00100.208538/2023-37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 211, TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2023



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 184ª SESSÃO, ESPECIAL SEMIPRESENCIAL, EM 4 DE DEZEMBRO DE 2023

1.1 – ABERTURA 10

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a celebrar o Dia do Perito Criminal, nos termos do Requerimento nº 1040/2023, do Senador Sergio Moro e outros Senadores. 10

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 10

1.2.2 – Fala da Presidência (Senador Sergio Moro) 10

1.2.3 – Exibição de vídeo institucional 12

1.2.4 – Oradores

Senadora Ivete da Silveira 13

Senador Izalci Lucas 14

Senador Esperidião Amin 15

Senadora Damares Alves 17

Sra. Andressa Boer Fronza, Perita-Geral da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina 18

Sr. Willy Hauffe, Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF) 19

Sr. Marcos Antônio Contel Secco, Presidente da Associação Brasileira de Criminalística (ABC) 21

Sr. Jesus Antonio Velho, Perito Criminal Federal 22

1.3 – ENCERRAMENTO 23

2 – ATA DA 185ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 4 DE DEZEMBRO DE 2023

2.1 – ABERTURA 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

2.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Solidariedade ao povo de Maceió (AL) pela crise ambiental que enfrentam, com riscos de afundamento do solo em áreas da cidade. Necessidade de políticas de valorização dos idosos, aposentados e pensionistas, destacando projetos de lei aprovados e pautas prioritárias para essas categorias. 25

Senador Eduardo Girão – Apoio aos moradores de áreas impactadas com o risco de afundamento do solo em Maceió (AL). Comentários acerca de suposta leniência do Governo Lula com denúncias contra o Ministro das Comunicações, Juscelino Filho. Preocupação com a indicação do Ministro Flávio Dino para a vaga de ministro do STF. 28

Senador Hamilton Mourão – Críticas ao pronunciamento do Presidente Lula, na 28ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 28), em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, e à condução da política externa brasileira. Preocupação com possível conflito entre Venezuela e Guiana. Apelo para que o Brasil atue diplomaticamente como potência regional para intermediar eventuais acordos entre os referidos países. 32

2.2.2 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa ordinária para 5 de dezembro, às 14 horas. 36

2.3 – ENCERRAMENTO 36

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Comunicação e Direito Digital, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 573, 702, 727, 806 e 1080/2021; 439 e 457/2022; e 271/2023. 38

3.1.2 – Encaminhamento de expediente

Encaminhamento do Ofício nº 15325/2023, do Ministério da Ciência,Tecnologia e Inovação, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 41

3.1.3 – Encaminhamento de matéria

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1768/2023 à Comissão de Assuntos Econômicos. 43

3.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 5228/2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o contrato de primeiro emprego e o contrato de recolocação profissional.* 45

Projeto de Lei nº 6487/2019, que *institui o Dia Nacional do Produtor de Leite.* 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo nº 240/2021, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação das Mulheres Produtoras Sítio Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará.* 63

Projeto de Decreto Legislativo nº 423/2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.* 66

Projeto de Decreto Legislativo nº 448/2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.* 69

Projeto de Decreto Legislativo nº 507/2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.* 72

Projeto de Decreto Legislativo nº 508/2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Assistencial Lar da Paz - FALP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.* 75

Projeto de Decreto Legislativo nº 571/2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário com Rádio Local – Panorama FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Custódia, Estado de Pernambuco.* 78

Projeto de Decreto Legislativo nº 906/2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia.* 81

Projeto de Decreto Legislativo nº 416/2022, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itabuna, Estado da Bahia.* 84

Projeto de Decreto Legislativo nº 424/2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Gente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maracás, Estado da Bahia.* 87

Projeto de Decreto Legislativo nº 218/2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso.* 90

Projeto de Decreto Legislativo nº 225/2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro de Serviços Socioeducativos e Técnico-Científicos para o Desenvolvimento Comunitário para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Solânea, Estado da Paraíba.* 93

Projeto de Decreto Legislativo nº 231/2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária da Rádio Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.* 96

Projeto de Decreto Legislativo nº 232/2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural de Alcinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.* 99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

Projeto de Decreto Legislativo nº 234/2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Pantaneira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.* 102

Projeto de Decreto Legislativo nº 247/2023, que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.* 105

Projeto de Decreto Legislativo nº 250/2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Terra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balsas, Estado do Maranhão.* 108

Projeto de Decreto Legislativo nº 268/2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nhamundá, Estado do Amazonas.* 111

Projeto de Decreto Legislativo nº 270/2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Club FM "A Voz de Nazaré" para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas.* 114

Projeto de Lei nº 1768/2023, que *dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural; altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016; e dá outras providências.* 117

Projeto de Lei nº 2308/2023, que *institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.* 140

Projeto de Lei nº 2626/2023, que *institui o ano de 2023 como Ano Nacional Fernando Sabino.* 168

Projeto de Lei nº 5844/2023 (nº 5189/2016, na Câmara dos Deputados), que *reconhece o Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, como Capital da Revolução Constitucionalista de 1932.* 171

3.1.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 648/2023, na origem (**Mensagem nº 93/2023, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 30,000,000.00, entre o Município de Itabuna, Estado da Bahia, e o FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.* 175

Nº 649/2023, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 3.535, de 2023, sancionado e convertido na Lei nº 14.741 de 30 de novembro de 2023.* 318

Nº 650/2023, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 597, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.742, de 30 de novembro de 2023.* 320

Nº 651/2023, na origem, que *restitui o autógrafo do Projeto de Lei nº 25, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 14.743, de 30 de novembro de 2023.* 321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 656/2023, na origem (**Mensagem nº 94/2023, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Maceió, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.* 323

Nº 657/2023, na origem (**Mensagem nº 95/2023, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 164,237,344.00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.* 576

Nº 658/2023, na origem (**Mensagem nº 96/2023, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.* 825

Nº 659/2023, na origem (**Mensagem nº 97/2023, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.* 976

Nº 660/2023, na origem (**Mensagem nº 98/2023, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.* 1248

Nº 661/2023, na origem (**Mensagem nº 99/2023, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 39,000,000.00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.* 1409

Nº 662/2023, na origem (**Mensagem nº 100/2023, no Senado Federal**), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Piauí e o Banco Internacional para a Reconstrução e desenvolvimento - BIRD.* 1541

3.1.6 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 658/2023, na origem , que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 482, de 2017.* 1832

Nº 660/2023, na origem , que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 3.954, de 2023.* 1834

3.1.7 – Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

Nº 5831/2023, do Senador Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para vedar que organizações esportivas veiculem a marca de pessoas jurídicas que explorem atividade econômica relativas a anúncios de serviços de profissionais do sexo em seus eventos, uniformes de competições e produtos disponíveis ao público em geral.* 1837

Nº 5832/2023, do Senador Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever que o preso monitorado eletronicamente poderá sair do perímetro geográfico permitido exclusivamente para atender a culto religioso com o fim de professar sua fé, desde que comunique previamente ao servidor responsável pela monitoração eletrônica.* 1841

Nº 5842/2023, do Senador Marcos Rogério, que *estabelece programa de renegociação de dívidas contraídas por pessoas físicas junto a instituições financeiras durante o período da pandemia.* 1845

3.1.8 – Requerimento

Nº 1081/2023, do Senador Flávio Arns, requer voto de aplauso à Escola Estadual Princesa Izabel. ... 1852

3.1.9 – Término de Prazo

Término do prazo, em 1º de dezembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 4266 e 4337/2023. 1857

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1858

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1861

6 – LIDERANÇAS 1862

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1864

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1873

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1876

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 184ª Sessão, Especial Semipresencial, em 4 de dezembro de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Sergio Moro.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 30 minutos e encerra-se às 11 horas e 49 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento nº 1.040, de 2023, de autoria desta Presidência e de outros Senadores, que foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a celebrar o Dia do Perito Criminal.

A Presidência informa que esta sessão terá a participação dos seguintes convidados: Senadora Ivete da Silveira; Senador Izalci Lucas; Sra. Perita Andressa Boer Fronza, Perita-Geral da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina e primeira mulher na história a assumir o comando do órgão de perícia catarinense; Sr. Perito Willy Hauffe, Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF). Teremos também aqui a presença, do meu estado, do Sr. Perito Luiz Grochocki, Diretor-Geral da Polícia Científica do Estado do Paraná e Presidente do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica (CONDPC), que participará remotamente desta sessão por conta de um evento similar na Assembleia Legislativa do Paraná; do Sr. Perito Jesus Antonio Velho, Perito Criminal Federal; do Sr. Perito Marcos Antônio Contel Secco, Presidente da Associação Brasileira de Criminalística (ABC).

Convido a todos, inicialmente, para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar - Presidente.) – Primeiro eu quero dizer aqui da minha grande honra de ter presentes todos os tantos e tantos profissionais, peritos criminais.

Como é sabido, eu fui juiz por 22 anos e exerci a jurisdição criminal durante boa parte da minha carreira e nós sabemos da grande importância da perícia criminal na segurança pública, para principalmente desvendar e elucidar fatos e crimes buscando sempre uma imputação correta no que se refere ao verdadeiro culpado e também à exoneração do inocente.

Quando ocupei o cargo de ministro da Justiça, eu percebi, junto com a minha equipe, já tinha essa noção, mas ali nós pudemos ver em concreto, como a profissão, a Polícia Científica, a perícia criminal acaba sendo muitas vezes a mais negligenciada no que se refere à segurança pública em distribuição de verbas, de recursos e, no entanto, nós sabemos como cada centavo ali a mais gera uma gigantesca diferença no resultado da investigação criminal.

Nós, é claro, precisamos ter policiamento preventivo, a polícia na rua. Notadamente, isso é feito principalmente pelas polícias militares. Nós sabemos também da Polícia Civil, da responsabilidade da investigação dos crimes, mas é o investimento na Polícia Científica que tem o maior potencial, até pelo desenvolvimento da tecnologia, para a elucidação de crimes. E é importante que isso seja feito, não só para evitar que alguém inocente seja responsabilizado, mas, igualmente, para encontrar os culpados.

Uma longa tradição da perícia forense, da perícia criminal. Destaco aqui o rol histórico – e peço escusas se cometer alguma gafe, pois não sou um especialista – que remonta desde o Alphonse Bertillon, que deu início à antropometria criminal e à fotografia judiciária; Francis Galton (1892), que revolucionou a investigação criminal, apontando as potencialidades da identificação datiloscópica, da coleta lá das impressões digitais; e Juan Vucetich, que, inclusive, era da Argentina e criou, aí sim, o primeiro sistema de identificação datiloscópica, registro dos criminosos para utilização em investigações criminais.

Eu localizei uma história que bem reflete a importância, embora antiga, da perícia criminal. O ano era esse ano de 1892, quando os dois filhos de uma senhora, que vivia lá na Argentina, apareceram degolados na casa dela, Senadora Ivete, e ela com marcas no pescoço, como se tivesse sido agredida. A polícia foi provocada e apontava como suspeito agressor um vizinho, que, segundo os registros históricos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consta que foi "interrogado com veemência". Imagino o que era o interrogatório com veemência número crime dessa espécie em 1892. Mas, graças às criações que foram feitas, inclusive, do Juan Vucetich, colheram as impressões digitais encontradas ali na residência e acabaram chegando à conclusão de que a própria mãe, no fundo, havia sido responsável pela prática daquele crime atroz, o que possibilitou que ela fosse responsabilizada e exonerado o inocente.

Quando eu fui Ministro da Justiça, nós buscamos dar um impulsionamento às tecnologias, aos bancos de dados, que são muito úteis na investigação criminal e são manejados pelos peritos criminais. Fizemos menos do que gostaríamos, mas acredito que demos um impulso para essa prática. E eu pude constatar, num conhecimento muito direto, a potencialidade de se investir em tecnologia, em conhecimento científico para elucidação dos crimes. Refiro-me aqui, especificamente, ao Banco Nacional de Perfis Genéticos. O Banco Nacional de Perfis Genéticos, criado por uma lei de 2012, significa, basicamente, a moderna impressão digital.

Já conhecíamos a potencialidade dele, não só pelos registros históricos internacionais, mas foi amplamente utilizado na investigação da Polícia Federal sobre o assalto na Prosegur, no Paraguai, em que a coleta de vestígios biológicos no local do crime possibilitou, com a confrontação de bancos de dados, a identificação de vários dos criminosos, membros do crime organizado, responsáveis por aquele crime. Aliás, baseada nessa história, a Netflix acabou recentemente lançando essa minissérie DNA do Crime, que, com todas as liberdades ali ficcionais, bem retrata a importância desses meios de investigação modernos. Mas, em particular, o Banco Nacional de Perfis Genéticos, quando eu assumi o Ministério, estava abandonado, Senador Izalci. Havia lei, mas não se coletava o perfil genético daqueles submetidos à lei, que é basicamente a população carcerária, aparentemente por uma falta de percepção da importância daquela prova e talvez por alguns outros motivos. E é um procedimento, na verdade, muito simples: basta passar um cotonete na boca do preso. É um mecanismo que não tem nada de invasivo, não tem nada de agressivo, e a coleta do DNA é simplesmente para integrar um banco de dados sem qualquer objetivo de fazer pesquisas relativamente ao gene criminoso.

Nós assumimos o Ministério e começamos a investir e a custear nos Estados a coleta do perfil genético dos presos, basicamente cumprindo a lei. Concomitantemente, tentamos na época também ampliar o rol de pessoas sujeitas ao perfil genético. Mas, para a minha agradável surpresa, naquele ano de 2019, o nosso investimento no Banco Nacional de Perfis Genéticos propiciou a solução de um crime atroz, que estava frio, como se chama, um *cold case*, e é um caso que, para mim, revela extremamente a potencialidade da Polícia Científica, do trabalho da Polícia Científica. Em 2008, Senador Izalci, foi praticado um assassinato em Curitiba de uma menina de nove anos, Rachel Genofre, que saiu da escola, foi para casa e, no meio do caminho, foi sequestrada e, depois, o corpo dela foi encontrado, dias depois, numa maleta na rodoferroviária de Curitiba.

Aquele crime mobilizou o Estado, a cidade ficou paralisada, a polícia fez todos os esforços para identificar aquele criminoso, não só pela gravidade do crime, mas pela repercussão. No entanto, as investigações não renderam seus frutos. Coletaram imagens na rodoferroviária, confrontaram o DNA de vestígios biológicos encontrados no corpo da menina com o de suspeitos – fui informado até que mais de 200 pessoas tiveram esse DNA confrontado –, mas acabou não sendo solucionado.

E o que aconteceu? Onze anos depois – estamos falando de 2008 –, em 2019, coletou-se o perfil genético, por conta dessa retomada da coleta do perfil genético dos presos, de um preso em Sorocaba, alguém que já havia sido condenado por abuso de crianças. Coletou-se esse perfil genético, inseriu-se no banco de dados e deu a correspondência com o DNA encontrado no corpo da menina onze anos antes. E com isso, com essa prova o indivíduo foi confrontado – foi uma prova praticamente irrefutável –; ele confessou e foi condenado a mais de 30 anos de prisão. Uma família que ficou onze anos esperando a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solução de um crime – o assassinato de uma filha, com todo o peso que isso significa – finalmente encontrou alguma paz, não evidentemente a satisfação, não uma reparação do que aconteceu, porque infelizmente isso é impossível. Só pertencem as possibilidades disso a Deus. Mas pelo menos encontrou-se o assassino, a justiça humana, e a família o direito à verdade e o direito de ver essa justiça realizada.

Eu coloco esses episódios aqui apenas para destacar a importância da investigação criminal científica e a importância que os senhores e as senhoras, que os peritos criminais têm na segurança pública, e o nosso dever aqui, Senadora Ivete e Senador Izalci, de nós homenagearmos essa categoria, esse profissional que tantos resultados positivos traz no nosso dia a dia. Infelizmente – esperamos que isso mude constantemente e isso vem mudando – é um trabalho muitas vezes silencioso, é um trabalho que muitas vezes não é visto e por isso se acaba por vezes não se percebendo a grande importância que os peritos criminais têm para o âmbito da segurança pública.

Daí porque, quando fui convidado para apresentar o requerimento para realizarmos esta sessão solene aqui no Senado Federal em homenagem aos peritos criminais, de pronto nós aceitamos e destacamos a grande honra; aliás, não só para mim, como Senador desta Casa, não só para os Senadores presentes, mas para todos os Senadores desta Casa e igualmente para o Senado Federal em separar este espaço para lhes prestarem esta homenagem necessária.

Destaco aqui e vejo no nosso monitor a presença do ilustre Senador Esperidião Amin, que também nos brinda participando virtualmente desta sessão solene.

Para finalizar, por todas essas razões que eu coloquei... Aqui mencionei apenas alguns elementos da perícia criminal, como a identificação datiloscópica e a identificação através do perfil genético, mas nós sabemos que o rol de atuação dos peritos criminais é muito maior, como coleta de vestígios no local do crime, de perícia em documentos, de perícia inclusive hoje tendo a potencialidade de identificação da origem de ouro extraído ilegalmente, ou seja, tem um enorme potencial. Esse potencial vai ser só crescente, que depende, sim, do desenvolvimento da tecnologia, mas nada seria essa tecnologia se não houvesse os profissionais habilitados a criá-la, que são os peritos criminais, se não houvesse os profissionais que se dedicam a manuseá-la, que sabem manuseá-la. Então, a tecnologia, sim, é importante, mas o fundamental continua sendo as pessoas, as senhoras e os senhores. Por isso, é importante registrar que o dia de hoje, dia 4 de dezembro, foi escolhido para homenagear anualmente a classe dos peritos criminais, por esses motivos tão óbvios, mas tão justos, e trata-se aqui – importante destacar – do dia do nascimento do patrono da perícia criminal do Brasil, o grande Otacílio de Souza Filho. Otacílio honrou a profissão por anos a fio e morreu trabalhando, quando periciava dois falecimentos ocorridos em local de difícil acesso, no Estado de Minas Gerais, em 1976.

Desde essa época, a perícia criminal no Brasil evoluiu a olhos vistos, com mais tecnologia e especialização. Temos certeza de que Otacílio ficaria orgulhoso de observar agora o florescimento do que ele plantou e do exemplo que ele construiu, e bem reflete o que mencionei, que a tecnologia é importante, mas as pessoas são ainda mais porque elas que abrem os caminhos e constroem esses exemplos. Hoje, então, é o dia de homenageá-lo e, ao mesmo tempo, agradecer esse Senado Federal, tomando a liberdade, como Presidente desta sessão, de fazê-lo e render essa justa e merecida homenagem aos peritos criminais do Brasil, tão importantes para a sociedade e para a segurança pública do nosso país.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

Nós agora vamos assistir a um vídeo institucional alusivo a esse Dia Nacional dos Peritos Criminais.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*)

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Antes de prosseguir, também faço o registro aqui da presença da Sra. Milene Mendonça de Souza Magalhães e do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Kim Rocha, peritos representando o Governo do Estado do Tocantins; e da Procuradora Especial da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a Deputada Distrital Doutora Jane.

Neste momento, eu concedo a palavra à nossa querida Senadora Ivete da Silveira.

A SRA. IVETE DA SILVEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC. Para discursar.) – Bom dia a todos.

Sr. Presidente e requerente desta sessão, Sr. Senador Sergio Moro; Sr. Senador Izalci Lucas; Sra. Vice-Presidente do Conselho Nacional de Polícia Científica e Perita-Geral da Polícia de Santa Catarina, Sra. Andressa Boer Fronza; Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, Sr. Willy Hauffe; Presidente da Associação Brasileira Criminalística, Sr. Marcos Antônio Contel Secco; Sr. Perito Criminal Federal Jesus Antonio Velho; Sras. Senadoras e Srs. Senadores, junto-me às Senadoras e aos Senadores que hoje prestam suas homenagens ao perito criminal.

Esta sessão comemorativa tem o importante objetivo de fazer a sociedade brasileira dar mais atenção ao papel desempenhado por esse profissional.

Sr. Presidente, lamentavelmente, o Brasil é conhecido por uma sociedade violenta. Entendo que pacificar o país deva ser uma das prioridades mais elementares de todo o Governo e também de nós Parlamentares.

As polícias são a nossa primeira linha de frente para o combate ao crime. Mesmo que sejam necessárias políticas públicas nas mais diversas áreas, é inegável que a atividade policial preventiva e repressiva é o elemento chave para que se desestimule a criminalidade.

Além disso, é evidente – e quem ainda não percebeu corre o risco de ficar para trás – que combater a violência envolve, cada vez mais, o uso da técnica e da ciência.

Como os próprios peritos criminais afirmam, os vestígios são as testemunhas que não mentem. As evidências identificadas, colhidas adequadamente e submetidas ao devido processo de análise técnica, fornecem uma grande quantidade de informação que ajuda a responder a três perguntas fundamentais: o que aconteceu? Como aconteceu? Quem cometeu os atos. Assim, a autoridade policial ou judicial terá os dados necessários para instruir o caso sob sua responsabilidade.

Podemos afirmar, sem erro, que a perícia criminal no Brasil tem uma longa história. Lembro, por exemplo, do caso do criminoso nazista Josef Mengele, ainda na década de 1980. Apenas em razão dos trabalhos dos peritos da época é que foi possível identificar a ossada encontrada em um cemitério na região metropolitana de São Paulo.

Haveria muitos outros casos notórios e que foram devidamente noticiados pela imprensa. Mesmo que não entremos em detalhes sobre eles, é possível observar o quanto o Brasil evoluiu na área e se tornou exemplo internacional.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. IVETE DA SILVEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC) – Lembro do Instituto Nacional de Criminalística, vinculado à Polícia Federal. O órgão tem recebido constantes melhorias e reformas e conta, hoje, com estrutura comparável àquela encontrada nos melhores centros dos Estados Unidos e da Europa.

O Instituto da Polícia Federal conta com as mais diversas áreas ligadas à criminalística, a saber: Medicina e Odontologia Legal, Perícias Externas, Local de Crime, Bombas e Explosivos, Meio Ambiente, Engenharia Legal, Audiovisual, Informática, Genética Forense, Documentoscopia, Análises Químicas e Laboratoriais, isótopos estáveis e Geoprocessamento, Merceologia e Crimes Financeiros.

Esse rol de especialidades nos mostra o quanto é interdisciplinar o trabalho do perito criminal. As mulheres, aliás, estão cada vez mais interessadas na criminalística. Elas têm características muito propícias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para as tarefas interdisciplinares como a capacidade de trabalho em conjunto com outras pessoas e a facilidade de transmitir ideias. As mulheres têm encontrado cada vez mais um campo muito atrativo nas ciências criminais.

É verdade que precisamos ouvir as peritas criminais para saber quais são as necessidades específicas para elas no campo da ciência forense.

Por fim, reforço os meus parabéns à categoria pelo seu dia. Também quero enfatizar que as portas do meu gabinete estão abertas para ouvir o que os peritos e peritas criminais têm a dizer. Entendo que, ao valorizar o trabalho que têm feito, possamos juntos pensar em ações que venham a colaborar no combate à violência e, assim, pacificar o nosso Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Meu muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Antes de dar prosseguimento aqui ao uso da palavra, quero registrar a presença ilustre também da Senadora Damares Alves e quero aqui mandar um cumprimento também e registrar a presença de alunos do Centro de Ensino Fundamental 206, do Recanto das Emas, Brasília.

Hoje é Dia nacional do Perito Criminal, e esta sessão solene que estamos fazendo no Senado é para homenagear essa categoria profissional tão importante para a elucidação de crimes.

Vocês já devem ter ouvido falar do Sherlock Holmes, ou do hoje mais famoso Arsène Lupin – se bem que o Lupin é um pouquinho diferente –, ou também do CSI. São essas categorias que investigam os crimes, que acabam elucidando muitas vezes, colhendo informações sobre vestígios e provas, elucidando crimes. Então, só para esclarecer.

Eu concedo a palavra aqui ao ilustre Senador Izalci Lucas para as suas ponderações.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas.

Quero aqui saudar o nosso Presidente, o Senador Sergio Moro, ao mesmo tempo que cumprimento e parabenizo pela iniciativa; cumprimentar a nossa Senadora Ivete, a nossa Senadora Damares. Estou vendo aqui a nossa Deputada Distrital Jane também, que é da Polícia Civil.

Quero cumprimentar a Vice-Presidente do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica e Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina, Sra. Andressa; o Presidente da Associação Nacional dos Peritos, Willy Hauffe; o Presidente da Associação Brasileira de Criminalística, Sr. Marcos Antônio Contei Secco; e o nosso Perito Criminal Federal, Sr. Jesus Antônio Velho.

Quero cumprimentar também aqui o Carlos, que foi perito e hoje é Secretário da Mesa, foi Vice-Presidente da Associação aqui no Distrito Federal; cumprimentar a todos os peritos profissionais, os convidados também, os nossos alunos aqui do Recanto das Emas.

Eu tive o privilégio de, por duas vezes, ser Secretário de Ciência e Tecnologia aqui no Distrito Federal, então acompanhei de perto a evolução dos peritos aqui, com muita competência, muita dedicação, com pouco investimento – evidentemente, sempre –, e quero parabenizar a todos vocês pelo profissionalismo, pela competência. Nós precisamos investir mais, realmente, na tecnologia, na inovação. Vocês que lidam com diversas áreas... Eu, como auditor também que sou, conheço bem o trabalho feito por vocês na área contábil, na área de perícia, na área de tecnologia, os crimes cibernéticos. Estão aí os desafios imensos que nós temos pela frente.

Hoje foi a primeira vez que eu usei rapidamente ali o ChatGPT: "Escreva aí um discurso para o dia do perito". Rapaz, é na hora, cara! Saiu tudo certinho. (*Risos.*)

Eu falei assim: "Mas não é possível!".

Então os desafios são imensos, e vocês precisam realmente ter o suporte de investimento para ter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respaldo para encontrar os indícios e as provas que possam inocentar ou levar ao conhecimento dos juízes para que tomem suas decisões em cima de provas.

A gente a usa muito aqui no Senado também. Recentemente, na CPMI do dia 8, eu encaminhei para a perícia o celular de um dos depoentes que nos disponibilizou e, imediatamente, recebi as informações dos peritos. Então, tudo isso é importante.

Eu me lembro de que, quando fui Secretário, a gente comprou os dois equipamentos mais modernos na área do DNA, um sequenciador de DNA, aqui no DF. O nosso laboratório, pelo menos, era muito sofisticado – ainda é eu acho –, mas a gente precisa, realmente, valorizar, principalmente, os profissionais.

Quero aqui manifestar o meu total apoio à PEC 76. (*Palmas.*)

Eu sei que é uma reivindicação antiga. Nós já temos 20 estados que adotaram a separação da Polícia Científica da Polícia Civil, dentro ainda da Segurança Pública, é evidente. Então, contem comigo nessa luta. Eu acho que essa separação dá mais independência e mais autonomia com relação ao trabalho de cada um de vocês.

Como auditor independente, sei da importância dessa desvinculação, vamos dizer assim. Vocês podem, muitas vezes, trabalhar com mais tranquilidade, sem pressão ou sem envolvimento de terceiros com relação ao caso.

Então, contem comigo com relação também às restruturações ou reajustes. Nós sabemos também que há uma distorção muito grande, já há algum tempo, com relação à carreira de vocês. Nós lutamos, agora recentemente, aqui para o DF, com relação à Segurança Pública, que está defasada, mas eu sei que o salário de vocês também está muito defasado, principalmente em relação a outras categorias. E, na hora de fazer o concurso, não tenham dúvida, as pessoas olham a estrutura e as condições de cada categoria para optar. Vocês têm um papel fundamental, e nós não podemos perder os melhores profissionais para outras carreiras em função, realmente, da questão da defasagem salarial ou da falta de estruturação e de infraestrutura de que vocês precisam.

Então, contem comigo, o meu gabinete está aberto. Eu sei que os Senadores aqui todos têm uma consideração muito grande por vocês, e podem ter certeza de que nós estaremos atento a isso e disponíveis para qualquer reivindicação, porque vocês, realmente, merecem e têm pela frente grandes desafios.

Nessa área de tecnologia e inovação, nós estamos trabalhando, agora, na regulamentação da inteligência artificial. Esse é um novo desafio que vocês vão enfrentar e vão precisar de muita estrutura e muita contrapartida, em termos de reconhecimento, para vocês, realmente, acompanharem o que tem de mais moderno aí no mundo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Então, parabéns pelo Dia do Perito Criminal! Parabéns, Sergio Moro, pela iniciativa! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Prosseguindo, concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin, que nos fala à distância.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Presidente. (*Falha no áudio.*)... franquear a palavra.

Bom dia! Eu gostaria de cumprimentá-lo, Senador Sergio Moro, e, mais uma vez, me solidarizar com uma sessão tão importante e tão adequadamente presidida por V. Exa. Tem tudo a ver o ex-juiz, que tanto nos orgulha, Senador, presidindo uma sessão tão relevante quanto esta.

Quero saudar, igualmente, os Senadores, a Senadora Ivete, a Senadora Damares, o Senador Izalci, que são os que eu consigo vislumbrar; cumprimentar a toda a comunidade da perícia do nosso Brasil na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoa da catarinense Andressa Boer Fronza; e, muito singelamente, fazer três registros.

Acho que V. Exa., Senador Sergio Moro, esgotou a questão da história, desde Otacílio de Souza Filho, os casos que V. Exa. presidiu ou de que tomou conhecimento, que demonstram a importância da perícia no Brasil.

Quero ainda registrar, com muito orgulho, certamente juntamente com a Senadora Ivete, que, em Santa Catarina, nossa Polícia Científica já há bastante tempo conquistou autonomia administrativa, financeira e orçamentária, e nos orgulhamos do trabalho que os peritos desenvolvem com imparcialidade e independência e com o uso ético da inteligência. Acho que isto consolida o fato de que a nossa Polícia Científica em Santa Catarina consegue produzir mais de 130 naturezas de exames periciais, contemplando identificação humana, medicina legal e perícias criminais.

E compartilhamos, por isso, com as comemorações e também com as aspirações, que se traduzem na PEC 76, de 2019, que já conta com o parecer favorável da Senadora Professora Dorinha.

Finalmente, eu gostaria de fazer um registro eminentemente catarinense.

Em 1985 – eu era Governador –, nós conseguimos anular um acórdão, ou seja, sentença transitada em julgado, com recursos já requisitados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, graças a uma ação da Polícia Científica. Nós conseguimos comprovar que uma planta de uma área do nosso parque do Rio Vermelho, que tinha sido objeto de uma ação de desapropriação indireta, fora demarcada, a área, com uma tinta... Isto faz parte do relatório da Procuradoria-Geral do Estado, que há dois anos celebrou os 40 anos da nossa Procuradoria: a tinta que demarcara essa área de mais de 4 milhões de metros quadrados, gerando uma indenização vultosa que o estado já estava condenado a pagar, foi aplicada, teria sido aplicada em 1949 sobre a planta, mas aquela tinta só entrou em utilização comercial e geral no Brasil nos anos 70, ou seja, mais de 20 anos depois. Por isso, conseguimos anular o acórdão – primeiro o precatório, depois o acórdão – e livrar o estado de uma despesa que equivalia, na época, a quase 50% de uma receita mensal de Santa Catarina. Deveu-se isso, portanto, a esta conjugação: imparcialidade, independência, isto é, honestidade, e inteligência aplicada com ética.

Por isso tudo, como cidadão e como homem público, a perícia pode contar com a minha permanente gratidão e solidariedade.

E concluo: como o Sr. Presidente mencionou, eu fui um leitor de todas as obras do *Sir* Arthur Conan Doyle: série histórica, série realismo fantástico, série espírita e série Sherlock Holmes. Com a conjugação destes três fatores – imparcialidade, independência e inteligência –, cada vez mais nós poderemos celebrar aquela frase que notabilizou o Sherlock Holmes, já que foi citado por V. Exa.: "Elementar, meu caro Watson"; ou seja, sempre que tivermos o apoio da honestidade e da inteligência exercida com ética, nós poderemos celebrar – sem aquela empáfia do Sherlock Holmes, mas com a serenidade de quem alcançou a verdade – aquela frase emblemática: "Elementar, meu caro Watson".

E aproveito para reiterar os meus cumprimentos a toda a comunidade da perícia, muito bem reunida sob a sua Presidência.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Quero registrar aqui, Senador Esperidião – agradeço suas palavras –, que, nos livros do Sherlock Holmes, tem um trecho, um comentário sobre ele que diz que ele era o melhor investigador de crimes, o melhor detetive da Europa na ficção, aliás, segundo melhor, porque o primeiro era o Bertillon, que é um dos pioneiros aí da perícia criminal, que está dentro da história da perícia e bem revela a importância dessa categoria profissional.

Eu quero aqui aproveitar também o discurso do Senador Izalci e destacar o meu apoio à PEC 76, de 2019. (*Palmas.*) E creio que ela está pronta para ser votada. Nós devemos, acredito, votá-la em breve na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CCJ.

Prosseguindo, eu concedo a palavra à ilustre Senadora Damares Alves. (*Pausa.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Bom dia, Presidente. É uma honra participar desta sessão oportuna, deste evento necessário.

Eventos como este não são só para a gente comemorar, não; é para a gente marcar posição também. E eu começo marcando a minha posição também a favor da PEC 76. (*Palmas.*) E preciso informar aos senhores que o time é grande!

Fiquem tranquilos porque o sentimento que nós temos nos corredores e batendo nos gabinetes é um sentimento muito favorável a todos os senhores, acho que chegou a hora, é o momento mais favorável para a gente fazer a votação da PEC. Que Deus nos dê essa vitória logo, logo.

Na sequência, cumprimento os demais Senadores, meu amigo, parceiro, Senador Izalci, aqui do DF, Senadora Ivete, a mais incrível Senadora desta Casa, amada pelo estado dela e amada por todo o país. E cumprimento os demais que estão na mesa.

É tão bom ver o nome da Andressa Fronza aqui como Vice-Presidente do Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica e Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina, na sua pessoa eu cumprimento todas as mulheres peritas.

E faço aqui também o destaque que a Senadora Ivete fez: quantas mulheres estão querendo ingressar na carreira, meninas. A gente anda com o movimento da juventude, quantas meninas estudando, se preparando para essa carreira. Com todo respeito aos homens que estão aqui: nós somos especiais mesmo, a gente consegue fazer muita coisa que eles não conseguem. (*Palmas.*)

Parabéns, mulheres peritas, parabéns! Que Deus abençoe vocês. Eu não vou me alongar, eu só quero desejar a todos vocês que Deus os abençoe de forma grandiosa.

O Brasil reconhece a importância e o trabalho dos nossos peritos. Nós os amamos. Às vezes a gente não expressa isso de forma constante, mas nós amamos e respeitamos essa categoria.

Eu tenho muito apreço, muito carinho e quero destacar o trabalho que os peritos criminais fizeram comigo enquanto Ministra de Direitos Humanos, o quanto nós trabalhamos na busca de crianças desaparecidas no Brasil, o quanto nós trabalhamos na busca de pessoas desaparecidas e quanto conforto vocês trouxeram ao coração de tantas pessoas no Brasil.

Tem um caso aqui em Goiânia, eu recebi um *e-mail* depois de uma campanha que fizemos juntos para colhermos material genético – e aí o nosso ex-Ministro da Justiça Sergio Moro fez um papel incrível nesse trabalho –, eu recebi um *e-mail* no gabinete de uma família que começava assim: "Obrigada", apenas assim, "queremos dizer obrigada", era uma mulher que escrevia. Havia mais de 20 anos a mãe tinha desaparecido. Vocês que trabalham com pessoas desaparecidas sabem que o luto não fecha enquanto uma resposta não é encontrada. A família, à época, fez tudo para encontrar a mãe. Ela teve um surto e desapareceu. Eles foram para todos os programas de televisão, esses programas, desde o Ratinho, programas na Record, todos. Eles gastaram todo o dinheiro da família em busca da mãe. Eles fizeram cartazes, eles fizeram eventos, eles fizeram tudo, e 20 anos o silêncio. E aí os nossos anjos, os nossos peritos resolveram dar uma resposta. E fizemos uma campanha aqui no Centro-Oeste em busca de material genético. Eu tive a honra de gravar um vídeo e chamar as pessoas que tinham parentes desaparecidos para fornecer material genético, e essa família, uma pessoa da família, lá no interior de São Paulo, e outra em Goiás, forneceu material genético. E a mãe foi encontrada sepultada, ela tinha falecido quatro dias depois que ela tinha desaparecido. Ela foi encontrada morta atropelada no interior de São Paulo e ela estava sepultada.

E a família dizia: "Obrigada". E aquilo me chocou: "Obrigada por que a mãe está morta?". "Não, obrigada porque nós vamos ter a oportunidade de fazer uma cerimônia. Nosso sonho era encontrar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mãe viva, mas sabemos onde ela está. Vamos fazer uma cerimônia e a gente sabe que a mamãe está descansando agora". E ela dizia assim no *e-mail*: "Obrigada aos peritos".

E aquilo mexeu muito comigo. Vocês têm sido anjos na vida de muitas pessoas no país. Vocês me ajudaram também a encontrar criminosos que machucam, abusam de crianças no país. Vocês me ajudaram em tantas outras causas como Ministra, e aí eu tive a oportunidade de olhar para trás e lembrar que vocês sempre estiveram presentes na minha vida, desde lá da infância.

O que eu quero dizer aqui neste momento? Poderia fazer um discurso muito técnico, mas eu queria mesmo abrir o meu coração e dizer a vocês, em nome de todas as famílias do meu país: obrigada pelo que vocês são. Eu sei que às vezes vocês fazem mais do que é pedido, além do salário – e a gente precisa ver essa questão de salário, tá, gente? –, além do salário, além da hora.

Eu não sei como é que vocês dormem às vezes. Eu estive recentemente com um perito que foi o responsável por investigar um crime bárbaro cometido contra um menininho lá no interior do Paraná e eu vi o estado emocional dele. E às vezes eu não sei como é que vocês dormem. Eu não sei como é que vocês conseguem ir para casa e descansar depois de um dia com tantos enfrentamentos, mas, acreditem, nós reconhecemos o trabalho de vocês.

Que Deus abençoe cada um de vocês, que Deus abençoe a família de vocês. Que Deus blinde as famílias. E eu sei que o Estado é laico, mas é difícil eu deixar Jesus ali atrás e subir na tribuna, então eu vou falar: que o Senhor Jesus mande exército de anjos em volta do lar de vocês, que vocês sejam protegidos e abençoados. Obrigada por tudo que vocês fazem pelo país. Muito obrigada.

E ao Senador autor do requerimento, que ideia extraordinária a gente terminar o ano homenageando quem precisava ser homenageado nesta Casa. Que Deus abençoe o Brasil. Que Deus abençoe os peritos. Só um recadinho para a Polícia Civil: a gente vai derrubar os vetos. Que Deus abençoe vocês. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Prosseguindo a cerimônia, antes de passar a palavra para o próximo orador, eu só registro aqui uma homenagem a decanos da perícia criminal. O Perito Criminal Celito Cordioli, de Santa Catarina. (*Palmas.*)

Peço que se levante, Sr. Celito. (*Palmas.*)

E o Perito Criminal de Minas Gerais, Nézio do Amaral. (*Palmas.*)

Seguindo aqui na ordem, eu concedo a palavra à Sra. Perita Andressa Boer Fronza, que é Perita-Geral da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, a primeira mulher na história a assumir o comando desse órgão.

V. Sa. tem a palavra.

A SRA. ANDRESSA BOER FRONZA (Para discursar.) – Gostaria de saudar o Senador Moro, requerente desta ação, a Senadora Ivete, o Senador Izalci, o Senador Amin, a Senadora Damares e todos os ilustres Senadores e Senadoras aqui presentes. Também gostaria de saudar as autoridades aqui presentes e, claro, os nobres peritos criminais oficiais brasileiros.

Em um dia tão significativo como este, em que celebramos o Dia Nacional do Perito Criminal Oficial, é com grande honra que represento o CONDPC. Peço escusas em nome do Dr. Grochocki, Presidente do CONDPC, que não pôde estar presente. Esse conselho, o CONDPC, une todas as polícias científicas do nosso país. E, em nome do CONDPC, gostaria de parabenizar os nobres profissionais que incansavelmente enfrentam os desafios ligados ao âmago sombrio da condição humana. Seja nos locais de crime, seja nos laboratórios especializados, em atividades como necropsia, informática, balística ou em diversas outras áreas forenses, a missão dos peritos oficiais é clara: analisar vestígios para prover a materialidade, a dinâmica, a autoria de crimes, sempre baseados em conhecimento científico, além de provisionar os mais diversos métodos de identificação humana.

Os peritos criminais é que administram, geram e usam a tecnologia, no seu dia a dia, de diversos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bancos multibiométricos, seja de DNA, de faces, de impressões digitais, de fragmentos de armas e munições, por exemplo, e que cada vez mais propiciam à gente encontrar autorias que outrora eram impensáveis sem ter tais tecnologias. Também destaco o valor que essas ferramentas têm e a que, muitas vezes, não é dado o devido valor para a gente proteger inocentes de injustas acusações. Todas essas funções são fundamentais para a promoção da justiça, que é um alicerce essencial para qualquer sociedade.

É com satisfação que eu posso expor as experiências enquanto dirigente da Polícia Científica de Santa Catarina, que é uma instituição que tem autonomia administrativa, financeira, orçamentária e que trabalha com imparcialidade e com o rigor da ciência. Só neste ano de 2023, em Santa Catarina, nós já recebemos mais de 220 mil solicitações de exames periciais e cada um desses números tem um rosto, tem uma história, tem esperança por justiça. Nós também entregamos cidadania a mais de 600 mil pessoas com a confecção de documentos de identidade. Cidadãos invisíveis não têm cidadania e, sem cidadania, não têm dignidade.

Como gestora, eu tenho observado os números de Santa Catarina – aliás, Santa Catarina é liderada pelo Governador Jorginho Mello, que foi Senador desta Casa – e, refletindo sobre os números de Santa Catarina e do Brasil, eu ouso dizer que um órgão pericial autônomo e bem estruturado reflete, sim, nos índices de segurança e na competitividade de um estado. A prova pericial é a base para decisões justas e imparciais e nós não podemos, nos dias de hoje, conceber que alguém seja condenado no Brasil sem um conjunto probatório robusto, com provas produzidas exclusivamente por peritos criminais oficiais.

Infelizmente, a autonomia dos órgãos periciais ainda não é realidade em todo o nosso país. A ausência do embasamento legal prejudica a estruturação de perícias criminais robustas em muitos estados.

Por isso, nobres Senadores, nós apelamos pela aprovação da PEC 76, de 2019, que inclui os órgãos de perícia oficial – as polícias científicas – no art. 144, no rol de órgãos da segurança pública da Constituição Federal.

Essa aprovação será um marco legal propiciado pelos senhores, que vai fortalecer o trabalho dos peritos criminais, que produzem oficialmente centenas de milhares de laudos periciais em nosso país. E são esses documentos que são alicerces para toda a persecução penal, afastando crianças de abusadores, protegendo mulheres dos seus agressores e trazendo respostas de crimes bárbaros que, infelizmente, ainda acontecem em nossa sociedade.

Então, caros Senadores, em nome de todos os dirigentes de polícias científicas do Brasil, eu peço a aprovação da PEC 76, de 2019, e agradeço pela oportunidade de hoje poder representar essa causa, e esse gesto dos senhores será crucial para fortalecer ainda mais a Justiça e a cidadania em nosso país.

Neste dia 4 de dezembro, eu parabenizo cada profissional, cada perito criminal, que tem a honra de exercer essa linda profissão, e desejo que tenham todos um ótimo dia.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Prosseguindo, eu concedo a palavra a um perito muito corajoso, defensor do zelo da profissão, o Sr. Perito Willy Hauffe, Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF).

O SR. WILLY HAUFFE (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Bom dia, Senador Sergio Moro. Excelência, obrigado pela oportunidade.

Senador Izalci, Senadora Ivete, Senador Esperidião Amin, Senadora Damares, obrigado pela oportunidade de estar aqui divulgando, homenageando, mas, ao mesmo tempo, brigando. Brigando por uma existência que, se me permitem, já foi muito bem falado por todos... desculpem-me, quero cumprimentar meus colegas, na pessoa da nossa Andressa.

Se me permitem um pouco de proselitismo aqui, já que foi muito bem explicitada toda a nossa atribuição, todas as nossas capacidades pelos próprios nobres Senadores – estão todos certos –, mas me

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permitam um pouco de proselitismo porque a imprescindibilidade da perícia tem sido colocada à frente de muita coisa neste país, e a gente luta por isso. Porque a prova pericial, meus nobres colegas, nobres Senadores, não é só um *mandamus* legal, é um direito. Um direito de quem? Um direito do cidadão, de todo cidadão que paga seus impostos e tem direito à Justiça, como bem disse a Senadora Damares.

A prova pericial não somente aponta culpados, mas também livra inocentes, mas também conforta: conforta famílias, conforta a sociedade e gera estabilidade no sistema jurídico. Somos, sim, auxiliares da Justiça. Temos nossas obrigações, nossas obrigações legais de impedimento, isenção, imparcialidade, mas também temos nossos predicativos de isenção, equidistância, rigor técnico-científico, e não podemos ter qualquer viés de confirmação. Não podemos nos dar ao luxo de ter viés político, o nosso compromisso é com a ciência. É com a ciência que nós estamos, dia a dia, nos capacitando. Temos vários colegas que não pararam de estudar, desde o primeiro dia em que tomaram posse, e já se vão 20 e poucos anos. Nunca pararam com a educação continuada, que é o mister do perito. Para o perito já é natural isso. E desenvolvem ferramentas, inclusive, para a perícia. Como bem disse S. Exa. o Senador Moro, o Banco Nacional de Perfis Auríferos está aí.

Nós também somos bem propositivos, estamos nesta Casa. Sabemos que a Casa legislativa é o lugar de se propor mudanças legislativas, de se propor os rumos da nação. O senhor bem sabe que o Projeto 1.496, de 2021, recentemente aprovado e relatado pelo senhor, aumenta o escopo do Banco de Dados DNA. É um projeto excepcional, porque muito se discute tamanho de pena e de tipo penal, mas pouco se discutem ferramentas. Nós somos positivos dessa forma e propomos muitas soluções: o Banco Nacional de Perfis Balísticos, o Banco Nacional de Perfis Auríferos. Estamos, agora, propondo melhorias na lei de crimes cibernéticos. Estamos sempre precisando, realmente, das portas abertas de V. Exas. para nos ajudarem a fazer parte dessa sociedade. Queremos também um lugar ao sol e, juntos, poderemos fazer mais.

Existe hoje uma iniciativa do Condpc, da qual falo aqui pelo Professor e Mestre Dr. Grochocki, junto com a ABC, Dr. Contel, e junto com a PCF, da criação da rede integrada. Na perícia não existe uma diferença entre a perícia federal e a perícia dos estados, do estado A, X, Y e Z. Somos todos pelo mesmo fim, poderemos trabalhar em conjunto, de forma sinérgica e, às vezes, dividindo recursos. Às vezes, nós, daqui da Polícia Federal, temos mais recursos porque estamos mais perto da sede do poder. Não vou negar, como bem disse S. Exa o Senador Moro: não deixamos a desejar para nenhum instituto de criminalística do mundo inteiro. Temos excelência, temos capacidade e temos pessoas abnegadas a esse mister.

Então, gente, só para não me alongar mais, queria só desejar parabéns a todos, a todos os nossos colegas incansáveis. Estamos aí na luta, sempre constante. Contem conosco para estar sempre defendendo essas nossas premissas. Uma especial referência à Senadora Dorinha Seabra, que abraçou a causa da PEC 76, que está aí justamente na Comissão de Constituição e Justiça, visando a dar o merecido reconhecimento aos nossos colegas estaduais e tem o nosso total apoio. Não nos eximiremos de apoiá-los nessa justa e correta introdução da perícia e da Polícia Científica na nossa Constituição Federal.

Obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Quebrando o protocolo aqui, eu pediria uma salva de palmas especial para o perito Ralph, porque ele está sendo vítima de uma injustiça, na minha opinião. Por gentileza. (*Palmas.*)

Quero registrar aqui, também... Conversando com a Senadora, ela me disse que também será uma apoiadora da PEC 76/2019. Salva de palmas para a Senadora Ivete. (*Palmas.*)

Seguindo, eu quero conceder a palavra aqui ao perito Marcos Antônio Contel Secco, Presidente da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Associação Brasileira de Criminalística (ABC).

O SR. MARCOS ANTÔNIO CONTEL SECCO (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Eu queria agradecer ao Presidente, requerente desta sessão, Senador Sergio Moro, e a presença da Senadora Ivete – Senador Izalci, muito obrigado –, da Senadora Damares, do Senador Esperidião Amin; dos demais Parlamentares, caso estejam presentes e não foram nominados; dos meus amigos aqui da mesa; do Hauffe, com o qual a gente já se solidariza com a ação que vem sofrendo; da amiga Andressa e de todos os demais peritos presentes.

Tenho que escrever bonito, não é a primeira vez e tenho que aproveitar.

A Associação Brasileira de Criminalística (ABC) representa incansavelmente os peritos oficiais de natureza criminal, especialistas dedicados a desvendar os intricados quebra-cabeças deixados no local de crime.

Hoje, celebramos o Dia do Perito em memória ao ilustre Perito Oficial mineiro Otacílio de Souza – de quem nós temos o nosso representante aqui, Tininho –, que sacrificou sua vida na busca pela verdade durante a realização de um exame pericial de um outro homicídio.

Os peritos oficiais, arquitetos da Justiça, utilizam avanços tecnológicos para aprimorar suas investigações. Da análise de DNA de última geração ao uso de microscópios eletrônicos e digitais, a tecnologia impulsiona – somos grandes consumidores de tecnologia – a eficiência e precisão do nosso trabalho, garantindo, assim, a contribuição vital para a resolução de crimes. Ao operarem nos bastidores, muitas vezes, longe dos holofotes, esses profissionais têm um impacto imensurável, assegurando que a justiça seja feita, e a sociedade permaneça segura.

Nesse contexto, defendo veementemente a constitucionalização da perícia criminal por meio da aprovação da PEC 76. Incluir as polícias científicas no rol de órgãos de segurança pública, como propõe a PEC, é um passo crucial para aprimorar o combate à impunidade. A PEC, atualmente em tramitação, como já dito, aqui na CCJ, sob a relatoria da Senadora Professora Dorinha, aguarda aprovação após a apresentação do seu parecer favorável.

Insta deixar claro que hoje 76% das unidades da Federação já têm uma autonomia, desligando-se da Polícia Civil, ou seja, já estão desvinculadas da Polícia Civil, e os órgãos clamam por essa PEC 76. A independência da perícia criminal também foi reconhecida internacionalmente pela Anistia Internacional e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que, inclusive, através do Resolutivo 16, no julgamento da ação referente à ocorrência na Comunidade Nova Brasília, no Rio de Janeiro, deixou claro que perícia tem que ser autônoma dos órgãos de polícia.

A PEC 76, então, não é apenas uma medida para os peritos, e, sim, um avanço crucial no sistema de segurança pública, contribuindo para a persecução penal e garantindo as fundamentais garantias individuais dos direitos humanos. Ao seguir o exemplo de países desenvolvidos que valorizam as provas técnico-científicas, podemos fortalecer o nosso sistema jurídico e promover uma justiça verdadeira, livre de influências e prejulgamentos.

Sras. e Srs. Senadores e todos os presentes, para construirmos um país com mais justiça e menos impunidade, ainda que interesses classistas e corporativistas tentem dizer o contrário – não é, Hauffe? –, é imperativo avançarmos neste debate.

Aprovar a PEC 76 é constitucionalizar as polícias científicas, proporcionando autonomia indispensável ao trabalho dos peritos oficiais de natureza criminal. Eles são a chave para esclarecer inúmeros crimes, sejam eles contra cidadãos, o erário público, instituições ou a iniciativa privada. Compreendamos a perícia criminal não como um instrumento de punição, mas como uma poderosa ferramenta de justiça.

Parabéns a todos os peritos pelo dia de hoje! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Concedo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a palavra ao Sr. Perito Jesus Antonio Velho, Perito Criminal Federal.

O SR. JESUS ANTONIO VELHO (Para discursar.) – Exmo. Presidente desta sessão, Senador Sergio Moro, em nome do qual cumprimento os demais membros desta Mesa, distintos Senadores aqui presentes e demais membros presentes nesta sessão.

A perícia criminal representa a versão, a voz e a palavra da ciência dentro do nosso sistema de Justiça. Como bem já destacado nesta sessão, fundamental para a elucidação dos fatos e principalmente para a garantia da busca pela verdade, verdade essa, como bem destacada pelo Senador Moro e pela Perita-Geral Andressa, não só útil para a responsabilização de culpados, mas, sobretudo, para proteger inocentes, sendo, por isso, uma importante ferramenta de proteção dos direitos humanos.

A matéria-prima do trabalho da perícia são os vestígios, elementos materiais, muitas vezes não visíveis ao olho nu, muitas vezes de difícil localização numa cena de crime, por exemplo, sob forte chuva, sob condições de baixa iluminação, por exemplo, numa madrugada fria, em cenas fortes, e muitas vezes não dormimos mesmo, Senadora Damares, mas, apesar de todas as dificuldades, não desistimos; e não desistimos porque temos a certeza de que nesses vestígios, de que nesses pequenos detalhes é que está a verdade.

Assim, nesta data, senhoras e senhores, celebramos não apenas a profissão, mas também a dedicação incansável de cada perito e perita deste país em promover a busca pela justiça e pela verdade.

E esse também é o compromisso da Escola Nacional de Perícias, que aqui represento, promover cursos e eventos que promovam, fortaleçam a integração da perícia no nosso país, fortaleçam sua base científica, sua base tecnológica. Um exemplo dessa forte atuação é a promoção do InterForensics, hoje considerado um dos maiores eventos de perícia do mundo, sendo já o maior evento aqui da América Latina, que acontece aqui, no Brasil, de dois em dois anos – o último foi realizado aqui em Brasília.

Por fim, agradeço aos Srs. Senadores, em especial ao Senador Sergio Moro pela promoção desta sessão e pelo comprometimento com a causa da perícia, comprometimento que já vem de longa data.

A sessão de hoje é um gesto que reforça a importância de se fortalecerem as instituições de perícia. É um chamado à valorização da *expertise* técnica, fortalecendo as bases científicas de uma Justiça cada vez mais transparente e eficaz.

Agradeço a atenção e renovo a certeza de que, juntos, podemos fortalecer ainda mais a perícia criminal no Brasil.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Antes de encaminhar para o encerramento, eu quero aproveitar o momento pedindo escusas, licença a todos os peritos aqui para mandar uma mensagem especial à perícia criminal do meu Estado, o Paraná. Homenageio aqui todos os peritos – homens e mulheres –, que fazem um trabalho fantástico no Paraná.

Eu o faço na pessoa do Sr. Perito Grochocki e destaco que, como Senador – até dizia isto aqui para a Senadora Ivete –, estou direcionando boa parte de valores das minhas emendas parlamentares para custeio e investimentos na perícia criminal do Estado do Paraná. (*Palmas.*) Assim estou agindo com o objetivo de aumentar a taxa de esclarecimento de crimes daquele estado, seja para alcançar a verdade, seja para alcançar a justiça e uma segurança pública mais robusta.

Fica, inclusive, a sugestão aos meus pares para que procedimento similar seja adotado, como dizia aqui a própria Senadora Ivete agora há pouco.

A SRA. IVETE DA SILVEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC) – O meu Estado de Santa Catarina também pode contar com parte da minha verba parlamentar para a polícia científica. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Sergio Moro. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Finalizando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

esta solenidade, eu cumprimento todos os presentes, autoridades, Senadores e Senadoras que estiveram presentes, peritos criminais que nos honraram aqui nesta mesa e também nesta magnífica audiência.

Parabéns a todos os senhores e senhoras pelo Dia Nacional do Perito Criminal neste 4 de dezembro. (*Palmas.*)

Está encerrada.

(*Levanta-se a sessão às 11 horas e 49 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 185ª Sessão, Não Deliberativa, em 4 de dezembro de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Cunha e Eduardo Girão.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 24 minutos e encerra-se às 15 horas e 27 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - AL. Fala da Presidência.) – Boa tarde a todos e a todas.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão não deliberativa destina-se a discursos, comunicações e outros assuntos de interesse partidário ou parlamentar.

As Senadoras e os Senadores poderão também se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra aqui sobre a mesa, ou por intermédio dos totens que estão disponibilizados pela Casa.

Os Senadores presentes remotamente e inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

Passamos então à lista de oradores.

Temos aqui, como primeiro Senador inscrito, o Senador Paulo Paim, a quem eu concedo a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente Rodrigo Cunha, Presidente de fato e de direito – a gente tem a maneira de dizer que é "em exercício", mas é de fato e de direito estar presidindo a Casa neste período.

Eu queria, primeiro, deixar registrada a minha solidariedade com o que está acontecendo lá no seu estado. Eu vi uma entrevista sua, pela qual 60 mil pessoas poderiam ser evacuadas, tendo que se retirar de um momento para o outro, porque o solo está cedendo. Então, fica aqui registrada a minha solidariedade.

Presidente Rodrigo Cunha, a minha fala, no dia de hoje, é sobre os idosos, aposentados e pensionistas do nosso país; sobre a importância de valorizá-los; sobre o ontem, o hoje e o amanhã de suas vidas, de seus problemas de seus sonhos e desejos, da gente brasileira. Eles deram e continuam dando muito pelo crescimento, pelo desenvolvimento, do Brasil. Contribuíram religiosamente com a Previdência Social. Anos e anos de trabalho, suor, lágrimas, mãos calejadas, alegrias e tristezas.

Foram às ruas, em boas lutas, exigir respeito e dignidade. Muitas vezes eram ouvidos, mas, na grande maioria, eram deixados de lado, como se fossem invisíveis.

Triste, triste dos países, das nações e Governos que não reconhecem a importância dos seus idosos, dos seus aposentados, que não os valorizam e que renegam os seus direitos.

Vejam o Brasil!

Conforme o Ministério da Previdência Social, temos hoje cerca de 39 milhões de aposentados, pensionistas e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social, o nosso INSS.

Nem todos os aposentados, mas muitos idosos têm o benefício. Cerca de 30 milhões, sim, são aposentados e pensionistas, enquanto os demais são beneficiários de programas sociais.

Especialistas consideram o INSS o maior programa previdenciário do mundo. Ainda segundo o Ministério, 60% dos municípios brasileiros são sustentados pela Previdência Social, pelos benefícios da Previdência. Os benefícios previdenciários fazem girar a economia.

Em todos esses anos aqui no Congresso Nacional, eu convivi com esse tema. Fui Deputado Federal quatro vezes; fui Constituinte; e três mandatos agora como Senador da República.

Sempre estabelecemos uma parceria com os movimentos dos idosos. Sublinho aqui a Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos, a Cobap.

Cito apenas alguns projetos de que eu participei ao longo desses quase 40 anos.

Apresentei o projeto dos 147% para o salário mínimo, extensível aos aposentados e pensionistas. Foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprovado e virou lei, isto lá nos anos 1991, 1992.

Projeto de lei da recomposição dos valores dos aposentados e pensionistas.

Projeto de lei estendendo o reajuste do salário mínimo às aposentadorias e pensões.

Projeto de lei para pôr fim ao famigerado fator previdenciário.

Todos apresentei, alguns aprovei; outros estão tramitando ainda em uma ou outra Casa.

Por solicitação do Movimento dos Aposentados e Idosos, apresentei o requerimento para a criação da CPI da Previdência Social. Ela mostrou que a Previdência é superavitária e que um dos grandes problemas é a sonegação e os desvios. A Previdência apontou que mais de R$1 trilhão foram desviados.

Também criamos, com o já falecido e amigo Arnaldo Faria de Sá, em 1995, a Frente Parlamentar da Previdência Social Pública, Câmara e Senado.

Posicionamo-nos sempre contra a privatização do sistema, porque se queria, aqui, numa época – eu já estava no Senado –, aprovar o regime de capitalização. Fomos intransigentes em defesa dos aposentados e pensionistas e, felizmente, não foi privatizada a nossa Previdência.

Lembro eu aqui que eu cheguei a falar do caso do Chile. No Chile, que privatizou a Previdência, a ampla maioria, quase 90% dos aposentados lá não ganham o correspondente ao salário mínimo no Brasil.

Estamos pleiteando agora, através de projeto de lei que foi entregue junto à Comissão de Direitos Humanos em forma de SUG e de que eu assumi a paternidade, a questão do décimo quarto salário para aposentados e pensionistas. Eu sei que é uma luta difícil, mas está em debate, não só aqui no Senado, como também na Câmara dos Deputados.

Sou autor do PLS 299, de 2023, da desaposentadoria, para garantir àquele cidadão que quiser renunciar à aposentadoria, que está trabalhando, poder então fazer um novo cálculo que vai melhorar muito o seu benefício. É mais do que justo. Permite ao aposentado que voltou a trabalhar usar o tempo de contribuição atual com a contribuição anterior para o novo cálculo do benefício.

Estamos acompanhando, no Supremo, o processo que analisa a aplicação da revisão da vida toda para aposentadorias e benefícios de quem contribuía para a Previdência antes de 29 de novembro de 1999. A revisão foi aprovada, em dezembro de 2022, em julgamento presencial, mas o Supremo está julgando o embargo de declaração, que é o pedido para esclarecimento de decisão, no caso, apresentado pela AGU (Advocacia-Geral da União). Havia a previsão de que a análise chegaria ao fim nesta sexta-feira, mas isso não ocorreu.

A defesa e a luta pelos direitos dos aposentados, pensionistas e dos idosos têm que ser uma ação constante, não podem parar, têm que estar sempre se movimentando, para incorporar novas reivindicações, atualizações e tantas outras lutas permanentes.

Recentemente, a Cobap realizou, entre os dias 22 e 26 de outubro de 2023, o seu 27º Congresso Nacional. Lideranças de todo o país estiveram em Santa Catarina. Agradeço pelo convite e agradeço pelo carinho de todos. Gravei um vídeo homenageando a todos os idosos, aposentados e pensionistas, até porque, como lá foi dito – e o vídeo fala disto –, se falou da importância do Estatuto da Pessoa Idosa, que completou 20 anos, projeto de nossa autoria, mas que teve a participação muito, muito grande da Cobap. A Cobap foi fundamental na construção e na aprovação do Estatuto da Pessoa Idosa.

Cumprimento, na pessoa do Presidente Warley Martins Gonçalves, aqui, e envio minha saudação a todos os dirigentes e funcionários dessa entidade. Warley foi reeleito por unanimidade, mais uma vez, para Presidente dessa importante entidade. Parabéns, Warley! Se você foi eleito por unanimidade, é porque mostrou trabalho durante todos esses longos anos.

Esse encontro definiu ações para 2024. As pautas prioritárias são as seguintes: retomada da integralidade em 100% da pensão por morte dos pensionistas do Regime Geral de Previdência Social; política de valorização da aposentadoria e pensões da Previdência corrigida pelo mesmo índice INPC e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PIB concedido ao salário mínimo que, no período de 2004 a 2019, teve um aumento real de 74,3%; retorno da autorização de desconto do BPC-Loas para facilitar a todos a filiação e a sua representação junto às entidades – ao mesmo tempo, claro, aqui nessa linha, ficou vinculado à luta para melhorar o benefício do BPC-Loas –; fim do prazo decadencial do INSS, art. 103 da Lei 8.213/91, que limita o prazo, nos últimos dez anos, para pedir revisão do benefício; votação do PL 4.434, de 2008, que trata da recuperação das perdas das aposentadorias e pensões, de forma gradual, por cinco anos; políticas públicas de isenção da pessoa idosa no mercado de trabalho, através do incentivo do Governo para as contratações de pessoas idosas pelas empresas, visando combater o etarismo; isenção do desconto de contribuição mensal ao INSS para trabalhadores aposentados e pensionistas; garantir o orçamento da Seguridade Social, de acordo com o art. 95 da Constituição Federal; BPC do idoso, aumentar a renda *per capita*, como eu dizia, de um quarto do salário mínimo vigente para um salário mínimo; participar, criar e fortalecer os conselhos municipais e estaduais da pessoa idosa e seus respectivos fundos nos municípios e nos estados.

As reivindicações propostas visam – e eu aqui apresentei a pedido da própria Cobap, que me mostrou todas as decisões do Congresso – diminuir as desigualdades, o preconceito e garantir uma vida com mais dignidade às pessoas aposentadas, pensionistas e idosas.

Essa população é a que mais cresce no Brasil. É mais do que justa a busca por justiça social para todos os aposentados e dependentes do nosso sistema de proteção social. Isso tem que ser um compromisso permanente com a nossa gente. Creio que o Brasil ainda tem uma grande dívida com esses cidadãos, e é nosso dever fazer o bom combate diariamente, de forma continuada, falar incansavelmente, se possível todos os dias, em prol da justiça social e do reconhecimento merecido para aqueles que tanto contribuíram para a nossa nação.

Vida longa a todos os idosos e idosas do nosso país e que essa pauta de reivindicação que aqui eu li a pedido da Cobap, oxalá, se torne um dia realidade! Sei que é a passos lentos, mas o importante é nós irmos avançando, porque, como diz o poeta, o caminho só se faz caminhando.

Era isso, Presidente Rodrigo Cunha. Muito obrigado pela tolerância, e V. Exa., como sempre... Eu fiz um apelo a V. Exa. porque eu me envolvi hoje na Comissão de Direitos Humanos e, falo bem a verdade, não almocei, mas vou almoçar agora, com a permissão de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - AL) – Senador Paulo Paim, V. Exa. sempre traz assuntos de interesse nacional. Essa linha de defesa de quem mais precisa, neste caso específico, dos aposentados, lhe traz, merecidamente, o reconhecimento de todos os movimentos dos idosos como alguém extremamente atuante em várias vertentes, seja na fiscalização – e aqui, na sua fala, V. Exa. falou sobre a questão de desvios, da questão de sonegação – da questão previdenciária –, seja, como V. Exa. também falou, nos inúmeros projetos dos quais V. Exa. é o autor ou foi o Relator e que mudaram a realidade no país.

E aqui eu também faço menção a um ponto específico, que a cada dia que passa me chama muito mais a atenção, que é o da quantidade de idosos que chegam ao final do mês e não conseguem receber sua aposentadoria porque ela já está comprometida com o crédito consignado, com o cartão de crédito, com o crédito pessoal...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem lembrado!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - AL) – ... e falta dinheiro para o medicamento, para a comida... É um assunto importantíssimo, porque, quando se fala do valor mínimo para ser comprometido com a renda do idoso, se esquecem de que isso diz respeito hoje praticamente ao consignado, mas existem outras formas de se ter acesso ao crédito, e esse desconto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

automático faz com que caia a qualidade de vida exatamente no momento em que ele mais precisa.

Então, tem aqui o meu apoio, pode ter certeza absoluta, sobre esse tema no que for necessário.

Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Presidente, só uma parte rapidamente.

O Senador Paulo Paim é referência para nós em vários temas: racismo; a questão dos aposentados, como o senhor colocou aí; é o nosso Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

E tem uma coisa que o senhor ponderou agora, que é sobre consignado – e eu me preocupo muito com os idosos também. Num passado bem recente, a gente viu o que foi que aconteceu com eles com relação a bingos, quando eram liberados no Brasil: eles perdiam até o último centavo da aposentadoria, iam para a sarjeta, e foi uma tragédia para os aposentados do Brasil.

E agora a gente tem outra ameaça, que é a ameaça de apostas, que é a ameaça de cassino *online*, que, inclusive, está na pauta aí na quarta-feira. Eu acredito que o Presidente não vai manter uma sessão virtual, colocar para se votar de forma remota um assunto tão grave, um drama humano, que é colocar em padaria, Senador Paulo Paim, supermercado, farmácia, dispositivo para se jogar, entendeu? Então, a pessoa vai com o dinheirinho ali contado muitas vezes e vem naquela ânsia, porque é influenciado hoje – teve até uma matéria no Fantástico ontem gravíssima, mostrando os influenciadores dizendo "ó, você vai ficar rico, vote aqui", fazendo propaganda de enriquecimento rápido.

Então, é muito importante que a gente tenha consciência para não afligir esse público, por quem a gente precisa ter respeito, que a gente precisa proteger de aproveitadores, de magnatas no momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - AL) – Em sequência, Senador Eduardo Girão, V. Exa. é o próximo inscrito na lista de oradores para o uso da palavra aqui no Plenário.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, Presidente do Senado Federal neste dia Rodrigo Cunha, de Alagoas, meu amigo, meu irmão, um Senador que defende com unhas e dentes várias pautas nobres; mas a sua marca, eu acredito, é a marca em defesa do consumidor, que está vivendo um problema muito grave no seu estado, especialmente na sua capital, Maceió, que eu tive o prazer de conhecer, de visitar, inclusive a seu convite.

E eu quero manifestar, assim como fez o Senador Paulo Paim minha solidariedade à população de Maceió, que está vivendo esse drama, em que o olhar tem que ser para as pessoas, jamais... E o senhor é muito consciente disso, eu o tenho acompanhado, junto com o Prefeito JHC, que é outra pessoa extremamente responsável e comprometida com a população. Não pode deixar descambar, Senador Rodrigo Cunha, para politicagem isso, porque tem aproveitadores que, neste momento, querem é outra coisa, e não o olhar humano para as pessoas que estão sofrendo. Então, que Deus o guie e o conduza para que V. Exa. proteja a população de aproveitadores.

Meu querido Senador Hamilton Mourão, ex-Presidente da República, Senadoras, Senadores, funcionários desta Casa, assessores e brasileiras, brasileiros que estão nos acompanhando nesta tarde do dia 4 de dezembro – como está passando rápido o ano, não é? –, aqui no Senado Federal, de mais uma semana, se Deus quiser, de vitórias, de luz, de bom senso, de sabedoria de todos nós.

Eu não posso deixar de falar, num momento turbulento do Brasil, em que o nosso Presidente Lula faz viagens faraônicas, falando bobagem o tempo todo, dando um péssimo exemplo, inclusive atacando o Congresso Nacional, dizendo lá na COP que é a raposa cuidando do galinheiro. Nós vamos daqui a pouco nos aprofundar nisso porque esse é o espírito, Senador Hamilton Mourão, desse Governo, espírito de vingança, espírito de ir à forra, de revanche, e é tudo de que nós não precisamos neste momento; o que nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precisamos é de pacificação, mas parece que o objetivo é desfocar do que está acontecendo aqui.

E eu quero parabenizar os brasileiros que, de forma espontânea, no dia 10, no próximo domingo agora, já marcaram uma manifestação aqui em Brasília, em outras capitais, com relação à indicação de Lula, que não poderia ter sido mais infeliz, do atual Ministro da Justiça, que passou o tempo todo, desde que assumiu, como a gente fala lá no Nordeste, arengando com o Parlamento brasileiro, escondendo imagens do dia 8 que podiam mostrar a verdade, faltando a audiências públicas, indo ao Complexo da Maré sem segurança, mas dizendo que aqui não se sente seguro, dentro do Congresso Nacional, perseguindo adversário, dizendo que vai controlar a mídia – lembram-se disso? – por bem ou por mal. Se o Congresso não fizer, ele disse que ia fazer enquanto ministro e que o STF tinha que fazer. As coisas estão todas desconectadas, Senador Hamilton Mourão, um passado recente, semanas atrás. E o brasileiro está de parabéns, dia 10 eu estarei junto dessa manifestação, pessoalmente estarei junto. Que Deus nos livre... Estou sabendo de vigílias que estão acontecendo também, espontâneas, por todo o país, para que o STF, que já é político demais, não fique ainda mais politiqueiro.

Mas, Sr. Presidente, estou subindo a esta tribuna para falar de denúncias. Talvez seja por isso que o Lula fala asneiras lá fora, é porque estão acontecendo graves denúncias aqui e quer encobrir isso com cortina de fumaça? Sim. A dama do tráfico, condenada em duas instâncias, participou de várias reuniões do Ministério dos Direitos Humanos e também no da Justiça e Segurança Pública – isso todo mundo já sabe. Mas, depois da demissão em julho da Ministra do Turismo, a Deputada Federal Daniela do Waguinho, após a confirmação das graves denúncias de sua vinculação com vários criminosos condenados no Rio de Janeiro, olha só o que está batendo à porta aqui no Brasil já. Detalhe, mesmo assim, Daniela recebeu em setembro, como prêmio de consolação, a indicação para ser Vice-Líder do Governo Lula na Câmara dos Deputados.

Depois de todos esses casos que demonstram excessiva leniência deste Governo com a corrupção, temos uma outra situação escandalosa envolvendo o Ministro das Comunicações, Juscelino Filho, que, assim como Daniela do Waguinho, fazem parte da cota do Partido União Brasil no loteamento comandado por Lula ao aumentar de 23 para 37 o número de ministérios pagos com dinheiro seu, suado, do contribuinte brasileiro, que rala ou que já ralou muito e que está vendo esse tipo de absurdo acontecer de novo no Brasil.

O meu tempo, Sr. Presidente, não vai permitir que eu relacione todas as denúncias de desvios e irregularidades envolvendo esse Ministro. Desde o primeiro dia, é impressionante. Mas é importante destacar algumas delas até agora toleradas pelo Governo Federal do Brasil.

Em janeiro, logo após a posse, esse Ministro fez uso irregular de avião da FAB para se deslocar a São Paulo com o objetivo principal de participar de um leilão de cavalos de raça e ainda recebeu R$3 mil de diárias nossas, com o dinheiro seu, do pagador de impostos. Depois que o jornal *Estadão* fez a denúncia, ele decidiu, como num passe de mágicas, devolver as diárias, mas o uso do avião da FAB não tinha como devolver.

Em março, o mesmo jornal *Estadão* descobriu que houve a nomeação de Gustavo Gaspar, seu sócio num haras onde cria cavalos de raça no Maranhão, como funcionário fantasma no gabinete da Liderança do PDT no Senado com um salário de – se você estiver em casa, no trabalho, em pé, sente-se – R$17 mil de salário, com o seu dinheiro. Não é preciso dizer que ele nunca compareceu ao trabalho, nunca bateu ponto. Na mesma época, ele nomeia a irmã de Gustavo como assessora especial do Ministério das Comunicações com salário de R$13 mil por mês.

É uma farra completa com o dinheiro do contribuinte. A gente tem que entregar. É nosso dever combater esse tipo de abuso com o dinheiro do povo brasileiro.

Luanna Rezende é irmã de Juscelino Filho e Prefeita de Vitorino Freire, cidade muito pobre do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Maranhão, com 31 mil habitantes. Essa é uma das cidades mais contempladas com emendas do chamado orçamento secreto desde 2015, quando Juscelino estava no exercício do mandato de Deputado Federal.

Segundo a Polícia Federal, quatro empresas dirigidas por pessoas muito próximas desse Ministro, com fortes indícios de serem "testas de ferro", receberam R$36 milhões em contratos com a Prefeitura de Vitorino Freire. Coincidência, não é? Uma dessas obras contratadas foi o asfaltamento de uma estrada que corta fazendas da família do Ministro e também da Prefeita, sua irmã.

Em sua última campanha, em 2022, prestou falsas informações na prestação de contas à Justiça Eleitoral. Para justificar o uso de R$385 mil do fundo eleitoral, contratou 23 viagens de helicóptero, tendo como usuários membros da família Andrada, de São Paulo, que negaram as viagens e declararam desconhecer completamente o Ministro. Além disso, escondeu o patrimônio de R$2,2 milhões em cavalos de raça. No dia 1º de setembro, o Ministro do STF, Roberto Barroso, autorizou, a pedido da Polícia Federal, o bloqueio dos bens do Ministro, no âmbito das investigações de desvios de verbas na Codevasf (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba). No dia 10 de setembro, o jornal *Folha de S.Paulo* publicou matéria sobre vários contratos sem licitação, no valor de R$6,2 milhões, realizados pela Prefeitura de São Luís, com a empresa de diagnóstico médico, também vinculada à família de quem? De quem? De Juscelino Filho. Pelo amor de Deus, é escancarado, é muita coisa, mas ele permanece no Governo.

Como eu disse no início deste pronunciamento, essa é apenas uma parte do rol de desvios praticados pelo Ministro das Comunicações, a lista é muito maior. Além de pedido de informações, eu vou insistir na aprovação de requerimento para que ele seja ouvido na Comissão de Fiscalização e Controle, é o que esta Casa pode fazer diante de tantas denúncias graves.

Mas eu quero também refletir sobre as razões de tanta condescendência com esse suposto crime por parte da Presidência da República. Um Governo que aumentou de 23 para 37 o número de ministérios com o triste objetivo de alimentar a velha prática da barganha política, do toma lá dá cá, dos conchavos nefastos, é algo que a gente começa a entender o que é que está acontecendo. Um Governo que, a cada mês, altera para cima a expectativa do rombo nas contas públicas; era, no início do ano, de R$50 bilhões; na última avaliação, Senador Mourão, meu querido amigo, já chegou a R$174 bilhões o déficit deste Governo. Um Governo que já gastou 1 bi – "b" de bola e "i" de índio –, R$1 bilhão apenas com viagens, sim, senhor, com viagens, dando um péssimo exemplo de desperdício à nação. Só para o senhor ter uma ideia, o Ministro, em maio – em maio –, foi para São Paulo, através do jato da FAB, e gastou R$130 mil – o Ministro das Comunicações.

O Presidente Lula já gastou, só ele, com as comitivas dele, sem falar de ministros para cima e para baixo, todo tipo de abuso que a gente pode imaginar, mas só o Presidente Lula já gastou, com viagens faraônicas, R$164 milhões, desde que assumiu, agora, no começo do ano.

Eu não estou nem falando aqui dos móveis que foram comprados, lençóis, uma série de situações completamente diferentes de um governo que se diz do social. Está nem aí para os pobres, está preocupado com o seu umbigo, com o seu conforto, com a sua comodidade.

E um dia desses estava falando em comprar uma cama maior, pensando até em comprar um jato maior, para ter mais comodidade na cama de casal do "aerojanja", que é como é batizado o avião presidencial depois que o Lula assumiu.

Olha, Sr. Presidente, essa é a realidade que eu trago aqui, essas denúncias, que tem um silêncio ensurdecedor do Presidente da República.

Não é de hoje que esse Ministro, e ele tem direito à defesa, mas não é de hoje que "pipoca" de denúncias, de abuso, de corrupção, de uma série de situações que o Governo, no mínimo, deveria já ter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

afastado – no mínimo –, e não ficar vendo isso acontecer.

Passa uma ideia completa de leniência com relação a isso. É aquela coisa: o exemplo precisa vir de cima, e quando não vem esse exemplo de cima?

Então, nós estamos vivendo uma guerra espiritual.

Quero dizer, nestes minutos que me faltam, que estamos começando uma semana, uma véspera de semana, porque na próxima nós vamos ter sabatina do Ministro Flávio Dino, indicado por Lula, para o Supremo Tribunal Federal, e a gente vai precisar ter muita sabedoria com relação a isso.

Não se trata de uma questão de Oposição contra Governo, absolutamente. Essa decisão vai impactar os nossos filhos e netos. É uma questão de a gente perceber o que é que está em jogo. As declarações do Ministro recentes são fortíssimas. Não tem como apagar. Ele, com o maior orgulho, se dizendo comunista. Ainda usa: "graças a Deus!". É incompatível você usar numa frase "Deus" e "comunismo".

A situação é grave. É guerra espiritual o que a gente está vivendo. Tanto é que tem tanta gente com o joelho no chão, rezando por esta nação, e vai depender de nós aqui. A decisão é nossa: que tenhamos muita sabedoria neste momento da nação.

Sr. Presidente, para encerrar, eu gostaria de dizer que ontem, domingo, eu estive aqui no Senado Federal, no nosso gabinete, recebendo um grupo de mulheres do Lola, que é um grupo de mulheres libertárias que defendem a economia livre no mercado e que têm valores e princípios bem definidos. Eu pude receber aqui a Camila de Araújo, a Lariane Mendonça, a Victoria Peixoto, a Débora Martins, a Patrícia Bortolon, a Camila Teixeira, a Jéssica Leocádio, a Leticia Barros. Trocamos ideias aqui, durante horas, sobre o Brasil, sobre política, sobre este momento que a gente está vivendo juntos. E elas trouxeram um grito sonoro de: "Dino não". Trouxeram a preocupação das mulheres com relação a essa indicação que, repito, não poderia ter sido pior. Não é contra a pessoa, eu não tenho absolutamente nada contra a pessoa. Parece-me até uma pessoa inteligente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... mas a prática que tem tido com relação ao deboche do Parlamento, com Senadores, com Deputados, quando esteve aqui, quando esteve na Câmara, quando não faltou, desrespeitosamente. Mas o espírito de vingança... Ele se intitula vingador. Isso combina com o cristianismo? Isso combina com o povo brasileiro, pacífico, que não aguenta mais briga? O cara está para brigar. É para tornar o STF mais político ainda do que está, porque ele é político nato.

Então, que Deus nos abençoe e nos guie nessa decisão e que a gente possa dar uma alegria e um presente de Natal para o povo brasileiro, que é a segunda maior nação cristã do mundo, que é um povo que quer paz, que é um povo que quer que seu país dê certo.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Ótima semana a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - AL) – Senador Girão, V. Exa. falou, em seu discurso, de uma maneira natural, acho que nem percebeu isso, que ontem recebeu um grupo de mulheres, aqui no Senado Federal, mas ontem foi domingo. Pensei que V. Exa. tinha se enganado, mas não, demonstrando que de segunda a sexta já é um tempo muito pequeno para o trabalho de V. Exa., que sempre demonstra preocupação com a transparência, com a coerência, sempre com discursos firmes, mas também dando oportunidade do contraditório, que é isso o que faz com que o seu nome seja conhecido no país inteiro.

Também quero agradecer apoio dado em função catástrofe que está acontecendo na cidade de Maceió, que estamos monitorando, pelo Senado Federal, desde 2019. As pessoas já foram retiradas de suas residências. É importante dizermos isto para o país: 60 mil pessoas já foram realocadas. Não foi de ontem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para hoje, mas também devido ao nosso trabalho de fiscalização da Comissão específica aqui no Senado que atestou que o que estava acontecendo em Maceió era um risco para toda a comunidade e que tinha sim elementos técnicos – e ficou confirmado – de uma exploração irracional e inconsequente da empresa Braskem, que fez com que o solo afundasse numa área urbana, através de 35 minas, que há mais de 40 anos exploram um mineral, o sal-gema.

A empresa já foi responsabilizada pela sua ação, nós temos também a preocupação de responsabilizá-la pela omissão. V. Exa. sempre fala disso, sobre a omissão, a responsabilidade de quem não faz o seu papel. E temos, sim, vários instrumentos para chegarmos lá.

Então, permita-me aqui também falar um pouco de uma atuação específica. Solicitei ao Presidente desta casa, Rodrigo Pacheco, desde junho deste ano, que se dedicasse também, que cobrasse da Comissão de Assuntos Sociais, do Presidente Humberto Costa, e também do Senador Alessandro Vieira, que dê sequência e emita o parecer do Projeto de Lei 2.257, de autoria do Deputado Alfredo Gaspar, do Estado de Alagoas, que responsabiliza empresas que causam grandes danos e crimes ambientais, como é o caso da Braskem.

Então, aqui eu já tinha solicitado como Senador e hoje, como Presidente em exercício, também irei formalizar para que a gente possa colocar em discussão um projeto como esse, que visa exatamente a responsabilizar quem causa grandes danos e crimes ambientais.

Muito obrigado a todos.

Parabéns, Senador Girão, a quem eu vou pedir uma gentileza – devido a esse tema específico, eu tenho uma agenda agora com mais dois outros representantes do poder público –: que V. Exa. tenha a honra aqui de ouvir – eu vou ouvir até no carro pelo rádio – o nosso Senador Mourão, que sempre também acrescenta bastante, com sua firmeza, determinação e amor ao país.

(*O Sr. Rodrigo Cunha, Segundo-Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito bem.

Com a palavra, o nobre Senador Hamilton Mourão, amigo, irmão, General Hamilton Mourão, do Estado do Rio Grande do Sul, que vai utilizar a tribuna e tem 20 minutos para o seu pronunciamento.

Depois, temos uma lista de oradores. Vamos ver se a gente sequencia, mas temos bastante tempo.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Girão, um dos grandes guerreiros aqui do nosso Senado Federal e que sempre se destaca por suas posições coerentes e em defesa daquelas que são as melhores ideias e os grandes ideais, Sras. e Srs. Senadores, senhoras e senhores que nos acompanham, o século XXI começou já sob a égide do conflito.

Vamos lembrar que, no dia 11 de setembro de 2001, terroristas da organização Al-Qaeda, conduzindo aeronaves sequestradas, derrubaram um dos ícones da cidade de Nova York, as Torres Gêmeas; atacaram a sede do Ministério da Defesa daquele país, dos Estados Unidos da América, o Pentágono; e outra aeronave terminou por cair lá no Estado da Pensilvânia, graças à ação dos passageiros que estavam lá dentro e que se imolaram em nome do bem comum. De lá para cá, só vivemos conflitos e vemos nitidamente a nossa civilização, a civilização ocidental, liderada por aquele país, que é o ícone da democracia, o farol para quem entende o sistema democrático como aquele em que há liberdade de expressão e equilíbrio entre Poderes, a vontade do povo é obedecida; os Estados Unidos da América vêm liderando uma cruzada, há muito tempo, junto com a Europa Ocidental e com os nossos países aqui também da América Latina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enfrentando essa ascensão do terrorismo e do totalitarismo.

Não teve um instante sequer, ao longo desses 22 anos, em que não estivéssemos envolvidos em conflitos. E vemos aí países como a Rússia, como a China, como o Irã e como a Coreia do Norte protegendo organizações cuja única finalidade é buscar, por meio do terror, impor aquilo que consideram a sua vontade.

Mas o nosso país, o nosso Brasil, volta e meia busca exercer um papel diplomático e se intrometer em algum desses conflitos lá no Oriente Médio, como no recente conflito entre a Rússia e a Ucrânia, quando, lamentavelmente, por decisões que foram tomadas no passado, nós não temos ainda a capacidade e o poder de influenciar de forma eficiente e eficaz o conserto das nações.

Atualmente, temos buscado enaltecer aquilo que é o tal, assim chamado, Sul Global, que nada mais é do que um retorno ao terceiro mundismo dos anos 70 e uma forma de exercer um antiamericanismo infantil.

Digo isso porque me preocupo, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, com a forma como o nosso Presidente da República vem se conduzindo. Agora mesmo, e V. Exa. mencionou durante o seu pronunciamento, esteve lá em Dubai, na COP 28, discursando e parecendo desconhecer a realidade do mundo ao propor uma governança global para a questão do clima. Um renomado jornalista chamou isso de anarco-diplomacia. E por que anarco-diplomacia? Por que, minhas senhoras e senhores?

Vamos olhar a história das tentativas de haver um governo mundial.

O Woodrow Wilson, presidente americano no começo do século passado, buscou formar a Liga das Nações e, por meio dela, chegar a arbitrar conflitos e impedir que conflitos ocorressem no mundo. A Liga das Nações não prosperou, terminou definitivamente com a Segunda Guerra Mundial. Da Segunda Guerra Mundial emergiu a Organização das Nações Unidas, que, ao longo dos últimos anos, tem se mostrado totalmente ineficiente e ineficaz no sentido de impedir que conflitos ocorram e de que mortes e atentados continuem a nos abalar quase que diariamente, perde a sua capacidade a Organização das Nações Unidas. Imagina, Sr. Presidente, em tema tão complexo como a questão da transição energética, de forma a enfrentar o aquecimento global. Se americanos e chineses não assentarem à mesa, não vai haver acordo nenhum; então, chega a ser até infantil essa ação do nosso Presidente.

Mas ele pode agir em outro lugar, pode agir aqui, em nossas fronteiras, porque o conflito, depois de 30 anos sem haver algo igual na América do Sul, está em sua iminência. Trinta anos atrás, irá completar no ano que vem, Peru e Equador foram à guerra, na região do Cenepa, buscando o acesso a quê? A Petróleo e à Bacia do Amazonas, riquezas, porque é por isso que as nações guerreiam entre si.

Muito bem. Agora o que é que nós vemos? A ditadura venezuelana, por meio de seu prócer maior, o Sr. Nicolás Maduro, promoveu ontem um referendo cuja grande finalidade era trazer para dentro da Venezuela uma questão que se arrasta desde o século XIX, que é a questão do Essequibo. E por que agora isso? Porque o Essequibo mostrou a sua riqueza petrolífera e fez a pequena Guiana hoje tornar-se uma potência e, praticamente, em pouco tempo, se tornar o país com maior PIB per capita do mundo face a quantidade de petróleo lá existente.

O Sr. Maduro promoveu esse referendo, Sr. Presidente, e até quero chamar a atenção, porque ele, didaticamente, em um vídeo, mostra como a população deveria responder às cinco perguntas do referendo, e uma coisa me chamou a atenção ali, naquele vídeo: o voto lá é impresso, se imprime o voto, uma discussão bizantina que nós tivemos aqui no nosso país há dois anos. E lá, na ditadura venezuelana, isso ocorre.

Pois bem, um conflito entre Venezuela e Guiana arrastará, inequivocamente, para a América do Sul as grandes potências. A Rússia, a China e o Irã já estão operando na Venezuela há muito tempo. E os Estados Unidos têm interesses naquela região e são, vamos dizer assim, o garantidor da segurança da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Guiana.

Então, estamos à porta de um conflito de proporções que desconhecemos, pura e simplesmente, porque um ditador quer levar seu país a uma guerra. Na busca de quê? De impedir que, ano que vem, eleições livres ocorram e que, finalmente, o povo venezuelano consiga retomar as rédeas do seu país.

Quem conhece a região e sabe como é a fronteira entre Venezuela e Guiana tem a máxima compreensão de que, se vão tentar invadir, se a Venezuela vai tentar invadir a Guiana, o caminho passa pelo Brasil. E passa por onde, Sr. Presidente, senhoras e senhores? Passa pela Reserva Indígena Raposa Serra do Sol, que, ao olharmos lá no passado, no final do século XIX, era famosa a Questão do Pirara, que foi a única questão de fronteira em que o Brasil não teve uma vitória completa.

A nossa fronteira com a Guiana ia um pouco além do que temos hoje e, por decisão arbitral, se reduziu à região hoje dos rios Maú e Cotingo, quando era mais à frente, mais a leste o divisor de águas entre esses rios e o Rupununi. Foi uma derrota que nós sofremos. E essa região é a região de acesso mais fácil da Venezuela à Guiana.

Portanto, fica aqui meu alerta, Sr. Presidente, ao Governo brasileiro de que exerça efetivamente a nossa posição, aí sim, de potência regional, porque isso nós somos. Nós somos um país que faz fronteira com dez países diferentes. Temos 17 mil quilômetros de fronteira – poucos países no mundo têm isso. Não é uma fronteira simples, com três arcos diferentes: um arco sul, um arco oeste e um arco noroeste e norte, cada um com suas características.

E essa diplomacia tem que ser exercida em três níveis: o nível presidencial – o Presidente da República tem que se envolver pessoalmente nisso, nisso ele pode e deve se envolver, e não querer achar que um governo mundial vai solucionar a questão da transição energética e da mudança do clima –; a diplomacia exercida pelos profissionais, pelo Itamaraty; e a diplomacia militar. Esses três níveis devem ser exercidos, e o nosso Governo tem o dever de assim trabalhar, sob pena de vermos um conflito na nossa fronteira e, pior ainda, vermos aumentar o êxodo maior de refugiados, sejam venezuelanos, sejam guianenses, para dentro do nosso território e, especificamente, para dentro do Estado de Roraima, estado que até hoje não é perfeitamente integrado ao restante da nação, uma vez que há mais de dez anos se luta para que se estabeleça uma linha de transmissão que una a produção de energia do centro sul do país à região lá do Estado de Roraima, que até hoje consome energia produzida por usinas termoelétricas a óleo.

Portanto, Sr. Presidente, senhoras e senhores, esse é o alerta que eu gostaria de lançar nesta tribuna, e também trazer aqui a solidariedade do povo do Rio Grande do Sul ao povo de Maceió, que vem sendo, já há alguns anos, atacado por essa catástrofe originada por uma exploração indevida de sal-gema, que tem causado a retirada de pessoas de bairros inteiros, prejudicando, com isso, a vida dos habitantes da belíssima capital do nosso Estado de Alagoas.

Esse era o recado de hoje, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muitíssimo obrigado, Senador General Hamilton Mourão, do Estado do Rio Grande do Sul. Leve nosso abraço ao povo gaúcho.

O que o senhor colocou aqui é realmente muito preocupante. Nós acompanhamos nesse final de semana, com apreensão, esse referendo inventado lá pelo ditador sanguinário, que foi recebido com honras de chefe de Estado pelo Presidente Lula, quando, durante a campanha não se podia dizer que eram amigos, que tinham relações fortes, porque foi proibido pelo TSE. Mas, como a verdade sempre prevalece, poucos meses depois estava ele estendendo o tapete vermelho e, o pior, sediando um evento do Foro de São Paulo aqui em Brasília, na cara de todo mundo!

E esse referendo é muito preocupante, porque, como se já não bastasse a tragédia humanitária que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vive esse nosso país vizinho, com mais de sete milhões de venezuelanos fugindo daquele país e indo para várias outras nações, inclusive o Brasil os tem recebido com a Operação Acolhida. No meu estado também alguns venezuelanos foram buscar sobreviver, buscar outras alternativas, porque perderam tudo. Foi tomado tudo deles por essa ditadura absurda. Você vê jornalistas e juízes fugindo, pessoas com a roupa do corpo, pesando dez, quinze quilos a menos, em um país que era rico. Eu tive a oportunidade de visitar a Venezuela há 25, há 30 anos, e era impressionante a sua renda *per capita*. Uma cidade ali Caracas, onde visitei ali alguns locais e vi que os olhos se enchiam: "Poxa, que bacana!". Mas hoje está um país que dá pena. E o Brasil tem que exercer. O senhor está coberto de razão. Chegou a hora de a diplomacia brasileira mostrar a sua habilidade, a sua força, a sua imparcialidade, a sua pacificação.

Essa é a aposta que nós fazemos aqui, mesmo sabendo dos sinais contrários que o Presidente Lula tem dado se aproximando da Rússia, se aproximando da própria Venezuela, com o ditador Maduro, e se aproximando também aí da questão, em que não dá uma declaração firme e segura contra os terroristas do Hamas. Parece-me passar a mão na cabeça. E isso é muito preocupante.

Parabéns pelo seu pronunciamento, Senador Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. *Fora do microfone.*) – Perceba que o voto lá é impresso.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E o senhor lembrou mais uma vez que o voto lá é impresso.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. *Fora do microfone.*) – Entra e sai.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Exatamente.

Falando em voto, quero parabenizar o Senador Jorge Seif, que fez uma proposição – acho que o senhor assinou também, eu assinei – para o fim do voto secreto aqui nas decisões nossas de autoridades, de eleição para a Presidência do Senado. É um sonho antigo desde que essa leva, na qual eu me incluo, em que chegamos aqui em 2019. Eu mesmo fui pegar de gabinete em gabinete para a eleição da Presidência do Senado em 2019 um abaixo-assinado, para que a gente fizesse eleição aberta aqui. Foi um pandemônio que aconteceu aqui no dia. Até me ameaçaram de ser cassado aqui por estar fazendo isso. Eu disse: "Ó, se tiver que ser cassado buscando a transparência para o meu país, para o povo que me elegeu saber o que eu penso e como estou votando, é o meu primeiro dia e último e saio com a cabeça erguida daqui". Mas um dia isso vai chegar, Senador Hamilton. Acho que esse é um desejo legítimo da sociedade. A PEC do Senador Jorge Seif está apresentada. Faltam algumas assinaturas. Mas eu quero parabenizar todos os Senadores pela iniciativa.

Eu quero cumprimentar aqui...

Enquanto o Senador Hamilton Mourão falava, enquanto eu também fazia o pronunciamento, a gente estava recebendo escolas, grupos. É impressionante, pois ontem estive aqui, Sabrina, e havia vários grupos, de meia em meia hora, visitando aqui o Plenário, o museu. Rapaz, é um negócio de encher os olhos. Como o brasileiro está gostando, está acompanhando e está participando, está se apropriando da sua história.

Eu quero dar os parabéns a vocês por estarem aqui nesta segunda-feira, visitando.

Vocês são de estados diferentes? Podem falar os estados?

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Paraíba.

(*Manifestação da galeria.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mato Grosso do Sul.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – São Paulo.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Rio Grande do Norte.

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Fala da Presidência.) – Pará. O.k.?

Que bom, sejam bem-vindos aqui ao Senado Federal na véspera do bicentenário desta Casa, que completa no ano que vem. Então, é um momento histórico.

Para quem quiser fazer como esses brasileiros que aqui estão, vir aqui, exercer a sua cidadania, conhecer a sua história, é fácil. Basta visitar o Congresso Nacional, acessando como? Como é que você acessa para cadastrar, para marcar sua visita? Você acessa o *site* www.congressonacional.leg.br/visite. Repetindo: www.congressonacional.leg.br/visite. Essa visitação pode ser realizada em dias úteis, exceto terças e quartas-feiras, que aqui é uma correria, nas comissões, votação aqui no Plenário, mas também pode ser feita nos finais de semana e feriados, das 9h às 17h.

Ontem eu fui testemunha aqui, domingo. Vários e vários grupos visitando o Congresso Nacional, com crianças, pessoas de todas as idades, felizes, extasiadas, conhecendo aqui. Porque você vê muito pela televisão, mas não se tem ideia de como é que é a dinâmica, de como é este Plenário. É uma sessão hoje não deliberativa, hoje não tem votação aqui. É uma sessão de discursos. Nós vamos encerrar agora esta sessão, que começou às 14h e poucos minutos.

Então, desejando a todos vocês uma ótima semana, uma semana de luz, de paz, de harmonia, de interesse comum, de votações que ajudem as pessoas, eu encerro esta sessão dizendo que a Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada a sessão deliberativa para amanhã, terça-feira, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado pela sua audiência, pelas suas vibrações positivas, pelas suas orações por todos nós aqui.

Deus abençoe. Muita paz. Gratidão.

(*Levanta-se a sessão às 15 horas e 27 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Cultural Comunitária Educar para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 702, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Radiofônica Cultural de Ouro Verde do Oeste para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 727, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pereiras, Estado de São Paulo;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 806, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Planalto Timbaúba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Russas, Estado do Ceará;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 1.080, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Guarani para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caetés, Estado de Pernambuco;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Movimento de Ação Comunitária - MAC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Solonópole, Estado do Ceará;*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Jamacaru - ACJ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Missão Velha, Estado do Ceará;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária NSP Socorro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Macapá, Estado do Amapá.*

As matérias vão à CCDD, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: 6/12/2023 a 12/12/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Ofício nº 15325/2023/ MCTI	Encaminha, em obediência ao disposto no Art. 23, § 2º da Lei nº 13.303, de 2016, o relatório de análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo referente ao exercício de 2022, da financiadora de estudos e projetos (FINEP), empresa estatal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 1.768, de 2023, de autoria da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural; altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016; e dá outras providências.*

A matéria vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5228, DE 2019
(SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o contrato de primeiro emprego e o contrato de recolocação profissional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.228 de 2019 do Senado Federal, que dispõe sobre Lei do Primeiro Emprego.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o contrato de primeiro emprego e o contrato de recolocação profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o contrato de primeiro emprego e o contrato de recolocação profissional.

Art. 2º O Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes Capítulos V e VI:

"CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRIMEIRO EMPREGO

Art. 441-A. Poderá ser contratada por meio do contrato de primeiro emprego pessoa com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos que não tenha vínculo formal de emprego anterior e:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - esteja regularmente matriculada em curso de educação superior, de educação profissional e tecnológica ou de educação de jovens e adultos;

II - tenha concluído o ensino superior ou a educação profissional e tecnológica; ou

III - não tenha concluído o ensino superior ou a educação profissional e tecnológica e esteja fora da sala de aula.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III do *caput* deste artigo, após obter o primeiro emprego, o trabalhador terá o prazo de 2 (dois) meses para apresentar a matrícula escolar e retornar efetivamente à escola, sob pena de a empresa perder os benefícios de que trata este Capítulo, a partir da caracterização de não retorno à escola, decorridos 2 (dois) meses.

§ 2º Para fins de caracterização do vínculo formal de emprego, não serão considerados os vínculos laborais estabelecidos nos casos de:

I – contrato de experiência;

II – trabalho intermitente; e

III – trabalho avulso.

Art. 441-B. A contratação de trabalhadores na modalidade de contrato de primeiro emprego deverá ser realizada exclusivamente para novos postos de trabalho e ter como referência a média de empregados registrados na folha de pagamento entre os meses de janeiro e dezembro do ano imediatamente anterior ao da contratação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A média prevista no *caput* deste artigo não considerará o número de empregados contratados nos termos deste Capítulo e do Capítulo VI deste Título.

§ 2º A média de empregados encontrada na forma prevista no *caput* deste artigo deverá ser mantida durante o ano civil seguinte ao da base de cálculo.

Art. 441-C. A contratação total de trabalhadores na modalidade de primeiro emprego fica limitada a 10% (dez por cento) do total de empregados da empresa, considerada a média do total de empregados registrados na folha de pagamento entre os meses de janeiro e dezembro do ano imediatamente anterior ao da contratação.

§ 1º As empresas com até 10 (dez) empregados ficam autorizadas a contratar até 1 (um) empregado na modalidade de primeiro emprego.

§ 2º As empresas com 11 (onze) a 20 (vinte) empregados ficam autorizadas a contratar até 2 (dois) empregados na modalidade de primeiro emprego.

§ 3º O percentual previsto no *caput* deste artigo deve corresponder à soma de todos os contratos previstos neste Capítulo e no Capítulo VI deste Título.

§ 4º Para verificação do limite de contratações na modalidade de primeiro emprego previsto no *caput* deste artigo, deve ser computada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como unidade a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e desprezada a fração inferior a esse valor.

Art. 441-D. O contrato de primeiro emprego é contrato por prazo determinado, com vigência mínima de 6 (seis) meses e máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1° O contrato de primeiro emprego poderá ser renovado até 3 (três) vezes, observado o limite máximo de vigência previsto no *caput* deste artigo para a soma das contratações.

§ 2° Ao final do prazo previsto no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento durante a vigência do contrato, o empregador poderá, após o mútuo consentimento do empregado, converter o contrato de primeiro emprego em contrato por prazo indeterminado.

§ 3° A conversão em contrato por prazo indeterminado prevista no § 2° deste artigo não ensejará qualquer devolução dos valores referentes aos benefícios previstos neste Capítulo.

Art. 441-E. A duração da jornada de trabalho para os contratos previstos neste Capítulo será de, no máximo, 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitida a redução em acordo individual ou coletivo de trabalho ou em razão de legislação especial.

§ 1° A jornada de trabalho prevista no *caput* deste artigo poderá ser acrescida de horas extras, não superiores a 2 (duas) horas diárias,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desde que estabelecido por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º Poderá ser adotado o regime de compensação de jornada por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no inciso XIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

§ 3º A compensação no regime de banco de horas deverá ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 441-F. A alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o contrato de primeiro emprego será de:

I – 2% (dois por cento), para microempresa;

II – 4% (quatro por cento), para empresa de pequeno porte, entidade sem fins lucrativos, entidade filantrópica, associação ou sindicato; e

III – 6% (seis por cento), para as demais empresas.

Art. 441-G. A contribuição social a cargo da empresa destinada à seguridade social será diferenciada para o empregador do contrato de primeiro emprego, conforme disposto no § 9º do art. 195 da Constituição Federal, e deverá ser equivalente a 10% (dez por cento), nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Os microempreendedores individuais e as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) não estarão sujeitos à redução de alíquota da contribuição social prevista no *caput* deste artigo.

Art. 441-H. Na hipótese de extinção do contrato de primeiro emprego, serão devidas a indenização sobre o saldo do FGTS e demais verbas trabalhistas, calculadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Não se aplicará aos contratos de primeiro emprego a indenização prevista no art. 479, hipótese em que se aplicará a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão prevista no art. 481 desta Consolidação.

Art. 441-I. O contrato de primeiro emprego não deverá ser rescindido caso a interrupção do curso seja seguida de imediata matrícula em outro curso em até 2 (dois) meses, observada a duração máxima do contrato, nos termos do art. 441-D desta Consolidação.

Art. 441-J. Ato do Poder Executivo disciplinará outras hipóteses de rescisão do contrato de primeiro emprego por desempenho insuficiente, falta disciplinar grave e ausência injustificada aos cursos de que trata o *caput* do art. 441-A desta Consolidação.

Art. 441-K. O contrato de primeiro emprego não poderá ser acordado para a prestação de trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intermitente previsto nos arts. 443 e 452-A desta Consolidação.

Art. 441-L. Os trabalhadores de que trata o art. 7º desta Consolidação não poderão ser contratados por meio do contrato de primeiro emprego.

Art. 441-M. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego coordenar, executar, monitorar, fiscalizar, avaliar e editar normas complementares relativas ao contrato de primeiro emprego.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 441-N. Poderá ser contratada por meio do contrato de recolocação profissional a pessoa com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos que esteja sem vínculo formal de emprego há mais de 12 (doze) meses.

§ 1º Para fins de caracterização do vínculo formal de emprego, não serão considerados os vínculos laborais estabelecidos nos casos de:

I – contrato de experiência;

II – trabalho intermitente; e

III – trabalho avulso.

§ 2º Durante o período de 12 (doze) meses previsto no *caput* deste artigo, não poderá haver contribuição previdenciária como contribuinte individual, permitida a contribuição como segurado facultativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 441-O. A contratação de trabalhadores na modalidade de recolocação profissional deverá ser realizada exclusivamente para novos postos de trabalho e ter como referência a média de empregados registrados na folha de pagamento entre os meses de janeiro e dezembro do ano imediatamente anterior ao da contratação.

§ 1º A média prevista no *caput* deste artigo não considerará o número de empregados contratados nos termos deste Capítulo e do Capítulo V deste Título.

§ 2º A média de empregados encontrada na forma estabelecida no *caput* deste artigo deverá ser mantida durante o ano civil seguinte ao da base de cálculo.

Art. 441-P. A contratação total de trabalhadores na modalidade de recolocação profissional fica limitada a 10% (dez por cento) do total de empregados da empresa, considerada a média do total de empregados registrados na folha de pagamento entre os meses de janeiro e dezembro do ano imediatamente anterior ao da contratação.

§ 1º As empresas com até 10 (dez) empregados ficam autorizadas a contratar até 1 (um) empregado na modalidade de recolocação profissional.

§ 2º As empresas com 11 (onze) a 20 (vinte) empregados ficam autorizadas a contratar até 2 (dois) empregados na modalidade de recolocação profissional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º É vedada a recontratação em contrato de recolocação profissional do trabalhador anteriormente despedido, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua demissão.

§ 4º O percentual previsto no *caput* deste artigo deve corresponder à soma de todos os contratos previstos neste Capítulo e no Capítulo V deste Título.

§ 5º Para verificação do limite de contratações na modalidade de recolocação profissional previsto no *caput* deste artigo deve ser computada como unidade a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e desprezada a fração inferior a esse valor.

Art. 441-Q. O contrato de recolocação profissional é contrato por prazo determinado, com vigência mínima de 6 (seis) meses e máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O contrato de recolocação profissional poderá ser renovado até 3 (três) vezes, observado o limite máximo de vigência previsto no *caput* deste artigo para a soma das contratações.

§ 2º Ao final do prazo previsto no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento durante a vigência do contrato, o empregador poderá, após o mútuo consentimento do empregado, converter o contrato de recolocação profissional em contrato por prazo indeterminado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A conversão em contrato por prazo indeterminado prevista no § 2º deste artigo não ensejará qualquer devolução dos valores referentes aos benefícios previstos neste Capítulo.

Art. 441-R. A duração da jornada de trabalho para os contratos previstos neste Capítulo será de, no máximo, 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitida a redução em acordo individual ou coletivo de trabalho ou em razão de legislação especial.

§ 1º A jornada de trabalho prevista no *caput* deste artigo poderá ser acrescida de horas extras, não superiores a 2 (duas) horas diárias, desde que estabelecido por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 2º Poderá ser adotado o regime de compensação de jornada por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no inciso XIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

§ 3º A compensação no regime de banco de horas deverá ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 441-S. A alíquota do depósito do FGTS para o contrato de recolocação profissional será de:

I – 2% (dois por cento), para microempresa;

II – 4% (quatro por cento), para empresa de pequeno porte, entidade sem fins lucrativos, entidade filantrópica, associação ou sindicato; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – 6% (seis por cento), para as demais empresas.

Art. 441-T. A contribuição social a cargo da empresa destinada à seguridade social será diferenciada para o empregador do contrato de recolocação profissional, conforme disposto no § 9º do art. 195 da Constituição Federal, e deverá ser equivalente a 10% (dez por cento), nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. Os microempreendedores individuais e as empresas optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitos à redução de alíquota da contribuição social prevista no *caput* deste artigo.

Art. 441-U. Na hipótese de extinção do contrato de recolocação profissional, serão devidas a indenização sobre o saldo do FGTS e demais verbas trabalhistas, calculadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Não se aplicará aos contratos de recolocação profissional a indenização prevista no art. 479, hipótese em que se aplicará a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão prevista no art. 481 desta Consolidação.

Art. 441-V. O contrato de recolocação profissional não poderá ser acordado para a prestação de trabalho intermitente previsto nos arts. 443 e 452-A desta Consolidação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 441-X. Os trabalhadores de que trata o art. 7º desta Consolidação não poderão ser contratados por meio do contrato de recolocação profissional.

Art. 441-Y. Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego coordenar, executar, monitorar, fiscalizar, avaliar e editar normas complementares relativas ao contrato de recolocação profissional.

Art. 3º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

"Art. 23-A. A contribuição a cargo da empresa, em substituição à prevista no inciso I do *caput* do art. 22 desta Lei, corresponderá a 10% (dez por cento) para o contrato de primeiro emprego e para o contrato de recolocação profissional, previstos nos Capítulos V e VI do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo será calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados nas modalidades contratuais referidas neste artigo."

Art. 4º Esta Lei é orientada pelo princípio constitucional da busca do pleno emprego.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei, a União promoverá ações de estímulo ao cumprimento da função social da empresa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 29/11/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 268/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de substitutivo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.228, de 2019, do Senado Federal, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o contrato de primeiro emprego e o contrato de recolocação profissional".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2364300

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2364300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6487, DE 2019

Institui o Dia Nacional do Produtor de Leite.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1847825&filename=PL-6487-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional do Produtor de Leite.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Produtor de Leite.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Produtor de Leite, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de julho, em todo o território nacional, com o objetivo de valorizar o produtor de leite brasileiro, bem como de incentivar o consumo de leite e seus derivados.

Art. 3º A data comemorativa instituída nesta Lei passa a constar do calendário oficial brasileiro.

Art. 4º Por ocasião da comemoração do Dia Nacional do Produtor de Leite, os setores público e privado promoverão palestras e seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a promover o consumo de leite e de produtos lácteos e a debater políticas direcionadas à cadeia produtiva leiteira e à valorização do produtor de leite.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1472/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 610/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.487, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Dia Nacional do Produtor de Leite".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD235564088600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235564088600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 240, DE 2021

Aprova o ato que outorga autorização à Associação das Mulheres Produtoras Sítio Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2029194&filename=PDL-240-2021
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1990286&filename=TVR%20228/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação das Mulheres Produtoras Sítio Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.939, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação das Mulheres Produtoras Sítio Alegre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1476/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 614/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 240, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação das Mulheres Produtoras Sítio Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD234426938300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 423, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2059148&filename=PDL-423-2021
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2019613&filename=TVR%20130/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 117, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1446/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 579/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD236915988700

Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 448, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2059264&filename=PDL-448-2021
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2016102&filename=TVR%20301/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 103, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1447/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 580/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD239531407600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 507, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2062900&filename=PDL-507-2021
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2015655&filename=TVR%2083/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.232, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1448/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 581/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 507, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Itaguarense de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD236509962800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 508, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Assistencial Lar da Paz - FALP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2062909&filename=PDL-508-2021
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2016476&filename=TVR%20321/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Assistencial Lar da Paz - FALP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.427, de 22 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Fundação Assistencial Lar da Paz - FALP para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1449/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 582/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 508, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Assistencial Lar da Paz - FALP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD235942414100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 571, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário com Rádio Local – Panorama FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Custódia, Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2067459&filename=PDL-571-2021
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2036049&filename=TVR%20149/2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário com Rádio Local – Panorama FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Custódia, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 565, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 4 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário com Rádio Local - Panorama FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Custódia, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1450/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 583/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 571, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário com Rádio Local – Panorama FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Custódia, Estado de Pernambuco".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD231091746400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 906, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2096693&filename=PDL-906-2021
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2019619&filename=TVR%20133/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 238, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1459/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 592/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 906, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores de Lagedo do Tabocal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD237547303800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237547303800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 416, DE 2022

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itabuna, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2224802&filename=PDL-416-2022
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2166232&filename=TVR%205/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itabuna, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.142, de 13 de junho de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itabuna, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1460/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 593/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2022, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itabuna, Estado da Bahia".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD232185190500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232185190500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 424, DE 2022

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Gente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maracás, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2224819&filename=PDL-424-2022
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2076504&filename=TVR%20426/2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Gente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maracás, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 801, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Gente para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maracás, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1479/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 594/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Gente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Maracás, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD237697001100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 218, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307896&filename=PDL-218-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2020040&filename=TVR%20311/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.952, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1461/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 595/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Sapezal para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD236765032700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236765032700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 225, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro de Serviços Socioeducativos e Técnico-Científicos para o Desenvolvimento Comunitário para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Solânea, Estado da Paraíba.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307910&filename=PDL-225-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2036792&filename=TVR%20207/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro de Serviços Socioeducativos e Técnico-Científicos para o Desenvolvimento Comunitário para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Solânea, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.145, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de novembro de 2015, a autorização outorgada ao Centro de Serviços Socioeducativos e Técnico-Científicos para o Desenvolvimento Comunitário para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Solânea, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1462/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 596/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Centro de Serviços Socioeducativos e Técnico-Científicos para o Desenvolvimento Comunitário para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Solânea, Estado da Paraíba".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD231304640100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231304640100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 231, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária da Rádio Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307928&filename=PDL-231-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2073082&filename=TVR%20490/2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária da Rádio Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.050, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 29 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária da Rádio Alternativa FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1463/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 597/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária da Rádio Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD231200520800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231200520800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 232, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural de Alcinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307929&filename=PDL-232-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2042255&filename=TVR%20217/2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural de Alcinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.583, de 9 de fevereiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural de Alcinópolis para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1464/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 598/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural de Alcinópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD234483256800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234483256800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 234, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Pantaneira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307932&filename=PDL-234-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2020217&filename=TVR%20371/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Pantaneira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 1.143, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de outubro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Pantaneira para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1465/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 599/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural Pantaneira para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD234363041100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234363041100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 247, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2308010&filename=PDL-247-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2253581&filename=TVR%20254/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.180, de 17 de outubro de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1466/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 600/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Assistencial Recuperando Vidas para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD235738174300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235738174300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 250, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Terra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balsas, Estado do Maranhão.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2308018&filename=PDL-250-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2228081&filename=TVR%2081/2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Terra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balsas, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 7.226, de 10 de fevereiro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Terra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1467/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 601/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 250, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Terra para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balsas, Estado do Maranhão".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD232886910800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232886910800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 268, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nhamundá, Estado do Amazonas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2316021&filename=PDL-268-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2076456&filename=TVR%20424/2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nhamundá, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.231, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nhamundá, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1468/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 602/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nhamundá, Estado do Amazonas".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD237934949300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237934949300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 270, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Club FM “A Voz de Nazaré” para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2316026&filename=PDL-270-2023
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2025836&filename=TVR%20415/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Club FM "A Voz de Nazaré" para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 792, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Club FM "A Voz de Nazaré" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1469/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 603/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio Club FM "A Voz de Nazaré" para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD235005255000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235005255000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1768, DE 2023

Dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural; altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2256992&filename=PL-1768-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural; altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a repactuação de dívidas de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2022 por produtores rurais ou por suas cooperativas ou associações, nas condições que especifica.

Art. 2º Fica autorizada a repactuação de dívidas de operações originárias de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), contratadas por agricultores familiares, por miniprodutores rurais, por pequenos e médios produtores rurais, ou por suas cooperativas ou associações, até 31 de dezembro de 2022, no valor original de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, nas seguintes condições:

I - nos financiamentos de custeio e investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no caso de operações classificadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural) ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que não foram renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

a) rebate no saldo devedor equivalente a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) na data da repactuação;

b) bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observado que, nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, o bônus será de 65% (sessenta e cinco por cento);

c) aplicação de taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data da repactuação;

d) prorrogação do saldo devedor apurado na data da repactuação pelo prazo de 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

II - nos financiamentos de custeio e investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 15 de janeiro de 2001 no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), com recursos do FNE, do FNO ou do FAT, neste último caso nas operações classificadas como Proger Rural ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) concessão aos mutuários que estiverem adimplentes na data de publicação desta Lei ou que regularizarem seus débitos em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação de seu regulamento das seguintes condições:

1. rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, na posição de 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados;

2. prorrogação do saldo devedor apurado na data da repactuação pelo prazo de 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

3. aplicação de taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir de 1º de janeiro de 2002;

4. concessão de bônus de adimplência de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene;

b) concessão aos mutuários que se encontrarem em inadimplência e não regularizarem seus débitos no prazo estabelecido na alínea *a* deste inciso das seguintes condições:

1. correção, até a data da repactuação, do saldo de todas as prestações vencidas e não pagas, com base nos encargos originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

2. rebate de 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento) sobre o saldo das parcelas vencidas, na data da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

repactuação, desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados, aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data da renegociação;

3. rebate, na parcela do saldo devedor vincendo, na posição de 1° de janeiro de 2002, de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, desde que se trate de operação contratada com encargos pós-fixados, aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir daquela data;

4. consolidação, na data da repactuação, do saldo devedor das operações apurado na forma dos itens 2 e 3 desta alínea e sua prorrogação pelo prazo de 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

5. bônus de adimplência de 35% (trinta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento concedido aos mutuários que se tornarem adimplentes nas condições previstas nesta alínea, nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene;

III - nos financiamentos concedidos nos períodos referidos nos incisos I e II deste *caput*, ao amparo de recursos do FNE e do FNO, com valor total originalmente contratado acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observadas as seguintes condições:

a) aplicação do disposto nos incisos I ou II deste *caput*, conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na data do contrato original;

b) alongamento da parcela do saldo devedor ou da prestação referente ao crédito original que exceder ao limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em até 10 (dez) anos, com 2 (dois) anos de carência, aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data da renegociação;

IV - nos financiamentos de custeio e investimento concedidos no período de 16 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2022 no âmbito do Pronaf, com recursos do FNE, do FNO ou do FAT, neste último caso nas operações classificadas como Proger Rural ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais):

a) concessão aos mutuários que estiverem adimplentes na data de publicação desta Lei ou que regularizarem seus débitos em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação de seu regulamento das seguintes condições:

1. prorrogação do saldo devedor apurado na data da repactuação pelo prazo de 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

2. aplicação de taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir de 16 de janeiro de 2001;

3. bônus de adimplência de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene;

b) concessão aos mutuários que se encontrarem em inadimplência e não regularizarem seus débitos no prazo estabelecido na alínea *a* deste inciso das seguintes condições:

1. correção, até a data da repactuação, do saldo de todas as prestações vencidas e não pagas, com base nos encargos originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

2. aplicação de taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data da repactuação sobre o saldo das parcelas vencidas, apurado na forma do item 1 desta alínea, e das parcelas vincendas;

3. consolidação, na data da repactuação, do saldo devedor das operações apurado na forma desta alínea e sua prorrogação pelo prazo de 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

4. bônus de adimplência de 35% (trinta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento concedido aos mutuários que se tornarem adimplentes nas condições previstas nesta alínea, nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

§ 1º No caso de operações referidas no *caput* deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II - como limite, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o mesmo teto individual de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para enquadramento das operações contratadas nos períodos referidos nos incisos I e II, e de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para as referidas no inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de liquidação antecipada e total do saldo devedor das operações a que se refere o *caput* deste artigo até 720 (setecentos e vinte) dias após o regulamento desta Lei, aplicar-se-á bônus adicional de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

§ 3º Para efeito do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, ficam os gestores do FNE e do FNO autorizados a adquirir para a carteira do respectivo Fundo, a partir da data da renegociação, as operações realizadas com recursos do FAT não equalizados, bem como a assumir o ônus decorrente das disposições deste artigo.

§ 4º Aplicam-se as condições previstas no inciso I do *caput* deste artigo aos mutuários que tenham renegociado suas dívidas com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, inclusive suas alterações, observado que os benefícios previstos nesta Lei não são cumulativos com os anteriormente repactuados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5° Para os financiamentos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, realizados na região Nordeste, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, e lastreados com recursos do FAT ou de outras fontes, em operações com recursos mistos dessas fontes e do FNE, ou realizadas somente com recursos dessas fontes sem equalização, nas referidas regiões, cujo valor total originalmente contratado não exceda a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devem ser observadas as seguintes disposições:

I – os benefícios de que tratam os incisos I ou II do *caput* deste artigo serão aplicados, conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – a parcela do saldo devedor apurado na data da repactuação referente ao crédito original que exceder ao limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na região do semiárido, incluído o norte do Espírito Santo, e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene, poderá ser prorrogada pelo prazo de 10 (dez) anos, com vencimento da primeira parcela até 31 de outubro do terceiro ano subsequente à data de publicação desta Lei, observado o seguinte:

a) concessão aos mutuários que estiverem adimplentes na data de publicação desta Lei ou que regularizarem seus débitos em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação de seu regulamento das seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. bônus de adimplência de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a prestação ou parcela liquidada na data do vencimento;

2. aplicação de taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir de 1º de janeiro de 2002;

b) concessão aos mutuários que se encontrarem em inadimplência e não regularizarem seus débitos no prazo estabelecido na alínea *a* deste inciso das seguintes condições:

1. correção, até a data da repactuação, do saldo de todas as prestações vencidas e não pagas, com base nos encargos originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento, aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir daquela data;

2. aplicação de taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) na parcela do saldo devedor vincendo, a partir de 1º de janeiro de 2002;

3. bônus de adimplência de 15% (quinze por cento) sobre cada prestação ou parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento aos mutuários que se tornarem adimplentes nas condições previstas nesta alínea.

§ 6º Para efeito do disposto no § 5º deste artigo, ficam os gestores do FNE autorizados a adquirir para a carteira do Fundo, a partir da data da renegociação, as operações realizadas com recursos do FAT ou de outras fontes sem equalização e as operações realizadas com recursos do FNE combinados com recursos do FAT ou com outras fontes, bem como a assumir o ônus decorrente das disposições deste artigo.

§ 7º O saldo devedor das operações de que trata este artigo será apurado com base nos encargos contratuais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

normalidade, sem o cômputo de multa, mora, outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 8º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, será exigido como contrapartida por parte do mutuário o pagamento de 1% (um por cento) do valor do saldo devedor atualizado.

§ 9º As disposições deste artigo não se aplicam aos mutuários de operações alongadas ou renegociadas com fundamento na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, inclusive suas alterações.

Art. 3º Fica autorizada a repactuação de dívidas originárias de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Sudam e da Sudene e contratadas por agricultores familiares, por miniprodutores rurais, por pequenos, médios e grandes produtores rurais, ou por suas cooperativas ou associações, até 15 de janeiro de 2001, com recursos do FNO, do FNE, do FAT, do FNO ou do FNE combinados com outras fontes ou de outras fontes cujas operações tenham sido contratadas perante os bancos oficiais federais, de valor originalmente contratado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não abrangidas pelo art. 2º desta Lei e não alongadas ou renegociadas com fundamento na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, inclusive suas alterações, nas seguintes condições:

I – apuração do saldo devedor da operação com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

multa, mora, outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;

II – aplicação dos seguintes encargos financeiros a partir da data da renegociação:

a) taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) para agricultores familiares, miniprodutores rurais e pequenos produtores rurais;

b) taxa efetiva de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano) para médios produtores rurais;

c) taxa efetiva de juros de 8% a.a. (oito por cento ao ano) para os demais produtores rurais;

III – bônus de adimplência de 20% (vinte por cento) sobre os encargos financeiros para os empreendimentos localizados na região do semiárido ou de 10% (dez por cento) para os localizados nas demais áreas de que trata o *caput* deste artigo;

IV - prazo de até 10 (dez) anos para o pagamento do saldo devedor, com estabelecimento de novo esquema de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário.

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, será exigido como contrapartida por parte do mutuário o pagamento de 1% (um por cento) do valor do saldo devedor atualizado.

§ 2º No caso de operações referidas no *caput* deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II - como limite, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para enquadramento.

§ 3º As operações com recursos do FAT e de outras fontes contratadas perante os bancos oficiais federais e renegociadas nos termos do *caput* deste artigo não serão equalizadas pelo Tesouro Nacional, autorizada a sua aquisição pelo FNE ou pelo FNO, conforme o caso, que respectivamente arcarão com os custos decorrentes da renegociação.

Art. 4º Fica autorizada a repactuação, em todo o território nacional, de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional, contratadas por produtores rurais, suas cooperativas ou associações até 31 de dezembro de 2022, no valor original de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, observadas as seguintes condições:

I – apuração do saldo devedor com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – prazo de pagamento de 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência, em parcelas anuais, iguais e sucessivas;

III – aplicação dos mesmos encargos financeiros pactuados na operação original;

IV - amortização mínima sobre o saldo devedor vencido apurado na forma do inciso I deste *caput* nos seguintes percentuais:

a) 2% (dois por cento) para as operações de custeio agropecuário;

b) 10% (dez por cento) para as operações de investimento;

V - bônus de adimplência de 20% (vinte por cento) sobre os encargos financeiros pagos até o vencimento de cada parcela.

§ 1º As disposições de que trata este artigo aplicam-se aos financiamentos contratados com:

I - equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional, desde que as operações sejam previamente reclassificadas pela instituição financeira para recursos obrigatórios ou outra fonte não equalizável, admitida, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por carimbo-texto para formalização da repactuação;

II - recursos dos fundos constitucionais de financiamento, admitida, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por carimbo-texto para formalização da renegociação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – demais fontes que integram os recursos controlados do crédito rural, a critério e por conta das instituições financeiras.

§ 2º O enquadramento no disposto neste artigo fica condicionado à demonstração da ocorrência de prejuízo no empreendimento rural em decorrência de fatores climáticos ou de condições desfavoráveis de comercialização da produção, salvo, na primeira hipótese, o caso de Municípios em que tiver sido decretado estado de emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo governo federal, após a contratação da operação e até a publicação desta Lei.

§ 3º No caso de operações contratadas por miniprodutores rurais e pequenos produtores rurais, inclusive aquelas contratadas por produtores amparados pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a demonstração de ocorrência de prejuízo descrito no § 2º deste artigo poderá ser comprovada por meio de laudo grupal ou coletivo.

§ 4º As operações de custeio rural que tenham sido objeto de cobertura parcial das perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), ou por outra modalidade de seguro rural, somente podem ser renegociadas mediante a exclusão do valor referente à indenização recebida pelo beneficiário, considerada a receita obtida.

§ 5º Não podem ser objeto da renegociação de que trata este artigo:

I - as operações cujo empreendimento financiado tenha sido conduzido sem a aplicação de tecnologia recomendada, inclusive inobservância do Zoneamento Agrícola de Risco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Climático (Zarc) e do calendário agrícola para plantio da lavoura;

II - as operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de crédito, exceto se a irregularidade tiver sido sanada previamente à renegociação da dívida.

§ 6º Fica dispensada a amortização mínima estabelecida no inciso IV do *caput* deste artigo nos Municípios em que tiver sido decretado estado de emergência ou de calamidade pública após 1º de janeiro de 2016 reconhecido pelo governo federal.

Art. 5º Os mutuários interessados nas repactuações de dívidas de que trata esta Lei deverão manifestar formalmente seu interesse à instituição financeira credora, e deverá ser fixado:

I - prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação do regulamento desta Lei, para que se cumpra a formalidade referida no *caput* deste artigo;

II - prazo não inferior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste *caput*, a ser observado pelas instituições financeiras para a formalização das prorrogações e das repactuações de dívidas de que trata esta Lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei, fica autorizada a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural a partir da data em que os mutuários manifestarem seu interesse na prorrogação ou na repactuação dessas dívidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas repactuadas na forma desta Lei obrigadas a suspender a execução dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os respectivos mutuários relativas às operações abrangidas no instrumento de repactuação do crédito.

Art. 8º Os mutuários de operações realizadas sob a modalidade de contrato grupal ou coletivo poderão beneficiar-se individualmente das repactuações de que trata esta Lei se o valor da fração do financiamento original, de sua responsabilidade, for de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o caso.

Art. 9º Não serão beneficiados com a repactuação de dívidas de que trata esta Lei os produtores rurais que tenham praticado desvio de recursos ou que tenham sido caracterizados como depositários infiéis.

Art. 10. Ficam os gestores dos fundos constitucionais de financiamento e o Tesouro Nacional autorizados a assumir os ônus decorrentes das disposições desta Lei, segundo a fonte de recursos a que se referem as operações repactuadas.

Parágrafo único. Ato normativo definirá as condições e os critérios para a aquisição pelo FNO e pelo FNE, quando for o caso, das operações renegociadas com base nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 11. Os bancos administradores dos fundos constitucionais de financiamento deverão adotar, no prazo estabelecido no regulamento desta Lei, todos os procedimentos necessários para viabilizar a reprogramação de pagamentos das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações e fornecer ao Ministério da Fazenda e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional todas as informações sobre a situação final dos contratos de que trata esta Lei.

Art. 12. Na programação financeira do cronograma mensal de desembolso prevista nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverá ser promovida limitação de empenho e movimentação financeira em montante equivalente ao custo decorrente dos benefícios concedidos nos termos desta Lei.

Art. 13. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2025, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:
> .....".(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 1°-B Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2025, nos termos dos arts. 1° e 1°-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006."(NR)

"Art. 2° Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2025, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A., com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1° desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

.....

III – amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2025 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2034, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

....."(NR)

"Art. 3° Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2025,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, exceto as contratadas com recursos oriundos dos fundos constitucionais de financiamento, observadas as seguintes condições:

.....”(NR)

“Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2025, de dívidas originárias de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas ou encaminhadas para inscrição em dívida ativa da União até a data de publicação desta Lei, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

.....”(NR)

“Art. 14. Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nas operações de renegociação e de repactuação e na concessão de descontos, rebates ou bônus de adimplência para liquidação, renegociação ou repactuação de dívidas de operações de crédito rural e de operações de bens de capital de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, realizadas com instituições financeiras públicas federais, ficam afastadas, até 30 de dezembro de 2025, as exigências de regularidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscal previstas no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, na alínea *b* do *caput* do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002."(NR)

Art. 14. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-B:

"Art. 10-B. Para os fins de que trata esta Lei, ficam suspensos até 30 de dezembro de 2025:

I – o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso das dívidas de que trata esta Lei;

II – o prazo de prescrição das dívidas."

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 29/11/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 270/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.768, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural; altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016; e dá outras providências".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2364587

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2364587

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art195_par3
- Decreto-Lei nº 147, de 3 de Fevereiro de 1967 - DEL-147-1967-02-03 - 147/67
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;147
    - art62
- Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de Novembro de 1979 - DEL-1715-1979-11-22 - 1715/79
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1979;1715
    - art1_par1
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - art8
    - art9
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
    - art27_cpt_ali2
- Lei nº 9.138, de 29 de Novembro de 1995 - LEI-9138-1995-11-29 - 9138/95
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9138
- Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002 - LEI-10522-2002-07-19 - 10522/02
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10522
- Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11326
- Lei nº 12.096, de 24 de Novembro de 2009 - LEI-12096-2009-11-24 - 12096/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12096
- Lei nº 13.340, de 28 de Setembro de 2016 - LEI-13340-2016-09-28 - 13340/16
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13340

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2308, DE 2023

Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2267302&filename=PL-2308-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, seus princípios, objetivos, conceitos, governança e instrumentos, institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono, institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro), cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC), e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA NACIONAL DO HIDROGÊNIO DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO

Seção I
Dos Princípios e dos Objetivos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, com os seguintes princípios:

I – respeito à neutralidade tecnológica na definição de incentivos para produção e usos do hidrogênio de baixa emissão de carbono;

II – inserção competitiva do hidrogênio de baixa emissão de carbono na matriz energética brasileira para sua descarbonização;

III – previsibilidade na formulação de regulamentos e na concessão de incentivos para expansão do mercado;

IV – aproveitamento racional da infraestrutura existente dedicada ao suprimento de energéticos; e

V – fomento à pesquisa e desenvolvimento do uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono:

I – preservar o interesse nacional;

II – incentivar as diversas rotas de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados, de forma a valorizar as múltiplas vocações econômicas nacionais;

III – promover o desenvolvimento sustentável e ampliar o mercado de trabalho das cadeias produtivas do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados;

IV – promover as aplicações energéticas do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados e valorizar seu papel como vetor da transição energética em diversos setores da economia nacional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – valorizar o uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados para suprimento do mercado interno e para fins de exportação;

VI – proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta estável e perene do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados;

VII – proteger o meio ambiente, promover a conservação de energia e mitigar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e de poluentes nos consumos energético e industrial;

VIII – incentivar o fornecimento de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados em todo o território nacional;

IX – promover a livre concorrência;

X – atrair e incentivar investimentos nacionais e estrangeiros para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados;

XI – ampliar a competitividade do País no mercado internacional;

XII – promover, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados na matriz energética nacional;

XIII – fomentar iniciativas de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados para exportação ou uso em cadeias produtivas diversas com vistas a agregar valor a produtos nacionais;

XIV – atrair investimentos em infraestrutura para transporte e estocagem do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XV – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento relacionados aos usos do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados para fins energéticos e industriais;

XVI – fomentar a transição energética com vistas ao cumprimento das metas do Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e demais tratados internacionais congêneres;

XVII – promover a cooperação nacional e internacional para implementação de ações com vistas ao cumprimento dos compromissos e das metas de mitigação das mudanças climáticas globais;

XVIII - fomentar a cadeia nacional de suprimento de insumos e de equipamentos para fabricação do hidrogênio de baixa emissão de carbono;

XIX – estimular a celebração de parcerias público-privadas para desenvolvimento de projetos de hidrogênio de baixa emissão de carbono; e

XX – fomentar o desenvolvimento da produção nacional de fertilizantes nitrogenados provenientes do hidrogênio de baixa emissão de carbono com o objetivo de reduzir a dependência externa e de garantir a segurança alimentar.

Parágrafo único. A Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono integra a Política Energética Nacional de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Seção II
Dos Conceitos e das Definições

Art. 4º Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, consideram-se:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – análise do ciclo de vida: metodologia utilizada para mensurar as emissões de GEE, considerados todos os estágios consecutivos e encadeados de um produto, serviço ou sistema;

II – cadeia de custódia: modelo por meio do qual são estabelecidos os requisitos mínimos para o rastreamento dos atributos do hidrogênio ao longo de toda sua cadeia de suprimento;

III – carreadores de hidrogênio: substâncias ou materiais que carreiam hidrogênio, para fins de armazenagem, de estocagem, de acondicionamento, de transporte ou de transferência, e que o liberam no local em sua forma original;

IV – certificação: conjunto de procedimentos e de critérios por meio do qual a empresa certificadora avalia a conformidade da mensuração dos aspectos relativos à produção de hidrogênio com base em análises do ciclo de vida;

V – certificado de hidrogênio: documento emitido exclusivamente por empresa certificadora credenciada, como resultado do processo de certificação de hidrogênio;

VI – comprador: consumidor do hidrogênio produzido no território nacional que será objeto do processo de certificação;

VII – credenciamento: procedimento por meio do qual a instituição acreditadora avalia, qualifica, credencia e registra a habilitação de uma empresa certificadora para realizar a certificação de hidrogênio;

VIII – derivados de hidrogênio: produtos de origem industrial que tenham o hidrogênio, coletado ou obtido nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formas previstas neste artigo, como insumo no processo produtivo;

IX – escopo de emissões: categorização dos limites operacionais para a contabilização das emissões de GEE de uma determinada atividade produtiva, contempladas as emissões diretas e as indiretas;

X – Estudo de Análise de Risco (EAR): parte integrante do estudo ambiental que contempla a avaliação da vulnerabilidade do empreendimento e da região em que está localizado, incluídos técnicas de identificação de perigos, estimativas de frequência de ocorrências anormais e gerenciamento de riscos;

XI – fronteiras do sistema de certificação: estágios da cadeia de produção do hidrogênio, com base em análise do ciclo de vida, que estarão cobertos pela certificação do hidrogênio;

XII – hidrogênio de baixa emissão de carbono: hidrogênio combustível ou insumo industrial, coletado ou obtido a partir de fontes diversas de processo de produção, e que possua emissão de GEE, conforme análise do ciclo de vida, com valor inicial menor ou igual a 4 kgCO2eq/kgH2 (quatro quilogramas de dióxido de carbono equivalente por quilograma de hidrogênio produzido);

XIII – hidrogênio renovável: hidrogênio combustível ou insumo industrial, coletado ou obtido a partir de fontes renováveis, incluídas a solar, eólica, hidráulica, biomassa, biogás, biometano, gases de aterro, geotérmica, das marés e oceânica;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIV – intensidade de emissões: relação da emissão de GEE, com base em análise do ciclo de vida, computada ao longo do processo de produção do hidrogênio, por unidade de energia;

XV – Plano de Ação de Emergência (PAE): documento integrante do Plano de Gerenciamento de Risco do empreendimento que estabelece as ações a serem executadas pelo empreendedor em caso de situação de emergência e que identifica os agentes a serem dela notificados;

XVI – Plano de Gerenciamento de Risco (PGR): documento que descreve como o gerenciamento de risco do empreendimento será executado, monitorado e controlado;

XVII – produtor: agente econômico autorizado a exercer a atividade de produção de hidrogênio no território nacional;

XVIII – selo de enquadramento: etiqueta atribuída ao hidrogênio certificado em virtude do cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos para o seu enquadramento; e

XIX – unidades certificáveis: métrica que será considerada para medição das emissões de GEE associada ao hidrogênio produzido e que será reportada no certificado.

§ 1º A definição em regulamento da escala de emissões de que trata o inciso XII do *caput* deste artigo deverá preservar o valor previsto no referido dispositivo até 31 de dezembro de 2030 e ser regressiva a partir dessa data.

§ 2º Regulamento disporá sobre hipóteses em que a água, a energia elétrica, o gás natural e os insumos utilizados no processo produtivo serão considerados matérias-primas para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono e de hidrogênio renovável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO HIDROGÊNIO DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono:

I – o Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2);

II – o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC);

III – a certificação do hidrogênio de baixa emissão de carbono;

IV – o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro);

V – a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias para produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono;

VI – os incentivos fiscais, financeiros, creditícios e regulatórios legalmente instituídos.

Art. 6º São agentes responsáveis pela implantação da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tenham competências relacionadas à consecução de seus objetivos, além dos órgãos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao órgão da administração pública federal direta responsável pela condução da política energética, entre outras competências, propor ao Conselho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional de Políticas Energéticas (CNPE) os parâmetros técnicos e econômicos para a elaboração dos fundamentos da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono.

Seção II
Do Programa Nacional do Hidrogênio

Art. 7º O Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2) terá competências, diretrizes e atribuições instituídas em regulamento e em diretrizes do CNPE, que deverão incluir a execução da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono de que trata esta Lei.

Art. 8º Ao Comitê Gestor do Programa Nacional do Hidrogênio (Coges-PNH2), além das competências, diretrizes e atribuições instituídas em regulamento e em resoluções do CNPE, compete:

I – estabelecer as diretrizes para execução da Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, observado o que for estabelecido pelo CNPE e por esta Lei;

II – participar e coordenar ações e políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento da indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono;

III – expedir a orientação superior das políticas de produção e usos e aplicações do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados.

Art. 9º O Coges-PNH2 será integrado por até 15 (quinze) representantes de órgãos do Poder Executivo, na forma de regulamento, além de:

I – 1 (um) representante dos Estados e do Distrito Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – 1 (um) representante da comunidade científica; e

III – 3 (três) representantes do setor produtivo.

Parágrafo único. A escolha dos representantes do Coges-PNH2 que não integram o Poder Executivo federal será definida na forma de regulamento.

Seção III
Das Diretrizes da Gestão de Risco

Art. 10. Os empreendimentos e as atividades de que trata esta Lei deverão adotar medidas para gestão de risco de acidentes ou desastres.

§ 1º São instrumentos para gestão de risco de acidentes ou desastres dos empreendimentos e das atividades:

I – EAR;

II – PGR; e

III – PAE.

§ 2º Regulamento definirá os requisitos e os critérios para elaboração dos instrumentos previstos no § 1º deste artigo, a serem exigidos pelo órgão regulador das atividades de produção e de usos e aplicações do hidrogênio e pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental.

Seção IV
Da Produção de Hidrogênio

Art. 11. As atividades de produção de hidrogênio, seus derivados e carreadores serão exercidas por empresas ou consórcios de empresas constituídas sob as leis brasileiras,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com sede e administração no País, que tenham obtido autorização do órgão regulador competente.

§ 1º A autorização para a produção do hidrogênio de que trata esta Lei caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), respeitadas as atribuições das demais agências reguladoras conforme as fontes utilizadas no processo de produção.

§ 2º Regulamento observará as competências das agências reguladoras para estabelecer as atribuições de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º É permitida a transferência da titularidade da autorização, mediante prévia e expressa aprovação pela ANP, desde que o novo titular atenda aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 4º Regulamento deverá estabelecer as hipóteses em que a autorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada, em especial quanto ao volume produzido e ao uso do hidrogênio como insumo, assegurada a exigência de registro da atividade no órgão regulador competente.

Art. 12. O arranjo denominado *sandbox* regulatório, de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, poderá ser utilizado para a elaboração de normativos relacionados às atividades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O órgão regulador de que trata o art. 11 desta Lei poderá adotar soluções individuais que visem ao atendimento do disposto nesta Lei, respeitado seu rito decisório, até que seja editada regulação específica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 13. Compete à ANP regular, autorizar e fiscalizar o exercício da atividade de exploração e de produção de hidrogênio natural no território nacional.

Parágrafo único. Regulamento estabelecerá as modalidades de outorga que serão praticadas para fins de exploração e produção de hidrogênio natural no território nacional.

Art. 14. As atividades relacionadas ao carregamento, ao processamento, ao tratamento, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao acondicionamento, ao transporte, à transferência, à revenda e à comercialização de hidrogênio, seus derivados e carreadores poderão ser exercidas por empresas ou consórcios de empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que solicitem autorização à ANP.

Parágrafo único. Os agentes que obtiverem autorização para produção de hidrogênio prevista no art. 11 desta Lei terão prioridade na tramitação dos pedidos de autorização previstos no *caput* deste artigo.

Seção V
Do Sistema Brasileiro de Certificação do Hidrogênio

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 15. Fica instituído o Sistema Brasileiro de Certificação do Hidrogênio (SBCH2), para promover a utilização do hidrogênio de forma sustentável a partir das informações contidas em certificado emitido por empresa certificadora ao produto hidrogênio e derivados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O certificado será emitido para informar a intensidade de emissões relativas à cadeia do produto hidrogênio.

§ 2º O sistema de certificação de que trata o *caput* deste artigo será de adesão voluntária pelos produtores de hidrogênio ou seus derivados produzidos no território nacional e poderá ser utilizado para fins de reporte e de divulgação.

§ 3º As regras de governança estabelecidas no SBCH2 serão de cumprimento obrigatório para todos os agentes econômicos da cadeia de valor de hidrogênio que desejarem emitir certificação para o hidrogênio ou seus derivados produzidos no território nacional.

§ 4º Para eventual utilização do hidrogênio de origem importada, regulamento tratará do processo de reconhecimento da certificação adotada no território de origem.

Subseção II
Da Estrutura, da Governança e das Competências

Art. 16. O SBCH2 terá a seguinte estrutura:

I – autoridade competente;

II – autoridade reguladora;

III – empresa certificadora;

IV – instituição acreditadora;

V – gestora de registros;

VI – produtor; e

VII – comprador.

Art. 17. A autoridade competente do SBCH2 será a instância responsável por estabelecer as diretrizes de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

políticas públicas relacionadas à certificação do hidrogênio no território nacional.

Art. 18. A autoridade reguladora será a instância responsável por supervisionar o SBCH2, com as seguintes competências:

I – definir os regulamentos para implementação das diretrizes para a certificação do hidrogênio, em alinhamento ao estabelecido pelo CNPE;

II – estabelecer padrões e requisitos mínimos para o processo de certificação do hidrogênio;

III – estabelecer as responsabilidades e as obrigações das empresas certificadoras credenciadas;

IV – fiscalizar a movimentação do hidrogênio comercializado, de forma a verificar sua adequação à certificação;

V – fiscalizar as empresas certificadoras credenciadas; e

VI – definir e aplicar sanções administrativas e pecuniárias cabíveis, conforme previsão em regulamento.

Art. 19. A instituição acreditadora será instância responsável pelo credenciamento das empresas certificadoras ao processo de certificação do hidrogênio, com as seguintes competências:

I – estabelecer os procedimentos para o credenciamento das empresas certificadoras;

II – proceder ao credenciamento das empresas certificadoras, por ato administrativo próprio ou mediante instrumento específico;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – disponibilizar e manter atualizada a relação de empresas certificadoras credenciadas em sítio eletrônico; e

IV – auditar os certificados de hidrogênio emitidos pelas empresas certificadoras.

Art. 20. Instituição privada que atenda aos requisitos estabelecidos pela autoridade reguladora e que seja credenciada pela instituição acreditadora poderá atuar como empresa certificadora, instância responsável pela emissão do certificado de hidrogênio.

§ 1º Uma vez acreditadas pela instituição acreditadora, compete às empresas certificadoras realizar a avaliação de conformidade, com o intuito de verificar a conformidade do hidrogênio produzido com as normas estabelecidas.

§ 2º É obrigatório que as empresas certificadoras enviem as informações relativas a cada certificado emitido à gestora dos registros do SBCH2.

Art. 21. A gestora dos registros do SBCH2 será a instância responsável pela gestão da base de dados nacional de registros de certificados de hidrogênio.

§ 1º Além da atribuição descrita no *caput* deste artigo, compete à gestora dos registros o registro, a guarda, a contabilização e a disponibilização das informações dos certificados emitidos para fins de auditoria.

§ 2º A gestora dos registros deverá manter sistema informatizado e plataforma eletrônica pública de acesso à base de dados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A gestora dos registros deverá garantir aos compradores a verificação da autenticidade do registro do certificado de hidrogênio emitido.

Subseção III
Da Certificação do Hidrogênio

Art. 22. Para os fins desta Lei, a certificação do hidrogênio adotará a intensidade de emissões de GEE relacionada ao hidrogênio produzido no território nacional como atributo, com base em análise do ciclo de vida.

Parágrafo único. Os certificados de hidrogênio emitidos para o hidrogênio produzido no território nacional deverão resguardar a integralidade ambiental, assegurada a inexistência de dupla contagem.

Art. 23. Selos de enquadramento para o hidrogênio produzido no território nacional poderão ser emitidos pelas empresas certificadoras, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 24. A certificação do hidrogênio produzido no território nacional terá como referência o PBCH2, o qual será estabelecido em regulamento e deverá conter, no mínimo:

I – o modelo de cadeia de custódia que será adotado;

II – o escopo das emissões de GEE que será considerado;

III – as fronteiras do sistema de certificação;

IV – as unidades certificáveis que serão reportadas no certificado;

V – os critérios para suspensão dos certificados de hidrogênio emitidos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – os critérios para cancelamento dos certificados de hidrogênio emitidos;

VII – os instrumentos de flexibilidade que poderão ser adotados em casos de perda temporária de especificação do hidrogênio; e

VIII – a informação sobre emissão negativa no processo produtivo, quando couber.

Art. 25. A autoridade reguladora deverá prever mecanismos de interoperabilidade e de harmonização com padrões internacionais de certificação de hidrogênio e poderá estabelecer regras para reconhecimento de certificado para o hidrogênio e seus derivados que forem objeto de importação, observados os objetivos da Política Energética Nacional.

Seção VI
Do Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono

Art. 26. Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro), a fim de fomentar o desenvolvimento tecnológico e industrial, a competitividade e a agregação de valor nas cadeias produtivas nacionais, nos termos desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e coabilitação ao Rehidro.

§ 2º Regulamento deverá estabelecer, como requisito para a habilitação ao Rehidro:

I - percentual mínimo de utilização de bens e serviços de origem nacional no processo produtivo;

II - investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - percentual máximo de destinação do hidrogênio produzido para exportação.

Art. 27. É beneficiária do Rehidro a pessoa jurídica que, no prazo de até 5 (cinco) anos, contado da data de publicação desta Lei, seja habilitada para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono, nos termos de regulamento.

§ 1º Observados o prazo a que se refere o *caput* deste artigo e os requisitos dispostos em regulamento, poderá ser beneficiária do Rehidro a pessoa jurídica coabilitada que:

I – exerça atividade de acondicionamento, de armazenamento, de transporte, de distribuição ou de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono;

II – dedique-se à geração de energia elétrica renovável para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono e atenda aos critérios previstos nesta Lei; ou

III – dedique-se à produção de biogás ou de biometano para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono.

§ 2º Também poderá requerer a habilitação ao Rehidro a pessoa jurídica que já atue na produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono na data de publicação desta Lei, nos termos de regulamento.

§ 3º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão aderir ao Rehidro.

§ 4º A adesão ao Rehidro e a permanência nesse regime ficam condicionadas à regularidade fiscal da pessoa jurídica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em relação aos impostos e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 5º São permitidos o ingresso no Rehidro e o aproveitamento desse regime pelas empresas instaladas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), sem prejuízo dos benefícios estabelecidos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

§ 6º Os beneficiários do Rehidro deverão aplicar percentual mínimo, a ser definido em regulamento, em projetos de desenvolvimento sustentável de transição energética localizados no País.

Art. 28. Aplicam-se aos beneficiários do Rehidro os benefícios fiscais de que tratam os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 29. O disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, aplica-se às debêntures emitidas por beneficiário do Rehidro destinadas à captação de recursos com vistas a implementar ou a expandir projetos relacionados às atividades de que tratam o *caput* e o § 1º do art. 27 desta Lei.

Seção VII
Do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 30. Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC), de natureza contábil e financeira, com a finalidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constituir fonte de recursos para a transição energética a partir do uso do hidrogênio de baixa emissão de carbono.

Parágrafo único. São objetivos do PHBC:

I – desenvolver o hidrogênio de baixa emissão de carbono e o hidrogênio renovável de que trata esta Lei; e

II – dar suporte às ações em prol da transição energética em apoio ao Coges-PNH2 de que trata o art. 8º desta Lei.

Subseção II
Dos Recursos

Art. 31. Constituem recursos do PHBC:

I – dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e em seus créditos adicionais;

II – recursos decorrentes de acordos, de ajustes, de contratos e de convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

III – doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV – empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

V – reversão dos saldos anuais não aplicados;

VI – percentual de lucros excedentes das agências financeiras oficiais de fomento do exercício anterior, a ser definido conforme regulamento;

VII – resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – recursos extraordinários previstos nesta Lei; e

IX – outros recursos destinados em lei ao PHBC.

Subseção III
Dos Investimentos

Art. 32. O PHBC poderá conceder subvenção econômica na comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional, observadas as diretrizes desta Lei.

§ 1º A subvenção de que trata o *caput* deste artigo será precedida de procedimento concorrencial mediante proposição do Coges-PHN2 ao CNPE, que definirá suas diretrizes.

§ 2º A proposição do procedimento concorrencial deverá observar a disponibilidade de recursos do PHBC.

§ 3º São elegíveis à subvenção de que trata o *caput* deste artigo as empresas ou consórcios de empresas beneficiárias do Rehidro e que participem de processo concorrencial, nos termos deste artigo.

§ 4º A subvenção econômica de que trata o *caput* deste artigo será limitada ao prazo de 10 (dez) anos, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 33. A política de investimentos do PHBC tem por objetivo buscar a rentabilidade, a segurança e a liquidez de suas aplicações, bem como assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira para o cumprimento dos objetivos definidos no parágrafo único do art. 30 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 34. O *caput* do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

"Art. 3º .....

.....

XXIII – oferecer contribuições à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para regular, nos termos do marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, a autorização para que empresas ou consórcios de empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, exerçam atividade de produção de hidrogênio a partir do uso de energia elétrica para eletrólise, observados os limites de atuação estabelecidos em regulamento.

....."(NR)

Art. 35. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

XVIII – mitigar as emissões de gases causadores de efeito estufa e de poluentes nos setores de energia e de transportes, inclusive com o uso de biocombustíveis e de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados; e

XIX – incentivar a produção e promover a competitividade no País e no mercado internacional, bem como atrair investimentos em infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ligada à indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados.”(NR)

“Art. 2º .....

.....

XV – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono.

.....”(NR)

“Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e do hidrogênio, no que lhe compete conforme a lei, cabendo-lhe:

.....

VIII – declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo e gás natural, à construção de refinarias, de unidades de processamento de gás natural, de instalações de estocagem subterrânea, de dutos e de terminais, bem como à construção de infraestrutura necessária à produção de hidrogênio;

.....

XVIII – especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, dos biocombustíveis e do hidrogênio;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXXVI – regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, ao carregamento, ao processamento, ao tratamento, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao acondicionamento, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à comercialização de hidrogênio, bem como avaliação de conformidade e certificação de sua qualidade, e fiscalizá-las diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

XXXVII – regular e autorizar, no âmbito de suas competências, as atividades relacionadas à produção de hidrogênio renovável e de baixa emissão de carbono a partir do uso de energia elétrica, na forma de regulamento;

XXXVIII – regular e autorizar, em conjunto com outras agências reguladoras, as atividades relacionadas à produção de hidrogênio renovável e de baixa emissão de carbono que utilizem em seus processos produtivos insumos regulados por essas agências, na forma de regulamento.

.....”(NR)

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Ficam convalidadas as autorizações para o exercício da atividade de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados vigentes na data de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

publicação desta Lei, mediante análise de conformidade do órgão regulador competente de que trata o art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A análise de conformidade de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/12/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 271/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.308, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono; dispõe sobre a Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono; institui incentivos para a indústria do hidrogênio de baixa emissão de carbono; institui o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro); cria o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (PHBC); e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 9.478, de 6 de agosto de 1997".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2367623

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2367623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
- Lei Complementar nº 182, de 1º de Junho de 2021 - Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador - 182/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;182
    - art2_cpt_inc2
- Lei nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996 - Lei da Agência Nacional de Energia Elétrica; Lei da Aneel - 9427/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9427
    - art3_cpt
- Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - Lei do Petróleo; Lei da ANP; Lei da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Lei de Petróleo e Gás - 9478/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9478
- Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007 - LEI-11488-2007-06-15 - 11488/07
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11488
    - art3
    - art4
    - art5
- Lei nº 11.508, de 20 de Julho de 2007 - LEI-11508-2007-07-20 - 11508/07
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11508
- Lei nº 12.431, de 24 de Junho de 2011 - LEI-12431-2011-06-24 - 12431/11
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12431
    - art2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2626, DE 2023

Institui o ano de 2023 como Ano Nacional Fernando Sabino.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2273975&filename=PL-2626-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o ano de 2023 como Ano Nacional Fernando Sabino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2023 como Ano Nacional Fernando Sabino, em comemoração ao centenário do nascimento do escritor.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, poderá ser emitido selo comemorativo referente ao centenário do nascimento do escritor Fernando Sabino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1475/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 613/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.626, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Institui o ano de 2023 como Ano Nacional Fernando Sabino".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD230149644300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230149644300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5844, DE 2023

(nº 5189/2016, na Câmara dos Deputados)

Reconhece o Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, como Capital da Revolução Constitucionalista de 1932.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1455176&filename=PL-5189-2016

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reconhece o Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, como Capital da Revolução Constitucionalista de 1932.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, como Capital da Revolução Constitucionalista de 1932.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1470/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 608/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.189, de 2016, da Câmara dos Deputados, que "Reconhece o Município de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, como Capital da Revolução Constitucionalista de 1932".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD235935213300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235935213300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 93, DE 2023

(nº 648/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 30,000,000.00, entre o Município de Itabuna, Estado da Bahia, e o FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 648

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itabuna, Estado da Bahia, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna/BA - Itabuna 2030, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00153/2023 MF

Brasília, 24 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itabuna - BA requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna/BA - Itabuna 2030.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a operação é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.102831/2023-62

Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 915/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itabuna, Estado da Bahia, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna/BA - Itabuna 2030.

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 01/12/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4790840** e o código CRC **66898158** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102831/2023-62 SUPER nº 4790840

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA
X
FONPLATA

Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna/BA – Itabuna 2030

PROCESSO SEI/ME N° 17944.102831/2023-62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4538/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre o **Município de Itabuna - BA** e Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna/BA - Itabuna 2030.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102831/2023-62

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Itabuna - BA;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna/BA - Itabuna 2030.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4341/2023/MF, aprovado em 03/11/2023 (Doc SEI nº 38164442). No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 31/10/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%, ressalvando, contudo, que caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte da STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) (Doc SEI nº 38054164), assinado em 20/10/2023 pelo chefe do Poder Executivo, bem como os seguintes documentos, enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei autorizadora (Doc SEI nº 35185983); (b) Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 38055740); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 37790015); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 37832476) e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (Docs SEI nº 37797214 e nº 37797447).

6. O mencionado Parecer SEI nº 4341/2023/MF concluiu no seguinte sentido:

> ***IV. CONCLUSÃO***
>
> *63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

*64. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*

*65. Considerando o disposto na Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 31/10/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.*

66. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

67. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.".

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

"Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada."

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 0050, de 25/10/2022 (Doc SEI nº 35352520).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 2.598, de 28/06/2022, (Doc SEI nº 35185983) autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 53600/2023/MF, de 17/10/2023 (SEI 38054808), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer s/nº, de 16/11/2023 (SEI 38549989), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das Condições Especiais de Efetividade

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *"53. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 35352367, fls. 8/9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 35352439, fls. 7/8), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 35352367, fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.*
>
> *54. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.*

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as *Condições especiais prévias ao primeiro desembolso*, conforme estipuladas na Cláusula 4.02 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº 35352367), conforme abaixo transcrito:

> *Artigo 4.02 CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:*
>
> *(i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) apresentar ao FONPLATA a minuta do Manual Operacional do Programa.

III

16. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais - Doc SEI nº 35352367 - e Normas Gerais - Doc SEI nº 35352439).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de Itabuna - BA, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/11/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 20/11/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 21/11/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 22/11/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38394390** e o código CRC **249B4A9D**.

Referência: Processo nº 17944.102831/2023-62 SEI nº 38394390

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4341/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Itabuna - BA e Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 30.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna/BA - Itabuna 2030.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.102831/2023-62

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de Itabuna - BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 38054164):

a. Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

b. Valor da operação: US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna /BA - ITABUNA 2030;

e. Juros: Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 5.267.000,00 em 2024; US$ 7.067.000,00 em 2025; US$ 11.189.500,00 em 2026; US$ 4.459.500,00 em 2027 e US$ 2.017.000,00 em 2028;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 1.970.000,00 em 2024; US$ 2.100.000,00 em 2025; US$ 2.190.000,00 em 2026; US$ 620.000,00 em 2027 e US$ 620.000,00 em 2028;

i. Prazo total: até 180 (cento e oitenta) meses;

j. Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses;

k. Prazo de amortização: até 120 (cento e vinte) meses;

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral;

m. Sistema de amortização: SAC;

n. Lei(s) autorizadora(s): Lei municipal nº 2.598, de 28/06/2022 (SEI 35185983);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato; Comissão de Administração de até 0,70% do montante do empréstimo, a ser deduzida do primeiro desembolso; Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em casos de atrasos no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 20/10/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 38054164). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei autorizadora (SEI 35185983); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 38055740); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 37790015); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (37832476) e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (37797214 e 37797447).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 37790015), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 36970336, fls. 1-3), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 38055740) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 38054164), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 36972345, fl. 3)	83.800.566,30
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	83.800.566,30
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 36972345, fl. 2)	0,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 37823401, fl. 3)	104.392.123,79
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	104.392.123,79
Liberações de crédito já programadas	95.000.000,00
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	95.000.000,00

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	0,00	95.000.000,00	742.820.350,69	12,79	79,93
2024	25.923.647,30	20.000.000,00	744.447.616,69	6,17	38,56
2025	34.783.067,30	0,00	746.078.447,47	4,66	29,14
2026	55.073.600,05	0,00	747.712.850,85	7,37	46,04
2027	21.949.213,05	0,00	749.350.834,64	2,93	18,31
2028	9.927.472,30	0,00	750.992.406,70	1,32	8,26
2029	0,00	0,00	752.637.574,89	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	754.286.347,08	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	755.938.731,16	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	757.594.735,05	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	759.254.366,69	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	760.917.634,01	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	762.584.544,98	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	764.255.107,59	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	765.929.329,82	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	767.607.219,71	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	0,00	19.172.186,96	742.820.350,69	2,58
2024	2.031.430,55	33.556.994,36	744.447.616,69	4,78
2025	3.647.019,62	42.236.351,24	746.078.447,47	6,15
2026	6.909.402,60	41.451.946,33	747.712.850,85	6,47
2027	9.779.515,06	40.526.439,82	749.350.834,64	6,71
2028	18.025.149,52	39.250.499,96	750.992.406,70	7,63
2029	24.593.193,75	37.567.953,07	752.637.574,89	8,26
2030	23.512.900,68	33.281.130,71	754.286.347,08	7,53
2031	22.432.607,61	31.531.941,43	755.938.731,16	7,14
2032	21.373.035,75	30.044.289,95	757.594.735,05	6,79
2033	20.272.026,41	23.241.273,90	759.254.366,69	5,73
2034	19.191.733,34	15.429.140,38	760.917.634,01	4,55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2035	18.111.445,20	15.429.140,38	762.584.544,98	4,40
2036	17.040.031,24	15.429.140,38	764.255.107,59	4,25
2037	15.950.859,07	15.429.140,38	765.929.329,82	4,10
2038	14.870.580,77	15.429.140,38	767.607.219,71	3,95
			Média até 2027 :	5,34
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	46,42
			Média até o término da operação :	5,69
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	49,46

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 37823401, fl. 16)	742.278.719,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 37823441, fl. 9)	172.319.790,34
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	115.000.000,00
Valor da operação pleiteada	147.657.000,00
Saldo total da dívida líquida	434.976.790,34
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,59
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	48,83%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 37823401). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 37823441).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,34%, relativo ao período de 2023 a 2027.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e) DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37832476) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2021), ao exercício não analisado (2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37832476), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 38163991), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 38142324).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI 38164138), onde foi verificada a entrega dos relatórios exigíveis nos exercícios de 2022 e 2023.

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 37797214), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 37797447). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma TransfereGov (SEI 37838975), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial ME/CGU nº 414, de 2020.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 36981887 e 38140240).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM - SEI 38164248), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

17. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 38164248), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. A Certidão do Tribunal de Contas (SEI 37832476), bem como o Demonstrativo de Despesas com Pessoal do correspondente ao último RGF exigível homologado no SICONFI (SEI 37823441), e o quadro de despesas com pessoal da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 38054164), indicam que o Poder Executivo do município extrapolou o limite de que trata o art. 20 da LRF para o último RGF exigível. Dessa forma, a fim de verificar o cumprimento do art. 23 da LRF, bem como o disposto no art. 15 da LC 178/2021 e no art. 27 do Decreto 10.819/2021, o ente encaminhou "Quadros de Despesa com Pessoal" assinado pelo Chefe do Poder Executivo, para todos os poderes e órgãos do município, com dados do 3º quadrimestre de 2021, do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2022 e do 1º e 2º quadrimestres de 2023 (SEI 38055765), elaborados segundo a orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 13ª edição, o qual indicou descumprimento dos limites de pessoal do Poder Executivo, desde o 3º quadrimestre de 2021 até o último RGF exigível, de modo que os dados apresentados são suficientes para constatar a efetiva aplicação do disposto no art. 15 da LC 178 ao caso:

> *"art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.*
> (...)
> *§ 4º Até o encerramento do prazo a que se refere o caput, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Poder ou órgão referido no art. 20 daquela Lei Complementar que atender ao estabelecido neste artigo".*

19. De acordo com a Seção 4.4.1.1.2 do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), que trata da forma de verificação dos limites de despesas com pessoal em 2022 e 2023, inexiste sanção a ser imposta a Ente que tenha Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término de 2021 esteja acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da LRF, uma vez que o art. 27, inciso III, do Decreto 10.819/2021, indica que o início da comprovação da eliminação do excedente aos limites da despesa com pessoal estabelecido no art. 15 da LC 178/2021, deve ser realizado com base no RGF do último quadrimestre ou semestre de 2023, o que somente poderá ser feito a partir de 31/01/2024, data em que o RGF do referido período ficará exigível.

> *"Art. 27. Para a adoção do regime especial quanto à eliminação do excedente aos limites da despesa com pessoal estabelecido no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021, deverão ser observados os seguintes critérios:*
> *(...)*
> *III - a comprovação da redução de dez por cento do excesso das despesas com pessoal a ser eliminado a cada exercício deverá ocorrer por meio da publicação dos demonstrativos de que tratam o inciso."*

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0050, de 25/10/2022 (SEI 35352520), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 30.000.000,00 provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2023 (SEI 37823441), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 36970336, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

26. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 38054164), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. Tendo em vista que a primeira liberação de recursos está prevista para o exercício seguinte (2024), a declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. A lei municipal nº 2.598, de 28/06/2022, (SEI 35185983) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 37832476), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37832476) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2021), para o exercício não analisado (2022) e para o exercício em curso (2023).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 38054164), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 4° bimestre de 2023 (SEI 37823401, fls. 30/31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL (SEI 38122338, fl. 13).

35. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Executiva que o Ministério da Fazenda propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 1586/2023/MF (SEI 38136000), atualizada pela Nota Técnica SEI nº 1806/2023/MF (SEI 38136193) e pela Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (SEI 38137184). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 83,96% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 38164282).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

37. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1758/2023/MF, de 16/08/2023 (SEI 37016298), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, e art. 13, inciso II, da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 53600/2023/MF, de 17/10/2023 (SEI 38054808), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 37790015), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 36970336, fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB138872 (SEI 38122761).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 53667/2023/MF, de 25/10/2023 (SEI 38150497, fls. 3-5). O custo efetivo da operação foi apurado em 7,31% a.a. para uma *duration* de 8,04 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,24% a.a., inferior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 35350979), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 30/10/2023 (SEI 38142892), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 35352367, fls. 1/13), Normas Gerais (SEI 35352439), Anexo do Projeto (SEI 35352367, fls. 14/15), Definições Particulares sobre a Taxa de Referência (SEI 35352367, fls. 16/17) e o Contrato de Garantia (SEI 35352478).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

46. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Juros e *spread* - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Financiamento Verde

47. O empréstimo da operação em análise será beneficiado com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC) para o montante de até US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos EUA). O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até US$ 10.135.000,00 (dez milhões cento e trinta e cinco mil dólares dos EUA) (SEI 35352367, fls. 5/6).

48. A TOC é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros e esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (SEI 35352367, fl. 4).

49. A TOC permite um benefício financeiro ao ente ao reduzir o valor da margem fixa do contrato (*spread*). Conforme Artigo 3.02 das Disposições Especiais (SEI 35352367, fls 5/6), o juros e *spread* do contrato aplicáveis sobre o saldo financiado que não seja beneficiado pela TOC nem pela Linha de Financiamento Verde será determinado pela taxa SOFR mais a margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base.

50. O saldo financiado que aplique a TOC terá o encargo de taxa SOFR mais a margem fixa de 200 (duzentos) pontos base. Da mesma forma, os saldos do financiamento contemplados pela Linha de Financiamento Verde terão encargos aplicados à taxa SOFR mais a margem fixa de 200 (duzentos) pontos base.

51. Registre-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e a aplicação da TOC sujeita-se à existência de recursos suficientes no citado Fundo (SEI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35352367, fl. 6).

52. Assim, caso ocorra a interrupção da aplicação dos benefícios, o *spread* aplicável será revertido para o valor de 260 (duzentos e sessenta) pontos base, com notificação prévia ao mutuário.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

53. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 35352367, fls. 8/9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 35352439, fls. 7/8), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 35352367, fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

54. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

55. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 5.01, 5.02 e no item "B" do Artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI 35352439, fls. 10/12 e 14/16).

56. Adicionalmente, a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no Artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI 35352439, fls. 10/12).

57. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União e relacionados ao Programa, conforme estipulado no Artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI 35352367, fl. 12):

> *Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto e que sejam garantidos pelo Garantidor.*

58. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

59. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII - Registros, Inspeções, Relatórios e Demonstrativos Financeiros das Normas Gerais (SEI 35352439, fls. 16/17), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

60. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 35350979), deliberou que:

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

61. Conforme a Artigo 7.05 Disposições Especiais (SEI 35352367, fl. 11) e Artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI 35352439, fl. 5), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

62. Assim, o presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, por prever vedação a qualquer securitização do empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

63. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

64. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

65. Considerando o disposto na Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 31/10/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

66. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

67. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 31/10/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 31/10/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 31/10/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/10/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 31/10/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 03/11/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38164442** e o código CRC **06EFDF49**.

Referência: Processo nº 17944.102831/2023-62 SEI nº 38164442

Criado por ruy.takahashi, versão 44 por ruy.takahashi em 31/10/2023 09:47:37.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 1758/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Itabuna - BA**

Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Itabuna - BA** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 20304/2023/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2021**, do Município de **Itabuna - BA** emitido pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, em 23 de março de 2023, Processo TCM nº **11989e22**, é o mais recente disponível e posicionou-se pela aprovação das contas com ressalvas. Não foram identificadas ressalvas que possam afetar o resultado da análise fiscal. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			291.981.713,35	40,09%	A	B
	Receita Corrente Líquida			728.248.303,14			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	610.748.754,17	623.867.594,57	757.699.128,61	94,65%	B	
	Receita Corrente Ajustada	604.504.175,47	689.437.246,81	801.014.359,21			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			16.098.656,58	55,47%	A	
	Disponibilidade de Caixa			29.023.268,77			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Itabuna - BA** será **"B"** e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

AGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT/COREM

LUISA HELENA DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAS/COREM

RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF/COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 16/08/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/08/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/08/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 16/08/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 16/08/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 16/08/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/08/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/08/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 18/08/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36575674** e o código CRC **2E0DC9AA**.

Referência: Processo nº 17944.102434/2023-91. SEI nº 36575674

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 53600/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Itabuna (BA).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 52488/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Itabuna (BA).

2. Informamos que as Leis Municipais nº 2598, de 28/06/2022 e 2619, de 20/04/2023, concederam ao Município de Itabuna (BA) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem: R$ 321.125.373,76

OG: R$ 32.508.826,74

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município

Ofício 53600 (37935619) SEI 17944.104885/2023-62 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Itabuna (BA).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº37930087)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

MARIA APARECIDA CARVALHO

Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/10/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho**, **Gerente**, em 17/10/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/10/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37935619** e o código CRC **1C7FD06A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Itabuna - BA**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**321.125.373,76**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**83.276.110,41**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	20.092.458,83
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	3.419.104,55
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	59.764.547,03
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**267.857.283,56**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	31.962.391,23
1.7.1.1.51.0.0	FPM	136.132.566,94
1.7.1.1.52.0.0	ITR	73.316,81
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	84.017.134,33
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	15.118.582,90
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	553.291,35
DESPESAS		**30.008.020,21**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	0,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.008.020,21
MARGEM DCA		**321.125.373,76**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**83.276.110,41**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	20.092.458,83
	ISS	59.764.547,03
	ITBI	3.419.104,55
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**322.615.434,75**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	31.962.391,23
	Cota-Parte do FPM	166.641.752,53
	Cota-Parte do ICMS	105.021.417,63
	Cota-Parte do IPVA	18.898.227,48
	Cota-Parte do ITR	91.645,88
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**59.999.777,63**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	29.991.757,42
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.008.020,21
MARGEM RREO		**345.891.767,53**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Itabuna - BA**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 52488/2023/MF, de 16/10/2023
RESULTADO OG:	**32.508.826,74**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	30.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	48.302.674,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	15
Total de reembolso em reais:	239.098.236,30
Reembolso médio(R$):	15.939.882,42

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	115.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	182.258.387,49
Reembolso médio(R$):	16.568.944,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/202X

"PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/ BA- ITABUNA 2030"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 3

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES 3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS 4
CAPíTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO 5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 12

PARTE SEGUNDA
NORMAS GERAIS 15

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 15
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 15
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO 17
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 20
CAPíTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 24
CAPíTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES 26
CAPíTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 26
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 30
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM 32
CAPíTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 33

ANEXO A E B 34

CONTRATO DE GARANTIA 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de Itabuna, no Estado de Bahía, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA" ou "Banco", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO**. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/ BAHIA - ITABUNA 2030", do Município de Itabuna / BA, doravante denominado "Programa". Os aspectos relevantes do Programa são apresentados nos Anexos A e B do Contrato.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) "Anexos A e B".

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e os Anexos A e B, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre os Anexos A e B e as Normas Gerais, prevalecerão os Anexos A e B.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR**. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Itabuna/BA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SIURB) –-, ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, à qual estará vinculada a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES**. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) "Taxa Operacional Compensada" (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

(d) "Linha de Financiamento Verde" significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima, incluindo obras e ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

Artigo 1.06 **GARANTIA**. Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA**. O custo total do Programa é estimado num montante equivalente a até USD 37.500.000 (trinta e sete milhões e quinhentos mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO**. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante acima indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo A.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 10% (dez por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partir de 25 de outubro de 2022, data da Resolução COFIEX Nº 0050 que autorizou a preparação do Programa, até a entrada em vigência do Contrato.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em USD 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL**. O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 25 de outubro de 2022, data da Resolução COFIEX Nº 0050. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO**. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS**. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior dessa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

O Mutuário concordou em beneficiar-se de uma bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até USD 15.000.000 (quinze milhões de

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até USD 10.135.000 (dez milhões cento e trinta e cinco mil Dólares). Caso, durante a execução do Programa, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo A do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para que o benefício na parte correspondente se torne sem efeito, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde destinado às ações que tenham sido efetivamente executadas.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

a) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Financiamento Verde a taxa de juros anual a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de uma margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base para o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais, conforme definições do Anexo B .

b) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa de juros anual total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de *margem* fixa de 200 (duzentos) pontos base.

c) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de *margem* fixa de 200 (duzentos) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa da taxa de juros disposta no inciso a) deste Artigo. A diferença entre as taxas de juros do inciso a) e do presente inciso c) para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da assinatura do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

d) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas nos incisos a) e b) e entre a) e c) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa de juros SOFR do período de cálculo, mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado por juros que será apurado seguindo fórmula determinada pelo Banco, que incluirá o "Índice SOFR projetado para período de bloqueio", conforme descrito no ANEXO (B) DE DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA (B) inciso "(d)", e em coerência com o estabelecido no Artigo 3.02 "Juros" inciso (a) das Normas Gerais, salvo especificação diferente do Banco. No período subsequente de pagamento de juros será realizado o ajuste pela diferença resultante da variação da taxa de juros SOFR no período de cálculo; no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será realizado imediatamente após o pagamento.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito[1]. Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Em caso de evento de substituição de taxa será garantida a manutenção do equilíbrio econômico e a ausência de transferência de proveito econômico entre o FONPLATA e o Mutuário da operação.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da vigência deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA**. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

[1] (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.[2]

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS**. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

[2]Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) e
(ii) apresentar ao FONPLATA a minuta do Manual Operacional do Programa.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS**. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO**. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas partes do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão considerados parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS**. O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS**. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas as solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos, depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES**. O Órgão Executor realizará avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.[3]

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE**. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

[3]Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS**. Significam as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES**. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Itabuna
Avenida Princesa Isabel, 678
São Caetano – Itabuna
CEP: 45607-001
Fone: +55 (73) 3214-1417
E-mail:gabineteprefeito@prefeituradeitabuna.com.br
Email: sedur@prefeituradeitabuna.com.br

Do Garantidor:
Endereço para Correspondência:
Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para:
Endereço para Correspondência:
Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Do FONPLATA:
Endereço para correspondência:
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.11 **ARBITRAGEM**. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DE BAHIA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AUGUSTO NARCISO CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO A

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA – ITABUNA 2030

I – OBJETIVO DO PROGRAMA

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do município de Itabuna, para o desenvolvimento sustentável e sua integração, através do financiamento de intervenções que visam a melhoria da mobilidade urbana, da infraestrutura urbana básica de bairros precários e do saneamento básico.

II – DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa é constituído pelos componentes detalhados abaixo:

Componente I - Estudos e projetos: Os recursos desse componente serão destinados à elaboração de estudos preliminares (topografia, geotecnia, batimetria, entre outros) e projetos básicos e/ou executivos, por meio da contratação de empresas de consultoria.
Componente II - Obras. Os recursos desse componente serão destinados às obras a serem executadas no âmbito do Programa. Trata- se do investimento principal do Programa e conta com as seguintes intervenções:

Obras:

- **Saneamento básico:** construção de aproximadamente 1,6 km de coletoras e impulsores de esgoto; ii) ampliação e otimização da estação elevatória de esgoto São Judas; e iii) ampliação e otimização da ETE localizada no bairro São Pedro.

- **Mobilidade e integração urbana:** i) pavimentação de cerca de 8,75 km de vias estruturantes; ii) requalificação urbana de cerca de 9,93 km de vias estruturantes; iii) construção de cerca de 13.500 m2 de espaços urbanos com a inserção de ciclovias, da acessibilidade, arborização, novas praças e equipamentos de lazer e esportes, em observância as áreas de preservação permanente do patrimônio ambiental do município; e iv) construção de um viaduto.

- **Infraestrutura Básica em bairros precários:** compreende a pavimentação de cerca de 56 km de vias e obras complementares tais como rede de drenagem pluvial, calçadas e sinalização.

Obras beneficiadas pela Linha verde:

- **Mobilidade urbana:** i) construção de uma ponte sobre o rio Cachoeira; ii) construção de uma passarela de pedestres sobre o rio Cachoeira; e iii) construção de cerca de 130.500 m^2 de áreas urbanas (parques lineares) nas Av. Beira Rio Oeste – Trecho B e Beira Rio Leste.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componente III – Gestão do Programa: Esse componente financiará a contratação de: (i) serviços de consultoria para o apoio da gestão técnica e administrativa do Programa; ii) serviços de consultoria para supervisão técnica e ambiental das obras; iii) auditorias externas; e iv) Avaliações do programa.

Componente IV - Comissão de Administração. Trata-se do recurso destinado ao pagamento da comissão de administração ao FONPLATA.

ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e Projetos	770.000	0	770.000
2. Obras	26.830.000	7.500.000	34.330.000
3. Gestão do Programa	2.235.000	0	2.235.000
4. Comissão de Administração (0,55%)	165.000	0	165.000
Total	**30.000.000**	**7.500.000**	**37.500.000**
Participação em %	**80**	**20**	**100**

QUADRO 2 *

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e Projetos	770.000	0	770.000
2. Obras	26.830.000	7.500.000	34.330.000
3. Gestão do Programa	2.190.000	0	2.190.000
4. Comissão de Administração (0,70%)	210.000	0	210.000
Total	**30.000.000**	**7.500.000**	**37.500.000**
Participação em %	**80**	**20**	**100**

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para “Quadro I” para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

IV. CONTROLE DO PARI PASSU

O pari passu será verificado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO B

DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA

(a) A "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" significa, para qualquer período de cálculo, a taxa SOFR composta diária conforme a seguinte fórmula:

$$Taxa\ de\ juros\ SOFR\ do\ período\ de\ cálculo = \left[\left(\frac{Índice\ SOFR_{Final}}{Índice\ SOFR_{Inicial}}\right) - 1\right] x\ 360/dc$$

Onde:

(i) "dc" significa o número de dias corridos do período de cálculo correspondente.

(ii) "Índice SOFR Inicial" significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.

(iii) "Índice SOFR Final" significa o valor do Índice SOFR um dia depois de concluído o período de cálculo correspondente.

(b) "Índice SOFR" significa (1) em dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, o valor final publicado pelo Administrador da SOFR em seu website; e (2) em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos o Índice SOFR Projetado. Se o valor do Índice SOFR não tiver sido publicado até as 17h (horário de Nova Iorque) desse dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, usar-se-á o Índice SOFR Projetado ou, se esse valor não tiver sido publicado em dois ou mais dias úteis consecutivos para títulos do governo dos Estados Unidos, aplicar-se-á a última taxa publicada, de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(c) "Índice SOFR Projetado" significa o Índice SOFR calculado pelo Banco, em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, por meio de metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

(d) "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" significa a projeção do índice final para o período de bloqueio e, diante do desconhecimento da taxa real SOFR para esse período, se determina por meio da repetição da última taxa conhecida até o final do período de bloqueio. Para a obtenção do "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" realiza-se o cálculo projetado dos índices durante o período de bloqueio com a mesma frequência do calendário do "dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos", aplicando a seguinte fórmula:

$$Índice\ SOFR\ projetado\ para\ periodo\ de\ bloqueio\ \ para\ o\ dia\ t$$
$$= \ Último\ índice\ SOFR\ publicado\ conhecido$$
$$* \left[1 + \left(\frac{(Taxa\ SOFR\ última\ conhecida * Quantidade\ de\ dias\ transcorridos\ desde\ o\ último\ dia\ útil)}{360}\right)\right]$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois:

$$\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+1 = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t)}{360}\right)\right]$$

Sucessivamente:

$$\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+n = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o día } t+(n-1) * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t+(n-1))}{360}\right)\right]$$

Esta metodologia continua a ser aplicada até a data de pagamento da parcela de juros, na qual é obtido o "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio".

Onde "t" é o primeiro dia útil projetado e "n" a quantidade total de dias do período de bloqueio. No caso de a data de vencimento da parcela de juros ser dia não útil, aplica-se mecanismo similar ao estabelecido em "Índice SOFR projetado", sendo que no lugar de aplicar o último índice publicado, aplica-se o último índice projetado.

(e) "Dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos" significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou um dia no qual a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação do Setor de Valores e Mercados Financeiros) recomende aos mercados de títulos de renda fixa que seus membros permaneçam fechados ao longo de todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos.

(f) "Período de cálculo" é o período entre as datas inicial e final de saldo devedor ou de movimento (desembolso, amortização ou devolução), na parcela de pagamento de juros.

(g) "Administrador da SOFR" é o Banco da Reserva Federal de Nova Iorque (Federal Reserve Bank of New York), ou qualquer outro administrador que venha a substituí-lo.

OFICIAL LEGAL FONDLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

(A) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo pelo qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
(B) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
(C) "Dias" sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
(D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
(E) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
(F) "Dólares" é a moeda dos Estados Unidos da América.

(G) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados para o financiamento.

(H) "Evento de Substituição da taxa de referência" significa que o administrador (ou seu supervisor) anuncia publicamente que deixou ou irá deixar de prover de forma permanente ou indefinida a taxa de referência, ou que a taxa de referência deixou de ser representativa, ou que o FONPLATA, seguindo as boas práticas do mercado e dos financiadores internacionais comparáveis, entende que a taxa de referência deixou de ser adequada para calcular juros.

(I) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(J) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

(K) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras assumidas pelo Mutuário.

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

(L) "Índice SOFR" é o índice que mede o efeito cumulativo da taxa SOFR composta em uma unidade de investimento ao longo do tempo, com valor inicial definido como 1,0 na data 2 de abril de 2018.

(M) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(N) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(O) "Moeda regional" significa a moeda de cada um dos países membros do FONPLATA.

(P) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o financiamento.

(Q) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.

(R) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.

(S) "Países membros" significa os países membros do FONPLATA.

(T) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.

(U) "Pontos base" significa a centésima parte de um ponto porcentual (1/10.000 = 0,0001)

(V) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.

(W) "Programa" ou "Projeto" significa o programa, projeto ou obra para o qual se outorga o financiamento.

(X) "Taxa de juros" significa a taxa acordada entre as partes baseada na taxa de referência que se adiciona à margem fixa ou variável calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(Y) "Taxa de juros SOFR" significa a taxa de juros de referência, de natureza diária, publicada pelo Banco da Reserva Federal de Nova Iorque ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração dessa taxa.

(Z) "Taxa de juros SOFR a prazo" significa a taxa de juros de referência administrada pelo CME Group ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração.

(AA) "Taxa de referência" significa a taxa usada como base para estabelecer a taxa de juros.

(BB) "Taxa de substituição" significa a taxa que será usada para substituir a taxa de referência sendo usada, no caso de configurar-se evento de substituição.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS.

Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo com taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa: a taxa de juros anual aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa de referência que se adiciona à *margem* fixa acordada entre as partes. Se as Disposições Especiais não estabelecerem nada em contrário:

a) A convenção de cálculo para a taxa de referência será a taxa SOFR composta diariamente a prazo vencido por meio do uso do índice SOFR, com período de bloqueio de 30 dias, com correção no período subsequente.

b) Se o FONPLATA considerar que existe mercado líquido de taxa de referência SOFR a prazo e, ao mesmo tempo, for verificado o uso da taxa de referência SOFR a prazo por outros financiadores similares, a taxa de referência resultante será fixada no início de cada período semestral, assumindo como válida a taxa de referência do segundo dia útil anterior do local no qual é publicada.

Se a opção por margem variável estiver disponível e o Mutuário a escolher, o procedimento será similar ao descrito no parágrafo anterior, porém, usando o *margem* variável.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Se a SOFR não for publicada em um dia determinado, aplicar-se-á a última taxa publicada.

Se for configurado Evento de Substituição da taxa de referência, aplicar-se-á a taxa de substituição, que será comunicada pelo FONPLATA ao Mutuário. Essa comunicação deverá incluir a data a partir da qual começará a se aplicar a mudança de taxa e a forma como será determinada.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 **CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abrange um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta (360) dias.

Artigo 3.05 **OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 **TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

(A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

(B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

(C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 **CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 **DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.09 **IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 **RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia à parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

(B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.

(D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;

(ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e

(iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.

(F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4.03 **REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO.** Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.

(B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.

(C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

(D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.

(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 **DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4.07 **FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Generais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista acordo expresso entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 **ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

(A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.

(C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto.

(D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

(E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 **OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 **DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 **COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos,

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 **UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 **RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 **PRÁTICAS PROIBIDAS**

(A) Além do estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos e com a política de recursos humanos, no caso do quadro de pessoal, se o FONPLATA determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA (incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros) ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) cometeu Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas incluídas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou em suas alterações posteriormente aprovadas pelo FONPLATA e informadas ao Mutuário, incluindo, ainda, as seguintes:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em prazo que o FONPLATA considere razoável).

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de carta formal de censura por sua conduta.

(iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.

(B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais também será aplicado em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), para participar de licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos, em espera de que seja adotada decisão definitiva em relação à investigação de uma Prática Proibida.

(C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.

(D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas), poderá ser sancionado pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais, relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

(E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subempreiteiras, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada assine contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação de demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificados os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 **INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 8.03 **RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

(A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.

(B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.

(C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares das demonstrações financeiras e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.

(D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de suas demonstrações financeiras no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 **FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 **CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA.** Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 **INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM** Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 10.04 **SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 **COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 **GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 **NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 **IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Setembro

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	***58,0%***	13.739,3	***50,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio" e "Royalties e Assistência Técnica"; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões) e em Demais (R$ 783,4 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	10	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	-	- 4.958,4	-100,0%	- 5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 30,0 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R$ 4,4 bilhões) e Educação (+R$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**	**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***	***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***	***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**	**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***	***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***	***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***	***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**	**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**	**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***	***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***	***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento [5/]	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento [5/]	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.023,3***	***41.112,0***	***15.088,7***	***58,0%***	***13.739,3***	***50,2%***	***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**	**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-229,7**						**1.137,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-229,7**						**1.137,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**406,4**						**108,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**11.113,0**						**35.068,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-63.758,8**						**-377.107,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-52.645,8**						**-342.039,0**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***19.472,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	***2.828,9***	***4.977,8***	***2.148,9***	***76,0%***	***2.002,2***	***67,3%***	***29.566,7***	***42.014,3***	***12.447,6***	***42,1%***	***10.929,7***	***40,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.348,6**	**31.868,3**	**519,7**	**1,7%**	**1.105,8**	**-3,4%**	**336.377,7**	**327.361,0**	**-9.016,6**	**-2,7%**	**-24.417,3**	**-6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	-392,1	-25,6%	-471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	-2,6	-42,2%	2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**134.476,6**	**158.496,7**	**24.020,1**	**17,9%**	**17.047,1**	**12,1%**	**1.350.323,4**	**1.487.175,9**	**136.852,5**	**10,1%**	**76.635,1**	**5,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.722,4**	**69.551,3**	**7.828,9**	**12,7%**	**4.628,4**	**7,1%**	**610.568,4**	**667.489,1**	**56.920,7**	**9,3%**	**29.927,8**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.516,8**	**27.412,5**	**1.895,7**	**7,4%**	**572,6**	**2,1%**	**245.017,0**	**252.543,7**	**7.526,7**	**3,1%**	**-3.669,4**	**-1,4%**
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	-135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	-89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.258,6**	**20.538,7**	**-719,8**	**-3,4%**	**-1.822,2**	**-8,1%**	**219.574,5**	**220.709,6**	**1.135,2**	**0,5%**	**-9.315,6**	**-4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	-6.099,5	-97,1%	-6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	- 70,4	-16,5%	- 92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	- 23,9	-30,2%	- 28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	- 1,5	-83,2%	- 1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 31,0	- 16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 1.180,2	- 104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	- 5,0	-3,9%	- 11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.978,8**	**40.994,2**	**15.015,4**	**57,8%**	**13.668,3**	**50,0%**	**275.163,4**	**346.433,4**	**71.270,0**	**25,9%**	**59.692,3**	**20,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discricionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	- 350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	- 136,8	-17,3%	- 177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	- 147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**165.825,2**	**190.365,1**	**24.539,8**	**14,8%**	**15.941,3**	**9,1%**	**1.686.701,1**	**1.814.537,0**	**127.835,9**	**7,6%**	**52.217,8**	**2,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**39.359,6**	**37.761,6**	**- 1.598,1**	**-4,1%**	**- 3.639,0**	**-8,8%**	**427.390,3**	**401.704,7**	**-25.685,6**	**-6,0%**	**-45.290,2**	**-10,0%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	- 143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	- 5.211,0	-98,5%	- 5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	- 72,6	-33,5%	- 83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	- 47,4	-24,8%	- 57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	- 25,2	-98,8%	- 26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	- 101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**126.465,6**	**152.603,5**	**26.137,9**	**20,7%**	**19.580,3**	**14,7%**	**1.259.310,8**	**1.412.832,3**	**153.521,5**	**12,2%**	**97.508,0**	**7,3%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.282,1**	**182,6**	**- 6.099,5**	**-97,1%**	**- 6.425,2**	**-97,2%**	**27.727,3**	**1.416,2**	**-26.311,1**	**-94,9%**	**-27.928,6**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	- 5.181,6	-99,1%	- 5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	- 5.155,9	-100,0%	- 5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	- 25,7	-35,7%	- 29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	- 917,9	-87,1%	- 972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	- 4,2	-100,0%	- 4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	- 14,5	-87,3%	- 15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	- 0,4	-83,7%	- 0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	- 971,8	-99,5%	- 1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Date: 2023.10.20 16:09:11 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Itabuna Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Itabuna

UF: BA

Número do PVL: PVL02.003303/2023-69

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 06/10/2023

Data Limite de Conclusão: 20/10/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 30.000.000,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: PVL02.003303/2023-69

Processo: 17944.102831/2023-62

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Checklist

Legenda: AD Adequado (25) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2023	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabineteprefeito@prefeituradeitabuna.com.br; sefaz@prefeituradeitabuna.com.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna /BA - ITABUNA 2030

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Promover recuperação urbana e ambiental, além da melhoria da mobilidade por meio da reestruturação e requalificação de vias estruturantes com a inserção de ciclovias, da acessibilidade e arborização, implantação de galerias de drenagem pluvial e implantação de novas praças e equipamentos de lazer e esportes

Taxa de Juros: Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): - Comissão de Administração de 0,55% sobre o valor do contrato e se o mesmo não for assinado até o prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, essa comissão será de 0,70%"

- Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado.
"Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em casos de atrasos no pagamento dessa comissão".

Indexador: Outra

Especifique: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	1.970.000,00	5.267.000,00	0,00	412.733,00	412.733,00
2025	2.100.000,00	7.067.000,00	0,00	740.978,00	740.978,00
2026	2.190.000,00	11.189.500,00	0,00	1.403.808,00	1.403.808,00
2027	620.000,00	4.459.500,00	0,00	1.986.939,00	1.986.939,00
2028	620.000,00	2.017.000,00	1.428.571,00	2.233.663,00	3.662.234,00
2029	0,00	0,00	2.857.142,00	2.139.545,00	4.996.687,00
2030	0,00	0,00	2.857.142,00	1.920.058,00	4.777.200,00
2031	0,00	0,00	2.857.142,00	1.700.571,00	4.557.713,00
2032	0,00	0,00	2.857.142,00	1.485.294,00	4.342.436,00
2033	0,00	0,00	2.857.142,00	1.261.598,00	4.118.740,00
2034	0,00	0,00	2.857.142,00	1.042.111,00	3.899.253,00
2035	0,00	0,00	2.857.142,00	822.625,00	3.679.767,00
2036	0,00	0,00	2.857.142,00	604.942,00	3.462.084,00
2037	0,00	0,00	2.857.142,00	383.651,00	3.240.793,00
2038	0,00	0,00	2.857.151,00	164.158,00	3.021.309,00
Total:	**7.500.000,00**	**30.000.000,00**	**30.000.000,00**	**18.302.674,00**	**48.302.674,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	95.000.000,00	0,00	0,00	95.000.000,00
2024	20.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00
Total:	**115.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**115.000.000,00**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	14.053.413,05	4.216.023,91	0,00	902.750,00	14.053.413,05	5.118.773,91
2024	14.053.413,05	4.216.023,91	4.590.455,84	10.697.101,56	18.643.868,89	14.913.125,47
2025	14.053.413,05	4.216.023,91	12.863.247,86	11.103.666,42	26.916.660,91	15.319.690,33
2026	14.053.413,05	4.216.023,91	12.863.247,86	10.319.261,51	26.916.660,91	14.535.285,42
2027	14.053.413,05	4.216.023,91	12.863.247,86	9.393.755,00	26.916.660,91	13.609.778,91
2028	14.053.413,05	4.216.023,91	12.863.247,86	8.117.815,14	26.916.660,91	12.333.839,05
2029	14.053.413,05	4.216.023,91	12.863.247,86	6.435.268,25	26.916.660,91	10.651.292,16
2030	11.868.569,52	3.560.570,86	12.863.247,86	4.988.742,47	24.731.817,38	8.549.313,33
2031	11.868.569,52	3.560.570,86	12.863.247,86	3.239.553,19	24.731.817,38	6.800.124,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	11.868.569,52	3.560.570,86	12.863.247,86	1.751.901,71	24.731.817,38	5.312.472,57
2033	11.868.569,52	3.560.570,86	7.503.561,28	308.572,24	19.372.130,80	3.869.143,10
2034	11.868.569,52	3.560.570,86	0,00	0,00	11.868.569,52	3.560.570,86
2035	11.868.569,52	3.560.570,86	0,00	0,00	11.868.569,52	3.560.570,86
2036	11.868.569,52	3.560.570,86	0,00	0,00	11.868.569,52	3.560.570,86
2037	11.868.569,52	3.560.570,86	0,00	0,00	11.868.569,52	3.560.570,86
2038	11.868.569,52	3.560.570,86	0,00	0,00	11.868.569,52	3.560.570,86
Restante a pagar	86.790.696,32	26.137.208,88	0,00	0,00	86.790.696,32	26.137.208,88
Total:	**291.981.713,35**	**87.694.513,99**	**115.000.000,00**	**67.258.387,49**	**406.981.713,35**	**154.952.901,48**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 0,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 83.800.566,30

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 104.392.123,79

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 742.278.719,52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 277.739.114,29

Deduções: 105.419.323,95

Dívida consolidada líquida (DCL): 172.319.790,34

Receita corrente líquida (RCL): 742.278.719,52

% DCL/RCL: 23,21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2023	2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	447.365.783,03	17.426.717,01
Despesas não computadas	8.716.596,06	339.485,03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	438.649.186,97	17.087.231,98
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	727.807.911,52	727.807.911,52
TDP/RCL	60,27	2,35
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

2615

Data da LOA

26/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
17540000 - OPERAÇÃO DE CREDITOS	2023 ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA
17540000 - OPERAÇÃO DE CREDITOS	1004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E MANUTENCAO DE LOGRADOUROS

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

42/2023

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

2569

Data da Lei do PPA

21/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0004 APOIO ADMINISTRATIVO	2023 ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA
0014 INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA PARA QUALIDADE DE VIDA.	1004 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E MANUTENCAO DE LOGRADOUROS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
19,03 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
28,23 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por AUGUSTO NARCISO CASTRO | CPF 40935817549 | Perfil Chefe de Ente | Data 26/09/2023 16:38:40
Prezados Senhores,

Em relação ao ROF, temos a informar que constam 22 parcelas, devido não ser possível a colocação de data futura para assinatura do contrato.

Nota 1 - Inserida por AUGUSTO NARCISO CASTRO | CPF 40935817549 | Perfil Chefe de Ente | Data 25/09/2023 15:10:19
Prezados Senhores,

Vimos por meio deste informar a previsão para assinatura do contrato será até 18/12/2023, dessa forma a carência será de 54 meses e amortização de 126 meses (21 parcelas), totalizando 180 meses, conforme simulação do cronograma de dispêndio em anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Nº 2.598	28/06/2022	Dólar dos EUA	30.000.000,00	23/08/2023	DOC00.043021/2023-14

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	04/10/2023	06/10/2023	DOC00.047123/2023-17
Certidão do Tribunal de Contas	CERTTIDÃO DO TRIBUNAL E CONTAS	03/08/2023	23/08/2023	DOC00.043065/2023-44
Documentação adicional	QUADRO DE DESPESA COM PESSOAL	20/10/2023	20/10/2023	DOC00.047963/2023-71
Documentação adicional	COMP PROTOCOLO TCM TRANSP FISCAL	06/10/2023	06/10/2023	DOC00.047106/2023-71
Documentação adicional	COMPROVANTE DE ENVIO DECLARAÇÃO TRASPARENCIA FISCAL	04/10/2023	06/10/2023	DOC00.047105/2023-27
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE TRANSPARENCIA FISCAL	04/10/2023	06/10/2023	DOC00.047055/2023-88
Documentação adicional	ROF REGISTRO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA	26/09/2023	27/09/2023	DOC00.046578/2023-15
Documentação adicional	SIMULAÇÃO - CRONOGRAMA FINANCEIRO	22/09/2023	27/09/2023	DOC00.046555/2023-01
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MUNITA DE CONTRATO DE EMPRESTIMO	29/06/2023	27/09/2023	DOC00.046558/2023-36
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DE CONTRATO DE GARANTI	29/06/2023	27/09/2023	DOC00.046579/2023-51
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	18/10/2023	20/10/2023	DOC00.047978/2023-30
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	06/09/2023	13/09/2023	DOC00.045303/2023-56
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO	17/08/2023	23/08/2023	DOC00.043066/2023-99
Parecer do Órgão Técnico	RELATORIO PARECER TECNICO	26/09/2023	27/09/2023	DOC00.046556/2023-47
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO	06/09/2023	13/09/2023	DOC00.045304/2023-09
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ORGÃO TECNICO	17/08/2023	23/08/2023	DOC00.043057/2023-06
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO COFIEX	25/10/2022	23/08/2023	DOC00.043039/2023-16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102831/2023-62

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 17/10/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/10/2023

Em retificação pelo interessado - 12/09/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/09/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,92190	31/08/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	0,00	95.000.000,00	95.000.000,00
2024	25.923.647,30	20.000.000,00	45.923.647,30
2025	34.783.067,30	0,00	34.783.067,30
2026	55.073.600,05	0,00	55.073.600,05
2027	21.949.213,05	0,00	21.949.213,05
2028	9.927.472,30	0,00	9.927.472,30
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	0,00	19.172.186,96	19.172.186,96
2024	2.031.430,55	33.556.994,36	35.588.424,91
2025	3.647.019,62	42.236.351,24	45.883.370,86
2026	6.909.402,60	41.451.946,33	48.361.348,93
2027	9.779.515,06	40.526.439,82	50.305.954,88
2028	18.025.149,52	39.250.499,96	57.275.649,48
2029	24.593.193,75	37.567.953,07	62.161.146,82
2030	23.512.900,68	33.281.130,71	56.794.031,39
2031	22.432.607,61	31.531.941,43	53.964.549,04
2032	21.373.035,75	30.044.289,95	51.417.325,70
2033	20.272.026,41	23.241.273,90	43.513.300,31
2034	19.191.733,34	15.429.140,38	34.620.873,72
2035	18.111.445,20	15.429.140,38	33.540.585,58
2036	17.040.031,24	15.429.140,38	32.469.171,62
2037	15.950.859,07	15.429.140,38	31.379.999,45
2038	14.870.580,77	15.429.140,38	30.299.721,15
Restante a pagar	0,00	112.927.905,20	112.927.905,20

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**83.800.566,30**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**83.800.566,30**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**0,00**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**104.392.123,79**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**104.392.123,79**
Liberações de crédito já programadas	95.000.000,00
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	**95.000.000,00**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	0,00	95.000.000,00	742.820.350,69	12,79	79,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	25.923.647,30	20.000.000,00	744.447.616,69	6,17	38,56
2025	34.783.067,30	0,00	746.078.447,47	4,66	29,14
2026	55.073.600,05	0,00	747.712.850,85	7,37	46,04
2027	21.949.213,05	0,00	749.350.834,64	2,93	18,31
2028	9.927.472,30	0,00	750.992.406,70	1,32	8,26
2029	0,00	0,00	752.637.574,89	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	754.286.347,08	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	755.938.731,16	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	757.594.735,05	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	759.254.366,69	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	760.917.634,01	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	762.584.544,98	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	764.255.107,59	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	765.929.329,82	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	767.607.219,71	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	0,00	19.172.186,96	742.820.350,69	2,58
2024	2.031.430,55	33.556.994,36	744.447.616,69	4,78
2025	3.647.019,62	42.236.351,24	746.078.447,47	6,15
2026	6.909.402,60	41.451.946,33	747.712.850,85	6,47
2027	9.779.515,06	40.526.439,82	749.350.834,64	6,71
2028	18.025.149,52	39.250.499,96	750.992.406,70	7,63
2029	24.593.193,75	37.567.953,07	752.637.574,89	8,26
2030	23.512.900,68	33.281.130,71	754.286.347,08	7,53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2031	22.432.607,61	31.531.941,43	755.938.731,16	7,14
2032	21.373.035,75	30.044.289,95	757.594.735,05	6,79
2033	20.272.026,41	23.241.273,90	759.254.366,69	5,73
2034	19.191.733,34	15.429.140,38	760.917.634,01	4,55
2035	18.111.445,20	15.429.140,38	762.584.544,98	4,40
2036	17.040.031,24	15.429.140,38	764.255.107,59	4,25
2037	15.950.859,07	15.429.140,38	765.929.329,82	4,10
2038	14.870.580,77	15.429.140,38	767.607.219,71	3,95
			Média até 2027:	5,34
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	46,42
			Média até o término da operação:	5,69
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	49,46

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**742.278.719,52**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	172.319.790,34
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	115.000.000,00
Valor da operação pleiteada	147.657.000,00
Saldo total da dívida líquida	**434.976.790,34**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,59
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**48,83%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 20/10/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102831/2023-62

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 20/10/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	06/07/2023 17:21:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ITABUNA
PREFEITURA

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

REFERÊNCIA: CONCORDÂNCIA QUANTO À MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E O FONPLATA.

Após a análise da minuta do contrato de empréstimo entre o **Município de Itabuna/BA** e o **Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de R$ US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos)** referente ao Programa de Integração Urbana de Itabuna – Itabuna 2030, não vislumbramos óbice de ordem jurídica para sua assinatura, ao tempo em que manifestamos expressamente a concordância do Município com as condições e obrigações legais previstas na minuta do contrato de empréstimo em tela.

Itabuna-BA, 16 de novembro de 2023.

ALVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Assinado de forma digital por ALVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Dados: 2023.11.16 17:12:43 -03'00'

Álvaro Luiz Ferreira Santos
Procurador-Geral do Município

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito de Itabuna

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o **Município de Itabuna/BA** e o **Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA**, no valor de **R$ US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos)**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, por intermédio da Lei Municipal nº 2.598 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município Edição 5.236, ano 10, no dia 06/07/2022, destinados à promover recuperação urbana e ambiental, além da melhoria da mobilidade por meio da reestruturação e requalificação de vias estruturantes com a inserção de ciclovias, da acessibilidade e arborização, implantação de galerias de drenagem pluvial e implantação de novas praças e equipamentos de lazer e esportes, em observância às áreas de preservação permanente do patrimônio ambiental do município.

b) Inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito no Projeto de Lei Orçamentária nº 42 - PLOA 2024, que está em tramitação na Câmara Municipal, estando de acordo com o Programa de Integração Urbana de Itabuna/BA. No Plano Plurianual do Município – PPA, Lei nº 2.569, de 21 de dezembro de 2021, para o período 2022/2025, constam as ações para a execução da Operação de Crédito.

c) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

d) O Município de Itabuna não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art.5° da

Av. Princesa Isabel, 678 - São Caetano, Itabuna - BA, CEP 45607-288– FONE (73) 3214-1430

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Resolução n° 43/2001 do Senado Federal;

e) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;

f) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

g) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Itabuna/Ba, 18 de outubro de 2023

ALVARO LUIZ FERREIRA SANTOS:29400082568
Assinado de forma digital por ALVARO LUIZ FERREIRA SANTOS:29400082568 Dados: 2023.10.18 21:08:03 -03'00'

Álvaro Luiz Ferreira Santos
Procurador Geral do Município

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito de Itabuna

Av. Princesa Isabel, 678 - São Caetano, Itabuna - BA, CEP 45607-288– FONE (73) 3214-1430

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer do pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo pelo Município de Itabuna no valor de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, destinado ao Programa de Integração Urbana de Itabuna/BA – Itabuna 2030.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

2.1 Análise de Viabilidade Econômica

Durante a preparação do Programa foram elaborados alguns estudos, entre eles, o de viabilidade econômica, assim como o impacto direto e indireto na área de influência do Projeto, que estabeleceu os parâmetros para uma análise de comparação de custos e benefícios econômicos.

O Estudo de Viabilidade Econômica foi dividido em duas análises do Componente principal Obras, o Saneamento Básico e a Infraestrutura e mobilidade urbana. A seguir são apresentados os resultados destas duas vertentes cruciais do Programa Itabuna 2030.

2.1.1 Obras de Saneamento Básico

Os resultados da avaliação econômica das obras de Saneamento Básico do Município de Itabuna - BA a partir da utilização do método benefício-custo. A tabela a seguir apresenta a relação Benefício-Custo, VPL e TIR da intervenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1 – Avaliação Econômico/Financeira das Obras de Saneamento Básico

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Total	
0	-	-	-	-	-
1		-		-	-
2		2.641.781		2.641.781	- 2.641.781
3		7.518.915		7.518.915	- 7.518.915
4	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
5	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
6	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
7	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
8	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
9	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
10	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
11	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
12	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
13	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
14	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
15	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
16	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
17	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
18	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
19	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
20	1.778.297		203.214	203.214	1.575.083
TOTAL	**30.231.041**	**10.160.696**	**3.454.637**	**13.675.333**	**16.615.709**
VPL (12% a.a.)	**12.660.814**	**7.457.827**	**1.446.808**	**8.487.636**	**524.081**
B/C					**1,49**
TIRE					**13,16%**

Fonte: Relatório de Viabilidade Econômica (2023)

O Valor Presente Líquido projetado é de **R$ 524.081,00**, a relação Benefício custo foi de **1,49** e a Taxa Interna de Retorno de **13,16%**. Desta forma, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico.

Análise de Sensibilidade das Obras de Saneamento Básico

No intuito de aprimorar a avaliação econômica dos Projetos, realizou-se também uma análise de sensibilidade para as obras de Saneamento Básico. Na Tabela 2, a seguir, estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentados os resultados dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

Tabela 2 - Análise de Sensibilidade-Expansão máxima dos custos (SB).

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Total	
0	-	-	-	-	-
1		-		-	-
2		2.641.781		2.804.902	- 2.804.902
3		7.518.915		7.983.181	- 7.983.181
4	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
5	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
6	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
7	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
8	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
9	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
10	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
11	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
12	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
13	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
14	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
15	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
16	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
17	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
18	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
19	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
20	1.778.297		203.214	215.762	1.562.535
TOTAL	**30.231.041**	**10.160.696**	**3.454.637**	**14.456.031**	**15.775.010**
VPL (12% a.a.)	**12.660.814**	**7.457.827**	**1.446.808**	**9.011.718**	**0**
TIRE					**12,00%**
B/C					**1,40**
Percentual de expansão máxima dos benefícios					**6,17%**

Fonte: Relatório de Viabilidade Econômica (2023)

A análise de sensibilidade, apenas para saneamento básico, indicou que seus custos podem ser incrementados em até 6,7% que o investimento nessas obras ainda se manterá viável financeiramente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3 - Análise de Sensibilidade - Redução máxima dos custos (SB).

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Total	
0	-	-	-	-	-
1		-		-	-
2		2.641.781		2.641.781	- 2.641.781
3		7.518.915		7.518.915	- 7.518.915
4	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
5	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
6	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
7	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
8	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
9	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
10	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
11	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
12	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
13	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
14	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
15	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
16	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
17	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
18	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
19	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
20	1.674.879		203.214	203.214	1.471.665
TOTAL	**28.472.939**	**10.160.696**	**3.454.637**	**13.615.333**	**14.857.606**
VPL (12% a.a.)	**11.924.518**	**7.457.827**	**1.446.808**	**8.487.636**	**0**
TIRE					**12,00%**
B/C					**1,40**
Percentual de redução máxima dos benefícios					**-5,82%**

Fonte: Relatório de Viabilidade Econômica (2023)

Por sua vez, a análise de sensibilidade para saneamento mostrou que seus benefícios podem ser reduzidos em até 5,8% que o investimento nessas obras permanecerá viável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.2 Obras de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

A viabilidade econômica dos Subcomponentes de Mobilidade Urbana e Melhoramento de bairros foi analisada de maneira conjunta neste item.

Os resultados da avaliação econômica do projeto de mobilidade urbana e melhoramento de bairros (infraestrutura) do Município de Itabuna – BA, a partir da relação benefício-custo, VPL e TIR estão apresentados a seguir. A análise de sensibilidade será apresentada na sequência.

Tabela 4 – Avaliação Econômico/Financeira das obras de infraestrutura e mobilidade urbana.

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Total	
0	-	39.301.615	-	39.301.615	- 39.301.615
1		35.425.181		35.425.181	-35.425.181
2		46.190.396		46.190.396	- 46.190.396
3		16.102.355		16.102.355	- 16.102.355
4		2.647.331		2.647.331	- 2.647.331
5	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
6	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
7	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
8	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
9	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
10	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
11	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
12	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
13	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
14	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
15	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
16	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
17	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
18	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
19	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
20	83.350.188		2.793.338	203.214	1.471.665
TOTAL	**1.333.603.008**	**139.666.878**	**44.693.401**	**184.360.279**	**1.149.242.729**
VPL (12% a.a.)	**581.283.057**	**120.897.707**	**19.480.697**	**140.378.404**	**236.137.849**
TIRE					**28,22%**
B/C					**4,14**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Valor Presente Líquido projetado é de **R$ 236.137.849,00**, a relação Benefício custo foi de **4,14** e a Taxa Interna de Retorno de **28,22%**. Desta forma, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico.

Análise de Sensibilidade das obras de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

No intuito de aprimorar a avaliação econômica dos Projetos, realizou-se também uma análise de sensibilidade para as obras de Infraestrutura e Mobilidade Urbana. Na Tabela 5 e 6, a seguir, estão apresentados os resultados dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

Tabela 5 – Análise de Sensibilidade - Expansão Máxima dos custos (IMU)

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Total	
0	-	39.301.615	-	108.934.982	- 39.301.615
1		35.425.181		98.190.405	-35.425.181
2		46.190.396		128.029.089	- 46.190.396
3		16.102.355		44.632.002	- 16.102.355
4		2.647.331		7.337.789	- 2.647.331
5	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
6	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
7	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
8	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
9	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
10	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
11	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
12	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
13	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
14	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
15	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
16	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
17	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
18	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
19	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665
20	83.350.188		2.793.338	7.742.485	1.471.665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Total	
TOTAL	**1.333.603.008**	**139.666.878**	**44.693.401**	**511.004.031**	**822.598.977**
VPL (12% a.a.)	**581.283.057**	**120.897.707**	**19.480.697**	**389.096.452**	**236.137.849**
TIRE					**12,00%**
B/C					**1,49**
Percentual de expansão máxima dos benefícios					**177%**

Fonte: Relatório de Viabilidade Econômica (2023)

A análise de sensibilidade, apenas para infraestrutura e mobilidade urbana, indicou que seus custos podem ser incrementados em até 177% que o investimento nessas obras ainda se manterá financeiramente viável.

Tabela 6 – Análise de Sensibilidade-Redução Máxima dos custos (IMU)

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Total	
0	-	39.301.615	-	39.301.615	- 39.301.615
1		35.425.181		35.425.181	-35.425.181
2		46.190.396		46.190.396	- 46.190.396
3		16.102.355		16.102.355	- 16.102.355
4		2.647.331		2.647.331	- 2.647.331
5	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
6	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
7	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
8	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
9	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
10	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
11	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
12	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
13	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
14	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
15	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
16	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
17	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
18	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
19	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Total	
20	30.071.121		2.793.338	2.793.338	27.277.783
TOTAL	**481.137.932**	**139.666.878**	**44.693.401**	**184.360.279**	**296.777.653**
VPL (12% a.a.)	**209.715.580**	**120.897.707**	**19.480.697**	**140.378.404**	**-**
TIRE					**12,00%**
B/C					**1,49**
Percentual de redução máxima dos benefícios					**-63,92%**

Fonte: Relatório de Viabilidade Econômica (2023)

A análise de sensibilidade para infraestrutura e mobilidade urbana demonstrou que seus benefícios podem ser reduzidos em até 63,9% que o investimento nessas obras permanecerá viável.

2.2 BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Com relação aos benefícios das obras de Saneamento Básico, o programa beneficiará 11.615 pessoas. Considerando que, segundo o IBGE, a média no Brasil hoje é de 2,9 moradores por domicílio, podemos estimar a quantidade de famílias beneficiadas em Itabuna no total de 4.005. Dessa forma, obteve o valor monetário do benefício econômico anual com as obras de saneamento básico, conforme tabela a seguir:

Tabela 7 – Benefício Anual com Saneamento Básico

População beneficiada	Média de habitantes por domicílio	Quantidade de famílias beneficiadas	DAP (fam/mês)	Benefício por ano
11.615	2,9	4.005	R$ 37,00	**R$ 1.778.296,55**

Fonte: Relatório de Viabilidade Econômica (2023)

Os benefícios sociais após a conclusão das obras de Saneamento Básico são inúmeros, como maior atendimento de domicílios na coleta de esgotos, melhoria da qualidade da água do rio Cachoeira, diminuição de doenças veiculadas pelo esgoto, diminuição da demanda por internações na rede pública de saúde, diminuição de custos de tratamento de águas do rio Cachoeira a jusante de Itabuna.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com relação às obras de infraestrutura e mobilidade urbana, de acordo com o relatório de parâmetros preliminares, o valor do tempo para cada passageiro corresponde a R$ 652,32 por dia. Esse valor foi constituído com base em estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (EMPRESA, 2019, p. 10). Itabuna é uma cidade de porte médio, portanto, consideramos de forma conservadora o valor de 1,5 passageiros por veículo. Como o valor do ganho por tempo é de R$ 652,32 por dia, o que dá R$ 0,453 por minuto, obteve o resultado do benefício anual para as obras de infraestrutura e mobilidade urbana, expressas na tabela a seguir:

Tabela 8 – Benefício pela economia do tempo por ano.

Discriminação das obras	Redução de tempo (min/d)	Quantidade de veículos que circulam na via por dia	Média de passageiros por veículo	Quantiade média de passageiros que usam as vias por dia	Valor do tempo por passageiro (R$/min)	Benefício pela economia de tempo por ano
Av. Beira Rio Oeste (trecho A)	8	5460	1,5	8.190	R$ 0,453	R$ 10.685.001,60
Av. Beira Rio Oeste (trecho B)	8	5460	1,5	8.190	R$ 0,453	R$ 10.685.001,60
Av. Beira Rio Leste até BR415/BA649	13	5460	1,5	8.190	R$ 0,453	R$ 17.363.127,60
Av. Manoel Leão	3	5460	1,5	8.190	R$ 0,453	R$ 4.006.875,60
Eixo viário Sudoeste	3	16800	1,5	25.200	R$ 0,453	R$ 12.328.848,00
Ligação entre a Av. Fernando Gomes e a BR 415	12	16800	1,5	8.190	R$ 0,453	R$ 16.027.502,40
Viaduto a ser implantado na Av. Aziz Maron com a Av. Princesa Isabel	2	5460	1,5	8.190	R$ 0,453	R$ 2.671.250,40
Nova Ponte sobre o Rio Cachoeira ligando o lado Oeste ao Leste da Cidade	4	12600	1,5	8.190	R$ 0,453	R$ 5.342.500,80
Nova Passarela de Pedestre sobre o Rio Cachoeira ligando o Centro e o Shopping Jequitibá (pedestres)	13	2000		2.000	R$ 0,453	R$ 4.240.080,00
TOTAL	**66**					**R$ 83.350.188,00**

Fonte: Relatório de Viabilidade Econômica (2023)

Os benefícios sociais para as obras de mobilidade urbana e melhoramento de bairros, serão mais diretos e localizados para a dinâmica e circulação nas vias, melhorando a qualidade de vida da população quanto ao trânsito da cidade e a qualidade de vida dos bairros atendidos. Pode haver ainda impacto positivo sobre a qualidade da água do rio Cachoeira, em função da melhoria do disciplinamento e coleta das águas pluviais com a melhoria do sistema de drenagem das vias atendidas, diminuindo a quantidade de sedimento carreados para o rio.

De acordo com as análises do resultado do relatório de viabilidade econômica, infere-se que este programa é rentável economicamente e que gera benefícios econômicos e sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para toda a sociedade. Desse ponto da vista, pode-se afirmar que é adequado implantar esse Projeto sobre essas bases.

3. AVALIAÇÃO DE FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A cidade de Itabuna necessita urgentemente da implementação de ações para melhoria do esgotamento sanitário, urbanização e mobilidade urbana, estruturadas no Programa Itabuna 2030. A capacidade de investimento anual da Prefeitura é baixa e, portanto, há a necessidade de contratação de outras fontes de financiamento.

O financiamento externo apresenta-se como uma alternativa viável por oferecer facilidades e taxas de juros razoáveis. Além disso, as Agências Multilaterais de Crédito realizam cada vez mais investimentos em políticas públicas de desenvolvimento econômico e social. A Prefeitura de Itabuna empreendeu várias pesquisas diretamente a agentes financeiros nacionais para verificação das condições de contratação de financiamento, alguns resultados são:

O BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) trabalha com Juros baseados na TLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) adicionados a juros de 1,3% a.a., com taxa de risco de crédito de 0,1% a.a. Somados a TJLP apresenta uma Taxa de Juros total de 7,39% a.a. acrescidas de taxas bancárias. Fonte: Banco Central Taxa projetada para o período de 1º de janeiro a 31 de março de 2022.

O CAF (Banco de Desenvolvimento da América Latina): Desembolso – 60 meses; Carência - 60 meses; Amortização – 156 meses; Prazo total – 216 meses; Taxa de juros: SOFR (6 meses) +1,75% a.a.; Outros: 0,40% de comissão de compromisso e comissão de administração a ser negociada.

O BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento): Desembolso – 180 meses; Carência - 60 meses; Taxa de juros: LIBOR (3 meses) +1,23% a.a. + 1,06%; Outros: 0,25% de comissão de compromisso sobre o saldo não desembolsado e 0,50% a.a.

Fazendo uma comparação destas taxas de juros, para o valor da Operação de Crédito de 10,0 milhões de reais, para um prazo de Carência de 1 a 2 anos, e de 8 a 10 anos para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento do Principal da dívida, podemos afirmar, utilizando-se da tabela Price, que o valor a ser pago pelos empréstimos concedidos no Brasil (BB, CEF e BNDES) é muito superior ao que se paga com o empréstimo com o FONPLATA.

Apesar do BID ser mais atrativo sob os aspectos das Taxas de Juros, este Banco necessita de muitos estudos adicionais à Preparação do Programa, onerando o município em contratações de consultores especializados, e também, por ter metodologia própria para as Aquisições de Obras, Serviços e Bens, que diferem das preconizadas nas leis nacionais, acabam dificultando sobremaneira o desembolso do Programa, tornando necessário o treinamento de toda a equipe da Prefeitura envolvida para o conhecimento dos Manuais Operativos e Planos de Aquisição, razão das quais muitas das vezes os municípios têm que retardar as Obras e consequentemente pagar pela Comissão de Permanência, gerando acréscimos financeiros ao município.

O município de Itabuna escolheu, como agente financiador do Programa de Integração Urbana de Itabuna/BA – Itabuna 2030, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA. Os motivos que levaram o Município de Itabuna a escolher o FONPLATA foram:

- Expertise do Agente em projetos de infraestrutura - O FONPLATA atua em projetos de integração, de recuperação de áreas degradadas e de melhorias da infraestrutura;
- Interesse do Programa e suas estratégias pelo Agente - Em contato com o Agente Financeiro FONPLATA, este demostrou-se bastante interessado no objeto do Programa Itabuna 2030 e seus demais projetos e intervenções que beneficiarão o município de Itabuna/BA;
- Programa em conformidade com o Agente Financeiro - O Agente Financeiro FONPLATA está de acordo com os termos e valores estipulados pelo Mutuário, o que traz grande interesse pelo financiamento do Agente pelo Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

					ANO I		ANO II		ANO III		ANO IV		ANO V	
Item	Componentes	TOTAL (USD$)	FONPLATA	CONTRAPARTIDA LOCAL	FONPLATA	PML	FONPLATA	PML	FONPLATA	PML	FONPLATA	PML	FONPLATA	PML
	PROGRAMA ITABUNA 2030	37.500.000,00	30.000.000,00	7.500.000,00	5.267.000,00	1.970.000,00	7.067.000,00	2.100.000,00	11.189.500,00	2.190.000,00	4.459.500,00	620.000,00	2.017.000,00	620.000,00
1	Estudos e Projetos	770.000,00	770.000,00	0,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1	Projetos Executivos	680.000,00	680.000,00		680.000,00									
1.2	Projetos Executivos Saneamento Básico	90.000,00	90.000,00		90.000,00									
2	Obras	34.330.000,00	26.830.000,00	7.500.000,00	3.853.000,00	1.970.000,00	6.628.000,00	2.100.000,00	10.750.500,00	2.190.000,00	4.020.500,00	620.000,00	1.578.000,00	620.000,00
2.1	Saneamento Básico	2.295.000,00	2.295.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.295.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1	Redes e Tratamento do esgoto do Trecho da P. Lacerda até Ponte do Conceição (1a etapa)	600.000,00	600.000,00						600.000,00					
2.1.2	Ampliação do Sistema de Tratamento de Efluentes e Estação Elevatória de Esgoto	1.695.000,00	1.695.000,00						1.695.000,00					
2.2	Mobilidade Urbana	25.145.000,00	18.845.000,00	6.300.000,00	2.500.000,00	1.970.000,00	6.010.000,00	2.100.000,00	8.455.500,00	990.000,00	1.879.500,00	620.000,00	0,00	620.000,00
2.2.1	Av. Beira Rio Oeste (Trecho A)	1.500.000,00	1.500.000,00		1.500.000,00									
2.2.2	Av. Beira Rio Oeste (Trecho B)	2.200.000,00	2.200.000,00						1.200.000,00		1.000.000,00			
2.2.3	Av. Beira Rio Leste	1.000.000,00	1.000.000,00		1.000.000,00									
2.2.4	Eixo Viário Sudoeste	3.510.000,00	3.510.000,00				2.510.000,00		1.000.000,00					
2.2.5	Trav. Manoel Chaves	200.000,00	200.000,00								200.000,00			
2.2.6	Ligação entre Av. Fernando Gomes e BR 415	3.500.000,00		3.500.000,00		1.750.000,00		1.750.000,00						
2.2.7	Av. Manuel Leão	950.000,00		950.000,00				350.000,00		300.000,00		150.000,00		150.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

					ANO I		ANO II		ANO III		ANO IV		ANO V	
Item	**Componentes**	**TOTAL (USD$)**	**FONPLATA**	**CONTRAPARTIDA LOCAL**	**FONPLATA**	**PML**	**FONPLATA**	**PML**	**FONPLATA**	**PML**	**FONPLATA**	**PML**	**FONPLATA**	**PML**
2.2.8	Via Marginal da Av. Princesa Isabel	450.000,00		450.000,00						150.000,00		200.000,00		100.000,00
2.2.9	Parque Linear da Av. Amélia Amado	600.000,00		600.000,00						340.000,00		130.000,00		130.000,00
2.2.10	Requalificação da Av. Manoel Chaves(2ª etapa)	580.000,00		580.000,00						200.000,00		140.000,00		240.000,00
2.2.11	Requalificação da Rua José Bonifácio	220.000,00		220.000,00		220.000,00								
2.2.12	Ponte sobre o Rio Cachoeira	6.185.000,00	6.185.000,00						6.185.000,00					
2.2.13	Passarela sobre o Rio Cachoeira (Centro e Av. Aziz Maron/Shopping Jequitibá)	750.000,00	750.000,00						70.500,00		679.500,00			
2.2.14	Viaduto ligação av. Aziz Maron/av. Princesa Isabel	3.500.000,00	3.500.000,00				3.500.000,00							
2.3	**Melhoramento de Bairros**	**6.890.000,00**	**5.690.000,00**	**1.200.000,00**	**1.353.000,00**	**0,00**	**618.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.200.000,00**	**2.141.000,00**	**0,00**	**1.578.000,00**	**0,00**
2.3.1	Manuel Leão	580.000,00		580.000,00						580.000,00				
2.3.2	Vila Anália	520.000,00	520.000,00		520.000,00									
2.3.3	Nova Itabuna	1.100.000,00	1.100.000,00								1.100.000,00			
2.3.4	São Judas Tadeu	620.000,00		620.000,00						620.000,00				
2.3.5	Jardim Jaçanã	520.000,00	520.000,00		520.000,00									
2.3.6	Santa Catarina	700.000,00	700.000,00								700.000,00			
2.3.7	Jardim Grapiúna	550.000,00	550.000,00								341.000,00		209.000,00	
2.3.8	Parque Boa Vista	618.000,00	618.000,00				618.000,00							
2.3.9	São Caetano	412.000,00	412.000,00										412.000,00	
2.3.10	Jardim Italamar	313.000,00	313.000,00		313.000,00									
2.3.11	Nova Ferradas	220.000,00	220.000,00										220.000,00	
2.3.12	Fernando Gomes	120.000,00	120.000,00										120.000,00	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

					ANO I		ANO II		ANO III		ANO IV		ANO V	
Item	Componentes	TOTAL (USD$)	FONPLATA	CONTRAPARTIDA LOCAL	FONPLATA	PML	FONPLATA	PML	FONPLATA	PML	FONPLATA	PML	FONPLATA	PML
2.3.13	Nova Califórnia	617.000,00	617.000,00										617.000,00	
3	GESTÃO DO PROGRAMA	2.235.000,00	2.235.000,00	0,00	479.000,00	0,00	439.000,00	0,00	439.000,00	0,00	439.000,00	0,00	439.000,00	0,00
3.1	Gerenciamento, Supervisão, Fiscalização e Controle Ambiental das Obras	2.075.000,00	2.075.000,00		415.000,00		415.000,00		415.000,00		415.000,00		415.000,00	
3.2	Avaliação do Programa	40.000,00	40.000,00		40.000,00									
3.3	Auditoria	120.000,00	120.000,00		24.000,00		24.000,00		24.000,00		24.000,00		24.000,00	
4	COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	165.000,00	165.000,00		165.000,00									
4.1	Comissão de Administração (0,55% da operação de crédito)	165.000,00	165.000,00		165.000,00									

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Integração Urbana de Itabuna/BA visa promover a complementação da infraestrutura urbana, a partir da melhoria do sistema de esgotamento sanitário, da urbanização e da mobilidade, contribuindo para a integração da cidade, a qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável de Itabuna, propondo equacionar os problemas caracterizados anteriormente no diagnóstico. O Programa Itabuna 2030 e seus objetivos estão de acordo com o preconizado tanto pelo Plano Diretor do Município de Itabuna, instituído pela Lei nº 2.111, de 19 de dezembro de 2008, como pelo Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, Lei nº 2.569, de 21 de dezembro de 2021 e também em consonância pelo Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Itabuna (PMSB).

O Plano Diretor, no seu art. 7º, inciso II, fornece como diretrizes de proteção ambiental a melhoria tanto do sistema de esgotamento sanitário como da rede de drenagem pluvial. No Capítulo III, Art.33, trata todos os temas desta carta consulta como estratégicos, apontando a necessidade de desenvolvimento de programas e projetos para o sistema viário, com vistas a melhoria da mobilidade, e para o saneamento básico, para a ampliação e melhoria da oferta dos serviços de coleta e tratamento de esgotos e manutenção e ampliação de canais de macro e microdrenagem e seus componentes.

O Programa Itabuna 2030 atende diretamente a diversas ações do PPA – 2022/2025, organizadas nos programas “0005 – Itabuna: Presente e Futuro” e 0014 – Itabuna: Infraestrutura Urbanística para Qualidade de Vida”.

Além do Plano Diretor e do PPA, o Programa Itabuna 2030 está em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Itabuna (PMSB), instituído pela Lei nº2.496, de 24 de janeiro de 2020, que trata diretamente às necessidades relacionadas ao esgotamento sanitário e rede de drenagem municipal. Diante dos problemas do município em três principais áreas: 1) mobilidade urbana; 2) saneamento básico, 3) pavimentação e microdrenagem, o Programa de Integração Urbana de Itabuna/BA foi elaborado de forma planejada para resolver estas dificuldades da cidade.

É mister informar que o Município de Itabuna concorda com os dispostos na Resolução N°2, de 05 de setembro de 2017, conforme Artigo 1°, parágrafo único na qual informa que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrapartida será proveniente e de receitas tributárias previstas nos artigos 156, 158 e 159, inciso I, (b), da Constituição Federal.

Objetivo Geral

O objetivo do Programa de Integração Urbana de Itabuna/BA é promover a complementação da infraestrutura urbana, a partir da melhoria do sistema de esgotamento sanitário, da urbanização e da mobilidade, contribuindo para a integração da cidade, a qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável de Itabuna.

Objetivos Específicos

Em consonância com o que determinam nos documentos do Plano Diretor do Município de Itabuna, instituído pela Lei nº 2.111, de 19 de dezembro de 2008, como pelo Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, Lei nº 2.569, de 21 de dezembro de 2021 e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Itabuna (PMSB), instituído pela Lei nº2.496, de 24 de janeiro de 2020, o Programa de Integração Urbana de Itabuna/BA pretende alcançar os seguintes objetivos específicos para solução dos problemas abordados no Marco de Referência da Carta Consulta aprovada pela COFIEX:

- Diminuir o lançamento de efluentes não tratados, melhorando a qualidade da água do rio Cachoeira.
- Aumentar a cobertura de urbanização no tecido urbano, melhorando a locomoção de veículos e pedestres, e o escoamento superficial das águas pluviais nos bairros precários.
- Promover a integração e conexão urbana com a estruturação de novos eixos viários.
- Melhorar a mobilidade urbana e estimular o uso de meios de transporte não motorizados e não poluentes, com a implantação de ciclovias.
- Estruturar novos vetores de expansão urbana, de forma a estimular a implantação de novos polos de serviços e comércio, descentralizando as atividades na área central da cidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Benefícios

Os resultados do Programa Itabuna 2030 deverá impactar direta e indiretamente as seguintes áreas estratégicas, de acordo com o disposto no item 4 do anexo da Resolução COFIEX nº 17/2021:

- Promoção da sustentabilidade ambiental, incluindo ações de adaptação e mitigação: a instalação de Captações em Tempo Seco – CTS diminuirá sobremaneira o aporte de efluentes contaminados no rio Cachoeira, contribuindo assim para a melhoria das condições ambientais do rio. Já a implantação do sistema de drenagem e pavimentação de bairros precários minimizará o risco de alagamentos, enchentes e enxurradas em períodos chuvosos, com a consequente diminuição dos impactos negativos ao meio ambiente que incluem o carreamento de materiais sólidos e o assoreamento dos cursos d'água.

- Implantação e/ou ampliação de ações de saneamento básico: o esgotamento sanitário e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas são componentes do saneamento básico, de acordo com a Lei nº 11.445/2007, a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB). As ações de melhoria desses componentes impactam diretamente na saúde, segurança e qualidade de vida da população local.

- Melhoria do ambiente de negócios e/ou oportunidades: a estruturação de eixos de expansão urbana criará novas centralidades, estimulando a implantação de novos negócios em termos de comércios, serviços e investimentos imobiliários.

- Melhoria das condições de educação e saúde: a implantação de passeios e ciclovias estimulará o uso de meios de transporte não motorizados e não poluentes e influenciará diretamente a saúde da população. O deslocamento a pé ou de bicicleta, de forma segura, auxilia na manutenção de uma vida saudável e impacta diretamente bem-estar individual e coletivo em todos os níveis sociais. Além disso, as ações de saneamento básico, tanto de melhoria do esgotamento sanitário quanto de microdrenagem, contribuirão para a diminuição dos casos de doenças de veiculação hídrica.

5.1 COMPONENTES

O Programa está estruturado em 4 (quatro) componentes, sendo eles: Estudos e Projetos; Obras; Gestão do Programa; Comissão de Administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1.1 Componente 1: Estudos e Projetos

Neste componente estão inseridos os projetos executivos a serem contratados para algumas das obras listadas Componente 2.

Tabela 9 – Produtos do Componente 1

Componente 1: Estudos e Projetos		
1	**Estudos e Projetos**	**Valor total em US$**
1.1	Projetos Executivos	680.000,00
1.2	Projetos Executivos de Saneamento Básico	90.000,00
Total		**770.000,00**

5.1.2 Componente 2: Obras

Este componente diz respeito às obras de infraestrutura urbana do Programa que abrangem o saneamento básico, mobilidade urbana e melhoramento de bairros. Compreende assim, o conjunto de ações resultantes do levantamento de obras consideradas importantes e prioritárias para o município de Itabuna/BA e que estão preconizadas pelo Plano Diretor, Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, além de estarem em consonância o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Itabuna (PMSB). O valor total orçado para esse componente foi de US$ 34.330.000,00, sendo US$ 26.830.000,00 financiado pelo FONPLATA e US$ 7.500.000,00 como contrapartida do Município de Itabuna.

5.1.2.1 Subcomponente 1: Saneamento Básico

Estas ações buscam a despoluição do rio Cachoeira, que vem sendo poluído no decorrer dos anos, devido ao grande e desorganizado crescimento demográfico que resulta em inúmeras ligações irregulares de esgoto nas redes de águas pluviais, que por sua vez desembocam no seu leito. O Projeto de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário envolve a construção de um trecho de captação de esgoto em tempo seco e a ampliação do Sistema de Tratamento de Efluentes e Estação Elevatória de Esgoto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 10 – Produtos do Subcomponente 1

Componente 2: Subcomponente 1		
2.1	**Subcomponente 1: Saneamento Básico**	**Valor total em US$**
2.1.1	Redes e Tratamento do esgoto do Trecho da P. Lacerda até Ponte do Conceição (1a etapa)	600.000,00
2.1.2	Ampliação do Sistema de Tratamento de Efluentes e Estação Elevatória de Esgoto	1.695.000,00
Total		**2.295.000,00**

5.1.2.2 Subcomponente 2: Mobilidade Urbana

Estas intervenções preveem a requalificação urbana de eixos viários importantes no deslocamento entre bairros, além de proposta de ocupações urbanísticas com recomposição vegetal, criação de áreas de lazer, ciclovias, recapeamento e construção de novas vias, inserção de calçadas acessíveis, implantação de passarelas de pedestres, viaduto e pontes. O subcomponente de Mobilidade Urbana foi dividido em 14 (quatorze) projetos, conforme tabela abaixo.

Tabela 11 – Produtos do Subcomponente 2

Componente 2: Subcomponente 2		
2.2	**Mobilidade Urbana**	**Valor total em US$**
2.2.1	Av. Beira Rio Oeste (Trecho A)	1.500.000,00
2.2.2	Av. Beira Rio Oeste (Trecho B)	2.200.000,00
2.2.3	Av. Beira Rio Leste	1.000.000,00
2.2.4	Eixo Viário Sudoeste	3.510.000,00
2.2.5	Trav. Manoel Chaves	200.000,00
2.2.6	Ligação entre Av. Fernando Gomes e BR 415	3.500.000,00
2.2.7	Av. Manoel Leão	950.000,00
2.2.8	Via Marginal da Princesa Isabel	450.000,00
2.2.9	Parque Linear da Av. Amélia Amado	600.000,00
2.2.10	Requalificação da Av. Manoel Chaves (2ª etapa)	580.000,00
2.2.11	Requalificação da Rua José Bonifácio	220.000,00
2.2.12	Ponte sobre o Rio Cachoeira	6.185.000,00
2.2.13	Passarela sobre o Rio Cachoeira	750.000,00
2.2.14	Viaduto ligação Av. Aziz Maron/ Av. Princesa Isabel	3.500.000,00
Total		**25.145.000,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1.2.3 Subcomponente 3: Melhoramento de Bairros

Estas ações preveem a implantação de pavimentação, sistema de drenagem e urbanização em ruas e avenidas de bairros precários. As ações deste subcomponente contemplam 13 (treze) localidades de Itabuna. O subcomponente de Melhoramento de Bairros foi dividido em 13 (treze) projetos tabela abaixo.

Tabela 12 – Produtos do Subcomponente 3

Componente 2: Subcomponente 3		
2.3	**Melhoramento de Bairros**	**Valor total em US$**
2.3.1	Manuel Leão	580.000,00
2.3.2	Vila Anália	520.000,00
2.3.3	Nova Itabuna	1.100.000,00
2.3.4	São Judas Tadeu	620.000,00
2.3.5	Jardim Jaçanã	520.000,00
2.3.6	Santa Catarina	700.000,00
2.3.7	Jardim Grapiúna	550.000,00
2.3.8	Parque Boa Vista	618.000,00
2.3.9	São Caetano	412.000,00
2.3.10	Jardim Italamar	313.000,00
2.3.11	Nova Ferradas	220.000,00
2.3.12	Fernando Gomes	120.000,00
2.3.13	Nova Califórnia	617.000,00
Total		**6.890.000,00**

O somatório das Tabelas 10, 11 e 12 totalizam o valor de US$ 34.330.000,00 para o Componente 2 – Obras.

5.1.3 Componente 3: Gestão do Programa

Neste componente estão previstos 3 (três) produtos, conforme tabela abaixo.

Tabela 13 – Produtos do Componente 3

Componente 3		
3	**Gestão do Programa**	**Valor total em US$**
3.1	Gerenciamento, Supervisão, Fiscalização e Controle Ambiental das Obras	2.075.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2	Avaliação do Programa	40.000,00
3.3	Auditoria	120.000,00
Total		**2.235.000,00**

5.1.4. Componente 4: Comissão de Administração

Neste componente está previsto o produto referente à Comissão de Administração, de acordo com a tabela abaixo.

Tabela 14 – Produtos do Componente 4

Componente 4		
4	**Comissão de Administração**	**Valor total em US$**
4.1	Comissão de Administração (0,55% da operação de crédito)	165.000,00
Total		**165.000,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Itabuna, 26 de setembro de 2023.

SONIA MARIA CESAR FONTES:19470800591
Assinado de forma digital por SONIA MARIA CESAR FONTES:19470800591
Dados: 2023.09.26 15:11:47 -03'00'

Sônia Maria César Fontes
Secretária de Infraestrutura Urbana
Coordenadora Geral da UPP

De acordo,

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito de Itabuna

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

161ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0050, de 25 de outubro de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna /BA - ITABUNA 2030
2. Mutuário:	Município de Itabuna - BA
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 30.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia;

b) O contrato de empréstimo deverá conter cláusula vedando a securitização da operação, tendo em vista que o custo efetivo da operação encontra-se em patamares aceitáveis, porém acima do custo de captação da União; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha**, **Presidente da COFIEX Substituto(a)**, em 08/11/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29240112** e o código CRC **B6AF542E**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 5.236 | Ano 10
06 de julho de 2022
Página 28

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.598, DE 28 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, com a garantia da União e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, com a garantia da União, até o valor de US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO URBANA DE ITABUNA – BAHIA, ITABUNA 2030, destinados à promover recuperação urbana e ambiental, além da melhoria da mobilidade por meio da reestruturação e requalificação de vias estruturantes com a inserção de ciclovias, da acessibilidade e arborização, implantação de galerias de drenagem pluvial e implantação de novas praças e equipamentos de lazer e esportes, em observância às áreas de preservação permanente do patrimônio ambiental do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. primeiro desta lei.

Certificação Digital: L2IWU0QC-IZVYPCVZ-4TQ49NOJ-UAHZV1CY
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br

Documento assir Avulso da MSF 93/2023 [141 de 142] asil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna
Edição 5.236 | Ano 10
06 de julho de 2022
Página 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito referida nos termos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de junho de 2022.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Dados: 2022.07.06 11:28:51 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO
Secretária de Governo

Certificação Digital: L2IWU0QC-IZVYPCVZ-4TQ49NOJ-UAHZV1CY
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assir Avulso da MSF 93/2023 [142 de 142] asil
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República

- Nº 93, de 2023 (nº 648/2023, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 30,000,000.00, entre o Município de Itabuna, Estado da Bahia, e o FONPLATA - Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.*

A Mensagem vai à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 649

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Cria cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar da União". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.741, de 30 de novembro de 2023.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem da Presidência da República

Nº 649, de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 3.535, de 2023 (nº 1.184, de 2015, na Câmara dos Deputados), sancionado e convertido na Lei nº 14.741, de 30 de novembro de 2023.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 650

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Reconhece como manifestação da cultura nacional as obras do poeta, compositor, cineasta e jornalista piauiense Torquato Pereira de Araújo Neto". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.742, de 30 de novembro de 2023.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 651

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Inscreve o nome de Dulcina de Moraes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.443, de 30 de novembro de 2023.

Brasília, 30 de novembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

Mensagens da Presidência da República

Nº 650, de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 597, de 2021, sancionado e convertido na Lei nº 14.742, de 30 de novembro de 2023.

Nº 651, de 2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 25, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 14.743, de 30 de novembro de 2023.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 94, DE 2023

(nº 656/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Maceió, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 656

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Maceió, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Maceió/AL - Desenvolve Maceió, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00065/2023 MF

Brasília, 22 de Maio de 2023

Senhor Presidente da República,

1. A Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis".

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que a Desenvolve - SP possui classificação de pagamento “A”. Ao final, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que cumpridos os requisitos mencionados em seu parecer.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08 de junho de 2022 (adimplência da Empresa), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a V. Exa. para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à Empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.102113/2023-96

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 930/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Maceió, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Maceió/AL - Desenvolve Maceió.

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 04/12/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794615** e o código CRC **CE001845** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102113/2023-96 SUPER nº 4794615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL
X
FONPLATA

"Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Maceió/AL - Desenvolve Maceió"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.102113/2023-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4020/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre o **Município de Maceió-AL** e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Maceió/AL - Desenvolve Maceió.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102113/2023-96.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Maceió-AL;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Maceió/AL - Desenvolve Maceió".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3734/2023/MF (Doc SEI nº 37478262), aprovado por Despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional de 03/10/2023. No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, alterada pela Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023, **a STN estabeleceu o prazo de 270 dias, contados a partir de 27/09/2023**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%, ressalvando, contudo, que, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte daquela Secretaria, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, alterada pela já referida Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN, assinado em 19/09/2023 (Doc SEI nº 37396626) pelo Prefeito do Município de Maceió/AL.

6. O mencionado Parecer SEI nº 3734/2023/MF (Doc SEI nº 37478262), concluiu no seguinte sentido:

IV. CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *61. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *62. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.*
>
> *63. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*
>
> *64. Considerando o disposto na Portaria ME n° 5.194, de 08/06/2022, que regulamenta o art. 32, § 6° da LRF, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 27/09/2023**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.*
>
> *65. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.*

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

> "De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 0019, de 7 de abril de 2022 (Doc SEI nº 33999329), firmada pelo Presidente da COFIEX em 19/04/2022.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei municipal n° 7.252, de 08/09/2022 (Doc SEI nº 33999252), autorizou o Poder Executivo do Ente a "a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4°, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas".

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 37644/2023/MF, de 09/08/2023 (Doc SEI nº 36469273, fls. 3/4), as contragarantias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido Ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na data do Parecer da STN (Doc SEI nº 37397090).

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

13. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36469035) que atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF, destacando (a) o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, para os exercícios de 2021 e 2022; (b) o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, para o exercício de 2022; (c) o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF), para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 e (d) o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo, até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

14. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer PARECER Nº 241/2023/GPG, de 20 de outubro de 2023 (Doc SEI nº 38016639), onde concluiu que "é de se observar que a Minuta do Contrato de Empréstimo sob análise se nos afigura apta a materializar operação de crédito em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente a espécie estando, portanto, revertidas dos necessários e suficientes aspectos de legalidade, sobretudo no que é pertinente à validade e exequibilidade da avença".

Cumprimento das Condições Especiais de Efetividade

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *"*51. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 34267950, fl. 08) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 34267950, fls. 20/22), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 34267950, fl. 09). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.
>
> 52. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

16. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 4.02 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 34267950, fls. 08), *in verbis*:

> *Artigo 4.02 CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos: (i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gestão do Programa (UGP); e (ii) apresentar ao FONPLATA a minuta do Regulamento Operacional do Programa.*

III

17. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais e Contrato de Garantia - Doc SEI nº 34267950).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Maceió - AL, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRISCILA MATOS OLIVEIRA ZAMPROGNA

Procuradora-Geral Adjunta Fiscal e Financeira substituta

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/10/2023, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/10/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Matos Oliveira Zamprogna**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 25/10/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 25/10/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37838041** e o código CRC **49ABF8AB**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.102113/2023-96 SEI nº 37838041

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3734/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Maceió/AL e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Maceió/AL - Desenvolve Maceió.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI n° 17944.102113/2023-96.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Município de Maceió/AL para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 37396626, fl. 02 e fl. 08).

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Valor da operação: US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA).

Valor da contrapartida: US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA).

Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Maceió/AL - Desenvolve Maceió.

Juros: Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Atualização monetária: Variação cambial.

Liberações previstas: US$ 432.441,34 em 2023, US$ 12.135.036,51 em 2024, US$ 13.184.374,01 em 2025, US$ 13.188.810,64 em 2026 e US$ 1.059.337,50 em 2027.

Aportes estimados de contrapartida: US$ 849.373,11 em 2023, US$ 5.314.706,38 em 2024, US$ 3.586.589,93 em 2025 e US$ 249.330,58 em 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo total: 180 (cento e oitenta) meses.

Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses.

Prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses.

Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral.

Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

Lei autorizadora: Lei n° 7.252, de 08/09/2022 (SEI 33999252).

Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria n° 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 19/09/2023 (SEI 37396626) pelo Prefeito do Município de Maceió/AL. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 33999252);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 36085853);

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 36469063);

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 36469035);

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 37396671).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 36469063), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 36086621, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 36085853) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 37396626), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n° 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 36968681)	261.937.895,66
“Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	261.937.895,66
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 36968681)	88.561.599,24
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	88.561.599,24

b. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso II da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 36086419)	824.081.694,76
“Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	824.081.694,76
Liberações de crédito já programadas	164.244.587,67
Liberação da operação pleiteada	2.084.021,31
Liberações ajustadas	166.328.608,98

c. Limite referente ao art. 7°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	2.084.021,31	164.244.587,67	3.183.987.067,31	5,22	32,65
2024	58.481.167,95	170.132.861,98	3.190.962.096,85	7,16	44,78
2025	63.538.135,23	15.850.102,07	3.197.952.406,30	2,48	15,52
2026	63.559.516,24	0,00	3.204.958.029,14	1,98	12,39
2027	5.105.159,28	0,00	3.211.978.998,90	0,16	0,99

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	2.016.769,95	54.582.732,61	3.183.987.067,31	1,78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2024	1.472.502,13	76.533.389,27	3.190.962.096,85	2,44
2025	2.943.839,84	82.440.904,82	3.197.952.406,30	2,67
2026	7.396.027,30	78.368.351,95	3.204.958.029,14	2,68
2027	12.035.085,17	80.822.571,61	3.211.978.998,90	2,89
2028	23.778.712,74	73.081.722,81	3.219.015.349,22	3,01
2029	32.055.155,59	77.201.203,02	3.226.067.113,78	3,39
2030	30.650.703,03	74.642.112,29	3.233.134.326,35	3,26
2031	29.246.250,41	69.957.294,03	3.240.217.020,77	3,06
2032	27.866.808,68	60.161.887,40	3.247.315.230,96	2,71
2033	26.437.345,28	44.264.574,74	3.254.428.990,91	2,17
2034	25.032.892,72	34.921.234,75	3.261.558.334,68	1,84
2035	23.628.440,16	19.647.249,32	3.268.703.296,41	1,32
2036	22.233.607,10	28.909.549,12	3.275.863.910,31	1,56
2037	20.819.535,03	27.931.848,41	3.283.040.210,67	1,48
2038	19.415.082,41	30.319.489,00	3.290.232.231,86	1,51
Média até 2027				2,49
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				21,67
Média até o término da operação				2,36
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				20,53

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7°, Inciso III da RSF n° 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	3.189.171.964,68
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-26.395.088,87
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	350.227.551,72
Valor da operação pleiteada	192.768.000,00
Saldo total da dívida líquida	516.600.462,85
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,16
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	13,50%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3° Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 36086419). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI 36086464).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,36%, relativo ao período de 2023/2038.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36469035) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020), aos exercícios ainda não analisados (2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36469035), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 37397121), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 37397059).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 3° bimestre de 2023 (SEI 37397176).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 36086040, SEI 37397040).

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 37397090), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br*.

16. Também em consulta ao SAHEM (SEI 37397090), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), que por meio do OFÍCIO SEI n° 47875/2023/MF, de 22/09/2023 (SEI 37397218), registrou que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5° da RSF n° 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 37426203) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 36469035) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 36086464).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida no item "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 0019, de 7 de abril de 2022 (SEI 33999329), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ US$ 40.000.000,00, provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2023 (SEI 36086464), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 36086621, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37396626), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. De acordo com a Lei autorizadora n° 7.252 de 08/09/2022 (SEI 33999252), fica o Poder Executivo "*autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4°, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas*.".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 36469035), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI 36469035), atestou para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei n° 11.079/2004, alterada pela Lei n° 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 37396626), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 36086419).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativo ao 1° quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL (SEI 37427153).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME n° 5.623/2022, esta STN sugeriu ao Ministro da Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 36086814, fls. 01/07), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 36086814, fls. 08/11) e da Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (SEI 36086814, fls. 26/28). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 73,08% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 37397208).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME n° 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n° 1.487/2022.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 2128/2023/MF, de 18/09/2023 (SEI 37396961, fls. 09/12), foi tratada a interposição de recurso administrativo pelo município, nos termos do artigo 25 do Decreto 10.819, de 27 de setembro de 2021, a fim de impugnar a nota de capacidade de pagamento (CAPAG) emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica SEI n° 1878/2023/MF (SEI 37396961, fls. 03/08), cuja classificação havia sido "C". Após ajustes realizados pelo ente, conforme novo cálculo realizado pela COREM, a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Maceió (AL) é "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME n° 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME n° 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME n° 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 37644/2023/MF, de 09/08/2023 (SEI 36469273), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 37397090).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 36469063), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 36086621, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 37396626), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, análise conforme itens 16 e 17 na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB136751 (SEI 36469165).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME n° 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI n° 37851/2023/MF, de 18/08/2023 (SEI 36968546, fls. 05/07). O custo efetivo da operação foi apurado em 6,44% a.a. com uma *duration* de 8,36 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,75% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução n° 7, de 23/06/2020 (SEI 34267977), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME n° 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 26/09/2023 (SEI 37396995), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Contrato de empréstimo (SEI 34267950, fls. 03/13), Normas Gerais (SEI 34267950, fls. 14/32), Anexo A - Projeto (SEI 34267950, fls. 33/36), Anexo B - Taxa de Juros (SEI 34267950, fls. 37/38) e Contrato de garantia (SEI 34267950, fls. 39/41).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

44. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas do contrato de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

Juros e spread - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Financiamento Verde

45. O empréstimo da operação em análise será beneficiado com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC) para o montante de até US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA), ou seja, metade do valor total do financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA) (SEI 34267950, fls. 05/06).

46. A TOC é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros e esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (SEI 34267950, fl. 04).

47. A TOC permite um benefício financeiro ao ente ao reduzir o valor da margem fixa do contrato (spread). Conforme Artigo 3.02 das Disposições Especiais (SEI 34267950, fls. 05/06), o juros e spread do contrato aplicáveis sobre o saldo financiado que não seja beneficiado pela TOC nem pela Linha de Financiamento Verde será determinado pela taxa SOFR mais a margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base.

48. O saldo financiado que aplique a TOC terá o encargo de taxa SOFR mais a margem fixa de 200 (duzentos) pontos base. Da mesma forma, os saldos do financiamento contemplados pela Linha de Financiamento Verde terão encargos aplicados à taxa SOFR mais a margem fixa de 200 (duzentos) pontos base.

49. Registre-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e a aplicação da TOC sujeita-se à existência de recursos suficientes no citado Fundo (SEI 34267950, fl. 06).

50. Assim, caso ocorra a interrupção da aplicação do benefícios, o spread aplicável será revertido para o valor de 260 (duzentos e sessenta) pontos base, com notificação prévia ao mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

51. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 34267950, fl. 08) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 34267950, fls. 20/22), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 34267950, fl. 09). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

52. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

53. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 5.01, 5.02 e no item "B" do Artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI 34267950, fls. 23/25 e 27/28).

54. Adicionalmente, a minuta prevê o cross-default com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no Artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI 34267950, fls. 23/25).

55. Registre-se que houve a restrição do cross-default presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União conforme estipulado no Artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI 34267950, fl. 11)

> *Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.*

56. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

57. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII - Registros, Inspeções, Relatórios e Demonstrativos Financeiros das Normas Gerais (SEI 34267950, fls. 29/30), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

58. Conforme a Artigo 7.05 Disposições Especiais e Artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI 34267950, fl. 11 e fl. 18), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

59. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR n° 7, de 23/06/2020 (SEI 34267977), deliberou que:

> *Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*§1° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, in*cluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

60. Assim, o presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR n° 7, de 23/06/2020, por prever vedação a qualquer securitização do empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

61. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

62. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

63. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

64. Considerando o disposto na Portaria ME n° 5.194, de 08/06/2022, que regulamenta o art. 32, § 6° da LRF, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/09/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

65. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/09/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 28/09/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 28/09/2023, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 03/10/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37478262** e o código CRC **AB92DA7B**.

Referência: Processo nº 17944.102113/2023-96 SEI nº 37478262

Criado por luis.nakachima, versão 8 por luis.nakachima em 27/09/2023 18:44:01.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2128/2023/MF

Assunto: **Recurso Administrativo. Município de Maceió - AL**

Revisão da Análise da Capacidade de Pagamento

Portarias MF nº 5.623 de 22 de junho de 2022, e STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral

INTRODUÇÃO

1. Por meio de documento encaminhado por mensagem eletrônica do dia 04/09/2023 (SEI nº 37299599), a Administração do Município de Maceió (AL) interpôs recurso administrativo, nos termos do artigo 25 do Decreto 10.819, de 27 de setembro de 2021, a fim de impugnar a nota de capacidade de pagamento (CAPAG) emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota Técnica SEI nº 1878/2023/MF (SEI nº 36906925), com classificação "C".

2. O Município afirmou ter realizado ajustes no preenchimento de quadros com informações complementares e retificados os demonstrativos do RGF do 3ª Quadrimestre de 2022. Tais ajustes possuem o potencial de impactar o indicador de liquidez da Capag do Município, alterando a nota atribuída anteriormente.

METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. Em seu recurso, o Município argumenta que:

> *" Alega o requerente que a nota técnica recorrida necessita de revisão, porquanto foi realizado uma retificação do RGF do 3º Quadrimestre de 2022 no dia 04/09/2023. Dentre os motivos elencados para revisar a decisão final, está a nova realidade apresentada no indicador de liquidez, cujas vinculações das fontes de recursos foram revisadas consoantes o Acordão nº 10.387/2022 (TCU) e a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 528 do STF."*

ANÁLISE

4. Diante dos argumentos apresentados pelo Município quanto ao impacto do Acórdão 10.387/2022 do Tribunal de Contas da União que gerou a republicação dos demonstrativos do RGF 3º Quadrimestre de 2022 e da retificação do Questionário de Avaliação da Disponibilidade de Caixa e das Obrigações Financeiras (SEI nº 37299700), procedeu-se a avaliação do recurso interposto para revisão da nota de capacidade de pagamento atribuída na Nota Técnica SEI nº 1878/2023/MF.

5. As novas versões dos documentos corrigiram as divergências encontradas entre a distribuição por vinculação dos valores restituíveis registrados no Questionário de Avaliação da Disponibilidade de Caixa e das Obrigações Financeiras e no Anexo 5 do RGF do 3º quadrimestre de 2022. Para tanto, o ente reclassificou todos os valores restituíveis nas demais obrigações financeiras, na linha de recursos extraorçamentários conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecido no MDF 12ª Edição.

6. Além disso, identificamos ainda a necessidade de ajuste na Disponibilidade de Caixa Bruta não vinculada para cobrir insuficiência com saldos negativos na Disponibilidade de Caixa Líquida, antes da inscrição de RPNP nas linhas de Transferências do FUNDEB no valor de R$ -53.159.051,25 e em Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração no valor de R$ -108.076,93, e também um ajuste de R$ -83.314.863,23, referente a diferença de mapeamento entre os valores apresentados no Anexo 5 do RGF do 3º quadrimestre de 2022 e o Questionário de Avaliação da Disponibilidade de Caixa e das Obrigações Financeiras. No entanto, esses ajustes não alteraram a classificação calculada com os novos demonstrativos retificados.

7. Assim, diante das respostas do Município e dos valores retificados, os números apresentados pelo Município estão consistentes e foram considerados nesse novo cálculo de sua capacidade de pagamento.

8. Dessa forma, a classificação realizada na Nota Técnica SEI nº 1878/2023/MF o Indicador 3 passa a ser como segue:

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 69.285.044,34	30,59%	A
DCB	R$ 226.482.012,18		

9. E a classificação final da capacidade de pagamento de Maceió (AL):

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			507.858.230,17	16,27%	A	B
	Receita Corrente Líquida			3.121.637.592,82			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	2.462.904.461,64	2.488.746.291,72	3.210.153.551,65	89,20%	B	
	Receita Corrente Ajustada	2.921.991.115,88	2.839.706.081,78	3.485.686.976,20			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			69.285.044,34	30,59%	A	
	Disponibilidade de Caixa			226.482.012,18			

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

10. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de **Maceió (AL)** é "B".

11. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

12. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

13. Visando subsidiar a deliberação do CGR, o **posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para concessão de garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Diante do exposto, sugere-se o deferimento do recurso apresentado pelo Município de Maceió (AL) e o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

Documento assinado eletronicamente
AGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT/COREM

Documento assinado eletronicamente
DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAS/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

Documento assinado eletronicamente
ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF/COREM

De acordo. Encaminhe-se esta Nota à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 18/09/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/09/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 18/09/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/09/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 18/09/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/09/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 18/09/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37294307** e o código CRC **F7FC7454**.

Referência: Processo nº 17944.103752/2017-21. SEI nº 37294307

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 1878/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Maceió - AL**

Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Maceió - AL**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio d o **Ofício SEI nº 21536/2023/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2009,** do Município de **Maceió - AL** emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**, em 27 de dezembro de 2012, Processo **TC nº 6190/2010**, é o mais recente disponível e posicionou-se de forma favorável à aprovação das contas. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. **A análise fiscal encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentaram incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

11. **Para análise da liquidez do ente, deve-se ter em consideração que em caso de insuficiência em fontes de recursos vinculados, o déficit apresentado deverá ser compensado com recursos não vinculados. Assim, dado que foi identificada insuficiência na Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) nas linhas de Transferências do FUNDEB, no valor de R$ -66.032.931,74; de Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro), no valor de R$ -8.589.585,43; de Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, no valor de R$ -2.077.356,44 e de Recursos Extraorçamentários, no valor de R$ -201,88, foi realizado ajuste no valor de R$ -76.700.075,49 na Disponibilidade de Caixa Bruta de recursos não vinculados para cobertura dessa insuficiência.**

12. **Além disso, foi realizado um ajuste de R$ -34.194.486,94 nas demais obrigações financeiras e na disponibilidade bruta de caixa dos recursos não vinculados para retirada dos valores restituíveis, que de acordo com o MDF 12 Edição, página 632, devem constar como recursos extraorçamentários, e não como valores não vinculados, conforme informado no questionário de caixa.**

13. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

14. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

15. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

16. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

17. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

18. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

19. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

20. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

21. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

22. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

23. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

24. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

25. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

26. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			507.858.230,17	16,27%	A	C
	Receita Corrente Líquida			3.121.637.592,82			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	2.462.904.461,64	2.488.746.291,72	3.210.153.551,65	89,20%	B	
	Receita Corrente Ajustada	2.921.991.115,88	2.839.706.081,78	3.485.686.976,20			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			66.900.213,06	100,65%	C	
	Disponibilidade de Caixa			66.467.073,46			

27.

VI – DO ENCAMINHAMENTO

28. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

29. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Maceió - AL** será **"C"** e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

30. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

31. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

32. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada não é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

33. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAS/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 28/08/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/08/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 28/08/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 28/08/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/08/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/08/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 29/08/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36906925** e o código CRC **E6A837E3**.

Referência: Processo nº 17944.103752/2017-21. SEI nº 36906925

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 37644/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Maceió (AL).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 37528/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Maceió (AL).

2. Informamos que as Leis Municipais nº 7.252 e 7.253, de 2022, concederam ao Município de Maceió (AL) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem	R$	1.800.232.366,97
OG	R$	50.910.327,69

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Maceió (AL).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº36417458)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/08/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36412031** e o código CRC **874709F3**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Maceió AL**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**1.800.232.366,97**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**682.246.001,23**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	201.874.508,19
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	67.453.510,29
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	412.917.982,75
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.168.008.057,03**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	151.102.752,75
1.7.1.1.51.0.0	FPM	631.547.263,99
1.7.1.1.52.0.0	ITR	163.038,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	273.191.281,05
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	111.903.539,46
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	100.181,78
DESPESAS		**50.021.691,29**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	12.417.316,04
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	37.604.375,25
MARGEM DCA		**1.800.232.366,97**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**682.246.001,23**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	201.874.508,19
	ISS	412.917.982,75
	ITBI	67.453.510,29
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.405.753.086,60**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	151.102.752,75
	Cota-Parte do FPM	773.078.016,18
	Cota-Parte do ICMS	341.489.101,39
	Cota-Parte do IPVA	139.879.424,37
	Cota-Parte do ITR	203.791,91
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		**5.310.480,63**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.310.480,63
MARGEM RREO		**2.082.688.607,20**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Maceió AL**
OFÍCIO SEI:	Nº 37528/2023/MF
RESULTADO OG:	**50.910.327,69**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco de Brasília
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	200.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	350.254.101,97
Reembolso médio(R$):	31.841.282,00

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,789
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/06/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	63.709.486,54
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	305.104.731,04
Reembolso médio(R$):	19.069.045,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/2023

"PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL -DESENVOLVE MACEIÓ"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 3

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES 3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS 4
CAPíTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO 5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 12

PARTE SEGUNDA
NORMAS GERAIS 15

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 15
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 15
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO 17
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 20
CAPíTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 24
CAPíTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES 26
CAPíTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 26
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 30
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM 32
CAPíTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 33

ANEXO A E B 34

CONTRATO DE GARANTIA 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de Maceió, no Estado de Alagoas, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA" ou e "Banco", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO**. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Maceió/AL -Desenvolve Maceió" do Município de Maceió/AL, doravante denominado "Programa". Os aspectos relevantes do Programa são apresentados nos Anexos A e B do Contrato.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) "Anexos A e B".

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e os Anexos A e B, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre os Anexos e as Normas Gerais, prevalecerão os Anexos A e B.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR**. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Maceió, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, à qual estará vinculada a Unidade de Gestão do Programa (UGP).

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES**. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) "Taxa Operacional Compensada" (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

(d) "Linha de Financiamento Verde" significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima, incluindo obras e ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

Artigo 1.06 **GARANTIA**. Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA**. O custo total do Programa é estimado num montante equivalente a até USD 50.000.000 (cinquenta milhões de Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO**. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até USD 40.000.000 (quarenta milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo A.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 15% (quinze por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partir de 7 de abril de 2022, data da Resolução Cofiex Nº 0019 que autorizou a preparação do Programa, e até a vigência do Contrato.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em USD 10.000.000 (dez milhões de Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL**. O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 7 de abril de 2022, data da Resolução COFIEX nº 0019. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO**. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS**. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior dessa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

O Mutuário concordou em beneficiar-se de uma bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até USD 20.000.000 (vinte milhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até USD 10.000.000 (dez milhões de Dólares). Caso, durante a execução do Programa, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo A do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para que o benefício na parte correspondente se torne sem efeito, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde destinado às ações que tenham sido efetivamente executadas.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

a) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Financiamento Verde a taxa de juros anual a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de uma margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base para o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais, conforme definições do Anexo B .

b) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa de juros anual total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de *margem* fixa de 200 (duzentos) pontos base.

c) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de *margem* fixa de 200 (duzentos) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa da taxa de juros disposta no inciso a) deste Artigo. A diferença das taxas de juros entre a Linha de Financiamento Verde e a margem fixa do inciso a) para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da vigência do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

d) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas nos incisos a) e b) e entre a) e c) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa de juros SOFR do período de cálculo, mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado por juros que será apurado seguindo fórmula determinada pelo Banco, que incluirá o "Índice SOFR projetado para período de bloqueio", conforme descrito no ANEXO B DE DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA (B) inciso "(d)", e em conformidade com o estabelecido no Artigo 3.02 "Juros" inciso (a) das Normas Gerais, salvo especificação diferente do Banco. No período subsequente de pagamento de juros será realizado o ajuste pela diferença resultante da variação da taxa de juros SOFR no período de cálculo; no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será realizado imediatamente após o pagamento.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito[1]. Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Em caso de evento de substituição de taxa será garantida a manutenção do equilíbrio econômico e a ausência de transferência de proveito econômico entre o FONPLATA e o Mutuário da operação.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da vigência deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA**. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

[1] (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.[2]

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS**. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos: (i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gestão do Programa (UGP); e (ii) apresentar ao FONPLATA a minuta do Regulamento Operacional do Programa.

[2]Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS**. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO**. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Gestão do Programa (UGP).

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação brasileira.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato. Também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação brasileira.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS**. O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.
Antes do início da execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS**. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas as solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES**. O Órgão Executor realizará avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.[3]

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE**. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

[3]Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS**. Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES**. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Maceió,
Endereço para Correspondência: Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá
CEP 57022-180
Fone: +55 (82) 3312-5860
E-mail:jhc@gp.maceio.alagoas.gov.br;
gabinete@gp.maceio.alagoas.gov.br;
gabinete.seminfra@gmail.com

Do Garantidor: Ministério da Fazenda

Endereço para Correspondência:
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para: Ministério do Planejamento e Orçamento
Endereço para Correspondência: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Do FONPLATA:
Endereço para correspondência:
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.11 **ARBITRAGEM**. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

PREFEITURA DE MACEIÓ
ESTADO DE ALAGOAS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

(A) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo pelo qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
(B) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
(C) "Dias" sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
(D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
(E) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
(F) "Dólares" é a moeda dos Estados Unidos da América.

(G) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados para o financiamento.

(H) "Evento de Substituição da taxa de referência" significa que o administrador (ou seu supervisor) anuncia publicamente que deixou ou irá deixar de prover de forma permanente ou indefinida a taxa de referência, ou que a taxa de referência deixou de ser representativa, ou que o FONPLATA, seguindo as boas práticas do mercado e dos financiadores internacionais comparáveis, entende que a taxa de referência deixou de ser adequada para calcular juros.

(I) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(J) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

(K) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras assumidas pelo Mutuário.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(L) "Índice SOFR" é o índice que mede o efeito cumulativo da taxa SOFR composta em uma unidade de investimento ao longo do tempo, com valor inicial definido como 1,0 na data 2 de abril de 2018.

(M) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(N) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(O) "Moeda regional" significa a moeda de cada um dos países membros do FONPLATA.

(P) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o financiamento.

(Q) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.

(R) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.

(S) "Países membros" significa os países membros do FONPLATA.

(T) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.

(U) "Pontos base" significa a centésima parte de um ponto porcentual (1/10.000 = 0,0001)

(V) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.

(W) "Programa" ou "Projeto" significa o programa, projeto ou obra para o qual se outorga o financiamento.

(X) "Taxa de juros" significa a taxa acordada entre as partes baseada na taxa de referência que se adiciona à margem fixa ou variável calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(Y) "Taxa de juros SOFR" significa a taxa de juros de referência, de natureza diária, publicada pelo Banco da Reserva Federal de Nova Iorque ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração dessa taxa.

(Z) "Taxa de juros SOFR a prazo" significa a taxa de juros de referência administrada pelo CME Group ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração.

(AA) "Taxa de referência" significa a taxa usada como base para estabelecer a taxa de juros.

(BB) "Taxa de substituição" significa a taxa que será usada para substituir a taxa de referência sendo usada, no caso de configurar-se evento de substituição.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS.

Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo com taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa: a taxa de juros anual aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa de referência que se adiciona à *margem* fixa acordada entre as partes. Se as Disposições Especiais não estabelecerem nada em contrário:

a) A convenção de cálculo para a taxa de referência será a taxa SOFR composta diariamente a prazo vencido por meio do uso do índice SOFR, com período de bloqueio de 30 dias, com correção no período subsequente.

b) Se o FONPLATA considerar que existe mercado líquido de taxa de referência SOFR a prazo e, ao mesmo tempo, for verificado o uso da taxa de referência SOFR a prazo por outros financiadores similares, a taxa de referência resultante será fixada no início de cada período semestral, assumindo como válida a taxa de referência do segundo dia útil anterior do local no qual é publicada.

Se a opção por margem variável estiver disponível e o Mutuário a escolher, o procedimento será similar ao descrito no parágrafo anterior, porém, usando o *margem* variável.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Se a SOFR não for publicada em um dia determinado, aplicar-se-á a última taxa publicada.

Se for configurado Evento de Substituição da taxa de referência, aplicar-se-á a taxa de substituição, que será comunicada pelo FONPLATA ao Mutuário. Essa comunicação deverá incluir a data a partir da qual começará a se aplicar a mudança de taxa e a forma como será determinada.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 **CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abrange um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta (360) dias.

Artigo 3.05 **OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 **TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

(A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

(B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

(C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 **CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 **DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.09 **IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 **RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia à parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

(B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.

(D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;

(ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e

(iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.

(F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4.03 **REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO.** Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.

(B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.

(C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

(D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.

(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 **DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4.07 **FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Generais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista acordo expresso entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 **ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

(A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.

(C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto

(D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

(E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 **OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 **DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 **COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos,

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 **UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 **RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 **PRÁTICAS PROIBIDAS**

(A) Além do estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos e com a política de recursos humanos, no caso do quadro de pessoal, se o FONPLATA determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA (incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros) ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) cometeu Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas incluídas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou em suas alterações posteriormente aprovadas pelo FONPLATA e informadas ao Mutuário, incluindo, ainda, as seguintes:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em prazo que o FONPLATA considere razoável).

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de carta formal de censura por sua conduta.

(iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

(v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.

(B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais também será aplicado em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), para participar de licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos, em espera de que seja adotada decisão definitiva em relação à investigação de uma Prática Proibida.

(C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.

(D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas), poderá ser sancionado pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais, relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

(E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subempreiteiras, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada assine contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação de demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificados os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 **INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 8.03 **RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

(A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.

(B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.

(C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares das demonstrações financeiras e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.

(D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de suas demonstrações financeiras no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 **FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 **CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA.** Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 **INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM** Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

Artigo 10.04 **SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 **COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 **GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 **NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 **IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO A

"PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL -DESENVOLVE MACEIÓ"

I - OBJETIVO DO PROGRAMA

Promover melhorias na qualidade de vida da população do Município de Maceió/AL, por meio de ações de estabilização de encostas e implantação do Novo Mercado Municipal da Produção.

II - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

2.1 Para alcançar o objetivo do Programa, estão previstos recursos do financiamento do FONPLATA e Aporte Local do Município, para a execução dos seguintes componentes:

1. **Estudos e Obras:** compreendendo as seguintes ações:

A. Estudos e Projetos, destina recursos para elaboração de estudos e projetos, especialmente o Plano de Gestão do Novo Mercado Municipal da Produção;

B. Obras de contenção e estabilização de encostas - compreendem intervenções em uma área de recuperação de aproximadamente 36.000m2, contemplando as seguintes ações principais:

i. Implementação de sistemas de solo vivo, onde são utilizadas técnicas de hidrossemeadura com espécies vegetais nativas.
ii. Implantação de um sistema de drenagem sustentável, que envolve a criação de trincheiras e valas de infiltração revestidas com materiais permeáveis.
iii. Implantação de técnicas de engenharia de estabilização e contenção de taludes.
iv. Implantação de rampas de acessibilidade
v. Arborização com espécies nativas;

C. Construção do Novo Mercado Municipal da Produção utilizando o conceito de edifício sustentável e eficiente, com aproximadamente 56.000m2 de área construída, contemplando as seguintes ações:

i. Implementação de boxes para comercialização e de locais de acondicionamentos de produtos;

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ii. Uso de estratégias de iluminação e ventilação natural para reduzir o consumo de energia e melhorar o conforto térmico dos espaços;

iii. Implantação de sistema de reuso de água para captação, tratamento e utilização de águas pluviais e/ou águas cinzas;

iv. Incorporação de painéis solares fotovoltaicos;

v. Incorporação de equipamentos sociais no mercado, como áreas de convivência, espaços para eventos culturais e educativos;

vi. Reordenamento viário para melhorar o fluxo de veículos e pedestres ao redor do mercado, incluindo calçadas amplas e acessíveis, bem como estacionamentos para bicicletas;

vii. Promoção da acessibilidade universal, com a instalação de rampas de acesso e banheiros adaptados para pessoas com deficiência;

viii. Implantação de paisagismo sustentável com o uso de plantas nativas;

ix. Implantação de sistema de tratamento de esgoto eficiente para minimizar os impactos ambientais e proteger os recursos hídricos locais;

x. Implementação de um sistema de gestão de resíduos eficiente, com coleta seletiva e estímulo à reciclagem;

xi. Implantação de vagas de estacionamentos.

Linha de Financiamento Verde: O montante da Linha de Financiamento Verde, mencionado no Artigo 3.02 das Disposições Especiais, está previsto para ser aplicado na Obra do Novo Mercado Municipal da Produção. Para ser reconhecido sob a Linha de Financiamento Verde, o projeto do mercado, a ser apresentado ao FONPLATA, deve demonstrar a utilização de critérios de sustentabilidade em seu desenho arquitetônico, prevendo equipamentos e instalações, que possam demonstrar com indicadores específicos os benefícios e eficiência no uso de recursos naturais (água e energia) e de adaptação à mudança climática em seu desenho.

2. Reassentamento: os recursos deste componente serão destinados ao pagamento de aluguel social por até 2 anos para, aproximadamente, 240 famílias das áreas de intervenção das encostas; ou compra de unidades habitacionais através de compra assistida, contempladas em até 11 áreas de intervenção classificadas como de risco alto e muito alto.

3. Gestão do Programa: os recursos deste componente financiarão gastos com a supervisão técnica, social e ambiental; o gerenciamento do Programa; a auditoria externa; comissão de administração e avaliação final.

III - ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Previamente à licitação das obras financiadas com recursos do Empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, para sua não objeção, os projetos de engenharia aprovados e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/2023
ANEXO A

ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1 – Estudos e Obras	37.596.150	8.200.285	45.796.435
1.1 – Estudos e Projetos	-	629.012	629.012
1.2 - Obras	37.596.150	7.571.273	45.167.423
2- Reassentamento	-	908.612	908.612
3 – Gestão do Programa	2.403.850	891.103	3.294.953
3.1 -Supervisão Técnica Socioamb.	2.133.850	531.103	2.664.953
3.2 – Gerenciamento do Programa	-	360.000	360.000
3.3 –Avaliação Final	10.000	-	10.000
3.4 – Auditoria Externa	40.000	-	40.000
3.5 – Comissão de Administração	220.000		220.000
TOTAL	**40.000.000**	**10.000.000**	**50.000.000**
%	80	20	100

QUADRO 2
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1 – Estudos e Obras	37.596.150	8.200.285	45.796.435
1.1 – Estudos e Projetos	-	629.012	629.012
1.2 - Obras	37.596.150	7.571.273	45.167.423
2- Reassentamento	-	908.612	908.612
3 – Gestão do Programa	2.403.850	891.103	3.294.953
3.1 -Supervisão Técnica Socioamb.	2.073.850	531.103	2.604.953
3.2 – Gerenciamento do Programa	-	360.000	360.000
3.3 –AvaliaçãoFinal	10.000	-	10.000
3.4 – Auditoria Externa	40.000	-	40.000
3.5 – Comissão de Administração	280.000	-	280.000
TOTAL	**40.000.000**	**10.000.000**	**50.000.000**
%	80	20	100

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para “Quadro I” para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV. CONTROLE DO PARI PASSU

O controle do pari passu será realizado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DE DEFINICOES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA B

(a) A "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" significa, para qualquer período de cálculo, a taxa SOFR composta diária conforme a seguinte fórmula:

$$Taxa\ de\ juros\ SOFR\ do\ período\ de\ cálculo = \left[\left(\frac{Índice\ SOFR_{Final}}{Índice\ SOFR_{Inicial}}\right) - 1\right] x\ 360/dc$$

Onde:

(i) "dc" significa o número de dias corridos do período de cálculo correspondente.

(ii) "Índice SOFR Inicial" significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.

(iii) "Índice SOFR Final" significa o valor do Índice SOFR um dia depois de concluído o período de cálculo correspondente.

(b) "Índice SOFR" significa (1) em dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, o valor final publicado pelo Administrador da SOFR em seu website; e (2) em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos o Índice SOFR Projetado. Se o valor do Índice SOFR não tiver sido publicado até as 17h (horário de Nova Iorque) desse dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, usar-se-á o Índice SOFR Projetado ou, se esse valor não tiver sido publicado em dois ou mais dias úteis consecutivos para títulos do governo dos Estados Unidos, aplicar-se-á a última taxa publicada, de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(c) "Índice SOFR Projetado" significa o Índice SOFR calculado pelo Banco, em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, por meio de metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

(d) "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" significa a projeção do índice final para o período de bloqueio e, diante do desconhecimento da taxa real SOFR para esse período, se determina por meio da repetição da última taxa conhecida até o final do período de bloqueio. Para a obtenção do "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" realiza-se o cálculo projetado dos índices durante o período de bloqueio com a mesma frequência do calendário do "dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos", aplicando a seguinte fórmula:

$$Índice\ SOFR\ projetado\ para\ periodo\ de\ bloqueio\ \ para\ o\ dia\ t = Último\ índice\ SOFR\ publicado\ conhecido * \left[1 + \left(\frac{(Taxa\ SOFR\ última\ conhecida * Quantidade\ de\ dias\ transcorridos\ desde\ o\ último\ dia\ útil)}{360}\right)\right]$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois:

$$\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+1 = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t)}{360}\right)\right]$$

Sucessivamente:

$$\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+n = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o día } t+(n-1) * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t+(n-1))}{360}\right)\right]$$

Esta metodologia continua a ser aplicada até a data de pagamento da parcela de juros, na qual é obtido o "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio".

Onde "t" é o primeiro dia útil projetado e "n" a quantidade total de dias do período de bloqueio. No caso de a data de vencimento da parcela de juros ser dia não útil, aplica-se mecanismo similar ao estabelecido em "Índice SOFR projetado", sendo que no lugar de aplicar o último índice publicado, aplica-se o último índice projetado.

(e) "Dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos" significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou um dia no qual a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação do Setor de Valores e Mercados Financeiros) recomende aos mercados de títulos de renda fixa que seus membros permaneçam fechados ao longo de todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos.

(f) "Período de cálculo" é o período entre as datas inicial e final de saldo devedor ou de movimento (desembolso, amortização ou devolução), na parcela de pagamento de juros.

(g) "Administrador da SOFR" é o Banco da Reserva Federal de Nova Iorque (Federal Reserve Bank of New York), ou qualquer outro administrador que venha a substituí-lo.

OFICIAL LEGAL FONDLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-XX/2023, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Maceió, no Estado de Alagoas, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até USD 40.000.000 (quarenta milhões de dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

(a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

(b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

(c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.

7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.

8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:
Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:
Endereço para Correspondência: Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATVA DO BRASIL

XXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Agosto

Vol. 29, N.8 – Publicado em 28/09/2023

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 8 (Agosto, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Agosto		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	179.272,1	170.559,7	-8.712,4	-4,9%	-9,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	40.659,7	35.786,9	-4.872,7	-12,0%	-15,9%
3. Receita Líquida (I-II)	138.612,4	134.772,8	-3.839,6	-2,8%	-7,1%
4. Despesa Total	188.968,5	161.123,0	-27.845,4	-14,7%	-18,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-50.356,1	-26.350,2	24.005,8	-47,7%	-50,0%
Resultado do Tesouro Nacional	-22.369,9	-6.519,4	15.850,6	-70,9%	-72,1%
Resultado do Banco Central	-26,0	-113,3	-87,3	335,9%	316,7%
Resultado da Previdência Social	-27.960,1	-19.717,5	8.242,6	-29,5%	-32,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-22.395,9	-6.632,7	15.763,2	-70,4%	-71,7%

Em agosto de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 26,4 bilhões, frente a um déficit de R$ 50,4 bilhões em agosto de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 10,2 bilhões (-7,1%), enquanto a despesa total registrou uma queda de R$ 36,6 bilhões (-18,5%), quando comparadas a agosto de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**179.272,1**	**170.559,7**	**-8.712,4**	**-4,9%**	**-16.973,5**	**-9,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***104.378,5***	***102.625,7***	***-1.752,8***	***-1,7%***	***-6.562,7***	***-6,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.536,8	4.800,2	-736,5	-13,3%	-991,7	-17,1%
1.1.2 IPI		4.403,1	4.750,0	346,9	7,9%	144,0	3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	44.421,2	39.320,6	-5.100,7	-11,5%	-7.147,7	-15,4%
1.1.4 IOF		5.089,2	5.207,3	118,2	2,3%	-116,4	-2,2%
1.1.5 COFINS		24.647,2	26.422,2	1.775,0	7,2%	639,2	2,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.867,5	7.072,3	204,8	3,0%	-111,6	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	10.943,2	9.800,3	-1.142,9	-10,4%	-1.647,1	-14,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2,7	311,5	308,9	-	308,7	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	2.467,8	4.941,3	2.473,5	100,2%	2.359,8	91,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.773,7***	***47.479,3***	***3.705,6***	***8,5%***	***1.688,4***	***3,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***31.119,9***	***20.454,7***	***-10.665,2***	***-34,3%***	***-12.099,2***	***-37,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		237,5	170,8	-66,7	-28,1%	-77,7	-31,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.699,6	4.830,5	-8.869,1	-64,7%	-9.500,4	-66,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,1	1.394,6	74,5	5,6%	13,7	1,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	7.398,5	5.714,2	-1.684,4	-22,8%	-2.025,3	-26,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.877,9	1.715,2	-162,7	-8,7%	-249,2	-12,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.191,1	2.386,0	195,0	8,9%	94,0	4,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.395,1	4.243,4	-151,8	-3,5%	-354,3	-7,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**40.659,7**	**35.786,9**	**-4.872,7**	**-12,0%**	**-6.746,4**	**-15,9%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***26.810,8***	***24.742,8***	***-2.068,0***	***-7,7%***	***-3.303,5***	***-11,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.223,8***	***907,8***	***-316,0***	***-25,8%***	***-372,4***	***-29,1%***
2.2.1 Repasse Total		1.801,2	1.657,9	-143,3	-8,0%	-226,3	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-577,3	-750,1	-172,7	29,9%	-146,1	24,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.276,1***	***1.423,7***	***147,6***	***11,6%***	***88,8***	***6,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***11.308,0***	***8.671,8***	***-2.636,2***	***-23,3%***	***-3.157,3***	***-26,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***40,9***	***40,8***	***-0,1***	***-0,2%***	***-2,0***	***-4,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**138.612,4**	**134.772,8**	**-3.839,6**	**-2,8%**	**-10.227,1**	**-7,1%**
4. DESPESA TOTAL		**188.968,5**	**161.123,0**	**-27.845,4**	**-14,7%**	**-36.553,4**	**-18,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***71.733,8***	***67.196,8***	***-4.537,0***	***-6,3%***	***-7.842,6***	***-10,5%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***33.190,5***	***27.320,0***	***-5.870,4***	***-17,7%***	***-7.399,9***	***-21,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***33.879,1***	***20.333,2***	***-13.545,8***	***-40,0%***	***-15.107,0***	***-42,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.103,7	3.723,1	-380,5	-9,3%	-569,6	-13,3%
4.3.2 Anistiados		13,3	13,6	0,3	2,1%	-0,3	-2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	1.360,5	600,5	79,0%	565,4	71,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,9	70,1	13,2	23,1%	10,5	17,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.036,6	7.903,0	866,4	12,3%	542,2	7,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	6.746,2	176,7	-6.569,5	-97,4%	-6.880,4	-97,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		128,7	175,7	46,9	36,4%	41,0	30,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		220,6	300,6	80,0	36,3%	69,9	30,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.235,5	1.395,6	160,1	13,0%	103,2	8,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-15,4	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	6.462,0	312,2	-6.149,8	-95,2%	-6.447,6	-95,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		500,7	1.290,8	790,1	157,8%	767,0	146,4%
4.3.16 Transferências ANA		15,7	16,2	0,5	3,3%	-0,2	-1,3%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		130,1	126,2	-3,9	-3,0%	-9,9	-7,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	13	-1.405,6	70,6	1.476,2	-	1.541,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	14	4.955,3	-	4.955,3	-100,0%	5.183,7	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		50.165,2	46.273,0	***3.892,2***	***-7,8%***	6.203,9	***-11,8%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	18.001,0	28.716,7	10.715,7	59,5%	9.886,2	52,5%
4.4.2 Discricionárias	16	32.164,1	17.556,2	-14.607,9	-45,4%	-16.090,1	-47,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-50.356,1**	**-26.350,2**	**24.005,8**	**-47,7%**	**26.326,3**	**-50,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 7.147,7 milhões / -15,4%): decréscimo explicado, principalmente, pela redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 4,4 bilhões (-21,3%), que sofreu com o decréscimo real de 33,25% na arrecadação da estimativa mensal. Além disso, cabe ressaltar que no mês de agosto de 2022 houve pagamentos atípicos de R$ 5 bilhões. Ao resultado negativo do IRPJ, adiciona-se o decréscimo de R$ 2,8 bilhões (-13,3%) do IRRF, influenciado pelos decréscimos nos itens Rendimentos do Trabalho e Rendimentos de Residentes no Exterior, com redução de R$ 1,6 bilhão (-19,7%) e 1,1 bilhão (-25,4%), respectivamente. Esses dois itens foram influenciados pela queda real na arrecadação de "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público" e decréscimos na arrecadação do item "Juros sobre Capital Próprio" e do item "Rendimentos do Trabalho".

Nota 2 - CSLL (-R$ 1.647,1 milhões / -14,4%): ver a explicação da Nota 1 para o Imposto sobre a Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 2.359,8 milhões / +91,4%): resultado é explicado, principalmente, pela arrecadação do programa de redução de litigiosidade (+R$ 861 milhões) e pelo imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleo bruto (+R$ 827 milhões).

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 1.688,4 milhões / +3,7%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 6,98% da massa salarial habitual entre julho de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; ii) saldo positivo de 142.702 empregos no mês de julho de 2023; iii) aumento real de 5,31% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de agosto de 2023 em relação ao mesmo mês do ano anterior; e iv) crescimento de 50,21% no montante das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária, em razão da Lei 13.670/18, de agosto de 2023 em relação a agosto de 2022.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 9.500,4 milhões / -66,3%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos da Petrobras no mês de agosto de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado, no valor de R$ 9,6 bilhões (em termos reais).

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 2.025,3 milhões / -26,2%): efeito no mês é explicado tanto pela redução do preço internacional do barril de petróleo como pela valorização do real frente ao dólar, quando comparados a agosto de 2022.

Nota 7 - Transferências de FPM/FPE/IPI-EE (-R$ 3.303,5 milhões / -11,8%): explicado pela queda real da arrecadação nos impostos que compõem a base de cálculo destes repasses, em especial o Imposto de Renda (ver Nota 1).

Nota 8 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 3.157,3 milhões / -26,7%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais quando comparada com agosto do ano passado (ver Nota 6).

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (-R$ 7.842,6 milhões / -10,5%): explicado, principalmente, pela redução do pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios no montante de R$ 11,3 bilhões em agosto de 2023 frente a agosto de 2022 (a valores de agosto de 2023). Em 2023, a concentração do pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios ocorreu no mês de maio.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 7.399,9 milhões / -21,3%): o decréscimo da despesa é explicado pela redução do pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios (-R$ 8,0 bilhões) frente ao mesmo mês de 2022. Em 2023, o pagamento de precatórios ficou concentrado nos meses de abril e maio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.880,4 milhões / -97,5%): explicado, principalmente, pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19. Por outro lado, em agosto de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 12 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 6.447,6 milhões / -95,4%): explicado pela diferença na concentração de pagamentos para 2023 e 2022. Enquanto em 2022, a concentração ocorreu nos meses de junho e agosto, neste ano esses pagamentos ficaram concentrados em abril e maio.

Nota 13 - Impacto Primário do FIES (- R$ 1.541,0 milhões): resultado influenciado por honras realizadas pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) no valor de R$ 1,4 bilhão em agosto de 2022, sem contrapartida em agosto de 2023.

Nota 14 - Financiamento de Campanha Eleitoral (- R$ 5.183,7 milhões): resultado explicado pelo pagamento de despesas eleitorais em agosto 2022 e que ficaram sem contrapartida em agosto de 2023.

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.886,2 milhões / +52,5%): crescimento explicado pelo aumento real na execução dos itens Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 5,9 bilhões) e Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 16 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (-R$ 16.090,1 milhões / -47,8%): variação explicada, em grande parte, pela despesa de R$ 25,0 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), que consistiu em um evento sem contrapartida para agosto de 2023. Por outro lado, no item saúde, a despesa teve um aumento real de R$ 2,6 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.546.378,5	1.521.901,6	-24.477,0	-1,6%	-5,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	305.129,9	296.648,1	-8.481,8	-2,8%	-6,9%
3. Receita Líquida (1-2)	1.241.248,6	1.225.253,4	-15.995,2	-1,3%	-5,5%
4. Despesa Total	1.218.362,7	1.329.843,2	111.480,5	9,2%	4,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	22.885,9	-104.589,8	-127.475,7	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	237.868,5	123.468,3	-114.400,2	-48,1%	-50,0%
Resultado do Banco Central	-244,3	-274,0	-29,6	12,1%	7,5%
Resultado da Previdência Social	-214.738,3	-227.784,2	-13.045,9	6,1%	1,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	237.624,2	123.194,4	-114.429,8	-48,2%	-50,0%

Em relação ao resultado acumulado nos oito primeiros meses de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 104,6 bilhões, frente a um superávit de R$ 22,9 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 71,9 bilhões (-5,5%) e a despesa total aumentou R$ 58,0 bilhões (+4,5%) no acumulado de janeiro a agosto de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Avulso da MSF 94/2023 [86 de 253],

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.546.378,5**	**1.521.901,6**	**-24.477,0**	**-1,6%**	**-94.136,1**	**-5,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***931.992,0***	***953.462,8***	***21.470,9***	***2,3%***	***-20.958,4***	***-2,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		38.599,8	35.930,1	-2.669,7	-6,9%	-4.464,7	-11,0%
1.1.2 IPI		40.348,3	37.001,3	-3.347,0	-8,3%	-5.290,8	-12,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	446.962,9	462.716,5	15.753,6	3,5%	-4.192,6	-0,9%
1.1.4 IOF		38.752,3	40.151,5	1.399,1	3,6%	-320,8	-0,8%
1.1.5 COFINS		179.513,5	186.957,4	7.444,0	4,1%	-730,4	-0,4%
1.1.6 PIS/PASEP		53.227,9	54.146,2	918,3	1,7%	-1.499,1	-2,7%
1.1.7 CSLL	2	115.255,1	108.036,2	-7.218,9	-6,3%	-12.776,0	-10,5%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.657,1	192,3	-1.464,8	-88,4%	-1.559,5	-89,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		17.675,1	28.331,3	10.656,2	60,3%	9.875,5	52,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,3***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	***334.222,8***	***370.151,4***	***35.928,5***	***10,7%***	***21.163,9***	***6,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***280.216,6***	***198.347,3***	***-81.869,3***	***-29,2%***	***-94.336,3***	***-32,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	4	41.898,2	5.951,8	-35.946,5	-85,8%	-37.892,9	-86,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	65.578,4	37.763,0	-27.815,3	-42,4%	-30.333,3	-44,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.565,5	10.563,1	-2,4	0,0%	-485,6	-4,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	92.284,0	75.409,0	-16.875,0	-18,3%	-21.168,2	-21,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		13.991,5	13.945,6	-46,0	-0,3%	-662,3	-4,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		16.873,7	19.112,9	2.239,1	13,3%	1.494,4	8,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		39.025,2	35.601,9	-3.423,3	-8,8%	-5.288,3	-12,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**305.129,9**	**296.648,1**	**-8.481,8**	**-2,8%**	**-22.229,2**	**-6,9%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***226.204,5***	***234.831,3***	***8.626,9***	***3,8%***	***-1.522,3***	***-0,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***5.379,0***	***6.961,9***	***1.582,9***	***29,4%***	***1.358,1***	***24,0%***
2.2.1 Repasse Total		15.974,9	15.254,5	-720,4	-4,5%	-1.492,0	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.596,0	-8.292,7	2.303,3	-21,7%	2.850,0	-25,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***10.848,1***	***12.313,6***	***1.465,5***	***13,5%***	***979,8***	***8,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	***53.869,6***	***41.986,3***	***-11.883,3***	***-22,1%***	***-14.382,0***	***-25,3%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-681,0***	***-99,3%***
2.6 Demais		***8.180,8***	***550,5***	***-7.630,3***	***-93,3%***	***-7.981,7***	***-93,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.241.248,6**	**1.225.253,4**	**-15.995,2**	**-1,3%**	**-71.906,9**	**-5,5%**
4. DESPESA TOTAL		**1.218.362,7**	**1.329.843,2**	**111.480,5**	**9,2%**	**57.957,9**	**4,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***548.961,1***	***597.935,5***	***48.974,4***	***8,9%***	***25.111,5***	***4,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***220.553,1***	***225.768,7***	***5.215,6***	***2,4%***	***-4.704,5***	***-2,0%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***198.934,5***	***200.078,7***	***1.144,2***	***0,6%***	***-8.213,4***	***-3,9%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		51.018,7	57.177,0	6.158,3	12,1%	3.576,9	6,6%
4.3.2 Anistiados		106,9	111,4	4,6	4,3%	-0,2	-0,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	6.013,9	5.253,9	691,3%	5.230,7	657,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		463,4	490,9	27,5	5,9%	6,8	1,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		52.207,3	59.761,7	7.554,4	14,5%	5.270,9	9,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	21.458,5	1.251,5	-20.207,0	-94,2%	-21.443,4	-94,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		538,9	658,5	119,6	22,2%	96,6	17,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.525,1	2.355,7	830,5	54,5%	767,8	47,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		8.653,0	9.839,8	1.186,8	13,7%	823,3	9,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.658,6	2.657,9	-0,7	0,0%	-121,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.705,4	18.638,0	2.932,6	18,7%	2.337,5	14,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		13.000,7	13.525,2	524,5	4,0%	-107,2	-0,8%
4.3.16 Transferências ANA		67,4	80,6	13,1	19,5%	10,5	15,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.009,2	1.156,6	147,4	14,6%	103,4	9,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		70,1	1.170,6	1.100,5	-	1.092,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.955,3	-	4.955,3	-100,0%	5.183,7	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***249.914,0***	***306.060,3***	***56.146,3***	***22,5%***	***45.764,3***	***17,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	143.429,8	210.185,3	66.755,5	46,5%	60.825,9	40,3%
4.4.2 Discricionárias		106.484,2	95.875,0	-10.609,2	-10,0%	-15.061,6	-13,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**22.885,9**	**-104.589,8**	**-127.475,7**	-	**-129.864,9**	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 4.192,6 milhões / -0,9%): esse resultado foi consequência do aumento de arrecadação do IRRF (+R$ 22,4 bilhões) e da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 25,3 bilhões). No primeiro caso, a variação positiva decorreu das rubricas de "Rendimentos do Capital" e de "Remessas ao Exterior". Para o IRPJ, os principais fatores que influenciaram no resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 13,53% da estimativa mensal e de 34,02% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, conjugados com o acréscimo real de 5,99% do lucro presumido; ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no período de janeiro a agosto deste ano, e de 35 bilhões, no mesmo período de 2022.

Nota 2 - CSLL (-R$ 12.776,0 milhões / -10,5%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 21.163,9 milhões / +6,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a julho de 2023, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE em todas as regiões brasileiras, apresentou acréscimo real de 8,81% em relação a igual período dos anos anteriores; ii) o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de julho de 2023, um saldo positivo de 1.166.125 empregos; iii) aumento real de 7,37% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a agosto de 2023 em relação ao mesmo período de 2022; iv) crescimento de 36,35% no montante das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária, em razão da Lei 13.670/18, de janeiro a agosto de 2023 em relação ao mesmo período do ano anterior.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R$ 37.892,9 milhões / -86,3%): essa variação, em grande parte, é explicada por recebimentos de recursos nos oito meses iniciais de 2022, sem correspondente em 2023. Os itens que influenciaram esse resultado foram: i) recebimentos de recursos do bônus de assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), em fevereiro de 2022; ii) recursos referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), em junho de 2022.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 30.333,3 milhões / -44,4%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a agosto de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 20,2 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 21.168,2 milhões / -21,7%): o efeito dessa redução é explicado, principalmente, pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e pelo efeito cambial, com a valorização do real frente ao dólar.

Nota 7 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.382,0 milhões / -25,3%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a agosto de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 6).

Nota 8 - Benefícios Previdenciários (+R$ 25.111,5 milhões / +4,3%): esse aumento de despesa está relacionado com os seguintes fatores: i) de acordo com os dados disponíveis do BEPS até junho de 2023, houve um aumento do número de beneficiários (+3,6%, média dezembro de 2022 a junho de 2023 frente a dezembro de 2021 a junho de 2022) que impactaram no valor de benefícios concedidos; ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual; iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 21.443,4 milhões / -94,4%): redução de valores é primordialmente explicada pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19. Por outro lado, em agosto de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 60.825,9 milhões / +40,3%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 49,1 bilhões) e na função Saúde (+R$ 9,1 bilhões) entre os oito primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**179.272,1**	**170.559,7**	**-8.712,4**	**-4,9%**	**-16.973,5**	**-9,1%**	**1.546.378,5**	**1.521.901,6**	**-24.477,0**	**-1,6%**	**-94.136,1**	**-5,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***104.378,5***	***102.625,7***	***-1.752,8***	***-1,7%***	***-6.562,7***	***-6,0%***	***931.992,0***	***953.462,8***	***21.470,9***	***2,3%***	***-20.958,4***	***-2,1%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.536,8	4.800,2	-736,5	-13,3%	-991,7	-17,1%	38.599,8	35.930,1	-2.669,7	-6,9%	-4.464,7	-11,0%
1.1.2 IPI	4.403,1	4.750,0	346,9	7,9%	144,0	3,1%	40.348,3	37.001,3	-3.347,0	-8,3%	-5.290,8	-12,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	443,8	158,5	-285,3	-64,3%	-305,8	-65,9%	4.537,9	1.991,2	-2.546,7	-56,1%	-2.764,6	-57,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	197,3	253,4	56,1	28,4%	47,0	22,8%	1.628,5	1.770,5	142,0	8,7%	62,5	3,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	305,4	429,2	123,8	40,5%	109,7	34,3%	2.661,2	3.493,0	831,8	31,3%	716,8	25,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.189,0	1.950,0	-239,0	-10,9%	-339,9	-14,8%	16.003,1	14.806,6	-1.196,4	-7,5%	-1.973,8	-11,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.267,5	1.958,9	691,4	54,5%	633,0	47,7%	15.517,6	14.939,9	-577,7	-3,7%	-1.331,7	-8,1%
1.1.3 Imposto de Renda	44.421,2	39.320,6	-5.100,7	-11,5%	-7.147,7	-15,4%	446.962,9	462.716,5	15.753,6	3,5%	-4.192,6	-0,9%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.720,2	4.966,5	246,3	5,2%	28,8	0,6%	41.267,2	41.666,4	399,2	1,0%	-1.368,2	-3,2%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	19.790,5	16.291,3	-3.499,2	-17,7%	-4.411,1	-21,3%	209.186,4	193.659,8	-15.526,6	-7,4%	-25.252,3	-11,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.910,6	18.062,7	-1.847,8	-9,3%	-2.765,4	-13,3%	196.509,3	227.390,3	30.881,0	15,7%	22.427,9	10,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.798,6	6.547,7	-1.250,9	-16,0%	-1.610,3	-19,7%	96.104,9	103.075,6	6.970,7	7,3%	2.609,9	2,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.467,2	6.723,6	256,4	4,0%	-41,6	-0,6%	56.881,5	73.604,6	16.723,1	29,4%	14.485,7	24,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.221,1	3.295,1	-926,0	-21,9%	-1.120,5	-25,4%	32.619,7	38.038,2	5.418,5	16,6%	4.032,2	11,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.423,6	1.496,3	72,7	5,1%	7,1	0,5%	10.903,2	12.672,0	1.768,8	16,2%	1.300,0	11,3%
1.1.4 IOF	5.089,2	5.207,3	118,2	2,3%	-116,4	-2,2%	38.752,3	40.151,5	1.399,1	3,6%	-320,8	-0,8%
1.1.5 Cofins	24.647,2	26.422,2	1.775,0	7,2%	639,2	2,5%	179.513,5	186.957,4	7.444,0	4,1%	-730,4	-0,4%
1.1.6 PIS/Pasep	6.867,5	7.072,3	204,8	3,0%	-111,6	-1,6%	53.227,9	54.146,2	918,3	1,7%	-1.499,1	-2,7%
1.1.7 CSLL	10.943,2	9.800,3	-1.142,9	-10,4%	-1.647,1	-14,4%	115.255,1	108.036,2	-7.218,9	-6,3%	-12.776,0	-10,5%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	2,7	311,5	308,9	-	308,7	-	1.657,1	192,3	-1.464,8	-88,4%	-1.559,5	-89,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.467,8	4.941,3	2.473,5	100,2%	2.359,8	91,4%	17.675,1	28.331,3	10.656,2	60,3%	9.875,5	52,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,3***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.773,7***	***47.479,3***	***3.705,6***	***8,5%***	***1.688,4***	***3,7%***	***334.222,8***	***370.151,4***	***35.928,5***	***10,7%***	***21.163,9***	***6,0%***
1.3.1 Urbana	43.009,8	46.815,9	3.806,1	8,8%	1.824,1	4,1%	328.157,0	364.568,1	36.411,0	11,1%	21.920,2	6,3%
1.3.2 Rural	763,9	663,4	-100,5	-13,2%	-135,7	-17,0%	6.065,8	5.583,3	-482,5	-8,0%	-756,3	-11,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***31.119,9***	***20.454,7***	***-10.665,2***	***-34,3%***	***-12.099,2***	***-37,2%***	***280.216,6***	***198.347,3***	***-81.869,3***	***-29,2%***	***-94.336,3***	***-32,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	237,5	170,8	-66,7	-28,1%	-77,7	-31,3%	41.898,2	5.951,8	-35.946,5	-85,8%	-37.892,9	-86,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.699,6	4.830,5	-8.869,1	-64,7%	-9.500,4	-66,3%	65.578,4	37.763,0	-27.815,3	-42,4%	-30.333,3	-44,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.128,9	1.168,7	39,8	3,5%	-12,2	-1,0%	3.935,1	4.111,9	176,8	4,5%	5,7	0,1%
1.4.2.2 BNB	0,0	121,2	121,2	-	121,2	-	122,0	296,9	174,8	143,2%	169,9	133,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.090,5	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.039,9	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,2	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	187,8	187,8	-	189,0	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.550,4	3.540,4	-9.010,0	-71,8%	-9.588,3	-73,0%	37.553,2	18.744,8	-18.808,4	-50,1%	-20.197,0	-51,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	20,3	0,1	-20,2	-99,4%	-21,1	-99,4%	1.237,7	2.178,8	941,1	76,0%	900,5	69,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,1	1.394,6	74,5	5,6%	13,7	1,0%	10.565,5	10.563,1	-2,4	0,0%	-485,6	-4,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.398,5	5.714,2	-1.684,4	-22,8%	-2.025,3	-26,2%	92.284,0	75.409,0	-16.875,0	-18,3%	-21.168,2	-21,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.877,9	1.715,2	-162,7	-8,7%	-249,2	-12,7%	13.991,5	13.945,6	-46,0	-0,3%	-662,3	-4,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.191,1	2.386,0	195,0	8,9%	94,0	4,1%	16.873,7	19.112,9	2.239,1	13,3%	1.494,4	8,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.395,1	4.243,4	-151,8	-3,5%	-354,3	-7,7%	39.025,2	35.601,9	-3.423,3	-8,8%	-5.288,3	-12,8%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**40.659,7**	**35.786,9**	**-4.872,7**	**-12,0%**	**-6.746,4**	**-15,9%**	**305.129,9**	**296.648,1**	**-8.481,8**	**-2,8%**	**-22.229,2**	**-6,9%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***26.810,8***	***24.742,8***	***-2.068,0***	***-7,7%***	***-3.303,5***	***-11,8%***	***226.204,5***	***234.831,3***	***8.626,9***	***3,8%***	***-1.522,3***	***-0,6%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.223,8***	***907,8***	***-316,0***	***-25,8%***	***-372,4***	***-29,1%***	***5.379,0***	***6.961,9***	***1.582,9***	***29,4%***	***1.358,1***	***24,0%***
2.2.1 Repasse Total	1.801,2	1.657,9	-143,3	-8,0%	-226,3	-12,0%	15.974,9	15.254,5	-720,4	-4,5%	-1.492,0	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-577,3	-750,1	-172,7	29,9%	-146,1	24,2%	-10.596,0	-8.292,7	2.303,3	-21,7%	2.850,0	-25,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.276,1***	***1.423,7***	***147,6***	***11,6%***	***88,8***	***6,6%***	***10.848,1***	***12.313,6***	***1.465,5***	***13,5%***	***979,8***	***8,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***11.308,0***	***8.671,8***	***-2.636,2***	***-23,3%***	***-3.157,3***	***-26,7%***	***53.869,6***	***41.986,3***	***-11.883,3***	***-22,1%***	***-14.382,0***	***-25,3%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-681,0***	***-99,3%***
2.6 Demais	***40,9***	***40,8***	***-0,1***	***-0,2%***	***-2,0***	***-4,6%***	***8.180,8***	***550,5***	***-7.630,3***	***-93,3%***	***-7.981,7***	***-93,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**138.612,4**	**134.772,8**	**-3.839,6**	**-2,8%**	**-10.227,1**	**-7,1%**	**1.241.248,6**	**1.225.253,4**	**-15.995,2**	**-1,3%**	**-71.906,9**	**-5,5%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**188.968,5**	**161.123,0**	**-27.845,4**	**-14,7%**	**-36.553,4**	**-18,5%**	**1.218.362,7**	**1.329.843,2**	**111.480,5**	**9,2%**	**57.957,9**	**4,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***71.733,8***	***67.196,8***	***-4.537,0***	***-6,3%***	***-7.842,6***	***-10,5%***	***548.961,1***	***597.935,5***	***48.974,4***	***8,9%***	***25.111,5***	***4,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	57.013,6	53.322,4	-3.691,2	-6,5%	-6.318,5	-10,6%	436.018,5	474.345,9	38.327,3	8,8%	19.399,9	4,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	9.725,3	1.234,0	-8.491,3	-87,3%	-8.939,5	-87,9%	17.376,8	16.448,0	-928,9	-5,3%	-1.674,2	-9,2%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	14.720,2	13.874,5	-845,7	-5,7%	-1.524,1	-9,9%	112.942,6	123.589,7	10.647,1	9,4%	5.711,5	4,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.530,5	325,5	-2.205,0	-87,1%	-2.321,7	-87,7%	4.527,0	4.652,3	125,3	2,8%	-68,6	-1,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***33.190,5***	***27.320,0***	***-5.870,4***	***-17,7%***	***-7.399,9***	***-21,3%***	***220.553,1***	***225.768,7***	***5.215,6***	***2,4%***	***-4.704,5***	***-2,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	8.125,4	476,9	-7.648,5	-94,1%	-8.022,9	-94,4%	9.621,4	5.806,6	-3.814,9	-39,6%	-4.243,0	-42,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***33.879,1***	***20.333,2***	***-13.545,8***	***-40,0%***	***-15.107,0***	***-42,6%***	***198.934,5***	***200.078,7***	***1.144,2***	***0,6%***	***-8.213,4***	***-3,9%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.103,7	3.723,1	-380,5	-9,3%	-569,6	-13,3%	51.018,7	57.177,0	6.158,3	12,1%	3.576,9	6,6%
Abono	208,1	121,4	-86,7	-41,7%	-96,3	-44,2%	22.859,7	24.814,0	1.954,3	8,5%	596,3	2,4%
Seguro Desemprego	3.895,6	3.601,7	-293,8	-7,5%	-473,4	-11,6%	28.158,9	32.362,9	4.204,0	14,9%	2.980,6	10,0%
d/q Seguro Defeso	256,6	185,1	-71,5	-27,9%	-83,3	-31,0%	2.991,9	3.033,2	41,3	1,4%	-109,7	-3,5%
4.3.2 Anistiados	13,3	13,6	0,3	2,1%	-0,3	-2,4%	106,9	111,4	4,6	4,3%	-0,2	-0,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	1.360,5	600,5	79,0%	565,4	71,1%	760,0	6.013,9	5.253,9	691,3%	5.230,7	657,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	70,1	13,2	23,1%	10,5	17,7%	463,4	490,9	27,5	5,9%	6,8	1,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.036,6	7.903,0	866,4	12,3%	542,2	7,4%	52.207,3	59.761,7	7.554,4	14,5%	5.270,9	9,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	418,9	264,1	-154,8	-37,0%	-174,1	-39,7%	1.457,9	1.912,5	454,6	31,2%	395,3	25,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.746,2	176,7	-6.569,5	-97,4%	-6.880,4	-97,5%	21.458,5	1.251,5	-20.207,0	-94,2%	-21.443,4	-94,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	128,7	175,7	46,9	36,4%	41,0	30,4%	538,9	658,5	119,6	22,2%	96,6	17,1%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%	21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	220,6	300,6	80,0	36,3%	69,9	30,3%	1.525,1	2.355,7	830,5	54,5%	767,8	47,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.235,5	1.395,6	160,1	13,0%	103,2	8,0%	8.653,0	9.839,8	1.186,8	13,7%	823,3	9,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-15,4	-4,4%	2.658,6	2.657,9	-0,7	0,0%	-121,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	6.462,0	312,2	-6.149,8	-95,2%	-6.447,6	-95,4%	15.705,4	18.638,0	2.932,6	18,7%	2.337,5	14,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	500,7	1.290,8	790,1	157,8%	767,0	146,4%	13.000,7	13.525,2	524,5	4,0%	-107,2	-0,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	797,6	1.124,9	327,4	41,0%	290,6	34,8%	11.477,5	11.338,1	-139,4	-1,2%	-684,3	-5,6%
Equalização de custeio agropecuário	152,7	180,9	28,2	18,5%	21,2	13,3%	1.347,3	1.222,2	-125,1	-9,3%	-186,0	-13,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	156,4	175,6	19,3	12,3%	12,1	7,4%	3.982,9	2.903,8	-1.079,1	-27,1%	-1.285,0	-30,5%
Política de preços agrícolas	8,2	4,3	-3,9	-47,4%	-4,3	-49,8%	65,1	13,3	-51,8	-79,6%	-55,4	-80,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,5	0,5	-1,1	-69,4%	-1,1	-70,7%	14,6	3,4	-11,2	-76,7%	-11,9	-77,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	6,7	3,8	-2,8	-42,5%	-3,1	-45,0%	50,6	9,9	-40,7	-80,4%	-43,5	-81,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	390,0	405,1	15,1	3,9%	-2,9	-0,7%	4.171,4	4.434,7	263,2	6,3%	73,0	1,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	390,4	408,4	18,0	4,6%	0,0	0,0%	4.219,4	4.410,6	191,2	4,5%	-1,3	0,0%
Concessão de Financiamento [5/]	-0,4	-3,4	-3,0	735,2%	-2,9	698,4%	-48,0	24,1	72,1	-	74,3	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-42,5	121,0	163,5	-	165,4	-	332,9	276,4	-56,5	-17,0%	-77,1	-21,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	39,6	69,8	30,2	76,1%	28,4	68,4%	218,7	316,7	98,1	44,8%	88,4	38,3%
Concessão de Financiamento [5/]	-82,1	51,2	133,3	-	137,1	-	114,2	-40,4	-154,5	-	-165,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	125,2	40,0	-85,2	-68,0%	-91,0	-69,5%	270,2	532,7	262,5	97,2%	254,4	89,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	6,3	11,1	4,9	78,0%	4,6	70,1%	122,8	286,5	163,7	133,4%	159,4	124,8%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,3	0,0	-1,3	-99,8%	-1,4	-99,8%	667,4	404,4	-263,0	-39,4%	-295,4	-41,7%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	42,1%	0,2	35,8%	6,9	9,1	2,2	32,6%	1,9	26,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-1,1	200,0	201,1	-	201,2	-	397,6	1.357,7	960,1	241,5%	949,0	229,1%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	26,3	24,2	-2,2	-8,2%	-3,6	-12,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,6	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-0,0	-13,8	-13,8	-	-13,8	-	-9,3	-126,8	-117,5	-	-119,4	-
Proagro	0,0	326,2	326,2	-	326,2	-	3.468,0	4.510,8	1.042,9	30,1%	881,1	24,1%
PNAFE	-0,0	11,5	11,5	-	11,5	-	112,0	39,5	-72,5	-64,7%	-78,2	-66,4%
Demais Subsídios e Subvenções	-296,9	-171,8	125,1	-42,1%	138,7	-44,7%	-2.056,7	-2.363,2	-306,5	14,9%	-225,9	10,4%
4.3.16 Transferências ANA	15,7	16,2	0,5	3,3%	-0,2	-1,3%	67,4	80,6	13,1	19,5%	10,5	15,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	130,1	126,2	-3,9	-3,0%	-9,9	-7,2%	1.009,2	1.156,6	147,4	14,6%	103,4	9,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-1.405,6	70,6	1.476,2	-	1.541,0	-	70,1	1.170,6	1.100,5	-	1.092,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.955,3	0,0	-4.955,3	-100,0%	-5.183,7	-100,0%	4.955,3	0,0	-4.955,3	-100,0%	-5.183,7	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***50.165,2***	***46.273,0***	***-3.892,2***	***-7,8%***	***-6.203,9***	***-11,8%***	***249.914,0***	***306.060,3***	***56.146,3***	***22,5%***	***45.764,3***	***17,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.001,0	28.716,7	10.715,7	59,5%	9.886,2	52,5%	143.429,8	210.185,3	66.755,5	46,5%	60.825,9	40,3%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.217,6	1.429,8	212,2	17,4%	156,1	12,3%	9.382,1	10.226,3	844,1	9,0%	430,3	4,4%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.529,3	13.773,4	6.244,1	82,9%	5.897,2	74,9%	58.951,1	110.255,4	51.304,3	87,0%	49.063,8	79,0%
4.4.1.3 Saúde	8.525,1	11.791,1	3.266,0	38,3%	2.873,2	32,2%	68.721,1	80.807,9	12.086,7	17,6%	9.076,0	12,5%
4.4.1.4 Educação	421,4	709,9	288,5	68,5%	269,1	61,1%	3.787,3	5.128,0	1.340,7	35,4%	1.182,2	29,8%
4.4.1.5 Demais	307,6	1.012,5	704,9	229,1%	690,7	214,6%	2.588,1	3.767,8	1.179,7	45,6%	1.073,6	39,5%
4.4.2 Discricionárias	32.164,1	17.556,2	-14.607,9	-45,4%	-16.090,1	-47,8%	106.484,2	95.875,0	-10.609,2	-10,0%	-15.061,6	-13,5%
4.4.2.1 Saúde	1.467,1	4.159,9	2.692,8	183,6%	2.625,2	171,1%	26.468,4	19.922,4	-6.546,0	-24,7%	-7.608,3	-27,5%
4.4.2.2 Educação	1.423,5	2.066,4	642,9	45,2%	577,3	38,8%	12.232,5	15.645,7	3.413,1	27,9%	2.911,1	22,6%
4.4.2.3 Defesa	1.102,6	900,7	-201,9	-18,3%	-252,7	-21,9%	6.611,9	6.653,4	41,5	0,6%	-233,1	-3,4%
4.4.2.4 Transporte	794,6	1.668,3	873,6	109,9%	837,0	100,7%	4.897,3	8.854,4	3.957,1	80,8%	3.763,4	73,2%
4.4.2.5 Administração	664,8	622,3	-42,5	-6,4%	-73,1	-10,5%	4.047,9	4.828,7	780,8	19,3%	619,3	14,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	353,9	381,1	27,2	7,7%	10,9	2,9%	3.425,7	3.471,1	45,4	1,3%	-107,6	-3,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	252,6	377,9	125,3	49,6%	113,7	43,0%	2.234,0	2.318,9	84,9	3,8%	-12,4	-0,5%
4.4.2.8 Assistência Social	610,1	1.166,3	556,2	91,2%	528,1	82,7%	4.176,0	5.251,3	1.075,2	25,7%	901,5	20,6%
4.4.2.9 Demais	25.494,9	6.213,3	-19.281,6	-75,6%	-20.456,5	-76,7%	42.390,4	28.929,3	-13.461,2	-31,8%	-15.295,4	-34,5%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-50.356,1**	**-26.350,2**	**24.005,8**	**-47,7%**	**26.326,3**	**-50,0%**	**22.885,9**	**-104.589,8**	**-127.475,7**	**-**	**-129.864,9**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-193,3**						**1.367,2**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-193,3**						**1.367,2**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**776,2**						**-297,8**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-49.773,2**						**23.955,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-28.343,7**						**-313.348,6**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-78.116,9**						**-289.393,2**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.773,7***	***47.479,3***	***3.705,6***	***8,5%***	***1.688,4***	***3,7%***	***334.222,8***	***370.151,4***	***35.928,5***	***10,7%***	***17.979,9***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.773,7	47.479,3	3.705,6	8,5%	1.688,4	3,7%	331.126,7	370.151,4	39.024,6	11,8%	21.262,8	11,2%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-94,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.329,3	4.870,3	541,0	12,5%	341,5	7,5%	30.856,3	35.092,7	4.236,4	13,7%	2.669,8	13,1%
Investimento	***2.867,5***	***7.810,6***	***4.943,1***	***172,4%***	***4.811,0***	***160,4%***	***26.737,9***	***37.036,5***	***10.298,6***	***38,5%***	***9.000,3***	***36,7%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	202,5	2,4	-200,1	-98,8%	-209,4	-98,9%	519,3	4.687,1	4.167,8	802,6%	4.145,1	768,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**40.659,7**	**34.584,6**	**- 6.075,1**	**-14,9%**	**- 7.948,7**	**-18,7%**	**305.029,0**	**295.190,3**	**-9.838,7**	**-3,2%**	**-23.553,5**	**-7,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.810,8	24.742,8	- 2.068,0	-7,7%	- 3.303,5	-11,8%	226.204,5	234.831,3	8.626,9	3,8%	-1.522,3	-0,6%
1.2 Fundos Constitucionais	1.223,8	907,8	- 316,0	-25,8%	- 372,4	-29,1%	5.286,0	6.961,9	1.675,8	31,7%	1.479,6	26,8%
1.2.1 Repasse Total	1.801,2	1.657,9	- 143,3	-8,0%	- 226,3	-12,0%	15.882,0	15.254,5	-627,5	-4,0%	-1.370,4	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 577,3	- 750,1	- 172,7	29,9%	- 146,1	24,2%	-10.596,0	-8.292,7	2.303,3	-21,7%	2.850,0	-25,4%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.276,1	1.423,7	147,6	11,6%	88,8	6,6%	10.848,1	12.313,6	1.465,5	13,5%	979,8	8,6%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	11.308,0	7.469,5	- 3.838,5	-33,9%	- 4.359,6	-36,9%	53.861,7	40.528,5	-13.333,2	-24,8%	-15.827,8	-27,9%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-681,0	-99,3%
1.6 Demais	40,9	40,8	- 0,1	-0,2%	- 2,0	-4,6%	8.180,8	550,5	-7.630,3	-93,3%	-7.981,7	-93,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	7,1	4,2	- 2,9	-40,9%	- 3,2	-43,5%	50,5	37,4	-13,1	-25,9%	-15,5	-29,0%
1.6.4 ITR	33,8	36,6	2,8	8,3%	1,3	3,6%	357,8	392,6	34,7	9,7%	17,7	4,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.987,2	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**188.671,3**	**161.189,5**	**- 27.481,8**	**-14,6%**	**- 36.176,1**	**-18,3%**	**1.215.846,8**	**1.328.589,9**	**112.743,1**	**9,3%**	**59.344,1**	**4,6%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**71.697,8**	**67.198,3**	**- 4.499,5**	**-6,3%**	**- 7.803,4**	**-10,4%**	**548.846,0**	**597.937,9**	**49.091,8**	**8,9%**	**25.233,8**	**4,4%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**33.200,7**	**27.289,0**	**- 5.911,7**	**-17,8%**	**- 7.441,6**	**-21,4%**	**219.500,2**	**225.131,2**	**5.631,0**	**2,6%**	**-4.231,0**	**-1,8%**
2.2.1 Ativo Civil	10.653,2	11.728,8	1.075,7	10,1%	584,8	5,2%	90.088,5	95.894,4	5.805,9	6,4%	1.737,0	1,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.672,3	2.620,0	- 52,4	-2,0%	- 175,5	-6,3%	22.164,8	22.397,1	232,4	1,0%	-760,2	-3,3%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.071,8	7.650,1	578,3	8,2%	252,5	3,4%	59.628,1	61.733,5	2.105,4	3,5%	-571,2	-0,9%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.678,1	4.834,8	156,8	3,4%	- 58,8	-1,2%	38.010,6	39.506,3	1.495,7	3,9%	-199,8	-0,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	8.125,3	455,3	- 7.670,0	-94,4%	- 8.044,5	-94,6%	9.608,2	5.599,8	-4.008,4	-41,7%	-4.436,6	-44,1%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**33.259,5**	**20.330,7**	**- 12.928,8**	**-38,9%**	**- 14.461,4**	**-41,6%**	**198.315,9**	**200.081,6**	**1.765,7**	**0,9%**	**-7.563,4**	**-3,6%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.103,7	3.723,1	- 380,5	-9,3%	- 569,6	-13,3%	51.018,7	57.177,0	6.158,3	12,1%	3.576,9	6,6%
2.3.2 Anistiados	13,3	13,6	0,3	2,5%	- 0,3	-2,0%	107,2	111,7	4,6	4,3%	-0,2	-0,2%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	137,1	1.360,5	1.223,4	892,5%	1.217,1	848,8%	137,1	6.016,8	5.879,7	-	5.885,2	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,0	70,1	13,1	23,0%	10,5	17,6%	464,6	491,7	27,0	5,8%	6,3	1,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.037,7	7.902,8	865,1	12,3%	540,8	7,3%	52.208,4	59.761,7	7.553,3	14,5%	5.269,7	9,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.618,8	7.638,7	1.019,9	15,4%	714,9	10,3%	50.750,4	57.849,2	7.098,7	14,0%	4.874,4	9,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	418,9	264,1	- 154,8	-37,0%	- 174,1	-39,7%	1.457,9	1.912,5	454,5	31,2%	395,3	25,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.745,0	172,9	- 6.572,2	-97,4%	- 6.883,0	-97,6%	21.445,2	1.233,5	-20.211,6	-94,2%	-21.447,6	-94,5%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	128,7	175,7	46,9	36,4%	41,0	30,4%	538,9	658,5	119,6	22,2%	96,6	17,1%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%	21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	220,7	300,6	79,9	36,2%	69,8	30,2%	1.525,3	2.356,2	830,9	54,5%	768,3	47,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.195,5	1.366,2	170,6	14,3%	115,5	9,2%	8.569,9	9.672,8	1.102,8	12,9%	742,1	8,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	- 0,1	0,0%	- 15,4	-4,4%	2.658,6	2.657,9	-0,7	0,0%	-121,2	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	6.505,0	343,0	- 6.162,1	-94,7%	- 6.461,8	-95,0%	15.803,1	18.821,5	3.018,4	19,1%	2.419,9	14,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	500,7	1.290,8	790,1	157,8%	767,0	146,4%	13.000,7	13.525,2	524,5	4,0%	-107,2	-0,8%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	152,7	180,9	28,2	18,5%	21,2	13,3%	1.347,3	1.222,2	-125,1	-9,3%	-186,0	-13,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	156,4	175,6	19,3	12,3%	12,1	7,4%	3.982,9	2.903,8	-1.079,1	-27,1%	-1.285,0	-30,5%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,5	0,5	- 1,1	-69,4%	- 1,1	-70,7%	14,6	3,4	-11,2	-76,7%	-11,9	-77,7%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	6,7	-	- 6,7	-100,0%	- 7,0	-100,0%	50,6	0,0	-50,6	-100,0%	-53,5	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	1,9	1,9	-	1,9	-	0,0	2,2	2,2	-	2,2	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	390,0	407,0	17,0	4,4%	- 1,0	-0,2%	4.171,4	4.442,4	271,0	6,5%	80,9	1,8%
2.3.15.7 Proex	- 42,5	121,0	163,5	-	165,4	-	332,9	276,4	-56,5	-17,0%	-77,1	-21,6%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	125,2	40,0	- 85,2	-68,0%	- 91,0	-69,5%	270,2	532,7	262,5	97,2%	254,4	89,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	6,3	11,1	4,9	78,0%	4,6	70,1%	122,8	286,5	163,7	133,4%	159,4	124,8%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,3	0,0	- 1,3	-99,8%	- 1,4	-99,8%	667,4	404,4	-263,0	-39,4%	-295,4	-41,7%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	42,1%	0,2	35,8%	6,9	9,1	2,2	32,6%	1,9	26,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	- 1,1	200,0	201,1	-	201,2	-	397,6	1.357,7	960,1	241,5%	949,0	229,1%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	-	- 0,6	-100,0%	- 0,6	-100,0%	26,3	24,2	-2,2	-8,2%	-3,6	-12,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 0,0	- 13,8	- 13,8	-	- 13,8	-	-9,3	-126,8	-117,5	-	-119,4	-
2.3.15.19 Proagro	-	326,2	326,2	-	326,2	-	3.468,0	4.510,8	1.042,9	30,1%	881,1	24,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	11,5	11,5	-	11,5	-	112,0	39,5	-72,5	-64,7%	-78,2	-66,4%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,6	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 296,9	- 171,8	125,1	-42,1%	138,7	-44,7%	-2.056,7	-2.363,2	-306,5	14,9%	-225,9	10,4%
2.3.16 Transferências ANA	15,8	16,2	0,4	2,3%	- 0,4	-2,2%	67,7	80,6	12,9	19,0%	10,2	14,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	130,1	126,2	- 3,9	-3,0%	- 9,9	-7,2%	1.009,2	1.156,6	147,4	14,6%	103,4	9,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	- 1.405,6	70,6	1.476,2	-	1.541,0	-	70,1	1.170,6	1.100,5	-	1.092,0	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.955,3	-	- 4.955,3	-100,0%	- 5.183,7	-100,0%	4.955,3	0,0	-4.955,3	-100,0%	-5.183,7	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**50.513,3**	**46.371,5**	**- 4.141,9**	**-8,2%**	**- 6.469,6**	**-12,2%**	**249.184,6**	**305.439,2**	**56.254,6**	**22,6%**	**45.904,6**	**17,5%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.028,5	28.774,4	10.745,8	59,6%	9.915,1	52,6%	143.180,4	210.168,6	66.988,2	46,8%	61.075,1	40,5%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.219,5	1.432,7	213,2	17,5%	157,0	12,3%	9.366,4	10.225,1	858,7	9,2%	445,9	4,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.540,8	13.801,1	6.260,3	83,0%	5.912,8	75,0%	58.849,8	110.244,2	51.394,3	87,3%	49.160,6	79,3%
2.4.1.3 Saúde	8.538,1	11.814,8	3.276,7	38,4%	2.883,2	32,3%	68.599,7	80.803,4	12.203,7	17,8%	9.200,9	12,7%
2.4.1.4 Educação	422,0	711,4	289,3	68,6%	269,9	61,1%	3.779,2	5.126,9	1.347,7	35,7%	1.189,7	30,0%
2.4.1.5 Demais	308,1	1.014,5	706,4	229,3%	692,2	214,8%	2.585,2	3.769,0	1.183,8	45,8%	1.078,0	39,7%
2.4.2 Discricionárias	32.484,8	17.597,1	- 14.887,7	-45,8%	- 16.384,7	-48,2%	106.004,2	95.270,6	-10.733,6	-10,1%	-15.170,5	-13,7%
2.4.2.1 Saúde	1.481,7	4.169,6	2.687,9	181,4%	2.619,6	169,0%	26.285,5	19.810,4	-6.475,1	-24,6%	-7.530,8	-27,4%
2.4.2.2 Educação	1.437,7	2.071,2	633,6	44,1%	567,3	37,7%	12.121,4	15.557,8	3.436,4	28,4%	2.938,6	23,1%
2.4.2.3 Defesa	1.113,6	902,8	- 210,8	-18,9%	- 262,1	-22,5%	6.560,2	6.615,7	55,6	0,8%	-217,0	-3,2%
2.4.2.4 Transporte	802,5	1.672,1	869,6	108,4%	832,6	99,2%	4.856,7	8.800,2	3.943,4	81,2%	3.751,0	73,5%
2.4.2.5 Administração	671,4	623,8	- 47,7	-7,1%	- 78,6	-11,2%	4.008,4	4.803,3	794,9	19,8%	635,0	15,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	357,5	382,0	24,6	6,9%	8,1	2,2%	3.379,2	3.445,6	66,5	2,0%	-85,0	-2,4%
2.4.2.7 Segurança Pública	255,1	378,8	123,7	48,5%	111,9	41,9%	2.207,2	2.298,6	91,4	4,1%	-4,7	-0,2%
2.4.2.8 Assistência Social	616,2	1.169,0	552,8	89,7%	524,4	81,4%	4.127,2	5.218,2	1.091,0	26,4%	919,4	21,2%
2.4.2.9 Demais	25.749,1	6.227,7	- 19.521,4	-75,8%	- 20.708,0	-76,9%	42.458,5	28.720,6	-13.737,8	-32,4%	-15.577,0	-35,0%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**229.330,9**	**195.774,1**	**- 33.556,9**	**-14,6%**	**- 44.124,8**	**-18,4%**	**1.520.875,8**	**1.623.780,2**	**102.904,4**	**6,8%**	**35.790,6**	**2,2%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**78.994,9**	**41.535,0**	**- 37.459,8**	**-47,4%**	**- 41.100,1**	**-49,7%**	**388.030,6**	**363.943,1**	**-24.087,5**	**-6,2%**	**-41.543,2**	**-10,2%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	43.316,0	38.393,0	- 4.923,0	-11,4%	- 6.919,0	-15,3%	323.700,5	326.697,8	2.997,2	0,9%	-11.565,0	-3,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.810,8	24.742,8	- 2.068,0	-7,7%	- 3.303,5	-11,8%	226.204,5	234.831,3	8.626,9	3,8%	-1.522,3	-0,6%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.276,1	1.423,7	147,6	11,6%	88,8	6,6%	10.848,1	12.313,6	1.465,5	13,5%	979,8	8,6%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	11.308,0	7.469,5	- 3.838,5	-33,9%	- 4.359,6	-36,9%	53.861,7	40.528,5	-13.333,2	-24,8%	-15.827,8	-27,9%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-681,0	-99,3%
4.1.5 Demais	3.921,1	4.757,0	836,0	21,3%	655,3	16,0%	32.138,4	39.019,8	6.881,4	21,4%	5.486,4	16,2%
4.1.5.1 IOF Ouro	7,1	4,2	- 2,9	-40,9%	- 3,2	-43,5%	50,5	37,4	-13,1	-25,9%	-15,5	-29,0%
4.1.5.2 ITR	33,8	36,6	2,8	8,3%	1,3	3,6%	357,8	392,6	34,7	9,7%	17,7	4,6%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%	21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.293,1	1.650,1	356,9	27,6%	297,4	22,0%	10.090,2	13.400,5	3.310,3	32,8%	2.875,3	27,1%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	220,7	300,6	79,9	36,2%	69,8	30,2%	1.525,3	2.356,2	830,9	54,5%	768,3	47,9%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.072,5	1.349,5	277,0	25,8%	227,6	20,3%	8.564,9	11.044,3	2.479,4	28,9%	2.107,1	23,4%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	6.773,8	1,4	- 6.772,4	-100,0%	- 7.084,6	-100,0%	19.919,5	-92,5	-20.012,0	-	-21.162,8	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	158,5	45,8	- 112,7	-71,1%	- 120,0	-72,4%	1.058,6	326,3	-732,3	-69,2%	-776,9	-70,0%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	156,4	45,1	- 111,3	-71,2%	- 118,5	-72,4%	1.046,1	300,3	-745,8	-71,3%	-790,4	-72,1%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,1	0,7	- 1,4	-65,2%	- 1,5	-66,7%	12,5	26,0	13,5	107,7%	13,4	102,4%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.987,2	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	2.138,5	2.138,5	-	2.138,5	-	0,0	2.138,5	2.138,5	-	2.138,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	134,2	134,2	-	134,2	-	0,0	868,2	868,2	-	874,5	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	821,5	821,5	-	821,5	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.070,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	4.834,4	-	- 4.834,4	-100,0%	- 5.057,2	-100,0%	11.775,8	11.088,0	-687,8	-5,8%	-1.125,9	-9,2%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	23.912,1	-	- 23.912,1	-100,0%	- 25.014,0	-100,0%	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.014,0	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**150.336,1**	**154.239,1**	**3.903,0**	**2,6%**	**- 3.024,7**	**-1,9%**	**1.132.845,2**	**1.259.837,1**	**126.991,9**	**11,2%**	**77.333,8**	**6,5%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.745,0**	**172,9**	**- 6.572,2**	**-97,4%**	**- 6.883,0**	**-97,6%**	**21.445,2**	**1.233,5**	**-20.211,6**	**-94,2%**	**-21.447,6**	**-94,5%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4.699,2	15,5	- 4.683,6	-99,7%	- 4.900,2	-99,7%	13.553,1	553,0	-13.000,0	-95,9%	-13.717,3	-96,1%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	4.294,1	-	- 4.294,1	-100,0%	- 4.492,0	-100,0%	4.294,1	0,0	-4.294,1	-100,0%	-4.492,0	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	405,1	15,5	- 389,5	-96,2%	- 408,2	-96,3%	5.757,3	553,0	-5.204,3	-90,4%	-5.520,1	-90,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.705,3	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	2.045,9	157,3	- 1.888,5	-92,3%	- 1.982,8	-92,6%	7.892,1	680,5	-7.211,6	-91,4%	-7.730,2	-91,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,0	-	- 4,0	-100,0%	- 4,1	-100,0%	1.186,8	6,0	-1.180,8	-99,5%	-1.274,9	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	-	12,5	12,5	-	12,5	-	16,2	115,3	99,1	611,0%	98,3	567,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	39,6	16,2	- 23,3	-59,0%	- 25,2	-60,8%	372,7	68,3	-304,3	-81,7%	-323,2	-82,4%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	- 0,4	-73,0%	- 0,4	-74,2%	4,0	1,2	-2,8	-69,2%	-2,9	-70,4%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	48,7	89,8	41,0	84,2%	38,8	76,1%	421,4	207,1	-214,3	-50,9%	-235,1	-53,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	1.017,0	30,4	- 986,5	-97,0%	- 1.033,4	-97,1%	4.925,8	203,2	-4.722,7	-95,9%	-5.062,4	-96,1%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	936,1	8,2	- 927,9	-99,1%	- 971,0	-99,2%	965,0	79,3	-885,7	-91,8%	-929,8	-92,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS:01117690199 Date: 2023.09.19 11:33:11 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Maceió Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Maceió

UF: AL

Número do PVL: PVL02.002532/2023-66

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 24/08/2023

Data Limite de Conclusão: 07/09/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 40.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.002532/2023-66

Processo: 17944.102113/2023-96

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (6) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: jhc@gp.maceio.al.gov.br, valdo.franca@semec.maceio.al.gov.br, clistenescontador@hotmail.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL - DESENVOLVE MACEIÓ

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Maceió/AL - Desenvolve Maceió

Taxa de Juros: SOFR 6 Meses acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso: Sobre o saldo não desembolsado. o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 0,35% a.a., calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Comissão de Administração: até 0,70% calculada sobre o valor total do empréstimo.

Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em casos de atrasos no pagamento dessa comissão

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	849.373,11	432.441,34	0,00	418.486,46	418.486,46
2024	5.314.706,38	12.135.036,51	0,00	305.549,08	305.549,08
2025	3.586.589,93	13.184.374,01	0,00	610.856,54	610.856,54
2026	249.330,58	13.188.810,64	0,00	1.534.700,22	1.534.700,22
2027	0,00	1.059.337,50	0,00	2.497.320,13	2.497.320,13
2028	0,00	0,00	1.904.761,90	3.029.399,94	4.934.161,84
2029	0,00	0,00	3.809.523,81	2.842.027,40	6.651.551,21
2030	0,00	0,00	3.809.523,81	2.550.598,83	6.360.122,64
2031	0,00	0,00	3.809.523,81	2.259.170,25	6.068.694,06
2032	0,00	0,00	3.809.523,81	1.972.931,51	5.782.455,32
2033	0,00	0,00	3.809.523,81	1.676.313,11	5.485.836,92
2034	0,00	0,00	3.809.523,81	1.384.884,54	5.194.408,35
2035	0,00	0,00	3.809.523,81	1.093.455,97	4.902.979,78
2036	0,00	0,00	3.809.523,81	804.023,48	4.613.547,29
2037	0,00	0,00	3.809.523,81	510.598,83	4.320.122,64
2038	0,00	0,00	3.809.523,81	219.170,25	4.028.694,06
Total:	**10.000.000,00**	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**23.709.486,54**	**63.709.486,54**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.103616/2023-89

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: PNAFM

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 25.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	2.777.777,78	25.000.000,00	0,00	492.807,01	492.807,01
2024	0,00	0,00	0,00	1.694.246,67	1.694.246,67
2025	0,00	0,00	0,00	1.663.837,36	1.663.837,36
2026	0,00	0,00	0,00	1.663.837,22	1.663.837,22
2027	0,00	0,00	862.068,70	1.661.676,02	2.523.744,72
2028	0,00	0,00	1.724.137,95	1.577.787,02	3.301.924,97
2029	0,00	0,00	1.724.137,95	1.458.640,02	3.182.777,97
2030	0,00	0,00	1.724.137,95	1.343.892,64	3.068.030,59
2031	0,00	0,00	1.724.137,95	1.229.145,26	2.953.283,21
2032	0,00	0,00	1.724.137,95	1.117.537,08	2.841.675,03
2033	0,00	0,00	1.724.137,95	999.650,49	2.723.788,44
2034	0,00	0,00	1.724.137,95	884.903,10	2.609.041,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2035	0,00	0,00	1.724.137,95	770.155,72	2.494.293,67
2036	0,00	0,00	1.724.137,95	657.287,14	2.381.425,09
2037	0,00	0,00	1.724.137,95	540.660,95	2.264.798,90
2038	0,00	0,00	1.724.137,95	425.913,57	2.150.051,52
2039	0,00	0,00	1.724.137,95	311.166,19	2.035.304,14
2040	0,00	0,00	1.724.137,95	197.037,20	1.921.175,15
2041	0,00	0,00	1.724.137,95	81.671,42	1.805.809,37
Total:	**2.777.777,78**	**25.000.000,00**	**25.000.000,00**	**18.771.852,08**	**43.771.852,08**

17944.102524/2023-81

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco de Brasília S/A

Moeda: Real

Valor: 200.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	12.312.067,71	124.901.823,66	0,00	10.188.010,39	10.188.010,39
2024	7.402.724,83	75.098.176,34	11.111.111,10	25.734.124,20	36.845.235,30
2025	0,00	0,00	22.222.222,20	25.303.211,93	47.525.434,13
2026	0,00	0,00	22.222.222,20	21.987.388,31	44.209.610,51
2027	0,00	0,00	22.222.222,20	18.864.455,91	41.086.678,11
2028	0,00	0,00	22.222.222,20	15.880.240,84	38.102.463,04
2029	0,00	0,00	22.222.222,20	12.607.524,59	34.829.746,79
2030	0,00	0,00	22.222.222,25	9.556.249,44	31.778.471,69
2031	0,00	0,00	22.222.222,26	6.407.165,13	28.629.387,39
2032	0,00	0,00	22.222.222,26	3.263.353,34	25.485.575,60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2033	0,00	0,00	11.111.111,13	462.377,89	11.573.489,02
Total:	**19.714.792,54**	**200.000.000,00**	**200.000.000,00**	**150.254.101,97**	**350.254.101,97**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	0,00	0,00	14.342.764,01	14.342.764,01
2024	0,00	0,00	95.034.685,64	95.034.685,64
2025	0,00	0,00	15.850.102,07	15.850.102,07
Total:	**0,00**	**0,00**	**125.227.551,72**	**125.227.551,72**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	18.521.888,39	7.896.173,47	10.435.629,31	7.048.224,04	28.957.517,70	14.944.397,51
2024	15.235.746,91	5.915.054,68	10.435.629,31	6.407.476,40	25.671.376,22	12.322.531,08
2025	12.547.085,69	4.502.189,57	10.435.629,31	5.766.728,76	22.982.715,00	10.268.918,33
2026	13.144.565,96	3.788.727,83	10.435.629,31	5.125.981,12	23.580.195,27	8.914.708,95
2027	17.625.667,99	4.665.618,00	10.435.629,31	4.485.233,48	28.061.297,30	9.150.851,48
2028	13.443.306,09	3.953.913,56	10.435.629,31	3.844.485,84	23.878.935,40	7.798.399,40
2029	20.015.589,07	5.533.721,68	10.435.629,31	3.203.738,20	30.451.218,38	8.737.459,88
2030	20.613.069,34	6.183.920,80	10.435.629,31	2.562.990,56	31.048.698,65	8.746.911,36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	18.820.628,53	7.196.122,67	10.435.629,31	1.922.242,92	29.256.257,84	9.118.365,59
2032	16.131.967,31	3.985.544,87	10.435.629,31	1.281.495,28	26.567.596,62	5.267.040,15
2033	14.937.006,77	3.953.913,56	10.435.629,31	640.747,64	25.372.636,08	4.594.661,20
2034	17.625.667,99	4.250.896,40	10.435.629,31	0,00	28.061.297,30	4.250.896,40
2035	12.845.825,82	4.307.129,83	0,00	0,00	12.845.825,82	4.307.129,83
2036	20.314.329,21	6.213.794,82	0,00	0,00	20.314.329,21	6.213.794,82
2037	20.015.589,07	5.651.460,44	0,00	0,00	20.015.589,07	5.651.460,44
2038	20.911.809,48	7.257.628,00	0,00	0,00	20.911.809,48	7.257.628,00
Restante a pagar	235.108.486,56	66.383.572,67	0,00	0,00	235.108.486,56	66.383.572,67
Total:	**507.858.230,18**	**151.639.382,85**	**125.227.551,72**	**42.289.344,24**	**633.085.781,90**	**193.928.727,09**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 88.561.599,24

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 261.937.895,66

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 824.081.694,76

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 3.180.505.272,06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 493.264.329,54

Deduções: 519.659.418,41

Dívida consolidada líquida (DCL): -26.395.088,87

Receita corrente líquida (RCL): 3.189.171.964,68

% DCL/RCL: -0,83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2023	1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.793.049.371,88	60.278.375,28
Despesas não computadas	405.353.903,99	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.387.695.467,89	60.278.375,28
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	3.106.704.855,79	3.106.704.855,79
TDP/RCL	44,67	1,94
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7314

Data da LOA

16/01/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.754.000000 Recursos de Operações de Crédito	2171 OBRAS,SERVIÇOS E PROJETOS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E ESCADARIAS
1.754.000000 Recursos de Operações de Crédito	2180 OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TERRAPLAN., DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS DA CIDADE
1.754.000000 Recursos de Operações de Crédito	2371 MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
1.754.000000 Recursos de Operações de Crédito	2376 EXPANDIR E ATUALIZAR O PARQUE DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS
1.754.000000 Recursos de Operações de Crédito	2185 REVITALIZAÇÃO URBANA (PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM) EM BAIRROS DE MACEIÓ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

FONTE	AÇÃO
1.754.000000 Recursos de Operações de Crédito	2192 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS, PATROLAMENTO E PAVIMENTAÇÃO
1.754.000000 Recursos de Operações de Crédito	2395 OBRAS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS URBANOS
1.754.000000 Recursos de Operações de Crédito	2198 REVITALIZAÇÃO URBANA (ESGOTAMENTO SANITÁRIO) EM BAIRROS DE MACEIÓ

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7131

Data da Lei do PPA

21/01/2022

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0011 MACEIÓ BEM CUIDADA	2180 OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TERRAPLAN., DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS VIAS DA CIDADE
0011 MACEIÓ BEM CUIDADA	2185 REVITALIZAÇÃO URBANA (PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM) EM BAIRROS DE MACEIÓ
0011 MACEIÓ BEM CUIDADA	2192 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS, PATROLAMENTO E PAVIMENTAÇÃO
0011 MACEIÓ BEM CUIDADA	2395 OBRAS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS URBANOS
0011 MACEIÓ BEM CUIDADA	2198 REVITALIZAÇÃO URBANA (ESGOTAMENTO SANITÁRIO) EM BAIRROS DE MACEIÓ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

PROGRAMA	AÇÃO
0011 MACEIÓ BEM CUIDADA	2171 OBRAS,SERVIÇOS E PROJETOS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS E ESCADARIAS
0045 MACEIÓ BEM CUIDADA	2371 MODERNIZAR A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
0047 MACEIÓ BEM CUIDADA	2376 EXPANDIR E ATUALIZAR O PARQUE DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
20,11 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,11 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por LUCAS MOURA NUTELS | CPF 06838217414 | Perfil Operador de Ente | Data 04/08/2023 12:32:51
PVL registrado no sistema SCE-Crédito (Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito) antigo RDE-ROF (Registro Declaratório de Operações Financeiras) através do código TB136751.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7.252/2023	28/06/2023	Dólar dos EUA	40.000.000,00	28/06/2023	DOC00.037282/2023-03

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.041540/2023-48
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	18/07/2023	27/07/2023	DOC00.040902/2023-83
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	23/06/2023	28/06/2023	DOC00.037250/2023-08
Documentação adicional	DECLARAÇÃO - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	19/09/2023	19/09/2023	DOC00.045757/2023-27
Documentação adicional	Envio de Remessa ao TCE	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.041562/2023-16
Documentação adicional	Declaração inciso II e III, § 1º, Art. 48, LRF	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.041497/2023-11
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Extrato ROF	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.041509/2023-15
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	19/07/2023	19/07/2023	DOC00.039935/2023-81
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.041533/2023-46
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	22/05/2023	19/07/2023	DOC00.039968/2023-21
Recomendação da COFIEX	Recomendação da COFIEX	21/07/2023	21/07/2023	DOC00.040206/2023-77

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102113/2023-96

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 04/09/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	01/09/2023

Em retificação pelo interessado - 18/08/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	18/08/2023

Em retificação pelo interessado - 03/08/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	03/08/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	2.084.021,31	164.244.587,67	166.328.608,98
2024	58.481.167,95	170.132.861,98	228.614.029,93
2025	63.538.135,23	15.850.102,07	79.388.237,30
2026	63.559.516,24	0,00	63.559.516,24
2027	5.105.159,28	0,00	5.105.159,28
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	2.016.769,95	54.582.732,61	56.599.502,56
2024	1.472.502,13	76.533.389,27	78.005.891,40
2025	2.943.839,84	82.440.904,82	85.384.744,66
2026	7.396.027,30	78.368.351,95	85.764.379,25
2027	12.035.085,17	80.822.571,61	92.857.656,78
2028	23.778.712,74	73.081.722,81	96.860.435,55
2029	32.055.155,59	77.201.203,02	109.256.358,61
2030	30.650.703,03	74.642.112,29	105.292.815,32
2031	29.246.250,41	69.957.294,03	99.203.544,44
2032	27.866.808,68	60.161.887,40	88.028.696,08
2033	26.437.345,28	44.264.574,74	70.701.920,02
2034	25.032.892,72	34.921.234,75	59.954.127,47
2035	23.628.440,16	19.647.249,32	43.275.689,48
2036	22.233.607,10	28.909.549,12	51.143.156,22
2037	20.819.535,03	27.931.848,41	48.751.383,44
2038	19.415.082,41	30.319.489,00	49.734.571,41
Restante a pagar	0,00	307.254.347,89	307.254.347,89

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**261.937.895,66**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**261.937.895,66**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	88.561.599,24
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**88.561.599,24**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**824.081.694,76**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**824.081.694,76**
Liberações de crédito já programadas	164.244.587,67
Liberação da operação pleiteada	2.084.021,31
Liberações ajustadas	**166.328.608,98**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	2.084.021,31	164.244.587,67	3.183.987.067,31	5,22	32,65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	58.481.167,95	170.132.861,98	3.190.962.096,85	7,16	44,78
2025	63.538.135,23	15.850.102,07	3.197.952.406,30	2,48	15,52
2026	63.559.516,24	0,00	3.204.958.029,14	1,98	12,39
2027	5.105.159,28	0,00	3.211.978.998,90	0,16	0,99
2028	0,00	0,00	3.219.015.349,22	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	3.226.067.113,78	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	3.233.134.326,35	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	3.240.217.020,77	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	3.247.315.230,96	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	3.254.428.990,91	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	3.261.558.334,68	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	3.268.703.296,41	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	3.275.863.910,31	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	3.283.040.210,67	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	3.290.232.231,86	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	3.297.440.008,32	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	3.304.663.574,56	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	3.311.902.965,16	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	2.016.769,95	54.582.732,61	3.183.987.067,31	1,78
2024	1.472.502,13	76.533.389,27	3.190.962.096,85	2,44
2025	2.943.839,84	82.440.904,82	3.197.952.406,30	2,67
2026	7.396.027,30	78.368.351,95	3.204.958.029,14	2,68
2027	12.035.085,17	80.822.571,61	3.211.978.998,90	2,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	23.778.712,74	73.081.722,81	3.219.015.349,22	3,01
2029	32.055.155,59	77.201.203,02	3.226.067.113,78	3,39
2030	30.650.703,03	74.642.112,29	3.233.134.326,35	3,26
2031	29.246.250,41	69.957.294,03	3.240.217.020,77	3,06
2032	27.866.808,68	60.161.887,40	3.247.315.230,96	2,71
2033	26.437.345,28	44.264.574,74	3.254.428.990,91	2,17
2034	25.032.892,72	34.921.234,75	3.261.558.334,68	1,84
2035	23.628.440,16	19.647.249,32	3.268.703.296,41	1,32
2036	22.233.607,10	28.909.549,12	3.275.863.910,31	1,56
2037	20.819.535,03	27.931.848,41	3.283.040.210,67	1,48
2038	19.415.082,41	30.319.489,00	3.290.232.231,86	1,51
			Média até 2027:	2,49
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	21,67
			Média até o término da operação:	2,36
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	20,53

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**3.189.171.964,68**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-26.395.088,87
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	350.227.551,72
Valor da operação pleiteada	192.768.000,00
Saldo total da dívida líquida	**516.600.462,85**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,16
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**13,50%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102113/2023-96

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 19/09/2023

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 19/09/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	28/06/2023 16:48:39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE
MACEIÓ
PROCURADORIA GERAL

Gabinete do Procurador-Geral

PROCESSO Nº: 3200.59705.2023.
INTERESSADOS(AS): GABINETE DO PREFEITO – SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA.
ASSUNTO: ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FONPLATA

PARECER Nº 241/2023/GPG.

EMENTA: PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO – PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGAL – **LEI MUNICIPAL 7.252/2022**- CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO – DE ATÉ US$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE DÓLARES AMERICANOS). COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO – ART. 26, ALÍNEA "G" DA LEI ORGÂNICA - LEGALIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LRF E RESOLUÇÕES 40/2001 E 41/2001 DO SENADO FEDERAL. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – **DESENVOLVE MACEIÓ.**
I – CUMPRIMENTO DO REQUISITOS LEGAIS PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMO.
II – INCLUSÃO EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.
III – ATENDIMENTO DAS REGRAS DA LC 101 E RESOLUÇÕES N.º 40 E N.º 43, AMBAS DE 2001, DO SENADO FEDERAL.
IV – CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado através do Processo SEI nº 17944.102113/2023-96 e PVL nº 02.002532/2023-66, atualmente aguardando análise e parecer na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto a análise da legalidade e constitucionalidade das minutas do contrato de empréstimo negociado com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

A negociação contou com a presença da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID, do Ministério da Economia, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Secretaria do Tesouro Nacional - STN, cujo contrato será posteriormente firmado entre o Município de Maceió/AL e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, para financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Maceió/AL – DESENVOLVE MACEIÓ".

II – FUNDAMENTOS

Inicialmente é de se ressaltar que a presente análise está limitada à verificação dos aspectos formais das minutas, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

JOAO LUIS LOBO SILVA:72475137487
Assinado de forma digital por JOAO LUIS LOBO SILVA:72475137487
Dados: 2023.10.20 10:28:41 -03'00'

LM

GPG/PGM
assessoria.gabinete@pgm.maceio.al.gov.br
(82) 3312-5160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE
MACEIÓ
PROCURADORIA GERAL

Gabinete do Procurador-Geral

Diante disso, é de se observar que as minutas do contrato de empréstimo para o "Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Maceió/AL – DESENVOLVE MACEIÓ" possuem objetos lícito previsto em suas Cláusulas.

Verifica-se ainda, que as minutas do contrato foram negociadas e firmadas por agentes capazes**,** bem como está formalmente adequada à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

A análise que ora se faz, está consubstanciada nos seguintes dados e documentos que compuseram a assinatura da minuta do contrato *sub oculis:*

a) A Lei Municipal n º 7.252, de 08 de setembro de 2022, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos).

b) A Lei Municipal n º 7.131, de 21 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual, bem como a Lei Municipal nº 7.314 de 16 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Maceió para o exercício financeiro de 2023, contemplando dotações orçamentárias necessárias e suficientes para execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, aos pagamentos dos encargos e ao aporte de contrapartida.

c) O PARECER SEI Nº 3734/2023/MF e o Ofício Circular nº 1754/2023/MF, ambos emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em data de 04/10/2023, na sua CONCLUSÃO, ressaltou que o Município de Maceió/AL **CUMPRE** os requisitos legais e normativos para a obtenção da garantia da União.

JOAO LUIS LOBO SILVA:72475137487
Assinado de forma digital por JOAO LUIS LOBO SILVA:72475137487
Dados: 2023.10.20 10:29:01 -03'00'

Nesse sentido, as obrigações assumidas pelas partes nas minutas do contrato para financiamento do montante até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), a ser firmada entre o Município de Maceió e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, prevendo que a destinação dos recursos obtidos com o empréstimo será especificamente para execução do "Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Maceió/AL – DESENVOLVE MACEIÓ", mostrando-se, portanto compatível com a autorização legislativa, atendendo ao requisito da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à destinação.

LM

GPG/PGM
assessoria.gabinete@pgm.maceio.al.gov.br
(82) 3312-5160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE
MACEIÓ
PROCURADORIA GERAL

Gabinete do Procurador-Geral

Ainda, todas as obrigações assumidas nas minutas são válidas e exigíveis, tendo sido realizadas diversas discussões e negociações com o intuito de traçar as melhores condições para contratação por parte do Município mutuário.

Daí que o exame que ora se promove não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais, mormente aqueles lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

Com efeito, é de se observar que a Minuta do Contrato de Empréstimo sob análise se nos afigura apta a materializar operação de crédito em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente a espécie estando, portanto, revertidas dos necessários e suficientes aspectos de legalidade, sobretudo no que é pertinente à validade e exequibilidade da avença.

III – CONCLUSÃO.

Diante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município dá parecer **FAVORÁVEL** à assinatura do Contrato de Empréstimo, manifestando-se no sentido de que as minutas do contrato de empréstimo, que perfaz o valor de até US$ 40.000.000,00 *(quarenta milhões de dólares americanos)*, negociada entre o Município de Maceió e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com a finalidade de financiar o "**Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Maceió/AL – DESENVOLVE MACEIÓ",** está de acordo com a autorização legislativa e demais instrumentos normativos vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis.

Desta feita, subscrevo o presente Parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

JOAO LUIS LOBO SILVA:72475137487

Assinado de forma digital por JOAO LUIS LOBO SILVA:72475137487
Dados: 2023.10.20 10:29:15 -03'00'

JOÃO LÔBO
Procurador-Geral do Município
Matrícula nº 964066-5 | OAB/AL 5.032

LM

GPG/PGM
assessoria.gabinete@pgm.maceio.al.gov.br
(82) 3312-5160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ
Contadoria-Geral do Município
R. Dr. Pedro Monteiro, 47, Centro, Maceió-AL, 57020-380

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Prefeitura Municipal de Maceió para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte americanos), destinada **"Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Maceió/AL – DESENVOLVE MACEIÓ"**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, em lei específica: Lei Autorizadora nº 7.252, de 08 de setembro de 2022

b) inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na LOA: Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, (LOA nº 7.314/2023)

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

JOAO LUIS LOBO SILVA:72475137487
Assinado de forma digital por JOAO LUIS LOBO SILVA:72475137487
Dados: 2023.07.19 12:53:29 -03'00'

JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS:01117690199
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS:01117690199
Dados: 2023.07.19 14:49:53 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ
Contadoria-Geral do Município
R. Dr. Pedro Monteiro, 47, Centro, Maceió-AL, 57020-380

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Maceió, 19 de julho de 2023.

JOAO LUIS LOBO SILVA:72475137487
Assinado de forma digital por JOAO LUIS LOBO SILVA:72475137487
Dados: 2023.07.19 12:53:39 -03'00'

JOÃO LUIS LÔBO SILVA
Procurador-Geral do Município

JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS:01117690199
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS:01117690199
Dados: 2023.07.19 14:50:15 -03'00'

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
Prefeito de Maceió (Alagoas)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Maceió/AL, de operação de crédito no valor de até **US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA)**, destinada à implantação do "**Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Maceió/AL - Desenvolve Maceió**".

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Municipal nº 7.252 de 8 de setembro de 2022, que autorizou o Município de Maceió/AL a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União, a qual serão vinculadas, como contra garantias, em caráter irrevogável e irretratável e a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4o do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito

1. OBJETIVO

O objetivo do Programa é promover melhorias na qualidade de vida da população do Município de Maceió/AL, por meio de ações de estabilização de encostas e implantação do Novo Mercado Municipal da Produção.

1.1. Os objetivos específicos de maior relevância são:

a) Reduzir o número de habitantes expostos ao risco de deslizamento; e

b) Melhorar a infraestrutura e a qualidade dos serviços prestados no Mercado Público de Produção, integrando seu potencial cultural e turístico.

2. CUSTO E FINANCIAMENTO

O custo total estimado para execução do programa é de **US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA)**, dos quais US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), ou seja, 80% serão financiados pelo FONPLATA e os 20% restantes, US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA) correspondem a recursos da contribuição local do município, conforme Quadro 01 a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

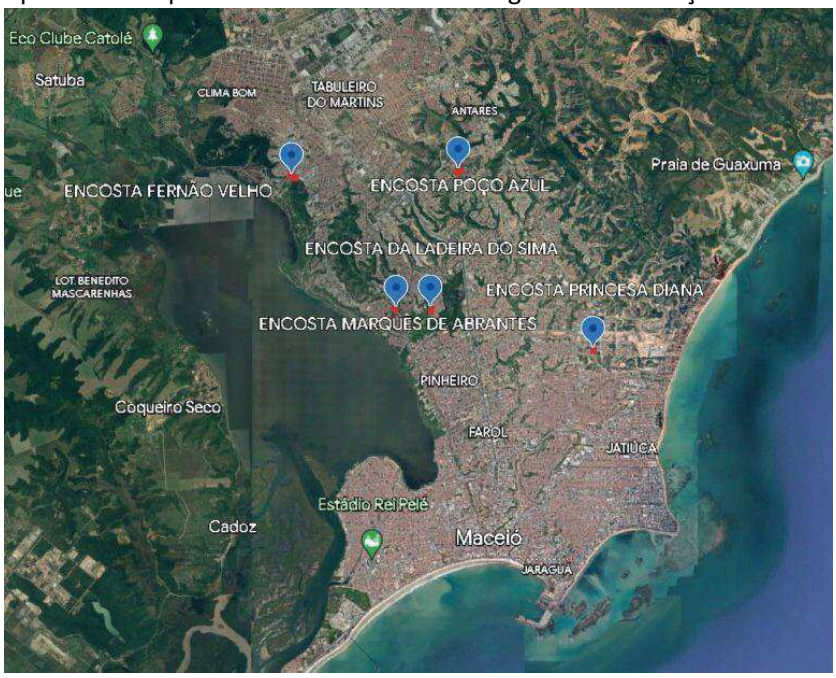
PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

Quadro 01 - Custo e fontes de financiamento

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1 – Estudos e Obras	37.596.150	8.200.285	45.796.435
1.1 – Estudos e Projetos	-	629.012	629.012
1.2 - Obras	37.596.150	7.571.273	45.167.423
2- Reassentamento	-	908.612	908.612
3 – Gestão do Programa	2.403.850	891.103	3.294.953
3.1 -Supervisão Técnica Socioamb.	2.133.850	531.103	2.664.953
3.2 – Gerenciamento do Programa	-	360.000	360.000
3.3 –Avaliação Final	10.000	-	10.000
3.4 – Auditoria Externa	40.000	-	40.000
3.5 – Comissão de Administração	220.000		220.000
TOTAL	**40.000.000**	**10.000.000**	**50.000.000**
%	80	20	100

3. MAPA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Figura 01 – Mapa do município de Maceió demarcando algumas intervenções de encostas.



Fonte: Google Earth

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

4. **METAS DO PROGRAMA**

As principais metas do Projeto são:

4.1. Encostas

i. Implementação de sistemas de solo vivo, onde são utilizadas técnicas de hidrossemeadura com espécies vegetais nativas;

ii. Implantação de um sistema de drenagem sustentável, que envolve a criação de trincheiras e valas de infiltração revestidas com materiais permeáveis;

iii. Implantação de técnicas de engenharia de estabilização e contenção de taludes;

iv. Implantação de rampas de acessibilidade;

v. Arborização com espécies nativas;

4.2. Mercado Municipal da Produção

i. Implementação de boxes para comercialização e de locais de acondicionamentos de produtos;

ii. Uso de estratégias de iluminação e ventilação natural para reduzir o consumo de energia e melhorar o conforto térmico dos espaços;

iii. Implantação de sistema de reuso de água para captação, tratamento e utilização de águas pluviais e/ou águas cinzas;

iv. Incorporação de painéis solares fotovoltaicos;

v. Incorporação de equipamentos sociais no mercado, como áreas de convivência, espaços para eventos culturais e educativos;

vi. Reordenamento viário para melhorar o fluxo de veículos e pedestres ao redor do mercado, incluindo calçadas amplas e acessíveis, bem como estacionamentos para bicicletas;

vii. Promoção da acessibilidade universal, com a instalação de rampas de acesso e banheiros adaptados para pessoas com deficiência;

viii. Implantação de paisagismo sustentável com o uso de plantas nativas;

ix. Implantação de sistema de tratamento de esgoto eficiente para minimizar os impactos ambientais e proteger os recursos hídricos locais;

x. Implementação de um sistema de gestão de resíduos eficiente, com coleta seletiva e estímulo à reciclagem;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

xi. Implantação de vagas de estacionamentos.

5. CARACTERIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES DO PROGRAMA

A seguir é apresentada uma breve caracterização das intervenções do Programa. As informações foram extraídas do documento Resumo Carta Consulta Nº 60813, da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, Ministério da Economia, de 07/03/22 e do Perfil do Projeto.

A tipologia das intervenções do Programa são:

- Recuperação de encostas - Contenção de Taludes através de técnicas de bioengenharia, tais como: muro de arrimo, hidrossemeadura, concreto com solo grampeado e cortina atirantada;
- Implantação do novo mercado da produção - Solo, Drenagem de Aguas pluviais, saneamento, sistema de coleta de lixo

5.1. Recuperação das encostas

Em razão do problema de risco das encostas, devemos tratar os dois motivos maiores de ocorrência de deslizamentos:

a) a permanência de casas em sua extensão; e

b) o tipo de solo.

Acerca da ocupação irregular, foi elaborado projeto de realocação, desenvolvido pela secretaria de infraestrutura municipal. Este empreendimento foi incorporado no programa habitacional municipal, que atualmente já está construindo 5.000 (cinco mil casas) populares para atender o grande déficit habitacional local, com prazo de entrega previsto para os próximos 2 anos. Dentro deste projeto, o município dará prioridade às 1.887 famílias realocadas, que, ao serem retiradas, receberão um aluguel social de R$250,00, durante dois anos até que possam mudar para sua casa definitiva. Com esta ação, preservamos a encosta ao mesmo tempo que atendemos à demanda social.

É importante salientar que estas habitações provocam grandes erosões no solo devido à falta de sistema correto de drenagem e de saneamento. Após sua retirada, será implantado um novo sistema de drenagem específico para cada encosta, que está em fase de elaboração pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA).

Sobre os problemas de solo das encostas, foram projetadas cinco diferentes formas de contenção, onde a prioridade está no uso da bioengenharia. Nas diferentes técnicas será usada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a plantação do Vertver, como também o uso de muro de arrimo, geomanta, concreto com solo grampeado e cortina atirantada; dos quais serão projetados de acordo com a característica de cada encosta.

Todos esses objetivos têm importância na aplicação do projeto pela sua influência direta e indireta. De forma direta o objetivo 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis, indica a necessidade de reduzir riscos de desastres nas cidades trabalhando nas áreas vulneráveis.

5.2. Implantação do Novo Mercado Municipal da Produção

O projeto prevê a construção de um novo mercado da produção, localizado no mesmo espaço físico do antigo, a ser demolido. A nova estrutura aplicará o conceito de prédio sustentável verde, utilizando sistemas sustentáveis e de eficiência, assim como propõe sua valorização cultural, turística e gastronômica (Figura 02). Para a solução dos problemas elencados seguem as soluções projetadas:

Figura 02 - Novo Mercado Público de Maceió



5.3. Soluções de infraestrutura interna e urbana

5.3.1. Solo

A proposta estrutural propõe uso de materiais leves, com grande circulação de ar e iluminação natural, o que oferecerá baixo consumo de energia e melhor qualidade ambiental. A estrutura de fundação estará adaptada ao tipo de solo turfoso com fundações estaca. O mercado estará elevado 1.5m de altura do solo natural, que eliminará qualquer possibilidade de afundamento da edificação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

5.3.2. Drenagem de águas Pluviais

Novo sistema de água pluvial será construído, o que contempla uma estação elevatória simples que fará a captação de água da parte mais baixa do lote do mercado para o próprio sistema existente de drenagem público do entorno do lote. A ideia é que se chegue ao nível das galerias pluviais do entorno e assim as águas possam escoar em direção ao Canal da Levada e, consequentemente, cheguem até a Lagoa Mundaú. A localização da elevatória ficará na área do estacionamento, entre mercado e trilho do trem, pois é esta área que se encontra com níveis abaixo do nível da rua (1.20m). No caso específico da drenagem do próprio edifício, será reaproveitada a água pluvial que cai do telhado e águas cinzas para sua reutilização.

5.3.3. Saneamento

Como consequência da demolição do Mercado Público, todos os sistemas internos serão novos, incluindo os de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A rede urbana de fornecimento de água da capital é de responsabilidade da empresa BRK Ambiental, que oferece água de boa qualidade e é realizada de forma regular. Assim, o novo sistema implantado não terá problemas de abastecimento.

Para o sistema de esgotamento sanitário, em função da deficiência local, será projetada uma Estação de Tratamento de Esgoto Compacta que se localizará no lote do próprio mercado, na área de estacionamento. Em função desta estação, a água voltará para a reutilização dos usuários em descargas dos banheiros, lavagem dos carros, limpeza de áreas comuns, rega de jardins etc. Os reservatórios de água potável serão alocados em reservatórios inferiores, entre o solo e a laje de piso do Mercado (que será elevado), pois se tratando de um solo mole, não será construído elemento vertical como torre de caixa d´água e afins.

5.3.4. O sistema de coleta de lixo

Os mercados são classificados como parte do grupo de "grandes geradores” pelo art.3 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). São, portanto, estabelecimentos que trabalham com uma enorme variedade de produtos, ou seja, poluidores em potencial e, dessa forma, demandam a necessidade de um gerenciamento na mesma proporção dos resíduos operantes.

5.3.5. Sistema elétrico e de iluminação

Está previsto um sistema de energia fotovoltaica, com utilização de placas solares no telhado da edificação. Assim, o mercado público terá um sistema que não polui, é renovável, limpo e silencioso, que pode ser usado em áreas isoladas da rede elétrica, com necessidade mínima de manutenção, muito fácil de instalar e barato para manter. Todos os sistemas internos como rede elétrica, lógica, segurança, abastecimento de água e sistema de esgotos serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

totalmente novos, proporcionando desempenho muito superior ao existente, além da individualização de medidores de energia e água. O projeto prevê soluções de iluminação e ventilação naturais com aberturas zenitais que captam a melhor situação para o aproveitamento da luz solar e da exaustão do ar quente O "movimento" formato pela cobertura faz alusão às tradicionais feiras livres brasileiras.

5.3.6. Espaço interno para permissionários

As diversas atividades a serem ofertadas serão distribuídas espacialmente de forma a atender aos critérios de (Figura 3):

a) Setorização estratégica, facilitando o abastecimento (carga e descarga de mercadorias);

b) Concentração de áreas que precisam de limpeza frequente e diferenciada;

c) Permeabilidade do fluxo de pessoas, através de módulos de vendas que se alternam na distribuição em planta, levando-se sempre em consideração as condições de ventilação

Figura 03 - Novo Mercado Público de Maceió



5.3.7. Entorno

A proposta propõe também uma reorganização urbana do entorno, coerente com os acessos de entrada e saída do novo mercado. Tratará da organização de fluxos de acesso diferenciado de cargas e descargas, dos permissionários e dos usuários, solucionando os conflitos de trânsito hoje existentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

5.3.8. Transporte modal

Em função da proximidade da rede ferroviária, a proposta do Mercado Público da Produção usará passadiço entre a edificação do Mercado Público à estação de trem (que fica em frente) através da conexão com o Mercado de Artesanato, que também é um núcleo atrativo da população e de turistas.

5.4. Soluções de gestão

5.4.1. Controle de acesso

A estruturação do projeto do Mercado Público dividiu as áreas do edifício em zonas distintas, as quais permitem a identificação e separação de fluxos de funcionamento. Dessa forma, o acesso ao usuário acomodará melhor a população com estacionamentos gratuitos e pagos, tanto para automóveis, como para motos e bicicletas.

Um sistema de monitoramento de câmeras de vigilância está incluído neste controle. A localização da edificação e dos lugares de feira livre, estacionamentos e serviços administrativos promoverá a segurança e ordem de entrada e saída de veículos, inclusive dos caminhões de carga e descarga. Da mesma forma serão claramente identificados os percursos internos e a identificação de áreas de acesso ao público e de serviços.

Vale destacar a preocupação com o ingresso dos usuários aos diferentes meios de transporte oferecidos, terrestre e lagunar, constituído por VLT, vans (intermunicipais), ônibus e barcos. Nesse sentido, foram concentrados junto à via principal de entrada do Mercado (interseção da Rua Melo Morais com a Av. Francisco de Menezes), o acesso ao VLT à plataforma de ônibus, bem como ao embarque dos que se destinam às cidades lacustres

5.4.2. Controle de pesagem da carga e descarga

O acesso de carga será feito totalmente separado dos demais. Haverá controle do peso dos caminhões de abastecimento e avaliação fiscal das mercadorias.

5.4.3. Uso como abastecimento, centro gastronômico, cultural e turístico

Faz parte do projeto incorporar o Mercado Público ao circuito turístico da cidade, uma vez que seu espaço é histórico, inclusive como fonte das manifestações da cultura indígena e afro-brasileira. Em sintonia com essa perspectiva, e pensando ainda nos valores culturais e no reconhecimento das atividades cotidianas, os saberes e fazeres tradicionais que referenciam a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade alagoana, o elemento de proteção que arremata a marquise da cobertura, serão em painéis de chapa metálica com desenhos recortados da renda boa noite. A presença da riqueza das rendas e bordados alagoanos, representa as demais manifestações culturais de natureza imaterial do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O aspecto turístico será reforçado pela presença de restaurantes e lanchonetes dentro da área do mercado.

5.4.4. Apoio aos permissionários

Estão previstos serviços que deem suporte às condições de trabalho dos permissionários e usuários:

a) Para atender mulheres que possuem filhos abaixo de 6 anos, será implantada creche;

b) Para vencer as dificuldades educacionais e profissionais dos permissionários foi projetado espaço para capacitação;

c) Para dar suporte e fomento ao associativismo será implantada a sala de reunião das associações.

d) Pensando no baixo perfil socioeconômico da população de seu entorno (bairros da Levada, Bom Parto, Vergel), o projeto contempla um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

e) Haverá espaços para instalação de serviços de conveniência como farmácia, Correios, agências bancárias e Casa Lotérica.

5.4.5. Boxes dos permissionários

A capacidade de acomodação de boxes foi ampliada e ainda com possibilidade de áreas para restaurantes e lanchonetes. O novo mercado público utilizará a setorização de áreas dos boxes de acordo com as especificidades das vendas. As condições sanitárias serão obtidas com boxes padronizados e equipados;

5.4.6. Cadastramento de permissionários

Pretende-se que a gestão do mercado tenha todos os permissionários cadastrados. Com isso a arrecadação será normalizada e informatizada, permitindo que o município invista na manutenção do próprio mercado.

As estratégias pensadas para os ambulantes da região seguem as que já foram adotadas atualmente: ações divididas por trechos de ruas com cadastramento inicial destes, retirada da via pública e reacomodação em bancas menores. Este trabalho tem sido efetivado pela SEMTABES desde o ano passado.

A estratégia pensada para a realocação dos permissionários está na escolha de construção modular do Mercado da Produção: o módulo inicial será construído nas áreas sem construção e à medida que sejam concluídos, os permissionários desocuparão a área antiga, desmontarão suas bancas e ocuparão a nova estrutura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

6. Resultados esperados

6.1. Encostas

Os resultados esperados em relação às obras em encostas são os mais diversos, em função de se tratar de uma ação transversal com ganhos sociais, ambientais, de mobilidade, turístico e cultural. Os ganhos sociais são percebidos porque tratamos de áreas com população de baixa renda, excluída, que vivem em grotas e estão sujeitas aos desmoronamentos. É uma questão ambiental porque se trata do ambiente natural que cada dia vem sendo ocupado por pessoas, indevidamente, deixando-o fragilizado e propenso a acidentes que podem causar vítimas fatais, como já aconteceu no ano de 2021.

6.2. Mercado da produção

Com a construção do novo Mercado Público, espera-se melhorar o abastecimento da cidade e da região, bem como o gerenciamento do mercado da produção, pois este equipamento pode também potencializar o desenvolvimento econômico com o intercâmbio de produtos. Com forte influência econômica, o Mercado Público da Produção contribuirá decisivamente com maior desenvolvimento da cidade. Tal característica pode ser observada no seu entorno, no qual grandes empresas se instalaram e se desenvolveram.

A expectativa é ter um equipamento público organizado, bem gerido, limpo, com infraestrutura para acomodar bem os permissionários, funcionários municipais e usuários, assim como transformá-lo em espaço de visitação turística e cultural. ou seja, ao invés de ser apenas fonte de abastecimento da RMM, constituir-se-á, também, em espaço de convivência, sociabilidade e trocas culturais, fomentando seu potencial turístico.

Em relação às melhorias de qualidade de espaço físico, também espera-se solucionar as questões sanitárias, tão importantes ao trato dos alimentos, principalmente no seu acondicionamento correto, de forma a melhorar a qualidade de produtos e serviços ofertados pelo Mercado. A estrutura nova também permitirá atividades que contribuirão para a sustentabilidade do equipamento, como uso de energia solar, reciclagem de água pluvial, individualização de medidores de energia, exploração de parte de estacionamento, taxas das cargas e descargas, taxas justas para os permissionários e outros.

O mercado terá a correta acomodação e destinação dos detritos, solucionando o seu perfil de grande polo gerador de lixo orgânico e inorgânico. Sua função social será contemplada com a área de creche e salas de aula para dar mais apoio às mães que ali trabalham, além de promover a capacitação de seus funcionários e permissionários para a melhoria contínua do atendimento.

A perspectiva é que essas melhorias reduzirão significativamente os gastos e promoverão a autossuficiência do mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

7. METODOLOGIA E PRESSUPOSTOS

A avaliação econômica ex-ante do Programa utilizou a metodologia de Benefício-custo. Os principais parâmetros analisados são:

a) Valor presente líquido;

b) Relação Benefício - Custo –B/C e

c) Taxa Interna de Retorno.

Os custos adotados têm data base de Fev/22 e foram transformados a preços econômicos. Os custos operacionais incrementais foram estimados por esse consultor e foram considerados a preços econômicos.

7.1. Pressupostos adotados

A análise Econômico-Financeira obedeceu à seguinte metodologia:

a) Horizonte de análise: 20 anos;

b) Taxa de desconto: 12% a.a;

c) Base dos orçamentos: Prefeitura Municipal de Maceió-PMM (Moeda: R$ - base set/22).

Sendo:

VPL	=	valor presente líquido;
J	=	ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da
obra a n - 1, vigésimo ano de análise, n=20);		
B_j	=	Benefício no ano j;
I_j	=	Investimento no ano j;
$O\&M_j$	=	custos incrementais de operação e manutenção no ano j
i	=	taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

A metodologia consistiu em análise Benefício-Custo dos projetos da amostra determinando-se o valor presente líquido de cada projeto pela fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j}\right)$$

O critério de viabilidade consiste em obter um VPL ≥ 0, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a. Nesse sentido, os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

Outro critério adotado é a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar iterativamente uma taxa i* de modo que o VPL seja nulo. Neste caso o critério é TIRE ≥ 12% a.a.

Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade (B/C ≥ 1).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável, mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incrementos nos custos. Essas condições são aferidas através de uma análise de sensibilidade dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

A seguir é apresentado um quadro resumo dos pressupostos da avaliação econômica.

Quadro 02 - Pressupostos gerais da avaliação econômica/financeira

Critérios e Pressupostos	
Metodologia de Análise Econômica	Benefício-Custo
Horizonte de análise:	20 anos
Taxa de desconto:	12% a.a.
Base dos orçamentos:	PMM (Moeda: R$ - base set/22)
Taxa de Cambio	R$ 5,1779 – US$ 1,00 – Taxa de 17/08/2022.
Benefício e Despesas Indiretas - BDI[1]:	24,2% dos projetos. (Fonte: PMM).
Tipologia de Benefício:	Valorização Imobiliária.

Valor Presente Líquido	$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{Bj - Ij - O\&Mj}{(1+i)^j} \right)$ VPL = valor presente líquido; j= ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20); Bj = Benefício no ano j; Ij = Investimento no ano j; O&Mj = custos incrementais de operação e manutenção no ano j i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.
Critério de viabilidade	VPL ≥ 0, (a taxa de desconto de 12%a.a.)
Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE),	TIRE ≥ 12% a.a.
Benefício/custo (B/C),	(B/C ≥ 1).

1 Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) é o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, num empreendimento (obra ou serviço), segundo critérios claramente definidos, classificam-se como indiretas (por simplicidade, as que não expressam diretamente nem o custeio do material nem o dos elementos operativos sobre o material — mão-de-obra, equipamento-obra, instrumento-obra etc.) e, também, necessariamente, atender o lucro. Em conformidade ao acórdão TCU – 2369/2011 e TCU – 2622/2013.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

Fatores de conversão Preços Econômicos a Preços de Mercado.	**Itens[3]**	**% no orçamento**	**Fator de Conversão**	**% a preços econômicos**
	MONQ[2]	10,00%	0,50	5,00%
	MOQ+M&E	90,00%	1,00	90,00%
	BDI	25,00%	0,307	7,68%
	TOTAL c/ BDI	100,00%	**0,821**	82,10%
	Estes parâmetros foram estabelecidos a partir da carga tributária. Carga tributária brasileira: https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf			

7.2. Metodologia para determinação dos benefícios econômicos

A metodologia de avaliação dos benefícios do Programa baseia-se na literatura econômica e em projetos similares implementados por outros organismos de fomento como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Mundial. Diversos projetos de requalificação e de melhoria urbana financiados por essas instituições adotam a valorização imobiliária como fonte de Benefício econômico.

Em relação ao Mercado Público de Maceió, será adotada, ainda, a melhoria da renda dos permissionários.

Para determinar a valorização imobiliária é adotada a Metodologia de Preços Hedônicos.

7.3. Metodologia de preços hedônicos

Em função das melhorias da infraestrutura urbana, principalmente viária, e dos impactos gerados em suas áreas adjacentes, verifica-se a melhoria da qualidade de vida das pessoas, gerando também atrativos para o desenvolvimento de atividades econômicas, promovendo a dinamização de toda uma região. A expectativa é que os benefícios econômicos desse progresso econômico sejam refletidos na valorização do conjunto imobiliário situado no entorno próximo dessas áreas.

A metodologia por Preços hedônicos é uma técnica que consiste na avaliação dos benefícios decorrentes da valorização imobiliária na área beneficiada e em áreas vizinhas com base na estimativa da influência de determinados atributos físicos ou ambientais sobre o valor dos imóveis.

Um dos primeiros estudos publicados sobre a metodologia de preços hedônicos foi realizado por Ronald Ridker, em 1967. O autor utilizou os valores de propriedades para mensurar o impacto das alterações de características ambientais nos benefícios dos moradores (Freeman III, 1993). Este método estabelece uma relação entre os atributos de um produto e

2 Mão de Obras não Qualificada (MONQ); Mão de Obras Qualificada (MOQ); M&E (materiais e equipamentos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seu preço de mercado. Pode ser aplicado a uma gama de mercadorias, embora seu uso seja mais frequente em preços de propriedades. A teoria econômica reconhece que a produtividade marginal impactará diretamente no preço das terras produtivas e, se transportarmos este raciocínio para uma área residencial, o método de preços hedônicos supõe que outros atributos, características estruturais, econômicas ou ambientais irão interferir nos benefícios dos moradores, afetando também o preço de mercado das residências.

Os atributos físicos influenciam na definição dos preços de mercado de propriedades. Embora apresentem padrão construtivo parecidos, fatores externos como proximidade de locais turísticos, acesso a infraestrutura, qualidade ambiental, poluição ou ainda proximidade a áreas com alto grau de periculosidade, podem fazer com os preços dessas propriedades sejam muito distintos. A quantificação deste diferencial indica a disposição a pagar ou a receber dos indivíduos para usufruir de fatores positivos ou conviver com fatores externos negativos. Por intermédio da função hedônica de preço pode-se estimar o valor dos atributos implícitos no valor de um bem.

Este método capta valores de uso direto, indireto e de opção. Requer um levantamento de dados minucioso, e informações sobre os atributos, que influenciam o preço da propriedade tais como:

a) As características da propriedade (padrão construtivo, grau de conservação, benfeitorias, etc.);

b) Proximidade de serviços (áreas comerciais, transporte público, escolas e creches, hospitais, etc.);

c) Características da localidade (vizinhança, taxa de criminalidade, etc.); e

d) Informações socioeconômicas das famílias residentes nas áreas objeto de estudo.

O método utiliza uma regressão para ajustar o preço da residência às diversas características que possam inferir no seu valor, nas quais se incluem as características estruturais das propriedades, as características ambientais do local de construção, o perfil socioeconômico da população, e outras variáveis que possam influenciar o valor da residência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na função de preços hedônicos, o preço (P) é função de um vetor de características X e dessa forma podemos definir o preço como sendo:

$$P = f(X1, X2,\ldots,Xn) \quad (1)$$

Onde as variáveis X1, X2,...,Xn são características dos imóveis.

Para estimar essa função é preciso estabelecer uma forma funcional para a função f. Em geral, três formas funcionais são mais utilizadas: a linear, a semi- logarítmica e a logarítmica. A função linear é dada por:

$$P = \propto + \beta 1X1 + \beta 2X2 + \cdots \varepsilon \quad (2)$$

onde α e os βi para i=1, 2,...,n são parâmetros a serem estimados e ε é o componente de erro da regressão. Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como os preços implícitos das diferentes características do imóvel.

Na função semi- logarítmica, temos a seguinte equação de regressão:

$$ln(P) = p = \propto + \beta 1X1 + \beta 2X2 + \cdots \varepsilon \quad (3)$$

Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma mudança no vetor de características do imóvel.

Na função logarítmica, temos a seguinte equação de regressão:

$$ln(P) = p = \propto + \beta 1ln\,(X1) + \beta 2ln\,(X2) + \cdots \varepsilon \quad (4)$$

Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma variação percentual no vetor de características do imóvel. Logo, os coeficientes podem ser interpretados como elasticidades.

Dessa forma, para estimar uma função de preços hedônicos para os imóveis do projeto serão utilizadas as equações (2), (3) e (4). O vetor de características relevantes foi extraído dos questionários aplicados.

Portanto, os coeficientes resultantes da regressão determinam a relação entre a característica e o preço da propriedade, servindo como indicador para a estimativa de benefícios resultantes das melhorias propostas na infraestrutura refletida no preço dos imóveis. A análise estatística selecionará as características estatisticamente significantes, ou seja, aquelas que apresentarem alta correlação com o preço da propriedade. Também devemos salientar que, ao simular um mercado de residências, o método está supondo uma igualdade de informações entre os indivíduos, e a liberdade de escolha das residências em todo o mercado. Isto não acontece na realidade, onde há assimetria de informações e a restrição de compras de residências numa dada região.

Apesar das dificuldades de estimação de algumas variáveis, por estas apresentarem valores subjetivos, o método de preços hedônicos pode fornecer uma boa estimativa caso a característica estudada seja quantificável e facilmente detectada pelos proprietários, que assim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderão expressar indiretamente sua disposição a pagar pelo recurso no preço de sua residência.

A aplicação desse método pressupõe a realização de pesquisa junto aos beneficiários potenciais, mediante aplicação de um questionário contendo questões destinadas ao levantamento de informações para a caracterização socioeconômica da área de projeto, bem como questões específicas que relacionadas com as variáveis que serão avaliadas para mensuração do impacto econômico do projeto. Deve contemplar levantamento de

dados em áreas de projeto, onde serão implantadas as obras, e em áreas denominadas de "área de controle", onde a infraestrutura já se encontra implantada.

Para efeito de estimativa da função hedônica no presente estudo, será adotado o princípio da transferência de benefícios decorrente de uma avaliação realizada em projeto similar, cujo percentual de valorização imobiliária identificada será transferido para esse projeto.

7.4. Estimativa da função de preços hedônicos

Conforme explicitado o método utilizado para a análise dos fatores determinantes de variações nos preços de imóveis é chamada de método de preços hedônicos. Em um modelo hedônico, os preços das propriedades são descritos segundo seus atributos e as características da região em que estão inseridos. O resultado de uma análise hedônica é uma função que descreve a variável dependente (preço do imóvel) segundo atributos como localização, tamanho, idade do imóvel, condições de conservação e distância para locais relevantes como o centro da cidade, estações de trem, avenidas, lagos etc.

A forma mais simples de explicar o preço dos imóveis é assumir uma relação linear entre a variável dependente e as variáveis explicativas. É possível fazer transformações nas variáveis para buscar melhores ajustes, como, por exemplo, utilizá-las na forma logarítmica. A regressão linear tem a seguinte forma:

$$P = \beta \boldsymbol{X} + \varepsilon$$

Em que P é o preço do imóvel, X é o vetor de variáveis independentes, características do imóvel, da vizinhança e dos moradores, β são os estimadores que descrevem a relação as variáveis independentes e a variável dependente, e ε é o erro (Haab et al., 2002).

Foram coletadas características intradomiciliares (como a área, padrão do acabamento, número de quartos, tipo de esgotamento) e condições extradomiciliares, além das características dos moradores, como a renda domiciliar. Também foram coletadas variáveis sobre os moradores do imóvel, como a renda domiciliar, que também foi incluída nos modelos.

A hipótese central do estudo é que o valor médio dos imóveis dos bairros do projeto se torne semelhantes ao dos imóveis do bairro de controle, onde existem obras de infraestrutura semelhantes às planejadas para o presente projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presença, qualidade e impacto dos serviços de esgoto, água, drenagem e asfalto foram observados, tendo sido testados seus efeitos diretos sobre a variação dos valores dos domicílios. Também é utilizada uma variável dummy de controle que absorve os efeitos de diferença nos valores dos imóveis entre a área de projeto e a área de controle que não foram capturadas pelas variáveis explicativas, como saneamento e asfaltamento.

Os resultados apontam para uma valorização imobiliária nas áreas próximas das intervenções de 20% a 50% ao longo de 1 a 3 anos após a conclusão das obras.

Para o presente caso, a obra de contenção de encostas e do mercado público considerou um incremento de 30% e 20%, respectivamente, no valor dos imóveis na área das intervenções.

8. AVALIAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA

Neste item são apresentados os parâmetros da avaliação econômica ex-ante do Programa. Para tanto, os custos a valor de mercado são transformados a custos econômicos e os benefícios decorrentes da valorização imobiliária são estimados.

8.1. Custos das intervenções

Segundo o Banco Mundial, decisões de investimento do setor público em projetos de grande vulto devem ser balizadas em uma análise técnica de viabilidade socioeconômica, de modo a estabelecer a contribuição líquida do projeto para o bem-estar da sociedade (Banco Mundial, 2020a). Nessa perspectiva, fundamental é a determinação do preço sombra, ou preços sociais (preços econômicos), para refletir o custo social de oportunidade dos bens e serviços, ao invés dos preços de mercado utilizados na avaliação financeira, que podem estar sujeitos a distorções, como as listadas a seguir (Guia Geral, 2021):

- Mercados não eficientes em que o setor público e/ou operadores privados exercem poder sem contestação (ex. presença de subsídios à geração de energia de fontes selecionadas, preços que incluem mark-ups sobre o custo marginal em oligopólios);
- Tarifas administradas de serviços públicos podem não refletir o custo de oportunidade dos insumos por questões de modicidade e equidade, ou por outras considerações políticas;
- A maioria dos preços incluem componentes fiscais (ex. impostos diretos e indiretos, tarifas de importação, impostos corretivos), que representam tão somente transferências entre agentes econômicos;
- Para determinados efeitos decorrentes do projeto, não existem mercados e preços disponíveis (ex. redução da poluição atmosférica, economias de tempo)

O cálculo dos preços sociais é obtido pela conversão dos preços de mercado em preços de eficiência, de modo a refletir o real impacto do projeto para a sociedade. Entre os critérios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possíveis de conversão dos preços financeiros em econômicos é comum a utilização dos chamados “fatores de conversão”.

Para obter os fatores de conversão, calculamos o quociente entre os preços sociais e de mercado. Eles representam o coeficiente pelo qual os preços de mercado devem ser multiplicados para obter fluxos valorados a preços sociais.

Temos assim:

$$FCi = PSi\ /PMi \text{ ou, equivalentemente, } PSi = FCi \cdot PMi$$

em que: PMi denota o preço de mercado para o bem i, PSi denota o preço social para o mesmo bem e FCi corresponde ao fator de conversão.

O fator de conversão de preços utilizado para esse projeto foi de 0,821 conforme demonstrado no quadro VIII (Pressupostos Gerais da Avaliação Econômica).

Utilizamos o fator de conversão 0,5 para a mão-de-obra não qualificada e 1 para os demais. Adicionalmente, o percentual de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas foi desagregado conforme adiante, sendo excluídos os itens referentes a impostos, por se tratar de transferências, e a remuneração empresarial, que está implícita no retorno do projeto.

Quadro 03 - Desagregação de custos por intervenção

ITEM	Composição a preços	
	Financeiros	Econômicos
Impostos	7,00%	0
Adm. Central	5,51%	5,51%
Remuneração	12,00%	0
BDI	26,44%	5,51%

Portanto, de forma conservadora foi adotado o padrão de 0,821para transformação de preços financeiros (de mercado) para preços econômicos. Já para cálculo dos custos de manutenção e conservação foi adotado o parâmetro de 1% por ano do valor dos investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

8.1.1. Investimento

Os dados para o cálculo dos custos considerados são aqueles apresentados no projeto. Foram considerados, ainda, os custos de elaboração do projeto e de supervisão de obras (Gestão do programa). Esses valores foram retirados do orçamento do Programa.

Quadro 04 - Custos a preços de mercado e preços econômicos

Projetos	Preço de Mercado	Preço Econômico
Obras de Infra Estrutura Urbana e Saneamento		
Recuperação das encostas	90.962.634,16	74.680.322,65
Implantação do novo Mercado Público da Produção	142.909.763,83	117.328.916,10
Outros investimentos		
Estudos e projetos	3.256.962,97	2.673.966,60
Reassentamento	4.704.700,00	3.862.558,70
Gestão do Programa	17.060.939,01	14.007.030,93
Valor Total	**258.894.999,97**	**212.552.794,98**

8.1.2. Custos de manutenção e operação das intervenções

Os custos de manutenção e operação das intervenções foram estimados com base a um percentual de 1,0% do valor das intervenções.

8.1.3. Custo total das intervenções

O quadro a seguir apresenta o custo total composto por investimento mais o custo de manutenção das intervenções do programa.

Quadro 04 - Custo total das intervenções

Ano	Investimento por projeto			Custo Total		
	Encostas	Mercado	Outros investimentos	Investimento Total	Custo de Manutenção	Custo Total
0	17.176.474	7.039.735	-	24.216.209	-	24.216.209
1	49.289.013	38.718.542	-	88.007.555	-	88.007.555
2	8.214.835	38.718.542	-	46.933.378	-	46.933.378
3	-	32.852.097	-	32.852.097	746.803	33.598.900
4	-	-	-	-	2.175.901	2.175.901
5	-	-		-	2.175.901	2.175.901
6	-	-		-	2.175.901	2.175.901
7	-	-		-	2.175.901	2.175.901
8	-	-		-	2.175.901	2.175.901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9	-	-		-	2.175.901	2.175.901
10	-	-		-	2.175.901	2.175.901
11	-	-		-	2.175.901	2.175.901
12	-	-		-	2.175.901	2.175.901
13	-	-		-	2.175.901	2.175.901
14	-	-		-	2.175.901	2.175.901
15	-	-		-	2.175.901	2.175.901
16	-	-		-	2.175.901	2.175.901
17	-	-		-	2.175.901	2.175.901
18	-	-		-	2.175.901	2.175.901
19	-	-		-	2.175.901	2.175.901
20	-	-		-	2.175.901	2.175.901
Total	74.680.323	117.328.916	-	192.009.239	37.737.124	229.746.363

8.2. Benefícios económicos

A valorização imobiliária foi calculada a partir da contagem de imóveis nos bairros sobre influência de cada intervenção (vide tópico ii.1.2) e a partir de dados de valor venal de imóveis fornecidos pela PMM.

Mas estudos do município indicaram uma defasagem de 25% do preço de mercado em relação ao valor venal dos imóveis, razão pela qual os multiplicamos por 1,34.

A valorização imobiliária aplicada foi de 30% para as regiões afetadas pelas obras de encostas e de 20% para as áreas sob influência do Mercado Público da Produção (bairro Levada). Consideramos que os primeiros tinham impactos maiores sobre os valores das moradias, em função dos aspectos de urbanização e mobilidade envolvidos (vide tópico II.1).

Acerca do novo mercado, somaram-se os benefícios da melhoria da renda dos seus permissionários, advindo, principalmente, do incremento do público objeto da atividade turística. Isso porque mercados costumam ser lugar de visitações em diversas cidades do Brasil e do mundo, seja pela sua variedade de produtos, seja pela oportunidade de comprar ou saborear uma comida típica, ou apenas contemplar as diversidades locais ali presentes, representativas dos aspectos gastronômicos e culturais do local. São, portanto um objeto de um verdadeiro passeio turístico.

Atualmente, pelas condições visuais e sanitárias, o Mercado Público da Produção não apresenta os requisitos para essa atividade. No entanto, com a proposta que compõe esse projeto, será incluído no roteiro turístico da cidade, como o são o Mercado Municipal de São Paulo, o Mercado Central de Belo Horizonte, o Mercado Ver-o-Peso em Belém, e o Mercado Modelo em Salvador, entre outros.

Segundo a SEMTABES, o faturamento líquido mensal dos permissionários do mercado, em set/2022, era em torno de R$ 1.700,00, havendo a expectativa de que, com a construção do novo prédio, esse valor triplique em função da atividade turística.

Segundo a SEMTABES, há 2700 permissionários hoje. Considerando a posição conservadora de que esse número se mantenha no novo mercado, bem como que a renda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

duplique (como visto, a previsão da secretaria é que triplique), chegamos ao valor anual de R$ 55.080.000,005 No entanto, é natural que este benefício de aumento da renda não se instale de imediato pois a consolidação da atividade turística leva algum tempo. Assim, registramos o incremento de apenas 50% do previsto para os primeiros 10 anos a partir da conclusão das obras, e de 100% a partir de então.

No quadro XII consolidamos todos os benefícios.

Quadro 05 - Benefícios do projeto em cada intervenção

Ano	Benefício por projeto		Benefício Total	
	Encostas	Mercado		
0	-	-	-	-
1	-	-	-	-
2	-	-	-	-
3	43.291.863	-	43.291.863	43.291.863
4	43.291.863	86.205.183	129.497.046	129.497.046
5	57.722.484	86.205.183	143.927.667	143.927.667
6	-	105.760.245	105.760.245	105.760.245
7	-	27.540.000	27.540.000	27.540.000
8	-	27.540.000	27.540.000	27.540.000
9	-	27.540.000	27.540.000	27.540.000
10	-	27.540.000	27.540.000	27.540.000
11	-	27.540.000	27.540.000	27.540.000
12	-	27.540.000	27.540.000	27.540.000
13	-	27.540.000	27.540.000	27.540.000
14	-	55.080.000	55.080.000	55.080.000
15	-	55.080.000	55.080.000	55.080.000
16	-	55.080.000	55.080.000	55.080.000
17	-	55.080.000	55.080.000	55.080.000
18	-	55.080.000	55.080.000	55.080.000
19	-	55.080.000	55.080.000	55.080.000
20	-	55.080.000	55.080.000	55.080.000
Total	144.306.210	856.510.611	1.000.816.822	1.000.816.822

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

8.3. Relação benefício custo do programa

A relação Benefício-custo é apresentada no quadro 06, junto com os demais indicadores financeiros:

Quadro 06 - Avaliação econômico/financeira do programa

Ano	Benefício Total	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	24.216.209	- 24.216.209
1	-	88.007.555	- 88.007.555
2	-	46.933.378	- 46.933.378
3	43.291.863	33.598.900	9.692.963
4	129.497.046	2.175.901	127.321.145
5	143.927.667	2.175.901	141.751.766
6	105.760.245	2.175.901	103.584.343
7	27.540.000	2.175.901	25.364.099
8	27.540.000	2.175.901	25.364.099
9	27.540.000	2.175.901	25.364.099
10	27.540.000	2.175.901	25.364.099
11	27.540.000	2.175.901	25.364.099
12	27.540.000	2.175.901	25.364.099
13	27.540.000	2.175.901	25.364.099
14	55.080.000	2.175.901	52.904.099
15	55.080.000	2.175.901	52.904.099
16	55.080.000	2.175.901	52.904.099
17	55.080.000	2.175.901	52.904.099
18	55.080.000	2.175.901	52.904.099
19	55.080.000	2.175.901	52.904.099
20	55.080.000	2.175.901	52.904.099
Total	1.000.816.822	229.746.363	771.070.459
VPL (12% a.a.)	369.646.136	175.151.042	**194.495.093,98**
TIRE			**31,99%**
B/C			**2,11**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Valor Presente Líquido projetado é de **R$ 194.495.093,98**, a relação Benefício custo foi de **2,11** e a Taxa Interna de Retorno de **31,99%**. Desta forma, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico/financeiro.

8.4. Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade avalia a capacidade de o projeto enfrentar as externalidades não previstas e ainda assim, permanecer viável do ponto de vista econômico.

A análise de sensibilidade avaliou a possibilidade máxima de expansão dos custos do projeto e possiblidade máxima de redução dos benefícios do projeto, chegado ao valor mínimo possível da relação benefício/custo, ou seja, igual a 1.

Quadro 07 - Análise de sensibilidade – Expansão máxima dos custos

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	51.077.887	- 51.077.887
1	-	185.629.383	- 185.629.383
2	-	98.993.932	- 98.993.932
3	43.291.863,01	70.868.268	- 27.576.405
4	129.497.046,46	4.589.506	124.907.540
5	143.927.667,46	4.589.506	139.338.161
6	105.760.244,59	4.589.506	101.170.739
7	27.540.000,00	4.589.506	22.950.494
8	27.540.000,00	4.589.506	22.950.494
9	27.540.000,00	4.589.506	22.950.494
10	27.540.000,00	4.589.506	22.950.494
11	27.540.000,00	4.589.506	22.950.494
12	27.540.000,00	4.589.506	22.950.494
13	27.540.000,00	4.589.506	22.950.494
14	55.080.000,00	4.589.506	50.490.494
15	55.080.000,00	4.589.506	50.490.494
16	55.080.000,00	4.589.506	50.490.494
17	55.080.000,00	4.589.506	50.490.494
18	55.080.000,00	4.589.506	50.490.494
19	55.080.000,00	4.589.506	50.490.494
20	55.080.000,00	4.589.506	50.490.494
Total	1.000.816.821,53	484.591.072	516.225.749
VPLE (12% a.a.)	369.646.135,97	369.436.235	419.802
TIRE			12,01%
B/C			1,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A análise de sensibilidade indica que os custos do projeto podem ser incrementados em até 110,92% que o projeto ainda manterá sua viabilidade.

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade com a redução máxima dos benefícios com o projeto mantendo-se viável.

Quadro 08 - Análise de sensibilidade – Redução máxima dos benefícios

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	24.216.209	- 24.216.209
1	-	88.007.555	- 88.007.555
2	-	46.933.378	- 46.933.378
3	20.513.172,41	33.598.900	- 13.085.727
4	61.360.150,74	2.175.901	59.184.250
5	68.197.874,87	2.175.901	66.021.974
6	50.112.838,30	2.175.901	47.936.937
7	13.049.398,40	2.175.901	10.873.497
8	13.049.398,40	2.175.901	10.873.497
9	13.049.398,40	2.175.901	10.873.497
10	13.049.398,40	2.175.901	10.873.497
11	13.049.398,40	2.175.901	10.873.497
12	13.049.398,40	2.175.901	10.873.497
13	13.049.398,40	2.175.901	10.873.497
14	26.098.796,81	2.175.901	23.922.896
15	26.098.796,81	2.175.901	23.922.896
16	26.098.796,81	2.175.901	23.922.896
17	26.098.796,81	2.175.901	23.922.896
18	26.098.796,81	2.175.901	23.922.896
19	26.098.796,81	2.175.901	23.922.896
20	26.098.796,81	2.175.901	23.922.896
Total	474.221.403	229.746.363	244.475.040
VPLE (12% a.a.)	175.151.042	175.151.042	0
TIRE			**12,00%**
B/C			1,00

Da mesma forma, a análise de sensibilidade indica que os benefícios do projeto podem ser reduzidos em até 52,62% que o projeto se manterá viável.

9. AVALIAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA POR INTERVENÇÃO

9.1. Projeto recuperação das encostas

O quadro a seguir apresenta os resultados dos indicadores financeiros para esta obra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

Quadro 09 - Avaliação econômico/financeira das obras de recuperação das encostas

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	17.176.474	-	17.176.474	- 17.176.474
1		49.289.013		49.289.013	- 49.289.013
2		8.214.835		8.214.835	- 8.214.835
3	43.291.863	-	746.803	746.803	42.545.060
4	43.291.863	-	746.803	746.803	42.545.060
5	57.722.484		746.803	746.803	56.975.681
6			746.803	746.803	- 746.803
7			746.803	746.803	- 746.803
8			746.803	746.803	- 746.803
9			746.803	746.803	- 746.803
10			746.803	746.803	- 746.803
11			746.803	746.803	- 746.803
12			746.803	746.803	- 746.803
13			746.803	746.803	- 746.803
14			746.803	746.803	- 746.803
15			746.803	746.803	- 746.803
16			746.803	746.803	- 746.803
17			746.803	746.803	- 746.803
18			746.803	746.803	- 746.803
19			746.803	746.803	- 746.803
20			746.803	746.803	- 746.803
Total	144.306.210	74.680.322,56	13.442.458	88.122.781	56.183.429
VPLE (12% a.a.)	**114.251.181**	**67.733.338**	**5.414.077**	**72.049.407**	**19.030.935**
TIRE					**21,63%**
B/C					**1,59**

O VPL projetado é de **R$ 19.030.935,00**, B/C de **1,59** e a TIR de **21,63%**. Desta forma, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico/financeiro.

9.2. Projeto do novo mercado público da produção

O quadro a seguir apresenta os resultados dos indicadores financeiros exclusivamente para a intervenção no Mercado Público da Produção.

Quadro 10 - Avaliação econômico/financeira da obra no mercado público da produção

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	7.039.734,97	-	7.039.735	- 7.039.735

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

1		38.718.542,31		38.718.542	- 38.718.542
2		38.718.542,31		38.718.542	- 38.718.542
3		32.852.096,51		32.852.097	- 32.852.097
4	86.205.183		1.429.098	1.429.098	84.776.085
5	86.205.183		1.429.098	1.429.098	84.776.085
6	105.760.245		1.429.098	1.429.098	104.331.147
7	27.540.000		1.429.098	1.429.098	26.110.902
8	27.540.000		1.429.098	1.429.098	26.110.902
9	27.540.000		1.429.098	1.429.098	26.110.902
10	27.540.000		1.429.098	1.429.098	26.110.902
11	27.540.000		1.429.098	1.429.098	26.110.902
12	27.540.000		1.429.098	1.429.098	26.110.902
13	27.540.000		1.429.098	1.429.098	26.110.902
14	55.080.000		1.429.098	1.429.098	53.650.902
15	55.080.000		1.429.098	1.429.098	53.650.902
16	55.080.000		1.429.098	1.429.098	53.650.902
17	55.080.000		1.429.098	1.429.098	53.650.902
18	55.080.000		1.429.098	1.429.098	53.650.902
19	55.080.000		1.429.098	1.429.098	53.650.902
20	55.080.000		1.429.098	1.429.098	53.650.902
Total	856.510.611	117.328.916,10	24.294.666	141.623.582	714.887.029
VPLE (12% a.a.)	**391.364.884**	**95.859.520,31**	**10.174.650**	**103.101.635**	**175.464.159**
TIRE					**37,17%**
B/C					**3,80**

O VPL de **R$ 175.464.159,00**, a relação B/C de **3,80** e a Taxa Interna de Retorno de **37,17%,** demonstram a viabilidade econômico/financeira desta intervenção do programa.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste projeto, realizamos a análise de benefício-custo, contraponto o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de planejamento do projeto (20 anos), com o valor presente do fluxo de custos (investimento, operação, administração e manutenção), utilizando a taxa de desconto de 12% a.a. Como resultado, obtivemos Valor Presente Líquido (VLP) de **R$ 194.495.093,98**, a relação Benefício Custo de **2,11** e a Taxa Interna de Retorno (TIR) de **31,99%,** conforme quadro XVII**.**

Quadro 11 - Avaliação econômico/financeira do programa

Ano	Benefício Total	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	24.216.209	- 24.216.209
1	-	88.007.555	- 88.007.555
2	-	46.933.378	- 46.933.378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

3	43.291.863	33.598.900	9.692.963
4	129.497.046	2.175.901	127.321.145
5	143.927.667	2.175.901	141.751.766
6	105.760.245	2.175.901	103.584.343
7	27.540.000	2.175.901	25.364.099
8	27.540.000	2.175.901	25.364.099
9	27.540.000	2.175.901	25.364.099
10	27.540.000	2.175.901	25.364.099
11	27.540.000	2.175.901	25.364.099
12	27.540.000	2.175.901	25.364.099
13	27.540.000	2.175.901	25.364.099
14	55.080.000	2.175.901	52.904.099
15	55.080.000	2.175.901	52.904.099
16	55.080.000	2.175.901	52.904.099
17	55.080.000	2.175.901	52.904.099
18	55.080.000	2.175.901	52.904.099
19	55.080.000	2.175.901	52.904.099
20	55.080.000	2.175.901	52.904.099
Total	1.000.816.822	229.746.363	771.070.459
VPL (12% a.a.)	369.646.136	175.151.042	**194.495.093,98**
TIRE			**31,99%**
B/C			**2,11**

A análise de sensibilidade, por sua vez, indicou que os custos podem se elevar em 110,92%, enquanto os benefícios podem ser reduzidos em 52,62%, separadamente, sem comprometer a rentabilidade do projeto.

Portanto, o Programa pode ser considerado viável do ponto de vista econômico/financeiro, pois atende aos critérios de referência estabelecidos.

Ademais, todos os projetos, individualmente, apresentaram viabilidade econômica, conforme é apresentado no quadro resumo a seguir.

Quadro 12 - Resumo - Avaliação econômico/financeira dos projetos propostos

Projetos	Investimentos	Custo Manutenção	Custo Total	Benefício Total	VPL	TIR	B/C
1- Recuperação das encostas	R$ 74.680.322,56	R$ 13.442.458,06	R$ 88.122.780,62	R$ 144.306.210,05	R$ 19.030.935,19	21,63%	1,59
2- Implantação do novo Mercado Público da Produção	R$ 117.328.916,10	R$ 24.294.666,00	R$ 141.623.582,10	R$ 856.510.611,48	R$ 175.464.158,79	37,17%	3,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

11. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O município de Maceió é a capital do estado de Alagoas, na região Nordeste do Brasil. Ocupa uma área de 509,5 km² e fica a 2.013 quilômetros de Brasília, capital do país. Sua população foi estimada em 1.031.597 habitantes (2021) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constituindo-se no município mais populoso de Alagoas e a décima quarta capital brasileira a ultrapassar a marca de um milhão de habitantes residentes, bem como a quinta do Nordeste. Apresenta 32,7% de vias públicas urbanizadas e integra, com outros dez municípios alagoanos, a Região Metropolitana de Maceió.

Maceió registrou um PIB de R$ 22,4 bilhões em 2018, valor que a classificou na primeira posição estadual e quadragésimo quarto no país. Em 2010, o município alcançou um IDHM de 0,721 (IBGE), índice que o situou dentro da faixa de desenvolvimento humano considerada alta pelo PNUD. Maceió é a principal cidade do estado e faz divisa com cidades ao Norte: Barra de Santo Antônio, Paripueira e São uís do Quitunde; Ao Sul: Barra de São Miguel, Marechal Deodoro; Ao Leste: Oceano Atlântico; Ao Oeste: Rio Largo, Satuba, Santa Luzia do Norte e Coqueiro Seco.

Atualmente Maceió vive um intenso crescimento econômico e de infraestrutura, sendo uma cidade considerada capital regional A, segundo a hierarquia urbana do Brasil. É o maior produtor brasileiro de sal-gema. Seu setor industrial diversificado é composto por indústrias químicas, açucareiras e de álcool, de cimento e alimentícias. Possui agricultura, pecuária e extração de gás natural e petróleo.

Embora considerados os aspectos favoráveis que Maceió apresenta, ainda há problemas na cidade que demandam intervenções do poder público. Alguns pontos sensíveis e de potencial melhoria para o município são expostos a seguir:

11.1. Problemática - Aspectos relevantes

11.1.1. Encostas

11.1.1.1. Deslizamentos

O município de Maceió é topograficamente dividido em duas regiões: em Planície, que chamamos de Cidade Baixa, e Tabuleiro que denominamos de cidade alta. Entre estes dois níveis estão os mirantes, as encostas e grotas, que tem um grande potencial ambiental, paisagístico e cultural, pois são a partir deles que miramos toda a nossa costa marítima e lagunar.

As encostas são ocupadas pela população de baixa renda por ser uma alternativa para a cidade informal, devido estarem muito próximas dos principais postos de trabalho (como centro comercial da cidade e bairros de grande oferta de emprego). Mas essas ocupações interferem na estabilidade das encostas (Figura 4).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 04 – Encosta com proteção da lona plástica



Em função da ocupação irregular e da falta de saneamento básico (abastecimento de água, sistema de esgoto e drenagem), há constantes erosões e, consequentemente, desabamentos, ocasionando eventuais. As erosões também são causadas pelo tipo de solo arenoso que é predominante nestas áreas, potenciais geradores de riscos de desabamentos (Figura 5).

Figura 05 – Erosão em encostas



A capital de Alagoas convive com ameaças constantes de inundações e movimentos de massa, que provocam grandes perdas econômicas e de vidas: deslizamento, ruptura de talude e queda de barreiras, como os movimentos de descida de solos e rochas sob o efeito da gravidade, geralmente potencializado pela ação da água. Conforme relatório da Defesa Civil do município, o risco de deslizamento é classificado entre Risco 1(R1) a Risco 4 (R4), dos quais os riscos R3 e R4 são considerados os mais graves. A defesa civil informa, ainda, que atualmente temos cerca de 148 encostas de risco 1 a 4, porém as mais graves precisam ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tratadas com urgência, pois nos períodos de chuva (entre maio e agosto) há maior probabilidade de ocorrência de deslizamentos.

Há uma relação direta entre os desastres naturais na cidade e os níveis de vulnerabilidade física e socioeconômica que apresenta a população, por exemplo, a ocupação pelos assentamentos em encostas, muitos deles conhecidos como grotas. Essa relação entre as características naturais das áreas (vertentes ou encostas) e as características sociais (densidade demográfica elevada), econômicas (desemprego) e culturais (depósitos de lixo ou aterros) cria o ambiente favorável para altos níveis de riscos, principalmente no período chuvoso. Dessa forma, as precipitações de chuva são o gatilho mais importante para os deslizamentos e as inundações em áreas suscetíveis (Figura 6).

Figura 06 – Encostas afetadas pelas chuvas



Segundo o mapeamento de risco de Maceió do PMRR (Plano Municipal de Redução de Risco de Maceió), no qual há um detalhado e minucioso levantamento de campo de todos os assentamentos precários indicados pela Defesa Civil, existe um número significativo de moradias ameaçadas, indicadas para monitoramento e/ou remoção, em decorrência da gravidade observada em alguns assentamentos. Os resultados revelaram, ainda, novas situações de risco, que não estavam nos cadastros da Defesa Civil, em função da acelerada dinâmica de ocupação informal da cidade. Os setores de risco, que representam um espaço geográfico onde o fenômeno destrutivo poderá ocorrer, foram analisados e delimitados em mapa e feita a proposição de intervenções para a redução do risco (Figura 4).

Na capital de Alagoas, o fenômeno mais frequente é a erosão, seguido dos deslizamentos e por último, os solapamentos de margens de riacho e canal. O Plano Municipal de Redução de Risco de Maceió - PMRR (2007) indicou que o município possui um total de população exposta às ameaças por movimentos de massa e enchentes de 286.435 habitantes, distribuídos em 7 complexos de risco. O mapeamento identificou que os Complexos de Riscos têm 570 Setores de Risco em 72 Assentamentos Precários (Figura 7).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

Figura 07 – Habitações em locais inadequados



Em síntese, a situação exposta põe em evidência a necessidade urgente de desenvolver projetos para obras de mitigação e prevenção dos pontos que apresentam altos níveis de vulnerabilidade ante os movimentos em massa. As áreas de riscos priorizadas para intervenção apresentadas neste documento estão baseadas nas 290 ocorrências registradas no mês de abril de 2021.

Dessa feita, os investimentos em obras de mitigação são mais eficientes e baratos que os gastos gerados pela alta frequência de ocorrência que deixam prejuízos e danos anuais na população, nas obras de infraestrutura e nos recursos das instituições envolvidas. Além do retorno econômico, a possibilidade de evitar as perdas de vidas humanas é fundamental para justificar as intervenções. As encostas escolhidas para intervenção neste Programa estão classificadas como de risco 4. São elas:

a) Marquês de Abrantes no bairro do Jacintinho;
b) Ladeira de Fernão Velho no bairro de Fernão Velho;
c) Alto da Vitória (favela do bolão) no bairro do Farol;
d) Vale do Reginaldo I, no bairro do Poço/Jacintinho;
e) Vale do Reginaldo II, no bairro do Poço/Jacintinho;
f) Vale do Reginaldo III, no bairro do Poço/Jacintinho;
g) Vale do Reginaldo IV, no bairro do Poço /Jacintinho;
h) Vale do Reginaldo V, no bairro do Poço /Jacintinho;
i) Princesa Diana, no bairro de São Jorge;
j) Jardim Petrópolis (poço Azul), no bairro Jardim Petrópolis;
k) Ladeira da SIMA, bairro de Chá da Jaqueira;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

11.1.2. Mercado público da produção

Como capital do estado, Maceió compõe a região metropolitana (RMM), criada pela Lei Complementar Estadual nº 18 de 19 de novembro de 1998, compreendendo os municípios de Maceió, Rio Largo, Marechal Deodoro, Pilar, Barra de São Miguel, Barra de Santo Antônio, Messias, Satuba , Coqueiro Seco, Santa Luzia do Norte e Paripueira. A região metropolitana está inteiramente ligada e, muitas vezes, dependente da capital, principalmente quanto aos equipamentos públicos de Maceió mais relevantes como: Hospital Geral, Rodoviárias, Aeroportos, Centro de Convenções e o Mercado Público da Produção. Este último, em especial, enfrenta uma série de problemas ocasionados ao longo do tempo e que se reflete na economia, mobilidade e abastecimento não só de Maceió, mas da região metropolitana.

Conforme Censo Agropecuário do IBGE de 2017, a RMM apresenta pouca diversificação do setor produtivo, sendo necessário o abastecimento da cidade através de produtos provenientes de outros estados, o que é feito via Mercado Público da Produção, o qual se torna essencial na articulação e acessos aos produtos alimentícios da região.

O Mercado está localizado em área tradicional e estratégica, onde foram construídos os dois primeiros mercados públicos da cidade. Ou seja, essa permanência se deve a vocação local que, pela proximidade da lagoa e do centro comercial, fortaleceu-se ao longo do tempo. A área respectiva é circundada por outras estruturas relevantes, como o Mercado de Artesanato e a Estação Ferroviária.

A realidade atual de toda essa infraestrutura é de degradação, fruto de um processo de abandono ao longo dos anos. Os principais problemas que comprometem o funcionamento do Mercado Público da Produção são (Figura 8):

I. recalque do edifício, trazendo problemas para a cobertura;
II. drenagem, em virtude de afundamento do pátio e do precário sistema de drenagem existente na área, durante as chuvas ocorrem alagamentos do equipamento, com consequentes prejuízo para seus usuários;
III. saneamento, com sistemas antigos e sem manutenção; além de problemas de gestão, tais como:
   a) falta de controle de acesso dos veículos;
   b) falta de apoio aos permissionários:
   c) cadastro deficiente; e
   d) elevada produção de resíduos, com acondicionamento inadequado ou sem acondicionamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

Figura 08 – Mercado Público da Produção



Para o cálculo do novo mercado foram trabalhados os dados existentes e estimativas de projeção.

11.2. Racionalidade da Operação

As intervenções previstas no programa estão alinhadas aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor Municipal:

- artigo 27, que constitui as diretrizes para a gestão do patrimônio natural no território municipal de Maceió;
- artigos 32º e 35º, que tratam das áreas de interesse ambiental e paisagístico do Município, prevendo Áreas de Proteção Ambiental e diretrizes específicas para a preservação dessas áreas;
- artigos 92º e 96º, que trazem orientações e estratégias relacionadas com a política habitacional da região e a promoção da habitação de interesse social nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), promovendo o acesso à habitação para a população em situação de pobreza, risco e vulnerabilidade;
- artigos 104º, 105º e 107º, que tratam das áreas susceptíveis de reassentamento.
- artigo 9º, que indica as diretrizes relacionadas ao desenvolvimento da gestão econômica e política, e trata do desenvolvimento e mobilidade da área de Mercado.

O município decidiu recorrer a fontes externas de financiamento em função do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investimento necessário para a implementação das ações, que compõem o programa, superar a sua capacidade financeira. Em confluência com essa perspectiva, as experiências exitosas do FONPLATA na execução de outros projetos em outros estados brasileiros contribuíram para sua escolha como agência financiadora.

11.3. Relação do projeto com as áreas prioritárias do FONPLATA

O programa de desenvolvimento urbano do município de Maceió está alinhado com as políticas estabelecidas no Plano Estratégico Institucional (PEI) do FONPLATA, na medida que sua missão privilegia o financiamento de ações de integração e desenvolvimento urbano.

Da mesma forma atende o Pilar de Complementaridade Estratégica do PEI, considerando que o financiamento do FONPLATA possibilitará a execução de obras que complementam intervenções iniciadas ou projetos elaborados com recursos do Município. Além disso, o financiamento do FONPLATA possibilita antecipar a execução de ações prioritárias para o município, porém cujos recursos não se encontram disponíveis no Orçamento Municipal nos próximos anos.

Finalmente, o projeto adequa-se ao ODS 11- Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, mais especificamente aos seguintes:

- 11.4 – esforços para proteção do patrimônio cultural e natural;
- 11.5 – redução do número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes; e
- 11.6 – redução do impacto ambiental negativo, com atenção à gestão de resíduos.

12. DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Cabe aqui salientar que o município pode articular parcerias com organizações privadas e outras esferas de governo e captar solicitação de empréstimo junto a organismos de financiamentos nacionais e internacionais e, a cada solicitação de empréstimo a um organismo internacional, como no presente caso, é necessário o aval do governo federal e da demonstração de sua capacidade de endividamento e de pagamento do município em questão.

Entretanto, a questão da instabilidade das fontes de financiamento deve ser resolvida, preferencialmente, por conta da diversificação de fontes. O equilíbrio financeiro e a estabilidade de recursos devem ser perseguidos, portanto, por meio de modos de financiamento alternativos que promovam a compensação de ganhos e perdas no curto prazo, bem como perspectivas mais favoráveis no longo prazo.

Deve-se observar que as fontes alternativas de financiamentos devem também apresentar eficiência a locativa no longo prazo como sendo a principal justificativa no que tange ao endividamento para fins de investimento.

O endividamento público é uma forma adequada de financiar as despesas de capital, já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que os benefícios deste tipo de despesas se distribuem ao longo do tempo, e a dívida permite distribuir os custos também ao longo do tempo. Mesmo com algumas críticas referentes à descentralização das responsabilidades como forma de obtenções eleitoreiras, a tarefa de se endividar e prover tais demandas dá aos municípios mais responsabilidades e faz com que haja uma alocação mais eficiente dos recursos.

Analisando o cenário atual, o município de Maceió identificou o FONPLATA como a melhor alternativa de instituição financeira, considerando a faixa do valor a ser financiado de aproximadamente U$40 milhões, montante que normalmente outras instituições pesquisadas não têm interesse ou seus custos operacionais não permitem atender. Recursos que para o município, por seus trâmites internos e leis de contratação, levaria meses.

Como primeiro aspecto analisado temos a justificar a opção por financiamento externo em detrimento de financiamento interno, considerando que as taxas de financiamentos internos são maiores e a amortização e prazos de pagamento são menores, o que gera uma pressão muito forte sobre o fluxo de caixa do município, limitando fortemente as possibilidades de captação de recursos para projetos estruturantes.

Segundo aspecto analisado foram os levantamentos das condições financeiras com outros organismos financiadores externos como é o caso do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) e New Development Bank (NDB).

O FONPLATA apresentou prazos elásticos de pagamentos, desembolsos diferenciados para o projeto em questão e taxas de juros altamente atrativa. Portanto, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no presente caso, demonstrou ser mais vantajoso para o município de Atibaia, uma vez que apresentou as seguintes condições:

a) Juros internacionais compatíveis com os apresentados por outras instituições financeiras;
b) Seu processamento e viabilidade na liberação dos recursos se mostrou muito mais rápido e vantajoso para o município.

Segue abaixo as condições financeiras iniciais do agente escolhido para esta operação:

- Desembolso: até 60 meses;
- Carência: até 60 meses;
- Amortização: 120 meses;
- Prazo Total: 180 meses;
- Taxa de juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- **COMISSÃO DE COMPROMISSO**. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da vigência deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

- **JUROS DE MORA**. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

    a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

    b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

- **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de até 0,70% sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.

Como se pode observar, os indicadores de rentabilidade econômica do Programa suportam muito bem os testes de sensibilidade, mesmo na mais crítica das situações, com redução dos benefícios simultaneamente ao aumento dos custos de investimentos na mesma proporção.
Conforme cronograma de execução do Programa, a seguir apresentado, o projeto terá prazo de implantação em 05 anos, conforme quadro a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

Matriz de Usos e Fontes	Ano 01 (2023)		Ano 02 (2024)		Ano 03 (2025)		Ano 04 (2026)		Ano 05 (2027)		TOTAL PLANEJADO	
Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Maceió/AL - Desenvolve Maceió	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	FONPLATA	PREFEITURA
MATRIZ DE USOS E FONTES	$ 432.441,34	$ 849.373,11	$ 12.135.036,51	$ 5.136.485,78	$ 13.184.374,01	$ 3.586.589,93	$ 13.188.810,64	$ 249.330,58	$ 1.059.337,50	$ 178.220,60	$40.000.000,00	$10.000.000,00
1.0 - Estudos e Obras										$ -	$0,00	$0,00
1.1 - Estudos e Projetos	$ -	$ 314.506,00		$ 314.506,00							$0,00	$629.012,00
1.2 - Obras	$ 62.441,34	$ 356.646,51	$ 11.629.074,01	$ 4.189.453,18	$ 12.678.411,51	$ 2.954.063,33	$ 12.682.848,14	$ 71.109,98	$ 543.375,00	$ -	$37.596.150,00	$7.571.273,00
2. Reassentamento	$ -	$ -		$ 454.306,00		$ 454.306,00				$ -	$0,00	$908.612,00
3. Gestão do Programa	$ -									$ -	$0,00	$0,00
3.1 - Supervisão Técnica Socioambiental	$ 142.000,00	$ 106.220,60	$ 497.962,50	$ 106.220,60	$ 497.962,50	$ 106.220,60	$ 497.962,50	$ 106.220,60	$ 497.962,50	$ 106.220,60	$2.133.850,00	$531.103,00
3.2 - Gerenciamento do Programa	$ -	$ 72.000,00		$ 72.000,00		$ 72.000,00		$ 72.000,00		$ 72.000,00	$0,00	$360.000,00
3.3 - Avaliação Final	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ 10.000,00	$ -	$10.000,00	$0,00
3.4 - Auditoria Externa	$ 8.000,00		$ 8.000,00		$ 8.000,00		$ 8.000,00		$ 8.000,00		$ 40.000,00	$ -
3.5 - Comissão de Administração	$ 220.000,00	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -	$220.000,00	$0,00

Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Maceió
Rua do Imperador, 307 – Centro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE MACEIÓ
UGP/REVITALIZA MACEIÓ

13. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Maceió/AL, 04 de agosto de 2023.

LIVIO LIMA FONTENELLE FILHO:54637201349

Assinado de forma digital por LIVIO LIMA FONTENELLE FILHO:54637201349
Dados: 2023.08.04 09:51:26 -03'00'

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
Coordenador da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP

De acordo:

JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS:01117690199

Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS:01117690199
Dados: 2023.08.04 12:07:00 -03'00'

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
Prefeito do Município de Maceió/AL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0019, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Maceió/AL - Desenvolve Maceió
2. Mutuário:	Município de Maceió - AL
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 40.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi**, **Presidente da COFIEX**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23926952** e o código CRC **7F4B13B9**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
JOSÉ JÚNIOR DE MELO

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JEFFERSON TADEU PEREIRA(INTERINO)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
FRANCELINO AMARO DA SILVA

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
CAMILA SOARES PORCIUNCULA

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2015 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***CÍCERO ALVES DE OMENA,*** para o cargo em comissão de **Gerente, da Gerência de Centro de Assistência Psicossocial**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **724.465.874-53,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A849E659

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N°. 7.253 MACEIÓ/AL, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº. 327/2022
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA – BRB, PARA APLICAÇÃO NO "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MACEIÓ", A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair com o Banco Regional de Brasília - BRB, uma operação de crédito no montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para aplicação no "Programa de Desenvolvimento Sustentável de Maceió", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n°. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº. 101/2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 08 de Setembro de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9916BB13

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N°. 7.252 MACEIÓ/AL, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº. 328/2022
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA – FONPLATA, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao **FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA - FONPLATA**, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte americanos), com garantia da União, para aplicação no "**Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Maceió/AL - Desenvolve Maceió**", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n°. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 08 de Setembro de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2DB388C7

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI N°. 7.254 MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 373/2022
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM 6% (SEIS POR CENTO) NA FORMA QUE DISCIPLINA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** nos termos da Lei nº. 14.276/2021, o reajuste adicional de vencimentos em 6% (seis por cento), sendo:
I – 2% (dois por cento) a partir de Agosto de 2022 (dois mil e vinte dois); e
II – 4% (quatro por cento) a partir de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte dois).

Parágrafo Único - Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos e pensões que quando em atividade estavam vinculados a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7° da EC n°. 41/2003.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a editar os atos normativos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, inclusive alterações de natureza orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 13 de Setembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0E8AD97B

GABINETE DO PREFEITO - GP
O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo 100.97120.2022
Data de abertura 06/09/2022
Interessado CODEVASF
Assunto OFICIO Nº 295/2022 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 5.115.00/2017.
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SEMINFRA / PROTOCOLO SEMINFRA

Processo 3000.95589.2022
Data de abertura 01/09/2022
Interessado
Assunto SOLICITAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA 116 GP DE 26/08/2022 POR INCORREÇÃO
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III
Local de destino SEMAS / DIVISAO DE PROTOCOLO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

Processo 100.97123.2022
Data de abertura 06/09/2022
Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Assunto OFICIO Nº 79/2022 CESSÃO DA SERVIDORA JUSSARA DE ALMEIDA BARBOSA
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I
Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo 100.97673.2022
Data de abertura 08/09/2022
Interessado MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto OFÍCIO Nº 638/2022 AUTOS Nº 1.11.000.000580/2021-39. ASSUNTO: REQUISITA INFORMAÇÕES.
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SEMAS / DIVISAO DE PROTOCOLO

Processo 100.97890.2022
Data de abertura 08/09/2022
Interessado ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO TÁXI DE MACEIÓ - ASPROTAM
Assunto OFÍCIO Nº 023/2022 SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DAS DEMANDAS APRESENTADAS PELOS DIRETORES
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SMTT / PROTOCOLO SETORIAL – SMTT

Processo 100.97408.2022
Data de abertura 08/09/2022
Interessado ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIARIO DE ALAGOAS- ADEMI-AL
Assunto OFICIO Nº 174/2022 SOLICITAÇÃO DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DO SALÃO DO IMÓVEL
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SEMSCS / PROTOCOLO

Processo 100.98602.2022
Data de abertura 12/09/2022
Interessado Presidência da República
Assunto SOLICITAR APOIO DO MDR PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SUDES / PROTOCOLO SETORIAL SUDES

Processo 100.98726.2022
Data de abertura 12/09/2022
Interessado APECAN - ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM CÂNCER
Assunto OFICIO Nº 117/2022 SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA A AQUISIÇÃO DA CAMISA DA CAMPANHA OUTUBRO ROSA
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino GP / GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Processo 100.98798.2022
Data de abertura 12/09/2022
Interessado DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
Assunto OFICIO Nº 1089/2022 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SEDET / PROTOCOLO SETORIAL

Processo 100.99363.2022
Data de abertura 13/09/2022
Interessado VIRGINIA FERREIRA DA SILVA
Assunto SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo 3000.79048.2022
Data de abertura 20/07/2022
Interessado DPSBTR SEMAS
Assunto SOLICITA CESSÃO DE SERVIDORA
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I
Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo 2700.98960.2022
Data de abertura 12/09/2022
Interessado SECRETARIA ADJUNTA DE ORCAMENTO MUNICIPAL - SEMEC
Assunto MINUTA DE DECRETO, REFERENTE A ABERTURA DE UMCRÉDITO ADICIONAL, EM FAVOR DE DIVERSOS ORGÃOS PARA PUBLICAÇÃO NO DOM.
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I
Local de destino SEMEC / SECRETARIA GERAL

Processo 100.99721.2022
Data de abertura 14/09/2022
Interessado CASAL
Assunto OF Nº382/2022 PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS ÁS AUSÊNCIAS DE ILUMINAÇÃO E COLETA DE LIXO NA RUA JOÃO LEITE SOBRINHO BEBEDOURO
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SIMA / PROTOCOLO SETORIAL- SIMA

Processo 100.99995.2022
Data de abertura 14/09/2022
Interessado INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA
Assunto OFICIO Nº 37980/2022 CANCELAMENTO POR DESCARACTERIZAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL COMO RURAL.
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SEDET / PROTOCOLO SETORIAL

Processo 100.99981.2022
Data de abertura 14/09/2022
Interessado MINISTÉRIO DO TURISMO
Assunto OFICIO Nº 113/2022 SUPERVISÃO DE CONTRATO DE REPASSE 2022
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SEMINFRA / PROTOCOLO SEMINFRA

Processo 100.100054.2022
Data de abertura 14/09/2022
Interessado CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Assunto OFICIO Nº 272/2022 SOLICITA A DISPONIBILIDADE DE SERVIDORA
Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. I
Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8376FBF7

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2010 MACEIÓ/AL, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ***JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA*****,** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **026.334.134-80,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

***Reproduzida por Incorreção.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:43F0BDCD

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2016 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE MACEIÓ (SEMGE), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 06500.005251/2020**, fundamentado no **PARECER PA/PGM nº. 137/2022**,

RESOLVE:

Com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, conceder Licença Prêmio ao servidor público municipal, **SEVERINO SOARES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Professor / 1º ao 5º ano, sob as matrículas de nºs: 923530-2 e 929467-8, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, pelo prazo de 03 (três) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2003 a 2008, devendo retornar às suas atividades após 90 (noventa) dias da data desta publicação.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

IVAN VASCONCELOS DE CAEVALHO
Secretário Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5AB64943

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2017 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo Administrativo nº 03000.096065/2022**, e a Resolução **CMDCA nº. 069/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Conselheiro Tutelar o Primeiro Suplente da Região Administrativa VIII **Sr. LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE**, para assumir a titularidade no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição da Conselheira Tutelar, **Sra**. **CLÁUDIA ALVES CORREA,** em razão do seu afastamento por **LICENÇA MATERNIDADE**, retroagindo seus efeitos a partir do período de **24 de Agosto de 2022 a 19 de Fevereiro de 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B74F8E3D

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2018 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo Administrativo nº 03000.081915/2022**, e a Resolução **CMDCA nº. 067/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Conselheiro Tutelar o Primeiro Suplente da Região Administrativa VII **Sr. VALDOMIRO PONTES JARDIM**, para assumir a titularidade no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição da Conselheira Tutelar, **Sra**. **JANIRA DE MORAES OLIVEIRA,** em razão do seu afastamento por **FÉRIAS**, retroagindo seus efeitos a partir do período de **01 a 30 de Outubro de 2022.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AA7F6971

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2019 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei nº. 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 03100.026110/2022,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a cessão do servidor público municipal, abaixo relacionado, pertencente ao Quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SMS - SAÚDE**, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, pelo período de 02(dois) anos, em conformidade com o **Ofício nº. 050/2022/SEDET/GS**:

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº.	CARGO
MARCOS BERNARDO	924642-8	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Art. 3º O centro de custo do servidor corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cessionário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0ECF0F9A

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2020 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1° **DESIGNAR** o **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, Sr. **FELIPE RODRIGUES LINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **959.400.304-91**, para tratar de assuntos relativos ao CNPJ/MF Nº. 12.200.135/0001-80, do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, junto à **RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB,** na qualidade de preposto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4808FFA4

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2021 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei nº. 4.973/2000, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 0100.0105173/2021,**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a cessão da servidora pública municipal, abaixo relacionada, pertencente ao Quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - TJ/A**L, em conformidade com o Convênio de nº. 036/2017, pelo período de 01(um) ano celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - TJ/AL** e esta **MUNICIPALIDADE**:

SERVIDORA	MATRÍCULA Nº.	CARGO
CRISTIANE COELHO LOPES DA ROCHA CALIXTO	931892-5	ASSISTENTE/SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência da servidora, mensalmente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**.

Art. 3º O centro de custo da servidora corresponderá, durante o período da cessão, ao órgão cessionário, mediante o ressarcimento dos valores correspondentes à remuneração do cargo ou emprego efetivo do servidor cedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D668EA0B

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2022 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***RENATO ARRUDA DA SILVA***, do cargo em comissão de **Assessor Técnico, da Diretoria de Obras Viárias**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **629.325.863-0**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2E598622

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2023 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***LUCIANO MARTINS COSTA FILHO***, do cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **072.198.914-40**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C617862

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2024 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***LEONARDO FARIAS SILVA LIMA***, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **127.497.334-13**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D467EDB

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2025 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***DENISE ALVES DOS SANTOS MAGALHÃES***, do cargo em comissão de **Gerente, da Gerência de Administração de Unidades de Saúde**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **308.625.208-19**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B7DAAC83

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2026 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***DEISY CHAVES DA COSTA***, do cargo em comissão de **Gerente, da Gerência de Administração de Unidades de Saúde**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **033.947.934-58**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9A463969

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2027 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***MIRELLE PAZ***, do cargo em comissão de **Gerente, da Gerência de Administração de Unidades de Saúde**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **126.191.524-02**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B7A526A2

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2028 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***CHARLESSON BEZERRA DA SILVA***, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **123.271.854-83**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C68C2D1

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2029 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***JOSE ADELMO SANTANA ELOY***, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **347.195.044-34**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0D51183D

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2030 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***MEIRE JANE VERÇOSA PRAZERES TEIXEIRA,*** para o cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenador Geral de Fomento e Economia Solidária**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **022.093.374-02,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F84BCC71

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2031 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***CAIO HENRIQUE ALBUQUERQUE MELO,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **114.996.004-37,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EA56FA38

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2035 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

Art. 1º Designar, ***WANDERSON BRUNO ALCIDES MORAIS SILVA***, ocupante do cargo em comissão de **Assessor**, símbolo **DAS-1**, CPF n°. **110.256.004-95**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, **ficar a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, até ulterior deliberação.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:880F7130

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2032 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***SANDRA MARIA GOMES DOS SANTOS,*** para o cargo em comissão de **Gerente, da Gerência de Administração de Unidades de Saúde**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **776.103.774-49,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5B6E8F0C

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2033 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***RAPHAEL ROCHA LIMA,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **101.935.974.-97,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6FB0ADF7

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2034 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear ***WANDERSON BRUNO ALCIDES MORAIS SILVA,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **110.256.004-95,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Prefeito de Maceió em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:74EA319D

GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV
SÚMULA DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 001/2022/GGOV, PARA RETIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0100.084853/2022.

De um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** por intermédio do **GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV**, órgão da administração direta inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.261.826/0001-60, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº. 235 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-180, neste ato representada pelo Secretário Sr. **ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº. 2.434.864 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº. 004.820.391-24, residente nessa capital, e de outro a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS JÚNIORES - (BRASIL JÚNIOR)**, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.347.712/0001-68, com sede na Avenida Paulista, nº. 2.064/2.086 - 14º Andar - Edifício Paulista Building - São Paulo/SP - CEP Nº. 01.310-928, neste ato representado por sua Presidente Sra. **ANA BEATRIZ NASCIMENTO CUNHA,** portadora do RG sob o nº. 042.946644 ITEP/RN e do CPF/MF sob o nº. 700.150.424-64, residente e domiciliada em São Paulo/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento a retificação da dotação orçamentária prevista na Cláusula Quarta do Termo de Fomento nº. 001/2022/GGOV, a qual passa a constar com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**
Para a execução dos projetos previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo **GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV,** no valor total de **R$ 208.400,00 (Duzentos e oito mil, e quatrocentos reais)** à conta da seguinte dotação orçamentária, a ser liberada conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho:
UNIDADE GESTORA: 290001 – Gabinete de Governança - GGOV
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.126.0043.2316.231609
NATUREZA DE DESPESA: 33.50.43.01 – Instituições de caráter assistencial, cultural e educacional
FONTE DE RECURSO: 0.1.01.100000 – Recursos próprios – Adm. Direta"

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO
Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 0100.084853/2022**, e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº. 001/2022/GGOV não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
Secretário Municipal do Gabinete de Governança/GGOV

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:58CAF90C

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AOS PROCURADORES. - CAC/008/2022.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS - CAC, no uso de suas atribuições, conforme disposições da Lei Delegada nº. 002/2014 c/c Decreto nº. 6.240/2002, informa que os processos a seguir elencados foram distribuídos aos seguintes membros e estão disponíveis para análise:

1ª Turma:

MEMBRO: LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - (Matrícula n°. 947843-4).
DISTRIBUIR:
Processos nº.
1100.0066719/2022 - WEDLANY ROBERTO DA SILVA;
1100.0066799/2022 - EVELYNE DA ROCHA SILVA;
1100.0067043/2022 - ROGERIO CESAR CORREIA BERNARDO;
1100.0067797/2022 - MARIA ENIDE FERREIRA.

2ª Turma:

MEMBRO: MÁRCIO ROBERTO TORRES - (Matrícula n°. 942738-4).
DISTRIBUIR:
Processos nº.
5800.033748/2017 (apensos: 5800.009269/2018, 1100.042902/2014, 5800.008951.2016) - MÁRCIA ELIZABETE LOPES;
1100.0067890/2022 - HELIO MIRANDA LOPES;
1100.0070376/2022 - PATRICIA RODRIGUES DA SILVA;
1100.0074199/2022 - ROBERTA DA CUNHA CARVALHO.

MEMBRO: BRUNO KIEFER LÉLIS - (Matrícula n°. 944680-0).
DISTRIBUIR:
Processos nº.
1100.0074449/2022 - PAULO BRUNO NAPOLEAO LOPES;
1100.0074460/2022 - MARCUS ANTÔNIO ALVES DA SILVA;
1100.0075301/2022 - CARLOS JOSE DE SA TOJAL;
1100.0075846/2022 - ALEXANDRE LESSA FERREIRA.

3ª Turma:

MEMBRO: JOÃO BATISTA DE FRANÇA SILVA - (Matrícula n°. 942783-0).
DISTRIBUIR:
Processos nº.
1100.036054/2014 (apensos: 6500.005723/2016, 6500.008890/2016) - ARLENE LEÃO DE LIMA DUARTE;
1100.0066993/2022 - HERBERT GUTENBERG DE SOUSA ALVES;
1100.0077542/2022 - SIDNEY AUGUSTO MAXIMIANO DOS SANTOS.

MEMBRO: ANTÔNIO CARLOS TOZZO MENDES PEREIRA - (Matrícula n°. 942965-4).
DISTRIBUIR:
Processos nº.
1100.0075323/2022 - JOSELITO ARAUJO SILVA;
1100.0075936/2022 - MARLEIDE DE OLIVEIRA ARAUNA.

MEMBRO: THIAGO QUEIROZ CARNEIRO - (Matrícula n°. 942829-1).
DISTRIBUIR:
Processos nº.
1100.0074418/2022 - WALDINEA MARIA DA SILVA;
1100.0075959/2022 - MARCÍLIA DOS SANTOS BERTO;
1100.0075970/2022 - WAGNER JOSE CORREIA DE LIMA.

4ª Turma:

MEMBRO: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS - (Matrícula n°. 926954-1).
DISTRIBUIR:
Processos nº.
1100.0076036/2022 - JOSÉ SILVANIO FIGUEIREDO;
1100.0076019/2022 - MARIA LUCINALVA BATISTA;
1100.0076534/2022 - GEOVANA PEREIRA DE SANT ANNA.

MEMBRO: THAIANA COELHO MIDLEJ - (Matrícula n°. 942850-0).
DISTRIBUIR:
Processos nº.
1100.0077174/2022 - FLÁVIA DE PAULA SILVA;
1100.0077273/2022 - QUITÉRIA RÉGIA PADILHA ALVES;
1100.0077287/2022 - RENATA COELHO DA PAZ ARROXELLAS.

MEMBRO: FERNANDO ANTÔNIO REALE BARRETO - (Matrícula n°. 942807-0).
DISTRIBUIR:
Processos nº.
1100.0074391/2022 - SONIVALDO SOUZA DE SIQUEIRA;
1100.0075657/2022 - GLAUCIA IVO LIMA;
1100.0077593/2022 - MARTA MARIA GONZAGA AMORIM.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2022.

TÁSSIA DOS ANJOS ANDRADE
Presidente da CAC
Mat. nº. 943108-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C3BE69A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A,** pessoa jurídica, inscrita no**CNPJ/MF sob o nº. 82.845.332/0001-04**, referente ao Contrato nº 185/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação para fins de disponibilização de licenças de uso mensal do sistema de gestão e automação da justiça para procuradorias municipais – SAJ Procuradorias no âmbito da execução fiscal e do contencioso judicial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió**,** conforme especificações e condições constantes no Temo de Referência (TR) do **Processo Administrativo nº. 01100.018281/2018**, com base nas disposições contidas no art. 24, caput, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Nos termos do **Processo administrativo nº. 01100.095867/2022.**

Maceió/AL, 05 de Setembro de 2022.

JOÃO LUIS LÔBO SILVA
Procurador-Geral do Município/PGM
Matrícula nº. 954271-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:97E3CD42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 004/2022. - CPIA/PGM DE 14/09/2022

A Secretaria da **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº. 02/2014, na Lei Municipal nº. 4973/2000 e na Lei Municipal nº. 6.776/2018,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a CITAÇÃO publicada em 31/08/2022 em nome de **DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA,**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

representado por seus advogados **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES** e **LUIS CABUI CAVALCANTE DE SOUZA FILHO**, e também **NOTIFICÁ-LO para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar, caso queira, rol de testemunhas,** na sede da CPIA, localizada no prédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM,** situado à Rua Dr. Pedro Monteiro nº. 291, Bairro: Centro, nesta cidade, das 8h às 14h, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº. 07800.092327/2018 e apensos.**
Os autos encontram-se nesta Comissão à disposição dos interessados para apreciação e eventuais esclarecimentos.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2022.

NYCOLE ELIZIA URTIGA
Servidor Administrativo – CPIA/PGM
Matrícula nº. 943714-2

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6148CA94

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO DE Nº. 03100.055107/2022.

AUTUADO: MARIA FRANCISCA TEREZA CAVALCANTE HORA
CPF/CNPJ: 540.295.704-53
ENDEREÇO: ROD. GUNTHER FRANS OLIVEIRA
NÚMERO: 22116 BAIRRO: IPIOCA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 29614511
DEMAIS INFORMAÇÕES: CONDOMÍNIO COSTA DOS CORAIS, LOTE: 879,QUADRA:85, CASA 37.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.
Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 010463 - Região Administrativa: 08
Código do Fiscal: 48
Processo de Embargo: 3100.55107/2022
Anexo:
Representação de Embargo: 212/2022 – DFUS

Maceió/AL, 23 de junho de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA
Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BA823811

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO DE Nº. 03100.053599/2022.

AUTUADO: LUCAS HORTA DE ALMEIDA E OUTRA
CPF/CNPJ: 013.236.706-88
ENDEREÇO: AVENIDA GAL. LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE
NÚMERO: 5715 BAIRRO: GARÇA TORTA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 29637683
DEMAIS INFORMAÇÕES: CONDOMINIO ATLANTIS, LOTE:881,QUADRA:39, CASA G-28.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.
Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 10137 - Região Administrativa: 08
Código do Fiscal: 48
Processo de Embargo: 3100.53599/2022
Anexo:
Representação de Embargo: 218/2022 – DFUS

Maceió/AL, 04 de julho de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA
Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BC8BD990

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO DE Nº. 03100.04499/2022.

AUTUADO: LUCAS HORTA DE ALMEIDA E OUTRA
CPF/CNPJ: 013.236.706-88
ENDEREÇO: AVENIDA GAL. LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE
NÚMERO: 5715 BAIRRO: GARÇA TORTA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 29637683
DEMAIS INFORMAÇÕES: CONDOMINIO ATLANTIS, LOTE:881,QUADRA:39, CASA G-28.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.
Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 10137 - Região Administrativa: 08
Código do Fiscal: 48
Processo de Embargo: 3100.53599/2022
Anexo:
Representação de Embargo: 218/2022 – DFUS

Maceió/AL, 04 de julho de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA
Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B8113DDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO DE Nº. 03100.055374/2022.

AUTUADO: ROSIMEIRE LOPES DE L. FERREIRA
CPF/CNPJ: 384.137.104-30
ENDEREÇO: AVENIDA MENINO MARCELO
NÚMERO: 125 BAIRRO: SERRARIA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 2899925
DEMAIS INFORMAÇÕES: LOTE:1307, QUADRA:761.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 010284 - Região Administrativa: 05
Código do Fiscal: 52
Processo de Embargo: 3100.55374/2022
Anexo:
Representação de Embargo: 206/2022 – DFUS

Maceió/AL, 21 de junho de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA
Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2F965AB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO DE Nº. 03100.060508/2022.

AUTUADO: DANIEL OU SEU REP. LEGAL.
CPF/CNPJ: N/F
ENDEREÇO: AVENIDA MENINO MARCELO
NÚMERO: S/N BAIRRO: SERRARIA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: N/F
DEMAIS INFORMAÇÕES: VIZINHO AO N. 306.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 10286 - Região Administrativa: 05
Código do Fiscal: 52
Processo de Embargo: 3100.60508/2022
Anexo:
Representação de Embargo: 207/2022 – DFUS

Maceió/AL, 21 de junho de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA
Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5CD82494

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO DE Nº. 03100.054150/2022.

AUTUADO: COSTA DOS CORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CPF/CNPJ: 05.658.244/0001-80
ENDEREÇO: ROD. GUNTHER FRANS OLIVEIRA
NÚMERO: 22116 BAIRRO: IPIOCA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 29614515
DEMAIS INFORMAÇÕES: CONDOMINIO COSTA DOS CORAIS, CASA 052,LOTE:85,QUADRA:879.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 010462 - Região Administrativa: 08
Código do Fiscal: 48
Processo de Embargo: 3100.54150/2022
Anexo:
Representação de Embargo: 196/2022 – DFUS

Maceió/AL, 13 de junho de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA
Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D88F65A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO DE Nº. 03100.054939/2022.

AUTUADO: CELIA REGINA MARQUES DA SILVA
CPF/CNPJ: 662.814.154-34
ENDEREÇO: RUA EM PROJETO D
NÚMERO: S/N BAIRRO: IPIOCA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 2904834

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

DEMAIS INFORMAÇÕES: LOTEAMENTO ANGRA DE IPIOCA, QUADRA:D,LOTE:5

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 010467 - Região Administrativa: 08
Código do Fiscal: 48
Processo de Embargo: 3100.54939/2022
Anexo:
Representação de Embargo: 189/2022 – DFUS

Maceió/AL, 13 de junho de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA
Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6DCB933

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO DE Nº. 03100.083913/2021.

AUTUADO: RAPHAEL DAVINO FREIRE DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 064.995.784-95
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE
NÚMERO: 5715 BAIRRO: GARÇA TORTA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 29637652
DEMAIS INFORMAÇÕES: CONDOMINIO ATLANTIS, QUADRA: 39, LOTE:881, CASA D-15.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 003985 - Região Administrativa: 08
Código do Fiscal: 48
Processo de Embargo: 3100.83913/2021
Anexo:
Representação de Embargo: 193/2022 – DFUS

Maceió/AL, 25 de maio de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA
Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E40BD5A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO DE Nº. 03100.054830/2022.

AUTUADO: JULIANA MARIA DE JESUS
CPF/CNPJ: 025.773.315-92
ENDEREÇO: ROD. GUNTHER FRANS OLIVEIRA
NÚMERO: 22116 BAIRRO: IPIOCA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 29614511
DEMAIS INFORMAÇÕES: CONDOMÍNIO COSTA DOS CORAIS, LOTE:879,QUADRA:85, CASA 48.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 10466 - Região Administrativa: 08
Código do Fiscal: 48
Processo de Embargo: 3100.54830/2022
Anexo:
Representação de Embargo: 208/2022 – DFUS

Maceió/AL, 22 de junho de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA
Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2C70DD76

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO DE Nº. 03100.045325/2022.

AUTUADO: ROGÉRIO AGUIAR BARBOSA
CPF/CNPJ: 373.545.904-87
ENDEREÇO: RUA DR. PROCÓPIO JUNIOR
NÚMERO: S/N BAIRRO: JATIÚCA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 98725
DEMAIS INFORMAÇÕES: LOTEAMENTO SÃO JUDAS TADEU, QUADRA:24, LOTE:350

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 10359 - Região Administrativa: 01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

Código do Fiscal: 50
Processo de Embargo: 3100.45325/2022
Anexo:
Representação de Embargo: 213/2022 – DFUS

Maceió/AL, 23 de junho de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA
Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C64DCD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO DE Nº. 03100.079935/2021.

AUTUADO: ISABEL CRISTINA CYRINO ESTEVÃO CORREIA
CPF/CNPJ: 563.898.924-20
ENDEREÇO: RUA TEREZA DE AZEVEDO
NÚMERO: 776 BAIRRO: GRUTA DE LOURDES
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 22128
DEMAIS INFORMAÇÕES: LOTEAMENTO JACUTINGA E LILOTA,QUADRA:M, LOTE:15.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 4041/2021 - Região Administrativa: 03
Código do Fiscal: 61
Processo de Embargo: 3100.79935/2021
Anexo:
Representação de Embargo: 22/2022 – DFUS

Maceió/AL, 04 de março de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA
Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:77DFE5C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
EMBARGO - PROCESSO DE Nº. 03100.048619/2022.

AUTUADO: WANDERSON ADRIANO MEDEIROS ANACLETO
CPF/CNPJ: 008.303.534-61
ENDEREÇO: AVENIDA DA PAZ
NÚMERO: 1080 BAIRRO: JARAGUÁ
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 135988
DEMAIS INFORMAÇÕES: QUADRA: 2, LOTE:386.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 10137 - Região Administrativa: 01
Código do Fiscal: 64
Processo de Embargo: 3100.48619/2022
Anexo:
Representação de Embargo: 204/2022 – DFUS

Maceió/AL, 20 de junho de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA
Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

CAROLINA NEVES RODRIGUES
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A93C66F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 097/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.079035/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO N°.097/2022,** com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **MEDRADIUS CLÍNICA DE MEDICINA E RADIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.866.223/0001-24, para a atividade **SERVIÇO DE AMBULATÓRIO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO,** do seu empreendimento denominado **MEDRADIUS CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIÓ,** localizado na Avenida Governador Gustavo Paiva, nº 2.990 - Quadra: 243 – Lote: 1928 - Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ TENÓRIO HOLANDA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8DAC620A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0305/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 29 da Constituição Federal de 1988 e no Artigo 25 do Decreto Municipal nº. 8.380, de 01 de Fevereiro de 2017,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

CONSIDERANDO a Portaria nº. 0124/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM. no dia 14 de Março de 2022, que instituiu a criação da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CELERIDADE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR pelo período de 06(seis) meses a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CELERIDADE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** que será composta pelos seguintes membros:

•**AUGUSTO HENRIQUE ROCHA SIMÕES**, mat. nº. 954800-9;

•**ALINE MACHADO NUNES**, CPF/MF Nº. 955514-5;

•**ALBERTO CAVALCANTE DE CARVALHO**; CPF/MF Nº. 063.371.274-47;

•**CARLOS ANTÔNIO MOURA ARRAES**, mat. nº. 954657-0;

•**CARLOS EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, mat. nº. 0954777-0;

•**CECÍLIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA**, mat. nº. 0955330-4;

•**GUSTAVO HENRIQUE CAVALCANTE MARANHÃO PUREZA**, mat. nº. 955265-0;

•**HELAYNE REGINA SANTOS SOBRAL**, CPF/MF Nº. 046.995.314-40;

•**ÍTALO SANTOS DE OLIVEIRA LIMA,** mat. nº. 0955554-4;

•**JOAQUIM CALHEIROS A. NETTO**, mat. nº. 09556478-0;

•**JOSIETE GOMES FERREIRA DA SILVA**, mat. nº. 955245-6;

•**LÍVIA MARIA DE SOUZA LIMA**, mat. nº. 954675-8;

•**LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA**, mat. nº. 954498-4;

•**LUIZ COSTA MONTEIRO DA CRUZ FILHO**, mat. nº. 956219-2;

•**MARIA AUXILIADORA DA SILVA**, mat. nº. 0955557-9;

•**MARCELO FERNANDO VASCONCELOS FARIAS**, mat. nº. 955327-4;

•**OTONIEL DE OLIVEIRA LEITE**, CPF/MF Nº. 955.077.794-49;

•**PAULO OSÉAS PATRIOTA CARNAÚBA**, mat. nº. 954321-0;

•**PITÁGORAS BUARQUE LEITE DE ARANDA**, mat. nº. 954707-0;

•**RAFFAELA MINERVINA PESSOA SARMENTO**, mat. nº. 955251-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D522BA03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 06500.072737/2022.

RATIFICA a **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** em favor do SR.**FRANCISCO CARLOS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR,** residente na Rua Salvador Calmon, nº. 280, Bairro: Poço, Maceió/AL, CEP Nº. 57.025-550, portador do CPF/MF sob o nº. 384.637.924-72, no valor da h/a **R$ 200,00 (Duzentos reais),** perfazendo um total de **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais),** tendo por finalidade atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** com o intuito ministrar palestras presenciais por ocasião da Formação dos/as Secretários/as Escolares, da Rede Municipal de Ensino, que acontecerão nos dias **20 e 21 de Outubro de 2022**, conforme **Processo Administrativo n°. 06500.072737/2022,** de acordo com o art. 26, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73A64075

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 06500.012578/2022

RATIFICA a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL,** em favor da **COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.277.646/0001-08, com sede em Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 – Edifício Empresarial Record Oficces - Sala, 305 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-000, no **valor mensal de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais),** perfazendo total de **R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) ao final dos 12 (doze) meses.** Destinado a atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** para armazenamento de equipamentos/mobiliários e materiais inservíveis 01(um) Galpão com referência **N-1**, conforme **Processo Administrativo n°. 06500.012578/2022,** de acordo com o art. 26, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2022.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E6A2525F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SÚMULA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº. 006/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.012578/2022.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.406.627/0001-75, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.129.810/0001-05 e a**COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.277.646/0001-08

DO OBJETO – O imóvel objeto da presente locação de 01(um) Galpão, com referência N-1 para armazenamento de equipamentos/mobiliários e materiais inservíveis para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED,** não sendo permitida sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

DO VALOR –Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 10/02/2022, em concordância com o **LOCATÁRIO** em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel no valor mensal de **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), perfazendo total de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)** ao final dos 12(doze) meses.

DAS DESPESAS – As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos do Fundo, através da dotação orçamentária**:**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
12.122.0045.2284.0009 Manter as Unidades de Ensino e Sede Administrativa - SEMED	33 90 39 00 00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0.1.02.100000 MDE

DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DA FUNDAMENTAÇÃO – O presente contrato, fundamentado nas Leis n°. 8.666/1993, n°. 8.245/1991 e n°. 10.106/2002, é objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, conforme os termos do **Processo Administrativo n°. 06500.012578/2022,** especialmente: Autorização do Gestor (fls.164); avaliação de compatibilidade do aluguel (fls. 124-140); Parecer Técnico n°. 508/2022 (fls. 228-234), além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1022CF08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 06500.012578/2022.

RATIFICA a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL** em favor da **COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.277.646/0001-08 com sede em Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 – Edifício Empresarial Record Oficces - Sala 305 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-000, no **valor mensal de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais),** perfazendo total de **R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) ao final dos 12(doze) meses.** Destinado a atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** para armazenamento de equipamentos/mobiliários e materiais inservíveis 01 (um) Galpão com referência **N-3**, conforme **Processo Administrativo n°. 06500.012578/2022,** de acordo com o art. 26, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2022.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C4DCCCEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
SÚMULA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE Nº. 007/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.012578/2022.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.406.627/0001-75, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.129.810/0001-05, e a**COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.277.646/0001-08

DO OBJETO – O imóvel objeto da presente locação de 01(um) Galpão, com referência N-3 para armazenamento de equipamentos/mobiliários e materiais inservíveis para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, não sendo permitida sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

DO VALOR –Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 10/02/2022, em concordância com o **LOCATÁRIO** em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel no valor mensal de **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), perfazendo total de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)** ao final dos 12(doze) meses.

DAS DESPESAS – As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos do Fundo, através da dotação orçamentária**:**

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
12.122.0045.2284.0009 Manter as Unidades de Ensino e Sede Administrativa - SEMED	33 90 39 00 00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0.1.02.100000 MDE

DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DA FUNDAMENTAÇÃO – O presente contrato, fundamentado nas Leis n°. 8.666/1993, n°. 8.245/1991 e n°. 10.106/2002, é objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, conforme os termos do Processo Administrativo n°. 06500.012578/2022, especialmente: Autorização do Gestor (fls.164); avaliação de compatibilidade do aluguel (fls. 124-140); Parecer Técnico n°. 508/2022 (fls. 228-234), além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8EB2480B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0306/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Alterar a Portaria nº. 0142 de 28 de Março de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM de 29 de Março de 2022, para substituir membro da comissão de reposição de aulas não ofertadas dos componentes curriculares dos anos 2020 e 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR a servidora pública municipal, Sra. **ROSÂNGELA SANTOS DA SILVA**, matrícula n°. 84173-0 SEDUC, pelo servidor público municipal, Sr.**FLÁVIO FEIJÓ OMENA**, matrícula nº. 930057-0, na comissão de reposição de aulas não ofertadas dos componentes curriculares dos anos **2020 e 2021**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4A298666

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0294/2022 MACEIÓ/AL, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Plano Municipal de Educação de Maceió, Lei nº. 6.109, criado em 01 de Fevereiro de 2012, e alinhado ao Plano Nacional de Educação, Lei nº. 13.005, em 2015, por meio da Lei n°. 6.493 de 23 de Novembro de 2015, nos termos no inciso XI do art. 80 da Lei Orgânica de Maceió,

RESOLVE:

Art. 1º – RENOMEAR a **COMISSÃO TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME - 2015-2025**, sob a Presidência **CLAUDIANE OLIVEIRA PIMENTEL FABRÍCIO** - Coordenadoria Geral de Centros e Núcleos, Matrícula nº. 15230-7 e Vice-Presidência **MARIA ÂNGELA PEREIRA DA SILVA** - Coordenadoria Geral de Educação Infantil, Matrícula nº. 824.117-1, composta pelos seguintes membros:

1- COORDENADORIA GERAL DE CENTROS E NÚCLEOS

Titular: ***SÍLVIA DA SILVA MEDEIROS***
Matrícula nº. 16699-5

1º Suplente: ***ELIELBA MENDES ALVES PINTO***
Matrícula nº. 15142-5

2º Suplente: ***CLAUDIANE OLIVEIRA PIMENTEL FABRÍCIO***
Matrícula nº. 15230-7

2- COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular: ***ROSIMEIRE TENÓRIO DE ALMEIDA***
Matrícula nº. 019642-8

1º Suplente: ***SYLVIA CONDE PASSOS***
Matrícula nº. 937070-6

2º Suplente: ***MARIA ÂNGELA PEREIRA DA SILVA***
Matrícula nº. 824.117-1

3 - COORDENADORIA GERAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

Titular: ***MARCUS SWELL BRANDÃO MENEZES***
Matrícula nº. 022596-7

Suplente: ***ÉRICA MALI ROSAS SILVA***
Matrícula nº. 923373-3

4- COORDENADORIA GERAL DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Titular: ***ROSÂNGELA SANTOS SILVA***
Matrícula nº. 22486-3

Suplente: ***MARIA CRISTIANE GAMA COSTA***
Matrícula nº. 936410-2

5- COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Titular: ***CLÁUDIA VALÉRIA ALVES PINTO DE SOUZA***
Matrícula nº. 929635-2

Suplente: ***POLLYANA DE ARAUJO SATIRIO***
Matrícula nº. 9300056-2

6- COORDENADORIA GERAL DE NORMAS E LEGISLAÇÃO

Titular: ***RICARDO SANTOS SILVA***
Matrícula nº. 929314-0

Suplente: ***MARIA ELISABETE CAVALCANTI DE MELO***
Matrícula nº. 932065-2

7- COORDENADORIA GERAL DE GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Titular: ***LUZIETE LEONARDO DE LIMA***
Matrícula nº. 17324-0

Suplente: ***ROSILENE MARIA SILVA PONTES***
Matrícula nº. 7013-5

8- COORDENADORIA GERAL DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO ESCOLAR

Titular: ***JOSEANE FREITAS DA SILVA***
Matrícula nº. 936939-2

Suplente: ***SIMONE MARINHO DA SILVA***
Matrícula nº. 937104-4

9- COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO

Titular: ***JADSON SANTOS SILVA***
Matrícula nº. 932705-3

Suplente: ***EDLEUZA DA SILVA ROMÃO***
Matrícula nº. 956312-1

10- COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Titular: ***KELLY CRISTINA LEMOS SANT'ANA***
Matrícula nº. 932593-0

Suplente: ***NADJA MARIA ALVES MENEZES***
Matrícula nº. 929299-3

11- COORDENADORIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS

Titular: ***JANE CLAYDE DE MELO PONTES COSTA***
Matrícula nº. 23713-2

Suplente: ***CHRISTIANNE SÂMIA LINS RODRIGUES***
Matrícula nº. 22919-9

12- COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Titular: ***MARIA EDVANY SANTOS DE ARAÚJO***
Matrícula nº. 17332 - 0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

Suplente: ***JULIANA FLÁVIA CORREIA DA SILVA***
Matrícula nº. 956116 - 1

13-SETOR DE INFRAESTRUTURA

Titular: ***FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PINTO***
Matrícula nº. 956148-4

Suplente: ***WELLINGTON WANDERLEY FERREIRA***
Matrícula nº. 23724-8

14- DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Titular: ***RITA DE CÁSSIA ARAÚJO PINHEIRO***
Matrícula nº. 40295-8/51.437-3

Suplente: ***BRUNO LÚCIO DE OLIVEIRA***
Matrícula nº. 956216-8

15- COORDENADORIA GERAL DE PROGRAMAS SUPLEMENTARES

Titular: ***TÂNIA LÚCIA DA ROCHA TRINDADE DANTAS***
Matrícula nº. 931461-0

Suplente: ***QUITÉRIA CAVALCANTE MENDONÇA***
Matrícula nº. 9865513-2

Art. 2º - São competências da Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME:

I - Analisar a execução das Metas, Estratégias e Ações do Plano Municipal de Educação;

II - Realizar o Monitoramento do Plano Municipal de Educação em conformidade com a Lei nº. 6.493/2015;

III - Elaborar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação;

IV - Elaborar o Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação após a conclusão de ciclo de avaliação a cada 02(dois) anos, previsto no PME;

V - Encaminhar e apresentar os Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação ao Secretário Municipal de Educação para aprovação;

VI - Solicitar ao Secretário Municipal de Educação o encaminhamento do Relatório de Avaliação para Fórum Municipal de Educação;

VII - Solicitar ao Secretário Municipal de Educação a impressão gráfica do Relatório de Avaliação do PME, e publicização nos sites oficiais do governo da gestão municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

EMÍLIA CALDAS FARIAS
Secretária Adjunta de Gestão de Educação

***Reproduzida por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B90669E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0548/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é dever institucional desta gestora pública de organizar, estruturar, coordenar e superintender ações e procedimentos de interesse da Administração Pública, empregando disciplinamento a matérias referentes à gestão de controle e acompanhamento do patrimônio mobiliário, com base em legislações específicas, subsidiariamente, aplicadas com adequações convenientes na esteira da dinâmica do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de um colegiado especializado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Maceió, para as ações de auxílio, suporte técnico, assessoramento e consultoria à gestão de patrimônio dos bens móveis do Poder Executivo Municipal; e

CONSIDERANDO que a implementação das boas práticas administrativas perpassam pela cooperação técnica a fim de propiciar melhor fluidez e racionalização aos procedimentos de incorporação e controle do acervo mobiliário, seguindo inclusive as regras de contabilidade aplicadas ao setor público.

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir como membros na **COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO:**
I – Orlando Rogério de Barros Silva, matrícula nº. 954619-7;
II – Marta Cristian Aquino Duarte, matrícula nº. 954616-2;
III –Júlio Cézar Lopes Silva, matrícula nº. 954677-4;
IV- Fábio Cavalcanti de França,matrícula nº. 954630-8.

Art. 2º. Sem prejuízo de outras atribuições a serem oportunamente definidas pela Secretária Municipal de Gestão, terá a **COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO** as seguintes competências:
I – apresentar relatório em processos administrativos relacionados à baixa, doação, transferência e permuta entre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Maceió.
II – gerenciar, coordenar e acompanhar todos os processos administrativos de inventário físico dos bens móveis.
III – auxiliar com o suporte técnico necessário as dúvidas surgidas durante o uso e a movimentação dos bens móveis.
IV – acompanhar os procedimentos licitatórios de leilão para baixa e correta **PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO** contabilização dos bens móveis.
V – acompanhar e supervisionar o fechamento anual da Contabilidade Pública através do inventário físico.
VI – apresentar, em todo início do exercício financeiro, o cronograma de reuniões mensais.
VII – acompanhar auditorias realizadas pelo controle interno e órgãos de fiscalização externos na gestão patrimonial dos bens móveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C0E91CF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02100.055976/2021.

RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em favor do **POSTO NOBRE CONFIANÇA LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.609.009/0001-79, decorrente do Edital de Credenciamento ARSER nº. 001/2022, tudo de acordo com os documentos e informações contidas no **Processo Administrativo nº. 02100.055976/2021**, Parecer nº. 266/2021/JTNF/PLCC/PGM e disposições do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993, visando o Credenciamento de Postos de abastecimento Parcelado de Combustíveis para a frota dos veículos utilizados nos Órgãos do município de Maceió através de dispositivo eletrônico contratado pela Administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A403D46C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02100.042428/2021.

RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/1993 objetivando contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamento de proteção de energia do tipo nobreak, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e peças de reposição, com vistas a atender a demanda desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE MACEIÓ – SEMGE,** em favor da empresa **ELETROELETRONICA SERVICE LTDA. - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.553.353/0001-01, no valor total de R$ 1.580,00 (Hum mil, quinhentos e oitenta reais), nos termos do **Processo Administrativo nº. 02100.042428/2021**, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE MACEIÓ – SEMGE.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DD7A7262

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, torna público, para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessados, o resultado de habilitação do certame licitatório na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos do Item 3 do Edital acima epigrafado, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação da pavimentação e drenagem no acesso a Grota do Andraújo, em riacho doce, no município de Maceió/AL. Declarando **HABILITADAS** as empresas: **AMORIM BARRETO, UCHÔA CONSTRUÇÕES, ENGEMATLOC e FP ENGENHARIA LTDA.** e **INABILITADA** a empresa **DVL CONSTRUÇÕES.** Vale ressaltar que as razões da referida análise encontra-se disponível no sítio oficial da Prefeitura de Maceió www.maceio.al.gov.br no link "Editais e Licitações". Abre-se o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2022.

JUNIELY BATISTA DA SILVA
Presidente da CPLOSE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BC55DB43

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0175/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 06500.081726/2021.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER,** avisa que realizará **CONSULTA PÚBLICA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS.

PERÍODO: de 07:00h do dia 15/09/2022 às 23:59h do dia 19/09/2022.

INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no *link* licitações. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5102.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2022.

SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM
Pregoeiro/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:913ED8D3

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0176/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 07100.058244/2022.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará **CONSULTA PÚBLICA.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, deslocamento e suporte de até 06(seis) equipamentos denominados PMV'S - Painéis de Mensagens Variáveis Móveis, 06(seis) equipamentos denominados Lombadas Eletrônicas Educativas e locação, instalação, manutenção e suporte de até 08(oito), equipamentos denominados PMVs – Painéis de Mensagens Variáveis Fixos, com estrutura de suporte do tipo Semi Pórtico, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Maceió.

PERÍODO: 05(cinco) dias, a partir desta publicação.

INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no *link* licitações. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidos diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2022.

CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA
Pregoeira/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B9B02E8A

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº. 021/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.022256/2022.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº. 235 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-180, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.113.955/0001-10 e o **MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA/AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.421.137/0001-07. - **FIRMADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

DO OBJETO: O Convênio tem por finalidade a cooperação e a ação conjunta das partes relativamente à cessão de pessoal especializado e de apoio técnico administrativo, objetivando dotar os órgãos e entidades convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

DA RECIPROCIDADE DOS CUSTOS:

As partes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente Convênio, a cessão de servidores, bem assim a execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

No caso de cessão de servidor para exercício de cargo em comissão no órgão cessionário, o ônus da remuneração do cargo em comissão será do órgão cessionário, tornando-se responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido durante o período em que estiver a seu serviço.

Nas hipóteses em que o servidor continuar percebendo a remuneração do seu cargo ou emprego efetivo, é devido ao órgão cedente o ressarcimento dos valores correspondentes à remuneração do cargo ou emprego efetivo do servidor cedido, aos encargos sociais e demais parcelas, no mês subsequente ao da apresentação, pelo cedente, de planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, em conformidade com o art. 4º e parágrafos do Decreto nº. 4.050/2001.

O presente Convênio não contempla repasse de outros recursos financeiros, a qualquer título, de uma para a outra parte, exceção feita ao subitem 4.2.1 do Convênio.

O servidor cedido perceberá a remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VIII da Lei nº. 11.416, de 15 de Dezembro de 2006.

DA VIGÊNCIA: O Convênio vigerá por 04(quatro) anos, cuja eficácia depende da publicação resumida do extrato de convênio (parágrafo único, art. 61, da Lei nº. 8.666/1993), podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de termo aditivo, com a pertinente atualização das informações funcionais do pessoal cedido.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração do convênio fundamenta-se no art. 37, *caput,* da Constituição Federal de 1988, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.666/1993.

Serão observadas no presente convênio as disposições da Lei Municipal de Maceió nº. 4.973/2000, no que couber.

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F5CF3A6C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **LILIANE GOMES DA SILVA**, na qualidade de procuradora da servidora aposentada, a Sra. **MARIA CELIA GOMES DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF nº 101.091.974-10, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico **https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/** e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o processo administrativo nº 7000.54699/2022, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2022

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADC70A25

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RESENHA Nº. 029/2022. – CG/IPREV

O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV),** aos dias 14 de Setembro de 2022, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº: 7000.49356/2022
INTERESSADO: Edite Euzebia Fontes
ASSUNTO: Solicitação de Revisão de Benefício
DESPACHO: Concluo pelo indeferimento nos termo dos despachos de fls. 36/37.
DESTINO: Coordenação Geral de Atendimento e Gestão dos Segurados e seus Dependentes.

PROCESSO Nº: 7000.90243/2022
INTERESSADO: Célia Maria de Freitas Silva
ASSUNTO: Solicitação de Revisão de Benefício
DESPACHO: Concluo pelo indeferimento nos termo dos despachos de fls. 23/24.
DESTINO: Arquivo Previdenciário

FRANCY STHEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA
Chefia de Gabinete
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A81D9345

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0485/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **VITOR DIAS SOARES** – CPF 101.229.704-70, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP14, do gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIANO MARINHO DA SILVA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:309D60EB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0486/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

Nomear **LIDIANE BARBOSA DA SILVA** – CPF 081.751.434.10, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP14, no gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIANO MARINHO DA SILVA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EA6F962E

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: MILI S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **78.908.266/0010-15,** situada na Rua João José Pereira Filho, nº. 1845 - Galpões F e G – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-000, com Atividades de: **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"MILI",** situada na Rua João José Pereira Filho, nº. 1845 - Galpões F e G – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-000 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E09205E

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.034.228/0001-89,** situada na Rua Comendador Palmeira, nº. 593 – Sala B - Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.051-150, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA PORTE III",** situada na Avenida General Luiz França de Albuquerque, s/nº. - Rodovia AL 101 Sul - Município de Coruripe/AL.- **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Relatório de Avaliação Ambiental (RAA)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:24722DB4

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: DENTISTAS ASSOCIADOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **43.978.637/0001-60,** situada na Rua Doutor José Affonso de Mello, nº**.** 118 - Condomínio Harmony Trade Center – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-510, com Atividade **ODOLÓGICICA.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"DENTISTAS ASSOCIADOS",** situada na Rua Doutor José Affonso de Mello, nº**.** 118 - Condomínio Harmony Trade Center – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-510. - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F30158EE

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: VEDMAIS COMERCIAL LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.267.807/0001-09,** situada na Rua Santos Pacheco, nº. 336 - Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-290, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"VEDMAIS COMERCIAL",** situada na Rua Santos Pacheco, nº. 336 - Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-290. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C6510A7

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: M G CAVALCANTI BAR - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.157.157/0001-02,** situada na Avenida Sílvio Carlos Viana, nº. 28 - Barraca - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-160, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"CLUBE DO PIRATA",** situado na Avenida Sílvio Carlos Viana, nº. 28 - Barraca - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-160- Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0BD37E31

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: GNC PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.471.509/0001-24,** situada na Avenida Professor Magalhães Neto, nº. 1.570-A – LJ – Sala 02 - Bairro: Pituba – Salvador/BA – CEP Nº. 41.810-011, com Atividades de: **ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"PRÉVIA",** para o empreendimento denominado **"CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS TERRA FORTE",** situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.310 - Bairro: Cruz da Almas – Maceió/AL – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:02D987F1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0172/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, concomitantemente com a Lei nº. 9.503 de 23 de Dezembro de 1997, em seus artigos 5º e 24º,

RESOLVE:

NOTIFICAR, todos os condutores infratores de trânsito, abaixo relacionados, consoante o que dispõe o Art. 281, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei nº. 9.503/1997(CTB).

Fica V.Sª. **NOTIFICADA** de que foi lavrada Imposição de Penalidade, de acordo com o artigo 282, § 3, da Lei nº. 9.503/1997, podendo apresentar **RECURSO** perante a **JARI,** junto à **SMTT**, até o dia **03/11/2022**.

Dê-se ciência e cumpra-se

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

LOTE 000822				
Infração: 5185 - DEIXAR O CONDUTOR DE USAR CINTO DE SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADAILSON TENORIO CARMO	05/05/2022	07:38	G914700140	MUF7734
ADEILTON CORDEIRO DA SILVA	10/05/2022	08:28	G918500226	OHJ9G35
ADERBAL DA SILVA	12/05/2022	08:31	G227401119	MUY9054
ADRIANA CRISTINE C DA SILVA	14/05/2022	08:37	G918400035	PSR5064
ADRIANA DA S P NASCIMENTO	10/05/2022	16:53	G918600121	ORI0438
ADRIANO HENRIQUE DOS S FERREIRA	11/05/2022	07:48	G918400019	ORG3F91
ADRIANO RODRIGUES TEMOTEO	14/05/2022	08:20	G918600130	EUQ0935
AGENOR ANTONIO SILVA NOVAIS	03/05/2022	06:49	G916400102	QLH3575
AILTON SANTOS DA SILVA	10/05/2022	16:54	G918600122	MUZ7877
ALAN OLIVEIRA NUNES	12/05/2022	07:14	G227401104	OXO7374
ALLIANZ SEGUROS S A	11/05/2022	08:29	G918400027	PFC5H44
ALOISIO DOS SANTOS JUNIOR	10/05/2022	16:51	G918600119	NLX5894
AMANDA CRISTINA DE M C REMIGIO	05/05/2022	08:23	G909700897	MVB6912
ANA CRISTINA DA SILVA	12/05/2022	08:46	G227401121	OYO9702
ANA CRISTINA DOS SANTOS	04/05/2022	08:25	G911400269	CEP9938
ANDERSON LOPES DOS SANTOS	03/05/2022	12:38	G000749177	PGN6C34
ANDRE DA SILVA SANTANA	06/08/2020	08:41	G887101057	KIY3967
ANDREA ALEXANDRE DA SILVA	10/05/2022	10:24	G920900013	OXN9331
ANDRESSA FELIX FLORO DA SILVA	14/05/2022	09:40	G227900593	NMA4436
ANTONIO DE ARAUJO	08/05/2022	08:25	G911301139	MVK4982
ASSOCIACAO PESTALOZZI DE MACEIO	03/08/2020	08:00	G223101278	ORH1704
BORA TRANSPORTES LTDA	10/05/2022	08:01	G912300592	EHH7816
CAMILA BENEDITA MARINHO DORVILLE	04/05/2022	07:12	G911400261	MUJ5661
CARLOS AFONSO JOSE DA S PEREIRA	05/05/2022	08:47	G914700141	MUO2094
CARLOS EDUARDO RAPOSO RAMIRES	14/05/2022	09:22	G918400037	QWI9H07
CARLOS HENRIQUE SILVA COSTA	12/05/2022	08:33	G911301171	MUX0065
CARLOS PATRYK DOS SANTOS MARQUES	11/05/2022	08:33	G918400028	MUC5131
CELIA REGINA MORAIS GOIS DO NASC	04/05/2022	10:14	G908900845	IPX2951
CICERO DIONIZIO DA SILVA	12/05/2022	07:42	G227401114	NME8714
CICERO LUIZ DA SILVA	16/05/2022	08:38	G227401131	ORJ9074
COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA	04/05/2022	15:49	G910501291	NMM4326
DAIVIS FERREIRA DOS SANTOS	11/05/2022	08:26	G918400026	OHE8648
DANIEL JOSE DOS SANTOS	06/05/2022	16:03	G918600107	MUY2964
DENILSON CAVALCANTE LEITE	06/05/2022	10:18	G918600101	MUP1690
DENIZAL FLORENCIO DE SOUZA	04/05/2022	07:05	G911400260	MVD6E43
DENIZE VIEIRA DE CAMPOS	12/05/2022	12:22	G917700118	QWG5030
DIOGO BRAGA QUINTELLA JUCA	04/05/2022	08:47	G227401093	OHD0548
DOUGLAS HENRIQUE C DOS SANTOS	06/05/2022	09:49	G918600093	ORJ5966
DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COM E IND LTDA	29/07/2020	18:45	G227900282	PCD9950

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

EBENEZER BARBOSA DE OLIVEIRA	16/05/2022	15:19	G887103102	MUQ4232
EDER APARECIDO TANGERINO	14/05/2022	10:43	G918600134	MVE1394
EDGERSON GOMES MARINHO	11/05/2022	09:30	G910501314	FQD3C92
EDJANE MONTEIRO DE CARVALHO	10/05/2022	13:03	G909800771	NTJ9730
EDLEUZA ROCHA DA SILVA FALCAO	03/08/2020	08:56	G122700223	OXN2055
EDNALDO EVARISTO DA S FILHO	14/05/2022	09:57	G227900598	MVH0I38
EDVALDO VENANCIO CORREIA	06/05/2022	07:27	G918600088	ORL2020
ELIANE SANTOS CORREIA DA SILVA	03/08/2020	18:12	G122700227	NLZ4958
ELISEU GILBERTO DA SILVA DIAS	14/05/2022	09:35	G227900592	OHH0191
ELSON JOHN ALMEIDA MARTINS	02/05/2022	17:02	G918600077	MUS4065
ELTON ROSA DA SILVA	06/05/2022	15:59	G918600105	OHI7304
EMERSON EDUARDO SANTOS PALMEIRA	11/05/2022	07:53	G918400021	LRD9395
EMMANUELE MARIA CORREIA COSTA	06/08/2020	08:16	G908200891	ORD8335
ENERGY INST ELETRICAS LTDA	12/05/2022	08:40	G911400282	NML1506
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	12/05/2022	07:02	G913800482	QLM8579
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	14/05/2022	08:30	G918600131	QLA6565
ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA	14/05/2022	08:00	G130000346	MVJ6I26
FABIANA MOURA DA SILVA	11/05/2022	08:20	G918400023	NMH7420
FABIO EVARISTO	27/07/2020	15:40	G125600280	NMM9534
FELIPE ALVES DOS SANTOS	03/05/2022	13:01	G888600694	QLD6I95
FERNANDA DA SILVA SERAFIM	11/05/2022	07:44	G918400018	OHH0459
FLORIANO PEDRO DOS SANTOS	09/05/2022	10:09	G914700146	OHE3886
FULVIO ALEX TORRES GALINDO	06/05/2022	16:04	G918600108	NMF4126
GEM EMP MEIRELES EMP E PART LTDA	04/05/2022	16:01	G887103053	RGO8D04
GENIVAL FERREIRA DE TORRES	10/05/2022	12:05	G920900025	QWI2F11
GENIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA	14/05/2022	09:25	G910300571	MVF1812
GENIVALDO SILVEIRA FERREIRA	28/07/2020	08:47	G908200833	KKR1283
GERSON ARCANJO DA ROCHA	08/05/2022	07:56	G911301132	ORL9845
GILMAR DAVID DOS SANTOS	12/05/2022	08:45	G911400285	MVH2E96
GILVANIA HENRIQUE DA SILVA	11/05/2022	08:24	G918400025	MUC1122
GIVALDI FRANCISCO DA SILVA	14/05/2022	08:11	G918600127	OHG3H09
GUSTAVO EDSON LOPES BARBOSA	06/05/2022	10:02	G918600099	EQA0353
HELIO LEANDRO PEREIRA LIMA	06/05/2022	09:51	G918600094	RGR2I30
HIDROFREIOS R.E C. DE PECAS LTDA	06/05/2022	07:56	G917400055	NMI7610
HSBC BANK BRASIL S.A.	03/05/2022	16:30	G920900008	MVE0385
HUMBERTO MARINHO DE MORAIS	14/05/2022	10:40	G918600133	MUD0244
IMOBILIARIA SERRANO LTDA	10/05/2022	08:40	G916500302	QYG2H76
IRACELIA BARRETO DO C A BIAS	03/05/2022	12:10	G130000322	NMF3946
IRLES ANDERSON GERBASE DA SILVA	06/05/2022	09:37	G912300585	ORH2540
ITALO RAFAEL LOPES DE SOUZA	08/05/2022	08:22	G911400280	NMJ6308
JACKSON DA SILVA MENDONCA	03/05/2022	13:12	G130000327	OHG7542
JACKSON DE OLIVEIRA LAU	29/07/2020	07:12	G227502161	MUQ8429
JADSON DOS SANTOS LIMA	10/05/2022	08:19	G910501298	ORM2745
JAMERSON DOS SANTOS GOMES	14/05/2022	08:18	G918600129	QWI6E83
JAYSA JUDHITTE B DO NASCIMENTO	02/05/2022	09:13	G918600067	MUH4927
JAZIEL BUARQUE DE GUSMAO NETO	14/05/2022	12:57	G106800967	NMJ2077
JEFFERSON VIEIRA CUNHA	06/05/2022	08:18	G917400058	ORN5571
JENNIFER CRISTINA P DA S LINS	10/05/2022	16:38	G920900021	ORD7722
JERONIMO FERREIRA DOS SANTOS	10/05/2022	08:21	G916500300	PFE1F99
JOAO LUIZ ALVES PINTO DE OLIVEIR	02/05/2022	08:25	G911301116	ORL6528
JOAO PAULO DA SILVA LEITAO	06/05/2022	15:59	G918600106	KJE3684
JOAO SATURNINO DOS S SOBRINHO	05/08/2020	15:52	G908200868	ORI2767
JOBERTO ALEXANDRE CABRAL	06/05/2022	17:17	G917400064	ORK4D46
JOSE AILTON OLIVEIRA JUNIOR	16/05/2022	08:28	G227401128	NMC9757
JOSE ALVES DA SILVA	16/05/2022	09:08	G227401134	MUD9440
JOSE BENEDITO DOS SANTOS	02/05/2022	16:50	G918600072	OEP5E22
JOSE CARLOS DA SILVA	11/05/2022	07:43	G918400017	MUO9A14
JOSE CICERO GOMES	10/05/2022	16:36	G918600114	OHJ9536
JOSE CORDEIRO DA SILVA	06/05/2022	07:00	G918600086	NMC0067
JOSE EDSON DE ALMEIDA	12/05/2022	08:33	G911400284	MVC1592
JOSE EDSON DE MELO SANTOS	10/05/2022	08:19	G918500224	MVK1G19
JOSE EDSON DO NASCIMENTO	29/07/2020	07:03	G227502160	MUP2116
JOSE FERNANDO DA SILVA	12/05/2022	08:29	G227401118	MVC0672

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

JOSE FERREIRA DANTAS FILHO	06/05/2022	07:35	G917400052	ORI9925
JOSE GUILHERMINO FILHO	04/05/2022	08:05	G227401095	OHI9812
JOSE HELIO DA SILVA AMORIM	12/05/2022	08:05	G227401115	MUP6098
JOSE HORLANDO DA SILVA	04/05/2022	07:28	G911400263	MUF1A42
JOSE JOSUEL DA SILVA	03/05/2022	08:57	G920900005	ORD2056
JOSE JULIO MARINHO DE LIMA	11/05/2022	07:33	G910501309	IAK7982
JOSE LEITE DA SILVA	08/05/2022	08:07	G911400275	MUV6044
JOSE MACARIO DE OMENA NETO	10/05/2022	16:32	G918600113	MVA6F61
JOSE MARCIO SOARES SILVA	06/05/2022	09:54	G918600097	QQW4G40
JOSE MAURICIO DA SILVA	12/05/2022	08:04	G917500026	HOI4370
JOSE PEDRO DA SILVA	08/05/2022	17:53	G917700114	OHF3884
JOSE RILDO DA SILVA	06/05/2022	09:52	G918600095	MVC4574
JOSE ROBERTO LINS	10/05/2022	16:48	G918600117	MVF4F66
JOSE ROBERTO SANTOS	11/05/2022	07:41	G918400016	OKM1758
JOSE ROBSON DOS SANTOS DA SILVA	06/05/2022	15:23	G888600699	MVA1683
JOSE VENTURA DA SILVA	30/07/2020	16:41	G199400178	NMB9297
JOSE VICENTE DA SILVA MAGALHAES	10/05/2022	11:51	G920900016	HTV3J04
JOSENILDO DA SILVA CORDEIRO	10/05/2022	12:53	G909800769	MVI4776
JOSIELMA MARIA DOS SANTOS	11/05/2022	08:20	G910501313	NLW0331
JOSIVANIA M DOS SANTOS OLIVEIRA	08/05/2022	18:15	G917700116	NMD2900
JUAREZ SANTOS DE MELO	14/05/2022	08:39	G918400036	OHB5450
JULIANA ROCHA DA SILVA	01/08/2020	15:56	G885800170	PUU8455
JULYANE TENORIO GOMES	03/05/2022	08:32	G888600693	OHE9D81
JURANDI FERREIRA FILHO	12/05/2022	17:51	G227401127	MVA7150
JURANDIR CANUTO DA SILVA	08/05/2022	08:13	G911400279	KCK1629
KASSIA MARIA DE A ALVES	13/05/2022	14:50	G910400333	MUK9748
KATLLEN MARINHO DA PUREZA	04/05/2022	13:59	G227401097	MUW3814
LAUDINELZA MARIA DOS SANTOS	04/05/2022	10:05	G909700890	MUA3229
LEONILSON CASADO DE MENDONCA	12/05/2022	11:45	G911301175	MUT3046
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	06/05/2022	08:18	G888600701	RFY0A94
LOURIVAL L DA SILVA FILHO	04/05/2022	15:26	G917700104	MUK7186
LUANA INACIO DOS SANTOS	14/05/2022	12:50	G106800966	OHC7658
LUCAS ELIAKIN LIMA DE OLIVEIRA	14/05/2022	08:03	G918600125	MVF2501
LUCIANA CLAUDIA DA SILVA RAMOS	11/05/2022	07:40	G910501310	QWJ4976
LUCIANO PEREIRA DE MELO FILHO	03/05/2022	08:00	G917300014	MUM2258
LUIS JOSE SANTANA GUEDES	06/05/2022	09:47	G918600092	NMN2879
LUIS JOSE SANTANA GUEDES	04/05/2022	10:07	G887103050	NMN2879
LUIZ ADRIANO C DOS SANTOS	16/05/2022	18:40	G917600044	ORH0104
LUIZ CANDIDO DA SILVA	10/05/2022	16:51	G918600120	OHB7866
LUIZ JOSE ALMEIDA RAMOS JUNIOR	04/05/2022	17:43	G917400051	MVB2047
LUIZ SERGIO FERREIRA MOREIRA	06/05/2022	09:43	G912300586	AGX7729
MACILEIA SILVERIO LEANDRO	11/05/2022	07:51	G918400020	KJT6341
MANOEL SILVESTRE LOPES NETO	03/05/2022	13:14	G130000328	QLD3469
MARCELLO M LIMA DE OLIVEIRA	04/05/2022	08:48	G911400272	MUN3391
MARCELO ANDREATTO NOGUEIRA	04/05/2022	08:25	G911400268	NMG2422
MARCELO DE FRANCA SOUZA	02/05/2022	16:53	G918600075	OHF0377
MARCIO TIBERIO FERREIRA SANTOS	02/05/2022	17:14	G918600081	QLF4148
MARCOS ANTONIO CORDEIRO DE LIMA	04/05/2022	14:51	G909800755	QLG8144
MARCOS DE MACEDO CITONIO	08/05/2022	08:02	G911400273	NMJ5008
MARIA AMELIA DOS SANTOS	14/05/2022	10:48	G918600135	MUP6406
MARIA CORREIA DA MOTA	04/05/2022	14:45	G910501289	ORF4H41
MARIA DE FATIMA DA SILVA BATISTA	27/07/2020	10:17	G908200817	PGE6487
MARIA DO SOCORRO DA CUNHA LIMA	10/05/2022	08:11	G918400008	DKZ6258
MARIA ELIANE P MOREIRA	06/05/2022	15:41	G908900866	ORL9338
MARIA GISETE DE A MENDES	05/05/2022	16:30	G218103334	NMG4024
MARIA LUCIA BARROSO	12/05/2022	13:16	G227401126	QQA8B63
MARIA MACENA GOMES DE SOUZA	12/05/2022	08:17	G227401116	CTH1J28
MARIA NEUMA SILVA MELO	06/05/2022	10:10	G888600700	QWI8784
MARILENE DE OLIVEIRA	12/05/2022	07:23	G227401109	MUU8805
MARIO JORGE CARNEIRO DOS SANTOS	28/07/2020	08:38	G887000204	NUH2727
MARLUCIA DOS SANTOS	08/05/2022	08:05	G911400274	OHG8554
MARLY MARIA DE MOURA CARDOSO	06/05/2022	07:47	G917400054	PDW5930
MEZAQUE SILVA DE ARAUJO	08/05/2022	08:11	G911400277	BZI4647

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

MICHAEL WILLIAN F RODRIGUES	04/05/2022	08:03	G909700887	MUA6128
MICHELLA MARIA DE SOUZA GERALDO	16/05/2022	07:25	G911400290	QLI0588
MILENA DE CASTRO FERNANDES	10/05/2022	16:49	G918600118	ORE3715
MISAEL DA FONSECA SOUZA	02/05/2022	08:23	G126301005	OBT6000
MOACI SIQUEIRA SILVA	14/05/2022	10:16	G914600139	MUY6343
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	08/05/2022	18:20	G917700117	RTQ3C90
MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO	06/05/2022	08:45	G888600703	QWJ7345
NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	12/05/2022	08:15	G917600034	RDJ8E79
NAZILDA ALVES DE LIMA SILVA	12/05/2022	08:30	G911400281	ORF6D20
NELSON OLIVEIRA FERREIRA JR	09/05/2022	17:38	G913500340	QLL7431
NIRLEY CAVALCANTE CESAR	14/05/2022	07:58	G130000345	ORG2090
OLIVIA MARIA MOURA PEREIRA	10/05/2022	08:44	G916500303	QFE3234
OSMAN DA SILVA SOUTO	03/05/2022	08:45	G887700609	NMF0747
PATRICIA MORAES DA SILVA	02/05/2022	11:49	G918600071	ORJ0180
PAULO ALEXANDRE FERREIRA DE LIMA	14/05/2022	08:10	G918600126	OHF3527
PAULO DE ALMEIDA	29/07/2020	08:29	G887101030	NMH8652
PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS	12/05/2022	07:38	G227401112	ORL0035
PAULO HENRIQUE DE LIMA BOMFIM	06/05/2022	07:02	G918600087	KHY3659
PAULO MENDONCA DA SILVA	06/05/2022	15:57	G918600104	OHB8083
PAULO ROBERTO DA SILVA JOSE	12/05/2022	08:42	G227401120	MUJ5960
PAULO ROBERTO DE S VIEIRA	06/05/2022	07:29	G912300584	PUD3179
PAULO SERGIO DA SILVA	06/08/2020	08:11	G908200889	ORJ8904
PEDRO ANTUNES SILVA	16/05/2022	16:18	G920700006	OHG9G01
PEDRO RICARDO VIANA VALOES	12/05/2022	08:09	G913800487	MVF4427
PEDRO VICTOR SILVA BEZERRA	11/05/2022	19:33	G910501319	QLE9682
PETRUCIO SANTIAGO MAGALHAES	04/05/2022	08:34	G910501287	MUG2676
PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA	09/05/2022	09:57	G918500214	ORM4D81
QUITERIA GOMES DOS SANTOS	15/05/2022	12:58	G130000358	OHF8A93
QUITERIA SANTOS DA SILVA	05/05/2022	16:17	G919700016	MUG3279
RAFAEL ALCANTARA DORES SOBRINHO	14/05/2022	09:41	G227900594	PGR3870
RENAN ROBERTO D FRUTUOSO	03/05/2022	06:41	G916400100	MVB2385
RENATO OLIMPIO DE MEDEIROS	05/05/2022	08:55	G198600413	MUI0953
RENEE CLAUDIO CORREIA	14/05/2022	08:14	G918600128	NML4704
RITA DE CASSIA DE LIMA	08/05/2022	10:08	G911301148	MUP0353
ROSEANE TAVARES DA COSTA LIMA	02/05/2022	10:30	G918400003	MUG0664
ROSIVALDO DA SILVA MELO JUNIOR	16/05/2022	08:29	G917600042	IAH8920
SAMUEL BATISTA DE LIMA	08/05/2022	08:05	G911301135	MUT6985
SANAWA VASCONCELOS DE LIMA SILVA	14/05/2022	09:52	G910300572	NMH1227
SARAH MACHADO CAVALCANTI ROSA	16/05/2022	08:10	G907700514	ONC9224
SERAFIM E CARVALHO EMPREEND LTDA	06/05/2022	09:57	G918600098	MVA8223
SEVERINO MACIEL DA SILVA	10/05/2022	08:11	G912300594	JLI3373
SIDNEY LEANDRO DE OLIVEIRA	03/05/2022	11:37	G915600514	NMC8343
SOLANGE NUSIA FRAGA LINS E LINS	06/08/2020	08:35	G123300488	NMD0637
TALVANES TENORIO CAVALCANTI	16/05/2022	07:28	G919500016	NMD3625
TELMA MARIA DOS SANTOS BARROS	10/05/2022	16:42	G918600116	OHE6836
THEYVERSON YURI DA SILVA SANTOS	11/05/2022	07:59	G918400022	OHE8822
THIAGO MONTEIRO DE SOUZA ANDRADE	16/05/2022	08:51	G887103097	PGA8928
TICIANO DE OLIVEIRA LUCENA	06/05/2022	10:08	G918600100	OXD8760
VALDEIR BARBOSA DOS SANTOS	02/05/2022	08:41	G918600066	NNT0833
VALENCIA IND E COM MAT DE L LTDA	03/08/2020	16:10	G886900440	GAT2018
VALTER MORAIS DE LIMA	08/05/2022	11:42	G911301161	NOA2275
VERONICA MARTINS DE LIMA	08/05/2022	18:07	G917700115	MUX1077
VICTOR FRAGOSO BORGES	04/05/2022	17:29	G917400050	RGQ4C36
VIEIRA E RIBEIRO GAS LTDA	02/05/2022	16:53	G918600074	QTT7260
WALTER MONTE NEGRO	08/05/2022	08:11	G911400278	KGP8622
WANDERLEY ALMEIDA DA SILVA	14/05/2022	09:42	G227900595	MUB5126
WELLINGTON DOS SANTOS	08/05/2022	08:00	G911301133	NME7381
WELLINGTON FRANCA DA SILVA	06/08/2020	16:05	G126401118	QLH6465
WILLAMS AMANCIO DOS SANTOS	11/05/2022	19:11	G910501318	OJU3H04
WILSON MOURA AMORIM	10/05/2022	16:39	G918600115	OHI1B58
Sub-Total: 225				
Infração: 5185 - DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

ABIDIAS VICENTE DE OLIVEIRA	10/05/2022	07:50	G918400005	OHF4452
AELSON ALBINO DA SILVA	10/05/2022	08:22	G918400009	PCY4909
AFRANIO JOSE F DE SOUZA JUNIOR	04/05/2022	07:57	G227401094	OHK9307
ALAELSON AGRICIO DE MEDEIROS	12/05/2022	07:42	G227401113	MVE2J32
AURELIO VICENTE DA SILVA	16/05/2022	10:10	G227401137	RGU3D70
BCO ITAUCARD S.A	12/05/2022	07:27	G913800484	MVA2206
CLAUDEMIR BRUNO AZEVEDO DA SILVA	29/07/2020	16:45	G122901954	QLB5225
DIOGO PERGENTINO ANARIO	05/05/2022	07:38	G913500333	ORF5787
EDBERTO DA SILVA LIMA	03/05/2022	07:25	G130000316	MUK8022
EDMILSON JOSE ALVES	12/05/2022	08:07	G913800485	ORH9605
ELOY AMADO DOS SANTOS	04/05/2022	08:00	G911400265	MVE1877
EMILIA RAFAELLY C NICACIO	04/05/2022	07:12	G911400262	OHC2178
ERIVALDO BARBOSA DA SILVA	11/05/2022	07:44	G125400416	ORM1759
FUNDO MUN DE SAUDE DE RIO LARGO	12/05/2022	07:09	G227401103	QWJ2I73
G V ENGENHARIA E SERVI OS LTDA E	12/05/2022	07:14	G227401106	NME5304
GERLANE PATRICIA DA SILVA VASCO	04/05/2022	08:20	G911400267	ORC7648
GERSON DE ARAUJO LESSA	05/05/2022	08:13	G909700895	MVD5831
HIDROFREIOS R.E C. DE PECAS LTDA	16/05/2022	09:28	G227401136	NMI7610
IRACY DE SANTANA	02/05/2022	08:30	G910100675	PLC8540
ISAAC DOS SANTOS FLORIANO	16/05/2022	08:37	G227401130	NMO4966
JOAO KLEBER DE ARAUJO FIGUEIREDO	03/05/2022	13:05	G130000326	PWX5567
JOSE ANTONIO DOS SANTOS	11/05/2022	07:41	G125400415	MVF2954
JOSE FRANCISCO DE BARROS	16/05/2022	09:08	G227401135	OHK2G80
JOSE MARCIO ALMEIDA	03/05/2022	13:12	G888600695	FQN2385
JOSE SOUZA SOARES	05/05/2022	07:34	G913500332	MVB9938
JOSE WELITON PORFIRIO DOS SANTOS	16/05/2022	09:51	G216900782	MVA0D17
JOSEFA MARIA DA SILVA	12/05/2022	07:33	G227401111	NWZ5220
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	12/05/2022	08:10	G917500027	RNR3E58
LUANA MARIA GOUVEIA CESAR	10/05/2022	07:52	G912300590	KLW0G13
MANOEL BARBOSA SOBRINHO	11/05/2022	08:19	G125400418	ORM8577
MARCELA VALQUIRIA M SANTOS	08/05/2022	08:18	G910100698	MVH8350
NELMA MARIA BARROS BATINGA	16/05/2022	08:37	G227401129	QUV8D14
PEDRO RICARDO VIANA VALOES	12/05/2022	08:09	G913800486	MVF4427
SEVERINO ALEXANDRE DOS SANTOS	16/05/2022	08:22	G917600041	MUT8368
SOCRATES CALHEIROS C DE MELO	16/05/2022	09:08	G227401133	GMG9956
SUPORTE SERVICOS LTDA EPP	03/05/2022	08:43	G918800027	QWJ1116
V M SERVICOS LTDA EPP	12/05/2022	07:15	G227401107	NLV8887
VALDEMIR LINS FRAGOSO JUNIOR	14/05/2022	12:57	G106800968	OHH4091
Sub-Total: 38				
Infração: 5193 - TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
INGRID MICHELLE F DA SILVA	31/07/2020	14:10	G122300188	QLL1640
JOSE FLORESTAN MELO DO N JUNIOR	06/05/2022	15:23	G888600698	RGO3H39
JULIANA FAZIO GOMES DE FREITAS	11/05/2022	10:55	G887202517	NMN4468
LUCIANALDO DA SILVA	15/05/2022	10:01	G885700481	MTO9G11
Sub-Total: 4				
Infração: 5207 - DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSAVEIS A SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEXANDRE SANTANA SILVA	29/07/2020	07:59	G887101019	MVD8311
ANDERSON PAULO MORENO DE SOUZA	29/07/2020	07:55	G887101018	QWK5D42
BERNARDO E BERNARDO LTDA	29/07/2020	07:35	G887101006	PCZ7050
CLAUDEVAL ANTONIO DA SILVA FILHO	13/05/2022	07:57	G218103344	ORI3538
CORINA MACARIO L EVANGELISTA	16/05/2022	08:50	G917500029	QLA5115
FLAVIA MARIA DA SILVA PAZ	29/07/2020	08:37	G887101036	NLV7215
HENRIQUE DA SILVA ALVIM	29/07/2020	08:02	G887101020	PGI2588
JEFFERSON SANTOS DA SILVA	29/07/2020	08:31	G887101031	ORF8503
JOSE CARLOS DA SILVA	04/05/2022	08:05	G916200151	SAG7E20
JOSE LENILDO DOS SANTOS	05/08/2020	11:13	M000064168	QLD5521
MARIA FLAVIA ROCHA DA SILVA	03/08/2020	07:56	G908400535	NMH4170
PAULO CESAR LEAO DA SILVA	29/07/2020	07:46	G887101014	NMB5715
Sub-Total: 12				
Infração: 5215 - DIRIGIR AMEAÇANDO OS DEMAIS VEÍCULOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

KARICIELLE LOPES B DE BARROS	02/05/2022	15:00	G917800112	SAB1G50
MATHEUS NELSON L DA HORA SANTOS	07/05/2022	07:06	G917300022	NLX0990
ROBERTO CESAR DA ROCHA LIMA	07/05/2022	19:15	G917300028	QLA6311
Sub-Total: 3				
Infração: 5215 - DIRIGIR AMEAÇANDO OS PEDESTRES QUE ESTEJAM ATRAVESSANDO A VIA PÚBLICA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MANOEL MESSIAS DE ARAUJO LIMA	09/05/2022	18:05	G915900044	NMB0311
Sub-Total: 1				
Infração: 5223 - USAR VEÍCULO PARA ARREMESSAR SOBRE OS PEDESTRES ÁGUA OU DETRITOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JULIO CESAR HOFMAN	12/05/2022	16:15	G917400072	BCZ5I24
Sub-Total: 1				
Infração: 5231 - ATIRAR DO VEÍCULO OBJETOS OU SUBSTÂNCIAS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
IVAN DA ROCHA COSTA	29/07/2020	08:00	G225800274	OHB4522
JOSEFA DOS SANTOS GRANJA	15/05/2022	17:42	G130000359	MVF0967
Sub-Total: 2				
Infração: 5347 - DEIXAR O CONDUTOR ENVOLVIDO EM ACIDENTE S/ VÍTIMA, DE REMOVER O VEÍCULO DO LOCAL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS	15/05/2022	00:05	G199500387	NML2442
Sub-Total: 1				
Infração: 5380 - ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADONIRAN LUCIO DE SOUZA GUERRA	13/05/2022	19:29	G919400042	SAB7J22
ALYSON WOARYS ALVES PEREIRA	07/05/2022	15:00	G910100690	KHF7H64
ANDRE LUIZ DE CASTRO MORAIS TEIXEIRA	06/05/2022	17:00	G917800143	RCR7A13
ANTONIO FERNANDES FELIX	08/05/2022	10:15	G911301153	PAG3C56
ARIELLE FERNANDES DUARTE	03/05/2022	10:15	G887700601	QLI7765
ARTHUR MAIA PAIVA	12/05/2022	10:42	G885901057	SAA1D83
CICERO CASSIANO DA SILVA	09/05/2022	10:39	G199601354	KKX7803
DAVID GAMA REYS	05/05/2022	19:57	G218103340	EBR3D20
DAYSE CAETANO MORAES	14/05/2022	09:01	G908900879	PWY0G77
ELISANGELA MARIA DO NASCIMENTO	05/05/2022	19:57	G218103339	PCT1D64
FABIANA PEREIRA DA SILVA	03/08/2020	12:38	G908400558	NLY1515
GENIVAL AMARO DOS SANTOS	07/05/2022	10:34	G917300030	PET5I22
GLAUBERT WANDERLEY RIBEIRO	12/05/2022	10:02	G885901056	NMK4446
HUMBERTO TADEU SANTOS DE LIMA	09/05/2022	16:01	G199601355	QXL0J64
IANA RISI COSTA DE GOIS	04/05/2022	08:56	G909800747	OXN8804
JEANE MENDONCA DO NASCIMENTO	04/05/2022	08:18	G887103046	OHJ3701
JOAO MIGUEL DA SILVA	09/05/2022	10:39	G199601353	NMK9344
JONATHAS MELO BORGES DE LIMA	05/05/2022	19:57	G218103341	ORF8C37
KARICIELLE LOPES B DE BARROS	02/05/2022	15:09	G911301130	SAB1G50
LUCIANO DE SOUZA ARAUJO	14/05/2022	12:48	G908900891	MVE4479
MARCOS DANIEL MORAES ARAUJO	09/05/2022	10:07	G199601352	KFI6199
MARIA BENEDITA DA CONCEICAO	16/05/2022	15:37	G911301194	MUK9893
MARIA CRISTINA G DOS SANTOS	04/05/2022	15:18	G227401098	OXN7264
MAYARA C DA S TORRES CARVALHO	05/05/2022	19:57	G218103342	ORJ8343
MONIA MARIA DE A CAVALCANTE	05/05/2022	16:29	D300529634	QLL8E49
MURILO SERGIO JUCA N JUNIOR	14/05/2022	11:10	G908900885	SAC5H61
NEXT CONSULTORIA EIRELI	14/05/2022	11:00	G917800150	QLA3A83
OSMAN CAVALCANTI WANDERLEY	02/05/2022	10:35	G917800106	ORJ0318
SCOLTT COMERCIO E SERVICOS LTDA	08/05/2022	11:42	G913800463	OZF1G10
SUELI DANTAS BALBINO	14/05/2022	08:58	G910300570	OYL1B14
THAISE ALVES C DE ALARCAO AYALLA	06/05/2022	09:49	G908900865	QWK1490
UBIRATAN PEDROSA MOREIRA	06/05/2022	08:52	G908900861	QLI8583
WANESSA KIEV F ALBUQUERQUE	03/05/2022	10:15	G887700602	QWH3245
Sub-Total: 33				
Infração: 5401 - ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
FLAVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR	03/05/2022	16:45	G917300020	QLF0I80
HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS	08/05/2022	10:33	G911301159	ORL7I24
ITHALA ROSILAINE L DE OLIVEIRA	14/05/2022	09:05	G917800148	ORI1009
JAMERSON DA SILVA MONTEIRO	14/05/2022	09:15	G908900883	QPP4D49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

JOSE AROLDO PEREIRA DA SILVA	14/05/2022	09:15	G908900884	HZO9819
JOSE CICERO VICENTE GUSTAVO	14/05/2022	09:15	G908900881	NMC7744
MARCOS FONTES SOUSA	03/05/2022	13:57	G917300019	RGO7A04
PAULO ROBERTO SOARES DE MELO	12/05/2022	14:12	G917700120	QRJ2A86
Sub-Total: 8				
Infração: 5410 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM AS POSIÇÕES ESTABELECIDAS NO CTB				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANDRESON LAURO COSTA FERREIRA	08/05/2022	16:36	G887103075	ORJ7071
BERENALDA MESSIAS DE ALMEIDA	08/05/2022	10:57	G887103070	JVB4408
CARLOS ANDRE S DO NASCIMENTO	08/05/2022	10:57	G887103071	QWI2159
CARLOS DE JESUS OLIVEIRA SOARES	08/05/2022	15:59	G885901041	NMM3837
DANIELLA CUNHA ARGOLO	08/05/2022	16:37	G885901044	RGT2G92
EDMILSON JOSE D DE ALCANTARA	08/05/2022	09:29	G885901032	OZB6177
GILSON BRANDAO MASCARENHAS	08/05/2022	16:23	G885901042	ORE3728
LEONARDO FALCAO VALENCA BARROS	08/05/2022	16:27	G885901043	QLM9E94
MARIA CARVALHO VILAR	08/05/2022	16:36	G887103078	PVY7408
MARIA DO SOCORRO S DE FRANCA	08/05/2022	16:36	G887103076	QLB7189
MARIA FLAVIA BEZERRA FEITOSA	08/05/2022	16:36	G887103074	PCA0098
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	08/05/2022	16:38	G885901045	RMI0A72
RAUL AUGUSTO SOARES DE MELO	08/05/2022	15:56	G885901039	QLK2D31
SHEYLA ROBERTA MACIEL NEUMANN	05/08/2020	15:42	G217501540	OHG4962
STELIO DARCI C DE ALBUQUERQUE	08/05/2022	16:36	G887103077	RGP5A05
SUHANN GOMES CHENG	06/05/2022	17:00	G917400063	QWG9829
Sub-Total: 16				
Infração: 5452 - ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
BSN SERVICOS DIGITAIS EIRELI	12/05/2022	15:22	G887202525	PDG0F12
DENISON GUSTAVO FARIAS FRANCA	29/07/2020	09:12	G223401508	ORJ8482
EDNA MATOS DE MELO	10/05/2022	13:35	G910100726	ORH1175
FRANCISCO GOMES DA SILVA	31/07/2020	15:54	G198600071	KFD4294
GENELVA FERNANDES CAVALCANTE	31/07/2020	15:54	G198600069	MVB6467
ISRAEL CESAR SILVA DO NASCIMENTO	31/07/2020	15:54	G198700036	MVE8842
JOAO ROSENDO CAVALCANTE	06/08/2020	08:33	G887101056	QWI3464
JOSE CLENIO FERREIRA DE OLIVEIRA	31/07/2020	15:54	G198600070	QLB0526
KEZIA MAGDA DOS SANTOS MARTIRIO	29/07/2020	09:09	G126401038	MVC7627
LUCIANO PERCIANO DO NASCIMENTO	27/07/2020	15:31	G198600063	MUA9382
POLLYANNE DE BARROS S SIMONS	03/08/2020	12:46	G908400564	QLB2918
ROSA CRISTINA O GAIA DUARTE	02/05/2022	10:09	G911301124	ORG8306
SAMIRA LOURENCO GUIMARAES	02/05/2022	10:05	G910300560	ORF1268
THIAGO GALVAO DOS SANTOS	03/08/2020	12:46	G908400563	OHE9144
VILANIA DE BRITO CAVALCANTI	12/05/2022	16:53	G911301180	NMC7575
WAKLAS OLIVEIRA DA SILVA	03/08/2020	12:46	G908400566	QLD5773
Sub-Total: 16				
Infração: 5452 - ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO/MARCAS DE CANALIZAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
DAYVISSON MARTINS DE OLIVEIRA	04/05/2022	09:09	G909800749	QBZ2201
JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO	03/05/2022	09:02	G917300015	ORK7044
Sub-Total: 2				
Infração: 5452 - ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANDREY OLIVEIRA SANTOS DE FRANCA	06/08/2020	12:32	G214400645	ORE0542
Sub-Total: 1				
Infração: 5452 - ESTACIONAR NAS ILHAS OU REFÚGIOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MARCUS DE SALES LOUREIRO FILHO	15/05/2022	16:36	G915600541	QYV2H59
RENATA BENTES JUREMA LOUREIRO	15/05/2022	16:36	G915600540	RGO9J73
Sub-Total: 2				
Infração: 5452 - ESTACIONAR NO PASSEIO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABRAAO ARAUJO DE OLIVEIRA	14/05/2022	11:03	G199500384	NQB6049
ADENILTON MUNIZ LIMA	29/07/2020	08:24	M000063586	QLM3947
ADIEL NASCIMENTO DA SILVA	29/07/2020	08:40	M000063590	QWG0947
ADRIANO DA SILVA VIEIRA	02/05/2022	14:30	G910100676	RGP5G40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

AECIO TENORIO RIJO DA SILVA LOPE	03/08/2020	09:45	M000063931	PGP2251
AILTON DA SILVA	29/07/2020	07:27	G122901929	ORJ9094
ALANDERSON LOPES BALBINO	02/05/2022	17:40	G909900589	NMG9798
ALANDERSON LOPES BALBINO	10/05/2022	07:20	G909800766	NMG9798
ALEX DOUGLAS MARQUES MALTA	16/05/2022	11:12	G917700125	ORG6952
ALEXANDRA DA SILVA RAMOS	05/08/2020	10:52	M000064163	OHG1736
ALICE DA COSTA GOMES	13/05/2022	16:00	G110800158	QWI6047
ALICE DA COSTA GOMES	13/05/2022	15:00	G909700906	QWI6047
ALLISON VICTOR DOS SANTOS	16/05/2022	15:48	G887103103	ORL2036
ANA DOS SANTOS LOPES	31/07/2020	09:43	M000063787	OHH2399
ANA MARIA DA SILVA	04/08/2020	10:27	M000064127	QOG9904
ANDERSON FILIPPY HOLANDA SILVA	28/07/2020	09:17	G887000205	MUX8138
ANDREA REGINA LOPES DOS SANTOS	31/07/2020	10:47	M000063825	NMB1781
ANDREIA MARIA DA SILVA	31/07/2020	11:47	M000063847	NMO4726
ANEZIA PALMIRA COSTA PARANHOS	29/07/2020	15:32	G122901943	QWI7A83
ANTONIO LUIZ SANTOS MEDEIROS	13/05/2022	09:30	D300531222	QWG5C10
ARISTOTELES PEREIRA LOPES FILHO	04/05/2022	15:21	G909800758	NMO7067
ATILA DE CERQUEIRA TELES	05/08/2020	12:21	M000064182	OHD3621
BSN SERVICOS DIGITAIS EIRELI	12/05/2022	15:22	G887202527	PDG0F12
C P V DE HOLANDA	07/05/2022	17:40	G907700501	PGJ9786
CARLOS ROBERTO DE LIMA JUNIOR	14/05/2022	18:46	G910501325	HMW0363
CAROLINE HENRIQUE DA SILVA ALVES	31/07/2020	13:18	M000063858	NMM0363
CASSIANO RICARDO DA SILVA	06/08/2020	13:53	G123300491	QLC7855
CELIO LINS DE ALMEIDA	30/07/2020	12:53	M000063752	KKL6551
CESAR MARCONI F DE AGUIAR	08/05/2022	11:21	G887103072	PFT0108
CICERA MARIA SANTOS OLIVEIRA	11/05/2022	08:43	G223700767	QWG7I21
CICERO JAILTON DOS SANTOS	02/05/2022	16:37	G198400225	NMJ4240
CLEBSON DA CONCEICAO ALVES	15/05/2022	07:30	G887700678	MVI5952
CONVEM C. DE VEIC E MOTORES LTDA	15/05/2022	09:01	G130000357	MVB8794
COSTA DOURADA VEICULOS LTDA	08/05/2022	14:59	G911301163	RGT6I37
DANIEL FRANCISCO DA SILVA	27/07/2020	09:31	M000063323	NMJ5044
DAWIDSON ARAÚJO DOS SANTOS	12/05/2022	16:37	G887103091	QWK2499
DEBORA RODRIGUES DE FREITAS	09/05/2022	11:37	G918500218	PET2551
DIEGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	28/07/2020	13:25	M000063524	ORH7943
DIEGO DA SILVA RITIR	04/08/2020	10:38	M000064130	QSD3F04
EDGAR BARBOSA DE MELO FILHO	29/07/2020	15:38	G122901947	NMI8206
EDILSON ALVES VIEIRA	04/08/2020	10:19	M000064136	QLM1079
EDITE SOARES DA SILVA	12/05/2022	09:35	G227401124	OHF3056
EDSON GOMES DE OLIVEIRA	08/05/2022	15:00	G910100706	RGP5E24
ELIZALVO SIQUEIRA DE M.NETO	11/05/2022	17:36	G917300032	OHI9552
EMILIO AGUSTIN SANCHEZ FERRAGUT RODRIGUE	13/05/2022	11:30	G885700477	OTY3634
F P CONSTRUTORA LTDA	08/05/2022	14:17	G907700502	PBG3D32
FABIO DE LIMA BRANDAO FILHO	08/05/2022	14:25	G917700111	OQY6878
FLAVIA CRISTINA P LIMA ATAIDE	10/05/2022	10:19	G918100065	KIB4206
FRANCISCO JAILSON B MARQUES	28/07/2020	10:24	M000063476	QWI5436
GEAN LOPES DE SANTANA	28/07/2020	09:00	M000063434	ORJ7318
GILVAN ALVES DA SILVA	07/05/2022	09:58	G915600523	MUT6568
GONCALO RODRIGUES DOS SANTOS	29/07/2020	16:05	D300522409	QLH7515
IONE VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE	10/05/2022	14:23	G166900797	NZC7C48
J FARIAS BIANA	03/05/2022	07:29	G916400107	NMF6472
J FARIAS BIANA	03/05/2022	07:29	G916400108	NMC4148
J FARIAS BIANA	03/05/2022	07:28	G915200270	NMF6482
JAIME DE AQUINO MELO	01/08/2020	10:43	G220500484	QLL4033
JANETE DE LIMA	11/05/2022	08:42	G149900038	ORH6643
JAQUELINE LIANA A DE M TIMOTIO	05/08/2020	11:08	M000064167	QLC1115
JEDSON JOSE VIEIRA LUNA	11/05/2022	08:38	G149900036	PGM8E90
JEFFRY MITCHELL TALBERG DE CARVALHO	08/05/2022	14:27	G917700113	DLB3026
JESIEL ANSELMO DA SILVA	04/05/2022	13:33	G227401096	ORJ8794
JHOSEP HENRIQUE DA COSTA S DIMOV	02/08/2020	15:53	G122901973	ORI9866
JOAO PAULO FARIAS DE AGUIAR	13/05/2022	17:22	G909700907	PDS4523
JOEL CASSIANO FERREIRA	08/05/2022	10:35	G887103064	RGU2B78
JOSE ABRAHAO DE ARAUJO	07/05/2022	09:34	D300547443	NMC5838
JOSE AFRANIO DOS SANTOS	11/05/2022	17:35	G917300033	NLV5I49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

JOSE BARROS E SILVA FILHO	30/07/2020	12:26	M000063750	QLD2036
JOSE CELIO DA SILVA	03/05/2022	21:00	D300500941	NMF1713
JOSE DENILSON DE LIMA CARNAUBA	15/05/2022	07:34	G130000351	NMJ9351
JOSE EMERENCIO DA SILVA	10/05/2022	10:19	G918100064	MUT6162
JOSE MARIA SILVA DELFINO	28/07/2020	11:42	M000063515	QPG7877
JOSE MARIANO DOS SANTOS	31/07/2020	10:15	M000063800	CHM7854
JOSE NILSON RIBEIRO OLIVEIRA	13/05/2022	09:50	G218103348	BCB5D32
JOSE NIRALDO DOS SANTOS	09/05/2022	17:21	G885700473	ORI2016
JOSE REINALDO DE OMENA JUNIOR	28/07/2020	13:39	M000063530	OHF8714
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA LEITE	28/07/2020	13:17	M000063522	QLI6331
JOSE ROBERTO RODRIGUES DE LIMA	14/05/2022	11:03	G199500385	PFQ2248
JOSEFA MARIA DOS SANTOS VALENTIM	10/05/2022	10:23	G918500232	MVD2186
JOSELI MARIA DA SILVA MOURA	07/05/2022	07:32	G915600517	NLW7916
KAICK CABRAL DA SILVA ARRUDA	04/08/2020	11:09	M000064132	ORK6773
KLEITON CRISTIANO A DA SILVA	08/05/2022	10:39	G887103066	OXN5E43
L DE LIRA SILVA CONSTRUCOES	07/05/2022	15:45	G909800763	QWH7184
L VIEIRA DE AMORIM JUNIOR ME	31/07/2020	09:54	M000063790	QLD8455
LUAN DAVID LIMA DOS SANTOS	16/05/2022	15:07	G917700127	OHC5E53
LUIZ DO CARMO FEITOSA	09/05/2022	11:02	G225001408	OHD4964
LUIZ FAUSTINO DA S FILHO	28/07/2020	12:25	M000063516	NNZ6959
M A LAZARO DA SILVA	09/05/2022	16:28	G919700017	ORE7506
M A RODRIGUES SILVA RADIOLOGIA E	04/05/2022	09:37	G908100564	RGU1E61
MARCELO DIAS CAVALCANTE	06/05/2022	11:01	G216900767	NMH1B32
MARCELO GOES DE VASCONCELOS	08/05/2022	10:39	G885901034	QLB0272
MARIA ARLEIDE FRAGOSO G DA SILVA	08/05/2022	12:21	G913800476	QWI7I11
MARIA CICERA REGO DE MENEZES	28/07/2020	09:57	G121401017	NMC1811
MARIA DAS G CONCEICAO DA HORA	08/05/2022	10:31	G911301157	ORL7518
MARIA DO ROSARIO DE S SANTOS	16/05/2022	11:12	G917700126	QLK7824
MARIA ELIANE P MOREIRA	06/05/2022	15:39	G910300567	ORL9338
MARIA JULIA LOPES DE BARROS LIMA	16/05/2022	16:01	G885901070	RGT5A96
MARIA ZULENE DAMASCENO COELHO GONZAGA	13/05/2022	09:51	G106800958	QYI1E46
MARIO ROBSON DE SOUZA	28/07/2020	09:18	M000063453	OHG3209
MAURICIO BARROS REMIGIO	12/05/2022	16:22	G887202526	MVK9485
MAURICIO LOPES DA SILVA	06/05/2022	08:50	G917800138	QLD3505
MERQUEZADEQUE CORREIA MELO	13/05/2022	11:50	D300549401	OWI3A78
META DISTRIBUIDOR LTDA	31/07/2020	10:04	G222100820	QLM5573
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	30/07/2020	12:58	M000063757	QUE4232
NAMIRA LOCACOES LTDA	03/08/2020	10:23	M000063937	QWG5407
NEIDE CORREIA COSTA	04/05/2022	09:39	G908100565	ORD1810
NORMA VITAL R DE LIMA MELO	09/05/2022	16:50	G887500446	RGP3C68
OSMAN FERREIRA LOUREIRO	16/05/2022	11:28	G914500574	QWG8G71
PARMEGIANNO P REST LTDA ME	03/08/2020	13:27	M000063974	QLE7461
PAULO ALBERICO NEVES DA GRACA	04/08/2020	11:33	M000064134	OHI9871
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO NETO	14/05/2022	11:07	G920800025	PCI1B13
PEDRO ANTONIO LIMA L DE ARAUJO	08/05/2022	10:28	G887103063	QPD6012
PEDRO EMANUEL GOMES SILVA	03/05/2022	10:39	G149900033	QLD5F25
PROPICIO SOUZA DE M NETO	08/05/2022	10:35	G887103065	RGO0J29
PROPICIO SOUZA DE M NETO	08/05/2022	10:34	G885901033	QWL3948
RAFAEL VIEIRA DA SILVA	16/05/2022	15:30	G911301193	OEG7042
RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU	07/05/2022	10:33	G915600524	QLI1329
RICARDO ALVES MENDONCA	11/05/2022	08:39	G149900037	QXA0479
RIVADAVEL ARNALDO B JUNIOR	07/05/2022	09:44	D300547444	MVJ2302
ROBERIO LIMEIRA DE LUCENA	28/07/2020	08:50	M000063431	OHK1669
ROMILDO SOARES CAVALCANTE	11/05/2022	15:30	G106800942	RGT6A99
ROSIVALDO LUCIO FREIRE	08/05/2022	12:21	G913800475	QWI7J42
SAUIPE TRANSPORTES E CIA EIRELI	12/05/2022	09:54	G227401125	OVO0987
SEDE EMPREENDIMENTOS NSOUZA LTDA	08/05/2022	10:39	G887103067	QWL5388
SERGIO JOSE OLIVEIRA DE SANTANA	09/05/2022	17:40	G885700474	NMG5374
SILVIO MARCIO C B DE HOLANDA	08/05/2022	16:34	G887103073	PQM3E37
SIMONE DE MELO LIMA	08/05/2022	14:27	G917700112	QLB3026
SR LOCACAO E SERVICOS LTDA EPP	11/05/2022	09:29	G915600534	QLG7481
THAINA MARINHO DOS SANTOS	10/05/2022	08:55	G909800767	QPT0B69
TIAGO RAIMUNDO DE FREITAS JUNIOR	13/05/2022	23:14	G218103354	QLK3248

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TIAGO SANDES MARSIGLIA	31/07/2020	09:23	M000063782	QCD4896
TRANSNICACIO AGEN. SERV. DE CARG	02/05/2022	14:35	G911301126	QTT8616
UNIDAS S.A	15/05/2022	07:34	G130000349	QXI2670
UNIDAS SA	28/07/2020	09:19	M000063462	QPL4640
UNIDAS SA	28/07/2020	09:49	M000063470	QPL4640
VALQUIRIA DE LIMA SOARES	10/05/2022	14:23	G166900798	QLH4193
VANESSA DAYNA COSTA MEDEIROS	05/08/2020	12:25	M000064184	PXY9977
VENILSO LUIZ SILVA	16/05/2022	11:13	G908100568	RGO7F19
VICTORIA MENELAU DUARTE DUTRA	13/05/2022	23:14	G218103353	RGP0J06
VICTORIA MENELAU DUARTE DUTRA	15/05/2022	11:30	G919500010	RGP0J06
WALLYSON DEYVES SOUZA SOARES	06/08/2020	14:39	G122902015	NMM1271
WALMER DURVAL LINS	13/05/2022	09:10	G218103346	OES1252
WELLINGTON PEDRO DOS SANTOS	15/05/2022	07:34	G130000353	RGO1J56
WILSON SILVA FERREIRA JUNIOR	15/05/2022	07:34	G130000350	PFH6906
WILZACLER ROSA E SILVA PINHEIRO	07/05/2022	09:29	D300547441	MVK4026
Sub-Total: 145				
Infração: 5452 - ESTACIONAR SOBRE CICLOVIA OU CICLOFAIXA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
LUCAS COSTA MORAES	09/05/2022	10:45	G918500216	ORG5925
Sub-Total: 1				
Infração: 5452 - ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
DENISE EDLEUZA SILVA C DE LIMA	08/05/2022	10:33	G911301158	OXN9506
GUSTAVO HUGO SANTOS LESSA	12/05/2022	09:59	G917100027	QWL1109
IRAN DOS SANTOS SILVA	07/05/2022	08:41	G915600518	QFD4C95
JOSE ELIZALDO RODRIGUES EPP	13/05/2022	06:59	G919700018	AQS8556
UNIDAS S.A	14/05/2022	17:58	G130000347	QXK2512
WALMIR MORAES DE CARVALHO	10/05/2022	11:22	G126301034	NMM8147
Sub-Total: 6				
Infração: 5460 - ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA À ENTRADA/SAÍDA DE VEÍCULOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
AMERICANSOFT INFORMATICA LTDA	07/05/2022	17:03	G912700307	QWG8297
ANDERSON CRISTIANO B DE OLIVEIRA	30/07/2020	12:35	G199800485	QWH3C62
CLAUDIA MARIA F DE MESQUITA	11/05/2022	20:00	G920000010	QLC4949
EDUARDO DE SOUZA PACHECO	11/05/2022	19:39	G912700315	QLM1999
FABIANNY TORRES DE O SANTOS	10/05/2022	11:33	G918100066	OXN7138
IVANILDO C DOS S 04437377460	10/05/2022	16:27	G910100728	QWJ0934
JOAO PINTO DE BARROS	09/05/2022	16:03	G919600011	PGM1D98
JOSE CICERO MARQUES TRINDADE	10/05/2022	19:14	G917400070	NMJ5507
JOSE EDEILTON DE LIMA	13/05/2022	09:04	G910100729	PXU2170
JOSE SANTOS SILVA JUNIOR	02/05/2022	10:46	G920800002	OXE8017
LARYSSA MARIA BARROS SANTOS	16/05/2022	09:15	G917400079	QLB0C73
LUCIA CORDEIRO DOS SANTOS	03/05/2022	09:58	G920900006	OHE2735
MARCEL HENRIQUE DE LIMA LEITE	04/05/2022	17:35	G913800452	QTT8512
MARIA ZULENE DAMASCENO COELHO GONZAGA	13/05/2022	09:50	G106800957	QYI1E46
PEDRO BARBOSA NETO	11/05/2022	15:30	G887700673	OXN0248
ROSA LUCIA SANTOS LIMA	02/08/2020	21:50	G229501192	NIS0019
TATIANA CRISTINA DE S FERREIRA	13/05/2022	18:58	D300517022	QWJ7977
TATIANA DOS SANTOS BARBOSA	11/05/2022	15:20	G910200803	QLG4334
TCHAKOWISKY TEXEIRA SARMENTO	31/07/2020	18:20	G199800487	PGB3619
VALTER FARIAS DA SILVA	16/05/2022	15:49	G911100177	FTQ5C61
VANDA DOS SANTOS CAMELO	05/05/2022	14:33	G919700015	OHF2831
VICENCIA RAMALHO DE SOUZA	09/05/2022	18:23	G918900029	RGR3J92
Sub-Total: 22				
Infração: 5479 - ESTACIONAR IMPEDINDO A MOVIMENTAÇÃO DE OUTRO VEÍCULO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANTONIO J NASCIMENTO DOS SANTOS	16/05/2022	09:19	M000106062	MUC2611
BRUNO RAFAELE FLORENCIO SILVA	04/05/2022	07:54	M000105265	NMN3514
ELIANE CORREIA SANTANA	16/05/2022	08:29	M000106031	MUX7774
ELIELSON DA SILVA TENORIO	04/05/2022	10:32	M000105300	QUK3A81
EMERSON SILVA DE OLIVEIRA	16/05/2022	08:41	M000106033	MUT0647
EVERLON DOS SANTOS SILVA	04/05/2022	09:15	M000105273	RGU1E69
FRANCISCO DOS SANTOS ANGELO	16/05/2022	11:32	M000106108	PCL6947

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

HOSP-PET DIST DE MED MAT VET LTD	04/05/2022	10:03	M000105287	RGO6F59
IGREJA EV AS DE DEUS NO ES DE AL	16/05/2022	08:16	M000106027	QLM4210
JOSE JOUBERT DE A GONCALVES	04/05/2022	09:19	M000105275	RGU5A93
MARIO LIMA COSTA	10/08/2021	10:30	D300532516	QLB1010
MARTA DOS SANTOS SA	04/05/2022	15:28	M000105369	OHB2616
RENON MONTEIRO BATISTA	04/05/2022	09:27	M000105278	QLC4011
RUI BANI D ARAUJO E O JUNIOR	04/05/2022	07:48	M000105263	NMN8878
SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS	04/05/2022	14:28	M000105348	OLR8231
SEBASTIAO MEDEIROS DA SILVA	16/05/2022	10:51	M000106092	QLK3649
SIMONE MARABA DE LIMA	16/05/2022	08:46	M000106034	RGP9D66
VANESSA VERAS RIBEIRO	04/05/2022	09:58	M000105284	QKS1899
Sub-Total: 18				
Infração: 5487 - ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
AMAZONAS IND E COM DE AL LTDA ME	16/05/2022	10:00	M000106076	ORG5607
ANDRE LESSA SABINO	16/05/2022	10:46	G885901069	ORH6998
BERENALDO JUNIOR DE ALCANTARA	03/05/2022	08:33	D300547438	ONU5310
CICERO BELO DA SILVA	12/05/2022	11:04	G887103087	OYP8536
EDINALDO LIVRAMENTO DA SILVA	07/05/2022	10:00	D300549241	OHD8C58
HERIVALDO ATAIDE BARBOSA	16/05/2022	07:00	G911400287	SAB0G14
JOAO BATISTA DOS SANTOS	08/05/2022	07:00	D300500942	OHE4563
JOSE CICERO DOS SANTOS	07/05/2022	09:59	D300547448	MVH7537
LOCA MAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA	04/05/2022	11:05	G917500022	FAH3183
NYEDJA VIEIRA DOS SANTOS	08/05/2022	12:33	G913800465	OYX5B37
PAULO JORGE LIMA CAVALCANTI	29/07/2020	10:12	G221603549	ORJ1943
SAFRA LEASING S/A ARR.MERCANTIL	04/05/2022	09:49	G887103049	MVE8392
WANESSA AMORIM LOPES	05/05/2022	16:30	G218103335	NLV3A17
WAYLTON VIANA DONIO	29/07/2020	17:20	G122901959	QWL7H92
ZILBERTO LINS MEDEIROS	04/05/2022	16:34	G909800761	RGT9A21
Sub-Total: 15				
Infração: 5509 - ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALD AUTOMOTIVE SA	14/05/2022	22:53	G908900892	RGC6F61
AUTO PREMIUM COM DE VEIC LTDA	14/05/2022	23:30	G917800159	RGT4E41
CARLA RANIEIRY RODRIGUES	09/05/2022	10:58	G918500217	ORF5G94
DJAIR SOARES TENORIO	02/05/2022	10:07	G918600068	FIU1049
ELIANE SHIRLEY DOS SANTOS	14/05/2022	22:33	G920300010	ORI3779
FLAVIO DA SILVA	15/05/2022	16:00	D300549505	NLW4073
IND ALA DE COLCHOES E ESP EIRELI	13/05/2022	23:08	G218103352	QGU7E78
JOSE GENESIO DOS SANTOS	08/05/2022	08:36	G911301142	OHH9644
KLEBER CAVALCANTE DE LIMA	10/05/2022	09:20	G910300569	MUU3534
MANOEL AUGUSTO BARBOSA DA COSTA MENDONCA	14/05/2022	23:05	D300549353	PDF0619
MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA	14/05/2022	23:30	G917800158	OHJ0F85
ROSIBER OLIVEIRA DE MELO	14/05/2022	18:04	D300516593	NMI2081
SR LOCACAO E SERVICOS LTDA EPP	13/05/2022	10:11	G919400017	QLK3469
Sub-Total: 13				
Infração: 5525 - ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANA PAULA VERCOSA DE OLIVEIRA	15/05/2022	16:22	G909900618	OXN6B43
DAVI SIMPLICIO T F COSTA	03/08/2020	17:22	G227800622	QLC0358
IEDA MARIA BERNARDINO SILVA	13/05/2022	11:36	G919200016	MVB2575
LEONARDO ROCHA DE A MELO	13/05/2022	11:37	G919400019	QWH1G04
MARIA APARECIDA R DE OLIVEIRA	09/05/2022	17:33	G227801116	QWH6860
MERCIA MONICA FREIRE DA CUNHA BASTOS	13/05/2022	11:38	G919200017	OZY8270
WILSON RIBEIRO PINTO	15/05/2022	14:38	G917300035	OYU1D80
Sub-Total: 7				
Infração: 5541 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ELIANE MARINHO A PORTO	06/08/2020	08:52	G887300059	NMC6055
Sub-Total: 1				
Infração: 5541 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - PONTO OU VAGA DE TÁXI				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABINADAB DA SILVA ARAUJO	15/05/2022	11:23	G885700482	NMK5098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

AFONSO PINTO	10/05/2022	12:47	G910501305	QWJ4155
AILSON MIRANDA DOS SANTOS JUNIOR	12/05/2022	16:24	G885901059	QLG8678
AMADEU VIEIRA DA ROCHA JUNIOR ME	02/05/2022	12:16	G225001401	ORH1262
ANTONIO JOAQUIM SOUTO BARBOSA JUNIOR	08/05/2022	11:58	G913800461	OSG2076
ANTONIO VITOR SILVA DA HORA	08/05/2022	17:45	G916600025	OKR8G56
CARLOS ALBERTO LIMA DE LEMOS	04/05/2022	16:45	G887103055	ORM3107
CRISTINA BARBOSA BISPO DA SILVA	30/07/2020	12:44	G229100355	LNS1195
DAYANNE MERCIA SILVA SANTOS	04/05/2022	16:45	G887103056	PFW1556
DIONIZIO JOSE DA SILVA JUNIOR	02/05/2022	10:36	G911301125	QLF0G51
EDUARDO LIMA BENTES	06/05/2022	09:50	G917800140	QLB0707
FRANCISCO ROBERTO C.SILVEIRA	15/05/2022	15:07	G909900614	QWJ8868
GENILDA MARQUES DE LIMA	15/05/2022	18:03	G908800281	ORH5451
GEORGE DE SOUZA PEIXINHO	07/05/2022	11:00	D300549243	QFZ3B15
GILDIMAH DE SOUZA ALVES	11/05/2022	14:27	G130000339	QLG1690
IARA BENTES NORMANDE COSTA	04/05/2022	13:45	G225001404	OXN6377
JAILSON JOSE PAES DE FREITAS JUNIOR	12/05/2022	16:22	G216900777	ORL8948
JOELMIR RICARDO SA SILVA SANTANA	03/05/2022	08:50	D300547439	FHW2454
JONATAS DOS SANTOS NASCIMENTO	06/05/2022	11:55	G225001406	MVJ3B28
JOSE DE ANDRADE PIMENTEL	07/05/2022	11:10	D300549244	OHH4362
JOSE HERBERT SILVA ROSAS	30/07/2020	10:55	G220101363	ORL7327
JOSE REGINALDO SANTOS	12/05/2022	16:38	G885901060	OHH9085
JOSE REINALDO SIQUEIRA DE MELO	07/05/2022	09:03	G910100687	QLF3084
LINDINALVA DA SILVA SANTOS	13/05/2022	09:51	G910100731	OHJ9675
LOCALIZA RENT A CAR SA	07/05/2022	09:06	G915600521	RTG3F05
LUCI AMANCIO DA SILVA	04/05/2022	08:22	G887103047	NMF7015
LUCIANO DA SILVA	07/05/2022	16:51	G198100338	MVC4549
MARCIO FEITOSA BARBOSA	07/05/2022	09:10	G910100689	SAC5B14
MARIA TEREZA SOBRINHO	07/05/2022	09:09	G915600520	QOB8907
MARIA VILMA ALMEIDA DE MELO	10/05/2022	09:57	G908900876	SAA5E43
MAYARA VIEIRA DA ROCHA	15/05/2022	15:07	G909900615	QLK0527
NATANIEL DUARTE DOS SANTOS	02/05/2022	16:39	G914200349	KIZ9500
NUNES FILHO ENGENHARIA LTDA ME	04/05/2022	16:25	G909800760	OHG7617
PEROLINA HENRIQUES LYRA	04/05/2022	13:42	G225001403	SAB7D40
REGINA PATRIOTA DE OLIVEIRA	15/05/2022	15:23	G909900616	RGO0D26
REGINA PATRIOTA DE OLIVEIRA	15/05/2022	18:03	G908800282	RGO0D26
RODRIGO SOARES LINO	14/05/2022	12:13	G910300574	QWI7664
SERGIO DA SILVA FALCAO	11/05/2022	11:13	G915600536	MUS0A75
SILVANA LIMA SOARES	03/08/2020	12:31	G908400556	NMH4918
TEREZA CRISTINA M DE F MELO	10/05/2022	09:57	G908900875	RGU8D49
UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA	07/05/2022	09:09	G910100688	QWE7091
VILMA DOS SANTOS OLIVEIRA	07/05/2022	10:50	D300549242	QLI8094
Sub-Total: 42				
Infração: 5541 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/DESCARGA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANGELICA MARIA DOS SANTOS RUFINO	14/05/2022	12:48	G908900888	ORK2B20
CARLA BIANCA LOPES VIEIRA	13/05/2022	16:31	G919600016	PDU0D63
CLAUDIA MARIA DE A BRANDAO	16/05/2022	16:21	G887103104	OHK1294
EDNALBA LOPES SIMOES	04/08/2020	15:14	G226501521	OHD5740
ELI RODRIGO DA SILVA	14/05/2022	12:48	G908900890	MVI4256
ELION FIDELIS DA SILVA	04/08/2020	15:16	G230200945	QWH8784
ELISA AMANDA DA SILVA GONCALVES	14/05/2022	12:46	G910300578	QLA1073
FERNANDO LIMA DOS SANTOS	29/07/2020	10:33	G221603551	MVC7372
GRACILEIDE MELO DE ARAUJO	14/05/2022	12:50	G917800155	QWH2769
HELENO RAFAEL DA SILVA JUNIOR	16/05/2022	10:03	G885901067	ORD2493
IVANILDO ARAUJO DOS SANTOS	16/05/2022	16:21	G887103106	RCY1A77
JADSON DA SILVA SANTOS	06/05/2022	15:50	G910300568	QWL8448
JANIEL FERREIRA DOS SANTOS	07/05/2022	15:03	G915600525	RGO0H66
JOAO BATISTA F DE QUEIROZ FILHO	14/05/2022	12:48	G908900889	QLC2047
JOSE AGNALDO FARIAS DE OLIVEIRA	29/07/2020	10:33	G221603555	MVE2049
JOSE ANIZIO LOPES PEREIRA	14/05/2022	08:22	G908900878	NMJ0725
JOSE LUIZ DOS SANTOS SILVA	02/08/2020	10:00	G214400639	MVI7126
JOSENILDO ALVES FERREIRA	07/05/2022	15:06	G910100691	QTT8785
LUCIANO MESCIAS DE OLIVEIRA	05/08/2020	09:20	D300522809	MUJ8092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

LUCIANO TADEU C FANTINATO	06/05/2022	16:15	G908900869	QLK7004
LUCIELMO SANTANA PEREIRA	14/05/2022	12:48	G908900886	PEG6938
MANOEL HONORIO SILVESTRE	11/05/2022	14:18	G130000337	NMN1379
MARIA HELENA COSTA	13/05/2022	16:26	G110800159	OHF1711
MARIA ROSINEIDE DOS SANTOS	06/05/2022	16:15	G908900870	RGT5B28
MICHELA PATRICIA DE MELO LOPES	14/05/2022	12:45	G910300577	QLJ4739
SAMARA DA CUNHA ARAUJO	13/05/2022	09:39	G110800156	QXG1D61
SIDNEY ROBERTO DE LIMA	04/08/2020	15:16	G126500747	ORG8862
SONIA MARIA DA CONCEICAO	29/07/2020	10:33	G221603550	QLL8782
UNIDAS S.A	11/05/2022	14:18	G130000338	RMM3C86
VALDOMIRO SILVA DE OLIVEIRA	16/05/2022	10:01	G885901066	NMJ5421
WESLLEY EDSON ALVES GONCALO	05/05/2022	14:15	G918200027	NMJ4E26
Sub-Total: 31				
Infração: 5541 - ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEXANDRE FERNANDES VIEIRA	05/05/2022	09:32	G199601345	MVA5E92
BEATRIZ DE MORAIS CAVALCANTE	29/07/2020	09:40	G221200301	OHE7745
CLAUDIO LUIS GOULART S JUNIOR	09/05/2022	16:15	G199601357	OHK0917
EDSON BARBOSA LEITE	16/05/2022	09:59	G919500021	ORD2018
JOSE CICERO DA SILVA	11/05/2022	15:38	G130000344	ORI8048
JOSE MARCOS ALVES COSTA LIMA	13/05/2022	10:40	G919600013	QWL6C41
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	09/05/2022	09:15	G910600387	RFU6C76
MAURICIO LOPES DA SILVA	16/05/2022	08:00	G919500017	QLD3505
Sub-Total: 8				
Infração: 5550 - ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADELMO LEANDRO DA SILVA	07/05/2022	12:15	D300549246	NLZ5404
ADILSON FALCAO DE FARIAS	08/05/2022	17:04	G887103081	QLJ3555
ADMILSON DA SILVA COSTA	13/05/2022	09:10	G913500341	QAD5C57
ADRIANO PEREIRA CARNIEL	02/05/2022	08:27	G910300557	MVF6763
AGMAR NASCIMENTO DOS SANTOS	11/05/2022	14:49	G130000343	OHE6953
AGUIAR ENGENHARIA LTDA - EPP	03/05/2022	18:00	G908800273	QLF8889
AIJALON DAVI DA SILVA NASCIMENTO	16/05/2022	10:34	G887103101	MVE3G85
ALCIDES LUCIANO ROCHA SOUZA	13/05/2022	09:46	G910100730	RGP1F71
ALECIO AMARO DOS SANTOS	06/05/2022	09:12	G908900863	QLF4394
ALEKYSIL RAYRAN SANTOS DE MOURA	04/05/2022	19:07	G166900795	NMG1D07
ALESSANDRA VALESCA SANTOS NOVAIS	03/05/2022	16:31	G886000634	ORH4B68
ALESSANDRA VANESSA MACIEIRA LIMA	04/05/2022	19:05	G917800133	QLG0401
ALESSANDRA VANESSA MACIEIRA LIMA	11/05/2022	19:37	G912700313	QLG0401
ALESSANDRA VANESSA MACIEIRA LIMA	10/05/2022	20:19	G909800773	QLG0401
ALEX AQUINO CAIXETA	03/05/2022	10:42	G908800264	OEZ7H91
ALEX SANDRA DE ARAUJO SILVA	05/05/2022	14:38	G918200029	OYZ6F35
ALEXSANDRO DOS SANTOS	04/05/2022	19:05	G917800129	QWL2804
ALLAN DOUGLAS P DOS SANTOS	02/05/2022	08:28	G910300558	OHI9J30
ALMERINDO DA ROCHA E SILVA	06/05/2022	11:19	G918600102	RGT2A91
ALOISIO CORREIA DE LIMA FILHO	05/05/2022	20:15	G907700493	QLI0866
ALZIRA PERES SERPA	05/05/2022	11:13	G919600010	RGQ0F47
AMARINO CUSTODIO B DA SILVA NETO	28/07/2020	08:38	G908100122	MVH8075
ANA CELIA R FERNANDES DA COSTA	11/05/2022	09:45	G910200801	PWR9891
ANA PASTORA CAVALCANTE CORREIA	04/05/2022	09:09	G909800748	QWH1G72
ANA PATRICIA DA SILVA LEITE	10/05/2022	09:05	G887202509	OHK6A51
ANA RITA BRAGA DE ALBUQUERQUE	05/08/2020	17:04	G908700100	ORM4629
ANDRE LUIZ COSTA DE OLIVEIRA	27/07/2020	15:12	G126700225	OXN4532
ANDRE LUIZ DE CASTRO MORAIS TEIXEIRA	06/05/2022	17:00	G917800142	RCR7A13
ANDREI ACERB BARBOSA	07/05/2022	10:05	G124200644	RGR2C48
ANTONIO CARLOS GAMA LINS	03/08/2020	12:28	G908400553	NMC7793
ANTONIO CORREIA DA SILVA	08/05/2022	15:00	G910100716	OZF0411
ANTONIO DA LUZ DA SILVA	07/05/2022	15:38	G910100693	GZD6509
ANTONIO JULIO DA SILVA R CANDIDO	08/05/2022	10:51	G885901035	POP3H88
ANTONIO MARCOS S DO NASCIMENTO	03/05/2022	09:00	D300549237	NMO7939
ARIENE SILVA ALVES	12/05/2022	16:37	G887103093	PDC8D06
ARISTEU BENTO DE MELO	10/05/2022	09:08	G887202512	QLE6915
ARIVALDO PEDRO DA SILVA	04/05/2022	19:05	G917800131	PWZ9I22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

ARTHUR VIEIRA MELO	16/05/2022	08:49	G887103096	PFR5109
ARTUR PRADINES ACIOLI	06/05/2022	17:44	G918300027	QLL7999
ASSOC DOS SERV FED EM TR ASDNER	03/05/2022	17:06	G908800268	ORL3373
ATLANTA LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP	29/07/2020	10:50	D300516317	PBF2857
AULIMARY FERNANDES FERREIRA	10/05/2022	08:56	G126301029	QLM8042
BRUNA COSTA DE ARAUJO	04/05/2022	08:56	G885901022	QLL2A73
BRUNO NOGUEIRA BEZERRA TAVARES	03/05/2022	18:00	G908800271	QWJ8C50
C ESTUMANO DA SILVA	11/05/2022	19:38	G912700314	QEN4355
CACILDA BUARQUE SILVA	09/05/2022	20:04	G910100720	QLL2409
CALHEIROS E VELASQUES LTDA ME	02/05/2022	09:28	G911301121	QLD4343
CARLINA ROCHA DE ALMEIDA BARROS	13/05/2022	15:00	G909700905	OHI9553
CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA CORREIA	02/05/2022	09:20	G911301120	MVF2932
CARLOS BRAZ CORDEIRO BARBIRATO	06/08/2020	14:50	G122902013	ORG7651
CATIA SILVA DE PAIVA LIMA	06/05/2022	11:21	G198700297	RGQ6H00
CHARLES SANTOS SILVA	16/05/2022	09:59	G911301188	QLB4D25
CIBELLE MARIA DE A F CARDOSO	10/05/2022	09:07	G887202511	OQG9885
CICERA SILVA DE PAIVA	06/05/2022	11:19	G918600103	OHJ5272
CICERO ALEXANDRE COSTA	28/07/2020	08:57	G908100124	MVJ1495
CICERO ANTONIO LIMA LOPES	08/05/2022	10:22	G887103062	SAB9B42
CICERO BOMFIM NEVINO	06/05/2022	15:50	G917800141	OYQ6282
CICERO CARLOS GOMES DA SILVA	05/08/2020	09:41	G218400280	QLI6428
CICERO MACENA	10/05/2022	11:32	G910501303	QLH1975
CLAUDIA FALCAO BASTOS	10/05/2022	15:58	G920900018	QTT5260
CLAUDIA MARIA T ACIOLI BARBOSA	11/05/2022	09:45	G910200802	RGT0C41
CLAUDIANA DA CONCEICAO SILVA	06/05/2022	19:10	G199500380	MVE6165
CLEMILDA MACIEL BATISTA	03/05/2022	15:32	G886000629	OHJ0061
CLEVANISIO SORIANO SANTOS	06/05/2022	19:10	G199500379	OEQ1068
CLIMERIO SARMENTO DE ANDRADE	08/05/2022	15:00	G910100710	OHC9090
COMERCIO DE FERROS E ESTRIBOS LT	04/08/2020	13:33	D300517963	NLY2362
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICA	10/05/2022	08:56	G126301027	RTP3C40
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	06/05/2022	19:04	G199500376	RMX1J91
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	08/05/2022	11:44	G913800470	RNR8H71
CONCEICAO FREITAS DE OMENA	08/05/2022	17:05	G885901046	QWI9B83
CONSENCO C E ENG C OLIVEIRA LTDA	15/05/2022	08:43	G130000355	NML7362
CONSTRUTORA LINS IRMAOS LTDA	02/05/2022	11:15	G912300580	RGQ1F91
CURSINO JACOBINA NETO	04/05/2022	10:45	G909700893	KIK5671
CURSINO JACOBINA NETO	06/05/2022	17:44	G918300025	KIK5671
DACIO GUIMARAES BORGES	05/05/2022	20:15	G907700494	QWH7067
DANIEL ROCHA SOARES	08/05/2022	17:07	G885901048	ORM2012
DANIEL ROCHA SOARES	08/05/2022	15:00	G910100704	ORM2012
DARLON CALISTO DOS SANTOS	13/05/2022	09:06	G913500348	QLL9I56
DAVI SIMPLICIO T F COSTA	03/08/2020	17:22	G227800621	QLC0358
DENVER DISTRIB DE BEBIDAS LTDA	06/05/2022	16:28	G126301020	RZF1C86
DERALDO DOS SANTOS	09/05/2022	12:37	G885700472	MUC8740
DERALDO VELOSO DE SOUZA	04/05/2022	08:52	G885901021	QLG0437
DIJALMA SOARES TOMAS	16/05/2022	09:09	G887103098	MVB2925
DORGIVAL DAS NEVES FRANCO	08/05/2022	11:44	G913800471	QLB1443
DORIS DULCE FRANCO DE CASTRO	02/05/2022	11:15	G912300579	KOX9125
EDILSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR	09/05/2022	20:04	G910100724	QLC5J66
EDIVALDO BERNARDINO DE LIMA	05/05/2022	20:13	G907700491	PGO8389
EDUARDO SANTANA ROCHA	03/05/2022	14:58	G886000628	MVJ9706
EDUARDO VIRGILIO DE SOUZA SILVA	13/05/2022	16:28	G910400335	OHE1789
ELVIS B DA SILVA COMERCIO	28/07/2020	17:30	D300523000	QWJ6C21
EMILIO AUGUSTO R DE ALENCAR	08/05/2022	12:29	G913800467	RGU0A11
ENIO JOSE BASSI	04/08/2020	14:53	D300522456	NMJ0202
ERONILDO DA SILVA	09/05/2022	15:02	G227801106	NMI9634
EUDENIO DOS SANTOS OLIVEIRA	16/05/2022	08:53	G885901064	OHF4387
EVELINE CHRISTINE PINHO LIMA	12/05/2022	12:13	G917500028	PNF5135
EVELYNE WAGNA LUCENA L CANDEIAS	03/05/2022	16:17	G886000633	QLF2303
EVERALDO DOS SANTOS ANDRADE	08/05/2022	15:00	G910100712	QLK9759
EVERALDO FREIRE ALMEIDA	09/05/2022	15:22	G227801108	ORM0471
EWANES MARQUES DA SILVA	10/05/2022	09:02	G887202508	QWL8C42
EWERTON ALAN FERREIRA DA SILVA	08/05/2022	15:00	G910100715	MVC8557

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

EWERTON ALAN FERREIRA DA SILVA	08/05/2022	17:11	G885901050	MVC8557
FABIANNE COSTA DA SILVA	02/05/2022	14:40	G917800111	MVH4630
FABIANO DA SILVA	11/05/2022	15:51	G907700509	PES7H65
FERNANDO ANTONIO DE ANDRADE MORAIS	08/05/2022	16:47	G887103079	OUZ0477
FERNANDO DE OLIVEIRA	05/05/2022	10:13	G913500336	NZW4D06
FERNANDO PEREIRA AZEVEDO	12/05/2022	11:07	G888600708	QLL7826
FERREIRA ATIVIDADES FOTOGRAFICAS LTDA	03/05/2022	09:41	D300547440	PDB3850
FILLIPI SANTOS PEIXOTO	06/05/2022	07:46	G908900860	QWL6309
FLAVIA TENORIO TEIXEIRA BARROSO	08/05/2022	10:58	G885901038	QTT0A43
FRANCISCA MARGARETH P CAVALCANTE	12/05/2022	17:59	G917400074	SAB7G94
FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA	12/05/2022	16:47	G216900778	OQT3646
FRANCISCO ANTONIO DE F.BARBOSA	11/05/2022	09:51	G130000335	RGR6C90
FRANCISCO CAVALCANTE MENDONCA	16/05/2022	17:05	G216900784	ORF8739
FUNDO MUN SAUDE DE COITE DO NOIA	13/05/2022	09:09	G913500346	QLM5688
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANADIA	13/05/2022	09:10	G913500343	QLF2730
GENESIS CARDOSO DE ALMEIDA	30/07/2020	15:05	G219203715	OHI4713
GEORGE FRANCO TOLEDO	08/05/2022	09:26	G885901030	QLM9868
GERALDO NILO XAVIER DA CAMARA	03/05/2022	16:30	G887700607	PYB9188
GERSON A DOS SANTOS JUNIOR	05/05/2022	19:40	G227801093	QLI7314
GERSON DE LIMA ARAUJO	03/08/2020	10:28	G220101370	NMB4739
GILCYR PATRIOTA SANTOS	02/05/2022	09:50	G124200637	RGS1F93
GILSON PAULINO DE ARAUJO ME	02/05/2022	11:15	G912300578	QWK3288
GILVAN CORREIA DA SILVA	16/05/2022	09:13	G216900781	MUL1384
GILVAN LIMA GOMES	11/05/2022	16:59	G106800941	RGP6A33
GILVAN SOARES VIEIRA	13/05/2022	12:55	G227801119	RGQ6E94
GIOVANI PEREIRA LIMA	08/05/2022	12:23	G913800480	JKP2H04
GIVANILDO DA SILVA	06/08/2020	13:10	G122902003	QLG5182
H R EMP IMOBILIARIOS LTDA	05/08/2020	17:03	G120400214	QLM9797
HELDER CHRIST FERRAZ COSTA MOTA	05/05/2022	19:48	G227801102	ORG3843
HELENA MENEZES FERRARIO	06/05/2022	07:22	G910300563	QWL1B61
HUGO FABIANO OLIVEIRA BESSA	10/05/2022	10:19	G910501301	PKQ6A16
IDEAL LOCACOES E SERVICOS LTDA	16/05/2022	16:47	G887103108	QLL1245
IEDA MARIA BERNARDINO SILVA	03/05/2022	10:45	G887700604	MVB2575
INGLID THAYNE CAVALCANTE V DE SA	05/05/2022	10:34	G199601348	HLC3559
IRINEU JOSE LIMA	07/05/2022	12:10	D300549245	ORD2148
IRINEU JOSE LIMA	13/05/2022	12:53	D300549402	ELQ7505
ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA	07/05/2022	09:55	G124200643	QOR2B86
IVALDO CARLOS DA SILVA	16/05/2022	12:22	G914500578	RGS9J32
J E L DE ALBUQUERQUE J LOCACOES	13/05/2022	14:36	G199601360	SAA2E13
JACILDA TORREIRO DE CARVALHO	03/05/2022	15:43	G886000630	NMI9911
JACILENE LEANDRO DOS SANTOS	11/05/2022	16:54	G907700511	ORL6807
JACKSON ANTONIO DE ANDRADE	13/05/2022	19:26	G919200048	NMK0F21
JAMERSON MYCHAEL T FLORENTINO	03/05/2022	16:15	G886000632	QFN5A78
JANE BRAGA QUIRINO LIMA	03/05/2022	10:12	G886000627	QLB3094
JAPSON DOS SANTOS MENDONCA	12/05/2022	16:22	G216900776	QLE5190
JARLANDSON ARAUJO DE PAULA	10/05/2022	09:01	G124200651	QQA6E49
JEFFERSON V BARROS JUNIOR	14/05/2022	12:20	G917800151	RGQ0E89
JOAO LUCAS DE O CAVALCANTE	05/05/2022	19:41	G227801096	OXN2504
JOAO MARCELLO VIEIRA DE ALMEIDA	04/05/2022	10:06	G885901025	OFY1587
JOAO ROMEIRO BATISTA NETO	10/05/2022	08:56	G126301030	QLJ1E01
JOAO ROMEIRO BATISTA NETO	10/05/2022	09:02	G887202507	QLJ1E01
JOAO VICTOR C SANTA CRUZ FREIRE	11/05/2022	12:56	G918800035	OHD3811
JOAO VICTOR DOS SANTOS TOME	11/05/2022	19:36	G912700312	QQB1C58
JOAO VICTOR LOPES DE FREITAS	30/07/2020	16:20	G885800159	QTT2204
JOEL DA SILVA	06/08/2020	13:41	G908400592	QWL9I23
JOELITON DA SILVA	29/07/2020	09:51	G887101042	QWG1049
JONATAN DOUGLAS SANTOS DUARTE	12/05/2022	09:44	G216900772	KID3A79
JOSE ALMEIDA	05/05/2022	10:29	G199601347	QWH6915
JOSE ANTONIO DOS SANTOS	29/07/2020	10:52	D300516318	MVK2349
JOSE AUGUSTO DA SILVA	06/08/2020	13:16	G908400590	NMB5328
JOSE BENEDITO DOS SANTOS	03/05/2022	09:44	G920900007	QLF9106
JOSE BRUNO DE FREITAS VILELA	14/05/2022	11:00	G106800960	NMA0766
JOSE CARLOS DOS SANTOS	13/05/2022	19:24	G919200046	ORD6906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

JOSE CARLOS DOS SANTOS	16/05/2022	10:01	G911301190	NMF9802
JOSE DE ARIMATEA LAFAYETTE SOUZA	13/05/2022	11:22	G218103350	QWH1447
JOSE DE FRANCA LIMA	04/05/2022	19:05	G917800130	QLC9376
JOSE DOMINGOS DOS SANTOS	09/05/2022	20:04	G910100725	ORE1621
JOSE EDUARDO PINTO DOS SANTOS	11/05/2022	15:50	G907700508	KKB8972
JOSE ELSON MARTINS MOTA	07/05/2022	10:38	D300547449	QWI5C97
JOSE ENALDO IZIDORO DOS SANTOS	09/05/2022	15:28	G227801110	LQU8E08
JOSE EUTIMIO BRANDAO JUNIOR	03/05/2022	17:04	G886000635	QWI4I06
JOSE GENIVALDO DOS SANTOS	05/05/2022	19:47	G227801100	GML8746
JOSE GENIVALDO DOS SANTOS	04/05/2022	10:45	G909700894	GML8746
JOSE ITALO PEREIRA DA SILVA	03/05/2022	10:00	G887700610	OYN8F93
JOSE IVANALDO DA SILVA	13/05/2022	08:37	G218103345	QUD9C21
JOSE KLEBERTH TENORIO FILHO	08/05/2022	11:44	G913800469	QLJ6E46
JOSE LIDINALDO DE OLIVEIRA	12/05/2022	16:37	G887103092	KIP4140
JOSE LUIZ DA SILVA FILHO	09/05/2022	16:38	G227801114	QNB6G98
JOSE MARCIO DE SOUZA BARBOZA	05/05/2022	15:44	G885700470	NMM3158
JOSE MARIA DOS SANTOS	04/05/2022	10:10	G909800750	ORF6991
JOSE MARQUES VIEIRA	11/05/2022	10:21	G915600535	QLL4890
JOSE MAURICIO DE LIMA VANDERLEI	15/05/2022	18:00	G910200805	ORF1897
JOSE NILTON FIRMINIO BASTOS	09/05/2022	20:04	G910100719	ORD6738
JOSE NILTON FIRMINIO BASTOS	05/05/2022	20:12	G907700488	ORD6738
JOSE NIRALDO V DE SOUSA JUNIOR	06/05/2022	19:04	G199500378	NMO5F66
JOSE PETRUCIO LOPES DA SILVA	13/05/2022	09:09	G913500345	KLX1F31
JOSE REINALDO MOREIRA FILHO	05/05/2022	14:18	G918200028	NMJ2B60
JOSE ROBSON DE M.RODAS JUNIOR	05/05/2022	11:12	G919600009	RGQ2H38
JOSE ROBSON EUGENIO DE ALMEIDA	06/05/2022	16:06	G126301019	QLB5B59
JOSE WALDEMIR SILVA DE SOUZA	11/05/2022	10:27	G907700506	MXO4405
JOSE WOLATAN L RIBEIRO DA CUNHA	07/05/2022	09:32	D300547442	QPR0H54
JOSEFA CABRAL DE SOUZA	14/05/2022	12:34	G910300576	OKP4743
JOSEFA DA SILVA VIANA	13/05/2022	09:46	G227801118	OHG4762
JOSEFA LUCAS DA SILVA	09/05/2022	20:04	G910100721	NMX3I00
JOSENILDA LOPES FERREIRA	06/08/2020	13:34	G214400653	QWI9850
JOSENITA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS	02/05/2022	14:40	G911301127	MVK1291
JOSILDA SILVA DOS SANTOS	03/08/2020	10:27	G223101283	ORH4073
JOSINEIDE GOMES PIRES	04/05/2022	07:55	G911400264	PDC7J21
JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	15/05/2022	10:01	G885700480	AIL0501
JULIANA DE PAULA FERREIRA SANTOS	15/05/2022	18:04	G910200806	OHE4411
JULIANA MARIA COUTINHO BASTOS	08/05/2022	15:00	G910100707	QWK1446
JULIANI PEREIRA DE LIMA SANTOS	04/05/2022	10:46	G885901027	QWG1095
JULIO FERREIRA DA SILVA	04/05/2022	10:04	G885901024	NMI0880
JUVENAL DE MELO	12/05/2022	09:46	G885901055	MUW5F77
JV IMOVEIS LTDA	06/05/2022	17:09	G908900871	RGQ4F60
KACUA BOLSAS E SAPATARIA LTDA	10/05/2022	16:25	G920900019	ORL8678
KARINA ANDREATTI DE OLIVEIRA	05/05/2022	20:12	G907700485	GHL9449
KARLA MARISE LIMA CARVALHO	08/05/2022	12:22	G913800478	QLH7658
KARLOS ALEXANDRE DA SILVA NUNES	10/05/2022	08:56	G126301026	NMB1277
KAROLINE CALHEIROS P L FERREIRA	13/05/2022	19:25	G919200047	QWH8925
KI OVO MACEIO EIRELI	11/05/2022	14:35	G130000340	ORK3104
KLYSTMENS SANTOS RODRIGUES	05/05/2022	10:12	G913500335	QWG3459
LARISSA CRISANTO DA S PIMENTEL	10/05/2022	09:09	G887202513	QLH2735
LEANDRO FERRACINI CAMPOS	30/07/2020	15:37	G230200933	ORG3838
LEANDRO PETRUCIO DA SILVA SANTOS	04/05/2022	10:46	G885901026	QWH1095
LIS DE ALBUQUERQUE C V BALTAR	03/05/2022	18:00	G908800275	QWL8I80
LIVIA R DE O PEREIRA 00941614450	07/05/2022	09:00	G887700611	QWI9684
LIVIA ROSELINN SOUZA LIMA	05/05/2022	09:57	G199601346	NWI7C26
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	05/05/2022	20:15	G907700492	RNR7J01
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	30/07/2020	09:19	G223101277	QWX8643
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	15/05/2022	16:29	G223700770	QWS7406
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	15/05/2022	16:47	G909800778	QWS7406
LORRANY DOS SANTOS	07/05/2022	09:58	D300547445	ORH2905
LOURENCO E LOPES LTDA ME	13/05/2022	14:34	G909900606	QLM0815
LUCAS PEIXOTO BRAGA NETTO	09/05/2022	10:19	G909900603	RGO4E70
LUCIANA ROCHA CARVALHO	05/05/2022	15:45	G918900028	ORI1042

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

LUCIDALVA MEDEIROS DO NASCIMENTO	03/05/2022	10:42	G908800265	QTT3159
LUCIENE LIMA DE ARAUJO	13/05/2022	10:02	G919600012	MUZ1794
LUCINEIDE ALMEIDA DOS SANTOS	06/08/2020	11:54	G122901991	OXN4978
LUIS CLAUDIO CARDOSO DOS SANTOS	30/07/2020	15:52	G885800158	PKX7434
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	14/05/2022	10:29	G920300008	QLM4274
LUIZ CARLOS PRIETO	05/05/2022	20:12	G907700487	DEN4355
LUIZ VALDIR DE OLIVEIRA MOURA	12/05/2022	18:06	G917400075	OHG1617
LUZIA MARIA DA SILVA SANTOS	02/05/2022	09:32	G914300106	ORI9037
LYCIA KLEISYANA G DE OLIVEIRA	05/05/2022	19:42	G227801097	OHD5564
MAGNA VANDA AMORIM_ABDIAS	11/05/2022	12:56	G918800034	PFE1157
MAIRA CUNHA NERI	06/05/2022	07:30	G917800137	QGA0006
MANOEL MADEIROS E SANTOS	08/05/2022	12:22	G913800477	ORK9996
MANUEL CARLITO DOS SANTOS	05/05/2022	09:23	G110800153	RGQ5D14
MANUEL CARLITO DOS SANTOS	10/05/2022	08:28	G908900872	RGQ5D14
MARCELLA BRUNNA DOS SANTOS SILVA	08/05/2022	15:00	G910100705	QWJ6975
MARCELO DO NASCIMENTO P.JUNIOR	03/05/2022	16:16	G125400410	OLA1171
MARCIO CALHEIROS DE MELO	12/05/2022	10:46	G216900775	QVO4D38
MARCIO PEREIRA MONTEIRO	08/05/2022	10:52	G885901036	ORJ6368
MARCOS ALEXANDRE MENDES BARROS	28/07/2020	09:34	G908100125	PGZ0990
MARCOS ANTONIO FERREIRA CALIXTO	06/05/2022	09:12	G908900862	QMT3505
MARCOS ANTONIO VICENTE DA SILVA	08/05/2022	08:30	G911301140	NMK2005
MARCOS HELDER DE CASTRO BISPO	11/05/2022	12:52	G918800033	QLL6G50
MARIA ANTONIETA G DE C GAMA	13/05/2022	15:00	G909700904	NMH7270
MARIA APARECIDA BORGES DE ARAUJO	04/05/2022	19:05	G917800136	RGR5G91
MARIA BETANIA DOS SANTOS MELO	10/05/2022	08:56	G126301028	QLD9700
MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA	17/02/2021	08:47	D300517621	OHD3705
MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS	11/05/2022	14:49	G130000342	QLD1007
MARIA DE LOURDES F SOUZA	02/05/2022	08:58	G917800105	OHE7456
MARIA DO SOCORRO COSTA	04/08/2020	15:15	G198600075	MVJ4926
MARIA HELENA DA CONCEICAO DIAS	15/05/2022	08:43	G130000356	RGR3G03
MARIA IZABEL L DA PURIFICACAO	06/05/2022	10:15	D300549240	QLM3826
MARIA JOSE DE FARIAS SANTOS	04/05/2022	19:05	G917800134	ORK4001
MARIA LUIZA PEREIRA NASCIMENTO	30/07/2020	15:35	G885800156	QLA7402
MARIA MEDEIROS DOS SANTOS	08/05/2022	15:00	G910100708	ORL7074
MARIA NAZARE DE LIMA	08/05/2022	15:00	G910100709	OHG2B39
MARIA PATRICIA COSTA ALBUQUERQUE	02/05/2022	09:32	G914300107	QLA6G26
MARIA RUBINETE VIEIRA LIMA	09/05/2022	20:04	G910100722	NMC3385
MARIA RUBINETE VIEIRA LIMA	06/05/2022	19:10	G199500381	NMC3385
MARIA VANDIR DA SILVA	06/08/2020	13:40	G214400655	NMG8781
MARINALVA XAVIER DE LIMA	11/05/2022	10:21	G907700505	OXN5672
MARIO LIMA COSTA	10/08/2021	10:30	D300532517	QLB1010
MARLA GRIGOLETTO	08/05/2022	09:25	G887103060	RGO9B50
MARQ ALMEIDA CANABARRO	03/05/2022	17:06	G908800266	MUR8346
MARQ ALMEIDA CANABARRO	04/05/2022	10:45	G909700892	MUR8346
MARYLAND LIMA DE VASCONCELOS	06/05/2022	09:32	G908900864	NMG0996
MATEUS TIAGO CABRAL DE OLIVEIRA FONTES	02/05/2022	08:29	G911301118	NYZ8669
MAYANA DE CASTRO NUNES SILVA	08/05/2022	17:06	G885901047	PIH3475
MAYARA LUIZA ARAUJO DA SILVA	15/05/2022	08:50	G887700679	EZF2010
MIGUEL ANGELO R DE ALENCAR	05/08/2020	17:04	G908700102	OHJ6504
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	14/05/2022	12:30	G917800153	RNZ9E75
NADJA ALVES DOS SANTOS	08/05/2022	15:00	G910100703	ELD1436
NADJI PEIXOTO DA SILVA	16/05/2022	16:47	G887103107	SAE8D40
NAIARA NOBRE AMARAL	08/05/2022	15:00	G910100702	RGU0G85
NAPOLEAO BATISTA DA GRACA NETO	30/07/2020	10:27	G219203711	ORK0269
NATALIA SILVEIRA ALVES MOURA	02/05/2022	08:29	G911301117	RGQ8J72
NEIDE MARIA DA SILVA	04/05/2022	19:07	G166900794	NLV5837
NEIDE MARIA DA SILVA	05/05/2022	20:13	G907700490	NLV5837
NERIO DE JESUS FERREIRA MACHADO	29/07/2020	16:58	G226100651	ORD8805
NEXT CONSULTORIA EIRELI	08/05/2022	11:44	G913800468	QLA3A83
NORMANDO GABRIEL NASCIMENTO SILVA	10/05/2022	22:21	G125200336	PEB4F49
NOVA HARCOS CORR DE SEGUROS LTDA	08/05/2022	15:00	G910100714	RGQ9E12
PABLO VITOR DOS SANTOS	16/05/2022	09:59	G911301189	SAA6H75
PAULIANE MARIA BRANDAO ALCANTARA	04/05/2022	08:15	G887103045	QLC0629

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

PAULO MENDES	04/05/2022	10:59	G885901028	QLH3514
PAULO PEREIRA GOMES	06/05/2022	16:05	G908900867	NMD6139
PEDRO HENRIQUE F P DE OLIVEIRA	06/05/2022	09:30	G917800139	MVK2E53
PIERRE MARCELO DE ALMEIDA GOES	05/05/2022	19:47	G227801099	NMM7606
R S LINS	10/05/2022	09:01	G124200652	RGT9I85
RAFAEL EDUARDO DOS SANTOS ALVES	02/05/2022	11:15	G912300577	QWG4B03
RAQUEL VENTURA GOMES	08/05/2022	12:23	G913800481	QLH7491
RAYLANNY JOVENTINO DA SILVA	14/05/2022	12:30	G917800152	SAD6G20
REBECA MARIA TENORIO BARRETO	09/05/2022	15:12	G227801107	NLZ4141
REGILDO JOSE DOS SANTOS	06/08/2020	11:55	G908400588	QWL7F32
REGIVALDO CESAR PALACIO LIMA	13/05/2022	14:37	G199601361	QWI9F16
RINALDO CLESSIO DA SILVA	05/05/2022	09:24	G110800154	MUZ7351
ROBERTA AMORIM MALTA	17/05/2022	09:20	G199400705	RGQ3I54
ROBERTO CORDEIRO DE A TEIXEIRA	06/05/2022	17:44	G918300029	QWI6844
ROBSON BARROS DE MORAES	09/05/2022	15:24	G227801109	OHE3993
ROBSON GOMES DE ARAUJO	10/05/2022	12:55	G918400014	NMG8719
ROBSON LIMA DA SILVA	08/05/2022	15:00	G910100713	QWK3184
RODRIGO CAVALCANTE PIMENTEL LOPES	13/05/2022	16:00	G909900607	EQT9886
RODRIGO PIMENTEL MARQUES	13/05/2022	19:25	G919400040	ORD0937
ROMUALDO RODRIGUES FEITOSA	02/05/2022	10:25	G918600069	QLL3437
RONALDO CRISTIANO DA SILVA MOURA	10/05/2022	20:22	G909800776	OHB2252
ROSA DE LOURDES LUNA TENORIO	07/05/2022	09:58	D300547446	JGY6644
ROSA MARIA LOURENCO SILVA	02/05/2022	14:50	G911301128	ORK8999
ROSANA DE OLIVEIRA CHAVES	10/05/2022	16:26	G920900020	QWI9259
ROSANGELA DOS SANTOS ALVES	03/08/2020	10:28	G220101369	QLL8992
ROSEANE DA SILVA FARIAS	28/07/2020	10:17	G121401012	OHC1575
ROSEANE DOMINGOS DOS SANTOS	09/05/2022	16:50	G199601358	MUL0736
ROSELES MARIA S DE ARAUJO	08/05/2022	09:24	G885901029	ORH7478
ROSENILDO DOS SANTOS	05/05/2022	19:40	G227801094	MUV8623
ROSIANE ALVES DA SILVA	06/05/2022	09:40	D300549239	ORD2603
ROSINALVA VIEIRA DOS SANTOS	02/05/2022	08:30	G917800104	NLY6762
SABRINA MARIA M DE CARVALHO	08/05/2022	09:29	G885901031	NML8444
SAD TERI COSTA CAVALARI	08/05/2022	09:25	G887103061	RGR6B81
SAGA BRASIL ADM PARTICIPACOES SA	14/05/2022	12:28	G910300575	RBL4A63
SAMUEL DE OLIVEIRA DA SILVA	09/05/2022	16:45	G227801115	OHG2777
SANAWA VASCONCELOS DE LIMA SILVA	14/05/2022	09:50	G917800149	NMH1227
SANDRO SILVA GOVEIA	13/05/2022	17:00	G910400336	QWH6I75
SARA COSTA SALEME	09/05/2022	20:04	G910100723	QLK1F22
SC PART E EMP SS LTDA	14/05/2022	11:10	G910300573	RGS0A41
SILVANIA REGINA VICENTE	06/08/2020	11:21	G214400647	NLZ6793
SUZANNA KELLY S. DE A. MATIAS	10/05/2022	15:57	G908900877	NMM1558
TACIANA DA SILVA	02/05/2022	09:32	G912300573	ORE0035
TACYO HOBERLAN DA C SANTOS	13/05/2022	11:04	G919600014	QLH2210
TALES BARTHOLOMEU L DA T FILHO	10/05/2022	12:52	G918400013	ORI1240
TAVARES E PESSOA LTDA	04/05/2022	19:05	G917800135	QLF4193
TESSE CAROLINE VIEIRA MELO	09/05/2022	09:49	G199601350	RGQ6J28
THAIS DE LIMA GUIMARAES	28/07/2020	10:41	G908400519	QWI3037
THALLYTA BALTAZAR DE ALMEIDA COS	06/05/2022	19:04	G199500377	QLH5978
THAMARA GRACINDO SCOOT LESSA	12/05/2022	11:14	G887103088	QLD3H50
THEREZINHA V DE OLIVEIRA	08/05/2022	15:00	G910100711	OHF9499
THIAGO MACARIO DE OLIVEIRA LIMA	03/05/2022	10:25	D300546306	KJV7D98
THIAGO SILVA DOS SANTOS	13/05/2022	19:25	G919400039	NMM9354
THUANNY ADELIA SILVA LOPES	02/05/2022	09:40	G912300576	QUO6I20
TRANSPORTADORA 6M EIRELI	08/05/2022	15:00	G910100701	DVL6023
UNIDAS S.A	11/05/2022	16:04	G907700510	RMM3C86
UNINVEST CONST E INC LTDA EPP	09/05/2022	10:19	G909900602	QLL7284
VALERIA CYNTIA MONTONI CHAVES	03/05/2022	18:00	G908800272	ORD0025
VALERITA N GAMA C DE OLIVEIRA	11/05/2022	17:42	G917300034	RGT4E21
VANESSA CRISTINA DE A CAVALCANTE	05/05/2022	19:45	G227801098	QLJ1J93
VANI DA SILVA SANTOS FERREIRA	12/05/2022	11:29	G887103089	QLB1479
VANILZA FREIRE PEREIRA	10/05/2022	11:32	G910501302	RGR0A02
VERA LUCIA GONCALVES DE M AQUINO	08/05/2022	17:04	G887103082	QWL6975
WALDEMIR MARTINS DE C JUNIOR	05/05/2022	20:13	G907700489	OHB7760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

WALERSON CLECIANO DA S BEZERRA	12/05/2022	09:44	G216900771	NMD8123
WALLACE DA SILVA MOURA COSTA	10/05/2022	15:56	G920900017	ORK6I81
WALLACE RICARDO DA SILVA SANTIAG	10/05/2022	08:56	G126301031	MUU0396
WALTER GALVAO JUNIOR	13/05/2022	15:00	G909700903	RGT0C87
WILIANE DE GOIS SANTOS ALMEIDA	08/05/2022	12:22	G913800479	RDJ9J69
WILLANYS SANTOS DA SILVA	12/05/2022	09:48	G216900773	NMI5B13
WILSON JOSE DA SILVA	04/05/2022	08:15	G911400266	PCN6E49
WILSON JOSE DA SILVA	04/05/2022	08:48	G909800746	PCN6E49
ZORAIDE DA ROCHA MACIE	10/05/2022	20:20	G909800774	RGR0B53
Sub-Total: 361				
Infração: 5568 - ESTACIONAR LOCAL/HORÀRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZACAO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
6ADNA MARIA DOS SANTOS BRITO	08/05/2022	08:36	G911301141	HZN7205
ADAILTON JACO DE ALMEIDA	08/05/2022	15:55	M000105607	QLA7344
ADRIANA ARAUJO TRINDADE	07/05/2022	15:25	G915600526	RGP2A36
AGILDO SILVA GOMES JUNIOR	05/05/2022	11:33	G919400013	OHK8815
ANA CAROLINA PIRES VIEIRA	09/05/2022	15:45	G227801111	RGR4A83
ANTONIO DE ARAUJO	08/05/2022	08:20	G911301138	MVK4982
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	09/05/2022	15:47	G227801113	PDE9J64
ANTONY DIOGO LUDOVICO ALMEIDA	09/05/2022	15:46	G227801112	QLA5355
ASSOCIACAO PESTALOZZI DE MACEIO	04/05/2022	10:48	G909800753	QLG2I67
BENJAMIM DE BRICIO MACHADO DE OM	12/05/2022	17:59	G911100172	QLD2841
BERNARDO MAIA CUNHA FERREIRA	04/05/2022	10:48	G909800754	RGT2B56
CARLOS JORGE DE FREITAS	16/05/2022	08:42	G911301181	QWL0F42
CARLOS ROBERTO DO BOMFIM JUNIOR	04/05/2022	06:22	M000105311	OHG9359
DANIELLA DE CASTRO BULHOES	12/05/2022	18:05	G911100173	QLH0502
DAVID JHONATHAS SILVA MELO	03/05/2022	12:21	G130000324	QLK5689
DEUSDETE FERREIRA DE ASSIS	05/05/2022	13:45	M000105432	QWI3110
DIEGO DE JESUS R PEREIRA SOUSA	04/05/2022	10:46	G909800752	OR16F97
EDINEUZA CORREIA DOS SANTOS	04/08/2020	09:32	G226501518	GUA5660
EDIVALDO FAUSTO DE SOUZA	16/05/2022	14:22	G911301191	MVG5810
EDSON CLAUDIO SOUSA DA SILVA	03/05/2022	10:32	G919000009	QYD1236
EDSON GOMES BARBOSA	07/05/2022	08:28	G124200642	MVK2125
ELIAS PATRICIO DA SILVA	05/05/2022	12:31	M000105430	QLI8540
ELSON MELQUIADES DA SILVA	08/05/2022	12:29	M000105602	MUL0426
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	07/05/2022	10:31	G917300024	QLI6855
ERALDO AMARO DA SILVA	04/05/2022	07:29	M000105327	MUM0I27
ERINALDO LOPES DA SILVA	08/05/2022	10:15	G911301152	ORG6I08
ESTHER SANTA CRUZ BARROS SILVA	29/07/2020	10:40	G208100161	ORL7968
EUGENIO FERREIRA DE LIMA	16/05/2022	10:09	G917600046	NLV0439
EVERALDO DE MIRANDA	03/05/2022	12:10	G130000319	DXR0680
FELIPE DA SILVA	11/05/2022	09:20	G915600532	ORF5844
FREDERICO DA SILVEIRA LIMA	30/07/2020	09:43	G220700287	QLE4459
GABRIEL DE LIMA MORAIS	11/05/2022	14:38	G130000341	QLG5764
GABRIELLY MONTEIRO MELO	14/05/2022	08:52	G910100732	QLK7733
GENIVAL AMARO DOS SANTOS	07/05/2022	10:34	G917300029	PET5I22
GHERSONN JOSE DA CRUZ SANTOS	11/05/2022	08:00	G910200800	ORG5D71
GIRLLANDYA ALMEIDA T DE LIMA	13/05/2022	10:08	G914400341	ORJ9574
GIUDNEY ANICLERES DE M MARQUES	12/05/2022	11:04	G230300116	QLH9H61
GIVANILDO ALGUSTO DA SILVA ME	13/05/2022	10:40	G110800157	NMD1123
GUSTAVO LUIZ DA SILVA COSTA	05/05/2022	14:52	M000105434	OXN0469
ISABEL SANTOS DA SILVA	16/05/2022	10:09	G917600045	MUW1836
JAILSON ROSENDO DA SILVA	08/05/2022	10:15	G911301151	HIA9573
JELTRON SANTOS SILVA	12/05/2022	16:39	G911301179	QWG6034
JOSE AILTON RAMOS DA SILVA	08/05/2022	16:14	M000105610	MUV3667
JOSE AMARO DOS SANTOS NETO	07/05/2022	15:28	G915600527	JSZ9286
JOSE ANDRE PEREIRA DA SILVA	04/05/2022	13:50	G915000035	OHD2751
JOSE C DOS S CONST ME	03/09/2021	09:31	G229100606	NMK6447
JOSE CICERO DA SILVA	08/05/2022	10:13	G911301150	MUQ0358
JOSEKELLY DA S NASCIMENTO MOVEIS	29/07/2020	16:26	G122901950	QWK8644
JOSELIO RESPLANDES CARNEIRO	29/07/2020	08:42	G223401506	PHL2H53
JULIANA PESSOA FREITAS	12/05/2022	11:05	G230300117	QFM9738
JULIO CESAR DOS SANTOS CHAVES	03/05/2022	12:10	G130000321	ORJ5564

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

KIRBSON PEREIRA DE ANDRADE	03/05/2022	14:41	G886000636	RGO6B58
LATICINIOS SANTA MARIA LTDA	07/05/2022	10:33	G917300026	QMM6I77
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	16/05/2022	09:16	G911301182	RTX9B19
LUCIANA CLARINDO DOS SANTOS	16/05/2022	09:51	G911301187	NMD1166
LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS	09/05/2022	06:24	M000105611	MVI8333
LUIZ CARLOS BARRETO DA SILVA	12/05/2022	11:49	G911301176	NML8163
LUIZ HENRIQUE ARAUJO DE OLIVEIRA	16/05/2022	06:59	M000106006	OHB0340
LUIZ HENRIQUE LOPES FRANCISCO	16/05/2022	09:51	G911301186	QWH9F82
MARCIA CALHEIROS DE LIMA	07/05/2022	15:29	G915600528	QLA0898
MARCIO LINS GALDINO	10/05/2022	12:36	G910501304	QLK4302
MARCOS ANTONIO VICENTE DA SILVA	08/05/2022	08:30	G911301143	NMK2005
MARIA CICERA DA SILVA	05/05/2022	11:31	G919400012	KHJ0986
MARIA DAS GRACAS S DOS SANTOS	03/05/2022	11:20	G919000010	MUG7388
MARLI COSTA DA CUNHA	06/05/2022	12:04	G124200641	ORF6098
MOISES DE VASCONCELOS VIANA	09/05/2022	10:28	G918500215	NMH4721
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	30/07/2020	10:30	G219203712	QUI2403
NAILTON PEREIRA DA SILVA	08/05/2022	10:18	G911301154	MVF6293
NATALIA SANTOS DE ARAUJO	05/05/2022	16:35	G218103336	NMI7G09
NILSON JOSE DE LEMOS	13/05/2022	14:52	G199601363	ORE6212
PAULO S DA S DE SOUZA	05/05/2022	15:56	M000105439	ORL7604
PETRONIO FLORES VIANA	09/05/2022	17:55	G227801117	QWI3124
QUEFREN PEREIRA DE ASSIS	04/05/2022	09:07	G885901023	QLL4E79
RAIMUNDO DOS SANTOS	16/05/2022	09:16	G911301183	RGQ3B60
REGINALDO ZEFERINO FERREIRA	05/08/2020	16:27	G221000708	ORH6927
RISONETE COSTA DA SILVA	16/05/2022	09:51	G911301185	ORI5514
ROMMEL OLIVEIRA CAVALCANTI	16/05/2022	15:40	G911301195	NMC7104
S PESSOA DIST IMP E EXP LTDA	12/05/2022	10:14	G911301173	QLL7354
SEVERINO CARLOS DA SILVA OLIVEIR	16/05/2022	15:22	G911301192	NLW2507
SEVERINO MAURO BEZERRA	06/08/2020	11:21	G908400584	NQO7257
SEVERINO PAULINO DOS SANTOS	03/05/2022	12:21	G130000323	MUB0915
SIVALDO FREDERICO DA SILVA	06/05/2022	12:42	G917400061	QLK7053
SOMED-SERVICOS DE APOIO E ASSISTENCIA A	03/05/2022	15:09	G916400109	QQK5B15
T M RENT CAR LTDA	02/05/2022	09:41	G909700881	SAD2C62
THIAGO SANTOS DA SILVA	12/05/2022	16:00	G911301178	ORH4116
TRANSPORTADORA RAMONATO LTDA	03/05/2022	18:03	G912700301	QNB2578
UNIDAS S.A	16/05/2022	12:15	G914500577	RTO5G64
UNIDAS S.A.	04/05/2022	06:59	M000105317	BEQ7E45
VALCIR ANANIAS DA SILVA	09/05/2022	09:19	M000105637	ORK1C38
VANESSA CAROLINE DA SILVA	07/05/2022	15:26	G910100692	MUM0549
VITOR LOURENCO DE MELO	16/05/2022	06:40	G887103094	ORI9E31
WALMARY SILVA DOS SANTOS	05/05/2022	10:08	M000105413	ORD2I20
WELDER LINS SILVA	08/05/2022	12:44	M000105600	SAA4D11
Sub-Total: 93				
Infração: 5576 - PARAR NAS ESQUINAS E A MENOS 5M DO BORDO DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALBERTO FONSECA GUIMARAES	16/05/2022	08:22	G914500569	ORG3014
KLEBER VALENTE DE LIMA	05/05/2022	15:16	D300529632	QLC1779
LUIZ ALBERON DE ARAUJO JUNIOR	05/05/2022	15:15	D300529631	QVQ1150
Sub-Total: 3				
Infração: 5592 - PARAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
BARROS COMERCIO LTDA	03/05/2022	08:59	G917300016	OHJ9411
Sub-Total: 1				
Infração: 5622 - PARAR NO PASSEIO/CALÇADA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CARLOS GABRIEL DE LIMA OLIVEIRA	16/05/2022	18:41	G917700129	QLB4D15
Sub-Total: 1				
Infração: 5622 - PARAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRES				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JOSE SERAFIM SANTOS DE ARAUJO	07/05/2022	17:06	G917300021	ORD2335
VERA LUCIA R.CORREIA DE ARAUJO	06/08/2020	18:20	D300536788	QLH8403
Sub-Total: 2				
Infração: 5630 - PARAR NA ÁREA DE CRUZAMENTO DE VIAS				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABIDIAS VICENTE DE OLIVEIRA	16/05/2022	08:07	G916200156	OHF4452
ALEX LUCAS SANTOS DE MESSIAS	04/08/2020	07:55	G908400576	FAH2072
BERNARD SALDANHA DA GAMA LINS	04/05/2022	17:50	G230300113	QFD3D41
DIRLENE FERREIRA SANTOS	09/05/2022	08:04	G913500337	ORD3633
GILSANDRO BISPO PINTO	07/05/2022	17:49	G223700765	QDG8842
ISABELY SOUZA DE OMENA	10/05/2022	07:24	G918300030	QWH6806
IVANILDO JOSE CANDIDO	16/05/2022	07:56	G916200153	QWY0I98
JOAO FERREIRA DE BRITO FILHO	04/08/2020	07:59	G908400577	PCA1917
JOSE HAMILTON PEREIRA BATINGA	29/07/2020	11:16	M000063641	QLH4704
LOCALYNE TRANSP TURISMO LTDA	04/05/2022	17:52	G230300114	CUE2A52
LUCIANA COSTA MELO	16/05/2022	06:45	M000106005	OXN8374
MARIA DAS GRACAS S PEIXOTO	12/05/2022	07:25	G912900276	NME1802
MARIA DE FATIMA T DA CRUZ PASSOS	16/05/2022	07:28	G916200155	SAF0I60
NILCE OLIVEIRA CARDOSO	06/08/2020	17:40	G220800233	QLF9974
PASTIFICIO BAHIA LTDA	07/05/2022	17:49	G223700764	OUO8492
REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA	06/05/2022	07:56	G918300024	ORI1063
RICARDO DA SILVA SANTOS	09/05/2022	08:15	G913500338	OXN0184
ROBERVAL ALVES DA SILVA	16/05/2022	08:11	G916200157	EQY9370
SILVIA MARIA T. A. FARIAS	04/08/2020	19:20	G198900045	OHH4602
TARCISIO LINS DE AMARAL	16/05/2022	08:11	G916200158	NYX9939
VALDEMI PEREIRA DA SILVA	16/05/2022	07:56	G916200154	NMD2H27
VIACAO CIDADE DE MACEIO LTDA	10/05/2022	17:54	G920900024	NMF1349
Sub-Total: 22				
Infração: 5665 - PARAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDOS ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABEL MAURICIO DO O JUNIOR	08/05/2022	12:22	M000105598	QWH8395
ANA BEATRIZ CESARIO SANTOS SOUZA	04/05/2022	07:46	M000105346	OXN3003
ANA FABIA GONCALVES BARROS	05/05/2022	15:27	M000105436	NPT2290
ANTONIA MARIA ALVES DA SILVA	04/05/2022	07:44	M000105339	MVG1988
ARNALDO DOS SANTOS DINIZ	04/05/2022	06:30	M000105312	NMN9302
CECILIA LEITE DE SOUZA SILVA	04/05/2022	07:16	M000105323	QYK2F41
CHRISTIAN A D M DA FONSECA	05/05/2022	08:15	M000105398	RGR8J30
CLEBERSON MARINHO GOMES	04/05/2022	06:49	M000105314	PBU2091
CRISTOVAO PESSOA DA SILVA ME	04/05/2022	07:46	M000105341	ORK8880
DAVID FELIPE FARIAS SANTOS	04/05/2022	07:10	M000105319	ORF5F07
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	04/05/2022	06:47	M000105313	QLJ0474
FRANCISCO RODRIGUES FREIRE JUNIO	09/05/2022	08:45	M000105629	ORI7C51
GEMISSON DA SILVA GONCALVES	04/05/2022	07:19	M000105325	BDT0F64
GEOVANE AVELINO DA SILVA	04/05/2022	06:20	M000105308	NMF6871
GIOVANNA MARCIA CARVALHO GIACOMINI	09/05/2022	08:40	M000105628	NEZ2746
GIRLENE DOMINGOS DOS S SOUZA	05/05/2022	16:01	M000105440	ORD5889
IOLANDA ALVES DOS SANTOS	05/05/2022	08:25	M000105402	QPZ5I59
IVANILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	04/05/2022	07:33	M000105328	QBW2C49
IVANILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	04/05/2022	07:43	M000105336	QBW2C49
JAIRO NASCIMENTO DOS SANTOS	05/05/2022	10:22	M000105417	MUX9946
JOSE ANTONIO DA CONCEICAO DOS SANTOS	08/05/2022	13:10	M000105604	PYI4093
JOSE DOS ANJOS S NETO	09/05/2022	08:11	M000105626	ORD8587
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	05/05/2022	07:21	M000105395	RGP8J29
JOSE ROBERTO TENORIO	04/05/2022	07:18	M000105324	OHC6C47
LEONARDO GILMAR DOS SANTOS	05/05/2022	09:33	M000105409	QQR6C07
LUCAS AMARAL LIMA GOMES	09/05/2022	06:31	M000105619	PCS4D53
LUCIANO HENRIQUES BEZERRA	05/05/2022	12:18	M000105428	OCD8368
MACIEL POLICARPO DOS S SILVA	05/05/2022	06:30	M000105392	NLV0F95
MAGDALA LOURENCO PIMENTEL	09/05/2022	08:53	M000105631	QWI7559
MARINEIDE DIONISIO DOS SANTOS	04/05/2022	07:36	M000105335	OHI3158
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	04/05/2022	07:11	M000105320	RTU4J64
NIRA LINDA LIMA PEREIRA	04/05/2022	07:14	M000105321	ORH7156
PEDRO FERREIRA DA HORA	08/05/2022	12:38	M000105603	JPP4351
PEDRO HENRIQUE DA FONSECA SILVA	04/05/2022	07:54	M000105350	MUZ7524
REIVA MARIA MENEZES DA S ROCHA	04/05/2022	06:55	M000105316	RGO3G99
RENATA CIBELE ALVES DOS SANTOS	05/05/2022	13:52	M000105433	OHD3J66
ROOSEVELT MONTENEGRO SILVA	08/05/2022	13:17	M000105605	OHH8864

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEBASTIAO DOS SANTOS	05/05/2022	12:44	M000105431	MUW4885
SERGIO HENRIQUE GOMES JATOBA	04/05/2022	07:35	M000105333	QQH0D23
SOMPO SEGUROS SA	04/05/2022	07:29	M000105326	QLC7300
THIAGO SILVA COSTA	04/05/2022	07:07	M000105318	LLT9106
VALDECIR VIEIRA DA SILVA	04/05/2022	06:53	M000105315	MVK2975
WALLISON VIDAL DIAS	08/05/2022	12:41	M000105599	ORF7E98
WILLAMES PEDRO PINHEIRO	04/05/2022	07:44	M000105337	NLV2456
WILLIAM NELO DE SOUZA	05/05/2022	07:13	M000105393	PSA5704
WILLIAM NELO DE SOUZA	04/05/2022	07:15	M000105322	PSA5704
WILLIAM NELO DE SOUZA	09/05/2022	07:00	M000105622	PSA5704
Sub-Total: 47				
Infração: 5673 - PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADILSON VICENTE DA SILVA	05/05/2022	08:20	G909700896	OHF4F06
ADRIANO NASCIMENTO LIMA	06/05/2022	09:54	M000105489	NMD9B06
ALAN EUDES DOS SANTOS VANDERLEY	17/05/2022	07:07	M000106171	NLZ1031
ALEXSANDRO DE OLIVEIRA CABRAL	06/05/2022	11:08	M000105508	QLM8E17
ALINE EMANUELLE C CONSTANTINO	17/05/2022	11:46	M000106355	OHE3214
ALMI AMORIM DA SILVA	13/05/2022	07:43	M000105884	QOE6732
ANA JESSICA DA SILVA SANTOS	17/05/2022	09:07	M000106242	QLD2027
ANDERSON ARAUJO FERREIRA	17/05/2022	10:02	M000106304	ORG9I77
ANDERSON CLAYTON A DOS SANTOS	06/05/2022	11:23	M000105513	QLE7475
ANDERSON OLIMPIO DA SILVA	17/05/2022	10:32	M000106336	ORE2663
AUREA CORDEIRO DE CARVALHO BRAGA	06/05/2022	11:42	M000105521	PCO4958
BETANIA MARIA C CAVALCANTI	17/05/2022	09:18	M000106249	ORM4449
BRUNA TRYCIANE COSTA DOS SANTOS	17/05/2022	07:48	M000106175	QLS8868
CARLOS AUGUSTO CALHEIROS SILVA	17/05/2022	11:16	M000106354	SAA4E49
CARLOS FELIPE SURUAGY VIEIRA	06/05/2022	10:49	M000105500	RGU4G06
CLAUDIVAN MAURICIO	06/05/2022	10:40	M000105497	RGU6A52
DAMIAO JARIO SOARES RIBEIRO	06/05/2022	11:35	M000105516	QTT6200
DIVA DOS SANTOS MARINHO	10/05/2022	12:55	G909800770	QWG7044
DOUGLAS SOARES DA SILVA	17/05/2022	08:37	M000106214	OHK1863
EDLANE OLINDINA BOMFIM DA SILVA	05/05/2022	09:00	M000105404	NMN5043
EDMILSON PEREIRA DO R JUNIOR	17/05/2022	10:58	M000106342	QLE4938
EDSON JOSE DOS SANTOS	17/05/2022	11:54	M000106367	ORM4472
EDUARDO PEREIRA R DOS SANTOS	06/05/2022	08:35	M000105475	RGP9F25
ELIDIANE ALVES LIRA	17/05/2022	10:50	M000106340	QLI6366
ELIOENAI OLIVEIRA DOS SANTOS	17/05/2022	06:58	M000106170	MVI0808
ELISABETH MORAES DE QUEIROZ	17/05/2022	08:44	M000106216	RGQ1H75
ENDERSON AYSLAN DA S CAVALCANTE	09/05/2022	06:53	G918500176	QLI5461
ERICO DE LIMA GUSMAO	06/05/2022	11:42	M000105523	SAB4A43
ERILUSIA DOS SANTOS BARBOSA	17/05/2022	09:11	M000106248	RGQ6F03
ERONILSON FERREIRA DE LIMA	17/05/2022	06:44	M000106168	NMH1388
EVERTON PINHEIRO DE OLIVEIRA	17/05/2022	07:42	M000106173	QWH5867
FELIPE GUIMARAES B CAVALCANTE	05/05/2022	17:40	G907700483	ORL4779
FRANCISCO CRISTIANO DE MEDEIROS FILHO	17/05/2022	11:04	M000106344	PFC7532
FRANCISCO MARCIO DOS SANTOS N JUNIOR	06/05/2022	10:16	M000105490	KKP3629
GENIVAL PEDRO DA SILVA	17/05/2022	10:50	M000106339	PDX3032
GILVAN FRANCISCO DA SILVA	17/05/2022	08:09	M000106185	RGO5G11
HOLANDA COM COMBUSTIVEIS LTDA	16/05/2022	09:54	G227401138	QWJ9544
IZABELE DOS SANTOS PEREIRA	06/05/2022	10:49	M000105499	QLI6051
JADIEL DOUGLAS FERRO DA SILVA	06/05/2022	10:30	M000105495	QLH8131
JAILSON DE LIMA VIANA	06/05/2022	11:40	M000105520	NLZ5713
JEFERSON JOAO DOS SANTOS SILVA	17/05/2022	10:13	M000106313	ORK4084
JENIVALDO ISIDORIO DE LEMOS	06/05/2022	10:25	M000105493	ORD0072
JOAO SERGIO PAULINO	06/05/2022	13:18	M000105539	QLJ2369
JONMSON TEIXEIRA MACHADO	06/05/2022	11:03	M000105506	QLA2407
JOSE ADRIANO MENEZES MOTA	17/05/2022	06:44	M000106167	QWK1H43
JOSE AILTON	17/05/2022	09:37	M000106267	QLA8517
JOSE ANTONIO LIMA DOS SANTOS	10/05/2022	07:25	G918300031	QLH3192
JOSE DIEGO FRANCA DA SILVA	17/05/2022	07:39	M000106172	ORH9325
JOSE FRANCISCO SOUSA SILVA	06/05/2022	12:00	M000105525	QLK7E37
JOSE IVANILDO DOS SANTOS	06/05/2022	10:42	M000105498	OHG8173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

JOSE LIMA DA SILVA	17/05/2022	11:13	M000106350	NMA0004
JOSE NUNES DA SILVA FILHO	17/05/2022	07:48	M000106177	RGO8D83
JOSE ROSIVALDO DE SOUZA	17/05/2022	11:20	M000106359	PGL2125
JULIANE BARBOSA MENDONCA	06/05/2022	12:27	M000105533	QWJ8414
LETICIA MIRELLY S DE CERQUEIRA	17/05/2022	08:53	M000106224	RGT1A99
LUCIETE DE FARIAS MARINHO	17/05/2022	11:41	M000106364	OHE0B91
LUCINEIDE DA CONCEICAO GONZAGA	10/05/2022	07:55	G918300041	OHE0648
MACIEL DA SILVA SANTOS	06/05/2022	07:30	M000105456	PCY5456
MANOEL MESSIAS PINHEIRO SEDRINS	06/05/2022	11:14	M000105510	OHJ8516
MARIA BETANIA C DA SILVA	06/05/2022	06:42	M000105449	ORG8365
MARIA CLEIDE DA SILVA	17/05/2022	08:05	M000106183	ORH9G04
MARIA DA PAZ CLAUDINO DA SILVA	17/05/2022	12:27	M000106374	MUQ9318
MARIA GABRIELA COIMBRA L PEREIRA	17/05/2022	11:02	M000106343	OHD4448
MARIA JOSE CARNAUBA DE ARAUJO	17/05/2022	08:25	M000106203	MVB8189
MARIA JOSE DA SILVA MELO	17/05/2022	11:56	M000106368	RGS8J83
MARIO GALINDO MARTINS	10/05/2022	09:13	G918500231	OHH1663
MATEUS LIMA DE O BARREIROS	05/08/2020	08:10	M000064156	LTL2649
MESSIAS FERREIRA DE ARAUJO	17/05/2022	11:04	M000106346	NMI1717
MILLER RAPHAEL LEITE NOBERTO	06/05/2022	08:00	M000105461	ORH9849
OPIMO TELECOM EIRELI	06/05/2022	11:33	M000105515	QQR4F81
ORLEANDO PASCOAL DA SILVA	06/05/2022	10:55	M000105501	SAD0B92
PANIFICACAO E MERCADINHO ALTEZA	06/05/2022	06:30	M000105446	NMK2C20
PAULO SEVERINO DE ANDRADE	06/05/2022	11:35	M000105517	QTT0653
PEDRO CESAR NASCIMENTO DA SILVA	17/05/2022	06:55	M000106169	QWI0J01
PRISCILA MOURA DUARTE	17/05/2022	12:01	M000106371	QLJ2647
RITA DE CASSIA DA SILVA	06/05/2022	11:28	M000105514	OHJ8095
ROBERVAL NUNES DOS SANTOS	09/05/2022	07:45	G918500181	QMH3548
RODRIGO CALVACANTE OLIVEIRA	17/05/2022	08:30	M000106210	NMM1H81
RODRIGO UBIRAJARA JUELLE	06/05/2022	06:33	M000105447	ORL8595
ROGERIO DUARTE LUCAS	06/05/2022	08:22	M000105472	OHE4781
ROZELMA SILVA DO NASCIMENTO	06/05/2022	07:58	M000105460	OXN8755
RUAN DAVID DE LIMA SILVA	06/05/2022	07:21	M000105454	NMJ3436
SANDOVAL MANOEL DOS SANTOS	06/05/2022	07:44	G918300023	OHE4249
SERGIO ROBERTO DE MIRANDA MOTTA	06/05/2022	08:40	M000105476	QWJ1236
SUP DE LIMPEZA URBANA DE MACEIO	17/05/2022	11:09	M000106347	QLL9523
THYAGO SEVERINO LIMA DE MOURA	07/05/2022	16:58	G915600529	PGZ7899
VALDIR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR	17/05/2022	10:28	M000106332	OHG9256
VERONICA DE LIMA SANTOS	06/05/2022	10:23	M000105491	QTT9977
WILLAMAR RAMOS DA SILVA	06/05/2022	12:05	M000105527	QLF8H02
ZULEIDE FERREIRA DA SILVA	17/05/2022	09:44	M000106284	KIH7E13
Sub-Total: 90				
Infração: 5681 - TRANSITAR NA FAIXA/PISTA DA DIREITA REGUL CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DETERM VEÍCULO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABEL SOUZA CANDIDO	11/05/2022	16:50	G887700675	QLI8841
ABELARDO COSTA DOS SANTOS	17/05/2022	09:40	M000106247	QLM3I50
ADEILZO MARIO ARAUJO	16/05/2022	08:49	M000106039	FUJ2A85
ADEMIR RODRIGUES SALES	09/05/2022	08:04	G918500191	NMM7045
AFRANIO VIEIRA MALTA	16/05/2022	14:04	M000106138	NQD0D42
AGRICIO DA SILVA SANTOS JUNIOR	16/05/2022	19:11	M000106101	QWI7119
AILDA PEREIRA GUIMARAES	17/05/2022	08:34	M000106235	ORF4506
ALBERICO ARMANDO DA SILVA	11/05/2022	07:35	G887700616	OHF8656
ALBERTO LUIZ FREITAS DA SILVA FILHO	16/05/2022	14:37	M000106158	PLS5J78
ALEXANDRE HENRIQUE B CORREIA	16/05/2022	11:33	M000106118	OYP1374
ALVARO HENRIQUE AMARAL ANDRADE	11/05/2022	08:45	G887700668	GBH4J16
AMANDA KELLY SOARES DA SILVA	11/05/2022	08:15	G887700650	ORH3136
AMARO JOAO DA SILVA	11/05/2022	08:00	G887700632	PED2390
AMAURI BOURBON VILACA	16/05/2022	11:19	M000106103	QLD3817
AMERICA LOCACAO E SERV EIRELI	16/05/2022	08:22	M000106029	SAC9E43
ANA MARIA UCHOA DE MELO	16/05/2022	07:32	M000106010	ORG1083
ANA RUTE DE OLIVEIRA MACHADO	09/05/2022	07:51	G918500184	QWI0079
ANDERSON DE BARROS DANTAS	17/05/2022	08:33	M000106231	RGT5B98
ANDRADE & LUCENA LTDA EPP	09/05/2022	08:34	G918500207	QWK8527
ANDRE DE ALMEIDA COUTINHO	16/05/2022	07:32	M000106012	PCO9701

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

ANNA TALITA B. ALVES DE OLIVEIRA	17/05/2022	09:11	M000106270	QWK5I61
ANTONIO VICTOR C DE OLIVEIRA	10/05/2022	07:11	M000105683	OHI7F93
ARNALDO LUIZ REIS DE MOURA	02/05/2022	18:05	G920800012	OEP2G09
ARTUR ACIOLI ALVES	17/05/2022	07:27	M000106197	QLG7274
AUCILENE MENDES DO NASCIMENTO	02/05/2022	07:45	G125700280	OGA7175
AUDENES DOS SANTOS AMORIM	11/05/2022	07:30	G887700612	QLF3443
BCO FINASA BMC S/A	17/05/2022	09:49	M000106316	NLZ1500
BENILDA DUVANETE S DE LIMA	11/05/2022	08:45	G887700667	MVD0277
BERTONILO DA SILVA	10/05/2022	07:12	M000105691	NVM0761
BRUNO TENORIO DE MELO	16/05/2022	08:49	M000106038	OHC0E28
CARLA PEREIRA SILVA	02/05/2022	07:43	G125700279	QLK2115
CARLOS ALBERTO DE LIMA	17/05/2022	08:33	M000106223	ORD7389
CARLOS EDUARDO CATALDO DA SILVA	16/05/2022	11:33	M000106117	KIA0H21
CARLOS PEREIRA CALHEIROS	17/05/2022	09:13	M000106291	QLH8674
CARMEN LUCIA BELO DA SILVA	27/07/2020	09:26	M000063382	NMA2499
CICERO ANCELMO DE SOUZA	17/05/2022	09:04	M000106246	NML5660
CICERO JORGE DOMINGOS BARBOSA ME	02/05/2022	18:00	G920800011	RGT8E40
CICERO LOURIVAL DA SILVA	03/08/2020	10:02	M000063948	MVG7135
CLAUDIA GOMES SANTOS	17/05/2022	08:33	M000106227	OHE6D70
CLAUDIO CORREIA DE LUNA	11/05/2022	08:20	G887700651	ORH4498
CLAUDIO JORGE DE GOES PEREIRA	11/05/2022	18:53	G912700309	OHG2918
COLEGIO CRISTO REI SS LTDA	16/05/2022	14:05	M000106139	OHC3728
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	17/05/2022	07:39	M000106207	RFW2F24
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	27/07/2020	09:21	M000063363	QQU2791
COSTA DOURADA VEICULOS LTDA	11/05/2022	08:20	G887700653	SAF2B80
COSTA DOURADA VEICULOS LTDA	10/05/2022	07:15	M000105714	SAD7H90
CREILSON DOS SANTOS ARRUDA	10/05/2022	07:15	M000105715	ORG9227
CREILSON DOS SANTOS ARRUDA	09/05/2022	07:57	G918500186	ORG9227
CRISTIANO LIMA DA SILVA	16/05/2022	07:31	M000106009	PXN2927
DAMIAO JARIO SOARES RIBEIRO	16/05/2022	09:05	M000106059	QTT6200
DANIELA SILVA DOS SANTOS	16/05/2022	09:24	M000106067	RGO6H99
DANIELLE COUTINHO DE SOUZA LINS	16/05/2022	13:35	M000106127	ORK1911
DANIELLY VERCOSA SILVA	17/05/2022	08:33	M000106225	QNO1328
DANNYELL JOSE DE PONTES JUNIOR	16/05/2022	14:06	M000106151	PCI6C23
DARIANA NUNES DOS SANTOS	11/05/2022	08:35	G887700665	QTT4915
DAVID DA SILVA SOUZA	16/05/2022	11:19	M000106106	NMG0660
DEISE PORTO TEIXEIRA	17/05/2022	09:04	M000106243	QLK6263
DEIVISON RODRIGUES DE AQUINO	16/05/2022	11:33	M000106119	OKN5A09
DEVES BRANDAO DE ALMEIDA	02/05/2022	17:42	G920800006	QLB7655
DEYFESON BELISARIO DO NASCIMENTO	17/05/2022	08:34	M000106236	OHD6061
DEYVISON RICARDO FIDELIS DE LIMA	02/05/2022	18:11	G920800014	OHK6140
DHAIANY SILVA DOS SANTOS	11/05/2022	08:15	G887700646	QLF1C77
DIOGO CESAR MATOS BORGES	17/05/2022	07:39	M000106212	NLY0529
DIOGO FALCAO MALTA	16/05/2022	11:19	M000106107	QQC6J08
DIVANY MONTEIRO DOS SANTOS	16/05/2022	09:24	M000106069	NMI9478
DJALMA LEITE ROSAS	16/05/2022	07:31	M000106008	RGU3B29
E N M DUARTE ME	09/05/2022	08:06	G918500193	ORD4502
EDLANE OLINDINA BOMFIM DA SILVA	02/05/2022	07:08	G125700275	NMN5043
EDMILSON AVELINO DA SILVA	11/05/2022	08:15	G887700645	QLM0D98
EDMILSON AVELINO DA SILVA	17/05/2022	09:13	M000106293	QLM0D98
EDMILSON RAMOS DOS SANTOS	17/05/2022	07:27	M000106195	NMC4994
EDSON AFONSO DE MELO JUNIOR	02/05/2022	18:25	G920800017	NMI4814
EDSON FRANCISCO DA SILVA	11/05/2022	07:45	G887700625	OHJ7945
EDUARDO LOPES DE LIRA	09/05/2022	08:01	G918500188	NMI7B26
ELANE CAVALCANTI DOS SANTOS	16/05/2022	08:04	M000106024	NNW1B97
ELANIA DA SILVA SANTOS	16/05/2022	09:24	M000106070	EGK9E65
ELBERT CRUZ DE OLIVEIRA	11/05/2022	08:35	G887700666	MVD4311
ELBERT CRUZ DE OLIVEIRA	03/05/2022	18:38	G886000639	MVD4311
ELETROLUZ LTDA	11/05/2022	16:51	G125400422	NLX3416
ELIELMA VENERANDA DOS SANTOS	09/05/2022	08:13	G918500197	NMJ9730
ELIS MARY DO NASCIMENTO	11/05/2022	07:10	G887700672	PEV8141
ELISANGELA GOMES DOS SANTOS	10/05/2022	07:14	M000105709	ORL4I09
ELISEU SANDRES DE M LIRA JUNIOR	17/05/2022	08:34	M000106239	ORI8380

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	16/05/2022	06:54	G917700122	QWI0688
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	16/05/2022	09:05	M000106061	QWH5234
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	17/05/2022	09:12	M000106274	QTT9507
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	16/05/2022	14:37	M000106159	QLJ0684
ERICKSON BARROS DO AMARAL	16/05/2022	08:49	M000106042	PEL4J09
ESTHER SANTA CRUZ BARROS SILVA	06/08/2020	07:23	G126500750	ORL7968
EULOZIO GONZAGA DOS SANTOS	17/05/2022	09:49	M000106311	MUE2403
EVENING LOPES SAMPAIO CAVALCANTI	09/05/2022	08:06	G918500192	PCL9F92
EVERALDO ALVES BARBOSA	16/05/2022	09:04	M000106051	QLL1021
F DA S COSTA CONSTRUCOES ME	16/05/2022	11:19	M000106104	MVI9276
FABIA APARECIDA G DE OLIVEIRA	16/05/2022	08:04	M000106021	NMF2498
FABIO ANTONIO BREDA DE LIMA	16/05/2022	09:24	M000106068	RGQ6G10
FERNANDA LIMA MILITAO	11/05/2022	08:05	G887700640	QMT1125
FERNANDO JORGE BARBOSA DE LIMA	17/05/2022	07:28	M000106202	QLB1D46
FLANIA SAMPAIO MIRANDA LAMENHA	11/05/2022	08:00	G887700639	ORI4I35
FRANCISCO CICERO DA SILVA	02/05/2022	17:54	G920800009	QOX7B23
FRANCISCO JOSE DE MELO S ALVES	16/05/2022	14:06	M000106150	QLC0044
FRANCISCO SANTANA DE B FILHO	10/05/2022	07:14	M000105708	ORJ5971
FRANCISCO SILVA DOS SANTOS	10/05/2022	07:11	M000105681	MUC7139
FRANCISCO TEIXEIRA DE MENDONCA	11/05/2022	07:40	G887700621	QUN3E13
FRINSCAL DIST DE ALIMENTOS LTDA	17/05/2022	08:34	M000106241	PEW3877
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANADIA	17/05/2022	09:12	M000106271	QLF2860
GALBA CARDOSO DE MENDONCA	02/05/2022	17:48	G920800008	QLC6A58
GENIVALDO FERREIRA LINS	11/05/2022	08:35	G887700662	PGK1951
GEOVANE FERNANDES DA COSTA	11/05/2022	07:55	G887700628	RGP8J84
GIOVANNI PEREIRA DA SILVA	16/05/2022	13:35	M000106124	GET4497
GIRZELI ALVES CAMPOS	17/05/2022	09:50	M000106322	QLD8C00
GIVALDO DOS SANTOS	16/05/2022	11:32	M000106115	QWI0067
GLACIA SYMONE PEREIRA SEVERINO	17/05/2022	08:34	M000106238	RGS2D60
GLACILEIDE VENANCIO DA SILVA	11/05/2022	07:35	G887700618	PEL7351
GUILHERME GUSTAVO CAVALCANTI ROD	16/05/2022	09:05	M000106058	NML3G34
GUILHERME OLIVEIRA DE FARIA	17/05/2022	07:27	M000106192	OPI9254
HELENA TENORIO DA SILVA	16/05/2022	14:05	M000106141	ORL5679
HENRIQUE SILVA AZEVEDO	17/05/2022	08:32	M000106219	NMO2446
HERCULES VELOSO PIMENTEL	17/05/2022	07:38	M000106205	OHB1150
HUMBERTO JOAQUIM DA SILVA	09/05/2022	08:39	G918500212	PFZ3773
IGOR BRUNO GOMES RIBEIRO	11/05/2022	07:35	G887700617	OHJ6164
INACIO PEREIRA DOS SANTOS	10/05/2022	07:12	M000105685	NMK9J11
INST PPRES DA MATA ATLANTICA	17/05/2022	09:50	M000106321	QLF9708
IRACILDA MEDEIROS DA S PEREIRA	04/05/2022	15:45	G908900850	OEN8562
ISADORA MARIA ESTEVES DA COSTA	17/05/2022	09:50	M000106320	QLL9920
ISAIAS MENDES TENORIO	10/05/2022	07:13	M000105692	MVJ3031
ISMAEL BUARQUE LIRA NETO	11/05/2022	18:56	G912700310	RGQ9C04
ISMAEL GOMES DA SILVA	17/05/2022	09:50	M000106327	QLA0A33
IVANILDO DA SILVA LEAO	10/05/2022	07:00	G909800765	ORH3882
J DE M NASCIMENTO	16/05/2022	11:19	M000106102	SAA2G28
JANINE O C BOMFIM	16/05/2022	08:49	M000106040	ORI8117
JARLAN DA COSTA ARAUJO	10/05/2022	07:15	M000105716	SAC9E93
JASSIANA DA SILVA OLIVEIRA	11/05/2022	08:05	G887700643	RUA8F95
JAZON NUNES DA SILVA	17/05/2022	09:11	M000106266	NMI0893
JEANE ANGELO DA SILVA	16/05/2022	06:54	G917700123	MVB2944
JESSICA ANDRESSA FARIAS DA SILVA	10/05/2022	07:15	M000105718	OHK6636
JOANA MINERVINO DOS SANTOS	16/05/2022	08:04	M000106022	OHI1761
JOAO CICERO DA SILVA	17/05/2022	08:33	M000106233	PGE0E96
JOAO CLEMENTE VASCONCELOS JUNIOR	17/05/2022	09:04	M000106244	NMA3131
JOELLYNGTON MEDEIROS SANTOS	16/05/2022	14:06	M000106149	OHK7392
JOELMA RIBEIRO DA SILVA	09/05/2022	08:39	G918500211	PIU7831
JORGE FERREIRA DA SILVA	11/05/2022	07:45	G887700624	QLB8511
JORGE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	17/05/2022	09:12	M000106288	QLM9326
JOSE ALAN DA SILVA	16/05/2022	14:37	M000106160	QLM8J56
JOSE ALFREDO FERREIRA DA SILVA	11/05/2022	07:55	G887700631	QFI1F14
JOSE CALISTO FILHO	16/05/2022	09:04	M000106052	QWH9I91
JOSE CARLOS ROCHA	17/05/2022	07:27	M000106193	QLA5380

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

JOSE CEDRYCK FARIAS DE O BRANDAO	17/05/2022	09:12	M000106277	RGO3H89
JOSE CICERO DA SILVA	16/05/2022	11:32	M000106114	SAA6J59
JOSE CICERO DA SILVA	11/05/2022	07:40	G887700622	NML2D65
JOSE CLEY DE OLIVEIRA	17/05/2022	08:33	M000106226	MVK1969
JOSE DE ANCHIETA S DE OLIVEIRA	11/05/2022	10:53	G130000336	QWJ5397
JOSE DE ARIMATHEIA F PEIXOTO	16/05/2022	14:06	M000106153	MVK3722
JOSE EDNALDO ALMEIDA DA SILVA	05/05/2022	13:03	G917100021	ORL1527
JOSE FILIPE L MACHADO CENTURION	16/05/2022	07:32	M000106013	NLY6774
JOSE FLORENTINO TENORIO NETO	11/05/2022	07:30	G887700613	RGT3H81
JOSE IVAN DA SILVA	10/05/2022	07:15	M000105719	RGQ9E19
JOSE REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA	16/05/2022	08:04	M000106020	QLC4G00
JOSE ROCHA SAMPAIO NETO	02/05/2022	08:04	G125700282	QLE6380
JOSE VERGETTI DE SIQUEIRA NETO	10/05/2022	07:15	M000105713	OHC4H98
JOSE VRAMIR SOUZA DOS SANTOS	16/05/2022	08:49	M000106044	CZD9268
JOSEVALDO DE LIMA PEIXOTO	16/05/2022	14:06	M000106148	PDC2972
JOSICLEIDE MARIA DA SILVA COSTA	11/05/2022	08:30	G887700657	OXN3543
JOSINEIDE GOMES PIRES	11/05/2022	08:00	G887700634	PDC7J21
JUCIANE MARIA BARBOSA P B GOMES	09/05/2022	08:13	G918500198	PFL9396
JULIANA MARIA GONCALVES REIS	16/05/2022	14:06	M000106147	NMN7667
JULIANO CORDEIRO DA SILVA	16/05/2022	11:33	M000106120	OHI3936
KAICK CABRAL DA SILVA ARRUDA	16/05/2022	06:54	G917700121	QWJ0719
KARLA THATIANA ALVES DA SILVA	16/05/2022	08:01	M000106017	ORL8B80
KLECIA DOS SANTOS SILVA	17/05/2022	08:33	M000106232	OHD7402
KRYSTHIAN W PINHEIRO S DA SILVA	10/05/2022	07:14	M000105706	QLI1C34
LAIS CATARINA ROCHA	16/05/2022	13:35	M000106132	QLL3898
LAVIGNIA SILVA DE MORAIS	10/05/2022	07:13	M000105694	ORE1396
LAYSE AYANE DOS SANTOS LIMA	16/05/2022	13:35	M000106130	QLL7C33
LEA MARCIA VIEIRA DE MELO	17/05/2022	09:12	M000106272	QLH7096
LEIDE FERREIRA PEDROSA BATISTA	16/05/2022	14:06	M000106154	RGO8E53
LEILA BENEDITO DA SILVA SOUZA	11/05/2022	08:45	G887700670	ORL0647
LENILDO DA SILVA	03/05/2022	18:23	G886000638	SAB1J64
LIGIA BEZERRA DA SILVA	11/05/2022	08:00	G887700636	QLE4175
LILIANE CAVALCANTE DE OMENA	16/05/2022	11:19	M000106109	OHJ6152
LOC DE VEI SAO SEBASTIAO EIRELI	16/05/2022	14:04	M000106136	SAB0F70
LOC DE VEI SAO SEBASTIAO EIRELI	09/07/2021	08:47	G122903955	QTT6190
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	11/05/2022	08:20	G887700655	RMZ4612
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	17/05/2022	09:50	M000106329	QWV9245
LOURDGLEID SOARES	11/05/2022	07:35	G887700619	QLE5627
LUCIANA MARIA PEREIRA MACAMBIRA	09/05/2022	08:29	G918500203	SAB0C40
LUCY MELO SILVA	06/05/2022	12:55	G916500296	RGO2G79
LUIS AUDARIO DOS SANTOS JUNIOR	17/05/2022	09:49	M000106312	QLK7490
LUIZ EDUARDO BARBOSA DA SILVA	11/05/2022	08:05	G887700641	ORK3187
LUIZ FERNANDO BAGATELI	16/05/2022	14:05	M000106146	AYP8F95
LUIZ ROBERTO DA SILVA GITAI	10/05/2022	07:12	M000105688	ORJ0049
LUZIE ALBANYR ROCHA A DA SILVA	16/05/2022	14:05	M000106140	IAC7D31
LYSIA M P CARATANASOV	09/05/2022	08:09	G918500196	NMC5360
MANJARYL RODRIGUES SILVA	17/05/2022	08:34	M000106237	QWG6H21
MANOEL EDINALDO H CAVALCANTE	17/05/2022	07:28	M000106204	RGT9J08
MARCELO DE MORAIS CARVALHO	11/05/2022	08:15	G887700649	RGR8D02
MARCELO JORGE DIAS	17/05/2022	09:49	M000106314	NMM0B93
MARCELO NEPOMUCENO CARIUS	17/05/2022	07:39	M000106209	KRW4571
MARCELO TADEU LEITE DA ROCHA	02/05/2022	18:24	G920800016	OXN7004
MARCILENE GOMES DA SILVA	17/05/2022	09:50	M000106324	OHE6013
MARCIO CALHEIROS DE MELO	16/05/2022	13:35	M000106128	QGU4F84
MARCIO FERNANDO C MENDONCA	11/05/2022	07:45	G887700626	HLH6340
MARCO A JACINTO DO NASCIMENTO	11/05/2022	08:30	G887700660	QWG9F11
MARCONDES INACIO DA SILVA	13/05/2022	10:11	G909700901	OXN7858
MARCOS ANTONIO R DA SILVA	17/05/2022	09:49	M000106315	RGS0H01
MARCOS DE A RODRIGUES NASCIMENTO	16/05/2022	07:31	M000106007	RGS4F42
MARCOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR	17/05/2022	09:11	M000106268	QLF9C32
MARGARIDA SOARES DUARTE	11/05/2022	08:35	G887700663	ORL9849
MARIA APARECIDA GALINDO MARTINS	09/05/2022	08:14	G918500199	QLI0253
MARIA BERNADETE PAES DE A SILVA	17/05/2022	09:12	M000106276	NMO6644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

MARIA CELIA DA SILVA ANTONIO	16/05/2022	09:25	M000106073	JOG4349
MARIA CELIA SILVA SANTOS	09/05/2022	08:04	G918500190	OXN2152
MARIA CLEIDE COSTA BESERRA	10/05/2022	07:14	M000105712	QLJ0186
MARIA CRISTINA VIEIRA LEITE	09/05/2022	08:01	G918500189	QLE6021
MARIA DAS GRACAS C DE MELO	16/05/2022	08:45	M000106036	QWH3885
MARIA DAS GRACAS GOMES DA SILVA	20/04/2021	08:36	G908300138	OHD3705
MARIA DAS GRACAS P R DE SOUZA	09/05/2022	08:34	G918500206	MVJ7527
MARIA DAS GRACAS S DOS SANTOS	16/05/2022	14:37	M000106157	ORE2143
MARIA DE LOURDES DA SILVA	17/05/2022	08:33	M000106222	NXV0146
MARIA FLAVIA ROCHA DA SILVA	03/08/2020	07:56	G908400533	NMH4170
MARIA GORETE DE MEDEIROS MOURA	16/05/2022	08:04	M000106026	ORH6921
MARIA ISAURA DE SOUSA R NOBREGA	09/05/2022	08:39	G918500210	QLG0678
MARIA JOSE DA SILVA	11/05/2022	07:40	G887700620	NLX5499
MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	02/05/2022	08:17	G125700284	OHE2J83
MARIA JOSE NERIS BARBOZA	09/05/2022	08:29	G918500202	RGO9I77
MARIA ROSILENE DE A RIBEIRO	02/05/2022	17:40	G920800005	OHH0218
MARIANA BUENO XAVIER E SILVA	17/05/2022	07:39	M000106206	QWA7808
MARIANA SANTANA NUNES	11/05/2022	08:20	G887700656	MVH1621
MARILEIDE ALVES DOS SANTOS	10/05/2022	07:13	M000105693	ORE0H33
MARIZA ARAUJO MENDONCA COSTA	16/05/2022	13:35	M000106133	QLI4734
MARLENE CESAR DE OLIVEIRA	16/05/2022	08:22	M000106028	OQF1457
MARLENE MARIA FERREIRA SILVA	16/05/2022	08:49	M000106045	QLM7297
MARLYVAN LEITE	27/07/2020	09:20	M000063360	NMB2338
MARYANNE BERNARDI DE LIMA	17/05/2022	07:39	M000106208	QWX1D55
MATHEUS HENRIQUE DE MELO BULHOES	16/05/2022	13:35	M000106131	OHJ1278
MAX MEYSSON DE MORAIS COSTA	11/05/2022	08:15	G887700648	NMJ5983
MAYARA SUELLEM DOS S MARINHO	11/05/2022	08:00	G887700638	NLZ5297
MAYRE JANE AMORIM BORGES	27/07/2020	09:13	M000063317	OWF3259
MICAEL MENDES RIBEIRO JUNIOR	17/05/2022	09:50	M000106325	OHD7048
MICHELLE SIMONE P DA SILVA	11/05/2022	18:52	G912700308	MUZ6693
MILTON REGIS DA SILVA CAVALCANTE	02/05/2022	07:29	G125700277	ORM9G37
MINERADORA DE AGUA OURO B LTDA	11/05/2022	07:55	G887700630	JJX9H82
MOACIR JOSE GOMES DE SOUZA	17/05/2022	09:04	M000106245	NME9478
MOACIR PEREIRA ROCHA	02/05/2022	08:12	G125700283	RGU6C56
MOISES FERREIRA DA SILVA	03/08/2020	12:04	M000063978	OHJ8847
NALVA ALVES COSTA DOS SANTOS	10/05/2022	07:11	M000105679	RGP4H01
NATALIA CONCEICAO DOS SANTOS	17/05/2022	09:49	M000106308	OHJ7I87
NATHALIA FERNANDA LOPES CUELLAR	16/05/2022	15:01	G216900783	QFF0500
NELITO JOAO BARROS DE OLIVEIRA	16/05/2022	09:24	M000106066	PFP0840
NICHOLAS SOARES PASSOS	17/05/2022	07:27	M000106198	OHF2752
NIVEO MARQUES DA SILVA	16/05/2022	14:05	M000106145	ORE6185
NUBIA FERNANDA AVELINO DA SILVA	10/05/2022	07:13	M000105695	QLE2283
OLIVAL DE GUSMAO FREITAS	10/05/2022	07:14	M000105710	NMC0497
OSMAN SOBRAL E SILVA	05/08/2020	10:41	G198900046	MUG2687
OSWALDO MARIANO PEREIRA FILHO	17/05/2022	09:49	M000106319	MUR5665
OURO VERDE LOCACAO E SERVICO S.A.	16/05/2022	08:49	M000106041	RHR4B52
PANAMAR LOCACOES EIRELI ME	27/07/2020	09:13	M000063318	QLJ2557
PAULO CICERO VITAL SANTOS	10/05/2022	07:13	M000105696	OHJ0248
PAULO FRANCELINO DA SILVA	17/05/2022	09:12	M000106275	OHJ5432
PAULO RICARDO RODRIGUES DOS SANT	11/05/2022	07:35	G887700615	NMF9629
PAULO ROBERTO DOS S FERREIRA	11/05/2022	08:05	G887700642	PXE2I00
PEDRO CORREIA DA SILVA	16/05/2022	14:05	M000106143	QLJ9911
PEDRO HENRIQUE PONTES DA SILVA	02/05/2022	07:22	G125700276	PGK2579
PEDRO HENRIQUE RAMOS DA SILVA	17/05/2022	08:34	M000106234	QPL9C01
PEDRO JOSE PEREIRA CASSIANO	10/05/2022	07:14	M000105711	MVG4979
PEDRO ROCHA MAIA GOMES	11/05/2022	08:30	G887700658	OHG0852
PEDRO WANDERLEY NETO	17/05/2022	08:33	M000106228	QWL0398
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS	02/05/2022	17:32	G920800003	NMN5575
R.A SARTI COM.LUBRIFICANTES ME	02/05/2022	17:45	G920800007	FHC8343
RAFAEL ALCANTARA DORES SOBRINHO	16/05/2022	09:05	M000106057	OER8J91
RAFAEL CORDEIRO DO NASCIMENTO	10/05/2022	07:14	M000105697	OZF6I07
RAIMUNDO DE PAULA FARIAS	11/05/2022	07:55	G887700633	QPM2H22
RANIEL DOUGLAS DA SILVA	17/05/2022	09:11	M000106263	QOS5654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

RANILSON PEDRO CAMPOS FILHO	17/05/2022	09:49	M000106317	ORG1698
RAWKINS MENDONCA DOS SANTOS	17/05/2022	07:28	M000106201	NMD1228
RENATO CELESTINO MIRANDA	16/05/2022	09:24	M000106071	NLZ8696
RICARDO ALVES DA SILVA SANTOS	16/05/2022	08:22	M000106030	ORJ3317
RICARDO AUGUSTO S DE OLIVEIRA	16/05/2022	08:49	M000106046	OAZ0H18
RICARDO BRITO BORGES	11/05/2022	08:20	G887700652	RGO6D28
RICARDO EMIDIO DA SILVA	02/05/2022	07:03	G125700274	OHJ0888
ROBERTO JOSE DOS SANTOS	10/05/2022	07:12	M000105689	QLH4C04
ROBERTO MELO DA SILVA	16/05/2022	13:35	M000106134	OXN0E09
RODRIGO ALVES VIEIRA MAIA	16/05/2022	06:54	G917700124	KJH2A32
RODRIGO FERREIRA ROLIM	02/05/2022	18:23	G920800015	ORL7A39
RODRIGO SANTOS DA SILVA	16/05/2022	07:32	M000106011	KFS5883
ROMANE PEIXOTO DOS SANTOS	17/05/2022	09:10	M000106254	QQJ6D47
ROMUALDO DOMINGOS DA SILVA	09/05/2022	08:31	G918500204	RGP2F71
ROSALY BRAGA COSTA	17/05/2022	07:28	M000106200	OHG6896
ROSANGELA PEREIRA DE LYRA LEMOS	16/05/2022	09:24	M000106065	QLL8010
ROSEANE GOMES DA SILVA	02/05/2022	07:52	G125700281	QLF5C66
RUAN FELLIPE GOMES DO NASCIMENTO	16/05/2022	08:45	M000106037	PCG9A91
RVM LOCACAO E SERV EIRELI	16/05/2022	08:01	M000106018	RGT0C86
S E L MONITORAMENTO L B MOVEIS LTDA	09/05/2022	08:16	G918500201	RIG3A74
S L MONITORAMENTO E LOCACAO DE BENS MOVE	11/05/2022	08:00	G887700635	PNW4705
SABRINA EUSTACIA TUPINAMBA DA SILVA	16/05/2022	08:01	M000106015	NZV9958
SAMUEL JOSE SILVA DA ROCHA	16/05/2022	11:32	M000106116	ORI5175
SANDRA LANE DE OLIVEIRA SILVA	10/05/2022	07:15	M000105717	QYE4795
SEBASTIAO CASSIMIRO DA SILVA	03/08/2020	12:02	M000063976	MVK6940
SEC DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	09/05/2022	07:49	G918500183	OHH6044
SEC EST DE AGR E DES AGRAR AL	09/05/2022	08:07	G918500195	NLW4544
SERV NAC DE APREND INDUST SENAI	08/07/2021	07:21	G913600175	QLM0379
SILVIA MARIA DA SILVA ARANDA	09/05/2022	08:07	G918500194	QLI4364
SONIA MARIA DE LIMA SILVA	16/05/2022	11:32	M000106113	MVH2168
STEOFANES ALVES CANDIDO	17/05/2022	07:27	M000106196	OHK2046
TASSIO SILVEIRA BATISTA	17/05/2022	09:12	M000106279	OHF4407
THIAGO DA SILVA MARQUES DE MELO	17/05/2022	07:26	M000106191	NMN2564
THIAGO LEITE DA SILVA	17/05/2022	07:26	M000106187	QFG8314
TITO LEITE DE GUSMAO	17/05/2022	09:11	M000106262	MVJ7517
TRANSPORTADORA ALINE LTDA	17/05/2022	09:11	M000106269	RGQ4G12
TRIX CONSULTORIA LTDA ME	16/05/2022	13:35	M000106126	OHH7003
VALDEMIR SOARES DE OLIVEIRA	09/05/2022	07:55	G885700471	RGR3B12
VC SERVICOS M DE M A E EIRELI-ME	16/05/2022	11:32	M000106112	QLM4235
VERA LUCIA SANTANA DA SILVA	27/07/2020	09:13	M000063319	OHK2680
VIA FRIOS DIST IMP E EXP EIRELI	06/05/2022	17:33	G918600110	RGU8H61
VICTOR LUCIANO MARRA	17/05/2022	09:12	M000106289	KUK9163
VIRGINIA BOHRER COSTA	16/05/2022	09:24	M000106072	OHF3005
VIVIANE MARIA FERRO LIMA	17/05/2022	08:33	M000106229	QWJ8G32
VIX LOGISTICA S/A	02/05/2022	17:57	G920800010	QRC2490
WALDSON ALIXANDRE DE M M VILAR	03/08/2020	12:03	M000063977	PEF6551
WALESKA MARIA DE SOUZA PEREIRA	17/05/2022	09:11	M000106265	ORK7703
WALTER FERREIRA DE ARAUJO FILHO	11/05/2022	08:15	G887700647	QLK3327
WALTER RIVERS TAVARES A JUNIOR	11/05/2022	08:30	G887700659	QLF8394
WEINDEL KLINGER GALVAO PINHEIRO	02/05/2022	17:27	G125700285	ORL1133
WELVIS DE OLIVEIRA SILVA	16/05/2022	14:06	M000106152	QWJ9G25
WERTHE EZEQUIAS MELO DA SILVA	11/05/2022	07:55	G887700629	OHG4A66
WILTON RODRIGUES	03/08/2020	10:06	M000063956	QLH4009
Sub-Total: 325				
Infração: 5703 - DEIXAR DE CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGUL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
AUTO VIACAO VELEIRO LTDA	03/05/2022	19:15	G912700304	HBZ4718
Sub-Total: 1				
Infração: 5720 - TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA COM DUPLO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABYNADA SIQUEIRA LYRO	29/07/2020	16:39	G126500735	QLH1906
FABIO SILVA DE OLIVEIRA	13/05/2022	06:52	G920500002	ORM8227
FERNANDA MATOS DOS SANTOS	06/05/2022	06:35	G908900858	OHK8995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

JOHN WELLINGTON SANTANA OLIVEIRA	04/08/2020	08:21	M000063991	QWI7C21
JOSE CICERO FERREIRA DA SILVA	10/05/2022	10:47	G920900014	ORE2497
MARCOS ANTONIO DA SILVA FARMACIA	04/05/2022	16:33	G227401100	RGT7E06
PEGASUS LOC DE VEICULOS LTDA EPP	12/05/2022	15:19	G911301177	QWH0097
SIDERLAN H S DO NASCIMENTO	31/07/2020	10:21	M000063834	NMB0363
VALDELICE TEIXEIRA DE CARVALHO	28/07/2020	08:50	M000063481	BNH9331
VICTOR MARCEL MELO MAIA	08/05/2022	11:35	G917400066	QLD9880
VILANIA DE BRITO CAVALCANTI	27/07/2020	08:25	M000063300	NMC7575
Sub-Total: 11				
Infração: 5738 - TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALESSANDRA AMANDA C DOS SANTOS	04/08/2020	12:35	G222100828	ORI4701
ALEXANDRE BARBOSA DE LIMA	09/05/2022	07:03	G910400328	QQW7F53
ALOYSIO SANTOS NETO	04/05/2022	08:28	G913800458	OXN2657
ANA MARIA VERCOSA DA SILVA	02/05/2022	10:25	G914200350	RGU7D44
ANA VALERIA CARVALHO DE BARROS	10/05/2022	13:56	G917100024	ORI5799
ANDRE BARBOSA BEZERRA	03/08/2020	09:33	M000063939	PFG1043
ANTONIO LUIS DA COSTA FILHO	08/05/2022	22:00	D300528797	KFY4478
BENILDA CRISTINA DA SILVA	12/05/2022	07:24	G914500563	QWH0194
CLAILTON CORREIA DE LUNA	10/05/2022	14:22	G910200796	QLM3984
CLAUDIO HUMBERTO S DOS SANTOS	09/05/2022	08:09	G919200014	OHJ6774
CTHC LOCADORA EIRELI EPP	06/05/2022	11:07	G216900768	RGP6J64
DANIEL DA SILVA MENDONCA	10/05/2022	14:01	G917100025	QWJ0A40
DANIELLY IZONIA MATIAS PALMEIRA	10/09/2021	19:50	G125601385	OHB1A82
DANILLO JOSE VIEIRA GUIMARAES	30/07/2020	09:24	G908400523	QLC2940
EDNILSON CUSTODIO DA SILVA	06/05/2022	15:55	G888600697	MVH3264
ELIANE SILVA DOS SANTOS	16/05/2022	08:12	G887103095	QLD1435
ENERGY INST ELETRICAS LTDA	12/05/2022	08:40	G911301170	NML1506
EUCLENE GIRLANE DA SILVA LEITE	14/05/2022	12:00	G106800962	ORJ3275
F P CONSTRUTORA LTDA	09/05/2022	07:03	G919400014	QLH4480
FABIANO BELARMINO DA SILVA	09/05/2022	11:37	G918500219	RGQ4B26
GIRLENE ACIOLY COUTINHO	12/05/2022	17:22	G887202528	RGT8H28
GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS	15/05/2022	10:48	G918800036	ERK7874
IAN MATHEUS DE S PEREIRA	16/05/2022	10:24	G885901068	QLM6161
IGHOR BEZERRA MARROQUIM	04/05/2022	18:25	G917800128	AXW9A19
JARDAS DE SOUZA SANTOS	06/05/2022	11:39	G918100051	QLD5524
JOAO JOAQUIM DA SILVA	09/05/2022	15:00	G909700898	KJJ0192
JOSE ADEVAN BARBOSA LINS	11/05/2022	16:30	G910200804	OXN4909
JOSE ADILSON M DE OLIVEIRA	03/05/2022	12:55	G130000325	QLL5614
JOSE M A DO NASCIMENTO JUNIOR	16/05/2022	10:25	G887103100	QLA3233
JOSE VALMIR ALVES DA SILVA	04/05/2022	16:11	G917700106	OHK4367
JULIO LAZARO CAMINHA	08/05/2022	07:52	G910100699	ORC6920
LUA DOS SANTOS FERREIRA	08/05/2022	09:52	G914500560	SAB9C31
MARIA APARECIDA DOS S SILVA	14/05/2022	19:05	D300516596	QOZ6111
MARIA JOSE DA SILVA	04/05/2022	12:56	G916200152	MVK5458
MARIA JOSE FARIAS	15/05/2022	06:40	G106800969	RGT0C57
MILTON CAETANO DA SILVA	03/08/2020	07:14	G229501193	KKR1636
MOISES DOS SANTOS OLIVEIRA	15/05/2022	12:58	G916500309	RGT6C76
NEIDE LISBOA DOS SANTOS	09/05/2022	08:23	G919400015	RGU0F05
PAULO SERGIO FERNANDES PIMENTEL	02/05/2022	18:16	G910501283	MFA4588
PEDRO HENRIQUE MAIA MORAES LOBO	06/05/2022	09:08	G216900766	NME1851
RONIEL CICERO DA SILVA	10/05/2022	12:41	G918100067	PCI2796
VALDIRENE LOPES SANTANA	06/05/2022	11:25	G918100050	QWH2829
WILSON MANOEL DA SILVA	14/05/2022	09:05	G917800147	QWJ2355
Sub-Total: 43				
Infração: 5770 - DEIXAR DE DAR PASSAGEM A VEÍC DE POLÍCIA EM SERVIÇO DE URGÊNCIA DEVID IDENTIF				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
PAULO HENRIQUE A.BARBOSA	08/05/2022	11:05	G911301160	MVJ5H62
Sub-Total: 1				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM ACOSTAMENTOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADEILSON GOMES DA SILVA	03/05/2022	07:07	G915200265	PZT5977
ALESSANDRA BATISTA MAIA	03/05/2022	07:05	G915200267	MVF2034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

CICERO VESPASIANO DOS SANTOS	03/05/2022	07:21	G915200268	ORG6D94
DANIEL SOARES DA SILVA	04/08/2020	07:30	G908200850	MUX4250
EDUARDO DE OLIVEIRA ABREU	03/05/2022	07:20	G916400106	QWJ0916
JEANE CHICUTA SILVA	12/05/2022	06:53	G227401101	ORG0467
JOSE SERAFIM SANTOS DE ARAUJO	03/05/2022	07:06	G916400104	ORD2335
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA ACIOLI	03/05/2022	07:10	G916400105	QLE2184
JULIO CESAR LIRA PACHECO	04/08/2020	07:30	G908200852	QWL4744
JULIO GOMES DA SILVA	05/05/2022	08:28	G198600412	OHB4D02
LAELSON CALHEIROS DE LIMA	12/05/2022	07:04	G887103084	MUK9726
LUCAS SILVA DOS SANTOS	03/05/2022	07:03	G915200264	OHJ8001
LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO	03/05/2022	07:04	G916400103	ORJ9080
MARCOS ADRIANO MONTE	06/08/2020	14:21	G908200898	OHK0930
MARCOS ANTONIO DA SILVA	06/08/2020	10:44	G126500765	NLY7320
MARIA DO CARMO DA SILVA ALVES	06/08/2020	14:23	G126401107	IAG3122
ODEVAN PEDRO CAVALCANTE	03/05/2022	07:08	G915200266	OHI1753
Sub-Total: 17				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CALÇADAS, PASSEIOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	09/05/2022	06:51	G918500175	ORE4711
ATLANTICA MOTOS LTDA	03/05/2022	18:43	G226300380	QLM3615
CICERA VICENTE DA SILVA	13/05/2022	17:21	G227801124	SAA7B39
CLAUDEMIR VALENTIN DE ALMEIDA	02/05/2022	18:57	G910100682	RGS7E20
CLEBIO PONTES DA SILVA	13/05/2022	17:22	G227801125	ORG2024
DAMIAO ANTONIO DE SOUZA	16/05/2022	16:17	G917700128	NMF4216
DAVI BERNARDO GOMES DE MELLO	13/05/2022	16:50	G227900586	QWJ5805
DIOGO FABRICIO CLEMENTE GAMA	13/05/2022	17:28	G227900591	PNY3607
EDIVALDO CRUZ JUNIOR	06/05/2022	18:03	G918100053	NMF1226
ERALDO FLORO DUARTE	13/05/2022	17:18	G227900588	QWG5157
ERON DAMASIO FERREIRA	02/05/2022	18:16	G910100679	NMD1780
EZEQUIEL BRASIL DA SILVA	02/05/2022	18:58	G910100685	QLL7543
GENIVALDO DA SILVA	07/05/2022	15:46	G910100694	SAF8H50
GEORGE LUCAS BELTRAO NUNES DAMAS	02/05/2022	18:39	G910100680	QLL6I30
IVAN SILVA DOS SANTOS	06/05/2022	18:03	G918100056	NMB2861
IVANILDO NICACIO CHAVES	11/05/2022	14:13	G918500235	OHH1A72
JOSE ARNALDO CLEMENTE	04/05/2022	10:31	D300531697	QLF4062
JOSE DA SILVA SANTOS	13/05/2022	17:11	G227801121	ORG7472
JOSE EVERALDO DA SILVA	13/05/2022	17:16	G227801123	ORG4G53
JOSE ROBERTO DE BARROS	14/05/2022	08:16	G126301035	QLM1428
JOSIVALDO DA SILVA	16/05/2022	07:12	G919500015	ORI3729
KESIA VANESSA DA SILVA	02/05/2022	18:56	G910100684	RGQ6A06
KLEBSON LINS DOS SANTOS	13/05/2022	15:50	G910400332	QTT9972
LEANDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	02/05/2022	18:55	G910100681	NMC0483
LEIDSON DELMIRO DA SILVA	06/05/2022	18:19	G918100058	RGR8C54
LUCIO CLAUDIO FERNANDES	04/05/2022	10:21	D300531696	NMH8766
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS SILVA	13/05/2022	16:54	G227801120	SAA2C68
MANOEL MESSIAS DE ARAUJO LIMA	09/05/2022	18:04	G915900043	NMB0311
MARIA ARIANE DE LIMA C SANTOS	13/05/2022	17:23	G227801126	RGP8E09
MARIA QUITERIA DA CONCEICAO	13/05/2022	17:08	G227900587	SAC5A04
MATHEUS HAMILTON SILVA LINS	13/05/2022	17:28	G227801127	QWL0186
MAXSILEIDY GOMES M. MARTINS	08/05/2022	14:17	G907700503	QKY3852
RAFAEL CARDOSO KINZEL	13/05/2022	17:27	G227900590	QLB4807
RICHARD SANTOS SILVA	02/05/2022	19:13	G910100683	ORF9402
SEBASTIAO SERGIO DA SILVA	28/07/2020	17:54	G229501189	ORL6512
VIDA ATEN LAB DOM E SERV LTDA	13/05/2022	17:22	G227900589	QMP3F52
WILLAMS BARBOSA DA SILVA	06/05/2022	18:32	G918100057	NMM6293
Sub-Total: 37				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CANTEIROS CENTRAIS/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MARIA ELIANE HORACIO DOS SANTOS	13/05/2022	11:08	G218103349	OYN2504
Sub-Total: 1				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM CICLOVIAS, CICLOFAIXAS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ERINALDO CALADO DA SILVA	06/08/2020	14:33	G126401109	QLC5590

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

VALESKA DE SOUZA DUARTE	27/10/2020	07:45	G219300284	QLJ1285
Sub-Total: 2				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM ILHAS, REFÚGIOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ELEALDO DANTAS DO NASCIMENTO	08/05/2022	15:12	G911301164	RGR9B87
Sub-Total: 1				
Infração: 5819 - TRANSITAR COM O VEÍCULO EM MARCAS DE CANALIZAÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CAMARA MUNICIPAL DE PINDOBA	04/05/2022	17:29	G917800122	RGT7H87
CARLA CARVALHO DE CASTRO	04/05/2022	11:30	G917800117	ORG9194
CAROLINA CARIOLY C ALVIM	04/05/2022	17:47	G166900790	RGR1D14
CLESIANE MONISE VITAL DE FRANCA	04/05/2022	17:32	G917800123	RGO6J09
EUTROPIO CLAUDINO VILELA NETO	04/05/2022	18:07	G166900792	NQW2623
JOSE ERENILDO G DE ANDRADE	04/05/2022	17:32	G917800124	OEM2I13
JOSE SYDCLYRO LEITE DE SOUZA	04/05/2022	17:29	G917800121	QLM0D20
LUIZ JOSE ALMEIDA RAMOS JUNIOR	04/05/2022	17:36	G917800126	MVB2047
MARCOS ANDRE MACIEL DE OLIVEIRA	11/05/2022	07:10	G887700677	MVC7173
MERCIA CRISTINA DOS S FARIAS	12/05/2022	06:21	G913800489	QLD8C60
PAULO JOSE MEDEIROS DE S COSTA	04/05/2022	17:25	G917800119	QWL8529
RODOLPHO ARAUJO DE MORAES	04/05/2022	17:25	G917800118	PCT9051
VICTOR ROCHA CEZAR	04/05/2022	18:28	G166900793	OXN1395
Sub-Total: 13				
Infração: 5835 - DESOBEDECER AS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRANSITO OU DE SEUS AGENTES				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABRAAO ARAUJO DE OLIVEIRA	14/05/2022	11:04	G199500383	NQB6049
CICERA VIANA DA SILVA	02/05/2022	12:45	G910501281	MUY6216
DANIEL ANTONIO DA SILVA	08/05/2022	06:25	G911100168	QLK1I12
DJANIRA PINHEIRO DE CARVALHO	15/05/2022	16:50	G223700772	NLX2452
ELIANE DE BRITO SERRANIO	10/05/2022	09:35	G920900010	PGM4E64
JULIANA FAZIO GOMES DE FREITAS	11/05/2022	10:55	G887202516	NMN4468
MARCONDES INACIO DA SILVA	13/05/2022	10:11	G909700902	OXN7858
RONIEL CICERO DA SILVA	10/05/2022	12:42	G918100068	PCI2796
Sub-Total: 8				
Infração: 5843 - DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC, MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA, INÍCIO DA MARCHA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ATAIR ELEUTERIO DA SILVA	29/07/2020	11:06	G221603558	OHC3354
JOAO PAULO FARIAS DE AGUIAR	13/05/2022	17:23	G909700908	PDS4523
Sub-Total: 2				
Infração: 5843 - DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC, MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA, MUDANÇA DE FAIXA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
FABIO HENRIQUE SOUZA NASCIMENTO	03/05/2022	07:56	G918800026	OHG9108
HELENILZA FLORENCIO DE LIMA	08/05/2022	09:11	G887103057	QWH3664
HIGH PARK GESTA DE ESTA LTDA	06/08/2020	16:27	G887101066	OXN4392
JOSE CICERO FERREIRA DA SILVA 73	04/05/2022	16:05	G913800454	ORK6G08
MAGNO VELOSO DE MORAIS LIMA	04/05/2022	15:27	G887103052	QLA7180
MARIA LUCIA DA SILVA	04/05/2022	15:14	G909800756	MUB8187
TP M ENGENH E REPRESENTACOS LTDA	08/05/2022	10:17	G913800462	RGP6F29
Sub-Total: 7				
Infração: 5843 - DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC, MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA, MUDANÇA DIREÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
IANA RISI COSTA DE GOIS	12/05/2022	09:27	G227401123	OXN8804
JOSE CICERO FERREIRA DA SILVA 73	04/05/2022	16:05	G913800455	ORK6G08
Sub-Total: 2				
Infração: 5851 - DEIXAR DE DESLOCAR C/ANTECEDÊNCIA VEÍC P/ FAIXA MAIS À DIREITA QDO FOR MANOBRAR				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MARTIN LOG TRANS E SERV LTDA ME	04/05/2022	07:25	G917800113	QLI9456
Sub-Total: 1				
Infração: 5851 - DEIXAR DE DESLOCAR C/ANTECEDÊNCIA VEÍC P/ FAIXA MAIS À ESQUERDA QDO FOR MANOBRAR				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADEMIR GOUVEIA DO NASCIMENTO	13/05/2022	18:44	G919200045	QLI2152
ADRIANO OMENA DE MELO	13/05/2022	18:13	G919400030	RGO4A09
ALOHA ALUGUEL DE VEICULOS EIRELI	13/05/2022	18:14	G919200034	PDJ6796
ANA CRISTINA BRITO DA R. PEREIRA	13/05/2022	17:49	G919200030	QLA8582

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

ANNA MARIA LAGES ALVES	13/05/2022	17:07	G919400021	ORD3838
ARNALDO LUCENA ALVIM	13/05/2022	17:34	G919200027	QLM9918
BOX 3 SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	13/05/2022	18:34	G919200040	PQK6J25
CAYO HENRIQUE SANTIAGO SANTOS	13/05/2022	17:13	G919400023	RGQ2H87
CLAUDIO PEREIRA DA COSTA	13/05/2022	17:35	G919200028	QWL6779
CLLYCIA GALVAO DA SILVA	13/05/2022	18:38	G919200042	QWH2659
DENILSON DA SILVA SANTOS	13/05/2022	18:32	G919200039	QXD3F62
DOROTEIA BEZERRA ALVES	13/05/2022	18:11	G919400029	NMI1192
ELIEL SALES ALVES	13/05/2022	17:13	G919200020	QWV4B23
ELISABETH CRISTINA S.TEIXEIRA	13/05/2022	18:43	G919400035	ORL8314
GERALDO OLIVEIRA DA SILVA	13/05/2022	17:29	G919400027	NMF8819
GILSON LIMEIRA ROMEIRO	13/05/2022	17:13	G919400022	SAB0C64
IVANILDO INACIO DE BRITO	13/05/2022	17:27	G919400026	RGU1D51
JAQUELINE FERNANDEZ	13/05/2022	17:07	G919400020	GGB4A67
JOSE NEILTON DE ARAUJO SANTOS	13/05/2022	18:45	G919400036	QPL5C57
LUIZ FERNANDO DA SILVA HOLANDA	13/05/2022	18:12	G919200033	QUK0F74
MARCIO LUIZ DURIGAN	13/05/2022	18:37	G919200041	ORJ0A01
MARCIO MOURA SILVA	13/05/2022	18:41	G919400034	PWX4849
MARCOS ROBERTO BARROS DA SILVA	13/05/2022	17:50	G919200031	QLL9C41
MAURO MARTINEZ MACHADO	13/05/2022	17:45	G919200029	ORD2983
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS SA	13/05/2022	18:27	G919200038	FBV7F64
P & C COMERCIO DE COSMET EIRELI	13/05/2022	17:49	G919400028	QWJ7549
PAULA NATHANY FERREIRA LIRA	13/05/2022	17:26	G919200024	QLD3550
RAFAEL MONEZI LANDEN ME	13/05/2022	18:45	G919400037	RZI7H83
RAFAELA DA S BRITO	13/05/2022	18:24	G919200037	RCX1G01
RAIMUNDO COSTA DA SILVA	13/05/2022	17:09	G919200019	OHK4J44
REGYS ROOSEVELT C. BRITO	13/05/2022	18:33	G919400032	OHI8492
RONALDO CRISTIANO DA SILVA MOURA	13/05/2022	17:24	G919200023	OHB2252
SANDRA CARLOS DE OLIVEIRA	13/05/2022	17:19	G919400024	QLE3128
SEVERINO JOSE DA SILVA	13/05/2022	18:37	G919400033	QWK4D42
SIDNEY WALSTON TENORIO DE ARAUJO	13/05/2022	17:29	G919200026	OHJ1894
SILVINHA JACINTO DA SILVA	13/05/2022	18:11	G919200032	QWI4J62
THAISE MENDES DE OLIVEIRA	13/05/2022	17:15	G919200021	QWI3F11
THARCISO THALMANN M DA SILVA	13/05/2022	18:15	G919200035	QLH8846
VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO	13/05/2022	18:39	G919200043	QLG3299
WILLIAM BISPO DE MENEZES	13/05/2022	17:20	G919200022	RGR8I17
Sub-Total: 40				
Infração: 5878 - ULTRAPASSAR PELA DIREITA, SALVO QDO VEÍC DA FRENTE DER SINAL P/ ENTRAR ESQUERDA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JULIO CESAR SANTOS DA PAZ	13/05/2022	18:20	G910400338	OHF7671
Sub-Total: 1				
Infração: 5894 - DEIXAR DE GUARDAR A DISTÂNCIA LATERAL DE 1,50M AO PASSAR/ULTRAPASSAR BICICLETA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEXANDRE BRAZ RANGEL	02/05/2022	17:25	G911301131	QLB5269
Sub-Total: 1				
Infração: 5959 - ULTRAPASSAR PELA CONTRAMÃO VEÍCULO PARADO EM FILA JUNTO SINAL LUMINOSO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ELMA MARIA PEREIRA DA SILVA	04/05/2022	08:27	G917800116	QWL3707
Sub-Total: 1				
Infração: 5967 - ULTRAPASSAR PELA CONTRAMÃO LINHA DE DIVISÃO DE FLUXOS OPOSTOS, CONTÍNUA AMARELA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ARTUR THIAGO CANDIDO DA SILVA	11/05/2022	07:21	G916400110	NLZ3I49
Sub-Total: 1				
Infração: 5991 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEX FERREIRA DA SILVA	08/05/2022	06:40	G911100169	NMJ4737
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	13/05/2022	06:10	G914700147	OYL5G91
DANIEL ANTONIO DA SILVA	08/05/2022	06:25	G911100167	QLK1I12
JOSE CICERO TERTO	07/05/2022	07:18	G912700305	NMM0974
JOSE ROBERTO DA SILVA	17/05/2022	07:37	M000106189	NNU2E43
JOSEMIR ARAUJO DA SILVA ANDRADE	13/05/2022	11:17	G885700476	QLF7A78
RONALDO SANTANA DO NASCIMENTO	07/05/2022	20:10	D300549247	OXN3J06
RONNES BARROS DA SILVA	11/05/2022	16:55	G887700676	ORD5524

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

WELLINGTON GUILHERME DA SILVA	16/05/2022	09:45	G914500571	NMM4597
Sub-Total: 9				
Infração: 6017 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO PASSANDO POR CIMA DA CALÇADA, PASSEIO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JOAO GOMES DA SILVA	09/05/2022	16:28	G915900040	MVE6946
Sub-Total: 1				
Infração: 6017 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO PASSANDO POR CIMA DE CANTEIROS DE DIVISÕES DE PISTAS DE ROLAMENTO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
EDUARDO ARAUJO DOS SANTOS	02/05/2022	12:15	G912300582	QLL6743
FABIO ALVES DA SILVA	05/05/2022	09:22	G198600414	ORD6I91
JOSE JOAO DOS SANTOS	04/05/2022	14:32	G908900848	QLH9714
RODRIGO CHICUTA DOS PASSOS	08/05/2022	10:00	G911301146	MUU7704
TACIANA DA SILVA LINS	06/05/2022	16:10	G911700162	NLW1233
WEVERTON LIMA DA SILVA	06/05/2022	20:15	G917400065	SAC2A42
Sub-Total: 6				
Infração: 6017 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO PASSANDO POR CIMA DE FAIXAS DE PEDESTRES.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
WASHINGTON HELENO DOS S BATISTA	03/05/2022	07:23	G915200269	RGO5E24
Sub-Total: 1				
Infração: 6033 - EXECUTAR RETORNO C/PREJUÍZO DA CIRCULAÇÃO/SEGURANÇA AINDA QUE EM LOCAL PERMITIDO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
LEONARDO GONCALVES BARROS	28/07/2020	16:21	G887500107	OHC0181
MICHELLE DA PORCIUNCULA MACIEL	16/05/2022	07:10	G911400288	PZX0509
SMCLINS EIRELIME	12/05/2022	18:32	G887202529	CVN5540
Sub-Total: 3				
Infração: 6041 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADEILDO DE SOUZA	03/05/2022	11:47	M000105232	NMI5702
ADEILDO JOSE DA SILVA	07/05/2022	09:31	M000105568	NLX8189
ADEILSON GUEDES DE SOUZA	03/05/2022	09:40	M000105236	MVE7954
ADEILTON ALVES DA SILVA	07/05/2022	10:16	M000105576	OHC5036
ADEILTON BISPO DOS SANTOS	10/05/2022	12:43	M000105734	OHE4169
ADELVANE LACERDA JUNIOR	04/05/2022	15:44	M000105379	QLH6523
ADENIZILMA MARIA B DOS SANTOS	05/05/2022	09:27	M000105418	OXN9E11
ADERVAL TORRES DA SILVA	03/05/2022	11:53	M000105235	CJR7666
ADIEL ALVES DA SILVA	13/05/2022	13:27	M000105902	OHI9353
ADRIANA ROSENDO DOS SANTOS	14/05/2022	10:46	M000105930	QLD7309
AGILBERTO PEREIRA DA SILVA	07/05/2022	10:16	M000105577	MVI8864
ALEX NEVES DE MENDONCA	07/05/2022	09:36	M000105569	LSV8174
ALEX ZEFERINO GONCALVES DOS SANT	15/05/2022	08:38	M000105984	MVJ2003
ALEXANDRA MARIA CAVALCANTE VITAL	28/07/2020	13:51	M000063511	OHC6667
ALEXANDRE JOSE DE SOUSA ARAUJO	13/05/2022	13:27	M000105903	PFY5430
ALEXINA CORREIA SIQUEIRA	02/05/2022	12:24	M000105173	ORM9564
ALEXSANDRO DE OMENA FONSECA	12/05/2022	09:38	M000105815	QLG4319
ALEXSANDRO FERNANDES DA SILVA	16/05/2022	08:28	M000106048	OR15A57
ALEXSANDRO SALES	04/08/2020	08:29	M000063994	PCE9398
ALFREDO FRAGOSO DE ALMEIDA SOBRI	06/05/2022	11:47	M000105537	ORE9J14
ALFREDO MAURO ALVES F B LEITE	04/05/2022	10:30	M000105298	RGS1C51
ALINE CORREIA DE MELO	09/05/2022	12:34	M000105651	KJT8H19
ALINE FARIAS SOUZA	12/05/2022	11:43	M000105833	NOF3293
ALISSON SABATINE	14/05/2022	13:08	M000105953	OHK1827
ALLAN DOUGLAS DA SILVA	14/05/2022	08:38	M000105918	PGM8G38
ALOISIO MANOEL DOS SANTOS	10/05/2022	08:22	M000105671	QOQ7582
AMA - ASSOC DOS MUNIC ALAGOANOS	28/07/2020	10:14	M000063502	ORE4107
AMARO ANTONIO DOS SANTOS	14/05/2022	12:02	M000105941	NMO5730
AMARO GILSON SANTOS DE OLIVEIRA	16/05/2022	10:07	M000106094	PEL3047
AMELIA COSTA DE O NETA FERREIRA	30/07/2020	08:10	M000063670	QLI3464
ANA CLECIA DE L F NASCIMENTO	13/05/2022	08:18	M000105867	QWK6390
ANA CLEIDE PEREIRA MOREIRA	02/05/2022	15:00	M000105195	QTT7276
ANA CRISTINA GOMES PERIRA	15/05/2022	08:47	M000105985	NLV8364
ANA MARIA PEREIRA	13/05/2022	08:45	M000105869	OYN3G30
ANA MARIA SALGUEIRO DE A LIMA	02/05/2022	13:43	M000105180	RGR3A34
ANANERY DOS SANTOS SILVA	02/05/2022	07:12	M000105116	RGO6F70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

ANDRE PEREIRA	06/05/2022	08:00	M000105465	NML5B78
ANDREA CRISTINA TEIXEIRA DANTAS	14/05/2022	12:02	M000105942	MUA5951
ANDREA DE MATOS SILVA	16/05/2022	09:38	M000106088	QLI7629
ANDREZA SOUZA DA SILVA	06/08/2020	14:05	M000064311	QFN9466
ANDREZA SOUZA DA SILVA	05/08/2020	13:36	M000064187	QFN9466
ANGELA MARIA DA SILVA MORAES	07/05/2022	09:54	M000105573	QKU9A17
ANNE NAYARA VIEIRA DOS S MARQUES	10/05/2022	12:20	M000105723	OHG6J19
ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO	12/05/2022	06:17	M000105780	FXP6057
ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO	06/05/2022	06:12	M000105442	FXP6057
ANTONIO MARCOS DA SILVA	07/05/2022	09:19	M000105567	NME7308
ANTONIO MARCOS DA SILVA	06/05/2022	13:23	M000105542	NME7308
APARECIDA CLAUDIA DE SOUSA	05/05/2022	15:41	M000105437	QTT0H19
APSEN FARMACEUTICA SA	05/05/2022	06:27	M000105396	GAW0075
ARICLENES SILVA BISPO	13/05/2022	06:52	M000105852	NME8478
ARLINDO RAMOS DA SILVA	29/07/2020	09:09	M000063629	QWL4J93
ARNALDO DOS SANTOS DA SILVA JUNI	06/08/2020	13:19	M000064302	MVG3234
ARTUR VALERIO CORREIA	28/07/2020	07:01	M000063435	NLX4407
AURELIANOS S E C DE AC P VC LTDA	10/05/2022	12:48	M000105735	ORL8185
BENEDITA MARIA DOS SANTOS RAMOS	04/05/2022	15:51	M000105382	NML5934
BENEDITO RODRIGUES DA ROCHA	10/05/2022	13:32	M000105741	NMB8A79
BEROALDO ANTONIO DOS SANTOS	14/05/2022	13:00	M000105951	KFX0096
BRANQUINHA PREFEITURA	16/05/2022	10:12	M000106096	QWG1312
BRUNO FLAVIO GARCIA SOUZA	04/05/2022	16:44	M000105389	OXN3456
BRUNO HENRIQUE SANTOS DA SILVA	13/05/2022	13:57	M000105901	MUQ0611
BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA	06/05/2022	08:17	M000105468	NTS0488
CAMILA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE MARANHAO	11/05/2022	12:03	M000105759	QYM6G11
CARLOS ANDRE DA SILVA	07/05/2022	07:54	M000105554	OHG4339
CARLOS FELISBERTO DOS SANTOS	03/05/2022	10:19	M000105216	MUE0667
CARLOS JORGE FERREIRA DA SILVA	16/05/2022	09:47	M000106093	OHH7843
CARLOS JOSE ALMEIDA DOS SANTOS	28/07/2020	09:41	M000063495	QLF9765
CARLOS QUEIROZ DO NASCIMENTO	06/05/2022	07:58	M000105462	QWG5172
CARLOS ROBERTO DE F LIMA JUNIOR	10/05/2022	08:08	M000105669	QLK1542
CARMEN SILVIA C DE MELLO	03/05/2022	12:29	M000105240	NMO4869
CELIA LOPES DE SOUZA	14/05/2022	15:44	M000105976	NMK7D44
CELSO VIEIRA DOS SANTOS	16/05/2022	07:14	M000106016	MUN2A67
CICERO FRANCISCO ALVES	09/05/2022	10:13	M000105634	PEB6F51
CICERO GOMES DE OLIVEIRA	16/05/2022	09:43	M000106090	NMG4E98
CICERO JOSE ALVES DA SILVA	06/08/2020	14:05	M000064310	MVF7651
CICERO LOURENCO DA SILVA	04/05/2022	11:47	M000105310	MUX6682
CICERO MANOEL DOS SANTOS	06/08/2020	12:32	M000064290	QLM3954
CICERO NOBRE RODRIGUES	12/05/2022	10:55	M000105823	NMH4226
CICERO ROBERIO DE SOUZA	14/05/2022	08:08	M000105915	QLL6518
CICERO VICTOR DA SILVA	04/05/2022	10:16	M000105292	MMU5E98
CICERO VIEIRA NETO	04/05/2022	10:20	M000105296	MVK6162
CLAUDEMIR MIGUEL DA SILVA	12/05/2022	09:28	M000105812	KKF3437
CLAUDEVAN FERREIRA SILVA	10/05/2022	09:52	M000105700	MUJ6479
CLAUDIA MONICA DA SILVA QUEIROZ	14/05/2022	06:59	M000105911	QWG4999
CLAUDIA PATRICIA DOS SANTOS SILV	13/05/2022	09:28	M000105879	GOW7027
CLEITON CARLOS P DOS SANTOS	14/05/2022	12:36	M000105946	QLH4369
CLEOMENES DE AMORIM SANTOS	13/05/2022	08:52	M000105870	RGU9A17
CLEYTON MANOEL DOS SANTOS	02/05/2022	07:29	M000105130	QLI5E45
CLODEVALDO LOURENCO DA SILVA	16/05/2022	09:27	M000106084	QWL6B81
COML NOSSA SENHORA DAS DORES LTD	06/05/2022	13:23	M000105543	OHJ3625
CRISTENES EVANS MARQUES RIBEIRO	30/07/2020	08:01	M000063667	ORI4274
CRISTENES EVANS MARQUES RIBEIRO	29/07/2020	08:04	M000063612	ORI4274
CRISTENES EVANS MARQUES RIBEIRO	28/07/2020	07:58	M000063447	ORI4274
CRISTENES EVANS MARQUES RIBEIRO	31/07/2020	08:01	M000063796	ORI4274
CRISTOFANES QUIRINO DOS SANTOS	14/05/2022	13:41	M000105958	SAC5H62
CUSTODIA SOARES DE M SOUTO	06/08/2020	11:40	M000064275	OHJ1214
D O DE MELO ME	02/05/2022	14:29	M000105188	MVI8322
DAMIAO FERREIRA DA SILVA	14/05/2022	15:35	M000105971	NMF3499
DANIEL ALEXANDRE MAIA FERNANDES	31/07/2020	11:20	M000063889	PDU6773
DANIEL CORREIA COSTA	10/05/2022	08:36	M000105673	QOD1E74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

DANYELLE LINS DE ALMEIDA	09/05/2022	10:10	M000105633	NLZ0H49
DARLAN DA SILVA SANTOS	06/05/2022	06:35	M000105448	PDS4I26
DARLAN DA SILVA SANTOS	13/05/2022	06:29	M000105851	PDS4I26
DAVI PAES DA SILVA	16/05/2022	09:32	M000106086	OHH2E90
DAVI SATURNINO DA ROCHA	14/05/2022	12:54	M000105950	MVI9876
DAVI SATURNINO DA ROCHA	11/05/2022	11:01	M000105752	MVI9876
DAVIDSON JERONIMO DE SIQUEIRA	28/07/2020	07:13	M000063438	EXX0269
DAVYD DIEGO CORREIA DA SILVA	04/05/2022	10:53	M000105302	PGF2825
DAYANE CRISTINA BRAS DA SILVA	12/05/2022	06:46	M000105782	MVH6414
DENICIO GOMES DA SILVA	02/05/2022	10:56	M000105198	QWH3009
DENIS ALTINO B MELO	14/05/2022	13:36	M000105956	PKN9A20
DENISE DE SOUZA LIMA	06/05/2022	10:36	M000105507	QPG0I93
DENISON ALVES DE MIRANDA	03/05/2022	09:25	M000105229	OHD8C10
DEYVID DA SILVA SOUZA	14/05/2022	08:08	M000105914	NME1082
DIEGO ALVES NOGUEIRA	28/07/2020	09:03	M000063485	ORE9908
DJALMA VIRGINIO DO NASCIMENTO	14/05/2022	09:52	M000105924	NQM8836
DJANIRA ROSENDO DA SILVA	04/05/2022	15:02	M000105360	MVC6631
DOUGLAS LUIZ GOMES LINHARES	06/05/2022	09:22	M000105488	OHH7J27
DULCE TAYONARA DOS S SILVA SOUZA	02/05/2022	07:52	M000105115	MVG6146
EDEN CRISTIAN LOPES BEZERRA	06/05/2022	11:02	M000105518	OHC1816
EDILENE GUEDES DA SILVA SANTOS	04/05/2022	10:19	M000105295	MYL8D54
EDILEUZA GONCALVES SOUZA	05/05/2022	08:40	M000105412	OHH6462
EDIVALDO TRAJANO CAVALCANTE	06/08/2020	13:39	M000064306	QLL2699
EDIVAN CANDIDO DA SILVA	12/05/2022	12:26	M000105845	NMD7815
EDMILSON GOMES DA SILVA JUNIOR	28/07/2020	08:38	M000063460	QLK0378
EDMILSON VIEIRA DE SOUZA	10/05/2022	12:15	M000105722	ORE5227
EDMUNDO ALVES	10/05/2022	07:51	M000105667	MFX7523
EDNALDO VIEIRA DOS SANTOS	03/05/2022	09:37	M000105233	KKR1927
EDNEIDE NUNES C LIMA	12/05/2022	09:42	M000105816	NME6763
EDSON ANGELO DOS SANTOS PEREIRA	14/05/2022	07:59	M000105912	BHL0720
EDSON GONCALVES DA SILVA	06/05/2022	13:01	M000105546	NMA0422
EDUARDO ALBERTINO F DA SILVA	13/05/2022	08:07	M000105863	NME3750
EDUARDO JORGE DA SILVA FONSECA	03/05/2022	08:26	M000105211	ORE4413
EDUARDO JORGE M DOS SANTOS	02/05/2022	09:33	M000105171	QOS5463
ELAINE DOS SANTOS FERREIRA	15/05/2022	08:10	M000105979	ORE3266
ELIAN VANESSA SANTOS REBELLO	06/08/2020	13:57	M000064307	QLK7550
ELIANE DA SILVA DOS SANTOS	06/08/2020	09:39	M000064239	PUI5127
ELIAS ANTONIO DA SILVA	06/05/2022	08:34	M000105474	NMN6726
ELIEDJA MARIA DA SILVA	03/05/2022	10:19	M000105215	QLM7061
ELIEL FERREIRA DA SILVA	16/05/2022	10:26	M000106098	MVC4115
ELINALDO DA SILVA	12/05/2022	07:31	M000105788	NLY5471
ELINO DOS SANTOS	06/08/2020	12:40	M000064293	ORD5725
ELISSANDRA LIMA DOS SANTOS	03/05/2022	10:25	M000105217	OHE4G04
ELVIS ANDRE SILVA ARAUJO	06/08/2020	09:44	M000064240	KHP0685
ENOCK COELHO DOS SANTOS JUNIOR	14/05/2022	19:00	D300549303	QQQ1A11
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	06/08/2020	14:33	M000064318	QLM8956
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	29/07/2020	09:06	M000063622	ORG1478
ERDMANN AMBIENTAL EIRELI	30/07/2020	09:01	M000063692	QLE3831
ERICO LUCENA DE ARAUJO	06/08/2020	09:47	M000064244	OKA2H25
ERONILDO V DOS SANTOS JUNIOR	16/05/2022	07:48	M000106032	QLB4637
ESTER VASCONCELOS DE LIMA	04/05/2022	14:37	M000105351	MVK8133
EUDES DE ALMEIDA BARROS MENEZES	28/07/2020	11:39	M000063540	ESQ6913
EUNICE CABRAL FERREIRA	14/05/2022	12:45	M000105947	SAB1I83
EVERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	28/07/2020	09:15	M000063488	KKM2079
EVERTON DA SILVA SANTOS	28/07/2020	11:31	M000063537	QLD1582
EVERTON TAVARES DOS SANTOS	10/05/2022	09:02	M000105676	QLJ8788
EWERTON DANYLLO DE ARAUJO DANTAS	14/05/2022	11:35	M000105937	NMK9414
EXCLUSIVE VEICULOS EIRELI	02/05/2022	07:23	M000105123	QPW3622
EZEQUIEL DA SILVA SANTOS	03/05/2022	11:16	M000105225	MUU3H77
FABIANA FERNANDES TITARA DE LIMA	04/05/2022	16:41	M000105388	ORF0F75
FELIPE DE SOUZA SILVA	16/05/2022	10:52	M000106100	QWU7C99
FERNANDA BEZERRA	06/05/2022	13:26	M000105551	QLK2754
FERNANDO ASSIS COSTA GOMES	10/05/2022	13:05	M000105737	PDR6H92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

FERNANDO MATOS DOS SANTOS	02/05/2022	15:05	M000105196	OXN7338
FRANCISCO SATURNINO DA PAZ	04/05/2022	15:30	M000105368	NMJ9339
FUNDO M DE SAUDE DE IBATEGUARA	09/05/2022	13:20	M000105656	QLA6241
FUNDO M DE SAUDE DE IBATEGUARA	09/05/2022	07:51	M000105617	QLA6241
FUNDO MUN DE SAUDE DE MESSIAS	10/05/2022	09:53	M000105701	RGU9B78
GARDENIA BARROS DANTAS CALHEIROS	05/05/2022	11:21	M000105427	NMO8574
GEISON ALEXANDRE F DO NASCIMENTO	14/05/2022	15:41	M000105975	NMO1871
GEORGE LINCOLN MANGIFESTE ROSA	02/05/2022	09:53	M000105184	PIL5683
GEOVANIO SANTANA DOS SANTOS	12/05/2022	08:50	M000105805	NYA2521
GERALDO ANIZIO DE A SOBRINHO	05/05/2022	08:11	M000105411	OHB2032
GERALDO FERREIRA DE LIMA	13/05/2022	06:48	M000105854	QLE0955
GERALDO P L N C G A EIRELI ME	06/05/2022	11:35	M000105535	NME3232
GERALDO XAVIER	29/04/2022	08:40	M000104953	QLE3053
GICELIA SILVA SANTOS	07/05/2022	10:50	M000105582	QPA0694
GILDA DA SILVA ARAUJO	06/05/2022	06:21	M000105445	OHF3D60
GILDA DA SILVA ARAUJO	03/05/2022	11:16	M000105226	OHF3D60
GILENO APARECIDO DOS SANTOS	14/05/2022	13:39	M000105957	HMC4939
GILMAR DAVID DOS SANTOS	03/05/2022	12:02	M000105239	QLH2583
GILMAR DAVID DOS SANTOS	03/05/2022	08:38	M000105213	MVH2E96
GILMAR DAVID DOS SANTOS	11/05/2022	12:25	M000105760	MVH2E96
GILMARA LOPES FERREIRA LEANDRO	16/05/2022	08:47	M000106055	NMD2445
GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	06/05/2022	11:16	M000105512	QLG7207
GIVAL PULCINO DA SILVA	10/05/2022	08:10	M000105670	QLM1287
GIVALDO BERNARDO DE LIMA	13/05/2022	08:07	M000105864	MVA3299
GRACELI ROQUE DE ARAUJO	05/05/2022	07:14	M000105403	RGT9G39
GUARARAPES RENT A CAR LTDA	06/08/2020	12:37	M000064292	PDE3039
GUILHERME ANDRADE DA S MELO	30/07/2020	08:13	M000063679	QWL2F23
GUSTAVO DA SILVA VASCONCELLOS	07/05/2022	09:50	M000105572	QWJ3C41
GUSTAVO JORGE F DE OLIVEIRA	10/05/2022	13:48	M000105743	NMB4B37
HEGIRA G B ATHAYDE DE L OLIVEIRA	02/05/2022	08:03	M000105147	ORM3E70
HELENA CECILIA DE A LUCENA	06/05/2022	13:23	M000105540	QWH2H23
HELENA CECILIA DE A LUCENA	12/05/2022	12:11	M000105840	QWH2H23
HELENA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	04/05/2022	07:01	M000105257	ORI4117
HELENO DE LIMA	10/05/2022	13:00	M000105736	ELD3J91
HELENO GOMES DA SILVA	29/07/2020	09:10	M000063632	MRY9967
HENRIQUE DOS SANTOS ALCANTARA	30/07/2020	12:47	M000063769	NMO0974
HENRIQUE OSCAR DOS SANTOS	12/05/2022	11:04	M000105827	ORE1529
HILDO DOMINGOS DOS SANTOS	06/05/2022	08:23	M000105469	QWG2F41
HUMBERTO SILVA DE OLIVEIRA NETO	04/05/2022	15:20	M000105365	NMM5G96
HUMBERTO SILVA DE OLIVEIRA NETO	14/05/2022	15:27	M000105969	NMM5G96
IGOR NADINELLE SANTOS	06/05/2022	09:56	M000105492	QQK7D02
IGOR QUEIROZ DE CARVALHO SILVA	10/05/2022	13:34	M000105742	ORD3525
IMPERIO LOC DE VEIC EIRELI EPP	04/05/2022	15:25	M000105366	QLJ4036
ISAAC JUNIOR SEVERO DA SILVA	04/05/2022	16:02	M000105359	EBZ2827
ISABELA COSTA PAULINO	06/08/2020	09:21	M000064232	QLM6J91
IVAL MARTINS MONTES	13/05/2022	16:04	M000105908	OHB9941
JADAIAS DE OLIVEIRA REIS	02/05/2022	08:01	M000105119	MVC6B12
JADIELSON BATISTA MARINHO	05/08/2020	13:37	M000064190	OHF2346
JADSON DA SILVA SANTOS	14/05/2022	06:21	M000105909	QWL8448
JAILSON LUCAS DA SILVA	12/05/2022	10:24	M000105818	ORJ6F28
JAILSON MORAES SILVA	28/07/2020	07:16	M000063439	NMH9243
JAILSON SATURNINO DA SILVA	04/08/2020	11:00	M000064056	QLI7342
JANAINA DE ALMEIDA ARAUJO	14/05/2022	10:49	M000105931	NLW9916
JANIELSON TAVARES DA SILVA	13/05/2022	08:44	M000105876	RGR5J86
JEFERSON LUIZ DOS SANTOS	04/05/2022	09:56	M000105281	JSR5237
JEFFERSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS	11/05/2022	12:35	M000105761	RGO3H46
JEFFERSON JORGE GOMES DA SILVA	04/05/2022	15:31	M000105370	QLI6441
JEMERSON DA SILVA SOUZA	14/05/2022	09:38	M000105922	QWJ4827
JEOVA LIMA DE MORAES	14/05/2022	13:08	M000105952	QWK6H81
JERLANIO PASSOS DOS SANTOS	04/08/2020	08:43	M000064000	QLI2920
JERLANIO PASSOS DOS SANTOS	28/07/2020	10:14	M000063503	QLI2920
JOANA APARECIDA PEREIRA CARDOSO	16/05/2022	09:05	M000106078	MRC8001
JOAO DEON DE ARAUJO	02/05/2022	14:40	M000105193	QLG3702

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

JOAO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	11/05/2022	08:47	M000105769	MUP2112
JOAO HUMBERTO CAVALCANTE DE MELO	14/05/2022	14:52	M000105966	MUW0A39
JOAO MARINHO DE ANDRADE NETO	13/05/2022	09:02	M000105877	PEO0034
JOAO PEDRO DA SILVA FILHO	07/05/2022	10:20	M000105579	OHE7874
JOAO PEREIRA DA SILVA	14/05/2022	08:10	M000105916	EUS8E12
JOAO SANTOS DE ARAUJO	13/05/2022	09:36	M000105889	QTT2818
JOAO UMBELINO DE GODOI FILHO	02/05/2022	10:30	M000105156	ORG5811
JOEL ALMEIDA BELO	31/07/2020	09:18	M000063809	ORE0378
JOEL CORATO SANTOS	11/05/2022	08:11	M000105766	SAB7G81
JOILSON OLIVEIRA DE SOUZA	13/05/2022	09:33	M000105887	ETR0I85
JONATHAN FERREIRA RAMOS	10/05/2022	12:20	M000105725	ORE3872
JORGE F DE ARAUJO PEREIRA JUNIOR	10/05/2022	14:19	M000105744	QLB4494
JOSE ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS	13/05/2022	13:53	M000105900	PFS9D21
JOSE ALVES DA SILVA	16/05/2022	09:21	M000106082	FIN9189
JOSE ANTONIO DOS SANTOS SILVA	06/08/2020	12:31	M000064289	ORE1586
JOSE ANTONIO PACHECO NUNES	13/05/2022	12:35	M000105895	OHJ1320
JOSE ANTONIO SILVA DOS SANTOS	31/07/2020	10:31	M000063870	NML2652
JOSE CARDOSO DA SILVA	07/05/2022	09:13	M000105566	NMM0040
JOSE CAUBI DA SILVA	12/05/2022	08:34	M000105802	QLI3593
JOSE CICERO AMANCIO DA S FILHO	06/08/2020	11:18	M000064270	NLW7759
JOSE CICERO CORREIA LIMA	06/08/2020	13:03	M000064296	NMH0828
JOSE CICERO DA SILVA	16/05/2022	07:36	M000106025	QLH5287
JOSE CICERO DE BRITO	13/05/2022	07:42	M000105859	ETO8H19
JOSE CICERO SANTOS DO NASCIMENTO	16/05/2022	10:10	M000106095	QLH9807
JOSE CLAUDIO SILVA DOS SANTOS	28/07/2020	12:13	M000063549	QLB3110
JOSE DADE DA PAZ FILHO	13/05/2022	13:45	M000105905	NMA8713
JOSE DIOGO DO NASCIMENTO	04/08/2020	10:54	M000064051	QTT5747
JOSE EDUARDO DA SILVA	03/05/2022	11:30	M000105230	NMN4E18
JOSE EVANIO DOS SANTOS BATISTA	09/05/2022	12:46	M000105653	NLX2I82
JOSE EZIO DOS SANTOS	02/05/2022	10:50	M000105161	MUV7457
JOSE FABIO LAURINDO MOREIRA	04/05/2022	10:01	M000105305	NMB3066
JOSE FABIO LEITE DA SILVA	04/08/2020	08:52	M000064003	NMI8130
JOSE FERNANDES GOMES	06/08/2020	14:28	M000064316	NLW6542
JOSE FERREIRA FILHO	29/07/2020	10:03	M000063636	ORE7953
JOSE GILSON VIEIRA E SILVA	04/05/2022	15:47	M000105381	OHC1G82
JOSE JACKSON RODRIGUES GOMES NETO	06/05/2022	13:08	M000105547	OHK5841
JOSE JACO DO NASCIMENTO	07/05/2022	08:00	M000105556	NMC8471
JOSE JAMERSON PRAZERES DA SILVA	04/05/2022	10:19	M000105294	PDJ1221
JOSE JAYLON GUEDES DE OLIVEIRA	04/05/2022	09:59	M000105283	QYV2J12
JOSE LAELSON ALVES DOS SANTOS	10/05/2022	14:25	M000105745	ORD3B87
JOSE LUIZ DO O	02/05/2022	07:33	M000105112	PEA6A30
JOSE MACIEL LOPES DE GOES	12/05/2022	11:07	M000105828	QLH4509
JOSE MARCIO DA SILVA FARIAS	04/08/2020	12:10	M000064117	OHB3316
JOSE MARCIO DE SOUZA	28/07/2020	09:40	M000063493	PGB9532
JOSE MARCOS DA SILVA	07/05/2022	09:59	M000105574	MVD5002
JOSE MILTON INACIO CAVALCANTE	03/05/2022	09:00	M000105221	QUK3G56
JOSE NASCIMENTO DE LIMA	02/05/2022	10:22	M000105154	ORF8D78
JOSE NEUTON DOS SANTOS	16/05/2022	09:22	M000106083	DFG1H62
JOSE RICARDO FERNANDES COSTA	12/05/2022	08:44	M000105804	MUY2593
JOSE ROCHA COSTA	05/05/2022	10:50	M000105426	QTT4947
JOSE RONALDO DA SILVA	06/08/2020	13:59	M000064308	ORF0843
JOSE SEMIAO NETO	16/05/2022	10:34	M000106099	NMH6094
JOSE TAYNAN DA SILVA CAVALCANTE	03/05/2022	12:01	M000105238	MVK2655
JOSE WILSON DE CASTRO	13/05/2022	13:08	M000105898	NME1605
JOSE WILSON FARIAS DE MELO	13/05/2022	08:41	M000105874	NML7998
JOSEFA JUVENCIO DE SOUZA	02/05/2022	10:34	M000105159	NMH3138
JOSEFA PASTORA FILHO	31/07/2020	11:28	M000063890	QLE5480
JOSEMIR PASSOS DA SILVA	16/05/2022	07:22	M000106019	QWK1210
JOSENILDO BATISTA DE FARIAS	03/05/2022	15:25	M000105243	RGQ2E73
JOSIAS BEZERRA DE LIMA	12/05/2022	09:38	M000105814	NMA7329
JOSIELSON GOMES DA SILVA	06/08/2020	11:15	M000064265	NMC7H75
JOSINEIDE SANTOS DA SILVA	14/05/2022	11:54	M000105940	QLJ0062
JOSINETE COSTA	07/05/2022	08:48	M000105563	OHJ4564

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

JOSIVAL JOAO DE MELO	06/05/2022	08:42	M000105477	ORD5747
JOSIVAL MARCOLINO DOS SANTOS	13/05/2022	09:47	M000105890	QWG4328
JOSIVALDO RUFINO DA SILVA	12/05/2022	12:51	M000105848	OHE7G64
JOZIVAL ALVES DA SILVA	03/05/2022	09:00	M000105222	QLF7549
JUCELIA NASCIMENTO DOS SANTOS	06/05/2022	07:32	M000105458	NLY5170
JULIANO ANTONIO SILVA BARBOSA	16/05/2022	09:29	M000106085	QWH9I12
JULIETA MARIA DOS SANTOS	02/05/2022	10:11	M000105153	ORL6E63
JULIO ALVES DOS SANTOS	15/05/2022	10:03	M000105990	NLY8G51
JULIO CESAR VALENTIM DE OLIVEIRA	28/07/2020	13:32	M000063578	OHE4627
KELVIN TOMAZ	04/05/2022	16:53	M000105390	QLI6J29
LE MIX BRA P DE MAS ARG E C LTDA	02/05/2022	07:52	M000105117	SAB8G11
LEANDRO SOARES DA PAZ	07/05/2022	08:23	M000105561	QKO4E41
LEILIANE TORRES DOS SANTOS	02/05/2022	14:34	M000105190	KGA4226
LENILSON SABINO DA SILVA	12/05/2022	11:49	M000105835	QWJ6I92
LEONARDO CANDIDO DOS SANTOS	12/05/2022	11:26	M000105829	NMK1F44
LINDOLFO LUIZ DA SILVA NASCIMENT	12/05/2022	13:00	M000105849	OHJ7H77
LIVRE LOC DE AUTOMOVEIS LTDA	07/05/2022	09:42	M000105571	RGQ7F72
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	16/05/2022	07:11	M000106014	RNP4I09
LOCALIZA RENT A CAR SA	06/05/2022	13:45	M000105552	QXQ5C36
LOURIVAL CORREIA DA SILVA	03/05/2022	15:25	M000105242	PDM0I63
LUCAS MATHEUS RODRIGUES SANTOS	09/05/2022	09:47	M000105632	ORM4612
LUCIANA FERREIRA DA S TENORIO	14/05/2022	12:54	M000105949	OHC8428
LUCIANA GOUVEIA OMENA	10/05/2022	11:18	M000105705	ORM8399
LUCIANO CORDEIRO DE FRANCA	14/05/2022	07:59	M000105913	NME5G01
LUCIANO MENDES DOS SANTOS JUNIOR	06/08/2020	11:18	M000064269	NMI5442
LUCIANO PEREIRA DA SILVA	03/05/2022	08:35	M000105212	MVJ7188
LUIS ALBERTO BARROS DA SILVA	10/05/2022	09:13	M000105684	OHG4F76
LUIS COTA DA SILVA	02/05/2022	08:42	M000105152	QLE5191
LUIZ A FREITAS NETO 03497271470	14/05/2022	06:57	M000105910	QHN4532
LUIZ ALBERTO SILVA DE LIMA	04/05/2022	10:14	M000105291	OHE5893
LUIZ EDUARDO DE S SANTOS	07/05/2022	10:36	M000105581	MVK2E71
LUIZ FERNANDO LIMA FERREIRA	10/05/2022	09:39	M000105698	NLX0585
LUIZ HENRIQUE B. DOS SANTOS	04/08/2020	10:43	M000064043	NLW0649
LUIZ MIGUEL CARDOSO DOS SANTOS	02/05/2022	07:51	M000105140	QLF5543
LUIZ PINHEIRO TAVARES JUNIOR	07/05/2022	08:51	M000105564	QWJ6C43
MACEDO VEICULOS LTDA ME	11/05/2022	08:59	M000105771	ORE3041
MACEDO VEICULOS LTDA ME	10/05/2022	09:41	M000105699	ORE3041
MAK ENGENHARIA LTDA	11/05/2022	13:42	M000105776	SAC1F54
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS	15/05/2022	10:09	M000105991	NMM3365
MANOEL DE OMENA OLEGARIO	07/05/2022	08:56	M000105565	QLL4F97
MANOEL GONCALVES DA SILVA	14/05/2022	15:18	M000105968	OHF4J11
MANOEL ROCHA DA SILVA	14/05/2022	12:24	M000105948	AXC7D60
MANOEL VICENTE SANTOS	03/05/2022	10:28	M000105218	OHF6403
MANUEL FREIRE NETO	28/07/2020	11:34	M000063538	QWK3528
MAQ LAREM M E EQUIP LTDA	02/05/2022	10:53	M000105163	QFY8625
MARCELO AUGUSTO ALVES DA SILVA	14/05/2022	15:32	M000105970	OHH5D18
MARCELO JOSE DE MELO ARAUJO	09/05/2022	09:24	M000105627	QLJ3J10
MARCIO EZEQUIEL MORAES DE ARAUJO	06/05/2022	09:13	M000105484	QLA4080
MARCIO LUIS SOLANO FARIAS	12/05/2022	11:09	M000105826	MUT1876
MARCIO YOSHIHIRO HORI	10/05/2022	10:07	M000105702	LVD5388
MARCOS ANTONIO CIRILO SILVA	02/05/2022	07:52	M000105118	NME0418
MARCOS ANTONIO CIRILO SILVA	13/05/2022	07:31	M000105857	NME0418
MARCOS CARVALHO DA SILVA	13/05/2022	08:39	M000105871	ORD3E14
MARCOS JOSE DA SILVA	02/05/2022	12:30	M000105174	KHR6182
MARCOZZI CORRETORA E CONSULTORIA	12/05/2022	07:56	M000105792	SAB1J73
MARCUS VENICIUS B DA SILVA	13/05/2022	09:47	M000105891	MUO9073
MARGARETE DOS SANTOS	06/05/2022	09:22	M000105485	QLB4A39
MARIA APARECIDA ALENCAR MIRANDA	02/05/2022	10:33	M000105157	QTT9045
MARIA APARECIDA ALENCAR MIRANDA	02/05/2022	10:08	M000105150	QTT9045
MARIA APARECIDA DE MELO	13/05/2022	14:17	M000105906	RGP9J91
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA	06/08/2020	08:14	M000064224	OHG0202
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	02/05/2022	07:35	M000105113	NME0360
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	06/05/2022	08:23	M000105471	NME0360

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

MARIA DE FATIMA L. F. DE LIMA	12/05/2022	07:48	M000105790	NMF6B75
MARIA DE LOURDES DOS S PACHECO	03/05/2022	09:28	M000105231	PWW2221
MARIA DE LOURDES LEITE	12/05/2022	06:45	M000105781	MVC5506
MARIA DO CARMO DOS SANTOS FARIAS	13/05/2022	16:00	M000105907	NMO8175
MARIA DO SOCORRO PEREIRA PINTO	12/05/2022	11:29	M000105831	NZT0A80
MARIA EDUARDA URBANO DOS SANTOS	03/05/2022	11:27	M000105228	QLL3C03
MARIA ELINEIDE MOURA LINS	02/05/2022	07:57	M000105145	NML0B97
MARIA F FERNANDES DA ROCHA LEAO	16/05/2022	09:04	M000106077	ORJ7252
MARIA INES DA SILVA	04/08/2020	12:01	M000064116	QLB5147
MARIA JAQUELINE A DOS SANTOS	02/05/2022	07:54	M000105142	ORD1951
MARIA JOSE DA SILVA MORAIS	06/05/2022	13:23	M000105550	RGT9G33
MARIA JOSE SILVA DE MELO	12/05/2022	12:23	M000105844	NLZ5I28
MARIA LUCIA MOREIRA DE MORAIS	06/08/2020	08:44	M000064236	DFV2651
MARIA PATRICIA DOS S BARBOSA	04/05/2022	14:25	M000105345	OXN7A63
MARIA PEREIRA DA SILVA	03/05/2022	10:50	M000105223	MUP0573
MARIA QUITERIA F DOS SANTOS	16/05/2022	07:27	M000106023	QLI2249
MARIA VALDIRENE S DOS SANTOS ME	31/07/2020	06:45	M000063792	QLK9911
MARIA VICENCIA DA SILVA	14/05/2022	09:38	M000105923	QLM7001
MARIDE BEZERRA DE A OLIVEIRA	13/05/2022	07:53	M000105866	NMG1564
MARIJANE VIEIRA DOS SANTOS	15/05/2022	09:47	M000105988	PFO4396
MARILENE CAVALCANTE FREIRE	04/08/2020	11:17	M000064094	QLE0206
MARILENE DOS SANTOS	12/05/2022	10:47	M000105820	DRD1807
MARIO CEZAR CARVALHO MORAES	28/07/2020	10:32	M000063510	QWG4002
MARLUCIA DOS SANTOS	04/05/2022	10:34	M000105299	OHG8554
MARTHA EMANUELLA LIMA DA CRUZ	03/05/2022	11:55	M000105237	QLV1250
MARTIM ANDERSON DA SILVA	10/05/2022	10:52	M000105703	QWK1C13
MARUSKA FIBRA DE COCO LTDA	04/05/2022	11:01	M000105306	SAE1J90
MARY ANNE JAQUES GONCALVES	02/05/2022	07:34	M000105138	PYI9872
MATHEUS MERGULHAO MARINHO	06/05/2022	14:37	M000105553	MVC4825
MATIAS SABINO DOS SANTOS	04/08/2020	10:39	M000064036	QLG6313
MAURICIO FERREIRA COUTINHO	04/05/2022	16:24	M000105385	MVO5613
MAURO JORGE DO NASCIMENTO	14/05/2022	11:23	M000105935	MUL4249
MAURO JORGE DOS SANTOS	28/07/2020	08:19	M000063455	NTV3702
MAXIMILIANO MACHADO DOS SANTOS	06/08/2020	14:02	M000064309	QWK0920
MAXWEL SOUSA DA SILVA	15/05/2022	10:01	M000105989	QLK7527
MELKS SEBASTIAO DA SILVA	04/05/2022	16:19	M000105384	MUV7820
MESSIAS DE LIMA COSTA	14/05/2022	15:35	M000105973	MUP9265
MIRIAN MARTIRIO FEITOSA	15/05/2022	08:32	M000105983	QLH6038
MONICA MARIA DE MELO DOS SANTOS	03/05/2022	10:24	M000105219	QWI4566
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	04/05/2022	16:58	M000105391	RNF6C29
MUNICIPIO DE NOVO LINO	12/05/2022	09:33	M000105813	RGQ3F45
MUNICIPIO DE NOVO LINO	02/05/2022	11:08	M000105166	RGQ3F45
NAILSON RIBEIRO DA SILVA	04/05/2022	16:33	M000105386	NLZ7470
NATASHA MOURA GALVAO DE ARAUJO	06/05/2022	07:26	M000105457	QLB0978
NATHALIA MARQUES A DA SILVA	29/07/2020	07:52	M000063599	QWH7450
NAZETE BEZERRA ROMEIRO	07/05/2022	10:02	M000105575	QWI2J63
NIDIA MARIA DA SILVA	06/08/2020	09:24	M000064233	NMO3841
NILSON ALVES DE OLIVEIRA	30/07/2020	12:16	M000063762	MUA2414
NILSON PEDRO DO NASCIMENTO	02/05/2022	10:25	M000105155	ORE1E19
NIVALDO ANTAO BARBOSA	14/05/2022	11:31	M000105936	OHK3802
NIVALDO CANUTO DA SILVA JUNIOR	04/08/2020	11:51	M000064109	NML2789
NIXON ANTONIO FALCAO MEIRA	28/07/2020	10:37	M000063512	MUV1046
OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP	11/05/2022	13:54	M000105779	QWK5468
PALOMA ALLINE F DE O ROCHA	31/07/2020	07:47	M000063795	QLG3455
PAMELLA PRISCILA PORTO BARBOSA	16/05/2022	09:33	M000106087	OYY1885
PANAMAR LOCACOES EIRELI ME	31/07/2020	10:54	M000063877	QWL2519
PATRICIA CESAR JATOBA	12/05/2022	11:04	M000105824	RGO7I36
PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	06/05/2022	08:40	M000105479	ORE0530
PAULO GONCALVES DO NASCIMENTO	13/05/2022	10:27	M000105893	SAE7B90
PAULO SERGIO CLEMENTINO	16/05/2022	08:59	M000106063	HOX0243
PEDRO BUENO PRADO	05/05/2022	13:16	G918600085	QWK1285
PEDRO HENRIQUE DE LIMA SANTOS	04/05/2022	15:44	M000105377	MUY9C91
PEPSICO DO BRASIL LTDA	13/05/2022	09:58	M000105892	FDI5129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

PERTTESSON ALCANTARA DE OLIVEIRA	13/05/2022	13:39	M000105897	QLH0842
QUITERIA MARIA DA SILVA	14/05/2022	15:35	M000105972	QQV8D28
R.M.M. WANDERLEY-ME	02/05/2022	14:26	M000105187	ORI5007
RAFAEL RANGEL JUCA	06/05/2022	13:17	M000105548	PZP0584
RAFAEL SOARES DA SILVA	07/05/2022	11:21	M000105586	PUC1128
RAFAELA RIBEIRO DOS SANTOS	11/05/2022	11:50	M000105756	ORJ8A32
RAMON TIMOTEO FERREIRA	09/05/2022	12:06	M000105645	MVI8923
RAPHAEL MATHIEU COLDEFY	12/05/2022	08:22	M000105799	MUA4739
RAUL ENRIQUE ALVEAR MATURANA	10/05/2022	11:07	M000105704	MTV7H70
RENATA LAURANE PIERRE SANTOS	03/05/2022	10:33	M000105220	MUD2950
RENATA SANTOS BATISTA	05/05/2022	08:48	M000105415	ORF2759
RENATO DA SILVA CORREIA	06/08/2020	15:00	M000064323	OHC0771
RENATO DA SILVA CORREIA	10/05/2022	13:31	M000105740	OHC0771
RENATO DA SILVA CORREIA	14/05/2022	13:36	M000105955	OHC0771
RENATO JOSE DA SILVA	28/07/2020	09:29	M000063489	NLY1571
RENI SILVA ROBERTO	04/05/2022	14:48	M000105352	RGQ8B18
RISOMAR MARTINS	13/05/2022	09:27	M000105885	ORF5472
ROBERIO DE LIMA	12/05/2022	09:11	M000105808	ORH1408
ROBERTO DA ROCHA CABRAL	30/07/2020	12:14	M000063761	ORE8725
ROBSON DE AMORIM GATO JUNIOR	06/08/2020	08:14	G908200890	MOW4572
RODOLPHO GOMES MELO DE LIMA	02/05/2022	11:12	M000105200	QLL9B27
RODRIGO CASTANHEIRA QUINTILIANO	13/05/2022	13:33	M000105904	ORL3457
RODRIGO GASPAR DE ALMEIDA	05/05/2022	06:55	M000105399	PJS8F11
RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA	02/05/2022	14:40	M000105192	NMF9B71
RODRIGO TELLES GONCALVES	02/05/2022	10:08	M000105151	ORG6987
ROMULO DA SILVA LUZ	14/05/2022	14:13	M000105960	RGQ5F62
RONALDO AUGUSTO SOARES DE MELO	10/05/2022	09:08	M000105680	QOH0495
RONEREZ GERALDO DA SILVA	11/05/2022	12:45	M000105763	AFN5885
ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA	12/05/2022	12:55	M000105850	HLH3611
ROSA MARIA DOS SANTOS	02/05/2022	08:20	M000105148	QLE7363
ROSA RIBAS POIANO	16/05/2022	08:44	M000106049	CBW5877
ROSALIVIA DA PAZ GONCALVES	07/05/2022	10:19	M000105578	ORH6076
ROSALVO ALVES SILVA	02/05/2022	14:24	M000105186	MUW6980
ROSALVO JUNIO T DOS SANTOS	12/05/2022	08:07	M000105798	OHF3946
ROSANGELA MANGIFESTE ROSA	02/05/2022	09:42	M000105183	QWI9656
ROSEANE FELIX PEIXOTO	03/05/2022	08:43	M000105214	OHJ2438
ROSEANGELA DA SILVA PAIVA DE A	04/05/2022	14:51	M000105353	QLM4D01
ROSILDA SANTOS DE LIMA	13/05/2022	09:24	M000105883	RGO0I39
ROSIMEIRE ALVES DO N AZEVEDO	03/05/2022	09:02	M000105224	QWJ3150
ROSINEIDE DA SILVA SANTOS	11/05/2022	07:33	M000105765	QLK7C44
ROTA TRANSP SERVICO E TUR LTDA	11/05/2022	08:42	M000105768	JRJ5B95
RUBEN ALONSO SADABA	06/08/2020	10:12	M000064254	QMT1077
RUBENS GOMES DA SILVA	07/05/2022	09:42	M000105570	OHF8612
S E L MONITORAMENTO L BENS MOVEIS LTDA	06/05/2022	08:02	M000105463	RIE8D62
SAMYS JOSE DOS SANTOS PIMENTEL	16/05/2022	08:52	M000106060	SAA6B28
SANDRO PEREIRA	13/05/2022	08:21	M000105868	QTT7D24
SEBASTIAO JOAO DOS SANTOS	10/05/2022	08:39	M000105674	ORH0H84
SERGIO SOARES FERREIRA	07/05/2022	08:19	M000105559	ORM5I09
SERGIO FRANCO DA SILVA	02/05/2022	09:48	M000105144	OYQ2E63
SEVERINO LAURENTINO DA SILVA	09/05/2022	15:07	M000105662	DPN5407
SHEILA DA SILVA SANTOS	04/05/2022	16:33	M000105387	QKZ2F74
SIDNEY ARAUJO SOARES	13/05/2022	09:18	M000105882	NMA4E21
SILVANIA BASTOS DA SILVA	02/05/2022	13:38	M000105179	ORF1G04
SIRLENE DA SILVA SANTOS	14/05/2022	12:14	M000105943	QLF6859
SIZENANDO CANDIDO DA SILVA	16/05/2022	10:21	M000106097	ORL6321
SR LOCACAO E SERVICOS LTDA EPP	07/05/2022	10:35	M000105580	QLK3469
TACIANA MARIA DA SILVA	10/05/2022	12:29	M000105728	MVK2549
TANIA MARIA DE MORAES ARAUJO	02/05/2022	07:31	M000105131	QUD1C57
TANIA MARIA LOURENCO DA SILVA	30/07/2020	09:41	M000063705	QLM7170
TARCIZO DA SILVA	16/05/2022	08:27	M000106047	RGT3J18
TATYANNA CAVALCANTE DE A AMORIM	03/05/2022	12:29	M000105241	QLH4A64
THAIS EMILIA SANTANA MANSO	06/05/2022	09:11	M000105483	SAC0I52
THAIS SAMILLA DE SOUZA S ARAUJO	15/05/2022	08:18	M000105980	RGT8C99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

THAISE DE MELO TOLEDO	02/05/2022	09:53	M000105185	QQH8C18
THALES WESLEY SOARES PINTO LINS	09/05/2022	09:13	M000105625	OEZ0J09
THIAGO DOS SANTOS SOUZA	28/07/2020	08:19	M000063456	QLE2993
UBIRACI BATISTA DE SOUZA	02/05/2022	14:41	M000105194	MVJ3439
UESCLY DAVI PEREIRA	06/05/2022	13:17	M000105549	ORM8J06
VAILSON DE SOUZA VANDERLEI	11/05/2022	07:31	M000105764	OEQ7A35
VAILSON DE SOUZA VANDERLEI	13/05/2022	07:53	M000105861	OEQ7A35
VALDEREIS DOS SANTOS MIRANDA	09/05/2022	14:56	M000105660	MVD6392
VALDINETE CARLOTA DA SILVA NASCI	02/05/2022	07:20	M000105121	ORH7B67
VALDIR ARAUJO DE LIMA	06/05/2022	06:21	M000105444	ORH1F23
VALDOMIRO INACIO DA SILVA JUNIOR	14/05/2022	12:17	M000105944	FHW0592
VALMIR DE FRANCA SILVA	04/05/2022	10:02	M000105285	NLY1676
VANBERTO ALVES DA SILVA	14/05/2022	13:41	M000105959	RGS9J25
VANESSA MARTINS S CORDEIRO	28/07/2020	12:27	M000063553	QLL7894
VERISSIMO F DOS SANTOS FILHO	28/07/2020	13:32	M000063577	QWG4492
VICENTE RUFINO DE SANTANA	16/05/2022	08:13	M000106043	QLL1178
VINICIUS DYEGO GOMES DOS SANTOS	12/05/2022	07:25	M000105787	ORE6H34
W A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP	13/05/2022	08:41	M000105875	QLC0657
WAGNER FRANCA DA SILVA	04/05/2022	14:54	M000105356	QLA4J85
WALACE LUIS SANTOS SILVA	02/05/2022	15:28	M000105197	ISI3789
WALLISON DA SILVA FAUSTINO	12/05/2022	11:43	M000105832	OHK8223
WALTER GOMES RAMOS JUNIOR	14/05/2022	19:55	D300549304	PWQ6E07
WASHINGTON DOUGLAS BATISTA DA SILVA	04/05/2022	08:01	M000105267	MVK5890
WELLINGTON NASCIMENTO MACHADO	10/05/2022	13:19	M000105738	ORK5480
WILLIAMES VALERIO DA SILVA	09/05/2022	09:33	M000105630	DUI5729
WILTON GONCALO DA SILVA	31/07/2020	10:20	M000063867	QWI0426
YAJARA DORVILE DE LUCENA	14/05/2022	10:35	M000105927	KJK9689
Sub-Total: 504				
Infração: 6041 - EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADILSON TESTONI GARCIA	02/05/2022	08:22	G125200332	ORD9747
ADJARLAN BOMFIM PINTO	16/05/2022	10:28	M000106166	QTT7E89
ALEXANDRE DA CONCEICAO SANTOS	12/05/2022	10:08	M000105809	NMA8726
ALISSON CORREIA DO NASCIMENTO	11/05/2022	12:21	M000105762	NMN8512
ALMIR LIRA DA SILVA	04/05/2022	08:17	M000105338	NMI5392
ANA CHRISTINA BRAGA REZENDE	14/05/2022	13:46	M000105967	EZM6900
ANA PAULA MONTEIRO DE O DIAS	17/05/2022	11:09	M000106352	RJS0F11
ANDRE ROCHA SAMPAIO	17/05/2022	11:17	M000106356	QTT3C52
ATD ENERGIA LTDA	16/05/2022	10:12	M000106081	ORF6963
AUTOFORTE VEICULOS LTDA	12/05/2022	10:24	M000105819	RGT3608
BENILDA CARLA ALMEIDA DE SOUZA	17/05/2022	09:18	M000106273	MUQ4901
BRUNO DELFINO DOS S CONSELHEIRO	10/05/2022	17:21	G125200334	RGR8C98
BRUNO FARIAS QUIRINO COSTA	08/05/2022	02:30	D300544619	OHJ9384
BRUNO MATHEUS DA S. A. OLIVEIRA	17/05/2022	14:47	M000106391	QQT6A81
C F DA SILVA COMERCIO DE AUTOMOVEIS	14/05/2022	13:12	M000105961	FIX2J88
CARLOS BISMARCK ANDRADE DA SILVA	17/05/2022	14:47	M000106392	ORI7257
CARMERINA MARIA DOS SANTOS	11/05/2022	12:49	M000105774	QLK8I99
CARMERINA MARIA DOS SANTOS	12/05/2022	08:07	M000105794	QLK8I99
CARMERINA MARIA DOS SANTOS	16/05/2022	08:17	M000106125	QLK8I99
CHTL SERV DE INTER DE NEG LTDA	12/05/2022	09:23	M000105807	RGQ8J24
COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA	04/05/2022	20:56	D300516587	GKE3395
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	17/05/2022	10:55	M000106348	RTG8C12
CTHC LOCADORA EIRELI EPP	09/05/2022	11:32	M000105639	RGP6J94
D A L COMERCIO LTDA	16/05/2022	10:12	M000106080	QLM9A53
DAVID D ISRAELIS CAMELO COSTA	14/05/2022	08:56	M000105920	MVH6923
DEBORA CRISTINA MASSETTO	04/08/2020	14:31	M000064110	QLK2605
DIJANETE ANJOS DOS SANTOS	17/05/2022	14:50	M000106393	NND0B71
EDENILSON SOARES DA SILVA	14/05/2022	10:43	M000105934	NMM6I68
EDNA SOARES DA SILVA	17/05/2022	09:35	M000106294	NZF9E17
EDNALDO JOAO DA SILVA	14/05/2022	13:17	M000105963	ORE6275
EDUARDO JORGE D DE ALBUQUERQUE	13/05/2022	09:34	M000105873	RGS8H22
ELENITA ACIOLI SOUZA E SILVA	17/05/2022	14:51	M000106394	NLV5353
EMANOEL MESSIAS FERREIRA ARAUJO	17/05/2022	07:32	M000106186	RGS2D28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

EPAMINONDAS PEREIRA FILHO	11/05/2022	11:50	M000105757	OYP8091
EZEQUIAS ROCHA DA SILVA	04/05/2022	06:15	M000105258	NMF3836
FABIANA DA SANTA CRUZ SOBRAL	12/05/2022	11:39	M000105841	PLP9G44
FABIANA MOURA DE LIMA	12/05/2022	08:08	M000105795	OHE9707
GENALDO CARDOSO DA SILVA	12/05/2022	06:36	M000105783	OFA2A60
GENILZA DA SILVA SANTOS	04/08/2020	10:05	M000064045	PYO6511
GILMAR DA COSTA ROQUE	13/05/2022	08:10	M000105862	QLF6E63
HELDER DE MORAES RAMOS	14/05/2022	09:58	M000105928	QWL2849
HELENIO MACHADO CARVALHEDO JUNIO	04/05/2022	20:28	D300516589	OHF9188
HIPOLITO CAVALCANTI G E SILVA	13/05/2022	07:07	M000105853	RGT6H09
I9 TRANSPORTADORA LTDA	04/05/2022	07:56	M000105269	ORH3D57
ISAEL GOES DOMINGOS	09/05/2022	07:58	M000105620	NMG6276
JESSICA ANTUNES FIGUEIREDO	09/05/2022	08:05	G909900600	ORK8886
JILVAN EMIDIO HONORIO	05/05/2022	15:27	M000105438	QWG0205
JOANA DARCK NOLASCO GUIMARAES	14/05/2022	09:59	M000105929	LSP7B48
JOAO CRUSCO	30/07/2020	11:59	M000063736	EAU2636
JONATHAN DAVID DE MIRANDA	13/05/2022	13:41	M000105896	QLD5F94
JOSE ALEXANDRE FELIX DOS SANTOS	04/05/2022	07:34	M000105262	OUZ9F25
JOSE ANTONIO ALVES DE MELO	13/05/2022	14:00	M000105899	KJN7683
JOSE CICERO COSTA FERNANDES	12/05/2022	09:16	M000105803	ORL7D13
JOSE CICERO DOS SANTOS	12/05/2022	11:20	M000105837	QLB9738
JOSE CLAUDENIS DA SILVA MONTEIRO	12/05/2022	09:10	M000105801	RGO3E06
JOSE CLAUDENIS DA SILVA MONTEIRO	17/05/2022	06:38	M000106174	RGO3E06
JOSE DIOGO DO NASCIMENTO	04/08/2020	10:04	M000064044	QTT5747
JOSE DJEMESSON R DA SILVA	17/05/2022	14:54	M000106395	OHB8263
JOSE ESCIO FREIRE ROCHA EIRELI	17/05/2022	09:34	M000106287	QLH9974
JOSE FELIPE SANTIAGO	02/05/2022	07:39	G125200328	MVF8517
JOSE GONZAGA DE SOUZA	17/05/2022	11:10	M000106353	RGU7D04
JOSE LINDOMAR ALVES PASSOS	11/05/2022	12:32	M000105773	ORG2H22
JOSE MANOEL DA SILVA	14/05/2022	18:47	D300516595	RGP6B56
JOSE NASCIMENTO LIMA	05/05/2022	10:05	M000105422	ORE2840
JOSE RONALDO DOS SANTOS	29/07/2020	07:32	M000063598	OHD2785
JOSE SOUZA SANTOS	04/05/2022	08:34	M000105362	ORE2A24
JULIANO CORREA PINTO	14/05/2022	10:50	M000105938	ISX8502
JULIETH FREIRE NASCIMENTO	16/05/2022	09:38	M000106163	PCZ1182
LENIVAL DE AGUIAR PESSOA	31/07/2020	10:48	M000063919	QLJ8663
LEONARDO PERMAN TENORIO	06/05/2022	07:53	G124200639	QLG4008
LEVID MELLO DA SILVEIRA	09/05/2022	13:58	M000105658	PCC4H57
LINDINALVA DOS SANTOS SILVA	17/05/2022	06:45	M000106178	OHI8151
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	17/05/2022	09:27	M000106281	RFZ3F65
LUANA BARROS VILELA	14/05/2022	10:25	M000105932	QWJ3797
LUCAS GABRIEL GONCALVES SILVA	07/05/2022	13:42	M000105594	OHH1229
LUCAS RAPHEL RAMOS DA ROCHA	02/05/2022	08:17	G125200330	NMM4332
LUCIA FELICIO BEZERRA DE MELO	14/05/2022	19:13	D300516597	ORD7684
LUCIANO MATIAS DOS SANTOS	14/05/2022	20:03	D300516599	MVE9668
LUIZ BARROS DA SILVA	06/05/2022	10:07	G907700496	QLB6848
LUIZ HENRIQUE DA SILVA PESSOA	12/05/2022	08:05	M000105791	NLZ3238
MACLLEN LUAN DA ROCHA	11/05/2022	13:23	M000105778	QLC0542
MANOEL M A DE OLIVEIRA JUNIOR	07/05/2022	13:49	M000105595	NMD1574
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	04/05/2022	06:38	M000105259	NMH3637
MARIA APARECIDA ALVES	11/05/2022	13:18	M000105777	QOW4C36
MARIA APARECIDA B DA C SILVESTRE	28/07/2020	07:53	G223700463	OXN9050
MARIA DANIELA DA SILVA	12/05/2022	11:39	M000105839	RGQ5F60
MARIA ELISA PONCE SALLES	14/05/2022	09:43	M000105925	QCC5036
MARIA EUNICE CORDEIRO SILVA	08/05/2022	03:15	D300549248	OYN8729
MARIA GEANI CARVALHO MELO	16/05/2022	10:04	M000106165	ORH6289
MARIA LUCIA FERREIRA DE LIMA	04/05/2022	08:40	M000105363	KMD4072
MARIA MAURICIA DOS SANTOS SIMIAO	15/05/2022	12:36	G886000640	NMG6121
MARILIA GAMELEIRA BOMFIM PADILHA	14/05/2022	10:25	M000105933	OHK7396
MARIO DANIEL SARMENTO DE MORAES	09/05/2022	12:38	M000105652	QLE1H11
MARIVALDO DA SILVA BATISTA	29/07/2020	07:26	M000063597	MUY5776
MAURO JORGE NASCIMENTO DOS SANTO	12/05/2022	06:38	M000105784	OHB6711
MICHAEL SILVA DE LIMA	14/05/2022	19:20	D300516591	NMH0832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

MICHEL SOUZA FERREIRA	16/05/2022	08:46	M000106135	MUY4I81
MICHELINE DO NASCIMENTO DA SILVA	04/05/2022	19:26	D300516583	QLA9353
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	04/05/2022	08:25	M000105357	RNS4B32
NELSON FRANCISCO GOMES DE MELO	11/05/2022	12:31	M000105772	ORD7028
NIVALDO DOS SANTOS FONSECA	05/05/2022	08:43	M000105410	NYS4886
OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP	07/05/2022	13:49	M000105596	QLH1854
OLGA TATIANA DE M TAGLIALEGNA	09/05/2022	06:52	M000105621	RGO2H10
OSNEIDER JOSE VILLAMIL DAZA	03/08/2020	17:06	G228300599	QWL1090
PAULO DOS PRAZERES RUFINO - ME	08/05/2022	15:20	G911301165	SAB7F62
PAULO SERGIO DA SILVA DE SOUZA	09/05/2022	07:38	M000105618	NMF8A96
PEDRO ANTONIO DOS SANTOS	06/05/2022	08:27	G124200640	SAC1F92
PEDRO LUIZ CHAVES BOMFIM	09/05/2022	08:47	M000105624	OHI1A21
PREFEITURA MUNICIPAL DE T.VILELA	16/05/2022	07:41	M000106111	MUZ0395
RAFAEL RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	04/08/2020	11:40	M000064061	QWK3569
REINALDY SEVERINO DA SILVA	17/05/2022	15:45	M000106398	MVJ4195
RINALDO TEIXEIRA DUARTE	12/05/2022	12:13	M000105843	NMM0547
ROBERIO SILVA MELO JUNIOR EIRELI	11/05/2022	12:49	M000105775	QLJ6329
ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	16/05/2022	09:33	M000106162	QLE2H91
RONALDO AUGUSTO SOARES DE MELO	12/05/2022	11:30	M000105838	ORD9C07
ROSEMILDA CARVALHO V DA SILVA	16/05/2022	10:46	M000106091	NML7866
RS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACO	12/05/2022	11:08	M000105836	QLH5H34
RUI RIBEIRO VIVONE	17/05/2022	09:45	M000106298	LRA3017
SERGIO ANTONIO VIVEIROS MENDES	05/05/2022	07:44	M000105407	SAA6J33
SIMONE CORREIA F DE ALMEIDA	11/05/2022	11:18	M000105753	ORH2725
TECLA MARIA DE CASTRO R TENORIO	07/05/2022	14:10	M000105597	QLK9978
TEREZA CRISTINA DE S FERREIRA	09/05/2022	14:28	M000105659	ORL5556
THAISA VELOSO DE OLIVEIRA	05/05/2022	16:50	M000105441	NMD1919
THAISE CAMELO LINS	16/05/2022	09:45	M000106075	EYL1H81
THAYNA LUANA A REIS DE OLIVEIRA	16/05/2022	08:13	M000106123	RGS3D46
THIAGO JOSE C DA SILVEIRA	09/05/2022	12:47	M000105655	OHC2118
TRANSPORTADORA MARCAN LTDA	16/05/2022	06:14	M000106035	PFZ0C59
UNIDAS S.A.	14/05/2022	20:12	D300516600	QUX0472
VALDEMIR LINS FRAGOSO JUNIOR	12/05/2022	10:39	M000105822	KHX7H35
VALDEMIR LINS FRAGOSO JUNIOR	09/05/2022	07:33	M000105623	KHX7H35
VALDIR RODRIGUES FERREIRA	04/05/2022	08:40	M000105364	MUY2949
VICTOR EMMANUEL DE O NASCIMENTO	14/05/2022	13:40	M000105965	OHK5917
VIVIANA APARECIDA ZIMMERMANN NEGOCIOS IM	14/05/2022	14:38	G909700909	RDU3D58
WALLACE BRUNO DOS SANTOS	31/07/2020	08:08	G125300118	MVK5889
WALTER AMARAL LUCENA NETO	17/05/2022	07:31	M000106184	QLD8036
WELLINGTON DE VASCONCELOS ARAUJO	03/08/2020	12:20	G908400552	QWH4134
WELLINGTON TENORIO PEREIRA	16/05/2022	09:48	M000106164	OHG2541
WIDAYANE MARIA DE LIMA ALMEIDA	06/05/2022	17:45	G916500297	OHI3D97
WILLIAN JUSTINO AMANCIO	02/05/2022	08:19	G125200331	OHF1556
Sub-Total: 139				
Infração: 6050 - AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADEL TENORIO DE SIRQUEIRA FILHO	28/07/2020	08:30	G908200831	ORM5517
AILTON ROCHA DOS ANJOS	07/05/2022	07:42	G908800276	SAA3E43
ALFREDO FELISDORIO GOMES FILHO	12/05/2022	07:11	G913800483	QVG3E11
ANDRESSA KELLY DAREM	04/05/2022	08:14	G920600010	ORM5738
IBANEZ RAIMUNDO DA SILVA	12/05/2022	07:17	G227401108	SAG0D00
JOSE EDSON DE ALMEIDA	12/05/2022	08:33	G911301172	MVC1592
JOSE TADEU T TAVEIROS JUNIOR	12/05/2022	07:33	G227401110	MUW3348
LEANDRO SANTOS DA SILVA	14/05/2022	13:18	G918100070	OHK5646
NAYANNE GOMES SEARA	12/05/2022	08:21	G227401117	ORM1H62
RENATA DAS CHAGAS MOTA	31/07/2020	16:21	G126300424	QLI1893
ROSIVALDO SOUZA ARAUJO FILHO	11/05/2022	07:58	G918500234	RGP1J67
VINICIUS FERREIRA VIANA	03/05/2022	07:35	G888600690	NMI4758
Sub-Total: 12				
Infração: 6050 - AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXCETO ONDE ONDE HOUVER SINALIZAÇÃO QUE PERMITE A LIVRE CONVERSÃO A DIREITA.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ABELARDO FERREIRA TENORIO JUNIOR	10/05/2022	12:30	M000105724	OXN8033
ADALBERON DEMESIO DOS SANTOS	17/05/2022	07:06	M000106283	QWG6858

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

ADEILSON CORREIA DA SILVA	06/05/2022	09:50	M000105487	NMK6398
ADILSON FELIX DA SILVA	10/05/2022	07:40	G918300034	NMA0689
ADRIANA PEREIRA DA SILVA	19/01/2021	07:29	M000074280	PFJ8J91
AILTON FARIAS DE ALBUQUERQUE	10/05/2022	12:47	M000105730	QLI3517
AILTON ROCHA DOS ANJOS	07/05/2022	07:42	G908800280	SAA3E43
ALBERTO JORGE ALBUQUERQUE FONTAN	07/05/2022	10:09	M000105593	OHK6102
ALCENY DOS SANTOS PEREIRA	28/07/2020	08:37	G908200834	ORL3888
ALD AUTOMOTIVE SA	17/05/2022	08:07	M000106250	BYP1B72
ALDELAN DE BARROS SANTOS	17/05/2022	10:02	M000106365	QLL2I80
ALESSANDRO MONTEIRO DOS SANTOS	14/05/2022	19:47	D300516598	ORK2551
ALEXANDRE P DE H CAVALCANTI	03/05/2022	10:21	M000105247	QLM6271
ALEXANDRE SABINO DE OLIVEIRA	06/08/2020	08:25	G126500752	ORG5397
ALEXSANDRO SANTANA FERREIRA	17/05/2022	10:11	M000106382	NLW2760
ALICE CALHEIROS PINTO	02/05/2022	09:41	M000105143	NMJ2000
ALVARO JAVIER ACEVEDO GRAJALES	17/05/2022	12:53	M000106381	QLA6840
ALYSSON DA SILVA ARAUJO	06/08/2020	08:30	G126401103	NMF4049
ALYSSON HENRIQUE MELO DE CASTRO	05/05/2022	11:21	M000105425	QWJ8727
AMARO JORGE DA SILVA	11/05/2022	07:40	M000105746	QTT7487
AMERICA LOCACAO E SERV EIRELI	17/05/2022	07:08	M000106297	QLI4217
ANA CARLA SILVA LIMA	05/08/2020	07:52	M000064160	PEL4010
ANDERSON DE SANTANA	09/05/2022	11:40	M000105647	OHJ1E03
ANDERSON PEDRO S DE SOUZA	17/05/2022	10:00	M000106301	SAB7B61
ANDERSON ZIDANE SANTOS VIEIRA	12/05/2022	06:58	M000105785	ORJ4991
ANDRE GOMES DE BARROS OMENA	04/05/2022	08:03	M000105276	NMK4472
ANDRE LUIZ COELHO C FILHO	06/05/2022	07:13	M000105452	NMO8355
ANDRE LUIZ CONSTANTINO DA SILVA	17/05/2022	11:17	M000106358	OHJ2396
ANDREZZA MARIA DOS P A COSTA	17/05/2022	07:06	M000106278	QLE2128
ANTONIA AGOSTINHO DA SILVA	17/05/2022	07:16	M000106402	MVI1257
ANTONIA BENEDITA GOMES DA SILVA	30/07/2020	12:58	M000063741	ORK4573
ANTONIO CARLOS DE LIMA FILHO	04/05/2022	10:10	M000105340	ORJ6628
ANTONIO DAVIS BARBOSA PEREIRA	09/05/2022	08:36	G918500208	QWH0818
ANTONIO EDIMARIO DA S ALMEIDA	02/05/2022	07:59	M000105129	QWJ9I82
ANTONIO GONCALVES DA SILVA	05/05/2022	10:01	M000105416	JMT1827
ANTONIO JOSE DA SILVA	05/08/2020	08:09	M000064155	NMH2475
ANTONIOMARCOSFERREIRADASILVA	06/05/2022	08:22	M000105470	KZI2531
ARIANA MARIA DA SILVA	14/05/2022	17:16	G126301037	QWH8I11
ARIANA ROBERTA DA SILVA	09/05/2022	12:11	M000105649	RGP5F34
ARIANE ROBERTA SOARES DA SILVA	09/05/2022	07:37	M000105614	OEL5805
ARTUR ANTONIO DA SILVA NETO	05/08/2020	07:58	G223700471	MUX5362
ARYANA COSTA D OLIVEIRA HOLANDA	10/05/2022	13:01	M000105733	ORM6356
ARYANNY QUEIROZ DE LIMA	07/05/2022	08:18	G907700500	RZK3A26
AUGUSTO BALBINO DOS SANTOS FILHO	17/05/2022	10:11	M000106380	NML3521
BALBINA MARIA BOMFIM CAVALCANTE	04/05/2022	08:04	M000105277	SAB8C92
BENILTO ROMEIRO ALVES	16/05/2022	07:56	G920800029	RGS8I55
BF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA ME	04/05/2022	09:07	M000105288	NYU1653
BIBIANA DA SILVA DOS SANTOS	06/05/2022	08:11	M000105466	SAC2I24
BRUNO COUTINHO DE MELO	04/05/2022	06:56	M000105268	QWL1129
BRUNO JOSE GOMES SEVERO	15/05/2022	08:38	M000105999	LUZ3362
BRUNO MEDEIROS DOS SANTOS	10/05/2022	08:50	M000105675	ORE4131
BRUNO OMENA DE OLIVEIRA	06/05/2022	10:33	M000105496	QLI0850
BRUNO TALLES DE OLIVEIRA LIMA	29/07/2020	18:01	G224200983	QLC5044
C G SOARES DE OLIVEIRA ME	17/05/2022	12:56	M000106383	QLM5197
CAMILA DA SILVA BESERRA	10/05/2022	07:22	M000105664	FDA1F98
CAMILA MIRELLE CAVALCANTE LIMA	17/05/2022	06:52	M000106252	OHH4969
CANDIDA MARIA B DE CARVALHO	04/05/2022	08:01	G916200149	OHJ3785
CARLOS A DE A SANTOS JUNIOR	17/05/2022	07:16	M000106403	OHC4262
CARLOS ALBERTO DA SILVA VIEIRA	06/05/2022	13:14	M000105538	QLI9936
CARLOS EDUARDO C DOS SANTOS	04/05/2022	07:13	G908900839	RFY1G13
CARLOS EUGENIO P DE AZEVEDO NETO	09/05/2022	07:34	M000105613	OHC5111
CARLOS FERREIRA DE LIMA	17/05/2022	09:00	M000106240	NML3841
CARLOS JORGE DA ROCHA	10/05/2022	20:01	G910501308	PEZ4675
CARLOS ROBERTO RODRIGUES	07/05/2022	07:58	G907700499	SAE1C80
CARLOS TADEU DE ANDRADE LOPES	04/05/2022	09:42	G913800459	KHB4830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

CASA LEA LTDA	04/05/2022	09:43	M000105307	RGT9B04
CELIA MARIA DE OLIVEIRA	07/05/2022	07:05	M000105555	ORD0504
CEZAR MOISES FERREIRA DA SILVA	06/05/2022	10:45	G910501292	PGB6797
CHRISTIAN SANTOS POWELL	11/05/2022	08:49	M000105754	QLK9263
CICERO BENEDITO DA SILVA	03/08/2020	12:43	G217600571	MUH7422
CICERO CASSIANO DA SILVA	07/05/2022	07:25	M000105584	NML9253
CICERO DO CARMO PEREIRA	06/05/2022	08:43	M000105478	NMC4177
CICERO ROBERTO SILVA DE CARVALHO	04/05/2022	06:52	M000105264	QLJ3164
CICERO TENORIO DA SILVA	02/05/2022	07:54	M000105128	RGR4D05
CLAUDIA ALVES DE FREITAS	02/05/2022	08:45	M000105135	NMH1185
CLAUDIANO SOUZA DA SILVA	04/08/2020	10:53	M000064002	QLK6531
CLEMILDA JOSE DE LIMA SILVA	04/05/2022	07:00	G908900837	MUY5547
COSMO LUA MATIAS DOS SANTOS	11/05/2022	08:08	M000105748	RGT7C30
CRISTOFEN ALLAN DE O NASCIMENTO	04/05/2022	10:28	M000105343	NMM9742
DAIANA PATRICIA SILVEIRA DA CRUZ	04/05/2022	10:02	M000105334	SAD2B30
DANIEL AMANCIO DOS SANTOS	15/05/2022	07:35	M000105981	QLF3265
DANIEL CUNHA RAMOS	17/05/2022	08:49	M000106345	NMB7047
DANIEL LOPES DOS SANTOS	17/05/2022	11:33	M000106361	QWK8539
DARLON KAYQUE CALHEIROS DA SILVA	17/05/2022	07:09	M000106300	QLE3229
DAVI COIMBRA DA CRUZ	17/05/2022	10:02	M000106307	OXX3455
DAYANA RODRIGUES DE CARVALHO	15/05/2022	08:38	M000105996	QWH4D67
DEBORA DO NASCIMENTO SILVA	10/05/2022	17:23	G166900800	QLG9527
DELANE EDUARDO DE ARAUJO R LIMA	09/05/2022	07:20	M000105612	QTT0808
DIANA MARCELA GARCES VELASQUEZ	28/07/2020	21:01	G229501191	QWK9964
DIEGO DE MORAIS OLIVEIRA	17/05/2022	07:19	M000106323	DVU5156
DIGELSON SANTOS FILHO	09/05/2022	10:32	M000105641	QWH4H33
DIMITRY FREITAS T DE VASCONCELOS	04/05/2022	08:13	M000105282	SAB1G22
DIRACILTON CAVALCANTE DE L MELLO	12/05/2022	11:49	M000105834	QLJ1701
DIRCEU FONSECA DE M JUNIOR	10/05/2022	08:01	G918300044	OXN7766
DJAIR DE ARAUJO SANTOS	02/05/2022	08:39	M000105134	NMN6206
DULCINEA SANTOS E SANTOS	16/05/2022	08:14	G920800036	QLK7254
EDIJALMA PEDRO DA SILVA	03/05/2022	10:55	M000105252	OHF3236
EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA	10/05/2022	12:55	M000105732	OHH3669
EDLANE IZABEL ALMEIDA ARAUJO	07/05/2022	08:11	G908800278	ORK0510
EDMILSON GERALDO DOS SANTOS	11/05/2022	08:53	G125400420	QTT0J71
EDMILSON MACEDO TEIXEIRA	06/05/2022	15:52	G126301018	KGP4951
EDSON CLAUDIO SOUSA DA SILVA	02/05/2022	12:34	M000105178	QYD1236
EDSON SOARES DIAS	04/05/2022	19:15	D300516581	HMO1388
EDUARDO DA SILVA NASCIMENTO	04/05/2022	09:46	M000105309	QQH6B95
EDUARDO DA SILVA SANTOS	17/05/2022	10:42	M000106338	NMO1376
EDUARDO LOPES DE LIRA	10/05/2022	08:59	M000105677	NMI7B26
EDUARDO LOPES DE LIRA	06/05/2022	11:03	M000105504	NMI7B26
EDUARDO PALMEIRA TENORIO	08/05/2022	09:50	G911100170	QWG7C98
EDUARDO TEIXEIRA DOS ANJOS	02/05/2022	07:48	M000105125	OHB2330
EDVALDO GOMES DA SILVA	30/07/2020	07:49	M000063666	KKX2433
ELIANE DE BRITO SERRANIO	10/05/2022	09:35	G920900009	PGM4E64
ELIANE DE BRITO SERRANIO	10/05/2022	09:36	G908900874	PGM4E64
ELISSANDRA LIMA DOS SANTOS	02/05/2022	12:20	M000105176	OHE4G04
ELIVANIA FERREIRA DE OLIVEIRA	07/05/2022	10:07	M000105591	NMM4A36
ELVAN NASCIMENTO DOS S FILHO	11/05/2022	07:57	M000105747	QLL7900
EMERSON GILDO DE CARVALHO	02/05/2022	12:26	M000105177	ORD0415
EMERSON NUNES DE OLIVEIRA	07/05/2022	20:22	G130000334	ORL2B92
EMILIA CORREIA R DE AZEVEDO	17/05/2022	12:21	M000106373	RGT9F27
EMMANUEL PATRICIO DOS SANTOS	17/05/2022	07:08	M000106290	NMF3774
EMPRESA SAO FRANCISCO LTDA	02/05/2022	10:24	M000105162	QLC7806
ENOCK FERREIRA DA SILVA	16/05/2022	08:00	G920800030	NME0783
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA	12/05/2022	07:08	M000105789	SAA7G49
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	17/05/2022	07:20	M000106326	QTT8011
ERIVALDO LEMOS DOS SANTOS	07/05/2022	06:48	M000105560	NMG1306
ERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	04/05/2022	12:02	M000105361	RGP2G78
ERNANDE SANTOS DE LIMA JUNIOR	06/05/2022	10:25	M000105494	ORJ1423
ERNANDE VICENTE DA COSTA	10/05/2022	09:49	G920900011	QTT7790
ERONILDO V DOS SANTOS JUNIOR	02/05/2022	07:48	M000105124	QLB4637

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

EURIPEDES DE LIMA SARMENTO	04/08/2020	08:01	G222500720	MVB3846
EZEQUIEL COSMO DA SILVA	17/05/2022	11:58	M000106369	SAA4H05
F G F LOCACAO DE TAXI LTDA ME	06/05/2022	09:22	M000105480	NMG2303
FABIANE DOS SANTOS CANABARRO	16/05/2022	08:08	G920800032	NMO8376
FABIO ALVES DA SILVA	04/05/2022	17:04	G913800453	ORD6I91
FABIO COSTA DE LIMA	17/05/2022	07:08	M000106295	NMB1325
FABIO MARQUES WANDERLEY	10/05/2022	12:53	G918100069	RGU2F72
FABIO TULIO CAVALCANTE DA SILVA	15/05/2022	12:02	M000105995	NLX3844
FENIX LOCACAO DE AUTO EIRELI EPP	09/05/2022	08:34	G919300005	QLL7663
FERNANDA RODRIGUES PINHEIRO	02/05/2022	11:49	M000105172	QLM9J44
FERNANDO ANTONIO CALADO	15/05/2022	07:05	G130000348	NMF6548
FERNANDO LUIZ DA SILVA SANTOS	15/05/2022	08:22	M000105992	NLZ4887
FLAVIO PEREIRA RAMIRES	03/05/2022	06:11	M000105201	OHE0302
FRANCINALDO CEZARIO DOS SANTOS	17/05/2022	11:58	M000106370	OHI2846
FRANCISCO DA SILVA	12/05/2022	11:18	M000105825	ORF1951
FRANCISCO DE ASSIS LIMA	16/05/2022	08:43	G920800040	QLH6157
FRANCISCO EDUARDO DA SILVA	04/05/2022	11:59	M000105358	PDH9F82
FRANCISCO JOSE SILVA DE MOURA	05/08/2020	16:07	G217501541	OSQ3563
GEILDA PONTES BARBOSA	07/05/2022	19:07	G917300027	MVH1580
GEIME SALES DOS SANTOS	06/05/2022	11:01	M000105503	HZS1463
GENILO DO CARMO FERREIRA JUNIOR	05/05/2022	12:52	G199400701	EKK8C07
GENIVALDO DOS SANTOS	06/05/2022	07:13	M000105453	OXG0143
GERALDO MARTINS ALVES	12/05/2022	10:20	M000105821	QQX4J53
GESTOR ASS E INT FIN DE EMP LTDA	10/05/2022	07:36	M000105665	OHE1293
GILVAN FEITOSA DE FARIAS	06/05/2022	12:30	M000105534	ORI5113
GILVANEIDE MARIA DA SILVA	17/05/2022	10:11	M000106385	KKG9589
GIVALDO CIRILLO DOS SANTOS FILHO	17/05/2022	10:19	M000106328	PXJ9B10
GLASTEC IND E COM DE PLAST LTDA	17/05/2022	13:33	M000106387	QWG3133
HELENA A ZANI CASTANHEIRA	07/05/2022	07:41	G907700497	QAX9D88
HELIA DO NASCIMENTO G TEODOSIO	15/05/2022	07:24	M000105978	QLH7591
HERCILIO JOSE DE ALENCAR JUNIOR	30/07/2020	10:14	M000063704	QLM7796
HOLANDA COM COMBUSTIVEIS LTDA	16/05/2022	09:55	G227401139	QWJ9544
HONEZIO ERNANDE DE MOURA PEREIRA	16/05/2022	08:51	G920800042	QOQ7776
ILZA DA SILVA NEVES	17/05/2022	08:07	M000106251	RGR9G10
IRAN GOMES DOS SANTOS	06/05/2022	09:50	M000105486	MVA4A35
ISMAILDO ARAUJO DOS SANTOS	15/05/2022	08:31	M000105993	PEB0868
IVANILDO HORACIO DOS SANTOS	02/05/2022	11:35	M000105170	QLD9306
JADIE PEREIRA ALVES	04/05/2022	08:29	G911400270	NLV7036
JADIEL DE OLIVEIRA	04/05/2022	07:05	G908900838	ORH1245
JADIELSON FARIAS FELISBERTO	04/05/2022	09:56	M000105331	QLH0I04
JADSON AZARIAS DA SILVA	09/05/2022	10:46	M000105642	QWI3290
JADSON DA SILVA ARAUJO	17/05/2022	14:08	M000106389	QWL4E48
JADSON DOS SANTOS LIMA	02/05/2022	10:15	M000105160	ORM2745
JADSON JOSE SOARES DA SILVA	04/05/2022	10:34	M000105344	QNG6836
JADSON TEOFILO DE LIMA SANTOS	02/05/2022	09:10	M000105137	ORL7B70
JAIME QUIRINO DE OLIVEIRA	03/05/2022	06:42	M000105205	QWJ2E49
JAIR ALVES DOS SANTOS	10/05/2022	07:29	G918300032	MUA6634
JAIRO LUIZ DE FRANCA	04/05/2022	09:53	M000105330	QLI8822
JAKSON MOREIRA RODRIGUES	17/05/2022	11:12	M000106351	MUN7C16
JANILSON DA SILVA SOUTO	05/08/2020	07:10	M000064146	NMK0103
JAYDETH ALVES DE BRITO ADELINO	04/05/2022	06:46	M000105260	ORE8366
JEFERSON SANTOS DE LIMA	06/05/2022	07:27	M000105455	SAA6I40
JESSE JAMES LOPES SANTANA	02/05/2022	12:54	M000105189	MUU6916
JESSICA DO CARMO VASCONCELOS	02/05/2022	07:54	M000105127	OIU3F68
JIRLENA GOMES DA SILVA	07/05/2022	07:28	M000105585	QWK3364
JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR	03/05/2022	18:35	G915600515	QLK7178
JOAO CARDOSO RODRIGUES	09/05/2022	08:31	G919300006	OHH0706
JOAO DOS MONTES VIEIRA TAVARES	10/05/2022	08:02	M000105668	QWJ2917
JOAO REIS FARIAS	09/05/2022	18:24	G124200649	NLZ0085
JOAO VITOR SOARES DA SILVA	09/05/2022	11:32	M000105646	ELW6146
JOBERVANIO LOPES DA SILVA	10/05/2022	17:41	G166900801	QLJ7170
JOEL RODRIGUES DA SILVA	11/05/2022	08:17	M000105750	RGO6H43
JOELMA DOS SANTOS MELO	03/05/2022	06:45	M000105207	QLF2784

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

JONATHAN DAVID DE MIRANDA	31/07/2020	07:57	M000063811	NMK3886
JONATHAN FELIPE A DOS SANTOS	03/05/2022	06:36	M000105204	NMN4136
JONHCLEBE CAVALCANTI DE OLIVEIRA	03/05/2022	06:12	M000105202	PGV7904
JORGE GULARTE	10/05/2022	12:02	M000105721	QWJ9915
JORGEVALDO JOSE DA SILVA	05/08/2020	08:29	G223700473	ORK1494
JOSE ADELMO DA SILVA JUNIOR	16/05/2022	16:30	G917400081	ORL0H89
JOSE ADEMIR LAURENTINO DE SANTAN	09/05/2022	09:36	M000105636	QXC1A96
JOSE ALEXANDRINO DE MELO JUNIOR	03/05/2022	18:23	G920800022	QLF7342
JOSE ALVES DOS SANTOS	13/05/2022	07:30	M000105878	QLB8427
JOSE AUGUSTO LOPES DA COSTA	17/05/2022	11:29	M000106366	OHG3899
JOSE BENICIO DA SILVA	10/05/2022	11:22	M000105707	MVF9543
JOSE CARLOS R RAMALHO DE AZEVEDO	06/05/2022	12:13	M000105529	QKU3F80
JOSE CICERO DA SILVA	04/05/2022	17:45	G230300112	NMF0795
JOSE CICERO GRACA DA SILVA	15/05/2022	07:57	M000105977	RGU4B00
JOSE CLAUDIO LIMA DA SILVA	09/05/2022	10:18	M000105640	QLL4J77
JOSE DA CONCEICAO MEIRELES	04/05/2022	07:40	M000105272	NMC2012
JOSE DIJAY DA COSTA LIMA JUNIOR	11/05/2022	14:02	G125400421	PFP9H45
JOSE DOS SANTOS	03/05/2022	10:29	M000105248	QWK5G12
JOSE EDSON DE BARROS	16/05/2022	08:02	G920800031	OVP9474
JOSE EDSON LUCAS	15/05/2022	12:18	M000106001	PDI4C51
JOSE EDVALDO DE ALMEIDA BARROS	17/05/2022	11:33	M000106360	QLK5157
JOSE FABRICIO P DO NASCIMENTO	17/05/2022	08:14	M000106188	NJB7136
JOSE FLAVIO DOS SANTOS FRANCISCO	04/08/2020	10:28	M000064001	QWI1E43
JOSE GOMES DE ANDRADE	10/05/2022	08:33	G918500228	QWI4265
JOSE JACKSON DE O CARVALHO	02/05/2022	07:34	M000105114	MUO1191
JOSE JINALDO DAS CHAGAS	04/05/2022	09:05	M000105286	ORH4237
JOSE JUCIELSON SOARES DA SILVA	10/05/2022	07:11	M000105663	ORI7292
JOSE LIMA DA SILVA	15/05/2022	12:07	M000106000	QLF5491
JOSE LUIZ VIEIRA	03/05/2022	06:45	M000105208	MUY1127
JOSE MARIA SANTOS DE MELO	11/05/2022	19:52	G912700316	PEV2003
JOSE MARTINS SOARES	06/05/2022	09:22	M000105481	NLW6815
JOSE RAIMUNDO HENRIQUE DE OLIVEI	04/05/2022	12:11	M000105367	OIK4917
JOSE REINALDO FARIAS DA SILVA JUN	17/05/2022	10:06	M000106375	PWW3840
JOSE RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS	02/05/2022	07:39	M000105120	MUQ8059
JOSE ROBSON COSTA MOISES	17/05/2022	07:06	M000106282	QWK9490
JOSE RONALDO ALVES	07/05/2022	07:05	M000105557	OHD7388
JOSE SAMPAIO SOARES NETO	03/05/2022	06:16	M000105203	NMM3487
JOSE SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA	07/05/2022	06:46	M000105558	QWI4907
JOSE SOARES FERREIRA	11/05/2022	08:17	M000105751	OHD0502
JOSE TENORIO DE HOLANDA	02/05/2022	09:50	M000105146	MUL5864
JOSE VENICIOS DA SILVA TENORIO	17/05/2022	07:16	M000106401	QWH1686
JOSE WEBES FERREIRA GALVAO	09/05/2022	09:26	G910600388	QLC8746
JOSEMARY REGIA DA SILVA SORIANO	04/05/2022	06:56	M000105266	OHB9020
JOSENILDA SANTOS ROCHA	04/05/2022	09:10	M000105290	QWK3E19
JOSIMAR MELO DOS SANTOS	04/05/2022	20:11	D300516585	QLM6262
JOSIMARIO DOS SANTOS	17/05/2022	07:28	M000106335	QTT2F04
JOZILEDA CARLOS DE LIMA	17/05/2022	07:59	M000106181	QLF6177
JUCILEIDE MOREIRA DE LIMA	16/05/2022	08:32	G920800038	QNJ5157
JULIANO CORDEIRO DA SILVA	17/05/2022	10:56	M000106341	OHC9645
JULIANO LIMA DOS SANTOS	17/05/2022	08:35	M000106213	NMC7154
JULIO DOS SANTOS ANGELO	04/05/2022	09:11	M000105293	NLZ0614
JULIO FERREIRA DA SILVA	05/05/2022	09:12	M000105406	LQB3709
KELLY ROSY SANTANA LIMA	11/05/2022	08:22	G125400419	QPN4F14
L AUTO CARGO TRANSPORTE RODOVIARIO S/A	13/05/2022	07:35	M000105881	QGK9618
LAIS DE ARAUJO AMORIM	10/05/2022	17:41	G125200335	QLL0181
LAUDECI MARINHO DA SILVA	17/05/2022	07:21	M000106330	QWH1927
LAUDICEIA DE MELO SILVA FERREIRA	04/05/2022	12:21	M000105374	OXN2711
LENILSON GOMES DA SILVA	12/05/2022	06:58	G914500562	OHE6441
LEVID MELLO DA SILVEIRA	10/05/2022	08:16	M000105672	QWG7D84
LICIERIA PEREIRA DA SILVA	17/05/2022	10:06	M000106378	QPN9H39
LIDIANE DIAS DA SILVA	10/05/2022	11:12	G126301033	QLC4565
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	04/05/2022	10:41	M000105349	RFX9A51
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	10/05/2022	08:48	G916500304	RGA1J93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

LOUISE MENDONCA VAZ	17/05/2022	07:35	M000106176	QTT8466
LOURDES EVANGELINA MOTA COUTINHO	10/05/2022	07:39	M000105666	RGP1J40
LUCIANA GOMES DA SILVA	04/05/2022	09:20	M000105297	ORM3411
LUCIANO ALVES DOS SANTOS	12/05/2022	07:44	M000105800	LSR0690
LUCICLEIDE DE ARAUJO SANTOS	05/05/2022	10:10	M000105414	QLD0643
LUCKMILLA DA ROCHA F VITAL	17/05/2022	07:06	M000106286	OXN4600
LUIS FABIANO SIQUEIRA LOPES	17/05/2022	07:05	M000106264	QLI0883
LUIS VICENTE GOMES SILVA	10/05/2022	08:14	G918500223	QLA9981
LUIZ ANDRE DE ASSIS SANTOS	06/08/2020	08:05	G126401098	OHB8952
LUIZ CANDIDO DOS SANTOS	04/05/2022	12:21	M000105378	OHH4561
LUIZ CARLOS DE CASTRO SOARES	06/05/2022	13:38	M000105545	MUZ2079
LUIZ CARLOS RAMOS DA S JUNIOR	09/05/2022	12:11	M000105648	QWI4E16
LUIZ SERGIO DA SILVA	30/07/2020	07:30	G228300592	QWH0076
LUZENILDO ALVES DO CARMO	08/05/2022	18:22	G911301166	QLL1165
M3 LOC DE VEIC E MAQ AGRIC LTDA	15/05/2022	16:04	G917300036	QWJ8B72
MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO	10/05/2022	07:57	G918300042	QWI6068
MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	13/05/2022	07:23	M000105856	QLC1274
MANOEL MESSIAS DA PAZ	03/05/2022	07:11	M000105209	ORM7617
MANUELLA DA CUNHA SATIRO	06/05/2022	12:02	M000105526	ORL8443
MARCELO CANDIDO SILVA	13/05/2022	16:25	G887500447	OPW2250
MARCELO JORGE DOS SANTOS	06/05/2022	08:27	M000105473	QLF9012
MARCELO MIGUEL DOS SANTOS	04/05/2022	20:13	D300516586	QLA6J02
MARCELO PEREIRA DA SILVA	03/05/2022	10:29	M000105249	QLA4327
MARCOS ANTONIO CINTRA	17/05/2022	04:41	M000106217	RGO9E31
MARCOS ANTONIO DA SILVA	03/05/2022	10:18	M000105244	QLB2859
MARCOS ANTONIO DE JESUS	13/05/2022	07:35	M000105880	QLJ1788
MARCOS ANTONIO LUIZ DA SILVA	04/05/2022	08:20	G908900844	ORE1398
MARCOS LAMENHA MEDEIROS	02/05/2022	07:51	M000105126	OHB0459
MARCOS ROBERTO DA CONCEICAO	04/05/2022	09:43	M000105304	NLS0275
MARCOS SANTOS DO NASCIMENTO	30/07/2020	07:07	M000063658	NMG8641
MARCOS SILVA FREITAS	16/05/2022	12:00	G914500575	PDD6735
MARIA APARECIDA COSTA	15/05/2022	12:01	M000105994	RGI4F26
MARIA CICERA PORFIRIO A NUNES	17/05/2022	07:44	M000106220	NMK6189
MARIA DA A DO NASCIMENTO	04/05/2022	09:50	M000105329	QWL0865
MARIA DA SALETE DE O SANTOS	29/07/2020	09:53	G223401517	QLB7213
MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO DUART	16/05/2022	08:55	G920800043	PNH4G21
MARIA DAS GRACAS GOMES MARCOLINO	31/07/2020	08:03	M000063819	ORJ6335
MARIA HILDA FIRMINO DA SILVA PAZ	11/05/2022	08:17	M000105749	QLF4H45
MARIA IZABEL L DA PURIFICACAO	06/05/2022	18:22	G916500298	QLM3826
MARIA JOSE DA SILVA	17/05/2022	10:06	M000106377	OHJ1674
MARIA JOSE DA SILVA MELO	05/05/2022	10:28	M000105420	RGS8J83
MARIA JOSE SILVA DA ROCHA	17/05/2022	08:20	M000106194	QQM8470
MARIA NAZARE ALVES DA SILVA	29/07/2020	09:39	G223401513	QWG4247
MARIO SILVIO DO AMARAL AMORIM	09/05/2022	09:44	M000105638	QWI6288
MARIO SILVIO DO AMARAL AMORIM	02/05/2022	10:29	M000105164	RGR4E40
MAURILIO JORGE DOS SANTOS	16/05/2022	08:49	M000106004	NLX8839
MAXMILLER LINS DE SOUZA SANTOS	06/05/2022	11:38	M000105519	OYV2A14
MAYARA PATRICIA N VASCONCELOS DA SILVA	17/05/2022	07:28	M000106334	RZK9C32
MICHELLI GONZAGA TORRES	16/05/2022	08:13	G920800035	OHK0497
MIRELLA VALESKA MOREIRA DE LIMA	06/05/2022	12:05	M000105528	QLA1708
MOISES INACIO DOS SANTOS	04/05/2022	10:00	M000105332	LKA5575
MONICA MARIA DA SILVA SOUSA	09/05/2022	12:34	M000105650	RGR2H98
MONICA NASCIMENTO FERREIRA	15/05/2022	12:05	M000105997	QWL3627
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	07/05/2022	10:07	M000105592	RMY5H73
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	03/08/2020	08:13	G908400537	QUP9163
NALMIR DOS SANTOS SILVA	02/05/2022	07:11	M000105111	OHB9693
NAPOLEANA SANTOS DE SOUZA	06/05/2022	11:56	M000105524	NMC6500
NAYRA NASCIMENTO RIBEIRO	02/05/2022	06:48	M000105110	PBQ0772
NICHOLAS STEPHANIE T DA SILVA	11/05/2022	12:03	M000105758	QTT6847
NOBERTO ALVES DE OMENA	27/07/2020	10:52	M000063409	HVP4557
NUBIA GOMES DE OLIVEIRA	02/05/2022	11:18	M000105168	QLJ4521
ODILON RAIMUNDO M MARQUES LUZ	02/05/2022	12:06	M000105175	QLI8729
OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP	06/05/2022	07:23	G914300108	QLM5967

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

OZENEIDE PEREIRA LIMA	12/05/2022	07:31	M000105796	NLZ2689
PATRICIA NUBIA ALVES DE SOUZA	04/05/2022	12:21	M000105373	RGR5F00
PATRICIA NUBIA ALVES DE SOUZA	17/05/2022	07:28	M000106333	RGR5F00
PAULO ALVES DA SILVA JUNIOR	04/05/2022	07:45	G908900842	NMC2535
PAULO FERNANDO RAMOS DOS SANTOS	06/05/2022	06:13	M000105443	ORF9496
PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	06/05/2022	10:57	M000105502	PVB1194
PAULO ODILON DA SILVA	06/05/2022	08:06	M000105464	QLE1992
PAULO ROBERTO FERNANDES CURSINO	17/05/2022	07:04	M000106400	QLK0623
PAULO ROBERTO TAVARES LIRA	02/05/2022	11:18	M000105169	NMH6222
PAULO SERGIO MEDEIROS DA SILVA	17/05/2022	07:06	M000106285	QLF8315
PAULO VITOR BARBOZA DOS SANTOS	29/07/2020	07:26	G887101001	QWK2E03
PEDRO COSTA DA SILVA	09/05/2022	17:21	G124200648	OHI5033
PEDRO JORGE MENDONCA DE BARROS	04/05/2022	08:04	G916200150	OXN3823
PLINIO ARAUJO DA SILVA	07/05/2022	09:45	M000105588	ORF2968
PRISCILA DO AMARAL HENRIQUE	29/07/2020	15:10	G226100649	NMO3260
QUITERIA MARIA DE ARAUJO	07/05/2022	09:56	M000105590	QLA8157
R V M LOCACAO E SERVCOS LTDA ME	17/05/2022	07:08	M000106299	QLJ3638
RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA	09/05/2022	07:42	M000105616	QLL8954
RAIMUNDA JAQUELINE B DE SOUSA	29/07/2020	09:06	G221603544	QOQ9924
RAIMUNDO ISAAC DA SILVA	17/05/2022	07:14	M000106305	RGU2J28
RAUL PATRIOTA COTA	03/08/2020	08:19	G908400539	OHF6485
RAYAN DAVISSON MALTA NASCIMENTO	04/05/2022	07:52	G908900843	OHJ7614
REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA	03/05/2022	10:35	M000105250	ORI2193
REGICLAUDIO BARBOSA DA SILVA	04/05/2022	07:58	M000105274	OHJ7855
REMI AURELIANO DA SILVA	05/05/2022	09:12	M000105405	QPP1J84
RENATA MICHELLY DOS SANTOS LEITE	03/08/2020	07:59	G908400536	NLY9308
RENATHO AFFONSO GOMES OLIVEIRA	10/05/2022	08:01	G918300043	PAH5B70
RENATO DANIEL DOS SANTOS JUNIOR	18/06/2021	16:13	M000080052	ORJ7304
REUBEN ANTONIO M MENDES	15/05/2022	12:07	M000105998	SAE2B30
RICARDO AUGUSTO DE A CORREIA	06/05/2022	06:54	M000105451	RGT7J48
RICARDO LAURINDO DE OLIVEIRA	04/05/2022	10:54	M000105355	QWK0268
ROBERTO CUPERTINO SANTOS	02/05/2022	10:41	M000105165	ORJ7954
ROBERTO LINS SOUZA	10/05/2022	08:58	M000105678	OHB1G33
ROBSON OLIVEIRA DA SILVA	17/05/2022	12:46	M000106376	OXN6199
RODRIGO WANDERLEY SILVA QUINTELA	03/05/2022	10:21	M000105246	ORF0838
RONALDO DE BRITO SILVA	17/05/2022	06:52	M000106253	PXL3I83
RONALDO FLORENCIO DE F SILVA	17/05/2022	07:54	M000106179	ORF8947
ROSA MARIA C DE BARROS SILVEIRA	07/05/2022	07:55	G907700498	PCX2D05
ROSANE DOS SANTOS	17/05/2022	08:01	M000106182	QLM6309
ROSANGELA VALERIA DE C.MELO	06/05/2022	06:50	M000105450	RGR8H87
ROSE MARY PATRIOTA COTA	07/05/2022	15:26	D300516592	QLG0939
ROUSY MEIRE ALVES DA SILVA	04/05/2022	09:41	M000105301	OHF8831
RUBEN MONTENEGRO WANDERLEY FILHO	17/05/2022	11:29	M000106372	QWH6930
SAMUEL CARLOS DE LIMA	03/05/2022	06:43	M000105206	MUW8169
SANDRA CLIZEIDE NAZARIO SILVA	28/07/2020	08:23	G908200829	NML7593
SANDRA TAVEIROS DE ARAUJO	05/05/2022	10:38	M000105421	OHJ1150
SANDRO DOS SANTOS RODRIGUES	10/05/2022	07:47	G918300037	MUP5A67
SANDRO GOMES DA SILVEIRA	16/05/2022	07:48	G920800028	ORH0924
SANDRO RIBEIRO DE ARAUJO	17/05/2022	12:49	M000106379	QWJ3045
SANTHIAGO FERREIRA DOS SANTOS	10/05/2022	07:54	G918300040	OHI4I12
SAVIO DE SOUZA DA SILVA	17/05/2022	07:14	M000106309	ORL0G04
SDICLEY MIRANDA COUTO	15/05/2022	08:14	M000105986	QWJ3815
SEC DE EST DA SEG PUBLICA SSP AL	09/05/2022	10:58	M000105643	QLK2559
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	09/05/2022	11:29	M000105644	QWJ7C11
SELENILDA MARIA DOS S PINHEIRO	06/05/2022	11:03	M000105505	QWG3E60
SERGIO PATRIOTA SILVA DE LIMA	04/05/2022	07:11	M000105271	MVK0925
SEVERINO LIMA DA SILVA	17/05/2022	13:11	M000106386	QLG2154
SIANES EDSON GOMES DA SILVA	05/05/2022	10:25	M000105419	ORL1293
SIMONE BARBOSA PINTO	09/05/2022	07:50	G910400329	OHB5132
STERFANE CAMILLA DOS SANTOS MELO	09/05/2022	08:31	G919300004	ORF0024
SUELI DOS SANTOS ALVES	04/05/2022	07:59	G913800460	SAA0A81
SUNIBERG PEREIRA DA SILVA	04/05/2022	06:56	M000105270	HSN1698
SUZIANE MARINHO LOURENCO	02/05/2022	09:57	G910300559	ORL4307

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

TATIANA MARIA RIBEIRO BARBOSA	07/05/2022	08:20	G908800279	QLC2446
THALES DE OLIVEIRA CABRAL MELO	15/05/2022	08:05	M000105982	QWH2758
THALITA DE ALBUQUERQUE R ORDONHA	17/05/2022	07:41	M000106215	QWL3E52
THAYRAN MARCOS SILVA SANTOS	12/05/2022	07:17	M000105793	ORF0G01
THIAGO RODRIGO DA SILVA MAIA	31/07/2020	11:07	M000063841	ORE5988
THIAGO VICTOR PEREIRA DIEGUES DE	04/05/2022	07:42	G908900841	PER5H24
TIAGO BARROS DOS PASSOS	31/07/2020	11:06	M000063835	ORI8487
TRIB REGIONAL ELEITORAL DE AL	30/07/2020	10:05	M000063702	ORE2992
TUANE DE FIGUEIREDO BATISTA	02/05/2022	08:16	M000105133	QLF5566
UBIRATAN MONTEIRO DE CARVALHO	08/05/2022	18:22	G917500024	ORL6544
UCHOA CONSTRUCOES LTDA	03/05/2022	10:18	M000105245	RGP5J37
UNIDAS S.A	17/05/2022	07:14	M000106302	RFU9I58
VALDIR MONTEIRO DA SILVA	09/05/2022	07:42	M000105615	OHB4644
VALERY CAMELO LINS	17/05/2022	07:57	M000106180	RGT9D62
VANESSA FRAGOSO DE ALBUQUERQUE	11/05/2022	07:31	G125400413	SAC2A54
VANIA WANDERLEY SARMENTO	06/05/2022	13:04	G917400062	NMJ3300
VERISSIMO F DOS SANTOS FILHO	27/07/2020	10:35	M000063369	QWG4492
VIA FRIOS DIST IMP E EXP EIRELI	04/05/2022	10:54	M000105354	RGS1H83
VIVALDO JUSTINO DE MORAIS	31/07/2020	07:45	M000063786	NML0279
VIVIANE LEAL SALUSTIANO	15/05/2022	12:30	G149900040	NMB8419
WALLISON RAMON MELO BRANDAO	16/05/2022	08:36	G920800039	ORH7652
WASHINGTON BARBOSA MOREIRA	17/05/2022	09:56	M000106362	HPW3F57
WEDJA SILVA OLIVEIRA	10/05/2022	12:30	M000105726	RGO3D19
WELLINGTON JOSE GOMES DOS SANTOS	28/07/2020	07:39	G226300221	MUY8718
WESLANE SANTOS LEITE	17/05/2022	07:21	M000106331	ORL2167
WILIANE MATIAS COSTA	02/05/2022	13:08	M000105191	QNP6I74
WILLIAMS DE MELO SILVA	09/05/2022	09:02	M000105635	ORE8A94
WILLIAMS MORAES DA SILVA	04/05/2022	07:35	G908900840	QLG6853
WILLIE DE CASTRO ARAUJO	17/05/2022	07:08	M000106292	NMI5211
WILLLAMS FERREIRA CAVALCANTE	06/05/2022	08:11	M000105467	OHD7784
WILSON DE MORAES ARAUJO	17/05/2022	09:56	M000106363	ORM9647
YASMIN MAIARA TORRES SOUZA	06/05/2022	12:19	M000105531	NLV8014
YURI CAVALCANTI A TENORIO	02/05/2022	07:39	M000105122	QLF9293
ZIRLENO SOARES PEREIRA	09/05/2022	08:54	G124200647	SAC9B71
Sub-Total: 414				
Infração: 6068 - TRANSPOR BLOQUEIO VIARIO COM OU SEM SINALIZACAO OU DISPOSITIVOS AUXILIARES				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JOSE CICERO GRACA DA SILVA	03/08/2020	17:15	G908400569	ORI3301
NILSON PEREIRA DA SILVA NETO	09/05/2022	07:18	G124200646	NMG0547
Sub-Total: 2				
Infração: 6084 - ULTRAPASSAR VEÍCULOS MOTORIZADOS EM FILA, PARADOS EM RAZÃO DE SINAL LUMINOSO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CAIO CESAR MATOS FAGUNDES	11/05/2022	17:17	G106800943	KHB3872
CARLOS GABRIEL MARQUES SANTOS	11/05/2022	17:24	G106800944	QFG2C63
CICERO FERREIRA ALVES	12/05/2022	07:28	G106800934	QLG5420
CLOVES CHAVES DOS SANTOS	16/05/2022	07:45	G911100174	NMH5104
ELIANA AFFONSO GOMES SANTOS	11/05/2022	17:27	G106800946	DSN7315
FRANCY HADARSSA A DOS SANTOS	11/05/2022	17:29	G106800947	RQW1C68
IZABELA VALERIA ALVES DA SILVA	11/05/2022	17:42	G106800950	QLF9D50
JOSE HELIO FERREIRA DE OLIVEIRA	16/05/2022	09:02	G911100175	RGU9B39
KATRYSON MUNIZ SANTOS COSTA	11/05/2022	18:15	G106800954	QWH5464
LEONIDAS ABREU COSTA	16/05/2022	18:50	G911100178	ORJ5180
MONICA MARIA LINS VALENCA	12/05/2022	07:51	G917600033	RGR1H87
ROBSON MIRANDA DE QUEIROZ	09/05/2022	09:12	G198100342	QKW8D64
SONIA MARIA DO NASCIMENTO	11/05/2022	17:27	G106800945	QXP5H18
UNIDAS S.A	11/05/2022	18:15	G106800953	RTR1C05
WELLINGTON F.DO NASCIMENTO	11/05/2022	17:31	G106800948	NMC9123
WILSON KLEBER DA SILVA ACIOLI	11/05/2022	18:13	G106800952	QTT4268
Sub-Total: 16				
Infração: 6122 - DEIXAR DE DAR PREFERÊNCIA A PEDESTRE/VEIC Ñ MOTORIZADO NA FAIXA A ELE DESTINADA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANA LUCIANE TORRES DE OLIVEIRA	17/11/2020	17:38	G888200233	QLD9466
ANDREA PADILHA BARBOSA	13/05/2022	14:52	G199601362	QLH4243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

ANDREZA SANTOS DE SOUZA	13/05/2022	08:21	G919400016	PCT5136
ANTONIO CARLOS DO N SANTOS	10/05/2022	10:40	G126301032	GEO5244
ARIANA LIMA DE SOUZA	03/05/2022	09:35	G917300017	QLF7537
CLEVERSON MARCOS ACIOLI DA SILVA	28/07/2020	08:10	G227000296	OR16549
DAVID JOSE DA SILVA	04/08/2020	09:00	G226501515	QLB5418
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	02/05/2022	13:25	G920600003	QLD2812
FLEETZIL LOCACOES E SERVICOS LTDA	16/05/2022	16:05	G917400080	RHN7H69
JOSE EDNALDO ALMEIDA DA SILVA	14/05/2022	18:57	G910501326	ORL1527
JOSE RUBENS DOS SANTOS	02/05/2022	07:21	G910501280	NMF3147
JOSE SALVADOR DANTAS	05/05/2022	13:27	G907700481	KHA8I45
LETICIA ROSALIA DA SILVA	16/05/2022	16:50	G914500581	RGS3I93
LIMA E NASCIMENTO COM E SERVICOS	05/05/2022	13:27	G907700482	LTA8D28
LUIZ CLAUDIO SILVA SANTOS	10/05/2022	17:14	G910501306	QTT2994
MOACIR MIRANDA DE LIMA	10/05/2022	17:14	G910501307	HZP3944
NILDA INES BALARINI ALTOE	14/05/2022	17:39	G125200337	QGE5932
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LIMA	09/05/2022	16:40	G915900041	QLC9081
ROBERTA KELLE NUNES GOMES	10/05/2022	18:16	G887202514	OHH7233
RUBIA MARQUES DA SILVA V SANTOS	31/07/2020	10:07	G908200846	QWI6B32
VENIFRANKLY VEIB LOPES GALVAO	04/05/2022	16:15	G887103054	NMF5928
VINICIUS DIAS CUNHA	03/05/2022	07:30	G130000317	RGQ4H20
VINICIUS FERREIRA VIANA	03/05/2022	07:35	G888600691	NMI4758
WELLINGTON CARVALHO DOS SANTOS	06/05/2022	19:47	G918100060	KRS4968
WELLISSANDRA ALVES DA SILVA	03/05/2022	19:09	G912700303	QLA9293
Sub-Total: 25				
Infração: 6483 - USAR BUZINA QUE NÃO A DE TOQUE BREVE COMO ADVERTÊNCIA A PEDESTRE OU CONDUTORES				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LYRA	16/05/2022	18:16	G916600026	RGP9D73
Sub-Total: 1				
Infração: 6530 - USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
SILVIO LOPES DE SIQUEIRA	04/05/2022	07:58	G909700886	QWG4332
Sub-Total: 1				
Infração: 6564 - CONDUZIR O VEÍCULO TRANSPORTANDO PASSAGEIROS EM COMPARTIMENTO DE CARGA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
NAPOLEAO BATISTA DA GRACA NETO	06/05/2022	07:18	G216900765	QLE6A69
Sub-Total: 1				
Infração: 6785 - TRANSITAR C/ VEÍC DERRAMANDO A CARGA QUE ESTEJA TRANSPORTANDO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
CARLOS AFONSO JOSE DA S PEREIRA	05/05/2022	08:46	G914700143	MUO2094
Sub-Total: 1				
Infração: 6858 - TRANSITAR COM O VEÍCULO COM LOTAÇÃO EXCEDENTE.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
BRUNO RODRIGUES SANTOS	02/05/2022	13:42	G920600004	QLH0563
JULIANA FAZIO GOMES DE FREITAS	11/05/2022	10:55	G106800939	NMN4468
WELLINGTON PEREIRA DA SILVA	06/08/2020	09:50	G885800181	NMB6483
Sub-Total: 3				
Infração: 6866 - TRANSITAR EFETUANDO TRANSPORTE REMUNERADO DE PESSOAS QDO N LICENCIADO P/ESSE FIM				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADEILDO MENDONCA DE LIMA	03/08/2020	10:53	G908300055	NMJ6313
CILENE PEREIRA DE FARIAS	07/05/2022	13:30	G915200276	OWB7515
CLEBERSON MARINHO GOMES	03/05/2022	06:28	G915200263	PBU2091
JOSE CARLOS CUPERTINO DOS SANTOS	04/05/2022	10:03	G915000034	QLH2F42
JOSE GALVAO DA SILVA	06/05/2022	09:34	G918600091	NME6324
JUSCELINO BANDEIRA DA SILVA	07/05/2022	05:58	G915200273	MUN3297
MACIEL DA SILVA	29/07/2020	08:40	G126800053	QLC4J15
MARCOS ANDRE DA SILVA B FALCAO	14/05/2022	15:30	G918600136	OHD8H98
OSVALDO TEIXEIRA SATURNINO	13/05/2022	07:25	G914700148	QLA2096
RONDINELLE BARROS GOMES	14/05/2022	10:22	G914600140	OHE9757
ROZILDO LIMA TAVARES	03/05/2022	08:20	G915200272	AWS9739
UCLESSIO SOUZA SOARES	11/05/2022	16:52	G126200055	ORK5C47
Sub-Total: 12				
Infração: 7030 - CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

ARIANA SILVA CAVALCANTE	12/05/2022	07:14	G227401105	OHE3648
ARMANDO DA SILVA	16/05/2022	09:20	G885901065	QLL7684
BENEDITA PEREIRA DOS SANTOS	14/05/2022	12:45	G106800964	QLL8328
BRENO RAFAEL DOS SANTOS SILVA	12/05/2022	15:18	G887202523	QWL1D61
CARLOS ALBERTO LIMA DE MORAIS	05/05/2022	16:49	G218103337	SAB4C81
CICERO HONORIO DE OLIVEIRA FILHO	15/05/2022	12:39	G918800037	QLL7743
CICERO HONORIO DE OLIVEIRA FILHO	15/05/2022	12:40	G886000641	QLL7743
DAYANE CRISTINA BRAS DA SILVA	16/05/2022	09:47	G911301184	MVH6414
DEBORA LUDUGERO DOS S MENDES	10/05/2022	17:25	G919900012	NMN4761
EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS	14/05/2022	10:00	G914600138	SAA8I85
EVELLYN MANUELLY GALDINO GOMES	10/05/2022	18:45	G920900026	OR15450
EVERLY DOS SANTOS NASCIMENTO	08/05/2022	08:05	G911301136	RGU3D48
FRANCISCO MANOEL DA SILVA JUNIOR	03/05/2022	12:10	G130000320	QLJ9150
GEOVANI FERREIRA DOS SANTOS	11/05/2022	11:54	G887202518	ORK3043
GILVAN RAFAEL VALDEVINO BARBOSA	08/05/2022	08:00	G911301134	QLB5797
ISMAEL COELHO M DOS SANTOS	14/05/2022	12:50	G106800965	ORG8024
JACKSON JOSE DA SILVA	08/05/2022	08:20	G911301137	RGQ6J62
JONATHA EMANUEL GOMES DOS SANTOS	04/05/2022	14:46	G908900849	QWK8596
JOSE ADRIANO DOS SANTOS SILVA	02/05/2022	06:52	G911301115	QTT1170
JOSE ALBIRAN DA SILVA	11/05/2022	18:03	G887202519	QLC7638
JOSE CICERO SIMPLICIO DA SILVA	08/05/2022	08:09	G911400276	NMN6119
JOSE EDSON LUCAS	16/05/2022	12:18	M000106002	PDI4C51
JOSE EWERTON FERREIRA DA SILVA	01/08/2020	09:45	G885800163	QLD5044
JOSE IVANILDO DE ALMEIDA LIMA	04/05/2022	11:34	G887103051	ORF5293
JOSE NEVES DA SILVA	10/05/2022	16:32	G917400069	QWI9599
JOSE RAFAEL DE ARAUJO PEREIRA	14/05/2022	14:43	G909900608	KGJ5750
JOSE RENATO SIMOES DE SOUSA	13/05/2022	07:59	G225001410	QLB2296
JULIANA FAZIO GOMES DE FREITAS	11/05/2022	10:55	G887202515	NMN4468
LINDUARDO FRANCISCO DA SILVA	06/08/2020	09:01	G887101059	QWH3697
LUCILO FERREIRA DOS SANTOS	05/05/2022	07:42	G198600410	RGO3F14
LUIZ ANGELO DE SOUZA	05/05/2022	08:15	G198600411	QLM8284
MANOEL DOS SANTOS LESSA	09/05/2022	16:52	G915900042	QLC6861
PEDRO ALVES DO NASCIMENTO	02/08/2020	11:21	G214400638	ORL9342
RENIVALDO FELIX DOS SANTOS	08/05/2022	10:23	G911301156	NMO0856
RODRIGO CHICUTA DOS PASSOS	08/05/2022	10:00	G911301145	MUU7704
WANDERSON SOARES DA SILVA	04/05/2022	16:23	G917700108	QTT5937
Sub-Total: 36				
Infração: 7048 - CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR TRANSPORTANDO PASSAGEIRO S/ CAPACETE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADRIANO SIMOES DA SILVA	12/05/2022	10:30	G912900278	RGT6B47
ANA CRISTINA ALVES DA SILVA	05/05/2022	13:50	G218103333	QLL9535
ANTONIO ALVES DA SILVA	29/07/2020	12:25	G226100648	ORM5404
ANTONIO LUIS DA COSTA FILHO	08/05/2022	22:00	D300528799	KFY4478
CICERO FELISMIINO DOS S FILHO	16/05/2022	08:10	G216900780	QWH2D73
CLEYTON MARCONDES L DA SILVA	06/05/2022	08:56	G126301015	ORG6643
DOUGLAS VIANA BARROS FALCAO	11/05/2022	07:01	G910200798	MUS7141
EDILSON ELIAS OLIVEIRA	12/05/2022	13:17	G917700119	NLZ4924
ELIAS BRUNO DOS SANTOS	09/05/2022	17:44	G914700145	OHK1940
EVERALDO SEBASTIAO P DA SILVA	15/05/2022	12:48	G226300382	QLM6918
GILMAR MANOEL SILVA DE LIMA	07/05/2022	10:31	G917300023	QLE7195
GREYCE ELLEN LEANDRO DE LIRA	03/05/2022	13:25	G888600696	NMH0H15
JORGE ANDRE DA SILVA SANTOS	12/05/2022	11:45	G911301174	MUV6338
JORGE DA SILVA SOBRAL	05/05/2022	18:23	D300517020	NMD2H08
JOSE CARLOS FERREIRA	08/05/2022	10:07	G911301147	MVK4707
JOSE EDSON LUCAS	16/05/2022	12:18	M000106003	PDI4C51
JOSE PAULO DOS SANTOS	04/05/2022	15:54	G917700105	QWI6596
JOSENILDO DA SILVA	16/05/2022	17:30	G911301197	QLG8894
JULIANA ALVES DA SILVA	06/05/2022	11:29	G918100049	ORL6982
LUCIANO NOVELLI	05/08/2020	15:43	G199200028	ORK4653
MARCOS FELIPE DOS SANTOS	12/05/2022	15:19	G887202524	OHC1573
MARCUS VINICIUS MORAES LIMA	07/05/2022	18:14	G223700766	ORK4751
MOISES OLIVEIRA DOS SANTOS	28/07/2020	11:12	G908200837	QLF4423
NEWTON NOGUEIRA CAPELA	15/05/2022	08:01	G130000354	PEG7B91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

PAULO AMANCIO	12/05/2022	12:50	G912900277	QLF2980
SEVERINO JOSE DE OLIVEIRA	04/05/2022	12:48	G914500555	RGP0D41
WANDERSON SOARES DA SILVA	04/05/2022	16:23	G917700109	QTT5937
Sub-Total: 27				
Infração: 7064 - CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR COM FARÓIS APAGADOS.				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANTONIO LUIZ DE FRANCA FILHO	31/07/2020	06:45	G218101261	QLB9606
Sub-Total: 1				
Infração: 7099 - CONDUZIR MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR SEM SEGURAR O GUIDOM COM AMBAS AS MÃOS				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
LUCAS RANYERE ALVES	03/05/2022	07:48	G918800025	ORG7171
Sub-Total: 1				
Infração: 7234 - EM MOVIMENTO, DEIXAR DE MANTER ACESA A LUZ BAIXA DURANTE À NOITE				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
LUCIANO LOPES DA SILVA	11/05/2022	17:27	G125400423	NMA3910
PREF MUNICIPAL DE FLEXEIRAS	13/05/2022	18:11	G218103351	OHC7320
Sub-Total: 2				
Infração: 7269 - EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA DE MOTOCICLETAS/MOTONETAS/CICLOMOTORES				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
SADRAK DE MELO SANTOS	13/05/2022	06:59	G218103343	QLM6847
Sub-Total: 1				
Infração: 7366 - DIRIGIR O VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE FONES NOS OUVIDOS CONEC A APARELHAGEM SONORA				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
JOSE RICARDO DOS SANTOS	04/05/2022	07:39	G909700883	PXD0907
Sub-Total: 1				
Infração: 7366 - DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEKSANDRO ATAIDE GOMES	10/05/2022	10:36	G910100727	QWG3D72
ANDRADE & LUCENA LTDA EPP	04/05/2022	17:19	G230300111	QLG3888
ANNA KARINE DE A. NASCIMENTO	12/05/2022	07:58	G887202521	QWL4740
BARROS COMERCIO LTDA	04/05/2022	08:31	G910501286	RGU1C39
CAMILA ANDRADE DE SOUZA	10/05/2022	07:50	G126301024	OHH7057
CARLOS JORGE DA SILVA REIS	13/05/2022	09:36	G124200654	MUX5169
CARLOS ROBERTO ARAUJO DA SILVA	09/05/2022	07:57	G918500187	MVE3157
CICERO JOSE DOS SANTOS	09/05/2022	08:04	G198600418	OHI8G13
CICERO LUIZ DA SILVA	16/05/2022	08:39	G227401132	ORJ9074
CYCOSA AUTOMOVEIS LTDA	03/05/2022	17:34	G125700292	RGU1F78
DEISY CONCEICAO DA SILVA LIMA	29/07/2020	09:53	G221200303	ORD5279
DIOGENES T DE ALBUQUERQUE JUNIOR	03/05/2022	17:54	G125700293	QWJ0917
FABRICIA SOUZA DE OLIVEIRA	14/05/2022	14:36	G126301036	OHJ1770
FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA	11/05/2022	07:00	G910200797	QWG3382
GILMAR DAVID DOS SANTOS	11/05/2022	08:43	G918400029	MVH2E96
GILVAN ROLIM MOREIRA	06/05/2022	08:15	G917400057	DTD8F84
GYSELLE CONCEICAO SILVA SANTOS	03/05/2022	13:44	G917300018	ORF5841
JOAO ELVIS F DA S TRANSPORTES	10/05/2022	07:34	G126301023	ELW5B55
JOAO FERREIRA DA SILVA	04/05/2022	16:23	G917700107	QWL3J50
JORGE FERNANDO MARINHO PEIXOTO	30/07/2020	17:04	G886300076	NLZ2943
JOSAFA VICENTE GONCALO	10/05/2022	08:15	G910501297	NMF8499
JOSE CARLOS VILAR JUNIOR	05/08/2020	16:04	G126300435	FXV9982
JOSE JONAS NUNES FILHO	05/08/2020	09:17	G908200862	NMI4299
LORENA CRAVO DE PONTES	14/05/2022	12:45	G106800963	QLM5737
LOURIVAL MANOEL DE SOUZA	03/05/2022	07:17	G919000008	PBD7G88
LUCAS JOSE DOS SANTOS	07/05/2022	07:34	G912700306	ORM7548
MARCOS ANDRE SANTOS DE SOUZA	08/05/2022	18:25	G917500025	OHE4B32
MARLUCE MARIA DE ALMEIDA ANJOS	03/05/2022	17:17	G125700290	NLX9731
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	09/05/2022	08:38	G227801104	RNL7889
RENILDO MOURA DA SILVA	06/08/2020	17:16	G908200919	QLM0320
RODRIGO PERDIGAO C PESSOA	13/05/2022	11:10	G916500308	QWJ0309
ROSIMEIRE SANTOS SILVA	03/05/2022	17:27	G125700291	QWG4A92
RUTH DE CASSIA DOS S BRANDAO	04/05/2022	18:07	G230300115	ORM6260
STELA MARCIA DOS SANTOS TENORIO	06/08/2020	15:59	G126401115	ORK5761
TARCISIO DE JESUS NETO	05/05/2022	08:32	G913500334	QWH3417
VALDECI FERREIRA DA SILVA	04/05/2022	08:27	G910501285	OHC9034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

VALTER RIBEIRO SERTORIO	10/05/2022	07:48	G918400004	DVI0773
VILMA LINS VILAR DE CARVALHO	05/08/2020	15:49	G126300432	QWH1346
VINICIUS A AFONSO DE ALBUQUERQUE	04/05/2022	17:04	G125700295	ORD5354
Sub-Total: 39				
Infração: 7587 - TRANSITAR NA FAIXA OU VIA DE TRÂNSITO EXCLUSIVO, REGUL. COM CIRCULAÇÃO DEST. AOS VEÍCULOS DE TRANSP. PÚBLICO COLETIVO DE PASSAG. SALVO CASOS DE FORÇA MAIOR E COM AUTORI. DO PODER PÚBLICO COMPETENTE PÚ				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALBERTO HENRIQUE GOMES DOMINGOS	04/08/2020	13:36	M000064087	PFM5512
ALZIRA NASCIMENTO DOS SANTOS	06/08/2020	08:20	M000064267	NMD8906
ANA CRISTINA DOS SANTOS	31/07/2020	12:07	M000063851	QLG5550
ANDRE BARBOSA BEZERRA	03/08/2020	09:41	M000063941	PFG1043
ARIADNI DE LIMA PIMENTEL	31/07/2020	12:54	M000063901	MVI9215
BENEDITO SEVERINO DA SILVA	03/08/2020	11:34	M000063961	ORJ9784
CARLOS EGBERTO DA SILVA	03/08/2020	11:45	M000063965	QLA5337
CICERO PAULO DOS SANTOS	04/08/2020	08:58	M000064016	ORH2013
CLAUDIO ANICIO DE ALCANTARA	31/07/2020	12:10	M000063853	QLB9001
CRISTIANE QUINTELLA CALHEIROS	30/07/2020	12:50	M000063747	QWL7134
DENIS DA SILVA SOARES	06/08/2020	09:56	M000064277	ORG2314
DENIS GRACA DOS SANTOS	31/07/2020	11:26	M000063837	PYX8240
EDCON EDMILSON CAMILO SILVA	04/08/2020	12:13	M000064071	QUH0091
EDNALDO PEDRO DA SILVA	04/08/2020	14:13	M000064092	QWI8490
ENDERSON FLAVIO C. DOS SANTOS	27/07/2020	09:59	M000063347	QKR7691
ERIKA FALCAO DE LUCENA	29/07/2020	08:34	M000063594	ORH9916
ERNANDES FRANCISCO DA SILVA	04/08/2020	09:25	M000064019	QTT1766
ERONILDO JOSE DA SILVA	03/08/2020	09:01	M000063938	QWG3122
GILMAR DA SILVA	28/07/2020	13:03	M000063574	QLE8695
JAILSON MOREIRA DA SILVA	04/08/2020	11:23	M000064032	NLV2513
JOAO FRUTUOSO DA SILVA	27/07/2020	10:16	M000063353	QLC8683
JONATA DA SILVA VASCONCELOS	31/07/2020	11:21	M000063836	QLM0983
JOSUEL BELARMINO DOS SANTOS	04/08/2020	10:54	M000064029	QLF9717
KALINY JOICY PROCOPIO DA SILVA	31/07/2020	12:19	M000063861	ORF3392
LEONARDO DE LIMA SILVA	31/07/2020	11:53	M000063846	QWJ4179
LUCIANA MIGUEL DOS ANJOS	04/08/2020	15:26	G226501524	NLW8001
M ALICE DA SILVA TRANSP E LOGISTICA ME	30/07/2020	10:50	M000063725	PFM0345
MANOEL FEIJO DE LIMA FILHO	04/08/2020	11:04	M000064030	QLB3454
MARCOS ROBERTO SANTOS	31/07/2020	12:49	M000063898	QLD5132
MARCOS VINICIUS PESSOA DE MELO	31/07/2020	12:46	M000063895	ORE8923
MARIA APARECIDA SOARES	04/08/2020	08:42	M000064013	MVC9221
MATHEUS MONTENEGRO BARBOSA	06/05/2022	11:14	G216900769	SAC2F32
MIRELA BERNADINA BORGES	29/07/2020	09:10	M000063604	QLJ5519
NEWARMESSON DOUGLAS R DA SILVA	30/07/2020	12:42	M000063746	QLI8569
PANAMAR LOCACOES EIRELI ME	31/07/2020	11:29	M000063839	QLJ2557
PETRUCIO DE LIMA DA SILVA	29/07/2020	09:40	M000063619	OHH2110
RENATO DA SILVA CORREIA	28/07/2020	12:56	M000063570	OHC0771
RODRIGO LUIZ TEIXEIRA PENEDO	04/08/2020	13:57	M000064091	NMF4217
ROSANGELA GOMES DA SILVA	04/08/2020	11:40	M000064063	QLB8753
SILVANIA NUNES CANUTO	04/08/2020	08:50	M000064014	ORH6286
THIAGO MENDONCA DE SOUZA ALMEIDA	04/08/2020	12:17	M000064073	MVK0136
WILLAMIS DA SILVA	04/08/2020	11:41	M000064064	QWH4A23
Sub-Total: 42				
Infração: 7625 - ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVADAS A IDOSOS, SEM CREDENCIAL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ANDREA MARILDA C LOPES DE FARIAS	03/05/2022	16:00	G887700606	QLL1016
AURIBERTO TENORIO CAVALCANTE	02/05/2022	18:42	G909900592	QWJ1E31
BRAYAN OSWALDO AVELLANEDA	15/05/2022	17:55	G919500012	NMB3445
EDVAN GOMES DA SILVA	02/05/2022	18:45	G909900595	NMG7188
ERIVAN LEONARDO DA SILVA	02/05/2022	10:46	G918300020	RGP1E08
GENIVAL GOMES DO REGO	14/05/2022	16:20	G909900613	MVE5117
GENIVALDO ALVES	04/05/2022	20:15	G908900856	QWG8554
HELIO OLIVEIRA SOUZA	15/05/2022	17:00	G915500016	OZP4B27
JOSE CARLOS DOS SANTOS	02/05/2022	18:43	G909900593	NLZ5859
JOSE DE SOUZA	04/05/2022	20:15	G908900855	NMD5507
JOSEFA APARECIDA DA SILVA	15/05/2022	16:53	G915500015	RGQ0I45
JOSEILDO CARDOSO DO PRADO	02/05/2022	18:41	G909900591	NME6414

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

LARISSA DOS SANTOS SILVA	14/05/2022	16:10	G909900609	NMA1532
MARCIO SOUZA DOS SANTOS	04/05/2022	20:15	G908900857	EEY4566
MARGARETE MARQUES	15/05/2022	17:55	G919500014	IWX8599
MEIRIGLEICE MARIANA DA SILVA	14/05/2022	16:12	G909900610	DQT6094
RAMILTON JOSE DA SILVA	02/05/2022	11:00	G918300022	NLX9285
RITA BASILIO MORENO	15/05/2022	17:55	G919500011	OXN8688
ROSELINA MARIA DOS SANTOS DE LIMA	02/05/2022	18:46	G909900596	PCR2F62
SELMA DA CONCEICAO CALDAS	14/05/2022	16:18	G909900611	ORJ0764
THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA	15/05/2022	17:55	G919500013	RGP9H95
UNIDAS S.A	03/05/2022	15:58	G125400408	RFZ7J50
VALDEVAN BERNARDO DA SILVA	02/05/2022	18:44	G909900594	KJR7666
VALDIR SEBASTIAO F DA SILVA	04/05/2022	20:15	G908900854	QLG3A67
Sub-Total: 24				
Infração: 7625 - ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SEM CREDENCIAL				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
BRUNA PRISCILA GONCALVES MATIAS	02/05/2022	18:40	G909900590	MVI2215
EDUARDO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA	15/05/2022	17:10	G915500017	RGO8J67
EQUILIBRIO VEICULOS LTDA	02/05/2022	18:47	G909900597	OHG9193
JANILDES LIMA DOS SANTOS	03/05/2022	15:56	G886000631	MUU5935
JOSE ROBERTO G. DOS SANTOS	29/07/2020	16:48	G227101073	NMO3939
JOSE VIRGINIO DOS SANTOS	02/05/2022	10:46	G918300021	OHJ3B75
MARIA DO SOCORRO B DE S SANTOS	03/05/2022	10:51	G915600512	RGR4A95
WALDIR JORGE DOS SANTOS	30/06/2021	17:41	G885900246	OHF7781
Sub-Total: 8				
Infração: 7633 - DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ADEGILDO CASSIMIRO COSTA JUNIOR	10/05/2022	08:03	G918600112	PYP3444
ADERSON ALMEIDA VASCONCELOS NETO	10/05/2022	08:44	G918500230	REK2H88
ALEXANDRE GOMES FERREIRA	16/05/2022	12:12	G914500576	NXI1899
ALINE LINS DOS SANTOS	06/05/2022	08:35	G225001405	QWL8815
ALLINE DE CARLI BASTOS DOS SANTO	06/05/2022	08:43	G130000331	OXN1234
AMANDA MARIA R MEDEIROS DURANTE	06/05/2022	08:54	G888600704	ORE5566
ANA PAULA ALVES DA SILVA	06/05/2022	07:42	G917400053	QUS5H93
ANA SEMIRAMIS SALES DE AZEVEDO	06/05/2022	08:21	G917400059	QWL6016
ANA VALERIA TENORIO CAVALCANTE	06/05/2022	08:15	G917400056	GIQ5277
ANDERSON ARAUJO DA SILVA	02/05/2022	17:06	G918600079	QPK9G44
ANTONIA EVANGELISTA DOS SANTOS	14/05/2022	09:08	G908900880	OHE5B12
ANTONIA GOMES DA SILVA	09/05/2022	07:59	G227801103	QLM5646
ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI	10/05/2022	08:09	G918500222	QTT9338
AUTOFORTE VEICULOS LTDA	02/05/2022	10:19	G125200333	SAC8E12
BERNARDO E BERNARDO LTDA	29/07/2020	08:36	G887101035	PCZ7050
BRUNA CELLY B CAFE DOS SANTOS	09/05/2022	07:41	G918500179	RGQ5I26
CARLOS ANDRE CORREA MIRANDA	11/05/2022	17:25	G919000012	SAG2F30
CELSO PONTES DE MIRANDA FILHO	10/05/2022	08:21	G918500225	RGP4A60
CICERO MARQUES DE ARAUJO	02/05/2022	17:04	G918600078	QTT0812
CLARISSA UCHOA RICARDO	06/05/2022	17:54	G918100052	ORI3773
CLAUDIA PAPINI U DA R OITICICA	10/05/2022	08:05	G918500221	QTT0543
CLAUDIO DO CARMO LAMEIRA	10/05/2022	16:33	G918400015	FAY8A13
CLAUDIO FERNANDO R SORIANO	04/05/2022	17:45	G914500557	QLH1632
CLAUDIO HUMBERTO S DOS SANTOS	09/05/2022	08:10	G919200015	OHJ6774
CLESIANE MONISE VITAL DE FRANCA	11/05/2022	17:02	G223700768	RGO6J09
CLEYDEANNE EDITH H DE OLIVEIRA	04/05/2022	07:03	G914500543	QLG9699
CPA CENTRAL DE PLASTICOS ABRANTES LTDA	06/05/2022	08:53	G130000332	OUH1170
DACLE EDSON FERRO AMARAL SEGUNDO	04/05/2022	18:35	G908900852	CPG7G48
DANIEL ALVES SOARES	13/05/2022	17:28	G919200025	RGS6I35
DARLAN RANGEL MENDES	11/05/2022	12:37	G919000011	NXB9292
DOUGLAS DA ROCHA COELHO	03/08/2020	14:50	G198900041	NMD2701
E L DE ARAUJO	04/05/2022	08:26	G914500546	QWH7647
EDGERSON LINS DOS SANTOS	11/05/2022	16:45	G887700674	OEY3506
EDILENE SILVA DE OLIVEIRA LUCAS	14/05/2022	09:55	G920600016	QLK7313
EDSON JOSE BEZERRA	06/05/2022	16:06	G918600109	QGJ2I07
EDUARDO LINS CASADO	09/05/2022	18:01	G919300011	PDP0G51
EDVAN JOAO DA SILVA	06/05/2022	08:44	G917400060	MVC7H68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

ENAC DORTA GONCALVES	16/05/2022	10:00	G914500572	QQP3I94
ERIROSA TIBURCIO DA SILVA	04/05/2022	18:36	G908900853	NMI7554
EVELLYN CAROLINE M BATISTA ME	10/05/2022	08:42	G918400012	QOH3H77
FLAVIO DE SOUZA CUNHA	04/05/2022	08:22	G914500545	RGQ9I72
GABRIELA DANIEL MOURA	16/05/2022	08:49	G920800041	QLD7076
GLADYS LIMA DE OMENA SAMPAIO	06/05/2022	08:33	G888600702	NLZ8712
GUILHERME GUTHIERREZ DE OLIVEIRA E SOUSA	16/05/2022	10:40	G917500031	OOC5066
HERMES CARLOS CAVALCANTE	14/05/2022	08:32	G918300046	OHH1767
IMOBILIARIA SERRANO LTDA	10/05/2022	08:41	G918500229	QYG2H76
INFRANET DIST DE TEC LTDA EPP	06/08/2020	10:12	G125600312	ORI9032
ITALO WATSON MONTENEGRO	09/05/2022	18:25	G910100718	QNR6729
JACIRA JUSSARA A MARTINS	12/05/2022	14:19	G106800936	RGO8B94
JEAN CARLOS DOS SANTOS	07/05/2022	12:08	G915200275	QLM3863
JEAN INACIO DA SILVA	31/07/2020	13:06	G222100822	ORH7629
JERONIMO DE ARAUJO SILVA FILHO	10/05/2022	08:33	G918400011	NML9A52
JHON CARLOS DOS SANTOS	04/05/2022	16:35	G908900851	MXC6G59
JOAO BATISTA DE FRANCA SILVA	11/05/2022	19:09	G912700311	OWG2895
JOBSON RAMOS VASCONCELOS	09/05/2022	08:38	G918500209	NUS7E43
JOSE ALBIRAN DA SILVA	11/05/2022	18:03	G887202520	QLC7638
JOSE AMARO DOS SANTOS	12/05/2022	14:42	G914500565	OHC3614
JOSE ANTONIO B DOS ANJOS FILHO	13/05/2022	16:38	G914400342	PCI7866
JOSE BENEDITO CORREIA DOS SANTOS	04/05/2022	11:41	G914500553	OHH3I68
JOSE CICERO FERNANDES	13/05/2022	10:27	G909900604	QFF8450
JOSE COSTA OLIVEIRA	02/05/2022	17:21	G918600083	QLH9G24
JOSE FRANCISCO FRANCA RODRIGUES	02/05/2022	11:17	G198400222	NMF3506
JOSE LEITE DA SILVA	05/08/2020	15:37	G126401079	QLI1045
JOSE ROBERTO SILVA	06/08/2020	10:53	G885800190	ORE4392
JOSE ROBSON DE MORAES RODAS	06/05/2022	18:40	G918100054	RGT1H62
JULIO CESAR PIMENTEL DE OLIVEIRA	10/05/2022	08:31	G918400010	RNO4J28
KATIA REGINA DE OMENA PINTO	09/05/2022	07:37	G918500177	QLG7161
LAELSON TAVARES DA SILVA	07/05/2022	07:05	G915200274	QLG0G37
LAGUNA VEICULOS LTDA	06/05/2022	08:38	G918100047	RGP3A74
LAISA MIRELE SANTOS DE CARVALHO	13/05/2022	18:36	G913500349	QLM8310
LEDA BORGES PACHECO DE MORAIS	04/05/2022	08:27	G914500548	HIV2502
LEONILDO DE CARVALHO JUNIOR	01/08/2020	15:40	G885800169	QWJ8D72
LEONIO GOMES NOGUEIRA	10/05/2022	07:38	G918600111	OGD1111
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	03/05/2022	17:50	G920800021	QXQ2H77
LUCAS ANJOS LOPES	06/05/2022	08:11	G918600090	NLX1801
LUCAS CAVALCANTE COSTA PINTO	04/05/2022	10:39	G914500552	QTT8668
LUCIANA BUARQUE LINS COSTA	09/05/2022	17:45	G910100717	QLE2204
LUCIANO ALBERTO C VASCONCELLOS	09/05/2022	14:52	G227801105	RGU1D52
LUCIMAR LIMA FERREIRA	04/05/2022	15:25	G913800456	QTT0376
LUIZ CARLOS LESSA LOBO	16/05/2022	19:41	G914500583	QWG2020
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA GOMES	05/05/2022	12:14	G918600084	ORH0094
LUZIENE MARIA DA SILVA	02/05/2022	10:20	G910300561	RGP9I30
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	02/08/2020	18:20	G908200849	OXD4486
MAR AZUL DIST IMP E EXP LTDA	05/08/2020	15:39	G126401080	QLD2563
MARCELA DOS SANTOS FERREIRA	13/05/2022	17:12	G227801122	SAA2J58
MARCELO ANTHONY LEAHY SANTOS	06/05/2022	08:49	G918100048	QWH1J12
MARCELO DE FRANCA SOUZA	02/05/2022	16:53	G918600076	OHF0377
MARCIA VAL QUINTANS DA R POMBO	09/05/2022	17:17	G910400331	RGT1J37
MARIA ALBANISE GALVAO PIMENTEL	12/05/2022	09:50	G917400071	QLB1368
MARIA DANIELA TAVARES MOREIRA	16/05/2022	12:40	G914500580	RGP9D44
MARIA DINA DE JESUS	14/05/2022	15:56	G918400039	QLG2536
MARIA IRAILDES R DE ALENCAR	10/05/2022	07:57	G918400006	SAA0J69
MARIA R DE C DANTAS DOS SANTOS	06/05/2022	08:49	G918100046	QLJ2F40
MARIA RODRIGUES DA FONSECA NETA	13/05/2022	09:32	G909700899	OHJ6776
MARIA SALETE DE A TAVARES	16/05/2022	08:22	G917400078	SAA8H32
MARIA SANDRA DE SOUZA LOUREIRO	01/08/2020	10:03	G125600291	QLM1971
MARIA THAIS SILVA DE MORAIS	05/08/2020	15:49	G126401083	QLM6706
MARMOGRAN COMERCIO E REP LTDA	02/05/2022	08:32	G126301006	RGS7E13
MARTA CRISTINA TENORIO LINS	09/05/2022	07:39	G918500178	QLK6018
MAVENUSA FERRAZ DE O TOJAL	03/05/2022	17:45	G920800020	ORJ2113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

MIRELLA BARBOSA OLIVEIRA	06/05/2022	07:32	G908900859	SAE5C10
MONICA LIMA DE AQUINO	11/05/2022	18:55	G918400031	QLF9970
MONIQUE RAMALHO MARINHO	02/05/2022	08:30	G910100674	QWI7820
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	04/08/2020	08:37	G226501505	QNS8771
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	16/05/2022	08:19	G917600040	RTB1B71
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	04/05/2022	12:14	G914500554	RNE1D84
MSLOG -S.DE L.E TRANSP LTDA	12/05/2022	17:01	G914500567	QMN8F63
NADIA SANTOS DA SILVA	08/05/2022	12:15	G917400067	OXN0754
NATALIA DE H C MONTEIRO	14/05/2022	09:58	G920600017	FZI3E84
NEILTON DOS SANTOS FERREIRA	03/05/2022	10:02	G149900032	NLW3165
ORLANDO ROGERIO DE BARROS SILVA	07/05/2022	18:48	G917300025	OHH9602
PABLO BENAMOR DE ARAUJO JORGE	04/05/2022	17:21	G914500556	QLA7023
PATRICIA SUELLEN LESSA DE AMORIM	04/05/2022	09:39	G914500551	QWI7049
PAULO CICERO VITAL SANTOS	13/05/2022	13:22	G198600420	NME9C23
PAULO ROBERTO TENORIO DE FREITAS	06/05/2022	17:01	G888600707	SAA7F69
POLLANO HENRIQUE CAPISTRANO	06/08/2020	15:34	G126401112	QLG6929
QUITERIA SANTOS DA SILVA	02/05/2022	10:39	G918600070	MUG3279
R K TRANSPORTES LTDA	11/05/2022	17:19	G110900162	OXN4689
RAFAEL VINICIUS CARVALHO LONGUINE	04/05/2022	17:26	G917400049	EZX4261
RAIMUNDO CAMARA AMARAL	05/05/2022	08:59	G199601344	RGP2I83
RAPHAEL RICCI JUNIOR	16/05/2022	08:09	G920800033	RGS8A41
RRL LOGISTICA LTDA	06/05/2022	09:04	G910300564	OHD3E35
SAFRA LEASING SA ARREN MERCANTIL	11/05/2022	19:26	G918400033	ORF0928
TABOADA NEGOCIOS IMOB LTDA	02/05/2022	18:09	G910100678	SAC2C61
TARCISIO DE JESUS NETO	03/05/2022	17:20	G920800019	QWH3417
TECH SOL E ORG DE FEIRAS EIRELI	02/05/2022	17:09	G918600080	QWI8584
TELESIL ENGENHARIA LTDA	03/05/2022	11:10	G915600513	OHJ5481
THAIS DE OLIVEIRA COSTA	10/05/2022	08:05	G918500220	QLM0743
THATIANE A DA COSTA LIMA	06/08/2020	09:53	G125600307	QLB5639
THIAGO RODRIGO FARIAS DE SOUZA	06/08/2020	18:33	G126500776	ORJ5274
TIAGO DA SILVA FRANCA CORREIA	11/05/2022	19:14	G918400032	NMG1223
ULTRACANUDOS I C DE PLAST EITELI	16/05/2022	16:30	G917400082	RGO0H96
VALDNEY FREIRE KNUPP	13/05/2022	17:30	G914400343	QWI4066
VANILSON BRAZ DE SOUZA	31/07/2020	09:15	G126401058	QWJ4255
VERONICA NASCIMENTO B ANTUNES	04/05/2022	15:50	G911100166	OHD0555
VIA FRIOS DIST IMP E EXP EIRELI	10/05/2022	08:01	G918400007	ORM2047
VICTOR AUGUSTO TEIXEIRA ROCHA	04/05/2022	09:28	G914500550	RGQ3H82
VINICIUS GOMES DE ARAUJO	04/05/2022	09:01	G914500549	RGQ3C86
WBIRATAN DE LIMA SOUZA	04/05/2022	07:38	G914500544	QLG5002
YUMI E YOSHIO LTDA ME	14/05/2022	08:28	G920600015	ORJ9015
Sub-Total: 140				
Infração: 7633 - DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
A T M COMERCIO LTDA EPP	12/05/2022	08:41	G917600038	RGO1D35
ABIGAIL SALES C SALVADOR	04/05/2022	08:07	G920600006	QLJ2837
ADENILSON JOSE DOS SANTOS	05/05/2022	10:27	G198600415	NME8J46
ADRIANA GAMELEIRA F CAVALCANTE	13/05/2022	09:09	G885700478	QTT3755
AGROCANA COMERCIO E REPRES LTDA	30/07/2020	08:15	G219203704	QWI3429
ALEXSANDRO FEITOSA DA SILVA	10/05/2022	08:11	G912300595	PEP1095
ALINE MOREIRA CUNHA DOS SANTOS	10/05/2022	08:02	G198700298	KLZ2411
ALOISIO CESAR MISQUITA	13/05/2022	09:49	G916500307	QWJ2367
ALVARO JOSE SILVA TORRES	05/05/2022	12:52	G199400700	OHJ0209
AMON FILGUEIRAS JUNIOR	12/05/2022	10:20	G910501321	ORM9366
ANA MARIA RODRIGUES PORFIRO	30/07/2020	08:14	G219203703	QLM2725
ANDERSON LOPES DOS SANTOS	03/05/2022	12:37	G000749176	PGN6C34
ANDRADE E LUCENA LTDA	10/05/2022	08:05	G910501295	RGP5I42
ANTONIO KLEBER CALHEIROS LEITE	10/05/2022	09:10	G910200793	QLD3007
ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO	11/05/2022	16:48	G915600537	JHY8A84
ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE	04/05/2022	08:21	G920600013	QLK3J32
ANTONIO RAIMUNDO ALVES MELO	10/05/2022	16:56	G166900799	QLK6316
AUDREY CARLA SILVA C TEIXEIRA	31/07/2020	10:13	G908200847	OHI5390
BARBARA TENORIO SARMENTO	27/07/2020	07:36	G218101251	QWG3649
BARBOSA E B CONSULTORIA LTDA	11/05/2022	19:55	G910501320	QWL2956

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

CANDICE MARIA M L DE ALMEIDA	10/05/2022	08:17	G916500299	QLE9235
CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA	16/05/2022	09:18	G230300121	NME1944
CICERA ALVES GOMES	02/05/2022	09:54	G911301123	QLL0633
CLAUDIO JOSE DOS SANTOS	16/05/2022	16:18	G920700005	NHU6481
CLEONE MESSIAS BARBOSA	16/05/2022	06:09	G914500568	PYP7400
COM DE PERFUMARIA GINSENG LTDA	04/08/2020	16:22	G888200009	QWJ0894
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	06/08/2020	16:01	G908200917	QPI4188
CREUZA TENORIO DA ROCHA	11/05/2022	16:59	G907700513	NMI7657
DAISY DAMASIO A MERGULHAO	10/05/2022	07:13	G126301022	QLM3231
DANIEL JOSE DOS SANTOS	11/05/2022	17:54	G910501315	MUY2964
DARTAGNAN CAVALCANTI WANDERLEY	03/05/2022	08:35	G920900004	RGR3C70
DELECLARINDO G DOS S VASCONCELOS	12/05/2022	08:29	G911100171	QLI4511
DENIS ALMEIDA SURUAGY DA SILVA	30/07/2020	12:43	G220700289	ORK2906
DIEGO REINOLDO JALOWITZKI	05/08/2020	16:42	G886000170	QLA5867
EDSON AFONSO DA SILVA	15/05/2022	15:00	G915600539	NMN2306
EDUARDO MADEIRO DA SILVA	29/07/2020	09:00	G221603542	QLG8197
ELISANGELA FERREIRA AMORIM	10/05/2022	07:57	G912300591	QWH5304
EQUILIBRIO SERVICOS LTDA EPP	04/05/2022	08:08	G920600007	QWI6637
ERMINIO PEDRO CARDOSO FILHO	03/08/2020	10:54	G229100357	ORE2678
ESDRAS MAIA NOBRE DE ABREU	12/05/2022	10:59	G920400008	QLM7209
EVERTON MATHEUS SOUSA SILVA	03/05/2022	10:41	G918800028	RGS7E44
FABRICIO FRANCA DE OLIVEIRA	29/07/2020	08:58	G208100157	QLM4556
FEITOSA & OLIVEIRA REFORMA E SER	28/07/2020	10:03	G886900412	NME3698
FERNANDO JAMES B. C. DE MELLO	04/05/2022	08:15	G917800115	OHF1414
FERREIRA SER DE TRANS EIRELI EPP	06/08/2020	10:28	G125600317	QLK6175
FLAVIO JOSE DA SILVA ARAUJO	11/05/2022	08:30	G149900035	MVE8654
FRANCISCO DE ASSIS GOMES	27/07/2020	16:24	G886900405	OHF1831
GISLEIDE AVELINO DA C SOUZA	02/05/2022	12:24	G917800108	ORL4067
GRUPO PRATICA LTDA	16/05/2022	08:52	G230300119	QLJ4E91
HEATHCLIFF DAMASCENO GAMA	15/10/2020	10:06	G199800893	NWZ4132
HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	06/05/2022	07:35	G199500375	RCL7C93
IVAN ALVES FEITOSA	10/05/2022	12:48	G909800768	ORF2039
JACKELYNNE DE MELO NUNES	11/05/2022	17:26	G110900163	QLD6443
JADSON ROOSEVELT CABRAL LUNA	11/05/2022	17:30	G110900164	ORJ9E49
JAMES ALVES DE ALBUQUERQUE	14/05/2022	07:59	G918600123	ORK7574
JANAINA V. DA S. DE SA PORANGABA	05/05/2022	08:45	G911900068	QLL7565
JASSIA CAROLAINE ROCHA DA SILVA	12/05/2022	15:59	G225001409	QLJ7506
JEAN DELANO DA COSTA SILVA	03/05/2022	11:47	G918800030	NMD5166
JESSICA ALMEIDA PEREIRA	03/05/2022	18:47	G920800023	ORD1819
JOAO GERALDO SIMOES HOULY	04/05/2022	08:16	G920600011	OXN2543
JOAO INACIO DOS SANTOS	11/05/2022	08:59	G149900039	MVI4796
JOAO MARCOS	05/05/2022	08:41	G911900066	FAU1036
JOAO VICTOR NASCIMENTO LIMA	06/05/2022	18:26	G917800144	QXB5G37
JOAO VITOR DA SILVA	05/05/2022	11:00	G198600416	NLY7I14
JOSE CARLOS PEREIRA	10/05/2022	08:05	G912300593	MUR1083
JOSE DA CONCEICAO MEIRELES	07/05/2022	10:15	G910100696	QYF2E50
JOSE ELISSON LIMEIRA DE SANTANA	03/05/2022	08:20	G888600692	RGT8D16
JOSE GEORGES SOARES SILVA	06/05/2022	09:47	G912300587	OHK8074
JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	06/05/2022	10:01	G910300565	MVA4364
JOSIVANE SOARES DE SOUZA	11/05/2022	07:55	G915600530	QWI2J33
JURANDI LIMA DA SILVA	04/05/2022	15:46	G910501290	JPZ6671
KATIA KEISHA ALVES OLIVEIRA	12/05/2022	10:20	G910501322	OZB0717
KYARA MARIA GOMES DE ANDRADE	04/05/2022	13:28	G913800457	QLJ6171
LETICIA RAFAELLA P DA SILVA	04/05/2022	06:58	G914500542	QWX0B41
LINDOLFO LUIZ DA SILVA NASCIMENT	06/05/2022	09:06	G126301016	OHJ7H77
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	14/05/2022	11:20	G106800961	RFV9G67
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	05/05/2022	12:55	G199400702	RGA1F53
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	04/05/2022	08:27	G914500547	RNV4G89
LOCALIZA RENT A CAR S.A.	05/05/2022	08:44	G911900067	RGB2A56
LUAN AMORIM DA SILVA	06/08/2020	07:57	G125600304	MVG6094
LUCAS ALVES CUNHA CALLADO	03/05/2022	06:47	G887700608	QLA8691
LUCAS FRADIQUE DANIEL	06/08/2020	15:31	G225000891	QLB4053
LUCIMARA MACHADO C PARISIO	27/07/2020	10:24	G908200819	QLL1638

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

LUIZA GOMES RIBEIRO DE SOUZA	13/05/2022	15:04	G910400334	QLI1369
MANOEL SILVESTRE LOPES NETO	03/05/2022	13:14	G130000329	QLD3469
MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA	06/05/2022	16:55	G912300589	ORF3456
MARCOS ANDRE L B DE MACEDO	08/05/2022	15:50	G914500561	NMM6468
MARCOS ANTONIO DUARTE MADEIRO FILHO	10/05/2022	08:26	G916500301	GAT2734
MARCOS DA CONCEICAO LINS	11/05/2022	08:26	G149900034	QPB3308
MARIA DAS GRACAS TAVARES CORTEZ	03/05/2022	18:45	G915600516	RGR5F59
MARIA DO S C DE MELO BITTENCOURT	04/05/2022	07:50	G917800114	NMD4712
MARIA LILIOSA LEAL	10/05/2022	09:50	G910501300	QWJ3B42
MARIA LUCIA DOS SANTOS	13/05/2022	09:25	G198600419	NMK9897
MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA ME	12/05/2022	18:15	G917400076	OHG3174
MARIA MARGARIDA MAFRA DE GOES	04/05/2022	08:10	G920600008	QLC5050
MAURICIO CALHEIROS TENORIO	16/05/2022	09:35	G914500570	QWL8G11
MAYK DAVID GOMES LEITE	28/07/2020	15:58	G886900419	QLI8969
MIGUEL FERREIRA DIAS FILHO	10/05/2022	09:05	G124200653	OXN0548
MIRIA DA SILVA NASCIMENTO	04/05/2022	08:33	G911400271	NMK7508
MOACIR AQUINO VIEIRA	12/05/2022	10:35	G887103085	QTT1579
MOACIR MATIAS FILHO	03/05/2022	06:54	G908800263	ORL3754
MONIQUE CAROLINE DA S MENDONCA	10/05/2022	08:44	G910501299	KLD9345
MONIQUE DE FREITAS C PEDROSA	03/05/2022	17:06	G908800270	NMO6050
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	10/05/2022	16:40	G920900022	RNC5B60
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A	03/08/2020	11:14	G223401524	QUP7382
NELSON MONTENEGRO FIGO	10/05/2022	16:43	G910200795	QLM5822
PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA	30/07/2020	09:07	G219203707	QLH4921
PAULO DE SOUZA SANTOS	10/05/2022	11:09	G920900015	QLG8199
R V M LOCACAO E SERV LTDA	05/08/2020	16:21	G908200882	QLI6155
RAQUEL ARRUDA SILVA	31/07/2020	14:20	G218101268	QLB1765
RENATA MARIA DA SILVA	11/05/2022	19:02	G910501316	PDQ2694
RICARDO GONCALVES DE MENEZES	04/05/2022	08:29	G920600014	RGQ2J52
RICHELANE F VIRTUOSO DE OLIVEIRA	11/05/2022	17:40	G110900165	NMD1583
RODRIGO FRACALOSSI AVELINO	04/05/2022	08:13	G920600009	FHI8697
ROSIVALDO SOUZA ARAUJO FILHO	11/05/2022	07:59	G910501312	RGP1J67
ROSIVALDO SOUZA ARAUJO FILHO	11/05/2022	07:58	G913700394	RGP1J67
SANDRA MARIA FERREIRA G ALVES	11/05/2022	19:03	G910501317	QLI5792
SANDRO VIEIRA SILVA	05/08/2020	08:33	G224700560	QWJ9865
SAULO EDUARDO DIAS	02/05/2022	11:17	G198400223	RGT7E96
SEBASTIAO DE CARVALHO FILHO	02/05/2022	16:52	G918600073	OHH0D56
SELMA RODRIGUES DE SANTANA SOUZA	08/05/2022	09:48	G911301144	NMG1168
SHELDON CAVALCANTE CARDOSO	13/05/2022	08:34	G106800956	QWJ9737
SHIRLEY SILVA PEREIRA	28/07/2020	17:31	G908200839	QLK6265
SIGMA SERV TEC SEG S M AMB LTDA	04/05/2022	08:17	G920600012	RGR5J93
SILVIA MARA GOMES MELO	13/05/2022	09:48	G225001411	PVA6869
THIAGO AVELINO TEIXEIRA	11/05/2022	08:10	G915600531	OHJ4680
THIAGO PEREIRA DANTAS	30/07/2020	10:13	G230200930	NLZ8494
U T C ENGENHARIA S A	04/08/2020	11:17	G229501200	ISC7918
UNIDAS S.A	02/05/2022	17:15	G918600082	RTM0E35
UNIDAS S.A	31/07/2020	17:05	G886900434	QXK4616
UNIDAS S.A	10/05/2022	08:54	G124200650	RMS0J03
VALENCIA IND E COM MAT DE L LTDA	03/08/2020	16:10	G886900439	GAT2018
VANESSA DA SILVA TEIXEIRA	30/07/2020	09:46	G230200929	OXN5402
VERA LUCIA DE MELO CALACA	06/05/2022	07:06	G910300562	OHK5875
VIA NOVA VEICULOS EIRELI	29/07/2020	11:39	G208100165	OHD8824
VITOR BARROS IVO	04/05/2022	08:00	G920600005	PZQ1384
VITOR G TENORIO B DE AZEVEDO	10/05/2022	08:41	G912300597	NMC9D61
VIULLIAN PEREIRA DA SILVA	12/05/2022	11:10	G911400286	QLF1G37
WALACE LUIS SANTOS SILVA	09/05/2022	10:52	G914700144	ISI3789
WALLACE BRUNO DOS SANTOS	06/08/2020	15:42	G908200905	MVK5889
WERBERT DA SILVA RAMALHO	03/05/2022	14:48	G225001402	SAA2I62
WILSON ACENDINO LINS	06/08/2020	10:48	G125600320	QLI5997
Sub-Total: 142				
Infração: 7684 - CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR SEM VISEIRA/OCULOS DE PROTEÇÃO				
Proprietário	Data	Hora	Ait	Placa
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	11/05/2022	17:33	G106800949	OHF2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022 - Nº 6524

ERNANDES JOSE DA SILVA	04/05/2022	08:12	G909700888	MVG8054
JOSE AILTON CLAUDIO DA SILVA	04/05/2022	07:44	G909700884	NLX3D77
PRISCILA SILVA DA COSTA	04/05/2022	07:48	G909700885	OXN0F65
ROGERIO MARCELINO DOS SANTOS	04/05/2022	08:37	G909700889	OHC7572
Sub-Total: 5				

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1FD4E111



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 95, DE 2023

(nº 657/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 164,237,344.00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 657

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 164,237,344.00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Projeto São Paulo Mais Digital”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00145/2023 MF

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos EUA), cujos recursos se destinam ao financiamento do Projeto "São Paulo Mais Digital".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações e documentos requeridos na legislação, visando ao para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa os pedidos de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.102887/2022-36

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 929/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 164,237,344.00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Projeto São Paulo Mais Digital".

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 04/12/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794607** e o código CRC **680725A8** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.102887/2022-36 SUPER nº 4794607

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado de São Paulo - SP
X
BID

" Projeto São Paulo Mais Digital”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.102887/2022-36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradores

PARECER SEI Nº 3849/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos EUA), cujos recursos se destinam ao financiamento do Projeto "São Paulo Mais Digital".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102887/2022-36

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo - SP;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto "São Paulo Mais Digital".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3617/2023/MF, aprovado em 26/09/2023 (SEI 37313922). No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 21/09/2023.

5. Segundo informa a STN, foram prestadas informações por autoridade delegada pelo chefe do Poder Executivo por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (SEI 37249754, fls. 22-27).

6. O mencionado Parecer SEI nº 3617/2023/MF (SEI 37313922), concluiu no seguinte sentido:

> ***IV. CONCLUSÃO***
>
> *54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *55. Ressalta-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente* ***CUMPRE*** *os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*
>
> *57. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de* ***270 dias***, ***contados a partir de 21/09/2023***, *uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.*
>
> *58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.*

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

> *"Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.*"

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 0023, de 07/04/2022 (Doc SEI nº 27129793).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 17.386, de 14/07/2021 (Doc SEI nº 29480044), alterada pela lei estadual nº 17.724, de 11/07/2023 (SEI 36052204), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a "*ceder ou dar em contragarantia à garantia da União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementados pelas receitas próprias do Estado previstas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167*".

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 34086/2023/MF, de 26/07/2023 (Doc SEI nº 36205283, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta da COPEM ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM). Conforme ressalta a STN, embora a consulta ao SAHEM (Doc SEI nº 37250199) demonstre que o ente da Federação está "Adimplente por força de decisão judicial", o relatório de "Situação de Financiamentos e Refinanciamentos junto à União" (Doc SEI nº 37252366, fl. 05) mostra que a referida pendência judicial não se refere a impedimento de execução de contragarantias, por não conter na coluna "Programa" a informação "HONRA GARANTIA"

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidões do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 37249857, 36842177 e 36062250) em que atestou: (a) para os exercícios de 2021 e 2022, o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal (b) para o exercício de 2022, o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal; (c) para o exercício de 2022, o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

15. Apesar de atestar o pleno exercício da competência tributária pelo ente , o Tribunal de Contas informou a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (art. 11 da LRF), razão pela qual foi encaminhada Declaração assinada por autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo, em que afirma o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício em curso de 2023 (Doc SEI nº 37249795), conforme orientação jurídica contida no Parecer PGFN/COF/n° 468/2017, de 17/04/2017.

16. Relativamente às despesas com pessoal, a STN informou que o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base em Certidões emitidas pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 37249857 e 36062250), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 37249754) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (Doc SEI nº 36066109).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

17. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº CJ/SEFAZ n.º 458/2023, de 17/10/2023 (Doc SEI nº 38179709), onde concluiu que "Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais de pp. 562-634, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, com o acompanhamento de membro da Procuradoria Geral do Estado (pp.156-265 e 547-556)".

Cumprimento das Condições Especiais de Efetividade

18. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *"45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 36190359, fl. 06) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 36190519, fl. 24). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 36190519, fl. 24).*
>
> *46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.".*

19. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as *Condições especiais prévias ao primeiro desembolso*, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº 36190359, fls. 6), a seguir listadas:

> (i) A publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do decreto de criação da UGP e designação de seu Coordenador, nos termos acordados com o Banco;
>
> (ii) A entrada em vigor do ROP, nos termos acordados com o Banco; e
>
> (iii) A assinatura e entrada em vigor de um instrumento jurídico adequado, nos termos acordados com o Banco, entre a SEGOV e cada uma das instituições participantes e beneficiárias do Projeto – SES e SOG.

III

20. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais - SEI nº 36190359, Normas Gerais - SEI nº 36190519), Anexo Único - SEI nº 36190380 e Contrato de Garantia - SEI nº 36190543).

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. O mutuário é o Estado de São Paulo-SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/10/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/10/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 01/11/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 01/11/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37616953** e o código CRC **69943507**.

Referência: Processo nº 17944.102887/2022-36 SEI nº 37616953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3617/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o entre o estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 164.237.344,00.

Recursos destinados ao Projeto "São Paulo Mais Digital".

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.102887/2022-36

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 37249754):

a. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

b. Valor da operação: US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos EUA)

c. Valor da contrapartida: US$ 41.059.336,00 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e seis dólares dos EUA)

d. Destinação dos recursos: Projeto "São Paulo Mais Digital"

e. Juros: *SOFR* acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID

f. Atualização monetária: variação cambial

g. Liberações previstas: US$ 18.758.687,00 em 2023; US$ 47.280.149,00 em 2024; US$ 47.558.907,00 em 2025; US$ 33.742.087,00 em 2026; US$ 16.897.514,00 em 2027

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 4.682.744,00 em 2023; US$ 11.795.918,00 em 2024; US$ 11.798.651,00 em 2025; US$ 8.371.450,00 em 2026; US$ 4.410.573,00 em 2027

i. Prazo total: até 294 meses

j. Prazo de carência: até 72 meses

k. Prazo de amortização: 222 meses

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral

m. Sistema de amortização: constante

n. Lei(s) autorizadora(s): nº 17.386, de 14/07/2021 (SEI 29480044), e nº 17.724, de 11/07/2023 (SEI 36052204)

o. Demais encargos e comissões: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; ii. Despesas de Inspeção e Vigilância de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, em formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/07/2023 por autoridade delegada pelo chefe do Poder Executivo (SEI 37249754, 29481551 e 37289202). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei(s) autorizadora(s) (SEI 29480044 e 36052204); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 36063966); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 36064051); (d) Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 37249857, 36842177 e 36062250); (e) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 37249795); e (f) Declaração de cumprimento dos incisos II e III do § 1º do art. 48 da LRF (SEI 37249900).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 36064051), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 36850500, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 36063966) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 37249754, fls. 22-27), atestou que cumpre os requisitos para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	37.224.178.815,33
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	37.224.178.815,33
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	3.029.459.906,10
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	3.029.459.906,10

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	41.802.427.005,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	41.802.427.005,00
Liberações de crédito já programadas	8.230.653.967,05
Liberação da operação pleiteada	90.401.864,39

Liberações ajustadas	8.321.055.831,44

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	90.401.864,39	8.230.653.967,05	231.652.785.230,55	3,59	22,45
2024	227.852.494,06	1.557.791.130,51	232.160.257.461,59	0,77	4,81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2025	229.195.884,61	1.112.461.534,23	232.668.841.391,18	0,58	3,60
2026	162.609.865,67	306.630.290,56	233.178.539.454,67	0,20	1,26
2027	81.432.499,47	253.230.380,76	233.689.354.092,75	0,14	0,90

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	12.521.847,26	27.108.650.635,21	231.652.785.230,55	11,71
2024	17.241.782,20	27.829.858.039,79	232.160.257.461,59	11,99
2025	29.803.655,90	27.481.025.261,96	232.668.841.391,18	11,82
2026	40.592.878,46	27.286.878.326,25	233.178.539.454,67	11,72
2027	47.310.118,40	26.856.100.848,71	233.689.354.092,75	11,51
2028	49.683.183,66	26.675.025.521,67	234.201.287.751,46	11,41
2029	90.551.216,89	26.517.170.917,15	234.714.342.882,18	11,34
2030	87.943.457,03	22.079.782.175,58	235.228.521.941,68	9,42
2031	85.335.697,16	21.559.850.488,93	235.743.827.392,10	9,18
2032	82.842.250,07	21.363.114.939,05	236.260.261.700,98	9,08
2033	80.120.177,43	20.952.608.193,44	236.777.827.341,27	8,88
2034	77.512.417,61	20.114.705.113,83	237.296.526.791,32	8,51
2035	74.904.657,75	19.652.188.836,99	237.816.362.534,93	8,30
2036	72.382.632,46	19.252.617.071,02	238.337.337.061,32	8,11
2037	69.689.138,02	18.972.267.288,10	238.859.452.865,19	7,97
2038	67.081.378,15	18.728.956.584,62	239.382.712.446,68	7,85
2039	64.473.618,29	18.405.683.845,43	239.907.118.311,42	7,70
2040	61.923.014,85	17.950.574.612,10	240.432.672.970,53	7,49
2041	59.258.098,60	17.739.163.542,19	240.959.378.940,61	7,39
2042	56.650.338,74	17.670.816.144,39	241.487.238.743,81	7,34
2043	54.042.578,87	17.522.783.411,71	242.016.254.907,77	7,26
2044	51.463.397,20	17.362.215.208,15	242.546.429.965,69	7,18
2045	48.827.059,14	17.174.407.417,90	243.077.766.456,30	7,09
2046	46.219.299,32	16.896.130.249,80	243.610.266.923,92	6,95
2047	43.611.539,17	7.211.261.039,63	244.143.933.918,42	2,97
			Média até 2027 :	11,75
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	102,19
			Média até o término da operação :	8,81
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	76,58

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	233.156.311.359,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	260.249.679.548,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	11.460.767.303,11
Valor da operação pleiteada	791.492.608,20

Saldo total da dívida líquida	272.501.939.459,98
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,17
Limite da DCL/RCL	2,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Percentual do limite de endividamento	58,44%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 36065985). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 36066109).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 8,81%, relativo ao período de 2023-2047.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e) DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 37249857, 36842177 e 36062250) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36842177), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 37249959), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 37250141).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI 37251319), onde foi verificada a entrega dos relatórios exigíveis nos exercícios de 2022 e 2023.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 37250341 e 36099605).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM - SEI 37250199 e 37252366), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta ao SAHEM (SEI 37250199), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 37251225), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 36850622) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base em Certidões emitidas pelo Tribunal de Contas competente (SEI 37249857 e 36062250), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 37249754) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 36066109).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0023, de 07/04/2022 (SEI 27129793), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 164.237.344,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2023 (SEI 36066109), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 36850500, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37249754), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei estadual nº 17.386, de 14/07/2021 (SEI 29480044), alterada pela lei estadual nº 17.724, de 11/07/2023 (SEI 36052204), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a "*ceder ou dar em contragarantia à garantia da União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementados pelas receitas próprias do Estado previstas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões (SEI 37249857 e 36062250), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, Certidão (SEI 37249857) atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, por meio de Certidão (SEI 36842177), atestou para o exercício de 2022 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Quanto ao exercício em curso de 2023, a referida Certidão contém menção expressa à impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (art. 11 da LRF). Diante disso, o ente da Federação encaminhou Declaração assinada por autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo, em que afirma o cumprimento do disposto no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 11 da LRF no exercício em curso de 2023 (SEI 37249795), conforme orientação jurídica contida no Parecer PGFN/COF/N° 468/2017, de 17/04/2017.

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que firmou contrato na modalidade de PPP e que que as despesas PPP situam-se dentro do limite legal (SEI 37249754), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 36065985, fls. 32-34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL (SEI 37313571, fl. 13).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME no 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Notas Técnicas SEI nº 1586 e 1806/2023/MF (SEI 36851084 e 36851120). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 73,08% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 37288275).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado nas Notas Técnicas SEI nº 40963/2022/ME e 4292/2023/ME, bem como no Ofício nº 13967/2023/MF (todos no doc. SEI 36206154), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 34086/2023/MF, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26/07/2023 (SEI 36205283, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data. Observa-se que, embora a consulta ao SAHEM (SEI 37250199) demonstre que o ente da Federação está "Adimplente por força de decisão judicial", o relatório de "Situação de Financiamentos e Refinanciamentos junto à União" (SEI 37252366, fl. 05) mostra que a referida pendência judicial não se refere a impedimento de execução de contragarantias, por não conter na coluna "Programa" a informação "HONRA GARANTIA".

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 36064051), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 36850500, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 37249754), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

40. Em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Nota Técnica SEI nº 1488/2023/MF, de 28/07/2023 (SEI 37289038, fls. 09-12), verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE), em processo de alteração de denominação para Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), n° TB115216 (SEI 36866160).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 46616/2023/MF (SEI 37410927, fls. 03-06). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,29% a.a. para uma *duration* de 10,91 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,99% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 27131214), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 20/09/2023 (SEI 37251715), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 36190359, 36190519, 36190380 e 36190543).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

44. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 36190359, fl. 06) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 36190519, fl. 24). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 36190519, fl. 24).

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 36190519, fls. 49-50).

48. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente da Federação com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 combinados com o item "a" do artigo 8.02, todos das Normas Gerais (SEI 36190519, fls. 49-50).

49. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. Entretanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que o risco de se materializarem não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI 36190519, fls. 46-48), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar um desenvolvimento satisfatório, acompanhamento esse que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios a respeito da execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros. Cumpre informar, entretanto, que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação da securitização

51. A minuta do contrato prevê ainda, no artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 36190519, fl. 53), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações relativos ao empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE/CGR) da STN, segundo a Resolução GE/CGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 27131214), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

53. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Adicionalmente, observa-se que, tendo em vista os cálculos apresentados na subseção "CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO" deste Parecer, não haveria necessidade de inclusão de cláusula contratual vedando a securitização.

IV. CONCLUSÃO

54. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

55. Ressalta-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 21/09/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/09/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 22/09/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 22/09/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/09/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 22/09/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 26/09/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37313922** e o código CRC **7CE9EA20**.

Avulso da MSF 95/2023 [25 de 249]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.102887/2022-36 SEI nº 37313922

Criado por daniel.barboza, versão 63 por daniel.barboza em 21/09/2023 14:26:48.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 40963/2022/ME

Assunto: **Análise Fiscal do Estado de São Paulo, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de São Paulo (SP) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 1.487, de 2022, realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manua de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de reduzir as incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Estes ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de Ajustes (Sei nº 27891239);
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2021 (Sei nº 27891183).

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, tem legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do

Nota Técnica 40963 (27891143) SEI 17944.104017/2021-11 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Estado.

12. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **o posicionamento da COREM é que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			321.369.575.120,49	162,32%	C	B
	Receita Corrente Líquida			197.989.813.401,92			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	207.396.727.268,43	205.223.306.829,20	235.051.143.311,10	89,58%	A	
	Receita Corrente Ajustada	219.901.123.338,78	225.605.293.520,01	270.602.822.515,03			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			23.477.506.328,08	54,26%	A	
	Disponibilidade de Caixa			43.268.402.932,32			

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado de São Paulo (SP) será "B"**.

16. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o artigo 31 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

17. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	162,39	<=	167,42	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$ milhões)	41.890	>	14.287	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	45,45	<=	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$ milhões)	237.997	>	231.325	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 27891287) cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$ milhões)	19.791	>=	0	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2021 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Encaminhar à STN, até o dia 30 de abril de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o art. 8º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021	Sim
b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000	Sim
c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento do exercício de 2023	Sim
d) Implantação de sistema corporativo para a gestão de contratos do Estado de São Paulo. O sistema irá permitir o planejamento e a gestão de contratos de forma integrada com a execução financeira-orçamentária do Estado, automatizando rotinas e simplificando o processo de trabalho para ordenadores de despesas, gestores de contratos, e gestores de planejamento, orçamento e finanças públicas. O sistema encontra-se em desenvolvimento com previsão de implantação no primeiro trimestre de 2022. Principais benefícios: • Cadastramento de contratos e acompanhamento de entregas com ateste dos gestores; • Fluxo financeiro-orçamentário integrado ao SIAFEM/SP; • Integração com a Bolsa Eletrônica de Compras para acompanhamento das licitações e consultas ao Preços SP, ao Cadastro de Fornecedores (Caufesp), e aos cadastros de materiais (CadMat), serviços (CadSer) e terceiros (CadTerc); • Integração com o Sistema de Consolidação das Informações ao Tribunal de Contas, permitindo a transmissão de dados de forma transparente para o usuário; • Base unificada contento informações sobre contratos do Estado, permitindo a geração de informações gerenciais e a previsão de gastos em exercícios futuros; • Maior transparência na gestão do gasto público, com melhor controle e qualidade das informações e procedimentos relacionados aos contratos; • Aplicativo disponível na internet para uso em computadores e dispositivos móveis (celulares, tablets).	Sim

Nota Técnica 40963 (27891143) SEI 17944.104017/2021-11 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH • Novas regras para contratação temporária, considerando PLC nº 26/2021 (inclusa alteração da LC 1093/2009 visando à constitucionalidade do artigo 1º permitindo a contratação de temporários); • Estudos visando a compatibilização dos quadros de pessoal às estruturas organizacionais, aprimoramento das regras para o BCEP de que trata o Decreto nº 59.957 de 2013; • Atualização de Procedimentos de Recursos Humanos com vistas a inclusão no Programa Sem Papel; • Estudos quanto a inclusão no Programa Sem Papel do prontuário funcional e Processo Único de Contagem de Tempo - PUCT de cada servidor; • Proposta de descentralização da realização dos processos de promoção, com intuito de que os procedimentos operacionais, incluindo a homologação, sejam realizados pelos órgãos setoriais de recursos humanos, a fim de desconcentrar a força de trabalho e os recursos financeiros; • Proposta de descentralização das decisões relativas às Dispensas de Reposição ao Erário dos servidores em atividade em face de erro da Administração.	Sim

Nota Técnica 40963 (27891143) SEI 17944.104017/2021-11 / pg. 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) Coordenadoria de Compras Eletrônicas – CCE Aprimoramento das modalidades/sistemas já existentes: <u>e-Sanções:</u> • Implantação de nova funcionalidade para inativação e reativação de penalidades das decisões oriundas do Poder Judiciário; • Inclusão, na página inicial do sistema, de gráficos e demonstrativos que permitam a verificação diária da quantidade de penalidades restritivas por tipo de empresa que se encontra em vigência no e-Sanções; • Desenvolvimento de novos campos de registro para que as unidades compradoras lancem as datas do envio de intimações e notificações, do e-mail encaminhado e da confirmação de recebimento pelo fornecedor. <u>e-GRP:</u> • Disponibilização de Relatórios Gerenciais, proporcionando o controle da ata de registro de preços pelo órgão gerenciador; • Aprimoramento do sistema e-GRP com a ordenação dos itens no Pregão Eletrônico, facilitando a montagem do memorial descritivo do edital pelas unidades compradoras; • Implementação da Intenção de Registro de Preços: atendimento ao Decreto, 63.722/2018, para que o usuário com perfil participante manifeste interesse na ata de registro de preços, permitindo o cadastro de grupo, classe ou item de material/serviço na IRP; • Implantação de funcionalidade de cancelamento de pedidos por unidades que não utilizam o sistema Siafisico para contratações, a exemplo das Entidades Conveniadas; • Elaboração de relatório das quantidades registradas e empenhadas pelas Unidades Compradoras nos 2 (dois) anos que antecedem à criação da ata, aprimorando a gestão de compras dos órgãos do Estado; • Registro de preços com cota até 25% - em fase final de elaboração da documentação técnica com as alterações necessárias visando permitir cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte; • Remanejamento de saldo: Definição das regras de negócio que viabilizam ao participante não interessado inicialmente no item, a possibilidade de elaborar pedidos; • Carona: desenvolvimento da demanda que admita a inclusão de órgão não participante em atas de registro de preços. Atendimento ao Decreto Estadual 63.722/2018. <u>Preços SP:</u> • Inclusão de filtro por período dos empenhos, permitindo a realização da pesquisa de preços em período inferior a 180 dias (modelo atual): Documentação técnica em fase de refinamento. <u>Pregão Eletrônico</u>: • Agrupamento de itens com cota até 25%: elaborada a documentação técnica com as adequações necessárias ao sistema para permitir a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativa com Direito de Preferência nas aquisições de bens e serviços. <u>CADTERC:</u> • Atualização de 2 volumes com 35 preços referenciais e 7 estudos técnicos de uso específico com 164 preços referenciais, totalizando 199 preços referenciais (divulgados no site www.cadterc.sp.gov.br); • Publicação dos manuais orientativos de manutenção predial e de veículos, com o objetivo de auxiliar as unidades contratantes no processo licitatório; • Definição de padrões de produtividade máxima da mão de obra utilizada no estudo técnico de Limpeza Escolar (Volume 15): o desenvolvimento desse estudo, a pedido da Secretaria da Educação, visa melhorar a qualidade dos serviços prestados evitando que as empresas adotem produtividade muito acima do estabelecido no referido Volume. <u>BEC 2.0:</u> • Iniciado o desenvolvimento de um novo portal de compras eletrônicas do Estado, bem como uma plataforma de negociação mais atual, amigável, de maior usabilidade e com linguagem tecnológica moderna.	Sim

Nota Técnica 40963 (27891143) SEI 17944.104017/2021-11 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) Coordenadoria de Gestão Bonificação por Resultados Ampliação e Digitalização da Política de Bonificação por Resultados, através da criação de um sítio eletrônico próprio, denominado Portal BR, que possibilitará a modernização da política, maior transparência, racionalidade no fluxo de trabalho e diminuição dos custos operacionais. Este esforço compreende em dois produtos: • Sítio eletrônico, que constituiu em um portal voltado a digitalização do atendimento, publicação de normas e orientações pertinentes à política com orientações, gestão do conhecimento, capacitação para construção de indicadores, transparência de dados, armazenamento de formulários, tornando o trabalho automático. • Sistema de Bonificação por Resultados (SBR), que constitui uma área restrita às equipes técnicas que processe e armazene dados relacionados aos processos de pactuação e apuração da política. Este sistema serviria como um ecossistema de dados, com a capacidade de gestão de bancos de dados, criação de relatórios gerenciais, controle de fluxo do processo e extração/análise de dados. Perfil 2.0 Implementação de novo Sistema de Gestão das Estruturas Administrativas, denominado Perfil 2.0, que possibilite o acompanhamento da estrutura, legislação, organograma e outras informações pertinentes sobre o funcionamento dos órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, ao mesmo tempo em que ofereça maior transparência aos cidadãos em relação a organização da administração pública paulista. É importante lembrar que o projeto Perfil 2.0 é a continuidade do trabalho desenvolvido pela extinta FUNDAP, que iniciou esse trabalho em 1978.	Sim
h) Com relação à Administração Tributária: • Aprimorar os processos de atendimento a pleitos tributários dos contribuintes, por meio da utilização de variados canais de atendimento.	Sim

18. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 27891325).

19. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

20. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento** de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

21. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Economia mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

22. O Estado de São Paulo não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal

VI – CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado de São Paulo, para que este possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
ÁLVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Chefe de Projeto I da GERAT

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
LILIAN MARIA CORDEIRO
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária da SURIN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Gerente de Projeto**, em 12/09/2022, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 12/09/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Cordeiro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/09/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 13/09/2022, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Gerente de Projeto**, em 13/09/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Gerente de Projeto**, em 14/09/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 14/09/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente de Projeto**, em 15/09/2022, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 16/09/2022, às 06:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias**, **Coordenador(a)**, em 16/09/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/09/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 16/09/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Gerente de Projeto**, em 19/09/2022, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 19/09/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27891143** e o código CRC **DA13F00E**.

Referência: Processo nº 17944.104017/2021-11. SEI nº 27891143

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 4292/2023/ME

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento são a Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria ME n.º 5.623/2022, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. No art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022, editado conforme previsto no art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022, fica estabelecido que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
> I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Assim, conforme previsão do artigo 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e do art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022, e dada a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2022, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag com objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464/2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2021 e 2020. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2022. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria MF nº 5.623/2022.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 4º da Portaria ME nº 5.623/2022.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2022, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2022, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B.

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag da Revisão	Capag Final
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 39431/2022/ME	27634449	B	B	B
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 40888/2022/ME	27876806	B	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 40064/2022/ME	27750749	B	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 40182/2022/ME	27776134	B	A	B
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 36384/2022/ME	27133813	B	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 41030/2022/ME	27904467	B	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 41192/2022/ME	27932994	A	A	A
8. Goiás	Nota Técnica SEI nº 51026/2022/ME	29509993	B	B	B
9. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 40893/2022/ME	27877451	A	A	A
10. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 40882/2022/ME	27876007	A	A	A
11. Pará	Nota Técnica SEI nº 47821/2022/ME	28920874	A	B	A
12. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 40908/2022/ME	27879337	A	A	A
13. Pernambuco	Nota Técnica SEI nº 40922/2022/ME	27882435	B	B	B
14. Piauí	Nota Técnica SEI nº 40870/2022/ME	27874481	B	B	B
15. Paraná	Nota Técnica SEI nº 43227/2022/ME	28223194	B	A	B
16. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 40465/2022/ME	27817110	A	A	A
17. Roraima	Nota Técnica SEI nº 41371/2022/ME	27959044	A	B	A
18. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 40898/2022/ME	27877788	B	B	B
19. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 40963/2022/ME	27891143	B	B	B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 40941/2022/ME	27885833	B	B	B
21. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 37726/2022/ME	27354990	B	B	B

III - CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Gerente de Projetos GERAP, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador-Geral da Relações e Análises Financeiras de Estados e Municípios, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/02/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios V Substituto**, em 09/02/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 09/02/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31452932** e o código CRC **99B9C3AB**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 31452932

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 13967/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado de São Paulo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.104017/2021-11.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 4292/2023/ME, informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado de São Paulo, analisada na Nota Técnica SEI nº 40963/2022/ME (33705212) de 09/02/2023, continua válida (**classificação "B"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022 não identificou indícios de deterioração fiscal no Estado após a retificação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado de São Paulo tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 10.464/2022 ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2022 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2022.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

Ofício 13967 (33841340) SEI 17944.104017/2021-11 / pg. 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33841340** e o código CRC **A1A7C953**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 33861/2023/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Suficiência de contragarantias. Operação de crédito – Estado de São Paulo**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado de São Paulo, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a entrada em tramitação de novo Pedido de Verificação de Limites e Condições do referido ente da Federação ocorrida após a manifestação contida no Ofício nº 18876/2023/MF (SEI 34388327).

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
São Paulo	SP	Estado	17944.101906/2023-98	Operação contratual interna (com garantia da União)	BNDES	Real	1.500.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favoráve	30/05/2023
São Paulo	SP	Estado	17944.102887/2022-36	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	164.237.344,00	Em retificação pelo interessado	23/11/2022
São Paulo	SP	Estado	17944.102389/2023-74	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	480.133.500,00	Em análise	24/07/2023

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos

Ofício 33861 (35960392) SEI 17944.104841/2019-56 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
- Cargo: Secretário da Fazenda e Planejamento
- E-mails para contato: gabsec@fazenda.sp.gov.br (Secretaria da Fazenda e Planejamento); syokinoshita@fazenda.sp.gov.br (Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Secretário da Fazenda e Planejamento); secretarioexecutivo@fazenda.sp.gov.br (Secretaria Executiva da Fazenda e Planejamento); rcampos@fazenda.sp.gov.br (Rogério Campos, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br (Assessoria de Captação de Recursos); jbpriori@fazenda.sp.gov.br (José Benedito Priori, Assessor de Captação de Recursos)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/07/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35960392** e o código CRC **F83B4349**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.104841/2019-56. SEI nº 35960392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 34086/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado de São Paulo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104841/2019-56.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 33861/2023/MF, de 25/07/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.

2. Informamos que a Lei estadual nº 17.724, de 11/07/2023, que alterou a Lei estadual nº 17.386, de 14/07/2021 concedeu ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Já a Lei estadual nº 14.822, de 07/07/2022, concedeu ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e incisos II e III, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Margem R$ 139.447.632.170,09

OG R$ 355.461.428,57

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado de São Paulo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5.623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 35985814)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/07/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35986118** e o código CRC **6C26C42D**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de São Paulo**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**139.447.632.170,09**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		230.875.748.554,64
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	4.149.977.124,36
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	203.977.683.841,82
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	22.748.087.588,46
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		13.335.541.670,65
1.7.1.1.50.0.0	FPE	1.658.054.946,94
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	0,00
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	11.677.486.723,71
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	12.036.760.535,35
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	9.574.430.317,90
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	66.207.842,87
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		64.327.211.143,08
3.3.41.00.00.00		2.877.102.540,82
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		15.720.477.105,99
3.3.60.00.00.00		0,00
3.3.70.00.00.00		161.468.569,19
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**139.447.632.170,09**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		230.875.748.554,64
Total dos últimos 12 meses	ICMS	203.977.683.841,82
	IPVA	22.748.087.588,46
	ITCD	4.149.977.124,36
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		13.335.541.670,65
Total dos últimos 12 meses	IRRF	11.677.486.723,71
	Cota-Parte do FPE	1.658.054.946,94
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		95.024.052.576,01
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	18.652.126.341,79
	Serviço da Dívida Externa	2.598.608.046,40
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	9.453.652.029,18
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	64.319.666.158,64
Margem		**149.187.237.649,28**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de São Paulo**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 33861/2023/MF, de 25/07/2023
RESULTADO OG:	**355.461.428,57**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	1.500.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2057
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	4.298.171.108,53
Reembolso médio(R$):	122.804.888,82

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	164.237.344,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9870
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/04/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	305.441.864,34
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.523.238.577,46
Reembolso médio(R$):	60.929.543,10

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	480.133.500,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,9870
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/04/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	895.308.183,90
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	4.464.901.913,11
Reembolso médio(R$):	171.726.996,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resolução DE-61/22

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5579/OC-BR

entre

o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

São Paulo Mais Digital

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) No. BR-O0010
Brasil Mais Digital

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-41662

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Acordo de Concessão de Linha de Crédito Condicional No. BR-O0010, assinado entre o Banco e REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, por intermédio da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, em 5 de maio de 2021.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº 5549/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto São Paulo Mais Digital, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-13, de 16 de outubro de 2019;

(c) "CCLIP Brasil Mais Digital" é a CCLIP para o programa BR-O0010 (Brasil Mais Digital), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-23/21, em 7 de abril de 2021, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual;

(d) "CDESP" significa a Central de Dados do Estado de São Paulo;

(e) "PEP" significa o Plano de Execução Plurianual do Projeto;

(f) "POA" significa o Plano Operacional Anual do Projeto;

(g) "PRODESP" significa a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(h) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Projeto;

~~(i) "SEGOV" significa a Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;~~

~~(j)~~(i) "SES" significa a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

~~(k)~~(j) "S~~O~~GGD" significa a Secretaria de ~~Orçamento e~~ Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

~~(l)~~(k) "SSCTI" significa a Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

~~(m)~~(l) "UGP" significa a Unidade de Gestão do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a __ de [junho/dezembro] de ____[1]. A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [junho/dezembro] de 20__[3], e a última no dia 15 de [junho/dezembro] de 20__.[4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

[1] A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 24,5 (vinte e quatro e meio) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
[2] A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 anos.
[3] A depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, a primeira data de pagamento deverá ocorrer após transcorridos pelo menos 6 anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Como o Mutuário indicou os meses para repagamento, o período de carência deve ser ao menos 12 meses maior que o Prazo Original de Desembolsos. (Ver: Procedimentos Operacionais da FFF, notas de rodapé 8 e 13).
[4] A última data de pagamento deverá ser no mês de junho ou dezembro, a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 24,5 (vinte e quatro e meio) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do decreto de criação da UGP e designação de seu Coordenador, nos termos acordados com o Banco;

(ii) A entrada em vigor do ROP, nos termos acordados com o Banco; e

(iii) A assinatura e entrada em vigor de um instrumento jurídico adequado, nos termos acordados com o Banco, entre a SEGOVGD e ~~cada uma das instituições participantes e beneficiárias do Projeto~~ a SES, ~~e SOG~~ como instituição participante e beneficiária do Projeto.

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,9 cm, Deslocamento: 1,27 cm

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após 7 de setembro de 2022 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria dos Componentes 1, 2, 3 e 4, até o equivalente a US$ 32.847.468,80 (trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito Dólares e oitenta centavos), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 25 de abril de 2022 e 7 de setembro de 2022 de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto, possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 41.059.336,00 (quarenta e um milhões, cinquenta e nove mil e trezentos e trinta e seis Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após 7 de setembro de 2022 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 25 de abril de 2022 e 7 de setembro de 2022 para bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria dos Componentes 1, 2, 3 e 4, até o equivalente a US$ 8.211.867,20 (oito milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e sessenta e sete Dólares e vinte centavos), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da SSCTI da S~~E~~GGD~~OV~~, será o Órgão Executor do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página https://projectprocurement.iadb.org/pt, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

Código de campo alterado

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Projeto**. As Partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

CLÁUSULA 4.07. **Manutenção**. O Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a: (a) conservar adequadamente os equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dos equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. No caso da alínea "a", o respectivo instrumento jurídico adequado com as entidades beneficiárias do Projeto disporá sobre a conservação dos equipamentos sob a responsabilidade destes. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.08. **Outra obrigação especial de execução**. Previamente à primeira contratação com a PRODESP, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência da assinatura e entrada em vigor de um instrumento jurídico adequado, conforme os termos previamente acordados com o Banco, que regule a relação entre SE~~F~~GGDO~~V~~ e PRODESP no âmbito do Projeto, para definir as atribuições e responsabilidades relativas à execução das atividades do Projeto, cujos produtos tenham a PRODESP como provedor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 4.09. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Projeto.

(c) Os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Os planos e relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor, apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(i) **Avaliação Intermediária**, dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis meses) meses contados da entrada em vigor deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro; e

(ii) **Avaliação final,** dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenham sido desembolsados 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do Empréstimo.

(b) As avaliações referidas no inciso (a) anterior deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. [Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.][5] [Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.][6]

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

[5] Esta redação deverá ser utilizada caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ocorram simultaneamente.
[6] Esta redação deverá ser utilizada caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia não ocorram simultaneamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Avenida Rangel Pestana, 300 5º andar
CEP 01017-911
São Paulo – SP – Brasil

E-mail:gabsec@fazenda.sp.gov.br; chefiadegabinete@fazenda.sp.gov.br;
captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br

Do Órgão Executor:

Endereço postal:

Secretaria de Gestão e Governo Digital por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação
Avenida Morumbi, 4500 - 1º andar, sala 126
São Paulo – SP – Brasil

Formatado: Português (Brasil)

E-mail: spmaisdigital@sp.gov.br

Do Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
CEP: 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br/codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP: 70800-400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília – DF – Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Avenida Rangel Pestana, 300 - 5º andar
CEP: 01017-911
São Paulo – SP – Brasil

E-mail:gabsec@fazenda.sp.gov.br; chefiadegabinete@fazenda.sp.gov.br;
captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília – DF – Brasil

E-mail: SAIN@economia.gov.br

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DE SÃO PAULO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/LEG/CSC/EZSHARE-620307903-41663

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

Janeiro de 2022

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.

12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

58. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

77. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, assim como com suas respectivas diretrizes de implementação, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-41664

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

São Paulo Mais Digital

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do desenvolvimento do Projeto é avançar na transformação digital do Governo do Estado de São Paulo para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos.

1.02 Os objetivos específicos do Projeto são: (i) ampliar a inclusão digital e o acesso e uso de serviços públicos digitais; (ii) melhorar a eficiência da gestão pública por meio da transformação digital; e (iii) melhorar a transparência da gestão pública por meio da transformação digital.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Plataforma de serviços digitais.

2.02 O componente contribuirá para ampliar o acesso e o uso de serviços públicos digitais. O componente financiará, entre outros, apoio para: (i) modernizar a plataforma de atendimento ao cidadão Poupatempo Digital; (ii) digitalizar serviços públicos estaduais, incluindo funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência; (iii) modernizar a solução de acesso único (*single sign-on*) LoginSP; (iv) fortalecer a CDESP e desenvolver uma estratégia estadual de dados; (v) fortalecer as capacidades de segurança cibernética do Estado; e (vi) elaborar e implementar uma estratégia de alfabetização digital para mulheres.

Componente 2. Infraestrutura digital e conectividade.

2.03 O componente contribuirá a melhorar a conectividade e a inclusão digital, assim como uma maior eficiência na gestão pública. O componente financiará, entre outros, apoio para: (i) promover o acesso e a inclusão digital; (ii) melhorar os serviços de comunicação interna do Estado; e (iii) implementar tecnologias inovadoras de comunicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componente 3. Transformação digital da gestão pública.

2.04 O componente ajudará a melhorar a eficiência e a transparência da gestão pública. O componente financiará, entre outros, apoio para: (i) aperfeiçoar o sistema "São Paulo Sem Papel"; (ii) melhorar o portal de transparência e dados abertos; (iii) fortalecer a gestão patrimonial dos bens do Estado; (iv) implantar a Central de Inteligência para a Gestão; e (v) desenvolver e implementar estratégias de gestão de mudanças.

Componente 4. Saúde digital.

2.05 O componente contribuirá para a ampliação do acesso e uso de serviços públicos digitais, com foco no setor saúde, bem como maior eficiência na sua gestão pública. O componente financiará, entre outros, apoio para: (i) expandir a oferta de teles-saúde, incluindo uma abordagem diferenciada de gênero e recursos de acesso universal para pessoas com deficiência; (ii) implementar o Histórico Clínico Digital; (iii) avançar na gestão hospitalar integrada; e (iv) desenhar e implementar estratégias de gestão de mudança e capacitação.

Administração, avaliação e auditoria.

2.06 Serão financiados ainda os custos de administração, avaliação e auditoria do Projeto.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Componente	Banco	Contrapartida Local	Total	%
Componente 1. Plataforma de serviços digitais	44.999.598	11.233.777	56.233.375	27,4
Componente 2. Infraestrutura digital e conectividade	42.210.670	10.124.857	52.335.527	25,5
Componente 3. Transformação digital da gestão pública	37.168.490	9.493.908	46.662.398	22,7
Componente 4. Saúde Digital	35.464.475	8.476.512	43.940.987	21,4
Administração, Avaliação e Auditoria	4.394.111	1.730.282	6.124.393	3,0
Total	**164.237.344**	**41.059.336**	**205.296.680**	**100,0**

IV. Execução

4.01. O Órgão Executor do Projeto será o Mutuário, por intermédio da SSCTI da SGGD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.02. Será criada uma UGP no âmbito da estrutura da SSCTI, com a participação de servidores de carreira e consultores, todos em tempo integral, com equipe de gerenciamento de projetos.[1]

4.03 A UGP será vinculada administrativamente à SSCTI da SGGD e será responsável pela gestão do Projeto, incluindo as atividades de planejamento, monitoramento, gestão financeira, aquisição e coordenação das funções de avaliação e auditoria. A UGP será composta pela seguinte equipe básica que atuará com dedicação exclusiva ao Projeto: (i) um Coordenador Geral; (ii) um responsável por cada componente do Projeto, totalizando quatro; (iii) um responsável pela área Administrativa e Financeira; (iv) um responsável pela área de Aquisições; (v) um responsável pela área de Monitoramento e Avaliação; (vi) um assessor para a gestão geral do Projeto; (vii) dois assessores em gestão administrativa e financeira; (viii) dois assessores de compras nos três primeiros anos do Projeto e um nos dois últimos; (ix) oito assessores de monitoramento e avaliação, dois por componente; e (x) um consultor jurídico.

4.04 Pela natureza transversal do Projeto a SSCTI contará com o apoio técnico e comprometimento da SES, como participante e beneficiária do Projeto, para uma execução efetiva que promova a sustentabilidade dos investimentos. A SES prestará apoio técnico ao Órgão Executor em sua área de competência para: (i) elaboração de especificações técnicas, termos de referência e demais ações exigidas pelos processos licitatórios; (ii) apoio à gestão de contratos e controle da qualidade técnica das entregas; e (iii) operação e manutenção dos bens e serviços adquiridos.[2]

4.05 O ROP detalhará a execução do Projeto e incluirá, no mínimo: (i) o esquema organizacional do Projeto; (ii) as funções da UGP; (iii) os mecanismos de coordenação, incluindo a coordenação interinstitucional; (iv) o esquema de programação, monitoramento e avaliação de resultados; (v) as diretrizes para processos financeiros, de auditoria e de aquisição; e (vi) as regras de gestão financeira.

[1] A UGP será capacitada nos procedimentos e políticas de aquisição e gestão financeira do Banco e contará com equipes em ambas as áreas; e será apoiada por técnicos especializados para a elaboração de termos de referência e controle de qualidade dos produtos tecnológicos complexos.
[2] A SES trabalhará de forma coordenada, sob a liderança da SSCTI, e será promovida a interoperabilidade entre sistemas e entre ferramentas digitais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo No. 5579/OC-BR
Resolução DE-61/22

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de São Paulo

Projeto São Paulo Mais Digital

(Data suposta de assinatura)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. 5579/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro Dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[*nome da pessoa que assina*]	[*nome da pessoa que assina*]
[*cargo da pessoa que assina*]	[*cargo da pessoa que assina*]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Setembro

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

TESOURO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	***58,0%***	13.739,3	***50,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio" e "Royalties e Assistência Técnica"; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões) e em Demais (R$ 783,4 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Avulso da MSF 95/2023 [131 de 249],

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	10	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	-	- 4.958,4	-100,0%	- 5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 30,0 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R$ 4,4 bilhões) e Educação (+R$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**	**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***	***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***	***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**	**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***	***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***	***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***	***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**	**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**	**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***	***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***	***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento [5/]	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento [5/]	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.023,3***	***41.112,0***	***15.088,7***	***58,0%***	***13.739,3***	***50,2%***	***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**	**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-229,7**						**1.137,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-229,7**						**1.137,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**406,4**						**108,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**11.113,0**						**35.068,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-63.758,8**						**-377.107,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-52.645,8**						**-342.039,0**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***19.472,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	***2.828,9***	***4.977,8***	***2.148,9***	***76,0%***	***2.002,2***	***67,3%***	***29.566,7***	***42.014,3***	***12.447,6***	***42,1%***	***10.929,7***	***40,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.348,6**	**31.868,3**	**519,7**	**1,7%**	**1.105,8**	**-3,4%**	**336.377,7**	**327.361,0**	**-9.016,6**	**-2,7%**	**-24.417,3**	**-6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	-392,1	-25,6%	-471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	305,4	339,2	-	340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	-2,6	-42,2%	2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**134.476,6**	**158.496,7**	**24.020,1**	**17,9%**	**17.047,1**	**12,1%**	**1.350.323,4**	**1.487.175,9**	**136.852,5**	**10,1%**	**76.635,1**	**5,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.722,4**	**69.551,3**	**7.828,9**	**12,7%**	**4.628,4**	**7,1%**	**610.568,4**	**667.489,1**	**56.920,7**	**9,3%**	**29.927,8**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.516,8**	**27.412,5**	**1.895,7**	**7,4%**	**572,6**	**2,1%**	**245.017,0**	**252.543,7**	**7.526,7**	**3,1%**	**-3.669,4**	**-1,4%**
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	-135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	-89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.258,6**	**20.538,7**	**-719,8**	**-3,4%**	**-1.822,2**	**-8,1%**	**219.574,5**	**220.709,6**	**1.135,2**	**0,5%**	**-9.315,6**	**-4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	-6.099,5	-97,1%	-6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	- 70,4	-16,5%	- 92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	- 23,9	-30,2%	- 28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	- 1,5	-83,2%	- 1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 31,0	- 16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 1.180,2	- 104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	- 5,0	-3,9%	- 11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.978,8**	**40.994,2**	**15.015,4**	**57,8%**	**13.668,3**	**50,0%**	**275.163,4**	**346.433,4**	**71.270,0**	**25,9%**	**59.692,3**	**20,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discricionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	- 350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	- 136,8	-17,3%	- 177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	- 147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**165.825,2**	**190.365,1**	**24.539,8**	**14,8%**	**15.941,3**	**9,1%**	**1.686.701,1**	**1.814.537,0**	**127.835,9**	**7,6%**	**52.217,8**	**2,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**39.359,6**	**37.761,6**	**- 1.598,1**	**-4,1%**	**- 3.639,0**	**-8,8%**	**427.390,3**	**401.704,7**	**-25.685,6**	**-6,0%**	**-45.290,2**	**-10,0%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	- 143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	- 5.211,0	-98,5%	- 5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	- 72,6	-33,5%	- 83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	- 47,4	-24,8%	- 57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	- 25,2	-98,8%	- 26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	- 101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**126.465,6**	**152.603,5**	**26.137,9**	**20,7%**	**19.580,3**	**14,7%**	**1.259.310,8**	**1.412.832,3**	**153.521,5**	**12,2%**	**97.508,0**	**7,3%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.282,1**	**182,6**	**- 6.099,5**	**-97,1%**	**- 6.425,2**	**-97,2%**	**27.727,3**	**1.416,2**	**-26.311,1**	**-94,9%**	**-27.928,6**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	- 5.181,6	-99,1%	- 5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	- 5.155,9	-100,0%	- 5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	- 25,7	-35,7%	- 29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	- 917,9	-87,1%	- 972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	- 4,2	-100,0%	- 4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	- 14,5	-87,3%	- 15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	- 0,4	-83,7%	- 0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	- 971,8	-99,5%	- 1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA:28529298802 Date: 2023.09.12 14:01:26 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: São Paulo Cargo: Secretário da Fazenda e Planejamento

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.007161/2022-28

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 23/08/2023

Data Limite de Conclusão: 06/09/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 164.237.344,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: PVL02.007161/2022-28

Processo: 17944.102887/2022-36

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	31/08/2023	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

1) E-mails para contato (chamado CH202323233, de 29/8/2023): gabsec@fazenda.sp.gov.br (Secretaria da Fazenda e Planejamento); syokinoshita@fazenda.sp.gov.br (Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Secretário da Fazenda e Planejamento); secretarioexecutivo@fazenda.sp.gov.br (Secretaria Executiva da Fazenda e Planejamento); rcampos@fazenda.sp.gov.br (Rogério Campos, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br (Assessoria de Captação de Recursos); jbpriori@fazenda.sp.gov.br (José Benedito Priori, Assessor de Captação de Recursos); dkqmnunes@fazenda.sp.gov.br (Daniela Karasek Quaresma de Moura Nunes, Assessora de Captação de Recursos).

2) A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível no Teams (COPEM/Delegacoes).

3) Diferença entre "Dívida Consolidada" da DCL e do Cronograma de Pagamentos decorrente do Resíduo do contrato de refinanciamento (Lei 9.496/1997). Amparo na Nota n° 306/2013/COPEM/STN: "A Dívida Consolidada Líquida é apurada no momento presente com base no valor constante no último RGF exigível (dívida líquida atual) acrescido das liberações previstas. Por outro lado, os pagamentos para o cálculo do limite constante no inciso H, art. 7° da RSF n° 43/2001 (média de 11,5% da RCL) foram projetados pelos entes conforme contratos (no caso dos processos dos Estados do RS e RJ, inclusive os resíduos da Lei n°

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

9.496/97). A comparação do cronograma de pagamentos e da DCL é um procedimento meramente de conferência. Nos casos em que há geração de resíduos, os pagamentos futuros serão maiores do que a dívida atual." - CONTRATOS de PPP: a Companhia Paulista de Parcerias (CPP), sociedade por ações de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, criada por meio da Lei Estadual n.11.688, de 19.05.2004, é a principal entidade na coordenação e na gestão dos contratos de PPP em que o Governo do Estado de São Paulo participa. O primeiro contrato de PPP refere-se ao contrato de concessão patrocinada firmado em 29.11.2006, no âmbito da construção da LINHA 4 - Amarela, do METRÔ de SP. Para detalhes, ver fls.248-249 (volume 2), no processo n.17944.000682/2014-15, Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2012.

4) [CH202105930] Consta em aberto uma consulta feita à PGFN por meio da Nota Técnica SEI nº 804/2021/ME (processo nº 17944.102065/2020-93), sobre possíveis operações vedadas do município de Sumaré/SP com órgãos da administração direta e indireta do Estado de São Paulo (possível infração ao artigo 35 da LRF). Esta STN também tem conhecimento da existência de parcelamentos do município de Leme/SP com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo/SP, em possível infração ao artigo 35 da LRF - Consultar PARECER PGFN SEI Nº 6924/2020/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: São Paulo Mais Digital

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e agências de fomento, com aval da União, até o valor equivalente a US$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do Projeto São Paulo Mais Digital, a cargo da Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Taxa de Juros: SOFR, acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, determinados periodicamente pelo BID, incidente sobre saldos desembolsados

*Taxa SOFR é calculada usando a seguinte formula:

[(índice SOFR fim/Índice SOFR início) - 1]

Demais encargos e comissões (discriminar): - comissão de crédito: até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo
- Despesas de Inspeção e Supervisão, até 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	4.682.744,00	18.758.687,00	0,00	2.598.324,88	2.598.324,88
2024	11.795.918,00	47.280.149,00	0,00	3.577.727,05	3.577.727,05
2025	11.798.651,00	47.558.907,00	0,00	6.184.357,55	6.184.357,55
2026	8.371.450,00	33.742.087,00	0,00	8.423.157,05	8.423.157,05
2027	4.410.573,00	16.897.514,00	0,00	9.817.006,64	9.817.006,64
2028	0,00	0,00	0,00	10.309.425,56	10.309.425,56
2029	0,00	0,00	8.644.070,74	10.145.607,40	18.789.678,14
2030	0,00	0,00	8.644.070,74	9.604.488,57	18.248.559,31
2031	0,00	0,00	8.644.070,74	9.063.369,74	17.707.440,48
2032	0,00	0,00	8.644.070,74	8.545.971,19	17.190.041,93
2033	0,00	0,00	8.644.070,74	7.981.132,08	16.625.202,82
2034	0,00	0,00	8.644.070,74	7.440.013,26	16.084.084,00
2035	0,00	0,00	8.644.070,74	6.898.894,43	15.542.965,17
2036	0,00	0,00	8.644.070,74	6.375.565,81	15.019.636,55
2037	0,00	0,00	8.644.070,74	5.816.656,77	14.460.727,51
2038	0,00	0,00	8.644.070,74	5.275.537,94	13.919.608,68
2039	0,00	0,00	8.644.070,74	4.734.419,11	13.378.489,85
2040	0,00	0,00	8.644.070,74	4.205.160,43	12.849.231,17
2041	0,00	0,00	8.644.070,74	3.652.181,46	12.296.252,20
2042	0,00	0,00	8.644.070,74	3.111.062,63	11.755.133,37
2043	0,00	0,00	8.644.070,74	2.569.943,80	11.214.014,54
2044	0,00	0,00	8.644.070,74	2.034.755,04	10.678.825,78
2045	0,00	0,00	8.644.070,74	1.487.706,14	10.131.776,88
2046	0,00	0,00	8.644.070,74	946.587,32	9.590.658,06
2047	0,00	0,00	8.644.070,68	405.468,49	9.049.539,17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Total:	**41.059.336,00**	**164.237.344,00**	**164.237.344,00**	**141.204.520,34**	**305.441.864,34**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

PVL02.002226/2023-20

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 480.133.500,00

Status: Formalizado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	20.601.600,00	48.013.350,00	0,00	4.801.335,00	4.801.335,00
2024	61.804.800,00	144.040.050,00	0,00	6.238.196,98	6.238.196,98
2025	82.406.400,00	192.053.400,00	0,00	13.991.090,19	13.991.090,19
2026	20.601.600,00	48.013.350,00	0,00	24.381.179,13	24.381.179,13
2027	20.601.600,00	48.013.350,00	0,00	26.978.701,37	26.978.701,37
2028	0,00	0,00	0,00	29.657.254,35	29.657.254,35
2029	0,00	0,00	24.006.675,00	29.209.559,46	53.216.234,46
2030	0,00	0,00	24.006.675,00	27.730.748,28	51.737.423,28
2031	0,00	0,00	24.006.675,00	26.251.937,10	50.258.612,10
2032	0,00	0,00	24.006.675,00	24.839.976,29	48.846.651,29
2033	0,00	0,00	24.006.675,00	23.294.314,74	47.300.989,74
2034	0,00	0,00	24.006.675,00	21.815.503,56	45.822.178,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2035	0,00	0,00	24.006.675,00	20.336.692,38	44.343.367,38
2036	0,00	0,00	24.006.675,00	18.908.525,42	42.915.200,42
2037	0,00	0,00	24.006.675,00	17.379.070,02	41.385.745,02
2038	0,00	0,00	24.006.675,00	15.900.258,84	39.906.933,84
2039	0,00	0,00	24.006.675,00	14.421.447,66	38.428.122,66
2040	0,00	0,00	24.006.675,00	12.977.074,55	36.983.749,55
2041	0,00	0,00	24.006.675,00	11.463.825,30	35.470.500,30
2042	0,00	0,00	24.006.675,00	9.985.014,12	33.991.689,12
2043	0,00	0,00	24.006.675,00	8.506.202,94	32.512.877,94
2044	0,00	0,00	24.006.675,00	7.045.623,68	31.052.298,68
2045	0,00	0,00	24.006.675,00	5.548.580,58	29.555.255,58
2046	0,00	0,00	24.006.675,00	4.069.769,40	28.076.444,40
2047	0,00	0,00	24.006.675,00	2.590.958,22	26.597.633,22
2048	0,00	0,00	24.006.675,00	1.114.172,76	25.120.847,76
Total:	**206.016.000,00**	**480.133.500,00**	**480.133.500,00**	**409.437.012,32**	**889.570.512,32**

17944.101906/2023-98

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 1.500.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	203.686.898,30	1.500.000.000,00	0,00	57.407.438,89	57.407.438,89
2024	0,00	0,00	18.939.393,94	199.559.942,70	218.499.336,64
2025	0,00	0,00	45.454.545,45	162.662.827,20	208.117.372,65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	0,00	45.454.545,45	157.117.847,30	202.572.392,75
2027	0,00	0,00	45.454.545,45	155.196.479,80	200.651.025,25
2028	0,00	0,00	45.454.545,45	137.138.063,70	182.592.609,15
2029	0,00	0,00	45.454.545,45	132.429.460,70	177.884.006,15
2030	0,00	0,00	45.454.545,45	127.720.857,60	173.175.403,05
2031	0,00	0,00	45.454.545,45	123.012.254,60	168.466.800,05
2032	0,00	0,00	45.454.545,45	118.303.651,50	163.758.196,95
2033	0,00	0,00	45.454.545,45	113.595.048,50	159.049.593,95
2034	0,00	0,00	45.454.545,45	108.886.445,40	154.340.990,85
2035	0,00	0,00	45.454.545,45	104.177.842,40	149.632.387,85
2036	0,00	0,00	45.454.545,45	99.469.239,34	144.923.784,79
2037	0,00	0,00	45.454.545,45	94.760.636,29	140.215.181,74
2038	0,00	0,00	45.454.545,45	90.052.033,25	135.506.578,70
2039	0,00	0,00	45.454.545,45	85.343.430,20	130.797.975,65
2040	0,00	0,00	45.454.545,45	80.634.827,16	126.089.372,61
2041	0,00	0,00	45.454.545,45	75.926.224,11	121.380.769,56
2042	0,00	0,00	45.454.545,45	71.217.621,07	116.672.166,52
2043	0,00	0,00	45.454.545,45	66.509.018,02	111.963.563,47
2044	0,00	0,00	45.454.545,45	61.800.414,97	107.254.960,42
2045	0,00	0,00	45.454.545,45	57.091.811,93	102.546.357,38
2046	0,00	0,00	45.454.545,45	52.383.208,88	97.837.754,33
2047	0,00	0,00	45.454.545,45	47.674.605,84	93.129.151,29
2048	0,00	0,00	45.454.545,45	42.966.002,79	88.420.548,24
2049	0,00	0,00	45.454.545,45	38.257.399,75	83.711.945,20
2050	0,00	0,00	45.454.545,45	33.548.796,70	79.003.342,15
2051	0,00	0,00	45.454.545,45	28.840.193,65	74.294.739,10
2052	0,00	0,00	45.454.545,45	24.131.590,61	69.586.136,06
2053	0,00	0,00	45.454.545,45	19.422.987,56	64.877.533,01
2054	0,00	0,00	45.454.545,45	14.714.384,52	60.168.929,97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2055	0,00	0,00	45.454.545,45	10.005.781,47	55.460.326,92
2056	0,00	0,00	45.454.545,45	5.297.178,43	50.751.723,88
2057	0,00	0,00	26.515.151,66	915.561,70	27.430.713,36
Total:	**203.686.898,30**	**1.500.000.000,00**	**1.500.000.000,00**	**2.798.171.108,53**	**4.298.171.108,53**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	3.391.369.803,85	0,00	3.107.898.226,88	6.499.268.030,73
2024	202.002.460,12	0,00	661.630.861,43	863.633.321,55
2025	57.657.613,66	0,00	129.260.175,29	186.917.788,95
2026	0,00	0,00	75.244.354,24	75.244.354,24
2027	0,00	0,00	21.844.444,44	21.844.444,44
Total:	**3.651.029.877,63**	**0,00**	**3.995.878.062,28**	**7.646.907.939,91**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	14.323.522.730,71	12.436.556.304,49	76.012.014,52	192.013.552,97	14.399.534.745,23	12.628.569.857,46
2024	14.507.302.201,60	12.334.684.682,45	268.903.973,20	478.400.941,58	14.776.206.174,80	12.813.085.624,03
2025	14.556.796.533,10	11.848.058.993,41	304.766.218,92	495.860.282,04	14.861.562.752,02	12.343.919.275,45
2026	14.810.304.053,06	11.358.460.934,80	315.544.492,14	482.498.675,04	15.125.848.545,20	11.840.959.609,84
2027	14.882.916.261,34	10.863.450.053,31	315.544.492,08	463.523.259,09	15.198.460.753,42	11.326.973.312,40
2028	15.157.041.444,50	10.368.832.385,04	380.242.873,43	443.391.969,39	15.537.284.317,93	10.812.224.354,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	15.422.090.077,45	9.855.608.354,06	444.778.417,86	414.946.596,75	15.866.868.495,31	10.270.554.950,81
2030	11.483.507.974,07	9.336.577.764,62	444.778.417,87	386.016.472,18	11.928.286.391,94	9.722.594.236,80
2031	11.560.876.795,13	8.824.624.270,50	399.047.140,27	358.418.761,61	11.959.923.935,40	9.183.043.032,11
2032	11.914.392.718,14	8.311.124.779,72	399.047.140,28	333.354.379,03	12.313.439.858,42	8.644.479.158,75
2033	12.080.142.310,81	7.780.429.564,12	393.478.933,05	305.709.914,94	12.473.621.243,86	8.086.139.479,06
2034	11.817.804.177,68	7.253.582.602,03	382.718.332,74	279.770.556,33	12.200.522.510,42	7.533.353.158,36
2035	11.907.822.476,51	6.758.728.213,71	362.008.877,49	254.817.849,65	12.269.831.354,00	7.013.546.063,36
2036	12.077.419.967,53	6.261.744.366,82	323.357.942,35	233.051.077,48	12.400.777.909,88	6.494.795.444,30
2037	12.343.422.668,75	5.754.664.258,92	317.735.155,55	211.669.836,16	12.661.157.824,30	5.966.334.095,08
2038	12.646.826.396,92	5.240.570.701,85	317.735.155,55	191.066.986,99	12.964.561.552,47	5.431.637.688,84
2039	12.920.985.778,68	4.711.196.353,72	282.298.257,37	170.464.137,82	13.203.284.036,05	4.881.660.491,54
2040	13.066.171.532,17	4.175.663.515,98	246.861.359,12	152.986.693,00	13.313.032.891,29	4.328.650.208,98
2041	13.428.245.221,37	3.631.815.821,18	246.861.359,12	135.537.873,56	13.675.106.580,49	3.767.353.694,74
2042	13.950.130.622,64	3.070.619.857,22	246.861.359,13	118.519.063,86	14.196.991.981,77	3.189.138.921,08
2043	14.409.506.288,04	2.492.248.294,01	246.861.359,14	101.500.254,45	14.656.367.647,18	2.593.748.548,46
2044	14.884.846.991,09	1.898.081.546,13	233.550.936,75	84.996.427,38	15.118.397.927,84	1.983.077.973,51
2045	15.388.743.296,56	1.286.891.302,37	179.950.487,70	70.191.166,08	15.568.693.784,26	1.357.082.468,45
2046	15.873.241.036,31	659.595.464,44	67.508.860,95	59.171.748,33	15.940.749.897,26	718.767.212,77
2047	6.792.787.368,52	85.760.613,36	55.679.662,99	52.438.280,45	6.848.467.031,51	138.198.893,81
Restante a pagar	0,00	0,00	394.774.720,34	215.009.491,16	394.774.720,34	215.009.491,16
Total:	**332.206.846.922,68**	**166.599.570.998,26**	**7.646.907.939,91**	**6.685.326.247,32**	**339.853.754.862,59**	**173.284.897.245,58**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Iene	0,03336	30/06/2023
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023
Euro	5,26260	30/06/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 3.029.459.906,10

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 37.224.178.815,33

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 41.802.427.005,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 231.399.465.242,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 338.662.960.310,78

Deduções: 78.413.280.762,11

Dívida consolidada líquida (DCL): 260.249.679.548,67

Receita corrente líquida (RCL): 233.156.311.359,52

% DCL/RCL: 111,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	105.999.463.001,32	764.209.097,81	677.229.628,16	11.260.382.128,26	2.288.987.864,88
Despesas não computadas	38.456.485.818,59	4.478.663,77	0,00	3.533.571.006,08	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	14.783.357.934,57	248.195.914,66	326.799.371,38	3.304.620.301,80	398.732.719,58
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	82.326.335.117,30	1.007.926.348,70	1.004.028.999,54	11.031.431.423,98	2.687.720.584,46
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	232.910.685.398,52	232.910.685.398,52	232.910.685.398,52	232.910.685.398,52	232.910.685.398,52
TDP/RCL	35,35	0,43	0,43	4,74	1,15
Limite máximo	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

17.614

Data da LOA

26/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Fonte 1 Tesouro do Estado	04.126.5119.2656 Desenvolvimento de soluções para Transformação Digital no Governo - SP Mais Digital
Fonte 1 Tesouro do Estado	28.844.0000.5141 Pagamento de Serviço de Dívida Externa
Fonte 7 Operação de Crédito	04.126.5119.2656 Desenvolvimento de soluções para Transformação Digital no Governo - SP Mais Digital

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

578

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

17262

Data da Lei do PPA

09/04/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5119 - Tecnologia e inovação na gestão governamental	Tecnologias e sistemas inovadores para Governo e Cidadãoa

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 5 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/09/2023 09:33:39
A C E R T I D Ã O Nº 890 / 2023 atende às exigências do OFÍCIO SEI Nº 42555/2023/MF. Demais atestes constam nas Certidões do TCE anteriores.

Nota 4 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 24/07/2023 08:13:31
Embora não previsto no MIP versão 2023.06.27, vigente, visto que constou como exigência no OFÍCIO SEI Nº 32856/2023/MF, anexamos na aba Documentação Adicional a Declaração de Cumprimento pelo Estado de São Paulo aos dispostos nos incisos II e III do artigo 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal. Dado que a declaração reflete a situação no âmbito do Estado, embora o cabeçalho referencie o projeto do PIRSP III, em tramitação (SEI 17944.102389/2023-74, PVL PVL02.002226/2023-20), consideramos como válido.

Nota 3 - Inserida por Ulisses Caixeta de Oliveira | CPF 22066449830 | Perfil Operador de Ente | Data 20/07/2022 12:49:59
Em vista das dificuldades operacionais do sistema SIOPS, foram juntadas em "Documentação Adicional" as publicações do Anexo XII do RREO no Diário Oficial do Estado, referentes aos dois primeiros bimestres de 2022.

Nota 2 - Inserida por Ulisses Caixeta de Oliveira | CPF 22066449830 | Perfil Operador de Ente | Data 20/07/2022 12:45:53
Na aba "Documentos", "Certidão do Tribunal de Contas", foram anexadas as certidões TCE 610/2022 e 117/2022, sendo que a última supre lacunas da certidão n°610, em particular quanto aos artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

Nota 1 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 18/07/2022 12:13:32
Na aba Declaração do Chefe do Poder Executivo, o PLOA informado é a aprovada para 2022, pois o Estado De São Paulo ainda não está no prazo legal para submissão do Projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa (30/9/2022). Quando for submetido, será vinculado a PROGRAMA - 5119 - TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO GOVERNAMENTAL na AÇÃO = 04126511926560000 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	17.386/2021 atualizada	17/07/2023	Dólar dos EUA	256.576.000,00	22/07/2023	DOC00.040307/2023-48
Lei	Lei nº 17.724 /2023	11/07/2023	Dólar dos EUA	256.576.000,00	20/07/2023	DOC00.040076/2023-72
Lei	Lei nº 17.386 de 14/07/21	14/07/2021	Dólar dos EUA	256.576.000,00	17/07/2022	DOC00.055991/2022-81

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da Lei 4320/1964 da Loa 2023	26/12/2022	02/03/2023	DOC00.018154/2023-52
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração do Cumprimento do art. 11 LRF	12/09/2023	12/09/2023	DOC00.045034/2023-28
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE SP nº 890/2023	05/09/2023	06/09/2023	DOC00.044584/2023-20
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE SP 832 - B3/2023	16/08/2023	22/08/2023	DOC00.042728/2023-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE 695/2023 referente à Q1/2023	30/06/2023	03/07/2023	DOC00.037841/2023-77
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de cumprimento pelo Estado, do disposto no art 11 da LRF	29/06/2023	30/06/2023	DOC00.037625/2023-21
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCESP nº 365/2023 (1º bimestre/2023)	17/04/2023	30/06/2023	DOC00.037616/2023-31
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Estado de SP nº 216	02/03/2023	02/03/2023	DOC00.018193/2023-50
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração do cumprimento do art 11 da LRF assinado pelo Chefe do Poder Executivo	14/02/2023	02/03/2023	DOC00.018194/2023-02
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Tribunal de Contas SP nº 991/2022	03/11/2022	04/11/2022	DOC00.064402/2022-56
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração do cumprimento do art. 11 da LRF	18/10/2022	19/10/2022	DOC00.063754/2022-94
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 610 / 2022	27/06/2022	18/07/2022	DOC00.056028/2022-15
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração Art. 11 LRF - 2021	02/05/2022	20/07/2022	DOC00.056326/2022-13
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 117/2022 - complementa certidão 610/2022	10/02/2022	20/07/2022	DOC00.056314/2022-81
Documentação adicional	Declaração de Cumprimento ao art. 48 da LRF protocolado no TCESP	04/09/2023	04/09/2023	DOC00.044288/2023-29
Documentação adicional	Protocolo de Cadastramento de Processo - Declaração do art. 48 LRF	22/08/2023	22/08/2023	DOC00.042859/2023-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Declaração do cumprimento do art. 48 da LRF	22/08/2023	22/08/2023	DOC00.042828/2023-30
Documentação adicional	RREO - Anexo XII 3º Bimestre 2023	28/07/2023	22/08/2023	DOC00.042822/2023-62
Documentação adicional	Declaração de cumprimento dos incisos II e III do art 48 da LRF	21/07/2023	24/07/2023	DOC00.040341/2023-12
Documentação adicional	RREO - Anexo XII 2º Bimestre 2023	30/05/2023	19/06/2023	DOC00.035623/2023-06
Documentação adicional	RREO - Anexo XII 6º Bimetre 2022	28/04/2023	19/06/2023	DOC00.035621/2023-17
Documentação adicional	RREO - Anexo XII 1º Bimestre 2023	30/03/2023	19/06/2023	DOC00.035602/2023-82
Documentação adicional	Nomeação SEFAZ Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita	01/01/2023	19/06/2023	DOC00.035622/2023-53
Documentação adicional	RREO - Anexo XII - 5º bimestre 2022	30/11/2022	19/06/2023	DOC00.035601/2023-38
Documentação adicional	RREO - Anexo XII - 4o bimestre 2022	30/09/2022	24/10/2022	DOC00.064029/2022-33
Documentação adicional	RREO - Anexo XII - 3o bimestre 2022	29/07/2022	24/10/2022	DOC00.064008/2022-18
Documentação adicional	RREO - Anexo XII - 2o bimestre 2022	28/05/2022	18/07/2022	DOC00.056103/2022-48
Documentação adicional	Nomeação SEFAZ Felipe Scudeler Salto	20/04/2022	18/07/2022	DOC00.056027/2022-71
Documentação adicional	RREO - Anexo XII - 1o bimestre 2022	30/03/2022	18/07/2022	DOC00.056069/2022-10
Documentação adicional	Decreto de delegação de poderes ao SEFAZ	25/01/2019	18/07/2022	DOC00.056008/2022-44
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta Ctr Empréstimo parte 3 - BR-L1591 SP Mais Digital	15/09/2022	31/10/2022	DOC00.064228/2022-41
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do Ctr Empréstimo parte 2 - BR-L1591 SP Mais Digital	15/09/2022	31/10/2022	DOC00.064227/2022-05
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta Contrato de empréstimo parte 1- BR-L1591 SP Mais Digital	15/09/2022	31/10/2022	DOC00.064226/2022-52
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Garantia BR-L1591	28/03/2023	28/03/2023	DOC00.023703/2023-19
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	BR-L1591 - Contrato Parte 3 -Anexo Único	28/03/2023	28/03/2023	DOC00.023702/2023-66
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	BR-L1591 Parte 2 - Normas Gerais - Contrato de Empréstimo	28/03/2023	28/03/2023	DOC00.023701/2023-11
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	BR-L1591 Contrato Parte 1 - Disposições Especiais	28/03/2023	28/03/2023	DOC00.023678/2023-65
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Email com De Acordo de todos participantes da negociação contratual - minuta alterada em 28/3/2023	22/03/2023	14/06/2023	DOC00.035087/2023-31
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta de Contrato de empréstimo - parte 2,negociada em 5/8/22, atualizada e com De Acordo de todos	28/02/2023	14/06/2023	DOC00.035085/2023-41
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do Contrato negociada parte 1 (disp especiais), alterada com De acordo de todos	28/02/2023	14/06/2023	DOC00.035081/2023-63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do Contrato de Garantia negociada atualizada, com De acordo de todos	28/03/2023	14/06/2023	DOC00.035063/2023-81
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do Contrato de Garantia - BR-L1591 Projeto SP Mais Digital	15/09/2022	31/10/2022	DOC00.064225/2022-16
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Atualização do ROF TB115216 conforme oficio STN	03/03/2023	14/06/2023	DOC00.035059/2023-13
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB115216 - ROF	10/10/2022	14/10/2022	DOC00.063498/2022-35
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 312/2023 com declaração de acolhimento	24/07/2023	24/07/2023	DOC00.040372/2023-73
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 286-2022 com Declaração de acolhimento do Chefe do Poder Executivo	27/10/2022	31/10/2022	DOC00.064224/2022-63
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer CJ/SEFAZ n.º 179/2022 - aprovado SEFAZ	15/07/2022	18/07/2022	DOC00.056043/2022-63
Parecer do Órgão Técnico	ParecerTécnico revisado conforme Oficio STN com De Acordo do Chefe do Poder Executivo	12/04/2023	14/06/2023	DOC00.035057/2023-24
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - aprovado SEFAZ	19/07/2022	20/07/2022	DOC00.056325/2022-61
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 0023, de 7 de abril de 2022	07/04/2022	18/07/2022	DOC00.056061/2022-45
Resolução da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 0023, de 7 de abril de 2022	07/04/2022	17/07/2022	DOC00.055992/2022-26

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 01/09/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	01/08/2023

Em retificação pelo interessado - 04/08/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	04/08/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Em retificação pelo interessado - 23/11/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/11/2022

Em retificação pelo interessado - 29/07/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/07/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	90.401.864,39	8.230.653.967,05	8.321.055.831,44
2024	227.852.494,06	1.557.791.130,51	1.785.643.624,57
2025	229.195.884,61	1.112.461.534,23	1.341.657.418,84
2026	162.609.865,67	306.630.290,56	469.240.156,23
2027	81.432.499,47	253.230.380,76	334.662.880,23
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	12.521.847,26	27.108.650.635,21	27.121.172.482,47
2024	17.241.782,20	27.837.854.254,36	27.855.096.036,56
2025	29.803.655,90	27.481.025.261,96	27.510.828.917,87
2026	40.592.878,46	27.286.878.326,25	27.327.471.204,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	47.310.118,40	26.856.100.848,71	26.903.410.967,11
2028	49.683.183,66	26.675.025.521,67	26.724.708.705,33
2029	90.551.216,89	26.571.767.129,38	26.662.318.346,27
2030	87.943.457,03	22.073.389.022,06	22.161.332.479,09
2031	85.335.697,16	21.553.640.070,99	21.638.975.768,15
2032	82.842.250,07	21.357.078.996,02	21.439.921.246,09
2033	80.120.177,43	20.946.763.246,63	21.026.883.424,06
2034	77.512.417,61	20.109.042.902,55	20.186.555.320,16
2035	74.904.657,75	19.646.709.361,29	19.721.614.019,03
2036	72.382.632,46	19.247.314.072,83	19.319.696.705,30
2037	69.689.138,02	18.967.153.283,52	19.036.842.421,54
2038	67.081.378,15	18.724.025.315,57	18.791.106.693,72
2039	64.473.618,29	18.400.935.311,96	18.465.408.930,25
2040	61.923.014,85	17.946.004.558,71	18.007.927.573,57
2041	59.258.098,60	17.734.780.479,84	17.794.038.578,44
2042	56.650.338,74	17.666.615.817,58	17.723.266.156,31
2043	54.042.578,87	17.518.765.820,48	17.572.808.399,35
2044	51.463.397,20	17.358.378.099,57	17.409.841.496,77
2045	48.827.059,14	17.170.755.297,78	17.219.582.356,92
2046	46.219.299,32	16.892.660.865,21	16.938.880.164,54
2047	43.611.539,17	7.207.974.390,62	7.251.585.929,79
Restante a pagar	0,00	1.384.552.538,91	1.384.552.538,91

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**37.224.178.815,33**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**37.224.178.815,33**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	3.029.459.906,10
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**3.029.459.906,10**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**41.802.427.005,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**41.802.427.005,00**
Liberações de crédito já programadas	8.230.653.967,05
Liberação da operação pleiteada	90.401.864,39
Liberações ajustadas	**8.321.055.831,44**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	90.401.864,39	8.230.653.967,05	231.652.785.230,55	3,59	22,45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102887/2022-36

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	227.852.494,06	1.557.791.130,51	232.160.257.461,59	0,77	4,81
2025	229.195.884,61	1.112.461.534,23	232.668.841.391,18	0,58	3,60
2026	162.609.865,67	306.630.290,56	233.178.539.454,67	0,20	1,26
2027	81.432.499,47	253.230.380,76	233.689.354.092,75	0,14	0,90
2028	0,00	0,00	234.201.287.751,46	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	234.714.342.882,18	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	235.228.521.941,68	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	235.743.827.392,10	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	236.260.261.700,98	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	236.777.827.341,27	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	237.296.526.791,32	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	237.816.362.534,93	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	238.337.337.061,32	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	238.859.452.865,19	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	239.382.712.446,68	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	239.907.118.311,42	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	240.432.672.970,53	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	240.959.378.940,61	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	241.487.238.743,81	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	242.016.254.907,77	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	242.546.429.965,69	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	243.077.766.456,30	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	243.610.266.923,92	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	244.143.933.918,42	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	244.678.769.995,25	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	245.214.777.715,49	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	245.751.959.645,80	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	246.290.318.358,48	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2052	0,00	0,00	246.829.856.431,45	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	247.370.576.448,29	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	247.912.480.998,24	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	248.455.572.676,20	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	248.999.854.082,77	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	249.545.327.824,23	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	12.521.847,26	27.108.650.635,21	231.652.785.230,55	11,71
2024	17.241.782,20	27.837.854.254,36	232.160.257.461,59	12,00
2025	29.803.655,90	27.481.025.261,96	232.668.841.391,18	11,82
2026	40.592.878,46	27.286.878.326,25	233.178.539.454,67	11,72
2027	47.310.118,40	26.856.100.848,71	233.689.354.092,75	11,51
2028	49.683.183,66	26.675.025.521,67	234.201.287.751,46	11,41
2029	90.551.216,89	26.571.767.129,38	234.714.342.882,18	11,36
2030	87.943.457,03	22.073.389.022,06	235.228.521.941,68	9,42
2031	85.335.697,16	21.553.640.070,99	235.743.827.392,10	9,18
2032	82.842.250,07	21.357.078.996,02	236.260.261.700,98	9,07
2033	80.120.177,43	20.946.763.246,63	236.777.827.341,27	8,88
2034	77.512.417,61	20.109.042.902,55	237.296.526.791,32	8,51
2035	74.904.657,75	19.646.709.361,29	237.816.362.534,93	8,29
2036	72.382.632,46	19.247.314.072,83	238.337.337.061,32	8,11
2037	69.689.138,02	18.967.153.283,52	238.859.452.865,19	7,97
2038	67.081.378,15	18.724.025.315,57	239.382.712.446,68	7,85
2039	64.473.618,29	18.400.935.311,96	239.907.118.311,42	7,70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2040	61.923.014,85	17.946.004.558,71	240.432.672.970,53	7,49
2041	59.258.098,60	17.734.780.479,84	240.959.378.940,61	7,38
2042	56.650.338,74	17.666.615.817,58	241.487.238.743,81	7,34
2043	54.042.578,87	17.518.765.820,48	242.016.254.907,77	7,26
2044	51.463.397,20	17.358.378.099,57	242.546.429.965,69	7,18
2045	48.827.059,14	17.170.755.297,78	243.077.766.456,30	7,08
2046	46.219.299,32	16.892.660.865,21	243.610.266.923,92	6,95
2047	43.611.539,17	7.207.974.390,62	244.143.933.918,42	2,97
			Média até 2027:	11,75
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	102,19
			Média até o término da operação:	8,81
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	76,58

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**233.156.311.359,52**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	260.249.679.548,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	11.460.767.303,11
Valor da operação pleiteada	791.492.608,20
Saldo total da dívida líquida	**272.501.939.459,98**
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,17
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**58,44%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 12/09/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102887/2022-36

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 12/09/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	03/02/2023 15:53:00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Subsecretaria de Serviços ao Cidadão Tecnologia e Inovação

Ofício n° 009/2023-SGGD-SSCTI

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
SAMUEL KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300, 5º andar
CEP. 01017-911 - São Paulo - SP

Assunto: Manifestação da SSCTI em relação ao Parecer CJ/SEFAZ n.º 458/2023- SEI 017.00000504/2023-08

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 017.00000504/2023-08.

Senhor Secretário,

Em atenção à recomendação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Fazenda e Planejamento por meio do parecer jurídico CJ/SEFAZ n.º 458/2023, a Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Gestão e Governo Digital - SSCTI/SGGD, no papel de órgão executor do Projeto São Paulo mais Digital, vem por meio deste declarar que:

I. **conhece** as obrigações previstas na minuta contratual, e respectivos anexos, negociada em 5/8/2022, atualizada posteriormente com a alteração administrativa ocorrida em 2023, cuja alteração obteve o de Acordo de todos os participantes da negociação contratual; e

II. **dispõe** de plenas condições para cumprimento. Todas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessidades identificadas quando da fase de negociação, bem como exigências estipuladas no contrato de financiamento já foram atendidas e/ou cumpridas ou estão em andamento e serão finalizadas até a data de assinatura do contrato.

Sendo assim, declaramos estar cientes das obrigações bem como dos termos e condições para pleno atendimento do feito.

THIAGO WALTZ ALVES

Subsecretário de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Waltz Alves**, **Subsecretário de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação**, em 24/10/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **10528922** e o código CRC **D5CEE3FC**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-PRC-2022/09335 (SEI 017.00000504/2023-08)

INTERESSADO: Secretaria de Gestão e Governo Digital

PARECER: CJ/SEFAZ n.º 458/2023

EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do "Projeto São Paulo Mais Digital". Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Análise da legalidade, validade e exequibilidade das minutas negociadas. Análise em regime de urgência.

1. Por meio da Informação de pp. 720-722,[1] a Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento informa que a Secretaria do Tesouro Nacional concluiu que o Estado de São Paulo cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito a ser firmada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), com o objetivo de financiar parcialmente o “Projeto São Paulo Mais Digital”.

2. No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita desta Procuradoria Geral do Estado manifestação sobre a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos acostados às pp. 562-634.

[1]- a numeração de páginas mencionada neste parecer se refere aquela do arquivo integral no formato PDF do sistema SEI.

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA, em 17/10/2023 às 09:37:36 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/413C2AA1-5E33-48BB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Para tanto, o expediente encontra-se instruído, ainda, com os seguintes elementos: (i) publicação no DOE da Lei estadual n. 17.724, de 11 de julho de 2023, que alterou a Lei estadual n. 17.386, de 14 de julho de 2021 (p. 638); (ii) Carta O-CSC/CBR-1335/2023 do BID, informando ao Estado sobre a prorrogação do prazo para assinatura do contrato de empréstimo, até 07 de setembro de 2024 (p. 688); (iii) Ofício Circular SEI n. 1722/2023/MF informando que o Estado "CUMPRE" os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, ora em análise (pp. 699-701); (iv) Parecer SEI n. 3617/2023/MF concluindo pela viabilidade da garantia da União para a operação de crédito, ora em análise (pp. 702-714); (v) cópia da Lei estadual n. 17.386, de 14 de julho de 2021, alterada pela Lei estadual n. 17.724, de 11 de julho de 2023 (pp. 715-719).

É O RELATÓRIO. OPINO, COM **A URGÊNCIA REQUERIDA**.

4. Pontuo, de início, que a questão submetida à avaliação desta Consultoria Jurídica encontra-se delimitada na Informação de pp. 720-722, a qual se refere exclusivamente à análise das minutas de pp. 562-634. Outras questões, não se encontram no escopo da presente avaliação, destacando que (i) não compete a esta Consultoria Jurídica auditar ou conferir a regularidade dos atos administrativos documentados no presente expediente; bem como (ii) a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, não alcançando aspectos de natureza técnica (sejam relacionados ao projeto que se pretende financiar, sejam de ordem financeira) e os ligados à conveniência e oportunidade, partindo-se da premissa que esses aspectos foram devidamente avaliados pelas esferas competentes.

5. Pois bem. A Lei estadual nº 17.386, de 14 de julho de 2021, alterada pela Lei estadual n. 17.724, de 11 de julho de 2023 (pp. 715-719), autorizou o Poder Executivo, nos seguintes termos:

> "Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e agências de fomento, com garantia da União, até o valor equivalente a US$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA, em 17/10/2023 às 09:37:36 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/413C2AA1-5E33-48BB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> execução total ou parcial do Projeto São Paulo Mais Digital, a cargo da Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000. (NR)"

5.1. Ou seja, restou autorizada a realização de operações de crédito com organismos multilaterais, dentre os quais se insere o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para execução do "Projeto São Paulo Mais Digital", até o valor de a US$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos) – valor superior ao pretendido com a presente operação.

6. Já no que toca ao estabelecido no § 1º, do artigo 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como nas Resoluções nº 43/2001 e nº 48/2007, do Senado Federal, cumpre observar que os artigos 7º e 8º, da Lei estadual nº 17.386/2021, alterada pela Lei estadual n. 17.724/2023, autorizaram o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta, nos seguintes moldes:

> Artigo 7° - As operações de crédito autorizadas pelos artigos 1°, 2°, 2°-A, 2°-B e 2°-C desta Lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado. (NR)
>
> Artigo 8° - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1°, 2°, 2°-A, 2°-B e 2°-C desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito. (NR)
>
> Parágrafo único - Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em contragarantia à União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementados pelas receitas próprias do Estado previstas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4° do seu artigo 167. (NR)

7. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais de pp. 562-634, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007,[2] do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza

[2] Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:
I - de natureza política;

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA, em 17/10/2023 às 09:37:36 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/413C2AA1-5E33-48BB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, com o acompanhamento de membro da Procuradoria Geral do Estado (pp.156-265 e 547-556).

8. Registre-se, por oportuno, que o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID é considerado organismo multilateral. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e as orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais, do ponto de vista jurídico, as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

9. De todo modo, considerando que parte das obrigações que serão assumidas pelo Estado referem-se (i) à execução do projeto que se pretende financiar; e (ii) à questões financeiras, recomendo que sejam trazidas ao presente expediente:

(a) declaração da Pasta responsável pela execução do projeto no sentido de que conhece as obrigações previstas nas minutas de pp. 562-634, tem plenas condições de serem cumpridas, podendo o Estado assumi-las por meio da celebração do contrato;
(b) manifestação da área financeira competente no sentido de que conhece e concorda com os termos e condições da minuta de pp. 562-634.

10. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.
Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA, em 17/10/2023 às 09:37:36 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/413C2AA1-5E33-48BB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

encontra-se inserta no inciso I[3], do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que, para contrair empréstimos, o Chefe do Poder Executivo está condicionado à prévia autorização da Assembleia Legislativa, consoante exige o inciso VIII, do artigo 20[4], do mesmo Diploma. Neste caso, essa autorização já existe e está materializada na referida Lei estadual nº 17.386/2021, alterada pela Lei estadual n. 17.724/2023.

10.1. De todo modo, se for o caso, o sr. Secretário da Fazenda e Planejamento, pode ser o representante do Poder Executivo estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019.

11. Por fim, observo que o presente opinativo (i) expressa o melhor entendimento jurídico de sua subscritora, não levando em conta outras informações ou fatos que não constem de expedientes ou processos administrativos submetidos formalmente ao exame da subscritora; (ii) limita-se ao exame de aspectos jurídicos formais, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade de celebração do instrumento de pp. 562-634, cabendo aos órgãos competentes a respectiva tomada de decisão; (iii) não dispensa os Administradores e órgãos competentes de conduzirem sua própria avaliação sobre as minutas de pp. 562-634, assim como sobre as questões de fato e de direito que lhe são correlatas.

É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Subprocuradora Geral da Área da Consultoria Geral, para submissão à Senhora Procuradora Geral do Estado.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

Justine Esmeralda Rulli Filizzola
Procuradora do Estado

[3] Constituição Bandeirante.
"Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:
I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas; (...)"
[4] "Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa: (...)
VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais; (...)"

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA, em 17/10/2023 às 09:37:36 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/413C2AA1-5E33-48BB
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 1

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: **SFP-PRC-2022/09335 (SEI 017.00000504/2023-08)**

INTERESSADO: **Secretaria de Gestão e Governo Digital**

ASSUNTO: **Financiamento BID para Projeto SP Mais Digital - USD 164,2mm - Lei autorizativa 17.386/2021**

PARECER: **CJ/SEFAZ n. 458/2023**

Encaminhe-se, com urgência, a d. Subprocuradora Geral da Área da Consultoria Geral.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

Justine Esmeralda Rulli Filizzola
Procuradora do Estado
Chefe da CJ/SEFAZ

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA, em 17/10/2023 às 09:39:48 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/663B7821-DD37-49B7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: **SFP-PRC-2022/09335 (SEI 017.00000504/2023-08)**

INTERESSADO: **Secretaria de Gestão e Governo Digital**

ASSUNTO: **Financiamento BID para Projeto SP Mais Digital - USD 164,2mm - Lei autorizativa 17.386/2021**

DLPC

1. Manifesto minha concordância com a orientação jurídica traçada no **Parecer CJ/SEFAZ nº 458/2023**.

2. Elevo o expediente à apreciação da Senhora Procuradora Geral do Estado, com proposta de aprovação da aludida peça opinativa.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA
SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA GERAL

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA, em 18/10/2023 às 14:17:02 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/281434F6-C13D-4994

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

PROCESSO: **SFP-PRC-2022/09335 (SEI 017.00000504/2023-08)**
INTERESSADO: **Secretaria de Gestão e Governo Digital**
ASSUNTO: **Financiamento BID para Projeto SP Mais Digital - USD 164,2mm - Lei autorizativa 17.386/2021**

1. Aprovo o **Parecer CJ/SEFAZ nº 458/2023**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

GPG, em 18 de outubro de 2023.

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por INES MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO, em 18/10/2023 às 17:12:24 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/3ED5181C-1288-41DE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

PROCESSO: **SFP-PRC-2022/09335 (SEI 017.00000504/2023-08)**
INTERESSADO: **Secretaria de Gestão e Governo Digital**
ASSUNTO: **Financiamento BID para Projeto SP Mais Digital - USD 164,2mm - Lei autorizativa 17.386/2021**

1. Aprovo o **Parecer CJ/SEFAZ nº 458/2023**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

GPG, em 18 de outubro de 2023.

CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA
Procurador Geral do Estado Adjunto

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Este documento é cópia fidedigna do original assinado digitalmente por INES MARIA DOS SANTOS COIMBRA DE ALMEIDA PRADO, em 18/10/2023 às 17:12:24 BRT. A conferência pode ser realizada em https://pgeweb.sp.gov.br/autenticidade/3ED5181C-1288-41DE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL
COORDENADORIA DA ADMINSTRAÇÃO FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA E HAVERES DO ESTADO

Interessado: Secretaria de Gestão e Governo Digital **Proc.:**
Localidade: **Fl.:**
Assunto: Financiamento parcial do "Projeto São Paulo Mais Digital". Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. **Rubrica:**
Do: SEI 017.00000504/202 Nº -/

DESPACHO Nº 00002/DGDH

Tendo em vista solicitação Subsecretaria do Tesouro Estadual – STE, manifestamo-nos conforme segue:

- Item 9 (b) do Parecer Jurídico CJ/Sefaz nº 458/2023: manifestação da área financeira competente no sentido de que conhece e concorda com os termos e condições da minuta de pp. 562-634.

> Estamos cientes e concordamos com os termos de condições da minuta do Contrato de Financiamento com o Banco Interamericana de Desenvolvimento – BID de pp. 562-634.

Encaminhe-se à Subsecretaria do Tesouro Estadual – STE para prosseguimento.

DGDH, 23 de outubro de 2023.

FABIO GUIMARAES SERRA:11707708860
Assinado de forma digital por FABIO GUIMARAES SERRA:11707708860
Dados: 2023.10.24 11:19:38 -03'00'

FÁBIO GUIMARÃES SERRA
Diretor do DGDH

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Processo SEI 17944.102887/2022-36 - Projeto SP + Digital

Aya Shimamura <ashimamura@fazenda.sp.gov.br> 30 de outubro de 2023 às 09:33
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira (apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br)" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "ana.oliveira@pgfn.gov.br" <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Cc: Daniela Karasek Quaresma de Moura Nunes <dkqmnunes@fazenda.sp.gov.br>, Ulisses Caixeta de Oliveira <ucoliveira@fazenda.sp.gov.br>, "elana.sousa@sp.gov.br" <elana.sousa@sp.gov.br>, Raquel Cristina Dos Santos Saraiva <rcssaraiva@fazenda.sp.gov.br>

Prezada Dra Ana Gatto,

Visando dar continuidade ao processo de contratação do financiamento BID para o projeto SP Mais Digital, conforme solicitado, encaminhamos o Parecer Jurídico CJ/Sefaz nº 458/2023 sobre **Análise da legalidade, validade e exequibilidade das minutas negociadas,** bem como as manifestações recomendadas no item 9 do referido Parecer.
Estamos à disposição para esclarecimentos.
Att

Aya Shimamura
Secretaria da Fazenda e Planejamento / Gabinete do Secretário
Assessoria de Captação de Recursos

ashimamura@fazenda.sp.gov.br | (11) 3243-4218
| **11 98278-7557**
Av. Rangel Pestana, 300 - 5º andar
/governosp

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

3 anexos

Parecer Jurídico CJ Sefaz nº 458_2023 consolidado.pdf
501K

DE_DGDH_000022023 Ciente Parecer CJ SEfaz 458_2023 Subsecretaria de Tesouro do Estado.pdf
253K

SEI_10528922_Oficio - Ciente Parecer SJ sefaz 458_2023 òrgão Executor.pdf
40K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: SFP-PRC-2022/09335 (SEI 017.00000504/2023-08)

INTERESSADO: Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD

PARECER: CJ/SEFAZ n.º 312/2023

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Análise do preenchimento dos requisitos legais. Parecer elaborado conforme Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), a ser firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", versão 2023.06.27, da Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio eletrônico dessa instituição.[1]

É o breve relato. Opino.

[1] Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2023/26-3. Acesso em: 14 de julho de 2023.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/doctflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GUSV-YRWG-S0XY-ORME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América), com amparo na Nota Técnica ACR-Subsecretaria de Orçamento nº01/2023 (pp. 639-641)[2], declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei estadual nº 17.386, de 14 de julho de 2021 (p. 81), nos termos do artigo 2º, alterado pela Lei estadual nº 17.724, de 13 de julho de 2023 (p. 638);[3]

b) O projeto São Paulo Mais Digital compõe o produto "Tecnologias e Sistemas Inovadores para Governo e Cidadão", do programa "Programa 5119 - Tecnologia e Inovação na Gestão Governamental" no Plano Plurianual (PPA) instituído pela Lei 17.262, de 09/04/2020, para o quadriênio 2020-2023 (pp. 129-130). Além disso, consta na Lei n° 17.614, de 26 de dezembro de 2022, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2023, a funcional programática 04.126.5119.2656, necessária para o ingresso dos recursos e aporte da contrapartida da operação em tela, e a funcional programática 28.844.0000.5141, para o pagamento da Dívida Pública Externa do Estado;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

[2]- a numeração de páginas mencionada neste parecer se refere aquela do arquivo integral no formato PDF do sistema SEI.
[3]- "Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e agências de fomento, com garantia da União, até o valor equivalente a US$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do Projeto São Paulo Mais Digital, a cargo da Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GUSV-YRWG-S0XY-ORME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

4. Diante do exposto e nos termos da Nota Técnica ACR--Subsecretaria de Orçamento nº01/2023 (pp. 639-641), entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Subprocuradora Geral da Área da Consultoria Geral, para submissão à Senhora Procuradora Geral do Estado, para, então, seguir ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, a fim de ser lançada sua concordância com a opinião legal ora exposta.

São Paulo, 14 de julho de 2023.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Este documento foi assinado digitalmente por JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/doctflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: GUSV-YRWG-S0XY-ORME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UUSV-YRWG-S0XY-ORME

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2023 é(são) :

- JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA - 14/07/2023 16:04:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DA CONSULTORIA GERAL

PROCESSO: **SFP-PRC-2022/09335 (SEI 017.00000504/2023-08)**

INTERESSADO: **Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD**

ASSUNTO: **Financiamento BID para Projeto SP Mais Digital - USD 164,2mm - Lei autorizativa 17.386/2021**

PARECER: **CJ/SEFAZ n.º 312/2023**

DLPC

1. De acordo com o **Parecer CJ/SEFAZ nº 312/2023**, elaborado pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais para a contratação de operação de crédito entre o estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América).

2. Encaminhe-se o expediente à Senhora Procuradora Geral do Estado, com proposta de aprovação da aludida peça opinativa.

SubG-Consultoria, 19 de julho de 2023.

JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA
SUBPROCURADORA GERAL ADJUNTA
Respondendo pelo Expediente da Subprocuradoria da Consultoria Geral

JOSÉ MARIA PLENAMENTE SILVA
Este documento foi assinado digitalmente por JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA

Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/doclflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: ACNF-DMRO-ACQQ-MGJS
Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ACNP-DMR6-ACQQ-MGJS

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2023 é(são) :

- JULIA MARIA PLENAMENTE SILVA - 19/07/2023 16:02:03

JOSÉ LUIZ DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Gabinete da Procuradora Geral

PROCESSO: **SFP-PRC-2022/09335 (SEI 017.00000504/2023-08)**
INTERESSADO: **Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD**
ASSUNTO: **Financiamento BID para Projeto SP Mais Digital - USD 164,2mm - Lei autorizativa 17.386/2021**

1. Nos termos da manifestação da Senhora Subprocuradora Geral Adjunta da Consultoria Geral, aprovo o **Parecer CJ/SEFAZ nº 312/2023**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. Restituam-se os autos à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral para prosseguimento.

GPG, em 21 de julho de 2023.

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Rua Pamplona, 227 – 17º andar – CEP 01405-902 – São Paulo – SP
http://www.portal.pge.sp.gov.br

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA
Este documento foi assinado digitalmente por INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA
Avulso da MSF 95/2023 [202 de 249]
Documento assinado digitalmente. Verificação em: http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: TVJN-TYHG-FJGV-NGMG
Página 1 de 1
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YVJN-1YHG-FJGV-NGMG

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2023 é(são) :

- INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA - 21/07/2023 12:50:23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Gabinete do Secretário

DESPACHO - GABINETE SFP

Nº do Processo: 017.00000504/2023-08

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO E GESTÃO DIGITAL - SGGD

Assunto: Parecer do Órgão Jurídico - Programa SP Mais Digital. Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, no valor de US$ 164.237.344,00.

De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 312/2023, elaborado pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado em 21/07/2023, que atesta o cumprimento dos requisitos legais para contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, e em atendimento ao exigido pelo Manual de Instrução de Pleitos - MIP, encaminho a presente solicitação à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do sistema SADIPEM.

SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento
Representando o Governo do Estado de São Paulo
(Decreto 64.091, de 24/01/2019)

Documento assinado eletronicamente por **Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita**, **Secretário De Estado**, em 24/07/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3181677** e o código CRC **850EB71E**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

85

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD
Assunto: Parecer Órgão Técnico

Por intermédio do presente expediente, encaminho o Parecer Técnico do Projeto SP Mais Digital, com solicitação de que seja colhida a assinatura do senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, na qualidade de representante legal do Estado de São Paulo, para fins de instrução do pleito de financiamento externo junto à Secretaria do Tesouro Nacional (no montante de de USD164.237.344,00), para posterior agendamento da negociação da minuta contratual, assim que o projeto for aprovado pela Diretoria do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Por oportuno, informo que a medida ora solicitada decorre da edição do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre as alterações ocorridas na estrutura administrativa do Governo do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

Leonardo José Mattos Sultani
Secretário Executivo respondendo pelo expediente da
Secretaria de Gestão e Governo Digital

SGGDDES202301517A

Classif. documental	001.02.01.004

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - 13/02/2023 às 12:46:01.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=0470687813494

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 86

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROGRAMA PARA ACELERAR, AMPLIAR E CONSOLIDAR A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

PROGRAMA SÃO PAULO + DIGITAL

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

FEVEREIRO / 2023

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b50136b3-8222

Avulso da MSF 95/2023 [207 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 87

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Sumário

1. SIGLAS 3
2. INTRODUÇÃO 4
3. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA 4
4. DIAGNÓSTICO E CONTEXTO 7
5. VISÃO GERAL DOS COMPONENTES DO PROGRAMA 11
6. AVALIAÇÃO INTERMEDIÁRIA, FINAL E DE IMPACTO 24
7. AUDITORIA 24
8. BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA 24
9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO 24
10. IMPÁCTO E RESULTADOS ESPERADOS 25
11. ANÁLISE ECÔNOMICA 26
12. AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO 30
13. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO 31
14. INVESTIMENTO GLOBAL E PRAZO DE EXECUÇÃO 32
15. FONTES DE RECURSOS: 32
16. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA 35
17. OPERACIONALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS 35
18. ABRANGÊNCIA INSTITUCIONAL 35
19. AVALIAÇÃO ECONÔMICA 36
20. BENEFÍCIOS DIRETOS 36
21. BENEFÍCIOS INDIRETOS 36
22. BENEFÍCIOS SOCIAIS 37
23. CONCLUSÃO 37

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b50136605822
Avulso da MSF 95/2023 [208 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 88

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. SIGLAS

Termos e siglas	Definição
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
SGGD	Secretaria de Gestão e Governo Digital
SP + DIGITAL	Programa São Paulo Mais Digital
SSCTI	Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação
UGP	Unidade de Gerenciamento de Projeto
SP	São Paulo
ABEP-TIC	Associação Brasileira das Entidades Estaduais e Públicas de TIC
COETIC	Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação
CDESP	Central de Dados do Estado de São Paulo
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
SES	Secretaria de Estado da Saúde
CGE	Controladoria Geral do Estado
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
HCD	Histórico Clínico Digital

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b50136b3-8222

Avulso da MSF 95/2023 [209 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 89

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art.21, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e ao disposto no § 1º, do art.32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente Parecer Técnico da contratação de operação de crédito pelo Estado de São Paulo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de USD 164.237.344,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões Duzentos e Trinta e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Dólares), correspondente a 80% do valor, para financiamento parcial do projeto de Transformação Digital do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Programa São Paulo Mais Digital. O valor total do programa é de USD 205.296.680,00 (Duzentos e Cinco Milhões Duzentos e Noventa e Seis Mil Seiscentos e Oitenta Dólares), incluindo a contrapartida de recursos do Tesouro estadual, de USD 41.059.336,00 (Quarenta e Um Milhões Cinquenta e Nove Mil Trezentos e Trinta e Seis Dólares), referente à 20% do projeto.

Esta operação de crédito foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP e publicada pela Lei Estadual nº 17.386, de 14/07/2021, que autoriza a contratação de financiamento externo para o Programa São Paulo Mais Digital até o montante equivalente a US$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), a cargo da Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação. Conta também com a devida aprovação pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 23, de 25 de abril de 2022.

3. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

O SP + Digital pretende avançar em ações estruturantes, que potenciem os benefícios da transformação digital, adaptando os avanços prévios com um olhar mais digital e de adoção de novas tecnologias.

O **objetivo geral** foi definido como avançar na transformação digital do Governo do Estado de São Paulo para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603-822
Avulso da MSF 95/2023 [210 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 90

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

públicos neste sentido os requisitos gerais contemplam: (i) Ampliar e aprimorar o acesso e a utilização dos serviços públicos digitais; (ii) Melhorar a eficiência da gestão pública através da ampliação da transformação digital; (iii) Melhorar a transparência da gestão pública através de ferramentas tecnológicas para transformação digital.

Objetivos específicos:

a. **Plataforma de Serviços Digitais**: (i) modernizar a plataforma de serviços ao cidadão Do Poupatempo Digital; (ii) digitalizar os serviços públicos estaduais, incluindo funcionalidades universais de acesso às pessoas com deficiência; (iii) modernizar a solução de acesso único LoginSP; (iv) fortalecer a CDESP e desenvolver uma estratégia de dados estatal; v Fortalecer as capacidades de cibersegurança do Estado; e (vi) desenvolver e implementar uma estratégia de alfabetização digital para as mulheres;

b. **Infraestrutura digital e conectividade:** (i) promover o acesso digital e a inclusão; (ii) melhorar os serviços de comunicação interna do Estado; e (iii) implementar tecnologias inovadoras de comunicação.

c. **Transformação Digital da Gestão Pública:** (i) melhorar o sistema São Paulo Sem Papel; (ii) melhorar a transparência e abrir o portal de dados; (iii) fortalecer a gestão patrimonial dos ativos estatais; (iv) implementar a Inteligência Central para a Gestão; e (v) projeto e implementação de estratégias de gestão de mudanças.

d. **Saúde Digital:** (i) ampliar a oferta de telemedicina, incluindo uma abordagem diferenciada de gênero e funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência; (ii) implementar o HCD; (iii) avançar na gestão hospitalar integrada; e (iv) projeto e implementação de estratégias e treinamentos de gestão de mudanças.

SGGDDCI202300996A

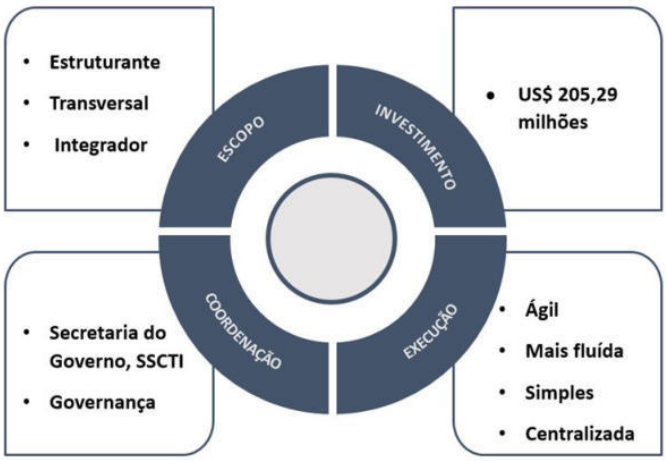
Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603-822
Avulso da MSF 95/2023 [211 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 91

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Neste sentido o Governo de São Paulo tem como prioridades estratégicas avançar na transformação digital do setor público, melhorar a qualidade e a cobertura da conectividade para seus cidadãos e avançar na digitalização dos serviços de saúde. Essas metas foram ainda mais importantes pela crise da COVID-19 e, no caso do governo digital, pela recente aprovação da **Lei do Governo Digital** pelo governo federal.

O **Plano Plurianual 2020-2023** tem como uma de suas cinco diretrizes "inovação, buscando a adoção de tecnologias modernas para melhorar a eficiência e efetividade dos serviços públicos em todas as áreas de atuação do governo estadual" e conta com o "Programa de Tecnologia e Inovação na Gestão Governamental", liderado pelo Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD) por meio de sua Subsecretaria de Serviços, Tecnologia e Inovação do Cidadão (SSCTI). A SGGD, por meio da SSCTI, também atua na organização da estruturação e direcionamento do uso estratégico das TIC -Tecnologia da Informação e Comunicação em toda a administração direta e indireta do Estado de São Paulo. Entre outras responsabilidades, provê apoio técnico e operacional ao Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (COETIC),

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603-822

Avulso da MSF 95/2023 [212 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 92

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

órgão de governança do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), e o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo.

4. DIAGNÓSTICO E CONTEXTO

Centro dinâmico da economia brasileira, o Estado de São Paulo foi, em 2018, responsável por 31,6% do PIB total do país, 29,8% do produto industrial, 32,6% do setor de serviços e 10,2% do produto agropecuário. Quanto ao PIB per capita, em 2017 São Paulo ocupava o 2° lugar entre as unidades federativas com R$ 48,5 mil (Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), 53% acima da média nacional, de R$ 31,7 mil (Trinta e Um Mil e Setecentos Reais), e abaixo apenas do Distrito Federal, com R$ 80,5 mil (Oitenta Mil e Quinhentos Reais).

Tendo, ademais, cerca de 46 milhões de habitantes ou 22% da população do Brasil e, portanto, concentrando recursos e capital humano, o Estado de São Paulo possui um potencial natural para dispor da melhor infraestrutura possível de TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação, a começar do fato de contar com a internet mais rápida e mais estável do país, segundo estudo de 2018 do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), do Comitê Gestor da Internet.

Consoante essas vantagens comparativas, o estado se situava em 2018 bastante acima do percentual de domicílios com utilização de internet no Brasil (87,1% contra 79,1%, sendo o maior índice o do Distrito Federal, com 94,1%), e no número de moradores com acesso disponível (91, 1% contra a média nacional de 83,3%, e superado apenas pelo DF com 96,3%).

Além disso, em pesquisa realizada no 4° trimestre de 2020 mostra que São Paulo também se situa acima da média nacional na porcentagem da população que possui acesso à banda larga em casa (93% contra 87%) e no percentual de pessoas com acesso à internet pelo celular (96% contra 95%).

Todavia, em termos de conectividade, dados da Anatel indicam que, em 2020, 94,3% dos municípios paulistas contavam com rede de fibra ótica ainda que limitada, enquanto estados como Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina já tinham 100% dos municípios atendidos. Existem no Estado de São Paulo regiões sem acesso adequado à internet ou sem sinal, em

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b50136b3-8222
Avulso da MSF 95/2023 [213 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 93

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

especial nas áreas rurais, dentre outras. Tais disparidades decorrem do modelo de medição por média: um município com boa condição em áreas centrais e ruins fora dela terá boa cobertura na média. Isto também impacta unidades governamentais, pois o poder público também precisa se fazer presente nas áreas descobertas.

Outro indicador relevante da posição relativa de São Paulo na transformação digital brasileira é o Índice de Oferta de Serviços Públicos Digitais, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades Estaduais e Públicas de TIC (ABEP-TIC)[1], composto de três indicadores calculados a partir de dados informados em maio/junho de 2021: (i) a capacidade dos governos estaduais de ofertar serviços públicos digitalmente, (ii) a oferta efetiva de serviços digitais, e (iii) regulamentação, pelo governo estadual, de normas legais relevantes sobre a modernização da oferta de serviços públicos. Após a consolidação dos índices, os governos estaduais são ranqueados nas 3 dimensões. Entre as 27 unidades federativas avaliadas, São Paulo ocupa a 10ª posição e a oferta de serviços públicos digitais pelo governo paulista é qualificada como boa.

O desempenho intermediário de São Paulo decorre de pontuações medianas nas três dimensões avaliadas.

Na **dimensão 1** - Capacidades para a oferta digital de serviços, o governo paulista teve sua avaliação afetada sobretudo por não dispor de ferramentas importantes para a oferta de serviços digitais, como a carta de serviços acessível em meio digital, uma solução para gestão de cadastro digital e de perfil do cidadão ou metodologia online para receber e tratar soluções de simplificação de serviços.

Na **dimensão 2 -** Oferta de Serviços Digitais, que avalia a oferta efetiva de serviços digitais, o governo paulista obteve pontuação em 8 requisitos de um total de 10 pontos possíveis. Embora oferte serviços digitais como a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, solicitação online de segunda via de Carteira de Identidade (RG) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e emissão de B.O. para furto e acidente de trânsito sem vítimas, o estado não oferece, por exemplo, matrículas online em sua rede de ensino, teleatendimento médico e registro digital para abertura, alteração e fechamento de empresas.

Na **dimensão 3 -** Normatização sobre Modernização para a Oferta de Serviços Públicos, que avalia a adequação a instrumentos regulatórios que modernizem a oferta de serviços públicos, o

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b50136605822
Avulso da MSF 95/2023 [214 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 94

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

governo de São Paulo obteve zero dos 10 pontos possíveis, por não dispor de portal unificado de serviços e não ter instituído uma regulação estadual das legislações nº 13.460/2017 - Código de Defesa do Usuário do Serviço Público e nº 13.726/2018, de desburocratização e simplificação.

A avaliação intermediária do estado de São Paulo no índice da ABEP-TIC é coerente com os resultados de **pesquisa sobre a maturidade das políticas de transformação digital** realizada entre os meses de agosto e setembro de 2020 pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com apoio do Grupo de Transformação Digital dos Estados e do Distrito Federal (GTD.GOV)[1]

A pesquisa buscou avaliar a maturidade das políticas de transformação digital nas unidades federativas em quatro dimensões de análise: (i) Estratégia e Governança Digital, (ii) Interação com Cidadãos e Empresas, (iii) Eficiência do Governo e Produtividade da Economia e (iv) Conectividade. Em cada dimensão foram coletadas informações qualitativas e quantitativas sobre o planejamento, os investimentos, a governança e a infraestrutura das políticas de transformação digital.

Nesse levantamento, o Governo Paulista se destaca em parâmetros relevantes, como a elaboração de novos instrumentos de planejamento para a política de transformação digital e a disponibilidade de capital humano nos órgãos de governo responsáveis por implementar a agenda de digitalização, o investimento em atendimento online e o desenvolvimento de plataformas de interoperabilidade entre os órgãos da administração estadual.

Todavia, a pesquisa também identificou lacunas relevantes na política de transformação digital do Estado. Uma delas é a inexistência de uma Estratégia de Transformação Digital capaz de alinhar à estratégia geral do governo os múltiplos projetos das diversas secretarias.

A implementação de um planejamento integrado deverá possibilitar, pela atuação do COETIC (Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação), a superação de disparidades internas, a estruturação de projetos transversais e a definição de metas estratégicas de médio e

[1] https://gtdgov.org.br/

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b50136605822
Avulso da MSF 95/2023 [215 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

95

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

longo prazos, possibilitando também a elaboração de planos para a digitalização de áreas estratégicas como educação e saúde.

Outras deficiências da política de transformação digital de São Paulo são a falta de um núcleo para lidar com segurança cibernética, já presente em 12 (doze) estados, e de um protocolo para emergências de segurança cibernética e proteção de dados pessoais -tema relevante, após episódios recentes que expuseram a vulnerabilidade de sistemas de informação pública do estado brasileiro. Além disso, o governo do Estado ainda não adaptou seus canais de atendimento aos parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e indicou não dispor de cálculo (já efetuado por 5 estados) das economias geradas pela transformação digital de serviços públicos.

No que se refere especificamente ao mundo digital, os paulistas podem ser caracterizados como relativamente bem inseridos em comparação à população brasileira como um todo. Segundo pesquisa recente do BID sobre satisfação do cidadão em relação aos serviços públicos, 92,7% dos paulistas têm acesso a internet wi-fi em casa, enquanto o percentual nacional é de 86,7%; e 95,9% acessam a internet por telefone celular, mais do que o índice nacional de 94,7%.

O informativo oferece comentários analíticos sobre variados indicadores. No que diz respeito aos domicílios, pesquisou-se a existência de televisão; o seu tipo (tela fina ou de tubo); a existência de aparelho com conversor para receber o sinal digital de televisão aberta e daqueles que já a estavam recebendo; a utilização do serviço de televisão por assinatura; a existência de microcomputador, tablet e telefone (fixo convencional ou móvel celular); aspectos de uso da Internet, com destaque para os equipamentos utilizados para o respectivo acesso e os tipos de conexão (discada, banda larga fixa e móvel) utilizadas no domicílio; e, ainda, o motivo principal da não utilização da Internet no domicílio. No que concerne às pessoas de 10 anos ou mais de idade, pesquisou-se a utilização da Internet, por qualquer meio e em qualquer local, pelo menos em algum momento do período de referência dos últimos três meses que antecederam a data da entrevista no domicílio. Nesse sentido, investigou-se o equipamento utilizado para acessar a Internet; o tipo de conexão usada; a finalidade de tal acesso; o motivo principal de sua não utilização; e a posse de telefone móvel celular para uso pessoal.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603-822
Avulso da MSF 95/2023 [216 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 96

Por outro lado, também é relevante a informação de que nesses dois indicadores, São Paulo é superado por um ou mais Estados; e em um terceiro, 84,0% dos paulistas declararam ter se adaptado com pouca dificuldade ao mundo digital, enquanto o índice nacional é superior (85,5%) e o do DF chega a 93,0%. Além disso, a mesma pesquisa mostra que em São Paulo os serviços digitais estaduais têm avaliação positiva (53%) apenas igual à média nacional, havendo unidades federativas (PB, ES e DF) onde esse índice atinge 60%; e que 41,1% dos paulistas relataram ter dificuldades para utilizar os serviços digitais do estado, número bastante superior ao do Distrito Federal (24,0%), Rio Grande do Norte (26,0%), Maranhão (32,8%) e Paraná (33,3%), entre outros. Dado complementar relevante é o de que segundo o IBGE (PNAD, dados de 2017)[2], o Estado de São Paulo possuía o quinto mais alto percentual de cidadãos (42,8%) que não usavam internet devido ao preço do acesso.

Se algumas das análises e indicadores aqui apresentados mostram São Paulo em posição de protagonismo no cenário nacional, com práticas de gestão pioneiras e bem-sucedidas como o Poupatempo, Acessa São Paulo, IntraGov e São Paulo Sem Papel, por outro lado expõem lacunas a preencher e deficiências a corrigir, que por sua vez decorrem, em grande parte, de outras lacunas e deficiências visíveis somente à Administração Pública, os quais são necessários o aperfeiçoamento das soluções e ferramentas tecnológicas.

5. VISÃO GERAL DOS COMPONENTES DO PROGRAMA

O programa é dividido em 5 componentes e 19 produtos, totalizando USD 205,1 milhões, considerando financiamento e contrapartida correspondente à 20% do valor do projeto.

[2] https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-pnad-continua.html?edicao=23205&t=sobre)

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b50136605822
Avulso da MSF 95/2023 [217 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 97

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



5.1. COMPONENTE 1. PLATAFORMA DE SERVIÇOS DIGITAIS (US$ 56,2 MILHÕES)

A expansão da oferta e o uso efetivo de serviços digitais proporciona benefícios tanto para o Governo do Estado de São Paulo, quanto para os cidadãos e a sociedade em geral. O aumento do número de procedimentos que podem ser realizados remotamente por meio de plataformas online permite reduzir os custos que esses procedimentos geram para a sociedade e para o governo.

Em relação aos cidadãos e à sociedade, assume-se que os canais digitais reduzem consideravelmente o tempo necessário para a realização do serviço. De acordo com a publicação do BID The End of the Eternal Procedure (2018), estima-se que no Brasil um procedimento presencial leve, em média, 5,5 horas. Além disso, o mesmo texto indica que 28% das pessoas precisavam de 3 ou mais interações para concluir o processo. Os custos de transporte devem ser adicionados ao custo do tempo.

Nesta avaliação, essas informações são tomadas como referência, e suposições mais conservadoras são utilizadas. Em primeiro lugar, estima-se que um procedimento presencial em

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b50136603822
Avulso da MSF 95/2023 [218 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 98

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

São Paulo leve em média duas horas (ou seja, menos de 5,5 horas em nível nacional), e que graças à digitalização dos serviços no âmbito do programa que agora levará 30 minutos e sem a necessidade de custo de transporte. Isso significa que para cada procedimento realizado de forma digital, o cidadão (a sociedade) economiza 1,5 horas de processamento. Presumiu-se também que, para o caso presencial, o cidadão precisa de 1,5 interações para cumprir um procedimento, que vem de um levantamento sobre os custos de fazer procedimentos na América Latina. Portanto, o custo total a tempo para o cidadão fazer um procedimento presencial, que será salvo com o projeto, é de 90 minutos x 1,5 tentativas = 135 minutos. Desta vez foi avaliado com o valor de hora em hora de R$11,14 (Onze Reais e Quatorze Centavos).

Além do custo do tempo valorizado mencionado acima, considera-se que o custo do transporte chega pessoalmente para realizar o procedimento. O custo é de R$ 10,00 (Dez Reais).

Uma das opções de procedimentos digitais é a opção do totem ou autoatendimento. No entanto, esta opção envolve rolagem. Ou seja, embora faça parte do indicador de volume de procedimentos digitais, não pode ser contabilizado como economia para os cidadãos, pois implica um custo de tempo de viagem e custo de transporte a ser realizado. De acordo com as informações fornecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, o volume de serviços digitais associados ao sistema de totem é de 3% do total de serviços prestados. Portanto, para o cálculo da poupança, 3% do volume total de serviços digitais realizados é deduzido e supõe-se que eles sejam realizados pelo sistema de totem.

Considera-se um cenário alternativo, onde a adoção de serviços digitais é menor do que a apresentada na matriz de resultados, a fim de estudar a rentabilidade do projeto diante de taxas de resultado menores em termos de oferta e utilização de serviços digitais pelos cidadãos.

Dado que já existe um volume de 58,8 milhões de procedimentos por ano que já são realizados digitalmente (linha de base 2021), apenas os benefícios associados ao aumento do volume acima da linha de base são atribuídos ao projeto. Ou seja, como a meta para 5 anos é chegar a 65 milhões de transações feitas digitalmente, o volume atribuível ao projeto seria apenas o aumento de 58,8 milhões para 65 milhões (ou seja, 6,2 milhões de procedimentos em 5 anos).

Ao final do processo, pretende-se dotar o Governo de São Paulo de métodos e ferramentas que possibilitem a criação de uma estratégia de prestação de serviços digitais unificados e

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b50136b3-822
Avulso da MSF 95/2023 [219 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

99

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

simplificados, com foco na melhoria da experiência do cidadão nesta interação. O componente se divide em seis produtos, abaixo relatados:

5.1.1. Modernização do Poupatempo Digital

Implantar nova base tecnológica para expansão do Programa em versão aperfeiçoada, ampliada e totalmente digitalizada.

5.1.2. Digitalização dos Serviços Estaduais, incluindo funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência

Conectar, em um barramento que armazena e transaciona dados, sistemas governamentais de diversas tecnologias e maturidades, de forma a simplificar operações tecnológicas e facilitar a entrega de serviços públicos.

- 2.469 serviços estaduais, federais, municipais e privados, realizados de forma presencial e digital.

- 367 são estaduais, dos quais 23% digitais. Meta: 85% de serviços digitais

5.1.3. Modernização da solução de acesso único (LoginSP 2.0)

Revisão, modernização e universalização da aplicação Login SP; disponibilização de autenticação biométrica com duplo fator de autenticação e possibilidade de agendamento universal de serviços públicos. Os sistemas atuais não permitem a autenticação biométrica dos cidadãos através de dispositivos móveis, e não possui níveis de segurança adequados.

5.1.4. Fortalecimento da CDESP e Desenvolvimento de uma Estratégia Estadual de Dados

Ampliar a capacidade sistêmica de armazenamento e cruzamento de dados, monitorar e controlar a execução de processos e emitir alertas de não-conformidade.

O Governo do Estado de São Paulo possui mais de 2.000 sistemas de informação, responsáveis pela manutenção das atividades de apoio e gestão interna do governo, além da prestação de

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603-822
Avulso da MSF 95/2023 [220 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 100

serviços à população, e abrangendo toda a administração direta e indireta do Estado. É um complexo tecnológico de grande porte, constituído por várias tecnologias, linguagens e dados. Em face do grande volume de dados, o Governo do Estado de São Paulo busca aperfeiçoar os cruzamentos de dados diversos para apoiar a melhor formulação e aplicação de políticas públicas. Os cruzamentos permitem obter informações novas e mais precisas, que permitem melhor gestão de programas finalísticos e uso de recursos públicos. O Governo do Estado de São Paulo possui aproximadamente 5.500 bases de dados.

5.1.5. Fortalecimento das capacidades de Cibersegurança

Obter expressivos ganhos de segurança nos sistemas do governo, ao revisar e atualizar políticas e serviços, estabelecer controles e monitoramentos e criar protocolos de ações reparatórias imediatas.

Atualmente, a cibersegurança é uma das principais preocupações dos governos, dada a importância que a tecnologia tem para os processos internos e externos das diferentes unidades de governo. No caso do Estado de São Paulo, o projeto contempla a melhoria da governança da segurança cibernética, o que reduzirá o número de incidentes graves associados a ataques cibernéticos.

5.1.6. Elaboração e implementação de uma estratégia de alfabetização digital para mulheres

Implementação de uma estratégia de alfabetização digital para mulheres como forma de inclusão digital com a elaboração e implementação de uma estratégia de literacia digital para mulheres através de ações de comunicação e treinamentos de formação baseados no diagnóstico e análise de necessidades para uma melhor adaptação das mulheres ao mundo digital, incluindo maior acesso e utilização da plataforma de serviços digitais.

Dados fonte BID:

- ✓ Há uma disparidade na percepção que homens e mulheres têm sobre sua adaptação ao mundo digital:
  - Não consegui adaptar (5% homens vs 7% mulheres)

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=p50136053222
Avulso da MSF 95/2023 [221 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 101

- Consegui me adaptar com muita dificuldade (7% homens vs 9% mulheres)
- Já estava adaptado ao mundo digital (51% homens vs 42% mulheres)

✓ Há uma brecha na frequência de acesso a serviços públicos digitais:
- 35% dos homens e 29% das mulheres acessam serviços públicos digitais todos os dias

✓ Há uma disparidade na realização de procedimentos com o governo por meio digital nos últimos 12 meses
- 43% homens vs 39% mulheres

✓ Dificuldade em realizar um procedimento com o governo por meio digital nos últimos 12 meses.

38% homens vs 44% mulheres

No geral este componente eliminará lacunas de satisfação e eficiência nos serviços públicos prestados pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como os problemas específicos e seus determinantes tais como:

5.1.7. Lacunas na disponibilidade e utilização de serviços públicos digitais.

Isso se deve a: (i) principalmente serviços públicos online informativos, sendo 25% deles com transação totalmente digital e 75% disponíveis apenas em formato presencial; (ii) Dificuldades no uso de serviços digitais pelos cidadãos (41%); (iii) ineficiências geradas por diversos dos serviços digitais existentes, uma vez que sua tecnologia é baseada em sistemas legados criados sob o modelo de atendimento presencial do Poupatempo (janela única para serviços públicos lançados em 1997); (iii) deficiências na solução de acesso único LOGINSP; (iv) O Poupatempo Digital e a plataforma de tele saúde não possuem acessibilidade para pessoas com deficiência; e (v) oferta digital deficiente em saúde, tanto para atendimento especializado por telemedicina quanto para agendar consultas por meio digital, o que dificulta o diagnóstico oportuno e o tratamento de doenças crônicas, levando a piores desfechos de saúde e despesas evitáveis.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=p50136053222
Avulso da MSF 95/2023 [222 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 102

5.1.8. Lacunas no uso de Tecnologia da Informação (TI) para gestão governamental. Isso se deve a: (i) a coexistência de múltiplos sistemas de gestão de dados desintegrados e desatualizados e bancos de dados sobrepostos, que geram ineficiências e não permitem cruzamentos de banco de dados, tanto no nível administrativo quanto nas atividades missionárias; (ii) baixa automação e interoperabilidade de sistemas e dificuldades na realização de análise e auditoria de dados no sistema de arquivos digitais "São Paulo Sem Papel"; (iii) recursos limitados de cibersegurança e proteção de dados; (iv) funcionalidades limitadas no portal de transparência e dados abertos; (v) A má gestão e o controle dos ativos do Estado, levando a ineficiências no uso do mesmo; (vi) defasagem tecnológica.

5.2. COMPONENTE 2. INFRAESTRUTURA DIGITAL E CONECTIVIDADE (US$ 52,3 MILHÕES)

Este componente constitui uma profunda reformulação, da Infraestrutura Digital e Conectividade com redefinição de funções e abrangência para o Estado de São Paulo. De fato, este componente propõe uma abordagem diferente da questão da conectividade, com base em cinco eixos:

- Estabelecer diretrizes para a política pública de inclusão digital;
- Reorganizar a instituição e operacionalização do ambiente Internet por meio da consolidação das redes digitais da administração estadual, buscando implementar acesso único por meio de uma rede privada do Estado (Banda Larga);
- Promover a inclusão digital mediante ações que objetivem fomentar em todo o Estado o empreendedorismo e projetos setoriais de conectividade;
- Prover acesso às redes de comunicação para a prestação de serviços públicos e de populações de regiões não cobertas ou com deficiência de conectividade;
- Promover políticas públicas baseadas no uso intensivo de tecnologia da informação.

5.2.1. Fomento do Acesso e da Inclusão Digital

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b50136053222
Avulso da MSF 95/2023 [223 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 102

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 103

Em 5 anos, promover a inclusão digital de até 80 mil pessoas, das quais 12 mil em cerca de 360 aglomerados urbanos no Vale do Ribeira, incluindo cerca de 5 mil quilombolas e moradores ribeirinhos, contratando cobertura de banda larga e subsidiando franquia de dados.

5.2.2. Lacunas de conectividade em áreas vulneráveis do interior do Estado de São Paulo.

Especificamente: (i) conectividade que permite haver lacunas de infraestrutura onde provedores de serviços de acesso à banda larga fixa e móvel ofereçam seus serviços a custos semelhantes aos de áreas cobertas; e (ii) lacunas na acessibilidade dos serviços pela população de baixa renda.

Serão, portanto, beneficiados pelo aumento da cobertura dos serviços de banda larga e do aumento da penetração dos serviços de banda larga entre a população mais vulnerável, como resultado dos subsídios de acesso que farão parte desse componente. O programa também espera beneficiar cidadãos e unidades públicas de saúde da Região Metropolitana de São Paulo, ampliando o acesso a serviços especializados por meio da saúde e melhorando a qualidade do atendimento por meio do HCD e do sistema integrado de Gestão Hospitalar. Por fim, os servidores públicos do Estado serão beneficiados pelo fortalecimento de suas capacidades digitais e instituições públicas, aumentando sua efetividade e eficiência na prestação de seus serviços graças à maior digitalização.

5.2.3. Conectividade em São Paulo. O Estado de São Paulo não possui cobertura de banda larga móvel em áreas onde vivem cerca de 635.151 pessoas (1,37% da população), das quais 101.377 enfrentariam dificuldades no acesso por razões de financeiras para o custeio do serviço.

Contudo, não se encontrou evidências de conexão de serviços de banda larga fixa em 13% dos domicílios, dos quais mais de 10% enfrentariam dificuldades de acesso ao serviço por razões de acessibilidade. Além disso, não identificamos nenhuma evidência de conexão em 16% das escolas públicas (total de 26.840) e 6% em postos públicos de saúde (total de 6.347).

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=p50136053222
Avulso da MSF 95/2023 [224 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 103

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 104

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

A cobertura do serviço de banda larga no Estado de São Paulo é particularmente baixa no Vale do Ribeira (22 municípios), na região metropolitana de Ribeirão Preto (34 municípios) e no Portal de Paranapanema (32 municípios), o equivalente a 13% do total de municípios do Estado. Essas deficiências na cobertura afetam não só o acesso aos serviços públicos por meios digitais, mas também o desenvolvimento dos setores produtivos e a inclusão social da população mais vulnerável.

Considerando que, cada habitante, em média, realiza um deslocamento para o centro das cidades mais próximas por mês, entre ida e volta, ele percorre 28,2 km por mês.

Considerando que um automóvel médio, de pequeno porte, faz algo em torno de 10km/l de gasolina, são gastos 2,82 litros, que considerando o valor médio de R$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos) por litro, com um gasto de R$ 18,33 (Dezoito Reais e Trinta e Três Centavos) por deslocamento de ida e vinda.

Considerando que cada pessoa atingida pelo projeto (estimados em torno de 80 mil pessoas entre acessos gratuitos e não gratuitos) deveria realizar pelo menos uma vez este trajeto, temos um custo mensal de R$ 1.466.400,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais) por mês, apenas com combustível.

Cabe ressaltar que cada deslocamento de 28,2 km gera 0,006 tonelada de carbono, o que ao total, significaria 480 toneladas emitidas.

5.2.4. Aprimoramento dos serviços de comunicações internas do Estado

Expandir a rede VoIP na administração estadual, de 38% em até 100% dos órgãos públicos, aprimorando formas de acesso amplas, tanto para a administração, que produz conteúdo, bem como para a população, que o consome, considerando a realidade e maturidade de ambas, mas alinhando-se às tendências mais modernas de formas de relacionamento, prestação de serviços, acesso, meios e tecnologia.

5.2.5. Implementação de serviços inovadores em comunicação.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b50136053222
Avulso da MSF 95/2023 [225 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 105

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Implantação de caso base no município de Registro (Vale do Ribeira), de uma infraestrutura de rede externa, utilizando dispositivos IoT associados a serviços públicos, servidos por rede 5G e conectados a uma estrutura de Processamento Big Data (PBD) para uso de unidades governamentais.

5.3. COMPONENTE 3. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA GESTÃO PÚBLICA (US$ 46,6 MILHÕES)

Este componente trata basicamente de ações de transformação digital direcionadas à transparência, seja como forma de prestar contas dos atos de governo, seja como forma de o poder público tornar-se mais transparente tanto ao cidadão, como para a administração pública, podendo dessa forma gerir melhor seu vasto conjunto de ativos e, por meio de outras ações, obter expressivos ganhos de qualidade na administração e na formulação de políticas públicas mais eficazes.

O projeto considera diversas medidas para a transformação digital da gestão pública. Entre elas estão melhorias na gestão do patrimônio público, bem como melhorias nos processos de compras públicas.

Em particular, a avaliação econômica foca na melhoria da gestão associada à redução de licitações fracassadas, que serão trabalhadas no âmbito do produto "Inteligência Central para Gestão". O Estado de São Paulo possui diversas alternativas para fazer suas compras públicas: podem ser por meio de contratação direta a um ofertante, bem como por meio de licitações competitivas.

As economias associadas aos sistemas de compras governamentais são consideráveis, dado o volume dessas aquisições. Portanto, gerar maior concorrência nos preços é uma forma simples de gerar eficiência nos gastos públicos.

Um dos indicadores refere-se **à redução do número de licitações fracassadas** nos processos de compras do Estado de São Paulo. Esse indicador é importante, pois para que as licitações gerem a economia indicada, elas devem ser realizadas e concretizadas. Posto que, há um custo associado à geração do processo licitatório, pelo número de propostas declaradas desertas ou

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b50136053222
Avulso da MSF 95/2023 [226 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 106

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

malsucedidas/fracassadas, buscando-se como resultado de uma gestão proativa eliminar tais custos.

5.3.1. Aprimoramento do sistema São Paulo Sem Papel

Desenvolvimento da Versão 2.0 do São Sem Papel de forma a implantar ferramentas de workflow e B.I. e constituir repositório de dados íntegro e confiável, para automatizar tarefas e padronizar processos, facilitando acesso à informação; gerar relatórios e possibilitar auditoria; armazenar documentos adequadamente e torná-los acessíveis; tratar informações com segurança; emitir alertas e fornecer informações via aplicativos de mensagens.

Em aderência à política pública de construção de um Governo Digital, em julho de 2019 o Governo do Estado de São Paulo lançou o Programa SP Sem Papel, que renova a forma de produzir e gerir documentos de forma 100% digital, trazendo mais agilidade, economia, desburocratização e transparência para a Administração Pública.

Até fevereiro de 2021 o programa estava implantando em 72 unidades, correspondendo a 95% dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo. A plataforma foi incorporada à rotina de trabalho dos servidores públicos e já contabiliza 12 milhões de documentos produzidos, equivalentes a 54 milhões de páginas, com a produção diária. O serviço está disponível para 235 mil usuários cadastrados, sendo utilizado simultaneamente por, em média, 30 mil usuários distintos concomitantemente.

Assim, tudo que antes era feito em papel passa a ser gradativamente produzido digitalmente, facilitando o trâmite de documentos em toda a Administração Pública. O portal SP Sem Papel é a plataforma corporativa de uso de servidores públicos da administração estadual e entidades sociais autorizados a produzir documentos digitais e/ou formalizar acordos bilaterais com o Governo do Estado de São Paulo.

O ciclo de implantação compreende um amplo programa de treinamento dos servidores no uso do sistema, realizado por meio de capacitação de multiplicadores, tutoriais, ensino à distância, web-dúvidas e operação assistida.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=pb013603822

Avulso da MSF 95/2023 [227 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 107

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

5.3.2. Aprimoramento do Portal da Transparência e Dados Abertos

Reformulação do Portal, tornando as informações relevantes do governo de São Paulo mais acessíveis e transparentes à população, por meio de integrações automatizadas de sistemas e pelo uso de módulos e componentes que facilitem e dinamizem as pesquisas dos usuários, com infraestrutura em nuvem, acompanhados de ferramentas analíticas.

Promoverá o aumento dos conjuntos de dados disponíveis em formato de dados abertos no portal, e a possibilidade de cruzamentos entre bancos de dados, dentre outros voltados a uma política pública.

5.3.3. Fortalecimento da Gestão Patrimonial dos Bens do Estado

Implantação de sistema corporativo completo para controle centralizado de bens móveis, imóveis e materiais de consumo do Estado, interoperável com outros sistemas ligados à gestão do patrimônio (compras, orçamentário-financeiro, contabilidade), visando à melhor. mais eficiente e econômica gestão do patrimônio.

5.3.4. - Implementação da Central de Inteligência para a Gestão

Promover a modernização da área de suprimentos do Estado, por meio da atualização tecnológica de sistemas e da implementação de medidas de planejamento, controle, simplificação e padronização, de forma a gerar avanços em todo o ciclo de aquisição de bens e serviços.

Integrar sistemas legados e fragmentados do Estado para identificar e extrair dados a serem processados em uma ferramenta analítica de Big Data, que disponibilize aos gestores públicos dados, relatórios, tabelas e outras informações qualificadas, subsidiando diagnósticos mais precisos, melhores decisões de gestão e uso mais eficiente de recursos públicos.

5.5.5 - Gestão de Mudanças

Diagnosticar e redefinir os oito sistemas administrativos do Estado, hoje heterogêneos, desintegrados e defasados tecnologicamente, por meio do redesenho, automação, regramento e

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=p50136053222
Avulso da MSF 95/2023 [228 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 107

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 108

digitalização de seus processos, estratégias de comunicação interna, sensibilização para líderes institucionais e formação de equipes técnicas.

São, a princípio, os seguintes sistemas:

• Bolsa eletrônica de Compras BEC (CCE – Subsecretaria de Gestão);

• Sanções Administrativas (e-Sanções) (CCE – Subsecretaria de Gestão);

• Cadastro de Serviços Terceirizados (CadTerc) (CCE – Subsecretaria de Gestão);

• Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (e-GRP) - (CCE – Subsecretaria de Gestão);

• Siafisico e Siafem (ambos CO – Subsecretaria de Orçamento);

• Sem Papel (Arquivo Público);

• Sistema de Consolidação das Informações ao TCE-SP- SCT (DTI/SEFAZ);

• e-Negócios Públicos (Secretaria de Gestão e Governo Digital).

5.4. COMPONENTE 4. - SAÚDE DIGITAL (US$ 43,9 MILHÕES)

Este componente envolve um conjunto de ações e projetos com o objetivo de promover o incremento da qualidade dos serviços de saúde prestados, por meio de investimentos em tecnologia.

No setor saúde existem ações que indicam importantes eficiências graças à transformação digital. Os médicos que utilizam a telemedicina demonstraram menor tempo de diagnóstico, uma gestão mais rápida e melhor do paciente, melhor precisão de classificação, maior confiança e redução de procedimentos desnecessários. Além disso, os sistemas de gestão de dados dos pacientes reduzem o tempo gasto preenchendo o histórico e aumentam o tempo gasto no atendimento ao paciente.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b50136053222
Avulso da MSF 95/2023 [229 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 109

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Neste sentido uso de ferramentas tecnológicas como a telemedicina especialidades, provendo o registro de informações produzidas no eixo da assistência integral, possibilitando a construção do histórico clínico eletrônico, e a gestão de ações de forma integrada entre as unidades assistenciais.

Essas soluções inovadoras foram implementadas na assistência direta ao paciente internado e observado em unidades hospitalares, para acompanhamento de doentes em linhas de cuidado crítico (urgência e emergência), seguidas dos cuidados de enfermaria (internações de baixa e média permanência), e do acompanhamento ambulatorial pós-internação, observadas as redes de atenção e especialidades.

Pensados como partes integrantes e complementares do eixo central saúde digital, cada um destes produtos, à medida em que foram sendo executados, permitiram vislumbrar a oportunidade de aumentar a capacidade de assistência prestada, ao mesmo tempo com a) menor investimento de recursos, mormente planejados para o sistema; e b) diminuição dos riscos ao paciente assistido, com especial atenção na linha de cuidado de urgência e emergência, satisfazendo, ainda que de forma pontual e por amostragem, expectativas buscadas pelos diferentes olhares da gestão em saúde vinculados ao SUS desde sua concepção

5.4.1. Telemedicina

Implantação de plataforma de telemedicina integrando 13 unidades hospitalares estaduais, para possibilitar a realização de interconsultas, intercâmbio de informações entre médicos e o registro permanente de todos os dados relevantes de atendimento(s) ao paciente, permitindo agilizar e melhorar os atendimentos e disponibilizando a expertise de especialistas a um número maior de pessoas.

5.4.2. Histórico Clínico Digital

Implantação de sistema de Histórico Clínico Eletrônico, com registro contínuo das informações médicas relevantes do paciente e sua disponibilização com segurança a todo o sistema estadual de saúde, agilizando atendimentos, permitindo a elaboração de diagnósticos mais precisos e a tomada de decisões mais seguras e qualificadas pelos profissionais.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b50136053222
Avulso da MSF 95/2023 [230 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 110

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

5.4.3. Gestão Hospitalar Integrada

Implantação de sistema de integração hospitalar que possibilite a padronização de processos assistenciais, a agilização de processos como agendamento de consultas, classificação de risco e emissão de prontuário, gestão de cadastro de pacientes e familiares, monitoramento do histórico de doenças, exames laboratoriais, do estoque de sangue e de medicamentos, etc.

5.4.4. Gestão das Mudanças e Treinamento

Capacitar, via consultorias especializadas, equipes de gestão de mudanças para apoiar os agentes de implantação dos sistemas acima, treinar líderes para gerir iniciativas específicas e funcionários em situações especiais de transição. Envolve plano de comunicação, formação de lideranças, gestão de resistências, treinamento e coaching.

5.5. COMPONENTE 5 - ADMINISTRAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA (US$ 6,1 MILHÕES)

Este componente envolve as ações de gestão de todas as atividades previstas do Programa; avaliação intermediaria, final e de impacto e auditorias anuais e final do Programa.

5.5.1. Gestão do Programa:

Ampliação das competências técnicas e administrativas das equipes da SGGD / SSCTI especialmente quanto a processos de gestão de projetos e de mudanças, e contratações pontuais de assessoria técnica quanto às aquisições e gerenciamento do financiamento.

6. AVALIAÇÃO INTERMEDIÁRIA, FINAL E DE IMPACTO

Ações de monitoramento contínuo e avaliação do desempenho do programa, por consultores especializados, possibilitando quando necessário adotar tempestivamente medidas corretivas.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=p50136053222
Avulso da MSF 95/2023 [231 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 111

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

7. AUDITORIA

Realização de auditoria financeira externa ao final de cada exercício e após o término dos desembolsos, para atestar a integridade, adequação e fidedignidade dos demonstrativos de aplicação dos recursos do empréstimo.

8. BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Os beneficiários diretos deste programa serão os cidadãos e empresas que utilizam os serviços do Estado de São Paulo, que verão sua satisfação aumentada pela maior disponibilidade de serviços digitais e eficiência dos serviços recebidos, incluindo um ganho em seu tempo, uma redução de seus custos e a redução dos custos governamentais. Cidadãos, empresas e instituições beneficiadas com o piloto de conectividade na Vale do Ribeira (componente 2) serão, portanto, beneficiados pelo aumento da cobertura dos serviços de banda larga e do aumento da penetração dos serviços de banda larga entre a população mais vulnerável, como resultado dos subsídios de acesso que farão parte desse componente. O programa também espera beneficiar cidadãos e unidades públicas de saúde da Região Metropolitana de São Paulo, ampliando o acesso a serviços especializados por meio da saúde e melhorando a qualidade do atendimento por meio do HCD e do sistema integrado de Gestão Hospitalar. Por fim, os servidores públicos do Estado serão beneficiados pelo fortalecimento de suas capacidades digitais e instituições públicas, aumentando sua efetividade e eficiência na prestação de seus serviços graças à maior digitalização.

9. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O Programa se alinha:

- Aos desafios de: (i) Produtividade e Inovação, para o uso de novas tecnologias para melhorar os serviços públicos; e (ii) Inclusão Social e Igualdade, para a melhoria do acesso aos serviços de saúde e fomento a inclusão digital.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=pb013603822
Avulso da MSF 95/2023 [232 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 111

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 112

- Aos temas transversais de: (i) Capacidade Institucional e Estado de Direito, elevando os níveis de eficiência e efetividade do setor público, e melhorando a transparência e a prestação de contas por meio da maior digitalização e automação de processos e serviços; (ii) Equidade de Gênero, por meio de ações que melhorem as habilidades digitais das mulheres para alcançar maior adaptação ao mundo digital e aos serviços digitais de saúde diferenciados pelo gênero; e Diversidade, por meio de ações que melhorem o acesso e o uso de serviços públicos digitais, incluindo a tele saúde, por pessoas com deficiência; e (iii) Mudança ou Clima, uma vez que contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa pela aquisição de equipamentos de maior eficiência energética, redução das emissões por transporte e pelo uso de papel devido à digitalização dos serviços públicos e à inclusão da perspectiva ambiental e climática nos sistemas de gestão dos patrimônios do Estado,
- Aos temas tecnológicos que visem: (i) instituições com capacidades de tecnologia gerencial e digital reforçadas e (ii) beneficiárias dos serviços de saúde.

10. IMPACTO E RESULTADOS ESPERADOS:

A concretização do objetivo de desenvolvimento geral do programa será medida por meio do aumento da satisfação dos cidadãos paulistas com a oferta de serviços públicos digitais estaduais, a diminuição do percentual de cidadãos que relatam dificuldades no uso desses serviços e a economia gerada pela digitalização dos serviços públicos para a sociedade. A realização dos objetivos específicos de desenvolvimento do programa será medida por meio dos seguintes indicadores, entre outros: (i) ampliação do percentual de serviços públicos disponíveis em formato 100% digital; (ii) aumento do uso de serviços digitais; (iii) aumento no percentual de habitantes que utilizam banda larga no perímetro de intervenção; (iv) aumentar o número de pessoas com HCD; v Aumento nas consultas médicas especializadas por meios virtuais; (vi) redução do custo médio para o governo de um serviço público transacional em todos os canais; (vii) redução no número de propostas declaradas desertas ou mal sucedidas como resultado de uma gestão proativa com base em dados do Centro de Inteligência de Gestão Central e; (viii) aumento nas visitas únicas ao portal da transparência.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b50136053222
Avulso da MSF 95/2023 [233 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 113

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

11. ANÁLISE ECONÔMICA

Para determinar a Taxa Interna de Retorno (TIR) associada ao programa e sua viabilidade econômica, foi realizada uma análise custo-benefício. Os quatro principais benefícios quantificáveis do programa se devem: (i) uma redução no custo para os cidadãos devido a uma maior digitalização dos serviços; e (ii) uma diminuição no número de licitações fracassadas e o custo que isso implica para o governo; (iii) Ampliação ao atendimento clínico para saúde de forma virtual; (iv) redução de custo de deslocamento para acesso a conectividade pelo cidadão. A avaliação conclui que o programa, mesmo sem considerar todas as possíveis fontes de benefícios – por exemplo, reduzindo custos ao governo, digitalizando serviços e reduzindo incidentes graves de cibersegurança, entre outros e aplicando uma taxa conservadora de lucro, temos benefícios sobre os custos.

O Valor Presente Líquido (VPL) do projeto no cenário base é de aproximadamente US$ 146.200.000,00 (Cento e Quarenta e Seis Milhões e Duzentos Mil Dólares) e o TIR é de 39%.

Todas as análises foram construídas da forma mais conservadora possível, e com benefícios a partir do segundo ano ou posterior.

Foram realizadas diversas análises de sensibilidade, levando as premissas a valores substancialmente mais baixos e em um segundo cenário o (VPL) do projeto alcançou US$ 79.000.000,00 (Setenta e Nove Milhões de Dólares) com uma TIR 27% demostrando a sua viabilidade econômica.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=pb013603622
Avulso da MSF 95/2023 [234 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 114

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Taxa = 12%

Fluxo de Custos e Benefícios - Cenário 1

	Ano 0	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Componente 1 - Plataforma de Serviços Digitais		USD 0	USD 9.337.608	USD 24.900.288	USD 40.462.968	USD 48.244.308	USD 48.244.308	USD 48.244.308	USD 48.244.308	USD 48.244.308	USD 48.244.308
Componente 2 - Infraestrutura Digital e Conectividade			USD 3.555.456	USD 3.733.229	USD 3.919.891	USD 4.115.885	USD 4.115.885	USD 4.115.885	USD 4.115.885	USD 4.115.885	USD 4.115.885
Componente 4 - Saúde Digital			USD 5.029.346	USD 5.532.280	USD 6.085.508	USD 6.694.059	USD 6.694.059	USD 6.694.059	USD 6.694.059	USD 6.694.059	USD 6.694.059
Componente 3 - Licitações Fracassadas		USD 0	USD 0	USD 3.557.840	USD 8.894.600	USD 17.789.200	USD 17.789.200	USD 17.789.200	USD 17.789.200	USD 17.789.200	USD 17.789.200
Total Benefícios		USD 0	USD 17.922.410	USD 37.723.637	USD 59.362.967	USD 76.843.452	USD 76.843.452	USD 76.843.452	USD 76.843.452	USD 76.843.452	USD 76.843.452
		Desembolsos									
	Total (USD)	11,40%	28,80%	28,90%	20,50%	10,40%					
Investimento componente 1	USD 56.233.375	USD 6.410.605	USD 16.195.212	USD 16.251.445	USD 11.527.842	USD 5.848.271					
Investimento componente 2	USD 52.335.526	USD 5.966.250	USD 15.072.632	USD 15.124.967	USD 10.728.783	USD 5.442.895					
Investimento componente 3	USD 46.662.398	USD 5.319.513	USD 13.438.771	USD 13.485.433	USD 9.565.792	USD 4.852.889					
Investimento componente 4	USD 43.940.986	USD 5.009.272	USD 12.655.004	USD 12.698.945	USD 9.007.902	USD 4.569.863					
Gastos Administração	USD 6.124.393	USD 698.181	USD 1.763.825	USD 1.769.950	USD 1.255.501	USD 636.937					
Total Custos		USD 23.403.821	USD 59.125.444	USD 59.330.740	USD 42.085.819	USD 21.350.855	USD 0	USD 0	USD 0	USD 0	USD 0
Fluxos Totais		-USD 23.403.821	-USD 41.203.034	-USD 21.607.103	USD 17.277.147	USD 55.492.597	USD 76.843.452	USD 76.843.452	USD 76.843.452	USD 76.843.452	USD 76.843.452
Total	USD 205.296.680										
VPL	USD 146.187.485										

VPN de Custos e Benefícios

	Ano 0	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Componente 1 - Plataforma de Serviços Digitais		USD 0	USD 8.337.150	USD 19.850.357	USD 28.800.741	USD 30.660.130	USD 27.375.116	USD 24.442.068	USD 21.823.275	USD 19.485.067	USD 17.397.381
Componente 2 - Infraestrutura Digital e Conectividade			USD 1.174.515	USD 2.976.107	USD 2.790.101	USD 2.615.719	USD 2.335.464	USD 2.085.236	USD 1.861.817	USD 1.662.337	USD 1.484.229
Componente 4 - Saúde Digital			USD 4.490.487	USD 4.410.300	USD 4.331.544	USD 4.254.195	USD 3.798.389	USD 3.391.419	USD 3.028.052	USD 2.703.618	USD 2.413.945
Componente 3 - Licitações Fracassadas		USD 0	USD 0	USD 2.836.288	USD 6.331.001	USD 11.305.358	USD 10.094.070	USD 9.012.562	USD 8.046.931	USD 7.184.760	USD 6.414.964
Benefícios Totais	USD 313.204.693										
Custos totais		USD 23.403.821	USD 52.790.575	USD 47.298.103	USD 29.955.855	USD 13.568.854	USD 0	USD 0	USD 0	USD 0	USD 0
Custos totais	USD 167.017.208										

TIR	39%
Indíce de Lucratividade	1,88

Fluxo de Custos e Benefícios - Cenário 2

	Ano 0	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Componente 1 - Plataforma de Serviços Digitais		USD 0	USD 8.022.000	USD 16.044.000	USD 24.066.000	USD 32.088.000	USD 32.088.000	USD 32.088.000	USD 32.088.000	USD 32.088.000	USD 32.088.000
Componente 2 - Infraestrutura Digital e Conectividade			USD 3.555.456	USD 3.733.229	USD 3.919.891	USD 4.115.885	USD 4.115.885	USD 4.115.885	USD 4.115.885	USD 4.115.885	USD 4.115.885
Componente 4 - Saúde Digital			USD 5.029.346	USD 5.532.280	USD 6.085.508	USD 6.694.059	USD 6.694.059	USD 6.694.059	USD 6.694.059	USD 6.694.059	USD 6.694.059
Componente 3 - Licitações Fracassadas		USD 0	USD 0	USD 3.557.840	USD 8.894.600	USD 17.789.200	USD 17.789.200	USD 17.789.200	USD 17.789.200	USD 17.789.200	USD 17.789.200
Total Benefícios		USD 0	USD 16.606.802	USD 28.867.349	USD 42.965.999	USD 60.687.144	USD 60.687.144	USD 60.687.144	USD 60.687.144	USD 60.687.144	USD 60.687.144
		Desembolsos									
	Total (USD)	11,40%	28,80%	28,90%	20,50%	10,40%					
Investimento componente 1	USD 56.233.375	USD 6.410.605	USD 16.195.212	USD 16.251.445	USD 11.527.842	USD 5.848.271					
Investimento componente 2	USD 52.335.526	USD 5.966.250	USD 15.072.632	USD 15.124.967	USD 10.728.783	USD 5.442.895					
Investimento componente 3	USD 46.662.398	USD 5.319.513	USD 13.438.771	USD 13.485.433	USD 9.565.792	USD 4.852.889					
Investimento componente 4	USD 43.940.986	USD 5.009.272	USD 12.655.004	USD 12.698.945	USD 9.007.902	USD 4.569.863					
Gastos Administração	USD 6.124.393	USD 698.181	USD 1.763.825	USD 1.769.950	USD 1.255.501	USD 636.937					
Total Custos		USD 23.403.821	USD 59.125.444	USD 59.330.740	USD 42.085.819	USD 21.350.855	USD 0	USD 0	USD 0	USD 0	USD 0
Fluxos Totais		-USD 23.403.821	-USD 42.518.642	-USD 30.463.391	USD 880.179	USD 39.336.289	USD 60.687.144	USD 60.687.144	USD 60.687.144	USD 60.687.144	USD 60.687.144
Total	USD 205.296.680										
VPL	USD 79.001.499										

VPN de Custos e Benefícios

	Ano 0	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Componente 1 - Plataforma de Serviços Digitais		USD 0	USD 7.162.500	USD 12.790.179	USD 17.129.703	USD 20.392.504	USD 18.207.593	USD 16.256.779	USD 14.514.982	USD 12.959.805	USD 11.571.254
Componente 2 - Infraestrutura Digital e Conectividade			USD 3.174.515	USD 2.976.107	USD 2.790.101	USD 2.615.719	USD 2.335.464	USD 2.085.236	USD 1.861.817	USD 1.662.337	USD 1.484.229
Componente 4 - Saúde Digital			USD 4.490.487	USD 4.410.300	USD 4.331.544	USD 4.254.195	USD 3.798.389	USD 3.391.419	USD 3.028.052	USD 2.703.618	USD 2.413.945
Componente 3 - Licitações Fracassadas		USD 0	USD 0	USD 2.836.288	USD 6.331.001	USD 11.305.358	USD 10.094.070	USD 9.012.562	USD 8.046.931	USD 7.184.760	USD 6.414.964
Benefícios Totais	USD 246.018.708										
Custos totais		USD 23.403.821	USD 52.790.575	USD 47.298.103	USD 29.955.855	USD 13.568.854	USD 0	USD 0	USD 0	USD 0	USD 0
Custos totais	USD 167.017.208										

TIR	27%
Indíce de Lucratividade	1,47

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=p50136053222

Avulso da MSF 95/2023 [235 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 115

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

12. AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento em sua estratégia de investimento em projetos prioritários do Estado, vem buscando alternativas de financiamento mais vantajosas, que estejam alinhadas com a trajetória sustentável da sua dívida pública e que atendam os dispositivos legais relacionados à contratação de financiamento público.

A opção por financiamento através de operação de crédito mostra-se mais adequada, considerando:

- Os impactos econômicos da COVID-19, que ampliou as demandas por gastos públicos e acentuou a necessidade do ingresso de recursos complementares através de operações de crédito;
- A complexidade, elevado volume de recursos e longo período necessários para implantação do projeto SP + Digital. Um projeto com essas características se beneficia da existência de fonte previsível e assegurada de recursos durante toda sua execução.

Seguindo esta estratégia, a fonte escolhida foi a da linha de financiamento Brasil Mais Digital, do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que já apoia os projetos do Governo Federal nas iniciativas do Governo Digital. Ressalta-se que esta linha de financiamento apoia iniciativas em 4 setores, quais sejam: Infraestrutura Digital, Economia Digital, Governo Digital e Fatores Habilitadores.

Comparativamente a fonte de financiamento nacional, os organismos multilaterais, tais como BID, além de oferecerem financiamentos em melhores condições, tais como prazo maior de carência (5 anos) e prazo total de financiamento (25 anos) que dificilmente pode ser contratados em condições que se enquadram no quesito de custo efetivo da operação, estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para projetos com grau de complexidade como esta, trazem serviço agregado de know-how em projetos similares, nacionais e internacionais, bem como ajudam na estruturação de projetos complexos como este com os produtos entregáveis, além de apoiar no acompanhamento da execução do projeto, possibilitando corrigir os desvios

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=p50136053222
Avulso da MSF 95/2023 [236 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 116

que possam impactar negativamente no atingimento dos objetivos estabelecidos no projeto, o que contribui também no aprendizado da equipe técnica do projeto (lições aprendidas).

Em relação ao Programa, o BID é o maior parceiro em projetos de governo digital na América Latina, tendo desenvolvido programas com produtos similares em países como Argentina, Chile, Colômbia, Panamá, Peru e, especialmente, Uruguai, com quem o BID trabalhou durante mais de 12 anos em 8 projetos, compreendendo toda a agenda digital (incluindo três programas para saúde digital). Atualmente, o Uruguai está entre os 10 países mais digitais do mundo.

Diante disso, para a situação em que as restrições orçamentárias aumentam cada vez mais e para que mesmo em situação de crise extraordinária o Estado possa continuar prestando seus serviços de forma adequada, a transformação digital dos serviços públicos torna-se cada vez mais crítico.

13. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa irá beneficiar, direta ou indiretamente, toda a população do Estado Paulista, nos seus mais variados segmentos, possibilitando no horizonte de curto prazo a melhoria da qualidade na prestação dos serviços púbicos digitais ao cidadão, por meio da ampliação da oferta desses serviços, facilidade e velocidade de acesso, requalificação das conexões, transparência e redução das despesas de deslocamento dos usuários, gerando impactos sensíveis na qualidade de vida da população em geral.

As empresas também se beneficiarão das transformações previstas neste Programa, sobretudo pelas ações referentes aos componentes 1, 2, 3 e 4, seja como usuárias de serviços públicos, agentes econômicos que pela ampliação da conectividade terão oportunidades de crescimento, e na qualidade de fornecedoras de bens e serviços ao próprio governo estadual.

Os órgãos da administração, que serão impactados por estarem envolvidos diretamente na execução do Programa, compreendem pelo menos: (i) Secretaria de Gestão e Governo Digital; (ii); Prodesp; (iv) Secretaria da Saúde, (v) Corregedoria Geral da Administração.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=p50136053222
Avulso da MSF 95/2023 [237 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 117

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

14. INVESTIMENTO GLOBAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Financiamento **BID US$ 164,23 milhões**

Prazo de Execução **5 anos**

Contrapartida **GESP US$ 41,06 milhões**

Amortização **20 anos**

INVESTIMENTO TOTAL **US$ 205,29 milhões**

*Parcela dos investimentos realizados pelo **GESP** durante o período de preparação do Programa SP Mais Digital poderão ser reconhecidos como **Contrapartida** pelo BID.*

15. FONTES DE RECURSOS:

Recursos	Fonte	Moeda	Valor Proposto	Taxa Câmbio	Valor Referência (R$)	%
Fonte BID	007	US$	USD 164.237.344	R$ 5,1967	R$ 853.492.206	80,00%
Fonte Tesouro	001	US$	USD 41.059.336	R$ 5,1967	R$ 213.373.049	20,00%
TOTAL		US$	USD 205.296.680	R$ 5,1967	R$ 1.066.865.255	100,00%

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b50136053222

Avulso da MSF 95/2023 [238 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 117

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 118

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

COMPONENTE / PRODUTO	Investimento	Cronograma Financeiro (valores programados)					Em US$
	Valores	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
VALORES EM USD		11,42%	28,78%	28,91%	20,51%	10,38%	100%
VALOR TOTAL DO PROJETO	205.296.680	23.441.431	59.076.067	59.357.557	42.113.537	21.308.088	205.296.680
	BID	18.758.687	47.280.149	47.558.907	33.742.087	16.897.515	164.237.344
	Local	4.682.744	11.795.918	11.798.651	8.371.450	4.410.573	41.059.336
5.0.0 - COMPONENTE 5 - ADMINISTRAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	6.124.393	958.979	1.289.216	1.289.216	1.289.216	1.297.767	6.124.393
	BID	767.183	906.573	906.573	906.573	907.209	4.394.112
	Local	191.796	382.643	382.643	382.643	390.558	1.730.282
Gestão do Programa	USD 5.274.393	693.781	1.143.015	1.143.015	1.143.015	1.151.567	5.274.393
	BID	555.025	789.613	789.613	789.613	790.249	3.714.111
	Local	138.756	353.402	353.402	353.402	361.318	1.560.282
Avaliação Intermediaria, Final e de Impacto	USD 350.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	350.000
	BID	56.000	56.000	56.000	56.000	56.000	280.000
	Local	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	70.000
Auditoria	USD 500.000	195.198	76.200	76.200	76.200	76.201	500.000
	BID	156.159	60.960	60.960	60.960	60.960	400.000
	Local	39.040	15.240	15.240	15.240	15.240	100.000
CUSTOS DIRETOS	199.172.286,24	22.482.452	57.786.851	58.068.342	40.824.321	20.010.321	199.172.286
1.0.0 - COMPONENTE 1 - PLATAFORMA DE SERVIÇOS DIGITAIS	56.233.375,43	5.094.066	13.184.603	16.187.275	14.850.526	6.916.905	56.233.375
	BID	4.048.107	10.622.290	12.928.422	11.895.868	5.504.912	44.999.598
	Local	1.045.959	2.562.313	3.258.853	2.954.658	1.411.993	11.233.777
Modernização do Poupatempo Digital	USD 10.358.253	739.428	2.844.371	3.134.557	2.731.746	908.152	10.358.253
	BID	589.227	2.287.004	2.507.580	2.188.186	714.435	8.286.432
	Local	150.201	557.367	626.976	543.560	193.717	2.071.821
Digitalização dos Serviços Estaduais, incluindo funcionalidades de acesso universal para pessoas com deficiência	USD 6.921.107	696.168	1.759.865	1.964.977	1.712.464	787.632	6.921.107
	BID	553.008	1.414.891	1.571.801	1.371.598	625.334	5.536.631
	Local	143.160	344.974	393.177	340.867	162.299	1.384.476
Modernização da Solução de acesso único (LOGINSP 2.0)	USD 11.931.551	1.225.801	2.115.170	3.711.355	3.234.423	1.644.803	11.931.551
	BID	973.785	1.694.561	2.969.186	2.590.996	1.317.584	9.546.112
	Local	252.016	420.610	742.169	643.427	327.219	2.385.440
Fortalecimento da CDESP e Desenvolvimento de uma Estratégia Estadual de Dados	USD 7.266.155	1.076.574	2.287.629	1.692.872	1.475.327	733.753	7.266.155
	BID	855.075	1.850.591	1.354.262	1.181.768	571.227	5.812.924
	Local	221.499	437.038	338.609	293.559	162.525	1.453.231
Fortalecimento das Capacidades de Cibersegurança	USD 18.794.160	1.275.634	3.976.277	5.366.101	5.419.942	2.756.206	18.794.160
	BID	1.013.104	3.213.390	4.271.668	4.341.739	2.207.879	15.047.781
	Local	262.530	762.887	1.094.433	1.078.203	548.327	3.746.379
Elaboração e implementação de uma estratégia de alfabetização digital para mulheres	USD 962.149	80.461	201.291	317.413	276.624	86.359	962.149
	BID	63.907	161.853	253.924	221.581	68.453	769.719
	Local	16.554	39.438	63.489	55.042	17.906	192.430

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b501360...

Avulso da MSF 95/2023 [239 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (0415115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 118

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 119

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

2.0.0 - COMPONENTE 2 - INFRAESTRUTURA DIGITAL E CONECTIVIDADE	**52.335.526**	**8.549.798**	**22.911.035**	**15.385.192**	**3.805.903**	**1.683.598**	**52.335.526**
	BID	6.856.563	18.544.695	12.408.126	3.095.611	1.305.675	**42.210.670**
	Local	1.693.235	4.366.340	2.977.067	710.292	377.922	**10.124.857**
Fomento do Acesso e da Inclusão Digital	32.419.983	**5.297.234**	**15.545.132**	**10.186.082**	**918.697**	**472.837**	**32.419.983**
	BID	4.207.364	12.527.117	8.188.834	742.889	304.579	25.970.784
	Local	1.089.870	3.018.015	1.997.248	175.808	168.258	6.449.199
Aprimoramento dos Serviços de Comunicações Internas do Estado	4.395.168	**918.884**	**2.974.887**	**501.397**	-	-	**4.395.168**
	BID	729.829	2.375.877	410.429	-	-	3.516.134
	Local	189.055	599.010	90.969	-	-	879.034
Implementação de Serviços Inovadores em Comunicação	15.520.375	**2.333.680**	**4.391.016**	**4.697.713**	**2.887.206**	**1.210.760**	**15.520.375**
	BID	1.919.370	3.641.701	3.808.863	2.352.721	1.001.096	12.723.752
	Local	414.310	749.315	888.850	534.484	209.664	2.796.624
3.0.0 - COMPONENTE 3 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA GESTÃO PÚBLICA	**46.662.398**	**4.331.659**	**11.681.902**	**13.758.007**	**11.081.951**	**5.808.879**	**46.662.398**
	BID	3.476.087	9.088.479	11.021.859	8.914.803	4.667.261	**37.168.490**
	Local	855.572	2.593.423	2.736.147	2.167.149	1.141.617	**9.493.908**
Aprimoramento do Portal da Transparência e Dados Abertos	4.709.400	**1.111.376**	**716.957**	**1.488.225**	**677.004**	**715.837**	**4.709.400**
	BID	917.408	595.849	1.212.518	560.918	619.045	3.905.738
	Local	193.968	121.108	275.707	116.086	96.792	803.662
Fortalecimento da gestão patrimonial dos bens do Estado	5.342.400	**647.593**	**992.157**	**1.580.083**	**1.237.725**	**884.842**	**5.342.400**
	BID	514.318	797.770	1.265.505	991.214	704.707	4.273.514
	Local	133.275	194.387	314.578	246.511	180.135	1.068.886
Implementação da Central de inteligência para a gestão	23.283.638	**1.915.436**	**5.257.932**	**6.941.392**	**5.866.537**	**3.302.341**	**23.283.638**
	BID	1.522.333	4.221.723	5.545.643	4.692.497	2.645.272	18.627.468
	Local	393.103	1.036.208	1.395.749	1.174.040	657.070	4.656.170
Gestão de Mudanças	3.202.560	**113.732**	**2.121.038**	**498.282**	**342.250**	**127.259**	**3.202.560**
	BID	90.333	1.696.937	399.037	274.516	102.122	2.562.944
	Local	23.400	424.101	99.244	67.734	25.137	639.616
Aprimoramento do Sistema São Paulo Sem Papel	10.124.400	**543.523**	**2.593.819**	**3.250.024**	**2.958.435**	**778.599**	**10.124.400**
	BID	431.696	1.776.200	2.599.156	2.395.658	596.115	7.798.825
	Local	111.827	817.618	650.868	562.777	182.484	2.325.575
4.0.0 - COMPONENTE 4 - SAÚDE DIGITAL	**43.940.986**	**4.506.928**	**10.009.311**	**12.737.867**	**11.085.941**	**5.600.940**	**43.940.986**
	BID	3.610.746	8.118.112	10.293.927	8.929.232	4.512.457	**35.464.475**
	Local	896.182	1.891.199	2.443.941	2.156.708	1.088.482	**8.476.512**
Telemedicina	10.387.776	**822.767**	**2.452.944**	**2.720.658**	**2.911.050**	**1.480.358**	**10.387.776**
	BID	653.476	1.972.382	2.166.739	2.331.761	1.185.757	8.310.115
	Local	169.291	480.562	553.919	579.289	294.601	2.077.661
Histórico Clínico Digital	14.314.561	**1.920.739**	**3.266.675**	**3.627.850**	**3.161.650**	**2.337.647**	**14.314.561**
	BID	1.525.558	2.626.261	2.902.521	2.532.823	1.864.677	11.451.840
	Local	395.181	640.414	725.329	628.827	472.969	2.862.720
Gestão Hospitalar Integrada	16.989.747	**1.427.272**	**3.716.358**	**5.856.800**	**4.527.818**	**1.461.499**	**16.989.747**
	BID	1.163.163	3.059.627	4.799.551	3.676.439	1.204.618	13.903.398
	Local	264.109	656.732	1.057.249	851.379	256.880	3.086.350
Gestão das Mudanças e Treinamento	2.248.902	**336.149**	**573.334**	**532.559**	**485.423**	**321.437**	**2.248.902**
	BID	268.549	459.842	425.115	388.209	257.405	1.799.121
	Local	67.600	113.491	107.444	97.214	64.031	449.780

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b501360...

Avulso da MSF 95/2023 [240 de 249]

Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 120

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

16. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA

O programa será executado e administrado pelo Estado de São Paulo, por meio da SGGD / SSCTI. Com o fim de garantir a gestão das atividades, monitoramento e supervisão deste, foi constituída uma Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP), com a estrutura organizacional da SGGD / SSCTI, por seu Gabinete e ligada de forma matricial com as unidades: 1) Grupo de Assessoramento Técnico; 2) Gestão Administrativa, Orçamentária e de Contratos e Convênios; e 3) Escritório de Projetos.

17. OPERACIONALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A gestão do Programa ficará a cargo da SGGD por meio da SSCTI, com apoio técnico e operacional da PRODESP e participação da Secretaria Estadual de Saúde - SES.

Hoje, o Estado de São Paulo reúne condições técnicas e institucionais para gestão do Projeto BID, pois além de possuir as estruturas técnicas estabelecidas, funcionais e estáveis, tem acesso ao mercado para a proposição de uma grande cesta de serviços em tecnologia, potencializando os recursos alocados e garantindo a execução de políticas públicas de longo prazo, desonerando a administração da necessidade da criação de núcleos de tecnologia desalinhados entre si.

18. ABRANGÊNCIA INSTITUCIONAL

Secretarias de Estado, Órgãos e Entidades da Administração;

Empresas de TI, telecomunicações e consultoria;

Agência reguladora de telecomunicação e Organizações da sociedade civil.

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=p50136053222
Avulso da MSF 95/2023 [241 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 121

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

19. AVALIAÇÃO ECONÔMICA

A avaliação econômica do projeto tem como objetivo medir os custos (de investimento e operação) frente aos benefícios gerais aos cidadãos. Na avaliação econômica foram utilizados os critérios de: benefícios diretos, benefícios indiretos, benefícios gerais.

20. BENEFÍCIOS DIRETOS

No âmbito da administração pública estadual, de forma mais ampla, o Programa, mediante a melhoria da qualidade da produção e gestão de dados e informações, irá contribuir para o fortalecimento da capacidade de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como, para se alcançar os resultados de melhor governança, controle social, maior participação, maior exercício da cidadania.

21. BENEFÍCIOS INDIRETOS

A transformação digital é elemento indutor de ações que promovem a sustentabilidade e a otimização do uso de recurso naturais uma vez que simplifica processos, transforma e modifica o consumo de serviços públicos, reduz o deslocamento e seu impacto direto na emissão de poluentes pelos meios de transporte, propicia o desenvolvimento econômico sustentável reduzindo os efeitos do desmatamento e a eliminação dos resíduos resultantes do seu processo produtivo e o uso demasiado dos recursos hídricos.

É possível alinhar o programa ao objetivo de mudança climática através das seguintes atividades: (1) digitalização de serviços, o que reduz deslocamentos e emissões de gases efeito estufa; (2) eficiência energética com a modernização das comunicações internas do governo e outros equipamentos; e (3) a inclusão no sistema de gestão do patrimônio do Estado de características energéticas dos bens imóveis e veículos.

Permite, ainda o fortalecimento do ambiente de negócios gerando oportunidades, empregos e rendas, e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas, a inclusão social, a acessibilidade

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=p50136053222
Avulso da MSF 95/2023 [242 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 121

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 122

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

da população de baixa renda, vulneráveis e minorias. Fomenta a cadeia de conhecimento, pois requer a formação de especialidades que farão frente às tecnologias que serão empregadas na jornada da transformação digital. Solidifica o ambiente de pesquisa acadêmica, posto que, o processo de aperfeiçoamento é contínuo e exigirá novas ferramentas ainda mais modernas.

22. BENEFÍCIOS SOCIAIS

Um ponto que merece atenção é a inclusão social, acessibilidade a população de baixa renda, vulneráveis e minorias proporcionando a inclusão digital por meio da disponibilização de acesso à internet como política de inclusão.

Foi possível alinhar o programa ao objetivo de equidade de gênero, através da elaboração e implementação de uma estratégia de alfabetização digital para mulheres, e ao objetivo de diversidade, através de financiar a inclusão de funcionalidades para pessoas com deficiências na digitalização de serviços (as duas atividades no Componente 1).

O aperfeiçoamento da política pública de saúde com a introdução de soluções tecnológicas possibilitará redução do tempo de espera para atendimento, permitirá o monitoramento amiúde dos usuários e um tratamento mais eficaz.

23. CONCLUSÃO

O Programa atua em ações para ampliação e aprimoramento do serviço público com a digitalização, tanto no âmbito de serviços finalísticos, quanto de melhoria em infraestrutura para administração pública, bem como fomento em áreas com acesso de baixa qualidade em Internet. Está alinhado com as estratégias de Governo Digital, ao buscar ampliar e facilitar o acesso da sociedade aos serviços públicos, que beneficia toda a população do estado; e para isso, uma fonte de recurso mais estável que o orçamentário é necessário para que execute no prazo pretendido pelo projeto.

Conforme demonstrado, o presente Parecer Técnico atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e do §1º, do art. 32, da Lei

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=b5013603822
Avulso da MSF 95/2023 [243 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 122

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo 123

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Por fim, ressalta-se ainda, que embora o financiamento autorizado seja parcial, conforme previsto, o BID será o único parceiro do Governo do Estado no Programa SP + DIGITAL.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI
Secretário Executivo
Secretaria de Gestão e Governo Digital

THIAGO WALTZ ALVES
Subsecretário de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação
Secretaria de Gestão e Governo Digital

PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU
Apoio Técnico
Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, tecnologia e Inovação

SGGDDCI202300996A

Assinado digitalmente por LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI - Secretário Executivo / GS - 13/02/2023 às 12:44:00.
Assinado com senha por PAULA YUKIKO CARVALHO UYEZU - Assessor de Comissão / COAVA - 13/02/2023 às 15:05:20 e THIAGO WALTZ - Subsecretário / SSCTI - 13/02/2023 às 15:25:56.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=p50136053222

Avulso da MSF 95/2023 [244 de 249]
Documento Legado SP Sem Papel SEGOV-PRC-2023/00115 (04151115) SEI 017.00000504/2023-08 / pg. 123

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS - GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho

Interessado: **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**
Assunto: Financiamento BID para Projeto SP Mais Digital - USD 164,2 mm.
Referência: **SEGOV-PRC-2023/00115**
Processo SEI nº 17944.102887/2022-36

De acordo com o "Parecer do Órgão Técnico PROGRAMA PARA ACELERAR, AMPLIAR E CONSOLIDAR A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL PROGRAMA SÃO PAULO + DIGITAL", subscrito pelo Secretário Executivo respondendo pelo expediente da Secretaria de Gestão e Governo Digital, assinado em 13/2/2023, que demonstra a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da contratação da operação de crédito, com garantia da União, nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, e em atendimento ao exigido pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP, encaminho a presente solicitação à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Sistema SADIPEM.

São Paulo, 12 de abril de 2023.

SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento
Representando o Governo do Estado de São Paulo
(Decreto 64.091, de 24/01/2019)

Página **1** de **1**

SFPCAP202339486SA

Autenticado com senha por BRUNO RIBEIRO DE BARROS SILVA - ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE II / 1000003 - 12/04/2023 às 16:58:44
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70375350-759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0023, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	São Paulo Mais Digital
2. Mutuário:	Estado de São Paulo
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 164.237.344,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi**, **Presidente da COFIEX**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23928344** e o código CRC **FC56CCD2**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno Executivo seção I

Prodesp

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 32 • São Paulo, quinta-feira, 13 de julho de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Leis

LEI Nº 17.714, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 1054, de 2019, do Deputado Edmir Chedid - DEM)

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se 'Juraci Rosa Soares' o Dispositivo de Acesso e Retorno (SPD) 115/079, localizado no km 115 + 500m da Rodovia Raimundo Antunes Soares - SP 079, em Piedade.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.715, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 1188, de 2019, dos Deputados Aprigio - PODE, Ataide Teruel - PODE, Bruno Ganem - PODE, Marcio da Farmácia - PODE, Major Mecca - PSL, Paulo Fiorilo - PT, Alex Madureira - PSD, Gil Diniz - PSL, Beth Sahão - PT, Marcos Damasio - PR, Douglas Garcia - PSL, Delegada Graciela - PR, Cezar - PSDB, Sebastião Santos - PRB, Jorge Wilson Xerife do Consumidor - PRB, Valeria Bolsonaro - PSL, Barros Munhoz - PSDB, Dr. Jorge do Carmo - PT, Ed Thomas - PSB, Adriana Borgo - PROS, Carlos Giannazi - PSOL, Marcio Nakashima - PDT, Delegado Bruno Lima - PSL, Erica Malunguinho - PSOL, Sargento Neri – AVANTE, Delegado Olim - PP, Márcia Lia - PT, Wellington Moura - PRB, Coronel Nishikawa - PSL, Gilmaci Santos - PRB, Frederico d'Avila - PSL, Agente Federal Danilo Balas - PSL, Thiago Auricchio - PSL e Ênio Tatto - PT)

Dá denominação ao núcleo de lazer que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Maria Cristina Hellmeister de Abreu" o Núcleo de Lazer Jardim Helena, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.716, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 788, de 2021, da Deputada Carla Morando - PSDB)

Dá denominação à Central de Flagrantes da Polícia Civil que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Investigador de Polícia Norival Edigar Teodoro" a Central de Flagrantes da Polícia Civil de Votuporanga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.717, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 829, de 2021, do Deputado Bruno Ganem - PODE)

Institui o "Dia Estadual do Pet"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Pet", a ser comemorado, anualmente, em 4 de outubro, passando esta data a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.718, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 4, de 2022, da Deputada Maria Lúcia Amary - PSDB)

Dá denominação à passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Gilson Luchezi Delgado" a passarela para pedestres PAS 106/270, localizada no km 106 da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, em Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.719, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 183, de 2022, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

Dá denominação à ponte que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Arlindo Barbosa" a ponte sobre o Rio Laranja Doce, localizada no km 136,670 da Rodovia Rodolfo Ribeiro de Castro – SP 421, divisa entre Taciba e Nantes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.720, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 622, de 2022, do Deputado Thiago Auricchio - PL)

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Padre Víctor Coelho de Almeida" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 065/065, localizado no km 64,800 da Rodovia Dom Pedro I - SP 065, em Bom Jesus dos Perdões.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.721, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 560, de 2023, do Deputado Gerson Pessoa - PODE)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Casa da Criança e do Adolescente de Presidente Bernardes "Eurico Ramos Amorim", com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.722, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 608, de 2023, do Deputado Caio França - PSB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto Articulação de Tecnologias Sociais e Ações Formativas - Instituto Adesaf, com sede em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.723, DE 11 DE JULHO DE 2023

(Projeto de lei nº 643, de 2023, do Deputado Vinicius Camarinha - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer, com sede em Marília.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

LEI Nº 17.724, DE 11 DE JULHO DE 2023

Altera as Leis nº 17.386, de 14 de julho de 2021, nº 14.921, de 27 de dezembro de 2012, nº 14.990, de 29 de abril de 2013, e nº 17.472, de 16 de dezembro de 2021, que autorizam o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias, entre outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 17.386, de 14 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" e o inciso I do artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito em moeda nacional, com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, até o valor de R$ 6.505.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos e cinco milhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - mobilidade urbana, metropolitana e transporte intermunicipal;

[...]" (NR)

II - o artigo 2º:

"Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e agências de fomento, com garantia da União, até o valor equivalente a US$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do Projeto São Paulo Mais Digital, a cargo da Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

III - o "caput" do artigo 3º:

"Artigo 3º - As taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos relativos às operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º, 2º, 2º-A, 2º-B e 2º-C desta Lei serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos e das eventuais repactuações, admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas." (NR)

IV - o artigo 4º:

"Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º, 2º, 2º-A, 2º-B e 2º-C desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria da Fazenda e Planejamento autorizada a adotar as providências que se fizerem necessárias." (NR)

V - o artigo 5º:

"Artigo 5º - Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º, 2º, 2º-A, 2º-B e 2º-C desta Lei." (NR)

VI - o inciso I do artigo 6º:

"I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º, 2º, 2º-A, 2º-B e 2º-C desta Lei;" (NR)

VII - o artigo 7º:

"Artigo 7º - As operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º, 2º, 2º-A, 2º-B e 2º-C desta Lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado." (NR)

VIII - o artigo 8º:

"Artigo 8º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º, 2º, 2º-A, 2º-B e 2º-C desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito.

Parágrafo único - Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em contragarantia à União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementados pelas receitas próprias do Estado previstas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados os artigos 2º-A, 2º-B e 2º-C à Lei nº 17.386, de 14 de julho de 2021, com a seguinte redação:

"Artigo 2º-A - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos até o valor de US$ 506.700.000,00 (quinhentos e seis milhões e setecentos mil dólares norte-americanos) ou alternativamente até o valor de R$ 2.533.500.000 (dois bilhões, quinhentos e trinta e três milhões e quinhentos mil reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas de melhoria logística ou de mobilidade urbana entre Santos e Guarujá, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º-B - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos até o valor de R$ 456.782.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e setecentos e oitenta e dois mil reais) ou alternativamente até o valor de US$ 91.356.400 (noventa e um milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do projeto 'Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista', observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º-C - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos, até o valor de US$ 721.000.000,00 (setecentos vinte e um milhões de dólares norte-americanos) ou alternativamente até o valor de R$ 3.605.000.000,00 (três bilhões e seiscentos e cinco milhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos projetos de expansão da Linha 2 -Verde, a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

Artigo 3º - O item 2 do § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.990, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 - 'Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista', a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, até o valor de R$ 150.718.000,00 (cento e cinquenta milhões e setecentos e dezoito mil reais);" (NR)

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Ficam revogados:

I - o inciso IV do artigo 1º da Lei 14.921 de 27 de dezembro de 2012;

II - o item 5 do § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.990, de 29 de abril de 2013;

III - o artigo 1º da Lei nº 17.472, de 16 de dezembro de 2021.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 12 de julho de 2023.

Veto Parcial a Projeto de Lei

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 912, DE 2023

São Paulo, 11 de julho de 2023
A-nº 93/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 912, de 2023, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.495.

De minha iniciativa, a propositura objetiva alterar leis que autorizam o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias, tendo sido aprovada com modificações introduzidas por meio de emendas parlamentares.

Em que pese o respeito que tenho às intervenções desse Parlamento, no sentido de aprimorar as iniciativas oriundas do Poder Executivo, não posso, no presente caso, acolhê-las integralmente, fazendo recair o veto sobre o artigo 4º da medida, pelas razões a seguir expostas.

Prodesp DE SÃO PAULO documento assinado

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

Avulso da MSF 95/2023 [248 de 249]

quinta-feira, 13 de julho de 2023 às 05:01:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 135 • São Paulo, quinta-feira, 15 de julho de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.386, DE 14 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições nacionais e internacionais, a prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a instituir a Loteria Estadual de São Paulo, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais e conceder o uso de imóveis; altera a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, até o valor de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - mobilidade urbana;

II - malha rodoviária estadual, inclusive estradas vicinais;

III - infraestrutura em saúde, educação e segurança pública;

IV - inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública;

V - drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

VI - ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Estado;

VII - habitacional.

§ 1º - O valor mencionado no "caput" deste artigo poderá ser dividido em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere o limite fixado.

§ 2º - Vetado.

§3º - As operações de crédito serão discriminadas por ações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e agências de fomento, até o valor equivalente a US$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do Projeto São Paulo Mais Digital, a cargo da Secretaria de Governo, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º - As taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos relativos às operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º e 2º desta lei serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos e das eventuais repactuações, admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Parágrafo único - Os prazos de carência e amortização dos respectivos empréstimos poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º e 2º desta lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria da Fazenda e Planejamento autorizada a adotar as providências que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º e 2º desta lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Artigo 7º - A operação de crédito autorizada pelo artigo 1º desta lei poderá ser garantida diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Artigo 8º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito previstas nos artigos 1º e 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito.

Parágrafo único - Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em contragarantia à União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", complementados pelas receitas próprias do Estado previstas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167.

Artigo 9º - O negócio jurídico de cessão ou da constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB.

Parágrafo único - Os recursos da operação de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP – PAPIS, até o valor equivalente a US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Japan International Cooperation Agency - JICA.

Parágrafo único - Os recursos da operação de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase III, até o valor de ¥ 21.000.000.000 (vinte e um bilhões de ienes japoneses) ou quantia equivalente em moeda norte-americana, até o valor de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 12 - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos das operações de crédito a que se referem os artigos 10 e 11 desta lei serão os vigentes à época da contratação do respectivo empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Artigo 13 - As contragarantias de que tratam os artigos 10 e 11 desta lei compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a concessão das garantias a que se referem os incisos I e II deste artigo, o Estado deverá firmar contratos de contragarantias com a SABESP, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 14 - Vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar, na forma do artigo 175 da Constituição da República, a Loteria Estadual de São Paulo, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio de ações voltadas à assistência social e à redução da vulnerabilidade social no Estado.

Artigo 16 - Fica a Fazenda do Estado autorizada, na forma dos incisos IV e V do artigo 19 da Constituição Estadual, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais, bem como a conceder o uso dos imóveis identificados no Anexo Único que integra esta lei.

Parágrafo único - Aplica-se aos imóveis referidos no "caput" deste artigo o disposto nos artigos 3º a 8º da Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016.

Artigo 17 - Fica acrescentado o inciso X ao artigo 37 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Artigo 37 - ...

X - Casa das Retortas, de que trata o Decreto nº 53.974, de 28 de janeiro de 2009, cadastrado no SGI nº 57.219, com área de 19.865,02 m², localizado em São Paulo - SP, no Bairro do Brás, na Rua do Gasômetro, nº 100, conforme descrição constante da matrícula nº 17.438, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo." (NR)

Artigo 18 - Ficam revogadas as Leis nº 5.256, de 24 de julho de 1986; nº 9.761, de 24 de setembro de 1997; nº 10.242, de 22 de março de 1999; e nº 10.871, de 10 de setembro de 2001.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2021

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Nelson Luiz Baeta Neves

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Caué Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de julho de 2021.

Anexo Único

a que se refere o artigo 16 da Lei nº 17.386, de 14 de julho de 2021

Nº	SGI	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	ÁREA TOTAL	REGISTRO IMOBILIÁRIO
1	3187	Rua Peru, nº 1472, bairro Vila Mariana.	Ribeirão Preto	20.540,00m²	Matrículas nº 52.572 e Transcrito nº 84.202 ambos do 2º CRI de Ribeirão Preto
2	24795	Rua Ingrid Meier Macedo, s/nº, bairro Ribeirânia.	Ribeirão Preto	58.007,40m²	Matrículas nº 77.701, 77.705, e 57.908 todas do 2º CRI de Ribeirão Preto/SP
3	3881	Travessa da XII, s/nº, Jardim Ariana (excluídas as dependências da SABESP).	Lins	20.000,00m²	Transcrição nº 29.806 do CRI de Lins
4	1208	Rua Engenheiro Carlos Grimaldi, nº 936 - Jardim Chapadão (Unidade CERECAMP).	Campinas	26.517,40 m²	Matrícula nº 33.018 - 2º CRI de Campinas

Veto Parcial a Projeto de Lei

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 359, DE 2021

São Paulo, 14 de julho de 2021
A-nº 085/2021

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 359, de 2021, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.061.

De minha iniciativa, a propositura, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições nacionais e internacionais, a prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, a instituir a Loteria Estadual de São Paulo, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais e conceder o uso de imóveis, e altera a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, e dá providências correlatas, foi aprovada com alterações introduzidas pelas Emendas de nº.s 5 e 12.

Em que pese o respeito que tenho às intervenções desse Parlamento, no sentido de aprimorar as iniciativas oriundas do Poder Executivo, não posso acolhê-las integralmente, fazendo recair o veto sobre o § 2º do artigo 1º e sobre o artigo 14, pelas razões a seguir expostas.

O § 2º do artigo 1º da proposição prescreve que o Poder Executivo publicará, no Diário Oficial e no Portal da Transparência Estadual, o contrato de cada operação de crédito mencionada no "caput" do citado artigo.

O artigo 14 da medida, por sua vez, dispõe que "o Poder Executivo fará, semestralmente, à Comissão de Fiscalização e Controle e à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio de relatórios circunstanciados: I - prestação detalhada de contas de toda dívida externa contraída pelo Estado, decorrente da autorização concedida nos termos da presente lei; II - demonstrativo de cumprimento do acordo da dívida contraída entre o Estado e a União; III - demonstrativo de toda movimentação financeira decorrente do empréstimo autorizado nos termos da presente lei".

É inquestionável a competência do Poder Legislativo de controlar e fiscalizar o Poder Executivo, conforme previsto nas Constituições Federal e Estadual (artigos 49, inciso X, e 20, inciso X, respectivamente). Todavia, o controle do Poder Legislativo sobre os atos da Administração Pública deve se limitar às hipóteses estabelecidas na Constituição, que institui o modelo de separação de poderes a ser seguido pelos Estados.

Ao estabelecer obrigações adicionais ao Poder Executivo, as normas presentemente vetadas contrariam o princípio da separação de poderes (artigo 2º da Constituição da Federal; artigo 5º, "caput", da Constituição do Estado), por instituir instrumento de fiscalização do Poder Legislativo que não se encontra acolhido na Constituição Federal.

Sobre o tema, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que "a fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. [...] Do relevo primacial dos 'pesos e contrapesos' no paradigma de divisão dos poderes, segue-se que à norma infraconstitucional – aí incluída, em relação à Federal, a constituição dos Estados-membros –, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República" (ADI 3.046). Quer isso dizer que a inovação, por meio de lei ordinária, de formas de controle de um Poder sobre o outro contraria o princípio da separação entre os Poderes, presente no artigo 2º da Constituição da República.

Em acréscimo, cabe observar que as finalidades buscadas pelo legislador já se encontram alcançadas pelas normas vigentes, sem que haja necessidade de sanção dos dispositivos presentemente vetados.

Com efeito, no que diz respeito à divulgação de contratos (matéria presente no § 2º do artigo 1º do autógrafo), o Decreto estadual n.º 61.476, de 3 de setembro de 2015, já determina que "a celebração, no âmbito da Administração direta, indireta e fundacional do Estado, de contratos, convênios e demais instrumentos de natureza obrigacional, bem assim dos respectivos termos aditivos, será seguida da publicação, no Diário Oficial do Estado - Poder Executivo - Seção I ou Empresarial, conforme o caso, do correspondente extrato" (artigo 1º). Além disso, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do referido ato normativo, "o arquivo digital do ajuste celebrado, gravado em formato PDF, deverá, simultaneamente à solicitação de publicação do respectivo extrato, ser indexado no mesmo sistema eletrônico mantido pela Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP" (parágrafo incluído pelo Decreto estadual n.º 61.897, de 31 de março de 2016). Tal sistema eletrônico – denominado "e-negociospublicos" – está disponível na página da IMESP na internet e é de consulta livre.

Da mesma forma, quanto ao envio de relatórios à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (tema tratado no artigo 14 da propositura, na redação que restou aprovada), as prerrogativas constitucionais do Parlamento – em especial, aquelas presentes nos incisos VI, X, XIV e XVI do artigo 20 da Constituição do Estado – cumprem os almejados objetivos de transparência, informação e controle.

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 359, de 2021, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

João Doria

GOVERNADOR DO ESTADO

Sua Excelência o Senhor Deputado Carlão Pignatari, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de julho de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 65.866, DE 14 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021:

I - ao artigo 4º, os incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

"VIII - Ação Vale Gás, nos termos da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, observado o disposto no Anexo I que integra este decreto;

SFPCAP2022341793

Autenticado com senha por AYA SHIMAMURA - ANALISTA EM PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS / 23795 - 11/04/2022 às 09:23:49.
Docu
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=390

Avulso da MSF 95/2023 [249 de 249]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 96, DE 2023

(nº 658/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 658

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do "Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00146/2023 MF

Brasília, 16 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belém - PA requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do "Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104690/2022-31

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 928/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, no Estado do Pará, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do "Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF".

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 04/12/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794592** e o código CRC **80FA98EC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104690/2022-31 SUPER nº 4794592

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BELÉM/PA
X
FONPLATA

"Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104690/2022-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 3802/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre Município de Belém - PA e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal, para o financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104690/2022-31

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belém - PA;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3609/2023/MF, aprovado em 26/09/2023 (SEI 37299951). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **180 dias, contados a partir de 19/09/2023,** para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 14/09/2023 (SEI 37298977), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: lei autorizadora (SEI 30380991 e 35369317); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 35369611); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 37086209); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37086171); (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 37299017 e 37299042).

6. O mencionado Parecer SEI nº 3609/2023/MF concluiu no seguinte sentido:

> **IV. CONCLUSÃO**
>
> 59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 60. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
>
> 61. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 62. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 180 dias, contados a partir de 19/09/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.
>
> 63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 0011, de 07/04/2022 (SEI 30381204), firmada pelo Presidente da COFIEX em 19/04/2022.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 9.687, de 27/07/2021 (SEI 30380991) alterada pela Lei nº 9.895, de 18/01/2023 (SEI 35369317), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d* e *e*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 36518/2023/MF, de 04/08/2023 (SEI 36781441, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 155/2023, de 24/10/2023 (SEI 38088624), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições para desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 50. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 30381794 fls. 8/9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 30381794, fls. 21/22), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 30381794, fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.
>
> 51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são as condições especiais estipuladas na Cláusula 4.02 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 30381794, fl. 8).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, organismo internacional, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 30381794).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de Belém - PA, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/10/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/10/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 01/11/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 01/11/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37555873** e o código CRC **BA5E7877**.

Referência: Processo nº 17944.104690/2022-31 SEI nº 37555873

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3609/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Belém - PA e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 60.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104690/2022-31

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Belém - PA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 37298977, fls. 02 e 08-10):

a. Credor: Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

b. Valor da operação: US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF;

e. Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: : US$ 1.214.400,00 em 2023; US$ 10.672.225,64 em 2024; US$ 21.970.801,37 em 2025; US$ 20.212.519,79 em 2026; US$ 4.787.631,09 em 2027; US$ 1.142.422,11 em 2028;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 312.600,00 em 2023; US$ 2.668.931,29 em 2024; US$ 5.476.098,05 em 2025; US$ 5.041.768,78 em 2026; US$ 1.203.727,86 em 2027; US$ 296.874,02 em 2028;

i. Prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;

j. Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses (contados a partir da assinatura do contrato);

k. Prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses;

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

m. Sistema de amortização: Constante;

n. Leis autorizadoras: Lei Municipal nº 9.687, de 27/07/2021 (SEI 30380991) e Lei nº 9.895, de 18/01/2023 (SEI 35369317);

o. Demais encargos e comissões: (i). Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato; (ii). Comissão de Administração: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo; (iii). Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 29/08/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 37298977. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei autorizadora (SEI 30380991 e 35369317); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 35369611); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 37086209); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37086171); (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 37299017 e 37299042).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 37086209), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 35368536, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 35369611) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM ((SEI 37298977, fls. 17-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior
Despesas de capital executadas do exercício anterior
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada
Receitas de operações de crédito do exercício anterior
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente
Despesas de capital previstas no orçamento
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"
Despesa de capital do exercício ajustadas
Liberações de crédito já programadas
Liberação da operação pleiteada
Liberações ajustadas

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)
	Operação pleiteada	Liberações programadas	
2023	5.852.436,48	531.949.554,66	3.955.460
2024	51.431.589,80	395.024.654,57	3.964.125
2025	105.881.685,96	0,00	3.972.809
2026	97.408.175,37	0,00	3.981.512
2027	23.072.551,75	0,00	3.990.234
2028	5.505.560,63	0,00	3.998.975

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)	
	Operação pleiteada	Demais Operações
2023	2.024.064,00	309.922.951,08
2024	1.569.385,59	344.595.579,30
2025	7.428.464,42	368.873.050,46
2026	16.980.063,88	344.474.422,10
2027	22.163.399,21	324.954.429,90
2028	50.529.033,79	318.499.558,79
2029	48.421.435,41	304.650.010,82
2030	46.163.295,98	283.429.671,85
2031	43.905.156,54	220.966.301,80
2032	41.687.230,54	211.126.005,74
2033	39.388.877,67	183.690.424,41
2034	37.130.738,24	162.612.586,75
2035	34.872.598,80	151.174.236,77
2036	32.629.926,11	147.025.720,44
2037	30.356.319,98	139.762.560,55
2038	14.329.037,96	137.605.349,66

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação
Valor da operação pleiteada
Saldo total da dívida líquida
Saldo total da dívida líquida/RCL
Limite da DCL/RCL
Percentual do limite de endividamento

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 36162606). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 35414895).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 6,89%, relativo ao período de 2023-2038.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37086171) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2021), ao exercício não analisado (2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37086171), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI 37299330), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi inserida no presente processo a comprovação de publicação do demonstrativo até o 3° bimestre de 2023 (SEI 37299207, 35409751 e 37086886).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI 37299330), atualizado pelo Siconfi nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 37299293).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 35431753). Em consulta recente (SEI 37299116), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 37299387), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 37299387), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 35368749) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 37086171), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM ((SEI 37298977, fls. 17-22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 35414895).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0011, de 07/04/2022 (SEI 30381204), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 60.000.000,00 provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2023 (SEI 35414895), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 35368536, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37298977, fls. 17-22), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente, inserido na Lei nº 9.716, de 13/12/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 9.878, de 22/12/2022. que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei Municipal nº 9.687, de 27/07/2021 (SEI 30380991) alterada pela Lei nº 9.895, de 18/01/2023 (SEI 35369317), autoriza o Poder Executivo "*a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 37086171), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 37086171), atestou para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37298977, fls. 17-22), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 36162606, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL (SEI 35432512).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 35858411), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 35858494) e da Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (SEI 37299461). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 73,08% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 37299478).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1.244/2023/MF, de 06/07/2023 (SEI 35855440), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 36518/2023/MF, de 04/08/2023 (SEI 36781441, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 37299387).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 37086209), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 35368536, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 37298977, fls. 02 e 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 37409/2023/ME, de 14/08/2023 (SEI 37086365, fls. 05-06). O custo efetivo da operação foi apurado em 6,392% a.a. para uma *duration* de 8,14 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,398% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução n° 7, de 23/06/2020 (SEI 30380938), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 18/09/2023 (SEI (SEI 37299265), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 30381794).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Juros e *spread* - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Financiamento Verde

44. O empréstimo da operação em análise será beneficiado com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC) para o montante de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA), ou seja, metade do valor total do financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA) (SEI 30381794, fls. 5/6).

45. A TOC é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros e esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (SEI 30381794, fl. 4).

46. A TOC permite benefício financeiro ao ente ao reduzir o valor da margem fixa do contrato (*spread*). Conforme Artigo 3.02 das Disposições Especiais (SEI 30381794, fls 5/6), o juros e *spread* do contrato aplicáveis sobre o saldo financiado que não seja beneficiado pela TOC nem pela Linha de Financiamento Verde será determinado pela taxa SOFR mais a margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais.

47. O saldo financiado que aplique a TOC terá o encargo de taxa SOFR mais a margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base. Da mesma forma, os saldos do financiamento contemplados pela Linha de Financiamento Verde terão encargos aplicados à taxa SOFR mais a margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base.

48. Registre-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e a aplicação da TOC sujeita-se à existência de recursos suficientes no citado Fundo. (SEI 30381794, fl. 6).

49. Assim, caso ocorra a interrupção da aplicação do benefícios, o *spread* aplicável será revertido para o valor de 260 (duzentos e sessenta) pontos base, com notificação prévia ao mutuário.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 30381794 fls. 8/9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 30381794, fls. 21/22), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 30381794, fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

52. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 5.01, 5.02 e no item "B" do Artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI 30381794 fls. 24/26 e 28/29).

53. Adicionalmente, a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no Artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI 30381794 fls. 24/26).

54. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União conforme estipulado no Artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI 30381794, fl. 12).

> *Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.*

55. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

56. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII - Registros, Inspeções, Relatórios e Demonstrativos Financeiros das Normas Gerais (SEI 30381794, fls. 30/31), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

57. Conforme a Artigo 7.05 Disposições Especiais e Artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI 30381794, fl. 12 e 19), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

19. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 30380938), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

58. Assim, o presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, por prever vedação a qualquer securitização do empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

61. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

62. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 dias, contados a partir de 19/09/2023**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.

63. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente — Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle — Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Secretárioa do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/09/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 19/09/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 19/09/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/09/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 20/09/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 26/09/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37299951** e o código CRC **BAE6C1F5**.

Referência: Processo nº 17944.104690/2022-31 SEI nº 37299951

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 1244/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Belém - PA**

Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Belém - PA**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 10443/2023/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2014**, do Município de **Belém- PA** emitido pelo **Tribunal de Contas dos Municípios do Pará**, em 12 de dezembro de 2017, Processo **140012014-00**, é o mais recente disponível e posicionou-se pela aprovação das contas. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			1.333.493.976,74	33,05%	A	B
	Receita Corrente Líquida			4.034.913.967,47			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	2.620.074.416,98	3.186.676.764,21	3.902.490.203,90	90,39%	B	
	Receita Corrente Ajustada	2.935.336.779,27	3.600.268.909,57	4.242.956.492,74			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			24.543.273,83	13,17%	A	
	Disponibilidade de Caixa			186.360.127,55			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Belém - PA** será **"B"** e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAS/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 06/07/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/07/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 07/07/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/07/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/07/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 07/07/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35487352** e o código CRC **0A787A8F**.

Referência: Processo nº 17944.101779/2023-27. SEI nº 35487352



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 35716/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Processo nº 17944.104690/2022-31. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Belém/PA**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Belém/PA, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a alteração no cronograma financeiro da operação.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Belém	PA	Município	17944.101635/2023-71	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	200.000.000,00	Em análise	28/07/2023
Belém	PA	Município	17944.104690/2022-31	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	Dólar dos EUA	60.000.000,00	Em análise	27/07/2023

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9 da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Edmilson Brito Rodrigues
- Cargo: Prefeito
- Fone: (91) 3202-9906
- e-mail: chefia@gabinete.pmb.pa.gov.br; gabinete@segep.pmb.pa.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/08/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36181370** e o código CRC **4AC13D92**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 36518/2023/MF

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Belém (PA).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 35716/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Belém (PA).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 9.870, de 30/09/2022 e a Lei Municipal nº 9.895, de 18/01/2023, que alterou a Lei Municipal nº 9.687 de 27/07/2021, concederam ao Município de Belém (PE) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo naS operações citadas:

Margem: R$ 2.001.122.105,39

OG: R$ 59.286.124,37

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Belém (PA).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e

Ofício 36518 (36281068) SEI 17944.103046/2023-27 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº36291407)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/08/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36281068** e o código CRC **C2BE1C4F**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Belém PA**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**2.001.122.105,39**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**906.125.717,26**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	256.559.205,45
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	40.414.769,54
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	609.151.742,27
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.298.625.609,85**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	169.225.199,85
1.7.1.1.51.0.0	FPM	548.528.030,22
1.7.1.1.52.0.0	ITR	60.103,42
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	445.035.296,66
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	121.343.824,08
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	14.433.155,62
DESPESAS		**203.629.221,72**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	91.378.309,43
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	112.250.912,29
MARGEM DCA		**2.001.122.105,39**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**906.125.717,26**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	256.559.205,45
	ISS	609.151.742,27
	ITBI	40.414.769,54
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.614.379.185,44**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	169.225.199,85
	Cota-Parte do FPM	737.104.954,87
	Cota-Parte do ICMS	556.294.121,14
	Cota-Parte do IPVA	151.679.780,44
	Cota-Parte do ITR	75.129,14
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**252.128.301,28**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	152.758.134,51
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	99.370.166,77
MARGEM RREO		**2.268.376.601,42**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Belém PA**
OFÍCIO SEI:	Nº 35716/2023/MF
RESULTADO OG:	**59.286.124,37**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	200.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	331.334.867,76
Reembolso médio(R$):	30.121.351,61

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,789
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/06/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	97.439.207,36
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	466.636.364,05
Reembolso médio(R$):	29.164.772,75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/202X

"PROGRAMA DE MACRODRENAGEM DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MATA FOME DE BELÉM DO PARÁ - PROMMAF"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 3

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES 3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS 4
CAPíTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO 5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 12

PARTE SEGUNDA
NORMAS GERAIS 15

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 15
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 15
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO 17
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 20
CAPíTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 24
CAPíTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES 26
CAPíTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 26
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 30
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM 32
CAPíTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 33

ANEXO A E B 34

CONTRATO DE GARANTIA 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de Belém, no Estado de Pará, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA" ou e "Banco", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO**. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF", doravante denominado "Programa". Os aspectos relevantes do Programa são apresentados no Anexo A do Contrato.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) "Anexos A e B".

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e os Anexos A e B, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre os Anexos e as Normas Gerais, prevalecerão os Anexos A e B.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR**. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Belém/PA, por meio da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP), ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, à qual estará vinculada a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES**. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) "Taxa Operacional Compensada" (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

(d) "Linha de Financiamento Verde" significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima, incluindo obras e ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

Artigo 1.06 **GARANTIA**. Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA**. O custo total do Programa é estimado num montante equivalente a até USD 75.000.000 (setenta e cinco milhões de Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO**. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até USD 60.000.000 (sessenta milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante acima indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo A.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 10% (dez por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partir de 07 de abril de 2022, data da Resolução COFIEX Nº 0011 que autorizou a preparação do Programa, até a entrada em vigência do Contrato.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em USD 15.000.000 (quinze milhões de Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL**. O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 7 de abril de 2022, data da Resolução COFIEX Nº 0011. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO**. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS**. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de março e setembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior dessa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

O Mutuário concordou em beneficiar-se de uma bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até USD 30.000.000 (trinta milhões de

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares). Caso, durante a execução do Programa, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo A do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para que o benefício na parte correspondente se torne sem efeito, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde destinado às ações que tenham sido efetivamente executadas.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

a) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Financiamento Verde a taxa de juros anual a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de uma margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base para o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais, conforme definições do Anexo B .

b) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa de juros anual total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de *margem* fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base.

c) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de *margem* fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa da taxa de juros disposta no inciso a) deste Artigo. A diferença entre as taxas de juros do inciso a) e do presente inciso c) para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da assinatura do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

d) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas nos incisos a) e b) e entre a) e c) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa de juros SOFR do período de cálculo, mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado por juros que será apurado seguindo fórmula determinada pelo Banco, que incluirá o "Índice SOFR projetado para período de bloqueio", conforme descrito no ANEXO (B) DE DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA (B) inciso "(d)", e em coerência com o estabelecido no Artigo 3.02 "Juros" inciso (a) das Normas Gerais, salvo especificação diferente do Banco. No período subsequente de pagamento de juros será realizado o ajuste pela diferença resultante da variação da taxa de juros SOFR no período de cálculo; no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será realizado imediatamente após o pagamento.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito[1]. Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Em caso de evento de substituição de taxa será garantida a manutenção do equilíbrio econômico e a ausência de transferência de proveito econômico entre o FONPLATA e o Mutuário da operação.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA**. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

[1] (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.[2]

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS**. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

[2]Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP);
(ii) demonstrar a constituição do Comissão Especial de Licitação do Programa; e
(iii) apresentar ao FONPLATA a minuta do Regulamento Operacional do Programa.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS**. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO**. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas documento integrante do Programa.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação brasileira.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão considerados documento integrante do Programa. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação brasileira.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS**. O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início da execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

Artigo 5.07 **CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO.** O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA:

(i) prévio ao início das obras que envolvam reassentamento, o Plano Específico de Reassentamento (PER);

(ii) prévio ao início das obras, os contratos assinados para o apoio ao gerenciamento e da supervisão técnica e ambiental de obras;

(iii) prévio ao início das obras de construção de unidades habitacionais a comprovação de propriedade da área em nome do Município de Belém, onde serão construídas as unidades habitacionais para o reassentamento das famílias; e

(iv) prévio ao início da licitação das obras de macrodrenagem e urbanização do entorno do Canal, os projetos de engenharia a nível executivo das obras aprovadas pelo Município.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS**. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas as solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES**. O Órgão Executor realizará avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.[3]

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE**. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e

[3]Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS**. Significam as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES**. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Belém
Avenida Nazaré Nº 361 - PA
CEP 66035-115
Fone: +55 (91)30731496
E-mail: chefia@gabinete.pmb.pa.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Economia
Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para:
Endereço para Correspondência:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Do FONPLATA:
Endereço para correspondência:

Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.11 **ARBITRAGEM**. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM **ESTADO DE PARÁ** **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**	**FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**
_____	_____
EDMILSON BRITO RODRIGUES **PREFEITO MUNICIPAL**	**LUCIANA BOTAFOGO** **PRESIDENTE EXECUTIVA (a.i.)**

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

(A) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo pelo qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
(B) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
(C) "Dias" sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
(D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
(E) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
(F) "Dólares" é a moeda dos Estados Unidos da América.

(G) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados para o financiamento.

(H) "Evento de Substituição da taxa de referência" significa que o administrador (ou seu supervisor) anuncia publicamente que deixou ou irá deixar de prover de forma permanente ou indefinida a taxa de referência, ou que a taxa de referência deixou de ser representativa, ou que o FONPLATA, seguindo as boas práticas do mercado e dos financiadores internacionais comparáveis, entende que a taxa de referência deixou de ser adequada para calcular juros.

(I) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(J) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

(K) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras assumidas pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(L) "Índice SOFR" é o índice que mede o efeito cumulativo da taxa SOFR composta em uma unidade de investimento ao longo do tempo, com valor inicial definido como 1,0 na data 2 de abril de 2018.

(M) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(N) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.

(O) "Moeda regional" significa a moeda de cada um dos países membros do FONPLATA.

(P) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o financiamento.

(Q) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.

(R) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.

(S) "Países membros" significa os países membros do FONPLATA.

(T) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.

(U) "Pontos base" significa a centésima parte de um ponto porcentual (1/10.000 = 0,0001)

(V) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.

(W) "Programa" ou "Projeto" significa o programa, projeto ou obra para o qual se outorga o financiamento.

(X) "Taxa de juros" significa a taxa acordada entre as partes baseada na taxa de referência que se adiciona à margem fixa ou variável calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(Y) "Taxa de juros SOFR" significa a taxa de juros de referência, de natureza diária, publicada pelo Banco da Reserva Federal de Nova Iorque ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração dessa taxa.

(Z) "Taxa de juros SOFR a prazo" significa a taxa de juros de referência administrada pelo CME Group ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração.

(AA) "Taxa de referência" significa a taxa usada como base para estabelecer a taxa de juros.

(BB) "Taxa de substituição" significa a taxa que será usada para substituir a taxa de referência sendo usada, no caso de configurar-se evento de substituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS.

Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo com taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa: a taxa de juros anual aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa de referência que se adiciona à *margem* fixa acordada entre as partes. Se as Disposições Especiais não estabelecerem nada em contrário:

a) A convenção de cálculo para a taxa de referência será a taxa SOFR composta diariamente a prazo vencido por meio do uso do índice SOFR, com período de bloqueio de 30 dias, com correção no período subsequente.

b) Se o FONPLATA considerar que existe mercado líquido de taxa de referência SOFR a prazo e, ao mesmo tempo, for verificado o uso da taxa de referência SOFR a prazo por outros financiadores similares, a taxa de referência resultante será fixada no início de cada período semestral, assumindo como válida a taxa de referência do segundo dia útil anterior do local no qual é publicada.

Se a opção por margem variável estiver disponível e o Mutuário a escolher, o procedimento será similar ao descrito no parágrafo anterior, porém, usando o *margem* variável.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Se a SOFR não for publicada em um dia determinado, aplicar-se-á a última taxa publicada.

Se for configurado Evento de Substituição da taxa de referência, aplicar-se-á a taxa de substituição, que será comunicada pelo FONPLATA ao Mutuário. Essa comunicação deverá incluir a data a partir da qual começará a se aplicar a mudança de taxa e a forma como será determinada.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 **CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abrange um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta (360) dias.

Artigo 3.05 **OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 **TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

(A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

(B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

(C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 **CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 **DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.09 **IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 **RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia à parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

(B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.

(D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;

(ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e

(iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.

(F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4.03 **REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO.** Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.

(B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.

(C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

(D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.

(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 **DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO.** O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4.07 **FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Generais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista acordo expresso entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 **ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

(A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.

(C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto

(D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

(E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 **OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 **DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 **COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 **UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 **RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 **PRÁTICAS PROIBIDAS**

(A) Além do estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos e com a política de recursos humanos, no caso do quadro de pessoal, se o FONPLATA determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA (incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros) ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) cometeu Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas incluídas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou em suas alterações posteriormente aprovadas pelo FONPLATA e informadas ao Mutuário, incluindo, ainda, as seguintes:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em prazo que o FONPLATA considere razoável).

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de carta formal de censura por sua conduta.

(iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.

(B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais também será aplicado em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), para participar de licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos, em espera de que seja adotada decisão definitiva em relação à investigação de uma Prática Proibida.

(C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.

(D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas), poderá ser sancionado pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais, relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

(E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subempreiteiras, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada assine contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação de demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificados os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 **INSPEÇÕES.** O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 8.03 **RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

(A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.

(B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.

(C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares das demonstrações financeiras e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.

(D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de suas demonstrações financeiras no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 **FORMALIDADES.** Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 **CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA.** Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 **INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM** Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 10.04 **SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 **COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 **GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 **NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 **IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-lo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO A

PROGRAMA DE MACRODRENAGEM DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MATA FOME DE BELÉM DO PARÁ - PROMMAF

I - OBJETIVO DO PROGRAMA

Contribuir para melhorar as condições ambientais e sociais da população residente na área de influência da Bacia Hidrográfica do Mata Fome em Belém do Pará, por meio de intervenções em macrodrenagem, urbanização e construção de moradias.

II - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa está estruturado em 4 (quatro) componentes:

Estudos e projetos. Os recursos deste componente serão destinados aos estudos de técnicos, socioambientais e projetos de engenharia, assim como outros estudos complementares necessários para a execução do Programa.

Obras. Os recursos para este componente serão destinados a obras civis a serem executadas no âmbito do Programa. Os investimentos serão na área do entorno do Mata Fome:

(i) **Implantação de macrodrenagem do Canal do Mata Fome:** implantação do sistema de macrodrenagem, contemplando a construção de canais a céu aberto, numa extensão de aproximadamente 2.700 m de canais, bem como obras complementares.
(ii) **Urbanização do entorno do Canal do Mata Fome**: Contempla a intervenção urbanística no entorno do Canal, incluindo a implantação de microdrenagem, sistema viário, pavimentação, reordenamento, urbanização, iluminação pública, parques, áreas verdes entre outros.
(iii) **Unidades habitacionais:** Construção de aproximadamente 400 unidades habitacionais para o reassentamento das famílias que ocupam áreas de risco localizadas no Canal do Mata Fome e a respectiva urbanização.
(iv) **Linha de Financiamento Verde:** O montante da Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, citado no Artigo 3.02 das Disposições Especiais, compreende a implantação de macrodrenagem do Canal do Mata Fome e a urbanização.

Desapropriações /indenizações: serão financiadas com recursos de aporte local.

Reassentamento. Compreende investimentos com aporte local para atividades de apoio às famílias residentes na área diretamente afetada pelas obras de macrodrenagem e urbanização no entorno do Canal do Mata Fome. As atividades previstas são:

Plano específico de reassentamento (PER): contempla a elaboração do PER para aproximadamente 400 famílias que vivem em áreas de risco e

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

onde serão implantadas as obras de macrodrenagem do Canal do Mata Fome e urbanização do seu entorno. Este plano será estruturado em fases, incluindo pelo menos: (i) cadastro detalhado das famílias a serem realocadas temporária e/ou permanentemente; (ii) monitoramento do reassentamento; (iii) a assistência técnica social necessária em cada uma das fases de implementação do PER; (iv) procedimentos para o reassentamento das famílias e (v) medidas compensatórias de apoio ao reassentamento compreendendo ações como: concessão de aluguel social temporário, pagamento de indenizações, compra assistida, entre outras compensações.

Medidas Compensatórias: Implementação das medidas compensatórias de apoio ao reassentamento previstas no PER.

Gestão do Programa. Compreende recursos destinados à gestão e execução do gerenciamento do Programa: (i) contratação de serviços de consultoria especializada para a supervisão técnica e ambiental das obras do Programa; (ii) contratação de serviços de apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa e aquisição de equipamentos; (iii) contratação de serviços sociais para apoio ao reassentamento; (iv) avaliação final do Programa; e (v) auditoria externa.

Comissão de Administração. Trata-se do recurso destinado ao pagamento da comissão de administração ao FONPLATA.

III - ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Previamente à licitação das obras financiadas com recursos do Empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, para sua não objeção, os projetos de engenharia aprovados pelo Município e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.

ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS
QUADRO 1
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Estudos e Projetos	1.280.000	320.000	1.600.000
Obras	54.720.000	9.380.000	64.100.000
Reassentamento	0	4.500.000	4.500.000
Gestão do Programa	3.670.000	800.000	4.470.00
Comissão de Administração	330.000	0	330.000
TOTAL	**60.000.000**	**15.000.000**	**75.000.000**
%	80	20	100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO 2 *
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Estudos e Projetos	1.280.000	320.000	1.600.000
Obras	54.630.000	9.380.000	64.010.000
Reassentamento	0	4.500.000	4.500.000
Gestão do Programa	3.670.000	800.000	4.470.000
Comissão de Administração	420.000	0	420.000
TOTAL	**60.000.000**	**15.000.000**	**75.000.000**
%	80	20	100

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

IV. CONTROLE DO PARI PASSU

O pari passu será verificado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO B

DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA

(a) A "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" significa, para qualquer período de cálculo, a taxa SOFR composta diária conforme a seguinte fórmula:

$$Taxa\ de\ juros\ SOFR\ do\ período\ de\ cálculo = \left[\left(\frac{Índice\ SOFR_{Final}}{Índice\ SOFR_{Inicial}}\right) - 1\right]\ x\ 360/dc$$

Onde:

(i) "dc" significa o número de dias corridos do período de cálculo correspondente.

(ii) "Índice SOFR Inicial" significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.

(iii) "Índice SOFR Final" significa o valor do Índice SOFR um dia depois de concluído o período de cálculo correspondente.

(b) "Índice SOFR" significa (1) em dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, o valor final publicado pelo Administrador da SOFR em seu website; e (2) em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos o Índice SOFR Projetado. Se o valor do Índice SOFR não tiver sido publicado até as 17h (horário de Nova Iorque) desse dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, usar-se-á o Índice SOFR Projetado ou, se esse valor não tiver sido publicado em dois ou mais dias úteis consecutivos para títulos do governo dos Estados Unidos, aplicar-se-á a última taxa publicada, de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(c) "Índice SOFR Projetado" significa o Índice SOFR calculado pelo Banco, em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, por meio de metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

(d) "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" significa a projeção do índice final para o período de bloqueio e, diante do desconhecimento da taxa real SOFR para esse período, se determina por meio da repetição da última taxa conhecida até o final do período de bloqueio. Para a obtenção do "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" realiza-se o cálculo projetado dos índices durante o período de bloqueio com a mesma frequência do calendário do "dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos", aplicando a seguinte fórmula:

$$Índice\ SOFR\ projetado\ para\ periodo\ de\ bloqueio\ \ para\ o\ dia\ t$$
$$= \ Último\ índice\ SOFR\ publicado\ conhecido$$
$$* \left[1 + \left(\frac{(Taxa\ SOFR\ última\ conhecida * Quantidade\ de\ dias\ transcorridos\ desde\ o\ último\ dia\ útil)}{360}\right)\right]$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois:

$$\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+1 = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t)}{360}\right)\right]$$

Sucessivamente:

$$\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+n = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o día } t+(n-1) * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t+(n-1))}{360}\right)\right]$$

Esta metodologia continua a ser aplicada até a data de pagamento da parcela de juros, na qual é obtido o "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio".

Onde "t" é o primeiro dia útil projetado e "n" a quantidade total de dias do período de bloqueio. No caso de a data de vencimento da parcela de juros ser dia não útil, aplica-se mecanismo similar ao estabelecido em "Índice SOFR projetado", sendo que no lugar de aplicar o último índice publicado, aplica-se o último índice projetado.

(e) "Dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos" significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou um dia no qual a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação do Setor de Valores e Mercados Financeiros) recomende aos mercados de títulos de renda fixa que seus membros permaneçam fechados ao longo de todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos.

(f) "Período de cálculo" é o período entre as datas inicial e final de saldo devedor ou de movimento (desembolso, amortização ou devolução), na parcela de pagamento de juros.

(g) "Administrador da SOFR" é o Banco da Reserva Federal de Nova Iorque (Federal Reserve Bank of New York), ou qualquer outro administrador que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-XX/202X, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Belém, no Estado de Pará, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até USD 60.000.000 (sessenta milhões de dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

(b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

(c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.

7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.

8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:
Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:
Endereço para Correspondência: Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATVA DO BRASIL

_____

XXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

_____

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA (a.i.)

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Setembro

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

TESOURO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	***58,0%***	13.739,3	***50,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio" e "Royalties e Assistência Técnica"; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões) e em Demais (R$ 783,4 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	10	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	-	- 4.958,4	-100,0%	- 5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 30,0 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R$ 4,4 bilhões) e Educação (+R$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**	**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***	***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***	***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**	**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***	***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***	***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***	***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**	**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**	**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***	***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***	***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento [5/]	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento [5/]	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.023,3***	***41.112,0***	***15.088,7***	***58,0%***	***13.739,3***	***50,2%***	***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**	**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-229,7**						**1.137,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-229,7**						**1.137,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**406,4**						**108,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**11.113,0**						**35.068,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-63.758,8**						**-377.107,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-52.645,8**						**-342.039,0**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***19.472,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	***2.828,9***	***4.977,8***	***2.148,9***	***76,0%***	***2.002,2***	***67,3%***	***29.566,7***	***42.014,3***	***12.447,6***	***42,1%***	***10.929,7***	***40,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.348,6**	**31.868,3**	**519,7**	**1,7%**	**- 1.105,8**	**-3,4%**	**336.377,7**	**327.361,0**	**-9.016,6**	**-2,7%**	**-24.417,3**	**-6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	- 392,1	-25,6%	- 471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	- 52,9	-3,5%	- 130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	- 305,4	- 339,2	-	- 340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**134.476,6**	**158.496,7**	**24.020,1**	**17,9%**	**17.047,1**	**12,1%**	**1.350.323,4**	**1.487.175,9**	**136.852,5**	**10,1%**	**76.635,1**	**5,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.722,4**	**69.551,3**	**7.828,9**	**12,7%**	**4.628,4**	**7,1%**	**610.568,4**	**667.489,1**	**56.920,7**	**9,3%**	**29.927,8**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.516,8**	**27.412,5**	**1.895,7**	**7,4%**	**572,6**	**2,1%**	**245.017,0**	**252.543,7**	**7.526,7**	**3,1%**	**-3.669,4**	**-1,4%**
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	- 135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	- 89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.258,6**	**20.538,7**	**- 719,8**	**-3,4%**	**- 1.822,2**	**-8,1%**	**219.574,5**	**220.709,6**	**1.135,2**	**0,5%**	**-9.315,6**	**-4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	- 6.099,5	-97,1%	- 6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	- 0,1	0,0%	- 17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	- 60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	- 183,5	-66,3%	- 197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	- 0,9	-71,9%	- 1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	- 70,4	-16,5%	- 92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	- 23,9	-30,2%	- 28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	- 1,5	-83,2%	- 1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 31,0	- 16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 1.180,2	- 104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	- 5,0	-3,9%	- 11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.978,8**	**40.994,2**	**15.015,4**	**57,8%**	**13.668,3**	**50,0%**	**275.163,4**	**346.433,4**	**71.270,0**	**25,9%**	**59.692,3**	**20,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discricionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	- 350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	- 136,8	-17,3%	- 177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	- 147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**165.825,2**	**190.365,1**	**24.539,8**	**14,8%**	**15.941,3**	**9,1%**	**1.686.701,1**	**1.814.537,0**	**127.835,9**	**7,6%**	**52.217,8**	**2,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**39.359,6**	**37.761,6**	**- 1.598,1**	**-4,1%**	**- 3.639,0**	**-8,8%**	**427.390,3**	**401.704,7**	**-25.685,6**	**-6,0%**	**-45.290,2**	**-10,0%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	- 143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	- 5.211,0	-98,5%	- 5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	- 72,6	-33,5%	- 83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	- 47,4	-24,8%	- 57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	- 25,2	-98,8%	- 26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	- 101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**126.465,6**	**152.603,5**	**26.137,9**	**20,7%**	**19.580,3**	**14,7%**	**1.259.310,8**	**1.412.832,3**	**153.521,5**	**12,2%**	**97.508,0**	**7,3%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.282,1**	**182,6**	**- 6.099,5**	**-97,1%**	**- 6.425,2**	**-97,2%**	**27.727,3**	**1.416,2**	**-26.311,1**	**-94,9%**	**-27.928,6**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	- 5.181,6	-99,1%	- 5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	- 5.155,9	-100,0%	- 5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	- 25,7	-35,7%	- 29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	- 917,9	-87,1%	- 972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	- 4,2	-100,0%	- 4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	- 14,5	-87,3%	- 15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	- 0,4	-83,7%	- 0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	- 971,8	-99,5%	- 1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by EDMILSON BRITO RODRIGUES:09006826200 Date: 2023.09.14 09:54:31 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Belém Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Belém

UF: PA

Número do PVL: PVL02.000806/2023-82

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 29/08/2023

Data Limite de Conclusão: 12/09/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 60.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.000806/2023-82

Processo: 17944.104690/2022-31

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Checklist

Legenda: AD Adequado (31) - IN Inadequado (0) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (4)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
DN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
DN	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	03/10/2023	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: chefia@gabinete.pmb.pa.gov.br; gabinete@segep.pmb.pa.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará-PROMMAF

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Necessidades de urbanização e infraestrutura urbana, pavimentação de vias, coleta e tratamento sanitário, além do fortalecimento institucional dos órgãos do Município de Belém.

Taxa de Juros: Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO: Até 0,70% sobre o valor total do empréstimo, deduzida do primeiro desembolso efetuado pelo mutuário.

JUROS DE MORA: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	312.600,00	1.214.400,00	0,00	420.000,00	420.000,00
2024	2.668.931,29	10.672.225,64	0,00	325.652,72	325.652,72
2025	5.476.098,05	21.970.801,37	0,00	1.541.431,03	1.541.431,03
2026	5.041.768,78	20.212.519,79	0,00	3.523.419,63	3.523.419,63
2027	1.203.727,86	4.787.631,09	0,00	4.598.978,92	4.598.978,92
2028	296.874,02	1.142.422,11	5.714.285,71	4.770.656,56	10.484.942,27
2029	0,00	0,00	5.714.285,71	4.333.322,90	10.047.608,61
2030	0,00	0,00	5.714.285,71	3.864.751,47	9.579.037,18
2031	0,00	0,00	5.714.285,71	3.396.180,04	9.110.465,75
2032	0,00	0,00	5.714.285,71	2.935.953,03	8.650.238,74
2033	0,00	0,00	5.714.285,71	2.459.037,18	8.173.322,89
2034	0,00	0,00	5.714.285,71	1.990.465,75	7.704.751,46
2035	0,00	0,00	5.714.285,71	1.521.894,32	7.236.180,03
2036	0,00	0,00	5.714.285,71	1.056.532,29	6.770.818,00
2037	0,00	0,00	5.714.285,71	584.751,47	6.299.037,18
2038	0,00	0,00	2.857.142,90	116.180,05	2.973.322,95
Total:	**15.000.000,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**37.439.207,36**	**97.439.207,36**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101635/2023-71

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 200.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	169.000.000,00	0,00	1.672.222,22	1.672.222,22
2024	0,00	31.000.000,00	13.126.361,66	20.979.807,49	34.106.169,15
2025	0,00	0,00	22.424.836,60	22.944.258,18	45.369.094,78
2026	0,00	0,00	22.424.836,60	20.755.033,92	43.179.870,52
2027	0,00	0,00	22.424.836,60	18.302.812,27	40.727.648,87
2028	0,00	0,00	22.424.836,60	15.899.929,90	38.324.766,50
2029	0,00	0,00	22.424.836,60	12.438.253,77	34.863.090,37
2030	0,00	0,00	22.424.836,60	9.399.429,06	31.824.265,66
2031	0,00	0,00	22.424.836,60	5.912.859,04	28.337.695,64
2032	0,00	0,00	22.424.836,60	2.812.229,43	25.237.066,03
2033	0,00	0,00	7.474.945,54	218.032,48	7.692.978,02
Total:	**0,00**	**200.000.000,00**	**200.000.000,00**	**131.334.867,76**	**331.334.867,76**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

17944.100399/2023-75

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 100.000.000,00

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	50.000.000,00	0,00	3.866.639,30	3.866.639,30
2024	0,00	50.000.000,00	0,00	12.755.660,63	12.755.660,63
2025	0,00	0,00	10.416.666,67	16.722.152,70	27.138.819,37
2026	0,00	0,00	12.500.000,00	14.652.863,31	27.152.863,31
2027	0,00	0,00	12.500.000,00	12.564.453,19	25.064.453,19
2028	0,00	0,00	12.500.000,00	10.320.244,41	22.820.244,41
2029	0,00	0,00	12.500.000,00	8.097.280,90	20.597.280,90
2030	0,00	0,00	12.500.000,00	5.916.099,76	18.416.099,76
2031	0,00	0,00	12.500.000,00	3.715.797,87	16.215.797,87
2032	0,00	0,00	12.500.000,00	1.559.402,88	14.059.402,88
2033	0,00	0,00	2.083.333,33	46.031,42	2.129.364,75
Total:	**0,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**90.216.626,37**	**190.216.626,37**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	149.037.619,83	0,00	163.911.934,83	312.949.554,66
2024	167.996.244,95	0,00	146.028.409,62	314.024.654,57
Total:	**317.033.864,78**	**0,00**	**309.940.344,45**	**626.974.209,23**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	113.669.940,56	103.768.119,03	39.736.352,44	47.209.677,53	153.406.293,00	150.977.796,56
2024	108.394.366,47	103.540.964,36	41.393.000,04	44.405.418,65	149.787.366,51	147.946.383,01
2025	107.632.123,27	104.641.568,37	42.836.928,88	41.254.515,79	150.469.052,15	145.896.084,16
2026	99.065.660,81	93.617.612,33	43.495.524,28	37.962.890,85	142.561.185,09	131.580.503,18
2027	83.521.487,43	97.524.147,33	44.192.610,22	33.924.082,86	127.714.097,65	131.448.230,19
2028	83.321.974,74	99.722.394,20	44.168.335,40	30.141.843,54	127.490.310,14	129.864.237,74
2029	83.607.617,40	102.443.418,75	36.450.152,67	26.688.450,73	120.057.770,07	129.131.869,48
2030	80.103.957,55	98.775.852,70	28.739.831,60	25.569.664,58	108.843.789,15	124.345.517,28
2031	56.803.304,76	70.742.027,14	25.967.645,10	22.899.831,29	82.770.949,86	93.641.858,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	54.611.716,86	70.485.417,04	26.457.532,40	20.274.870,53	81.069.249,26	90.760.287,57
2033	54.974.622,75	73.913.234,69	26.977.634,86	18.002.589,34	81.952.257,61	91.915.824,03
2034	52.256.480,14	66.126.498,86	28.289.600,04	15.940.007,71	80.546.080,18	82.066.506,57
2035	49.672.732,26	59.160.093,18	28.227.672,40	14.113.738,93	77.900.404,66	73.273.832,11
2036	53.435.535,71	52.927.596,12	28.165.880,32	12.496.708,29	81.601.416,03	65.424.304,41
2037	53.241.703,29	47.351.690,66	28.104.223,51	11.064.943,09	81.345.926,80	58.416.633,75
2038	59.840.258,21	33.912.687,10	34.055.187,13	9.797.217,22	93.895.445,34	43.709.904,32
Restante a pagar	139.340.494,53	29.630.444,11	79.716.097,94	12.597.290,11	219.056.592,47	42.227.734,22
Total:	**1.333.493.976,74**	**1.308.283.765,97**	**626.974.209,23**	**424.343.741,04**	**1.960.468.185,97**	**1.732.627.507,01**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 23.363.952,99

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 278.863.199,24

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.026.625.815,39

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 3.951.134.628,54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.068.889.506,66

Deduções: 510.652.014,21

Dívida consolidada líquida (DCL): 558.237.492,45

Receita corrente líquida (RCL): 4.037.896.409,63

% DCL/RCL: 13,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2023	1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	2.091.936.915,03	92.414.377,47
Despesas não computadas	223.769.271,65	3.657.408,78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.868.167.643,38	88.756.968,69
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	4.037.896.409,63	4.037.896.409,63
TDP/RCL	46,27	2,20
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9.878

Data da LOA

22/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754.020200-OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2.07.21.04.122.0007.2312 - GESTÃO DOS CONTRATOS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DENTRE OUTROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9716

Data da Lei do PPA

13/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente	Atualizar os estudos e projetos para o programa de macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

26,49 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,44 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Paulo Victor Fernandes Chaves Santos | CPF 02826765205 | Perfil Operador de Ente | Data 18/07/2023 13:09:15
A alteração nos prazos de carência e amortização, nas abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" foram feitas para ajustar as informações às constantes na Minuta do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9.895	18/01/2023	Dólar dos EUA	60.000.000,00	15/03/2023	DOC00.021114/2023-98
Lei	9.687	27/07/2021	Dólar dos EUA	60.000.000,00	15/03/2023	DOC00.021112/2023-07

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM-PA Nº 2035926	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.041517/2023-53
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM nº 2035489	13/07/2023	13/07/2023	DOC00.039206/2023-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Município de Belém	21/06/2023	29/06/2023	DOC00.037469/2023-07
Documentação adicional	Comprovante de Remessa de Declaração TCM-PA	14/09/2023	14/09/2023	DOC00.045320/2023-93
Documentação adicional	Declaração art. 48 da LRF	12/09/2023	13/09/2023	DOC00.045136/2023-43
Documentação adicional	Comprovante de Remessa de Declaração TCM-PA	16/08/2023	16/08/2023	DOC00.042300/2023-61
Documentação adicional	Declaração art. 48 da LRF	07/08/2023	16/08/2023	DOC00.042317/2023-18
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 3º Bimestre 2023	27/07/2023	04/08/2023	DOC00.041508/2023-62
Documentação adicional	Comprovante de Remessa de Declaração TCM-PA	19/07/2023	27/07/2023	DOC00.040817/2023-15
Documentação adicional	Declaração art. 48 da LRF	13/07/2023	19/07/2023	DOC00.039892/2023-33
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 2º Bimestre 2023	29/05/2023	29/06/2023	DOC00.037484/2023-47
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do Contrato de Financiamento FONPLATA	12/12/2022	18/07/2023	DOC00.039794/2023-04
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	RDE-ROF	16/06/2023	29/06/2023	DOC00.037485/2023-91
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	29/06/2023	29/06/2023	DOC00.037525/2023-03
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	07/08/2023	21/08/2023	DOC00.042738/2023-49
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	19/07/2023	19/07/2023	DOC00.039886/2023-86
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	27/06/2023	29/06/2023	DOC00.037358/2023-92
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 11	07/04/2022	13/06/2023	DOC00.034771/2023-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 12/09/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	12/09/2023

Em retificação pelo interessado - 04/08/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	04/08/2023

Em retificação pelo interessado - 27/07/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/07/2023

Em retificação pelo interessado - 11/07/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/07/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	5.852.436,48	531.949.554,66	537.801.991,14
2024	51.431.589,80	395.024.654,57	446.456.244,37
2025	105.881.685,96	0,00	105.881.685,96
2026	97.408.175,37	0,00	97.408.175,37
2027	23.072.551,75	0,00	23.072.551,75
2028	5.505.560,63	0,00	5.505.560,63
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	2.024.064,00	309.922.951,08	311.947.015,08
2024	1.569.385,59	344.595.579,30	346.164.964,89
2025	7.428.464,42	368.873.050,46	376.301.514,88
2026	16.980.063,88	344.474.422,10	361.454.485,98
2027	22.163.399,21	324.954.429,90	347.117.829,11
2028	50.529.033,79	318.499.558,79	369.028.592,58
2029	48.421.435,41	304.650.010,82	353.071.446,23
2030	46.163.295,98	283.429.671,85	329.592.967,83
2031	43.905.156,54	220.966.301,80	264.871.458,34
2032	41.687.230,54	211.126.005,74	252.813.236,28
2033	39.388.877,67	183.690.424,41	223.079.302,08
2034	37.130.738,24	162.612.586,75	199.743.324,99
2035	34.872.598,80	151.174.236,77	186.046.835,57
2036	32.629.926,11	147.025.720,44	179.655.646,55
2037	30.356.319,98	139.762.560,55	170.118.880,53
2038	14.329.037,96	137.605.349,66	151.934.387,62
Restante a pagar	0,00	261.284.326,69	261.284.326,69

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**278.863.199,24**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**278.863.199,24**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	23.363.952,99
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**23.363.952,99**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.026.625.815,39**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.026.625.815,39**
Liberações de crédito já programadas	531.949.554,66
Liberação da operação pleiteada	5.852.436,48
Liberações ajustadas	**537.801.991,14**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	5.852.436,48	531.949.554,66	3.955.460.055,03	13,60	84,98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	51.431.589,80	395.024.654,57	3.964.125.118,73	11,26	70,39
2025	105.881.685,96	0,00	3.972.809.164,62	2,67	16,66
2026	97.408.175,37	0,00	3.981.512.234,29	2,45	15,29
2027	23.072.551,75	0,00	3.990.234.369,43	0,58	3,61
2028	5.505.560,63	0,00	3.998.975.611,78	0,14	0,86
2029	0,00	0,00	4.007.736.003,22	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	4.016.515.585,68	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	4.025.314.401,21	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	4.034.132.491,95	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	4.042.969.900,12	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	4.051.826.668,03	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	4.060.702.838,10	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	4.069.598.452,83	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	4.078.513.554,82	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	4.087.448.186,76	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	2.024.064,00	309.922.951,08	3.955.460.055,03	7,89
2024	1.569.385,59	344.595.579,30	3.964.125.118,73	8,73
2025	7.428.464,42	368.873.050,46	3.972.809.164,62	9,47
2026	16.980.063,88	344.474.422,10	3.981.512.234,29	9,08
2027	22.163.399,21	324.954.429,90	3.990.234.369,43	8,70
2028	50.529.033,79	318.499.558,79	3.998.975.611,78	9,23
2029	48.421.435,41	304.650.010,82	4.007.736.003,22	8,81
2030	46.163.295,98	283.429.671,85	4.016.515.585,68	8,21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2031	43.905.156,54	220.966.301,80	4.025.314.401,21	6,58
2032	41.687.230,54	211.126.005,74	4.034.132.491,95	6,27
2033	39.388.877,67	183.690.424,41	4.042.969.900,12	5,52
2034	37.130.738,24	162.612.586,75	4.051.826.668,03	4,93
2035	34.872.598,80	151.174.236,77	4.060.702.838,10	4,58
2036	32.629.926,11	147.025.720,44	4.069.598.452,83	4,41
2037	30.356.319,98	139.762.560,55	4.078.513.554,82	4,17
2038	14.329.037,96	137.605.349,66	4.087.448.186,76	3,72
			Média até 2027:	8,77
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	76,29
			Média até o término da operação:	6,89
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	59,94

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**4.037.896.409,63**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	558.237.492,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	926.974.209,23
Valor da operação pleiteada	289.152.000,00
Saldo total da dívida líquida	**1.774.363.701,68**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,44
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**36,62%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 14/09/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104690/2022-31

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 14/09/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	07/06/2023 16:06:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGM Procuradoria Geral do Município de Belém

PARECER N° 155/2023

Objeto: Processo nº 00000149/2023

Parte Interessada: SEGEP

Assunto: Análise jurídica acerca das minutas de contrato de empréstimo e contrato de garantia, previamente, negociados com a FONPLATA, Ministério da Economia, SAIN/ME, PGFN/COF, COPEM/STN/ME e Município de Belém, que tratam sobre a operação de crédito externo que tem por objeto a execução do "Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF. Inexistência de impedimento legal para celebração do instrumento.

Senhor Procurador Geral,

I - DOS FATOS

Tratam os autos sobre a análise jurídica das minutas de contrato de empréstimo e contrato de garantia, previamente negociados com a FONPLATA, Ministério da Economia, SAIN/ME, PGFN/COF,COPEM/STN/ME e Município de Belém, que tratam sobre a operação de crédito externo que tem por objeto a execução do "Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF".

Tal solicitação de manifestação jurídica adveio do Ofício nº 149/2023 – GABS/SEGEP.

Os autos retornam aos autos após cumprimento de diligências pela SEGEP.

II – DO DIREITO - DA ANÁLISE

Preliminarmente, é curial aduzirmos os termos do art. 3º da Lei nº 8.109, de 28 de dezembro de 2001 que dispõe acerca da competência da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (atual PGM), *in verbis:*

Travessa Primeiro de Março, 424 - Campina - CEP 66015-052
Tels: (91) 3182-1103 / 3182-1105
E-mail: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGM Procuradoria Geral do Município de Belém

Art. 3º Os pronunciamentos da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos processos submetidos a seu exame e parecer, e ***especificamente no que tange à matéria jurídica****, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal, deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.*

Parágrafo único. Todos os setores jurídicos dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal são tecnicamente subordinados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos nas matérias de sua competência. (...)" (grifamos)

Com efeito, no que diz respeito ao controle da legalidade, à PGM incumbe prestar consultoria e assessoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo avaliar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias e Entidades Municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, afetos aos Órgãos e Entidades próprios.

Nesse sentido, destacamos os seguintes aspectos fáticos e jurídicos relacionados ao feito em questão:

Preliminarmente, é inquestionável o interesse público que envolve Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF, pois busca solucionar os problemas sócio-ambientais que afetam os habitantes daquela Bacia, para a consequente promoção do bem estar social e melhoria na qualidade de vida dos mesmos.

Do ponto de vista jurídico, o contrato ora proposto está inserido nos denominados "contratos da administração", ou seja, são contratos subordinados, preponderantemente, ao direito privado, onde a participação da Administração Pública, como parte, não origina modificação substancial do regime jurídico, como por exemplo, pode-se citar os contratos de seguro, locação, financiamento, assim como os contratos de operação de crédito, interno e externo que estão excluídos da incidência das normas da Nova de Lei de Licitações[1]

[1] Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:
I - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;
II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

Travessa Primeiro de Março, 424 - Campina - CEP 66015-052
Tels: (91) 3182-1103 / 3182-1105
E-mail: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Município de Belém está intencionado a firmar contrato de empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de até USD 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), almejando o financiamento parcial do "Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF.

A demonstração da importância e da complexidade do PROMMAF está especificada no Anexo A do referido Contrato de Empréstimo, o qual destaca o objetivo, a descrição e estratégia para execução do programa.

Considerando os aspectos determinados no PROMMAF, tem-se dentre os princípios da Constituição Federal de 1988, a competência do Município, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, para ordenar o pleno desenvolvimento urbano, garantido as funções sociais da cidade e da propriedade e o bem-estar da população, com base nas disposições previstas no art. 182 CF/88 c/c as normas do art. 115 e 116 da Lei Orgânica

A Política de Infra-estrutura e Meio Ambiente, de saneamento ambiental integrado, de drenagem urbana, de abastecimento de água e do esgotamento sanitário e dos resíduos sólidos estão, expressamente, determinadas nos art. 30 a 40 da Lei do Plano Diretor do Município de Belém (Lei Municipal nº 8.655, de 30 de julho de 2008). Ademais, o Chefe do Poder Executivo é agente legítimo e capaz para assinar o referido contrato de empréstimo, conforme o inciso XIII do art. 94 da LOMB.

A contratação do empréstimo em questão encontra-se autorizada pela Lei Municipal nº 9.687/2021(publicada em 30/07/2021 no Diário Oficial do Município de Belém nº 14.293) foi alterada pela Lei Municipal nº 9.895/2023 (publicada em 18/01/2023 no Diário Oficial do Município de Belém nº 14.639), cumprindo, assim, ditames legais previstos no inciso VII do art.44 c/c com inciso XIII do art. 94 da LOMB. Ressalta-se que o art. 5º da Lei Municipal nº 9.687/2021 determina que deverá estar consignado nos orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações suficientes para o fiel atendimento aos compromissos assumidas pelo Município no contrato de empréstimo em questão.

A Lei Municipal nº 9.687/2021, alterada pela Lei Municipal nº 9.895/2023, autorizou ainda o Município de Belém a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao FONPLATA, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Travessa Primeiro de Março, 424 - Campina - CEP 66015-052
Tels: (91) 3182-1103 / 3182-1105
E-mail: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGM Procuradoria Geral do Município de Belém

Outrossim, se denota, por meio da análise dos termos da Ata de Reunião, datada de 12.12.2023, realizada por videoconferência, que foram negociadas e revisadas as Normas Gerais, as Disposições Especiais e os Anexos A e B do Contrato de Empréstimo, e o Contrato de Garantia, com base nas minutas elaboradas pelo FONPLATA e enviadas aos interessados, e que os participantes concordaram com a redação final dos textos.

Por fim, a contratação da operação de crédito externa com garantia da União em referência, exige que o Município de Belém cumpra todos os trâmites e requisitos exigidos pela CF/88, LRF, Resoluções do SENADO nº 43/2001 e 48/2007 e pelo MIP – Manual de Instrução dos Pleitos.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conclui-se que as obrigações a serem contraídas na minuta do Contrato de Garantia pelo fiador e na minuta do Contrato de Empréstimo pelo Município de Belém são válidas e exigíveis perante à Constituição Federal de 1988 e demais legislações infraconstitucionais, ressaltando-se que muitas das cláusulas deste último não podem ser modificadas, pois são normas e procedimentos específicos do FONPLATA, como organismo de crédito multilateral.**

É o parecer.

S.M.J.

Belém, 24 de outubro de 2023

WANDERLEI MARTINS LADISLAU

Assinado de forma digital por WANDERLEI MARTINS LADISLAU
Dados: 2023.10.24 14:54:15 -03'00'

WANDERLEI MARTINS LADISLAU
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa

Travessa Primeiro de Março, 424 - Campina - CEP 66015-052
Tels: (91) 3182-1103 / 3182-1105
E-mail: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Re: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belém e o FONPLATA. US$ 60.000.000,00. PROMMAF. Parecer do Mutuário acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas.

defi@segep.pmb.pa.gov.br <defi@segep.pmb.pa.gov.br> 24 de outubro de 2023 às 16:49
Para: MF/MF-PGFN-PGAFIN-COF-PFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Prezados (as),

Conforme solicitação, encaminhamos o Parecer Jurídico 155/2023 da Procuradoria Geral do Município/Belém-PA.

Departamento de Financiamento- DEFI
Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP)
Prefeitura Municipal de Belém (PMB)
Contato: (91) 3251-4499

Em 2023-09-27 17:00, MF/MF-PGFN-PGAFIN-COF-PFN escreveu:

> Prezados (as) Senhores (as),
>
> Encontra-se sob análise desta Procuradoria-Geral o Processo SEI nº 17944.104690/2022-31, que trata do pleito de garantia da União à operação de crédito externa a ser celebrada por esse Município com o Fonplata para o financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF.
>
> Para sequência da análise e posterior envio do pleito ao Senado Federal solicito que enviem parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas.
>
> Atenciosamente,

Parecer 155 PGM Minuta de Contrato.pdf
775K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BELÉM PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do ***município de Belém, do Estado do Pará,*** para realizar operação de crédito com ***Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA***, no valor de ***U$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares)***, destinada ***ao financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMMAF conforme a lei autorizadora nº 9895, de 18 de janeiro de 2023***, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na lei específica: *Lei nº 9895, de 18 de janeiro de 2023, que alterou a Lei n. 9.687, de 27 de julho de 2021*.

b) inclusão no orçamento do Município dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária Anual (LOA) Nº 9.878/2022, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de Belém nº 14.627, de 29 de Dezembro de 2022 e o Decreto Nº 106.453/2023 de 09 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de Belém Nº 14.675 de 13 de março de 2023, com aporte de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para o ano de 2023. Os demais aportes serão incluídos conforme o cronograma de desembolso para os exercícios subsequentes.

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belém-PA, 29 de junho de 2023.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY:36809209204
Assinado de forma digital por CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY:36809209204
Dados: 2023.06.29 12:35:54 -03'00'

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA
Assinado de forma digital por MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA
Dados: 2023.06.29 13:18:00 -03'00'

MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA
Procurador Geral do Município de Belém

EDMILSON BRITO RODRIGUES:09006826200
Assinado de forma digital por EDMILSON BRITO RODRIGUES:09006826200

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO:
Financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome

BELÉM – PA
AGOSTO DE 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA DE MACRODRENAGEM DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MATA FOME

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Belém/PA, para a contratação da operação de crédito, no valor de US$ 60.000.000 (sessenta milhões de Dólares) junto ao banco FONPLATA, destinada ao Programa De Macrodrenagem Da Bacia Hidrográfica Do Mata Fome.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

A cidade de Belém, situada no Estado do Pará, encontra-se na confluência da Baía do Guajará e do Rio Guamá e é atravessada por uma rede hidrográfica de rios e igarapés. Em virtude das características topográficas, há áreas de terrenos secos, áreas sujeitas a inundações ou áreas em inundação permanente. Esta situação é agravada quando ocorre a coincidência de chuvas intensas no continente e o aumento das marés, visto que o nível d'água em maré alta atua como barreira hídrica, prejudicando, portanto, o sistema de drenagem superficial da cidade, resultando em danos severos devido à retenção das águas pluviais no continente e afetando diretamente as áreas mais baixas da cidade.

O município de Belém/PA é caracterizado por possuir ampla disponibilidade de recursos hídricos, que são provenientes de 14 (quatorze) bacias hidrográficas. A maior parte da região continental possui cotas inferiores a 4 (quatro) metros, resultando em uma alta probabilidade de ocorrência de inundações e condições favoráveis ao alagamento do terreno.

A Bacia Hidrográfica do Mata Fome (BHMF) destaca-se entre as diversas bacias presentes no município de Belém/PA. Localizada ao norte da cidade, a BHMF faz parte da região do Distrito Administrativo do Bengui e abrange uma área de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aproximadamente 19,57 km². Engloba os bairros de São Clemente (122 ha), Pratinha (351 ha), Tapanã (965 ha) e Parque Verde (519 ha), com cerca de 8.387 m de canais. Estima-se que a população residente na bacia seja de 141.980 habitantes, com uma proporção significativa de famílias de baixa renda. Essas comunidades enfrentam elevada vulnerabilidade social e risco físico em relação às cheias e inundações.

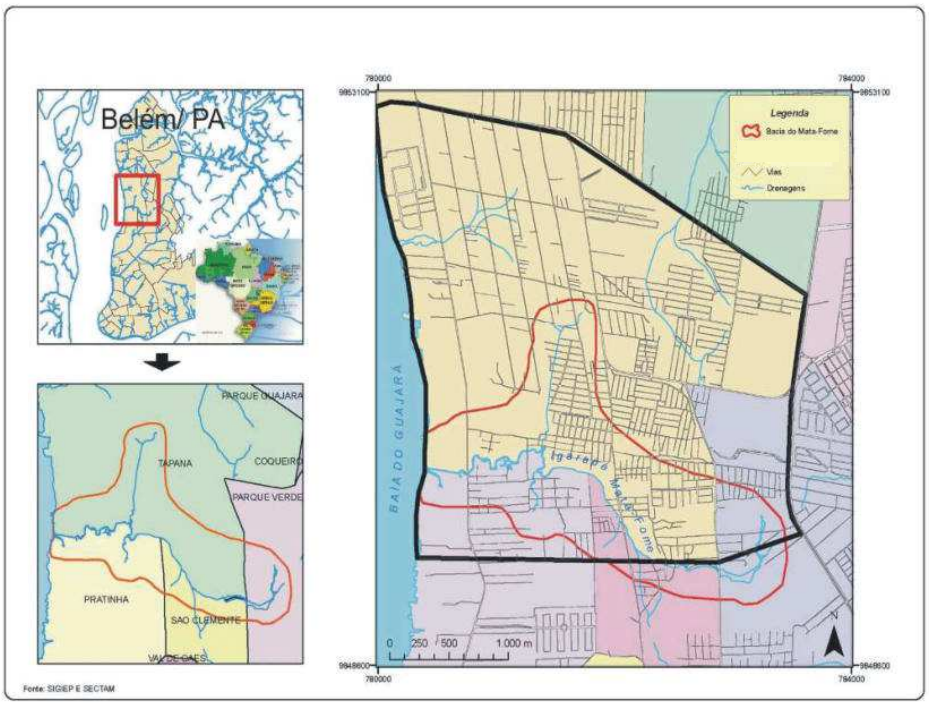


FIGURA 1 - LOCALIZAÇÃO DA BACIA DO IGARAPÉ MATA FOME EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ
FONTE: CARMONA, K. M., MATTA, M. A. DA S., CAVALCANTE, I. N., ASSIS, J. F. P., DE CRISTO, L. C. F., & DE VASCONCELOS, Y. B. (2010). OCUPAÇÃO URBANA DA BACIA DO MATA FOME, BELÉM-PA E SUA RELAÇÃO COM A QUALIDADE DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS. *ÁGUAS SUBTERRÂNEAS*. RECUPERADO DE HTTPS://AGUASSUBTERRANEAS.ABAS.ORG/ASUBTERRANEAS/ARTICLE/VIEW/23124

1.2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Belém/PA (2020), a Bacia Hidrográfica do Mata Fome (BHMF) pertence à Zona de Gestão Icoaraci. A Bacia Hidrográfica do Mata Fome inclui além do igarapé do Mata Fome, os canais do Parque União e da Rua São Clemente. O canal do Mata Fome

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tem uma extensão aproximada de 9.188 m, o canal do Parque União tem extensão aproximada de 1.130m, já o canal da rua São Clemente, 780 m. Totalizando a extensão aproximada de 11.098 m lineares.

A População diretamente afetada na BHMF pela implantação do Programa de Macrodrenagem da Bacia do Mata Fome (PROMMAF) é de 56.381 habitantes em 16.833 domicílios.

A área total da bacia de drenagem do igarapé Mata Fome possui 579,7 hectares, segundo o PMSB-Belém/PA. Por outro lado, a área determinada por processo de poligonação digital em imagem de satélite SRTM, a qual considerou como exutório da bacia a ponte sobre o igarapé Mata Fome na rodovia Arthur Bernardes, representa uma área de 568,19 ha.

A área de interesse do Programa de Macrodrenagem da Bacia do Mata Fome apresenta os seguintes problemas histórico como:

i) alta incidência de vias ainda não implantadas ou sem pavimentação;
ii) ruas não atendidas por redes de abastecimento de água potável e por redes coletoras de esgotos sanitários;
iii) lançamento direto de esgotos “in natura” na rede de drenagem pluvial e nos canais;
iv) coleta de lixo e varrição insuficientes, com a presença de inúmeros pontos com acúmulo de resíduos sólidos urbanos;
v) alta incidência de transporte e acúmulo de sedimentos no curso hídrico;
vi) acessibilidade viária comprometida, tanto para pedestres quanto para veículos, em trechos e pontos localizados ao longo dos canais de macrodrenagem, prejudicando os serviços urbanos, em especial, os de limpeza;
vii) desrespeito às faixas de preservação permanente nas margens da canalização de macrodrenagem, comprometendo as planícies de inundação dos cursos d’água e contribuindo para a degradação ambiental dos mesmos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

viii) inundações nos canais de macrodrenagem, principalmente nos trechos próximos às transposições viárias, onde a seção de escoamento dos bueiros não comporta o volume das cheias e representa um obstáculo ao fluxo natural das águas, tornando-se causa potencial para a elevação dos níveis das águas e consequentes inundações nas vizinhanças;

ix) inundações nos canais de macrodrenagem por influência dos ciclos de marés e das precipitações pluviométricas.

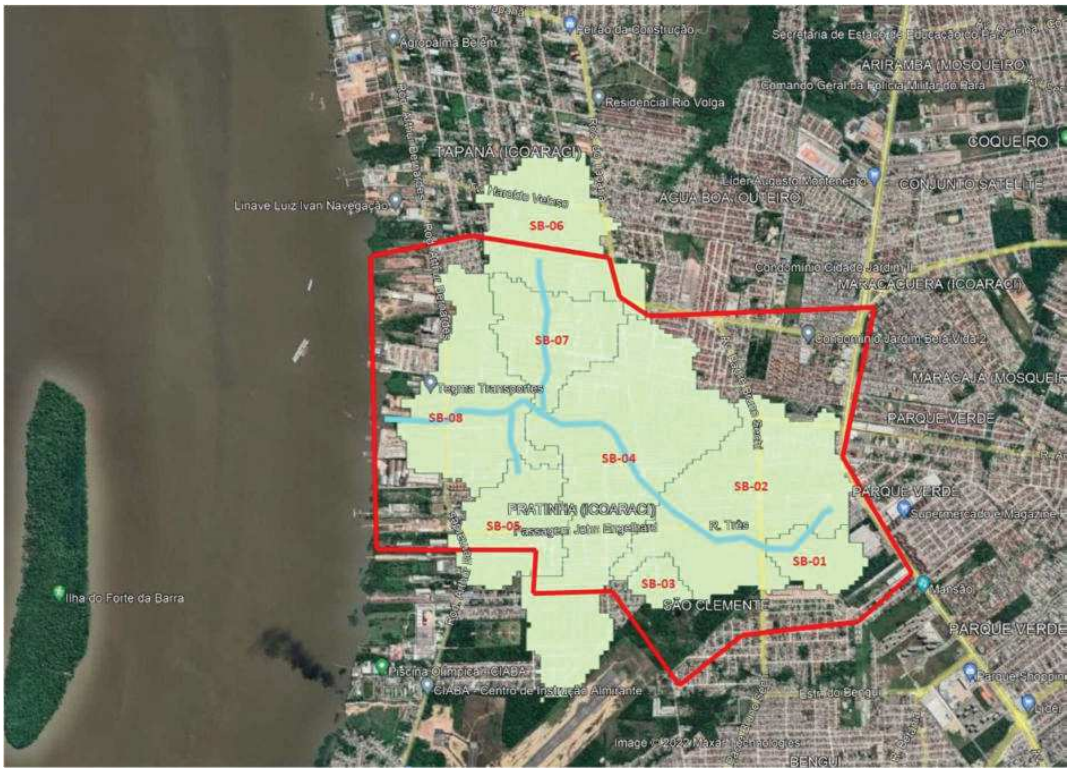


FIGURA 2 - ÁREA DA BACIA DE DRENAGEM DO MATA FOME OBTIDA POR POLIGONAÇÃO DIGITAL EM IMAGEM SRTM (FONTE: TPF/SOLUÇÃO, 2023)

No que se refere ao saneamento básico municipal, Belém/PA é uma das capitais de estado brasileiro que apresenta graves condições de infraestrutura. Com uma população de 1.506.420 habitantes (IBGE, 2021), Belém/PA ocupa a posição de décimo segundo município mais populoso do país e o segundo da Região Norte. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

município é caracterizado por desigualdades sociais significativas, restrições no acesso aos serviços públicos e habitações inadequadas para uma parcela considerável da população, localizadas em áreas periféricas.

Com o avanço acelerado e desordenado, a cidade de Belém, capital do estado do Pará, enfrenta desafios críticos relacionados à ocupação descontrolada do solo e ao aumento da especulação imobiliária. A insuficiência de investimentos em infraestrutura e o próprio processo de desenvolvimento da região têm agravado a formação de assentamentos informais, resultando em maior vulnerabilidade social, condições habitacionais precárias e falta de saneamento básico.

2. O PROGRAMA

O PROMMAF busca promover melhorias abrangentes que beneficiem tanto a infraestrutura quanto o bem-estar das comunidades envolvidas.

2.1. OBJETIVO

- **OBJETIVO GERAL**

Contribuir para a melhoria das condições ambientais e sociais que afetam a população residente na área de influência e no igarapé principal da Bacia Hidrográfica Mata Fome, em Belém do Pará.

- **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Reduzir a incidência de inundações em áreas de maior vulnerabilidade;

- Melhorar as condições ambientais e urbanas do município para a população, por meio da reabilitação e/ou construção do sistema de drenagem;

- Melhorar a qualidade de vida das famílias reassentadas;

- Oferecer equipamentos públicos de lazer aos moradores residentes na área de intervenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A implementação de serviços de infraestrutura viária e macrodrenagem nestas áreas de vulnerabilidade habitacional vislumbra trazer benefícios diretos para a população, como: (i) a melhoria nas condições de moradia; (ii) redução de riscos de saúde ao diminuir o contágio de doenças transmitidas pela água e pelo esgoto, melhorando a saúde da população; (iii) valorização imobiliária; (iv) melhoria na mobilidade urbana, promovendo uma maior integração social e acesso a serviços, educação e oportunidades de emprego; (v) o fortalecimento da resiliência a eventos climáticos extremos, minimizando danos e prejuízos em casos de enchentes e tempestades.

Outro benefício definido no projeto, é a mitigação dos impactos econômicos e sociais causados por enchentes através do controle de inundação pela implantação de macrodrenagem, evitando gastos emergenciais.

2.2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

2.2.1. OBRA DE INFRAESTRUTURA SANITÁRIA

(I) MACRODRENAGEM (US$ 44.3 Milhões)

- Compreende a implantação do sistema de macrodrenagem, contemplando a construção de canais a céu aberto, numa extensão de aproximadamente 2.700 m de canais, bem como obras complementares.
- O projeto de macrodrenagem está sendo desenvolvido com definições a partir de levantamentos planialtimétricos, cadastral e batimétrico dos canais de drenagem, considerando o conceito de Requalificação Urbanística e Recuperação Ambiental do canal.
- A avaliação dos escoamentos superficiais foi realizada pelo emprego do Modelo Hidrológico HEC-HMS - Hydrologic Modeling System desenvolvido pelo Institute for Water Resources do U.S.Army Corps of Engineers, modelo computacional mais empregado no mundo e um dos mais difundidos modelos hidrológicos, de domínio público, utilizados nos estudos hidrológicos no Brasil. Para determinação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da precipitação efetiva, utilizou-se uma relação empírica que visa correlacionar a capacidade de armazenamento pela bacia a um índice denominado Curva Número (CN), para a bacia do Mata Fome, a partir dos dados de pedologia (predominância de latossolos) e das considerações sobre o uso e ocupação do solo da bacia, que define o grau de permeabilidade e impermeabilidade dos terrenos da bacia, chegou-se a valores que oscilavam entre CN=84 e CN=86, tendo-se adotado o valor médio de CN=85. As vazões de projeto para a bacia do igarapé do Mata Fome foram calculadas para os períodos de retorno de 15, 25, 50 e 100 anos, chegando-se a vazões variando de 94,7 m³/s (TR= 15 anos) até 141,60 m³/s (TR=100 anos).

2.2.2. OBRA DE REQUALIFICAÇÃO URBANISTICA (US$ 5.81 MILHÕES)

- Contempla a intervenção urbanística no entorno do Canal, incluindo a implantação de microdrenagem, sistema viário, pavimentação, reordenamento, urbanização, iluminação pública, parques, áreas verdes entre outros.

- O sistema de microdrenagem da região é inexistente. Há previsão de obras estruturantes com características similares às infraestruturas implantadas na região. O projeto irá prever a implantação de: i) sarjetas, com meio-fio; ii) bocas-de-lobo; iii) ramais de ligação interligando as bocas-de-lobo aos poços de visita; iv) poços de visita com tampas de concreto; e v) galerias em tubos de concreto armado assentados sobre berços de areia. Será previsto, ainda, a implantação da rede de drenagem pluvial em determinados trechos de vias.

- O projeto viário será concebido com base no Plano Diretor atual, seguindo as devidas classificações das vias. Considerando a implantação de revestimento asfáltico (pavimentação) e acessibilidade de pedestres.

2.2.3. CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS (US$ 13.9 MILHÕES)

- O Programa prevê a construção de aproximadamente 400 unidades habitacionais para o reassentamento das famílias que ocupam áreas de risco. O projeto das UH,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será padrão habitacional residencial multifamiliar (PP-4) de aproximadamente 42,83m2 composta por uma sala/estar, 02 (dois) dormitórios, banheiro, circulação e área de serviço. O conjunto de blocos terá serviços: abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, passeio em concreto, estacionamento e áreas de lazer.

2.2.4. REASSENTAMENTO (US$ 4.5 MILHÕES)

- Este componente inclui investimentos com aporte local para o reassentamento de famílias residentes na área diretamente afetada pelas obras de macrodrenagem e urbanização no entorno do canal BHMF, necessárias para sua execução. O componente é composto por dois subcomponentes: Plano de Reassentamento e Medidas compensatória;

- As soluções habitacionais estarão, dentro do possível, localizadas em áreas de risco, por estarem em cotas passíveis de inundações dos igarapés, áreas naturalmente expostas a enchentes periódicas. O plano deverá garantir o reassentamento de aproximadamente 400 famílias que vivem em áreas de risco e onde serão realizadas as obras de macrodrenagem;

- O Plano Específico de Reassentamento será desenvolvido objetivando a instrumentação jurídica, legal e institucional nas salvaguardas socioambientais, minimizando a perturbação do meio em que vivem as pessoas na área de influência do projeto, assegurando o uso dos benefícios do projeto, evitando/minimizando a necessidade de deslocamento físico;

- A desapropriação operará em procedimentos administrativo bifásico: a fase declaratória, com a indicação do bem, da necessidade, da utilidade pública e do interesse social a ser alcançado, seja por lei ou decreto; e a fase executória com a estimativa da justa indenização; e a consolidação das transferências do domínio para o poder expropriante;

- No caso da BHMF, em sua maioria, a ocupação é caracterizada por apropriação indevida de áreas públicas, sendo necessário o desenvolvimento de diferentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formas legais de desocupação de áreas para fins de interesse coletivo, conforme prevê a legislação.

- Para garantir a adequada proteção e assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade social na Bacia do Mata Fome, em Belém/PA, é fundamental implementar medidas compensatórias. Essas ações são essenciais para obter um quadro completo das necessidades das famílias afetadas e, assim, propor soluções eficazes de reassentamento/realocação.

- O Diagnóstico Socioeconômico abrangente permite identificar as características sociais, econômicas e culturais das famílias impactadas, suas condições de moradia, acesso a serviços básicos, redes de apoio e outras particularidades relevantes.

- As medidas compensatórias acontecem por meio de instrumentos propostos diante do Diagnóstico, podendo ser, conforme o caso:

  - Realocação adequada: Identificar áreas apropriadas para o reassentamento das famílias, levando em conta a proximidade com suas redes de apoio, acesso a serviços básicos, infraestrutura adequada, segurança e meios de subsistência;

  - Moradia digna: Garantir que as novas habitações sejam de qualidade, com condições adequadas de infraestrutura, saneamento básico, água potável, energia elétrica e acesso a transportes públicos;

  - Acesso a serviços: Assegurar que as famílias reassentadas tenham acesso a serviços essenciais, como educação, saúde, assistência social e segurança, em proximidade razoável de suas novas moradias;

  - Meios de subsistência: Desenvolver programas e políticas que ajudem as famílias a reconstruir seus meios de subsistência, por meio de treinamentos profissionais, acesso a crédito, oportunidades de emprego e incentivo ao empreendedorismo local;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Integração comunitária: Promover a integração das famílias reassentadas às comunidades de acolhimento, estimulando a participação em atividades locais, fortalecimento de redes de apoio e espaços de diálogo entre os moradores antigos e novos;

- Acompanhamento e monitoramento: Estabelecer mecanismos de acompanhamento contínuo do processo de reassentamento, com participação ativa das famílias impactadas, para identificar eventuais problemas e garantir a implementação adequada das medidas compensatórias.

2.3. RESULTADOS ESPERADOS

Os principais resultados previstos do programa são:

Indicador	Unidade	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	Meta
1. Estudos e Projetos Finalizados							
1.1 Projeto de Engenharia finalizado	projetos	3					3
1.2 Projeto socioambiental finalizado		3					3
2. Macrodrenagem do canal BHMF construido							
2.1 Sistema de macrodrenagem do canal principal e secundário	Metros		500	1500	700		2.700
3. Urbanização do entorno do canal BHMF construido							
3.1 Rede de água pluvial construida (Microdrenagem)	km				17		17
3.2 Vias urbanas construidas	km				17		17
	metros²			250	250	200	700
4. Unidades habitacionais entregues							
4.1 Unidades habitacionais construidas	Número			200	200		400
4.1.1 Mulheres (chefe de familias) beneficiadas com UH	Número				280		280
5. Plano Específico de Reassentamento aprovado e implementado.							
5.1 Plano aprovado	Plano	1					1
5.2 Mulheres beneficiadas, capacitadas em atividade de genero	Número		50	100	130		280

Além dos resultados previstos a respeito da infraestrutura e benefícios socioambientais, é esperado que haja impacto econômico no município e nos bairros de influência direta em decorrência do aporte financeiro local.

Na Tabela de estrutura de custos por componente do Programa, é possível verificar que US$ 67.200.00,00, dos US$ 75.000.000,00, serão direcionados ao custo do componente de Obras. O valor corresponde a 89,6% do total e significa R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

349.282.388,00, ao considerar a taxa de câmbio de R$ 5,198 (média dos últimos 4 anos).

Conforme mencionado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) em 2020[1], a cada um milhão de reais investidos na Construção Civil, são criados 7,64 empregos diretos e 11,4 empregos indiretos. Esses empregos diretos e indiretos, por sua vez, contribuem com R$492 mil e R$772 mil para o Produto Interno Bruto (PIB) do país, respectivamente.

A CBIC ressalta também que a maior parte dos investimentos realizados na Construção Civil resulta em retorno para a economia na forma de aumento do PIB, geração de empregos, maior arrecadação de impostos e um aumento na renda da população. Esses fatores ajudam a impulsionar o crescimento do comércio de forma contínua.

Neste cenário, o impacto do investimento de aproximadamente R$ 350.000.000,00 para as obras do Programa de Macrodrenagem da Bacia do Mata Fome acarretará no aumento sobre o PIB do município de Belém/PA de aproximadamente R$ 442.400.00,00 decorrentes da geração de empregos diretos e indiretos.

2.4. CUSTO E CRONOGRAMA DO PROGRAMA POR COMPONENTES

- O custo total do programa é de US$ 75 milhões, onde US$ 60 milhões são provenientes do recurso de financiamento do FONPLATA e US$ 15 milhões de recurso de contrapartida local. O prazo de execução e desembolsos para a operação do empréstimo será de 5 (cinco) anos. A Tabela a seguir detalha a estrutura de custos por componente e fonte de financiamento:

[1] www. https://cbic.org.br/construcao-civil-e-a-locomotiva-do-crescimento-com-emprego-e-renda/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componentes	FONPLATA U$	%	Custo Contra-Partida em U$	%	Custo Total U$	% Inicial
Estudos e Projetos	$1.280.000	1.71%	$320.000	0.43%	$1.600.000	2.13%
Obras	$54.630.000	72.96%	$9.380.000	12.51%	$64.010.000	85.47%
Reassentamentos	$0	0.00%	$4.500.000	6.00%	$4.500.000	6.00%
Gestão do programa	$3.670.000	5.33%	$800.000	1.07%	$4.470.000	6.40%
Comissão de administração	$420.000	0.70%	$0	0.00%	$420.000	0.70%
Total	$60.000.000	80.00%	$15.000.000	20.00%	$75.000.000	100.00%

O cronograma geral do programa, transcorrerá de acordo com a tabela a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



PROMMAF		2023	2024		2025		2026		2027		2028
TOTAL		1.527.000,00	13.341.156,93		27.446.899,42		25.254.288,57		5.991.358,95		1.439.296,13
FONPLATA		1.214.400,00	492.406,40	10.179.819,24	10.065.825,64	11.904.975,73	16.567.310,80	3.645.208,99	3.651.215,39	1.136.415,70	1.142.422,11
CONTRAPARTIDA		312.600,00	132.101,60	2.536.829,69	2.508.331,29	2.967.766,76	4.134.914,95	906.853,83	908.355,43	295.372,43	$ 296.874,02
		SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4	SEMESTRE 5	SEMESTRE 6	SEMESTRE 7	SEMESTRE 8	SEMESTRE 9	SEMESTRE 10
MATRIZ DE USOS E FONTES	$75.000.000,00	2%	1%	17%	17%	20%	28%	6%	6%	2%	2%
		1.527.000,00	624.508,00	12.716.648,93	12.574.156,93	14.872.742,49	20.702.225,75	4.552.062,82	4.559.570,82	1.431.788,13	1.439.296,13
(C) 1.0 - ESTUDOS E PROJETOS	**$1.600.000,00**	66%	25%	9%							
		1.055.000,00	395.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-
(P) 1.1 - Contratação de Estudos e Projetos	$1.600.000,00	56,56%	15,31%	9,38%							
		1.055.000,00	395.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Macrodrenagem do Canal do Mata Fome	$650.000,00	100%									
		650.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Microdrenagem pluvial, sistema viário e urbanização do entorno do Canal do Mata Fome	$500.000,00	30%	40%	30%							
		150.000,00	200.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Unidades Habitacionais	$300.000,00	0,50	0,50								
		150.000,00	150.000,00	$ -	-	-	-	-	-	-	-
Estudos de Licenciamento Ambiental	$150.000,00	70%	30%								
		105.000,00	45.000,00	$ -	-	-	-	-	-	-	-
(C) 2.0 - OBRAS	**$64.010.000,00**	-	-	17,46%	17,46%	20,92%	29,66%	5,43%	5,43%	1,82%	1,82%
				11.176.666,67	11.176.666,67	13.391.666,67	18.983.666,67	3.478.666,67	3.478.666,67	1.162.000,00	1.162.000,00
(P) 2.1 - Implantação de Macrodrenagem do Canal do Mata Fome	$44.300.000,00	-	-	20%	20%	25%	35%				
				8.860.000,00	8.860.000,00	11.075.000,00	15.505.000,00	-	-	-	-
(P) 2.2 - Implantação de microdrenagem pluvial, sistema viário e urbanização do entorno do Canal do Mata Fome	$5.810.000,00	-	-	-	-	-	20%	20%	20%	20%	20%
							1.162.000,00	1.162.000,00	1.162.000,00	1.162.000,00	1.162.000,00
(P) 2.3 - Construção de Unidades Habitacionais	$13.900.000,00	-	-	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%		
				2.316.666,67	2.316.666,67	2.316.666,67	2.316.666,67	2.316.666,67	2.316.666,67	-	-
(C) 3.0 - REASSENTAMENTOS	**$4.500.000,00**	6%		16%	16%	16%	16%	16%	16%		
		250.000,00	-	708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	-	-
(P) 3.1 - Plano de Reassentamentos (PER)	$250.000,00	100%									
		250.000,00	-	$ -	-	-	-	-	-	-	-
(P) 3.2 - Medidas Compensatórias	$4.250.000,00	-	-	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%		
				708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	708.333,33	-	-
(C) 4.0 - GESTÃO DO PROGRAMA	**$4.890.000,00**	5%	5%	14%	14%	16%	21%	7%	8%	6%	6%
		222.000,00	229.508,00	681.648,93	689.156,93	772.742,49	1.010.225,75	365.062,82	372.570,82	269.788,13	$ 277.296,13
(P) 4.1 - Supervisão Técnica, Ambiental e Social	$2.632.460,00	-	-	17%	17%	21%	30%	5%	5%	2%	2%
				459.648,93	459.648,93	550.742,49	780.717,75	143.062,82	143.062,82	47.788,13	47.788,13
(P) 4.2 - Gerenciamento Técnico e Socioambiental	$1.800.000,00	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
		180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	$ 180.000,00
(P) 4.3 - Auditoria Externa	$37.540,00		20%		20%		20%		20%		20%
		-	7.508,00		7.508,00	-	7.508,00	-	7.508,00	-	7.508,00
(P) 4.4 - Comissão de Administração	$420.000,00	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
		42.000,00	$ 42.000,00	$ 42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Para a escolha do organismo financiador foram considerados duas possibilidades, a contratação via instituições financeiras nacionais ou instituições internacionais, que levaram à conclusão de condições mais favoráveis na opção por financiamento externo em detrimento de financiamento interno. Conforme demonstrado a seguir, observou-se que as taxas dos financiamentos internos são mais elevadas e apresentam prazos mais curtos para pagamento da operação, gerando prestações mais elevadas e forte pressão sobre o fluxo de caixa do município, que limita ou inviabiliza a captação de recursos para projetos estruturantes durante o período de vigência da operação.

Para fins de comparação, apresentamos as condições financeiras de duas opções internas de financiamento, disponibilizadas pelo Banco do Brasil e pela Caixa.

- O município firmou com a Caixa o contrato nº 529.886-12, em 27/07/2020, referente ao Programa FINISA (Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento), segundo as seguintes condições:

  - Custo Financeiro: 6% ao ano + TR (TR hoje está zerado) deverá utilizar o CDI que hoje está em 2,52;

  - Comissão de estruturação: Taxa de Risco de Crédito, definido conforme risco de crédito emitido pela CAIXA, limitado a 1% a.a; Remuneração DA CAIXA, equivalente a até 2% a.a, incidente sobre o saldo devedor da operação de crédito;

  - Desembolso: 36 meses (3 anos);

  - Prazo: Prazo total de 288 meses com até 48 meses de carência.

- A prefeitura está negociando uma operação com o Banco do Brasil, no âmbito da linha BB Financiamento Setor Público Recursos Próprios, segundo as seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Custo Financeiro: Juros de 1,48 p.p. (um inteiro e quarenta e oito centésimos) do CDI anual;
- Tarifa de Contratação: de 0,5% sobre o valor total do financiamento;
- Comissão de Compromisso: de 0,2% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
- Desembolso: 24 meses (2 anos);
- Prazo: Total de 120 meses, sendo 12 meses de carência e 108 meses de amortização.

- Como opção externa, a operação via Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, poderá ser contratada de acordo com as seguintes condições:

- Custo Financeiro: 2,1 % + SOFR

O Município receberá a bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares) do valor total do Financiamento, e do benefício pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares), ambos correspondem a mesma margem fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base. Caso as ações beneficiadas pela taxa da Linha de Financiamento Verde sejam interrompidas ou não executadas, a taxa sobe para 2,6% + SORF referente ao montante máximo do benefício.

- Amortização: prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência do Contrato. O empréstimo será amortizado pelo município mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais;

* Carência: 48 meses

- Comissão de Compromisso: 0,35% sobre o saldo não desembolsado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Juros de Mora - 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

- Comissão de administração: Até 0,70% sobre o valor total do empréstimo, deduzida do primeiro desembolso efetuado pelo mutuário.

- Desembolso: 60 meses (5 anos) a partir da data da vigência do Contrato

- Prazo: Prazo total de 180 meses.

Baseado nas informações coletadas, apresentamos o seguinte quadro resumo com o comparativo entre as instituições, observando-se que para fins de análise os valores foram convertidos para a moeda americana:

INSTITUIÇÃO	PAGAMENTO DO PRINCIPAL	JUROS E DEMAIS ENCARGOS	VALOR TOTAL DO PAGAMENTO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	$ 25.962.178,68	$ 34.142.583,66	$ 60.104.762,34
BANCO DO BRASIL	$ 25.962.178,68	$ 28.387.909,41	$ 54.350.088,09
FONPLATA	$ 25.962.178,68	$ 15.667.547,80	$ 41.629.726,48

FIGURA 3 - RESUMO COM O COMPARATIVO ENTRE AS INSTITUIÇÕES

- Como opção externa, Portanto Município de Belém identificou o FONPLATA como a melhor alternativa de instituição financeira, considerando também o apoio do organismo financiador junto ao município na preparação do Programa, trabalho esse que para o município, por seus trâmites internos e leis de contratação, levaria meses. O FONPLATA demonstrou presteza e agilidade no atendimento ao Mutuário, se colocando sempre disponível em atender os requerimentos necessários para o desenvolvimento do Programa desde a etapa preparatória da carta consulta.

- No que tange as condições financeiras, o FONPLATA beneficiou o município com diferenciação nas taxas de juros; a bonificação de até USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares) pela Taxa Operacional Compensada (TOC), e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares) pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA.

- Com relação aos recursos de contrapartida, o município garante sua contrapartida de no mínimo 20% no período proposto de 05 anos de execução, apresentada por recursos provenientes de receitas tributárias previstas nos artigos 156, 158 e 159, inciso I, (b), da Constituição Federal, conforme estabelecido na Resolução nº 3, de 29 de maio de 2019 – COFIEX.

4. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Belém/PA, 07 de agosto de 2023.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY:36809209204

Assinado de forma digital por CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY:36809209204 Dados: 2023.08.09 11:14:02 -03'00'

Claudio Alberto Castelo Branco Puty
Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

De acordo

EDMILSON BRITO RODRIGUES:09006826200

Assinado de forma digital por EDMILSON BRITO RODRIGUES:09006826200

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0011, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF
2. Mutuário:	Município de Belém - PA
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 60.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi**, **Presidente da COFIEX**, em 19/04/2022, às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23924002** e o código CRC **051B5E40**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.889 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Barbeiro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém, o Dia Municipal do Barbeiro a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de novembro, data em que se comemora o Dia Nacional do Barbeiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém, e será realizada Sessão Especial na Câmara Municipal de Belém, na data citada no caput deste artigo, e, quando recair em sábado ou domingo, será transferida para o primeiro dia útil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.890 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Radiologista, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém, o Dia Municipal do Radiologista a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de março.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Radiologista passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º A Câmara Municipal de Belém realizará a cada ano por ocasião da referida data, uma Sessão Especial com objetivo de prestar a devida homenagem a estes profissionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.891 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei n.º 9.761, de 06 de abril de 2022, que "Institui no Município de Belém, a Semana do Lixo Zero", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Adita incisos III e IV ao art. 2º, da Lei n.º 9.761, de 06 de abril de 2022, que "Institui no Município de Belém, a Semana do Lixo Zero", com as seguintes redações:

"Art. 2º....
I -
II -
III - fomentar a economia solidária e a inclusão social;
IV - incentivar o consumo consciente." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.892 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Institui no Município de Belém, o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém, o mês de junho, como o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes no Município de Belém passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º O Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes no Município de Belém, tem por objetivo conscientizar, sensibilizar e informar a sociedade as origens e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática da automutilação, assim como incentivar os pais e os responsáveis legais a fazerem o acompanhamento de seus filhos, principalmente nas redes sociais e na Rede Mundial de Computadores, a internet.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.893 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei n.º 8.844, de 12 de maio de 2011, que "Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Esporte Olímpico, a ser comemorado no dia 26 de maio", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Adita Art. 2º-A, na Lei n.º 8.844, de 12 de maio de 2011, que "Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Esporte Olímpico, a ser comemorado no dia 26 de maio", com a seguinte redação:

"Art. 2º-A O Dia Municipal do Esporte Olímpico passará a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém, com a finalidade de fomentar valores como ética, autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e trabalho em equipe, entre outros." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.894 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Institui no Município de Belém, a Semana Municipal do Brincar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Belém, a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente, entre os dias 23 a 28 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.895 DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei n.º 9.687, DE 27 DE JULHO DE 2021, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 9.687, DE 27 DE JULHO DE 2021, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA para financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará – PROMAF, no valor de até U$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), como dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei n.º 9.687, DE 27 DE JULHO DE 2021, Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias, passa a ter a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE BELÉM
QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023 Ano LXIV - Nº 14.639

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº. 105.981/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

D E C R E T A :
Nomear MARIA CONCEIÇÃO SOUSA VIANNA, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.8 na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 16 de janeiro de 2023.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.969/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

D E C R E T A :
Nomear FABBIO EUGÊNIO DOS SANTOS, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.5 no Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de janeiro de 2023.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.977/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

D E C R E T A :
Nomear FRANCISCO PAULO DA PAIXÃO NETO, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.6 no Gabinete do Prefeito, a contar de 10 de janeiro de 2023.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.974/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

D E C R E T A :
Nomear IVAN LAMEIRA RIBEIRO, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.6 no Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de janeiro de 2023.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.970/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

D E C R E T A :
Nomear JORDANA CLAYSE SOEIRO GOMES, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.6 no Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de janeiro de 2023.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.976/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

D E C R E T A :
Nomear MALENA REBLIN DE ANDRADE, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.5 no Gabinete do Prefeito, a contar de 10 de janeiro de 2023.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 105.979/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

D E C R E T A :
Nomear ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA DA COSTA, para o cargo comissionado de Assessor Superior DAS 202.7 no Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de janeiro de 2023.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 18 DE JANEIRO DE 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 161/2023 – PMB, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;

Considerando, as disposições dos arts. 63 e segs., da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à concessão de tempo integral e dedicação exclusiva a funcionários públicos municipais;

R E S O L V E :
Submeter ao regime de Dedicação Exclusiva no percentual de 100% (Cem por cento), sobre seus vencimentos, a servidora ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA DA COSTA do Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de janeiro de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº 019/2023 – GAB. PREFEITO – PMB, DE 11DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o gozo de férias do Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Belém; e

Considerando as férias regulamentares do Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, referente ao período aquisitivo 2019/2020;

Considerando os termos do Ofício nº 021/2023 – CMDO/GMB, constante nos autos do protocolo nº. 2022/0001903685;

R E S O L V E :
Art. 1º– CONCEDER, o gozo de 30(trinta) dias deférias, aoInspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, JOEL MONTEIRO RIBEIRO – matrícula nº. 026654-016, no período de 01de fevereiro a 02 de março de 2023, com retorno em 03 de março de 2023.

Art. 2º– DESIGNAR, o Subinspetor Geral,SINDEVAL DE CASTRO TAVARES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 DIÁRIO OFICIAL *2º Caderno*
DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021
Ano LXII - Nº 14.293

Diário Oficial
do Município de Belém
Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3039-7630
www.belem.pa.gov.br/semad – email: http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao
Impressão: **SEMAD**

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

"O presente exemplar poderá ter caderno suplementar".

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.685 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito de natureza financeira com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no âmbito do Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, no valor de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos a que alude o art. 1º serão destinados, especificamente, para o Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, na execução de ações de implementação, melhoria no sistema de infraestrutura e saneamento urbano, pavimentação e asfaltamento de vias, revitalização, preservação e conservação do Centro Histórico de Belém.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas provenientes do Fundo de Participação do Município - FPM, conforme estabelecido nos arts. 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput do art. 1º, fica a Caixa Econômica Federal – CEF, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal – CEF autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os

montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.686 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL, destinada a execução de projetos de Modernização e Eficiência da Gestão Institucional do Município de Belém, no valor de até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos a que alude o art. 1º serão destinados, especificamente, para o Programa de Desenvolvimento da Gestão, na execução de ações de obras de recuperação e adaptação dos prédios públicos do Município, para tornar a gestão municipal mais eficiente visando melhor servir à sociedade.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas provenientes do Fundo de Participação do Município - FPM, conforme estabelecido nos arts. 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput do art. 1º, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.687 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com o programa de Urbanização e Infraestrutura Urbana no valor de até U$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), como dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 2º Os recursos a que alude o art. 1º, serão destinados, especificamente, para as necessidades de urbanização e infraestrutura urbana, pavimentação de vias, coleta e tratamen-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37

to sanitário, além do fortalecimento institucional dos órgãos do Município de Belém.

Art. 3º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pelo Município de Belém junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Belém, durante os prazos que vierem a ser estipulados, dotações suficientes para o fiel atendimento dos compromissos assumidos pelo Município de Belém, nos termos desta Lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação do que dispõem a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.688 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Institui no Município de Belém a Semana Municipal de Proteção Animal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Belém a Semana Municipal de Proteção Animal, a ser celebrada anualmente, na primeira semana de outubro.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 1º A Semana Municipal de Proteção Animal tem por objetivo:
I – estimular a reflexão pela população acerca deste grave problema ambiental; e

II – conscientizar a população sobre a necessidade de proteção e posse responsável de animais, adoção, bem como incentivar combate ao abandono e maus-tratos dos mesmos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.689 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Altera o art. 1º da Lei n.º 9.189, de 28 de janeiro de 2016, que "Altera a Lei n.º 2.478, de 18 de novembro de 1954, que "Disciplina o reconhecimento de entidades privadas como de utilidade públicas", alterada pela Lei n.º 7.373, de 04 de junho de 1987", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 9.189, de 28 de janeiro de 2016, que "Altera a Lei n.º 2.478, de 18 de novembro de 1954, que "Disciplina o reconhecimento de entidades privadas como de utilidade públicas", alterada pela Lei n.º 7.373, de 04 de junho de 1987", passa vigorar com a seguinte redação:
. Art.1º A alínea "a", do artigo 2º, da Lei n.º 2.478, de 18 de novembro de 1954, que "Disciplina o reconhecimento de entidades privadas como de utilidade públicas", alterada pela Lei n.º 7.373, de 04 de junho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º...

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.690 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Altera a denominação da Praça Lameira Bittencourt, localizada na Passagem Lameira Bittencourt, bairro de Fátima, para Praça Sra. Adelaide Farias da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o nome da Praça Lameira Bittencourt, localizada na Passagem Lameira Bittencourt, no bairro de Fátima, que passa a denominar-se de Praça Sra. Adelaide Farias da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.691 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Institui no Município de Belém o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Município de Belém, o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado anualmente, no dia 19 de novembro.

Art. 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.692 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Institui no Município de Belém a Semana Municipal do Empoderamento Feminino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no Município de Belém, a Semana Municipal do Empoderamento Feminino, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de março.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º A Semana Municipal do Empoderamento Feminino tem como objetivos:

I – promover reflexões no âmbito da sociedade que discutam o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros; e

II – conscientizar a população, especialmente meninas, jovens e mulheres, sobre a importância da participação efetiva feminina nas diversas esferas sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.693 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Institui no Município de Belém o Dia Municipal da Romaria da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Belém, o Dia Municipal da Romaria da Juventude, a ser comemorado anualmente, no 3º sábado do mês de outubro.

Art. 2º A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 97, DE 2023

(nº 659/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 659

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Pró-Gestão Piauí", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00147/2023 MF

Brasília, 21 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí (PI) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Pró-Gestão Piauí".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a operação é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. Informou também tratar-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.103726/2023-41

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 927/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Pró-Gestão Piauí".

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 04/12/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794583** e o código CRC **507F044A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103726/2023-41 SUPER nº 4794583

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PIAUÍ
X
BIRD

"Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103726/2023-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4429/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Piauí (PI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Pró-Gestão Piauí".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103726/2023-41.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Piauí (PI);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - Pró-Gestão Piauí".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o **PARECER SEI Nº 4226/2023/MF**, de 25/10/2023 (SEI 38029207), aprovado por Despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional de 27/10/2023. No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, alterada pela Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023, **a STN estabeleceu o prazo de 270 dias, contados a partir de** 24/10/2023, uma vez que se trata de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, conforme o item 72 do referido Parecer.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 38008123), assinado pela Chefe do Poder Executivo em 13/10/2023.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 4226/2023/MF**, de 25/10/2023 (SEI 38029207), concluiu no seguinte sentido:

V. CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 70. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 71. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
> 72. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 24/10/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.
> 73. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.
> 74. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. Segundo a STN, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

> "Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito eleva os riscos ao Tesouro Nacional e infringe o art. 15, inciso I, da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Entretanto, entende-se que a operação deve receber a garantia da União **por força de Decisão Judicial**. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada."

Da Decisão Judicial

9. Cumpre informar que o Estado do Piauí ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.591, postulando a compensação imediata das perdas de arrecadação do ICMS, decorrentes da adoção dos limites de alíquota previstos na Lei Complementar nº 194/2022, com suas dívidas com credores internos e externos, em operações administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Após o deferimento da liminar, as partes iniciaram tratativas para conciliação no âmbito da ADPF 984 e da ADI 7191. Em seguida, as partes informaram nos autos a celebração de acordo, o qual foi homologado pelo Plenário daquela Corte Suprema.

10. Na sequência, as partes reiteraram o pedido de suspensão do processo e a suspensão da liminar. O Ministro Relator decidiu, deferindo o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Nesse sentido, cabe esclarecer que as honras de aval ocorridas sob a vigência dessas liminares estão protegidas, conforme entendimento esposado no Parecer SEI Nº 2376/2023/MF, de 06 de julho de 2023.

Aprovação do projeto pela COFIEX

12. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 47, de 13/12/2021, alterada pela Resolução nº 27, de 13/04/2022 (SEI 36280805 e 37701550).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

13. A Lei Estadual n° 7.861, de 08/09/2022 (SEI 36578355), autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

14. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 55163/2023/MF, de 24/10/2023 (SEI 38029122 fls. 3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Não obstante a suficiência das contragarantias, a COAFI/STN/MF informou que o Estado Piauí ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.591 e obteve Decisões Judiciais favoráveis que impedem a União de executar as contragarantias contratuais, entre as quais, a retenção das transferências constitucionalmente obrigatórias. Contudo, conforme já devidamente explicado acima, as partes celebraram um acordo nos autos. Em consequência, o processo foi suspenso, bem como os efeitos da liminar, respeitando-se, contudo, as honras de aval ocorridas sob a vigência dessas liminares.

15. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 38029106) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), aos exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer 80/2023/CSSEFAZ/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, de 04/09/2023 (SEI 38315668), onde concluiu pela legalidade do empréstimo a ser celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Cumprimento das Condições Especiais de Efetividade

19. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> "54. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 36892781 fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 36892779 fl. 09). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 36892779 fl. 09).
> 55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

20. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 36892779 fl. 09).

III

21. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Anexo Único e Contrato de Garantia - SEI 36892779) e das Normas Gerais (SEI 36892781).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/11/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/11/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 10/11/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 10/11/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38267039** e o código CRC **E291FD74**.

Referência: Processo nº 17944.103726/2023-41 SEI nº 38267039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4226/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Piauí (PI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.103726/2023-41

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Piauí para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 38008123):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
b. **Valor da operação:** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA)
c. **Valor da contrapartida:** US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos EUA)
d. **Destinação dos recursos**: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí
e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 8.794.734,00 em 2023; US$ 11.256.176,00 em 2024; US$ 14.572.727,00 em 2025; US$ 11.294.545,00 em 2026; e US$ 4.081.818,00 em 2027
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 879.473,00 em 2023; US$ 1.125.618,00 em 2024; US$ 1.457.273,00 em 2025; US$ 1.129.454,00 em 2026 e US$ 408.182,00 em 2027
i. **Prazo de carência:** até 66 meses
j. **Prazo de amortização:** até 354 meses
k. **Prazo total:** até 420 meses
l. **Periodicidade:** Semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 7.861, de 08/09/2022
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 13/10/2023 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 38008123). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 36578355);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 37701718);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 37701662);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 38029106);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 38029107)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 37701662), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 37701943 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 37701718) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 38008123), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, a presente operação de crédito está excepcionalizada dos limites estabelecidos no art. 7° da RSF nº 43/2001 por tratar-se de operação contratada com organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

6. Apesar disso, foram calculados os limites de que tratam os incisos I, II e III do referido art. 7º, constantes dos itens "c", "d", e "e" a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 37708469 fl.3)	3.158.028.505,25
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 37708469 fl.3)	3.158.028.505,25
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 37708469 fl.2)	143.406.268,11
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 37708469 fl.2)	143.406.268,11

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 38029117) fl. 3	4.188.614.793,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 38029117) fl. 3	4.188.614.793,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 38008123 fl. 32)	2.119.873.504,92
Liberação da operação pleiteada (SEI 38008123 fl. 32)	43.286.801,27
Liberações ajustadas (SEI 38008123 fl. 32)	2.163.160.306,19

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 38008123 fls. 36/37)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	43.286.801,27	2.119.873.504,92	14.550.502.485,76	14,87	92,92
2024	55.401.772,65	247.457.284,38	14.582.377.673,23	2,08	12,98
2025	71.725.505,02	297.616.851,48	14.614.322.688,38	2,53	15,80
2026	55.590.621,04	237.472.710,05	14.646.337.684,15	2,00	12,51
2027	20.090.300,01	179.709.783,84	14.678.422.813,86	1,36	8,51
2028	0	36.026.831,43	14.710.578.231,14	0,24	1,53

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 38008123 fls. 37/39)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	615.237,50	1.413.033.607,62	14.550.502.485,76	9,72
2024	5.354.956,87	2.017.335.359,79	14.582.377.673,23	13,87
2025	9.762.261,89	2.132.326.624,50	14.614.322.688,38	14,66
2026	12.957.510,44	2.039.929.917,36	14.646.337.684,15	14,02
2027	18.631.295,19	1.936.926.785,18	14.678.422.813,86	13,32
2028	22.297.771,92	1.746.199.723,07	14.710.578.231,14	12,02
2029	25.854.048,58	1.605.937.229,42	14.742.804.089,97	11,07
2030	25.249.852,87	1.285.944.765,91	14.775.100.544,66	8,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2031	24.645.657,16	903.368.023,59	14.807.467.749,88	6,27
2032	24.085.228,61	821.242.310,08	14.839.905.860,59	5,70
2033	23.437.265,79	610.576.568,33	14.872.415.032,14	4,26
2034	22.833.070,08	447.347.037,32	14.904.995.420,20	3,15
2035	22.228.874,37	436.108.370,73	14.937.647.180,78	3,07
2036	21.661.824,49	366.086.721,80	14.970.370.470,22	2,59
2037	21.020.483,00	202.840.591,51	15.003.165.445,23	1,49
2038	20.416.287,29	147.525.551,80	15.036.032.262,84	1,12
2039	19.812.091,59	127.263.321,17	15.068.971.080,43	0,98
2040	19.238.420,42	115.038.372,36	15.101.982.055,74	0,89
2041	18.603.700,22	107.072.103,12	15.135.065.346,84	0,83
2042	17.999.504,51	99.768.791,56	15.168.221.112,14	0,78
2043	17.395.308,80	94.743.488,49	15.201.449.510,41	0,74
2044	16.815.016,29	56.903.363,43	15.234.750.700,77	0,48
2045	16.186.917,43	51.326.135,03	15.268.124.842,68	0,44
2046	15.582.721,72	49.261.240,43	15.301.572.095,95	0,42
2047	14.978.526,06	32.720.169,17	15.335.092.620,74	0,31
2048	14.391.612,17	17.063.825,67	15.368.686.577,56	0,20
2049	13.770.134,64	16.145.711,87	15.402.354.127,29	0,19
2050	13.165.938,93	15.241.227,30	15.436.095.431,13	0,18
2051	12.561.743,27	14.336.742,73	15.469.910.650,66	0,17
2052	11.968.208,10	13.435.975,23	15.503.799.947,80	0,16
2053	11.353.351,85	6.376.637,63	15.537.763.484,83	0,11
2054	10.749.156,14	0,00	15.571.801.424,38	0,07
2055	10.144.960,48	0,00	15.605.913.929,45	0,07
2056	9.544.803,98	0,00	15.640.101.163,38	0,06
2057	8.936.569,06	0,00	15.674.363.289,88	0,06
2058	3.749.462,91	0,00	15.708.700.473,00	0,02
Média até 2027 :				13,12
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				114,06
Média até o término da operação :				3,68
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				31,98

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 38029119 fl. 7)	14.539.892.914,13
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 38029119 fl. 7)	4.674.611.546,76
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 38008123 fl. 39)	3.118.156.966,10
Valor da operação pleiteada (SEI 38008123 fl. 39)	246.095.000,00

Saldo total da dívida líquida	8.038.863.512,86
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,55
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	27,64%

7. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 38029117). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 38029119).

8. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2058, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,68%, relativo ao período de 2023-2058.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Piauí atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 38029106) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), aos exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI 38029106).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 38029127), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 38029123).

14. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI 38029128) e das publicações do "Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde" referente aos RREOS do 2º e 4º bimestre de 2023 (38029112 e 38029114).

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 38029191 e 38029192), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 38029196 e 38029197).

17. Também em consulta à relação de mutuários da União no SAHEM (SEI 38029196), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Dessa forma, não se aplica o disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001.

18. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 38029107 fls. 1/2), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 38029107 fl. 3). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma + Brasil (SEI 38029126), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 37701995), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 38029106), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 38008123) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no SICONFI (SEI 37709209 e 38029119).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 47, de 13/12/2021, alterada pela Resolução nº 27, de 13/04/2022 (SEI 36280805 e 37701550), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 50.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 10% do valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2023 (SEI 38029119), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 37701943 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

26. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 38008123 fls. 25/26), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 7.326, de 30/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 7.949, de 12/01/2023, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2023, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. A Lei nº 7.861, de 08/09/2022 (SEI 36578355) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*."

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 38029106) atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ambas informações foram ratificadas por meio da consulta ao CAUC na presente data (SEI 38029127) e pela Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 38008123).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 38029106) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2019), para os exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022) e para o exercício em curso (2023).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 38008123, fl. 27), que assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada e que os gastos estão dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004. Os dados do RREO relativo ao 4° bimestre de 2023 (SEI 38029117, fl. 33) corroboram a informação constante da Declaração do Chefe do Poder Executivo.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2023 (SEI 38029125 fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL.

35. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 1586/2023/ME (SEI 38029199), atualizada por meio das Notas Técnica SEI nº 1806/2023/MF (SEI 38029200) e nº 1867/2023/MF (SEI 37702185). Informa-se que, até o dia 25/10/2023, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 82,12% daquele valor (SEI 38029198).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. De acordo com o previsto no inciso I.b do art. 14 da Portaria ME n° 5.623/2022, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, e art. 13, inciso II, da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 55163/2023/MF, de 24/10/2023 (SEI 38029122 fls.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE9F0EF8005AC22A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3/7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

38. Não obstante a suficiência das contragarantias, a COAFI/STN/MF informou que o Estado do Piauí ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.591 e obteve Decisões Judiciais favoráveis que impedem a União de executar as contragarantias referentes às dívidas por ela garantidas nos contratos a seguir: Contrato 40/00020-6 (BB- PRO II.I), Contrato nº 0477.608- 24(CEF-FINISAII), Contrato Nº 09.2.1379.1 (BNDES- PEF II), Contrato nº 12.2.1306.1(BNDES-PROINVEST), Contrato nº S/N(ITAU-PRO IV), Contrato nº S/N(BNBPRODETUR II), Contrato nº 7399-BR (BIRD-PCPR II 2ªETAPA), Contrato nº 8128-BR (BIRD- DPL I), Contrato nº 8575-BR (BIRD-IPF), Contrato nº 2308/OC-BR (BIDPROFISCO I), Contrato nº 4460/OC-BR (BID-PROFISCO II), Contrato nº 8567- BR (BIRDDPL II) e Contrato nº 788-BR (FIDA-VIVA SEMI-ÁRIDO)

39. Além disso, em decorrência de nova decisão exarada pelo STF no âmbito da mesma ACO, em 12/04/2023, e consoante manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional contida na Nota SEI nº 10/2023/PGAFF/PGFN-MF, a União também estava impedida de executar as contragarantias relativas ao contrato nº 20/00100-2, firmado entre o Estado e o Banco do Brasil, bem como de realizar os correspondentes registros nos cadastros de inadimplência.

40. Em complemento, informou que o STF, após julgamento eletrônico encerrado em 02/06/2023, homologou o Acordo firmado entre a União e os Estados. Ato contínuo, as partes peticionaram pela suspensão do processo e da liminar, nos termos do avençado no acordo. Em 07/06/2023 o Ministro Alexandre de Moraes deferiu o pedido de
suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

41. A PGFN se pronunciou sobre o alcance desta decisão no Parecer nº 2935/2023/MF, no qual em suma concluiu que, caso o Estado não honre voluntariamente as parcelas que vencerem após 07/06/2023, relativamente aos contratos objetos da ACO 3.591/PI, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC).

42. Assim, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a COAFI declara não ter conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 38029196 e 38029197), e com isso o Estado do Piauí não está impedido de receber a garantia da União em novas operações de crédito em função das restrições discutidas no âmbito da ACO 3.591.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

43. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 37701662), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 37701943 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 38008123), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

44. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial conforme análise realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

45. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

46. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB138875 (SEI 38029201).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

47. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 52398/2023/MF, de 18/10/2023 (SEI 38029121 fls. 3/6). O custo efetivo da operação foi apurado em 6,13% a.a. para uma *duration* de 12,22 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,31% a.a., superior portanto ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 36892783), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

48. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 24/10/2023 (SEI 38029203), em que foi verificada a ocorrência, em nome do ente, de registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União.

49. Conforme relatório, o Estado do Piauí encontra-se bloqueado ao recebimento da garantia da União a novos contratos de financiamento até 06/04/2024 em função do critério de honra.

50. Não obstante, conforme informado na seção "CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO" e conforme será apresentado em maiores detalhes na SEÇÃO IV deste Parecer, verifica-se que a honra de aval realizada pela União, que gerou esse registro, se encontra coberto pelas decisões liminares proferidas no âmbito da ACO 3.591/PI, conforme informado pela CODIV por meio do Ofício SEI nº 9163/2023/MF, de 17/04/2023 (SEI 38029206). Tal situação, faz com que a União não possa aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí, conforme analise a ser apresentada na SEÇÃO IV deste Parecer. Destacamos, que não consta no Relatório de Honras de Aval, registro de bloqueios que ultrapassem a data de 06/04/2024 para o Estado do Piauí.

51. Ademais, não existem honras de avais anteriores não cobertos por decisões liminares da ACO 3.591/PI, conforme informação da CODIV no Ofício SEI nº 6166/2023/MF, de 31/03/2023 (SEI 38029204). Em relação a esse ofício, cabe esclarecer que a operação de crédito BB- 2013879 (Contrato 20/00100-2) foi objeto de decisão liminar em 12/04/2023 no âmbito da ACO 3.591/PI.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

52. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 36892779 fls. 7/22), o Contrato de Garantia (SEI 36892779 fls. 23/26), as Condições Gerais (SEI 36892781), e o ESCP (SEI 36892779 fls. 38/44).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

53. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

54. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 36892781 fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 36892779 fl. 09). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 36892779 fl. 09).

55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

56. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 36892781, fls. 27/28), bem como nas cláusulas 4.01 e 4.02 do Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 36892779 fl. 09).

57. Adicionalmente a minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da cláusula 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 36892781, fl. 27).

58. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

59. A cláusula 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o cross suspension, suspensão de desembolsos (SEI 36892781, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

60. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 36892781, fls. 17/21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

61. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 36892783), deliberou que:

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

62. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GECGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. OBSERVAÇÕES SOBRE AS DECISÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DA ACO 3.591/PI ACERCA DA APLICAÇÃO DO ART. 15 DA PORTARIA ME Nº 5.623/2022

63. Esta Secretaria tem conhecimento de decisões judiciais proferidas pelo STF no âmbito da ACO 3.591/PI, as quais possuem impacto em alguns dos requisitos a serem verificados para a garantia da União. Tais decisões, por um lado, obstaram a execução de contragarantias oferecidas à União em determinados contratos de operações de crédito e, por outro, impediram que a União pudesse proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, como destacado abaixo:

Decisão de 31/7/2022 - Parecer de Força Executória n. 00093/2022/SGCT/AGU (fls. 2-4 e 50-51 do Documento SEI nº 27671571)

> Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, nos termos pleiteados, para determinar a suspensão do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial.
>
> Em virtude da liminar concedida, não poderá a União proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, notadamente o exercício das contragarantias, caso venha voluntariamente a pagar as respectivas prestações, enquanto vigorar a presente liminar.

Decisão de 17/8/2022 - Parecer de Força Executória n. 00098/2022/SGCT/AGU (fl. 12 do Documento SEI nº 27662198)

> Diante do exposto, mantendo-se presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA INCIDENTAL para determinar que a União se abstenha, com fundamento nos pedidos formulados na petição inicial da presente ação, de:
>
> *i) "proceder a qualquer alteração ou reclassificação da Capacidade de Pagamento (Capag) do Estado do Piauí em virtude da propositura desta ação judicial ou de argumentos contidos na petição inicial desta ação judicial ou da suspensão de parcelas contratuais objeto desta ação judicial";*
> *ii) "constranger o Estado do Piauí em trâmites de operações de Crédito e Convênios e na sua classificação de rating (risco de crédito) no âmbito federal, até o julgamento final de mérito da demanda".*

Decisão de 02/01/2023 - Parecer de Força Executória n. 00001/2023/SGCT/AGU (fl. 2 do Documento SEI nº 32711589)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **DEFIRO, PARCIALMENTE, O PEDIDO DE TUTELA INCIDENTAL**, para determinar a suspensão, até **02/04/2023**, do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial.
> Em virtude da liminar concedida, não poderá a União proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, notadamente o exercício das contragarantias, caso venha voluntariamente a pagar as respectivas prestações, enquanto vigorar a presente liminar.
> Caso haja prorrogação de atuação do grupo de trabalho específico instituído pela cláusula quinta do acordo parcial celebrado na ADPF 984 e ADI 7191, o requerente deverá comunicar o juízo, para fins de análise da manutenção da presente medida liminar. (grifos no original)

Decisão de 12/04/2023 - Parecer de Força Executória n. 00070/2023/SGCT/AGU (fls. 2-3 do Documento SEI nº 33211813)

> Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, liminarmente e nos termos pleiteados, para, considerando que o Contrato nº 20/00100-2 (BB) foi alcançado pela liminar deferida nos presentes autos, determinar que a União não considere a parcela do referido contrato, voluntariamente honrada, como obstáculo à concessão de garantia da União em novo contrato de financiamento a ser celebrado pelo Estado do Piauí com o Banco do Brasil S/A, afastando-se, por conseguinte, o óbice contido no art. 15 da Portaria ME 6253/2022.

64. Diante de tais decisões, esta STN, por seu turno, consultou a PGFN por intermédio da Nota Técnica SEI nº 39603/2022/ME, de 1/9/2022 (SEI nº 27662026) acerca da aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, considerando decisões proferidas até a data de elaboração da mencionada Nota (1/9/2022), no âmbito da ACO nº 3.591, conforme segue:

> 11. Contudo, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, tendo em vista o que dispõem as decisões proferidas na ACO nº 3.591, sendo pertinente o encaminhamento dos seguintes questionamentos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):
>
> a) Tendo em vista as decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591, esta Secretaria pode aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, vedando a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamentos do Estado do Piauí?
> b) Sendo a resposta ao item anterior no sentido de que não é possível a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, essa conclusão fica mantida mesmo para o caso de honras de aval ocorridas anteriormente às decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591?
> c) As repostas aos itens a e b aplicam-se somente às operações de crédito abarcadas pela ACO nº 3.591 ou a qualquer outra operação de crédito realizada pelo Estado do Piauí?

65. A PGFN, em resposta à referida Nota Técnica, expediu o Parecer SEI nº 12804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº 27863818), em que exarou as seguintes conclusões a respeito dos questionamentos em comento:

> 13. Ante o exposto, responde-se aos questionamentos formulados, nos seguintes termos:
>
> **a) Tendo em vista as decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591, esta Secretaria pode aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, vedando a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamentos do Estado do Piauí?** Caso a honra das garantias mencionadas na Nota Técnica nº 39603/2022/ME (SEI nº 27662026) tenha ocorrido anteriormente a 31 de julho de 2022, data de prolação da tutela provisória de urgência, no âmbito da ACO 3.591, autoriza-se a subsunção do ente às normas do art. 15 da Portaria ME nº 5623, de 2022. Por outro lado, caso a União tenha realizado o pagamento das parcelas vencidas, a título de garantia, após a suspensão dos pagamentos autorizada judicialmente, não há que se falar em qualquer consequência administrativa a ser imposta ao Estado.
>
> **b) Sendo a resposta ao item anterior no sentido de que não é possível a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, essa conclusão fica mantida mesmo para o caso de honras de aval ocorridas anteriormente às decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591?** Conforme exposto, as decisões judiciais proferidas na ACO 3.591 não alcançam os pagamentos realizados pela União, na condição de garantidora dos contratos, anteriormente a 31 de julho de 2022, data do deferimento da tutela judicial de urgência.
>
> **c) As repostas aos itens a e b aplicam-se somente às operações de crédito abarcadas pela ACO nº 3.591 ou a qualquer outra operação de crédito realizada pelo Estado do Piauí?**
> Nos termos do Parecer de Força Executória nº 00093/2022/SGCT/AGU (SEI nº 27671571) que analisou a eficácia objetiva da tutela provisória de urgência, a referida decisão judicial alcança a, *"suspensão do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial*. Por sua vez, o Parecer de Força Executória 00098/2022/SGCT/AGU (SEI nº 27662198) reforça que*, "os provimentos inibitórios acima enumerados encontram-se vinculados aos pedidos, aos fundamentos e às operações de crédito narrados na petição inicial. Assim, salvo melhor juízo, desde que a reclassificação não se relacione com os pedidos, os fundamentos e as operações de crédito elencados na ACO nº 3.591, a decisão não obsta eventual alteração da CAPAG do Estado do Piauí, a critério do Ministério da Economia".*

66. Posteriormente à elaboração da Nota Técnica SEI nº 39603/2022/ME, de 1/9/2022, e do Parecer SEI nº 12.804/2022/ME, de 21/10/2022, proferiu-se, em 02/01/2023, decisão na ACO 3.591, razão pela qual esta Secretaria novamente realizou consulta à PGFN acerca da aplicação do art. 15 da Portaria ME 5.623, de 2022, por meio da Nota Técnica SEI nº 6657/2023/ME (SEI nº 32707111), cuja resposta deu-se no Parecer SEI Nº 459/2023/MF (SEI nº 32846425), conforme excertos transcritos abaixo:

Nota Técnica SEI nº 6657/2023/ME:

> 12. Diante do exposto, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, em vista do que dispõem as decisões proferidas na ACO nº 3.591, sendo pertinente o encaminhamento dos seguintes questionamentos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
>
> a) Considerando a nova decisão proferida em 2/1/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, as conclusões constantes do Parecer SEI nº 12804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº 27863818) ainda mantêm-se válidas, no que concerne à aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022?
> b) Considerando que o Estado do Piauí encontra-se, atualmente, enquadrado nas hipóteses do art. 15 da Portaria ME 5623/2022 para fins de vedação à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento, esta Secretaria encontra-se, por força da referida decisão, impedida de aplicar o disposto no referido artigo, mesmo em relação a pedidos de verificação de limites e condições do Estado do Piauí para realizar operação de crédito com a garantia da União não abarcada pela ACO nº 3.591?
> c) No caso de resposta afirmativa a algum dos questionamentos anteriores, há limitação temporal para a aplicação dos referidos entendimentos, tendo em vista que na decisão em comento cita-se o prazo de 02/04/2023 para suspensão de pagamento dos contratos de que trata?

Parecer SEI Nº 459/2023/ME:

> 7. Nesse contexto, responde-se aos questionamentos da STN da seguinte forma:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Considerando a nova decisão proferida em 2/1/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, as conclusões constantes do Parecer SEI nº 12804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº 27863818) ainda mantêm-se válidas, no que concerne à aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022?
Sim, pode-se entender que ainda permanecem válidas.

b) Considerando que o Estado do Piauí encontra-se, atualmente, enquadrado nas hipóteses do art. 15 da Portaria ME 5623/2022 para fins de vedação à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento, esta Secretaria encontra-se, por força da referida decisão, impedida de aplicar o disposto no referido artigo, mesmo em relação a pedidos de verificação de limites e condições do Estado do Piauí para realizar operação de crédito com a garantia da União não abarcada pela ACO nº 3.591?
As decisões judiciais exaradas no âmbito da ACO nº 3.591 alcançam os contratos celebrados, pelo Estado do Piauí, com as instituições financeiras citadas na petição inicial, e garantidos pela União, a qual se encontra impedida de proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, enquanto vigorar decisão judicial em seu desfavor. Nesse contexto, estando o ente enquadrado nas hipóteses de incidência do art. 15 da Portaria ME nº 5623/2022 em decorrência de inadimplemento ou atraso no pagamento de parcelas de operações de crédito diversas das arroladas na ACO nº 3.591, não há que se falar em impedimento à aplicação do referido dispositivo em face de novos contratos de financiamento em que se pleiteie a garantia da União.
Ressalte-se que na hipótese de ser proferida decisão judicial que acolha incidentalmente contrato de operação de crédito não arrolado inicialmente na petição inicial, a nova contratação passa a ser abarcada pela proteção judicial conferida ao ente nos autos da ACO nº 3.591, razão pela qual eventual inadimplemento das parcelas de que trata a referida operação não pode acarretar qualquer efeito previsto no art. 15 da Portaria MF nº 5623, de 2022.

c) No caso de resposta afirmativa a algum dos questionamentos anteriores, há limitação temporal para a aplicação dos referidos entendimentos, tendo em vista que na decisão em comento cita-se o prazo de 02/04/2023 para suspensão de pagamento dos contratos de que trata?
O exame acerca do período em que a aludida decisão judicial está apta a produzir efeitos não se encontra abarcado nas competências desta Coordenação-Geral, o que acarreta a necessidade de formulação do questionamento diretamente à Secretaria-Geral do Contencioso - SGCT/AGU, a quem compete esclarecer a questão.

67. Finalmente, em 07/06/2023, o Ministro Alexandre de Moraes proferiu nova decisão no âmbito da ACO nº 3.591, nos seguintes termos (SEI 35272855):

"*Assim, defiro o pedido de suspensão dos autos, nos termos do artigo 313, II, do CPC, até que sobrevenha a condição resolutiva prevista na cláusula Segunda do acordo, ficando sobrestados os efeitos de todas as medidas liminares deferidas. Aguardem-se os autos no arquivo, até posterior manifestação das partes sobre o cumprimento integral do acordo homologado nos autos da ADI 7.191 e ADPF 984, de Relatoria do Min. GILMAR MENDES, com o competente pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ou outras medidas que entenderem necessárias.*"

68. Tal decisão exarou o encerramento das discussões entre a União e o estado, por outro lado, gerou dúvidas em relação aos procedimentos a serem adotas em relação às honras de aval que ocorreram no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591 estavam em vigor, além da aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022. Assim, foi realizada consulta à PGFN pela Nota Técnica SEI nº 1145/2023/MF (SEI 35241923), respondido pela PGFN por intermédio do Parecer SEI nº 2376/2023/MF (SEI 35478397):

Nota Técnica SEI nº 1145/2023/MF:

11. Diante do exposto, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, em vista o que dispõem as decisões proferidas na ACO nº 3.591, sendo pertinente o encaminhamento do seguinte questionamentos à PGFN:

a) Considerando a nova decisão proferida em 7/6/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, obstando os efeitos de todas as medidas liminares deferidas na ACO em comento, aplica-se o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, ao Estado do Piauí para honras de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591 estavam em vigor, uma vez que tais honras estavam cobertas pelas referidas medidas liminares?

Parecer SEI Nº 2376/2023/MF:

10. Ademais, é imprescindível observar que o Acordo, que inclui os valores compensados liminarmente, representa a quitação da obrigação imposta à União pelos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194/2022. Disso decorre que as compensações prévias foram feitas a título de cumprimento de obrigação legal, ordenadas judicialmente, sob a égide da Lei Complementar nº 194/2022, razão pela qual não poderiam ser sancionadas administrativamente por meio de medidas de restrição de crédito.

11. Por óbvio, não pode a União cumprir o seu dever legal (Lei Complementar nº 194/2022) e, ao mesmo tempo, punir o beneficiário da compensação. Dessa forma, o campo de aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 é reservado às hipóteses de inadimplementos do ente federado ou, em inadimplementos autorizados em tutela judicial, às hipóteses de cassação da medida liminar ou de julgamento de mérito por improcedência da ação.

12. Tem-se, portanto, que uma leitura contextual da decisão proferida em 07/06/2022 na ACO nº 3.591/PI, que necessariamente leva em consideração o espírito do Acordo da ADI nº 7191 e da ADPF nº 984, jamais autorizaria a imposição de sanções administrativas ao Estado do Piauí em decorrência de honras de aval determinadas anteriormente, posto que **os valores desembolsados pela União nessas ocasiões reconhecidamente integram o cumprimento das obrigações compensatórias criadas pela Lei Complementar nº 194/2022**.

13. Portanto, "os efeitos" que foram sobrestados pelo Min. Relator da ACO nº 3.591/PI dizem respeito tão-somente às determinações de suspensão de pagamentos das dívidas elencadas pelo Estado do Piauí durante o curso da demanda, que agora devem ocorrer nos termos do Acordo e do voto condutor da sua homologação, sendo certo que a vedação à adoção de medidas restritivas de crédito subsiste em relação às compensações realizadas enquanto vigoraram as liminares, caso não sobrevenha a sua cassação ou o julgamento da improcedência da ação.

III - CONCLUSÃO

14. Diante de todo o exposto, responde-se à Consulente que não se aplica o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí para honras de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591/PI estavam em vigor.

69. Portanto, de acordo com as referidas decisões judiciais e Pareceres de Força Executória emanados pela AGU, bem como as interpretações da PGFN em consultas realizadas por esta STN, encontra-se esta STN impedida de aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí para honras de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591/PI estavam em vigor.

V. CONCLUSÃO

70. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

71. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obtenção da garantia da União.

72. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 24/10/2023, uma vez que trata-se de operação de crédito excepcionalizada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

73. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

74. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito eleva os riscos ao Tesouro Nacional e infringe o art. 15, inciso I, da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Entretanto, entende-se que a operação deve receber a garantia da União **por força de Decisão Judicial**. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/10/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 26/10/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/10/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 26/10/2023, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 27/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38029207** e o código CRC **1797D905**.

Referência: Processo nº 17944.103726/2023-41 SEI nº 38029207

Criado por arthur.sousa, versão 119 por arthur.sousa em 25/10/2023 17:07:22.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 55163/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Piauí.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 54774/2023/MF, de 24/10/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Piauí.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 7.259, de 03/10/2019 (alterada pelas Leis Estaduais nº 7.373, de 11/05/2020; 7.798, de 02/06/2022; e 7.863, de 14/09/2022); Lei Estadual nº 7.799, de 02/06/2022; Lei Estadual nº 7.861, de 08/09/2022; e a Lei Estadual nº 8.004, de 21/03/2023, concederam ao Estado do Piauí autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 11.081.438.199,81

OG R$ 376.676.599,49

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, pelo Estado do Piauí.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por

Ofício 55163 (38066791) SEI 17944.102692/2023-77 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que as decisões originalmente proferidas nos autos da ACO 3.591/PI impediam a União de executar as contragarantias referentes às dívidas por ela garantidas nos contratos a seguir: Contrato 40/00020-6 (BB- PRO II.I), Contrato nº 0477.608- 24(CEF-FINISAII), Contrato Nº 09.2.1379.1 (BNDES-PEF II), Contrato nº 12.2.1306.1(BNDES-PROINVEST), Contrato nº S/N(ITAU-PRO IV), Contrato nº S/N(BNBPRODETUR II), Contrato nº 7399-BR (BIRD-PCPR II 2ªETAPA), Contrato nº 8128-BR (BIRD-DPL I), Contrato nº 8575-BR (BIRD-IPF), Contrato nº 2308/OC-BR (BIDPROFISCO I), Contrato nº 4460/OC-BR (BID-PROFISCO II), Contrato nº 8567- BR (BIRDDPL II) e Contrato nº 788-BR (FIDA-VIVA SEMI-ÁRIDO).

7. Além disso, em decorrência de nova decisão exarada pelo STF no âmbito da mesma ACO, em 12/04/2023, e consoante manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional contida na Nota SEI nº 10/2023/PGAFF/PGFN-MF, a União também estava impedida de executar as contragarantias relativas ao contrato nº 20/00100-2, firmado entre o Estado e o Banco do Brasil, bem como de realizar os correspondentes registros nos cadastros de inadimplência.

8. O STF, após julgamento eletrônico encerrado em 02/06/2023, homologou o Acordo firmado entre a União e os Estados. Ato contínuo, as partes peticionaram pela suspensão do processo e da liminar, nos termos do avençado no acordo. Em 07/06/2023 o Ministro Alexandre de Moraes deferiu o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

9. Instada por esta COAFI, a PGFN se pronunciou sobre o alcance desta decisão no Parecer nº2935/2023/MF, anexo, no qual em suma conclui que, caso o Estado não honre voluntariamente as parcelas que vencerem após 07/06/2023, relativamente aos contratos objetos da ACO 3.591/PI, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC). Assim, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

10. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 38066729)

II - Parecer 2935 (SEI nº 36509049)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
MARIA APARECIDA CARVALHO
Gerente da GERAD/COAFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiro

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho**, **Gerente**, em 24/10/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/10/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38066791** e o código CRC **B86264E6**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102692/2023-77. SEI nº 38066791

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Piauí**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**11.081.438.199,81**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		6.300.990.825,76
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	43.075.137,64
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	5.776.324.973,74
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	481.590.714,38
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.113.463.805,85
1.7.2.1.01.01.00	FPE	5.426.443.044,23
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	0,00
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	687.020.761,62
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	318.765.232,18
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	374.751.175,91
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	5.166.872,66
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		76.323.980,92
3.3.41.00.00.00		180.458.918,81
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		52.078.234,64
3.3.60.00.00.00		2.668.319,29
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		5.351.036,85
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**11.398.890.860,35**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		6.296.836.065,02
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.772.556.805,70
	IPVA	481.339.937,26
	ITCD	42.939.322,06
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.470.074.566,53
Total dos últimos 12 meses	IRRF	687.020.761,62
	Cota-Parte do FPE	6.783.053.804,91
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		2.685.472.431,74
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	542.335.544,30
	Serviço da Dívida Externa	145.871.362,59
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	374.751.175,91
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	1.622.514.348,94
Margem		**11.081.438.199,81**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Piauí**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 54774/2023/MF, de 24/10/2023
RESULTADO OG:	**376.676.599,49**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	117.434.278,35
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	36
Total de reembolso em reais:	581.299.677,83
Reembolso médio(R$):	16.147.213,27

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	117.233.101,74
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2053
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	580.303.853,61
Reembolso médio(R$):	18.719.479,15

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em reais):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	160.427.742,22
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	794.117.323,99
Reembolso médio(R$):	31.764.692,96

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FIDA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em reais):	18.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	24.263.547,88
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	120.104.562,01
Reembolso médio(R$):	6.321.292,74

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	2.000.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	3.340.963.135,03
Reembolso médio(R$):	303.723.921,37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF PIAUÍ,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)

REGARDING

PRÓ-GESTÃO PIAUÍ: PUBLIC SECTOR MANAGEMENT EFFICIENCY PROJECT (P178663)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí – Pró-Gestão Piauí)

August 24th and 25th, 2023

1. **Introduction.** A hybrid (virtual and in person) Negotiations for a proposed IBRD loan of fifty million Dollars ($50,000,000) for the Pró-Gestão Piauí: Public Sector Management Efficiency (*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí – Pró-Gestao Piauí)* (the Project) were held on August 24 and 25, 2023 between the State of Piauí (the Borrower), including representatives from the Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda,* SEFAZ), and the General Attorney's Office (*Procuradoria Geral do Estado*, PGE) (collectively the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank" or, as applicable, the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Caroline Leite Nascimento (SEAID), and the head of the Borrower Delegation, Cristovam Colombo dos Santos Cruz (Undersecretary of Financial Management, Logistics, and Technology, SEFAZ), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement (LA); (ii) draft Guarantee Agreement (GA); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vi) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of these documents (the "Negotiated Documents") are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7. The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Project Appraisal Document (PAD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. **Negotiations Preparation Procedure.** The Guarantor Delegation expressed its concern regarding the circulation to the Borrower only, prior to the pre-negotiation period of this Project, of an updated version of the draft LA with marked-up changes. The World Bank Delegation acknowledged the fact and suggested that, in future Project negotiations, if significant changes are made to the versions of any of the documents circulated with the invitation to negotiate, these shall be shared with the Borrower and the Guarantor as early as possible prior to the pre-negotiations.

Loan Agreement

4. **Conditions of Effectiveness as per the General Conditions**: With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Project Activities.** Project activities as stated in the LA (Annex 2) were discussed and agreed between the Delegations. The Delegations agreed that the Project activities need to be consistent with the broader legal framework of the Progestão Program under Senate Resolution 43/2001 and with the Operational Regulation of the Program (*Regulamento Operacional do programa, ROP*). The Delegations agreed to include a new activity, proposed by the Borrower for the first time in the context of the pre-negotiations, in Part.1.(c), item (v), that shall read as follows: "designing and implementing the State's Attorney Office management and control system to support procurement processes across the State". The Delegations agreed to further adjust the language of some of the Project activities in the LA to be consistent with previous Progestão projects..

6. **Additional Events of Suspension and Acceleration.** The Guarantor's and the Borrower's Delegations requested the removal of Clauses 4.01 and 4.02, on Additional Events of Suspension and of Acceleration, to be triggered in the case where PIAUÍPREV has failed to perform its obligations under the Implementation Agreement. The request was grounded on the negotiation held on August 17, 2023, also involving the State of Piauí and the Guarantor, when the World Bank Delegation agreed to exclude the Additional Events of Suspension and Acceleration. The World Bank Delegation explained that it could not accommodate this request in this case, as the Additional Events of Suspension and Acceleration removed in the prior negotiation were of a different nature.

7. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated August 24, 2023 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation.

8. **Effectiveness Deadline.** The deadline for the effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is one hundred twenty (120) days after the Signature Date of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension for the Bank's consideration. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the World Bank's Board approval (currently planned for October 3, 2023). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the respective legal agreement. When warranted, the Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally, as mentioned above, the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank's Board approval. Considering the requirements of the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the Operation is June 29, 2029. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

10. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	50,000,000 United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Program Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 35 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on June 15 and December 15 of each year.

11. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected Board Date of October 3, 2023. The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors (Board date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

12. **Withdrawals and Disbursement Arrangements.** Upon request from the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation (i) it will be provided in the DFIL that Direct Payments are not allowed as a disbursement method, and (ii) Clause 2.02 of the LA was adjusted so that all withdrawals made by the Borrower (either through advances or reimbursements) are deposited by the Bank into a Designated Account. The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

13. **Disbursement Categories.** The Guarantor requested that the loan withdrawal table be revised to reflect three disbursement categories: (i) Goods for the Project; (ii) Non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project; and (iii) Front-end Fee. The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

14. **Auditing.** According to the World Bank's guidelines, State auditors have to prepare a Management Letter, identifying control weaknesses , with recommendations to strengthen internal control. The Delegations discussed the State Court of Accounts (*Tribunal de Contas do* Estado, TCE) capacities and agreed the Project Operations Manual will provide that the auditor's report will be submitted to the World Bank no later than eight (8) months after the closing of the borrower's fiscal year, and the annual audit may be financed out of loan proceeds.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

16. **Enforceability.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation expressly agreed that the rights and obligations of the Bank, the Borrower and the Guarantor under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary, as provided for in Section 8 of the General Conditions.

17. **Arbitration.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation expressly agreed that any controversy between the parties to the LA or the parties to the GA, and any claim by any such party against any other such party arising under the LA or the GA which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as provided for in Section 8 of the General Conditions.

18. **Access to information.** The World Bank Delegation informed the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation that the PAD will be updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

19. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

20. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

21. **Signing of the Legal Agreements.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

22. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on October 3, 2023; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rovane Schwengber, World Bank
Head of World Bank Delegation

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Cristovam Colombo dos Santos Cruz
SEFAZ, State of Piauí
Head of Borrower Delegation

Fabiani Borin
PGFN, Ministry of Finance

Daniel Maniezo Barboza
STN, Ministry of Finance

Alberto Elias Hidd Neto – Procurador Geral do Estado do Piauí
PGE, State of Piauí

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Alberto Elias Hidd Neto, PGE/PI
Cristovam Colombo dos Santos Cruz, SEFAZ/PI
Emilio Joaquim de Oliveira Junior, Secretary, SEFAZ/PI
Mauro Gomes de Lima, SEFAZ/PI
Sergio Genuino de Oliveira Breuel, SEFAZ/PI
Rodolfo Emanuel Rodrigues Souza, SEFAZ/PI

Members of the Guarantor Delegation

Caroline Leite Nascimento, (SEAID/MPO)
Daniel Maniezo Barboza, National Treasury Secretariat (STN), Ministry of Finance
Fabiana Nomura - SEAID/MPO, (SEAID/MPO)
Fabiani Borin, General Attorney's Office (PGFN), Ministry of Finance
Raphael Amaro, (SEAID/MPO)

Members of the World Bank Delegation

Alberto Costa, Senior Social Development Specialist
Analucia Alonso, Social Protection Consultant
Bernadete Lange, Senior Environmental Specialist
Carolina Vaira, Senior Public Sector Specialist
Danilo Carvalho, Senior Procurement Specialist
Diogo Tavares, Country Lawyer
Gustavo Bozzetti, Governance Consultant
Juliana Brescianini, Operations Analyst
José Janeiro, Senior Finance Officer
Leonardo Nascimento, Senior Financial Management Specialist
Maíra Oliveira Gomes, Legal Assistant
Manoela Grimaldi, Team Assistant
Natasha Wiedmann, Counsel
Pablo Facundo Cuevas, HD Program Leader
Rovane Schwengber, TTL and Social Protection Specialist
Sadia Afolabi, TTL and Public Sector Specialist
Shireen Mahdi, Lead Economist
Viviane Lantyer, Procurement Consultant

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED DRAFT
8.25.23

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Pró-Gestão Piauí: Public Sector Management Efficiency Project)
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF PIAUÍ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF PIAUÍ ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty million Dollars (USD 50,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. All withdrawals from the Loan Account (to which the amounts of the Loan are credited) shall be deposited by the Bank into an account specified by the Borrower and acceptable to the Bank. The Borrower's Representative for the purpose of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary in charge of SEFAZ, or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08 The Borrower may request the Conversion of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall, under the overall management and coordination of SEFAZ, carry out the Project through:

(i) SEAD for Parts 1(a), 1(c) and 1(e) of the Project;
(ii) PIAUÍPREV for Part 1(b) of the Project;
(iii) SEPLAN for Part 1(d) of the Project;
(iv) SESAPI for Part 2 (a) of the Project;
(v) SEDUC for Parts 2 (b) of the Project;
(vi) SASC for Part 2 (c) of the Project; and
(vii) SEFAZ for Part 3 of the Project,

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Implementation Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following, namely that PIAUÍPREV shall have failed to perform any of its obligations under the Implementation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that the event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of ninety (90) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank;

(b) that the Borrower has issued a decree, in form and substance satisfactory to the Bank, setting out the respective responsibilities in Project implementation of the Implementing Secretariats and establishing the PMU; and

(c) that the Implementation Agreement referred to in Section I.A.3. of Schedule 2 has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been verified.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo
64.018-200 – Teresina – PI

With copy to:

Secretaria de Estado do Planejamento
Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul
64001-490 – Teresina – PI

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

Email: seaid@planejamento.gov.br / cofiex@planejamento.gov.br

(b) the Borrower's Electronic Address is:

Facsimile: 55-61-2020-5006
E-mail: cristovam@sefaz.pi.gov.br / gabinete@sefaz.pi.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF PIAUÍ

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title:_____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve efficiency in public resource management in selected Departments of the Borrower.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Whole-of-Government Management Systems

(a) *Human Resource Management*. Improving the Borrower's efficiency in human resource management through, *inter alia*: (i) carrying out a technical assistance program for the strategic right-sizing of the workforce of selected agencies and departments; (ii) designing and implementing a workforce right-sizing platform integrated with the human resources management system to identify core competencies of public officials and organizations' adequate hiring needs; (iii) implementing a personnel management dashboard, including dynamic distribution of the workforce, replacement alarms and automated reallocation documentation; (iv) implementing a management analytics and artificial intelligence system for automated payroll audit to reduce errors and fraud; (v) automating human resources management services and other processes identified through the strategic workforce planning referred to in (i) above; (vi) redesigning and implementing human resource services and frameworks based on the strategic workforce planning referred to in (i) above; (vii) implementing periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management; (viii) carrying out communications and capacity building activities to support the rollout and implementation of the above mentioned activities; and (ix) procuring hardware to support the rollout and implementation of the abovementioned activities.

(b) *Pensions Management*. Improving efficiency in PIAUÍPREV's pensions management through, *inter alia*: (i) designing and implementing pension management system functionalities that support auditing the pensions payroll and unifying the management of benefit concession for all branches of government based on remuneration history and verification of actual contribution payments; (ii) expanding and updating the Borrower's pension record management information system to increase efficiency and enable operational, actuarial, and financial analyses to reduce costs and allow for better long term financial planning; (iii) procuring hardware to support the implementation of the above-mentioned activities; and (iv) carrying out capacity building to support the above-mentioned activities.

(c) *Public Procurement*. Improving the Borrower's efficiency in public procurement through, *inter alia*: (i) developing a procurement strategy to incorporate federal regulations and guidelines; (ii) developing and implementing an integrated system for e-procurement, including the redesign and automation of key processes, and reviewing the regulatory framework and institutional arrangements; (iii) applying artificial intelligence using electronic invoices to identify and reduce fraud and corrupt practices; (iv) designing and implementing a strategic sourcing methodology to help identify demand for goods and services across the government; (v) designing and implementing the State Attorney

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

General's Office management and control system to support procurement processes across the State; (vi) carrying out a capacity building program for officials working in procurement across the Borrower's territory; and (vii) procuring hardware to support the deployment of the above-mentioned activities.

(d) *Public Investment Management and Budgeting.* Improving the Borrower's efficiency in public investment management and budgeting through, *inter alia*: (i) developing and implementing a public project management information system for the Borrower's investments, integrating project preparation, screening and appraisal; (ii) preparing a portfolio of technically appraised, implementation ready projects; (iii) designing and implementing a governance strategy to manage the project portfolio execution; (iv) designing and implementing a methodology and support plan that considers the lifecycle of project investments, focusing on the maintenance of infrastructure projects; (v) designing and implementing budgeting systems and practices; (vi) developing and implementing a management system for the transfer of resources from the Borrower to municipalities and organizations, allowing for digital monitoring of project preparation, implementation and accounting; (vii) carrying out capacity building for state and municipal government officials on public investment and expenditure management practices, to support the rollout and implementation of the above mentioned activities; and (viii) carrying out periodic staff surveys to assess reform implementation and support change management.

(e) *Asset Management*. Improving the Borrower's efficiency in asset management through, *inter alia*: (i) providing technical support to assess up-to-date information of real estate properties, including geospatial data, area, occupation rate, valuations and registry status; (ii) developing and implementing modules in the public asset management system that includes a fleet management information system; (iii) developing and implementing a system for mapping the costs of information and communication technologies, including identification of synergies between government-to-government systems, interoperability, and a governance strategy for new acquisitions and maintenance; and (iv) capacity building on asset management practices and support for the rollout and implementation of the abovementioned activities.

Part 2. **Management Systems in Strategic Sectors**

(a) *Health*. Improving the efficiency of the Borrower's health management system through, *inter alia*: (i) developing and implementing an expenditure review to identify cost structure and assess budgeting practices in the Borrower's public health units; (ii) implementing a financial management information system to support budgeting and expenditure management in the Borrower's health units, develop electronic cost-accounting and auditing systems, increase the participation of referral and regional hospitals in local and regional health networks, and improve fiduciary processes; (iii) introducing communication and capacity-building activities to support the rollout and implementation of the above mentioned activities; and (iv) procuring hardware to support the rollout and implementation of systems and analytical tools.

(b) *Education.* Improving the Borrower's efficiency in education management through, *inter alia:* (i) carrying out a cost-benefit analysis on school transportation models and school meal procurement procedures, disaggregated by region, to support the decision on the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

system's functionalities and scope; (ii) developing and implementing information technology systems to improve the management of resources transferred to state schools; (iii) designing and implementing an integrated financial management system for student transportation; (iv) designing and implementing an integrated financial management system for school meals; (v) carrying out capacity building activities to support the rollout and implementation of the above-mentioned activities; and (vi) procuring hardware to support the rollout and implementation of systems and analytical tools.

(c) *Social Assistance*. Improving the Borrower's efficiency in social assistance financial and budgetary management through, *inter alia*: (i) the development/purchase of a management information system to support the financial and budgetary management of the funds transferred to municipalities for SUAS co-financing by the Borrower and its rollout to 224 municipalities; (ii) remodeling of the business process at the Secretariat level, registration in the management information system to increase efficiency and enable operational and financial analysis, higher quality and integration of data, reduced redundance of information and streamlined processes for improving the monitoring and evaluation of the use of financial resources; (iii) carrying out capacity building activities to support the implementation and deployment of the above-mentioned activities; and (iv) procuring hardware to support the rollout and implementation of systems and analytical tools.

Part 3. **Project and Change Management**

(a) *Project Management*. Provision of support for Project management through, *inter alia*: (i) strengthening the Borrower's procurement, financial management and environmental and social standards capacity; (ii) the development and implementation of a grievance redress mechanism and management information system, in coordination with the State Comptroller General; and (iii) the carrying out of communications and capacity building activities to support Project management functions.

(b) *Change Management*. Provision of technical assistance for change management through, *inter alia*: (i) developing a transversal change management strategy; (ii) carrying out consulting services, studies and surveys to support Project implementation; (iii) carrying out process reviews before information systems are developed; (iv) just-in-time support, as needed and as agreed with the Bank, including advisory services to the State Attorney General's Office and technical teams during implementation, and knowledge exchange activities; and (v) carrying out communications and capacity building activities.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:

(a) through SEFAZ be responsible for the overall management, coordination and oversight of the Project, including the Project's administrative, procurement, environmental and social requirements, disbursement, financial management and monitoring and evaluation responsibilities, as set forth in the Project Operations Manual ("POM");

(b) establish and thereafter maintain (or, in the case of PIAUÍPREV with respect to item (ii) below, cause to be established and thereafter maintained), throughout Project implementation:

(i) a Project Management Unit ("PMU") in SEFAZ; and

(ii) not later than thirty (30) days after the Effective Date, Project Implementation Units ("PIUs") in each of the Implementing Secretariats and PIAUÍPREV;

all with staffing, functions and responsibilities acceptable to the Bank, for the implementation of the Project, as set forth in the POM;

(c) without limitation to the provisions of paragraph (b) of this Section A.1, and not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete the staffing of the PMU and PIUs as set forth in the POM; and

(d) not later than sixty (60) days after the Effective Date:

(i) establish and thereafter maintain throughout Project implementation a Steering Committee chaired by SEFAZ, an advisory body responsible for the Project oversight, strategic guidance, and coordination, with composition, functions and responsibilities set forth in the POM and acceptable to the Bank: and

(ii) appoint all members of the Steering Committee.

2. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, abrogate, suspend, repeal, waive, or fail to enforce any provision under the decree mentioned in paragraph (b) of Section 5.01 of this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. The Borrower shall:

(a) enter into an agreement with PIAUÍPREV (the "Implementation Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*, the obligation of PIAUÍPREV to: (i) carry out Part 1(b) of the Project; and (ii) comply with the pertinent provisions of this Agreement, including complying with the provisions of the Project Operations Manual and the Anti-Corruption Guidelines;

(b) exercise its rights and carry out its obligations the Implementation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan; and

(c) except as the Bank shall otherwise agree in writing, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive or fail to enforce the Implementation Agreement, or any of their provisions, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the aforementioned, or any provision thereof.

B. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out the Project in accordance with a Project Operations Manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project, including:

(a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;

(b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial, procurement and disbursement procedures;

(c) the monitoring indicators for the Project;

(d) the composition and functions of the Steering Committee;

(e) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and good international practice;

(f) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project, and

(g) a copy of the Pró-Gestão ROP,

all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank.

2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not amend, waive, or fail to enforce any provision of the Project Operations Manual without the Bank's prior written approval.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEFAZ, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEFAZ, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

   (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

   (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower, through SEFAZ, shall ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

   (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEFAZ, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes])
(1) Goods for the Project	10,460,000	100%
(2) Non-consulting services, consulting services, Operating Costs and Training for the Project	39,415,000	100%
(3) Front-end Fee	125,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	50,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed ten million Dollars (USD 10,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date, for Eligible Expenditures.

2. The Closing Date is June 29, 2029. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each June 15 and December 15 Beginning December 15, 2028 through December 15, 2057	1.67%
On June 15, 2058	1.47%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "Departments" means collectively the Implementing Secretariats and PIAUÍPREV.

4. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated August 24, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

5. "Environmental and Social Standards" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

6. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

7. "Implementation Agreement" means the agreement referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement to be entered into between the Borrower and PIAUÍPREV.

8. "Implementing Secretariats" means SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC and SASC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the Implementing Secretariats and PIAUÍPREV on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

10. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

11. "PIAUÍPREV" means the Borrower's Pensions Agency *(Fundação Piauí Previdência – PIAUÍPREV)*, established and operating pursuant to the Borrower's Law Number 6.910, dated December 12, 2016, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

12. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.

13. "Pró-Gestão ROP" means the Guarantor's Operational Regulations dated April 7, 2020, approved on April 22, 2021, as modified on June 2, 2022, in the context of the negotiations of Progestão Alagoas: Public Sector Management Efficiency Project, as the same may be amended from time to time with agreement of the Bank.

14. "Project Implementation Unit" means any of the units to be established pursuant to Section I.A.1.(b)(ii) of Schedule II to this Agreement.

15. "Project Management Unit" or "PMU" means the unit to be established pursuant to Section I.A.1.(b)(i) of Schedule 2 to this Agreement.

16. "Project Operations Manual" or "POM" means the manual referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

17. "SASC" means the Borrower's Secretariat of Social Assistance, Labor and Human Rights *(Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos),* established and operating pursuant to the Borrower's Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

18. "SEAD" means the Borrower's Secretariat of Administration and Pensions (*Secretaria de Estado da Administração),* established and operating pursuant to the Borrower's Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. "SEDUC" means the Borrower's Secretariat of Education (*Secretaria de Estado da Educação*), established and operating pursuant to the Borrower's Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

20. "SEFAZ" means the Borrower's Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda*), established and operating pursuant to the Borrower's Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

21. "SEPLAN" means the Borrower's Secretariat of Planning *(Secretaria de Estado de Planejamento)*, established and operating pursuant to the Borrower's Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

22. "SESAPI" means the Borrower's Secretariat of Health (*Secretaria de Estado da Saúde*) established and operating pursuant to the Borrower's Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

23. "State Attorney General's Office" means the Borrower's Attorney General's Office (*Procuradoría Geral do Estado do Piauí – PGE*), established and operating pursuant to the Borrower's Complementary Law no. 56, dated November 1, 2005, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

24. "State Comptroller General" means the Borrower's Comptroller General (*Controladoria Geral do Estado – CGE*), established and operating pursuant to the Borrower's Law no. 7.884, dated December 9, 2022, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank.

25. "Steering Committee" means the advisory committee referred to in Section I.A.1(d) of Schedule 2 to the Loan Agreement.

26. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

27. "SUAS" means *Sistema Único de Assistência Social,* the Guarantor's Social Assistance Public System described in the Guarantor's Law no. 12.435, dated December 7, 1993.

28. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED DRAFT
8.25.23

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Pró-Gestão Piauí: Public Sector Management Efficiency Project)
(*Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF PAIUI ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



JOHANNES C.M ZUTT
Brazil, Country Director
LATIN AMERICA AND CARIBBEAN REGION

Date: _____

His Excellency
Mr. Rafael Fonteles
State Governor
State of Piaui
[INSERT ADDRESS]
Brazil

Re: IBRD Loan _____- BR (PROGESTAO PIAUI - PUBLIC SECTOR MANAGEMENT EFFICIENCY POJECT)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Piaui (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery) [1]

[1] Section 10.01 (c) of the General Conditions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Borrower shall deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, "Applications") electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effective after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits [2]

(i) For the Project

- ***Financial Reports***

The Borrower shall, through SEFAZ prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

- ***Audits***

Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower through SEFAZ not later than eight (8) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

[2] Section 5.09 of the General Conditions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Yours sincerely,

_____
JOHANNES ZUTT
Country Director, Brazil
Latin America and Caribbean Region

Attachments
1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan No.	**IBRD -** _____	**Country**	Brazil	**Closing Date**	Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	The State of Piaui		
		Name of the Project	PROGESTAO PIAUI - PUBLIC SECTOR MANAGEMENT EFFICIENCY POJECT	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four (4) months after the closing date

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	No	Not Applicable
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Advance (into a Designated Account)	Yes	DA-A: Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Special Commitments	No	Not Applicable

Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	DA-A: Segregated - Managed by SEFAZ	***Ceiling***	DA-A: Variable
Financial Institution – Name	DA-A: Banco do Brasil	***Currency***	DA-A: USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	DA-A: Half yearly	**Amount**	DA-A: Forecast for one semester as per IFRs

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)
Not applicable

Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter*
Withdrawal and Documentation Applications *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*

Authorized Signatures: A letter in the Form attached (Attachment 1) should be furnished to the Bank at the address indicated below, providing the name(s) and specimen signature(s) of the official(s) authorized to sign Applications:

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433, USA
Attention: Johannes Zutt, Country Director

Applications: Completed Applications for withdrawal, together with supporting documents, should be provided through the Bank's Client Connection, a web-based portal, following the instructions for electronic delivery. In the case the Borrower does not have internet access, the Bank may permit the delivery of Applications for withdrawal, together with supporting documents, to the following address:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco Mundial SCES Trecho 03, Lote 05, Polo 8, S/N 70200-003, Brasilia, D.F. – Brasil Attention: Loan Department
Additional Information
Not Applicable
Other
Not Applicable

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter
[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]** [1]

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [2] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [3] [**one/two/three**] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[4]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

---

[1] Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signatory Details

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____

[Position][1]

[1] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Attachment 2 Interim unaudited Financial Statements

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FOR OFFICIAL USE ONLY

Prepared by: Jose Janeiro, WFA Clients Services

Cleared with and cc: *Jimena Garrote, Legal Operations*
Rovane Battaglin Schwengber, Social Protection & Labor

Cc: *[FMS, Unit]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P178663-Progestão Piauí	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	RovaneBattaglin Schwengbe	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T13249-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 50,000,000.00	**Loan Description**	PROGESTAO PIAUI		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	420
First Maturity Dt	15Dec2028	**Last Maturity Dt**	15Jun2058
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/06	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 006

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Dec2028	835,000.00	835,000.00	1.67000
002	15Jun2029	835,000.00	835,000.00	1.67000
003	15Dec2029	835,000.00	835,000.00	1.67000
004	15Jun2030	835,000.00	835,000.00	1.67000
005	15Dec2030	835,000.00	835,000.00	1.67000
006	15Jun2031	835,000.00	835,000.00	1.67000
007	15Dec2031	835,000.00	835,000.00	1.67000
008	15Jun2032	835,000.00	835,000.00	1.67000
009	15Dec2032	835,000.00	835,000.00	1.67000
010	15Jun2033	835,000.00	835,000.00	1.67000
011	15Dec2033	835,000.00	835,000.00	1.67000
012	15Jun2034	835,000.00	835,000.00	1.67000
013	15Dec2034	835,000.00	835,000.00	1.67000
014	15Jun2035	835,000.00	835,000.00	1.67000
015	15Dec2035	835,000.00	835,000.00	1.67000
016	15Jun2036	835,000.00	835,000.00	1.67000
017	15Dec2036	835,000.00	835,000.00	1.67000
018	15Jun2037	835,000.00	835,000.00	1.67000
019	15Dec2037	835,000.00	835,000.00	1.67000
020	15Jun2038	835,000.00	835,000.00	1.67000
021	15Dec2038	835,000.00	835,000.00	1.67000
022	15Jun2039	835,000.00	835,000.00	1.67000
023	15Dec2039	835,000.00	835,000.00	1.67000
024	15Jun2040	835,000.00	835,000.00	1.67000
025	15Dec2040	835,000.00	835,000.00	1.67000
026	15Jun2041	835,000.00	835,000.00	1.67000
027	15Dec2041	835,000.00	835,000.00	1.67000
028	15Jun2042	835,000.00	835,000.00	1.67000
029	15Dec2042	835,000.00	835,000.00	1.67000
030	15Jun2043	835,000.00	835,000.00	1.67000
031	15Dec2043	835,000.00	835,000.00	1.67000
032	15Jun2044	835,000.00	835,000.00	1.67000
033	15Dec2044	835,000.00	835,000.00	1.67000
034	15Jun2045	835,000.00	835,000.00	1.67000
035	15Dec2045	835,000.00	835,000.00	1.67000
036	15Jun2046	835,000.00	835,000.00	1.67000
037	15Dec2046	835,000.00	835,000.00	1.67000
038	15Jun2047	835,000.00	835,000.00	1.67000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Dec2047	835,000.00	835,000.00	1.67000
040	15Jun2048	835,000.00	835,000.00	1.67000
041	15Dec2048	835,000.00	835,000.00	1.67000
042	15Jun2049	835,000.00	835,000.00	1.67000
043	15Dec2049	835,000.00	835,000.00	1.67000
044	15Jun2050	835,000.00	835,000.00	1.67000
045	15Dec2050	835,000.00	835,000.00	1.67000
046	15Jun2051	835,000.00	835,000.00	1.67000
047	15Dec2051	835,000.00	835,000.00	1.67000
048	15Jun2052	835,000.00	835,000.00	1.67000
049	15Dec2052	835,000.00	835,000.00	1.67000
050	15Jun2053	835,000.00	835,000.00	1.67000
051	15Dec2053	835,000.00	835,000.00	1.67000
052	15Jun2054	835,000.00	835,000.00	1.67000
053	15Dec2054	835,000.00	835,000.00	1.67000
054	15Jun2055	835,000.00	835,000.00	1.67000
055	15Dec2055	835,000.00	835,000.00	1.67000
056	15Jun2056	835,000.00	835,000.00	1.67000
057	15Dec2056	835,000.00	835,000.00	1.67000
058	15Jun2057	835,000.00	835,000.00	1.67000
059	15Dec2057	835,000.00	835,000.00	1.67000
060	15Jun2058	735,000.00	735,000.00	1.47000
Total		50,000,000.00	50,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	19.92
ARM Saving	0.08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

STATE OF PIAUÍ

Secretariat of Finance - State of Piauí

PRÓ-GESTÃO PIAUÍ: PIAUI EFFICIENCY AND EFFECTIVENESS OF PUBLIC SECTOR MODERNIZATION PROJECT P178663

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

NEGOTIATED

August 24, 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Piauí (the Borrower) will implement the Pró-Gestão Piaui: Piaui Efficiency and Effectiveness of Public Sector Modernization Project (the Project), with the involvement of the Secretariat of Finance (SEFAZ), as manager and coordinator and the State Secretariat for Administration and Pensions (SEADPREV), the State Secretariat of Planning (SEPLAN), the State Secretariat for Education (SEDUC), the State Secretariat for Health (SESAPI), the State Secretariat for Planning (SEPLAN), the State Secretariat for Social Assistance (SASC) and the PIAUÍ Pension Foundation (PiauiPrev) (the Implementing Secretariats and PIAUIPREV), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower, through SEFAZ, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower, through SEFAZ, shall carry out or cause the Implementing Secretariats and PIAUIPREV to carry out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.

4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the World Bank and the Secretary in charge of SEFAZ. The SEFAZ shall promptly disclose the updated ESCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTS** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety performance of the Project, including stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism.	Submit semi-annual reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 30 days after the end of each reporting period.	SEFAZ
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project that has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, *inter alia*, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH) and accidents that result in death, serious or multiple injuries. Provide sufficient detail regarding the scope, severity and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising company, as appropriate. Subsequently, at Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	SEFAZ and relevant Implementing Secretariats and PIAUIPREV
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE** Establish and maintain a Project Management Unit with qualified staff and appropriate resources for the management of E&S risks and impacts of the Project	The organizational structure shall be established as a condition of Effectiveness, and maintained throughout Project implementation, and key PMU roles shall include attention to E&S commitments in their respective terms of reference.	SEFAZ
1.2	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference reviewed and found acceptable to the Bank, that incorporate the relevant requirements of the Environmental and Social Standards.	The terms of reference shall be reviewed and approved by the Bank prior to their finalization, and technical assistance activities shall be thereafter carried out in accordance with those terms of reference throughout Project implementation.	SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC, SASC and PIAUIPREV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
	Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.		
1.3	**EXPEDITIOUS ENVIRONMENTAL AND SOCIAL IMPACT ASSESSMENT (EESIA)** Consult, finalize, and disclose the EESIA, and thereafter implement any relevant measures identified therein.	Final EESIA disclosed no later than 30 days after the Effective Date, and any relevant measures implemented as set out in the EESIA, as applicable.	SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC, SASC and PIAUIPREV
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**WORK MANAGEMENT PROCEDURES** Incorporate the relevant aspects of ESS in the contracts for consultants directly hired or engaged through third parties to perform works related to core functions of the Project, including, *inter alia*: • The provision to all Project workers of clear and understandable information and documentation on the terms and conditions of employment; • The respect of the principles of equal opportunity, fair treatment, no discrimination in all decisions related with recruitment, hiring, compensation and access to training of Project workers; • The respect of the worker's rights to join workers' organizations; • The principle of no tolerance with regards to harassment, SEA/SH, intimidation and/or exploitation in the workplace; • The principle of minimum age of employment set according to national legislation and the requirements of ESS 2; • The principle to prevent all forms of forced labor and child labor.	Throughout Project implementation.	SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC, SASC and PIAUIPREV
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a grievance mechanism where Project workers (direct and contracted works) can raise workplace concerns (including SEA/SH concerns and issues) without fear of retaliation and in accordance to the requirements of ESS 2.	Grievance mechanism operational prior to engaging Project workers and maintained throughout Project implementation.	SEFAZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
2.3	**OCCUPATIONAL HEALTH AND SAFETY (OHS) MEASURES** Incorporate and follow international standards of occupational health and safety (OHS) in the workplace of all public servants and consultants directly hired or engaged through third parties to perform works related to of the Project.	Throughout Project implementation.	SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC, SASC and PIAUIPREV
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Implement good practices of recycle and recovery of E-Waste according to the requirements of the national legislation and ESS 3, as appropriate.	Throughout Project implementation.	SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC, SASC and PIAUIPREV
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 6: BIODIVERSITY AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 7: INDIGENOUS POPULATIONS AND TRADITIONAL COMMUNITIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS** Ensure that the technical assistance activities to be carried out under action 1.2 are consistent with the ESS8, including by reflecting relevant elements of this standard in the relevant terms or reference, and any outputs prepared pursuant to those terms of reference.	Throughout Project implementation.	SEFAZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
ESS9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PROCEDURES** Carry out stakeholder engagement activities, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia: (a) Identifying the relevant stakeholders (affected parties and other interested parties) for each one of the Technical Assistance activities supported by the Project (and their potential environmental and social risks and impacts as well as downstream effects); (b) Provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information about the Technical Assistance activities they might be interested in or be affected by; and, (c) Consult – as necessary and in a proportionate way to the risks, impacts and downstream effects of the Technical Assistance activities – all potentially affected parties, in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	Throughout Project implementation.	SEFAZ
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Rely on the State General Ombudsman Office as an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project in a manner consistent with ESS10. Ensure that the GM can report on Project-related grievances in the Projects' semi-annual Progress Reports.	Within 30 days after the Effective Date and maintained throughout Project implementation.	SEFAZ
CAPACITY SUPPORT			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE AUTHORITY/ENTITY
CS1	Training in the Bank's Environmental and Social Standards for civil servants and consultants of the PMU working on the Project. This training shall be carried out in collaboration with the Bank and in agreement with the Project Management Unit (PMU).	No later than 30 days after the Effective Date	SEFAZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: República Federativa do Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do P

Mutuário: Estado do Piauí

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 50.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** junho-dezembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): **Ano(s)** 35

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- ( ) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☑ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☐ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☐ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

- ☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Os termos de amortização quanto às datas de pagamento, ao prazo de carência, ao prazo de amortização, ao programa de amortização e aos perfis de amortização foram definidos com base na capacidade de endividamento do Estado, bem como os seus fluxos de caixa.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:
RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372 Assinado de forma digital por RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372 Dados: 2023.08.24 18:34:40 -03'00'

Data: 24/8/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 169E1802595B45079EDC6CC83F09674C
Status: Completed
Subject: BRAZIL - Progestão Piaui - Minutas de Negociação enviadas para assinatura
Source Envelope:
Document Pages: 6 Signatures: 6
Supplemental Document Pages: 40 Initials: 0
Certificate Pages: 9
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Disabled
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

Envelope Originator:
The World Bank

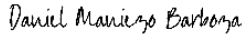
1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original
8/25/2023 3:11:01 PM
Holder: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Location: DocuSign
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Fabiani Fadel Borin fabiani.borin@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Fabiani Fadel Borin Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.18.213	Sent: 8/25/2023 3:11:07 PM Viewed: 8/25/2023 3:15:02 PM Signed: 8/25/2023 3:16:43 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/13/2021 9:50:13 AM ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32 Company Name: The World Bank		
Alberto Elias Hidd Neto alberto.elias@pge.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Alberto Elias Hidd Neto Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.27.132.104	Sent: 8/25/2023 3:16:49 PM Viewed: 8/25/2023 3:48:56 PM Signed: 8/25/2023 3:49:11 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/25/2023 3:48:56 PM ID: 05394fc0-ecad-4506-aae9-e7150b2f0167 Company Name: The World Bank		
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 200.198.196.205	Sent: 8/25/2023 3:16:49 PM Viewed: 8/25/2023 3:19:05 PM Signed: 8/25/2023 3:19:34 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/25/2023 3:19:05 PM ID: 10d4002d-5fb5-4eb6-ada6-7214986ea637 Company Name: The World Bank		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Daniel Maniezo Barboza daniel.barboza@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.235.82.101	Sent: 8/25/2023 3:16:50 PM Viewed: 8/25/2023 3:17:52 PM Signed: 8/25/2023 3:22:25 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/25/2023 3:17:52 PM ID: d0804ea0-f403-4671-8337-682451dfa6b4 Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. Progestão Piaui_Loan Agreement_NEGOTIATED.docx	Viewed: 8/25/2023 3:20:36 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 5. Progestão Piaui_Amortization Schedule_NEGOTIATED.pdf	Viewed: 8/25/2023 3:22:04 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
Cristovam Colombo dos Santos Cruz cristovam@sefaz.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.193.26.226 Signed using mobile	Sent: 8/25/2023 3:16:47 PM Viewed: 8/25/2023 3:58:17 PM Signed: 8/25/2023 4:03:40 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/25/2023 3:58:17 PM ID: cde4f638-1b49-49e0-afea-a518ec44b15f Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. Progestão Piaui_Loan Agreement_NEGOTIATED.docx	Viewed: 8/25/2023 4:00:01 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 3. Progestão Piaui_Guarantee Agreement_NEGOTIATED.docx	Viewed: 8/25/2023 4:02:59 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 4. Progestão Piaui_DFIL _NEGOTIATED.docx	Viewed: 8/25/2023 4:03:10 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 6. Progestão Piaui_ESCP_NEGOTIATED.pdf	Viewed: 8/25/2023 4:03:22 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 7. Progestão Piaui_Flexible Loan_IFL_Loan Choice Worksheet_NEGOTIATED.pdf	Viewed: 8/25/2023 4:03:32 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
Rovane Battaglin Schwengber rschwengber@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 8/25/2023 3:16:48 PM Viewed: 8/25/2023 3:19:58 PM Signed: 8/25/2023 3:20:26 PM
Electronic Record and Signature Disclosure:		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 8/25/2023 3:19:58 PM ID: 84d77532-b501-4cc2-9caa-43eee2090f04 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	**Completed** Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 8/25/2023 4:03:46 PM Viewed: 8/25/2023 4:04:29 PM Signed: 8/25/2023 4:04:40 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:01 PM Viewed: 8/25/2023 3:11:01 PM Signed: 8/25/2023 3:11:01 PM
Alberto Costa acosta1@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:03 PM
Bernadete Lange blange@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/1/2021 9:55:57 AM ID: a9ccec72-5839-4765-9789-2b9e64dbd0a6 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:03 PM
Danilo Pereira de Carvalho dcarvalho@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:04 PM
Ezau Pontes epontes@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:04 PM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Gustavo Covolan Bozzetti gcovolanbozzetti@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:04 PM Viewed: 8/25/2023 3:11:32 PM
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:05 PM Viewed: 8/25/2023 3:23:23 PM
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:03 PM
Leana Silva Luz lluz@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:05 PM
Leonardo Nascimento lsnascimento@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:05 PM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:02 PM
P. Facundo Cuevas fcuevas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:03 PM
Shireen Mahdi smahdi@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 12/2/2022 11:25:17 AM ID: 8614426d-cbdc-48ba-bb0d-e3c27c233d12 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:06 PM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Sophie Naudeau snaudeau@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/28/2023 3:10:12 PM ID: 0ebbe3e2-ac25-4d2c-bb04-c0641b5e4cc3 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:05 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:02 PM
Sadia Afolabi safolabi1@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:11:02 PM
Danilo Pereira de Carvalho dcarvalho@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:16:51 PM Viewed: 8/25/2023 3:19:31 PM
Gustavo Covolan Bozzetti gcovolanbozzetti@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:16:50 PM Viewed: 8/25/2023 3:47:13 PM
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 3:16:51 PM
Emilio Joaquim de Oliveira Junior emiliojj@sefaz.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:03:44 PM
Paulo Mendes paulo.mendes@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:03:43 PM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Rodolfo Emanuel P da Silva rodolfop@sefaz.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:03:44 PM
Sérgio Roberto Genuíno de Oliveira Breue sergio@sefaz.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:03:44 PM
Vanessa Santos vanessa.santos@palnejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:03:43 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/25/2023 4:04:43 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/25/2023 3:11:06 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/25/2023 4:04:29 PM
Signing Complete	Security Checked	8/25/2023 4:04:40 PM
Completed	Security Checked	8/25/2023 4:04:43 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Fabiani Fadel Borin, Alberto Elias Hidd Neto, Caroline Leite Nascimento, Daniel Maniezo Barboza, Cristovam Colombo dos Santos Cruz, Rovane E

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.124

Issued
December 15, 2021

Effective
January 1, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions 1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 8
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution 12
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 16
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 17
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 23
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 26
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 27
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 28
APPENDIX Definitions 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank’s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

80. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

81. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

82. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

83. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

84. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

85. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

86. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

87. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

88. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

89. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

90. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

91. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

93. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

94. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

95. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

98. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

99. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

100. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

101. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

102. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

103. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

104. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

105. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

106. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

107. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

108. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

109. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

110. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

111. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

112. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD) A RESPEITO DE PRÓ-GESTÃO PIAUÍ: PROJETO DE EFICIÊNCIA DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO (P178663)

(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí – Pró-Gestão Piauí)

24 e 25 de agosto de 2023

---

1. **Introdução.** Um híbrido (virtual e presencial) Negociações para uma proposta de empréstimo do BIRD de cinquenta milhões de dólares (US$ 50.000.000) para o Pró-Gestão Piauí: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí – Pró -Gestao Piauí) (o Projeto) foram realizadas nos dias 24 e 25 de agosto de 2023 entre o Estado do Piauí (o Mutuário), incluindo representantes da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), e da Procuradoria Geral da República (Procuradoria Geral do Estado, PGE) (coletivamente a "Delegação do Mutuário"); a República Federativa do Brasil (o Fiador), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), e a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO) do Ministério do Plano e Orçamento (coletivamente a "Delegação Fiadora"); e BIRD (o "Banco Mundial" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco Mundial"). Os membros do Mutuário, do Fiador e das Delegações do Banco Mundial estão listados no Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação Fiadora, Caroline Leite Nascimento (SEAID), e o chefe da Delegação do Mutuário, Cristovam Colombo dos Santos Cruz (Subsecretário de Gestão Financeira, Logística e Tecnologia, SEFAZ), confirmam e declaram que foram autorizados a assinar a presente ata em nome do Fiador e do Mutuário, respectivamente.

2. **Documentos discutidos**. As delegações discutiram e chegaram a acordo sobre as revisões necessárias dos seguintes documentos: (i) projeto de Acordo de Empréstimo (LA); (ii) minuta de Acordo de Garantia (AG); (iii) minuta da Carta de Desembolso e Informação Financeira (DFIL); (iv) minuta do Cronograma de Amortização; (v) Projeto de Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS); e (vi) Planilha de Escolha de Empréstimo (LCW). A versão negociada destes documentos (os "Documentos Negociados") está anexada a esta Ata como Anexos 2 a 7. A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preparação para apresentação ao Conselho de Diretores Executivos do Banco Mundial e assinatura, o O Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de quaisquer alterações substanciais a estes documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos relativos ao Projeto proposto.

3. Procedimento de Preparação de Negociações. A Delegação do Fiador manifestou a sua preocupação relativamente à distribuição ao Mutuário apenas, antes do período de pré-negociação deste Projecto, de uma versão actualizada do projecto de LA com alterações acentuadas. A Delegação do Banco Mundial reconheceu o fato e sugeriu que, em futuras negociações do Projeto, se forem feitas alterações significativas nas versões de qualquer um dos documentos circulados com o convite para negociação, estas serão compartilhadas com o Mutuário e o Fiador o mais cedo possível. antes das pré-negociações.

Contrato de empréstimo

4. **Condições de Vigência de acordo com as Condições Gerais:** No que diz respeito às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador informaram a Delegação do Banco Mundial que apresentarão um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que a AL e a GA são vinculativas de acordo com os seus termos, como uma Condição de Eficácia para a AL e a GA, respetivamente.

5. **Atividades do Projeto**. As atividades do projeto indicadas no AL (Anexo 2) foram discutidas e acordadas entre as delegações. As Delegações concordaram que as atividades do Projeto precisam ser consistentes com o quadro jurídico mais amplo do Programa Progestão sob a Resolução 43/2001 do Senado e com o Regulamento Operacional do Programa (ROP). As Delegações concordaram em incluir uma nova atividade, proposta pelo Mutuário pela primeira vez no contexto das pré-negociações, na Parte.1.(c), item (v), que terá a seguinte redação: "projetar e implementar sistema de gestão e controle do Ministério Público do Estado para apoiar os processos de compras em todo o Estado". As Delegações concordaram em ajustar ainda mais a linguagem de algumas das atividades do Projeto na AL para serem consistentes com projetos anteriores do Progestão.

6. **Eventos Adicionais de Suspensão e Aceleração.** As Delegações do Fiador e do Mutuário solicitaram a remoção das Cláusulas 4.01 e 4.02, sobre Eventos Adicionais de Suspensão e de Aceleração, a serem acionadas no caso de o PIAUÍPREV não ter cumprido suas obrigações nos termos do Acordo de Implementação. O pedido foi fundamentado na negociação realizada em 17 de agosto de 2023, envolvendo também o Estado do Piauí e o Fiador, quando a Delegação do Banco Mundial concordou em excluir os Eventos Adicionais de Suspensão e Aceleração. A Delegação do Banco Mundial explicou que não poderia atender a este pedido neste caso, uma vez que os Eventos Adicionais de Suspensão e Aceleração removidos na negociação anterior eram de natureza diferente.

7. **ESC**. A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do PCAS, datada de 24 de agosto de 2023 (Anexo 6), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos Ambientais e Sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa.

8. **Prazo de Efetividade**. O prazo para eficácia, conforme artigo V, parágrafo 5.02 da LA, é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura da LA. Se este prazo precisar ser prorrogado, o Mutuário solicitará uma prorrogação à consideração do Banco. O prazo máximo para conclusão da assinatura e entrada em vigor é de 18 meses após a aprovação do Conselho do Banco Mundial (atualmente previsto para 3 de outubro de 2023). Os acordos legais para um Empréstimo do Banco Mundial terminam se as condições para a sua eficácia, se houver, não forem cumpridas até a data especificada no respectivo acordo legal. Quando se justifique, o Banco poderá decidir prorrogar o prazo de eficácia; normalmente, como mencionado acima, o prazo não é prorrogado além de 18 meses após a aprovação do Conselho do Banco Mundial. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação Fiadora solicitou que, antes da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Vigência estão substancialmente atendidas.

9. **Data de encerramento do empréstimo**. A Data de Fechamento da Operação é 29 de junho de 2029. A Delegação Fiadora reiterou que quaisquer alterações na Data de Fechamento exigiriam aprovação prévia do Fiador, conforme refletido na LA.

10. **Termos Financeiros do Empréstimo**. Os termos financeiros do Empréstimo, conforme Planilha de Escolha do Empréstimo apresentada pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com spread variável.
Moeda e valor	50.000.000 dólares dos Estados Unidos.
Taxa inicial	0,25% (um quarto de um por cento) do valor do empréstimo.
Taxa de compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do saldo não sacado do empréstimo do programa. Acumula a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de reembolso	Cronograma de amortização vinculado a compromissos – Reembolso nivelado, com 35 anos de vencimento final, incluindo carência de 5 anos e amortização em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

11. **Cronograma de Amortização**. O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização Vinculado a Compromissos anexado (Anexo 5) e refletido no Cronograma 3 do LA, válido para uma data prevista para o Conselho em 3 de outubro de 2023. A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização vinculado a Compromissos significa uma Amortização Cronograma em que o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados com referência à data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Mundial (data da Diretoria) e calculado como uma parte do Saldo Retirado do Empréstimo, conforme especificado no LA . A Delegação do Banco esclareceu ainda que caso haja uma alteração na Data do Conselho, o calendário de amortização (e por sua vez o LA) poderá necessitar de ser atualizado e o Mutuário e o Fiador serão informados em conformidade. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, após o que um adendo a esta Ata seria assinado e distribuído.

12. **Retiradas e acordos de desembolso.** Mediante solicitação da Delegação do Mutuário e da Delegação do Fiador (i) será previsto no DFIL que Pagamentos Diretos não são permitidos como método de desembolso, e (ii) a Cláusula 2.02 do LA foi ajustada para que todos os saques feitos pelo Mutuário (seja através de adiantamentos ou reembolsos) são depositados pelo Banco em uma Conta Designada. O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso no âmbito do projecto de AL foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. **Categorias de Desembolso.** O Fiador solicitou que a tabela de saque do empréstimo fosse revisada para refletir três categorias de desembolso: (i) Bens para o Projeto; (ii) Serviços não consultivos, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento do Projeto; e (iii) Taxa Inicial. O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso no âmbito do projecto de AL foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador.
14. **Auditoria.** De acordo com as directrizes do Banco Mundial, os auditores do Estado devem preparar uma Carta de Gestão, identificando deficiências de controlo, com recomendações para reforçar o controlo interno. As Delegações discutiram as capacidades do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e concordaram que o Manual de Operações do Projeto estabelecerá que o relatório do auditor será submetido ao Banco Mundial no prazo máximo de oito (8) meses após o encerramento do ano fiscal do mutuário, e a auditoria anual pode ser financiada pelos recursos do empréstimo.
15. **Comitê Estatutário**. De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Convênio Constitutivo do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deverá ser acompanhado de um relatório/recomendação ("relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comissão competente ("Comissão Estatutária"), cujos membros incluirão um perito escolhido pelo Governador que represente o membro em cujo território se situa a operação em questão. O Governador da Fiadora, por ofício datado de 8 de novembro de 2014, confirmou que o funcionário da Fiadora que assinar esta Ata em nome da Fiadora será considerado perito da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido funcionário do A ata será considerada como assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata no que diz respeito ao financiamento deste Projeto.
16. **Exigibilidade.** A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador concordaram expressamente que os direitos e obrigações do Banco, do Mutuário e do Fiador nos termos dos Acordos Legais serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política do mesmo em contrário. , conforme previsto na Seção 8 das Condições Gerais.
17. **Arbitragem**. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador concordaram expressamente que qualquer controvérsia entre as partes do LA ou as partes do GA, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do LA ou do GA que não tenha sido resolvida por acordo das partes, será submetido à arbitragem por um tribunal arbitral, conforme previsto na Seção 8 das Condições Gerais.
18. **Acesso à informação**. A Delegação do Banco Mundial informou à Delegação do Mutuário e à Delegação do Garante que o PAD será atualizado para levar em conta comentários e observações feitas durante as negociações. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.
19. **Aceitação de Documentos Negociados**. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador confirmaram sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem o acordo total e final do Mutuário e do Fiador com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação destes documentos é necessária para a apresentação do Projeto proposto para consideração pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.
20. **Alterações ao Contrato de Empréstimo**. A Delegação do Fiador explicou que quaisquer alterações ao Acordo de Empréstimo negociado exigiriam a aprovação prévia do Fiador, em conformidade com o quadro jurídico aplicável do Fiador.
21. **Assinatura dos Acordos Legais**. A Delegação do Banco explicou que a partir de 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (assinaturas eletrônicas) como modalidade padrão para assinar todos os acordos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco, onde tanto o Banco quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign . A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador manifestaram a sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Acordos Legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. **Próximas etapas**. (i) o Projeto deverá ser submetido à Diretoria Executiva do Banco Mundial para consideração em 3 de outubro de 2023; e (ii) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco Mundial, o Mutuário e o Fiador agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura da LA e da GA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rovane Schwengber, World Bank
Head of World Bank Delegation

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Cristovam Colombo dos Santos Cruz
SEFAZ, State of Piauí
Head of Borrower Delegation

Fabiani Borin
PGFN, Ministry of Finance

Daniel Maniezo Barboza
STN, Ministry of Finance

Alberto Elias Hidd Neto – Procurador Geral do Estado do Piauí
PGE, State of Piauí

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Alberto Elias Hidd Neto, PGE/PI
Cristovam Colombo dos Santos Cruz, SEFAZ/PI
Emilio Joaquim de Oliveira Junior,
Secretary, SEFAZ/PIMauro Gomes
de Lima, SEFAZ/PI
Sergio Genuino de
Oliveira Breuel, SEFAZ/PI
Rodolfo Emanuel
Rodrigues Souza,
SEFAZ/PI

Members of the Guarantor Delegation

Caroline Leite Nascimento, (SEAID/MPO)
Daniel Maniezo Barboza, National Treasury Secretariat (STN),
Ministry of FinanceFabiana Nomura - SEAID/MPO,
(SEAID/MPO)
Fabiani Borin, General Attorney's Office (PGFN),
Ministry of FinanceRaphael Amaro,
(SEAID/MPO)

Members of the World Bank Delegation

Alberto Costa, Senior Social
Development SpecialistAnalucia
Alonso, Social Protection
Consultant Bernadete Lange,
Senior Environmental Specialist
Carolina Vaira, Senior Public
Sector Specialist Danilo
Carvalho, Senior Procurement
Specialist Diogo Tavares,
Country Lawyer
Gustavo Bozzetti,
Governance
ConsultantJuliana
Brescianini,
Operations Analyst
José Janeiro, Senior
Finance Officer
Leonardo Nascimento, Senior Financial
Management SpecialistMaíra Oliveira
Gomes, Legal Assistant
Manoela
Grimaldi,
Team Assistant
Natasha
Wiedmann,

Official Use

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Counsel
Pablo Facundo Cuevas, HD Program Leader
Rovane Schwengber, TTL and Social Protection SpecialistSadia Afolabi, TTL and Public Sector Specialist
Shireen Mahdi, Lead Economist
Viviane Lantyer, Procurement Consultant

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO NEGOCIADO

8.25.23

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO -BR

Contrato de empréstimo

(Pró-Gestão Piauí: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público)
(Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí)

entre

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DO PIAUÍ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO PIAUÍ ("Mutuário").
O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário a quantia de cinquenta milhões de dólares (USD 50.000.000), uma vez que tal quantia pode ser convertida de tempos em tempos através de uma conversão de moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. Todos os saques da Conta do Empréstimo (na qual os valores do Empréstimo são creditados) serão depositados pelo Banco em uma conta especificada pelo Mutuário e aceitável para o Banco. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação exigida ou permitida de acordo com esta Seção é o Secretário responsável pela SEFAZ, ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designará.

2.03. A taxa inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

2.04. A Comissão de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo.

2.05. A taxa de juro é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.

2.08 O Mutuário poderá solicitar a Conversão dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá, sob a gestão e coordenação geral da SEFAZ, executar o Projeto através de:

(i) SEAD para as Partes 1(a), 1(c) e 1(e) do Projeto;
(ii) PIAUÍPREV para a Parte 1(b) do Projeto;
(iii) SEPLAN para a Parte 1(d) do Projeto;
(iv) SESAPI para a Parte 2 (a) do Projeto;
(v) SEDUC para a Parte 2 (b) do Projeto;
(vi) SASC para a Parte 2 (c) do Projeto; e
(vii) SEFAZ para a Parte 3 do Projeto,

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, Anexo 2 deste Acordo e do Acordo de Implementação.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste no seguinte, a saber, que o PIAUÍPREV tenha deixado de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Implementação, de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer um dos suas obrigações sob este Acordo.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, ou seja, que o evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e continue por um período de noventa
(90) dias após a notificação do evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador.

ARTIGO V — EFICÁCIA; TERMINAÇÃO

5.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem no seguinte:

(a) que o Manual de Operações do Projeto foi adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco;

(b) que o Mutuário emitiu um decreto, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, estabelecendo as respectivas responsabilidades na implementação do Projeto dos Secretariados de Implementação e estabelecendo a UGP; e

(c) que o Acordo de Implementação referido na Seção I.A.3. do Anexo 2 foi celebrado em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua eficácia (se houver) foram verificadas.

5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo 64.018-200 – Teresina – PI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com cópia para:

Secretaria de Estado do Planejamento Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul 64001-490 – Teresina – PI

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar 70040-906 Brasília, DF
Brasil

Email: seaid@planejamento.gov.br / cofiex@planejamento.gov.br

(a) o endereço eletrônico do Mutuário é:

Fax: 55-61-2020-5006
E-mail: cristovam@sefaz.pi.gov.br / gabinete@sefaz.pi.gov.br

6.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento 1818 H Street, N.W.
Washington, DC 20433 Estados Unidos da América; e

(a) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDADO na Data de Assinatura.

ESTADO DO PIAUÍ

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Titulo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Titulo: _____

Data: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar a eficiência na gestão de recursos públicos em departamentos selecionados do Mutuário.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Sistemas de gestão de todo o governo

(a) *Gestão de Recursos Humanos*. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de recursos humanos através, inter alia: (i) da execução de um programa de assistência técnica para o dimensionamento estratégico correto da força de trabalho de agências e departamentos selecionados; (ii) conceber e implementar uma plataforma de dimensionamento da força de trabalho integrada com o sistema de gestão de recursos humanos para identificar as competências essenciais dos funcionários públicos e das necessidades de contratação adequadas das organizações; (iii) implementação de painel de gestão de pessoas, incluindo distribuição dinâmica da força de trabalho, alarmes de reposição e documentação automatizada de realocação; (iv) implementação de um sistema de análise de gestão e inteligência artificial para auditoria automatizada da folha de pagamento para reduzir erros e fraudes; (v) automatizar os serviços de gestão de recursos humanos e outros processos identificados através do planeamento estratégico da força de trabalho referido em (i) acima; (vi) redesenhar e implementar serviços e estruturas de recursos humanos com base no planeamento estratégico da força de trabalho referido no (i) acima; (vii) implementação de inquéritos periódicos ao pessoal para avaliar a implementação das reformas e apoiar a gestão da mudança; (viii) realizar atividades de comunicação e capacitação para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas; e (ix) aquisição de hardware para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas.

(b) *Gestão de Pensões*. Melhorar a eficiência na gestão previdenciária do PIAUÍPREV por meio, entre outros: (i) do desenho e implementação de funcionalidades do sistema de gestão previdenciária que apoiem a auditoria da folha de pagamento previdenciária e a unificação da gestão da concessão de benefícios para todos os ramos do governo com base no histórico de remuneração e na verificação dos pagamentos reais de contribuições; (ii) expandir e atualizar o sistema de informação de gestão de registos de pensões do Mutuário para aumentar a eficiência e permitir análises operacionais, atuariais e financeiras para reduzir custos e permitir um melhor planeamento financeiro a longo prazo; (iii) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas; e (iv) realizar capacitação para apoiar as atividades acima mencionadas.

(c) *Contratações Públicas*. Melhorar a eficiência do Mutuário nas compras públicas através, inter alia: (i) do desenvolvimento de uma estratégia de compras para incorporar regulamentos e diretrizes federais; (ii) desenvolver e implementar um sistema integrado de contratação pública electrónica, incluindo a reformulação e automatização de processos-chave, e rever o quadro regulamentar e os acordos institucionais; (iii) aplicação de inteligência artificial por meio de nota fiscal eletrônica para identificar e reduzir fraudes e práticas corruptas; (iv) conceber e implementar uma metodologia de abastecimento estratégico para ajudar a identificar a procura de bens e serviços em todo o governo; (v) conceber e implementar o Ministério Público Sistema de gestão e controle do Gabinete Geral para apoiar os processos de compras em todo o Estado; (vi) realizar um programa de capacitação para funcionários que trabalham em compras em todo o território do Mutuário; e (vii) aquisição de hardware para apoiar a implementação das atividades acima mencionadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) *Gestão e Orçamentação do Investimento Público*. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão e orçamentação do investimento público através, inter alia: (i) do desenvolvimento e implementação de um sistema de informação de gestão de projetos públicos para os investimentos do Mutuário, integrando a preparação, triagem e avaliação de projetos; (ii) preparar um portfólio de projetos tecnicamente avaliados e prontos para implementação; (iii) desenhar e implementar uma estratégia de governança para gerenciar a execução do portfólio de projetos; (iv) desenhar e implementar uma metodologia e plano de apoio que considere o ciclo de vida dos investimentos dos projetos, com foco na manutenção dos projetos de infraestrutura; (v) conceber e implementar sistemas e práticas orçamentais; (vi) desenvolver e implementar um sistema de gestão para a transferência de recursos do Mutuário para municípios e organizações, permitindo o monitoramento digital da preparação, implementação e contabilidade do projeto; (vii) realizar a capacitação de funcionários dos governos estaduais e municipais sobre práticas de gestão de investimentos e gastos públicos, para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas; e (viii) realização de inquéritos periódicos ao pessoal para avaliar a implementação das reformas e apoiar a gestão da mudança.

(e) *Gestão de Ativos*. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão de ativos através, entre outros: (i) do fornecimento de apoio técnico para avaliar informações atualizadas de propriedades imobiliárias, incluindo dados geoespaciais, área, taxa de ocupação, avaliações e situação cadastral; (ii) desenvolver e implementar módulos no sistema de gestão de bens públicos que incluam um sistema de informação de gestão de frotas; (iii) desenvolver e implementar um sistema para mapear os custos das tecnologias de informação e comunicação, incluindo a identificação de sinergias entre sistemas de governo para governo, interoperabilidade e uma estratégia de governação para novas aquisições e manutenção; e (iv) capacitação em práticas de gestão de activos e apoio à implementação e implementação das actividades acima mencionadas.

Parte 2. Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos

(a) *Saúde*. Melhorar a eficiência do sistema de gestão de saúde do Mutuário através, inter alia: (i) do desenvolvimento e implementação de uma revisão de despesas para identificar a estrutura de custos e avaliar as práticas orçamentais nas unidades de saúde pública do Mutuário; (ii) implementar um sistema de informação de gestão financeira para apoiar a orçamentação e a gestão de despesas nas unidades de saúde do Mutuário, desenvolver sistemas electrónicos de contabilidade de custos e auditoria, aumentar a participação de hospitais regionais e de referência nas redes de saúde locais e regionais e melhorar os processos fiduciários; (iii) introdução de atividades de comunicação e capacitação para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas; e (iv) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação de sistemas e ferramentas analíticas.

(b) *Educação*. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão da educação através, inter alia: (i) da realização de uma análise de custo-benefício sobre modelos de transporte escolar e procedimentos de aquisição de refeições escolares, desagregados por região, para apoiar a decisão sobre ofuncionalidades e escopo do sistema; (ii) desenvolver e implementar sistemas de tecnologia da informação para melhorar a gestão dos recursos repassados às escolas estaduais; (ii) projetar e implementar um sistema integrado de gestão financeira para transporte estudantil; (iv) conceber e implementar um sistema integrado de gestão financeira da alimentação escolar; (v) realizar atividades de capacitação para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas; e (vi) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação de sistemas e ferramentas analíticas.

(c) *Assistência Social*. Melhorar a eficiência do Mutuário na gestão financeira e orçamentária da assistência social por meio, entre outros: (i) do desenvolvimento/aquisição de um sistema de informação gerencial para apoiar a gestão financeira e orçamentária dos fundos transferidos aos municípios para co-financiamento do SUAS pelo Mutuário e sua implantação em 224 municípios; (ii) remodelação do processo de negócio ao nível da Secretaria, registo no sistema de informação de gestão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos dados, redução da redundância de informação e processos simplificados para melhorar a monitorização e avaliação de a utilização de recursos financeiros; (iii) realizar atividades de capacitação para apoiar a implementação e implementação das atividades acima mencionadas; e (iv) aquisição de hardware para apoiar a implantação e implementação de sistemas e ferramentas analíticas.

Parte 3. Gerenciamento de Projetos e Mudanças

(a) *Gerenciamento de Projetos*. Prestação de apoio à gestão do Projeto através, entre outros: (i) do fortalecimento da capacidade do Mutuário em aquisições, gestão financeira e padrões ambientais e sociais; (ii) o desenvolvimento e implementação de um mecanismo de reparação de reclamações e de um sistema de informação de gestão, em coordenação com a Controladoria-Geral do Estado; e (iii) a realização de atividades de comunicação e capacitação para apoiar as funções de gestão do Projeto.

(b) *Gestão de Mudanças*. Prestação de assistência técnica para a gestão da mudança através, nomeadamente: (i) do desenvolvimento de uma estratégia transversal de gestão da mudança; (ii) realização de serviços de consultoria, estudos e pesquisas para apoiar a implementação do Projeto; (iii) realizar revisões de processos antes do desenvolvimento dos sistemas de informação; (iv) apoio just-in-time, conforme necessário e acordado com o Banco, incluindo assessoria à Procuradoria-Geral do Estado e equipes técnicas durante a implementação e atividades de intercâmbio de conhecimento; e (v) realizar atividades de comunicação e capacitação.

ANEXO 2

Avulso da MSF 97/2023 [143 de 272]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Project Execution

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá:

(a) através da SEFAZ ser responsável pela gestão geral, coordenação e supervisão do Projeto, incluindo os requisitos administrativos, de compras, ambientais e sociais do Projeto, desembolsos, gestão financeira e responsabilidades de monitoramento e avaliação, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto ("POM");

(b) estabelecer e posteriormente manter (ou, no caso do PIAUÍPREV com relação ao item (ii) abaixo, fazer com que seja estabelecido e posteriormente mantido), durante a implementação do Projeto:

(i) uma Unidade de Gerenciamento de Projetos ("PMU") na SEFAZ; e

(ii) no máximo 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, Unidades de Implementação do Projeto ("UPI") em cada uma das Secretarias Implementadoras e no PIAUÍPREV;

todos com pessoal, funções e responsabilidades aceitáveis para o Banco, para a implementação do Projeto, conforme estabelecido no POM;

(c) sem limitação às disposições do parágrafo (b) desta Seção A.1, e no máximo sessenta (60) dias após a Data Efetiva, completar o quadro de pessoal da PMU e das UIPs conforme estabelecido no POM; e

(d) no máximo sessenta (60) dias após a Data de Vigência:

(i) estabelecer e, posteriormente, manter durante a implementação do Projeto um Comitê Diretor presidido pela SEFAZ, um órgão consultivo responsável pela supervisão, orientação estratégica e coordenação do Projeto, com composição, funções e responsabilidades estabelecidas no POM e aceitáveis para o Banco: e

(ii) nomear todos os membros do Comitê Diretor.

2. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não alterará, revogará, suspenderá, revogará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do decreto mencionado no parágrafo (b) da Seção 5.01 deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O Mutuário deverá:

(a) celebrar um acordo com o PIAUÍPREV (o "Acordo de Implementação"), nos termos e condições aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outras coisas, a obrigação do PIAUÍPREV de: (i) cumprir a Parte 1(b) do Projeto; e (ii) cumprir as disposições pertinentes deste Contrato, incluindo o cumprimento das disposições do Manual de Operações do Projeto e das Diretrizes Anticorrupção;

(b) exercer seus direitos e cumprir suas obrigações do Acordo de Implementação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo; e

(c) exceto se o Banco acordar de outra forma por escrito, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Acordo de Implementação, ou qualquer uma de suas disposições, ou permitir que seja cedido, alterado, revogado ou renunciado , o acima mencionado, ou qualquer disposição do mesmo.

B. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário executará o Projeto de acordo com um Manual de Operações do Projeto contendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo:

(a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto;

(b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, relatórios, financeiros, de aquisição e de desembolso do Projeto;

(c) os indicadores de monitoramento do Projeto;

(d) a composição e funções do Comité Diretor;

(e) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas de coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com os padrões internacionais e as boas práticas internacionais;

(f) quaisquer outros arranjos e procedimentos necessários para a implementação eficaz do Projeto, e

(g) cópia do ROP Pró-Gestão,

todos em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, uma vez que tal manual poderá ser alterado pelo Mutuário de tempos em tempos, com a aprovação prévia por escrito do Banco.

2. Salvo acordo em contrário por escrito do Banco, o Mutuário não alterará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição do Manual de Operações do Projeto sem a aprovação prévia por escrito do Banco.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. Padrões Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SEFAZ, garantirá que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEFAZ, garantirá que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de maneira aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário deverá garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS são implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

(b) estejam disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não é alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente a partir de então.

3. Em caso de qualquer inconsistência entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá garantir que:

(a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre a situação do cumprimento do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e

(b) o Banco seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução. de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.

Seção II. Relatório e avaliação de monitoramento de projetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Retirada de recursos do empréstimo

A. General.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar: (i) a Taxa Inicial; no valor destinado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentagem de despesas a financiar (incluindo impostos])
(1) Bens para o Projeto	10,460,000	100%
(2) Serviços não consultivos, serviços de consultoria, custos operacionais e treinamento para o Projeto	39,415,000	100%
(3) Taxa inicial	125,000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	50,000,000	

B. Condições de Retirada; Período de retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a dez milhões de dólares (USD 10.000.000) poderão ser feitos para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura. nesta data, mas na data ou após a data correspondente a 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis.

2. A Data de Fechamento é 29 de junho de 2029. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente após o Ministério das Finanças do Fiador ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de reembolso de amortização vinculado a compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Reembolsos de principal de nível

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data de pagamento principal	Parcelamento
Em cada 15 de junho e 15 de dezembro. A partir de 15 de dezembro de 2028 até 15 de dezembro de 2057	1.67%
Em 15 de junho de 2058	1.47%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datada de 15 de outubro de 2018. 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.

2. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

3. “Departamentos” significam coletivamente as Secretarias Implementadoras e o PIAUÍPREV.

4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 24 de agosto de 2023, conforme o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios , e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito do mesmo.

5. “Normas Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”;
(vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desfavorecidas”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

6. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021, e 1º de janeiro de 2022).

7. “Contrato de Implementação” significa o contrato referido na Seção I.A.3 do Anexo 2 deste Contrato a ser celebrado entre o Mutuário e o PIAUÍPREV.

8. “Secretarias Implementadoras” significa SEFAZ, SEADPREV, SEPLAN, SESAPI, SEDUC e SASC.

9. “Custos Operacionais” significa os gastos operacionais incrementais incorridos pelas Secretarias Implementadoras e pelo PIAUÍPREV por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritórios, materiais e suprimentos de escritório, utilidades, custos de comunicação, suporte a sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.
10. “Dados Pessoais” significa qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. Um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social do indivíduo. um indivíduo.

11. "PIAUÍPREV" significa a Agência de Pensões do Mutuário (Fundação Piauí Previdência – PIAUÍPREV), estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário Número 6.910, de 12 de dezembro de 2016, conforme alterada, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

12. "Regulamento de Aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 84 do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF", datado de novembro de 2020.

13. "ROP Pró-Gestão" significa o Regulamento Operacional do Fiador datado de 7 de abril de 2020, aprovado em 22 de abril de 2021, conforme alterado em 2 de junho de 2022, no contexto das negociações do Progestão Alagoas: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público, visto que o mesmo poderá ser alterado periodicamente com o acordo do Banco.

14. "Unidade de Implementação do Projeto" significa qualquer uma das unidades a serem estabelecidas de acordo com a Seção I.A.1.(b)(ii) do Anexo II deste Contrato.

15. "Unidade de Gerenciamento do Projeto" ou "PMU" significa a unidade a ser estabelecida de acordo com a Seção I.A.1.(b)(i) do Anexo 2 deste Contrato.

16. "Manual de Operações do Projeto" ou "POM" significa o manual referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.

17. "SASC" significa a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Mutuário, estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

18. "SEAD" significa a Secretaria de Administração e Pensões do Mutuário (Secretaria de Estado da Administração), estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

19. "SEDUC" significa a Secretaria de Educação do Mutuário, estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

20. "SEFAZ" significa a Secretaria de Finanças do Mutuário (Secretaria de Estado da Fazenda), estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

21. "SEPLAN" significa a Secretaria de Estado de Planejamento do Mutuário, estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

22. "SESAPI" significa a Secretaria de Saúde do Mutuário (Secretaria de Estado da Saúde) estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

23. "Procuradoria Geral do Estado" significa a Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE), criada e funcionando de acordo com a Lei Complementar do Mutuário nº. 56, datado de 1º de novembro de 2005, conforme alterado, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. “Controladoria Geral do Estado” significa a Controladoria Geral do Estado (CGE), estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 7.884, de 9 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer sucessor que seja aceitável para o Banco.

25. “Comitê Diretor” significa o comitê consultivo referido na Seção I.A.1(d) do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.

26. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.

27. “SUAS” significa o Sistema Único de Assistência Social, o Sistema Público de Assistência Social do Fiador descrito na Lei do Fiador nº. 12.435, de 7 de dezembro de 1993.

28. “Treinamento” significa despesas (exceto aquelas relacionadas a serviços de consultoria) incorridas em conexão com visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de fornecimento de bens ou serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguer de espaço e equipamento, viagens, custos diários para formandos e formadores e honorários de formadores (conforme aplicável), todos baseados num orçamento anual satisfatório para o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Política do BIRD

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

Designação da política de acesso do Banco à informação
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.124

Emitido
15 de dezembro de 2021

Eficaz
1 de janeiro de 2022

Conteúdo
Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

Aplicável a
BIRD

Emissor
Vice-Presidente Sênior e Conselheiro Geral, LEGVP

Patrocinador
Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRADUÇÃO NÃO OFICIAL DA VERSÃO EM INGLÊS
A ÚNICA VERSÃO OFICIAL É A VERSÃO EM INGLÊS

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

14 de dezembro de 2018

(Revisadas em 1 de agosto de 2020, 21 dezembro de 2020, 1 de abril de 2021 e 1 de janeiro de 2022)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índice

ARTIGO I Disposições Introdutórias 1
Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais* 1
Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos* 1
Seção 1.03. *Definições* 1
Seção 1.04. *Referências; Títulos* 1
ARTIGO II Desembolsos 1
Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso* 1
Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco* 2
Seção 2.03. *Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial* 2
Seção 2.04. *Contas Designadas* 2
Seção 2.05. *Gastos Elegíveis* 3
Seção 2.06. *Financiamento de Impostos* 3
Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros e outros encargos* 3
Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo* 4
ARTIGO III Condições do Empréstimo 4
Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição* 4
Seção 3.02. Cobrança de *Juros* 4
Seção 3.03. *Amortização* 5
Seção 3.04. *Amortização Antecipada* 6
Seção 3.05. *Pagamento Parcial* 7
Seção 3.06. *Local de Pagamento* 7
Seção 3.07. *Moeda de Pagamento* 8
Seção 3.08. *Substituição Temporária da Moeda* 8
Seção 3.09. *Valoração de Moedas* 8
Seção 3.10. *Forma de Pagamento* 8
ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo 9
Seção 4.01. *Disposições Gerais sobre Conversões* 9
Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que Acumula Juros com Margem Variável* 10
Seção 4.03. *Juros a Serem Pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda* 10
Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda* 10
Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*....12
ARTIGO V Execução do Projeto....12
Seção 5.01. *Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto*....12
Seção 5.02. *Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário*....13
Seção 5.03. *Provisão de Fundos e outros Recursos*....13
Seção 5.04. *Seguro*....13
Seção 5.05. *Aquisição de Terras*....13
Seção 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*....13
Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*....14
Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*....14
Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias*....14
Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*....15
Seção 5.11. *Visitas*....15
Seção 5.12. *Área Disputada*....16
Seção 5.13. *Aquisições*....16
Seção 5.14. *Anticorrupção*....16
ARTIGO VI Dados Financeiros E Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira....16
Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*....16
Seção 6.02. *Obrigação de Não Fazer*....17
Seção 6.03. *Condição Financeira*....17
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado....18
Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*....18
Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*....18
Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*....21
Seção 7.04. *Montantes Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*....22
Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*....22
Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*....23
Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*....23
Seção 7.08. *Antecipação do Vencimento durante um Período de Conversão*....24
Seção 7.09. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*....24
ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem....25
Seção 8.01. *Exigibilidade*....25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor* 25
Seção 8.03. *Não Exercício de Direitos* 25
Seção 8.04. *Arbitragem* 25
ARTIGO IX Vigência; Extinção 27
Seção 9.01. *Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos* 27
Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos Ou Certificados; Representação e Garantia* 27
Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor* 28
Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor* 28
Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações* 28
ARTIGO X Disposições gerais 29
Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações* 29
Seção 10.02. *Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto* 29
Seção 10.03. *Comprovação de Autoridade* 30
Seção 10.04. *Divulgação* 30
APÊNDICE 31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO I
Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Garantidor e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos*

Se qualquer cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. *Definições*

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Títulos*

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II
Desembolsos

Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos Gastos Elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os Gastos Elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. *Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subsequentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. *Gastos Elegíveis*

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos ("Gasto elegível"):

(a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;

(b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de Acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Financiamento de Impostos*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos Gastos Elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos Juros e de outros encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para preparação") e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo Acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, a Comissão de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo conforme aplicável e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo*

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III
Condições do Empréstimo

Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao empréstimo (ou à parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Atribuído para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Cobrança de Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a Taxa de Juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a Taxa de Juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes do Empréstimo de tal taxa alternativa e alterações relacionadas às disposições dos Acordos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da Taxa de Juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida Taxa de Juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da Taxa de Juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra Taxa de Juros que possa ser aplicada, de Acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. *Amortização*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Amortização Antecipada*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante razoavelmente determinado pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer montante de anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição Temporária da Moeda*

(a) Se o Banco razoavelmente determinar que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir ("Moeda Substituta do Empréstimo") a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo"), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda Substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda Substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda original, em conformidade com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 3.09. *Valoração de Moedas*

Sempre que, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será o que o Banco razoavelmente determinar.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo a ser feito ao Banco, na Moeda de qualquer país, será realizado desta forma e na Moeda adquirida na forma autorizada pelas leis do país, a fim de realizar o pagamento e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos Acordos.

ARTIGO IV
Conversão das Condições de Empréstimo

Seção 4.01. *Disposições Gerais sobre Conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação ligada a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à Taxa de Juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco relacionados com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue substituir um acordo de cobertura. Após tal rescisão, aplicam-se as provisões da Seção 4.06.

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que Acumula Juros com Margem Variável*[1]

(a) Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 – *Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda*

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa[2] ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* Após uma Conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda

[1] Suspensa até novo aviso.
[2] Conversões da Taxa Fixa não estarão disponíveis devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, à Taxa Variável ou Fixa que se aplicar à Conversão.

Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda*

(a) *Conversão da Moeda dos Montantes Não Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto para a Taxa de Juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, relacionado a tal Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros[3]; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

[3] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) *Banda da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Banda de juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que relacionado a tal Período de Conversão:(i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável[4]: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Banda para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um Teto ou Banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o Teto ou a Banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada.*

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.01(f) ou Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

[4] Não aplicável devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO V
Execução do Projeto

Seção 5.01. *Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto*

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do Projeto:

(a) com empenho e eficiência;

(b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e

(c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. *Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário*

(a) O Garantidor não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Garantidor é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal Acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e Outros Recursos*

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do Projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em Moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. *Aquisição de terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que se tomem, todas as medidas necessárias para adquirir como e quando for necessário, todas as terras e direitos referentes à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este os solicitar, comprovantes que o Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a tais terras, para os fins relacionados com o Projeto.

Seção 5.06. *Uso de bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*

(a) Salvo nos casos em que o Banco concordar de forma diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão com que todos os bens, obras e serviços financiados com os fundos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do Projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes razoavelmente solicitados pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do Projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no Projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do Projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os Demonstrativos Financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos ("Relatório de Projeto"), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do Projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros ("Demonstrativos Financeiros") de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar Demonstrativos Financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;

(ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem razoavelmente requeridas; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. *Área Disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI
Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição razoavelmente solicitar a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente ("DRSM"), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos "compromissos de empréstimos" (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. *Obrigação de Não Fazer*

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, em circunstâncias normais, o Banco tem como norma não solicitar uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

(i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de Penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII
Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência*.

(i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) O Garantidor deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Garantidor.

(b) *Não cumprimento das obrigações*.

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Garantidor ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada*. O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária*.

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.

(ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor*. O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta*. Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento*. Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) ("Co financiador"):

(i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento ("Acordo de Cofinanciamento"), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do Projeto ("Prazo final de Cofinanciamento"); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos*. Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

(i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto*.

(i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.

(ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.

(iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data dos Acordos Jurídicos.

(v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional*. Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção ("Evento adicional de suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar tais práticas, quando ocorrerem.

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Garantidor sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. *Montantes sujeitos a Compromisso Especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto nos casos expressamente mencionados no Compromisso Especial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Garantidor) e essa amortização tiver sido feita pelo Garantidor, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a Parte Contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Garantidor em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Cofinanciamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo ("Evento adicional de antecipação do vencimento").

Seção 7.08. *Antecipação do Vencimento durante um Período de Conversão*

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer Conversão, conforme a seção 7.07, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer montante de anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de Conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

Seção 7.09. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII
Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exigibilidade*

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor*

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Garantidor não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Garantidor, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. *Não Exercício de Direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência subsequente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro Árbitro ("Árbitro") será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta Seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; (ii) executar a decisão judicial; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX
Vigência; Extinção

Seção 9.01. *Condições de entrada em vigor dos Acordos Jurídicos*

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor ("Condição Adicional de Entrada em Vigor") tenham sido cumpridas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo ("Prazo para Entrada em Vigor") para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo "Prazo para entrada em vigor" para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto encerra, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X
Disposições gerais

Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos*; *Notificações e Solicitações*

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 10.02. *Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. *Comprovação de Autoridade*

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE
Definições

1. "Acordo de Co financiamento" significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que estabelece o Co financiamento. "Condição Adicional de Entrada em Vigor" significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01 (c).

2. "Acordo de Derivativos" significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O "Acordo de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.

3. "Acordo de Empréstimo" significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.

4. "Acordo de Garantia" significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.

5. "Acordo de Projeto" significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O "Acordo de Projeto" inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

6. "Acordo Jurídico" significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão "Acordos Jurídicos" significa coletivamente todos esses Acordos.

7. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.

8. "Adiantamento para Preparação" significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.07 (a).

9. "Árbitro" significa o terceiro Árbitro designado conforme a Seção 8.04 (c).

10. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

11. "Ativos públicos" significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

13. "Banda da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável[5]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

14. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01 (b).

15. "Co financiador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02 (h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Co financiador" se referirá a cada um dos financiadores separadamente.

16. "Co financiamento" significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, "Co financiamento" se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.

17. "Comissão Inicial" significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01.

18. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.

19. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.

20. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.

21. "Conversão" significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Banda de juros para a Taxa Variável de juros, conforme previsto neste documento, no Acordo de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

22. "Conversão Automática de Taxa de Fixação" significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (a) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa[6], em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam

[5] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.
[6] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

23. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

24. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa;[7] (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa;[8] (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

25. "Conversão de Moedas" significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

26. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

27. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso" significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

28. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

29. "Data de Assinatura" significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

30. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, no caso uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

31. "Data de Encerramento" significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

[7] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.
[8] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03 (a).

33. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

34. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

35. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

36. “Demonstrativos Financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na Seção 5.09 (a).

37. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

38. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz “*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento”*, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

39. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01 (b).

40. “Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

41. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.

42. “Dólar”, “$” e “USD” significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.

43. “Empréstimo” significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

44. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).

45. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

46. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Garantidor) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47. "EURIBOR" significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador de referência da EURIBOR na metodologia de referência da EURIBOR, como razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

48. "Euro", "€" e "EUR" significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.

49. "Evento Adicional de Antecipação do Vencimento" significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.07 (f).

50. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02 (m).

51. "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

52. "Garantidor" significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.

53. "Gasto Elegível" significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.

54. "Iene", "¥" e "IJP" significam a Moeda corrente em vigor no Japão.

55. "Impostos" inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

56. "Libra Esterlina", "£" ou "GBP" cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.

57. "Limite Padrão de Exposição" significa o limite padrão de exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).

58. "Margem Fixa" significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à Moeda Original do Empréstimo estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, expressa como porcentagem anual e conforme periodicamente publicada pelo Banco, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a "Margem Fixa" significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, "Margem Fixa" significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.[9]

[9] Suspensa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59. "Margem Variável" significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecidos pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo (incluindo vencimento do ágio, conforme aplicável); e (2) mais ou menos a média ponderada da margem ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis expressa como porcentagem anual e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a "Margem Variável" será aplicada a cada uma das Moedas.

60. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

61. "Moeda" significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

62. "Moeda Aprovada" significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

63. "Moeda Original do Empréstimo" significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

64. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão "Moeda do Empréstimo" se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, "Moeda do Empréstimo" se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.

65. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

66. "Moeda Substituta do Empréstimo" significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

67. "Montante de Anulação" significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68. “Montante Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

69. “Montante Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

70. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

71. “Mutuário” significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

72. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.

73. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir nos horários habituais de publicação a Taxa de Referência (incluindo qualquer margem aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

74. “País Membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Garantidor.

75. “Parte Contratante do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Garantidor. A expressão “Partes contratantes do Empréstimo” refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Garantidor.

76. “Parte Respectiva do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

77. “Penhora” compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

78. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

79. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

80. "Período de Juros de Mora" significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31° dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

81. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.

82. "Prazo Final de Co financiamento" significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a "Prazo final de Co financiamento" se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

83. "Prazo para Entrada em Vigor" significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

84. "Projeto" significa o Projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

85. "Regulamento de Aquisições significa o "Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento", conforme definido no Acordo de Empréstimo.

86. "Relatório de Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a Seção 5.08 (b).

87. "Representante da Entidade Implementadora do Projeto" significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da Seção 10.02 (a).

88. "Representante do Garantidor" significa o representante do garantidor especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

89. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

90. "Sistema de Comunicações Eletrônicas", significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardwares* e *softwares* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

91. "Sobretaxa de Exposição" significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

92. "SOFR" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Noturno Garantido (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculado com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expresso como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

93. "SONIA" significa para qualquer Período de Juros, a taxa Média do Índice Overnight da Libra Esterlina (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador da referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

94. "Taxa de Juros de Mora" significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).[10]

95. "Taxa de Referência" significa, para um Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em conta a prática de mercado prevalecente em relação aos métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário em conformidade;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco

[10] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

96. "Taxa de Referência Fixa" significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

97. "Taxa de Referência para Juros de Mora" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido.

98. "Taxa de Tela" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

99. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).[11]

100. "Taxa Variável" significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa;[12] e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

101. "Taxa Variável para Juros de Mora" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:

(a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e

(b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa Variável para Juros de Mora" será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

102. "Teto da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e

[11] Conversões da Taxa de Juros a uma Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso. Algumas fixações de taxas de Conversões de Moeda estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.
[12] As condições de Margem Fixa estão suspensas até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Margem Fixa, para a Taxa Variável[13]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

103. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Noturna de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

104. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial" significa: (a) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (b) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

105. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

106. "Transação de Cobertura de Risco Cambial" significa, no caso de uma Conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de *swap* de Taxa de Juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à Conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

107. "Transação de *swap* de Cobertura Contra Risco Cambial" significa uma ou mais transações de swap de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

108. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

109. "Valor de Exposição Excedente Alocado" significa, para cada dia em que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, (A) (i) o valor total de tal excesso, multiplicado por (ii) uma porção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma porção) do Empréstimo carrega para o valor agregado de todo (ou, se o Banco assim determinar, as relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, como dito excesso e porção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) tal outro montante, como razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com respeito ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c)

110. "Valor do Parcelamento" significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

111. "Zona do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

[13] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO NEGOCIADO
8.25.23

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO -BR

Acordo de Garantia

(Pró-Gestão Piauí: Projeto de Eficiência na Gestão do Setor Público) (Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO__-BR

ACORDO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Fiador") (Contrato") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO PAIUI ("Mutuário"), relativo ao Nº do Empréstimo ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III –REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro das Finanças.

Seção 3.02. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar 70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121 Brasília, DF, 70048-900 – Brasil, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) o endereço eletrônico do Fiador é:

Fax:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento 1818 H Street, N.W. Washington, DC 20433 Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Titulo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Titulo: _____

Data: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Setembro

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	***58,0%***	13.739,3	***50,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio" e "Royalties e Assistência Técnica"; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões) e em Demais (R$ 783,4 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	10	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	-	- 4.958,4	-100,0%	- 5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**

Avulso da MSF 97/2023 [209 de 272]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 30,0 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R$ 4,4 bilhões) e Educação (+R$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**	**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***	***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***	***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**	**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***	***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***	***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***	***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**	**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**	**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***	***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***	***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento [5/]	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento [5/]	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.023,3***	***41.112,0***	***15.088,7***	***58,0%***	***13.739,3***	***50,2%***	***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**	**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-229,7**						**1.137,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-229,7**						**1.137,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**406,4**						**108,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**11.113,0**						**35.068,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-63.758,8**						**-377.107,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-52.645,8**						**-342.039,0**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***19.472,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	***2.828,9***	***4.977,8***	***2.148,9***	***76,0%***	***2.002,2***	***67,3%***	***29.566,7***	***42.014,3***	***12.447,6***	***42,1%***	***10.929,7***	***40,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.348,6**	**31.868,3**	**519,7**	**1,7%**	**- 1.105,8**	**-3,4%**	**336.377,7**	**327.361,0**	**-9.016,6**	**-2,7%**	**-24.417,3**	**-6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	- 392,1	-25,6%	- 471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	- 52,9	-3,5%	- 130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	- 305,4	- 339,2	-	- 340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**134.476,6**	**158.496,7**	**24.020,1**	**17,9%**	**17.047,1**	**12,1%**	**1.350.323,4**	**1.487.175,9**	**136.852,5**	**10,1%**	**76.635,1**	**5,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.722,4**	**69.551,3**	**7.828,9**	**12,7%**	**4.628,4**	**7,1%**	**610.568,4**	**667.489,1**	**56.920,7**	**9,3%**	**29.927,8**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.516,8**	**27.412,5**	**1.895,7**	**7,4%**	**572,6**	**2,1%**	**245.017,0**	**252.543,7**	**7.526,7**	**3,1%**	**-3.669,4**	**-1,4%**
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	- 135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	- 89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.258,6**	**20.538,7**	**- 719,8**	**-3,4%**	**- 1.822,2**	**-8,1%**	**219.574,5**	**220.709,6**	**1.135,2**	**0,5%**	**-9.315,6**	**-4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	- 6.099,5	-97,1%	- 6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	- 0,1	0,0%	- 17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	- 60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	- 183,5	-66,3%	- 197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	- 0,9	-71,9%	- 1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	- 70,4	-16,5%	- 92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	- 23,9	-30,2%	- 28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	- 1,5	-83,2%	- 1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 31,0	- 16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 1.180,2	- 104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	- 5,0	-3,9%	- 11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.978,8**	**40.994,2**	**15.015,4**	**57,8%**	**13.668,3**	**50,0%**	**275.163,4**	**346.433,4**	**71.270,0**	**25,9%**	**59.692,3**	**20,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discricionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	- 350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	- 136,8	-17,3%	- 177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	- 147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**165.825,2**	**190.365,1**	**24.539,8**	**14,8%**	**15.941,3**	**9,1%**	**1.686.701,1**	**1.814.537,0**	**127.835,9**	**7,6%**	**52.217,8**	**2,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**39.359,6**	**37.761,6**	**- 1.598,1**	**-4,1%**	**- 3.639,0**	**-8,8%**	**427.390,3**	**401.704,7**	**-25.685,6**	**-6,0%**	**-45.290,2**	**-10,0%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	- 143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	- 5.211,0	-98,5%	- 5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	- 72,6	-33,5%	- 83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	- 47,4	-24,8%	- 57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	- 25,2	-98,8%	- 26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	- 101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**126.465,6**	**152.603,5**	**26.137,9**	**20,7%**	**19.580,3**	**14,7%**	**1.259.310,8**	**1.412.832,3**	**153.521,5**	**12,2%**	**97.508,0**	**7,3%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.282,1**	**182,6**	**- 6.099,5**	**-97,1%**	**- 6.425,2**	**-97,2%**	**27.727,3**	**1.416,2**	**-26.311,1**	**-94,9%**	**-27.928,6**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	- 5.181,6	-99,1%	- 5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	- 5.155,9	-100,0%	- 5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	- 25,7	-35,7%	- 29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	- 917,9	-87,1%	- 972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	- 4,2	-100,0%	- 4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	- 14,5	-87,3%	- 15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	- 0,4	-83,7%	- 0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	- 971,8	-99,5%	- 1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372 Date: 2023.10.13 12:00:44 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Piauí Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Piauí

UF: PI

Número do PVL: PVL02.003682/2023-97

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 20/09/2023

Data Limite de Conclusão: 04/10/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Pró Gestão

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.003682/2023-97

Processo: 17944.103726/2023-41

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Checklist

Legenda: AD Adequado (22) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2023	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: emiliojj@sefaz.pi.gov.br (Secretário de Fazenda); eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br (Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira); eduardo.nobre@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Internas); washington.luis@seplan.pi.gov.br (Secretário de Planejamento); maurogomes@sefaz.pi.gov.br (Diretor da Unidade de Gestão da Dívida Pública); celiopitanga@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Externas)

E-mails para contato sobre o processo 17944.103389/2022-19: celiopitanga@seplan.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.103726/2023-41: cristovam@sefaz.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br; rodolfop@sefaz.pi.gov.br; sergio@sefaz.pi.gov.br; albertohidd@yahoo.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PRO GESTÃO PIAUÍ

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: destinados à promover a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração, por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado de Piauí.

Taxa de Juros: SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): Demais encargos e comissões: Front-end Fee: 0,25% sobre valor do empréstimo, a ser paga antes do primeiro desembolso. Comissão de compromisso: 0,25% sobre saldo não desembolsado. "Sobretaxa de exposição (Exposure surcharge) do banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora".

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 354

Prazo total (meses): 420

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	879.473,00	8.794.734,00	0,00	125.000,00	125.000,00
2024	1.125.618,00	11.256.176,00	0,00	1.087.985,71	1.087.985,71
2025	1.457.273,00	14.572.727,00	0,00	1.983.433,61	1.983.433,61
2026	1.129.454,00	11.294.545,00	0,00	2.632.623,67	2.632.623,67
2027	408.182,00	4.081.818,00	0,00	3.785.386,78	3.785.386,78
2028	0,00	0,00	835.000,00	3.695.317,95	4.530.317,95
2029	0,00	0,00	1.670.000,00	3.582.859,38	5.252.859,38
2030	0,00	0,00	1.670.000,00	3.460.102,78	5.130.102,78
2031	0,00	0,00	1.670.000,00	3.337.346,18	5.007.346,18
2032	0,00	0,00	1.670.000,00	3.223.481,91	4.893.481,91
2033	0,00	0,00	1.670.000,00	3.091.832,99	4.761.832,99
2034	0,00	0,00	1.670.000,00	2.969.076,39	4.639.076,39
2035	0,00	0,00	1.670.000,00	2.846.319,79	4.516.319,79
2036	0,00	0,00	1.670.000,00	2.731.110,24	4.401.110,24
2037	0,00	0,00	1.670.000,00	2.600.806,60	4.270.806,60
2038	0,00	0,00	1.670.000,00	2.478.050,00	4.148.050,00
2039	0,00	0,00	1.670.000,00	2.355.293,40	4.025.293,40
2040	0,00	0,00	1.670.000,00	2.238.738,58	3.908.738,58
2041	0,00	0,00	1.670.000,00	2.109.780,21	3.779.780,21
2042	0,00	0,00	1.670.000,00	1.987.023,61	3.657.023,61
2043	0,00	0,00	1.670.000,00	1.864.267,01	3.534.267,01
2044	0,00	0,00	1.670.000,00	1.746.366,91	3.416.366,91
2045	0,00	0,00	1.670.000,00	1.618.753,82	3.288.753,82
2046	0,00	0,00	1.670.000,00	1.495.997,22	3.165.997,22
2047	0,00	0,00	1.670.000,00	1.373.240,63	3.043.240,63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2048	0,00	0,00	1.670.000,00	1.253.995,24	2.923.995,24
2049	0,00	0,00	1.670.000,00	1.127.727,43	2.797.727,43
2050	0,00	0,00	1.670.000,00	1.004.970,83	2.674.970,83
2051	0,00	0,00	1.670.000,00	882.214,24	2.552.214,24
2052	0,00	0,00	1.670.000,00	761.623,58	2.431.623,58
2053	0,00	0,00	1.670.000,00	636.701,04	2.306.701,04
2054	0,00	0,00	1.670.000,00	513.944,44	2.183.944,44
2055	0,00	0,00	1.670.000,00	391.187,85	2.061.187,85
2056	0,00	0,00	1.670.000,00	269.251,91	1.939.251,91
2057	0,00	0,00	1.670.000,00	145.674,65	1.815.674,65
2058	0,00	0,00	735.000,00	26.791,77	761.791,77
Total:	**5.000.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**67.434.278,35**	**117.434.278,35**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101267/2023-61

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 2.000.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	2.000.000.000,00	0,00	12.722.222,22	12.722.222,22
2024	0,00	0,00	148.148.148,15	243.369.431,80	391.517.579,95
2025	0,00	0,00	222.222.222,22	229.314.165,49	451.536.387,71
2026	0,00	0,00	222.222.222,22	208.693.867,68	430.916.089,90
2027	0,00	0,00	222.222.222,22	183.099.398,33	405.321.620,55
2028	0,00	0,00	222.222.222,22	157.316.074,56	379.538.296,78
2029	0,00	0,00	222.222.222,22	124.581.820,67	346.804.042,89
2030	0,00	0,00	222.222.222,22	92.668.007,98	314.890.230,20
2031	0,00	0,00	222.222.222,22	59.072.326,91	281.294.549,13
2032	0,00	0,00	222.222.222,22	27.895.225,19	250.117.447,41
2033	0,00	0,00	74.074.074,09	2.230.594,20	76.304.668,29
Total:	**0,00**	**2.000.000.000,00**	**2.000.000.000,00**	**1.340.963.135,03**	**3.340.963.135,03**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

17944.103952/2023-21

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.550.000,00	6.200.000,00	0,00	125.000,00	125.000,00
2024	3.450.000,00	13.800.000,00	0,00	720.602,78	720.602,78
2025	5.075.000,00	20.300.000,00	0,00	1.909.465,97	1.909.465,97
2026	1.450.000,00	5.800.000,00	0,00	3.081.428,47	3.081.428,47
2027	975.000,00	3.900.000,00	0,00	3.468.349,31	3.468.349,31
2028	0,00	0,00	0,00	3.685.416,67	3.685.416,67
2029	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2030	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2031	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2032	0,00	0,00	0,00	3.685.416,67	3.685.416,67
2033	0,00	0,00	1.250.000,00	3.685.164,93	4.935.164,93
2034	0,00	0,00	2.500.000,00	3.536.892,36	6.036.892,36
2035	0,00	0,00	2.500.000,00	3.353.125,00	5.853.125,00
2036	0,00	0,00	2.500.000,00	3.178.168,40	5.678.168,40
2037	0,00	0,00	2.500.000,00	2.985.590,28	5.485.590,28
2038	0,00	0,00	2.500.000,00	2.801.822,92	5.301.822,92
2039	0,00	0,00	2.500.000,00	2.618.055,56	5.118.055,56
2040	0,00	0,00	2.500.000,00	2.441.085,07	4.941.085,07
2041	0,00	0,00	2.500.000,00	2.250.520,83	4.750.520,83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	2.500.000,00	2.066.753,47	4.566.753,47
2043	0,00	0,00	2.500.000,00	1.882.986,11	4.382.986,11
2044	0,00	0,00	2.500.000,00	1.704.001,74	4.204.001,74
2045	0,00	0,00	2.500.000,00	1.515.451,39	4.015.451,39
2046	0,00	0,00	2.500.000,00	1.331.684,03	3.831.684,03
2047	0,00	0,00	2.500.000,00	1.147.916,67	3.647.916,67
2048	0,00	0,00	2.500.000,00	966.918,40	3.466.918,40
2049	0,00	0,00	2.500.000,00	780.381,94	3.280.381,94
2050	0,00	0,00	2.500.000,00	596.614,58	3.096.614,58
2051	0,00	0,00	2.500.000,00	412.847,22	2.912.847,22
2052	0,00	0,00	2.500.000,00	229.835,07	2.729.835,07
2053	0,00	0,00	1.250.000,00	45.564,24	1.295.564,24
Total:	**12.500.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**67.233.101,74**	**117.233.101,74**

17944.103227/2022-72

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.528.949,00	6.115.800,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2024	3.964.271,00	15.857.100,00	0,00	1.008.896,41	1.008.896,41
2025	6.357.881,00	25.431.500,00	0,00	1.532.975,37	1.532.975,37
2026	6.841.000,00	27.364.000,00	0,00	2.398.046,07	2.398.046,07
2027	4.757.119,00	19.028.500,00	0,00	3.398.441,10	3.398.441,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2028	1.550.780,00	6.203.100,00	0,00	4.170.466,67	4.170.466,67
2029	0,00	0,00	0,00	4.439.617,24	4.439.617,24
2030	0,00	0,00	2.941.176,47	4.517.639,17	7.458.815,64
2031	0,00	0,00	5.882.352,94	4.372.165,51	10.254.518,45
2032	0,00	0,00	5.882.352,94	4.164.727,91	10.047.080,85
2033	0,00	0,00	5.882.352,94	3.951.260,77	9.833.613,71
2034	0,00	0,00	5.882.352,94	3.681.710,32	9.564.063,26
2035	0,00	0,00	5.882.352,94	3.416.851,17	9.299.204,11
2036	0,00	0,00	5.882.352,94	3.148.305,48	9.030.658,42
2037	0,00	0,00	5.882.352,94	2.860.427,31	8.742.780,25
2038	0,00	0,00	5.882.352,96	2.482.388,93	8.364.741,89
2039	0,00	0,00	5.882.352,94	2.202.524,08	8.084.877,02
2040	0,00	0,00	5.882.352,94	1.940.984,42	7.823.337,36
2041	0,00	0,00	5.882.352,94	1.668.507,73	7.550.860,67
2042	0,00	0,00	5.882.352,94	1.401.517,41	7.283.870,35
2043	0,00	0,00	5.882.352,94	1.018.317,86	6.900.670,80
2044	0,00	0,00	5.882.352,94	768.335,82	6.650.688,76
2045	0,00	0,00	5.882.352,94	530.309,82	6.412.662,76
2046	0,00	0,00	5.882.352,94	294.545,17	6.176.898,11
2047	0,00	0,00	2.941.176,47	58.780,48	2.999.956,95
Total:	**25.000.000,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**60.427.742,22**	**160.427.742,22**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

17944.103389/2022-19

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 18.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	275.211,00	1.100.800,00	0,00	38.834,60	38.834,60
2024	713.569,00	2.854.300,00	0,00	93.187,33	93.187,33
2025	1.144.419,00	4.577.700,00	0,00	242.718,62	242.718,62
2026	1.231.380,00	4.925.500,00	600.000,00	424.647,67	1.024.647,67
2027	856.281,00	3.425.100,00	1.200.000,00	591.031,63	1.791.031,63
2028	279.140,00	1.116.600,00	1.200.000,00	651.270,29	1.851.270,29
2029	0,00	0,00	1.200.000,00	602.700,43	1.802.700,43
2030	0,00	0,00	1.200.000,00	589.659,37	1.789.659,37
2031	0,00	0,00	1.200.000,00	537.248,39	1.737.248,39
2032	0,00	0,00	1.200.000,00	486.201,54	1.686.201,54
2033	0,00	0,00	1.200.000,00	432.426,44	1.632.426,44
2034	0,00	0,00	1.200.000,00	380.015,47	1.580.015,47
2035	0,00	0,00	1.200.000,00	327.604,49	1.527.604,49
2036	0,00	0,00	1.200.000,00	275.983,27	1.475.983,27
2037	0,00	0,00	1.200.000,00	222.782,54	1.422.782,54
2038	0,00	0,00	1.200.000,00	170.371,57	1.370.371,57
2039	0,00	0,00	1.200.000,00	117.960,59	1.317.960,59
2040	0,00	0,00	1.200.000,00	65.765,00	1.265.765,00
2041	0,00	0,00	600.000,00	13.138,64	613.138,64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Total:	**4.500.000,00**	**18.000.000,00**	**18.000.000,00**	**6.263.547,88**	**24.263.547,88**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	2.716.198,77	0,00	51.122.142,61	53.838.341,38
2024	48.138.053,22	0,00	39.301.371,50	87.439.424,72
2025	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
2026	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
2027	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
Total:	**200.854.251,99**	**0,00**	**90.423.514,11**	**291.277.766,10**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	937.023.647,36	442.537.299,18	28.332,86	14.993.828,48	937.051.980,22	457.531.127,66
2024	909.833.386,33	450.669.860,19	7.374.661,18	248.968.791,36	917.208.047,51	699.638.651,55
2025	976.466.336,38	437.571.786,61	10.469.664,98	238.144.460,01	986.936.001,36	675.716.246,62
2026	971.619.453,91	372.373.254,07	13.342.409,51	219.666.070,86	984.961.863,42	592.039.324,93
2027	970.462.079,79	306.367.431,41	16.690.395,56	195.472.323,57	987.152.475,35	501.839.754,98
2028	885.107.708,73	245.694.402,58	18.825.631,81	169.256.043,72	903.933.340,54	414.950.446,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	856.473.215,22	199.215.928,47	19.289.200,05	135.341.087,97	875.762.415,27	334.557.016,44
2030	576.783.521,92	209.323.644,72	19.035.426,09	102.302.182,35	595.818.948,01	311.625.827,07
2031	356.556.936,67	102.888.749,22	18.618.146,91	66.897.672,97	375.175.083,58	169.786.422,19
2032	330.240.755,65	111.240.319,63	18.179.678,82	35.574.813,67	348.420.434,47	146.815.133,30
2033	329.439.395,61	97.006.412,06	17.933.546,95	9.167.454,14	347.372.942,56	106.173.866,20
2034	256.893.431,15	81.204.734,85	18.698.301,23	5.987.548,48	275.591.732,38	87.192.283,33
2035	256.091.637,09	73.216.993,30	19.540.522,04	5.162.253,11	275.632.159,13	78.379.246,41
2036	209.166.526,88	51.797.765,47	20.466.882,45	4.995.530,22	229.633.409,33	56.793.295,69
2037	37.009.485,56	64.495.015,41	21.450.378,75	2.852.301,49	58.459.864,31	67.347.316,90
2038	37.239.783,95	12.081.412,04	22.494.534,96	1.699.523,68	59.734.318,91	13.780.935,72
2039	34.650.597,10	9.683.829,36	10.755.349,11	703.161,51	45.405.946,21	10.386.990,87
2040	33.229.071,68	7.611.978,31	4.521.175,71	620.967,15	37.750.247,39	8.232.945,46
2041	33.229.071,68	5.463.285,99	4.521.175,71	294.593,06	37.750.247,39	5.757.879,05
2042	33.229.071,68	3.397.394,13	4.521.175,71	293.564,66	37.750.247,39	3.690.958,79
2043	33.229.072,29	1.329.367,77	4.521.175,71	126.841,77	37.750.248,00	1.456.209,54
2044	3.464.679,27	12.982,99	0,00	0,00	3.464.679,27	12.982,99
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**9.067.438.865,90**	**3.285.183.847,76**	**291.277.766,10**	**1.458.521.014,23**	**9.358.716.632,00**	**4.743.704.861,99**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Direito Especial - SDR	6,54560	31/08/2023
Dólar dos EUA	4,92190	31/08/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 143.406.268,11

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.158.028.505,25

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 4.188.614.793,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 14.539.892.914,13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 10.166.991.568,69

Deduções: 5.492.380.021,93

Dívida consolidada líquida (DCL): 4.674.611.546,76

Receita corrente líquida (RCL): 14.539.892.914,13

% DCL/RCL: 32,15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2023	2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.389.620.202,60	282.837.417,52	149.152.330,30	802.794.161,80	260.803.264,67
Despesas não computadas	2.185.300.463,63	68.076.486,99	35.542.839,78	281.334.585,07	60.002.695,50
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	6.204.319.738,97	214.760.930,53	113.609.490,52	521.459.576,73	200.800.569,17
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13
TDP/RCL	42,74	1,48	0,78	3,59	1,38
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7949

Data da LOA

12/01/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	PROGRAMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS
754	FOMENTO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
754	PLANEJA PIAUÍ
754	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA
754	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DAS POLITICAS VINCULADAS A SASC
754	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESTADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7326

Data da Lei do PPA

30/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
PIAUÍ INCLUSIVO	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DAS POLITICAS VINCULADAS A SASC
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO ESTADO
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	FOMENTO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	PLANEJA PIAUÍ
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA
EDUCAÇÃO PARA TODOS	PROGRAMA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103726/2023-41

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
15,64 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,40 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7.861	08/09/2022	Dólar dos EUA	50.000.000,00	14/09/2023	DOC00.045375/2023-01

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	02/10/2023	09/10/2023	DOC00.047234/2023-15
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	22/08/2023	14/09/2023	DOC00.045377/2023-92
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 48 LRF	02/10/2023	09/10/2023	DOC00.047262/2023-32
Documentação adicional	DECLARAÇÃO art. 48 LRF	05/09/2023	14/09/2023	DOC00.045442/2023-80
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-4º BIMESTRE/2023	27/08/2023	09/10/2023	DOC00.047263/2023-87
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-3ºBIMESTRE/2023	28/07/2023	14/09/2023	DOC00.045425/2023-42
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-2ºBIMESTRE/2023	31/05/2023	09/10/2023	DOC00.047264/2023-21
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-1ºBIMESTRE/2023	31/03/2023	09/10/2023	DOC00.047265/2023-76
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	LOAN AGREEMENT	25/08/2023	14/09/2023	DOC00.045424/2023-06
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	GUARANTEE AGREEMENT	25/08/2023	14/09/2023	DOC00.045441/2023-35
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB138875	18/09/2023	19/09/2023	DOC00.045758/2023-71
Parecer do Órgão Jurídico	80/2023/CSSEFAZ/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI	04/09/2023	14/09/2023	DOC00.045378/2023-37
Parecer do Órgão Técnico	PARECER SEFAZ-PI/GASEC/UGP Nº 1/2023	11/09/2023	14/09/2023	DOC00.045379/2023-81
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 0047	13/12/2021	14/09/2023	DOC00.045380/2023-14
Resolução da COFIEX	n. 47 e alterações posteriores	13/12/2021	19/09/2023	DOC00.045450/2023-26

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 09/10/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/10/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,92190	31/08/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	43.286.801,27	2.119.873.504,92	2.163.160.306,19
2024	55.401.772,65	247.457.284,38	302.859.057,03
2025	71.725.505,02	297.616.851,48	369.342.356,50
2026	55.590.621,04	237.472.710,05	293.063.331,09
2027	20.090.300,01	179.709.783,84	199.800.083,85
2028	0,00	36.026.831,43	36.026.831,43
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	615.237,50	1.413.033.607,62	1.413.648.845,12
2024	5.354.956,87	2.017.335.359,79	2.022.690.316,66
2025	9.762.261,89	2.132.326.624,50	2.142.088.886,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	12.957.510,44	2.039.929.917,36	2.052.887.427,80
2027	18.631.295,19	1.936.926.785,18	1.955.558.080,37
2028	22.297.771,92	1.746.199.723,07	1.768.497.494,99
2029	25.854.048,58	1.605.937.229,42	1.631.791.278,00
2030	25.249.852,87	1.285.944.765,91	1.311.194.618,79
2031	24.645.657,16	903.368.023,59	928.013.680,76
2032	24.085.228,61	821.242.310,08	845.327.538,70
2033	23.437.265,79	610.576.568,33	634.013.834,13
2034	22.833.070,08	447.347.037,32	470.180.107,40
2035	22.228.874,37	436.108.370,73	458.337.245,10
2036	21.661.824,49	366.086.721,80	387.748.546,29
2037	21.020.483,00	202.840.591,51	223.861.074,51
2038	20.416.287,29	147.525.551,80	167.941.839,09
2039	19.812.091,59	127.263.321,17	147.075.412,76
2040	19.238.420,42	115.038.372,36	134.276.792,78
2041	18.603.700,22	107.072.103,12	125.675.803,33
2042	17.999.504,51	99.768.791,56	117.768.296,07
2043	17.395.308,80	94.743.488,49	112.138.797,28
2044	16.815.016,29	56.903.363,43	73.718.379,73
2045	16.186.917,43	51.326.135,03	67.513.052,46
2046	15.582.721,72	49.261.240,43	64.843.962,15
2047	14.978.526,06	32.720.169,17	47.698.695,23
2048	14.391.612,17	17.063.825,67	31.455.437,84
2049	13.770.134,64	16.145.711,87	29.915.846,51
2050	13.165.938,93	15.241.227,30	28.407.166,23
2051	12.561.743,27	14.336.742,73	26.898.486,00
2052	11.968.208,10	13.435.975,23	25.404.183,33
2053	11.353.351,85	6.376.637,63	17.729.989,48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2054	10.749.156,14	0,00	10.749.156,14
2055	10.144.960,48	0,00	10.144.960,48
2056	9.544.803,98	0,00	9.544.803,98
2057	8.936.569,06	0,00	8.936.569,06
2058	3.749.462,91	0,00	3.749.462,91
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**3.158.028.505,25**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**3.158.028.505,25**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	143.406.268,11
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**143.406.268,11**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**4.188.614.793,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**4.188.614.793,00**
Liberações de crédito já programadas	2.119.873.504,92
Liberação da operação pleiteada	43.286.801,27
Liberações ajustadas	**2.163.160.306,19**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	43.286.801,27	2.119.873.504,92	14.550.502.485,76	14,87	92,92
2024	55.401.772,65	247.457.284,38	14.582.377.673,23	2,08	12,98
2025	71.725.505,02	297.616.851,48	14.614.322.688,38	2,53	15,80
2026	55.590.621,04	237.472.710,05	14.646.337.684,15	2,00	12,51
2027	20.090.300,01	179.709.783,84	14.678.422.813,86	1,36	8,51
2028	0,00	36.026.831,43	14.710.578.231,14	0,24	1,53
2029	0,00	0,00	14.742.804.089,97	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	14.775.100.544,66	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	14.807.467.749,88	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	14.839.905.860,59	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	14.872.415.032,14	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	14.904.995.420,20	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	14.937.647.180,78	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	14.970.370.470,22	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	15.003.165.445,23	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	15.036.032.262,84	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	15.068.971.080,43	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	15.101.982.055,74	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	15.135.065.346,84	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	15.168.221.112,14	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	15.201.449.510,41	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	15.234.750.700,77	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	15.268.124.842,68	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	15.301.572.095,95	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	15.335.092.620,74	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	15.368.686.577,56	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	15.402.354.127,29	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	15.436.095.431,13	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	15.469.910.650,66	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	15.503.799.947,80	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	15.537.763.484,83	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	15.571.801.424,38	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	15.605.913.929,45	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	15.640.101.163,38	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	15.674.363.289,88	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	15.708.700.473,00	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	615.237,50	1.413.033.607,62	14.550.502.485,76	9,72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	5.354.956,87	2.017.335.359,79	14.582.377.673,23	13,87
2025	9.762.261,89	2.132.326.624,50	14.614.322.688,38	14,66
2026	12.957.510,44	2.039.929.917,36	14.646.337.684,15	14,02
2027	18.631.295,19	1.936.926.785,18	14.678.422.813,86	13,32
2028	22.297.771,92	1.746.199.723,07	14.710.578.231,14	12,02
2029	25.854.048,58	1.605.937.229,42	14.742.804.089,97	11,07
2030	25.249.852,87	1.285.944.765,91	14.775.100.544,66	8,87
2031	24.645.657,16	903.368.023,59	14.807.467.749,88	6,27
2032	24.085.228,61	821.242.310,08	14.839.905.860,59	5,70
2033	23.437.265,79	610.576.568,33	14.872.415.032,14	4,26
2034	22.833.070,08	447.347.037,32	14.904.995.420,20	3,15
2035	22.228.874,37	436.108.370,73	14.937.647.180,78	3,07
2036	21.661.824,49	366.086.721,80	14.970.370.470,22	2,59
2037	21.020.483,00	202.840.591,51	15.003.165.445,23	1,49
2038	20.416.287,29	147.525.551,80	15.036.032.262,84	1,12
2039	19.812.091,59	127.263.321,17	15.068.971.080,43	0,98
2040	19.238.420,42	115.038.372,36	15.101.982.055,74	0,89
2041	18.603.700,22	107.072.103,12	15.135.065.346,84	0,83
2042	17.999.504,51	99.768.791,56	15.168.221.112,14	0,78
2043	17.395.308,80	94.743.488,49	15.201.449.510,41	0,74
2044	16.815.016,29	56.903.363,43	15.234.750.700,77	0,48
2045	16.186.917,43	51.326.135,03	15.268.124.842,68	0,44
2046	15.582.721,72	49.261.240,43	15.301.572.095,95	0,42
2047	14.978.526,06	32.720.169,17	15.335.092.620,74	0,31
2048	14.391.612,17	17.063.825,67	15.368.686.577,56	0,20
2049	13.770.134,64	16.145.711,87	15.402.354.127,29	0,19
2050	13.165.938,93	15.241.227,30	15.436.095.431,13	0,18
2051	12.561.743,27	14.336.742,73	15.469.910.650,66	0,17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2052	11.968.208,10	13.435.975,23	15.503.799.947,80	0,16
2053	11.353.351,85	6.376.637,63	15.537.763.484,83	0,11
2054	10.749.156,14	0,00	15.571.801.424,38	0,07
2055	10.144.960,48	0,00	15.605.913.929,45	0,07
2056	9.544.803,98	0,00	15.640.101.163,38	0,06
2057	8.936.569,06	0,00	15.674.363.289,88	0,06
2058	3.749.462,91	0,00	15.708.700.473,00	0,02
			Média até 2027:	13,12
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	114,06
			Média até o término da operação:	3,68
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	31,98

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**14.539.892.914,13**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.674.611.546,76
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.118.156.966,10
Valor da operação pleiteada	246.095.000,00
Saldo total da dívida líquida	**8.038.863.512,86**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,55
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**27,64%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 09/10/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103726/2023-41

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 09/10/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	10/02/2023 10:46:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER Nº **80/2023/CSSEFAZ/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI**
PROCESSO Nº 00009.025355/2023-26
INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA - SEFAZ-PI

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

Possibilidade jurídica da contratação, uma vez que aprovada lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí às demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

1. Síntese da Consulta

Trata-se de solicitação formulada pelo Exm.º Sr. Superintendente de Gestão da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, através do Memorando 4/2023 (id 8995855), a fim de que a Procuradoria Geral do Estado analise juridicamente operação de crédito a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – e a respectiva minuta contratual, nos termos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP (item 2.5 do Capítulo 2).

O valor da operação é da ordem de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), a ser utilizado no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO.

Além do documento já mencionado, instruem os autos: a) cronograma (id 8998776); b) minuta do parecer jurídico (id 8998856); c) Lei nº 7.861/2022 (id 8998897); d) Resoluções da COFIEX (ids 8998956 e 8998997); e) acordo de negociação (id 8999048); f) Minutas do Contrato de Empréstimo e de Garantia (ids 8999148 e 8999191); e g) minuta do parecer técnico (id 9004900).

É a breve súmula dos fatos.

2. Fundamentação Jurídica

Para verificação da possibilidade jurídica da realização da operação de crédito acima mencionada, analisaremos o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão do Ministério da Economia, na forma abaixo.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei estadual nº 7.861, de 8 de setembro de 2022;**

b. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: **Lei estadual 7.949, de 12 de janeiro de 2023** (Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023);

c. atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d. observância às demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

No que tange à minuta do contrato, o documento, que foi pré-negociado com o Governo Federal e, após, negociado com o BIRD, dispõe das cláusulas necessárias para reger a operação financeira em questão, de modo que nada há a ressalvar quanto aos seus aspectos jurídicos

3. Conclusão

Ante o exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Por fim, quanto aos seus aspectos jurídicos, nada há a ressalvar acerca da minuta contratual.

Teresina, data do sistema.

Alberto Elias **Hidd** Neto

Procurador do Estado do Piauí

Consultoria Setorial/SEFAZ

Francisco Gomes Pierot Junior

Procurador Geral do Estado

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X**, **Procurador Chefe de Consultoria Setorial**, em 04/09/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X**, **Procurador Geral do Estado**, em 04/09/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 04/09/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9052691** e o código CRC **10CBE429**.

Referência: Processo nº 00009.025355/2023-26 SEI nº 9052691

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
Telefone: - www.sefaz.pi.gov.br

PARECER SEFAZ-PI/GASEC/UGP Nº 1/2023

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO ESTADO DO PIAUÍ

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado do Piauí , de operação de crédito, no valor de US$ 50,000,000,00 *(cinquenta milhões de dólares)* com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao **Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PROGESTÃO**.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Foram considerados os seguintes custos do programa: custo de implantação dos projetos que compõe o PROGESTÃO, custos financeiros associados ao seu financiamento e os custos estimados de manutenção e conservação dos sistemas implantados.

1. Custo de investimento do programa financiado pelo BIRD no valor de US$ 50.000.000,00 desembolsados em 5 anos;
2. Custo de investimento financiado pela contrapartida do Estado do Piauí no valor de US$ 5.000.000,00 desembolsados em 5 anos;
3. Custos financeiros associados ao financiamento do programa, sendo estes os custos relacionados a juros para valores desembolsados e taxa de crédito para valores não desembolsados.
4. Custos estimados de manutenção e conservação dos sistemas implantados durante o período de avaliação.

No final do século XX, a estrutura burocrática da administração pública foi perdendo espaço para um novo redirecionamento da gestão pública para o modelo gerencialista. Ainda assim, com a ascensão do uso de ferramentas eletrônicas e difusão da computação, o Estado passa, então, a incorporá-los ao dia a dia a fim de prover ações e esforços que permitissem uma maior agilidade em seus processos, visando a modernidade do gerenciamento público, caracterizando uma diferenciação ao modelo anterior.

Os termos Comércio Eletrônico (e-commerce) e Governo Eletrônico (e-government ou simplesmente e-gov) foram cunhados a partir da explosão da internet, ainda que não estejam limitados ao uso da internet ou a sistemas de acesso público para livre uso dos interessados. O e-gov iniciou-se no campo da prática, com usuários desenvolvendo, com criatividade, sistemas que atendessem os novos desafios dessa realidade. O conceito de Governo Eletrônico, de forma ampla, abarca a perspectiva de melhoria da política e da gestão pública, governança e integração inter e intragovernamental por meio de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Uma das áreas de atuação do e-gov pode ser encontrada no processo de compras da Administração Pública (e-procurement), o qual constitui ponto crítico para o governo, uma vez que a sua operacionalização, a celebração de contratos, os ganhos econômicos e a utilização de práticas mais transparentes para o controle dos gastos públicos não vêm ocorrendo de forma apropriada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há muitos debates sobre quando realmente surgiu o e-procurement, uma vez que sistemas informatizados, vêm sendo utilizados para apoiar processos de compras há mais de quarenta anos. No entanto, não há dúvidas que a expansão da internet, da web e dos computadores, na década de 90, foram divisores de água na automação dos processos de compras.

De maneira simples, o e-procurement pode ser definido como um sistema amigável de compra eletrônica, de bens e serviços necessários para as operações da entidade. Ele oferece uma plataforma em tempo real para condução de negócios, assim como uma grande oportunidade de corte de custos, aumento da eficiência, e eficácia administrativa por meio da automatização de fluxos de trabalho e melhoria de serviços prestados. O e-procurement pode abarcar um ou todos os estágios do processo de compra, incluindo busca, obtenção, negociação, colocação de pedidos, faturamento, e revisões pós-compra. A sua implementação geralmente envolve uma mistura de diversos modelos.

A mudança dos processos físicos para um eletrônico permite o alcance de maior eficiência e qualidade; garante maior transparência, permitindo um controle maior e mais amplo pela sociedade, em tempo real; torna possível a delimitação de uma rotina de trabalho mais clara; e reduz custos com pessoal, material, tempo e praticidade para tramitação de qualquer processo. O processo digital garante ainda maior segurança e rastreabilidade, uma vez que possui uma gama de mecanismos que podem garantir a integridade do documento, a sua inalterabilidade, a veracidade, a exatidão das informações ali contidas e sua guarda pelo tempo necessário, o que nem sempre acontece com processos em papel.

Evidencia-se ainda a importância, dentro do quadro atual da administração pública, o uso e aprimoramento de ferramentas existentes ou a aquisição/implantação de novos meios que visem a redução de custos e/ou falhas, às vezes solucionáveis. Ferramentas como o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFE), Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) são consideradas aprimoramentos atuais da gestão pública.

O horizonte vislumbrado pelo estado do Piauí é a inserção de um sistema de gestão preciso para obtenção de informações de suas secretarias administrativas em tempo real, com foco no desempenho, transparência e na redução de custos do Estado.

Concluímos, portanto, que a utilização da Tecnologia da Informação para extinção de barreiras físicas e temporais dos processos administrativos permite o alargamento e difusão do controle dos atos praticados, garante a segurança, rastreabilidade, inviolabilidade e conservação das informações, e permite o aprofundamento da democracia no país. O e-procurement e a desmaterialização do processo podem viabilizar a quebra de paradigmas na administração pública brasileira e lançá-la no rol dos países mais eficientes em termos de gestão pública.

Os benefícios do Progestão tendem a ser amplos e podem ser observados não somente sob o aspecto institucional, ou seja, àqueles especificamente voltados ao Estado do Piauí e aos seus órgãos da administração direta,como também a PiauiPrev – uma entidade da administração indireta (autarquia), mas também sobre a sociedade como um todo, a saber:

1. Entidades estaduais: o projeto beneficiará distintos órgãos da administração pública estadual tais como: (i) Secretaria da Administração – SEAD, no que se refere a gestão de recursos humanos, compras públicas e gestão de ativos; (ii) Secertaria Estadual de Planejamento – SEPLAN, no que se refere a gestão do investimento público e orçamentario; (iii) Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI, no que se refere a gestão hospitalar; (iv) Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, no que se refere a gestão da alimentação e transporte escolar; (v) Secretaria Estadual de Assistência Social – SASC, no que se refere a gestão financeira de transferencia do SUAS;
2. Entidade estadual da administração indireta: (vi) Fundação Piauí Previdência – PiauiPrev, no que se refere a gestão da previdência, automação do cálculo de impacto auditorial da folha e implementação da unidade gestora única.
3. Secretaria da Fazenda - SEFAZ, para gestão do Projeto e prestação de assistência técnica para a gestão de mudança , por meio: (i) fortalecimento de sua capacidade de aquisição, gestão financeira e normas ambientais e sociais; (ii) o desenvolvimento e implementação de um mecanismo de resolução de reclamações e um sistema de informação gerencial, em coordenação com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Controladoria-Geral; e (iii) a realização de atividades de comunicação e capacitação para apoiar as funções de gerenciamento do Projeto.

4. Sociedade piauiense: melhorias fiscais visando a redução dos gastos e otimização de recursos e fluxos relacionados às áreas, bem como aumento da transparência e ganhos de eficácia do Estado do Piauí, contribuindo para uma melhoria na qualidade de vida tanto dos contribuintes quanto da sociedade em geral.

Contudo, tendo em vista que alguns dos benefícios descritos são de difícil quantificação monetária, na análise da relação custo- benefício do programa serão considerados benefícios estimados sobre alguns dos produtos representativos dos ganhos potenciais previstos. São benefícios:

1. Redução e controle do gasto público em decorrência da aplicação dos produtos relacionados a racionalização do gasto com pessoal ativo e inativo, modernização de compras públicas, redução do custo da dívida e racionalização dos investimentos públicos e racionalização de gastos com patrimônio.
2. Melhoria do ambiente de negócios e economia ao contribuinte a partir dos modelos que visam melhorias fiscais, redução dos gastos e o aumento da transparência

A análise consiste nos ganhos gerados pela racionalização dos custos operacionais de Governo, aumentos na eficiência do gasto público e produtividade dos sistemas utilizados pelo projeto nas áreas de recursos humanos, previdência, compras públicas, investimento público e orçamento, gestão de ativo, saúde, educação e assistência social. A análise não considera transbordamentos dos impactos de realocações de gasto público geradas pela economia de eficiência decorrentes do aumento da qualidade do gasto. Também não é considerado os benefícios decorrentes da modernização das funções do Estado como aumento na qualidade do serviço prestado, transparência e compliance.

Uma previsão de economias geradas pelo Progestão pode ser vista na tabela abaixo:

Estimativa de Economias Geradas do Programa Progestão Piauí											
	2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**	**2031**	**2032**	**Total**
Custos do projeto (USD)	- 4.0	- 8.0	- 8.0	- 8.0	- 8.0	- 4.0					- 40.0
Recursos Humanos	-	0.2	2.2	0.5	0.7	0.9	1.2	1.4	1.7	2.0	11.0
Previdência	-	-	1.6	-	-	-	-	-	-	-	1.6
Compras	-	-	4.9	5.6	6.4	7.3	8.3	9.5	10.8	12.4	65.3
Investimento Público	-	-	-	0.5	0.5	0.6	0.6	0.6	0.7	0.7	4.2
Gestão de Ativos	-	-	0.5	0.8	1.1	1.5	2.0	2.5	3.3	4.1	15.8
Educação	-	-	-	2.8	2.9	3.1	3.2	3.3	3.5	3.7	22.4
Saúde	-	-	0.8	0.9	0.9	1.0	1.1	1.1	1.2	1.3	8.3
Assistência Social	-	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.7
Benefício Líquido	- 4.0	- 7.8	2.1	3.1	0.7	10.4	16.4	18.7	21.3	24.3	89.4
										VPL	58.9
										TIRE	19%

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Destaca-se que o Estado realizou análise comparativa das fontes alternativas de financiamento para estudar as melhores condições de contratação para realização do PROGESTÃO. Foram, assim, analisadas as condições básicas de financiamento, a exemplo de taxa de juros, taxas adicionais, prazos de amortização, carência e outras.

Contudo, considerando que as condições, como taxas e prazos, aplicados pelas instituições financeiras nacionais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal inviabilizam a operação por suas altas taxas de juros e curto prazo para amortização, ou mesmo pelo limite disponível de funding destas instituições, o Estado buscou melhores condições em organismos multilaterais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como outras linhas de financiamento também não contemplam programas dessa natureza e adotam taxas de juros superiores aos cobrados pelos agentes multilaterais de crédito, o financiamento externo apresenta-se como uma alternativa viável, além de contar com o apoio técnico envolvido em um projeto financiado por uma instituição desse tipo.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Id.	Componente/ Subcomponente	Valor U$ (BIRD 50,000,000) (PI 5,000,000)	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05
C. 1	**Sistema de Gestão Pangovernamental**	**$36,800,000**	**$2.990.000**	**$7.895.000**	**$12.350.000**	**$9.450.000**	**$4.115.000**
S.1.1	Gestão de Recursos Humanos	$9,600,000	$600.000	$1.450.000	$4.850.000	$2.050.000	$650.000
S.1.2	Gestão da Previdência	$2,200,000	$1.490.000	$710.000	$0	$0	$0
S.1.3	Gestão de Compras Públicas	$10,000,000	$400.000	$2.700.000	$3.900.000	$2.600.000	$400.000
S.1.4	Gestão do Investimento Publico e Orçamento	$6,100,000	$200.000	$1.035.000	$1.000.000	$1.900.000	$1.950.000
S.1.5	Gestão de Ativos	$8,900,000	$300.000	$2.000.000	$2.600.000	$2.900.000	$1.100.000
C. 2	**Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos**	**$16,000,000**	**$6.483.207**	**$4.006.793**	**$3.000.000**	**$2.510.000**	**$0**
S.2.1	Sistemas de Gestão Financeira para a Saúde	$8,500,000	$6.438.207	$2.061.793	$0	$0	$0
S.2.2	Sistemas de Gestão Financeira para a Educação	$5,500,000	$45.000	$1.145.000	$1.800.000	$2.510.000	$0
S.2.3	Sistemas de Gestão Financeira para a Assistência Social	$2,000,000	$0	$800.000	$1.200.000	$0	$0
C. 3	**Gestão do Projeto e da Mudança**	**$2,200,000**	**$201.000**	**$480.000**	**$680.000**	**$464.000**	**$375.000**
S.3.1	Gestão do Projeto	$1,700,000	$116.000	$400.000	$550.000	$334.000	$300.000
S.3.2	Gestão da Mudança	$500,000	$85.000	$80.000	$130.000	$130.000	$75.000
Id.	**Componente/ Subcomponente**	**Valor U$ (BIRD 50,000,000) (PI 5,000,000)**	**Ano 01**	**Ano 02**	**Ano 03**	**Ano 04**	**Ano 05**
	TOTAL	**$55,000,000**	**$9.674.207**	**$12.381.793**	**$16.030.000**	**$12.424.000**	**$4.490.000**

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa PROGESTÃO visa promover a melhoria continua da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração pública estadual por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal de Piauí. Para isso, baseia-se em três componentes fundamentais: I – Sistema de Gestão Pangovernamental; II – Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos e III – Gerenciamento de Projetos e Mudanças.

Os resultados esperados para o programa contemplam: i) Melhorar a gestão fiscal do mutuário, prover economias, racionalização e melhoria na gestão da folha de pagamentos e recursos humanos, bem como reduzir o déficit atuarial e sustentabilidade da previdência; ii) aperfeiçoamento e simplificação do sistema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de compra, a incorporação de novas tecnologias que aumentem a transparência e reduzam ineficiências, o alinhamento com a legislação federal e o desenvolvimento de modelos de alocação e gestão de materiais e estoques, provendo ganhos de inteligência em compras com preços justos e procedimentos juridicamente seguros; iii) incorporação de metodologia, estratégia e sistemática de gestão dos investimentos públicos, custos com as dívidas, contratos e convênios, de forma a propiciar maior eficiência na execução e monitoramento destas categorias de despesas públicas; iv) incorporação de novas práticas e tecnologias de gestão, identificação, catálogo e valoração dos imóveis, racionalização dos custos com estes e mapeamento e avaliação a fim de evitar o uso ineficiente do patrimônio.

Além disso, espera-se alcançar benefícios não somente ao Estado do Piauí e aos seus órgãos da administração direta e da administração indireta, mas sobre a sociedade como um todo, a exemplo da maior transparência fiscal e institucional, melhoria do ambiente de negócios e diminuição e controle do gasto público, potencializando a eficiência e atenção a outras ações demandas como a melhoria dos serviços públicos ofertados pelo Estado, em especial à Saúde, Educação e Assistência Social.

O programa em referência está alinhado a estratégia do Governo do Piauí, de contribuir para a sustentabilidade fiscal do estado. Com esse intuito já foram realizadas diversas medidas de ajuste fiscal, de modernização administrativa e de equilíbrio das contas públicas, a exemplo de modificações na gestão corporativa das Secretarias e órgãos do Estado e implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado – SIAFE, que ocorreu em 2016.

O Estado já colhe os resultados de tais medidas como é possível diagnosticar a partir dos resultados fiscais apresentados desde 2015: diminuição do endividamento público, aumento da participação das receitas primárias próprias em detrimento de receitas de transferências, aumento do investimento, notadamente o advindo do esforço próprio, cumprimento das regras fiscais vigentes, cumprimento das metas de dívida e resultado nominal.

O programa em tela busca dar continuidade a uma gestão fiscal prudente e a execução de iniciativas estratégicas para alcançar o equilíbrio fiscal e enfrentar os desafios da crise econômica agravada nos últimos anos pelos efeitos da pandemia por COVID-19.

Nessa medida, e tendo em vista os benefícios esperados é possível apurar a relevância da contração do PROGESTÃO, bem como o interesse econômico e social da operação.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Teresina, 11 de setembro de 2023.
Emílio Joaquim de Oliveira Júnior
Secretário da Fazenda do Estado do Piauí
De acordo.
Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **EMILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.0112711-0**, **Secretário da Fazenda**, em 11/09/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 12/09/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9135530** e o código CRC **14BB06F0**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00009.025355/2023-26 SEI nº 9135530

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 240, quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n° 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí
2. Mutuário: Estado do Piauí
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n° 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Social e Sustentabilidade Fiscal para o Município de Porto Alegre
2. Mutuário: Município de Porto Alegre - RS
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 150.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n° 9.075, de 6 de junho de 2017, observada a Resolução Cofiex nº 1, de 29 de janeiro de 2020, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí
2. Mutuário: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 90.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) As cotas parte referentes à cada município deverá ser:

- Município de Balneário Camboriú: até US$ US$ 57.478.892,45
- Município de Itajaí: até US$ 19.424.300,73
- Município de Navegantes: até US$ 13.096.806,82

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019, cabendo a cada município no mínimo 20% de suas cotas parte.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n° 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí
2. Mutuário: Município de Jundiaí - SP
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: até USD 64.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n° 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Saneamento Integrado e Urbanização de Vitória da Conquista
2. Mutuário: Município de Vitória da Conquista
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: até USD 71.440.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n° 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC - BRUSQUE 2030
2. Mutuário: Município de Brusque - SC
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo: até USD 30.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n° 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí
2. Mutuário: Estado do Piauí
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 77, terça-feira, 26 de abril de 2022

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS

SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2022

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 8º da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve,

Com relação à Resolução da COFIEX nº 0047, de 13 de dezembro de 2021, referente ao "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí" de interesse do Estado do Piauí, no que diz respeito: (i) à contrapartida, onde se lê "no mínimo de 20% do total do Programa, leia-se: "no mínimo de 10% do valor do financiamento; e (ii) à ressalva "b", onde se lê "A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019", leia-se "A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário", sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

JOÃO LUIS ROSSI
Presidente da COFIEX

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 3.504, DE 20 DE ABRIL DE 2022

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º Portaria nº 4.185, de 9 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2019, com fundamento no art. 16, inciso I do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, resolve:

Objetivando a averbação da certificação do georreferenciamento, unificação das matrículas 137622 e 138978 do 8ºCRI registradas em nome da Empresa Imobiliária de Brasília - TERRACAP e de domínio da União por força da escritura de doação (15751245), em conformidade ao §13 do Artigo 176 da Lei 6015/1973 declara,

Que os memoriais descritivos e mapas alusivos as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel, cujos trabalhos técnicos realizados pelo profissional de geomensura ROGÉRIO MARTINS , TRT CFT2201709812 (24043961), brasileiro, técnico em agrimensura credenciado no SIGEF/INCRA sob a Sigla "DAY" e registro técnico no Conselho Federal do Técnicos Industriais - CFT sob inscrição 56254989972/CRT01/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 562.549.899-72, corresponde de forma integral e inequívoca as confrontações do imóvel objeto das matrículas 137622 e 138978 registradas no 8º CRI/DF doados à União de acordo com escritura de doação em conformidade com Inciso VII do Artigo 3º da Lei 5.861/1972.

SILVIA DE SOUSA BARBOSA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA

PORTARIA AUDIT Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do primeiro trimestre de 2022, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA INTERNA E GESTÃO DE RISCOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do primeiro trimestre de 2022, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 1 do Diário Oficial da União.

GERSON D'AGORD SCHAAN

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
REALIZAR AUDITORIA INTERNA	1,00	1,02

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.001, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT DE Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU, DE 10 DE MAIO DE 2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 36)

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a" e § 2º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015).

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT DE Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU, DE 10 DE MAIO DE 2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 36)

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a" e § 2º, e art. 20; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015).

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA INEFICÁCIA PARCIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU DE COMPENSAÇÃO.

É ineficaz a consulta que tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 09 de dezembro de 2021, art. 27, inciso XIV.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.002, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

SENTENÇA ARBITRAL. RESCISÃO DE CONTRATO. DANOS PATRIMONIAIS. DANOS EMERGENTES. LUCROS CESSANTES. INDENIZAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS EMERGENTES. RETENÇÃO.

A hipótese de retenção do Imposto sobre a Renda na fonte prevista no art. 738 do RIR/2018 não abrange importâncias pagas às pessoas jurídicas em decorrência de sentença arbitral.

A dispensa de retenção do IRRF, prevista no § 5º do art. 740 do RIR/2018, sobre indenizações pagas ou creditadas destinadas a reparar danos patrimoniais abrange somente as destinadas a reparar danos emergentes.

Para fins da dispensa de retenção pelo IRRF, prevista no § 5º do art. 740 do RIR/2018, é necessária a comprovação do montante do dano emergente. O mero acordo entre as partes, mesmo que homologado por sentença arbitral, não supre a ausência dessa comprovação.

A falta de comprovação de que a indenização é destinada a reparar danos emergentes obriga a fonte pagadora a realizar a retenção do IRRF sobre a integralidade do valor pago ou creditado a título de indenização por danos patrimoniais, conforme previsto no caput do art. 740 do RIR/2018.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 184, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 43 e 45; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 389 e 402; Lei nº 9.307, de 1996, art. 31; Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018), arts. 738 e 740; Instrução Normativa RFB nº 2058, de 2021, art. 34.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.001, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. UTILIZAÇÃO DE AMBIENTE DE TERCEIROS.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo do imposto de renda apurado na forma do lucro presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Para essa finalidade, não são considerados serviços hospitalares as atividades que não possuam custos diferenciados das simples consultas médicas, os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro, os serviços médico ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares e os serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

Para fazer jus ao percentual de presunção de 8% (oito por cento), a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO PIAUÍ
Diário Oficial
ANO XCII - 133º DA REPÚBLICA Teresina(PI), Quinta-feira, 8 de setembro de 2022 • Edição nº 172

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.859, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública do Instituto Francisco Freire e Silva.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública do Instituto Francisco Freire e Silva, sem fins lucrativos, CNPJ 41.950.760/0001-47, situada na Rua Tamboril, n° 1164, CEP 64.005- 250 no município de Teresina, no estado do Piauí.

Art. 2° O Instituto Francisco Freire e Silva é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover o bem-estar, assistência à saúde, mental, física e psicológica; o amparo e apoio ao idoso visando proporcionar uma vida cidadã e socialmente menos injusta, dentre outros.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaias (Republicanos) - (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.860, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública da Associação de Idosos e Jovens do Bairro Santa Cruz - AIJOBASC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública da Associação de Idosos e Jovens do Bairro Santa Cruz - AIJOBASC, inscrita sob o CNPJ n° 35.537.054/0001-75, com sede e foro na Rua Aclimação, 7838, Santa Cruz, em Teresina – PI.

Art. 2° Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva (PT) - (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.861, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Piauí - PRO GESTÃO PIAUÍ, destinados à promover a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial da administração, por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público com resultados perenes, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado de Piauí, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, as dotações necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Programa e nas despesas relativas à amortização do principal e aos pagamentos dos juros e demais encargos anuais, decorrentes da operação de crédito externa autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e conforme Ofício nº 3980/2022/SSP-PI/GAB/DGI, de 29 de agosto de 2022, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e Despacho nº 121/2022/PGE-PI/GAB/PJUD/PC, de 24 de agosto de 2022, da Procuradoria-Geral do Estado, registrados no SEI 00027.004744/2022-19,

R E S O L V E nomear, **sub judice**, por força de decisão judicial e condicionado à permanência da aludida decisão proferida no Processo nº 0757146-14.2022.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **WELDER PAULO DE MELO LIMA**, para exercer o cargo de Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe, PCD, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2022

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR
DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Ofício n° 418/2022-TRE/PRESI, de 12 de agosto de 2022, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no Art. 100 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e alterações posteriores, combinado com a Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, e Resolução do TSE nº 23.523/2017 e TRE/PI nº 444/2022, autorizar a cessão do servidor **FRANCISCO DA COSTA CASTRO**, Agente Operacional de Serviço/Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 235385-7, CPF nº 022.004.323-05, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí – **SEDUC/PI**, para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – Cartório da 98ª Zona Eleitoral (Teresina-PI), **pelo período de 1 (um) ano, a contar desta data, com ônus para o órgão de origem.**

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EURIMAR NUNES DE MIRANDA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 08 de Setembro de 2022.

Of . 171

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 98, DE 2023

(nº 660/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 660

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00148/2023 MF

Brasília, 21 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do "Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações dos documentos requeridos na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.103719/2023-49

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 926/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 04/12/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794574** e o código CRC **5EF50022** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103719/2023-49 SUPER nº 4794574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado do Rio Grande do Sul - RS
X
BID

" Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103719/2023-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4496/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Rio Grande do Sul - RS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), a ser realizada com fundamento no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar n° 159, de 19/05/2017, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103719/2023-49

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Rio Grande do Sul (RS);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o PARECER SEI Nº 4340/2023/MF, de 03/11/2023 (SEI nº 38162885), onde constam: (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 31/10/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e encaminhou os seguintes documentos por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM): (a) Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX - SEI 36480067); (b) Lei autorizadora (SEI 36480018, SEI 37809440); (c) Ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União (SEI 38100176); (d) Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 38100256); (d)Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37809462, SEI 37809455) e (f) Cronograma financeiro da operação (SEI 38100288).

7. O mencionado PARECER SEI Nº 4340/2023/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"**IV. Conclusão***
>
> 21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, de acordo com orientação da PGFN e conforme a Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 500, de 02/06/2023, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LC n° 159/2017.
> 22. Considerando o disposto no § 1° do art. 2° da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 31/10/2023. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, no que couber, nos termos do § 2° do art. 2° da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Secretária do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 58, de 25/10/2022 (SEI 36480067),publicada no DOU em 11/11/22.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei estadual n° 15.878, de 19/07/2022, alterada pela Lei 15.999, de 13/09/2023 (Docs SEI nº 36480018 e 37809440), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 56203/2023/MF, de 27/10/2023 (SEI 38130689, fls. 11/12), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Requisitos legais próprios do Regime de Recuperação Fiscal

13. A LC n° 159/2017, ao instituir o RRF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 11, § 4°, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). No mesmo sentido, a Resolução do Senado Federal (RSF) n° 15, de 2021, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do RRF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF n° 40 e n° 43, ambas de 2001, e n° 48, de 2007.

14. Permanecem aplicáveis, contudo, as exigências que decorrem do comando constitucional (art.167-A), bem como aquelas previstas nos incisos I a V do § 1° do artigo 32 da LRF, além da necessária análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

15. O Estado do Rio Grande do Sul teve seu Plano de Recuperação Fiscal (PRF) homologado pelo Presidente da República em 20 de junho de 2022, conforme Despacho (SEI 37840591) em que também fica estabelecida a vigência do RRF para o referido estado, de 01/07/2022 a 31/12/2030, passando o estado, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC n° 159/2017, pelo Decreto n° 10.681/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

16. Em relação ao arcabouço normativo específico que rege as operações de crédito de entes no RRF, a STN informou que o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (CSRRF/RS), manifestou-se positivamente quanto (i) à previsão da operação de crédito no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRF; (ii) à compatibilidade do valor pleiteado com aquele previsto no PRF e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal; e (iii) à adimplência do estado do Rio Grande do Sul em relação ao PRF (Ofício SEI N° 53783/2023/MF, de 24/10/2023, SEI 38100623, fls. 98/99).

17. Ademais, em relação ao atendimento do disposto no art. 19, § 1°, inciso II do Decreto 10.681/2021, que estabelece um prazo máximo de 3 anos para o período de carência na operação de crédito, o item foi verificado no cronograma financeiro da operação (SEI 38100288) anexado ao processo e nas minutas contratuais negociadas (Cláusula 2.05, SEI 36917719), conforme descrito no Parecer da STN.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

18. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer N° 20.256/23, de 04/10/2023 (SEI 38329577), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, em 04/10/2023, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo

19. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 13. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas cláusulas 3.01, 3.02 e 3.06 das Disposições Especiais do contrato (SEI 36917719, fls. 6/7) e nos artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 36710819, fl. 24/25). O Estado do Rio Grande do Sul terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 36710819, fl. 24).
> 14. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso (SEI 36710925, fl. 02, itens 5 e 6).

20. A verificação do cumprimento substancial dessas condições será realizado por ocasião da emissão do Parecer Jurídico prévio à assinatura do contrato.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

21. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB139086 (SEI 38100320).

III

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Docs SEI n º 36917719, 36710819 e 36710876).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas no contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/11/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/11/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 10/11/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 10/11/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38335859** e o código CRC **B28A9CA0**.

Referência: Processo nº 17944.103719/2023-49 SEI nº 38335859

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4340/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Rio Grande do Sul - RS e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), a ser realizada com fundamento no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar n° 159, de 19/05/2017, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul".

Ente subnacional em Regime de Recuperação Fiscal.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

Processo 17944.103719/2023-49.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo estado do Rio Grande do Sul - RS, em Regime de Recuperação Fiscal (RRF), para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao pagamento de precatórios, no âmbito do inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 159/2017, em operação desenhada pelo estado junto ao BID na modalidade de projeto de investimento baseado em resultados, com a denominação "Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul". A operação tem as seguintes características (SEI 38100176):

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Valor da operação: US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA).

Valor da contrapartida: não há.

Destinação dos recursos: Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

Juros: Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Pagamentos semestrais.

Atualização monetária: variação cambial.

Liberações previstas: US$ 249.700.000,00 em 2023, US$ 124.400.000,00 em 2024, US$ 125.900.000,00 em 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aportes estimados de contrapartida: não há.

Prazo de carência: até 36 (sessenta e seis) meses (contados a partir da data de entrada em vigor do contrato - Cláusula 2.05, SEI 36917719);

Prazo de amortização: até 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses.

Prazo total: 300 (trezentos) meses.

Periodicidade: semestral.

Sistema de Amortização: Constante e pagamentos semestrais.

Lei autorizadora: Lei n° 15.878, de 19/07/2022, alterada pela Lei 15.999, de 13/09/2023 (SEI 36480018, SEI 37809440).

Demais encargos e comissões: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2. Nos termos da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023 (SEI 38189550), e do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelo ente da Federação à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

a. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX - SEI 36480067);

b. Lei autorizadora (SEI 36480018, SEI 37809440);

c. Ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União (SEI 38100176);

d. Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 38100256); e

e. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 37809462, SEI 37809455).

f. Cronograma financeiro da operação (SEI 38100288)

3. Preliminarmente à análise pertinente, cabe tecer algumas considerações sobre o arcabouço legal e normativo que rege o pleito de operação de crédito de que trata este Parecer e a análise necessária para sua contratação.

4. A LC n° 159/2017, ao instituir o RRF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 11, § 4°, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, o § 1° do artigo 11 da LC n° 159/2017 define que a contratação de operações de crédito na vigência do RRF contará com a garantia da União.

5. A Resolução do Senado Federal (RSF) n° 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do RRF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF n° 40 e n° 43, ambas de 2001, e n° 48, de 2007. Observa-se que, anteriormente à publicação da RSF n° 15/2021, tal exceção já existia, tendo sido inicialmente estabelecida pela RSF n° 10, de 2017, revogada pela mencionada RSF n° 15/2021.

6. Conforme orientações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no Parecer PGFN/CAF/N° 1196/2017 (SEI 37809522), embora a LC n° 159/2017 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes nos incisos I a V do § 1° do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

7. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer n° 4399/2021/ME (SEI 37809523), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC n° 159/2017, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.

8. Além da própria LC n° 159/2017, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF n° 15/2021, o Decreto n° 10.681, de 20/04/2021, e a Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, respectivamente, os procedimentos aplicáveis às operações de crédito, aditamentos contratuais e reestruturações a serem realizados durante a vigência do RRF. Neste ponto, é importante registrar que a citada Portaria, em seu art. 18, dispensa as operações a serem contratadas durante a vigência do RRF da observância: (i) do disposto na Portaria n° 497, de 27/08/1990, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; (ii)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das condições de elegibilidade para concessão de garantia pela União constantes de Portaria do Ministério da Economia que trate da matéria; e (iii) dos critérios estabelecidos pelo Comitê de Garantias da STN.

9. Há que se ressaltar, ainda, a publicação da Medida Provisória (MP) n° 801, de 2017, convertida na Lei n° 13.631, de 01/03/2018, que dispensou a verificação do atendimento ao disposto no art. 28 da Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que versa sobre limites de gastos com Parcerias Público-Privadas (PPP), para fins de contratação, entre outras operações, daquelas a serem realizadas com fundamento na LC n° 159/2017. Dispensou, também, a necessidade de apresentação de certidões exigidas para fins de celebração de contratos.

10. O estado do Rio Grande do Sul teve seu Plano de Recuperação Fiscal (PRF) homologado pelo Presidente da República em 20 de junho de 2022, conforme Despacho (SEI 37840591) em que também fica estabelecida a vigência do RRF para o referido estado, de 01/07/2022 a 31/12/2030, passando o estado, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC n° 159/2017, pelo Decreto n° 10.681/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

11. Considerando o conteúdo dos citados Pareceres PGFN/CAF/N° 1196/2017 e n° 4399/2021/ME, bem como o disposto na RSF n° 15/2021 e na Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, são objeto de análise nesta seção do presente Parecer os seguintes requisitos necessários para contratação:

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;
iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;
iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 1° do art. 11 da Lei Complementar n° 159, de 2017;
v. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação;
vi. Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do art. 12 da Portaria MF nº 500/2023;
vii. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição; e
viii. Suficiência das contragarantias oferecidas.
ix. Atendimento ao disposto no art. 19, § 1°, inciso II do Decreto 10.681/2021;
x. Atendimento ao disposto no art. 11, § 5°, da LC 159/2017;
xi. Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:

A contratação da operação de crédito foi autorizada pela Lei estadual n° 15.878, de 19/07/2022 alterada pela Lei 15.999, de 13/09/2023 (SEI 36480018, SEI 37809440). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação:

O chefe do Poder Executivo estadual declarou (SEI 38100256, fl. 01) que os recursos da operação de crédito mencionada estão inclusos no orçamento do exercício de 2023 em crédito adicionais conforme Decreto n° 57.257/23 (SEI 38100196). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

iii. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal:

Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada “Regra de Ouro”, este foi verificado para o exercício anterior e o corrente, nos termos do artigo 13 da Portaria MF nº 500,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme segue:

a. Exercício anterior: atendido, com base nas informações declaradas pelo chefe do Poder Executivo (SEI 38100256, fl. 02) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6° bimestre de 2022 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI - SEI 37809510), conforme quadro abaixo:

Exercício anterior - 2022	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6° bimestre do exercício anterior (a)	R$ 4.134.908.163,88
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R$ 4.134.908.163,88
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6° bimestre do exercício anterior (g)	R$ 95.595.667,05
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R$ 95.595.667,05
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

b. Exercício corrente: atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 38100256, fl. 02) e da verificação da dotação atualizada das despesas de capital constante do Balanço Orçamentário do 4° bimestre de 2023 do RREO homologado no SICONFI (SEI 37809512), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente - 2023	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível (a)	R$ 4.843.904.764,69
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R$ 4.843.904.764,69
Liberação da operação pleiteada (g)	R$ 1.228.998.430,00
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de operações ainda não contratadas (h)	R$ 0,00
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de	R$ 51.898.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações já contratadas (i)	
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	R$ 1.280.896.430,00
Regra de ouro: f > j	**Atendida**

Adicionalmente, destaca-se que, em Certidão emitida em 29/09/2023 (SEI 37809455), o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul atestou o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal no exercício de 2022. Diante do exposto, considera-se o requisito como atendido.

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 1° do art. 11 da Lei Complementar n° 159, de 2017:

Conforme art. 2° da Lei estadual n° 15.878, de 19/07/2022 (SEI 36480018), "*Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4.° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*.". Portanto, considera-se o requisito como atendido.

v. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação:

A COFIEX, por meio da Resolução n° 58, de 25/10/2022 (SEI 36480067), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 500.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vi. Manifestação do Conselho de Supervisão do respectivo RRF acerca do pleito, nos termos do art. 12 da Portaria MF n° 500/2023:

Tendo em vista o disposto no art. 7°, 7°-B e 7°-C da LC n° 159/2017; no art. 32 do Decreto n° 10.681/2021; e nos arts. 8° e 12 da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o pleito foi submetido à análise do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (CSRRF/RS). Por meio do Ofício SEI N° 53783/2023/MF, de 24/10/2023 (SEI 38100623, fls. 98/99), o referido Conselho manifestou-se positivamente quanto (i) à previsão da operação de crédito no PRF; (ii) à compatibilidade do valor pleiteado com aquele previsto no PRF e com o necessário para a obtenção do equilíbrio fiscal; e (iii) à adimplência do estado do Rio Grande do Sul em relação ao PRF. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vii. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

O TCE-RS atestou, em Certidão emitida em 29/09/2023 (SEI 37809462), o cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o 4° bimestre de 2023. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

viii. Suficiência das contragarantias oferecidas:

Segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, de acordo com o estabelecido na Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 56203/2023/MF, de 27/10/2023 (SEI 38130689, fls. 11/12), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 38130697). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ix. Atendimento ao disposto no art. 19, § 1°, inciso II do Decreto 10.681/2021

Em relação ao atendimento do disposto no art. 19, § 1°, inciso II do Decreto 10.681/2021, que estabelece um prazo máximo de 3 anos para o período de carência na operação de crédito, o item foi verificado no cronograma financeiro da operação (SEI 38100288) anexado ao processo e nas minutas contratuais negociadas (Cláusula 2.05, SEI 36917719). Portanto, considera-se o requisito como atendido.

x. Atendimento ao disposto no art. 11, § 5°, da LC 159/2017

a. Em relação ao atendimento do disposto no art. 11, § 5°, da LC 159/2017, que estabelece limite para a concessão de garantias pela União e aplicável à contratação das operações de crédito pelos estados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, foi informado pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), em seu Ofício SEI Nº 56899/2023/MF, de 31/10/2023 (SEI 38212618, fls. 19/20), que o espaço fiscal do Estado no referido programa é de R$ 2.693.905.497,82, valor que constitui 5% de sua Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2021 (ano anterior ao da apresentação do Plano de Recuperação Fiscal), conforme previsto no inciso I e § 1º do art. 42 da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022 (SEI 38215947); e que em seu Plano de Recuperação Fiscal o Estado estimou o valor dessa operação em R$ 2.690.000.000,00, e desta forma, a operação de crédito pleiteada é inferior ao espaço fiscal consignado ao Estado no âmbito do RRF, não havendo impedimento para sua contratação com relação a esse aspecto. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

xi. Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

Em relação ao atendimento deste requisito, verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB139086 (SEI 38100320). Considera-se o requisito como atendido.

III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

Prazo e condições de elegibilidade

13. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas cláusulas 3.01, 3.02 e 3.06 das Disposições Especiais do contrato (SEI 36917719, fls. 6/7) e nos artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 36710819, fl. 24/25). O Estado do Rio Grande do Sul terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 36710819, fl. 24).

14. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso (SEI 36710925, fl. 02, itens 5 e 6).

Vencimento antecipado da dívida e cross default

15. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 36710925, fls. 47/48).

16. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente da Federação com o BID, conforme estabelecido nos itens “a” e “c” do artigo 8.01 combinados com o item “a” do artigo 8.02, todos das Normas Gerais (SEI 36710925, fls. 47/48).

17. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento de uma obrigação financeira. Entretanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que o risco de se materializarem não é gerenciável por parte da STN.

18. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI 36710925, fl. 45/47), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar um desenvolvimento satisfatório, acompanhamento esse que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios a respeito da execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros. Cumpre informar, entretanto, que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

19. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR n° 7, de 23/06/2020 (SEI 36479974), deliberou que:

> "Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §1° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."

20. A minuta contratual não menciona a possibilidade de cessão de direitos ou securitização da operação. Nesse sentido, cabe salientar que, tendo em vista o disposto no art. 18 da Portaria MF nº 500, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

IV. CONCLUSÃO

21. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, de acordo com orientação da PGFN e conforme a Portaria do Ministério da Fazenda MF nº 500, de 02/06/2023, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a LC n° 159/2017.

22. Considerando o disposto no § 1° do art. 2° da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 31/10/2023. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, no que couber, nos termos do § 2° do art. 2° da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

23. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Secretária do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Entendo que, dado o exposto e o disposto no § 1° do artigo 11 da LC n° 159/2017, a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 31/10/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 31/10/2023, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 31/10/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/11/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 01/11/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 03/11/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38162885** e o código CRC **7582D5E5**.

Referência: Processo nº 17944.103719/2023-49 SEI nº 38162885

Criado por luis.nakachima, versão 26 por luis.nakachima em 31/10/2023 18:42:18.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 56484/2023/MF

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Itanielson Dantas Silveira Cruz
Coordenador-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.103719/2023-49. Operação de crédito no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal – Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O estado do Rio Grande do Sul, em Regime de Recuperação Fiscal, está pleiteando a contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), com garantia da União, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul".

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Valor da operação: US$ 500.000.000,00;

Destinação dos recursos: Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul;

Taxa de juros: Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Pagamentos semestrais;

Prazo de carência: até 36 (sessenta e seis) meses;

Prazo de amortização: até 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;

Prazo total: 300 (trezentos) meses;

Demais encargos: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2. Tendo em vista o disposto na Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME, de 06/12/2022, solicito informar se a contratação da operação de crédito em comento observa o limite de 5% da RCL, bem como o limite de R$ 5,0 bilhões, ambos estabelecidos nos parágrafos 15 e 16 da referida Nota Técnica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/10/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38177663** e o código CRC **90A6290D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.105112/2023-01. SEI nº 38177663

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME

Assunto: **Estimativa dos limites anuais de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas metas de resultado primário.**

INTRODUÇÃO

1. Esta nota técnica destina-se a subsidiar a decisão institucional da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à proposição e fixação dos limites anuais para contratação de operações de crédito por parte de Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecidos no âmbito do Conselho Monetário Nacional (CMN), Senado Federal e Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN), Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007, e art. 2º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

2. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais, mais especificamente limites para operações internas, externas e de concessão de garantias pelo Governo Federal, decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional e para a União de uma exposição excessiva ao risco de crédito destas entidades.

3. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9, de 2017, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

> *Art. 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:*
>
> *I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;*
>
> *II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
>
> *III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e*
>
> *IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.*
>
> *§ 1º O intralimite a que se refere o **caput** poderá ser fixado ou revisado por proposta do Presidente da República ou por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.*
>
> *§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá divulgar, quadrimestralmente, em sítio eletrônico, o nível*

Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (anexo 00100.208538/2023-37 SEI 17948101) SEI 17948101 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de comprometimento do intralimite a que se refere este artigo.

4. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

Art. 8º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições mencionadas no art. 1º com órgãos e entidades do setor público será fixado pelo Conselho Monetário Nacional para cada exercício.

§ 1º O limite de que trata o caput, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União, é definido em Anexo a esta Resolução.

§ 2º Enquanto não fixado o limite que trata o caput, somente poderão ser contratadas as operações de crédito elencadas no art. 9º desta Resolução.

§ 3º Para fins de acompanhamento e verificação quanto ao cumprimento do limite previsto no caput, aplicar-se-á a definição de operação de crédito do inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no art. 8º as seguintes operações de crédito:

I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea "c" do inciso I do art. 2º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;

II - relativas à aquisição definitiva, no mercado secundário, de operações já constituídas ou aquelas realizadas por meio de operações compromissadas de revenda de títulos e valores mobiliários de emissão dos órgãos e entidades do setor público mencionados no inciso I, alínea "c" do art. 2º;

III - realizadas por agência de fomento ou por banco de desenvolvimento, desde que efetuadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 4º desta Resolução; e

IV - destinadas exclusivamente à reestruturação ou à recomposição do principal de dívidas contratadas, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, por órgão ou entidade de estado, do Distrito Federal ou de município.

5. Por último, o Decreto federal nº 9.075, de 6 de junho de 2017, prevê que a COFIEX deverá observar o limite global para a contratação de operações externas fixado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 2º Para a consecução das finalidades de que trata o art. 1º, a Cofiex deverá:

I - definir anualmente, por meio de resolução, as áreas consideradas estratégicas para fins de financiamento por fonte externa;

II - observar o limite global:

a) para operações de crédito da União estabelecido pelo Senado Federal; e

b) para operações com financiamento externo fixado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia para o exercício financeiro e o impacto das operações de crédito externo nas metas fiscais do setor público;

III - observar o limite de concessão de garantia da União para operações de crédito estabelecido pelo Senado Federal; e

IV - estabelecer critérios técnicos para avaliação das propostas de que tratam o art. 1º.

Nota Técnica Especial 5243 (anexo 3) (3817886) SEI 17943.104794/2022-61 / pg. 4
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Os limites calculados nesta nota técnica basearam-se nas estimativas mais recentes para o resultado primário dos governos regionais entre os anos de 2023 e 2025. A apresentação de limites para o horizonte de até três anos é motivada pela maior previsibilidade de médio prazo garantida aos entes federativos e instituições financeiras quanto aos limites permitidos para a contratação de operações de crédito. Além disso, o estabelecimento de limites plurianuais também previne a possibilidade de que um exercício financeiro se inicie sem um limite aprovado, o que impede a realização de contratações.

7. Atualmente, no entanto, apenas os limites do CMN são fixados de forma intertemporal, enquanto os limites fixados no âmbito do Senado Federal e da COFIEX referem-se apenas ao exercício de referência.

8. Enquanto as aprovações no âmbito do CMN e Senado Federal resultam em impactos primários imediatos sobre o resultado fiscal dos entes subnacionais, as operações aprovadas na COFIEX costumam gerar impacto com uma defasagem de até dois anos, devido ao processo de aprovação de operações externas ser mais longo. Por este motivo, a proposta de limite a viger no COFIEX contida nesta Nota Técnica se limitará aos exercícios de 2023 e 2024. Como quase a totalidade das operações externas possuem garantia da União, esse mesmo horizonte temporal será aplicado na definição dos limites do Senado Federal.

9. Ressalte-se que os limites fixados podem ser revistos periodicamente, de forma a melhorar sua adequação à conjuntura econômica e situação fiscal dos entes subnacionais, caso as expectativas iniciais no momento de sua estipulação mostrem-se inconsistentes com o cenário observado.

10. A Análise de Impacto Regulatório é dispensada no caso dessa medida por conta de seu baixo impacto regulatório, conforme preconizado no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, uma vez que esses limites anuais já são fixados desde 2018, estando as instituições financeiras, os entes subnacionais e o próprio Banco Central do Brasil acostumados a acompanhar sua disponibilidade.

ESTIMATIVA DOS LIMITES INDIVIDUAIS

11. As propostas de limites foram calculadas considerando a aprovação de pleito da Secretaria do Tesouro Nacional para que as operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) e do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF Transparência) deixem de estar sujeitas ao limite do CMN.

12. A razão para essa exclusão do limite justifica-se no fato de todos os quatro programas contarem com mecanismos próprios de controle do endividamento de seus participantes, calculados de forma individualizada e fiscalizados pela Secretaria do Tesouro Nacional. Não há, portanto, necessidade de uma dupla sujeição a limites de contratação para que haja um controle efetivo do endividamento dos entes públicos pertencentes a esses programas.

13. No momento da elaboração desta nota técnica as projeções atualizadas para o resultado primário dos governos regionais nos anos de 2023, 2024 e 2025, feitas com base em dados realizados até setembro de 2022 e utilizando-se uma probabilidade de 85% de chance de se observar resultados superiores aos previstos, indicavam superávits primários de R$ 16,5 bilhões em 2023, R$ 31,9 bilhões em 2024 e R$ 41,7 bilhões em 2025. Essas projeções supõem a contratação integral dos limites de 2022 e já consideram os efeitos da suspensão dos pagamentos de dívidas dos Estados pertencentes ou pleiteantes ao Regime de Recuperação Fiscal.

14. Comparadas às referências de metas de resultado primário dos governos regionais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023[1], de déficit de R$ 0,1 bilhão para o ano de 2023, déficit de R$ 6,0 bilhões para 2024 e superávit de R$ 1,0 bilhão para 2025, as atuais projeções indicam primários excedentes de R$ 16,6 bilhões, R$ 37,9 bilhões e R$ 40,7 bilhões, para os respectivos anos. Esses excedentes, por sua vez, dão margem – com base no cronograma financeiro de desembolsos líquidos padrão

Nota Técnica 5243 (anexo 3) (1788866) SEI 17948.104794/2022-61 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adotado por esta Coordenação, de 25% do valor total da operação em cada um dos três primeiros anos do contrato – a limites globais anuais de contratação de R$ 66,4 bilhões, R$ 151,6 bilhões e R$ 162,8 bilhões em cada um dos exercícios.

15. Em vista da adesão dos Estados de Goiás, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal, destaque-se que, de acordo com as normas deste Regime, os Estados aderentes poderão contratar operações com garantia da União até o limite de 5% de sua Receita Corrente Líquida, o que, para o conjunto dos Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, soma R$ 12,2 bilhões ao longo de todo o Regime.

16. A contratação de operações de crédito nesse programa foi suposta para ocorrer ao longo dos próximos três anos, com valores de R$ 5,0 bilhões contratados em 2023 e 2024, seguido por R$ 2,0 bilhões em 2025. Além disso, especificamente para as operações de crédito no âmbito do RRF, supõe-se que seus desembolsos sejam feitos em parcela única no exercício de contratação.

17. Apresenta-se, a seguir, as premissas utilizadas para a definição dos limites de operações de crédito a vigerem nos exercícios de 2023 a 2025:

a) Exclusão do Limite CMN das operações contratadas no âmbito do RRF, PEF, PAF e PAF Transparência;

b) Previsão de R$ 5,0 bilhões em novas contratações no âmbito do RRF em 2023 e 2024, seguido por mais R$ 2,0 bilhões em 2025;

c) Previsão de R$ 8,0 bilhões em novas operações de crédito no âmbito do PEF em cada um dos anos de 2023 a 2025;

d) Previsão de R$ 28,5 bilhões em contratações no âmbito do PAF e PAF Transparência nos exercícios de 2023 a 2025;

e) Diminuição do Limite CMN a viger para as demais operações de crédito, uma vez que seu escopo terá sido diminuído.

Tabela 1 – Limites de Contratação e Impactos Primários de 2023 a 2025 (R$ bilhões)

Sublimites		Limites 2023	Impacto Primário	Limites 2024	Impacto Primário	Limites 2024	Impacto Primário
Com Garantia	RRF	5,0	5,0	5,0	5,0	2,0	2,0
	PEF	8,0	2,0	8,0	2,0	8,0	2,0
	Demais (Inclui PAF)	18,0	4,5	18,0	4,5	18,0	4,5
Total com Garantia		31,0	11,5	31,0	11,5	28,0	8,5
Total sem Garantia		20,5	5,1	20,5	5,1	20,5	5,1
Impacto OCs Ano Anterior					11,6		23,3
Total		51,5	16,6	51,5	28,3	48,5	36,9
Referência de Meta			-0,1		-6,0		1,0
Primário sem limite			16,5		31,9		41,7
Primário com limite			-0,1		3,7		4,8
Insuficiência da meta			0,0		0,0		0,0

18. Sob este cenário, os entes subnacionais terão limites totais de R$ 69,5 bilhões para contratação de operações de crédito em 2023, seguido de R$ 66,0 bilhões em 2024, distribuídos conforme itens abaixo:

a) Limite do Conselho Monetário Nacional de R$ 10,0 bilhões para o total de contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais para os anos de 2023 a 2025, sendo dividido em R$ 3,0 bilhões com garantia da União e R$ 7,0 bilhões sem;

b) Limite do Senado Federal de R$ 31,0 bilhões para o total de concessões de garantias da União a operações de crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios em 2023 e 2024;

c) Limite da COFIEX de US$ 5,5 bilhões para o total de aprovações de operações de crédito

Nota Técnica Conjunta 5243 (anexo 3) (0381788) SEI 17948.104794/2022-61 / pg. 6
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

externas em 2023 e US$ 5,0 bilhões em 2024.

Tabela 2 – Limites de Contratação por Instituição Responsável (R$ bilhões)

		2022	2023	2024	2025
Limites CMN	Com garantia	6,5	3,0	3,0	3,0
	Sem Garantia	11,5	7,0	7,0	7,0
Intralimite do Senado		22,5	31,0	31,0	
Limite Cofiex	R$	24,8	28,5	25,0	
	US$	4,5	5,5	5,0	

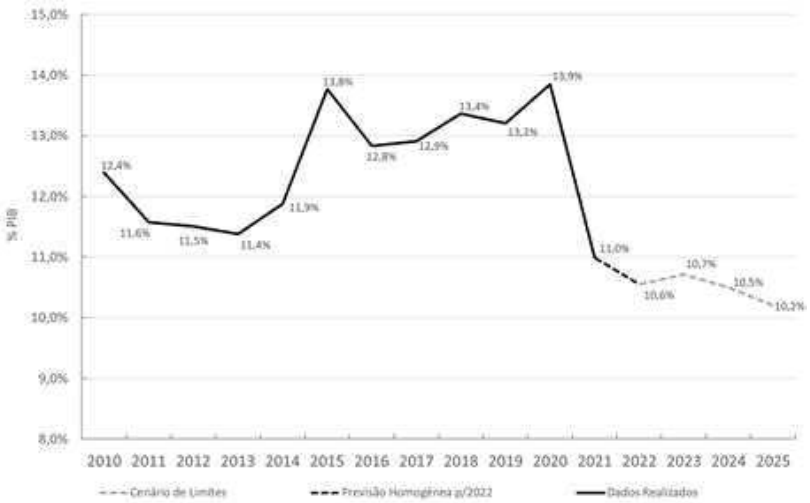
Projeção para o dólar até 2023: R$ 5,19/US$ 1,00 (SPE, nov/22)

19. Ressalte-se que, em relação a 2023, há significativa incerteza quanto à demanda por operações de crédito por parte dos entes subnacionais, uma vez que a aprovação da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, impactou a trajetória de crescimento das receitas estaduais e municipais. Como consequência, é possível haver em 2023 um crescimento na demanda por operações de crédito, além de uma reversão na tendência de acúmulo de ativos financeiros observada desde 2020, com impactos deficitários sobre o resultado fiscal dos Entes subnacionais.

IMPACTOS SOBRE A RELAÇÃO DÍVIDA/PIB

20. A trajetória da relação dívida/PIB decorrente da adoção do cenário de limites proposto acima é mostrada no gráfico abaixo. A projeção para os anos de 2022 a 2025 resulta da aplicação sobre o estoque de endividamento no exercício anterior das taxas de juros previstas para cada exercício pela Secretaria de Política Econômica (SPE), subtraindo-se desse valor os resultados primários projetados para ocorrerem com a adoção dos limites propostos acima e, finalmente, dividindo-se pelo PIB projetado pela SPE.

Gráfico 1 - Trajetórias Previstas para o Endividamento Líquido Subnacional (% PIB)



CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de limites a serem encaminhadas às instituições competentes.

22. **Conclui-se, portanto, que, caso as estimativas desta Nota para os limites de contratação**

Nota Técnica Conjunta 5 (0003827-88.2023.3.00.0000 - SEI 1794501 / pg. 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de crédito por Estados e Municípios sejam efetivamente implementadas, o resultado primário conjunto dos Governos Regionais no período de 2023 a 2025 provavelmente será igual ou superior ao valor de referência previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. O que auxilia no direcionamento da trajetória da dívida pública do governo geral a um rumo sustentável.

[1] Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THAYSSA MENDES TAVARES PENA
Gerente de Projeto da GEPEF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 06/12/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/12/2022, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Thayssa Mendes Tavares Pena**, **Gerente de Projetos**, em 06/12/2022, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Nota Técnica 5243 (anexo 3) (0881788) SEI 17943.104794/2022-61 / pg. 8
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30033271** e o código CRC **F5E3C1D6**.

Referência: Processo nº 17944.104670/2022-61. SEI nº 30033271

Nota Técnica 5243 (30033271) SEI 17944.104670/2022-61 / pg. 9
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF

Assunto: **Atualização da estimativa dos limites anuais de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas metas de resultado primário e nos dados realizados até dezembro de 2022.**

INTRODUÇÃO

1. Esta nota técnica atualiza a Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI30033271) de forma a incorporar os dados do encerramento de 2022 para o resultado primário abaixo da linha de Estados e Municípios, e, com isso, recalcular o espaço fiscal possível para novas contratações de operações de crédito no exercício de 2023. Em regra, o cálculo para fins de limite de endividamento dos entes, por meio de operações de crédito, é realizado em outubro com dados da execução até o mês anterior para viabilizar a elaboração da estimativa para o exercício seguinte, entretanto, preferencialmente, haverá atualização em março a fim de utilizar os dados do encerramento do exercício anterior (neste caso o exercício 2022) e ter como parâmetro informações mais tempestivas.

2. Nesse sentido, objetiva-se auxiliar a definição dos novos limites anuais para a contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 8º da Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007, e art. 2º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

3. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais, mais especificamente limites para operações internas, externas e com garantia, decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional, e para a União, de uma exposição excessiva ao risco de crédito destes entes.

4. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9, de 2017, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

> Art. 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:
> I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;
> II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
> III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e
> IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

5. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

> Art. 8º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições mencionadas no art. 1º com órgãos e entidades do setor público será fixado pelo Conselho Monetário Nacional para cada exercício.
> § 1º O limite de que trata o caput, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União, é definido em Anexo a esta Resolução.
> (...)

6. O cálculo dos limites baseia-se nas estimativas mais recentes para a previsão do resultado primário dos governos regionais nos três anos subsequentes. A apresentação de limites para o horizonte de até três anos é motivada pela maior previsibilidade de médio prazo garantida aos entes federativos e instituições financeiras, além de assegurar uma estabilidade intertemporal nos valores possíveis de serem contratados e prevenir que um exercício financeiro se inicie sem um limite aprovado.

7. Atualmente, apenas os limites do CMN são formalmente fixados de forma intertemporal, enquanto os limites estabelecidos no âmbito do Senado Federal e da COFIEX referem-se apenas ao exercício de interesse. Apesar disso, esclarece-se que as aprovações de operações de crédito no âmbito do CMN e Senado Federal costumam resultar em impactos primários imediatos sobre o resultado fiscal dos entes subnacionais, enquanto aquelas aprovadas na COFIEX normalmente geram impacto com uma defasagem de até dois anos, devido ao processo de contratação de operações externas ser mais longo, o que também complementa a justificativa para se calcular os limites para um período mais longo.

8. Ressalte-se que os limites fixados podem ser revistos periodicamente, de forma a melhorar sua adequação à conjuntura econômica e situação fiscal dos entes subnacionais, caso as expectativas iniciais no momento de sua estipulação mostrem-se incompatíveis com o cenário observado.

9. A análise de Impacto Regulatório é dispensada no caso dessa medida por conta de seu baixo impacto, conforme preconizado no inciso III do art. 4º do Decreto no 10.411, de 2020, uma vez que esses limites anuais já são fixados desde 2018, estando as instituições financeiras, os entes subnacionais e o próprio Banco Central do Brasil acostumados a acompanhar sua disponibilidade.

ESTIMATIVA ORIGINAL DOS LIMITES PARA 2023

10. Primeiramente, destaca-se que as propostas de limites para contratação a vigerem no período de 2023 a 2025 foram calculadas considerando a aprovação de pleito da Secretaria do Tesouro Nacional para que as operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) e do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF Transparência) deixassem de estar sujeitas ao limite do CMN.

11. No momento da elaboração da nota técnica SEI nº 54243/2022, as projeções atualizadas para o resultado primário dos governos regionais nos anos de 2023, 2024 e 2025, feitas com base em dados realizados até setembro de 2022 e utilizando uma probabilidade de 85% de chance de se observar resultados superiores aos previstos, indicavam superávits primários de R$ 16,5 bilhões em 2023, R$ 31,9 bilhões em 2024 e R$ 41,7 bilhões em 2025. Essas projeções supunham a contratação integral dos limites de 2022 e já consideravam os efeitos da suspensão dos pagamentos de dívidas dos Estados

Nota Técnica 484 (3833259) SEI 17944.101788/2023-01 / pg. 10
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pertencentes ou pleiteantes ao Regime de Recuperação Fiscal.

12. Comparadas às referências de metas de resultado primário dos governos regionais preconizadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023, de déficit de R$ 0,1 bilhão para o ano de 2023, déficit de R$ 6,0 bilhões para 2024 e superávit de R$ 1,0 bilhão para 2025, as projeções da nota técnica SEI nº 54243/2022 indicavam primários excedentes de R$ 16,6 bilhões, R$ 37,9 bilhões e R$ 40,7 bilhões, para os respectivos anos. Considerando que os desembolsos de novas operações de crédito têm impacto primário deficitário no conceito abaixo da linha, a previsão de excedentes de primário em relação às metas da LDO possibilitava a realização de novas contratações para os respectivos exercícios.

13. O excedente de primário previsto para o exercício de 2023 dava margem – com base no cronograma financeiro de desembolsos líquidos padrão adotado por esta Coordenação, de 25% do valor total da operação em cada um dos três primeiros anos do contrato – a um espaço fiscal para novas contratações no valor de R$ 66,4 bilhões. Esse mesmo cálculo para os exercícios seguintes, no entanto, requer medir os impactos primários defasados das contratações de 2023, e assim sucessivamente.

Tabela 1: Estimativa dos Excedentes de Primário - NT SEI nº 54243/2022

	2023	2024	2025
Resultado Primário Projetado (R$ Bilhões)	16,5	31,9	41,7
Meta de Resultado Primário (R$ Bilhões)	-0,1	-6,0	1,0
Primário Excedente	16,6	37,9	40,7
Limite global de contratação	66,4	151,6	162,8

Obs.: Os limites globais para 2024 e 2025 não consideram os efeitos primários de contratações anteriores.

14. As premissas para definição dos limites originais de operações de crédito para o período de 2023 a 2025 estão listadas nos itens "a" a "e" abaixo. Na Tabela 2 resume-se como ficou a alocação do espaço fiscal apurado para os próximos três exercícios. A partir dessa alocação é que foram calculadas as propostas para os limites legais, de acordo com as regras de aplicabilidade de cada um.

a) Retirada das operações contratadas no âmbito do RRF, PEF e PAF, totalizando R$ 28,0 bilhões com garantia e R$ 13,5 bilhões sem garantia em 2023, da sujeição ao limite do CMN;

b) Previsão de R$ 5,0 bilhões em novas contratações no âmbito do RRF em 2023 e 2024, seguido por mais R$ 2,0 bilhões em 2025, com hipótese de desembolso diferente da usual, presumindo desembolso integral no ano de contratação;

c) Previsão de R$ 8,0 bilhões em novas operações de crédito no âmbito do PEF em cada um dos anos de 2023 a 2025;

d) Previsão de R$ 15,0 bilhões (com garantia) e R$ 13,5 bilhões (sem garantia) em contratações no âmbito do PAF para cada um dos exercícios de 2023 a 2025, totalizando R$ 28,5 bilhões por ano;

e) Diminuição do Limite CMN a viger para as demais operações de crédito internas, uma vez que a abrangência do limite seria diminuída por motivo das exclusões detalhadas no item "a".

Tabela 2 – Alocação do Espaço Fiscal 2023 a 2025 (R$ bilhões)

		2023	2024	2025
Operações de Crédito com Garantia	RRF	5,0	5,0	2,0
	PEF	8,0	8,0	8,0
	PAF	15,0	15,0	15,0
	Demais	3,0	3,0	3,0
Subtotal de Operações de Crédito Garantidas		31,0	31,0	28,0
Operações de Crédito sem Garantia	PAF	13,5	13,5	13,5
	Demais	7,0	7,0	7,0
Subtotal de Operações de Crédito sem Garantia		20,5	20,5	20,5
Total de Operações de Crédito		51,5	51,5	48,5

15. Listados abaixo estão os limites formais para contratação de operações de crédito que foram propostos a partir dos cálculos acima e hipóteses quanto à participação de operações de crédito internas e externas dentre os valores da Tabela 2. Deve-se ter em mente a existência de interseções entre os limites, além do fato de serem calculados com base no espaço fiscal apurado para exercícios distintos, em virtude das diferenças nos tempos de duração dos processos de contratação das diferentes modalidades de operações de crédito:

a) Limites CMN: R$ 10 bilhões para cada um dos anos, sendo R$ 3,0 bilhões com garantia e R$ 7,0 bilhões sem garantia;

b) Intralimite do Senado: R$ 31 bilhões por ano;

c) Limite COFIEX: R$ 28,5 bilhões (US$ 5,5 bi) em 2023 e R$ 25,0 bilhões em 2024 (US$ 5,0 bi).

REESTIMATIVA DOS LIMITES PARA 2023

16. Conforme mencionado anteriormente, à época da elaboração dos limites da Nota Técnica SEI nº 54243/2022, a expectativa de resultado primário para 2023 era de R$ 16,5 bilhões, o que gerava um excedente de R$ 16,6 bilhões quando comparado à meta de déficit de R$ 0,1 bilhão. Essa estimativa preliminar, baseada em dados realizados até setembro de 2022, visava assegurar que o exercício de 2023 se iniciasse com limites de contratação de operações de crédito já vigentes.

17. Uma vez em posse de dados atualizados, relativos ao encerramento do exercício de 2022, no entanto, tornou-se possível realizar uma reestimativa mais realista dos limites de contratação que poderão viger ao longo do exercício de 2023, sem comprometer o cumprimento da meta de resultado primário.

18. A atualização dessa previsão com os dados de fechamento do exercício de 2022 resultou em uma expectativa de superávit adicional para 2023 de R$ 6,0 bilhões. Esse superávit é considerado adicional porque já incorpora em sua previsão os impactos potenciais das operações contratadas com os limites fixados na Nota Técnica SEI nº 54243/2022.

19. Esse excedente, por sua vez, daria margem, com base no cronograma financeiro de desembolsos líquidos padrão adotado por esta Coordenação (25% do valor total da operação em cada um dos três primeiros anos do contrato), a um acréscimo de R$ 24 bilhões no espaço fiscal para novas contratações de 2023.

20. Todavia, deve-se destacar que há significativa incerteza quanto ao resultado primário dos entes subnacionais para 2023, uma vez que depende de sua demanda por novas operações de crédito e estratégia de utilização de sua disponibilidade de caixa, que no momento continua significativa para os padrões históricos. Além disso, há que se ter em mente os impactos continuados da Lei Complementar nº 194, de 2022, sobre a arrecadação de

Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (3817886) SEI 17944 / pg. 11 Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (3817886) SEI 00100.208538/2023-37-1 / pg. 11
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ICMS dos estados e a contrapartida dos efeitos primários do início de sua compensação pela União.

21. Dessa forma, recomenda-se prudência na utilização do excedente verificado na atualização com dados de fechamento de 2022, pois a volatilidade do valor da previsão de um mês para outro é considerável, fato potencializado pelo número de passos à frente sobre o qual a projeção está sendo realizada. Além disso, em caso de uma reversão de expectativas, dificilmente os limites previamente fixados poderão ser reduzidos, uma vez iniciadas suas vigências.

22. Considerando esses aspectos, propõe-se a utilização de R$ 6,0 bilhões dos R$ 24,0 bilhões de ampliação do espaço fiscal para 2023 possibilitada pela atualização da projeção de resultado primário. Propõe-se, ainda, que esse valor seja alocado de forma a ampliar os limites CMN em R$ 3,0 bilhões para operações com garantia e R$ 3,0 bilhões para operações sem garantia.

23. Dessa forma, os limites do CMN e do Senado Federal, impactado pelo aumento do limite para operações internas com garantia, ficariam da seguinte forma:

a) Limite CMN total anual de R$ 16,0 bilhões para o ano de 2023 e de R$ 15 bilhões para 2024 e 2025, dos quais R$ 6,0 bilhões para operações com garantia e R$ 10,0 bilhões sem garantia para 2023 (caindo para R$ 9,0 bilhões para 2024 e 2025);

b) Intralimite do Senado Federal passaria a ser de R$ 35,0 bilhões para o ano de 2023 e R$ 34 bilhões para 2024.

24. Essa proposta aproxima os limites do CMN aos patamares de 2022, com a diferença que as operações de crédito contratadas no âmbito do PAF, PEF e RRF não figuram mais nesse limite. Na prática, portanto, verifica-se uma ampliação dos limites do CMN, mesmo que o valor nominal dos mesmos seja menor que o praticado para 2022.

25. Na tabela a seguir se pode verificar os impactos primários resultantes da nova sugestão de limites de contratação para os anos de 2023 a 2025. O fato de a linha correspondente à insuficiência da meta estar zerada, ou próxima de zero, para os exercícios de 2023 a 2025, evidencia que as alterações de limite aqui propostas não comprometem, a princípio e de forma relevante, o atingimento das metas de resultado primário.

26. A insuficiência da meta observada para o exercício de 2025, da ordem de R$ 0,2 bilhão, é diminuta e incapaz de provocar, neste momento, uma insegurança a respeito da trajetória de resultados primários dos governos subnacionais, dada a incerteza da projeção para horizontes mais longos e o prazo hábil para realizar ajustes nos valores de contratação nesse exercício, que por ora servem apenas como referência.

Tabela 3 – Impactos Primários dos Limites de Contratação para 2023 a 2025 (R$ bilhões)

Sublimites		Limites 2023	Impacto Primário	Limites 2024	Impacto Primário	Limites 2025	Impacto Primário
Com Garantia	RRF	5,0	5,0	5,0	5,0	2,0	2,0
	PEF	8,0	2,0	8,0	2,0	8,0	2,0
	Demais (inclui PAF)	21,0	5,3	21,0	5,3	21,0	5,3
Total com Garantia		34,0	12,3	34,0	12,3	31,0	9,3
Total sem Garantia		23,5	5,9	22,5	5,6	22,5	5,6
Impacto OCs Ano Anterior					13,1		26,0
Total		57,5	18,1	56,5	31,0	53,5	40,9
Referência de Meta			-0,1		-6,0		1,0
Primário sem limite			22,4		31,9		41,7
Primário com limite			4,3		0,9		0,8
Insuficiência da meta			**0,0**		**0,0**		**0,2**

27. Sob este cenário, portanto, os entes subnacionais passariam a ter de respeitar a seguinte configuração de limites para contratação de operações de crédito:

a) Limite CMN de R$ 16,0 bilhões para o total de contratação de operações de crédito internas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não pertencentes ao PAF, PEF e RRF com instituições financeiras nacionais para 2023, (R$ 15 bilhões para 2024 e 2025), sendo R$ 6,0 bilhões para operações com garantia da União e R$ 10,0 bilhões sem essa garantia.

b) Limite do Senado Federal de R$ 35,0 bilhões no ano de 2023 e R$ 34 bilhões em 2024 para o total de concessões de garantias da União a operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

c) Manutenção do limite da COFIEX de US$ 5,5 bilhões para o total de aprovações de operações de crédito externas em 2023 e US$ 5,0 bilhões em 2024.

Tabela 4 – Limites de Contratação por Instituição Responsável (R$ bilhões)

		2022	2023	2024	2025
Limites CMN	Com garantia	6,5	6,0	6,0	6,0
	Sem Garantia	11,5	10,0	9,0	9,0
Intralimite do Senado		22,5	34,0	34,0	
Limite Cofiex	R$	24,8	28,5	25,0	
	US$	4,5	5,5	5,0	

Projeção para o dólar até 2023: R$ 5,19/US$ 1,00 (SPE, nov/22)

CONCLUSÃO

28. Esta Nota Técnica atualizou o teor da Nota Técnica SEI nº 54243/2022 ao utilizar, para estimativa dos limites para contratação de operações de crédito a vigerem em 2023, dados realizados de resultado primário dos governos subnacionais relativos ao fechamento do exercício de 2022, publicados pelo Banco Central do Brasil. Com isso, realiza-se um cálculo mais acurado dos limites possíveis, uma vez que o horizonte de previsão é menor e há maior incorporação de mais informações na estimativa.

29. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de limites a serem encaminhadas às instituições competentes.

30. **Conclui-se, portanto, que, caso as estimativas desta Nota para os limites de contratação de crédito por Estados e Municípios sejam efetivamente implementadas, o resultado primário conjunto dos Governos Regionais no período de 2023 a 2025 provavelmente será igual ou superior ao valor de referência previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o que auxilia no direcionamento da trajetória da dívida pública do governo geral a um rumo sustentável.**

À consideração superior.

Nota Técnica SEI nº 54843/2022/ME (3818788) SEI 17944.112724/2022-01 / pg. 12
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Documento assinado eletronicamente
BRUNO DE SOUSA SIMÕES
Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Sousa Simoes**, **Gerente**, em 19/04/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 19/04/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/04/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 19/04/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33325911** e o código CRC **FDC7EA3F**.

Referência: Processo nº 17944.101722/2023-28. SEI nº 33325911

Nota Técnica Conjunta nº 4/2023/SEI/SEPRT-ME (33178859) SEI 17944.101722/2023-28 / pg. 13
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF

Assunto: **Nota complementar acerca da adequação do intralimite anual de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseada nas metas de resultado primário.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta nota técnica corrige erro material na Tabela 1 da Nota Técnica SEI nº 1806/2023/MF (SEI 36721522), que trouxe valor incorreto para o limite de contratações externas a viger em 2023. O valor correto é de US$ 5,5 bilhões (cinco bilhões e quinhentos milhões de dólares americanos), conforme explicitado em projeções anteriores.

2. Destaque-se que para fins do processo nº 17944.104779/2022-06, em que a Nota Técnica SEI nº 1806/2023/MF foi originalmente apensada com o intuito de subsidiar a elaboração de ofício propondo ao Senado Federal valor para a fixação de intralimite para a concessão de garantias pela União, que se consubstanciou no Ofício SEI nº 40549/2023/MF (SEI 36774010), não houve prejuízo àquele documento, que se mantém correto em seus valores.

3. Esta nota, portanto, substitui, para todos os efeitos, a Nota Técnica SEI nº 1806/2023/MF (SEI 36721522) no seu papel de complementar a Nota Técnica SEI nº 1586/2023/MF (SEI 36721501).

ANÁLISE

4. A Nota Técnica SEI nº 1586/2023/MF atualizou o teor das Notas Técnicas SEI nº 54243/2022 (SEI 30423949) e SEI nº 484/2023/MF (SEI 33325911) ao utilizar, para a estimativa dos limites para contratação de operações de crédito a vigerem de 2023 a 2025, dados realizados de resultado primário dos governos subnacionais disponíveis até maio de 2023, publicados pelo Banco Central do Brasil.

5. Essa atualização permitiu que fosse realizado um cálculo mais acurado dos cenários possíveis para o estabelecimento dos limites de crédito, que culminaram com a proposta de ampliação do espaço fiscal em R$ 12 bilhões para 2023. Essa proposta ampara-se nos cálculos apresentados no cenário 2 da referida nota técnica.

6. A proposta de ampliação do espaço fiscal em R$ 12 bilhões considerou uma distribuição igualitária do espaço fiscal adicional entre operações com garantia e sem garantia da União no âmbito do limite do CMN. Isso se deu como forma de simplificação da exposição e com o intuito de servir de base para a tomada de decisão. Desse modo, a referida nota esclarece que alocações do espaço fiscal distintas da proposta não afetam o resultado primário cabendo a uma decisão de governo a alocação que julgar mais adequada.

7. A minuta de Voto CMN (SEI 36594650) propõe que sejam alocados R$ 9 bilhões para ampliação do limite de contratação de operações com garantia da União e R$ 3 bilhões para ampliação do limite para operações sem garantia da União. O teor da Minuta de Voto esclarece que essa escolha leva em consideração a significativa diferença de custo entre esses dois tipos de operações de crédito.

Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (SEI 36818886) SEI 17944.104779/2022-06 / pg. 1
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Diante dessa proposta, com a finalidade de manter a consistência interna entre os diferentes limites de endividamento, e considerando que o intralimite do Senado resultante da adoção do cenário 2 na Nota Técnica SEI nº 1586/2023/MF considerava uma ampliação de apenas R$ 6 bilhões no limite CMN para operações com garantia da União, faz-se necessário dar conformidade a esse intralimite para refletir a alocação maior para esse tipo de operação consignada no Voto CMN (SEI 36594650).

9. Dessa forma, apresentamos abaixo o quadro resumo, considerando a ampliação de R$ 9 bilhões do limite CMN com garantia, com seu respectivo reflexo sobre o intralimite do Senado, e de apenas R$ 3 bilhões para as operações sem garantia da União.

Tabela 1: Limites de Contratação por Instituição Responsável - R$ bilhões

		2022	2023
Limites CMN	Com garantia	6,5	15,0
	Sem Garantia	11,5	13,0
Intralimite do Senado		22,5	50,5
Limite Cofiex	R$	24,8	28,5
	US$	4,5	5,5

Projeções para o dólar até 2023: R$ 5,11/US$ 1,00 (SPE, mai/2023)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 29/08/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/08/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 29/08/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36886223** e o código CRC **0FC58892**.

Referência: Processo nº 17944.104779/2022-06. SEI nº 36886223

Nota Técnica Conjunta nº 7 (36886223) SEI 17944.104779/2022-06 / pg. 16
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 56842/2023/MF

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.103719/2023-49. Operação de crédito no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal – Estado do Rio Grande do Sul.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105112/2023-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em resposta ao Ofício SEI nº 56484/2023/MF, em que questiona-se esta Coordenação-Geral se o Estado do Rio Grande do Sul possui espaço fiscal suficiente no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) para contratar operação de crédito no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), informamos que o espaço fiscal do Estado no referido programa é de R$ 2.693.905.497,82 e que em seu Plano de Recuperação Fiscal essa operação constava com valor de R$ 2.690.000.000,00, em que pese a conversão pela cotação de venda do dólar dos EUA no último dia útil de 2022, critério utilizado para consumo de espaço fiscal em outros programas fiscais da União, resultar em um valor de R$ 2.608.850.000,00.

2. Desta forma, a operação de crédito pleiteada é inferior ao espaço fiscal consignado ao Estado no âmbito do RRF, não havendo impedimento para sua contratação com relação a esse aspecto.

3. Quanto à possibilidade de a operação infringir a hipótese de contratação de operações de crédito, no âmbito do Regime, utilizada para a fixação dos limites de contratação do Conselho Monetário Nacional, COFIEX e Senado Federal, informamos que o valor previsto de R$ 5,0 bilhões não constitui um limite formal, mas premissa constitutiva que, em caso de não verificação, poderá ou não ensejar revisão dos limites formais, a depender das potenciais compensações de diferenças entre valores previstos e realizados.

Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 31/10/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38209876** e o código CRC **2D86B6E4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1658 - e-mail corfi.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.105112/2023-01. SEI nº 38209876

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 56899/2023/MF

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.103719/2023-49. Operação de crédito no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal – Estado do Rio Grande do Sul.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.105112/2023-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em resposta ao Ofício SEI nº 56484/2023/MF, em que questiona-se esta Coordenação-Geral se o Estado do Rio Grande do Sul possui espaço fiscal suficiente no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) para contratar operação de crédito no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos EUA), informamos que o espaço fiscal do Estado no referido programa é de R$ 2.693.905.497,82, valor que constitui 5% de sua Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2021 (ano anterior ao da apresentação do Plano de Recuperação Fiscal), conforme previsto no inciso I e § 1º do art. 42 da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

2. Em seu Plano de Recuperação Fiscal, o Estado estimou o valor dessa operação em R$ 2.690.000.000,00, em que pese a conversão pela cotação de venda do dólar dos EUA no último dia útil de 2022, critério utilizado para consumo de espaço fiscal em outros programas fiscais da União, resultar em um valor de R$ 2.608.850.000,00.

3. Dessa forma, a operação de crédito pleiteada é inferior ao espaço fiscal consignado ao Estado no âmbito do RRF, não havendo impedimento para sua contratação com relação a esse aspecto.

4. Quanto à possibilidade de a operação infringir a hipótese de contratação de operações de crédito, no âmbito do Regime, utilizada para a fixação dos limites de contratação do Conselho Monetário Nacional, COFIEX e Senado Federal, informamos que o valor previsto de R$ 5,0 bilhões não constitui um limite formal, mas premissa constitutiva que, em caso de não verificação, poderá ou não ensejar revisão dos limites formais, a depender das potenciais compensações de diferenças entre valores previstos e realizados nas diferentes modalidades de operação de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador da CORFI/COREM

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 31/10/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38213865** e o código CRC **36A4BB5F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala B, Térreo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3042 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.105112/2023-01. SEI nº 38213865

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 52408/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto**: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado do Rio Grande do Sul.**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do estado do Rio Grande do Sul, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Rio Grande do Sul	RS	Estado	17944.103719/2023-49	Operação contratual externa (com garantia da União), no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal Instituído pela LC 159/2017	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Dólar dos EUA	500.000.000,00	Em análise	26/10/2023

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623/2022, solicito verificar se há decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias oferecidas à União pelo referido ente subnacional.

4. Informo que estão disponíveis neste processo SEI a Lei Autorizadora e suas alterações (SEI 38131018), e o Cronograma Financeiro da operação (SEI38131061). Ressalto que o cronograma financeiro da operação externa está em moeda estrangeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Bruno Queiroz Jatene
- Cargo: Subsecretário do Tesouro
- Fone: (51) 3214-5000
- e-mails: eduardo-leite@gg.rs.gov.br; brunoqj@sefaz.rs.gov.br; marcoc@sefaz.rs.gov.br; davidrm@sefaz.rs.gov.br; lucianams@sefaz.rs.gov.br; eduardoge@sefaz.rs.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/10/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37840802** e o código CRC **6DC12008**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.104881/2023-84. SEI nº 37840802

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

LEIS

Atos do Governador

ORDINÁRIA

LEI Nº 15.878, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), com amparo no art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Conforme autorizado pelo § 5.º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional n.º 113, de 8 de dezembro de 2021, os recursos da operação de crédito poderão ser destinados, por meio de ato do Poder Executivo, exclusivamente, para o pagamento de precatórios por acordo direto com os credores, na forma do disposto na Lei n.º 14.751, de 15 de outubro de 2015, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo " pro solvendo ", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, art. 32 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Lei Autorizada de 15.878/2022 (3648018) SEI 5944704 / pg. / pg. 3
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 19 de julho de 2022.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 20 de Julho de 2022

Protocolo: **2022000747835**

Publicado a partir da página: **5**

Lei Autorizada 15.878/2022 (3648018) SEI 19.0.000047104-2 / pg. 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Leis

Protocolo: 2023000902971

LEI Nº 15.999, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 15.878, de 19 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº 15.878, de 19 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências, o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, até o valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), para financiar o Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – Pró-Sustentabilidade RS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e suas alterações, destinados a dar cumprimento às finalidades do art. 11 desse diploma legal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 13 de setembro de 2023.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2023000902972

LEI Nº 16.000, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 15.950, de 9 de janeiro de 2023, que consolida a legislação estadual relativa a eventos e datas estaduais, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências .

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº 15.950, de 9 de janeiro de 2023, ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, no Anexo Único, as seguintes datas comemorativas:

"**ANEXO ÚNICO**
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
I - TABELAS DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ANUAIS
COM DATAS DETERMINADAS DIVIDIDAS POR MESES

.....

MÊS DE MARÇO

Lei 15999/2023 - Altera a Lei 15.878 (15878/2022) (378004840) SEI 179414048871/2022349 pg 5 3 Página 1 de 2
Verificado em 15/09/2023 11:53:58

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_dccc8a07-40dd-4e37-900a-7c0890edd719..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: MAURICIO DE ALVES LACERDA	15/09/2023 11:53:55 GMT-03:00	87124582000104 01049239032	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul
BID – PRÓ-SUSTENTABILIDADE
Valores em US$ (Dólares)

Ano	Contrapartida (USD)	Liberações (USD)	Amortizações (USD)	Juros, encargos e demais comissões (USD)	Total de reembolsos (USD)
2023		249.700.000,00	-	-	-
2024		124.400.000,00	-	10.182.962,08	10.182.962,08
2025		125.900.000,00	-	21.370.159,29	21.370.159,29
2026		-	11.111.111,11	28.953.875,73	40.064.986,84
2027		-	22.222.222,22	32.438.550,99	54.660.773,21
2028		-	22.222.222,22	31.064.645,36	53.286.867,58
2029		-	22.222.222,22	29.522.995,43	51.745.217,65
2030		-	22.222.222,22	28.065.217,66	50.287.439,88
2031		-	22.222.222,22	26.607.439,88	48.829.662,10
2032		-	22.222.222,22	25.217.558,60	47.439.780,82
2033		-	22.222.222,22	23.691.884,32	45.914.106,54
2034		-	22.222.222,22	22.234.106,54	44.456.328,76
2035		-	22.222.222,22	20.776.328,77	42.998.550,99
2036		-	22.222.222,22	19.370.471,84	41.592.694,06
2037		-	22.222.222,22	17.860.773,21	40.082.995,43
2038		-	22.222.222,22	16.402.995,43	38.625.217,65
2039		-	22.222.222,22	14.945.217,66	37.167.439,88
2040		-	22.222.222,22	13.523.385,08	35.745.607,30
2041		-	22.222.222,22	12.029.662,10	34.251.884,32
2042		-	22.222.222,22	10.571.884,32	32.794.106,54
2043		-	22.222.222,22	9.114.106,54	31.336.328,76
2044		-	22.222.222,22	7.676.298,33	29.898.520,55
2045		-	22.222.222,22	6.198.550,99	28.420.773,21
2046		-	22.222.222,22	4.740.773,21	26.962.995,43
2047		-	22.222.222,22	3.282.995,43	25.505.217,66
2048		-	22.222.222,27	1.829.211,58	24.051.433,85
		500.000.000,00	500.000.000,00	437.672.050,37	937.672.050,37
OBS: Valores em dólares					

Atenciosamente,

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

PROA Nº 23/1400-0009599-1
AGR/JRG(231400-0009599-1 cronograma financeiro BID Sustentabilidade Fiscal)

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCERGS

Nome do arquivo: 231400-0009599-1 cronograma financeiro BID - Sustentabilidade Fiscal.doc

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite	20/10/2023 19:03:25 GMT-03:00	01094775029	Assinatura válida	ICP Brasil

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Rio Grande do Sul**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**41.551.130.722,03**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		49.380.450.485,97
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	1.341.032.026,63
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	43.382.235.769,87
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	4.657.182.689,47
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.228.858.369,05
1.7.1.1.50.0.0	FPE	2.601.145.790,85
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	253.887.170,37
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	3.373.825.407,83
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	481.969.346,70
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	374.627.207,41
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	67.610.390,11
3.3.30.00.00		297.155,48
3.3.40.00.00		230.008.671,36
3.3.41.00.00		1.163.889.022,38
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		253.278.700,26
3.3.60.00.00		137.583.327,26
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		2.543.105,00
Margem		**52.897.501.929,06**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		49.380.450.485,97
Total dos últimos 12 meses	ICMS	43.382.235.769,87
	IPVA	4.657.182.689,47
	ITCD	1.341.032.026,63
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.625.257.646,05
Total dos últimos 12 meses	IRRF	3.373.825.407,83
	Cota-Parte do FPE	3.251.432.238,22
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		14.454.577.409,99
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	804.798.465,47
	Serviço da Dívida Externa	105.501.782,12
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	375.395.164,89
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	13.168.881.997,51
Margem		**41.551.130.722,03**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Rio Grande do Sul**
Ofício SEI nº:	OFÍCIO SEI Nº 52408/2023/MF, de 26/10/2023
RESULTADO OG:	**18.564.885,97**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	500.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	93.762.050,37
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	464.122.149,33
Reembolso médio(R$):	18.564.885,97

Anexo Margem e OG (38152181) SEI 17944.104881/2023-84 / pg. 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 56203/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. -Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 52408/2023/MF, de 26/10/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 15.878, de 19/07/2022, alterada pela Lei Estadual nº 15.999, de 13/09/2023, concedeu ao Estado do Rio Grande do Sul autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 41.551.130.722,03

b) OG R$ 18.564.885,97

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado do Rio Grande do Sul.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em

Ofício 56203 (38152609) SEI 17944.104881/2023-84 / pg. 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 38152181)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

MARIA APARECIDA CARVALHO

Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho**, **Gerente**, em 27/10/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/10/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/10/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38152609** e o código CRC **F15647D7**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Pró-Sustentabilidade RS)

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____
BR-L1599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Pró-Sustentabilidade RS), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo I.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de agosto de 2022) e pelos Anexos I e II.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"20. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo baseado em resultados."

"87. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "IPE-Prev" significa o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

(c) "PGE" significa a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

(d) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa.

(e) "SEFAZ" significa a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

(f) "UCP" significa a Unidade de Coordenação do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 3 (três) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**.(a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 14 (quatorze) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestação de amortização na data de vencimento do prazo de até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**.(a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda .

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.0.1 **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) A entrada em vigor do ROP, nos termos acordados com o Banco;

(b) A contratação do Verificador Independente, de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco; e

(c) A criação da UCP no âmbito da estrutura da SEFAZ e a nomeação dos seguintes membros: coordenador geral e coordenador técnico; e os especialistas administrativo-financeiros e de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias aos Desembolsos por Resultados**. O desembolso correspondente a cada uma das parcelas do Empréstimo de que trata a Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais estará condicionado a que, além do cumprimento das condições referidas na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha cumprido, de maneira satisfatória para o Banco, o seguinte requisito: que se tenha contratado o Verificador Independente que será responsável pela verificação dos Resultados a que se refere a Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco e de acordo com o estabelecido no Artigo 6.05 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.03. **Uso dos recursos do Empréstimo**. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para financiar os custos das atividades necessárias para o alcance dos Resultados a que se referem os incisos (b), (c), (d), (e) da Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais, e na medida em que tais atividades: (i) estejam de acordo com os objetivos do Programa; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme o caso, de acordo com o previsto no Artigo 6.01 das Normas Gerais; e (iv) tenham sido realizadas antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações. Tais custos serão doravante denominados "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.04. **Financiamento de Resultados prévios a débito dos recursos do Empréstimo**. O Banco poderá financiar, a débito dos recursos do Empréstimo, e até o equivalente a US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Dólares), os custos associados às atividades em que tenha incorrido o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, para o alcance de Resultados atribuíveis ao Programa, que tenham sido alcançados a partir de 1 de abril de 20223 (data de aprovação do Perfil de Projeto) e até a data de elegibilidade do Empréstimo e desde que se tenham cumprido as condições de que tratam as Cláusulas 3.01 e 3.02 destas Disposições Especiais, os requisitos previstos no Artigo 4.01 das Normas Gerais deste Contrato e sejam consistentes com o estabelecido na Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais. Além disso e para efeitos do estabelecido nesta Cláusula 3.04, os Resultados deverão ter sido verificados pelo Verificador Independente. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá apresentar ao Banco, juntamente com o pedido de desembolso, a justificativa técnica dos Resultados previamente alcançados.

CLÁUSULA 3.05. **Desembolso inicial para o alcance de Resultados**. **(**a) Não obstante o previsto na Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais, o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário e uma vez que se tenham cumprido as condições estabelecidas nas Cláusulas 3.01 e 3.02 destas Disposições Especiais, desembolsar a débito dos recursos do Empréstimo o montante de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) para financiar as atividades e ações que sejam necessárias para o alcance dos Resultados correspondentes à primeira parcela do Empréstimo a que se refere o inciso (b) da Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais. O montante do Empréstimo que seja desembolsado de acordo com o previsto nesta Cláusula 3.05 será deduzido dos montantes destinados a financiar os Resultados previstos a que se refere os incisos (c), (d), (e) da Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais.

(b) Uma vez efetuado o desembolso a que se refere o inciso (a) anterior, caso o Mutuário opte por cancelar os saldos não utilizados dos recursos do Empréstimo, os montantes efetivamente desembolsados a título de desembolso inicial que não tenham sido utilizados para alcançar os Resultados correspondentes e que sejam devidos pelo Mutuário, bem como os juros e demais custos financeiros aplicáveis, deverão ser restituídos ao Banco mediante um pagamento único que deverá ser efetuado dentro dos (6) seis meses seguintes à data em que o Mutuário tenha solicitado ao Banco o cancelamento dos saldos não utilizados dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.06. **Desembolsos das Parcelas do Empréstimo**. (a) O montante dos recursos do Empréstimo será desembolsado em 4 3 (~~quatro~~três) parcelas, cada uma delas sujeita a que se tenha cumprido o estabelecido nas Cláusulas 3.01 e 3.02 destas Disposições Especiais e a que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado, de maneira satisfatória para o Banco, evidência do alcance dos Resultados correspondentes à parcela do Empréstimo de que se trate. A verificação dos Resultados será realizada pelo Verificador Independente responsável pela avaliação externa do alcance dos Resultados do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Desembolso correspondente à primeira parcela do Empréstimo[1]: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior e do desembolso correspondente à primeira parcela do Empréstimo até o montante estimado de US$ 249.700.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões e setecentos mil de Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

(i) Incidência de descontos de no mínimo de 10% a até 40% no pagamento de precatórios individuais com os recursos do Empréstimo (até US$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de Dólares); e

(ii) Desembolsos que contém lotes de precatórios com geração de economias de no mínimo 20% sobre o valor nominal (até US$ 187.700.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e setecentos mil Dólares).

(c) Desembolso correspondente à segunda parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior, e do desembolso correspondente à segunda parcela do Empréstimo até o montante estimado de US$ 124.400.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e quatrocentos mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

(i) Incidência de descontos de no mínimo de 10% a até 40% no pagamento de precatórios individuais com os recursos do Empréstimo (até US$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de Dólares);

(ii) Desembolsos que contém lotes de precatórios com geração de economias de no mínimo 20% sobre o valor nominal (até US$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de Dólares);

(iii) Obtenção de ~~duas~~ três notas técnicas baseadas na utilização da jurimetria na defesa judicial (até US$ 400.000,00 (quatrocentos mil Dólares);

(d) Desembolso correspondente à terceira parcela do Empréstimo: Para efeitos do disposto no inciso (a) anterior, e do desembolso correspondente à terceira parcela do Empréstimo até o montante estimado de US$ 125.900.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e novecentos mil Dólares), as Partes acordam os seguintes Resultados:

(i) Incidência de descontos de no mínimo de 10% a até 40% no pagamento de precatórios individuais com os recursos do Empréstimo (até US$ 62.200.000,00 (sessenta e dois milhões e duzentos mil Dólares)

(ii) Desembolsos que contém lotes de precatórios com geração de economias de no mínimo 20% sobre o valor nominal (até US$ 62.200.000,00 (sessenta e dois milhões e duzentos mil Dólares);

[1] A primeira parcela do Empréstimo contém os valores do Desembolso Inicial de até US$ 50.000.000,00, do Financiamento Retroativo de Resultados Prévios de até US$ 75.000.000,00 e da gestão do Programa até US$ 700.000,00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) Obtenção de ~~três~~ sete notas técnicas baseadas na utilização da jurimetria na defesa judicial (até US$ 400.000,00 (quatrocentos mil Dólares); e

(iv) Obtenção de uma metodologia de validação prévia e automatizada do componente "benefícios" para o cálculo da remuneração dos funcionários implantada no sistema de folha de pagamentos do IPE-PREV (até US$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil Dólares).

(f) Ao final do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, será analisado o custo total do Programa, e qualquer montante desembolsado pelo Banco que exceda o custo final vinculado aos Resultados verificados deverá ser restituído ao Banco em um prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

CLÁUSULA 3.07. **Desembolsos parciais do montante do Empréstimo**. Não obstante o disposto na Cláusula 3.06 destas Disposições Especiais, se os Resultados correspondentes a cada uma das parcelas do Empréstimo houverem sido alcançados parcialmente pelo Mutuário, o Banco poderá efetuar desembolsos parciais e proporcionais à parte do Resultado efetivamente alcançada para financiar os custos relacionados com o alcance de tais Resultados, desde que os mesmos tenham sido verificados pelo Verificador Independente responsável pela avaliação externa do alcance dos Resultados do Programa. O montante remanescente correspondente à parcela do Empréstimo de que se trate poderá ser desembolsado durante o Prazo Original de Desembolsos a que se refere a Cláusula 2.04 destas Disposições Especiais, ou durante quaisquer de suas prorrogações, e uma vez que o alcance total de tais Resultados tenha sido verificado pelo Verificador Independente.

CLÁUSULA 3.08. **Taxa de câmbio relacionada com despesas efetuadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.09 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Para tais efeitos, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.09. **Suspensão de desembolsos**. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da SEFAZ, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Regulamento Operacional do Programa**. A execução do Programa será regida pelo disposto neste Contrato e pelas disposições contidas no ROP, a que se refere a Cláusula 3.01(a) destas Disposições Especiais, sob o entendimento de que poderão ser introduzidas alterações ao mesmo durante a execução do Programa, mediante a prévia não-objeção por escrito do Banco. O ROP deverá incluir, entre outros: (a) a Matriz de Resultados e Produtos; (b) a Matriz de Indicadores para Desembolsos; e (c) os termos de referência para a contratação do Verificador Independente e da auditoria financeira. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes: (i) a Matriz de Resultados do Programa; (ii) o Plano de Monitoramento e Avaliação; e (iii) os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, devendo observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um dos exercícios financeiros do Programa, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa (contendo uma análise das possíveis diferenças entre os custos reais do Programa e os montantes desembolsados), devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e alcance dos seus resultados:

(a) Avaliação Intermediária, dentro dos 90 (noventa) dias após decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro; e

(b) Avaliação final, dentro dos 90 (noventa) dias após a data em que tenha sido realizado o último desembolso dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 5.0_. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Fax:

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E-mail:

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP: 70800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Fax:

E-mail:

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID e ao Ministério da Fazenda, nos respectivos endereços abaixo indicados, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço Postal:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br

Endereço Postal:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília, DF – Brasil
CEP 70048-900

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br]

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

ANEXO I

O PROGRAMA

Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Pró-Sustentabilidade RS)

I. Objetivos

1.01 O objetivo geral de desenvolvimento do Programa é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

1.02 Os objetivos específicos de desenvolvimento são: (i) o fortalecimento da gestão de precatórios; e (ii) a melhoria da gestão dos gastos públicos com pessoal.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

(a) **Componente 1. Fortalecimento da gestão dos precatórios.** Este componente tem como resultado a geração de economia com o pagamento de precatórios com descontos e a redução do fluxo anual de precatórios mediante a melhoria de sua gestão. O componente financiará os custos associados à: (i) realização de operações de desembolso que contenham lotes de precatórios pagos com economia de no mínimo 20% sobre o valor nominal; (ii) revisão, automatização e digitalização dos processos de negociação e pagamento de precatórios; (iii) implantação de painel no Portal da Transparência para divulgação dos dados de pagamento dos precatórios e informações desagregadas por gênero; (iv) implementação da jurimetria; e (v) implementação de Plataforma de Resolução de Disputas, com a utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias para a negociação de litígios em que o Estado do Rio Grande do Sul seja parte. O Programa também financiará os custos associados à gestão e atividades de apoio à execução, incluindo despesas contingentes e de monitoramento e avaliação.[1]

(b) **Componente 2. Melhoria da gestão dos gastos públicos com pessoal.** O gasto público será fortalecido, tornando-o mais eficiente, por meio da redução de erros e fraudes no pagamento da folha de pagamento e na concessão de benefícios de aposentadoria, assim como pelo fortalecimento do controle interno do IPE-Prev. Este componente financiará os

[1] O Programa também inclui os custos para a contratação do Verificador Independente e avaliações intermediária e final.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

custos associados à implementação de: (i) uma ferramenta na Gestão de Recursos Humanos e Pagamentos para validação automatizada e prévia do componente "benefícios" para o cálculo de remuneração; (ii) sistemas de gestão interna do IPE-Prev; e (iii) sistema de gestão de controles internos do IPE-Prev.

III. Plano de Financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo:

Custo e financiamento

(em US$)

Componentes	BID	Total	%
Componente 1. Fortalecimento da gestão dos precatórios	**498.900.000,00**	**498.900.000,00**	**99,78**
Componente 2. Melhoria na gestão dos gastos públicos com pessoal	**1.100.000,00**	**1.100.000,00**	**0,22**
Total	**500.000.000,00**	**500.000.000,00**	**100**

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor será o Mutuário, atuando por intermédio da SEFAZ, que estabelecerá uma UCP que será responsável por liderar a execução das ações do Programa, em coordenação com as demais entidades beneficiárias (a PGE e o IPE-PREV), no que tange aos aspectos estratégicos junto às autoridades, assim como às atividades para ser coordenadas com as áreas técnicas. Para essa finalidade, a UCP terá, no mínimo, um coordenador geral e um coordenador técnico; juntamente com um especialista administrativo-financeiro e de monitoramento e avaliação.

4.02 A UCP será responsável por todas as atividades necessárias para a execução do Programa, incluindo: (i) ser o ponto focal do Programa com o Banco; (ii) garantir o alinhamento consistente das atividades do Programa com os resultados esperados, assim como a coleta periódica de dados que permitam o monitoramento dos indicadores incluídos na Matriz de Resultados; (iii) administrar financeiramente o Programa de acordo com os princípios contábeis aceitos e apresentação de Demonstrações Financeiras Auditadas; (iv) manter atualizada a Matriz de Riscos do Programa; e (v) preparar e enviar ao Banco em tempo hábil as solicitações de desembolso, Demonstrações Financeiras, relatórios de progresso semestrais,

4.03 Será criado um Comitê Interinstitucional de Acompanhamento do Programa, composto por representantes das entidades envolvidas, que atuará como órgão superior e consultivo na execução do Programa e deverá fornecer orientação tática e operacional, assim como facilitar a articulação da UCP com as entidades beneficiárias, responsáveis pela obtenção dos resultados do Programa, que são SEFAZ, PGE e IPE-Prev. A PGE é responsável pelos resultados relativos à gestão dos precatórios e o IPE-Prev é responsável pelos resultados relativos à gestão das aposentadorias. Cada entidade beneficiária deverá designar um ponto focal técnico para monitorar as ações do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

4.04 O ROP detalhará a estratégia de execução do Programa, incluindo: (i) o esquema organizacional (as funções e formas de articulação entre a SEFAZ e as demais entidades beneficiárias, a PGE e o IPE-Prev); (ii) as providências técnicas e operacionais para sua execução; (iii) o esquema de execução, monitoramento e avaliação dos resultados; (iv) descrição detalhada dos indicadores de resultados; e (v) os critérios da verificação externa dos resultados do Programa.

4.05 O Verificador Independente deve ser uma empresa ou consultores especializados que atuarão como avaliador externo independente do cumprimento dos resultados do Programa. Além de verificar os resultados antes de cada desembolso, o Verificador Independente deve analisar o andamento da execução do Programa e fazer recomendações para solucionar eventuais desvios na obtenção dos resultados. A verificação da obtenção dos resultados incidirá sobre: (i) emitir parecer sobre a exatidão, confiabilidade, validade e consistência da informação correspondente aos resultados; e (ii) determinar o valor dos indicadores de resultados estabelecidos em cada desembolso. O Verificador Independente deve ter experiência em monitorar projetos, gerenciar indicadores de resultados e avaliar a confiabilidade de seus métodos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ANEXO II

Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Pró-Sustentabilidade RS)

MATRIZ DE INDICADORES DE DESEMBOLSOS

Indicadores	Linha de Base	Ano 1 Desembolso 1		Ano 2 Desembolso 2		Ano 3 Desembolso 3		Final do Programa	
		Meta	Montante (US$ milhões)	Meta	Montante (US$ milhões)	Meta	Montante (US$ milhões)	Meta	Montante (US$ milhões)
1.1 Incidência de descontos de no mínimo de 10% a até 40% no pagamento de precatórios individuais com os recursos do Empréstimo.	0	100%	62	100%	62	100%	62,2	100%	186,2
1.2 Desembolsos que contém lotes de precatórios com geração de economias de no mínimo 20% sobre o valor nominal.	0	1	187,7[1]	2	62	3	62,2	3	311,9
1.4 Obtenção de notas técnicas baseadas na utilização da jurimetria na defesa judicial	0	-	-	~~2~~3	0,4	~~3~~7	0,4	10	0,8

[1] Este montante inclui o desembolso inicial, o financiamento retroativo de resultados prévios e os gastos de gestão do Programa.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1 Obtenção de uma metodologia de validação prévia e automatizada do componente "benefícios" para o cálculo da remuneração dos funcionários implantada no sistema de folha de pagamentos.	0	-	-	-	-	1	1,1	1	1,1
Total do Montante (US$ milhões)		**-**	**249,7**	**-**	**124,4**	**-**	**125,9**	**-**	**500**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#_____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

Agosto de 2022*

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento baseado em resultados com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

* Atualizado em abril de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para financiar Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

5. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

6. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

8. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

9. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

10. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

11. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

12. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

13. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

14. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

15. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

16. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

17. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

18. "Catástrofe" significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

19. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

20. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

21. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

22. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

23. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

24. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

25. "Conversão de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

26. "Conversão de Commodity por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

27. "Conversão de Commodity por Prazo Total" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

28. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

29. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

30. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. "Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

32. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

33. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

34. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

35. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

36. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

38. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

39. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

40. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

41. "Data de Conversão de Commodity" significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

42. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

43. "Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

44. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

45. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

46. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

47. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

48. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

49. "Desembolso Inicial" significa o montante dos recursos do Empréstimo desembolsados pelo Banco ao Mutuário para financiar Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

77. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato para verificação dos Resultados e/ou o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos.

85. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

86. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

88. "Prazo de Conversão" significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

89. "Prazo de Execução" significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

90. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

91. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

92. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

93. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

94. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

95. "Resultados" significa os resultados do Projeto que contribuem ao desenvolvimento e que são medidos de acordo com seus respectivos indicadores e verificados de maneira independente pelo Verificador Independente.

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

98. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

99. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

100. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

101. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

102. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

103. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

104. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

105. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

106. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

107. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

108. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

109. "Verificador Independente" significa a firma consultora, consultor individual ou entidade governamental responsável pela verificação independente dos Resultados.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização**. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário de uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.11, 4.12 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos para os efeitos do Desembolso Inicial; e (c) pagamentos diretos a terceiros para propósitos de contratação do Verificador Independente e/ou a contratação de auditoria financeira externa, conforme o caso.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, solicitará desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver demonstrado o alcance dos Resultados e os mesmos tenham sido objeto de financiamento com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser efetuados dentro do prazo acordado entre as Partes à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, alcance os Resultados, de acordo com um cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.07. **Desembolso Inicial**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, poderá solicitar ao Banco, e este aceitar, somente um Desembolso Inicial a título de Adiantamento de Fundos de até 15% (quinze por cento) do montante total do Empréstimo, na medida que tais recursos sejam necessários para financiar a consecução dos Resultados mais imediatos do Projeto, previamente acordados entre o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, e o Banco, e sujeito ao cronograma de desembolsos acordado com o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(b) O valor do Desembolso Inicial deverá ser mantido pelo valor equivalente expresso na moeda do respetivo desembolso ou na Moeda de Aprovação. Tal Desembolso Inicial será descontado dos futuros desembolsos que sejam solicitados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, e aprovados pelo Banco, e com base no cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente ao Verificador Independente e/ou à firma auditora contratada pelo Mutuário ou, conforme o caso, pelo Órgão Executor.

(b) Para o caso a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido por tais entidades, a título de flutuações cambiais, comissões, retenções e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (a) do Artigo 8.04 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a prestar contas ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor preste contas das Despesas Elegíveis financiadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando os custos associados a tais Despesas Elegíveis na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuada em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.10. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

ARTIGO 4.11. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.12. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.13. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes ao Verificador Independente e/ou à firma auditora a que se refere o Artigo 4.08 destas Normas Gerais; e (ii) restituir ao Banco em um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos, ou suas extensões, o montante dos recursos do Empréstimo desembolsados que exceda o custo final vinculado ao alcance dos Resultados.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação específica da conta bancária em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01(b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante em uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluídos os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluídos os montantes devidos vincendos, de acordo com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritos anteriormente, o Mutuário ainda deva ao Banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor mantenha um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor conserve os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para (i) respaldar as atividades financiadas para o alcance dos Resultados com a finalidade de evidenciar a correlação das despesas incorridas a débito do Empréstimo com os desembolsos efetuados pelo Banco.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação que o Banco considere substancial aos regulamentos e outros documentos que o Banco aprove deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Sistemas de Aquisições e Contratações**. (a) O Mutuário se compromete a que o Órgão Executor utilize seus próprios sistemas de aquisições e contratações, com base na análise realizada pelo Banco e de acordo com as respectivas medidas de fortalecimento, que houverem sido identificadas pelo Banco e acordadas entre as Partes, conforme o caso. Para os casos em que, a critério do Banco, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais o Banco fez a análise dos sistemas pertinentes para efeitos de seu uso e implementação no âmbito do Projeto, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais, e assim tenha sido informado ao Mutuário ou ao Órgão Executor,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

conforme o caso, o Banco não reconhecerá como Despesas Elegíveis as contratações efetuadas a partir da data de notificação e até quando tenham sido sanadas, de maneira satisfatória para o Banco, as modificações pertinentes. As Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores não serão aplicáveis no âmbito do Projeto, exceto no caso indicado no Artigo 6.05 destas Normas Gerais.

(b) Os contratos de obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria poderão ser financiados pelo Banco caso sejam necessários para alcançar os Resultados do Projeto e o montante estimado de cada contrato individual seja por um valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 6.05. **Seleção e contratação da verificação de Resultados**. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, se compromete a realizar a contratação do Verificador Independente de acordo com o disposto nas Políticas de Consultores. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor.

ARTIGO 6.06. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.07. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, por si próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.08. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerada como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor permita que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus Resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com normas gerais de auditoria e com o disposto nos procedimentos estabelecidos pelo Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, a pagar diretamente ao Verificador Independente e/ou à firma auditora, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (b) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor se compromete a (i) adotar todas as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, as medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 e 6.05 destas Normas Gerais, para prevenir a ocorrência de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto; (ii) denunciar ao Banco qualquer suspeita de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto da qual tenha conhecimento ou sobre a qual seja informado; (iii) adotar todas as medidas necessárias para que as referidas suspeitas sejam investigadas pelas autoridades competentes do país do Mutuário, e informar ao Banco as medidas adotadas e as determinações de tais autoridades; (iv) se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, ou as referidas autoridades determinam que uma firma, entidade ou indivíduo tenha cometido Práticas Proibidas nas atividades do Projeto, adotar todas as medidas corretivas adequadas de maneira satisfatória para o Banco; (v) além do disposto no Artigo 7.01, cooperar plenamente com o Banco em qualquer investigação de Práticas Proibidas com relação às atividades do Projeto, incluindo adotar todas as medidas necessárias, dentro da sua competência, para assegurar a cooperação com o Banco de firmas, entidades e indivíduos; (vi) adotar todas as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, as medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 y 6.05 destas Normas Gerais, para assegurar que não participe nas aquisições e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

contratações referidas no Artigo 6.04 nenhuma firma, entidade ou indivíduo suspenso ou declarado inelegível pelo Banco em virtude de seus procedimentos de sanções, ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito ao disposto em acordos subscritos pelo Banco concernentes ao reconhecimento recíproco de sanções; e (vii) adotar todas as medidas necessárias para divulgar que o Projeto é financiado pelo Banco.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

Empréstimo No. ____/OC-BR

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Rio Grande do Sul

Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Pró-Sustentabilidade RS)

[data]

LEG/SGO/CSC/EZSHARE:

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Rio Grande do Sul (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

e

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900 Brasília – DF – Brasil

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 5D3C75FD-823A-40BF-8C24-7FD421B15FC3

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Setembro

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	***58,0%***	13.739,3	***50,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio" e "Royalties e Assistência Técnica"; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões) e em Demais (R$ 783,4 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	10	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	-	- 4.958,4	-100,0%	- 5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 30,0 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R$ 4,4 bilhões) e Educação (+R$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**	**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***	***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***	***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**	**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***	***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***	***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***	***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**	**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**	**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***	***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***	***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento [5/]	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento [5/]	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.023,3***	***41.112,0***	***15.088,7***	***58,0%***	***13.739,3***	***50,2%***	***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**	**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-229,7**						**1.137,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-229,7**						**1.137,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**406,4**						**108,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**11.113,0**						**35.068,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-63.758,8**						**-377.107,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-52.645,8**						**-342.039,0**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***19.472,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	***2.828,9***	***4.977,8***	***2.148,9***	***76,0%***	***2.002,2***	***67,3%***	***29.566,7***	***42.014,3***	***12.447,6***	***42,1%***	***10.929,7***	***40,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.348,6**	**31.868,3**	**519,7**	**1,7%**	**- 1.105,8**	**-3,4%**	**336.377,7**	**327.361,0**	**-9.016,6**	**-2,7%**	**-24.417,3**	**-6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	- 392,1	-25,6%	- 471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	- 52,9	-3,5%	- 130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	- 305,4	- 339,2	-	- 340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**134.476,6**	**158.496,7**	**24.020,1**	**17,9%**	**17.047,1**	**12,1%**	**1.350.323,4**	**1.487.175,9**	**136.852,5**	**10,1%**	**76.635,1**	**5,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.722,4**	**69.551,3**	**7.828,9**	**12,7%**	**4.628,4**	**7,1%**	**610.568,4**	**667.489,1**	**56.920,7**	**9,3%**	**29.927,8**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.516,8**	**27.412,5**	**1.895,7**	**7,4%**	**572,6**	**2,1%**	**245.017,0**	**252.543,7**	**7.526,7**	**3,1%**	**-3.669,4**	**-1,4%**
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	- 135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	- 89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.258,6**	**20.538,7**	**- 719,8**	**-3,4%**	**- 1.822,2**	**-8,1%**	**219.574,5**	**220.709,6**	**1.135,2**	**0,5%**	**-9.315,6**	**-4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	- 6.099,5	-97,1%	- 6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	- 0,1	0,0%	- 17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	- 60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	- 183,5	-66,3%	- 197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	- 0,9	-71,9%	- 1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	- 70,4	-16,5%	- 92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	- 23,9	-30,2%	- 28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	- 1,5	-83,2%	- 1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 31,0	- 16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 1.180,2	- 104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	- 5,0	-3,9%	- 11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.978,8**	**40.994,2**	**15.015,4**	**57,8%**	**13.668,3**	**50,0%**	**275.163,4**	**346.433,4**	**71.270,0**	**25,9%**	**59.692,3**	**20,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discricionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	- 350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	- 136,8	-17,3%	- 177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	- 147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**165.825,2**	**190.365,1**	**24.539,8**	**14,8%**	**15.941,3**	**9,1%**	**1.686.701,1**	**1.814.537,0**	**127.835,9**	**7,6%**	**52.217,8**	**2,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**39.359,6**	**37.761,6**	**- 1.598,1**	**-4,1%**	**- 3.639,0**	**-8,8%**	**427.390,3**	**401.704,7**	**-25.685,6**	**-6,0%**	**-45.290,2**	**-10,0%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	- 143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	- 5.211,0	-98,5%	- 5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	- 72,6	-33,5%	- 83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	- 47,4	-24,8%	- 57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	- 25,2	-98,8%	- 26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	- 101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**126.465,6**	**152.603,5**	**26.137,9**	**20,7%**	**19.580,3**	**14,7%**	**1.259.310,8**	**1.412.832,3**	**153.521,5**	**12,2%**	**97.508,0**	**7,3%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.282,1**	**182,6**	**- 6.099,5**	**-97,1%**	**- 6.425,2**	**-97,2%**	**27.727,3**	**1.416,2**	**-26.311,1**	**-94,9%**	**-27.928,6**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	- 5.181,6	-99,1%	- 5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	- 5.155,9	-100,0%	- 5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	- 25,7	-35,7%	- 29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	- 917,9	-87,1%	- 972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	- 4,2	-100,0%	- 4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	- 14,5	-87,3%	- 15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	- 0,4	-83,7%	- 0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	- 971,8	-99,5%	- 1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NUP 00100.000456/2023-46
PROA 23/1400-0009599-1

PARECER N° 20.256/23

Assessoria Jurídica e Legislativa

EMENTA:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROGRAMA DE APOIO À SUSTENTABILIDADE FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

1. Contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento para dar cumprimento às finalidades do artigo 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com autorização na Lei estadual n.º 15.878, de 19 de julho de 2022, e alterações pela Lei n.º 15.999, de 13 de setembro de 2023.

2. Operação de crédito e concessão de garantia com dispensa dos requisitos legais, conforme previsão do artigo 11, § 4º, da Lei Complementar n.º 159, de 19 de maio de 2017.

3. Atendimento, no caso, dos requisitos previstos nos incisos I a V do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dos artigos 167, III, e 167-A da CF .

4. Higidez do processado e atendimento dos requisitos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, permitindo assim a assinatura do parecer técnico, do cronograma financeiro, do ofício e das declarações que constam anexados na área de trabalho.

5. Contratos de mútuo e de garantia e contragarantia que também atendem os requisitos de legalidade, podendo ser firmados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ou pela autoridade a que seja delegado tal ato, tão logo seja finalizada a verificação do cumprimento de limites e condições legais pela União/STN.

AUTORA: GEORGINE SIMÕES VISENTINI

Aprovado em 04 de outubro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supp.pge.rs.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00100000456202346 e da chave de acesso eeb5d9ba

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELA ELGUY LARRATEA, com certificado A1 institucional (supp.pge.rs.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11821 e chave de acesso eeb5d9ba no endereço eletrônico https://supp.pge.rs.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELA ELGUY LARRATEA, com certificado A1 institucional (supp.pge.rs.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 16:18. Número de Série: 9175295456435510057. Emissor: AC VALID BRASIL v5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO E CONTRAGARANTIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROGRAMA DE APOIO À SUSTENTABILIDADE FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

1. Contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento para dar cumprimento às finalidades do artigo 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com autorização na Lei estadual n.º 15.878, de 19 de julho de 2022, e alterações pela Lei n.º 15.999, de 13 de setembro de 2023.

2. Operação de crédito e concessão de garantia com dispensa dos requisitos legais, conforme previsão do artigo 11, § 4º, da Lei Complementar n.º 159, de 19 de maio de 2017.

3. Atendimento, no caso, dos requisitos previstos nos incisos I a V do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dos artigos 167, III, e 167-A da CF .

4 . Higidez do processado e atendimento dos requisitos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, permitindo assim a assinatura do parecer técnico, do cronograma financeiro, do ofício e das declarações que constam anexados na área de trabalho.

5. Contratos de mútuo e de garantia e contragarantia que também atendem os requisitos de legalidade, podendo ser firmados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ou pela autoridade a que seja delegado tal ato, tão logo seja finalizada a verificação do cumprimento de limites e condições legais pela União/STN.

Vem a exame o processo administrativo eletrônico (PROA), em que a Secretaria da Fazenda solicita análise e parecer a respeito da legalidade da operação de crédito externo a ser contratada pelo Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no âmbito do Programa Pró-Sustentabilidade Fiscal.

O PROA foi inaugurado com modelo de parecer do órgão jurídico para operação de crédito extraído do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com as certidões emitidas pelo Tribunal de contas do Estado (TCE), atestando o cumprimento dos artigos 167, inciso III, e 167-A da CF e certidão relativa ao atendimento dos artigos 11, 23, 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e até a presente data do exercício de 2023.

Consta ainda cópia da Lei estadual n.º 15.900, de 06 de dezembro de 2022, que estima a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receita e fixa a despesa para o exercício de 2023 (LOA/2023); da Lei n.º 15.878, de 19 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com garantia da União, ao amparo do artigo 11 da Lei Complementar (LC) n.º 159, de 19 de maio de 2017; da Lei n.º 15.999, de 13 de setembro de 2023, que alterou o artigo 1º da Lei n.º 15.878, de 2022; da Lei n.º 15.873, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2023 (LDO/2023); da Resolução n.º 0058, de 25 de outubro de 2022, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX; copia das minutas dos contratos de empréstimos (normas gerais, disposições especiais e anexos I e II) e do contrato de garantia e contragarantia; e Ata de Negociação dos contratos nos dias 10, 11 e 18 de agosto de 2023.

Após análise prévia pela Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária da Fazenda, a instrução do PROA foi complementada com documentação a ser firmada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado e pela Excelentíssima Senhora Secretária da Fazenda, a saber: 1) Minuta de ofício com solicitação para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União; 2) Minuta de declaração do chefe do Poder Executivo para operação de crédito com fundamento no artigo 11 da LC n.º 159, de 2017; 3) Minuta de Parecer Jurídico de que trata o artigo 32, § 1º, da LRF 4) Minuta de Parecer Técnico a que se refere o artigo 32, § 1º, LRF

Verifica-se que foram também anexados ao PROA as certidões do TCE que atestam o cumprimento dos percentuais constitucionais de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, assim como a certidão referente aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Além disso, constam no PROA o Parecer SEI n.º 3351/2023/MF, que altera o limite de crédito do Estado do Rio Grande do Sul para a obtenção de garantias da União nas operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), a Informação DDIP/TS n.º 036/2023, que atesta a inclusão dos recursos da operação de crédito externo relativa ao Programa Pró-sustentabilidade Fiscal no Anexo II do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, PLOA n.º 0429, de 2024, e informa a possibilidade de inclusão dos recursos respectivos em créditos adicionais, no orçamento do exercício de 2023, com base na Lei Estadual nº 15.873, de 2022 (LDO/2022), caso seja possível iniciar a execução do contrato de mútuo ainda no exercício de 2023.

Assim instruído, e com a chancela do Excelentíssimo Senhor Subsecretário do Tesouro Estadual, vem o PROA a esta Procuradoria-Geral do Estado para exame e manifestação.

É o relato.

1. Trata-se de examinar a legalidade da operação de crédito externa com garantia da União a ser firmada pelo Estado do Rio Grande do Sul com o BID, no âmbito do Programa Pró-Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul. Atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, a análise envolve manifestação jurídica na forma do artigo 32, § 1º, da LRF e exame prévio, com fundamento nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei Complementar n.º 11.742, de 2002, dos documentos, declarações e dos contratos de mútuo a serem firmados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

2. O ente federado se encontra em Regime de Recuperação Fiscal (RRF) desde julho de 2022. No âmbito do RRF, o artigo 11 da LC n.º 159, de 2017, autoriza a contratação de operação de crédito para determinadas finalidades, assim como a vinculação de contragarantia à União. Por sua vez, o § 4º do artigo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11 da LC n.º 159/2017 dispensa os requisitos legais para a contratação de operação de crédito, e para a concessão de garantia, inclusive aqueles previstos na LRF. A Resolução do Senado Federal n.º 15, de 16 de abril de 2021, por sua vez, dispensa as operações de crédito ao abrigo da LC n.º 159, de 2017, da observância dos limites globais para o montante da dívida pública consolidada fixados na Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001; do processo de verificação e ao atendimento de limites e condições para operações de crédito estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e do atendimento dos limites e condições para a concessão de garantia pela União estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, dispensando-se sua verificação.

Permanecem, contudo, válidos os requisitos dos incisos I a V do art. 32 da LRF, e dos artigos 167, III, e 167-A da CF, além da necessidade de adimplência com as obrigações do Plano de Recuperação Fiscal (PRF).

Verifica-se que, no caso, os recursos captados pelo ente federado junto ao BID servirão para dar cumprimento às finalidades do artigo 11 da LC n.º 159, de 2017, com a execução do Programa Pró-Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, e tem autorização específica na Lei estadual n.º 15.878, de 19 de julho de 2022, com as alterações da Lei estadual n.º 15.999, de 13 de setembro de 2023. A operação de crédito conta ainda com autorização na Resolução n.º 58, de 25 de outubro de 2022, da COFIEX e está prevista no PRF aprovado pela União por ocasião da homologação da adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao RRF instituído pela LC n.º 159/2017. Ademais, o Chefe da Divisão da Dívida Pública do Tesouro do Estado esclarece, na fl. 440, que:

> "Os recursos da operação Pró-Sustentabilidade estão incluídos no Projeto de Lei 0429 de 2024 (PLOA) em seu Anexo II enviado à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul em 15 de julho de 2023 sendo possível a inclusão no orçamento do exercício de 2023 em crédito adicionais, com base na Lei Estadual nº 15.873, de 18 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) caso o processo de contratação da operação seja concluído no exercício corrente".

Acrescente-se que a Lei estadual n.º 15.878, de 2022, com as alterações da Lei estadual n.º 15.999, de 2023, autoriza o Poder Executivo a vincular como contragarantia à garantia da União à operação de crédito, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o artigo 155 da CF/88, tudo nos termos do § 4º do artigo 167 do mesmo diploma legal, além de outras garantias admitidas em direito.

Segundo informação da Secretaria da Fazenda, os recursos contratados servirão para financiar o Programa Pró-Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, que tem como objetivos específicos o fortalecimento da gestão de precatórios e a melhoria dos gastos públicos com pessoal. Para tanto, o Programa compreende os seguintes componentes:

> "Componente 1. Fortalecimento da gestão dos precatórios. Este componente tem como resultado a geração de economia com o pagamento de precatórios com descontos e a redução do fluxo anual de precatórios mediante a melhoria de sua gestão. O componente financiará os custos associados à: (i) realização de operações de desembolso que contenham lotes de precatórios pagos com economia de no mínimo 20% sobre o valor nominal; (ii) revisão, automatização e digitalização dos processos de negociação e pagamento de precatórios; (iii) implantação de painel no Portal da Transparência para divulgação dos dados de pagamento dos precatórios e informações desagregadas por gênero; (iv) implementação da jurimetria; e (v) implementação de Plataforma de Resolução de Disputas, com a utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias para a negociação de litígios em que o Estado do Rio Grande do Sul seja parte. O Programa também financiará os custos associados à gestão e atividades de apoio à execução, incluindo despesas contingentes e de monitoramento e avaliação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Componente 2. Melhoria da gestão dos gastos públicos com pessoal. O gasto público será fortalecido, tornando-o mais eficiente, por meio da redução de erros e fraudes no pagamento da folha de pagamento e na concessão de benefícios de aposentadoria, assim como pelo fortalecimento do controle interno do IPE-Prev. Este componente financiará os custos associados à implementação de: (i) uma ferramenta na Gestão de Recursos Humanos e Pagamentos para validação automatizada e prévia do componente "benefícios" para o cálculo de remuneração; (ii) sistemas de gestão interna do IPE-Prev; e (iii) sistema de gestão de controles internos do IPE-Prev." (fl. 360 a 361)

Quanto aos requisitos do artigo 32, § 1º, da LRF, há Parecer Técnico da Secretaria da Fazenda atestando o custo-benefício da operação, o interesse econômico e social na contratação e o atendimento das demais exigências legais. Lê-se no documento de fls. 412 que:

> "A contratação da presente Operação de Crédito permite o pagamento de parte da dívida com 40% deságio e diluir o seu custo ao longo de 25 anos com custo financeiro muito inferior ao da rolagem do estoque de precatórios, que são corrigidos pela taxa SELIC. Apenas para elucidar o impacto da OC, com o aporte de US$ 500 milhões, aproximadamente R$ 2,5 bilhões, serão baixados R$ 4,17 bilhões em precatórios.
>
> (...)
>
> Anteriormente à escolha pelo BID, foram feitos contatos e sondagens junto a bancos comerciais estabelecidos no país, tais como BNP *Paribas* e *Credit Suisse*. Através de tais contatos, foi verificado a dificuldade de se alcançar um financiamento da magnitude almejada com prazo de pagamento superior a 10 anos. Também se verificou que as taxas de juros indicativas para uma operação entre 5 e 7 anos girariam acima de CDI+20%. Foram também mencionadas outras dificuldades como a necessidade de securitização da possível operação e a observância da tabela de custo máximo em operações de garantia definido pela STN.
>
> (...)
>
> Em termos financeiros, a operação gerará importantes benefícios para o Estado, como apresentado abaixo. Dentre eles, destaca-se a alavancagem na redução do estoque dos precatórios, que serão quitados com deságio de 40% sobre o valor de face, gerando uma expressiva redução no estoque de precatórios vencidos.
>
> (...)
>
> Por fim, com este aporte adicional de recursos, o Estado poderá fazer frente a "Parcela Suficiente" calculada pelo Poder Judiciário para o exercício de 2024, sem comprometer a sua capacidade de prestação de serviços públicos."

O PROA também foi instruído com certidões do TCE, atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da CF para o exercício anterior, a aplicação dos percentuais constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS) e o atendimento do limite do artigo 167-A da CF, com informações atualizadas até o último RREO exigível.

Assim sendo, entendo que está demonstrado o atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da LRF, assim como as disposições dos artigos 167, III, e 167-A da CF e as demais exigências previstas na LRF e nas Resoluções n.º 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal. É, portanto, viável a assinatura do parecer técnico, do cronograma financeiro, do ofício e das declarações que constam anexados na área de trabalho pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado e pela Excelentíssima Senhora Secretária da Fazenda.

3. Foram ainda anexadas aos autos as minutas do contrato de empréstimo e dos contratos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adjetos de garantia e contragarantia, os quais serão firmados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado após exame da verificação do atendimento das condições para a realização da operação de crédito pela STN.

Cabe desde logo observar que as minutas contratuais foram objeto de negociação junto ao BID, da qual participaram os representantes legais do Estado do Rio Grande do Sul e da União, acompanhados dos advogados do banco, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RS) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A Ata anexada ao PROA demonstra que as partes acordaram os ajustes pertinentes nos instrumentos contratuais sem qualquer oposição. Pertinente também observar que as minutas contratuais atendem ao disposto no artigo 20 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001 e no artigo 8º da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, de acordo com os quais os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula: I - de natureza política; II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública; III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

Pertinente ainda referir que os instrumentos contratuais a serem oportunamente firmados são regidos pelas normas do BID e não pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando que o Brasil é um dos signatários do tratado de criação do banco, é de se pressupor a aquiescência com as normas previstas nas minutas contratuais anexadas ao PROA.

Dessa forma, a documentação constante dos autos comprova que foram também atendidos os requisitos constitucionais e infraconstitucionais exigidos para celebração dos contratos de mútuo e de concessão de contragarantia pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Diante de todo o exposto, **CONCLUO** terem sido devidamente atendidas as exigências do artigo 11 da LC n.º 159, de 2017, dos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF e dos artigos 167, III, e 167-A da CF, de modo que o Estado do Rio Grande do Sul preenche às seguintes condições para a realização da operação de crédito pretendida:

a. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da Lei estadual n.º 15.878, de 19 de julho de 2022, com as alterações da Lei estadual n.º 15.999, de 13 de setembro de 2023;
b. inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito no Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, PLOA n.º 0429, de 2024, que está em andamento na Assembleia Legislativa do Estado;
c. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Outrossim, entendo que o parecer técnico, o cronograma financeiro, o ofício e as declarações que constam anexados na área de trabalho cumprem os requisitos de legalidade, podendo ser firmados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Por fim, consigno os contratos de mútuo e de contragarantia anexados aos autos, os quais consta já terem sido aprovados pela diretoria do BID, estão em condições de serem assinados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ou pela autoridade a que seja delegado tal ato após finalizada a verificação do atendimento dos limites e condições legais pela União/STN.

É o parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2023.

GEORGINE SIMÕES VISENTINI,
Procurador(a) do Estado.

NUP 00100.000456/2023-46
PROA 23/1400-0009599-1

A consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supp.pge.rs.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00100000456202346 e da chave de acesso eeb5d9ba

---

Documento assinado eletronicamente por GEORGINE SIMÕES VISENTINI, com certificado A1 institucional (supp.pge.rs.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11774 e chave de acesso eeb5d9ba no endereço eletrônico https://supp.pge.rs.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GEORGINE SIMÕES VISENTINI, com certificado A1 institucional (supp.pge.rs.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 13:55. Número de Série: 9175295456435510057. Emissor: AC VALID BRASIL v5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NUP 00100.000456/2023-46
PROA 23/1400-0009599-1

Analisada a proposta de **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA**, de autoria da Procuradora do Estado GEORGINE SIMÕES VISENTINI, opino pela aprovação de suas conclusões.

À consideração do Procurador-Geral do Estado.

VICTOR HERZER DA SILVA,
Procurador-Geral Adjunto
para Assuntos Jurídicos.

A consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supp.pge.rs.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00100000456202346 e da chave de acesso eeb5d9ba

Documento assinado eletronicamente por VICTOR HERZER DA SILVA, com certificado A1 institucional (supp.pge.rs.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11823 e chave de acesso eeb5d9ba no endereço eletrônico https://supp.pge.rs.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR HERZER DA SILVA, com certificado A1 institucional (supp.pge.rs.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 14:51. Número de Série: 9175295456435510057. Emissor: AC VALID BRASIL v5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NUP 00100.000456/2023-46
PROA 23/1400-0009599-1

PARECER JURÍDICO

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA**, de autoria da Procuradora do Estado GEORGINE SIMÕES VISENTINI, cujas conclusões adota para responder a **CONSULTA** formulada pela **SECRETARIA DA FAZENDA**.

Encaminhe-se a Subchefia Jurídica da Casa Civil.

Após, restitua-se à Procuradoria Setorial junto à Secretaria da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado.

A consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supp.pge.rs.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00100000456202346 e da chave de acesso eeb5d9ba

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO CUNHA DA COSTA, com certificado A1 institucional (supp.pge.rs.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11824 e chave de acesso eeb5d9ba no endereço eletrônico https://supp.pge.rs.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO CUNHA DA COSTA, com certificado A1 institucional (supp.pge.rs.gov.br). Data e Hora: 04-10-2023 15:47. Número de Série: 9175295456435510057. Emissor: AC VALID BRASIL v5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 27
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul

2. Mutuário: Estado do Rio Grande do Sul

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: até USD 500.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) Quando da negociação contratual, o valor da operação deverá estar adequado ao previsto no Plano de Recuperação Fiscal do estado, o que deverá ser atestado pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EDIÇÃO EXTRA ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 114-A Brasília - DF, segunda-feira, 20 de junho de 2022 SEÇÃO 1

Sumário

Presidência da República 1

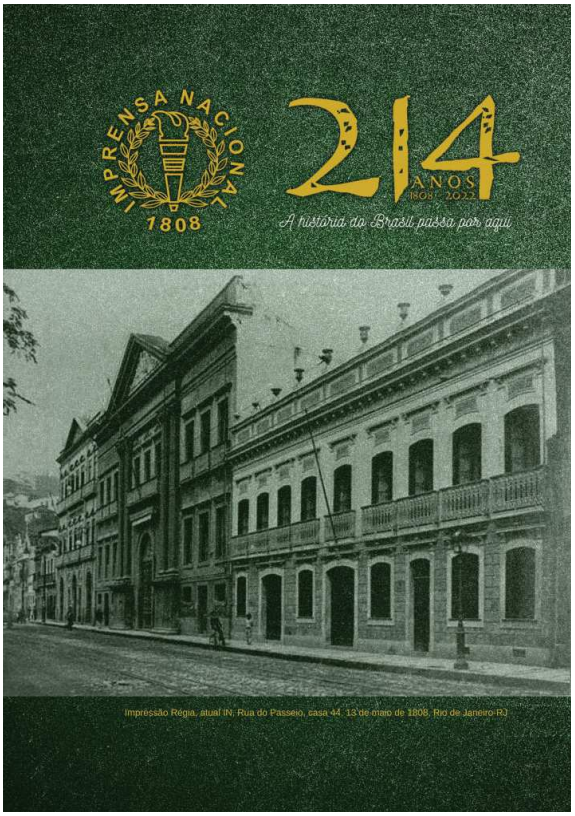
.....Esta edição é composta de 1 página .....

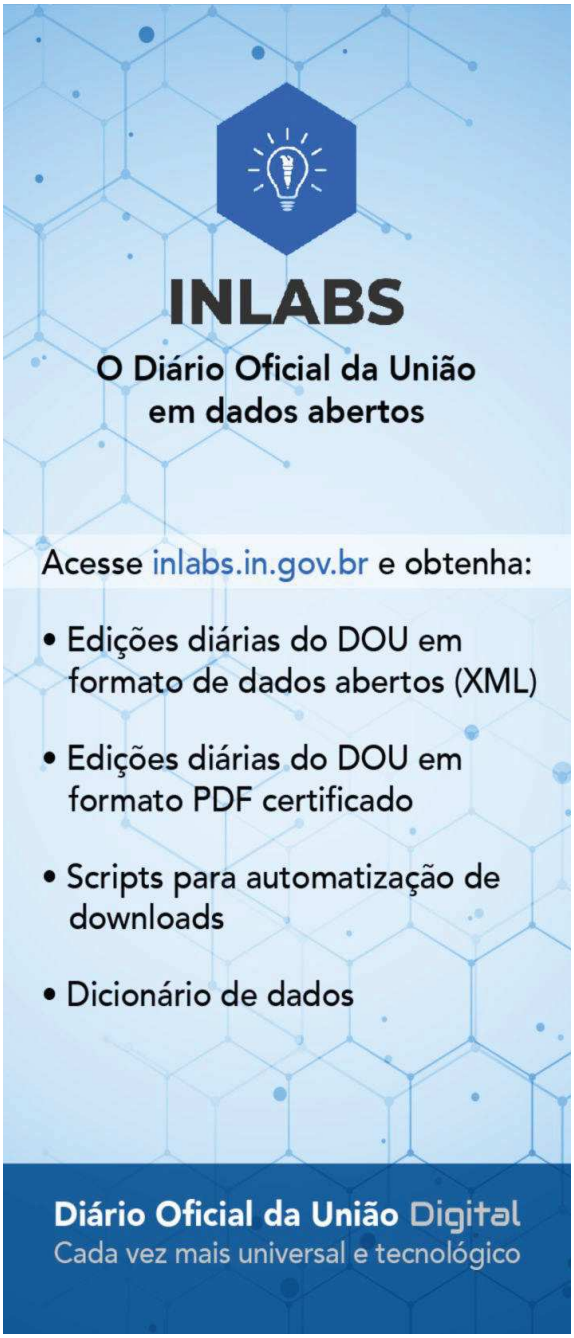
Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Exposição de Motivos nº 149, de 24 de maio de 2022. Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Despacho favorável do Ministro de Estado da Economia, a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, proferida no Parecer SEI nº 7096/2022/ME, a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pela ausência de óbice jurídico, consolidada na Nota SEI nº 37/2022/PGFN-ME, complementada pelo Despacho nº 240/2022/PGFN-ME, e a manifestação favorável do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, proferida no Parecer SEI nº 7835/2022/ME, todos constantes do Processo SEI nº 17944.100025/2022-79, do Ministério da Economia. Homologo o Plano de Recuperação Fiscal apresentado pelo Estado do Rio Grande do Sul e estabeleço que a vigência do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul será de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2030, observadas as hipóteses de encerramento e de extinção previstas na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Em 20 de junho de 2022.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Leis

Protocolo: 2023000902971

LEI Nº 15.999, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 15.878, de 19 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº 15.878, de 19 de julho de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências, o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, até o valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), para financiar o Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – Pró-Sustentabilidade RS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e suas alterações, destinados a dar cumprimento às finalidades do art. 11 desse diploma legal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 13 de setembro de 2023.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2023000902972

LEI Nº 16.000, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 15.950, de 9 de janeiro de 2023, que consolida a legislação estadual relativa a eventos e datas estaduais, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências .

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº 15.950, de 9 de janeiro de 2023, ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, no Anexo Único, as seguintes datas comemorativas:

"**ANEXO ÚNICO**
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
I - TABELAS DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ANUAIS
COM DATAS DETERMINADAS DIVIDIDAS POR MESES

.....

MÊS DE MARÇO

Documento Assinado Digitalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_dccc8a07-40dd-4e37-900a-7c0890edd719..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: MAURICIO DE ALVES LACERDA	15/09/2023 11:53:55 GMT-03:00	87124582000104 01049239032	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

LEIS

Atos do Governador

ORDINÁRIA

LEI Nº 15.878, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, ao amparo do art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), com amparo no art. 11 da Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Conforme autorizado pelo § 5.º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional n.º 113, de 8 de dezembro de 2021, os recursos da operação de crédito poderão ser destinados, por meio de ato do Poder Executivo, exclusivamente, para o pagamento de precatórios por acordo direto com os credores, na forma do disposto na Lei n.º 14.751, de 15 de outubro de 2015, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo " pro solvendo ", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, art. 32 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 19 de julho de 2022.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 20 de Julho de 2022

Protocolo: **2022000747835**

Publicado a partir da página: **5**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 99, DE 2023

(nº 661/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 39,000,000.00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 661

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 39,000,000.00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de novembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00149/2023 MF

Brasília, 16 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares estadunidenses), de principal, para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações e documentos requeridos na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.103066/2023-06

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 925/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 39,000,000.00 (trinta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Acre, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 04/12/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794563** e o código CRC **C61CC64C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103066/2023-06 SUPER nº 4794563

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO ACRE
X
FONPLATA

Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103066/2023-06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 3973/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Acre (AC) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares estadunidenses), de principal, para o financiamento do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103066/2023-06

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Acre (AC);

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares estadunidenses), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor, na Portaria nº 500, de 2 de junho de 2023 e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o **Parecer SEI nº 3823/2023/MF**, de 29/09/2023 (SEI nº 37593038). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 15/09/2023 (Doc SEI nº 37474944), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 3.866, de 14/12/2021, que autoriza a operação (SEI 35930008); (b) Parecer Jurídico (Doc SEI nº 36659851); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 37475023 e 36659837); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 36659768 e 37475001); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº SEI 37475718 , 37475742, 36693335).

6. O mencionado Parecer SEI nº 3823/2023/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"**IV. CONCLUSÃO***
>
> 67. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 68. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
> 69. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.
> 70. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.
> 71. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 26/160, de 07/04/2022 (SEI 35930207), firmada pelo Presidente da COFIEX em 19/04/2023.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei Estadual n° 3.866, de 14/12/2021, (SEI 35930008), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 49614/2023/MF, de 29/09/2023 (SEI 37497443), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

12. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36659768 e 37475001), que atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

Registro de Operações Financeiras (ROF/RDE)

13. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB136417 (SEI 37497501).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Nº 24/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - OS, de 07/11/2023, aprovado pela Procuradora-Geral do Estado na mesma data (SEI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38393996), onde concluiu pela legalidade e exequibilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de primeiro desembolso do contrato de empréstimo

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> "57. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 35930355 fls. 8/9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 35930355, fls. 20/22), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 35930355, fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.
> 58. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

16. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas na Cláusula 4.02 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo (SEI 35930355 fls. 8/9).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º SEI 35930355).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/11/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/11/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 10/11/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 10/11/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37797210** e o código CRC **9E395A73**.

Referência: Processo nº 17944.103066/2023-06 SEI nº 37797210

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3823/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Acre (AC) e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US$ 39.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.103066/2023-06

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Acre para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 37474944):

a. **Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;
b. **Valor da operação:** US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 9.750.000,00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos**: Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.
e. **Juros:** Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 468.756,00 em 2023; US$ 10.360.736,00 em 2024; US$ 13.821.476,00 em 2025; US$ 11.198.631,00 em 2026; US$ 2.281.646,00 em 2027 e US$ 868.755,00 em 2028
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 1.063.000,00 em 2024; US$ 2.944.181,00 em 2025; US$ 2.742.169,00 em 2026; US$ 2.457.741,00 em 2027 e US$ 542.909,00 em 2028
i. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
j. **Prazo de amortização:** até 120 (cento e vinte) meses;
k. **Prazo total:** até 180 (cento e oitenta) meses;
l. **Periodicidade:** semestral
m. **Sistema de Amortização:** Sistema de Amortização Constante;
n. **Lei autorizadora:** nº 3.866, de 14/12/2021 (SEI 35930008)
o. **Demais encargos:** Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; Comissão de Administração de até 0,70% do montante do empréstimo, a ser deduzida do primeiro desembolso; Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em casos de atrasos no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 15/09/2023 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 37474944). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 35930008);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 36659851);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 37475023 e 36659837);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36659768 e 37475001);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI 37475718 , 37475742, 36693335).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico(SEI 37475023 e 36659837), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 36676265 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 36659851) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 37474944), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 36677901 fl. 3)	1.313.787.812,49
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 36677901 fl. 3)	1.313.787.812,49
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 36677901 fl. 2)	29.494.228,31
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 36677901 fl. 2)	29.494.228,31

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 36677945 fl. 3)	1.166.518.549,95
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 36677945 fl. 3)	1.166.518.549,95
Liberações de crédito já programadas (SEI 37474944 fl. 30)	107.849.833,95
Liberação da operação pleiteada (SEI 37474944 fl. 30)	2.259.028,92
Liberações ajustadas (SEI 37474944 fl. 30)	110.108.862,87

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 37474944 fls. 30/33)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	2.259.028,92	107.849.833,95	8.196.955.858,12	1,34	8,4
2024	49.930.458,93	117.623.934,26	8.214.912.592,26	2,04	12,75
2025	66.608.457,14	48.192.000,00	8.232.908.663,48	1,39	8,72
2026	53.968.442,52	40.529.472,00	8.250.944.157,95	1,15	7,16
2027	10.995.708,40	49.059.456,00	8.269.019.162,04	0,73	4,54
2028	4.186.704,10	16.529.856,00	8.287.133.762,30	0,25	1,56
2029	0,00	0,00	8.305.288.045,46	0	0

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 37474944 fls. 30/33)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	1.033.718,40	598.692.899,46	8.196.955.858,12	7,32
2024	961.531,60	563.267.700,71	8.214.912.592,26	6,87
2025	4.605.622,69	486.248.189,85	8.232.908.663,48	5,96
2026	9.259.167,51	456.294.950,56	8.250.944.157,95	5,64
2027	13.029.608,39	428.200.667,09	8.269.019.162,04	5,34
2028	22.785.567,96	414.459.567,53	8.287.133.762,30	5,28
2029	31.368.288,46	366.868.186,66	8.305.288.045,46	4,79
2030	30.054.208,28	327.806.349,09	8.323.482.098,47	4,30
2031	28.740.132,92	308.906.422,75	8.341.716.008,44	4,05
2032	27.453.054,72	292.842.482,95	8.359.989.862,69	3,83
2033	26.111.977,38	280.400.477,96	8.378.303.748,72	3,66
2034	24.797.897,20	259.239.413,00	8.396.657.754,23	3,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2035	23.483.817,02	250.748.893,66	8.415.051.967,10	3,26
2036	22.182.339,05	238.754.101,30	8.433.486.475,42	3,09
2037	20.855.661,48	202.732.867,94	8.451.961.367,45	2,65
2038	19.541.576,49	183.431.450,56	8.470.476.731,68	2,40
Média até 2027 :				6,23
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				54,13
Média até o término da operação :				4,49
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				39,03

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 36678029 fl. 7)	8.113.067.168,64
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 36678029 fl. 7)	1.938.161.795,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 37474944 fl. 30)	379.784.552,21
Valor da operação pleiteada (SEI 37474944 fl. 30)	187.948.800,00

Saldo total da dívida líquida	2.505.895.147,88
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	15,44%

7. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 36677945). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 36678029).

8. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2038, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,49%, relativo ao período de 2023-2038.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Acre atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36659768 e 37475001) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI 37475001).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 37496838), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 37496855).

14. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI 37496865), onde foi verificada a entrega dos relatórios no exercício de 2023.

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 37475718), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 37475742). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma + Brasil (SEI 37475770), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 37496874 e 37496892), a situação do ente foi considerada regular.

17. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 37496940 e 37497000).

18. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 37496940), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 37497045), em que se verificou que a operação não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 36676294), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 36659768 e 37475001), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 37474944) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no SICONFI (SEI 36678158 e 36678029).

20. Registre-se que o ente descumpriu o limite referente ao Poder Executivo no 3º quadrimestre de 2021 (SEI 36678158 e 37475001) e nos termos da LC 178/2021, de 13/01/2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LC 101, de 04/05/2000 (LRF), de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

21. Adicionalmente, nos termos do §2º da LC 178/2021, a comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

22. Por fim, nos termos do §4º da LC 178/2021, até o encerramento do prazo de reenquadramento, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo Poder ou órgão que atender ao estabelecido nas disposições da LC 178/2021.

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

24. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

25. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 26/160, de 07/04/2022 (SEI 35930207), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 39.000.000,00, provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

26. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

27. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2023 (SEI 36678029), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

28. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 36676265 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

29. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

30. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 37474944 fls. 20/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 3.589, de 19/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 4.075, de 28/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2023, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

31. A Lei nº 3.866, de 14/12/2021, (SEI 35930008) autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 36659768 fl. 4) atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ambas informações foram ratificadas por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37474944).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

33. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36659768) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2017), para os exercícios não analisados (2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e para o exercício em curso (2023).

DESPESAS COM PESSOAL

34. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37474944, fl. 22), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 3° bimestre de 2023 (SEI 36677945, fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

37. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023 (SEI 36693357 fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL.

38. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 37496808), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI 36676305) e da Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF (SEI 37496828). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 76,05% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 37497141).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

39. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

40. Conforme consignado no Ofício 41121/2023/MF, 28/08/2023 (SEI 37482494), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B” de acordo com a Nota Técnica SEI nº 39431/2022/ME, de 19/09/2022. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

41. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, e art. 13, inciso II, da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 49614/2023/MF, de 29/09/2023 (SEI 37497443), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

42. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

43. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 37475023 e 36659837), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 36676265 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

44. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

45. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

46. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB136417 (SEI 37497501).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

47. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 49454/2023, de 29/09/2023 (SEI 37497431). O custo efetivo da operação foi apurado em 6,68% a.a. para uma *duration* de 8,31 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,88% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 35930394), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

48. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 28/09/2023 (SEI 37497102), e ao Relatório da Situação dos Financiamentos e Refinanciamentos junto à União (SEI 37497000), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

49. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 35930355 fls. 1/13), Normas Gerais (SEI 35930355 fls. 14/32), Anexo do Projeto (SEI 35930355 fls. 33/35), Definições sobre a Taxa de Referência (SEI 35930355 fls. 36/37)e o Contrato de Garantia (SEI 35930355 fls. 38/40).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

50. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Juros e *spread* - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Financiamento Verde

51. O empréstimo da operação em análise será beneficiado com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC) para o montante de até US$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil dólares dos EUA). O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até US$ 13.320.000,00 (treze milhões e trezentos e vinte mil dólares dos EUA) (SEI 35930355, fls. 5/6).

52. A TOC é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros e esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (SEI 35930355, fl. 4).

53. A TOC permite um benefício financeiro ao ente ao reduzir o valor da margem fixa do contrato (*spread*). Conforme Artigo 3.02 das Disposições Especiais (SEI 35930355, fls 5/6), o juros e *spread* do contrato aplicáveis sobre o saldo financiado que não seja beneficiado pela TOC nem pela Linha de Financiamento Verde será determinado pela taxa SOFR mais a margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base.

54. O saldo financiado que aplique a TOC terá o encargo de taxa SOFR mais a margem fixa de 200 (duzentos) pontos base. Da mesma forma, os saldos do financiamento contemplados pela Linha de Financiamento Verde terão encargos aplicados à taxa SOFR mais a margem fixa de 200 (duzentos) pontos base.

55. Registre-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e a aplicação da TOC sujeita-se à existência de recursos suficientes no citado Fundo (SEI 35930355, fl. 6).

56. Assim, caso ocorra a interrupção da aplicação dos benefícios, o *spread* aplicável será revertido para o valor de 260 (duzentos e sessenta) pontos base, com notificação prévia ao mutuário.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

57. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI 35930355 fls. 8/9) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 35930355, fls. 20/22), complementadas pelo Artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 35930355, fls. 9). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais.

58. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

59. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 5.01, 5.02 e no item "B" do Artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI 35930355 fls. 23/25 e 27/28).

60. Adicionalmente, a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no Artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI 35930355 fls. 23/25).

61. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União e relacionados ao Programa, conforme estipulado no Artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI 35930355, fl. 12):

> *Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto e que sejam garantidos pelo Garantidor.*

62. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

63. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII - Registros, Inspeções, Relatórios e Demonstrativos Financeiros das Normas Gerais (SEI 35930355, fls. 29/30), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

64. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 35930394), deliberou que:

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

65. Conforme a Artigo 7.05 Disposições Especiais e Artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI 35930355, fl. 11 e 18), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

66. Assim, o presente contrato está de acordo com a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, por prever vedação a qualquer securitização do empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

67. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

68. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

69. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da referida Portaria.

70. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

71. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/09/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 29/09/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/09/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 03/10/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37593038** e o código CRC **0D973E04**.

Referência: Processo nº 17944.103066/2023-06 SEI nº 37593038

Criado por arthur.sousa, versão 112 por arthur.sousa em 29/09/2023 16:32:37.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 40117/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Acre.**

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo ente da Federação em epígrafe, solicito que seja realizada análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22 de junho de 2022.

3. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito de que trata o processo nº 17944.103066/2023-06, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 39.000.000,00.

7. Abaixo, listo os dados de contato representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Gladson de Lima Cameli
- Cargo: Governador
- Fone: (68) 3215-2200
- e-mail: gabinete.civil@ac.gov.br; gab.govcameli@gmail.com; acreseplan@gmail.com

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/08/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36717849** e o código CRC **95BA6CF6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 41121/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Acre

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104073/2023-17.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 40117/2023/MF, informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Acre, analisada na Nota Técnica SEI nº 39431/2022/ME (27634449) de 19/09/2022, continua válida (**classificação "B"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022 não identificou indícios de deterioração fiscal no Estado.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Acre tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 10.464/2022 ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2022 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2022.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36843648** e o código CRC **01E1404E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 49614/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Acre.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 39932/2023/MF, de 28/09/2023 por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Acre.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 3.866, de 14/12/2021, e nº 4.017, de 07/12/2022, concederam ao Estado do Acre autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 6.708.582.486,50

OG R$ 33.217.553,30

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022 pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623, de 22/06/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 37607351)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
EUGÊNIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA
Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Gerente Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/09/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 29/09/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37607426** e o código CRC **043E2C1A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo nº 17944.104061/2023-92. SEI nº 37607426

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Acre**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**6.708.582.486,50**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**1.919.187.808,30**
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	12.083.289,77
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	1.791.035.053,80
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	116.069.464,73
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**6.087.514.917,46**
1.7.1.1.50.0.0	FPE	5.553.969.604,92
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.035.392,22
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	532.509.920,32
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	164.185.624,99
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	450.901.609,29
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		512.750.776,77
3.3.41.00.00		0,00
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		159.013.741,29
3.3.60.00.00		0,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		249.300,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		11.019.186,92
MARGEM		**6.708.582.486,50**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**1.919.187.808,30**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	1.791.035.053,80
	IPVA	116.069.464,73
	ITCD	12.083.289,77
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**6.086.479.525,24**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	532.509.920,32
	Cota-Parte do FPE	5.553.969.604,92
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		**958.682.917,22**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.901.609,29
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	507.781.307,93
MARGEM		**7.046.984.416,32**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Acre**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 39932/2023/MF, de 28/09/2023
RESULTADO OG:	**33.217.553,30**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	39.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/US$):	4,789
Data da taxa de câmbio (R$/US$):	30/06/2023
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	63.550.832,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	304.344.934,45
Reembolso médio (R$):	19.021.558,40

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	40.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/US$):	4,789
Data da taxa de câmbio (R$/US$):	30/06/2023
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	56.321.550,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	269.723.902,95
Reembolso médio (R$):	14.195.994,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/202X

"PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - PROISA"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento

CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS **3**

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES 3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS 4
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO 5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 11

PARTE SEGUNDA
NORMAS GERAIS **14**

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 14
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 14
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO 16
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 20
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 23
CAPÍTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES 25
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 25
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS 29
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM 31
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 32

ANEXO A E B **33**

CONTRATO DE GARANTIA **38**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Governo do Estado do Acre, no Estado do Acre, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA" ou e "Banco", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO**. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA", doravante denominado "Programa". Os aspectos relevantes do Programa são apresentados nos Anexos A e B do Contrato.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) "Anexos A e B".

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e os Anexos A e B, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre os Anexos e as Normas Gerais, prevalecerão os Anexos A e B.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Governo do Estado do Acre/AC, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, à qual estará vinculada a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES**. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) "Taxa Operacional Compensada" (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

(d) "Linha de Financiamento Verde" significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima, incluindo obras e ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

Artigo 1.06 **GARANTIA**. Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA**. O custo total do Programa é estimado num montante equivalente a até USD 48.750.000 (quarenta e oitos milhões, setecentos cinquenta mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO**. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até USD 39.000.000 (trinta e nove milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante acima indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo A.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 10% (dez por cento) do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a partir de 07 de abril de 2022, data da Resolução COFIEX Nº 0026 que autorizou a preparação do Programa, até a entrada em vigência do Contrato.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em USD 9.750.000 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL**. O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 7 de abril de 2022, data da Resolução COFIEX Nº 0026. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO**. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de abril e outubro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de abril e outubro, o que ocorrer primeiro.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS**. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de abril e outubro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior dessa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

O Mutuário concordou em beneficiar-se de uma bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até USD 19.500.000 (dezenove milhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e quinhentos mil Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até USD 13.320.000 (treze milhões, trezentos e vinte mil Dólares). Caso, durante a execução do Programa, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo A do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para que o benefício na parte correspondente se torne sem efeito, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde destinado às ações que tenham sido efetivamente executadas.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

a) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Financiamento Verde a taxa de juros anual a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de uma margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base para o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais, conforme definições do Anexo B .

b) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa de juros anual total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de *margem* fixa de 200 (duzentos) pontos base.

c) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis será determinada pela "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" acrescida de *margem* fixa de 200 (duzentos) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa da taxa de juros disposta no inciso a) deste Artigo. A diferença das taxas de juros entre a Linha de Financiamento Verde e a margem fixa do inciso a) para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da vigência do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

d) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas nos incisos a) e b) e entre a) e c) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa de juros SOFR do período de cálculo, mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.

OFICINA DE LEITURA FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado por juros que será apurado seguindo fórmula determinada pelo Banco, que incluirá o "Índice SOFR projetado para período de bloqueio", conforme descrito no ANEXO B DE DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA (B) inciso "(d)", e em conformidade com o estabelecido no Artigo 3.02 "Juros" inciso (a) das Normas Gerais, salvo especificação diferente do Banco. No período subsequente de pagamento de juros será realizado o ajuste pela diferença resultante da variação da taxa de juros SOFR no período de cálculo; no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será realizado imediatamente após o pagamento.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito[1]. Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Em caso de evento de substituição de taxa será garantida a manutenção do equilíbrio econômico e a ausência de transferência de proveito econômico entre o FONPLATA e o Mutuário da operação.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de vigência deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA**. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

[1] (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.[2]

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS**. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO**. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

[2] Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) e;

(ii) apresentar ao FONPLATA a minuta do Manual Operacional do Programa.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS**. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO**. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas partes do presente contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão considerados parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS**. O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS**. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas as solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES**. O Órgão Executor realizará avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.[3]

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE**. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

[3]Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS**. Significam as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES**. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Governo do Estado do Acre
Endereço para Correspondência: Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro, Rio Branco - AC
CEP:699000-076
Fone: +55(68) 3215 2818
E-mail:governador@ac.gov.br;
gabinete.seplan@ac.gov.br e
acreseplan@gmail.com

Do Garantidor:
Endereço para Correspondência: Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil

OFICINA OFICIAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para:
Endereço para Correspondência:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Do FONPLATA:
Endereço para correspondência:

Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.11 **ARBITRAGEM**. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
ESTADO DO ACRE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GLADSON DE LIMA CAMELI
GOVERNADOR

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA

13 de 40

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

(A) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo pelo qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
(B) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
(C) "Dias" sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
(D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
(E) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
(F) "Dólares" é a moeda dos Estados Unidos da América.
(G) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados para o financiamento.
(H) "Evento de Substituição da taxa de referência" significa que o administrador (ou seu supervisor) anuncia publicamente que deixou ou irá deixar de prover de forma permanente ou indefinida a taxa de referência, ou que a taxa de referência deixou de ser representativa, ou que o FONPLATA, seguindo as boas práticas do mercado e dos financiadores internacionais comparáveis, entende que a taxa de referência deixou de ser adequada para calcular juros.
(I) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
(J) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
(K) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras assumidas pelo Mutuário.

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(L) "Índice SOFR" é o índice que mede o efeito cumulativo da taxa SOFR composta em uma unidade de investimento ao longo do tempo, com valor inicial definido como 1,0 na data 2 de abril de 2018.

(M) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressa em termos de uma porcentagem anual.

(N) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressa em termos de uma porcentagem anual.

(O) "Moeda regional" significa a moeda de cada um dos países membros do FONPLATA.

(P) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o financiamento.

(Q) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.

(R) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.

(S) "Países membros" significa os países membros do FONPLATA.

(T) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.

(U) "Pontos base" significa a centésima parte de um ponto porcentual (1/10.000 = 0,0001)

(V) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.

(W) "Programa" ou "Projeto" significa o programa, projeto ou obra para o qual se outorga o financiamento.

(X) "Taxa de juros" significa a taxa acordada entre as partes baseada na taxa de referência que se adiciona à margem fixa ou variável calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.

(Y) "Taxa de juros SOFR" significa a taxa de juros de referência, de natureza diária, publicada pelo Banco da Reserva Federal de Nova Iorque ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração dessa taxa.

(Z) "Taxa de juros SOFR a prazo" significa a taxa de juros de referência administrada pelo CME Group ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração.

(AA) "Taxa de referência" significa a taxa usada como base para estabelecer a taxa de juros.

(BB) "Taxa de substituição" significa a taxa que será usada para substituir a taxa de referência sendo usada, no caso de configurar-se evento de substituição.

OFICINA JURÍDICA FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS.

Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo com taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa: a taxa de juros anual aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa de referência que se adiciona à *margem* fixa acordada entre as partes. Se as Disposições Especiais não estabelecerem nada em contrário:

a) A convenção de cálculo para a taxa de referência será a taxa SOFR composta diariamente a prazo vencido por meio do uso do índice SOFR, com período de bloqueio de 30 dias, com correção no período subsequente.

b) Se o FONPLATA considerar que existe mercado líquido de taxa de referência SOFR a prazo e, ao mesmo tempo, for verificado o uso da taxa de referência SOFR a prazo por outros financiadores similares, a taxa de referência resultante será fixada no início de cada período semestral, assumindo como válida a taxa de referência do segundo dia útil anterior do local no qual é publicada.

Se a opção por margem variável estiver disponível e o Mutuário a escolher, o procedimento será similar ao descrito no parágrafo anterior, porém, usando a margem variável.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Se a SOFR não for publicada em um dia determinado, aplicar-se-á a última taxa publicada.

Se for configurado Evento de Substituição da taxa de referência, aplicar-se-á a taxa de substituição, que será comunicada pelo FONPLATA ao Mutuário. Essa comunicação deverá incluir a data a partir da qual começará a se aplicar a mudança de taxa e a forma como será determinada.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 **CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abrange um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta (360) dias.

Artigo 3.05 **OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS.** As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim

OFICINA GERAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 **TAXA DE CÂMBIO.** Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

(A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;

(B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

(C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 **CESSÃO DE DIREITOS.** Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 **DOS PAGAMENTOS.** Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

OFICINA FISCAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.09 **IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 **RECIBOS.** A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 **RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO.** O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia à parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 3.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO.** Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

(B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.

(D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;

(ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e

(iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.

(F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

OFICIAL LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Artigo 4.03 **REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO**. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.

(B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.

(C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

(D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.

(E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 **DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO**. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 4.07 **FUNDO ROTATIVO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Generais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista acordo expresso entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 **ADIANTAMENTO.** Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL.** O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

(A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.

(C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto

(D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;

(E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 **OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 **DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 **COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 **UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 **RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 **PRÁTICAS PROIBIDAS**

(A) Além do estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos e com a política de recursos humanos, no caso do quadro de pessoal, se o FONPLATA determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA (incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros) ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) cometeu Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas incluídas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou em suas alterações posteriormente aprovadas pelo FONPLATA e informadas ao Mutuário, incluindo, ainda, as seguintes:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em prazo que o FONPLATA considere razoável).

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de carta formal de censura por sua conduta.

(iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.

(B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais também será aplicado em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), para participar de licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos, em espera de que seja adotada decisão definitiva em relação à investigação de uma Prática Proibida.

(C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.

(D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas), poderá ser sancionado pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais, relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

(E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subempreiteiras, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária

DOCUMENTO OFICIAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada assine contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 8.01 CONTROLE INTERNO E REGISTROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação de demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificados os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 8.03 **RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

(A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.

(B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.

(C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares das demonstrações financeiras e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.

(D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de suas demonstrações financeiras no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

OFICINA LEGAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 10.04 **SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM.** O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 **COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO.** O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 **GASTOS.** Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 **NOTIFICAÇÕES.** A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 **IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS.** A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-lo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO A

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE-PROISA

I - OBJETIVO DO PROGRAMA

Promover obras de infraestrutura viária, urbana e de saneamento no município de Rio Branco.

II - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa está estruturado em 4 (quatro) componentes:

1) Estudos e projetos. Os recursos deste componente serão destinados aos estudos técnicos, socioambientais e projetos de engenharia, assim como outros estudos complementares necessários para a execução do Programa.

2) Obras. Os recursos para este componente serão destinados a obras civis a serem executadas no âmbito do Programa. Trata-se do investimento principal do Programa e inclui as seguintes obras:

(i) Anel viário (Arco Metropolitano). Compreende a construção de aproximadamente 19 km de vias. O FONPLATA financiará três dos sete trechos previstos no Arco Metropolitano.
(ii) Construção da Ponte do Bairro XV, e
(iii) Urbanizacao das margens do Rio Acre (Orla de aproximadamente 350 metros).

Obras com financiamento de Linha Verde: As obras de construção da Ponte do Bairro XV e a Ponte do Rio Acre (parte Anel Viário) serão consideradas elegíveis, desde que a UGP apresente todos os estudos técnicos necessários que comprovem sua relação direta com a mitigação ou adapatação às mudanças climáticas e estejam associados a processos que se caracterizem como ambientalmente sustentáveis.

Desapropriações /indenizações: serão financiadas com recursos de aporte local.

Supervisao Técnica e Ambiental: contratação de serviços de consultoria especializada para a supervisão técnica e ambiental das obras do Programa;

3) Gestão do Programa. Compreende recursos destinados à gestão e execução do gerenciamento do Programa: (i) contratação de serviços de apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa e aquisição de equipamentos; (ii) avaliação final do Programa; e (iii) auditoria externa.

4) Comissão de Administração. Trata-se do recurso destinado ao pagamento da comissão de administração ao FONPLATA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Previamente à licitação das obras financiadas com recursos do Empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, para sua não objeção, os projetos de engenharia aprovados pelo –Estado e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.

ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e Projetos	879.500.	220.000	1.099.500.
2. Obras de Infraestrutura Urbana e Saneamento	34.810.000	7.940.000	42.750.000
3.Supervisão Técnica e Ambiental	1.900.000	-	1.900.000
4.Desapropiações	-	1.310.000	1.310.000
5. Gestão do Programa (*)	1.196.000	280.000	1.476.000
6. Comissão de Administração	214.500		214.500
Total	39.000.000	9.750.000	48.750.000
Participaçao em %	80	20	100

QUADRO 2 *
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e Projetos	880.000	220.000	1.100.000
2. Obras de Infraestrutura Urbana e Saneamento	34.810.000	7.940.000	42.750.000
3.Supervisão Técnica e Ambiental	1.900.000	-	1.900.000
4.Desapropiacões	-	1.310.000	1.310.000
5. Gestão do Programa (*)	1.137.000	280.000	1.417.000
6. Comissão de Administração	273.000		
Total	39.000.000	9.750.000	48.750.000
Participação em %	80	20	100

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV. CONTROLE DO PARI PASSU

O pari passu será verificado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO B

DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA

(a) A "Taxa de juros SOFR do período de cálculo" significa, para qualquer período de cálculo, a taxa SOFR composta diária conforme a seguinte fórmula:

$$Taxa\ de\ juros\ SOFR\ do\ período\ de\ cálculo = \left[\left(\frac{Índice\ SOFR_{Final}}{Índice\ SOFR_{Inicial}}\right) - 1\right] x\ 360/dc$$

Onde:

(i) "dc" significa o número de dias corridos do período de cálculo correspondente.

(ii) "Índice SOFR Inicial" significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.

(iii) "Índice SOFR Final" significa o valor do Índice SOFR um dia depois de concluído o período de cálculo correspondente.

(b) "Índice SOFR" significa (1) em dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, o valor final publicado pelo Administrador da SOFR em seu website; e (2) em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos o Índice SOFR Projetado. Se o valor do Índice SOFR não tiver sido publicado até as 17h (horário de Nova Iorque) desse dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, usar-se-á o Índice SOFR Projetado ou, se esse valor não tiver sido publicado em dois ou mais dias úteis consecutivos para títulos do governo dos Estados Unidos, aplicar-se-á a última taxa publicada, de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(c) "Índice SOFR Projetado" significa o Índice SOFR calculado pelo Banco, em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, por meio de metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

(d) "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" significa a projeção do índice final para o período de bloqueio e, diante do desconhecimento da taxa real SOFR para esse período, se determina por meio da repetição da última taxa conhecida até o final do período de bloqueio. Para a obtenção do "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio" realiza-se o cálculo projetado dos índices durante o período de bloqueio com a mesma frequência do calendário do "dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos", aplicando a seguinte fórmula:

$$Índice\ SOFR\ projetado\ para\ período\ de\ bloqueio\ \ para\ o\ dia\ t = Último\ índice\ SOFR\ publicado\ conhecido * \left[1 + \left(\frac{(Taxa\ SOFR\ última\ conhecida * Quantidade\ de\ dias\ transcorridos\ desde\ o\ último\ dia\ útil)}{360}\right)\right]$$

ORIGINAL DIGITAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois:

$$\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+1 = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t)}{360}\right)\right]$$

Sucessivamente:

$$\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+n = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t+(n-1) * \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t+(n-1))}{360}\right)\right]$$

Esta metodologia continua a ser aplicada até a data de pagamento da parcela de juros, na qual é obtido o "Índice SOFR Projetado para período de bloqueio".

Onde "t" é o primeiro dia útil projetado e "n" a quantidade total de dias do período de bloqueio. No caso de a data de vencimento da parcela de juros ser dia não útil, aplica-se mecanismo similar ao estabelecido em "Índice SOFR projetado", sendo que no lugar de aplicar o último índice publicado, aplica-se o último índice projetado.

(e) "Dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos" significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou um dia no qual a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação do Setor de Valores e Mercados Financeiros) recomende aos mercados de títulos de renda fixa que seus membros permaneçam fechados ao longo de todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos.

(f) "Período de cálculo" é o período entre as datas inicial e final de saldo devedor ou de movimento (desembolso, amortização ou devolução), na parcela de pagamento de juros.

(g) "Administrador da SOFR" é o Banco da Reserva Federal de Nova Iorque (Federal Reserve Bank of New York), ou qualquer outro administrador que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-XX/202X, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Governo do Estado do Acre, no Estado do Acre, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até USD 39.000.000 (trinta e nove milhões de Dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

OFICINA FISCAL FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

   (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

   (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

   (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.

7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.

8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:
Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:
Endereço para Correspondência: Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATVA DO BRASIL

XXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Setembro

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	***58,0%***	13.739,3	***50,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio" e "Royalties e Assistência Técnica"; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões) e em Demais (R$ 783,4 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	10	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	-	4.958,4	-100,0%	5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**

Avulso da MSF 99/2023 [76 de 132]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 30,0 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R$ 4,4 bilhões) e Educação (+R$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**	**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***	***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***	***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**	**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***	***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***	***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***	***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**	**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**	**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***	***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***	***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento [5/]	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento [5/]	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.023,3***	***41.112,0***	***15.088,7***	***58,0%***	***13.739,3***	***50,2%***	***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**	**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-229,7**						**1.137,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-229,7**						**1.137,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**406,4**						**108,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**11.113,0**						**35.068,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-63.758,8**						**-377.107,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-52.645,8**						**-342.039,0**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***19.472,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	***2.828,9***	***4.977,8***	***2.148,9***	***76,0%***	***2.002,2***	***67,3%***	***29.566,7***	***42.014,3***	***12.447,6***	***42,1%***	***10.929,7***	***40,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.348,6**	**31.868,3**	**519,7**	**1,7%**	**1.105,8**	**-3,4%**	**336.377,7**	**327.361,0**	**-9.016,6**	**-2,7%**	**-24.417,3**	**-6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	-111,0	-0,5%	1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	-392,1	-25,6%	-471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	-2,6	-42,2%	2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**134.476,6**	**158.496,7**	**24.020,1**	**17,9%**	**17.047,1**	**12,1%**	**1.350.323,4**	**1.487.175,9**	**136.852,5**	**10,1%**	**76.635,1**	**5,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.722,4**	**69.551,3**	**7.828,9**	**12,7%**	**4.628,4**	**7,1%**	**610.568,4**	**667.489,1**	**56.920,7**	**9,3%**	**29.927,8**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.516,8**	**27.412,5**	**1.895,7**	**7,4%**	**572,6**	**2,1%**	**245.017,0**	**252.543,7**	**7.526,7**	**3,1%**	**-3.669,4**	**-1,4%**
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	-135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	-89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.258,6**	**20.538,7**	**-719,8**	**-3,4%**	**-1.822,2**	**-8,1%**	**219.574,5**	**220.709,6**	**1.135,2**	**0,5%**	**-9.315,6**	**-4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	-6.099,5	-97,1%	-6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	- 70,4	-16,5%	- 92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	- 23,9	-30,2%	- 28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	- 1,5	-83,2%	- 1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 31,0	- 16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 1.180,2	- 104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	- 5,0	-3,9%	- 11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.978,8**	**40.994,2**	**15.015,4**	**57,8%**	**13.668,3**	**50,0%**	**275.163,4**	**346.433,4**	**71.270,0**	**25,9%**	**59.692,3**	**20,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discricionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	- 350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	- 136,8	-17,3%	- 177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	- 147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**165.825,2**	**190.365,1**	**24.539,8**	**14,8%**	**15.941,3**	**9,1%**	**1.686.701,1**	**1.814.537,0**	**127.835,9**	**7,6%**	**52.217,8**	**2,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**39.359,6**	**37.761,6**	**- 1.598,1**	**-4,1%**	**- 3.639,0**	**-8,8%**	**427.390,3**	**401.704,7**	**-25.685,6**	**-6,0%**	**-45.290,2**	**-10,0%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	- 143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	- 5.211,0	-98,5%	- 5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	- 72,6	-33,5%	- 83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	- 47,4	-24,8%	- 57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	- 25,2	-98,8%	- 26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	- 101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**126.465,6**	**152.603,5**	**26.137,9**	**20,7%**	**19.580,3**	**14,7%**	**1.259.310,8**	**1.412.832,3**	**153.521,5**	**12,2%**	**97.508,0**	**7,3%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.282,1**	**182,6**	**- 6.099,5**	**-97,1%**	**- 6.425,2**	**-97,2%**	**27.727,3**	**1.416,2**	**-26.311,1**	**-94,9%**	**-27.928,6**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	- 5.181,6	-99,1%	- 5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	- 5.155,9	-100,0%	- 5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	- 25,7	-35,7%	- 29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	- 917,9	-87,1%	- 972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	- 4,2	-100,0%	- 4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	- 14,5	-87,3%	- 15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	- 0,4	-83,7%	- 0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	- 971,8	-99,5%	- 1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by GLADSON DE LIMA CAMELI:43461107204 Date: 2023.09.15 12:45:23 COT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Acre Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Acre

UF: AC

Número do PVL: PVL02.002949/2023-29

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 10/08/2023

Data Limite de Conclusão: 24/08/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 39.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.002949/2023-29

Processo: 17944.103066/2023-06

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Checklist

Legenda: AD Adequado (23) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	08/10/2023	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete.civil@ac.gov.br; gab.govcameli@gmail.com; acreseplan@gmail.com

- Processo nº 1944.001402/2012-16 (operação com o BNDES no valor de R$ 240.662.000,00): consta no SAC como arquivado, porém foi apensado ao processo nº 17944.000610/2013-89, referente à mesma operação, que por sua vez foi contratado em 2013, e teve dois pareceres complementares referentes à garantia da União em 2014.
- Processo nº 17944.001367/2013-16 (operação com o BID no valor de US$ 250.000.000,00): foi contratado em 2013, porém no SAC consta erroneamente a data de 06/02/2014 como data de autorização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103066/2023-06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Obras de infraestrutura viária e urbana, bem como, nos programas de desenvolvimento da produção sustentável.

Taxa de Juros: SOFR 6 Meses acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): - Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato
- Comissão de Administração de até 0,70% do montante do empréstimo, a ser deduzida do primeiro desembolso;
- Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em casos de atrasos no pagamento dessa comissão.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	468.756,00	0,00	214.500,00	214.500,00
2024	1.063.000,00	10.360.736,00	0,00	199.521,00	199.521,00
2025	2.944.181,00	13.821.476,00	0,00	955.682,00	955.682,00
2026	2.742.169,00	11.198.631,00	0,00	1.921.308,00	1.921.308,00
2027	2.457.741,00	2.281.646,00	0,00	2.703.687,00	2.703.687,00
2028	542.909,00	868.755,00	1.857.143,00	2.870.938,00	4.728.081,00
2029	0,00	0,00	3.714.286,00	2.794.738,00	6.509.024,00
2030	0,00	0,00	3.714.286,00	2.522.062,00	6.236.348,00
2031	0,00	0,00	3.714.286,00	2.249.387,00	5.963.673,00
2032	0,00	0,00	3.714.286,00	1.982.314,00	5.696.600,00
2033	0,00	0,00	3.714.286,00	1.704.036,00	5.418.322,00
2034	0,00	0,00	3.714.286,00	1.431.360,00	5.145.646,00
2035	0,00	0,00	3.714.286,00	1.158.684,00	4.872.970,00
2036	0,00	0,00	3.714.285,00	888.624,00	4.602.909,00
2037	0,00	0,00	3.714.285,00	613.334,00	4.327.619,00
2038	0,00	0,00	3.714.285,00	340.657,00	4.054.942,00
Total:	**9.750.000,00**	**39.000.000,00**	**39.000.000,00**	**24.550.832,00**	**63.550.832,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102573/2023-14

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Pró Gestão

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 40.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
2024	300.000,00	7.480.000,00	0,00	237.500,00	237.500,00
2025	1.120.000,00	10.000.000,00	0,00	593.508,00	593.508,00
2026	1.420.000,00	8.410.000,00	0,00	933.813,00	933.813,00
2027	1.100.000,00	10.180.000,00	0,00	1.292.308,00	1.292.308,00
2028	1.060.000,00	3.430.000,00	2.664.000,00	1.561.242,00	4.225.242,00
2029	0,00	0,00	2.664.000,00	1.538.048,00	4.202.048,00
2030	0,00	0,00	2.664.000,00	1.433.091,00	4.097.091,00
2031	0,00	0,00	2.664.000,00	1.336.645,00	4.000.645,00
2032	0,00	0,00	2.664.000,00	1.241.725,00	3.905.725,00
2033	0,00	0,00	2.664.000,00	1.140.117,00	3.804.117,00
2034	0,00	0,00	2.664.000,00	1.026.593,00	3.690.593,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2035	0,00	0,00	2.664.000,00	913.553,00	3.577.553,00
2036	0,00	0,00	2.664.000,00	802.004,00	3.466.004,00
2037	0,00	0,00	2.664.000,00	680.956,00	3.344.956,00
2038	0,00	0,00	2.664.000,00	558.825,00	3.222.825,00
2039	0,00	0,00	2.664.000,00	435.941,00	3.099.941,00
2040	0,00	0,00	2.664.000,00	315.738,00	2.979.738,00
2041	0,00	0,00	2.664.000,00	196.780,00	2.860.780,00
2042	0,00	0,00	2.704.000,00	83.163,00	2.787.163,00
Total:	**5.000.000,00**	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**16.321.550,00**	**56.321.550,00**

17944.104324/2023-63

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Pró-Moradia

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 42.710.281,97

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.566.818,18	11.648.258,72	0,00	129.425,10	129.425,10
2024	4.178.181,82	31.062.023,25	0,00	2.692.042,02	2.692.042,02
2025	0,00	0,00	0,00	3.416.822,56	3.416.822,56
2026	0,00	0,00	0,00	3.416.822,56	3.416.822,56
2027	0,00	0,00	629.987,23	3.406.373,70	4.036.360,93
2028	0,00	0,00	1.308.120,45	3.318.891,26	4.627.011,71
2029	0,00	0,00	1.375.046,37	3.211.809,78	4.586.856,15
2030	0,00	0,00	1.445.396,36	3.099.249,81	4.544.646,17
2031	0,00	0,00	1.519.345,58	2.980.931,05	4.500.276,63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	1.597.078,18	2.856.558,89	4.453.637,07
2033	0,00	0,00	1.678.787,73	2.725.823,61	4.404.611,34
2034	0,00	0,00	1.764.677,70	2.588.399,66	4.353.077,36
2035	0,00	0,00	1.854.961,96	2.443.944,84	4.298.906,80
2036	0,00	0,00	1.949.865,33	2.292.099,45	4.241.964,78
2037	0,00	0,00	2.049.624,14	2.132.485,35	4.182.109,49
2038	0,00	0,00	2.154.486,80	1.964.705,09	4.119.191,89
2039	0,00	0,00	2.264.714,44	1.788.340,88	4.053.055,32
2040	0,00	0,00	2.380.581,53	1.602.953,53	3.983.535,06
2041	0,00	0,00	2.502.376,60	1.408.081,42	3.910.458,02
2042	0,00	0,00	2.630.402,93	1.203.239,29	3.833.642,22
2043	0,00	0,00	2.764.979,34	987.917,04	3.752.896,38
2044	0,00	0,00	2.906.440,93	761.578,49	3.668.019,42
2045	0,00	0,00	3.055.139,96	523.660,04	3.578.800,00
2046	0,00	0,00	3.211.446,72	273.569,22	3.485.015,94
2047	0,00	0,00	1.666.821,69	39.027,27	1.705.848,96
Total:	**5.745.000,00**	**42.710.281,97**	**42.710.281,97**	**51.264.751,91**	**93.975.033,88**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	93.791.975,23	0,00	0,00	93.791.975,23
2024	50.514.295,01	0,00	0,00	50.514.295,01
Total:	**144.306.270,24**	**0,00**	**0,00**	**144.306.270,24**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	343.755.815,54	228.577.816,34	16.585.734,17	9.644.108,31	360.341.549,71	238.221.924,65
2024	340.957.906,84	191.979.686,73	16.551.024,27	9.942.480,85	357.508.931,11	201.922.167,58
2025	279.215.202,70	175.902.197,31	16.390.632,83	8.463.100,70	295.605.835,53	184.365.298,01
2026	264.948.519,44	160.569.196,87	15.239.244,72	7.620.935,36	280.187.764,16	168.190.132,23
2027	252.293.418,75	144.840.266,95	15.096.538,54	5.706.191,21	267.389.957,29	150.546.458,16
2028	239.231.123,28	130.720.326,05	14.893.105,35	4.625.714,89	254.124.228,63	135.346.040,94
2029	207.566.865,31	116.374.687,95	13.688.717,82	4.400.549,71	221.255.583,13	120.775.237,66
2030	185.419.143,21	105.479.875,67	9.367.937,20	3.250.045,89	194.787.080,41	108.729.921,56
2031	177.409.277,14	95.317.270,41	9.249.084,75	3.150.605,44	186.658.361,89	98.467.875,85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	173.259.326,45	85.088.364,99	8.761.329,36	2.457.355,16	182.020.655,81	87.545.720,15
2033	171.343.506,21	76.705.489,23	8.482.921,23	1.131.149,30	179.826.427,44	77.836.638,53
2034	169.856.677,60	67.243.952,25	0,00	0,00	169.856.677,60	67.243.952,25
2035	170.849.013,79	58.360.029,65	0,00	0,00	170.849.013,79	58.360.029,65
2036	168.229.401,96	49.579.368,08	0,00	0,00	168.229.401,96	49.579.368,08
2037	140.956.959,36	41.473.787,13	0,00	0,00	140.956.959,36	41.473.787,13
2038	130.326.871,01	33.453.949,42	0,00	0,00	130.326.871,01	33.453.949,42
Restante a pagar	347.124.171,98	89.374.207,84	0,00	0,00	347.124.171,98	89.374.207,84
Total:	**3.762.743.200,57**	**1.851.040.472,87**	**144.306.270,24**	**60.392.236,82**	**3.907.049.470,81**	**1.911.432.709,69**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103066/2023-06

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 29.494.228,31

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.313.787.812,49

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.166.518.549,95

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 8.187.992.215,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 3.624.265.971,09

Deduções: 1.686.104.175,42

Dívida consolidada líquida (DCL): 1.938.161.795,67

Receita corrente líquida (RCL): 8.113.067.168,04

% DCL/RCL: 23,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 1º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	4.470.099.362,71	154.215.422,26	63.242.618,85	316.946.486,55	145.998.234,84
Despesas não computadas	597.464.050,87	21.121.672,62	6.043.187,15	67.136.690,18	36.350.058,27
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.872.635.311,84	133.093.749,64	57.199.431,70	249.809.796,37	109.648.176,57
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40	8.084.753.254,40
TDP/RCL	47,90	1,65	0,71	3,09	1,36
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4.075

Data da LOA

28/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
15000100	713.001.04.121.1415.2434.0000 - Programa Estadual de Contrapartida de Conv. Contratos, OP. de Créditos e outros instrumentos congeneres
15000100	715.199.28.843.2279.4416.0000 - Controle da Dívida Pública
17540500	2.1.0.0.00.0.0.000 - Operações de Crédito

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Número do PLOA

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3589

Data da Lei do PPA

19/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1408 - ROTAS DO DESENVOLVIMENTO	Construção de pontes nos municípios do Estado do Acre
1408 - ROTAS DO DESENVOLVIMENTO	Construção das orlas: Cruzeiro do Sul e Rio Branco
1408 - ROTAS DO DESENVOLVIMENTO	Construção do anel viário de Rio Branco, etapa III

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
15,73 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,46 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	3.866	14/12/2021	Dólar dos EUA	41.000.000,00	31/07/2023	DOC00.041125/2023-94

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da Lei nº 4.075/2023	04/01/2023	03/08/2023	DOC00.041399/2023-83
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE/AC Nº 10/2023	14/09/2023	15/09/2023	DOC00.045443/2023-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 08	09/08/2023	10/08/2023	DOC00.041938/2023-84
Documentação adicional	Protocolo Envio Declaração Transparência Fiscal	01/09/2023	01/09/2023	DOC00.044079/2023-85
Documentação adicional	Declaração de Atendimento da Disponibilização do acesso a Informações	01/09/2023	01/09/2023	DOC00.044066/2023-14
Documentação adicional	Cronograma de Execução	04/08/2023	07/08/2023	DOC00.041643/2023-16
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta negociada	13/07/2023	03/08/2023	DOC00.041427/2023-62
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do contrato de garantia	13/07/2023	03/08/2023	DOC00.041410/2023-13
Módulo do ROF	Registro de Operações Financeiras - TB136417	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.041013/2023-33
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer nº 15/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - ODS	04/08/2023	04/08/2023	DOC00.041515/2023-64
Parecer do Órgão Técnico	Parecer nº 11/2023/SEPLAN - DIRCAM/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN	04/09/2023	04/09/2023	DOC00.044291/2023-42
Parecer do Órgão Técnico	nº 7/2023/SEPLAN - DIRCAM/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN	01/08/2023	03/08/2023	DOC00.041425/2023-73
Recomendação da COFIEX	nº 160	28/03/2022	28/07/2023	DOC00.041026/2023-11
Resolução da COFIEX	nº 26	07/04/2022	28/07/2023	DOC00.041025/2023-68

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 23/08/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/08/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	2.259.028,92	107.849.833,95	110.108.862,87
2024	49.930.458,93	117.623.934,26	167.554.393,19
2025	66.608.457,14	48.192.000,00	114.800.457,14
2026	53.968.442,52	40.529.472,00	94.497.914,52
2027	10.995.708,40	49.059.456,00	60.055.164,40
2028	4.186.704,10	16.529.856,00	20.716.560,10
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	1.033.718,40	598.692.899,46	599.726.617,86
2024	961.531,60	563.267.700,71	564.229.232,31
2025	4.605.622,69	486.248.189,85	490.853.812,55
2026	9.259.167,51	456.294.950,56	465.554.118,07
2027	13.029.608,39	428.200.667,09	441.230.275,48
2028	22.785.567,96	414.459.567,53	437.245.135,48
2029	31.368.288,46	366.868.186,66	398.236.475,12
2030	30.054.208,28	327.806.349,09	357.860.557,37
2031	28.740.132,92	308.906.422,75	337.646.555,68
2032	27.453.054,72	292.842.482,95	320.295.537,67
2033	26.111.977,38	280.400.477,96	306.512.455,34
2034	24.797.897,20	259.239.413,00	284.037.310,20
2035	23.483.817,02	250.748.893,66	274.232.710,68
2036	22.182.339,05	238.754.101,30	260.936.440,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	20.855.661,48	202.732.867,94	223.588.529,42
2038	19.541.576,49	183.431.450,56	202.973.027,05
Restante a pagar	0,00	524.987.407,08	524.987.407,08

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.313.787.812,49**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.313.787.812,49**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	29.494.228,31
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**29.494.228,31**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**1.166.518.549,95**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.166.518.549,95**
Liberações de crédito já programadas	107.849.833,95
Liberação da operação pleiteada	2.259.028,92
Liberações ajustadas	**110.108.862,87**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	2.259.028,92	107.849.833,95	8.196.955.858,12	1,34	8,40
2024	49.930.458,93	117.623.934,26	8.214.912.592,26	2,04	12,75
2025	66.608.457,14	48.192.000,00	8.232.908.663,48	1,39	8,72
2026	53.968.442,52	40.529.472,00	8.250.944.157,95	1,15	7,16
2027	10.995.708,40	49.059.456,00	8.269.019.162,04	0,73	4,54
2028	4.186.704,10	16.529.856,00	8.287.133.762,30	0,25	1,56
2029	0,00	0,00	8.305.288.045,46	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	8.323.482.098,47	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	8.341.716.008,44	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	8.359.989.862,69	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	8.378.303.748,72	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	8.396.657.754,23	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	8.415.051.967,10	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	8.433.486.475,42	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	8.451.961.367,45	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	8.470.476.731,68	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	8.489.032.656,75	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	8.507.629.231,52	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	8.526.266.545,04	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	8.544.944.686,56	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	8.563.663.745,52	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	8.582.423.811,55	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	8.601.224.974,48	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	8.620.067.324,35	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	8.638.950.951,38	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	1.033.718,40	598.692.899,46	8.196.955.858,12	7,32
2024	961.531,60	563.267.700,71	8.214.912.592,26	6,87
2025	4.605.622,69	486.248.189,85	8.232.908.663,48	5,96
2026	9.259.167,51	456.294.950,56	8.250.944.157,95	5,64
2027	13.029.608,39	428.200.667,09	8.269.019.162,04	5,34
2028	22.785.567,96	414.459.567,53	8.287.133.762,30	5,28
2029	31.368.288,46	366.868.186,66	8.305.288.045,46	4,79
2030	30.054.208,28	327.806.349,09	8.323.482.098,47	4,30
2031	28.740.132,92	308.906.422,75	8.341.716.008,44	4,05
2032	27.453.054,72	292.842.482,95	8.359.989.862,69	3,83
2033	26.111.977,38	280.400.477,96	8.378.303.748,72	3,66
2034	24.797.897,20	259.239.413,00	8.396.657.754,23	3,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2035	23.483.817,02	250.748.893,66	8.415.051.967,10	3,26
2036	22.182.339,05	238.754.101,30	8.433.486.475,42	3,09
2037	20.855.661,48	202.732.867,94	8.451.961.367,45	2,65
2038	19.541.576,49	183.431.450,56	8.470.476.731,68	2,40
			Média até 2027:	6,23
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	54,13
			Média até o término da operação:	4,49
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	39,03

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**8.113.067.168,04**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.938.161.795,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	379.784.552,21
Valor da operação pleiteada	187.948.800,00
Saldo total da dívida líquida	**2.505.895.147,88**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,31
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**15,44%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 15/09/2023

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 15/09/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103066/2023-06

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	31/01/2023 14:21:29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AV. GETÚLIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589 - www.pge.ac.gov.br

PARECER Nº	**24/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - OS**
PROCESSO Nº	0088.016745.00026/2023-48
INTERESSADO:	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
ASSUNTO:	Operação de Crédito

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado - PGE pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN para emissão de parecer sobre as minutas de contrato negociadas com Fundo para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, objetivando o financiamento das ações contidas no Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA.

2. A consulta decorre de pedido formulado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade e exequibilidade das minutas negociadas.

3. É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Trata-se de parecer cuja exigência decorre do disposto no art. 6º, inciso VI, da Portaria MEFP 497/1990 e também do Manual de Instrução de Pleitos (MIP) regulamentado pela Portaria STN 1.349/2022 da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece os procedimentos de instrução de pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda.

5. Inicialmente convém esclarecer que a formulação das minutas, durante a fase de negociação, foi integralmente acompanhada pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre, consoante Ata de Reunião (SEI nº 7680134). Dessa forma, as considerações sobre fatores jurídicos relativos à validade e exequibilidade das minutas negociadas já foram dirimidas na fase de negociação.

6. Quanto à validade das minutas negociadas, constata-se a partir da Ata de Reunião (SEI nº 7680134) que a participação do Estado do Acre na negociação se dera por meio dos Agentes Públicos competentes (Secretário de Estado de Planejamento, Secretário de Estado da Fazenda e respectivas equipes técnicas, com acompanhamento da Procuradoria-Geral do Estado), ademais as Cláusulas contratuais não apresentam nulidade que possa prejudicar a validade termos negociados, haja vista estarem de acordo com a teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado aplicáveis, consoante determina o art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

7. No que tange à exequibilidade, verifica-se que as minutas negociadas não contém óbices jurídicos à sua execução, razão pela qual são plenamente exequíveis

III. CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, verifica-se que **as minutas contratuais negociadas (Disposições Especiais, Normas Gerais, Anexos A e B e Contrato de Garantia)** do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA, no âmbito do FONPLATA, no valor total de **US$ 39.000.000,00** (trinta e nove milhões de dólares) são válidas e exequíveis, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal e ao art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

9. Encaminhe-se à apreciação superior.

10.

Rio Branco-AC, 6 de novembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO SANTIAGO MOTTA**, **Procurador do Estado**, em 07/11/2023, às 09:02, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO**, **Procuradora Geral do Estado**, em 07/11/2023, às 11:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **8903773** e o código CRC **7CF8BC17**.

Referência: Processo nº 0088.016745.00026/2023-48 SEI nº 8903773

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE
AV. GETULIO VARGAS, N 2852, - Bairro BOSQUE, Rio Branco/AC, CEP 69900-589 - www.pge.ac.gov.br

PARECER Nº	**15/2023/PGE - GAEPGE-01/PGE - PGE/PGE - ODS**
PROCESSO Nº	0088.016745.00021/2023-15
INTERESSADO:	DIRETORIA DE CAPTAÇÃO E MONITORAMENTO DE RECURSOS
ASSUNTO:	Operação de Crédito - FONPLATA/PROISA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de Parecer Jurídico acerca da contratação de operação de crédito do Estado do Acre junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de **U$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares),** com **US$ 9.750.000.00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil dólares)** de contrapartida financeira, destinado ao Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA, encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado pela Secretaria de Estado de Planejamento.

2. É o relatório. Passo a opinar.

3.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Acre e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de **U$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares)**, com **US$ 9.750.000.00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil dólares)** de contrapartida financeira pelo Estado do Acre, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 3.866, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.191, de 23 de dezembro de 2021;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.445-A, de 28 de dezembro de 2022;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

III. CONCLUSÃO

5. Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

6. É o Parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rio Branco-AC, 4 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO SANTIAGO MOTTA**, **Procurador do Estado**, em 04/08/2023, às 11:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI**, **Governador**, em 04/08/2023, às 11:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JANETE MELO D'ALBUQUERQUE LIMA DE MELO**, **Procurador-Geral do Estado**, em 04/08/2023, às 11:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **7930704** e o código CRC **A2503744**.

Referência: Processo nº 0088.016745.00021/2023-15 SEI nº 7930704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
AV. GETULIO VARGAS, 232, PALÁCIO DAS SECRETARIAS, 4° ANDAR - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

PARECER Nº **11/2023/SEPLAN - DIRCAM/SEPLAN - SECADJ/SEPLAN - GABIN**
PROCESSO Nº 0088.016745.00021/2023-15

I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Acre, de operação de crédito externa no valor de **US$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de dólares),** de financiamento junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com **US$ 9.750.000.00 (nove milhões e setecentos e cinquenta mil dólares)**, de contrapartida financeira pelo Estado do Acre.

I.1 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA, busca promover o desenvolvimento econômico e territorial da capitado do Estado do Acre, Rio Branco, assegurando a sustentabilidade dos serviços ofertados.

I.2 OBJETIVO GERAL

O Programa investirá em ações nas áreas de infraestrutura viária, mobilidade e desenvolvimento urbano.

I.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

O projeto está estruturado em intervenções que visam solucionar problemas vivenciados na capital Rio Branco: interligação insuficiente entre bairros separados pelo Rio Acre, erosão de margens do Rio Acre, falta de atracadouros de pequeno porte e grande concentração de tráfego nas principais vias do centro da cidade.

As intervenções financiadas pelo projeto são:

1 - Construção da ponte de interligação do Bairro XV com a Regional da Baixada no município de Rio Branco:

Com o objetivo de aliviar o trânsito de veículos e pedestres entre os dois distritos da cidade de Rio Branco, bem como aprimorar a mobilidade urbana, aumentar a segurança pública, otimizar o atendimento de ocorrências policiais e de saúde do SAMU e viabilizar o transporte eficiente de passageiros e cargas, propõe-se a construção de uma nova ponte sobre o Rio Acre. Essa iniciativa também visa reduzir o tempo de deslocamento dos cidadãos rio-branquenses, assegurando, assim, uma notável melhoria na qualidade de vida de toda a comunidade local.

A região escolhida possui localização estratégica entre os dois distritos da cidade, pois interliga o Bairro XV, que dá acesso tanto a BR-364 quanto à rodovia AC-040, com a região conhecida como Baixada da Sobral, área composta por 18 bairros que concentram quase 70 mil habitantes.

A nova ponte interligará a Rua Nossa Senhora da Conceição (Bairro XV) com a Rua Acre (Regional da Baixada da Sobral), tendo um vão de travessia de aproximadamente 300 metros de extensão, o qual promoverá a redução do tempo de deslocamento entre os dois distritos, no trecho sob intervenção de 17 para 2 minutos, além de aliviar o fluxo de veículos nas outras pontes.

A obra de arte especial (OAE) em questão será construída em concreto armado, com o seu vão central com vigas protendidas pelo método de balanços sucessivos. Sua seção-tipo terá duas faixas de 3,5 metros para cada sentido de fluxo, guarda rodas, passarela de 1,85 metros e guarda-corpo, totalizando 19,30 metros de largura. Adequação da seção-tipo e pavimentação dos acessos com estrutura de pavimento granular e capa asfáltica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os resultados esperados com essa intervenção incluem aprimoramento significativo da mobilidade urbana, redução substancial dos tempos de deslocamento entre os dois distritos da cidade e mitigação dos congestionamentos frequentes na região central.

2 - Urbanização com contenção das margens do Rio Acre em Rio Branco - "Orla de Rio Branco":

Como solução para a problemática que afeta negativamente a utilização comercial de uma região central importante da cidade de Rio Branco, ao mesmo tempo em que expõe a segurança das pessoas, propõe-se a intervenção por meio de um projeto de urbanização e contenção da encosta do Rio Acre, na área popularmente conhecida como Calçadão da Rua Epaminondas Jácome. A intervenção será no trecho compreendido entre a Rua Marechal Deodoro até a Rua Sergipe, no centro da cidade, adjacente ao Mercado Municipal Elias Mansour, com total aproximado de 25.000 m² de área construída, restaurada ou revitalizada.

A obra será de contenção da encosta da margem do Rio Acre com estruturas de concreto simples confinadas em bolsas específicas para o uso, de acordo com dimensionamento geotécnico será realizada urbanização com calçamento para pedestres em concreto simples com diagramação artística, no Calçadão da Rua Epaminondas Jácome, construção de quiosques para comércio em estrutura de concreto armado e alvenaria de vedação. A construção de uma passarela interligando esse Calçadão com a área do mercado municipal Elias Mansour e redes de drenagem para direcionamento adequado das águas pluviais e rede de esgoto e respectivo tratamento dos dejetos oriundos dos comércios da região.

Por fim, será construído um terminal de transbordo e rampa atracadouro para embarcações de pequeno e médio porte, com a finalidade de realizar desembarque de mercadorias destinadas ao mercado municipal. O projeto desempenhará um papel fundamental na amplificação das atividades turísticas da região, proporcionando um espaço adequado para eventos e oferecendo diversas opções de lazer à população local. Além disso, servirá como infraestrutura essencial para o escoamento e comercialização da produção rural das áreas vizinhas.

Os resultados esperados dessa intervenção são a preservação da via pública, das edificações e da área comercial denominada Calçadão do Epaminondas Jácome como polo gerador de emprego e renda; contenção do processo de erosão e desbarrancamento da encosta do rio no trecho sob intervenção; promoção do desenvolvimento urbano e incentivo ao comércio local; e, melhoria da qualidade de vida dos usuários do local.

3 - Implantação do Arco Metropolitano de Rio Branco

Com o objetivo de aliviar o intenso tráfego que atualmente acomete a cidade de Rio Branco, será construída a 1ª Etapa do Arco Metropolitano de Rio Branco/AC, a qual compreende a construção de uma ponte sobre o rio Acre e a execução de serviços de pavimentação com terraplanagem, drenagem, passeio público, sinalização viária e iluminação. Esta primeira etapa prevê uma obra com extensão total de 21, 3 km, com 12,3 km no trecho BR-364/Estrada do Quixadá e 9 km - trecho BR 364/AC-40. A ponte propriamente dita conta com 250 m de extensão e 15,60m de largura. O início do trecho encontra-se no sentido Ramal do Belo Jardim BR-364, desenvolvendo-se coincidente com tal rodovia por uma extensão de 250m.

O projeto contribuirá com o descongestionamento da entrada e saída da cidade de Rio Branco com redistribuição do tráfego de veículos pesados do transporte de cargas, objetos, animais e pessoas, desviando os trajetos pelas vias centrais, evitando engarrafamento e transtornos no trânsito da cidade.

Dessa forma, o tráfego de veículos maiores será redirecionado da área central para o Arco Metropolitano, reduzindo de forma acentuada o trânsito de veículos maiores nas principais vias do município de Rio Branco. O transporte de produtos destinados aos municípios do interior que margeiam a BR 364 terão um fluxo mais apropriado, não necessitando transitar na área central de Rio Branco. Os polos produtores presentes nas áreas perimetrais que estão na área de influência direta da implantação do Arco terão facilidade no escoamento da produção.

Importante ressaltar que a 1ª Etapa em questão já trará benefícios de forma isolada, mas será potencializado com a implantação da 2ª etapa (Estrada do Quixadá/AC-10) e 3ª etapa (AC-10/BR 364 - Custódio Freire) previstas com recursos do Governo Federal, já assegurados através de convênio.

I.4 INDICADORES

Descrição	Formula de Calculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tempo de deslocamento entre o Bairro XV (2º Distrito) e a Rua Acre (Sobral, 1º Distrito)	Razão entre a distância percorrida dividida pela velocidade média.	Minuto	17,00	2,00
Redução do risco de desabamentos nas margens do rio Acre.	Quantidade de imóveis em situação de risco de desabamento na área a ser urbanizada nos últimos 5 anos	Imóveis	50,00	0,00
Urbanização com contenção de encosta do Rio Acre	Quantidade média diária de pedestres na área urbanizada.	Pedestres	500,00	1500,00
Ampliação do Eixo de Desenvolvimento Urbano da cidade de Rio Branco	(Extensão atendida na 1ª Etapa do Arco Metropolitano de Rio Branco/Total da Extensão de todas as Etapa do Arco Metropolitano de Rio Branco) x 100	%	0	59,83

I.5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Documento anexado na aba Documentos Adicionais do SADIPEM.

I.6 CONDIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS

Prazo de Execução:	5 (cinco anos).
Fonte Financiadora:	Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
Coordenação Geral:	SEPLAN.
Principais Parceiros:	SEHURB, DERACRE E SEOP
Custo Geral do Projeto:	US$ 48.750.000,00
Prazo de Desembolso:	60 meses
Prazo de Carência:	60 meses
Prazo de Amortização:	120 meses
Prazo Total:	180 meses
Moeda:	Dólar
Taxa de Juros:	SOFR 6 Meses acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato.
Demais Encargos e Comissões:	Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; Comissão de Administração de até 0,70% do montante do empréstimo, a ser deduzida do primeiro desembolso. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em casos de atrasos no pagamento dessa comissão.
Garantia:	União
Contrapartida:	20% do valor do projeto.

I.7 INVESTIMENTO

Fontes	**Valor**	(US$ 1,00%)
FONPLATA	39.000.000,00	80,00
ACRE	9.750.000,00	20,00
TOTAL	**48.750.000,00**	**100**

Tabela 01 – Fonte de Financiamento, Acre, 2023
Fonte: SEPLAN/AC

I.8 ASPECTOS JURÍDICOS E GARANTIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Constituição do Estado do Acre estabelece no seu artigo 45, incisos II e X, que compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador, legislar sobre: pedido de autorização para o Estado garantir ou contrair empréstimos; e o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e operações de crédito. Deste modo, está exposto na Lei nº 4.017, de 07 de dezembro de 2022:

> *"Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito"*

II. RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO

As ações terão benefícios diretos para a população que utiliza o transporte rodoviário em Rio Branco, tanto público quanto privado. Esse modal é responsável pelo abastecimento e exportação de produtos, o que impulsiona a economia local. Além disso, os benefícios também se estenderão de forma indireta para a população dos municípios próximos à BR-364 e Senador Guiomard. Eles contarão com vias alternativas para deslocamento rápido e seguro, conectando os extremos da cidade e outras localidades centrais através da perimetral. Essas melhorias contribuirão significativamente para a mobilidade e a qualidade de vida de todos os cidadãos envolvidos.

Pelo exposto, podemos destacar:

1) Redução de emissão de gases poluentes gerados pela utilização de combustíveis no transporte de cargas e passageiros, uma vez que reduz o tempo de deslocamento dos veículos e proporciona na área de influência da ponte a utilização de veículos com menor ou nenhuma emissão, tais como motocicletas e bicicletas;

2) Promoção do desenvolvimento econômico e melhoria da qualidade de vida da comunidade, uma vez que as obras de urbanização proporcionarão maior conforto e beleza cênica para os moradores;

3) Mitigação das erosões causadas pela dinâmica do curso do rio, estabilizando os taludes e eliminando a possibilidade de novos deslizamentos, propiciando maior conforto e segurança para a população e evitará impactos como o descarte de lixo e detritos, ação que comumente ocorre em áreas de erosão;

4) Melhoria da rede coletora de esgoto, diminuindo assim a poluição causada pelos esgotos domésticos, efluentes industriais e pelo chorume oriundo de lixos provenientes de maior parte da cidade, ação que deve propiciar a diminuição de doenças, o aumento da qualidade de vida, a melhoria de indicadores de saúde, o aumento do IDH, a redução de gastos em saúde pública, a preservação ambiental e o estímulo ao turismo.

5) Aumento do fluxo de veículos em áreas de pouco acesso pelos residentes do município. Esta movimentação tende a despertar o interesse pela expansão de pontos comerciais, principalmente relacionados ao setor de cargas, turismo e moradia, propiciando a abertura de novos negócios na região e o avanço do mercado imobiliário.

6) Ampliação da oferta de postos de trabalho que contribuirão com a inserção da população em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho. Em uma visão mais ampliada, a interligação e a urbanização das regiões devem resultar na expansão do comércio local e consequentemente no aumento da força de trabalho formal.

Portanto, o projeto possibilitará a melhoria da qualidade de vida e devolverá a dignidade às pessoas, com os investimentos em infraestrutura urbana básica, disponibilização de equipamentos que permitam a comercialização de produtos e a prestação de serviços de forma organizada.

Para além dos aspectos econômicos e ambientais, os investimentos proporcionam ainda condições adequadas de moradia a partir da mitigação dos riscos com enchentes e desabamentos.

Outrossim, a melhoria dos espaços destinados à habitação, trabalho e lazer da população em vulnerabilidade social localizada na área de influência dos projetos, permitirá reduzir a segregação social a qual estas minorias estão submetidas. Em outro sentido, proporciona melhoria nas condições econômicas e sociais, além do acesso aos equipamentos públicos de lazer, aproximando os diversos grupos sociais e promovendo a inclusão. A região da Orla de Rio Branco costuma ser objeto de visitação em eventos organizados pelo Estado e iniciativa privada de forma esporádica. Assegurar uma estrutura permanente e segura contribui para a atração e permanência dos públicos neste espaço. Por outro lado, a população em estado de vulnerabilidade social da área de influência da Ponte de interligação do Bairro XV, poderá ter acesso a um conjunto maior de serviços públicos, como novas linhas de transporte urbano, postos de saúde, delegacias, creches, escolas e centros religiosos localizados na margem oposta do rio Acre, além de poderem conseguir emprego e renda nessa região que ficará mais acessível.

III. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III.1 JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA FONTE DE FINANCIAMENTO

O Estado do Acre possui uma vasta experiência com o financiamento externo, o que o tem tornado uma alternativa essencial para complementar os esforços do financiamento doméstico ou interno. Nessa trajetória, diversas características positivas têm sido observadas, proporcionando apoio fundamental para o desenvolvimento, especialmente dos governos subnacionais, entre as principais podemos citar:

a) Normalmente os organismos multilaterais de financiamento externo, entre eles o FONPLATA, têm acompanhado a oferta financeira com o conhecimento e a experiência de décadas em investimentos de desenvolvimento urbano. Isto gera uma expertise importante, mitigando riscos e disponibilizando estratégias que garantem atingir os objetivos dos diferentes projetos;

b) Considerando o risco cambiário e a flutuação de moeda estrangeira, no longo prazo, tem-se demonstrado que os serviços da dívida junto a organismos multilaterais têm sido mais baixos, especialmente porque esses organismos oferecem prazos de empréstimos mais longos;

c) Os prazos oferecidos pelas multilaterais, comparados com a oferta nacional, na maioria dos casos são mais longos, o que gera um requerimento de fluxo de Caixa para o mutuário muito mais confortável, inclusive permitindo tomar outros empréstimos sem esgotar a sua capacidade de pagamento, nem endividamento;

d) Relacionado com o item c, o FONPLATA tem atendido o nicho de Estados e Municípios de pequeno e médio porte, que outras multilaterais não podem atender. Isto gera uma alternativa muito interessante de que estes Estados e Municípios possam ter acesso a financiamento barato (ainda com a flutuação cambial) e de um período de amortização muito longo, permitindo assim financiar o desenvolvimento local sem ferir as suas respectivas caixas e arrecadações.

Analisando o cenário atual, o Estado do Acre identificou o FONPLATA como a melhor alternativa de instituição financeira, considerando a faixa do valor a ser financiado de U$ 39 milhões, montante que normalmente outras instituições pesquisadas não têm interesse ou seus custos operacionais não permitem atender.

Além disso, reforça a decisão do FONPLATA o apoio e recursos de pré-investimentos para a elaboração da Carta Consulta, recursos que para o Estado, por seus trâmites internos e leis de contratação, acarretaria meses.

III.2 FONTES ALTERNATIVAS

Como primeiro aspecto analisado temos a justificar a opção por financiamento externo em detrimento de financiamento interno, considerando que as taxas de financiamentos internos são maiores e a amortização e prazos de pagamento são menores. O segundo aspecto analisado foram os levantamentos realizados junto aos demais organismos financiadores externos - Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) e New Development Bank (NDB), conforme detalhado abaixo:

	CAF	**NDB**
Desembolso (meses)	60	60
Carência	60	60
Amortização	156	156
Prazo Total	216	216
Taxa de Juros	LIBOR (6 meses) + 1,75 a.a	LIBOR (6 meses) + 1,1 a.a
Comissão de Compromisso	0,40% a.a.	0,25% a.a.
Comissão de Administração	a ser negociada	0,25% a.a

Dos organismos acima mencionados, os seguintes pontos foram determinantes na escolha do FONPLATA como o Agente Financiador:

- Agilidade no atendimento ao Mutuário, se colocando sempre disponível em ajudar no desenvolvimento do Programa;

- Não contempla a cobrança de taxas de avaliação nas missões do banco. Essas taxas, já estão incluídas na comissão de financiamento;

- Flexibilidade em valores menores de financiamento, especialidade esta do agente financiador escolhido - FONPLATA;

- Apoio ao Estado na elaboração Carta Consulta;

IV. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De maneira geral, as obras previstas na operação terão diversos impactos na cidade de Rio Branco. A construção da Ponte no Bairro XV beneficiará de forma direta e substancial cerca de 18.000 motoristas diariamente. É importante considerar que a construção da Ponte também poderá gerar um tráfego induzido, aumentando ainda mais o número de usuários. Em relação à Orla do Rio Acre, além dos beneficiários diretos, como os cerca de 40 comerciantes da orla, é razoável incluir seus clientes como beneficiários indiretos, embora o número seja difícil de precisar. Quanto ao Arco Metropolitano, os diferentes trechos a serem implantados terão um impacto significativo não apenas nos seus usuários, mas também gerarão uma importante reconfiguração imobiliária na cidade, podendo beneficiar consideravelmente a dinâmica econômica local, com valorização imobiliária, novos investimentos em loteamentos, construções, condomínios fechados, entre outros.

Assim, como exposto, o projeto trará ganhos relevantes à população acreana, especialmente à capital Rio Branco e municípios vizinhos, gerando novos empregos, renda e consequentemente melhoria da qualidade de vida.

V. CONCLUSÃO DA PROPOSTA

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento
Órgão Técnico Responsável

De acordo,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS**, **Secretário(a) de Estado de Planejamento**, em 29/08/2023, às 16:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI**, **Governador**, em 04/09/2023, às 13:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **8197794** e o código CRC **58255464**.

Referência: Processo nº 0088.016745.00021/2023-15 SEI nº 8197794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0026, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre - PROISA
2. Mutuário:	Estado do Acre
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 39.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi**, **Presidente da COFIEX**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23929608** e o código CRC **E8682655**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234
ASSINATURA DIGITAL

ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021 | www.diario.ac.gov.br | Ano LIV - nº 13.191 | 191 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO 1
ÓRGÃOS MILITARES 27
SECRETARIAS DE ESTADO 31
AUTARQUIAS 48
FUNDAÇÕES PÚBLICAS 68
EMPRESAS PÚBLICAS 68
MUNICIPALIDADE 68
DIVERSOS 190

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.866, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com garantia da União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com garantia da União, até o valor de até US$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no âmbito do Programa de Infraestrutura e Saneamento do Estado do Acre – PROISA, em obras de infraestrutura viária, urbana e de saneamento, bem como nos programas de desenvolvimento da produção sustentável (culturas permanentes).
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União na operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, além de outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, conforme inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais consignarão as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Ficam revogadas as seguintes Leis:
I - Lei n° 3.530, de 30 de outubro de 2019;
II - Lei nº 3.531, de 30 de outubro de 2019;
III – VETADO
IV – VETADO
Rio Branco-Acre, 14 dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 120/2020
Autoria: Pode

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.875, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o percentual do limite global de despesas com pessoal do Poder Executivo a ser destinado à Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica estabelecido o percentual de 0,61% (zero virgula sessenta e um décimos percentuais) para destinação exclusiva à Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE, para fins de despesas com pessoal, a serem deduzidos do limite global de despesas com pessoal do Poder Executivo, fixado no art. 20, inciso II, alínea c, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. A medida referida no caput deste artigo não constitui ou implica no desrespeito ao limite global de despesas com pessoal, previsto pelo art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, financeiros e orçamentários, válidos a partir de 1º de janeiro de 2022.
Rio Branco-Acre, 17 dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 275/2021
Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.876, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre revisão ao Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023), e altera a Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta lei dispõe sobre revisão ao Plano Plurianual do Estado do Acre para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023), em virtude das mudanças nos cenários fiscal, econômico, social, na estrutura da administração estadual e, em especial, em razão da crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, de acordo com o art. 12 da Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019.
Art. 2º Em decorrência da revisão de que trata esta lei, o PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 3.589, de 2019, passa a vigorar com as alterações promovidas pelos seguintes anexos:
I - Anexo I – Programas Temáticos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 100, DE 2023

(nº 662/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Piauí e o Banco Internacional para a Reconstrução e desenvolvimento - BIRD.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 662

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Piauí e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00151/2023 MF

Brasília, 16 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí - PI requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.103952/2023-21

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 924/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Piauí e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI
Ministro de Estado substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto**, em 04/12/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4794553** e o código CRC **66773B29** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103952/2023-21 SUPER nº 4794553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO PIAUÍ
X
BIRD

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103952/2023-21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 4378/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Piauí - PI e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103952/2023-21

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Piauí - PI;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4227/2023/MF, de 27/10/2023 (Doc SEI nº 38029399). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **90 dias**, contados a partir de 25/10/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), ressaltando, contudo, que o Ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 13/10/2023 (Doc SEI nº 38005876), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 7.799, de 02/06/2022, que autoriza a operação (Doc SEI nº 36503427); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 38006003); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 37739397); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 38005984); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 38006037).

6. O mencionado Parecer SEI nº 4227/2023/MF, concluiu no seguinte sentido:

> "***V. Conclusão***
>
> *70. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *71. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*
>
> *72. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*para a concessão de garantia pela União é de **90 dias**, contados a partir de 25/10/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento superiores a 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.*

73. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

74. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.".

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 41, de 13/12/2021 (Doc SEI nº 36503440).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei nº 7.799, de 02/06/2022 (Doc SEI nº 36503427), autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos Arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 55163/2023/MF, de 24/10/2023 (Doc SEI nº 38006347, fls. 03/07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer 152/2023/AE/PLC/GAB/PGE-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, de 06/11/2023 (Doc SEI nº 38347209), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, em 07/11/2023, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

13. O Mutuário informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número n° ROF TB138363 (Doc SEI nº 38347053)

Cumprimento das condições de efetividade do contrato de empréstimo

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *"54. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 36780301, fls. 31/32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 36780286, fl. 18). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 36780286, fl. 18).*
>
> *55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.".*

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 4.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº *36780286*), conforme descrito abaixo:

> *ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION*
> *4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:*
> *(a) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank; and*
> *(b) the Borrower shall have issued a decree, in form and substance satisfactory to the Bank, establishing the PCU.*

16. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 38323344.

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 36780301 e nº 36780286).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. O mutuário é o Estado do Piauí - PI, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/11/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/11/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 13/11/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 13/11/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38213890** e o código CRC **AFD717A1**.

Referência: Processo nº 17944.103952/2023-21 SEI nº 38213890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4227/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Piauí (PI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 50.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.103952/2023-21

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Piauí para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 38005876):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
b. **Valor da operação:** US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA)
c. **Valor da contrapartida:** US$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil de dólares dos EUA)
d. **Destinação dos recursos**: Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí
e. **Juros:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo banco
f. **Atualização monetária:** Variação cambial
g. **Liberações previstas:** US$ 6.200.000,00 em 2023; US$ 13.800.000,00 em 2024; US$ 20.300.000,00 em 2025; US$ 5.800.000,00 em 2026; e US$ 3.900.000,00 em 2027
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 1.550.000,00 em 2023; US$ 3.450.000,00 em 2024; US$ 5.075.000,00 em 2025; US$ 1.450.000,00 em 2026 e US$ 975.000,00 em 2027
i. **Prazo de carência:** até 126 meses
j. **Prazo de amortização:** até 234 meses
k. **Prazo total:** até 360 meses
l. **Periodicidade:** Semestral
m. **Sistema de Amortização:** Constante
n. **Lei autorizadora:** nº 7.799, de 02/06/2022
o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 13/10/2023 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 38005876). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 36503427);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 38006003);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 37739397);
d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 38005984);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 38006037)

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 37739397), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 37743595 fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 38006003) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 38005876), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 37743724 fl.3)	3.158.028.505,25
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 37743724 fl.3)	3.158.028.505,25
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 37743724 fl.2)	143.406.268,11
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 37743724 fl.2)	143.406.268,11

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 38006151) fl. 3	4.188.614.793,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 38006151) fl. 3	4.188.614.793,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 38005876 fl. 32)	2.132.644.526,19
Liberação da operação pleiteada (SEI 38005876 fl. 32)	30.515.780,00
Liberações ajustadas (SEI 38005876 fl. 32)	2.163.160.306,19

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 38005876 fls. 36/37)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	30.515.780,00	2.132.644.526,19	14.550.502.485,76	14,87	92,92
2024	67.922.220,00	234.936.837,03	14.582.377.673,23	2,08	12,98
2025	99.914.570,00	269.427.786,50	14.614.322.688,38	2,53	15,80
2026	28.547.020,00	264.516.311,09	14.646.337.684,15	2,00	12,51
2027	19.195.410,00	180.604.673,85	14.678.422.813,86	1,36	8,51
2028	0,00	36.026.831,43	14.710.578.231,14	0,24	1,53

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 38005876 fls. 37/39)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	615.237,50	1.399.342.770,41	14.550.502.485,76	9,62
2024	3.546.734,82	1.776.906.944,95	14.582.377.673,23	12,21
2025	9.398.200,56	1.905.159.333,22	14.614.322.688,38	13,10
2026	15.166.482,79	1.832.078.564,56	14.646.337.684,15	12,61
2027	17.070.868,47	1.760.187.968,34	14.678.422.813,86	12,11
2028	18.139.252,31	1.598.873.226,35	14.710.578.231,14	10,99
2029	18.089.691,48	1.494.659.222,31	14.742.804.089,97	10,26
2030	18.089.691,48	1.205.618.371,49	14.775.100.544,66	8,28
2031	18.089.691,48	856.416.831,58	14.807.467.749,88	5,91
2032	18.139.252,31	803.587.613,30	14.839.905.860,59	5,54
2033	24.290.388,27	611.150.430,22	14.872.415.032,14	4,27
2034	29.712.980,51	443.658.319,92	14.904.995.420,20	3,18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2035	28.808.495,94	432.063.161,29	14.937.647.180,78	3,09
2036	27.947.377,05	360.949.893,15	14.970.370.470,22	2,60
2037	26.999.526,80	198.509.387,49	15.003.165.445,23	1,50
2038	26.095.042,23	142.922.746,29	15.036.032.262,84	1,12
2039	25.190.557,66	122.457.397,59	15.068.971.080,43	0,98
2040	24.319.526,61	110.258.573,89	15.101.982.055,74	0,89
2041	23.381.588,47	102.673.760,01	15.135.065.346,84	0,83
2042	22.477.103,90	95.426.318,88	15.168.221.112,14	0,78
2043	21.572.619,33	90.622.580,73	15.201.449.510,41	0,74
2044	20.691.676,16	53.026.703,56	15.234.750.700,77	0,48
2045	19.763.650,20	47.749.402,27	15.268.124.842,68	0,44
2046	18.859.165,63	45.984.796,52	15.301.572.095,95	0,42
2047	17.954.681,06	29.744.014,17	15.335.092.620,74	0,31
2048	17.063.825,67	14.391.612,17	15.368.686.577,56	0,20
2049	16.145.711,87	13.770.134,64	15.402.354.127,29	0,19
2050	15.241.227,30	13.165.938,93	15.436.095.431,13	0,18
2051	14.336.742,73	12.561.743,27	15.469.910.650,66	0,17
2052	13.435.975,23	11.968.208,10	15.503.799.947,80	0,16
2053	6.376.637,63	11.353.351,85	15.537.763.484,83	0,11
Média até 2027 :				11,93
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				103,74
Média até o término da operação :				3,98
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				34,59

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 38006270 fl. 9)	14.539.892.914,13
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 38006270 fl. 9)	4.674.611.546,76
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 38005876 fl. 36)	3.118.156.966,10
Valor da operação pleiteada (SEI 38005876 fl. 36)	246.095.000,00

Saldo total da dívida líquida	8.038.863.512,86
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,55
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	27,64

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 38006151). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 38006270).

7. Considerando as alterações na RSF nº 43/2001 introduzidas pela RSF nº 36/2009, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2053, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,98%, relativo ao período de 2023-2053.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Piauí atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 38005984) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019), aos exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível, atestando o cumprimento do referido limite pelo Ente (SEI 38005984).

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 38006401), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 38006366).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI 38006412) e das publicações do "Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde" referente aos RREOS do 2º e 4º bimestre de 2023 (SEI 38006126 e 38006074).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM. Em consulta recente (SEI 38006429 e 38006438), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 38006487 e 38006497).

16. Também em consulta à relação de mutuários da União no SAHEM (SEI 38006487), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Dessa forma, não se aplica o disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001.

17. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 38006037 fls. 1/2), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 38006037 fl. 3). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma + Brasil (SEI 38006395), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 37743602), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 38005984), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 38005876) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no SICONFI (SEI 37743751 e 38006270).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "I", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 41, de 13/12/2021 (SEI 36503440), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 50.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2023 (SEI 38006270), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 37743595 fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 38005876 fls. 25/27), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 7.326, de 30/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 7.949, de 12/01/2023, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2023, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. A Lei nº 7.799, de 02/06/2022 (SEI 36503427), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular *"... como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito"*.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 38005984) atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ambas informações foram ratificadas por meio da consulta ao CAUC na presente data (SEI 38006401) e pela Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 38005876).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 38005984) atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária do ente para o último exercício analisado (2019), para os exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022) e para o exercício em curso (2023).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 37739082 fl. 27), que assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada e que os gastos estão dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004. Os dados do RREO relativo ao 4° bimestre de 2023 (SEI 38006151 , fl. 33) corroboram a informação constante da Declaração do Chefe do Poder Executivo.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2023 (SEI 38006381 fl. 13), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL.

34. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 1586/2023/ME (SEI 38006601), atualizada por meio das Notas Técnica SEI nº 1806/2023/MF (SEI 38006611) e nº 1867/2023/MF (SEI 37743626). Informa-se que, até o dia 25/10/2023, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 82,12% daquele valor (SEI 38006511).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

36. Conforme consignado no Ofício nº 25159/2023/MF (SEI 38006354 fls. 3/4), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 55163/2023/MF, de 24/10/2023 (SEI 38006347, fls. 03/07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

38. Não obstante a suficiência das contragarantias, a COAFI/STN/MF informou que o Estado do Piauí ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.591 e obteve Decisões Judiciais favoráveis que impedem a União de executar as contragarantias referentes às dívidas por ela garantidas nos contratos a seguir: Contrato 40/00020-6 (BB- PRO II.I), Contrato nº 0477.608- 24(CEF-FINISAII), Contrato Nº 09.2.1379.1 (BNDES- PEF II), Contrato nº 12.2.1306.1(BNDES-PROINVEST), Contrato nº S/N(ITAU-PRO IV), Contrato nº S/N(BNBPRODETUR II), Contrato nº 7399-BR (BIRD-PCPR II 2ªETAPA), Contrato nº 8128-BR (BIRD- DPL I), Contrato nº 8575-BR (BIRD-IPF), Contrato nº 2308/OC-BR (BIDPROFISCO I), Contrato nº 4460/OC-BR (BID-PROFISCO II), Contrato nº 8567- BR (BIRDDPL II) e Contrato nº 788-BR (FIDA-VIVA SEMI-ÁRIDO)

39. Além disso, em decorrência de nova decisão exarada pelo STF no âmbito da mesma ACO, em 12/04/2023, e consoante manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional contida na Nota SEI nº 10/2023/PGAFF/PGFN-MF, a União também estava impedida de executar as contragarantias relativas ao contrato nº 20/00100-2, firmado entre o Estado e o Banco do Brasil, bem como de realizar os correspondentes registros nos cadastros de inadimplência.

40. Em complemento, informou que o STF, após julgamento eletrônico encerrado em 02/06/2023, homologou o Acordo firmado entre a União e os Estados. Ato contínuo, as partes peticionaram pela suspensão do processo e da liminar, nos termos do avençado no acordo. Em 07/06/2023 o Ministro Alexandre de Moraes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deferiu o pedido de
suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

41. A PGFN se pronunciou sobre o alcance desta decisão no Parecer nº 2935/2023/MF, no qual em suma concluiu que, caso o Estado não honre voluntariamente as parcelas que vencerem após 07/06/2023, relativamente aos contratos objetos da ACO 3.591/PI, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC).

42. Assim, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a COAFI declara não ter conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 38006487 e 38006497), e com isso o Estado do Piauí não está impedido de receber a garantia da União em novas operações de crédito em função das restrições discutidas no âmbito da ACO 3.591.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

43. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 37739397), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 37743595 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 38005876), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

44. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se Adimplente por Força de Decisão Judicial conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

45. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

46. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB138363 (SEI 38006361).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

47. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 52401/2023/MF, de 18/10/2023 (SEI 38006331 fls. 3/6). O custo efetivo da operação foi apurado em 6,17% a.a. para uma *duration* de 12,53 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,33% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 36780468), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

48. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 24/10/2023 (SEI 38006592), em que foi verificada a ocorrência, em nome do ente, de registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União.

49. Conforme relatório, o Estado do Piauí encontra-se bloqueado ao recebimento da garantia da União a novos contratos de financiamento até 06/04/2024 em função do critério de honra.

50. Não obstante, conforme informado na seção "CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO" e conforme será apresentado em maiores detalhes na SEÇÃO IV deste Parecer, verifica-se que a honra de aval realizada pela União, que gerou esse registro, se encontra coberto pelas decisões liminares proferidas no âmbito da ACO 3.591/PI, conforme informado pela CODIV por meio do Ofício SEI nº 9163/2023/MF, de 17/04/2023 (SEI 38102042). Tal situação, faz com que a União não possa aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí, conforme analise a ser apresentada na SEÇÃO IV deste Parecer. Destacamos, que não consta no Relatório de Honras de Aval, registro de bloqueios que ultrapassem a data de 06/04/2024 para o Estado do Piauí.

51. Ademais, não existem honras de avais anteriores não cobertos por decisões liminares da ACO 3.591/PI, conforme informação da CODIV no Ofício SEI nº 6166/2023/MF, de 31/03/2023 (SEI 38102025). Em relação a esse ofício, cabe esclarecer que a operação de crédito BB- 2013879 (Contrato 20/00100-2) foi objeto de decisão liminar em 12/04/2023 no âmbito da ACO 3.591/PI.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

52. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 36780286 fls. 16/33), Contrato de Garantia (SEI 36780286 fls. 34/37), ESCP (SEI 36780286 fls. 47/54) e Condições Gerais (SEI 36780301).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

53. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

54. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 36780301, fls. 31/32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 36780286, fl. 18). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 36780286, fl. 18).

55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

56. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 36780301, fls. 27/28).

57. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 36780301, fl. 27).

58. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

59. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o cross suspension, suspensão de desembolsos (SEI 36780301, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

60. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 36780301, fls. 17/21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

61. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 36780468), deliberou que:

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

62. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GECGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. OBSERVAÇÕES SOBRE AS DECISÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DA ACO 3.591/PI ACERCA DA APLICAÇÃO DO ART. 15 DA PORTARIA ME Nº 5.623/2022

63. Esta Secretaria tem conhecimento de decisões judiciais proferidas pelo STF no âmbito da ACO 3.591/PI, as quais possuem impacto em alguns dos requisitos a serem verificados para a garantia da União. Tais decisões, por um lado, obstaram a execução de contragarantias oferecidas à União em determinados contratos de operações de crédito e, por outro, impediram que a União pudesse proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, como destacado abaixo:

Decisão de 31/7/2022 - Parecer de Força Executória n. 00093/2022/SGCT/AGU (fls. 2-4 e 50-51 do Documento SEI nº 27671571)

> Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, nos termos pleiteados, para determinar a suspensão do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial.
>
> Em virtude da liminar concedida, não poderá a União proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, notadamente o exercício das contragarantias, caso venha voluntariamente a pagar as respectivas prestações, enquanto vigorar a presente liminar.

Decisão de 17/8/2022 - Parecer de Força Executória n. 00098/2022/SGCT/AGU (fl. 12 do Documento SEI nº 27662198)

> Diante do exposto, mantendo-se presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA INCIDENTAL para determinar que a União se abstenha, com fundamento nos pedidos formulados na petição inicial da presente ação, de:
>
> *i) "proceder a qualquer alteração ou reclassificação da Capacidade de Pagamento (Capag) do Estado do Piauí em virtude da propositura desta ação judicial ou de argumentos contidos na petição inicial desta ação judicial ou da suspensão de parcelas contratuais objeto desta ação judicial";*
> *ii) "constranger o Estado do Piauí em trâmites de operações de Crédito e Convênios e na sua classificação de rating (risco de crédito) no âmbito federal, até o julgamento final de mérito da demanda".*

Decisão de 02/01/2023 - Parecer de Força Executória n. 00001/2023/SGCT/AGU (fl. 2 do Documento SEI nº 32711589)

> Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **DEFIRO, PARCIALMENTE, O PEDIDO DE TUTELA INCIDENTAL**, para determinar a suspensão, até **02/04/2023**, do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial.
> Em virtude da liminar concedida, não poderá a União proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, notadamente o exercício das contragarantias, caso venha voluntariamente a pagar as respectivas prestações, enquanto vigorar a presente liminar.
> Caso haja prorrogação de atuação do grupo de trabalho específico instituído pela cláusula quinta do acordo parcial celebrado na ADPF 984 e ADI 7191, o requerente deverá comunicar o juízo, para fins de análise da manutenção da presente medida liminar. (grifos no original)

Decisão de 12/04/2023 - Parecer de Força Executória n. 00070/2023/SGCT/AGU (fls. 2-3 do Documento SEI nº 33211813)

> Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, liminarmente e nos termos pleiteados, para, considerando que o Contrato nº 20/00100-2 (BB) foi alcançado pela liminar deferida nos presentes autos, determinar que a União não considere a parcela do referido contrato, voluntariamente honrada, como obstáculo à concessão de garantia da União em novo contrato de financiamento a ser celebrado pelo Estado do Piauí com o Banco do Brasil S/A, afastando-se, por conseguinte, o óbice contido no art. 15 da Portaria ME 6253/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

64. Diante de tais decisões, esta STN, por seu turno, consultou a PGFN por intermédio da Nota Técnica SEI nº 39603/2022/ME, de 1/9/2022 (SEI nº 27662026) acerca da aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, considerando decisões proferidas até a data de elaboração da mencionada Nota (1/9/2022), no âmbito da ACO nº 3.591, conforme segue:

> 11. Contudo, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, tendo em vista o que dispõem as decisões proferidas na ACO nº 3.591, sendo pertinente o encaminhamento dos seguintes questionamentos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):
>
> a) Tendo em vista as decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591, esta Secretaria pode aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, vedando a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamentos do Estado do Piauí?
>
> b) Sendo a resposta ao item anterior no sentido de que não é possível a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, essa conclusão fica mantida mesmo para o caso de honras de aval ocorridas anteriormente às decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591?
>
> c) As repostas aos itens a e b aplicam-se somente às operações de crédito abarcadas pela ACO nº 3.591 ou a qualquer outra operação de crédito realizada pelo Estado do Piauí?

65. A PGFN, em resposta à referida Nota Técnica, expediu o Parecer SEI nº 12804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº 27863818), em que exarou as seguintes conclusões a respeito dos questionamentos em comento:

> 13. Ante o exposto, responde-se aos questionamentos formulados, nos seguintes termos:
>
> **a) Tendo em vista as decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591, esta Secretaria pode aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, vedando a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamentos do Estado do Piauí?** Caso a honra das garantias mencionadas na Nota Técnica nº 39603/2022/ME (SEI nº 27662026) tenha ocorrido anteriormente a 31 de julho de 2022, data de prolação da tutela provisória de urgência, no âmbito da ACO 3.591, autoriza-se a subsunção do ente às normas do art. 15 da Portaria ME nº 5623, de 2022. Por outro lado, caso a União tenha realizado o pagamento das parcelas vencidas, a título de garantia, após a suspensão dos pagamentos autorizada judicialmente, não há que se falar em qualquer consequência administrativa a ser imposta ao Estado.
>
> **b) Sendo a resposta ao item anterior no sentido de que não é possível a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, essa conclusão fica mantida mesmo para o caso de honras de aval ocorridas anteriormente às decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591?** Conforme exposto, as decisões judiciais proferidas na ACO 3.591 não alcançam os pagamentos realizados pela União, na condição de garantidora dos contratos, anteriormente a 31 de julho de 2022, data do deferimento da tutela judicial de urgência.
>
> **c) As repostas aos itens a e b aplicam-se somente às operações de crédito abarcadas pela ACO nº 3.591 ou a qualquer outra operação de crédito realizada pelo Estado do Piauí?**
> Nos termos do Parecer de Força Executória nº 00093/2022/SGCT/AGU (SEI nº 27671571) que analisou a eficácia objetiva da tutela provisória de urgência, a referida decisão judicial alcança a, *"suspensão do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial*. Por sua vez, o Parecer de Força Executória 00098/2022/SGCT/AGU (SEI nº 27662198) reforça que, *"os provimentos inibitórios acima enumerados encontram-se vinculados aos pedidos, aos fundamentos e às operações de crédito narrados na petição inicial. Assim, salvo melhor juízo, desde que a reclassificação não se relacione com os pedidos, os fundamentos e as operações de crédito elencados na ACO nº 3.591, a decisão não obsta eventual alteração da CAPAG do Estado do Piauí, a critério do Ministério da Economia".*

66. Posteriormente à elaboração da Nota Técnica SEI nº 39603/2022/ME, de 1/9/2022, e do Parecer SEI nº 12.804/2022/ME, de 21/10/2022, proferiu-se, em 02/01/2023, decisão na ACO 3.591, razão pela qual esta Secretaria novamente realizou consulta à PGFN acerca da aplicação do art. 15 da Portaria ME 5.623, de 2022, por meio da Nota Técnica SEI nº 6657/2023/ME (SEI nº 32707111), cuja resposta deu-se no Parecer SEI Nº 459/2023/MF (SEI nº 32846425), conforme excertos transcritos abaixo:

Nota Técnica SEI nº 6657/2023/ME:

> 12. Diante do exposto, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, em vista do que dispõem as decisões proferidas na ACO nº 3.591, sendo pertinente o encaminhamento dos seguintes questionamentos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
>
> a) Considerando a nova decisão proferida em 2/1/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, as conclusões constantes do Parecer SEI nº 12804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº 27863818) ainda mantêm-se válidas, no que concerne à aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022?
>
> b) Considerando que o Estado do Piauí encontra-se, atualmente, enquadrado nas hipóteses do art. 15 da Portaria ME 5623/2022 para fins de vedação à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento, esta Secretaria encontra-se, por força da referida decisão, impedida de aplicar o disposto no referido artigo, mesmo em relação a pedidos de verificação de limites e condições do Estado do Piauí para realizar operação de crédito com a garantia da União não abarcada pela ACO nº 3.591?
>
> c) No caso de resposta afirmativa a algum dos questionamentos anteriores, há limitação temporal para a aplicação dos referidos entendimentos, tendo em vista que na decisão em comento cita-se o prazo de 02/04/2023 para suspensão de pagamento dos contratos de que trata?

Parecer SEI Nº 459/2023/ME:

> 7. Nesse contexto, responde-se aos questionamentos da STN da seguinte forma:
>
> **a) Considerando a nova decisão proferida em 2/1/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, as conclusões constantes do Parecer SEI nº 12804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº 27863818) ainda mantêm-se válidas, no que concerne à aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022?**
> Sim, pode-se entender que ainda permanecem válidas.
>
> **b) Considerando que o Estado do Piauí encontra-se, atualmente, enquadrado nas hipóteses do art. 15 da Portaria ME 5623/2022 para fins de vedação à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento, esta Secretaria encontra-se, por força da referida decisão, impedida de aplicar o disposto no referido artigo, mesmo em relação a pedidos de verificação de limites e condições do Estado do Piauí para realizar operação de crédito com a garantia da União não abarcada pela ACO nº 3.591?**
> As decisões judiciais exaradas no âmbito da ACO nº 3.591 alcançam os contratos celebrados, pelo Estado do Piauí, com as instituições financeiras citadas na petição inicial, e garantidos pela União, a qual se encontra impedida de proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, enquanto vigorar decisão judicial em seu desfavor. Nesse contexto, estando o ente enquadrado nas hipóteses de incidência do art. 15 da Portaria ME nº 5623/2022 em decorrência de inadimplemento ou atraso no pagamento de parcelas de operações de crédito diversas das arroladas na ACO nº 3.591, não há que se falar em impedimento à aplicação do referido dispositivo em face de novos contratos de financiamento em que se pleiteie a garantia da União.
> Ressalte-se que na hipótese de ser proferida decisão judicial que acolha incidentalmente contrato de operação de crédito não arrolado inicialmente na petição inicial, a nova contratação passa a ser abarcada pela proteção judicial conferida ao ente nos autos da ACO nº 3.591, razão pela qual eventual inadimplemento das parcelas de que trata a referida operação não pode acarretar qualquer efeito previsto no art. 15 da Portaria MF nº 5623, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) No caso de resposta afirmativa a algum dos questionamentos anteriores, há limitação temporal para a aplicação dos referidos entendimentos, tendo em vista que na decisão em comento cita-se o prazo de 02/04/2023 para suspensão de pagamento dos contratos de que trata?
O exame acerca do período em que a aludida decisão judicial está apta a produzir efeitos não se encontra abarcado nas competências desta Coordenação-Geral, o que acarreta a necessidade de formulação do questionamento diretamente à Secretaria-Geral do Contencioso - SGCT/AGU, a quem compete esclarecer a questão.

67. Finalmente, em 07/06/2023, o Ministro Alexandre de Moraes proferiu nova decisão no âmbito da ACO nº 3.591, nos seguintes termos (SEI 35272855):

"*Assim, defiro o pedido de suspensão dos autos, nos termos do artigo 313, II, do CPC, até que sobrevenha a condição resolutiva prevista na cláusula Segunda do acordo, ficando sobrestados os efeitos de todas as medidas liminares deferidas. Aguardem-se os autos no arquivo, até posterior manifestação das partes sobre o cumprimento integral do acordo homologado nos autos da ADI 7.191 e ADPF 984, de Relatoria do Min. GILMAR MENDES, com o competente pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ou outras medidas que entenderem necessárias.*"

68. Tal decisão exarou o encerramento das discussões entre a União e o estado, por outro lado, gerou dúvidas em relação aos procedimentos a serem adotas em relação às honras de aval que ocorreram no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591 estavam em vigor, além da aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022. Assim, foi realizada consulta à PGFN pela Nota Técnica SEI nº 1145/2023/MF (SEI 35241923), respondido pela PGFN por intermédio do Parecer SEI nº 2376/2023/MF (SEI 35478397):

Nota Técnica SEI nº 1145/2023/MF:

11. Diante do exposto, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, em vista o que dispõem as decisões proferidas na ACO nº 3.591, sendo pertinente o encaminhamento do seguinte questionamentos à PGFN:

a) Considerando a nova decisão proferida em 7/6/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, obstando os efeitos de todas as medidas liminares deferidas na ACO em comento, aplica-se o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, ao Estado do Piauí para honras de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591 estavam em vigor, uma vez que tais honras estavam cobertas pelas referidas medidas liminares?

Parecer SEI Nº 2376/2023/MF:

10. Ademais, é imprescindível observar que o Acordo, que inclui os valores compensados liminarmente, representa a quitação da obrigação imposta à União pelos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194/2022. Disso decorre que as compensações prévias foram feitas a título de cumprimento de obrigação legal, ordenadas judicialmente, sob a égide da Lei Complementar nº 194/2022, razão pela qual não poderiam ser sancionadas administrativamente por meio de medidas de restrição de crédito.

11. Por óbvio, não pode a União cumprir o seu dever legal (Lei Complementar nº 194/2022) e, ao mesmo tempo, punir o beneficiário da compensação. Dessa forma, o campo de aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 é reservado às hipóteses de inadimplementos do ente federado ou, em inadimplementos autorizados em tutela judicial, às hipóteses de cassação da medida liminar ou de julgamento de mérito por improcedência da ação.

12. Tem-se, portanto, que uma leitura contextual da decisão proferida em 07/06/2022 na ACO nº 3.591/PI, que necessariamente leva em consideração o espírito do Acordo da ADI nº 7191 e da ADPF nº 984, jamais autorizaria a imposição de sanções administrativas ao Estado do Piauí em decorrência de honras de aval determinadas anteriormente, posto que **os valores desembolsados pela União nessas ocasiões reconhecidamente integram o cumprimento das obrigações compensatórias criadas pela Lei Complementar nº 194/2022**.

13. Portanto, "os efeitos" que foram sobrestados pelo Min. Relator da ACO nº 3.591/PI dizem respeito tão-somente às determinações de suspensão de pagamentos das dívidas elencadas pelo Estado do Piauí durante o curso da demanda, que agora devem ocorrer nos termos do Acordo e do voto condutor da sua homologação, sendo certo que a vedação à adoção de medidas restritivas de crédito subsiste em relação às compensações realizadas enquanto vigoraram as liminares, caso não sobrevenha a sua cassação ou o julgamento da improcedência da ação.

III - CONCLUSÃO

14. Diante de todo o exposto, responde-se à Consulente que não se aplica o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí para honras de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591/PI estavam em vigor.

69. Portanto, de acordo com as referidas decisões judiciais e Pareceres de Força Executória emanados pela AGU, bem como as interpretações da PGFN em consultas realizadas por esta STN, encontra-se esta STN impedida de aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí para honras de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591/PI estavam em vigor.

V. CONCLUSÃO

70. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

71. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

72. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **90 dias**, contados a partir de 25/10/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento superiores a 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

73. Ressalte-se que deverão ser observados os dispostos no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

74. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito eleva os riscos ao Tesouro Nacional e infringe o art. 15, inciso I, da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Entretanto, entende-se que a operação deve receber a garantia da União **por força de Decisão Judicial**. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 25/10/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 26/10/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/10/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 26/10/2023, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 27/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38029399** e o código CRC **9DCC877D**.

Referência: Processo nº 17944.103952/2023-21 SEI nº 38029399

Criado por arthur.sousa, versão 104 por arthur.sousa em 25/10/2023 17:09:22.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 25159/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Piauí.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.103700/2022-11.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Ofício SEI nº 24053/2023/ME, informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Piauí, analisada na Nota Técnica SEI nº 40870/2022/ME (27874481), de 16 de setembro de 2022 continua válida (**classificação "B"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria ME nº 5.623/2022 e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464/2022 não identificou indícios de deterioração na situação financeira do Estado.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Piauí tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 10.464/2022 ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2022 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2022.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 23/06/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35061006** e o código CRC **2B18FE98**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.103700/2022-11. SEI nº 35061006

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 40870/2022/ME

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Piauí (PI) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 1.487, de 2022, realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de reduzir as incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Estes ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 27874878); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2021 (SEI nº 27874846)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, tem legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Estado.

12. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **o posicionamento da COREM é que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			9.046.722.686,49	78,97%	B	B
	Receita Corrente Líquida			11.455.231.445,84			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	11.475.902.268,34	12.336.603.421,86	13.633.819.481,25	88,86%	A	
	Receita Corrente Ajustada	12.089.505.583,11	14.816.563.856,43	15.183.513.713,61			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			636.021.440,73	37,24%	A	
	Disponibilidade de Caixa			1.707.812.789,30			

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Piauí (PI) será "B"**.

16. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o artigo 31 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL E DE TRANSPARÊNCIA ACOMPANHAMENTO FISCAL

17. O Estado do Piauí (PI) não é signatário do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

18. O Estado do Piauí (PI) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado do Piauí para que este possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

Documento assinado eletronicamente
VINÍCIUS LUIZ ANTUNES ARAÚJO
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Chefe de Projeto I da GERAT

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁLVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/09/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Gerente de Projeto**, em 09/09/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 09/09/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Luiz Antunes Araujo**, **Gerente**, em 09/09/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 09/09/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente de Projeto**, em 09/09/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios III Substituto**, em 12/09/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/09/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Gerente de Projeto**, em 13/09/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Gerente de Projeto**, em 14/09/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 14/09/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 14/09/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 14/09/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias**, **Coordenador(a)**, em 14/09/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 16/09/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27874481** e o código CRC **0B0D5A32**.

Referência: Processo nº 17944.103700/2022-11. SEI nº 27874481

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 55163/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Piauí.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 54774/2023/MF, de 24/10/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Piauí.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 7.259, de 03/10/2019 (alterada pelas Leis Estaduais nº 7.373, de 11/05/2020; 7.798, de 02/06/2022; e 7.863, de 14/09/2022); Lei Estadual nº 7.799, de 02/06/2022; Lei Estadual nº 7.861, de 08/09/2022; e a Lei Estadual nº 8.004, de 21/03/2023, concederam ao Estado do Piauí autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 11.081.438.199,81

OG R$ 376.676.599,49

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, pelo Estado do Piauí.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que as decisões originalmente proferidas nos autos da ACO 3.591/PI impediam a União de executar as contragarantias referentes às dívidas por ela garantidas nos contratos a seguir: Contrato 40/00020-6 (BB- PRO II.I), Contrato nº 0477.608- 24(CEF-FINISAII), Contrato Nº 09.2.1379.1 (BNDES-PEF II), Contrato nº 12.2.1306.1(BNDES-PROINVEST), Contrato nº S/N(ITAU-PRO IV), Contrato nº S/N(BNBPRODETUR II), Contrato nº 7399-BR (BIRD-PCPR II 2ªETAPA), Contrato nº 8128-BR (BIRD-DPL I), Contrato nº 8575-BR (BIRD-IPF), Contrato nº 2308/OC-BR (BIDPROFISCO I), Contrato nº 4460/OC-BR (BID-PROFISCO II), Contrato nº 8567- BR (BIRDDPL II) e Contrato nº 788-BR (FIDA-VIVA SEMI-ÁRIDO).

7. Além disso, em decorrência de nova decisão exarada pelo STF no âmbito da mesma ACO, em 12/04/2023, e consoante manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional contida na Nota SEI nº 10/2023/PGAFF/PGFN-MF, a União também estava impedida de executar as contragarantias relativas ao contrato nº 20/00100-2, firmado entre o Estado e o Banco do Brasil, bem como de realizar os correspondentes registros nos cadastros de inadimplência.

8. O STF, após julgamento eletrônico encerrado em 02/06/2023, homologou o Acordo firmado entre a União e os Estados. Ato contínuo, as partes peticionaram pela suspensão do processo e da liminar, nos termos do avençado no acordo. Em 07/06/2023 o Ministro Alexandre de Moraes deferiu o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

9. Instada por esta COAFI, a PGFN se pronunciou sobre o alcance desta decisão no Parecer nº2935/2023/MF, anexo, no qual em suma conclui que, caso o Estado não honre voluntariamente as parcelas que vencerem após 07/06/2023, relativamente aos contratos objetos da ACO 3.591/PI, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC). Assim, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

10. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 38066729)

II - Parecer 2935 (SEI nº 36509049)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
MARIA APARECIDA CARVALHO
Gerente da GERAD/COAFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiro

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho**, **Gerente**, em 24/10/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/10/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38066791** e o código CRC **B86264E6**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102692/2023-77. SEI nº 38066791

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Piauí**
VERSÃO BALANÇO:	**2022**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**11.081.438.199,81**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		6.300.990.825,76
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	43.075.137,64
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	5.776.324.973,74
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	481.590.714,38
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.113.463.805,85
1.7.2.1.01.01.00	FPE	5.426.443.044,23
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	0,00
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	687.020.761,62
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	318.765.232,18
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	374.751.175,91
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	5.166.872,66
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		76.323.980,92
3.3.41.00.00.00		180.458.918,81
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		52.078.234,64
3.3.60.00.00.00		2.668.319,29
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		5.351.036,85
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**11.398.890.860,35**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		6.296.836.065,02
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.772.556.805,70
	IPVA	481.339.937,26
	ITCD	42.939.322,06
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.470.074.566,53
Total dos últimos 12 meses	IRRF	687.020.761,62
	Cota-Parte do FPE	6.783.053.804,91
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		2.685.472.431,74
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	542.335.544,30
	Serviço da Dívida Externa	145.871.362,59
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	374.751.175,91
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	1.622.514.348,94
Margem		**11.081.438.199,81**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Piauí**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 54774/2023/MF, de 24/10/2023
RESULTADO OG:	**376.676.599,49**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	117.434.278,35
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	36
Total de reembolso em reais:	581.299.677,83
Reembolso médio(R$):	16.147.213,27

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	117.233.101,74
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2053
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	580.303.853,61
Reembolso médio(R$):	18.719.479,15

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em reais):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	160.427.742,22
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	794.117.323,99
Reembolso médio(R$):	31.764.692,96

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FIDA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em reais):	18.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	4,950
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/08/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	24.263.547,88
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	120.104.562,01
Reembolso médio(R$):	6.321.292,74

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	2.000.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	3.340.963.135,03
Reembolso médio(R$):	303.723.921,37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG
THE STATE OF PIAUÍ,
THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING
PIAUÍ HEALTH AND SOCIAL PROTECTION DEVELOPMENT PROJECT (P178567)

(Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí)

August 17, 2023

1. **Introduction**. Negotiations for a proposed IBRD loan of fifty million Dollars (US$50,000,000) for the Piauí Health and Social Protection Development Project (P178567) *(Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID-19)* (the Project) were held on August 17, 2023 between representatives of the State of Piauí (the Borrower), the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF) and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento* – SEAID/MPO) (collectively the "Borrower Delegation" and the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank's Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor's Delegation, Caroline Leite Nascimento (SEAID/MPO), and the head of the Borrower's Delegation, Eduardo Andrade Speeden (SEPLAN/PI), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively. These Minutes record and clarify selected/key understandings regarding the proposed Project.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions, as applicable, on the following documents: (i) the draft Project Appraisal Document (PAD); (ii) the draft Loan Agreement (LA); (iii) the draft Guarantee Agreement (GA); (iv) the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (v) the draft Amortization Schedule; (vi) the draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vii) the Loan Choice Worksheet (LCW) dated August 7, 2023. The negotiated version of documents (ii) to (vii) are attached to these Minutes as Annexes 2 through 7 respectively (the "Negotiated Documents"). The Bank's Delegation clarified that, as part of the preparation for Board presentation and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Borrower's and Guarantor's Delegations will be notified.

3. **Project Appraisal Document (PAD).** The PAD dated May 30, 2023 was reviewed by the Borrower and minor changes were agreed upon, namely to (i) update the country

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

context; (ii) adjust language associated to social assistance programs and activities; (iii) update institutional arrangements to be consistent with changes put in place by the new administration who took office on January 1st, 2023; and (iv) revise targets and protocols of selected indicators under Component 2 of the Project. The agreed changes to the LA will also be reflected in the revised PAD. In addition, during the IBRD's internal clearance processes prior to Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower's and the Guarantor's Delegations will be notified.

Loan Agreement

4. **Project name.** The Parties acknowledge that the Project names in English and Portuguese appearing on the cover page of the LA and of these Minutes of Negotiations differ due to procedural reasons of each of the Parties, and that both refers to the Project negotiated under these Minutes of Agreement.

5. **Additional Conditions of Effectiveness**. The additional conditions of effectiveness, as per Article IV, paragraph 4.01 of the LA, are: (i) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank; and (ii) the Borrower shall have issued a decree, in form and substance satisfactory to the Bank, establishing the Project Coordination Unit (PCU).

6. **Effectiveness Deadline**. The deadline for the effectiveness, as per Article IV, paragraph 4.02 of the LA, is 120 (one hundred twenty) days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the World Bank's Board approval. The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, the Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank Loan approval.

7. **Adjustments to the Loan Agreement**. The following additional changes were incorporated in the Loan Agreement:

a. under Schedule 1, language on the Project Description was revised for consistency with the PAD;

b. under Schedule 2, Section I.A(f), the deadline for adopting a plan for the implementation of the Project was changed from sixty (60) to ninety (90) days after the Effectiveness Date;

c. under Schedule 2, Section I.A(g), it was defined that, for purposes of implementation of Part 2(a) of the Project, evidence related to the Cash Transfer Program, in form and substance acceptable to the Bank, should be presented to demonstrate that: (I) the Cash Transfer Program Legislation is in force and it has not being amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the carrying out of the Project or the achievement of the objectives thereof; and (II) the Borrower maintains inter-institutional arrangements with the Financial Institution to ensure the provision of Cash Transfers to the Eligible Beneficiaries in accordance with the POM, which arrangements contain provisions where the Borrower exercises its rights and carries out its obligations in such manner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the loan;

d. under Schedule 2, Section I.A.(h), a new covenant was added to define that evidence related to the Cash Allowance Program, in form and substance acceptable to the Bank, should be presented to demonstrate that: (I) appropriate legislation has been issued establishing the Cash Allowance Program, its criteria, governance, rules and procedures and making it fully operational; and (II) the Borrower has implemented inter-institutional arrangements with the Financial Institution to ensure the provision of Cash Allowances to the Eligible Students in accordance with the POM, which arrangements contain provisions where the Borrower exercises its rights and carries out its obligations in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the loan;

e. under Section I.A(i) and (j), references were added to ensure the maintenance of inter-institutional arrangements with Financial Institution that will provide Cash Transfers to the Eligible Beneficiaries and Cash Allowances to Eligible Students, in accordance with the provisions of the POM;

f. in the Appendix, definitions were revised to align with the LA revisions and PAD.

8. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation.

9. The Borrower and the Bank agreed that the deadline to be observed by the Borrower to prepare and furnish to the Bank interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester is by no later than sixty (60) days after the end of each calendar semester. This adjustment will be reflected in the DFIL and in the PAD.

10. **Retroactive financing.** No withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $10,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date, for Eligible Expenditures under Categories (1) and (2).

11. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the Operation is June 30, 2029. The Guarantor's Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

12. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	50,000,000 United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 30 years of Final Maturity, including a grace period of 10 years and repayment on April 15 and October 15 of each year.

13. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of October 5, 2023. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The World Bank team also clarified that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank (Board Date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA.

14. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories, their respective amounts, and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed as indicated in Section III.A and III.B.1 of Schedule 2 to the LA. The table of disbursement categories also reflects the financial terms selected by the Borrower.

15. **Exposure Surcharge**. The World Bank's Delegation clarified the revision of the Single Borrower Limit (SBL) framework approved by IBRD's Board of Executive Directors on October 1st, 2020, and described in the General Conditions. If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the World Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The World Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date. In the Bank's Fiscal Year 2024, the Standard Exposure Limit (surcharge threshold) for Brazil is US$18.7 billion and the surcharge rate is on half of one percent (0.5%).

16. **ESCP**. The IBRD and the Borrower agreed with the revised version of the ESCP, dated August 17, 2023 (Annex 6), which has been published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents are available during Program implementation (http://www.seplan.pi.gov.br/documentos.php).

17. **Enforceability.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation expressly agreed that the rights and obligations of the Bank, the Borrower and the Guarantor under the legal agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary as provided for in Section 8 of the General Conditions.

18. **Arbitration.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation expressly agreed that any controversy between the parties to the LA or the parties to the GA, and any claim by any such party against any other such party arising under the LA or the GA which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

an arbitral tribunal as provided for in Section 8 of the General Conditions.

19. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee Report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the Ministry of Finance General Attorney's Office (PGFN/MF) was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

20. **Access to information.** The PAD was reviewed and updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

21. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation confirmed their approval of the Negotiated Documents, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors. The Guarantor's Delegation reinforced that any changes to the negotiated LA would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

22. **Signing of the Legal Agreements.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank has migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both Bank and Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation indicated their readiness to electronically sign the Loan Agreement after the approval of the Loan by the Bank.

23. **Next Steps**. (i) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on October 5, 2023; (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Ana Gatto
PGFN, Ministry of Finance

Daniela Pena de Lima

Daniela Pena de Lima
TTL and Senior Operations Officer, World Bank

Eduardo Andrade Speeden

Eduardo Andrade Speeden
Secretariat of Planning of the State of Piauí

Alberto Elias Hidd Neto

Alberto Elias Hidd Neto
State of Piauí General Attorney

Caroline Leite Nascimento
SEAID, Ministry of Planning and Budget

Arthur Batista de Sousa

Arthur Batista de Sousa
National Treasury Secretariat, Ministry of Finance

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Legal Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of Borrower Delegation

PGE, PI
1. Alberto Elias Hidd Neto

SASC, PI
2. Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda
3. Gisele Araújo Oliveira
4. Maria Regina Sousa

SESAPI, PI
5. Ana Maria Menezes Eulálio Amorim
6. Clécio Moreira Lopes
7. Cristiane Maria Ferraz Damasceno Moura Fé
8. Jefferson Clercke Lopes Campelo
9. Leila Marília da Silva Santos

SEPLAN, PI
10. Célio de Sousa Pitanga
11. Cleoneide Braga
12. Eduardo Andrade Speeden
13. Erick Elysio Amorim
14. Hudson Almeida
15. Lygia Cavalcante
16. Mayara Alves
17. Mireille Palha Dias

SEFAZ, PI
18. Mauro Gomes de Lima

Members of Guarantor Delegation

SEAID, MPO
1. Anael Aymore Jacob
2. Caroline Leite Nascimento

STN, MF
3. Arthur Batista de Sousa

PGFN, MF
4. Ana Gatto

Members of World Bank Delegation

5. Courtney Ivins, Health Specialist
6. Daniela Pena, TTL and Senior Operations Officer
7. Danilo Pereira de Carvalho, Senior Procurement Officer
8. Ezaú Pontes, Health Consultant
9. Flávia Carbonari, Gender Consultant
10. Flora Fonseca, Health Consultant
11. Gabriela Lima de Paula, Social Development Specialist

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Guilherme Todt, Environment Specialist
13. José Janeiro, Senior Finance Officer
14. Juliana Brescianini, Operations Analyst
15. Keta Ruiz, Operations Consultant
16. Leana Luz, Team Assistant
17. Leonardo Nascimento, Senior Financial Management Specialist
18. Maira Gomes dos Santos, Legal Assistant
19. Natasha Wiedmann, Counsel
20. Patricia Melo, Finance Analyst
21. Raquel TsukadaSocial, Protection Specialist
22. Roberto F. Iunes, Senior Health Economist
23. Rovane Schwengber, Co-TTL and Social Protection Specialist
24. Tiago Falcão Silva, Senior Social Protection Specialist

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Negotiated Legal Agreement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Annex 3

Negotiated Guarantee Agreement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Annex 4

Negotiated Disbursement and Financial Information Letter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 5

Amortization Schedule

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 6

ESCP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Annex 7

Loan Choice Worksheet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated Version
Marta Molares – Natasha Wiedmann
August 17, 2023

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Piauí Health and Social Protection Development Project)

(Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí)

Between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

And

STATE OF PIAUÍ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF PIAUÍ ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty million Dollars (USD 50,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary of Planning or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall carry out:

(a) Part 1 of the Project through SESAPI;

(b) Part 2 of the Project through SASC;

(c) Part 3 of the Project as follows:

(i) Part 3 (a) through SESAPI in coordination with SASC; and

(ii) Parts 3 (b) through 3 (e) by SESAPI in all matters related to health in coordination with SASC and SASC in all matters related to social protection in coordination with SESAPI; and

(d) Part 4 of the Project through SEPLAN,

all under the overall coordination and oversight of SEPLAN, and in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank; and

(b) the Borrower shall have issued a decree, in form and substance satisfactory to the Bank, establishing the PCU.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado do Planejamento
Av. Miguel Rosa, 3190 – Centro/Sul
64001-490 – Teresina – PI

With copy to:

Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo
64.018-200 – Teresina - PI

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K - 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
gabinete@seplan.pi.gov.br
Cc cofiex@economia.gov.br
Cc seaid@economia.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF PIAUÍ

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to strengthen health surveillance, social protection and employment service delivery systems to benefit the Borrower's vulnerable population.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Strengthening Health Surveillance Systems and Capacities

Strengthening the Borrower's health surveillance systems and capacities by improving its structures and introducing coordination and management mechanisms for service provision, and improving the health surveillance institutional, technical, and governance through, *inter alia*:

(a) physical and technological structuring of health surveillance services responsible for the continuous and systematic process of data collection, consolidation, analysis, and the dissemination of information on health-related events, including incorporation of climate considerations in health surveillance to improve preparedness and responsiveness to the impacts of extreme weather events on vulnerable groups;

(b) physical and technological structuring of laboratory services;

(c) reviewing and updating protocols, regulations, technical standards, and guidelines, in the context of the Borrower's governance framework;

(d) carrying out a diagnostic assessment of all systems that collect health data, including GBV data, designing protocols to strengthen data collection, analysis and referrals, and training of health professionals;

(e) improving the professional skills of technicians and directors of the Borrower's health surveillance network through training processes in service management; health and climate risk management; information systems management; and planning, execution and evaluation of sanitary, epidemiological, environmental, and worker health surveillance processes;

(f) reorganizing the decentralized health surveillance system, including facilities and tools for the regional and Municipal levels as needed; and

(g) reviewing and harmonizing technical standards related to the determination of health risk factors and situations, encompassing risk analysis studies, regulations, and risk management policies and programs undertaken by the Borrower.

Part 2: Strengthening Social Protection Systems and Capacities

Strengthening the Borrower's social protection system, productive inclusion policies and institutional and governance capacities through, *inter alia*:

(a) carrying out the Cash Transfer Program including: (i) providing Cash Transfers to Eligible Beneficiaries; (ii) improving protocols of beneficiary home visiting including the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

application of the family assessment questionnaire and referrals to the package of services; (iii) training social protection professionals to perform home visits, case management and the elaboration of local social assistance diagnosis; and (iv) strengthening the Municipalities' capacities to carry out household assessments for the Cash Transfer Program including *inter alia* training and equipping as needed;

(b) structuring the access to economic opportunities in the State including: (i) reorganizing the supply of employment services into a network of fluid cross-referencing (labor intermediation/qualification/social assistance); (ii) structuring Qualification Courses and other training for vulnerable populations and reducing barriers of access through dissemination of courses, organizing the demand for them, contracting new courses, and carrying out the Cash Allowance Program, providing cash allowances to Eligible Students; (iii) improving cross referencing protocols to social assistance services; (iv) refurbishing and procuring IT equipment for SINE Offices and expanding mobile services to Municipalities not provided with SINE Offices; (v) updating infrastructure and capacity building in order to comply with the federal legislation related to SINE; (vi) improving protocols of labor intermediation (vacancy capture with employers and referrals of workers); (vii) provide tools and staff training for capacity building for the provision of quality services; and

(c) strengthening institutional capacity through modernization of SASC's infrastructure and equipment and capacity building including: (i) refurbishing SASC's buildings and SINE offices, including equipment for accessibility, renovating the electric capacity of the building, modernizing the building's IT network, and procuring furniture and IT equipment for SASC's main building and selected additional structures; (ii) training of social protection professionals in management courses for improved work efficiency and for coordinated action on various topics such as: malnutrition, gender violence and productive inclusion.

Part 3: Strengthening Food and Nutrition Surveillance and Food Security Response

Strengthening the Borrower's capacity to track children´s malnutrition, to identify families at risk of food insecurity, and coordinate their enrollment in the appropriate social assistance and economic inclusion programs including *inter alia:*

(a) carrying out food and nutritional surveillance as part of routine primary care (including evaluation of household diets, use of the self-reported scale of food security, and anthropometric assessments);

(b) expanding measures for prevention and control of child malnutrition and the promotion of healthy eating practices in primary care and social protection, especially for at risk families;

(c) strengthening interoperability between health and social protection information systems and monitoring tools;

(d) strengthening the capacity of managers in both health and social protection to utilize surveillance data to better identify determinants of social and climate vulnerabilities, track affected households, and prioritize interventions focused on families with children under five who are at risk of or classified as malnourished; and

(e) establishing formal and rapid communication mechanisms between health and social protection for referrals and coordinated service provision for those families (as well as those in education and agricultural sectors) to sustainably strengthen services and referrals

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

for at risk groups going forward.

Component 4: Project Management

Strengthening the capacity of Borrower's agencies involved in Project implementation including:

(a) providing implementation support to the PCU and PIUs in technical, environmental, social, fiduciary, supervision, monitoring and evaluation, and communications-related areas;

(b) establishing a dedicated central procurement unit in SEPLAN, and creating mechanisms for coordination between the agencies; and

(c) strengthening the TCE's capacity as external auditor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

The Borrower shall:

(a) establish and thereafter operate and maintain, until the completion of the Project, a coordination unit within SEPLAN, to be responsible for the overall coordination, monitoring and reporting of the Project (the "PCU"), staffed with experts with terms of employment, qualifications and experience satisfactory to the Bank, all as set forth in the Project Operations Manual.

(b) operate and maintain in:

(i) SESAPI a Project implementation unit (the SESAPI PIU) and

(ii) SASC a Project implementation unit (the SASC PIU)

(A) both with responsibilities for implementation of their respective Parts of the Project, including, *inter alia*, elaborating and disseminating annual operations plans, drafting relevant technical and/or legal norms to support Project implementation, preparing technical specifications and terms of reference for the activities to be financed by the Project, monitoring Project implementation and results and coordinating with other agencies intersectoral activities and monitoring; and

(B) staffed with experts with terms of employment, qualifications and experience satisfactory to the Bank, all as set forth in the Project Operations Manual.

(c) ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with the best international practice, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

(d) not later than sixty (60) days after the Effective Date, establish and thereafter operate and maintain a steering committee (the Steering Committee) with composition and terms of reference acceptable to the Bank, all as set forth in the Project Operations Manual.

(e) without limitation to the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, not later sixty (60) days after the Effective Date, complete the staffing of the PCU and the PIUs as set forth in the POM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) not later than ninety (90) days after the Effective Date, adopt a plan for the implementation of the Project, satisfactory to the Bank, which shall include *inter alia,* a timeline and the responsibilities of the agencies involved in the implementation.

(g) for purposes of implementation of Part 2 (a) of the Project, related to the Cash Transfer Program, the Borrower shall submit evidence in form and substance acceptable to the Bank, demonstrating that: (i) the Cash Transfer Program Legislation is in force and it has not being amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the carrying out of the Project or the achievement of the objectives thereof; and (ii) the Borrower maintains inter-institutional arrangements with the Financial Institution to ensure the provision of Cash Transfers to the Eligible Beneficiaries in accordance with the POM, which arrangements contain provisions where the Borrower exercises its rights and carries out its obligations in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the loan.

(h) for purposes of implementation of Part 2 (b) (ii) of the Project, related to the Cash Allowance Program, the Borrower shall submit evidence in form and substance acceptable to the Bank, demonstrating that: (i) appropriate legislation has been issued establishing the Cash Allowance Program, its criteria, governance, rules and procedures ("Cash Allowance Program Legislation") and making it fully operational; and (ii) the Borrower has implemented inter-institutional arrangements with the Financial Institution to ensure the provision of Cash Allowances to the Eligible Students in accordance with the POM, which arrangements contain provisions where the Borrower exercises its rights and carries out its obligations in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the loan.

(i) maintain the inter-institutional arrangements with the Financial Institution and ensure that it provides Cash Transfers to the Eligible Beneficiaries and Cash Allowances to Eligible Students in accordance with the provisions of the POM.

(j) the Borrower shall not assign, amend, abrogate, or waive said inter-institutional arrangements with the Financial Institution related to the Cash Transfer Program and the Cash Allowance Program, so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the carrying out of the Project.

B. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out the Project in accordance with a manual (the "Project Operations Manual"), which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the Project including, *inter alia*:

(a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the eligibility criteria for Eligible Beneficiaries for the Cash Transfers, the maximum amounts of individual Cash Transfers, and the institutional arrangements for selection, disbursing, implementation and monitoring;

(c) the eligible Cash Allowances and the eligibility requirements for Eligible Students, their selection and monitoring arrangements and the maximum amount of Cash Allowances per Eligible Student;

(d) the Project monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project execution;

(e) the composition of the PCU and the PIUs;

(f) the specific responsibilities of SESAPI, SASC and SEPLAN and coordination arrangements to implement the intersectoral activities related to food security and children's nutritional monitoring under Part 3 of the Project;

(g) the composition and functions of the Steering Committee;

(h) the Project environmental and social standards requirements as well as the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; and

(i) the terms of reference for the financial audits.

2. The Borrower shall not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Project Operations Manual without the prior written approval of the Bank.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Environmental and Social Standards

1. The Borrower shall, through SEPLAN, ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall, through SEPLAN, ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall, through SEPLAN ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall, through SEPLAN, ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers including, *inter alia*, cases of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and accidents that result in death, severe or multiple injuries in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower shall, through SEPLAN, establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall, through SEPLAN, ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, and subcontractors and supervising entities to:

(a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and

(b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. <u>Project Monitoring Reporting and Evaluation</u>

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay the Front-end Fee in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and Goods for the Project	23,500,000	100%
(2) Consulting services, non-consulting services, Cash Transfers, Cash Allowances, Training and Operating Costs for the Project	26,375,000	100%
(3) Front-end Fee	125,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	50,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $10,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date for Eligible Expenditures under Categories (1) and (2).

2. The Closing Date is June 30, 2029.

3. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning October 15, 2033 through April 15, 2053	2,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "*Cadastro Unico*" means the Guarantor's registry of low-income families established pursuant to Law Number 8,742, dated December 7, 1993, and further regulated by Guarantor's Decree n. 11,016, dated March 29, 2022.

3. "Cash Allowance" means an amount to be provided to an Eligible Student to enable the Eligible Student to attend a Qualification Course by covering the cost of transportation and other expenses eligible for financing as Cash Allowances, all as set forth in the POM.

4. "Cash Allowance Program" means the program aimed to reduce barriers of access to Qualification Courses and other training to Eligible Students through the financing of Cash Allowances, all as set forth in the Cash Allowance Program Legislation and in the POM.

5. "Cash Allowance Program Legislation" means the Borrower's legislation to be issued for purposes of Cash Allowance Program, as set forth under Schedule 2, Section I.A(h) of this Loan Agreement, or any successor to such program which shall be acceptable to the Bank for purposes of the Project.

6. "Cash Transfer" means a conditional cash transfer which is eligible for reimbursement out of the proceeds of the Loan in accordance with the criteria set forth in the Cash Transfer Program and the POM.

7. "Cash Transfer Program" means the program aimed to assist families in poverty, extreme poverty and/or affected by natural disasters and climate events through the financing of Cash Transfers, all as set forth in the Cash Transfer Program Legislation, or any successor to such program which shall be acceptable to the Bank for purposes of the Project, and in the POM.

8. "Cash Transfer Program Legislation" means the Borrower's Law Number 7,500, dated May 14, 2021, as amended, or any successor to such program which shall be acceptable to the Bank for purposes of Schedule 2, Section I.A(g) of the Project.

9. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

10. "Eligible Beneficiary" means a family in poverty, extreme poverty and/or affected by natural disasters and climate events eligible to receive a Cash Transfer under the Cash Transfer Program, residing in the Borrower's territory and registered in *the Cadastro Unico*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. "Eligible Student" means a student selected to attend a Qualification Course, classified as vulnerable according to the eligibility criteria established by the Cash Allowance Program Legislation, and who meets the eligibility criteria set forth in the POM to receive a Cash Allowance.

12. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated August 17, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and an impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

13. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

14. "Financial Institution" means Banco do Brasil or, with the prior approval of the Bank, any of the Guarantor's or Borrower's financial institutions allowed to act as an agent of the Borrower under the Cash Transfer Program or the Cash Allowance Program and which will provide the Cash Transfers to the Eligible Beneficiaries under Part 2(a)(i) of the Project and the Cash Allowances to Eligible Students under Part 2(b)(ii) of the Project. "GBV" means Gender Based Violence.

15. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

16. "IT" means information technology.

17. "Municipality" means any of the administrative subdivisions of the Guarantor's territory referred to in Article 1 to 18 of the Guarantor's Constitution dated October 5, 1988, and "Municipal" means any activity relating to a Municipality.

18. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the SEPLAN, SESAPI and SASC on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

19. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data, or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural or social identity of an individual.

20. "PIUs" means collectively the SESAPI PIU and the SASC PIU.

21. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.

22. "Project Coordination Unit" or "PCU" means the unit to be established pursuant to Section I.A (a) of Schedule 2 to the Loan Agreement.

23. "Project Operations Manual" or "POM" means the manual described in Section I.B of Schedule 2 to the Loan Agreement, setting forth detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project.

24. "Project Steering Committee" means the committee referred to in Section I.A.(d) of Schedule 2 to the Loan Agreement.

25. "Qualification Course" means a course aimed at increasing employability prospects of vulnerable students, delivered by a public or private institution.

26. "Reais" means the Guarantor's currency.

27. "SASC" means Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, the Borrower's Secretariat of Social Assistance, Labor and Human Rights, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank.

28. "SASC PIU" means the Project Implementation Unit established by SASC pursuant to SASC's Ordinance Number 116/2023, dated August 8, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on August 9, 2023, and referred to in Section I.A (b)(ii) of Schedule 2 to the Loan Agreement.

29. "SEPLAN" means Secretaria de Estado do Planejamento, the Borrower's Secretariat of Planning, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank.

30. "SESAPI" means Secretaria de Estado da Saúde, the Borrower's Secretariat of Health, or its sucessor or sucessors thereto acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31. "SESAPI PIU" means the Project Implementation Unit established by SESAPI pursuant to SESAPI's Ordinance Number 1414, dated February 17, 2023, published in the Borrower's Official Gazette on Mach 15, 2023, and referred to in Section I.A.(b)(i) of Schedule 2 of the Loan Agreement.

32. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

33. "SINE" means *Sistema Nacional de Emprego*, the Guarantor's Employment Services System in which the Borrower assumes the condition of partner entity, through SASC, as its management unit at the State level.

34. "SINE Office" means any of the offices assigned for the implementation of SINE.

35. "TCE" means *Tribunal de Contas do Estado*, the Borrower's State Court of Accounts.

36. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Negotiated Draft
Marta Molares-Halberg – Natasha Wiedmann
August 17, 2023

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Piauí Health and Social Protection Development Project)

(Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -__

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF PIAUÍ ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is the Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil, and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: E-mail:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(55-61) 3412-1740 apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Cc:
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

a/ [First Name, Last Name]
[Borrower]
[Governor
[Government of the State of Piauí]
[Street address]
Teresina, Brazil

Re: IBRD Loan ____-___ (Piaui Health and Social Protection Development Project)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between the State of Piaui ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery) [1]

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment ("Applications")" with supporting documents electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials

[1] Section 10.01 (c) of the General Conditions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) For the Project

- ***Financial Reports***

The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

- ***Audits***

Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

[Name]
[Country Director]
[Country]
[Region]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

b/ With copies: [Secretariat of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
IBRD Loan No.	_____	**Country**	BRAZIL	**Closing Date**	Section III B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	STATE OF PIAUI		
		Name of the Project	PIAUI HEALTH AND SOCIAL PROTECTION DEVELOPMENT PROJECT	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	Yes	Copy of records (e.g., invoices and receipts)
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Advance (into a Designated Account)	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Special Commitments	No	N/A

Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated - managed by SEFAZ	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Semiannual	**Amount**	Cash-flow forecast for six-months of eligible expenditures as per the IFR

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)
The minimum value of applications for Direct Payment is USD 1,000,000 equivalent.

Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter* ***Withdrawal and Documentation Applications*** *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.

Additional Information
N/A

Other
N/A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter
[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]** [2]

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [3] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [4] [**one/two/three**] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[5]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

Signatory Details

---

[2] Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[3] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____

[Position][6]

[6] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Attachment 2 - Interim unaudited Financial Statements

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P178567-Piauí Health and Social Protection	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	DanielaPena De Lima	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T14043-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 50,000,000.00	**Loan Description**	PIAUI HEALTH AND SOCIAL PROTECTION		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	120	**Final Maturity (in months)**	360
First Maturity Dt	15Oct2033	**Last Maturity Dt**	15Apr2053
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/04	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 002

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Oct2033	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
002	15Apr2034	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
003	15Oct2034	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
004	15Apr2035	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
005	15Oct2035	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
006	15Apr2036	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
007	15Oct2036	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
008	15Apr2037	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
009	15Oct2037	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
010	15Apr2038	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
011	15Oct2038	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
012	15Apr2039	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
013	15Oct2039	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
014	15Apr2040	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
015	15Oct2040	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
016	15Apr2041	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
017	15Oct2041	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
018	15Apr2042	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
019	15Oct2042	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
020	15Apr2043	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
021	15Oct2043	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
022	15Apr2044	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
023	15Oct2044	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
024	15Apr2045	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
025	15Oct2045	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
026	15Apr2046	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
027	15Oct2046	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
028	15Apr2047	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
029	15Oct2047	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
030	15Apr2048	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
031	15Oct2048	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
032	15Apr2049	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
033	15Oct2049	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
034	15Apr2050	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
035	15Oct2050	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
036	15Apr2051	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
037	15Oct2051	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
038	15Apr2052	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Oct2052	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
040	15Apr2053	1,250,000.00	1,250,000.00	2.50000
Total		50,000,000.00	50,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	19.78
ARM Saving	0.22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

State of Piaui
State Secretariat of Planning
(SEPLAN)

Piauí Health and Social Protection Development Project (P178567)

Negotiated
ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

August 17, 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Piauí (the Borrower) will implement the Piauí Health and Social Protection Development Project (the Project), with the involvement of the *Secretaria de Estado do Planejamento* (SEPLAN), *Secretaria de Estado da Saúde do Piauí* (SESAPI), and *Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos* (SASC), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure in accordance with the ESSs, and in a form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, such E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement of the Bank.

4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through the SEPLAN, and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and SEPLAN's Secretary. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – PIAUÍ HEALTH AND SOCIAL PROTECTION DEVELOPMENT PROJECT (P178567)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s), and a summary of activities and main outcomes of the ESHS management of contractors (please see action C, below).	Submit semi-annual reports to the Bank throughout Project implementation starting from the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	SEPLAN(PCU)
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by SESAPI, SASC, and any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Send a subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	SEPLAN(PCU), with support of the SESAPI (PIU) and SASC (PIU)
C	**CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS** Require contractor firms (for civil works – renovations and refurbishments) to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit a summary of such reports to the Bank as part of the Semiannual Progress Reports.	Submit the monthly reports to the Bank upon request or, ordinarily, in the form of attachments to the reports to be submitted under action A above.	SEPLAN(PCU)
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE SEPLAN** Establish and maintain a Project Coordination Unit (PCU, or *Unidade de Coordenação do Projeto*, UCP, in Portuguese) under SEPLAN, which is tasked with ESHS management, with qualified staff and resources to support the management of ESHS risks and impacts of the Project, including the permanent support of an environmental specialist, a social development specialist, and a communications & stakeholder engagement specialist.	Issuing a Decree establishing the PCU as one of the conditions of effectiveness. Having the technical staff for environmental and social risk management as set out in the Loan Agreement no later than 60 days after the Effective Date, and subsequently maintain these positions during Project implementation.	SEPLAN (PCU)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – PIAUÍ HEALTH AND SOCIAL PROTECTION DEVELOPMENT PROJECT (P178567)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.2	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE SESAPI AND SASC** Designate in each of the partner implementing agencies (SESAPI and SASC) a focal point to oversee the management of environmental and social risks and a focal point for the management of the grievance mechanism, under the coordination of the PCU environmental and social risk management team.	Assign focal points in the partner implementing agencies no later than 60 days after the Effective Date, and subsequently hold these positions during Project implementation.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
1.3	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK** Finalize, disclose, adopt, and implement the Project's Environmental and Social Management Framework (ESMF) - developed in a manner consistent with the relevant ESSs - to guide the management of environmental and social risks during Project implementation.	Adopt and disclose the ESMF no later than 60 days after the Effective Date. Thereafter implement the ESMF throughout Project implementation,	SEPLAN(PCU) with support of the SESAPI(PIU) and SASC(PIU)
1.4	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT HANDBOOK** Ensure that the entities/contractors responsible for implementing the civil works and renovations supported by the Project, adopt and implement the Environmental and Social Management Handbook (ESMH), as well as other guidelines and procedures comprised in the ESMF for the adequate management of risks and social and environmental impacts, during their activities, when applicable, and as established in the ESMF.	ESMH shall be part of the ESMF. Contractors shall adopt (making adjustments as necessary) the ESMH before starting and as a condition for starting the implementation of the respective interventions related to construction and renovation works. Once adopted, supervise and ensure the execution of the respective ESMH throughout the implementation of the Project.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
1.5	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant aspects of this ESCP, including, inter alia, the ESMF, the ESMH, the Labor Management Procedures, and code of conduct, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of the procurement documents and related contracts. Supervise the contracts throughout the implementation of the Project.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
1.6	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, technical studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities supported under the Project are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout the implementation of the Project.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
1.7	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** a. Agree with the Bank on the methodology for assessing and reporting on the E&S risk management adopted during the execution of the activities proposed for retroactive financing, as an eligibility criterion, that ensures the consistency of the procedures adopted with the principles and requirements of the Environmental and Social	a. Methodology to be incorporated into the final version of the ESMF. b. Submit a due diligence report whenever there is a request for	SEPLAN(PCU) with support of the SESAPI(PIU) and SASC(PIU)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – PIAUÍ HEALTH AND SOCIAL PROTECTION DEVELOPMENT PROJECT (P178567)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Standards that are relevant given the environmental and social risks and impacts of the proposed activities. b. Carry out an ESHS due diligence of the activities subject to retroactive financing using the methodology described in a) above, reflect such due diligence in a report, which shall also include any corrective action plans or measures that are identified pursuant to such due diligence, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable.	reimbursement of expenses for activities subject to retroactive financing. Any corrective action plans or measures identified in such report shall be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank.	
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** Prepare, adopt and implement Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, but not limited to, provisions on working conditions, labor relations management, occupational health and safety (including personal protective equipment and emergency preparedness and response), code of conduct (including with respect to SEA and SH), forced labor, child labor, Project worker grievance mechanisms, and applicable requirements for contractors, subcontractors and supervising companies. The LMP shall also include specific measures to manage OHS risks, including those related to Life and Fire Safety (L&FS), in accordance with the Bank's sector-specific (health facilities) EHS guidelines, also considering COVID-19 prevention measures.	Adopt the LMP no later than 60 days after the Effective Date and subsequently implement it throughout Project implementation.	SEPLAN(PCU) with support of the SESAPI(PIU) and SASC(PIU)
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a grievance mechanism for Project workers, as described in the LMP and consistent with ESS2	Establish grievance mechanism before hiring Project workers and subsequently maintain and operate it throughout Project implementation.	SEPLAN(PCU) with support of the SESAPI(PIU) and SASC(PIU)
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**E&S MANAGEMENT OF CIVIL WORKS AND RENOVATIONS** Establish and implement an Environmental and Social Management Handbook (ESMH) for Project interventions associated with civil works and renovations that defines, in a manner commensurate with the E&S risks and impacts of these activities, the preventive, mitigating and corrective measures to be adopted by the contractor(s) to prevent and control the E&S impacts associated with the execution of the works (as relevant), consistent with the Project's Environmental Management Framework (ESMF) and ESS 3. The ESMF shall contain, at a minimum, adequate measures to address the following issues: hazardous and non-hazardous waste management, e-waste, dust and noise control, chemical handling, signage and communication, reporting, monitoring and supervision.	Establish ESMH, as part of ESMF, and request its adoption with contractors as a non-objection condition prior to the start of each construction and renovation work, subsequently implementing ESMH throughout the implementation of the works.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
3.2	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT**	Same timeframe than actions 1.3 and 1.4.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – PIAUÍ HEALTH AND SOCIAL PROTECTION DEVELOPMENT PROJECT (P178567)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures into the ESMH (where relevant, technically, and financially feasible), to be incorporated as E&S requirements of contracting and/or procurement, and adopted along with the other requirements defined in the ESMF, and consistent with ESS 3.		SASC(PIU)
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**EMERGENCY PREPAREDNESS AND RESPONSE MEASURES** Ensure the adoption and implementation of adequate measures for emergency preparedness and response to emergency scenarios (accidents, incidents with direct workers, unit employees, beneficiaries and community members, fires, chemical leaks, among other relevant ones) as part of the ESMF and ESMH requirements for each construction and renovation project (as applicable), consistent with the Project's Environmental Management Framework (ESMF) and ESS 4.	Same timeframe than action 1.3 and 1.4.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
4.2	**TRAFFIC AND ROAD SAFETY** Incorporate measures to manage traffic and road safety risks as required in the ESMH to be adopted and implemented under action 1.4 above	Same timeframe than actions 1.3 and 1.4.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
4.3	**VECTOR, PEST AND SYNANTHROPIC FAUNA CONTROL MEASURES** Ensure adoption and implementation of a set of vector, pest and synanthropic fauna control measures as part of each site's Environmental and Social Management Handbook (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe than actions 1.3 and 1.4.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
4.4	**SEA AND SH RISKS** Establish in the Code of Conduct for Project workers (to be developed as part of the Labor Management Procedures provided for in #2.1, above) measures to prevent, control and penalize sexual harassment, exploitation and abuse. Disseminate, adopt and implement the Code of Conduct and Labor Management Procedures among all Project workers.	Same timeframe than action 1.2.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
This standard is not relevant for the Project. Activities that require land acquisition, expropriation and involuntary resettlement will not be supported by the Project.			
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
This standard is not relevant for the Project.			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – PIAUÍ HEALTH AND SOCIAL PROTECTION DEVELOPMENT PROJECT (P178567)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CULTURAL HERITAGE PROTECTION AND CHANCE FIND** Ensure that cultural heritage protection measures (including those from chance find) are incorporated as part of the Environmental and Social Management Handbook (ESMH) of construction and renovation works, which may involve excavation and earthwork, in accordance with the principles and requirements set out in the ESMF and in a manner consistent with ESS 8.	Same timeframe than actions 1.3 and 1.4.	SEPLAN(PCU) with support of the SESAPI(PIU) and SASC(PIU)
8.2	**CULTURAL HERITAGE PROTECTION AND CHANCE FIND SUPERVISION** Supervise the implementation of ESMH, ensuring the implementation of cultural heritage protection and chance find procedures (where necessary).	Same timeframe than actions 1.3 and 1.4.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION** Adopt and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia, provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	Disclose and adopt the final version of the SEP no later than 60 days of the Effective Date, and subsequently implement it throughout the Project implementation.	SEPLAN(PCU) with support of the SESAPI(PIU), SASC(PIU) and the General State Ombudsman (GSO)
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Establish the grievance mechanism no later than 60 days after the Effective Date, and subsequently maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	GSO with the support of the SEPLAN(PCU) with support of the SESAPI(PIU), SASC(PIU)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – PIAUÍ HEALTH AND SOCIAL PROTECTION DEVELOPMENT PROJECT (P178567)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide training to the environmental and social staff of the PCU and the focal points in the partners implementing agencies on: i) aspects to be considered in the environmental and social assessment of construction and renovation works, and other Project activities of relevant environmental and social risk; ii) environmental and social management and supervision according to the Environmental and Social Management Handbook, iii) aspects to be considered in the implementation of the activities foreseen in the Stakeholders Engagement Plan referring to each of the Project's planned interventions.	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session no later than 90 days of the Effective Date.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)
CS2	Provide Project Workers guidance on: Occupational Health and Safety; measures to prevent SEA/SH; and the proper code of conduct for relationships with the population of local communities in the area of intervention of the Project.	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session no later than 90 days of the Effective Date.	SEPLAN(PCU) SESAPI(PIU) SASC(PIU)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: República Federativa do Brasi

Nome do projeto ou programa: Projeto de Investimento em saúde e proteção social para recuperação do desenvolvimento h

Mutuário: Estado do Piauí

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 50,000,000.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** abril-outubro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 10

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):
Ano(s) 30

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- ( ) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☑ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☐ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☐ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

- ☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Os termos de amortização quanto às datas de pagamento, ao prazo de carência, ao prazo de amortização, ao programa de amortização e aos perfis de amortização foram definidos com base na capacidade de endividamento do Estado, bem como os seus fluxos de caixa.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	**Data:**
RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372 Assinado de forma digital por RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372 Dados: 2023.08.07 15:11:47 -03'00'	07/08/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 01CDB8D23BC74FA6BE4D5A594643A52B
Status: Completed
Subject: FYI - BRAZIL - Piaui Health and Social Development - Minutas de Negociação enviadas para assinatura
Source Envelope:
Document Pages: 15
Signatures: 6
Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 41
Initials: 0
The World Bank
Certificate Pages: 10
AutoNav: Enabled
1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled
Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original
8/22/2023 5:29:58 PM
Holder: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Location: DocuSign
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Daniela Pena de Lima dpena@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Daniela Pena de Lima Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 130.41.103.143	Sent: 8/22/2023 5:30:07 PM Viewed: 8/22/2023 8:48:45 PM Signed: 8/22/2023 8:49:56 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/22/2023 8:48:45 PM ID: 0ee825ec-3621-4c1b-b663-5164a46cc2f3 Company Name: The World Bank		
Alberto Elias Hidd Neto alberto.elias@pge.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Alberto Elias Hidd Neto Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.27.129.243	Sent: 8/22/2023 8:50:02 PM Viewed: 8/23/2023 7:14:05 AM Signed: 8/23/2023 7:58:22 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/23/2023 7:14:05 AM ID: d915aba9-e333-46f4-8753-3d936c8dd2a7 Company Name: The World Bank		
Arthur Batista de Sousa arthur.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Arthur Batista de Sousa Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.12.48.4	Sent: 8/22/2023 8:50:01 PM Viewed: 8/23/2023 8:18:23 AM Signed: 8/23/2023 8:19:59 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/17/2022 5:58:54 PM ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c Company Name: The World Bank		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Caroline Leite Nascimento caroline.leite@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 179.48.45.58	Sent: 8/22/2023 8:50:01 PM Resent: 8/23/2023 3:33:50 PM Viewed: 8/23/2023 4:19:13 PM Signed: 8/23/2023 4:20:20 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/23/2023 4:19:13 PM ID: 12b220ab-f259-4f8f-926c-197d788b00cf Company Name: The World Bank		
Eduardo Andrade Speeden eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.71.218.131	Sent: 8/22/2023 8:50:01 PM Viewed: 8/23/2023 6:57:29 AM Signed: 8/23/2023 7:01:54 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/23/2023 6:57:29 AM ID: 9ac8c9e5-4421-4d94-8d27-ffd04edb6eb5 Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. PIAUI HEALTH AND SOCIAL_Negotiated Loan Agreement.pdf	Viewed: 8/23/2023 6:59:13 AM Read: Not Required Accepted: Not Required
Ana Lúcia Gatto de Oliveira ana.oliveira@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 148.71.45.113	Sent: 8/22/2023 8:50:00 PM Resent: 8/24/2023 11:06:54 AM Viewed: 8/24/2023 11:12:06 AM Signed: 8/24/2023 11:12:29 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/5/2021 2:15:49 PM ID: 755952d8-e54d-4ef7-923b-1cd926e205c5 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 8/24/2023 11:12:44 AM Viewed: 8/24/2023 11:14:14 AM Signed: 8/24/2023 11:14:27 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:29:58 PM Viewed: 8/22/2023 5:29:58 PM Signed: 8/22/2023 5:29:58 PM
Courtney Price Ivins civins@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:00 PM
Danilo Pereira de Carvalho dcarvalho@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:01 PM
Flavia Carbonari fcarbonari@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:01 PM
Gabriela Lima de Paula glimadepaula@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:02 PM
Guilherme Todt gtfaro@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:02 PM
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:03 PM
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:05 PM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Leana Silva Luz lluz@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:05 PM
Leonardo Nascimento lsnascimento@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:03 PM
Patricia Melo pmelo@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:03 PM
Raquel Kimie Pereira De Sousa Tsukada rtsukada@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:04 PM
Roberto F. Iunes riunes@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:04 PM
Sophie Naudeau snaudeau@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/28/2023 3:10:12 PM ID: 0ebbe3e2-ac25-4d2c-bb04-c0641b5e4cc3 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:05 PM
Tiago Falcao Silva tfalcaosilva@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:06 PM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:29:59 PM Viewed: 8/23/2023 9:47:19 AM
Rovane Battaglin Schwengber rschwengber@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:00 PM Viewed: 8/22/2023 5:32:48 PM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 5:30:00 PM Viewed: 8/22/2023 5:31:16 PM
Vanessa Santos vanessa.santos@economia.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2023 8:50:02 PM
Ana Maria Eulálio ana.eulalio.ame@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:36 AM
Antonio Luiz Soares Santos antonio.lss@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:33 AM
Célio de Sousa Pitanga celiopitanga@seplan.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:37 AM
Clécio Moreira Lopes clecio.lopes@saude.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:36 AM
COFIEX cofiex@economia.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:40 AM
Cristiane Maria Ferraz Damasceno Moura Fé cristiane.dmourafe@hotmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:37 AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Ezau Pontes epontes@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:38 AM
Gisele Araújo Oliveira gisele.oliveira@sasc.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:33 AM
Janaína Mapurunga janaina.miranda@sasc.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:33 AM
Jefferson Campelo jeffcamp@uol.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:35 AM
Leila Marília da Silva Santos leila.marilia@hotmail.com.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:38 AM
Mauro Gomes de Lima maurogomes@sefaz.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:39 AM
P. Facundo Cuevas fcuevas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:39 AM
Paulo Mendes paulo.mendes@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:34 AM
Renato da Motta Andrade Neto renato.andrade@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:34 AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
SASC/PI sasc@sasc.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:35 AM
SEAID seaid@economia.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:40 AM
SEPLAN gabinete@seplan.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:41 AM
Washington Luís de Sousa Bonfim washington.luis@seplan.pi.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:12:32 AM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/24/2023 11:14:30 AM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/22/2023 5:30:06 PM
Envelope Updated	Security Checked	8/23/2023 3:33:49 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/24/2023 11:14:14 AM
Signing Complete	Security Checked	8/24/2023 11:14:27 AM
Completed	Security Checked	8/24/2023 11:14:30 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Daniela Pena de Lima, Alberto Elias Hidd Neto, Arthur Batista de Sousa, Caroline Leite Nascimento, Eduardo Andrade Speeden, Ana Lúcia Gatto d

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.124

Issued
December 15, 2021

Effective
January 1, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions **1**
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals **1**
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms **4**
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 8
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms **9**
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution 12
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 16
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 17
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 23
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 26
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 27
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 28
APPENDIX Definitions 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity*. If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank’s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

80. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

81. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

82. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

83. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

84. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

85. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

86. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

87. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

88. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

89. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

90. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

91. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

93. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

94. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

95. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

98. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

99. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

100. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

101. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

102. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

103. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

104. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

105. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

106. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

107. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

108. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

109. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

110. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

111. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

112. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINUTA CONFIDENCIAL
Versão negociada
Marta Molares- Natasha Wiedmann
17 de Agosto de 2023

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de Empréstimo

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DO PIAUÍ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO válido a partir da data de assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante, chamado de *Banco*) e o ESTADO DO PIAUÍ (doravante chamado de *Mutuário*).

O **Banco** e o **Mutuário** concordam com os termos a seguir:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS, DEFINIÇÕES

1.1. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se a este Contrato e são parte dele.

1.2. Salvo indicação em contrário exigida pelo contexto, os termos grafados em maiúsculas usados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US $ 50.000.000 (cinquenta milhões de dólares), uma vez que esse montante poderá ser convertido eventualmente para a moeda corrente do Mutuário (Empréstimo), para auxiliar no financiamento do Projeto descrito no Anexo 1 a este Acordo (Projeto).

2.02. O Mutuário pode retirar a quantia do empréstimo em conformidade com a secção III do anexo 2 do presente Acordo. O Representante do Mutuário para fins de tomada de qualquer ação exigida ou permitida de acordo com esta Seção é o Secretário de Planejamento ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela venha a designar.

2.03. A Taxa de *Front-End* (Taxa Inicial) é de 0,25% (um quarto de um por cento) do montante do empréstimo.

2.04. A Taxa de Abertura do Processo é de 0,25% (um quarto de um por cento) por ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Utilizado.

2.05. A taxa de juro é a Taxa de Referência acrescida do Spread Variável ou a taxa aplicável na sequência de uma Conversão, sujeita à Secção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de Abril e 15 de outubro em cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 do presente Contrato.

2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. O **Mutuário** declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efeito, o **Mutuário** deve realizar:
(a) Parte 1 do Projeto de responsabilidade da SESAPI;
(b) Parte 2 do Projeto de responsabilidade da SASC;
(c) Parte 3 do Projeto como segue:
(i) Parte 3(a) de responsabilidade da SESAPI em coordenação com a SASC; e
(ii) Partes 3(b) a 3(e) pela SESAPI em todos os assuntos relacionados à saúde em coordenação com a SASC e a SASC em todos os assuntos relacionados à proteção social em coordenação com a SESAPI.
(d) Parte 4 do Projeto por meio da SEPLAN,
todos sob a coordenação e a supervisão geral da SEPLAN, e em conformidade com o disposto no artigo V das Condições Gerais e no Anexo 2 do presente Acordo.

ARTIGO IV – EFETIVIDADE, RESCISÃO

4.1. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:
(a) que o Manual de Operações do Projeto tenha sido adotado de forma e conteúdo satisfatórios pelo **Banco**; e
(b) que o **Mutuário** deva ter emitido um decreto, na forma e no conteúdo satisfatórios ao **Banco**, estabelecendo a UCP.

4.2. O Prazo Final de Efetividade é de cento e vinte (120) dias, após a Data de Assinatura.

ARTIGO V – REPRESENTANTE, ENDEREÇOS

5.1. Exceto conforme previsto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do **Mutuário** é seu Governador.

5.2. Para efeitos da Seção 10.1 das Condições Gerais:

(a) o endereço do **Mutuário** é:
Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN-PI
Av. Miguel Rosa, 3190 – centro/sul
Teresina-PI - 64001-490

Como cópia para

Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí – SEFAZ-PI
Av. Pedro Freitas, s/n – Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo
Teresina-PI - 64018-200

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esplanada dos Ministérios Bloco K – 8º. andar
Brasília-DF, Brasil - 70040-906

(b) O endereço eletrônico do Mutuário é

E-mail:
gabinete@seplan.pi.gov.br
Cc cofiex@economia.gov.br
Cc seaid@economia.gov.br

5.3. Para efeitos da Seção 10.1 das Condições Gerais:

(a) o endereço do **Banco** é:
International Bank for Reconstruction and Development – BIRD
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

(b) endereço eletrônico do **Banco**:
Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI)
Fax: 1-202-477-6391
e-mail: jzutt@worldbank.org

Acordado a partir da data de assinatura:

ESTADO DO PIAUÍ

Por

Representante Autorizado

Nome:
Cargo:
Data:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por

Representante Autorizado

Nome:
Cargo:
Data:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é fortalecer os sistemas de vigilância em saúde, proteção social e implementação de prestação de serviços para beneficiar a população vulnerável do Mutuário.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1 – Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde

Reforçar os sistemas e as capacidades de vigilância da saúde do **Mutuário**, melhorando suas estruturas e introduzindo mecanismos de coordenação e gestão da prestação de serviços, melhorando a vigilância em saúde, do ponto de vista institucional, técnico e de governança, através de, entre outros:

(a) estruturação física e tecnológica dos serviços de vigilância em saúde responsáveis pelo processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de informações em eventos relacionados à saúde, incluindo a incorporação de informações sobre variações climáticas na vigilância da saúde para melhorar a preparação e a capacidade de resposta aos impactos de eventos meteorológicos extremos em grupos vulneráveis;
(b) estruturação física e tecnológica dos serviços laboratoriais;
(c) revisar e atualizar protocolos, regulações, normas técnicas e orientações, no contexto da estrutura de governança do **Mutuário**;
(d) promover avaliação diagnóstica de todos os sistemas que coletam dados de saúde, incluindo dados de violência de gênero, elaboração de protocolos para reforçar tal coleta, análise, encaminhamentos e formação de profissionais de saúde;
(e) melhorar as competências profissionais dos técnicos e diretores da rede de vigilância em saúde do **Mutuário** por meio de processos de formação em gestão de serviços; gestão de riscos sanitários e climáticos; gestão de sistemas de informação; e planejamento, execução e avaliação dos processos de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e da saúde do trabalhador;
(f) reorganizar o sistema descentralizado de vigilância em saúde, incluindo instalações e ferramentas nos níveis regional e municipal, conforme necessário;
(g) revisar e adequar as normas técnicas relacionadas com o apontamento dos fatores e situações de risco para a saúde, incluindo estudos de análise de risco, regulamentos e políticas e programas de gestão de risco realizados pelo **Mutuário**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte 2 – Fortalecimento dos sistemas e capacidades de proteção social

Reforço do sistema de proteção social do **Mutuário**, das políticas de inclusão produtiva e das capacidades institucionais e de governança, através de, entre outros:

(a) execução do Programa de Transferência de Renda, incluindo:
(i) prestação de Transferências de Renda a Beneficiários Elegíveis;
(ii) melhorar os protocolos de visita domiciliar aos beneficiários, incluindo a aplicação do questionário de avaliação da família e o encaminhamento para o pacote de serviços;
(iii) treinamento de profissionais da proteção social para realização de visitas domiciliares, gestão de casos e elaboração de diagnóstico de assistência social local;
(iv) reforçar as capacidades dos Municípios para realizar avaliações das composições familiares no âmbito do Programa de Transferências de Renda, incluindo, entre outros, formação e equipamento, conforme necessário.

(b) estruturar o acesso às oportunidades econômicas no Estado, incluindo:
(i) reorganizar a oferta de serviços de emprego em uma rede de cruzamento fluido (intermediação trabalhista/qualificação/assistência social);
(ii) estruturação de Cursos de Qualificação e outros treinamentos para populações vulneráveis e redução de barreiras de acesso por meio da divulgação de cursos, organização da demanda para eles, contratação de novos cursos e fornecimento de bolsas aos Estudantes Elegíveis;
(iii) melhorar os protocolos de referência cruzada para os serviços de assistência social;
(iv) remodelar e adquirir equipamentos de TI para os escritórios SINE e expandir os serviços móveis para os municípios não providos de escritórios SINE;
(v) atualização de infraestrutura e capacitação para cumprir a legislação federal relacionada ao SINE;
(vi) melhoria de protocolos de intermediação trabalhista (captação de vagas junto aos empregadores e referenciamento de trabalhadores).
(vii) fornecer ferramentas e formação das equipes para a construção de capacidades para a prestação de serviços de qualidade; e

(c) fortalecimento da capacidade institucional através da modernização das infraestruturas e do equipamento da SASC e do construção das capacidades, incluindo:
(i) a renovação dos edifícios e dos escritórios da SASC e SINE, incluindo o equipamento de acessibilidade, a renovação da capacidade elétrica do edifício, modernizar a rede de TI da construção e adquirir mobiliário e equipamento informático para a sede da SASC e estruturas adicionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

selecionadas;

(ii) treinamento dos profissionais da proteção social da SASC em cursos de gestão para melhorar a eficiência do trabalho e para uma ação coordenada em vários tópicos, tais como: desnutrição, violência de gênero e inclusão produtiva.

Parte 3 – Fortalecimento da vigilância alimentar e nutricional e resposta à segurança alimentar

Reforçar a capacidade do mutuário para rastrear a subnutrição das crianças, identificar as famílias em risco de insegurança alimentar e coordenar sua inscrição nos programas adequados de assistência social e de inclusão econômica, incluindo, entre outros:

(a) realizar a vigilância alimentar e nutricional no âmbito dos cuidados primários de rotina (incluindo a avaliação da dieta alimentar doméstica, a utilização da escala de segurança alimentar autorreferida e as avaliações antropométricas);

(b) expansão das medidas de prevenção e controle da subnutrição infantil e a promoção de práticas alimentares saudáveis nos cuidados primários e na proteção social, especialmente para as famílias em risco;

(c) reforçar a interoperabilidade entre os sistemas de informação de saúde e de proteção social e os instrumentos de monitoramento;

(d) reforçar a capacidade dos gestores, tanto na saúde como na proteção social, de utilizarem dados de vigilância para melhor identificação dos determinantes das vulnerabilidades sociais e climáticas, acompanharem famílias afetadas, e priorizar intervenções focadas em famílias com crianças menores de cinco anos em risco ou classificadas como desnutridas; e

(e) estabelecer mecanismos formais e ágeis de comunicação entre saúde e proteção social para encaminhamentos e prestação de serviços coordenados para essas famílias (bem como para aqueles nos setores de educação e agricultura) para fortalecer de forma sustentável os serviços e encaminhamentos para grupos de risco no futuro.

Componente 4: Gestão de Projetos

Reforço da capacidade das agências do **Mutuário** envolvidas na implementação do Projeto, incluindo:

(a) dar apoio à implementação para a UCP e UIPs em domínios técnicos, ambientais, sociais, fiduciários, de supervisão, de acompanhamento, de avaliação e de comunicação;

(b) criar uma unidade central de compras dedicada na SEPLAN e criar mecanismos de coordenação entre as agências;

(c) reforçar a capacidade do TCE enquanto auditor externo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I – Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais

O **Mutuário** deve:

(a) estabelecer e, posteriormente, operar e manter, até à conclusão do Projeto, uma unidade de coordenação no âmbito da SEPLAN, responsável pela coordenação global, acompanhamento e apresentação de relatórios do Projeto (UCP), com pessoal especializado e condições de emprego, qualificações e experiência satisfatórias para o **Banco**, tudo conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto;

(b) operar e manter na :

(i) SESAPI uma unidade de implementação do projeto (UIP SESAPI);

(ii) SASC uma unidade de implementação do projeto (UIP SASC).

(A) ambos com responsabilidades para a implementação de suas respectivas partes do Projeto, incluindo, entre outros, a elaboração e a divulgação de planos de operativos anuais, a elaboração de normas técnicas e/ou legais relevantes para apoiar a implementação do projeto, a elaboração de especificações técnicas e termos de referência para as atividades a serem financiadas pelo Projeto, o acompanhamento da implementação e dos resultados do Projeto e a coordenação com outras agências as atividades intersetoriais e seu acompanhamento; e

(B) com pessoal especialista em condições de trabalho, qualificações e experiência satisfatórias para o **Banco**, tudo conforme estabelecido no Manual Operacional do Projeto.

(c) assegurar que a coleta, a utilização e o tratamento (incluindo transferências para terceiros) de quaisquer Dados Pessoais recolhidos por meio do presente Projeto sejam efetuados de acordo com as melhores práticas internacionais, assegurando tratamento legítimo, adequado e proporcionado desses dados;

(d) até 60 dias após a data de estabelecimento do Contrato, estabelecer e, posteriormente, criar e manter um comitê de direção (Comitê de Direção) com composição e termos de referência plausíveis para o **Banco**, tal como estabelecido no Manual Operacional do Projeto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) sem limitação às disposições dos parágrafos (a) e (b) da presente Seção, e não mais tarde que 60 dias após a data de efetivada, completar o pessoal da UCP e das UIP, tal como estabelecido no MOP;

(f) o mais tardar 60 dias após a data de efetividade, adotar um plano de implementação do Projeto, satisfatório para o **Banco**, que incluirá, entre outros, o cronograma e as responsabilidades das agências envolvidas na implementação;

(g) para fins de implementação da Parte 2 (a) do Projeto, relacionada ao Programa de Transferência de Renda, o Mutuário deverá apresentar provas em forma e substância aceitável para o Banco, demonstrando que: (i) a legislação do Programa de Transferência de Renda está em vigor e não foi alterada, suspensa, revogada, revogado ou renunciado de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a execução do Projeto ou a consecução dos objetivos do mesmo; e (ii) o Mutuário mantém acordos interinstitucionais com a Instituição Financeira para garantir a prestação de Transferências de Renda aos Beneficiários Elegíveis de acordo com o MOP, cujos acordos contêm disposições onde o Mutuário exerce seus direitos e cumpre suas obrigações de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do empréstimo.

(h) para fins de implementação da Parte 2 (b) (ii) do Projeto, relacionada ao Programa de Bolsas, o Mutuário deverá apresentar provas em forma e substância aceitável para o Banco, demonstrando que: (i) a legislação apropriada foi emitida estabelecendo o Programa de Bolsas, seus critérios, governança, regras e procedimentos ("Legislação do Programa de Bolsas") e torná-lo totalmente operacional; e (ii) o Mutuário implementou medidas interinstitucionais com a Instituição Financeira para garantir o fornecimento de Bolsas aos Estudantes Elegíveis de acordo com o MOP, os quais contêm disposições onde o Mutuário exerce seus direitos e cumpre suas obrigações de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e para cumprir os objetivos do empréstimo.

(i) manter os acordos interinstitucionais com a Instituição Financeira e assegurar a prestação de Transferências de Renda aos Beneficiários Elegíveis e Bolsas aos Estudantes Beneficiários em conformidade com as disposições do MOP.

(j) o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao referido acordo com a Instituição Financeira relacionados ao Programa de Transferência de Renda e o Programa de Bolsas, de modo a afetar material e adversamente, na opinião do Banco, a execução do Projeto.

B. Manual Operacional do Projeto

1.O **Mutuário** executará o Projeto em conformidade com o *Manual*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operacional do Projeto, que inclui as regras, os métodos, as diretrizes, os documentos e os procedimentos padronizados para a execução do Projeto, incluindo, entre outros:

(a) descrição detalhada das atividades e dos arranjos institucionais do Projeto;
(b) os critérios de elegibilidade para os Beneficiários Elegíveis para as Transferências de Renda, os montantes máximos das Transferências de Renda individuais e as modalidades de seleção, desembolso, execução e acompanhamento;
(c) as Bolsas elegíveis e os requisitos de elegibilidade para os Estudantes Elegíveis, sua seleção e acompanhamento e o montante máximo da Bolsa por Estudante Elegível;
(d) as modalidades de acompanhamento e avaliação do Projeto, incluindo os indicadores e os resultados esperados para cada ano de sua execução;
(e) a composição do UCP e das UIP;
(f) as responsabilidades específicas da SESAPI, da SASC e da SEPLAN e as disposições da coordenação para a execução das atividades intersetoriais relacionadas com a segurança alimentar e o acompanhamento nutricional das crianças no âmbito da Parte 3 do Projeto;
(g) a composição e as funções do Conselho Diretor;
(h) os requisitos das normas ambientais e sociais do Projeto, bem como os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa relacionados ao Projeto), de compras e de desembolso;
(i) os termos de referência para as auditorias financeiras.

2. O **Mutuário** não deve alterar, suspender, revogar, rescindir ou renunciar a qualquer disposição do referido Manual Operacional do Projeto sem a aprovação prévia por escrito do **Banco**.

3. Em caso de conflito entre os termos do Manual Operacional do Projeto e este Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. Normas Ambientais e Sociais

1. O **Mutuário** deve, por meio da SEPLAN, assegurar que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o **Banco**.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o **Mutuário** deve, por meio da SEPLAN, garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de maneira aceitável para o **Banco**. Para o efeito, o **Mutuário** deve, por meio da SEPLAN, assegurar que:

(a) as medidas e as ações especificadas no PCAS sejam executadas com a devida diligência e eficiência, tal como previsto no documento;
(b) fundos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de execução do PCAS;
(c) devem ser mantidas as políticas e os procedimentos como também número adequado de pessoal qualificado e experiente para executar o PCAS, tal como previsto neste;
(d) O PCAS, ou qualquer disposição dele, não será alterado, revogado, suspenso ou dispensado, salvo acordo em contrário por escrito do **Banco**, tal como especificado no PCAS, e assegura que este revisto seja imediatamente divulgado.

3. Em caso de alguma incoerência entre o PCAS e as disposições do presente Contrato, prevalecerão as disposições deste.

4. O Mutuário deve, através da SEPLAN, assegurar que:

(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para recolher, compilar e fornecer ao **Banco** por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS e prontamente em relatório ou relatórios separados, se assim for solicitado pelo **Banco**, informações sobre o estado de cumprimento do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios sob a forma e o conteúdo aceitáveis para o **Banco**, estabelecendo, nominalmente:
(i) o estado de execução do PCAS; (ii) eventuais condições que interfiram ou ameacem interferir com a aplicação do PCAS; (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para dar resposta a essas condições.

(b) O **Banco** seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou com impacto no Projeto que tenha, ou seja suscetível de ter, um efeito adverso significativo no ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, incluindo, nominalmente, casos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e acidentes que resultem em morte, lesões graves ou múltiplas de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário deve, por meio da SEPLAN, estabelecer, divulgar, manter e gerir mecanismo de reclamação acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o **Banco**.

6. O **Mutuário** assegurará, por meio da SEPLAN, que todos os documentos de concorrência e os contratos relativos a obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos contratantes, os subcontratantes e as entidades de supervisão:

(a) respeitar os aspectos pertinentes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos;

(b) adotar e aplicar os códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, especificando as medidas para enfrentamento dos riscos ambientais, sociais, de saúde e de segurança, bem como os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis encomendadas ou realizadas nos termos referidos nos contratos.

Seção II – Relatório de Monitoramento e Avaliação do Projeto

O **Mutuário** fornecerá ao **Banco** cada Relatório do Projeto no prazo máximo de 60 dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o período referente a ele.

Seção III – Retirada de Fundos do Empréstimo

A. Geral

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Pagamento e Informação Financeira, o **Mutuário** pode retirar o produto do Empréstimo para:

(a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar a Taxa de Front-end no montante atribuído e, se for o caso, até percentagem estabelecida em relação a cada categoria do quadro seguinte:

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em Dólar)[9]	Porcentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Obras e Bens para o Projeto	23.500.000,00	100%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(2) Serviços de consultoria, serviços de não-consultoria, transferências de caixa, subsídios de caixa, treinamento e custos operacionais para o Projeto	26.375.000,00	100%
[(3)] Taxa de *Front-End* (Taxa Inicial)	125.000,00	Montante a pagar nos termos da Seção 2.03 do presente Acordo em conformidade com a Secção 2.07 (b) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	**50.000.000,00**	

Condições de Retirada, Período de Retirada

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhuma retirada será feita para pagamentos realizados antes da Data de Assinatura, exceto que retiradas até valor agregado não superior a US $ 10.000.000 podem ser efetivados para pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após inserir data de financiamento retroativa], para Despesas Elegíveis nas categorias (1) e (2).

2. A Data de Encerramento é 30 de junho de 2029.

3. O **Banco** só concederá prorrogação após o Ministério da Economia do Fiador ter informado ao **Banco** que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Acordo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A tabela a seguir estabelece as Datas Principais de Pagamento do Empréstimo e a porcentagem do valor total do Empréstimo a pagar em cada Data Principal de Pagamento (Parcela):

Reembolso de Capital de Nível

Data Principal de Pagamento	Parcela
Em cada 15 de abril e 15 de outubro Início em 15/10/2033 até 15 de abril de 2053	2.5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE

DEFINIÇÕES

1. *Diretrizes Anticorrupção* significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos e Créditos e Subsídios do BIRD", datado de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º. de julho de 2016.

2. *Cadastro Único* significa o registro feito pelo Fiador de famílias de baixa renda estabelecidas de acordo com Lei n 8.742, de 7 de dezembro de 1993, regulamentada pelo decreto 11.016/2022 e que é operada e atualizada pelos Municípios em conformidade com o Decreto Presidencial do Fiador 11.016 de 29 de março de 2022.

3. *Bolsa* significa um montante a ser fornecido a um Estudante Elegível para permitir que este participe de um Curso de Qualificação, cobrindo o custo de transporte e outras despesas elegíveis para financiamento como Bolsas, tudo conforme estabelecido no MOP.

4. Programa de Bolsas significa o programa com objetivo de reduzir as barreiras de acesso a Cursos de Qualificação e outros treinamentos para Estudantes Elegíveis por meio do financiamento em Bolsas, conforme previsto na Legislação do Programa de BOlsas e no MOP

5. “Legislação do Programa de Bolsas” significa a legislação do Mutuário a ser emitida para fins do Programa de Bolsas, conforme estabelecido no Anexo 2, Seção I.A (h) deste Contrato de Empréstimo, ou qualquer sucessor de tal programa que seja aceitável para o Banco para fins do Projeto.

6. *Transferência de Renda* significa a transferência de renda condicional que é elegível para reembolso das receitas do Empréstimo de acordo com os critérios estabelecidos no Programa de Transferência de Renda e no MOP,

7. *Programa de Transferência de Renda* significa o programa destinado a ajudar famílias na pobreza, pobreza extrema e/ou afetadas por desastres naturais e eventos climáticos por meio do financiamento de Transferências de Renda, tudo conforme estabelecido na Legislação do Programa de Transferência de Renda ou qualquer sucessor desse Programa, que será aceitável para o **Banco** para os fins do Projeto e no MOP.

8. *Legislação do Programa de Transferência de Renda* significa a Lei 7500 do **Mutuário** de Empréstimo de 14 de maio de 2021,conforme alterada, ou qualquer sucessor do Programa que será aceitável para o **Banco** para os fins do Projeto e no MOP.

9. *Categoria* significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

10. *Beneficiário Elegível* significa família em situação de pobreza, extrema pobreza e/ou afetada por desastres naturais e eventos climáticos elegíveis para receber a Transferência de Renda no âmbito do Programa de Transferência de Renda, residente no território do **Mutuário** e cadastrado no Cadastro Único.

11. *Estudante Elegível* significa estudante selecionado para participar de Curso de Qualificação, classificado como vulnerável de acordo com os critérios de elegibilidade da SASC e que atende aos critérios de elegibilidade estabelecidos no MOP para receber Bolsa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. *Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)* é o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de [inserir data das negociações], que pode ser alterado periodicamente de acordo com suas disposições, que define as medidas e as ações materiais que o **Mutuário** deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para enfrentar os potenciais riscos ambientais e sociais e os impactos do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, institucionais, de pessoal, disposições em matéria de formação, acompanhamento e compartilhamento de informações, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a elaborar em seus termos.

13. *Normas Ambientais e Sociais (NAS)* significa, coletivamente: (i) Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais; (ii) Norma Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho; (iii) Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição; (iv) Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária; (v) Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário; (vi) Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos; (vii) Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/ África Subsaariana Historicamente Carentes Comunidades Locais Tradicionais; (viii) Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural; (ix) Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros; (x) Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações; com vigência em 1º. de outubro de 2018, conforme publicada pelo **Banco**.

14. *Instituição Financeira* significa o Banco do Brasil ou qualquer uma das instituições financeiras ou agentes do Fiador ou **Mutuário**, referidas na Legislação do Programa de Transferência de Renda e aprovadas pelo **Banco** que, como agente do **Mutuário**; e fornece as transferências de renda aos beneficiários elegíveis ao abrigo da Parte 2 (a) (i) do Projeto e as Bolsas para os Estudantes Elegíveis da Part 2(b) (ii) do Projeto. GBV significa Violência Baseada em Gênrero.

15. *Condições Gerais* significa o Condições Gerais para o Financiamento do BIRD (Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento), Financiamento de Projetos de Investimento, de 14 de dezembro de 2018 (revisado em 1º. de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º. de abril de 2021 e 1º. de janeiro de 2022).

16. *TI* significa tecnologia da informação.

17. *Município* significa qualquer uma das subdivisões administrativas do território do Fiador, referidas nos artigos 1º. a 18 da Constituição do Fiador, de 5 de outubro de 1988; e *Municipal* significa qualquer atividade relacionada a um Município.

18. *Custos Operacionais* significam as despesas operacionais extras, incorridas pela SEPLAN, SESAPI e SASC, devido à implementação, ao gerenciamento, ao monitoramento e à avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, utilidades, custos de comunicação, suporte à informação sistemas, custos de tradução, encargos bancários e despesas de viagem e diárias e outras despesas razoáveis, diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em orçamento anual aceitável para o **Banco**.

19. *Dados Pessoais* significa qualquer informação relacionada a um indivíduo identificado ou identificável; *indivíduo identificável* é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a atributo ou combinação de atributos dentro dos dados, ou combinação dos dados com outras informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, mas não estão limitados a nome, número de identificação, dados de localização, identificador *on line*, metadados e fatores específicos do físico, fisiológico, genético, identidade mental, econômica, cultural ou social de um indivíduo.

20. *UIPs* significa coletivamente a UIP SESAPI e a UIP SASC.

21. *Regulamentos de Compras* significa, para efeitos do parágrafo 84 do Apêndice às Condições Gerais, os "Regulamentos de Compras do Banco Mundial para Mutuário FPI", datados de novembro de 2020.

22. *Unidade de Coordenação do Projeto (UCP)* significa a unidade a ser estabelecida de acordo com a Seção I.A (a) do Contrato de Empréstimo.

23. *Manual Operacional do Projeto (MOP)* significa o manual descrito na Seção I.B do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo, estabelecendo diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto.

24. *Conselho Diretor do Projeto* é o comitê referido na Seção I.A. (d) do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.

25. *Curso de Qualificação* significa curso destinado a aumentar as perspectivas de empregabilidade de estudantes vulneráveis, oferecidos por instituição pública ou privada.

26. *Reais* significa a moeda corrente no país do Fiador.

27. *SASC* significa Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do **Mutuário**, ou seu sucessor ou sucessores aceitáveis para o **Banco**.

28. *SASC UIP* significa a Unidade de Implementação do Projeto estabelecida pela SASC nos termos da Portaria Número 116/2023, de 8 de agosto de 2023 publicada no Diário Oficial em 9 de agosto de 2023 e referida na Seção I.A (b) (ii) do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.

29. *SEPLAN* significa Secretaria de Estado do Planejamento, a Secretaria de Planejamento do **Mutuário** ou seus sucessores aceitáveis para o **Banco**.

30. *SESAPI* significa Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Saúde do **Mutuário** ou seus sucessores aceitáveis para o **Banco**.

31. *SESAPI UIP* significa a Unidade de Implementação do Projeto estabelecida pela SESAPI nos termos da Portaria 1414 de 17 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 15 de março de 2023 e referida na Seção I.A. (b)(i) do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.

32. *Data de Assinatura* significa a última das duas datas em que o **Mutuário** e o **Banco** assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.

33. *SINE* significa o Sistema Nacional de Emprego, o Sistema de Serviços de Emprego do garantidor no qual o **Mutuário** assume a condição de entidade parceira, por meio da SASC, como sua unidade de gestão no âmbito do Estado.

34. *Escritório SINE* significa qualquer um dos escritórios designados para a implementação do SINE.

35. *TCE* significa o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Contas do Estado do **Mutuário**.

36. *Formação* são as despesas (que não as de serviços de consultoria), incorridas em visitas de estudo, cursos de formação, seminários, *workshops* e outras atividades de formação, não incluídas nos contratos de bens ou prestadores de serviços,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incluindo os custos dos materiais de formação, aluguel de espaço e equipamento, viagens, despesas diárias para estagiários e formadores e honorários de formadores (conforme aplicável), tudo com base em orçamento anual satisfatório para o **Banco**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Política do BIRD

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

Designação da política de acesso do Banco à informação
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.124

Emitido
15 de dezembro de 2021

Eficaz
1 de janeiro de 2022

Conteúdo
Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

Aplicável a
BIRD

Emissor
Vice-Presidente Sênior e Conselheiro Geral, LEGVP

Patrocinador
Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRADUÇÃO NÃO OFICIAL DA VERSÃO EM INGLÊS
A ÚNICA VERSÃO OFICIAL É A VERSÃO EM INGLÊS

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

14 de dezembro de 2018

(Revisadas em 1 de agosto de 2020, 21 dezembro de 2020, 1 de abril de 2021 e 1 de janeiro de 2022)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índice

ARTIGO I Disposições Introdutórias 1
Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais* 1
Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos* 1
Seção 1.03. *Definições* 1
Seção 1.04. *Referências; Títulos* 1
ARTIGO II Desembolsos 1
Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso* 1
Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco* 2
Seção 2.03. *Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial* 2
Seção 2.04. *Contas Designadas* 2
Seção 2.05. *Gastos Elegíveis* 3
Seção 2.06. *Financiamento de Impostos* 3
Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros e outros encargos* 3
Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo* 4
ARTIGO III Condições do Empréstimo 4
Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição* 4
Seção 3.02. Cobrança de *Juros* 4
Seção 3.03. *Amortização* 5
Seção 3.04. *Amortização Antecipada* 6
Seção 3.05. *Pagamento Parcial* 7
Seção 3.06. *Local de Pagamento* 7
Seção 3.07. *Moeda de Pagamento* 8
Seção 3.08. *Substituição Temporária da Moeda* 8
Seção 3.09. *Valoração de Moedas* 8
Seção 3.10. *Forma de Pagamento* 8
ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo 9
Seção 4.01. *Disposições Gerais sobre Conversões* 9
Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que Acumula Juros com Margem Variável* 10
Seção 4.03. *Juros a Serem Pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda* 10
Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda* 10
Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*....12
ARTIGO V Execução do Projeto....12
Seção 5.01. *Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto*....12
Seção 5.02. *Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário*....13
Seção 5.03. *Provisão de Fundos e outros Recursos*....13
Seção 5.04. *Seguro*....13
Seção 5.05. *Aquisição de Terras*....13
Seção 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*....13
Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*....14
Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*....14
Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias*....14
Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*....15
Seção 5.11. *Visitas*....15
Seção 5.12. *Área Disputada*....16
Seção 5.13. *Aquisições*....16
Seção 5.14. *Anticorrupção*....16
ARTIGO VI Dados Financeiros E Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira....16
Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*....16
Seção 6.02. *Obrigação de Não Fazer*....17
Seção 6.03. *Condição Financeira*....17
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado....18
Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*....18
Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*....18
Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*....21
Seção 7.04. *Montantes Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*....22
Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*....22
Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*....23
Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*....23
Seção 7.08. *Antecipação do Vencimento durante um Período de Conversão*....24
Seção 7.09. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*....24
ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem....25
Seção 8.01. *Exigibilidade*....25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor* 25
Seção 8.03. *Não Exercício de Direitos* 25
Seção 8.04. *Arbitragem* 25
ARTIGO IX Vigência; Extinção 27
Seção 9.01. *Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos* 27
Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos Ou Certificados; Representação e Garantia* 27
Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor* 28
Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor* 28
Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações* 28
ARTIGO X Disposições gerais 29
Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações* 29
Seção 10.02. *Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto* 29
Seção 10.03. *Comprovação de Autoridade* 30
Seção 10.04. *Divulgação* 30
APÊNDICE 31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO I
Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Garantidor e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos*

Se qualquer cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. *Definições*

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Títulos*

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II
Desembolsos

Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos Gastos Elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os Gastos Elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. *Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subsequentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. *Gastos Elegíveis*

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos ("Gasto elegível"):

(a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;

(b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de Acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Financiamento de Impostos*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos Gastos Elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos Juros e de outros encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para preparação") e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo Acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, a Comissão de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo conforme aplicável e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo*

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III
Condições do Empréstimo

Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao empréstimo (ou à parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Atribuído para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Cobrança de Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a Taxa de Juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a Taxa de Juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes do Empréstimo de tal taxa alternativa e alterações relacionadas às disposições dos Acordos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da Taxa de Juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida Taxa de Juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da Taxa de Juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra Taxa de Juros que possa ser aplicada, de Acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. *Amortização*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Amortização Antecipada*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante razoavelmente determinado pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer montante de anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição Temporária da Moeda*

(a) Se o Banco razoavelmente determinar que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir ("Moeda Substituta do Empréstimo") a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo"), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda Substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda Substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda original, em conformidade com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 3.09. *Valoração de Moedas*

Sempre que, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será o que o Banco razoavelmente determinar.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo a ser feito ao Banco, na Moeda de qualquer país, será realizado desta forma e na Moeda adquirida na forma autorizada pelas leis do país, a fim de realizar o pagamento e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos Acordos.

ARTIGO IV
Conversão das Condições de Empréstimo

Seção 4.01. *Disposições Gerais sobre Conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação ligada a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à Taxa de Juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco relacionados com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue substituir um acordo de cobertura. Após tal rescisão, aplicam-se as provisões da Seção 4.06.

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que Acumula Juros com Margem Variável*[1]

(a) Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 – *Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda*

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa[2] ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* Após uma Conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda

[1] Suspensa até novo aviso.
[2] Conversões da Taxa Fixa não estarão disponíveis devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, à Taxa Variável ou Fixa que se aplicar à Conversão.

Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda*

(a) *Conversão da Moeda dos Montantes Não Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto para a Taxa de Juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, relacionado a tal Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros[3]; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

[3] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) *Banda da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Banda de juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que relacionado a tal Período de Conversão:(i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável[4]: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Banda para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um Teto ou Banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o Teto ou a Banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada.*

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.01(f) ou Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

[4] Não aplicável devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO V
Execução do Projeto

Seção 5.01. *Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto*

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do Projeto:

(a) com empenho e eficiência;

(b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e

(c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. *Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário*

(a) O Garantidor não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Garantidor é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal Acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e Outros Recursos*

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do Projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em Moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. *Aquisição de terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que se tomem, todas as medidas necessárias para adquirir como e quando for necessário, todas as terras e direitos referentes à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este os solicitar, comprovantes que o Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a tais terras, para os fins relacionados com o Projeto.

Seção 5.06. *Uso de bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*

(a) Salvo nos casos em que o Banco concordar de forma diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão com que todos os bens, obras e serviços financiados com os fundos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do Projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes razoavelmente solicitados pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do Projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no Projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do Projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os Demonstrativos Financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos ("Relatório de Projeto"), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do Projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros ("Demonstrativos Financeiros") de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar Demonstrativos Financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;

(ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem razoavelmente requeridas; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. *Área Disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI
Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição razoavelmente solicitar a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente ("DRSM"), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos "compromissos de empréstimos" (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. *Obrigação de Não Fazer*

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, em circunstâncias normais, o Banco tem como norma não solicitar uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

(i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de Penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII
Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência*.

(i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) O Garantidor deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Garantidor.

(b) *Não cumprimento das obrigações*.

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Garantidor ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada*. O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária*.

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.

(ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor*. O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta*. Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento*. Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) ("Co financiador"):

(i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento ("Acordo de Cofinanciamento"), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do Projeto ("Prazo final de Cofinanciamento"); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos*. Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

(i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto*.

(i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.

(ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.

(iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data dos Acordos Jurídicos.

(v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional*. Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção ("Evento adicional de suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar tais práticas, quando ocorrerem.

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Garantidor sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. *Montantes sujeitos a Compromisso Especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto nos casos expressamente mencionados no Compromisso Especial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Garantidor) e essa amortização tiver sido feita pelo Garantidor, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a Parte Contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Garantidor em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Cofinanciamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo ("Evento adicional de antecipação do vencimento").

Seção 7.08. *Antecipação do Vencimento durante um Período de Conversão*

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer Conversão, conforme a seção 7.07, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer montante de anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de Conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

Seção 7.09. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII
Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exigibilidade*

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor*

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Garantidor não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Garantidor, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. *Não Exercício de Direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência subsequente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro Árbitro ("Árbitro") será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta Seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; (ii) executar a decisão judicial; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX
Vigência; Extinção

Seção 9.01. *Condições de entrada em vigor dos Acordos Jurídicos*

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor ("Condição Adicional de Entrada em Vigor") tenham sido cumpridas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo ("Prazo para Entrada em Vigor") para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo "Prazo para entrada em vigor" para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto encerra, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X
Disposições gerais

Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos*; *Notificações e Solicitações*

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 10.02. *Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. *Comprovação de Autoridade*

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE
Definições

1. "Acordo de Co financiamento" significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que estabelece o Co financiamento. "Condição Adicional de Entrada em Vigor" significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01 (c).

2. "Acordo de Derivativos" significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O "Acordo de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.

3. "Acordo de Empréstimo" significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.

4. "Acordo de Garantia" significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.

5. "Acordo de Projeto" significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O "Acordo de Projeto" inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

6. "Acordo Jurídico" significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão "Acordos Jurídicos" significa coletivamente todos esses Acordos.

7. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.

8. "Adiantamento para Preparação" significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.07 (a).

9. "Árbitro" significa o terceiro Árbitro designado conforme a Seção 8.04 (c).

10. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

11. "Ativos públicos" significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

13. "Banda da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável[5]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

14. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01 (b).

15. "Co financiador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02 (h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Co financiador" se referirá a cada um dos financiadores separadamente.

16. "Co financiamento" significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, "Co financiamento" se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.

17. "Comissão Inicial" significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01.

18. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.

19. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.

20. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.

21. "Conversão" significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Banda de juros para a Taxa Variável de juros, conforme previsto neste documento, no Acordo de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

22. "Conversão Automática de Taxa de Fixação" significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (a) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa[6], em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam

[5] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.
[6] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

23. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

24. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa;[7] (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa;[8] (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

25. "Conversão de Moedas" significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

26. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

27. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso" significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

28. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

29. "Data de Assinatura" significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

30. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, no caso uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

31. "Data de Encerramento" significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

[7] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.
[8] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03 (a).

33. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

34. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

35. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

36. “Demonstrativos Financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na Seção 5.09 (a).

37. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

38. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz “*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento”*, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

39. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01 (b).

40. “Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

41. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.

42. “Dólar”, “$” e “USD” significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.

43. “Empréstimo” significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

44. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).

45. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

46. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Garantidor) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47. "EURIBOR" significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador de referência da EURIBOR na metodologia de referência da EURIBOR, como razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

48. "Euro", "€" e "EUR" significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.

49. "Evento Adicional de Antecipação do Vencimento" significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.07 (f).

50. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02 (m).

51. "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

52. "Garantidor" significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.

53. "Gasto Elegível" significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.

54. "Iene", "¥" e "IJP" significam a Moeda corrente em vigor no Japão.

55. "Impostos" inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

56. "Libra Esterlina", "£" ou "GBP" cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.

57. "Limite Padrão de Exposição" significa o limite padrão de exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).

58. "Margem Fixa" significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à Moeda Original do Empréstimo estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, expressa como porcentagem anual e conforme periodicamente publicada pelo Banco, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a "Margem Fixa" significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, "Margem Fixa" significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.[9]

[9] Suspensa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59. "Margem Variável" significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecidos pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo (incluindo vencimento do ágio, conforme aplicável); e (2) mais ou menos a média ponderada da margem ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis expressa como porcentagem anual e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a "Margem Variável" será aplicada a cada uma das Moedas.

60. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

61. "Moeda" significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

62. "Moeda Aprovada" significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

63. "Moeda Original do Empréstimo" significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

64. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão "Moeda do Empréstimo" se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, "Moeda do Empréstimo" se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.

65. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

66. "Moeda Substituta do Empréstimo" significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

67. "Montante de Anulação" significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68. “Montante Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

69. “Montante Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

70. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

71. “Mutuário” significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

72. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.

73. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir nos horários habituais de publicação a Taxa de Referência (incluindo qualquer margem aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

74. “País Membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Garantidor.

75. “Parte Contratante do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Garantidor. A expressão “Partes contratantes do Empréstimo” refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Garantidor.

76. “Parte Respectiva do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

77. “Penhora” compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

78. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

79. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

80. "Período de Juros de Mora" significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31° dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

81. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.

82. "Prazo Final de Co financiamento" significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a "Prazo final de Co financiamento" se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

83. "Prazo para Entrada em Vigor" significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

84. "Projeto" significa o Projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

85. "Regulamento de Aquisições significa o "Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento", conforme definido no Acordo de Empréstimo.

86. "Relatório de Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a Seção 5.08 (b).

87. "Representante da Entidade Implementadora do Projeto" significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da Seção 10.02 (a).

88. "Representante do Garantidor" significa o representante do garantidor especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

89. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

90. "Sistema de Comunicações Eletrônicas", significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardwares* e *softwares* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

91. "Sobretaxa de Exposição" significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

92. "SOFR" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Noturno Garantido (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculado com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expresso como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

93. "SONIA" significa para qualquer Período de Juros, a taxa Média do Índice Overnight da Libra Esterlina (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador da referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

94. "Taxa de Juros de Mora" significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).[10]

95. "Taxa de Referência" significa, para um Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em conta a prática de mercado prevalecente em relação aos métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário em conformidade;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco

[10] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

96. "Taxa de Referência Fixa" significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

97. "Taxa de Referência para Juros de Mora" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido.

98. "Taxa de Tela" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

99. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).[11]

100. "Taxa Variável" significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa;[12] e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

101. "Taxa Variável para Juros de Mora" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:

(a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e

(b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa Variável para Juros de Mora" será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

102. "Teto da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e

[11] Conversões da Taxa de Juros a uma Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso. Algumas fixações de taxas de Conversões de Moeda estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.
[12] As condições de Margem Fixa estão suspensas até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Margem Fixa, para a Taxa Variável[13]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

103. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Noturna de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

104. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial" significa: (a) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (b) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

105. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

106. "Transação de Cobertura de Risco Cambial" significa, no caso de uma Conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de *swap* de Taxa de Juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à Conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

107. "Transação de *swap* de Cobertura Contra Risco Cambial" significa uma ou mais transações de swap de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

108. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

109. "Valor de Exposição Excedente Alocado" significa, para cada dia em que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, (A) (i) o valor total de tal excesso, multiplicado por (ii) uma porção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma porção) do Empréstimo carrega para o valor agregado de todo (ou, se o Banco assim determinar, as relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, como dito excesso e porção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) tal outro montante, como razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com respeito ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c)

110. "Valor do Parcelamento" significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

111. "Zona do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

[13] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Departamento Jurídico
Minuta Confidencial

Marta Molares-Halberg – Natasha Wiedmann
17 de agosto de 2023

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de Garantia

(Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do

Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL
PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
3

Nº. DO EMPRÉSTIMO _____

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO firmado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante, identificada de *Fiador*) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante, identificado de *Banco*), neste Contrato de Garantia, referente à data de Assinatura do Contrato de Garantia de Empréstimo entre o Banco e o ESTADO DO PIAUÍ (doravante, identificado de *Tomador*), relativo ao Empréstimo Nº. (Contrato de Empréstimo). O **Fiador** e o **Banco**, pelo presente Contrato de Garantia, acordam:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 1º – CONDIÇÕES GERAIS, DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se a este Contrato e são parte dele.

Seção 1.02. Salvo indicação em contrário exigida pelo contexto, os termos grafados com letras maiúsculas usados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO 2º- GARANTIA

Seção 2.01. O **Fiador** assegura incondicionalmente, e não, meramente, como principal pagador; o pagamento pontual de todas as parcelas do Empréstimos assumidas pelo **Mutuário** conforme Contrato de Empréstimo.

ARTIGO 3º – REPRESENTANTES, ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é o Ministro da Economia.

Seção 3.02. Para fins da Seção 10.1 das Condições Gerais:

(a) O endereço do **Fiador** é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 8º andar
Brasília-DF – 70048-900 - Brasil

Com cópia para:
Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília-DF, 70048-900 – Brasil

(b) o Endereço Eletrônico do **Fiador** é:

Fax: 55 (61) 3412-1740

e-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

CC
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Seção 3.03. Para fins da Seção 10.1 das Condições Gerais:

(a) o endereço do **Banco** é:
International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) o endereço eletrônico do **Banco** é:
Telex: 248423(MCI) or 64145(MCI) Fax: 1-202-477-6391
e-mail: jzutt@worldbank.org

Acordado a partir da última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome:
Cargo:
Data:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E

DESENVOLVIMENTO Por

Representante Autorizado

Nome:
Cargo:
Data:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Setembro

Vol. 29, N.9 – Publicado em 27/10/2023

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 9 (Setembro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	177.722,0	201.332,7	23.610,7	13,3%	7,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.479,1	31.115,1	-364,0	-1,2%	-6,0%
3. Receita Líquida (I-II)	146.242,9	170.217,6	23.974,7	16,4%	10,7%
4. Despesa Total	135.306,6	158.669,6	23.363,0	17,3%	11,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	10.936,3	11.548,0	611,7	5,6%	0,4%
Resultado do Tesouro Nacional	28.982,0	32.729,8	3.747,7	12,9%	7,4%
Resultado do Banco Central	-66,7	-93,2	-26,5	39,6%	32,8%
Resultado da Previdência Social	-17.979,0	-21.088,6	-3.109,6	17,3%	11,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	28.915,3	32.636,6	3.721,3	12,9%	7,3%

Em setembro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 11,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 10,9 bilhões em setembro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 16,4 bilhões (+10,7%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 16,3 bilhões (+11,5%), quando comparadas a setembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%
1.1.2 IPI		5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%
1.1.4 IOF		5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%
1.1.5 COFINS	2	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%
1.1.7 CSLL		8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1,1	272,4	271,3	-	271,2	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***
1.4.1 Concessões e Permissões		716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***
2.2.1 Repasse Total		1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**
4. DESPESA TOTAL		**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%
4.3.2 Anistiados		12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	8	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-
4.3.16 Transferências ANA		12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		3,1	-	3,1	-100,0%	3,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		26.023,3	41.112,0	15.088,7	***58,0%***	13.739,3	***50,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%
4.4.2 Discricionárias	11	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 409,0 milhões / +0,9%): explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento na arrecadação do IRRF, de R$ 3,4 bilhões (+13,6%), destacando-se o desempenho da rubrica Rendimento de Residentes no Exterior, com acréscimos na arrecadação dos itens "Juros e Comissões em Geral", "Juros sobre Capital Próprio" e "Royalties e Assistência Técnica"; e ii) redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R$ 2,8 bilhões (-19,3%), em especial devido ao decréscimo real de 21,3% na arrecadação da estimativa mensal e aos pagamentos atípicos de R$ 2,0 bilhões em setembro de 2022, sem contrapartida em 2023.

Nota 2 - Cofins (+R$ 1.767,4 milhões / +6,5%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 3,6% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,9% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2022 e agosto de 2023; e ii) modificações da tributação incidente sobre a gasolina, álcool e diesel.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (-R$ 2.534,1 milhões / -59,5%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) fim da vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023, que havia estabelecido até 30 de junho de 2023 a cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto; ii) aumento real de 48,5% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas, no montante aproximado de R$ 4,8 bilhões, sem qualquer efeito sobre o resultado primário.

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R$ 2.408,1 milhões / +5,2%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,3% da massa salarial habitual entre agosto de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 220.844 empregos no mês de agosto de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre setembro de 2022 e setembro de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 10.228,9 milhões / -71,8%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras no mês de setembro de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado (-R$ 9,7 bilhões em termos reais).

Nota 6 - Demais Receitas (+R$ 25.063,5 milhões): explicado pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários (+R$ 4.585,4 milhões / +7,1%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre agosto de 2022 e agosto de 2023 (+2,5% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 8 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.428,7 milhões / -97,1%): efeito do pagamento de despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil) em setembro de 2022, sem contrapartida em setembro de 2023.

Nota 9 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 1.631,7 milhões): explicado, principalmente, pela receita acima da média de retornos de financiamentos do PEAC Maquininhas em setembro de 2022, no valor de R$ 1,1 bilhão (a valores de setembro de 2023).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.953,1 milhões / +55,2%): crescimento explicado pelo aumento real nos pagamentos do Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 6,7 bilhões) e na função Saúde (+R$ 2,9 bilhões).

Nota 11 - Discricionárias (+R$ 3.786,2 milhões / +40,6%): variação explicada, em grande parte, pelos aumentos reais na função Saúde (+R$ 2,4 bilhões) e em Demais (R$ 783,4 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.724.100,6	1.723.291,6	-809,0	0,0%	-4,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	336.609,0	328.065,6	-8.543,4	-2,5%	-6,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.387.491,6	1.395.226,0	7.734,4	0,6%	-3,8%
4. Despesa Total	1.353.669,4	1.488.602,1	134.932,7	10,0%	5,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	33.822,2	-93.376,1	-127.198,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	266.850,6	155.863,8	-110.986,7	-41,6%	-43,9%
Resultado do Banco Central	-311,1	-367,1	-56,1	18,0%	13,0%
Resultado da Previdência Social	-232.717,3	-248.872,8	-16.155,5	6,9%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	266.539,5	155.496,7	-111.042,8	-41,7%	-44,0%

Em relação ao resultado acumulado de janeiro a setembro de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R$ 93,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 33,8 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R$ 55,9 bilhões (-3,8%) e a despesa total aumentou R$ 74,5 bilhões (+5,2%) no acumulado de janeiro a setembro de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI		45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.4 IOF		43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 COFINS		205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/PASEP		60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	10	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
4.3.2 Anistiados		119,3	124,7	5,4	4,5%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	12	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
4.3.16 Transferências ANA		80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.958,4	-	- 4.958,4	-100,0%	- 5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.2 Discricionárias	15	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Renda (-R$ 3.794,5 milhões / -0,7%): esse resultado foi consequência da queda de arrecadação do IRPJ (-R$ 28,1 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento do IRRF (+R$ 25,9 bilhões). No primeiro caso, os principais fatores que influenciaram o resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 14,3% da estimativa mensal e de 34,0% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, compensados pelo acréscimo real de 5,7% do lucro presumido; e ii) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 5,0 bilhões nos nove primeiros meses deste ano, frente à R$ 37,0 bilhões no mesmo período de 2022. Já a dinâmica do IRRF reflete o acréscimo nas rubricas Rendimentos do Capital (+R$ 15,3 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,5 bilhões).

Nota 2 - CSLL (-R$ 13.340,3 milhões / -10,2%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R$ 7.367,1 milhões / +32,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) cobrança do imposto de exportação sobre as exportações de óleo bruto até 30 de junho de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.163/202; ii) aumento real de 17,9% da arrecadação da Cide-Remessas ao Exterior; e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 23.627,0 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a agosto de 2023 apresentou acréscimo real de 8,8% em relação ao período de dezembro de 2021 a agosto de 2022; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, até o mês de agosto de 2023, um saldo positivo de 1.388.062 empregos; e iii) aumento real de 6,6% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a setembro de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 38.488,7 milhões / -86,0%): essa variação, em grande parte, é explicada pelos seguintes recebimentos no período de janeiro a setembro de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R$ 12,1 bilhões a preços de setembro de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R$ 27,6 bilhões a preços de setembro 2023).

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 40.641,2 milhões / -49,1%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a setembro de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 30,0 bilhões), BNDES (-R$ 9,1 bilhões) e CEF (-R$ 2,0 bilhões).

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 22.270,5 milhões / -21,2%): explicado, principalmente, pela valorização do real frente ao dólar e pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média dos nove primeiros meses de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 8 - Demais Receitas (+R$ 19.705,0 milhões / +43,2%): explicado, principalmente, pela entrada de recursos não sacados do PIS/PASEP (conforme previsto na Emenda Constitucional nº 126/2022), no montante de R$ 26,0 bilhões, em setembro de 2023, sem contrapartida em setembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 14.709,4 milhões / -23,8%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a setembro de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 7).

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R$ 7.947,0 milhões / -90,6%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R$ 8,0 bilhões (a valores de setembro de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.762,2 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS (+2,6%, média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; e iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 12 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.231,2 milhões / +10,0%): explicação similar à da Nota 11 (Benefícios Previdenciários), apenas ponderando que neste caso o aumento do número de beneficiários foi de 9,8% (média dezembro de 2022 a agosto de 2023 frente a dezembro de 2021 a agosto de 2022).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 27.927,9 milhões / -95,0%): explicado pelos seguintes fatores: i) redução de despesas associadas às medidas de combate à covid-19 no comparativo de janeiro a setembro entre 2022 e 2023; e ii) em agosto e setembro de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 70.937,2 milhões / +41,8%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 55,8 bilhões) e na função Saúde (+R$ 12,0 bilhões) entre os nove primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 11.314,6 milhões / -9,3%): variação explicada, em grande parte, por reduções em Demais (-R$ 14,6 bilhões) e na função Saúde (-R$ 5,2 bilhões), que foram parcialmente compensadas por aumentos, em especial, nas funções Transporte (+R$ 4,4 bilhões) e Educação (+R$ 3,3 bilhões). Destaque-se a despesa de R$ 25,1 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), evento sem contrapartida em 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**177.722,0**	**201.332,7**	**23.610,7**	**13,3%**	**14.395,3**	**7,7%**	**1.724.100,6**	**1.723.291,6**	**-809,0**	**0,0%**	**-79.927,6**	**-4,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***103.227,8***	***107.553,7***	***4.325,9***	***4,2%***	***-1.026,7***	***-0,9%***	***1.035.219,7***	***1.061.016,5***	***25.796,8***	***2,5%***	***-22.039,6***	***-2,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	5.334,8	4.673,1	-661,7	-12,4%	-938,3	-16,7%	43.934,6	40.603,2	-3.331,4	-7,6%	-5.414,6	-11,7%
1.1.2 IPI	5.421,4	5.527,8	106,4	2,0%	-174,7	-3,1%	45.769,7	42.529,1	-3.240,6	-7,1%	-5.479,3	-11,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	520,6	169,4	-351,1	-67,5%	-378,1	-69,1%	5.058,5	2.160,7	-2.897,8	-57,3%	-3.149,9	-58,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	202,8	259,2	56,5	27,9%	46,0	21,6%	1.831,2	2.029,7	198,5	10,8%	108,6	5,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	398,5	547,5	149,1	37,4%	128,4	30,6%	3.059,7	4.040,6	980,9	32,1%	847,1	26,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.119,1	1.919,9	-199,2	-9,4%	-309,0	-13,9%	18.122,2	16.726,6	-1.395,6	-7,7%	-2.288,0	-11,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.180,5	2.631,7	451,2	20,7%	338,1	14,7%	17.698,1	17.571,6	-126,5	-0,7%	-997,1	-5,3%
1.1.3 Imposto de Renda	42.364,5	44.970,2	2.605,8	6,2%	409,0	0,9%	489.327,4	507.686,8	18.359,4	3,8%	-3.794,5	-0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.597,0	4.617,2	20,2	0,4%	-218,1	-4,5%	45.864,2	46.283,7	419,4	0,9%	-1.589,9	-3,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.812,5	11.723,5	-2.089,0	-15,1%	-2.805,2	-19,3%	222.998,9	205.383,3	-17.615,6	-7,9%	-28.123,1	-11,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	23.955,0	28.629,5	4.674,5	19,5%	3.432,4	13,6%	220.464,3	256.019,8	35.555,5	16,1%	25.918,6	11,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.102,9	13.422,4	1.319,5	10,9%	691,9	5,4%	108.207,8	116.498,0	8.290,2	7,7%	3.308,6	2,9%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.624,5	7.747,7	1.123,2	17,0%	779,7	11,2%	63.506,0	81.352,3	17.846,3	28,1%	15.303,1	22,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.784,3	5.405,4	1.621,1	42,8%	1.424,9	35,8%	36.404,0	43.443,6	7.039,6	19,3%	5.467,6	14,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.443,3	2.054,0	610,7	42,3%	535,8	35,3%	12.346,5	14.726,0	2.379,5	19,3%	1.839,3	14,1%
1.1.4 IOF	5.058,9	5.523,7	464,7	9,2%	202,4	3,8%	43.811,3	45.675,2	1.863,9	4,3%	-119,2	-0,3%
1.1.5 Cofins	25.821,7	28.928,1	3.106,4	12,0%	1.767,4	6,5%	205.335,2	215.885,5	10.550,3	5,1%	1.035,2	0,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.973,5	7.836,3	862,8	12,4%	501,2	6,8%	60.201,3	61.982,5	1.781,1	3,0%	-1.001,8	-1,6%
1.1.7 CSLL	8.204,4	8.098,8	-105,6	-1,3%	-531,0	-6,2%	123.459,5	116.135,0	-7.324,5	-5,9%	-13.340,3	-10,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	1,1	272,4	271,3	-	271,2	-	1.658,2	464,7	-1.193,5	-72,0%	-1.292,3	-73,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4.047,4	1.723,2	-2.324,2	-57,4%	-2.534,1	-59,5%	21.722,5	30.054,5	8.332,0	38,4%	7.367,1	32,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-52,8***	***-59,9***	***-7,1***	***13,4%***	***-5,4***	***9,8%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***23.627,0***	***5,9%***
1.3.1 Urbana	43.002,4	47.719,8	4.717,5	11,0%	2.487,7	5,5%	371.159,4	412.287,9	41.128,5	11,1%	24.464,8	6,2%
1.3.2 Rural	783,3	744,4	-39,0	-5,0%	-79,6	-9,7%	6.849,1	6.327,7	-521,4	-7,6%	-837,8	-11,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***30.708,6***	***45.314,9***	***14.606,3***	***47,6%***	***13.013,9***	***40,3%***	***310.925,2***	***243.719,5***	***-67.205,7***	***-21,6%***	***-81.509,6***	***-24,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	716,3	141,9	-574,4	-80,2%	-611,6	-81,2%	42.614,6	6.207,4	-36.407,1	-85,4%	-38.488,7	-86,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.546,9	4.020,4	-9.526,5	-70,3%	-10.228,9	-71,8%	79.125,3	41.783,5	-37.341,8	-47,2%	-40.641,2	-49,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	392,2	478,8	86,6	22,1%	66,3	16,1%	4.327,3	4.935,5	608,2	14,1%	421,6	9,3%
1.4.2.2 BNB	92,7	0,2	-92,5	-99,8%	-97,3	-99,8%	214,7	297,0	82,3	38,3%	73,1	32,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.114,1	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.045,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,9	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	471,6	0,0	-471,6	-100,0%	-496,1	-100,0%	471,6	187,8	-283,8	-60,2%	-306,6	-61,8%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.590,4	3.541,4	-9.049,0	-71,9%	-9.701,8	-73,3%	50.143,7	22.286,2	-27.857,4	-55,6%	-29.951,3	-57,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.237,7	1.833,9	596,3	48,2%	553,3	42,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.454,9	1.364,6	-90,3	-6,2%	-165,8	-10,8%	12.020,4	11.927,7	-92,8	-0,8%	-652,6	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.898,8	6.209,2	-689,6	-10,0%	-1.047,3	-14,4%	99.182,7	81.618,2	-17.564,6	-17,7%	-22.270,5	-21,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.787,5	1.737,3	-50,2	-2,8%	-142,8	-7,6%	15.779,0	15.682,9	-96,1	-0,6%	-806,9	-4,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.177,6	2.437,5	259,9	11,9%	146,9	6,4%	19.051,4	21.550,4	2.499,0	13,1%	1.645,2	8,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.126,6	29.404,0	25.277,4	612,5%	25.063,5	577,4%	43.151,8	64.949,5	21.797,6	50,5%	19.705,0	43,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.479,1**	**31.115,1**	**-364,0**	**-1,2%**	**-1.996,3**	**-6,0%**	**336.609,0**	**328.065,6**	**-8.543,4**	**-2,5%**	**-23.980,1**	**-6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.684,4***	***23.573,4***	***-111,0***	***-0,5%***	***-1.339,1***	***-5,4%***	***249.888,9***	***258.404,7***	***8.515,9***	***3,4%***	***-2.865,4***	***-1,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.530,1***	***1.138,0***	***-392,1***	***-25,6%***	***-471,4***	***-29,3%***	***6.909,1***	***8.402,3***	***1.493,2***	***21,6%***	***1.193,3***	***16,4%***
2.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	-52,9	-3,5%	-130,5	-8,3%	17.471,3	16.698,0	-773,3	-4,4%	-1.626,3	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	-305,4	-339,2	-	-340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.314,6***	***1.431,6***	***117,0***	***8,9%***	***48,8***	***3,5%***	***12.162,7***	***13.745,2***	***1.582,5***	***13,0%***	***1.031,2***	***8,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.750,1***	***4.706,5***	***-43,7***	***-0,9%***	***-290,0***	***-5,8%***	***58.619,8***	***46.692,8***	***-11.927,0***	***-20,3%***	***-14.709,4***	***-23,8%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***647,9***	***4,5***	***-643,4***	***-99,3%***	***-682,8***	***-99,3%***
2.6 Demais	***199,8***	***265,6***	***65,8***	***32,9%***	***55,4***	***26,4%***	***8.380,7***	***816,1***	***-7.564,6***	***-90,3%***	***-7.947,0***	***-90,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**146.242,9**	**170.217,6**	**23.974,7**	**16,4%**	**16.391,6**	**10,7%**	**1.387.491,6**	**1.395.226,0**	**7.734,4**	**0,6%**	**-55.947,5**	**-3,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**135.306,6**	**158.669,6**	**23.363,0**	**17,3%**	**16.347,0**	**11,5%**	**1.353.669,4**	**1.488.602,1**	**134.932,7**	**10,0%**	**74.545,1**	**5,2%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***61.764,7***	***69.552,8***	***7.788,1***	***12,6%***	***4.585,4***	***7,1%***	***610.725,8***	***667.488,3***	***56.762,5***	***9,3%***	***29.762,2***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	49.170,8	55.403,3	6.232,5	12,7%	3.682,9	7,1%	485.189,3	529.749,1	44.559,8	9,2%	23.133,3	4,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.333,0	1.641,1	308,1	23,1%	238,9	17,0%	18.709,9	18.089,0	-620,8	-3,3%	-1.439,6	-7,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.593,9	14.149,5	1.555,6	12,4%	902,6	6,8%	125.536,5	137.739,2	12.202,7	9,7%	6.628,9	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	346,5	423,5	77,0	22,2%	59,0	16,2%	4.873,5	5.075,8	202,3	4,2%	-9,7	-0,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.533,8***	***27.459,0***	***1.925,2***	***7,5%***	***601,2***	***2,2%***	***246.086,9***	***253.227,7***	***7.140,8***	***2,9%***	***-4.115,6***	***-1,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	472,7	517,5	44,8	9,5%	20,3	4,1%	10.094,1	6.324,1	-3.770,0	-37,3%	-4.233,7	-40,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.984,8***	***20.545,8***	***-1.439,0***	***-6,5%***	***-2.579,0***	***-11,2%***	***220.919,3***	***220.713,8***	***-205,5***	***-0,1%***	***-10.724,1***	***-4,6%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
Abono	150,0	21,0	-129,0	-86,0%	-136,8	-86,7%	23.009,7	24.835,0	1.825,3	7,9%	461,0	1,9%
Seguro Desemprego	2.809,1	3.666,9	857,8	30,5%	712,1	24,1%	30.968,1	36.029,8	5.061,8	16,3%	3.700,5	11,3%
d/q Seguro Defeso	148,0	152,3	4,2	2,9%	-3,4	-2,2%	3.139,9	3.185,5	45,6	1,5%	-113,4	-3,4%
4.3.2 Anistiados	12,4	13,2	0,8	6,3%	0,1	1,1%	119,3	124,7	5,4	4,5%	-0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	869,8	109,8	14,5%	70,4	8,8%	1.520,0	6.883,8	5.363,8	352,9%	5.314,7	332,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,1	68,6	12,5	22,2%	9,5	16,2%	519,5	559,5	40,0	7,7%	16,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.828,3	8.128,9	1.300,6	19,0%	946,6	13,2%	59.035,5	67.890,6	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,3	606,8	36,5%	537,9	30,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.293,1	190,7	-6.102,4	-97,0%	-6.428,7	-97,1%	27.751,7	1.442,3	-26.309,4	-94,8%	-27.927,9	-95,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	193,1	375,5	182,5	94,5%	172,5	84,9%	1.718,2	2.731,2	1.013,0	59,0%	942,3	52,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.244,6	1.482,7	238,1	19,1%	173,6	13,3%	9.897,6	11.322,5	1.424,9	14,4%	999,0	9,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	173,8	325,6	151,8	87,3%	142,7	78,1%	15.879,2	18.963,6	3.084,4	19,4%	2.486,3	15,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	869,5	990,1	120,6	13,9%	75,5	8,3%	12.346,9	12.328,2	-18,8	-0,2%	-610,6	-4,7%
Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	-183,5	-66,3%	-197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
Política de preços agrícolas	12,8	49,1	36,3	283,9%	35,6	265,0%	77,9	62,4	-15,6	-20,0%	-19,9	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	-0,9	-71,9%	-1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	48,7	37,2	322,2%	36,6	301,4%	62,1	58,6	-3,5	-5,6%	-7,0	-10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	426,3	352,4	-74,0	-17,4%	-96,1	-21,4%	4.597,8	4.787,0	189,2	4,1%	-22,9	-0,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	419,2	356,4	-62,8	-15,0%	-84,5	-19,2%	4.638,6	4.767,0	128,4	2,8%	-85,9	-1,7%
Concessão de Financiamento [5/]	7,2	-4,0	-11,2	-	-11,6	-	-40,8	20,1	60,9	-	63,0	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	79,1	55,2	-23,9	-30,2%	-28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	25,3	46,1	20,8	82,4%	19,5	73,4%	244,0	362,9	118,9	48,7%	108,1	41,9%
Concessão de Financiamento [5/]	53,8	9,1	-44,8	-83,1%	-47,5	-84,0%	168,0	-31,3	-199,3	-	-213,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,8	0,3	-1,5	-83,2%	-1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-31,0	-16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
PNAFE	0,0	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
Demais Subsídios e Subvenções	-1.180,2	-104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
4.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	3,0	23,6%	2,4	17,5%	80,2	96,3	16,1	20,1%	12,9	15,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	-5,0	-3,9%	-11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	0,0	-3,1	-100,0%	-3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***26.023,3***	***41.112,0***	***15.088,7***	***58,0%***	***13.739,3***	***50,2%***	***275.937,4***	***347.172,2***	***71.234,9***	***25,8%***	***59.622,6***	***20,5%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.150,5	27.992,9	10.842,4	63,2%	9.953,1	55,2%	160.580,3	238.178,2	77.597,9	48,3%	70.937,2	41,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.193,2	1.295,0	101,8	8,5%	39,9	3,2%	10.575,3	11.521,2	945,9	8,9%	471,3	4,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.939,2	13.954,7	7.015,5	101,1%	6.655,7	91,2%	65.890,3	124.210,0	58.319,8	88,5%	55.847,1	80,2%
4.4.1.3 Saúde	8.176,1	11.452,7	3.276,6	40,1%	2.852,6	33,2%	76.897,2	92.260,5	15.363,3	20,0%	11.952,2	14,7%
4.4.1.4 Educação	418,7	740,7	321,9	76,9%	300,2	68,2%	4.206,1	5.868,6	1.662,6	39,5%	1.485,5	33,6%
4.4.1.5 Demais	423,4	550,0	126,7	29,9%	104,7	23,5%	3.011,5	4.317,8	1.306,3	43,4%	1.181,1	37,3%
4.4.2 Discricionárias	8.872,8	13.119,1	4.246,3	47,9%	3.786,2	40,6%	115.357,0	108.994,0	-6.363,0	-5,5%	-11.314,6	-9,3%
4.4.2.1 Saúde	1.144,9	3.627,1	2.482,2	216,8%	2.422,8	201,2%	27.613,3	23.549,4	-4.063,8	-14,7%	-5.205,3	-18,0%
4.4.2.2 Educação	1.669,0	2.186,8	517,8	31,0%	431,3	24,6%	13.901,5	17.832,4	3.930,9	28,3%	3.350,0	22,9%
4.4.2.3 Defesa	1.293,1	997,7	-295,4	-22,8%	-362,4	-26,6%	7.905,0	7.651,1	-253,9	-3,2%	-596,2	-7,2%
4.4.2.4 Transporte	729,9	1.404,9	675,0	92,5%	637,2	83,0%	5.627,2	10.259,3	4.632,1	82,3%	4.410,3	74,4%
4.4.2.5 Administração	801,9	658,5	-143,4	-17,9%	-185,0	-21,9%	4.849,9	5.487,2	637,3	13,1%	435,9	8,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	303,9	352,4	48,5	16,0%	32,8	10,2%	3.729,5	3.823,4	93,9	2,5%	-75,2	-1,9%
4.4.2.7 Segurança Pública	334,8	201,4	-133,4	-39,8%	-150,7	-42,8%	2.568,8	2.520,2	-48,5	-1,9%	-163,1	-6,0%
4.4.2.8 Assistência Social	276,4	467,6	191,3	69,2%	177,0	60,9%	4.452,4	5.718,9	1.266,5	28,4%	1.080,8	23,1%
4.4.2.9 Demais	2.319,1	3.222,8	903,7	39,0%	783,4	32,1%	44.709,6	32.152,1	-12.557,5	-28,1%	-14.551,7	-31,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**10.936,3**	**11.548,0**	**611,7**	**5,6%**	**44,6**	**0,4%**	**33.822,2**	**-93.376,1**	**-127.198,3**	**-**	**-130.492,6**	**-**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-229,7**						**1.137,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-229,7**						**1.137,5**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**406,4**						**108,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**11.113,0**						**35.068,3**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-63.758,8**						**-377.107,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-52.645,8**						**-342.039,0**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***43.785,7***	***48.464,2***	***4.678,5***	***10,7%***	***2.408,1***	***5,2%***	***378.008,5***	***418.615,5***	***40.607,0***	***10,7%***	***19.472,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	43.785,7	48.464,2	4.678,5	10,7%	2.408,1	5,2%	374.912,4	418.615,5	43.703,1	11,7%	22.763,6	11,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-94,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.915,2	4.592,4	-322,8	-6,6%	-577,7	-11,2%	35.771,5	39.685,1	3.913,6	10,9%	2.007,8	10,4%
Investimento	***2.828,9***	***4.977,8***	***2.148,9***	***76,0%***	***2.002,2***	***67,3%***	***29.566,7***	***42.014,3***	***12.447,6***	***42,1%***	***10.929,7***	***40,0%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,8	502,8	500,1	-	499,9	-	522,1	5.190,0	4.667,9	894,1%	4.643,6	854,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.348,6**	**31.868,3**	**519,7**	**1,7%**	**- 1.105,8**	**-3,4%**	**336.377,7**	**327.361,0**	**-9.016,6**	**-2,7%**	**-24.417,3**	**-6,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	1.138,0	- 392,1	-25,6%	- 471,4	-29,3%	6.816,2	8.402,3	1.586,1	23,3%	1.315,2	18,4%
1.2.1 Repasse Total	1.496,4	1.443,4	- 52,9	-3,5%	- 130,5	-8,3%	17.378,4	16.698,0	-680,4	-3,9%	-1.504,5	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	33,7	- 305,4	- 339,2	-	- 340,9	-	-10.562,2	-8.295,7	2.266,5	-21,5%	2.819,7	-25,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
1.6 Demais	199,8	265,6	65,8	32,9%	55,4	26,4%	8.380,7	816,1	-7.564,6	-90,3%	-7.947,0	-90,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
1.6.4 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
2. DESPESA TOTAL	**134.476,6**	**158.496,7**	**24.020,1**	**17,9%**	**17.047,1**	**12,1%**	**1.350.323,4**	**1.487.175,9**	**136.852,5**	**10,1%**	**76.635,1**	**5,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**61.722,4**	**69.551,3**	**7.828,9**	**12,7%**	**4.628,4**	**7,1%**	**610.568,4**	**667.489,1**	**56.920,7**	**9,3%**	**29.927,8**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.516,8**	**27.412,5**	**1.895,7**	**7,4%**	**572,6**	**2,1%**	**245.017,0**	**252.543,7**	**7.526,7**	**3,1%**	**-3.669,4**	**-1,4%**
2.2.1 Ativo Civil	10.672,5	11.767,9	1.095,4	10,3%	542,0	4,8%	100.761,0	107.662,3	6.901,3	6,8%	2.283,5	2,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.716,4	2.721,6	5,2	0,2%	- 135,6	-4,7%	24.881,2	25.118,8	237,6	1,0%	-897,9	-3,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.012,8	7.614,2	601,4	8,6%	237,7	3,2%	66.640,9	69.347,7	2.706,8	4,1%	-335,0	-0,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.651,8	4.803,9	152,1	3,3%	- 89,1	-1,8%	42.662,4	44.310,2	1.647,8	3,9%	-289,4	-0,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	463,3	504,9	41,6	9,0%	17,6	3,6%	10.071,5	6.104,7	-3.966,7	-39,4%	-4.430,6	-41,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.258,6**	**20.538,7**	**- 719,8**	**-3,4%**	**- 1.822,2**	**-8,1%**	**219.574,5**	**220.709,6**	**1.135,2**	**0,5%**	**-9.315,6**	**-4,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.959,1	3.687,9	728,8	24,6%	575,3	18,5%	53.977,8	60.864,8	6.887,0	12,8%	4.161,5	7,3%
2.3.2 Anistiados	12,4	13,1	0,7	5,7%	0,1	0,5%	119,6	124,9	5,3	4,4%	-0,1	-0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	36,2	869,8	833,6	-	831,8	-	173,3	6.886,6	6.713,4	-	6.732,3	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	68,2	11,9	21,1%	9,0	15,1%	521,0	559,9	38,9	7,5%	15,3	2,8%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.827,9	8.129,7	1.301,8	19,1%	947,8	13,2%	59.036,3	67.891,3	8.855,1	15,0%	6.231,2	10,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.622,3	7.771,9	1.149,6	17,4%	806,2	11,6%	57.372,8	65.621,1	8.248,3	14,4%	5.693,3	9,4%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	205,5	357,8	152,2	74,1%	141,6	65,5%	1.663,5	2.270,2	606,7	36,5%	537,9	30,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.282,1	182,6	- 6.099,5	-97,1%	- 6.425,2	-97,2%	27.727,3	1.416,2	-26.311,1	-94,9%	-27.928,6	-95,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.291,4	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	102,2	129,1	26,8	26,2%	21,5	20,0%	641,2	787,6	146,4	22,8%	118,4	17,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.229,7	1.452,2	222,5	18,1%	158,7	12,3%	9.799,6	11.124,9	1.325,3	13,5%	902,7	8,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	- 0,1	0,0%	- 17,3	-5,0%	2.990,9	2.990,2	-0,8	0,0%	-138,8	-4,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	197,6	357,1	159,5	80,7%	149,2	71,8%	16.000,7	19.178,6	3.177,9	19,9%	2.575,5	15,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	- 60,8	1.567,8	1.628,5	-	1.631,7	-	12.940,0	15.093,0	2.153,0	16,6%	1.524,2	11,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	276,7	93,2	- 183,5	-66,3%	- 197,9	-68,0%	1.623,9	1.315,3	-308,6	-19,0%	-384,4	-22,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	109,9	139,6	29,7	27,0%	24,0	20,7%	4.092,8	3.043,4	-1.049,5	-25,6%	-1.264,4	-29,1%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,2	0,3	- 0,9	-71,9%	- 1,0	-73,3%	15,8	3,7	-12,1	-76,4%	-12,9	-77,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	11,5	42,3	30,7	266,4%	30,1	248,3%	62,1	42,3	-19,8	-31,9%	-23,5	-35,7%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	2,9	2,9	-	2,9	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	426,3	355,9	- 70,4	-16,5%	- 92,5	-20,6%	4.597,8	4.798,3	200,6	4,4%	-11,5	-0,2%
2.3.15.7 Proex	79,1	55,2	- 23,9	-30,2%	- 28,0	-33,7%	412,0	331,6	-80,4	-19,5%	-105,3	-23,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,8	0,3	- 1,5	-83,2%	- 1,6	-84,0%	272,0	533,0	261,0	95,9%	253,5	88,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 6,8	32,6	39,4	-	39,8	-	115,9	319,1	203,1	175,3%	199,5	165,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,1	82,7	82,5	-	82,5	-	667,5	487,0	-180,5	-27,0%	-213,7	-30,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	47,1%	0,2	39,9%	7,4	9,8	2,5	33,6%	2,2	27,5%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	397,6	1.557,7	1.160,1	291,8%	1.151,4	277,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	26,3	24,7	-1,6	-6,1%	-3,0	-10,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 31,0	- 16,1	14,9	-48,0%	16,5	-50,6%	-40,3	-142,9	-102,6	254,5%	-103,2	241,5%
2.3.15.19 Proagro	250,0	680,0	430,0	172,0%	417,0	158,6%	3.718,0	5.190,8	1.472,9	39,6%	1.300,5	33,1%
2.3.15.20 PNAFE	-	1,8	1,8	-	1,8	-	112,0	41,3	-70,7	-63,1%	-76,5	-64,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,8	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 1.180,2	- 104,1	1.076,1	-91,2%	1.137,3	-91,6%	-3.237,0	-2.467,3	769,6	-23,8%	910,8	-26,7%
2.3.16 Transferências ANA	12,8	15,8	2,9	22,9%	2,3	16,9%	80,5	96,3	15,8	19,6%	12,5	14,9%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	128,3	123,2	- 5,0	-3,9%	- 11,7	-8,7%	1.137,5	1.279,8	142,3	12,5%	92,0	7,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	135,8	160,1	24,3	17,9%	17,2	12,1%	205,9	1.420,1	1.214,1	589,6%	1.201,6	515,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	3,1	-	- 3,1	-100,0%	- 3,3	-100,0%	4.958,4	0,0	-4.958,4	-100,0%	-5.200,4	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.978,8**	**40.994,2**	**15.015,4**	**57,8%**	**13.668,3**	**50,0%**	**275.163,4**	**346.433,4**	**71.270,0**	**25,9%**	**59.692,3**	**20,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.247,2	27.996,2	10.749,0	62,3%	9.854,7	54,3%	160.427,6	238.164,8	77.737,2	48,5%	71.088,6	42,0%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,9	1.295,1	95,2	7,9%	33,0	2,6%	10.566,3	11.520,2	953,9	9,0%	480,1	4,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	6.978,3	13.956,3	6.978,0	100,0%	6.616,1	90,1%	65.828,1	124.200,5	58.372,3	88,7%	55.904,6	80,4%
2.4.1.3 Saúde	8.222,2	11.454,0	3.231,8	39,3%	2.805,5	32,4%	76.821,9	92.257,4	15.435,5	20,1%	12.030,3	14,8%
2.4.1.4 Educação	421,1	740,7	319,6	75,9%	297,8	67,2%	4.200,3	5.867,7	1.667,3	39,7%	1.490,6	33,8%
2.4.1.5 Demais	425,7	550,1	124,3	29,2%	102,3	22,8%	3.010,9	4.319,0	1.308,1	43,4%	1.183,0	37,3%
2.4.2 Discricionárias	8.731,6	12.998,0	4.266,4	48,9%	3.813,7	41,5%	114.735,8	108.268,6	-6.467,2	-5,6%	-11.396,3	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	1.126,6	3.593,6	2.467,0	219,0%	2.408,5	203,2%	27.412,1	23.404,0	-4.008,1	-14,6%	-5.141,9	-17,9%
2.4.2.2 Educação	1.642,4	2.166,6	524,2	31,9%	439,0	25,4%	13.763,8	17.724,4	3.960,6	28,8%	3.385,3	23,3%
2.4.2.3 Defesa	1.272,5	988,5	- 284,0	-22,3%	- 350,0	-26,1%	7.832,7	7.604,2	-228,5	-2,9%	-567,6	-6,9%
2.4.2.4 Transporte	718,2	1.391,9	673,7	93,8%	636,4	84,2%	5.575,0	10.192,1	4.617,1	82,8%	4.397,2	74,9%
2.4.2.5 Administração	789,2	652,4	- 136,8	-17,3%	- 177,7	-21,4%	4.797,6	5.455,8	658,2	13,7%	459,0	9,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	299,0	349,1	50,1	16,8%	34,6	11,0%	3.678,2	3.794,7	116,6	3,2%	-50,6	-1,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,4	199,5	- 129,9	-39,4%	- 147,0	-42,4%	2.536,6	2.498,2	-38,5	-1,5%	-151,7	-5,7%
2.4.2.8 Assistência Social	272,0	463,3	191,4	70,4%	177,3	62,0%	4.399,1	5.681,5	1.282,4	29,2%	1.099,0	23,7%
2.4.2.9 Demais	2.282,2	3.193,1	910,8	39,9%	792,5	33,0%	44.740,7	31.913,7	-12.827,0	-28,7%	-14.825,0	-31,6%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**165.825,2**	**190.365,1**	**24.539,8**	**14,8%**	**15.941,3**	**9,1%**	**1.686.701,1**	**1.814.537,0**	**127.835,9**	**7,6%**	**52.217,8**	**2,9%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**39.359,6**	**37.761,6**	**- 1.598,1**	**-4,1%**	**- 3.639,0**	**-8,8%**	**427.390,3**	**401.704,7**	**-25.685,6**	**-6,0%**	**-45.290,2**	**-10,0%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	33.955,5	35.572,6	1.617,1	4,8%	- 143,6	-0,4%	357.656,1	362.270,4	4.614,3	1,3%	-11.738,7	-3,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,4	23.573,4	- 111,0	-0,5%	- 1.339,1	-5,4%	249.888,9	258.404,7	8.515,9	3,4%	-2.865,4	-1,1%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.314,6	1.431,6	117,0	8,9%	48,8	3,5%	12.162,7	13.745,2	1.582,5	13,0%	1.031,2	8,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.619,7	5.459,7	840,1	18,2%	600,5	12,4%	58.481,3	45.988,2	-12.493,1	-21,4%	-15.268,5	-24,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-682,8	-99,3%
4.1.5 Demais	4.336,9	5.107,9	771,1	17,8%	546,2	12,0%	36.475,2	44.127,7	7.652,5	21,0%	6.046,8	15,7%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	3,5	- 2,6	-42,2%	- 2,9	-45,1%	56,5	40,9	-15,6	-27,6%	-18,4	-30,7%
4.1.5.2 ITR	193,8	262,1	68,3	35,3%	58,3	28,6%	551,6	654,7	103,1	18,7%	76,0	13,0%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.810,4	3.074,6	264,2	9,4%	118,5	4,0%	24.450,3	28.264,0	3.813,6	15,6%	2.734,1	10,6%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.326,6	1.767,7	441,1	33,2%	372,3	26,7%	11.416,8	15.168,2	3.751,4	32,9%	3.255,1	27,0%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	192,9	375,3	182,3	94,5%	172,3	84,9%	1.718,2	2.731,5	1.013,3	59,0%	942,6	52,0%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.133,7	1.392,4	258,7	22,8%	199,9	16,8%	9.698,6	12.436,7	2.738,1	28,2%	2.312,5	22,6%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	5.289,4	78,4	- 5.211,0	-98,5%	- 5.485,2	-98,6%	25.208,9	-14,1	-25.222,9	-	-26.703,1	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	216,5	143,9	- 72,6	-33,5%	- 83,8	-36,8%	1.275,1	470,3	-804,9	-63,1%	-862,8	-64,4%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	191,0	143,6	- 47,4	-24,8%	- 57,3	-28,5%	1.237,1	443,9	-793,1	-64,1%	-849,7	-65,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,5	0,3	- 25,2	-98,8%	- 26,5	-98,9%	38,1	26,3	-11,7	-30,8%	-13,1	-32,8%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-8.008,0	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	1.839,5	1.839,5	-	1.839,5	-	0,0	3.977,9	3.977,9	-	3.983,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	126,3	126,3	-	126,3	-	0,0	994,5	994,5	-	1.003,1	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	5,8	5,8	-	5,9	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	-	-	-	-	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.130,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	- 101,8	-	101,8	-100,0%	107,1	-100,0%	11.674,0	11.088,0	-586,0	-5,0%	-1.021,8	-8,4%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%	-25.079,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**126.465,6**	**152.603,5**	**26.137,9**	**20,7%**	**19.580,3**	**14,7%**	**1.259.310,8**	**1.412.832,3**	**153.521,5**	**12,2%**	**97.508,0**	**7,3%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**6.282,1**	**182,6**	**- 6.099,5**	**-97,1%**	**- 6.425,2**	**-97,2%**	**27.727,3**	**1.416,2**	**-26.311,1**	**-94,9%**	**-27.928,6**	**-95,1%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	5.227,9	46,3	- 5.181,6	-99,1%	- 5.452,7	-99,2%	18.781,0	599,4	-18.181,6	-96,8%	-19.205,7	-96,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	5.155,9	-	- 5.155,9	-100,0%	- 5.423,3	-100,0%	9.450,0	0,0	-9.450,0	-100,0%	-9.926,9	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	72,0	46,3	- 25,7	-35,7%	- 29,4	-38,8%	5.829,4	599,4	-5.230,0	-89,7%	-5.563,9	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.714,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.054,2	136,3	- 917,9	-87,1%	- 972,5	-87,7%	8.946,3	816,8	-8.129,5	-90,9%	-8.722,9	-91,4%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,2	-	- 4,2	-100,0%	- 4,5	-100,0%	1.191,0	6,0	-1.185,1	-99,5%	-1.282,7	-99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,1	19,2	19,1	-	19,1	-	16,4	134,6	118,2	722,4%	117,7	671,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,6	2,1	- 14,5	-87,3%	- 15,3	-87,9%	389,3	70,4	-318,8	-81,9%	-339,4	-82,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	- 0,4	-83,7%	- 0,4	-84,5%	4,5	1,3	-3,2	-70,8%	-3,4	-71,9%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	21,0	70,2	49,2	233,7%	48,1	217,3%	442,4	277,3	-165,1	-37,3%	-187,6	-40,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	34,7	39,5	4,8	13,7%	3,0	8,1%	4.960,6	242,7	-4.717,9	-95,1%	-5.072,6	-95,4%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	977,0	5,2	- 971,8	-99,5%	- 1.022,4	-99,5%	1.942,0	84,5	-1.857,5	-95,7%	-1.954,7	-95,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372 Date: 2023.10.13 12:15:00 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Piauí Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Piauí

UF: PI

Número do PVL: PVL02.003447/2023-15

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 25/09/2023

Data Limite de Conclusão: 09/10/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.003447/2023-15

Processo: 17944.103952/2023-21

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Checklist

Legenda: AD Adequado (19) - IN Inadequado (13) - NE Não enviado (2) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
NE	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2023	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: emiliojj@sefaz.pi.gov.br (Secretário de Fazenda); eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br (Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira); eduardo.nobre@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Internas); washington.luis@seplan.pi.gov.br (Secretário de Planejamento); maurogomes@sefaz.pi.gov.br (Diretor da Unidade de Gestão da Dívida Pública); celiopitanga@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Externas)

E-mails para contato sobre o processo 17944.103389/2022-19: celiopitanga@seplan.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.103726/2023-41: cristovam@sefaz.pi.gov.br; alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br; rodolfop@sefaz.pi.gov.br; sergio@sefaz.pi.gov.br; albertohidd@yahoo.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: em apoio ao Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

Taxa de Juros:

Taxa de Referência SOFR mais o Spread Variável

Demais encargos e comissões (discriminar): Front-end Fee de 0,25% do valor do empréstimo, Commitment Charge de 0,25% a.a. sobre o saldo do empréstimo não sacado e ainda Sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a, se houver.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 126

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 360

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2053

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.550.000,00	6.200.000,00	0,00	125.000,00	125.000,00
2024	3.450.000,00	13.800.000,00	0,00	720.602,78	720.602,78
2025	5.075.000,00	20.300.000,00	0,00	1.909.465,97	1.909.465,97
2026	1.450.000,00	5.800.000,00	0,00	3.081.428,47	3.081.428,47
2027	975.000,00	3.900.000,00	0,00	3.468.349,31	3.468.349,31
2028	0,00	0,00	0,00	3.685.416,67	3.685.416,67
2029	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2030	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2031	0,00	0,00	0,00	3.675.347,22	3.675.347,22
2032	0,00	0,00	0,00	3.685.416,67	3.685.416,67
2033	0,00	0,00	1.250.000,00	3.685.164,93	4.935.164,93
2034	0,00	0,00	2.500.000,00	3.536.892,36	6.036.892,36
2035	0,00	0,00	2.500.000,00	3.353.125,00	5.853.125,00
2036	0,00	0,00	2.500.000,00	3.178.168,40	5.678.168,40
2037	0,00	0,00	2.500.000,00	2.985.590,28	5.485.590,28
2038	0,00	0,00	2.500.000,00	2.801.822,92	5.301.822,92
2039	0,00	0,00	2.500.000,00	2.618.055,56	5.118.055,56
2040	0,00	0,00	2.500.000,00	2.441.085,07	4.941.085,07
2041	0,00	0,00	2.500.000,00	2.250.520,83	4.750.520,83
2042	0,00	0,00	2.500.000,00	2.066.753,47	4.566.753,47
2043	0,00	0,00	2.500.000,00	1.882.986,11	4.382.986,11
2044	0,00	0,00	2.500.000,00	1.704.001,74	4.204.001,74
2045	0,00	0,00	2.500.000,00	1.515.451,39	4.015.451,39
2046	0,00	0,00	2.500.000,00	1.331.684,03	3.831.684,03
2047	0,00	0,00	2.500.000,00	1.147.916,67	3.647.916,67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2048	0,00	0,00	2.500.000,00	966.918,40	3.466.918,40
2049	0,00	0,00	2.500.000,00	780.381,94	3.280.381,94
2050	0,00	0,00	2.500.000,00	596.614,58	3.096.614,58
2051	0,00	0,00	2.500.000,00	412.847,22	2.912.847,22
2052	0,00	0,00	2.500.000,00	229.835,07	2.729.835,07
2053	0,00	0,00	1.250.000,00	45.564,24	1.295.564,24
Total:	**12.500.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**67.233.101,74**	**117.233.101,74**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.103726/2023-41

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Pró Gestão

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 50.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	879.473,00	8.794.734,00	0,00	125.000,00	125.000,00
2024	1.125.618,00	11.256.176,00	0,00	1.087.985,71	1.087.985,71
2025	1.457.273,00	14.572.727,00	0,00	1.983.433,61	1.983.433,61
2026	1.129.454,00	11.294.545,00	0,00	2.632.623,67	2.632.623,67
2027	408.182,00	4.081.818,00	0,00	3.785.386,78	3.785.386,78
2028	0,00	0,00	835.000,00	3.695.317,95	4.530.317,95
2029	0,00	0,00	1.670.000,00	3.582.859,38	5.252.859,38
2030	0,00	0,00	1.670.000,00	3.460.102,78	5.130.102,78
2031	0,00	0,00	1.670.000,00	3.337.346,18	5.007.346,18
2032	0,00	0,00	1.670.000,00	3.223.481,91	4.893.481,91
2033	0,00	0,00	1.670.000,00	3.091.832,99	4.761.832,99
2034	0,00	0,00	1.670.000,00	2.969.076,39	4.639.076,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2035	0,00	0,00	1.670.000,00	2.846.319,79	4.516.319,79
2036	0,00	0,00	1.670.000,00	2.731.110,24	4.401.110,24
2037	0,00	0,00	1.670.000,00	2.600.806,60	4.270.806,60
2038	0,00	0,00	1.670.000,00	2.478.050,00	4.148.050,00
2039	0,00	0,00	1.670.000,00	2.355.293,40	4.025.293,40
2040	0,00	0,00	1.670.000,00	2.238.738,58	3.908.738,58
2041	0,00	0,00	1.670.000,00	2.109.780,21	3.779.780,21
2042	0,00	0,00	1.670.000,00	1.987.023,61	3.657.023,61
2043	0,00	0,00	1.670.000,00	1.864.267,01	3.534.267,01
2044	0,00	0,00	1.670.000,00	1.746.366,91	3.416.366,91
2045	0,00	0,00	1.670.000,00	1.618.753,82	3.288.753,82
2046	0,00	0,00	1.670.000,00	1.495.997,22	3.165.997,22
2047	0,00	0,00	1.670.000,00	1.373.240,63	3.043.240,63
2048	0,00	0,00	1.670.000,00	1.253.995,24	2.923.995,24
2049	0,00	0,00	1.670.000,00	1.127.727,43	2.797.727,43
2050	0,00	0,00	1.670.000,00	1.004.970,83	2.674.970,83
2051	0,00	0,00	1.670.000,00	882.214,24	2.552.214,24
2052	0,00	0,00	1.670.000,00	761.623,58	2.431.623,58
2053	0,00	0,00	1.670.000,00	636.701,04	2.306.701,04
2054	0,00	0,00	1.670.000,00	513.944,44	2.183.944,44
2055	0,00	0,00	1.670.000,00	391.187,85	2.061.187,85
2056	0,00	0,00	1.670.000,00	269.251,91	1.939.251,91
2057	0,00	0,00	1.670.000,00	145.674,65	1.815.674,65
2058	0,00	0,00	735.000,00	26.791,77	761.791,77
Total:	**5.000.000,00**	**50.000.000,00**	**50.000.000,00**	**67.434.278,35**	**117.434.278,35**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

17944.101267/2023-61

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 2.000.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	2.000.000.000,00	0,00	12.722.222,22	12.722.222,22
2024	0,00	0,00	148.148.148,15	243.369.431,80	391.517.579,95
2025	0,00	0,00	222.222.222,22	229.314.165,49	451.536.387,71
2026	0,00	0,00	222.222.222,22	208.693.867,68	430.916.089,90
2027	0,00	0,00	222.222.222,22	183.099.398,33	405.321.620,55
2028	0,00	0,00	222.222.222,22	157.316.074,56	379.538.296,78
2029	0,00	0,00	222.222.222,22	124.581.820,67	346.804.042,89
2030	0,00	0,00	222.222.222,22	92.668.007,98	314.890.230,20
2031	0,00	0,00	222.222.222,22	59.072.326,91	281.294.549,13
2032	0,00	0,00	222.222.222,22	27.895.225,19	250.117.447,41
2033	0,00	0,00	74.074.074,09	2.230.594,20	76.304.668,29
Total:	**0,00**	**2.000.000.000,00**	**2.000.000.000,00**	**1.340.963.135,03**	**3.340.963.135,03**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

17944.103227/2022-72

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.528.949,00	6.115.800,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2024	3.964.271,00	15.857.100,00	0,00	1.008.896,41	1.008.896,41
2025	6.357.881,00	25.431.500,00	0,00	1.532.975,37	1.532.975,37
2026	6.841.000,00	27.364.000,00	0,00	2.398.046,07	2.398.046,07
2027	4.757.119,00	19.028.500,00	0,00	3.398.441,10	3.398.441,10
2028	1.550.780,00	6.203.100,00	0,00	4.170.466,67	4.170.466,67
2029	0,00	0,00	0,00	4.439.617,24	4.439.617,24
2030	0,00	0,00	2.941.176,47	4.517.639,17	7.458.815,64
2031	0,00	0,00	5.882.352,94	4.372.165,51	10.254.518,45
2032	0,00	0,00	5.882.352,94	4.164.727,91	10.047.080,85
2033	0,00	0,00	5.882.352,94	3.951.260,77	9.833.613,71
2034	0,00	0,00	5.882.352,94	3.681.710,32	9.564.063,26
2035	0,00	0,00	5.882.352,94	3.416.851,17	9.299.204,11
2036	0,00	0,00	5.882.352,94	3.148.305,48	9.030.658,42
2037	0,00	0,00	5.882.352,94	2.860.427,31	8.742.780,25
2038	0,00	0,00	5.882.352,96	2.482.388,93	8.364.741,89
2039	0,00	0,00	5.882.352,94	2.202.524,08	8.084.877,02
2040	0,00	0,00	5.882.352,94	1.940.984,42	7.823.337,36
2041	0,00	0,00	5.882.352,94	1.668.507,73	7.550.860,67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	5.882.352,94	1.401.517,41	7.283.870,35
2043	0,00	0,00	5.882.352,94	1.018.317,86	6.900.670,80
2044	0,00	0,00	5.882.352,94	768.335,82	6.650.688,76
2045	0,00	0,00	5.882.352,94	530.309,82	6.412.662,76
2046	0,00	0,00	5.882.352,94	294.545,17	6.176.898,11
2047	0,00	0,00	2.941.176,47	58.780,48	2.999.956,95
Total:	**25.000.000,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**60.427.742,22**	**160.427.742,22**

17944.103389/2022-19

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 18.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	275.211,00	1.100.800,00	0,00	38.834,60	38.834,60
2024	713.569,00	2.854.300,00	0,00	93.187,33	93.187,33
2025	1.144.419,00	4.577.700,00	0,00	242.718,62	242.718,62
2026	1.231.380,00	4.925.500,00	600.000,00	424.647,67	1.024.647,67
2027	856.281,00	3.425.100,00	1.200.000,00	591.031,63	1.791.031,63
2028	279.140,00	1.116.600,00	1.200.000,00	651.270,29	1.851.270,29
2029	0,00	0,00	1.200.000,00	602.700,43	1.802.700,43
2030	0,00	0,00	1.200.000,00	589.659,37	1.789.659,37
2031	0,00	0,00	1.200.000,00	537.248,39	1.737.248,39
2032	0,00	0,00	1.200.000,00	486.201,54	1.686.201,54
2033	0,00	0,00	1.200.000,00	432.426,44	1.632.426,44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	1.200.000,00	380.015,47	1.580.015,47
2035	0,00	0,00	1.200.000,00	327.604,49	1.527.604,49
2036	0,00	0,00	1.200.000,00	275.983,27	1.475.983,27
2037	0,00	0,00	1.200.000,00	222.782,54	1.422.782,54
2038	0,00	0,00	1.200.000,00	170.371,57	1.370.371,57
2039	0,00	0,00	1.200.000,00	117.960,59	1.317.960,59
2040	0,00	0,00	1.200.000,00	65.765,00	1.265.765,00
2041	0,00	0,00	600.000,00	13.138,64	613.138,64
Total:	**4.500.000,00**	**18.000.000,00**	**18.000.000,00**	**6.263.547,88**	**24.263.547,88**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	2.716.198,77	0,00	51.122.142,61	53.838.341,38
2024	48.138.053,22	0,00	39.301.371,50	87.439.424,72
2025	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
2026	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
2027	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
Total:	**200.854.251,99**	**0,00**	**90.423.514,11**	**291.277.766,10**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	937.023.647,36	442.537.299,18	28.332,86	1.302.991,27	937.051.980,22	443.840.290,45
2024	909.833.386,33	450.669.860,19	7.374.661,18	6.732.154,47	917.208.047,51	457.402.014,66
2025	976.466.336,38	437.571.786,61	10.469.664,98	10.613.107,41	986.936.001,36	448.184.894,02
2026	971.619.453,91	372.373.254,07	13.342.409,51	14.023.690,41	984.961.863,42	386.396.944,48
2027	970.462.079,79	306.367.431,41	16.690.395,56	17.173.080,01	987.152.475,35	323.540.511,42
2028	885.107.708,73	245.694.402,58	18.825.631,81	17.771.027,39	903.933.340,54	263.465.429,97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	856.473.215,22	199.215.928,47	19.289.200,05	16.298.723,76	875.762.415,27	215.514.652,23
2030	576.783.521,92	209.323.644,72	19.035.426,09	14.815.626,54	595.818.948,01	224.139.271,26
2031	356.556.936,67	102.888.749,22	18.618.146,91	13.390.515,28	375.175.083,58	116.279.264,50
2032	330.240.755,65	111.240.319,63	18.179.678,82	11.974.140,58	348.420.434,47	123.214.460,21
2033	329.439.395,61	97.006.412,06	17.933.546,95	10.594.438,50	347.372.942,56	107.600.850,56
2034	256.893.431,15	81.204.734,85	18.698.301,23	9.178.741,50	275.591.732,38	90.383.476,35
2035	256.091.637,09	73.216.993,30	19.540.522,04	7.696.665,24	275.632.159,13	80.913.658,54
2036	209.166.526,88	51.797.765,47	20.466.882,45	6.144.254,13	229.633.409,33	57.942.019,60
2037	37.009.485,56	64.495.015,41	21.450.378,75	4.500.141,27	58.459.864,31	68.995.156,68
2038	37.239.783,95	12.081.412,04	22.494.534,96	2.775.473,11	59.734.318,91	14.856.885,15
2039	34.650.597,10	9.683.829,36	10.755.349,11	1.275.704,00	45.405.946,21	10.959.533,36
2040	33.229.071,68	7.611.978,31	4.521.175,71	922.274,87	37.750.247,39	8.534.253,18
2041	33.229.071,68	5.463.285,99	4.521.175,71	674.138,21	37.750.247,39	6.137.424,20
2042	33.229.071,68	3.397.394,13	4.521.175,71	428.691,38	37.750.247,39	3.826.085,51
2043	33.229.072,29	1.329.367,77	4.521.175,71	183.244,55	37.750.248,00	1.512.612,32
2044	3.464.679,27	12.982,99	0,00	0,00	3.464.679,27	12.982,99
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**9.067.438.865,90**	**3.285.183.847,76**	**291.277.766,10**	**168.468.823,88**	**9.358.716.632,00**	**3.453.652.671,64**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Direito Especial - SDR	6,54560	31/08/2023
Dólar dos EUA	4,92190	31/08/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 143.406.268,11

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 3.158.028.505,25

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 4.188.614.793,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 14.539.892.914,13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 10.166.991.568,69

Deduções: 5.492.380.021,93

Dívida consolidada líquida (DCL): 4.674.611.546,76

Receita corrente líquida (RCL): 14.539.892.914,13

% DCL/RCL: 32,15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103952/2023-21

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2023

Período: 2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.389.620.202,60	282.837.417,52	149.152.330,30	802.794.161,80	260.803.264,67
Despesas não computadas	2.185.300.463,63	68.076.486,99	35.542.839,78	281.334.585,07	60.002.695,50
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	6.204.319.738,97	214.760.930,53	113.609.490,52	521.459.576,73	200.800.569,17
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13	14.517.435.781,13
TDP/RCL	42,74	1,48	0,78	3,59	1,38
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7949

Data da LOA

12/01/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
754	DESENVOLVIMENTO AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
754	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
754	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (SEDE, UNIDADES GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO
754	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

FONTE	AÇÃO
	PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO
754	PLANEJA PIAUÍ

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7326

Data da Lei do PPA

30/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
PIAUÍ SAUDÁVEL	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
PIAUÍ INCLUSIVO	DESENVOLVIMENTO AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
PIAUÍ INCLUSIVO	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (SEDE, UNIDADES GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

PROGRAMA	AÇÃO
PIAUÍ INCLUSIVO	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	PLANEJA PIAUÍ

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
15,64 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,40 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7.799	02/06/2022	Dólar dos EUA	50.000.000,00	29/08/2023	DOC00.043656/2023-11

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	02/10/2023	09/10/2023	DOC00.047307/2023-79
Certidão do Tribunal de Contas	TCE-PI	22/08/2023	29/08/2023	DOC00.043700/2023-93
Documentação adicional	DECLARAÇÇÃO ART. 48 LRF	02/10/2023	09/10/2023	DOC00.047308/2023-13
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-4ºBIMESTRE/2023	27/09/2023	09/10/2023	DOC00.047298/2023-16
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 48 LRF	05/09/2023	05/09/2023	DOC00.044420/2023-01
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-3ºBIMESTRE/2023	28/07/2023	29/08/2023	DOC00.043673/2023-59
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-2ºBIMESTRE/2023	31/05/2023	09/10/2023	DOC00.047297/2023-71
Documentação adicional	ANEXO 12-RREO-SIOPS-1ºBIMESTRE/2023	31/03/2023	09/10/2023	DOC00.047296/2023-27
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Loan Agreement	17/08/2023	29/08/2023	DOC00.043674/2023-01
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Guarantee Agreement	17/08/2023	29/08/2023	DOC00.043702/2023-82
Módulo do ROF	TB138363	05/09/2023	09/10/2023	DOC00.047267/2023-65
Parecer do Órgão Jurídico	N. 135/2023/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI	09/10/2023	13/10/2023	DOC00.047525/2023-11
Parecer do Órgão Jurídico	115/2023/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI	29/08/2023	30/08/2023	DOC00.043796/2023-90
Parecer do Órgão Técnico	6/2023/GMAC/DOIN/SUTEF/GAB/SEPLAN-PI	21/09/2023	22/09/2023	DOC00.046124/2023-36
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 41	13/12/2021	05/09/2023	DOC00.043701/2023-38
Resolução da COFIEX	Nº 41	13/12/2021	29/08/2023	DOC00.043672/2023-12
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	General Conditions	15/07/2023	30/08/2023	DOC00.043791/2023-67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 09/10/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/10/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,92190	31/08/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	30.515.780,00	2.132.644.526,19	2.163.160.306,19
2024	67.922.220,00	234.936.837,03	302.859.057,03
2025	99.914.570,00	269.427.786,50	369.342.356,50
2026	28.547.020,00	264.516.311,09	293.063.331,09
2027	19.195.410,00	180.604.673,85	199.800.083,85
2028	0,00	36.026.831,43	36.026.831,43
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	615.237,50	1.399.342.770,41	1.399.958.007,91
2024	3.546.734,82	1.776.906.944,95	1.780.453.679,77
2025	9.398.200,56	1.905.159.333,22	1.914.557.533,78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	15.166.482,79	1.832.078.564,56	1.847.245.047,35
2027	17.070.868,47	1.760.187.968,34	1.777.258.836,81
2028	18.139.252,31	1.598.873.226,35	1.617.012.478,66
2029	18.089.691,48	1.494.659.222,31	1.512.748.913,79
2030	18.089.691,48	1.205.618.371,49	1.223.708.062,98
2031	18.089.691,48	856.416.831,58	874.506.523,07
2032	18.139.252,31	803.587.613,30	821.726.865,61
2033	24.290.388,27	611.150.430,22	635.440.818,49
2034	29.712.980,51	443.658.319,92	473.371.300,42
2035	28.808.495,94	432.063.161,29	460.871.657,23
2036	27.947.377,05	360.949.893,15	388.897.270,20
2037	26.999.526,80	198.509.387,49	225.508.914,29
2038	26.095.042,23	142.922.746,29	169.017.788,52
2039	25.190.557,66	122.457.397,59	147.647.955,25
2040	24.319.526,61	110.258.573,89	134.578.100,50
2041	23.381.588,47	102.673.760,01	126.055.348,48
2042	22.477.103,90	95.426.318,88	117.903.422,79
2043	21.572.619,33	90.622.580,73	112.195.200,06
2044	20.691.676,16	53.026.703,56	73.718.379,73
2045	19.763.650,20	47.749.402,27	67.513.052,46
2046	18.859.165,63	45.984.796,52	64.843.962,15
2047	17.954.681,06	29.744.014,17	47.698.695,23
2048	17.063.825,67	14.391.612,17	31.455.437,84
2049	16.145.711,87	13.770.134,64	29.915.846,51
2050	15.241.227,30	13.165.938,93	28.407.166,23
2051	14.336.742,73	12.561.743,27	26.898.486,00
2052	13.435.975,23	11.968.208,10	25.404.183,33
2053	6.376.637,63	11.353.351,85	17.729.989,48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
Restante a pagar	0,00	43.124.952,57	43.124.952,57

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**3.158.028.505,25**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**3.158.028.505,25**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	143.406.268,11
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**143.406.268,11**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**4.188.614.793,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**4.188.614.793,00**
Liberações de crédito já programadas	2.132.644.526,19
Liberação da operação pleiteada	30.515.780,00
Liberações ajustadas	**2.163.160.306,19**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	30.515.780,00	2.132.644.526,19	14.550.502.485,76	14,87	92,92
2024	67.922.220,00	234.936.837,03	14.582.377.673,23	2,08	12,98
2025	99.914.570,00	269.427.786,50	14.614.322.688,38	2,53	15,80
2026	28.547.020,00	264.516.311,09	14.646.337.684,15	2,00	12,51
2027	19.195.410,00	180.604.673,85	14.678.422.813,86	1,36	8,51
2028	0,00	36.026.831,43	14.710.578.231,14	0,24	1,53
2029	0,00	0,00	14.742.804.089,97	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	14.775.100.544,66	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	14.807.467.749,88	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	14.839.905.860,59	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	14.872.415.032,14	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	14.904.995.420,20	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	14.937.647.180,78	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	14.970.370.470,22	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	15.003.165.445,23	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	15.036.032.262,84	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	15.068.971.080,43	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	15.101.982.055,74	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	15.135.065.346,84	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	15.168.221.112,14	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	15.201.449.510,41	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	15.234.750.700,77	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	15.268.124.842,68	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	15.301.572.095,95	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	15.335.092.620,74	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	15.368.686.577,56	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	15.402.354.127,29	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	15.436.095.431,13	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	15.469.910.650,66	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	15.503.799.947,80	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	15.537.763.484,83	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	15.571.801.424,38	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	15.605.913.929,45	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	15.640.101.163,38	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	15.674.363.289,88	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	15.708.700.473,00	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	615.237,50	1.399.342.770,41	14.550.502.485,76	9,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	3.546.734,82	1.776.906.944,95	14.582.377.673,23	12,21
2025	9.398.200,56	1.905.159.333,22	14.614.322.688,38	13,10
2026	15.166.482,79	1.832.078.564,56	14.646.337.684,15	12,61
2027	17.070.868,47	1.760.187.968,34	14.678.422.813,86	12,11
2028	18.139.252,31	1.598.873.226,35	14.710.578.231,14	10,99
2029	18.089.691,48	1.494.659.222,31	14.742.804.089,97	10,26
2030	18.089.691,48	1.205.618.371,49	14.775.100.544,66	8,28
2031	18.089.691,48	856.416.831,58	14.807.467.749,88	5,91
2032	18.139.252,31	803.587.613,30	14.839.905.860,59	5,54
2033	24.290.388,27	611.150.430,22	14.872.415.032,14	4,27
2034	29.712.980,51	443.658.319,92	14.904.995.420,20	3,18
2035	28.808.495,94	432.063.161,29	14.937.647.180,78	3,09
2036	27.947.377,05	360.949.893,15	14.970.370.470,22	2,60
2037	26.999.526,80	198.509.387,49	15.003.165.445,23	1,50
2038	26.095.042,23	142.922.746,29	15.036.032.262,84	1,12
2039	25.190.557,66	122.457.397,59	15.068.971.080,43	0,98
2040	24.319.526,61	110.258.573,89	15.101.982.055,74	0,89
2041	23.381.588,47	102.673.760,01	15.135.065.346,84	0,83
2042	22.477.103,90	95.426.318,88	15.168.221.112,14	0,78
2043	21.572.619,33	90.622.580,73	15.201.449.510,41	0,74
2044	20.691.676,16	53.026.703,56	15.234.750.700,77	0,48
2045	19.763.650,20	47.749.402,27	15.268.124.842,68	0,44
2046	18.859.165,63	45.984.796,52	15.301.572.095,95	0,42
2047	17.954.681,06	29.744.014,17	15.335.092.620,74	0,31
2048	17.063.825,67	14.391.612,17	15.368.686.577,56	0,20
2049	16.145.711,87	13.770.134,64	15.402.354.127,29	0,19
2050	15.241.227,30	13.165.938,93	15.436.095.431,13	0,18
2051	14.336.742,73	12.561.743,27	15.469.910.650,66	0,17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2052	13.435.975,23	11.968.208,10	15.503.799.947,80	0,16
2053	6.376.637,63	11.353.351,85	15.537.763.484,83	0,11
			Média até 2027:	11,93
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	103,74
			Média até o término da operação:	3,98
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	34,59

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**14.539.892.914,13**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.674.611.546,76
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.118.156.966,10
Valor da operação pleiteada	246.095.000,00
Saldo total da dívida líquida	**8.038.863.512,86**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,55
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**27,64%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/10/2023

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/10/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	10/02/2023 10:46:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103952/2023-21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI
PROCURADOR ALBERTO HIDD

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110
Telefone: - http://www.pge.pi.gov.br

PARECER Nº **152/2023/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI**
PROCESSO Nº 00017.002252/2023-99
INTERESSADO: SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOEX

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL PARA RECUPERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO PÓS-COVID19 NO PIAUÍ. ATENDIMENTO, PELO ESTADO, A TODOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E INFRALEGAIS. MINUTA CONTRATUAL JÁ NEGOCIADA E ADEQUADA AO CASO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. Síntese da Consulta

Trata-se de solicitação formulada pelo Exm.º Sr. Secretário de Planejamento do Estado do Piauí, através do Ofício 1359/2023/SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOEX, a fim de que a Procuradoria Geral do Estado emita parecer jurídico para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) como condição para o envio do processo para aprovação do Senado Federal (id 9872401).

O *processo* referido no Ofício em questão possui como objeto a operação de crédito externa que o Estado do Piauí pretende firmar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), destinada à execução do "Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí".

Além do documento já mencionado, instruem os autos: as condições gerais do BIRD (id 9873733); as minutas dos contratos de financiamento e de garantia já negociados com o Banco (ids 9873753 e 9873764); e a Lei estadual autorizativa da operação de crédito (id 9873920).

É a breve súmula dos autos.

2. Fundamentação Jurídica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A necessidade do presente parecer jurídico foi expressa na *Ajuda Memória* da pré-negociação com o BIRD, ocorrida em 15/08/2023, nos seguintes termos:

> Por fim, foi informado que, para o encaminhamento da operação de crédito ao Senado Federal, com vistas à contratação do empréstimo, é necessário que o Estado envie à PGFN o Parecer Jurídico da Procuradoria do Estado acerca das autorizações necessárias à contratação, bem como da legalidade e exequibilidade das obrigações previstas nas minutas contratuais negociadas. Será necessário também o encaminhamento da tradução das minutas negociadas e normas gerais.

Pois bem. O primeiro aspecto a ser considerado diz respeito à *legalidade e exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado do Piauí para a execução do Projeto*. Entendo, quanto a este aspecto, que o Estado do Piauí possui comprovadas condições de executar o *Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí*, posto que:

> - há prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei estadual nº 7.799, de 2 de junho de 2022;**
>
> - os recursos provenientes da operação de crédito em questão foram incluídos no orçamento ou em créditos adicionais: **Lei estadual nº 7.949, de 12 de janeiro de 2023** (Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023).
>
> - o Estado atende ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> - o Estado observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Observe-se que, conforme dito acima, a Lei estadual nº 7.799, de 2 de junho de 2022, expressamente autorizou o Estado a contratar a operação de crédito em espeque, nos montantes já delineados acima. Eis a redação do caput do art. 1º da referida Lei:

> Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em apoio ao Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

Entendo, ademais, que a Lei estadual autorizativa da operação de crédito é plenamente adequada às obrigações incluídas no Programa, haja vista que essas – as obrigações – se relacionam exatamente com ações a serem desenvolvidas nas áreas da saúde e proteção social, justamente o escopo previsto na Lei nº 7.799/2022.

Por fim, analisada juridicamente a minuta do contrato de financiamento a ser firmado entre o Estado e o BIRD, que, diga-se de passagem, já foi objeto de extensa negociação entre as partes contratantes, constata-se a adequação de suas cláusulas à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Piauí e às normas infraconstitucionais, de modo que nada há a se ressalvar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Conclusão

Ante o exposto, entendo que **o Estado do Piauí cumpre todas as exigências constitucionais, legais e infralegais** para firmar a operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do *Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí*.

Ademais, opino no sentido de que a minuta contratual de financiamento se adequa plenamente à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Piauí e às normas infraconstitucionais, de modo que nada há a se ressalvar.

Considerando que este parecer somente produzirá efeito quando aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para consideração superior, *ex vi* dos arts. 6°, XX, e 20, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n° 56/2005.

Teresina, data do sistema.

Alberto Elias **Hidd** Neto

Procurador do Estado do Piauí

CONSULTORIA SETORIAL/SEPLAN

Francisco Gomes Pierot Junior

Procurador Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X**, **Procurador(a) do Estado**, em 06/11/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X**, **Procurador Geral do Estado**, em 07/11/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9874387** e o código CRC **8764961D**.

Referência: Processo nº 00017.002252/2023-99 SEI nº 9874387

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI
PROCURADOR ALBERTO HIDD

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110
Telefone: - http://www.pge.pi.gov.br

PARECER Nº **135/2023/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI**
PROCESSO Nº 00017.001761/2023-02
INTERESSADO: DIRETORIA DE OPERAÇÕES EXTERNAS - SEPLAN-PI

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

Possibilidade jurídica da contratação, uma vez que aprovada lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí às demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

1. Síntese da Consulta

Trata-se de solicitação formulada pelo Exm.º Sr. Secretário de Planejamento do Estado do Piauí, através do Ofício 1035/2023/SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOEX (id 8953702), a fim de que a Procuradoria Geral do Estado analise juridicamente operação de crédito a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – e a respectiva minuta contratual, nos termos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP (item 2.5 do Capítulo 2).

O projeto ao qual se refere a sobredita operação de crédito é denominado “Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí”, e contempla a execução de ações administrativas nas áreas saúde e proteção social. O valor da operação é da ordem de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos).

Além do documento já mencionado, instruem os autos: a) minuta do parecer jurídico (id 8960302); b) Manual para Instrução de Pleitos (id 8960346); c) Lei Autorizativa (id 8960983); d) Lei nº 7.949/2023 (id 8961799); e e) Minuta Contrato Empréstimo (id 8966511).

É a breve súmula dos fatos.

2. Fundamentação Jurídica

Para verificação da possibilidade jurídica da realização da operação de crédito acima mencionada, analisaremos o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos pelo Manual de Instrução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão do Ministério da Economia, na forma abaixo.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei estadual nº 7.799, de 2 de junho de 2022;**

b. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: **Lei estadual 7.949, de 12 de janeiro de 2023** (Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023);

c. atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d. observância às demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

No que tange à minuta do contrato, o documento, que foi pré-negociado com o Governo Federal e, após, negociado com o BIRD, dispõe das cláusulas necessárias para reger a operação financeira em questão, de modo que nada há a ressalvar quanto aos seus aspectos jurídicos.

3. Conclusão

Ante o exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Por fim, quanto aos seus aspectos jurídicos, nada há a ressalvar acerca da minuta contratual.

Teresina-PI, 9 de outubro de 2023.

Alberto Elias **Hidd** Neto

Procurador do Estado do Piauí

CONSULTORIA SETORIAL/SEPLAN

Francisco Gomes Pierot Junior

Procurador Geral do Estado

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X**, **Procurador(a) do Estado**, em 09/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X**, **Procurador Geral do Estado**, em 10/10/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 10/10/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9526430** e o código CRC **ACCB0CED**.

Referência: Processo nº 00017.001761/2023-02 SEI nº 9526430

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER Nº **6/2023/GMAC/DOIN/SUTEF/GAB/SEPLAN-PI**
PROCESSO Nº 00017.001035/2023-81
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSUNTO: Operação de Crédito Externa

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO:

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Piauí, de operação de crédito no valor de U$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) como o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, contemplando investimentos nas áreas de vigilância em saúde, proteção social e prestação de serviços de emprego, vigilância alimentar e nutricional e segurança alimentar, fortalecimento institucional e gestão do projeto, no âmbito do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí

Ressalte-se que no nível do arranjo institucional local, em consonância com o financiador, a operação denomina-se Projeto Piauí: Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH), termo a ser adotado ao longo deste parecer.

O valor total do projeto, incluindo a contrapartida estadual, é de U$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares), conforme valores detalhados na tabela abaixo:

	BIRD	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Total
Total (U$)	50.000.000,00	12.500.000,00	62.500.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. RELAÇÃO CUSTO- BENEFÍCIO

O Estado do Piauí tem o quarto menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil e está entre os mais pobres do país. A renda per capita familiar mensal média é de R$ 1.110,00 (equivalente a US$ 225,78), ocupando a 18ª posição entre os 27 estados do Brasil e bem abaixo da média nacional de R$ 1.625,00. O estado tem 224 municípios, dos quais apenas dois têm mais de 100 mil habitantes – Teresina (a capital) e Parnaíba. A população do Piauí de 3,25 milhões representa 1,5% por cento da população do Brasil. Apenas 66% da população é urbana, em comparação com 86% no Brasil – no entanto, a maioria das famílias pobres está concentrada em áreas urbanas. Em 2019, mais de 37,2% da população vivia abaixo da linha de pobreza de US$ 5,50 (PPP de 2011) e 10,5% vivia na pobreza extrema (linha de pobreza de US$ 1,90). Em 2021, após o término do programa emergencial de transferência de renda denominado Auxílio Emergencial (AE), 33,1% da população do Piauí era pobre. Mesmo antes da crise do COVID-19, a insegurança alimentar afetava as famílias no estado. Com 71,6 anos, o estado tem a segunda menor expectativa de vida ao nascer entre os 27 estados, o que significa que o piauiense médio vive cinco anos a menos que o brasileiro médio (76,5 anos, dados de 2019).

O Piauí abriga os municípios mais vulneráveis do país em termos de risco de desastres naturais, inclusive os causados por mudanças climáticas, e baixa capacidade local para enfrentar, mitigar ou prevenir perdas relacionadas a eventos climáticos extremos. O estado do Piauí registrou 3.388 desastres naturais de 1991 a 2017, ocupando o sétimo lugar entre os estados em número de ocorrências por município, com todos os seus municípios afetados no período de análise. Eventos recorrentes no estado incluem secas, inundações, deslizamentos de terra, incêndios florestais e vendavais, que devem aumentar em frequência e intensidade como resultado das mudanças climáticas[1]

Dado o contexto socioeconômico e as múltiplas vulnerabilidades[2] enfrentadas por sua população, o estado busca através deste projeto fortalecer sua capacidade de identificar e intervir adequadamente para reduzir os principais riscos aos quais os cidadãos estão expostos e garantir a resiliência dos serviços de saúde e proteção social também aos choques relacionados com o clima.

Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada, senão vejamos:

Produto	Total (U$)
Componente 1 - Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde	27.500.000,00
Componente 2 - Fortalecimento dos sistemas e capacidades de proteção social	16.000.000,00
Componente 3 - Fortalecimento da vigilância alimentar e nutricional e segurança alimentar	2.000.000,00
Componente 4 - Gerenciamento do Projeto	4.500.000,00
Total	**50.000,000.00**

No Componente 1, referente à área da vigilância em saúde, busca-se aprimorar as estruturas existentes da vigilância em saúde e introduzir mecanismos de coordenação e gestão da prestação de serviços, com foco nas populações prioritárias e nas regiões do estado com serviços mais frágeis, além de fortalecer as capacidades institucionais, técnicas e de governança do setor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Piauí apresenta alguns dos piores indicadores de saúde do país. A taxa de mortalidade infantil do estado (14,6 óbitos de menores de um ano por 1.000 nascidos vivos) é superior às médias brasileira e da região Nordeste de 12,7 e 13,7, respectivamente (dados de 2019)[3] e a taxa de mortalidade materna do estado (85,5 óbitos por 100.000 nascidos vivos) é significativamente superior à média nacional de 55,3 óbitos por 100.000 nascidos vivos, bem como à da região Nordeste (59,4 óbitos por 100.000 nascidos vivos, dados de 2019)[4]

Os investimentos nesse componente da vigilância em saúde contemplarão (a) sistemas de informação em saúde (b) estruturação física e tecnológica dos serviços laboratoriais, (c) revisão e atualização de protocolos, regulamentos, normas técnicas e diretrizes, no contexto da estrutura de governança, (d) uma avaliação diagnóstica de todos os sistemas que coletam dados de violência de gênero, uma proposta de protocolos para fortalecer a coleta, análise e encaminhamento de dados para o tema, bem como treinamento de equipes de saúde de atendimento de emergência e unidades básicas de saúde, (e) aperfeiçoamento profissional dos técnicos e dirigentes da rede estadual de vigilância em saúde por meio de capacitações diversas (f) reorganização do sistema descentralizado de vigilância em saúde, incluindo instalações e ferramentas para os níveis regional e municipal conforme necessário e (g) revisão e harmonização de normas técnicas relacionadas à determinação de fatores e situações de risco à saúde. Contemplará, ainda, atividades aprendidas com a experiência global e regional do Banco Mundial em vigilância, incluindo novas ferramentas, tecnologias e abordagens, como epidemiologia baseada em águas servidas. A estruturação física e tecnológica, incluindo a reabilitação de infraestruturas existentes, será orientada pelos aspetos de eficiência energética e resiliência climática.

No Componente 2, o objetivo é melhorar os sistemas e as capacidades da proteção social e da prestação de serviços de emprego, fortalecendo os benefícios da assistência social para aqueles em necessidade imediata, estruturando serviços para promover oportunidades econômicas e melhorando a capacidade do estado de desempenhar um papel mais efetivo na supervisão e apoio a proteção social e as atividades trabalhistas no estado, especialmente para responder de forma mais eficaz aos choques econômicos, sociais e climáticos.

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em abril de 2023 o Piauí contava com 624 mil famílias contempladas pelo Programa Bolsa Família. Essa grande clientela gera uma demanda crescente por serviços de assistência social e mercado de trabalho.

As atividades a serem apoiadas abrangerão os 224 municípios do Estado, com ênfase em 125 deles, classificados como de maior índice de risco relativo a eventos climáticos. Elas estão agregadas em três grupos:

a) Apoiar o programa de transferência de renda do estado, cujo objetivo é financiar o programa estadual de transferência de renda em benefício de pobres crônicos ou atingidos por desastres naturais e eventos climáticos no âmbito do auxílio emergencial (Lei nº 7.500/2021), aprimorando protocolos de visita domiciliar, incluindo a aplicação do questionário de avaliação familiar e encaminhamentos para o pacote de serviços e capacitação de profissionais da área de proteção social para realização de visitas domiciliares, manejo de casos e elaboração de diagnóstico socioassistencial local. Também equipará os municípios para gerir as transferências monetárias e prestar serviços de inclusão econômica.

b) Estruturação do acesso às oportunidades econômicas do estado. As atividades consistem em: (a) reorganização da oferta de serviços de emprego numa rede de cruzamentos fluidos (intermediação laboral/ qualificação/assistência social); (b) estruturar a oferta de qualificação à população vulnerável e reduzir as barreiras de acesso por meio da divulgação dos cursos, organização da demanda contratação de novos cursos e fornecimento de bolsa-auxílio a alunos elegíveis; (c) reforma e equipamento das sedes estaduais do SINE e ampliação dos meios de comunicação e deslocamento , (d) aprimorar os protocolos de intermediação trabalhista (e) fornecer ferramentas e treinamento para a prestação de serviços de qualidade.

c) Fortalecimento da capacidade institucional por meio da modernização da infraestrutura e equipamentos da Secretaria da Assistência Social e Direitos Humanos (SASC) e capacitação, o que inclui a adequação física da infraestrutura do órgão e a capacitação do seu pessoal.

No Componente 3, cujo objetivo é fortalecer a vigilância alimentar e nutricional e a resposta à segurança alimentar, as atividades pretendem fortalecer a capacidade da Secretaria de Estado da Saúde de rastrear a desnutrição infantil por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional *(Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional,* SISVAN), implementar uma nova ferramenta para identificar famílias em risco de insegurança alimentar e coordenar com a SASC sua inscrição nos programas adequados de assistência social e inclusão econômica.

Mesmo antes da crise da COVID-19, a insegurança alimentar era uma realidade para 46% das famílias piauienses afetando 460 mil domicílios de um total de 1,02 milhão, dos quais 6,1% relataram passar fome.[5]

O Componente 4, referente ao Gerenciamento de projetos, está voltado para fortalecer a capacidade das agências estatais envolvidas nas áreas técnicas, ambientais, sociais, fiduciárias, supervisão, monitoramento e avaliação e comunicações relacionadas, incluindo custos operacionais e treinamentos. Isto inclui o estabelecimento de uma unidade central de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compras na Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), agência líder do projeto, e ainda o fortalecimento do Tribunal de Contas do Estado (TCE), na qualidade de auditor externo, por meio da oferta de treinamentos selecionados.

O projeto em questão, ao apoiar, por um lado, a proteção social do estado, e consequentemente promover a inclusão e proteger indivíduos de oscilações do mercado e eventuais choques econômicos e, por outro, apoiar a vigilância em saúde e sua capacidade de se antecipar a eventos sanitários e suas potenciais externalidades, reveste-se de forte caráter social e de inclusão cidadã, superando certamente os custos da sua implementação. Ademais, as atividades do Projeto incorporam as perspectivas de gênero, engajamento cidadão e mudanças climáticas consistentes com a legislação brasileira.

3.FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Com relação aos agentes financiadores externos, apesar das condições serem similares, pesou a experiência do BIRD nas ações aqui previstas. Recentemente, o BIRD apoiou o Governo Federal em duas ações relevantes que estão associadas ao projeto aqui apresentado: o Projeto de Apoio à Renda do Brasil para os Pobres Afetados pelo COVID-19, que gerou lições sobre medidas em nível federal para mitigar os efeitos econômicos negativos associados ao COVID-19 sobre a renda e os riscos de prejudicar o capital humano das famílias pobres e a Reforma da Proteção Social e Benefícios Trabalhistas do Brasil e Assistência Técnica, que produziu lições sobre reforma e modernização do sistema de proteção social e trabalho no Brasil.

Além disso, foi considerada a parceria já existente entre o financiador e o Estado do Piauí. Este projeto vem na esteira de um projeto anterior, finalizado em 31 de dezembro de 2021. O Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social apoiou os setores de saúde, educação, regularização fundiária, gestão de recursos hídricos, desenvolvimento rural e gestão pública. O Relatório de Conclusão e Resultados da Implementação (ICR) forneceu evidências para uma classificação de resultado Satisfatório e relatou 97% dos recursos do empréstimo desembolsados.

Ainda de acordo com o ICR, a eficácia geral do projeto foi classificada como alta, uma vez que cumpriu todos os objetivos declarados e superou as metas para todos os Indicadores de Desenvolvimento do Projeto e a maioria dos indicadores intermediários. Além do alcance de seus objetivos, o Projeto também teve um impacto significativo em outros resultados, especialmente em gênero e fortalecimento institucional. Avalia-se que houve impacto na redução da pobreza, mas seriam necessárias análises mais aprofundadas para quantificar esse impacto, conforme o documento.

4.CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Com o intuito de demonstrar a exequibilidade do Projeto, apresentamos abaixo um cronograma estimativo de execução, bem como a previsão dos recursos do projeto na Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei 7.949 de 12 de Janeiro de 2023) e Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 7.775 de 07 de abril de 2022), como segue:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOGRAMA FINANCEIRO – BIRD E CONTRAPARTIDA (US$):

Componentes	2023		2024		2025		2026		2027		TOTAL
	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	BIRD	CONT.	
Componente 1	3.410.000,00	-	7.590.000,00	-	11.165.000,00	-	3.190.000,00	-	2.145.000,00	-	**27.500.000,00**
Componente 2	1.984.000,00	1.240.000,00	4.416.000,00	2.760.000,00	6.496.000,00	4.060.000,00	1.856.000,00	1.160.000,00	1.248.000,00	780.000,00	**26.000.000,00**
Componente 3	248.000,00	310.000,00	552.000,00	690.000,00	812.000,00	1.015.000,00	232.000,00	290.000,00	156.000,00	195.000,00	**4.500.000,00**
Componente 4	558.000,00	-	1.242.000,00	-	1.827.000,00	-	522.000,00	-	351.000,00	-	**4.500.000,00**
Total	6.200.000,00	1.550.000,00	13.800.000,00	3.450.000,00	20.300.000,00	5.075.000,00	5.800.000,00	1.450.000,00	3.900.000,00	975.000,00	**62.500.000,00**

ORÇAMENTO		
FONTE	**AÇÃO**	**UG**
754	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	17101
754	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	30101
754	DESENVOLVIMENTO AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	30101
754	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (SEDE, UNIDADES GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO	30101
754	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	30101
754	PLANEJA PIAUÍ	19101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PPA		
PROGRAMA	**AÇÃO**	**UG**
PIAUÍ SAUDÁVEL	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	17101
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	30101
PIAUÍ INCLUSIVO	DESENVOLVIMENTO AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	30101
PIAUÍ INCLUSIVO	REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR (SEDE, UNIDADES GESTORAS E SINE), CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E UNIDADES DE ACOLHIMENTO	30101
PIAUÍ INCLUSIVO	INCLUSÃO DE USUÁRIOS, GRUPOS ESPECÍFICOS PARA O ACESSO A PROJETOS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHO	30101
GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	PLANEJA PIAUÍ	19101

4.1 Análise econômico-financeira

O principal objetivo de uma avaliação econômica de projetos é mensurar quantitativamente a capacidade de um investimento de gerar externalidades positivas. No caso de projetos de interesse público, essa avaliação precisa considerar não apenas o retorno financeiro, mas também o impacto no bem-estar da sociedade.

Com isso em tela, para avaliar a viabilidade econômica e financeira dessa operação de crédito externa, foi realizada uma análise de custo-benefício (CBA) a fim de mensurar as externalidades promovidas pela alocação dos recursos captados pelo financiamento no desenvolvimento econômico do estado. A avaliação foi realizada para atividades específicas de saúde e proteção social que possuem maior aderência e menos limitações do ponto de vista de análise quantitativa.

Componente 1 - Saúde

Benefícios mensurados: Espere-se que o projeto proposto: i) reduza a morbidade e a mortalidade através da melhoria do sistema de vigilância sanitária; ii) reduza os custos econômicos de possíveis surtos de doenças, que têm benefícios para além da prevenção da morbidade.

Custos mensurados: os custos utilizados na análise foram todos os custos do componente de saúde do projeto. Parte-se do princípio de que o projeto não irá gerar um aumento significativo das despesas recorrentes do sistema de vigilância sanitária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Detalhes dos 2 benefícios mensurados:

i) Benefícios da melhora da investigação de óbitos de mulheres. Espera-se que o projeto melhore o número de investigações de óbitos de mulheres, capturado pelo indicador "Proporção de óbitos de mulheres em idade reprodutiva investigados". Como resultado desta melhoria na investigação, espera-se que os investimentos do projeto reduzam a mortalidade das mulheres em idade reprodutiva e abrandem o peso de algumas doenças relacionadas com este grupo. Os benefícios econômicos da redução do fardo das doenças incluem evitar uma redução da produtividade (por exemplo, evitar declínios na participação no mercado de trabalho, quer temporária quer permanentemente). Os benefícios são medidos em termos de DALY (Disability-adjusted life years - anos de vida ajustados pela incapacidade) poupados em relação às doenças das mulheres em idade reprodutiva. As estimativas da carga das doenças relacionadas às mulheres em idade reprodutiva para 2019 foram obtidas do Instituto de Métricas e Avaliação em Saúde (IHME), específicas para o estado do Piauí. Os DALYs foram valorados pelo PIB per capita do Piauí em 2019 de US$ 3.242.

ii) Benefícios da redução dos custos de surtos infecciosos. O Projeto aumentará a capacidade do estado de detectar e responder rapidamente a doenças infecciosas, fortalecendo a capacidade de vigilância em saúde e resposta. Nesse sentido, espera-se que o projeto reduza o impacto econômico de um surto infecioso. Os surtos têm um impacto econômico direto, reduzindo o rendimento pessoal, os investimentos e as exportações. Assim, reduzem a oferta, decorrente do encerramento de empresas, e reduzem a procura (com a redução do número de trabalhadores).

Componente 2 – Proteção Social

Benefícios mensurados: espera-se que o projeto proposto: i) gere um impulso no fluxo circular de rendimentos através da expansão do programa de transferência de renda do Estado; ii) aumente a taxa de emprego através da melhoria dos serviços de emprego.

Custos mensurados: os custos utilizados na análise são referentes às atividades de transferência de renda e de inclusão produtiva. Não foi utilizado o custo de todo o componente, apenas dessas atividades. Ainda, foi considerado que o projeto aumentará gastos anuais do estado para a manutenção da inclusão produtiva (programa SINE Móvel).

Detalhes dos 2 benefícios mensurados:

i) Benefícios das transferências de renda. A evidência mostra que os programas de transferência direta de renda têm um impacto positivo na produção da economia através do fluxo circular do rendimento. As famílias utilizam o dinheiro para a compra de bens e serviços, pagamento de impostos e contribuições e poupança. Os gastos das famílias estimulam o setor produtivo da economia, o que aumenta o lucro das empresas e a remuneração do trabalho e o retorno para as famílias (Neri et al., 2013)[6]. Por exemplo, Neri et al. (2013) mostram que um adicional de 1 por cento gasto com o Programa Bolsa Família se traduz em um aumento de 1,78 por cento no PIB.

ii) Benefícios da melhoria dos serviços de emprego. A pesquisa mostra evidências causais do impacto do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do Brasil nos resultados do mercado de trabalho (O'Leary et al., 2019)[7]. A estimativa sugere que os encaminhamentos para entrevistas de emprego do SINE aumentam a probabilidade de encontrar um emprego nos três meses seguintes ao encaminhamento em 19,7 pontos percentuais. O impacto aumenta entre os beneficiários com menos anos de escolaridade (O'Leary et al., 2019). O benefício incremental gerado pelo projeto é o aumento do número de pessoas encaminhadas pelo SINE. Estas pessoas adicionais encaminhadas pelo SINE têm uma probabilidade estimada de emprego no prazo de três meses de 59% (O'Leary et al., 2019). Sem o Projeto, estas pessoas adicionais não teriam sido encaminhadas pelo SINE, e a probabilidade de estarem empregadas no prazo de três meses seria de 39% (O'Leary et al., 2019). O benefício estimado baseia-se em benefícios salariais de três meses, o que implica que o SINE não altera a probabilidade de emprego após três meses. A estimativa dos benefícios é provavelmente conservadora, uma vez que se espera que o SINE melhore a empregabilidade a curto e longo prazos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cálculo da Taxa Interna de Retorno e Valor Presente Líquido (valores em US$)

Ano	Benefícios Saúde	Benefícios Proteção Social	Custos Saúde	Custos Proteção Social	Benefício Líquido	Valor Presente Líquido
2023	-	-	-	-	-	-
2024	-	7.801.740	1.000.000	4.870.000	1.931.740	1.756.127
2025	-	7.801.740	6.012.000	4.870.000	- 3.080.260	- 2.545.669
2026	-	-	6.012.000	1.503.333	- 7.515.333	- 5.646.381
2027	-	-	6.012.000	1.503.333	- 7.515.333	- 5.133.074
2028	6.093.405	387.191	8.464.000	1.503.333	- 3.486.738	- 2.164.990
2029	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	3.650.981
2030	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	3.319.074
2031	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	3.017.340
2032	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	2.743.036
2033	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	2.493.669
2034	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	2.266.972
2035	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	2.060.884
2036	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	1.873.530
2037	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	1.703.210
2038	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	1.548.372
2039	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	1.407.611
2040	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	1.279.647
2041	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	1.163.315
2042	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	1.057.559
2043	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	961.417
2044	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	874.016
2045	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	794.560
2046	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	722.327
2047	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	656.661
2048	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	596.965
2049	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	542.695
2050	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	493.359
2051	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	448.508
2052	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	407.735
2053	6.093.405	387.191	-	12.660	6.467.935	370.668

Logo, considerando as estimativas de custo-benefício consolidadas na tabela acima, verifica-se a viabilidade econômico-financeira da presente operação, tendo em vista que o projeto possui Valor Presente Líquido de US$ 22,7 milhões e Taxa Interna de Retorno de 25%, evidenciando assim que os benefícios estimados com a implementação do projeto superam os custos necessários para sua efetivação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Considerando o objetivo principal já apresentado, espera-se aumentar a resiliência da população em face às múltiplas vulnerabilidades (choques relacionados à saúde, às condições sociais, econômicas e climáticas) e proteger o desenvolvimento humano. De forma desagregada, os beneficiários estão assim discriminados:

a) As atividades de vigilância em saúde irão beneficiar toda a população do estado, o que equivale atualmente a aproximadamente 3.260.000 de pessoas;

b) O programa estadual de transferência de renda atenderá a aproximadamente 36 mil famílias vulneráveis residentes no estado;

c) Com o fortalecimento da rede SINE, espera-se beneficiar cerca de 3.000 candidatos a empregos por ano em serviços de intermediação de mão de obra, além da inclusão destes em cursos de qualificação em mão de obra e bolsas para indivíduos mais vulneráveis;

d) Profissionais dos sistemas de vigilância em saúde, proteção social e serviços de emprego, aproximadamente 3.000 pessoas.

Com a implantação das ações previstas há a expectativa de que sejam gerados os seguintes benefícios: (a) aumento da cobertura dos serviços de vigilância em saúde; (b) crianças desnutridas encaminhadas para receber serviços e benefícios de assistência social; (c) maior renda e melhor acesso a serviços de assistência social para famílias vulneráveis durante crises e choques, incluindo eventos extremos relacionados ao clima; e (d) melhores serviços de encaminhamento e qualificação de empregos para desempregados e subempregados.

Em última análise, isso levará a uma melhor prevenção, preparação e controle de surtos de saúde, sistemas de saúde e proteção social mais resilientes, melhoria da saúde da população do estado, redução do impacto econômico de eventuais doenças, aumento do emprego e da renda, aumento da segurança alimentar, melhor nutrição das crianças e redução das estratégias negativas de enfrentamento na presença de choques e, portanto, redução do potencial impacto negativo no capital humano das famílias vulneráveis.

Conclui-se, portanto, que as intervenções propostas são de relevante interesse do estado e pretendem criar externalidades econômicas e sociais positivas, de forma que fica constatado o preenchimento de todas as condições e exigências previstas na legislação em vigor para seguimento do pleito. Não obstante, o custo da operação também se mostra compatível com a relação custo-benefício, com a capacidade de pagamento do estado e mantendo sua sustentabilidade fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da aludida operação.

Teresina, 20 de Setembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Washington Luis de Sousa Bonfim

Secretário de Estado do Planejamento do Piauí

De acordo:

Assinado eletronicamente

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

---

[1] World Bank - Índice de Risco de Desastres por Capacidades (iRDC 2021) e CEPED UFSC (2019).

[2] Vulnerabilidade e resiliência caminham em direções opostas: menor vulnerabilidade denota maior resiliência e maior resiliência implica menor vulnerabilidade. O grau de vulnerabilidade é medido pelo nível de exposição a riscos e pelo nível de impacto que choques externos podem causar.

[3] A Organização Mundial da Saúde considera “aceitável” uma taxa de mortalidade infantil de até 10%.

[4] Utilizamos os resultados de 2019 para evitar distorções que poderiam ser trazidas pela pandemia de COVID-19 Fontes de dados: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI).

[5] Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017/2018. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/pesquisa/46/84498.

[6] Neri, MC, Vaz, FM, & Souza, PHGF de. (2013). Efeitos macroeconômicos do Programa Bolsa Família: Uma análise comparativa das transferências sociais. Programa Bolsa Família: Uma Década de Inclusão e Cidadania. Brasília: Ipea, 1, 193–206

[7] O'Leary, CJ, Cravo, T., Sierra, AC, & Veloso, LJ (2019). O efeito das indicações de emprego nos resultados do mercado de trabalho no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0**, **Secretário de Estado do Planejamento**, em 21/09/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 21/09/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9239070** e o código CRC **2CEE152E**.

Referência: Processo nº 00017.001035/2023-81 SEI nº 9239070

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 216
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

157ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n˚ 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí

2. Mutuário: Estado do Piauí

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até USD 50.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Diário Oficial

2 *Teresina(PI) - Quinta-feira, 2 de junho de 2022 • Nº 107*

LEI Nº 7.799, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor de U$D 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em apoio ao Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí.

Parágrafo único. Os recursos advindos desta operação serão aplicados conforme estabelecidos nas Leis estaduais em vigor que dispõem sobre o Plano Plurianual e sobre a Lei orçamentária.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito a que se referem esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite definido no art. 1º desta Lei, destinados atender as ações incluídas na operação.

Art. 4° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5° Fica revogada a Lei 7.372, de 11 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

DECRETO Nº 21.096, DE 31 DE MAIO DE 2022

Admite na **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí,** a personalidade que menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXIV, do art. 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Art. 6º, do Regulamento da **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí**, aprovado pelo Decreto nº 1.962, de 17 de fevereiro de 1975, na qualidade de **Grão-Mestre** da referida ordem,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica admitida no quadro da **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí,** a personalidade constante neste decreto, no grau especificado:

COMENDADOR
Francisco de Assis Lima Júnior

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Educação

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta
Secretário de Cultura

Allisson Beserra Bacelar
Coordenador de Comunicação Social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

As Mensagens nos 94 a 100/2023 vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 10:36:52.783 - MESA
DOC n.1444/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 658/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 3.268, de 2021, do Senado Federal (PLS 482, de 2017), que "Declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD234792205800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234792205800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Ofício da Câmara dos Deputados

- Of. nº 658, de 2023, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 482, de 2017.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 01/12/2023 16:54:53.843 - MESA
DOC n.1478/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 660/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 3.954, de 2023, do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para determinar o modo de disputa fechado nas licitações de obras e serviços que especifica, facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo, dispor sobre a execução e liquidação do objeto remanescente de contrato administrativo rescindido, permitir a prestação de garantia na forma de título de capitalização e promover a gestão e a aplicação eficientes dos recursos oriundos de convênios e contratos de repasse".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD237922048600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237922048600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Ofício da Câmara dos Deputados

- Of. nº 660, de 2023, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei nº 3.954, de 2023.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5831, DE 2023

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para vedar que organizações esportivas veiculem a marca de pessoas jurídicas que explorem atividade econômica relativas a anúncios de serviços de profissionais do sexo em seus eventos, uniformes de competições e produtos disponíveis ao público em geral.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/23498.15186-62

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para vedar que organizações esportivas veiculem a marca de pessoas jurídicas que explorem atividade econômica relativas a anúncios de serviços de profissionais do sexo em seus eventos, uniformes de competições e produtos disponíveis ao público em geral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 160 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 160.** .....

.....

§ 10 As organizações esportivas de que trata esta Lei não podem veicular a marca de pessoa jurídica que explore atividade econômica relativa a anúncio de serviços de profissionais do sexo em seus eventos, uniformes de competições e produtos disponíveis ao público em geral.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2° da Lei 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), atribui ao esporte a condição de alto interesse social. Ademais, a educação e a inclusão são princípios orientadores do esporte.

Recentemente, empresas que exploram anúncios de acompanhantes (profissionais do sexo) passaram a patrocinar clubes de futebol e eventos esportivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/23498.15186-62

No Brasil, a prostituição é uma profissão reconhecida pelo Ministério do Trabalho desde 2002, mas ainda não regulamentada. Portanto, não há que se falar em criminalizar a prostituição, apesar de ser uma forma de violência contra as mulheres, pois, essa prática as expõe a todos os tipos constrangimento, ameaças, coações e muitas vezes agressões físicas e psicológicas. O objetivo dessa iniciativa legislativa é de evitar que essa atividade seja explorada comercialmente dentro da esfera do desporto.

Ainda que a Constituição preveja o princípio da livre iniciativa, entendida como a liberdade de exploração de atividade econômica sem interferência estatal, sabemos que nenhum princípio é absoluto.

Entendemos que essas iniciativas, além de violar a dignidade da mulher, violam direitos da família, das crianças e adolescentes, principalmente quando diretamente veiculada às atividades esportivas. O esporte é um dos pilares da formação cidadã no Brasil. A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral.

Acreditamos que a exposição de marcas que exploram economicamente e incentivam a prática de profissionais do sexo não é desejável, na medida em que expõe crianças a um modelo de negócios essencialmente adulto; incentiva o ingresso de homens e mulheres – na esmagadora maioria jovens com vulnerabilidade econômica – a um mercado com praticamente inexistência de regulação; e flexibiliza noções de respeito à família, à mulher e à dignidade da pessoa humana.

É dever constitucional de todos proteger a família, base da sociedade, a mulher e as crianças e os adolescentes. Essa matéria merece ser aprovada.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

ji2023-13540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 14.597, de 14 de Junho de 2023 - Lei Geral do Esporte - 14597/23
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14597
  - art2
  - art160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5832, DE 2023

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever que o preso monitorado eletronicamente poderá sair do perímetro geográfico permitido exclusivamente para atender a culto religioso com o fim de professar sua fé, desde que comunique previamente ao servidor responsável pela monitoração eletrônica.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/23097.53224-06

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever que o preso monitorado eletronicamente poderá sair do perímetro geográfico permitido exclusivamente para atender a culto religioso com o fim de professar sua fé, desde que comunique previamente ao servidor responsável pela monitoração eletrônica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a viger acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 146-E.** O preso monitorado eletronicamente poderá sair do perímetro geográfico permitido exclusivamente para atender a culto religioso com o fim de professar sua fé, desde que comunique previamente ao servidor responsável pela monitoração eletrônica, sob pena de incidência do disposto no parágrafo único do art. 146-C desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tornozeleira eletrônica tem como foco a ressocialização do detento. Além de desafogar o sistema penitenciário, ela reduz os custos para o Estado, e, o que é mais importante, oferece a possibilidade de o detento ter um trabalho, de estudar, fazer capacitação profissional, manter contato com a família e o seu sustento econômico.

Julgamos igualmente importante, dada a meta de ressocialização, incentivar a prática religiosa. O homem é um ser ético e possui necessidades espirituais das quais pode ou não ter consciência. Se o homem encarcerado tiver essa consciência e desejar satisfazê-la, o Estado deverá criar meios de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1531615613

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23097.53224-06

atendê-lo. Consideramos que a religião tem uma função de destaque no processo de reinserção do apenado no seio da sociedade.

No Brasil, a nossa CF prevê em seu artigo 5º, inciso VI 38, a inviolabilidade de consciência de crença, assegurando o livre exercício de cultos religiosos e garantindo proteção aos lugares onde ocorrem os cultos e as suas liturgias. Além disso, a Carta Magna dispõe ainda no artigo 5º, inciso VII, o direito fundamental a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

A LEP (Lei de Execuções Penais) é outro diploma que incentiva e regula a inclusão do apenado em alguma religião, por entender a importância de seu papel na recuperação do indivíduo que se encontra privado da sua liberdade.

Muitas vezes, porém, a depender da fé do detento, os lugares de culto se encontram afastados da área geográfica de circulação permitida. Essa a razão para o oferecimento do presente projeto de lei.

Quando isso precisar ocorrer, o monitorado deverá comunicar ao servidor responsável pela monitoração (art. 146-C, I da Lei de Execução Penal), sob pena de sofrer as consequências da infração (parágrafo único do art. 146-C).

Julgamos ser inovação importante na nossa legislação, para a qual solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**

ti2023-14601

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1531615613

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984;7210

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5842, DE 2023

Estabelece programa de renegociação de dívidas contraídas por pessoas físicas junto a instituições financeiras durante o período da pandemia.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (PL/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23551.15238-63

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Estabelece programa de renegociação de dívidas contraídas por pessoas físicas junto a instituições financeiras durante o período da pandemia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece programa de renegociação de dívidas contraídas por pessoas físicas junto a instituições financeiras, com o objetivo de facilitar a renegociação de dívidas de natureza privada contratadas durante o período da pandemia.

Art. 2º O programa de renegociação de dívidas contemplará dívidas de natureza privada contratadas junto a instituições financeiras no período de 11 de março de 2020 a 5 de maio de 2023 que não tenham sido quitadas.

§ 1º Poderão participar do programa de renegociação de dívidas:

I – na condição de devedores: pessoas físicas que tenham dívidas com saldo devedor positivo contratadas no período referido no *caput*;

II – na condição de credores: instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detenham autorização para realizar operações de crédito e que concederam crédito, empréstimos ou financiamentos para pessoas físicas no período referido no *caput*.

§ 2º As renegociações de dívidas de que trata o *caput* serão realizadas em plataforma digital do programa.

§ 3º Os procedimentos e demais requisitos e condições para participar do programa de renegociação de dívidas serão estabelecidos em regulamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7981361342

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23551.15238-63

§ 4º O programa de renegociação de dívidas terá duração até 30 de junho de 2024.

Art. 3º As instituições financeiras e os devedores interessados em participar do programa de renegociação de dívidas deverão solicitar sua inscrição no programa.

Parágrafo único. As instituições financeiras participantes deverão disponibilizar na plataforma digital do programa as informações sobre todas as dívidas elegíveis de todos os devedores que fizerem a inscrição no programa, devendo observar os critérios e as condições gerais estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O devedor que possuir dívidas elegíveis com instituições financeiras participantes do programa poderá escolher na plataforma digital as dívidas que tenha interesse em renegociar.

Art. 5º Dada a manifestação de interesse do devedor de que trata o art. 4º, a instituição financeira poderá oferecer, para cada dívida, uma ou mais propostas de renegociação que contenham:

I – descontos ou reduções de juros sobre o saldo devedor;

II – prorrogações de prazo para pagamento do saldo devedor; ou

III – prazo de carência para o reinício de pagamento do saldo devedor.

Parágrafo único. Cada uma das propostas a que se refere o *caput* deve ser acompanhada de todas as informações exigidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observando o disposto em regulamento.

Art. 6º O devedor cuja dívida for contemplada com propostas de renegociação indicará na plataforma digital do programa se aceita alguma das propostas.

Parágrafo único. Caso o devedor aceite uma das propostas, a renegociação será efetivada e o pagamento do saldo devedor da dívida deverá ser efetuado nos termos da renegociação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7981361342

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23551.15238-63

Art. 7º Serão publicados periodicamente indicadores de efetividade do programa de renegociação de dívidas, calculados em termos globais e por instituição financeira.

Parágrafo único. Entre os indicadores referidos no *caput*, inclui-se:

I – a razão percentual entre o número de dívidas com propostas de renegociação oferecidas pelas instituições financeiras e o número de dívidas que os devedores manifestaram interesse em renegociar;

II – a razão percentual entre o número de dívidas com renegociações efetivadas e o número de dívidas que os devedores manifestaram interesse em renegociar com as instituições financeiras.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 causou fortes impactos econômicos e financeiros sobre a economia brasileira. Muitas empresas sofreram com o fechamento do comércio e, depois da reabertura, com a baixa demanda por seus serviços: restaurantes, bares, cafeterias, empresas ligadas ao turismo e ao entretenimento, entre outras. Esse fenômeno também ocorreu com diversos tipos de profissionais, que observaram uma queda abrupta na procura por seus serviços. As famílias que dependiam dessas empresas ou da renda desses profissionais tiveram sua saúde financeira impactada. Nessas circunstâncias, diversas famílias recorreram ao endividamento para financiar o seu consumo.

Cabe ainda observar que tanto o comprometimento de renda com o pagamento de dívidas quanto a inadimplência das famílias cresceram nos últimos anos no Brasil. Segundo dados do Banco Central, de agosto de 2023, as famílias comprometem 27,5% de suas rendas com o pagamento de dívidas com o Sistema Financeiro Nacional. Como o percentual trata-se de uma média, muitas famílias apresentam um comprometimento de renda ainda maior. Nesse contexto, muitas pessoas defrontam-se com dificuldades de honrar suas dívidas e, ao atrasar seus pagamentos, vêm os seus nomes inscritos em cadastros de inadimplentes. De fato, segundo dados de setembro de 2023 da Serasa, há cerca de 81,2 milhões de pessoas inadimplentes no país.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7981361342

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23551.15238-63

O endividamento excessivo e a inadimplência são problemas bastante presentes em nosso país e apresentam não apenas impactos financeiros como também psicológicos na vida das pessoas. Assim, é de suma importância que o país adote medidas para reduzir o endividamento, mitigar seus efeitos e evitar o aumento da inadimplência.

Nesse sentido, este projeto de lei estabelece um programa de renegociação de dívidas em plataforma digital para facilitar a repactuação de dívidas que foram contraídas junto a instituições financeiras durante o período da pandemia, considerado no projeto como o período entre 11 de março de 2020, data em que a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou a pandemia de Covid-19, e 5 de maio de 2023, data em que OMS declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à Covid-19.

O objetivo do projeto não é substituir a possibilidade de que as dívidas sejam renegociadas presencialmente, mas disponibilizar um canal adicional, facilmente acessível, para que as pessoas possam solicitar e efetuar renegociações.

O projeto também prevê a publicação periódica de indicadores de efetividade, que permita a avaliação dos resultados do programa de renegociação de dívidas e que estimule a participação ativa das instituições financeiras no programa.

Espera-se que, com o programa, um maior número de famílias e empresas renegociem suas dívidas com as instituições financeiras, em condições compatíveis com suas capacidades de pagamento, contribuindo para a redução do endividamento excessivo e da inadimplência.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7981361342

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1081, DE 2023

Requer voto de aplauso à Escola Estadual Princesa Izabel.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23638.07610-18 (LexEdit)

RQS
01081/2023

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Escola Estadual Princesa Izabel, localizada em Cianorte, no Noroeste do Paraná, pelos seus 60 anos de história, formando cidadãos conscientes, críticos e ativos na sociedade. Criada em 20 de dezembro de 1963, a Escola faz parte da identidade e da memória coletiva de Cianorte. É reconhecida como Patrimônio Cultural, Histórico e Imaterial do município por seu imenso valor cultural, bibliográfico, documental, arquitetônico, científico e, principalmente, educativo. Sua história se mistura com o crescimento e desenvolvimento de Cianorte ao formar milhares de estudantes que hoje são profissionais do agronegócio, das indústrias, do comércio e dos serviços. Ao longo das últimas seis décadas, formou mais de 8 mil alunos no Ensino Fundamental, o que equivale a 10% da população local. É importante destacar que o ensino ofertado tem sido referência, com índices sempre acima da média regional. Parabéns para toda a comunidade escolar: alunos, professores e profissionais da educação, equipe pedagógica e pais que, há mais de 60 anos, fazem da Escola um espaço de construção social, partilha do saber, criação de vínculos profissionais, de amizades e fortalecimento das famílias. A celebração dessa data tão importante para a Escola Estadual Princesa Izabel e para o município de Cianorte é motivo de orgulho para o Paraná e para o Brasil! Continuem firmes na caminhada, lutando por uma educação de qualidade e que a Escola seja sempre um lugar de promoção da cidadania, formando pessoas que sejam protagonistas de suas próprias histórias.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23638.07610-18 (LexEdit)

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2023.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Apresentado o Requerimento nº 1.081, de 2023, do Senador Flávio Arns, solicitando a inserção em ata de voto de aplauso à Escola Estadual Princesa Izabel.

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Encerrou-se em 1º de dezembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei nºs 4.266 e 4.337, de 2023.

Não foram apresentados recursos.

As matérias, aprovadas terminativamente pela CCJ, vão à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão
PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará
MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco
MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo
MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais
PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás
PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso
UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará
PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba
PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo
PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte
PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina
PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas
MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe
MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas
MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre
UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul
PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal
PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia
MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins
PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá
PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima
PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 30
MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-7 / PDT-3
PSDB-2

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 13
PL-12 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	30
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	13
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PDT-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PSDB-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 30 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,17) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (20,26,36) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (43) Confúcio Moura (34,42) Giordano (44) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,17) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Davi Alcolumbre (25) Alan Rick (27) **Líder do PODEMOS - 7** **Oriovisto Guimarães** (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (23) **Líder do PDT - 3** **Cid Gomes** (14) **Líder do PSDB - 2** **Izalci Lucas** (5)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 28** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (28) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (7) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (30) Lucas Barreto (50) **Líder do PT - 8** **Fabiano Contarato** (10) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (48) Augusta Brito (51) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (8,39) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (19) **Líder do REDE - 1**	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (53) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (49) ..... **Líder do PL - 12** **Carlos Portinho** (21) Vice-Líder do PL Jorge Seif (45) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (18,24)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,33) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (12) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (32)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (34,42) Daniella Ribeiro (40,41) Jorge Kajuru (8,39) Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Randolfe Rodrigues (35) Weverton (37) Zenaide Maia (38) Augusta Brito (51)	**Oposição** **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (15) Vice-Líderes Eduardo Girão (18,24) Magno Malta (22) Eduardo Gomes (31)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,33)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (16)	**Bancada Feminina** **Líder** **Daniella Ribeiro - PSD** (40,41) Vice-Líder Jussara Lima (47)

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
16. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
17. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
19. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
20. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
21. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
22. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
23. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
24. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
25. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
26. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
29. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
30. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
31. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
32. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
33. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
34. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
35. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
42. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
43. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
44. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB)
45. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
46. Em 17.05.2023 a Senadora Margareth Buzetti foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
47. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
48. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
49. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
50. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
51. Em 22.09.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 129/2023-GSFCONTA).
52. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
53. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
54. Em 21/11/2023, a Senadora Margareth Buzetti foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (4)
RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)

Instalação: 28/11/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. VAGO (1,2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR) .

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: rprado@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2023

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão (1)
VICE-PRESIDENTE: Marco Aurélio Belizze (1)
RELATOR: Flavio Tartuce (1)
RELATORA: Rosa Maria de Andrade Nery (1)

Instalação: 04/09/2023

MEMBROS
Luis Felipe Salomão (2)
Marco Aurélio Belizze (2)
Flavio Tartuce (2)
Rosa Maria de Andrade Nery (2)
Marco Buzzi (2)
Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues (2)
Cesar Asfor Rocha (2)
João Otávio de Noronha (2)
Angelica Lucia Carlini (2)
Carlos Eduardo Elias de Oliveira (2)
Claudia Lima Marques (2)
Daniel Carnio (2)
Edvaldo Brito (2)
Flavio Galdino (2)
Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (2)
Gustavo José Mendes Tepedino (2)
José Fernando Simão (2)
VAGO (2,4)
Laura Porto (2)
Marcelo de Oliveira Milagres (2)
Marco Aurélio Bezerra de Melo (2)
Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2)
Mario Luiz Delgado Régis (2)
Maria Berenice Dias (2)
Moacyr Lobato de Campos Filho (2)
Nelson Rosenvald (2)
Pablo Stolze Gagliano (2)
Patrícia Carrijo (2)
Paula Andrea Forgioni (2)
Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (2)
Ricardo Campos (2)
Rolf Madaleno (2)
Rogério Marrone Castro Sampaio (2)
Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (2)
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk (3)
Laura Schertel Mendes (3)
Maria Cristina Paiva Santiago (4)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Estela Aranha (4)

Notas:

1. Em 25.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce e Rosa Maria de Andrade Nery a Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relatora, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 11/2023)

2. Em 25.08.2023, os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce, Rosa Maria de Andrade Nery, Marco Buzzi, Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Cesar Asfor Rocha, João Otávio de Noronha, Angelica Lucia Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Cláudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Brito, Flavio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Gustavo José Mendes Tepedino, José Fernando Simão, Judith Martins-Costa, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Mario Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Pablo Stolze Gagliano, Patrícia Carrijo, Paula Andrea Forgioni, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Ricardo Campos, Rolf Madaleno, Rogério Marrone Castro Sampaio e Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho foram designados membros desta comissão (ATO nº 11, de 2023).

3. Em 06.09.2023, o Senhor Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk e a Senhora Laura Schertel Mendes foram designados membros desta comissão (ATO nº 12, de 2023).

4. Em 19.09.2023, a Senhora Judith Martins-Costa deixa de compor a comissão, e as Senhoras Maria Cristina Paiva Santiago e Estela Aranha foram designadas membros desta comissão (ATO nº 13, de 2023).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: codcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS ONGS

Finalidade: investigar, no prazo de 130 (cento e trinta) dias, com limite de despesas de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (9)
RELATOR: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (9)

Leitura: 05/04/2023
Instalação: 14/06/2023
Prazo final: 23/10/2023
Prazo final prorrogado: 19/12/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,2)	1. VAGO (1,2,10)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (1)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7,8)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (7)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)
Senador Beto Faro (PT-PA) (7)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (7)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (4,11)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3,5,13)

Notas:
1. Em 31.05.2023, os Senadores Marcio Bittar, Styvenson Valentim e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 41/2023-BLDEM, foi retificado pelo Of. nº 45/2023-BLDEM).
2. Em 31.05.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 53/2023-BLDEM).
3. Em 31.05.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e a Senadora Tereza Cristina, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 17/2023-GABLID/BLALIAN).
4. Em 31.05.2023, os Senadores Jaime Bagattoli e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 91/2023-BLVANG).
5. Em 31.05.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição à Senadora Tereza Cristina, para compor a Comissão (Of. 24/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

6. Em 1º.06.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 107/2023-BLVANG).
7. Em 13.06.2023, os Senadores Zenaide Maia, Lucas Barreto, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e as Senadoras Mara Gabrilli e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 62/2023-BLRESDEM)
8. Em 13.06.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 67/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Plínio Valério, Jaime Bagattolli e Márcio Bittar, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 01/2023-CPIONGS).
10. Em 20.06.2023, o Senador Marcelo Castro deixou de compor a Comissão (Of. 97/2023 - BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 130/2023-BLVANG).
12. Em 22.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 131/2023-BLDEM).
13. Em 24.10.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 56/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Renata Felix Perez
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiongs@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DA BRASKEM

Finalidade: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Requerimento nº 952, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,23,24,27,28)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM).
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM).
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG).
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG).
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM).
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM).
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG).
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG).
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM).
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM).
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,14,15,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM).
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN).
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG).
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN).
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM).
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS).
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,27,29,30,37,50,55)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55)	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,8,30,37)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,41)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8,38,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM).
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM).
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ).
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN).
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM).
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM).
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM).
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM).
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM).
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM).
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN).
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM).
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM).
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM).
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM).
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM).
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM).
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM).
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM).
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG).
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM).
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG).
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM).
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM).
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM).
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM).
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM).
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM).
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM).
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN).
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM).
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. VAGO (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,16,19,20)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (17,18,21)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG).
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG).
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2,15)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Romário (PL-RJ) (11,16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP).
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. VAGO (2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. VAGO (1,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM).
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM).
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM).
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG).
12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM).
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,15,17,18)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG).
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,16,17)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,12,15)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,18)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG).
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM).
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM).
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG).
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG).
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM).
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM).
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM).
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,23)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. VAGO (3,5,15,22)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA).
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM).
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM).
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA).
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM).
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG).
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG).
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM).
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,12)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP).
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM).
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG).
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG).
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (5)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.03.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG).
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM).
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG).
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM).
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG).
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG).
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,16,27,28)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN).
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG).
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG).
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM).
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM).
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM).
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM).
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM).
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM).
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM).
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM).
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM).
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG).
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2.
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3.
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4.

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor a Comissão (Of. 200/2023-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
VAGO (2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM).
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. VAGO (16,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Romário (PL-RJ) (12,17,21)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM).
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN).
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG).
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM).
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM).
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

15.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (10,13,17,18)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG).
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM).
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM).
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN).
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

9) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

13) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.208538/2023-37-1 (ANEXO: 001)

14) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AD43F660005AC229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.